

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO ( JOÃO PANDIÁ CALOGERAS )

RELATORIO I DO ANO DE 1914 I APRESENTADO AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS

DO BRAZIL ... NO ANNO DE 1915.

INCLUI ANEXO.

**RELATORIO**

DO

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA**

**NO ANNO DE 1915**

---

**VOLUME I**

RELATORIO

APRESENTADO



AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

*Dr. João Pandiá Calogeras*  
MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

NO ANNO DE 1915

27<sup>o</sup> DA REPUBLICA

VOLUME I



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL

1915

# INDICE

DOS

## ARTIGOS E TABELLAS CONTIDOS NESTE RELATORIO

	Pags.
INTRODUCCÃO . . . . .	V
APRECIACÃO DA RECEITA E DESPESA DOS EXERCICIOS DE 1912, 1913 E 1914 . . . . .	3
IDEM DA UNIÃO DE 1910 A 1914 . . . . .	11
DIVIDA ACTIVA :	
Externa . . . . .	16
Interna . . . . .	17
DIVIDA PASSIVA :	
Externa . . . . .	17
Interna . . . . .	22
Divida fluctuante . . . . .	24
DEMONSTARAÇÃO DO FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA	25
»    DA CONTA DO FUNDO DE GARANTIA . .	26
»    »    »    DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS . . . . .	27
DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO PARA RESGATE DE TITULOS DO EMPRESTIMO PARA O RESGATE DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS . . . . .	28
RELAÇÃO DOS DECRETOS ABRINDO CREDITO PARA O EXER- CICIO DE 1914. . . . .	28
EMPRESTIMOS A BANCOS — EMISSÃO DA LEI N. 2.863 DE 24 DE AGOSTO DE 1914. . . . .	49
CONTRACTO DO NOVO «FUNDING» . . . . .	55
ISENÇÃO DE DIREITOS . . . . .	59

	. Pags.
QUOTAS DOS EMPREGADOS DAS ALFANDEGAS. . . . .	89
AREIAS MONAZITICAS . . . . .	61
PORTO DE SANTOS. . . . .	68
COMMERCIO EXTERIOR DO BRASIL. . . . .	71
O café . . . . .	85
A borracha . . . . .	91
O assucar . . . . .	93
O algodão . . . . .	94
MOVIMENTO MARITIMO. . . . .	94
MOVIMENTO BANCARIO. . . . .	101
SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS E DO DISTRICTO FE- DERAL . . . . .	103
EMPRESTIMOS EXTERNOS E EMPREGO DE CAPITAL ESTRAN- GEIRO . . . . .	104
ESCRITURAÇÃO DO THESOURO NACIONAL POR PARTIDAS DOBRADAS . . . . .	105
<b>THESOURO NACIONAL:</b>	
Directoria do Gabinete . . . . .	112
»    da Contabilidade . . . . .	116
»    da Despesa. . . . .	116
»    da Receita. . . . .	119
»    do Patrimonio Nacional . . . . .	120
Procuradoria Geral da Fazenda Publica . . . . .	122
CAIXA DE AMORTIZAÇÃO . . . . .	129
CAIXA DE CONVERSÃO . . . . .	170
CASA DA MOEDA . . . . .	177
ESTATISTICA COMMERCIAL. . . . .	196
LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES. . . . .	198
RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO. . . . .	203
IMPrensa NACIONAL . . . . .	217
LLOYD BRASILEIRO . . . . .	226
INSPECTORIA DE SEGUROS. . . . .	228
CAMARA SYNDICAL . . . . .	261
FISCALIZAÇÃO DAS LOTERIAS. . . . .	235
FISCALIZAÇÃO DOS CLUBS DE MERCADORIAS . . . . .	287
<b>DELEGACIAS FISCAES:</b>	
INTRODUCCÃO . . . . .	288
Acre . . . . .	269
Amazonas . . . . .	300
Pará . . . . .	302
Maranhão. . . . .	307

	Pagm.
Plaunv. . . . .	308
Ceará . . . . .	311
Rio Grande do Norte . . . . .	314
Parahyba . . . . .	316
Fernambuco . . . . .	318
Alagôas . . . . .	320
Sergipe . . . . .	321
Bahia . . . . .	323
Espirito Santo . . . . .	326
S. Paulo . . . . .	329
Paraná. . . . .	332
Santa Catharina. . . . .	337
Rio Grande do Sul . . . . .	338
Matto Grosso. . . . .	347
Minas Geraes. . . . .	348
Goyaz . . . . .	351
<b>ALFANDEGAS — Introducção.</b> . . . .	<b>353</b>
Rio de Janeiro . . . . .	355
Manãos. . . . .	364
Belém (Pará). . . . .	371
Maranhão. . . . .	374
Parnahyba. . . . .	380
Fortaleza (Ceará) . . . . .	384
Natal (Rio Grande do Norte). . . . .	388
Parahyba . . . . .	392
Recife (Pernambuco) . . . . .	397
Maceió. . . . .	401
Aracajú . . . . .	403
Bahia . . . . .	406
Victoria . . . . .	411
Santos . . . . .	416
Paranaguá . . . . .	418
Mesa de rendas de Antonina. . . . .	425
Florianopolis. . . . .	426
S. Francisco do Sul. . . . .	432
Porto Alegre. . . . .	444
Rio Grande . . . . .	455
Pelotas. . . . .	463
Uruguayana . . . . .	465
Santa Anna do Livramento . . . . .	469
Corumbá . . . . .	476
<b>CAIXAS ECONOMICAS — Introducção.</b> . . . .	<b>482</b>

**AUTONOMAS :**

Page.

Rio de Janeiro . . . . .	483
Pernambuco . . . . .	487
Bahia . . . . .	492
S. Paulo . . . . .	497
Minas Geraes. . . . .	507
Rio Grande do Sul . . . . .	511

**ANEXAS ÀS DELEGACIAS FISCAES :**

Amazonas. . . . .	512
Pará . . . . .	513
Maranhão. . . . .	516
Piauhy. . . . .	517
Ceará . . . . .	518
Rio Grande do Norte . . . . .	520
Parahyba . . . . .	520
Alagoas . . . . .	521
Sergipe . . . . .	521
Espirito Santo . . . . .	522
Paraná. . . . .	523
Santa Catharina. . . . .	524
Matto Grosso. . . . .	526
Goyaz . . . . .	527
CONCLUSÃO . . . . .	527

## Tabellas, quadros, demonstrações, etc.

- A** — Receita da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1903 a 1914.
- B** — Despesa da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1904 a 1914.
- C** — Total dos creditos abertos de 1889 a 1914.
- D** — Comparação dos totaes das propostas do Governo com os totaes dos orçamentos da despesa votados pelo Congresso de 1889 a 1915.
- N. 1** — Tabella da divida activa externa.
- N. 2** — Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1914.
- N. 3** — Amortização dos empréstimos externos até 31 de dezembro de 1914.
- N. 4** — Divida interna em 31 de dezembro de 1914.
- N. 5** — Tabella da emissão de lottras do Thesouro.
- N. 6** — Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 7** — Divida inscripta no Grande Livro.
- N. 8** — Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 9** — Emissão de apolices de 1 de abril de 1904 a 31 de março de 1905, em seguimento á tabella n. 10 do relatorio de 1907.
- N. 10** — Tabella da remessa de cambiaes para Londres em 1914.
- N. 11** — Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações estadoaes ás estradas do ferro da Bahia e de Pernambuco.
- N. 12** — Importancias em apolices de 4 %, ouro, reconvertidas nos termos do dec. 2.907, de 11 de junho de 1898 até 31 de março de 1915.
- N. 13** — Demonstraçõ da conta de bens de defuntos e ausentes.
- N. 14** — Demonstraçõ do empréstimo do Cofre de Orphãos, extrahidos dos balanços geraes do Thesouro.
- N. 15** — Depositos de diversas origens, excluidos os da Caixa Economica e do Monte do Soccorro da Capital Federal.
- N. 16** — Estado do Cofre de Depositos Publicos a 31 de dezembro de 1914.
- N. 17** — Depositos do Monte de Soccorro.
- N. 18** — Demonstraçõ do saldo dos depositos das Caixas Economicas.
- N. 19** — Tabella demonstrativa da despesa dos diversos Ministerios nos 20 exercicios ultimos, comprehendidos os depositos.
- N. 20** — Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios ultimos, comprehendidos os depositos e a renda com applicaçõ especial.
- Renda arrecadada pelas Repartições Federaes em 1914.
- Renda das Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro em 1914.
- Quadros apresentados pela secção de escripturaçõ por partidas dobradas:
- N. 1** — Thesouro Nacional — Exercicio de 1914 — Balanço da receita e despesa da Uniãõ, no exercicio de 1914.
- N. 2** — Thesouro Nacional — Balanço do activo e passivo da Uniãõ, em 1914.



---

# INTRODUÇÃO

---

# Sr. Presidente da Republica

Compulsando os quadros do Relatorio, que tenho a honra de apresentar a V. Ex., se verifica que a receita nestes ultimos cinco annos, incompletamente apurada embora, se decompõe pela forma seguinte:

VERBAS DA RECEITA	1910	1911	1912	1913	1914
Importação . . . . .	288.747:171\$406	317.656:136\$850	348.241:432\$974	343.598:662\$166	181.675:678\$109
Interior . . . . .	78.653:161\$062	83.031:945\$838	102.721:707\$682	109.250:415\$290	74.111:659\$364
Exportação . . . . .	19.866:541\$539	9.669:568\$270	8.361:207\$116	8.412:041\$506	4.837:687\$650
Consumo . . . . .	54.628:428\$094	59.768:965\$243	62.638:821\$064	65.091:010\$315	36.253 224\$685
Outras verbas . . . . .	82.278:534\$165	107.041:577\$585	7.350:056\$995	123.692:670\$256	78.215:056\$835
Total . . . . .	524.173:836\$376	583.178:293\$906	629.313:225\$831	650.244:815\$133	375.098:606\$709

(A receita arrecadada em ouro foi convertida em papel ao cambio de 16 d. e sommada á receita papel.)

Nesse mesmo periodo a despesa effectuada ascendeu á:

MINISTERIOS	1910	1911	1912	1913	1914
Interior . . . . .	48.854:862\$	50.323:485\$	56.169:465\$	27.037:08\$	19.702:59\$
Exterior . . . . .	5.776:675\$	5.718:837\$	7.359:93\$	6.318:115\$	4.462:621\$
Marinha . . . . .	60.202:771\$	64.171:232\$	61.627:562\$	53.495:575\$	31.568:254\$
Guerra . . . . .	69.220:725\$	90.298:689\$	91.083:922\$	76.437:144\$	56.976:808\$
Viação . . . . .	167.090:643\$	197.252:299\$	222.526:366\$	180.581:981\$	126.846:539\$
Fazenda . . . . .	240.289:289\$	250.451:842\$	317.041:236\$	256.445:047\$	166.870:845\$
Agricultura . . . . .	20.903:421\$	28.650:727\$	38.734:395\$	22.827:000\$	7.852:191\$
Somma . . . . .	612.338:386\$	686.867:111\$	794.541:869\$	631.142:053\$	414.279:925\$
Despesa ainda não escripturada . . . . .	—	—	—	152.462:515\$	222.501:197\$
Total . . . . .	612.338:386\$	686.867:111\$	794.541:869\$	783.604:568\$	636.781:122\$

(A despesa effectuada em ouro foi convertida em papel ao cambio de 16 d. e sommada á despesa papel.)

Os totaes estabelecem-se, pois, pela forma ora resumida :

Receitas no quinquennio . . . . .	2.762.008:000\$000
Despezas no quinquennio. . . . .	3.514.135:000\$000
Deficit no quinquennio . . . . .	752.127:000\$000

Parallelamente, dava-se inicio a um programma de melhoramentos ou intensificavam-se execução e planos de empreendimentos anteriormente projectados, de modo a ficarem as responsabilidades existentes da União oneradas em mais de um milhão de contos de réis.

Abstrahidas causas secundarias que, por menos importantes, podem ficar na penumbra, mais não é preciso para apontar os elementos intrinsecos do desequilibrio das finanças federaes.

Vieram sobrecarregar-as as consequencias da crise amazonica da borracha e as dificuldades creadas pela guerra vigente, tanto no restringir exportações estrangeiras para nossos mercados, quanto no cercear, pelo preço e pela força, a livre collocação de nossos productos nas praças commerciaes da Europa.

Exceptuada a ultima calamidade, nenhuma surpresa podia causar a situação. Desde 1905, no Congresso, o perigo da concurrencia extremo-oriental para a industria extractiva da borracha sylvestre havia sido proclamada, e remedios tinham sido propostos. Desde 1911, no Parlamento se indicavam os consecarios da politica de desarrazoada expansão material e se combatiam seus propugnadores.

Quiz a ironia dos factos tivessem de liquidar o acervo de responsabilidades assim creadas, exactamente aquelles que mais pertinazmente as haviam condemnado.

E para completar o accumululo de factores de complicação, sobrevieram, no Norte, a secca que tão ameaçadora se revela e, no Sul, as luctas pela pacificação do Contestado.

Começaram em 1914 os primeiros symptomias do avisinhamento da crise. O nivel das despezas entrou a baixar um pouco. As operações de credito tornaram-se irrealizaveis no estrangeiro. A declaração de guerra precipitou os phenomenos; tivemos de celebrar um novo accôrdo sobre o pagamento da divida externa consolidada; decretámos a moratoria; emittimos 250.000:000\$ de notas inconversiveis; suspendemos o troco na Caixa de Conversão; o

cambio baixou rapidamente a 10 <sup>3</sup>/<sub>16</sub> e as apolices geraes de 840\$, mais ou menos, a 797\$000.

Nem com esses recursos desafogada ficou a situação.

Balanceados os compromissos do Thesouro, e após rectificações feitas até hoje, ficou evidenciado terem de ser pagos, ainda, mais de 36.000:000\$, ouro, e de 310.000:000\$, papel. Isto em phase de receitas fracas e em baixa progressiva, e sem contar perto de dous e meio milhões de libras esterlinas a pagar em Londres para resgatar a firma do Brasil.

Estava indicado o caminho a seguir: o respeito escrupuloso da lei; a separação dos pagamentos oriundos de operações anteriores ao exercício de 1915; a criação de recursos para aquelles: a restrição de despesas e a revisão das responsabilidades para o novo exercício em curso.

Averiguada que foi a ordem de grandeza dos debitos a saldar, ficou demonstrado que as receitas ordinarias, mesmo em épocas normaes, não comportariam similhante liquidação. Menos ainda em periodo de gravissima depressão arrecadadora.

No programma de desenvolvimento economico do paiz houve açodamento excessivo, pressa injustificada, discordante da capacidade do paiz em supportar os encargos novos decorrentes dos emprehendimentos encetados. Para restabelecer o equilibrio roto, era obvia a necessidade de repartir os onus por prazo mais longo, isto é, de appellar para o credito. Dahi a providencia do art. 4º da Lei de Receita vigente, mandando solver taes responsabilidades em ~~titulos~~ titulos de natureza especial.

Sobre essa deliberação legislativa pronunciou-se V. Ex. em termos absolutamente exactos, em sua Mensagem de 30 de junho ultimo: « Em essencia, o principio adoptado é inatacavel e guarda a devida homogeneidade com os males que visa curar. Houve demasiada pressa em executar um programma de melhoramentos superior ás possibilidades economicas do paiz, e, na hora dos pagamentos, essa differença de rythmos se tornou sensivel. O pagamento em letras reparte essas mesmas soluções de debitos por prazo maior, isto é, visa restabelecer cadencia igual entre despesas e recursos. O principio adoptado foi, portanto, de bõa politica financeira ».

Antes da adopção da medida e logo após o voto approbativo do Congresso, vieram á tona os remedios sempre invocados em aperturas taes: a emissão pura e simples de notas circulantes; o poder liberatorio conferido a taes letras do Thesouro.

A ambos os conselhos cerrou ouvidos o Governo. Emitir é sempre facil ; e o pendor humano de evitar difficuldades por demais frequentemente é levado a ceder a solicitações deessa natureza.

Não n'ò pode fazer, entretanto, um Governo conscio de sua responsabilidade.

Emitir, como em nosso paiz se tem usado e abusado, não é um remedio ; vale por um expediente.

Pode obrigar a empregal-o a ineluctavel força dos acontecimentos. Deante della, como perante a fatalidade, curvam-se vontades e doutrinas. Mas é sempre um recurso, nunca uma solução. O inevitavel, por vezes ; não o regimen normal. O doloroso resgate de erros anteriores ; não o processo recommendavel da regeneração financeira.

Só em caso extremo applicavel, a nenhum Governo é dado affirmar que nunca o empregará. Mas, por isso mesmo, só utilizavel com a maior prudencia, quando provada a inefficacia ou a impossibilidade de agir por methodos outros.

E essa exactamente era a asserção que, em fins de 1914, se não poderia ainda fazer.

Nenhuma previsão baseada era licito adeantar sobre a duração e o exito da guerra, apenas iniciada. E desses factores dependeriam: o aspecto do mercado financeiro europeu ; o intercambio mundial ; as receitas federaes ; a possibilidade de novos accordos no estrangeiro ; a productividade do ambiente economico brasileiro, e tantos outros elementos formadores das deliberações a adoptar.

O aspecto da arrecadação no exercicio de 1915 seria outra interrogação sem resposta. Avaliações, calculos baseados em médias, precauções a tomar, tudo baquearia ante a irregularidade do momento, sem precedente algum em nossa historia orçamentaria : crise de excesso de gastos ; crise de preço nos principaes generos exportaveis ; crise de receitas a minguaem sem limite conjecturavel ; crise de collocação de nossos productos no estrangeiro ; crise de transportes maritimos.

Essas, « as condições especiaes em que foram votadas as leis de meios » a que V. Ex. alludiu em sua citada Mensagem de 30 de junho.

Os elementos da estimativa eram, e ainda são, por tal forma falliveis, que o mesmo trabalho rectificador de algarismos apresentado então para as receitas esperadas, 48.000:000\$, ouro, e 325.000:000\$, papel, não exprimirá a realidade dos redditos, embora

fosse feito com alguns mezes de experiencia da productividade do exercicio. Della não se afastará muito a parcella-ouro ; mas, quanto ao papel, não excederá muito, si exceder, de 300.000:000\$000.

Em tal situação de duvida, não podia nem devia o Governo enveredar pela trilha das emissões.

As mesmas difficuldades impediram a elaboração de um projecto de despesas consoante á estreiteza dos recursos, e, a par de certas demasias, a redacção de alguns trechos da lei impunham a supplementação de outras verbas notoriamente deficientes, assim como tornavam obrigatorios gastos que melhor fôra haver evitado.

A apuração rapida desses onus permittiu avalial-os em mais de 19.000:000\$, ouro, e perto de 91.000:000\$, papel, sujeitos ás reduções decorrentes das economias estrictamente recommendadas por V. Ex.

Ao iniciar-se 1915, pois, havia apenas um grupo de receitas de 45.000:000\$, ouro, e mais 42.090:000\$ do novo *Funding*, e 300.000:000\$, papel, para fazer face ás despesas orçamentarias fixadas em cerca de 71.000:000\$, ouro, e 378.871:000\$, papel, e mais 19.000:000\$, ouro, e 91.000:000\$, papel, de despesas extra-orçamentarias, e mais 36.358:000\$, ouro, e 311.285:000\$, papel, de compromissos anteriores a 1915, e mais £ 2.310.932-97 de letras do Thesouro venciveis no exercicio.

Alinhar esses algarismos é proclamar o admiravel exemplo de abnegação, de espirito de sacrificio, de amor ao dever dado por meu eminente predecessor no Ministerio da Fazenda, o Sr. Dr. Sabino Barroso, que, conhecendo a gravidade da situação, não hesitou um instante em acudir ao honroso chamado de V. Ex., e, sem consultar commodidade nem exigencias da propria saúde, deixou serenamente o alto posto que occupava na Camara dos Deputados para assumir a direcção das finanças publicas, melindrosa sempre, de torturante amargura no periodo que atravessamos.

Começou desde logo a solução dos debitos pela entrega de titulos do *Funding*, de letras-ouro e de letras-papel. Em breve prazo £ 500.000 em *Funding* haviam sido pagas, 13.687:848\$090 em letras-ouro, 99.839:700\$ em letras-papel e 38:683\$140 em dinheiro.

Entraram, então, a manifestar-se certos inconvenientes dos titulos recém-creados. Não sendo fundos publicos, sem cotação official, circulavam como os effeitos commerciaes, sem a rapidez

8

necessaria para o giro dos negocios. Emittedos em cautelas, de valor elevado, em geral, não havia forma prompta para seu desdobramento com o fito de attender ás transacções de pequeno vulto. E como, de gráo em gráo, a repercussão do pagamento chegava aos pequenos empreiteiros e aos operarios, não poderiam, taes titulos satisfazer ás exigencias da vida ordinaria do proletariado. Por outro lado, os bancos reluctavam em operar sobre o novo emprestimo, impossibilitando a actividade normal do commercio.

Foi, certamente, para attender a taes objecções, e para crear um vasto mercado onde se permutassem as letras por moeda corrente, que o Governo deliberou acceital-as em solução da divida dos bancos que haviam recebido os favores da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914.

Aggravando-se, pouco depois, o estado de saúde do meu honrado antecessor, determinou V. Ex., a 1º de junho que, cumulativamente com a da Agricultura, assumisse eu a gestão interina da pasta da Fazenda. Assim como havia obedecido ás ordens de V. Ex. no primeiro caso, máo grado minhas excusas e minha reluctancia, cumpri sua nova determinação, sabedor, embora, das asperezas do caminho que ia encetar. Não me era licito recusar, porém, diante da deliberação de V. Ex. e do grande exemplo que fôra a acceitação de tal posto de combate pelo Dr. Sabino Barroso.

\* \* \*

Havia V. Ex. ordenado que o Thesouro colligisse e coordenasse os dados referentes á situação financeira do paiz. Desse trabalho, resultaram os algarismos em que V. Ex. calcou a Mensagem que dirigiu ao Congresso em 30 de junho, e que aqui vae transcripta :

#### MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Srs. membros do Congresso Nacional — Desempenhando-me do compromisso assumido em minha Mensagem de 3 de maio, venho expôr ao vosso patriótico estudo as feições dominantes da quadra que atravessamos, do ponto de vista do Thesouro e da economia nacional.

Já patenteei os grandes esforços feitos pelo Poder Legislativo para reduzir os encargos publicos e normalizar o orçamento da Republica.

Afirmo-vos que com o maior empenho e escrupulo tenho procurado obedecer á mesma norma de saneamento financeiro.

Mais energica, ainda, deve, entretanto, exercer-se a acção conjuncta dos poderes publicos, como demonstram os factos que passo a relatar.

As condições especiaes em que foram votadas as leis de meios, dificultando as previsões orçamentarias, e a apuração das responsabilidades do Thesouro, aconselharam novo trabalho, rectificador de algarismos, em virtude do qual melhor se poderá julgar a situação do erario e as perspectivas de futuro para o paiz.

Afim de methodizar a exposição, seguirei a norma imposta pelas leis fiscaes, separando cada exercicio.

Começo pelo deficit deixado em 1914, vindo de operações desse anno e dos anteriores.

Em 15 de dezembro haviam sido apuradas deficiencias no valor de 36.175:028\$147, ouro, 239.470:425\$850, papel. Dessa data até hoje augmentaram essas quantias de 183:557\$719, ouro, e 71.815:196\$787, papel. O total já conhecido e sujeito ainda á rectificação era, pois, de 36.358:585\$866, ouro, e de 311.285:562\$637, papel. Pagos em ouro já estão, por letras do Thesouro, 13.627:848\$090, e em titulos do novo *Funding*, 4.444:444\$444, ou, no total, 18.072:292\$535. Pagos em papel, já foram, por letras do Thesouro, 99.839:700\$ e 38:683\$140 em dinheiro.

Existem, portanto, dividas em liquidação de exercicios passados na importancia de 18.286:293\$331, ouro, e de 211.407:179\$497, papel, ainda sujeitas á rectificação.

Taes compromissos manda a Lei da Receita vigente saldar em titulos especiaes. A medida é salutar, embora penosa. O resgate de uma crise não se effectua sem soffrimentos, embora recaiam muita vez sobre quem nenhuma responsabilidade tenha nas dificuldades do momento. De ponto de vista mais alto, é o proprio paiz que hoje paga as consequencias dos excessos que consentia.

Attenuar taes aperturas é dever do Governo, e para isso alargou o circulo de transacções das letras em questão e poderá amplial-o ainda, como terei a honra de expor linhas adiante. Mas, em essencia, o principio adoptado é inatacavel e guarda a devida homogeneidade com os males que visa curar. Houve demasiada pressa em executar um programma de melhoramentos superior ás possibilidades economicas do paiz, e na hora dos pagamentos essa differença de rythmos se tornou sensível.

O pagamento em letras reparte essas mesmas soluções do debito por prazo maior, isto é, visa restabelecer cadencia igual entre despezas e recursos. O principio adoptado foi, portanto, de boa politica financeira.

Certamente, mais tarde, quando se normalisarem as condições mundiaes, taes titulos poderão e deverão ser substituidos, mas é inopportuno por ora cogitar de tal operação. Cumpre dar-lhes circulação maior. Dentro no prazo de sua vigencia como papeis de credito, 12, e eventualmente 24 mezes, convem possam circular em solução dos compromissos alludidos. Além das funções que já foram reconhecidas pelo Governo, para fianças, pagamentos de dividas de bancos e outras, seria opportuno accrescentar a sua admissão nos montes de soccorro em garantia de emprestimo, a acceitação nas fallencias com seu valor pleno, e o desenvolvimento do seu emprego em cauções, substituindo-se mesmo as actuaes feitas em apolices e em dinheiro. Outra medida seria, emquanto pra-



ticamente suspensa a despesa dos fundos especiaes, applicar parte da receita correspondente na amortisação dos titulos emitidos em virtude dos decretos de 3 e de 5 de fevereiro, de 4 de março e 5 de maio deste anno.

Passo agora a estudar o exercicio em curso. Temos, por emquanto, apuradas, apenas, as receitas de quatro mezes e isso mesmo com talhas explicaveis pelas circumstancias especiaes do nosso meio.

Excluidas as operações de credito, já se arrecadaram de janeiro a abril inclusive, 13.725:000\$, ouro, e 96.904:000\$, papel. Com os dados complementares das repartições arrecadadoras que faltam, não é exagero contar com cerca de 15.000:000\$, ouro, e 105.000:000\$, papel, nesse quartel.

A receita ouro, mensal, está se mantendo agora em nivel superior a 4.200:000\$, o que permite esperar mais 33.000:000\$ a 35.000:000\$ nos oito mezes restantes do anno, ou seja um total de 48.000:000\$ a 50.000:000\$ para o exercicio.

Para a receita papel não quero contar com majorações, e julgo mais prudente prever para os dous quarteis restantes o dobro do que foi cobrado no primeiro, sejam 210.000:000\$ com uma possivel melhoria de 15.000:000\$ provenientes do augmento no producto dos impostos de consumo. Ao todo, pois, a renda papel seria de 325.000:000\$ e a renda ouro de 48.000:000\$ a 50.000:000\$, acceitando eu, por prudencia, o primeiro desses numeros.

Pondo de lado especialisações para a constituição de reservas, que o momento não comporta, a despesa orçamentaria propriamente dita, excluidos os pagamentos em titulos do *Funding*, é de 26.311:000\$ ouro, e 359.000:000\$ papel.

Obedecida a Lei da Despesa, o confronto entre algarismos se estabelece, como se segue :

Receitas. . . . .	48.000:000\$000	325.000:000\$000
Despezas . . . . .	26.000:000\$000	359.000:000\$000
	<hr/>	<hr/>
Saldo, ouro . . . . .	22.000:000\$000	
Deficit, papel . . . . .		34.000:000\$000
Conversão do saldo ouro a 16 d . . . . .		37.000:000\$000
		<hr/>
Saldo, papel. . . . .		3.000:000\$000

Reduz-se praticamente esse balanço a dizer que as receitas actuaes permitem fazer face ás despezas orçamentarias propriamente ditas. E é esse mais um poderoso argumento em favor do brado de alarma, quanto aos perigos das autorisações em cauda de orçamento.

De facto, algumas ha com caracter tão imperativo como as dos textos sobre custeio de serviços normaes.

Mandei organizar um quadro das despezas extra-orçamentarias e das que podem decorrer das insufficiencias das verbas votadas :

*Ministerio da Justiça*

	Ouro	Papel
Prorogações do Congresso e sessões extraordinarias. . . . .		3.930.000\$000
Credito para a policia . . . . .		50.000\$000.

	Ouro	Papel
<i>Ministerio das Relações Exteriores</i>		
Duplicata de vencimentos . . . . .		15:000\$000
<i>Ministerio da Viação</i>		
Garantia de juros e portos . . . . .	6.884:000\$000	
Estrada de Ferro Itapura a Corumbá. . . . .		2.935:000\$000
Correios do Amazonas. . . . .		10:000\$000
Barra do Rio Grande . . . . .	9.000:000\$000	
Conta Verlangiere & Filho . . . . .		25:000\$000
Conta herdeiros de Carlos Pereira . . . . .		5:000\$000
Conta F. S. Peixoto . . . . .		8:000\$000
Administração Central (Inspectoria de Portos) . . . . .		687:000\$000
Administração nos Estados (Inspectoria de Portos) . . . . .		2.556:000\$000
Pessoal e material Rio e Recife . . . . .		1.749:000\$000
Material, inclusive contractos, desapropriações e demolições. . . . .		9.957:000\$000
Juros do porto de Victoria . . . . .		748:000\$000
Estrada de Ferro Central (diferença de preço de carvão, etc.). . . . .		16.000:000\$000
<i>Ministerio da Marinha</i>		
Despeza de 1914 . . . . .	100:000\$000	
Neutralidade. . . . .		1.000:000\$000
Reforço a solicitar. . . . .		10.000:000\$000
<i>Ministerio da Guerra</i>		
Supplementação a pedir . . . . .		6.252:000\$000
Addidos militares . . . . .	50:000\$000	
Contestado . . . . .		1.500:000\$000
<i>Ministerio da Agricultura</i>		
Addidos . . . . .		2.300:000\$000
Serviços do art. 79, VIII do orçamento. . . . .		1.000:000\$000
Auctorisações orçamentarias . . . . .		400:000\$000
Supplementação da verba de colonisação. . . . .		750:000\$000
<i>Ministerio da Fazenda</i>		
Caixa de Amortisação . . . . .	140:000\$000	
Rectificação na divida externa . . . . .	436:000\$000	
Juros de letras, papel . . . . .		9.000:000\$000
Juros de letras, ouro . . . . .	2.500:000\$000	
Saldo devedor das Caixas Economicas . . . . .		20.000:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	19.110:000\$000	90.877:000\$000

Examinando com cuidado essa lista, vê-se que é susceptivel de diminuição.

Regularizado o regimen actual da Estrada de Ferro Central poderá desaparecer o credito mencionado. Nas duas pastas militares foram reduzidas as proporções dos serviços; não haverá, pois, grande reforço a pedir. As relações com as Caixas Economicas traduzirão o gráo de confiança inspirado pelo Governo e, como symptoma auspicioso desse movimento, posso communicar ao Congresso que, nestes últimos mezes, nas mais importantes, pararam as retiradas e se equilibraram de facto depositos e pagamentos. O total representa o maximo de deficit, que será reduzido pelas medidas de economia postas em pratica pelo Governo, sendo licito esperar que não atinja a 70.000:000\$000. Para o preencher, si a situação geral não tiver melhorado, convirá recorrer ao credito, solicitado de modo a lhe convir attender ao appello feito.

O dever do momento, portanto, é merecermos confiança do paiz e do estrangeiro. Cumpre ter em vista que egual ao esforço de nossos conterraneos, foi a collaboração alienigena, pelos capitaes e pelos chefes de industria que á sorte do Brasil ligaram a sua. Delles ainda virá o auxilio, quando, em circumstancias favoraveis, tivermos de recorrer á economia mundial. E os bilhões de francos, as centenas de milhões de libras esterlinas investidos no aparelhamento industrial e commercial do Brasil, bem merecem que se os não desalentem pela adopção de medidas que possam aggravar as suas condições. Nesse caso, diminuida ou desaparecida a capacidade de remuneração de nossa terra quanto aos capitaes por nós proprios solicitados, em cada portador de titulo se encontrará um pregoeiro do descredito nosso. E, cumpre insistir, delles, como de nossos patricios, virá o remedio ás difficuldades actuaes.

Em resumo, os atrasados pagos pelos titulos já creados, cuja circulação se pode e deve tornar mais intensa mediante medidas legislativas e de administração; o exercicio corrente dirigido, quanto a suas despezas, pondo em pratica as normas de economia e de restricção rigorosa que sempre preconisei e tenho observado e que, com mais rigor e intensidade ainda, devem ser obedecidas, e appellando para o credito, remuneradoramente solicitado, para o encerramento do balanço.

A experiencia do que tem sido em nossa vida financeira a ruinosa pratica das auctorisações extra-orçamentarias, tanto quanto o dever, em que estou, de obedecer aos compromissos que tomei para com a Nação no sentido de extirpar esse mal de nossa legislação, obriga-me a mandar elaborar para 1916 uma proposta em que se equilibrem redditos e gastos, sem majorações optimistas nos primeiros, com severa restricção quanto aos segundos; proposta na qual se inscrevam todas as fontes de receita, por qualquer titulo, e tambem todas as verbas de dispendio, calculadas de accôrdo com as exigencias dos serviços, postas, porém, taes exigencias na escala das imposições da phase que atravessamos.

Espero havel-o conseguido o projecto elaborado para ser presente ao Congresso Nacional.

Não será um orçamento de expansão e de iniciativas. Valerá por uma obra temporisadora, que nos permitirá, na normalidade de manutenção dos serviços indispensaveis, aprestar novas forças economicas mercê das quaes possamos enfrentar a volta ao pagamento integral e regular de nossas responsabilidades externas.

Ahi deparámos o programma a seguir, para a conquista desse alvo. Postos de lado os factores a que já alludi de pertinacia governativa no arrecadar e de severidade no dispendir, é obvio que sómente o maior esforço em produzir mais, melhor e mais barato, nos poderá dar a solução definitiva da crise cujo periodo mais intenso, para o Brasil, parece haver sido transposto, sentindo nós agora as premencias da phase, subsequente, da liquidação. Já nos fornecem indicações sobre o facto os relatorios das empresas estrangeiras e a baixa da taxa de desconto.

A profunda perturbação do nosso mercado productor corre, em parte, por conta de factores de responsabilidade nossa, taes como todos os consecutarios da crise de credito derivada da excessiva grandeza de programmas de melhoramentos desenvolvidos em prazos por demais escassos. A esses darão remedios, aos poucos, a normalisação da vida orçamentaria do Governo e a intensidade, de dia para dia mais accentuada, da acção collectiva no sentido de se voltar a uma phase de equilibrio economico.

Em gráo egual, porém, influem na situação descripta elementos complexos que escapam, alguns por completo, outros em escala sensivel, á intervenção dos poderes publicos.

Refiro-me ao fechamento dos mercados ás nossas exportações, á revolução operada nos transportes, ás restricções postas ao credito do commercio do Brasil, ás novas exigencias formuladas para o intercambio.

As operações de guerra maritima fizeram rarear os meios de vehiculação, elevaram os fretes e as taxas de seguro.

O desvio de vapores para outros transportes encontrou-nos insufficientemente aparelhados para acudir ás necessidades com a frota mercante nacional. Desde logo, porém, procurou o Governo por intermedio do Lloyd Brasileiro desenvolver a praça offerecida ao commercio exportador, mediante a criação de linhas novas e o fretamento de cargueiros.

Ainda agora, estão sendo preparados navios para esse fim, de modo a que as proximas safras encontrem escoadouro. E para isso está o Governo agindo, procurando equilibrar a importação do carvão com a exportação do café.

A abertura do canal do Panamá virá aggravar a situação, fazendo desaparecer ou, pelo menos, diminuir as facilidades de relações commerciaes com o sul do Pacifico, especialmente com o Chile. Tambem para esse lado estão voltados a attenção e os esforços do Governo, no rumo de melhorar o escambo do matte, das fructas, do café e do assucar.

O uso dos codigos telegraphicos, dantes vedado, já pôde ser novamente permittido.

Procura o Governo negociar de modo a ser revogada pelas nações belligerantes a inclusão de varias mercadorias nossas na lista de contrabando de guerra.

Mas o facto mais grave é a exclusão de largos trechos da Europa do commercio com o Brasil, avaliando-se, só para o café, em mais de quatro milhões de saccas a quantidade á qual fica assim dificultada, sinão fechada, a possibilidade de collocação a preço remunerador.

E tanto mais seria é esta situação, quanto as estatisticas provam as condições excepcionalmente favoraveis do mercado desse producto. Não resta duvida que,

em taes circumstancias, estão artificialmente agindo contra nós as leis da oferta e da procura, quando por seu jogo natural em phase normal nos seriam altamente compensadoras suas consequencias nos preços.

Compreende-se o interesse, por parte do Governo, de seguir attentamente o mercado de nosso principal genero de permuta internacional, a bem da manutenção dessa importantissima verba de nosso activo no intercambio mundial. E é justificavel a acção em tal rumo, por uma conjugação de esforços dos interessados, systematisando as trocas, mobilizando as mercadorias. Uma outra obrigação impõe-se: procurar novos mercados e entre esses avulta a bacia oriental do Mediterraneo.

Mas complexo é o aspecto do problema da borracha, que, além das necessidades já mencionadas, exige se lhe diminua o custo da produção, afim de permitir a concorrência com o producto das plantações extremo-orientaes. Para isso, tem o Governo procurado orientar sua acção com o fito de baratear o custo da vida do seringueiro, favorecer os transportes e diminuir as tributações.

Ainda muito ha que fazer nesse sentido, com a indispensavel collaboração dos Estados productores do genero.

O matte, egualmente, tem sido objecto de auxilio indirecto do Governo Federal, afim de garantir a pureza e a authenticidade das marcas exportadas e alargar-lhes a area de consumo.

O cacáo, não está em crise, preços subindo assim como as exportações.

O assucar, em alta, poderia ser base de largos negocios que se não realisam facilmente por deficiencia de organização, tanto industrial como commercial.

Pelles e couros apresentam quanto aos exercicios anteriores cifras crescentes, mas preços menos elevados. Certas difficuldades devem ser removidas para o amplo desenvolvimento de taes remessas ou para a sua utilização pela industria local.

Duas ordens de mercadorias ha para as quaes estão voltadas as atenções do Governo: o algodão e os productos da pecuaria.

E' notorio o esforço despendido para intensificar a produção da primeira, visando transformar o Brasil em grande productor de fibras, a par do Egypto e dos Estados Unidos.

Quanto á pecuaria, já se desenha animador movimento de exportação de carnes refrigeradas e de carnes congeladas.

Já parece estarem solvidas certas difficuldades de ordem industrial. Cabe agora completar-se o aparelhamento de depositos frigorificos littoraneos e solver-se o problema do transporte maritimo. Tratando-se de industria nova, ainda não ha correntes de navios especializados que demandem nossos portos para carregarem tal mercadoria. O tempo e os esforços conjugados dos interessados e do Governo darão remedio a essa situação, embora mais demoradamente do que fóra para desejar, pelas condições especiaes creadas pela guerra actual para a marinha mercante estrangeira, unica onde se encontram as vastas usinas frigorificas fluctuantes, empregadas nesse mister.

Sem entrar nos detalhes da vida economica dos ramos mais importantes da actividade do nosso paiz, nem no exame do surto de manifestações novas desse mesmo esforço, devo salientar um phenomeno de caracter geral que a todos affecta: a difficuldade do credito, o custo em obter recursos com os titulos representativos de valores produzidos, os obices á circulação destes.

Cheques e contas assignadas virão desafogar o cyclo de permutas e, francamente adoptados em nossa praxe commercial, prestarão largos serviços ao escambo. Mas um ponto ha, em que a acção do Governo não esmorecerá no mesmo sentido das reformas feitas até agora: o abaixamento gradual das tarifas de transportes de accordo com a situação dos mercados e a vida propria das empresas transportadoras. Claro que não podem taes reduções chegar ao ponto de crearem para uma industria qualquer a posição de viver como elemento parasitario de outra. O escopo é e será: levar cada uma sua vida propria, reduzindo, ao minimo, em ambas, as parcelas formadoras do custo da existencia.

Resta ainda a questão do credito. Ahi deve voltar o Banco do Brasil á funcção (tão incompletamente exercida até hoje) delineada pela lei que o reorganizou, de aparelho de circulação, sem immobilisação de depositos por longo prazo, sem peias que embarcem os depositos e os descontos, elemento coordenador das operações dos demais institutos bancarios, em estreita communhão com os quaes deve agir. E' no rumo planeado pelo decreto n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905, que deve evoluir, para se preparar para sua missão de banco emissor, substituindo pelo seu, o papel fiduciario do Estado.

O caminho mais prompto para tal regeneração economica e financeira é a politica do redesconto.

Assim resumida a situação, e sem embargo de medidas que estão na alçada do Executivo e já estão sendo postas em pratica, pareceria util solicitar a vossa attenção para a conveniencia de habilitar o Governo com as auctorisações indispensaveis que permittam:

- a) augmentar o poder de circulação dos titulos especiaes creados pelo art. 4º da Lei da Receita vigente, dando-lhes applicações novas;
- b) auctorisar seu emprego para pagamento de credores do exercicio corrente que os quizessem receber;
- c) suspender por certo prazo as despezas com os fundos especiaes, destinando parte da sua receita á amortisação dos titulos especiaes creados por força do mesmo art. 4º;
- d) auctorisar operações de credito, internas, devidamente garantidas com especialisação de rendas, para o fim de augmentar o capital do Banco do Brasil com o intuito de facilitar o redesconto e de encerrar o balanço do exercicio corrente;
- e) facultar ao Banco do Brasil, tambem para o mesmo fim, o exercicio do privilegio mencionado no art. 47 de seus estatutos, emittindo sobre consolidados e valores retirados do fundo de garantia e outros, até o limite de quatro milhões esterlinos, valores que lhe serão emprestados pelo Governo por um prazo de cinco annos, amortisaveis á razão de 20% ao anno e vencendo o juro annual de 2%;
- f) elevar a taxa de juros das Caixas Economicas;
- g) habilitar o Governo a amparar a producção nacional, neste momento de gravidade excepcional.

Expostos assim a situação economico-financeira e os alvitres que me parecem mais convenientes, estou certo de que o Congresso, examinando-os, tomará essas providencias ou outras que julgar mais acertadas, com a urgencia que o caso requer.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1915.— *Wenceslau Braz P. Gomes.*

A Mensagem tratava de assumpto a que se vinculavam interesses de tal monta, que não podia deixar de promover fortissimas discussões e criticas de todo jaez.

Era a proposta de liquidação do acervo herdado pela actual administração. E toda a economia nacional se achava ligada ao modo por que se effectuaria a operação.

Ora, a crise, francamente declarada, não era sinão o restabelecimento violento da normalidade da vida economica do paiz, e tal não poderia dar-se sem prejuizos, aniquilamento de esperanças, perda de esforços anteriores. Interesses, os mais dignos de respeito na maioria dos casos, viam-se subitamente feridos pelas consequencias de actos em que, por ventura, não tinham responsabilidade. Ninguem liquida sem soffrimentos. E como exigir que a dôr, tanto individual como collectiva, se mostre justa em suas apreciações? Não admira, pois, que o debate se revelasse apaixonado e aggressivo. Ainda assim, postos de lado demasias e juizos temerarios sobre intenções alheias, fez obra collaboradora.

Avultou esta na parte relativa aos pagamentos em titulos.

Numerosas foram as occasiões de estabelecer-se o contacto entre o Governo e o Commercio. Nunca será demais louvar essa nobre classe pelos grandes exemplos de solidariedade e de escrupulosa probidade de que tem multiplicado as provas, ainda na quadra de aperturas que ha dous annos vem atravessando. Nas conferencias celebradas no Thesouro, máo grado divergencia de pontos de vista, predominio desta ou daquella preocupação referente aos interesses collectivos, sempre revelou o mesmo amor ao paiz e a mesma dedicação á causa publica que inspiravam os defensores das soluções em debate.

Desvanece-me ter tido, em muitos pontos, em medidas definitivamente adoptadas, a leal cooperação do Alto Commercio do Brasil.

A modificação principal foi a que se referiu ao pagamento das responsabilidades anteriores a 1915. Ficou evidenciado pelas discussões que parte, pelo menos, desses compromissos deviam ser compensados em moeda circulante, pois a capacidade de absorpção de titulos de credito no mercado interno não permittiria, por falta de reservas, a liquidação integral em apolices ou letras.

A questão, agora, girava em torno dos meios a adoptar para se obterem recursos.

A Mensagem, de um modo geral, alludia a operações de credito internas garantidas pela especialização de receitas. Nesse

sentido foram desenvolvidos esforços, que não lograram exito em condições vantajosas para o paiz.

Achava-se, pois, o Thesouro deante de compromissos inadiaveis a solver, com receitas decrescentes, na impossibilidade pratica de contrahir empréstimos no exterior e, egualmente, no interior, abalada completamente a confiança publica.

Um unico caminho restava, exgotadas todas as tentativas possiveis em rumos outros: appellar para a emissão.

Ainda ahi variavam as formulas, quer quantitativa, quer qualitativamente.

Uns preconisavam a impressão pura e simples de cédulas em importancia que attingia até dous milhões de contos de réis em certos projectos extra-parlamentares.

Outros suggeriam letras do Thesouro, com poder liberatorio, em pequenas *coupures*, papel-moeda vencendo juros, em summa.

Nenhum desses alvitres podia ser seguido. Era preciso poder assegurar ás novas massas de papel, lançadas na circulação, resgate proporcionado ás exigencias das permutas.

Não convinha dar ás letras do Thesouro o poder de circular e de solver debitos. Méra antecipação de receita, são descontadas nos institutos que as acceitam e, com os recursos monetarios assim obtidos, se effectuam os pagamentos, feito o resgate das letras nas épochas convencionadas, o exercicio nos casos communs, um certo numero delles, para as obrigações a curto prazo. Mas as letras, propriamente, não circulam. Dar-lhes essa faculdade valeria por crear um instrumento novo de permuta, papel-moeda vencendo juro, complicando as liquidações. E, para utilizar a faculdade contida no art. 2.<sup>o</sup> da Lei de Receita, ou a do art. 101, XIX da Lei da Despeza necessario seria fazel-o por antecipação de receita, e resgatar as letras no exercicio. Ora, como proceder, si a arrecadação se mostrava deficitaria, tanto comparada com a previsão, quanto cotejada com os gastos?

Em taes condições, pareceu mais prudente seguir a orientação inicial e appellar para o credito sob a forma de um empréstimo com juros garantidos pela especialização da receita do imposto de consumo sobre o fumo.

Como, entretanto, a collocação immediata dos titulos não podia ser feita, pelas difficuldades de nosso mercado interno, seria antecipada a operação, emittindo-se quantidade equivalente de papel.



Creavam-se paralelamente a nota e o instrumento do resgate. Logo que melhorassem as feições do mercado, vendidas as apolices especializadas, seu productõ seria incinerado. Era sempre o mesmo programma: espaçar por prazo maior a solução de debitos exigiveis de momento, isto é, estabelecer a egualdade de rythmos entre a criação de recursos, a liquidação dos compromissos e a capacidade productora do paiz.

Da mesma forma, para auxiliar a producção, era prevista uma emissão, garantida pelos productos comprados, e resgatavel quando vendidas as mesmas mercadorias.

Não seria uma emissão pura e simples. Em ambos os casos o meio do resgate estaria creado e dependeria da energia do Governo, de seu escrupulo em obedecer á lei, das possibilidades do momento e da oportunidade quanto á capacidade de absorpção dos novos titulos pelo mercado interno, o fazer desaparecer as notas emittidas. Era, pois, uma antecipação de emprestimo. Valia por um acto de fé no futuro de nosso paiz.

Como consequencia, não haveria necessidade de pôr em jogo, por antecipação, o art. 47 dos estatutos do Banco do Brasil.

Na elaboração do projecto financeiro, surgiram algumas feições ~~nôvas~~.

Foi incluido um artigo sobre a liquidação possivel dos compromissos estadoaes, mediante a intervenção, por accôrdo, do Governo Federal; na lei desapareceu esta providencia. Foram previstas para as Caixas Economicas tanto a elevação local dos juros, como a do limite maximo dos depositos; na lei só se conservou esta ultima medida. Ficaram estabelecidas as normas para o amparo á producção. Incluiu-se um meio de acudir ás crises financeiras agudas, desenvolvimento da lei dos bancos, planeada por Joaquim Murtinho, em 1900.

Das medidas suggeridas pela Mensagem, só deixou de figurar na lei a que se referia á suspensão das despezas com os fundos especiaes, por ser providencia de character orçamentario; e, de facto, como tal ella figura no projecto de leis de meios para 1916.

Após luminoso debate no Congresso, e refundido o projecto em sua redacção, foram as medidas lembradas pelo Governo, com a collaboração do Parlamento e a audiencia auxiliadora dos interessados, consubstanciadas no decreto legislativo n. 2.936, de 28 de agosto ultimo, do seguinte teor:

**DECRETO N. 2.936 - DE 23 DE AGOSTO DE 1915**

Autoriza o Presidente da Republica a realizar operações de credito no paiz e da outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º **É** o Presidente da Republica autorizado a realizar operações de credito, mediante emissão, na quantia que for necessaria, de titulos, papel ou ouro, ao juro de 5% pagavel no paiz, e de papel-moeda até o maximo de 350.000:000\$, para os fins seguintes:

I, liquidar os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, podendo effectuar metade deste pagamento em moeda corrente e metade em apolices-papel a typo minimo de 85%;

II, liquidar ou consolidar os compromissos em ouro do Thesouro anteriores a 1915, em apolices-ouro, ao typo minimo de 85%;

III, consolidar em apolices-papel, ao typo minimo de 85%, as letras-papel creadas por força do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914;

IV, amparar e fomentar a produção nacional pelo modo mais conveniente, com as garantias e a fiscalização necessarias, podendo para tal fim entrar em accordo com os Governos dos Estados;

V, supprir as deficiencias de receita orçamentaria deste exercicio;

VI, prestar os socorros de accordo com o decreto legislativo n. 2.974, de 15 de julho de 1915, e effectuar quaesquer despezas occasionadas pela secca, abrindo para taes fins os necessarios creditos;

VII, habilitar o Banco do Brasil, ministrando-lhe recursos a juro de 3%, ao anno, a desenvolver suas operações de desconto e de redesconto: de cauções de letras-papel emittidas em virtude do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, até 50% dos titulos em circulação: de cauções de apolices, preferidas as emittidas em virtude desta lei.

§ 1.º Aos credores pelos exercicios de 1915 e de 1916, que nisso accordarem, poderá o Governo fazer o pagamento em letras, ouro ou papel, creadas pelo art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

§ 2.º Na execução do disposto no n. VII deste artigo, o Governo providenciará para que o Banco do Brasil crie agencias em todos os Estados da Republica e no Territorio do Acre.

§ 3.º A emissão de titulos será limitada aos fins previstos nos ns. I, II, III, V e § 1.º.

Art. 2.º O resgate do papel-moeda, emittido em virtude desta lei, será feito:

a) no caso do n. IV do art. 1º, pela incineração das notas, á proporção que forem recebidas pelo Thesouro Nacional as quantias fornecidas;

b) nos demais casos, pela criação de apolices-papel de 3% de juro, especialmente garantidos pela receita do imposto de consumo sobre o fumo, podendo o respectivo *coupon* vencido ser recebido nas estações arrecadadoras, em pagamento de impostos. Estas apolices serão depositadas na Caixa de Amorti-

zação para serem opportunamente collocadas a criterio do Governo, recolhido o producto da venda á mesma Caixa, para conferencia e immediata incineração.

Art. 3.º As letras emitidas em virtude do art. 4.º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, poderão ser acceitas para fianças nas repartições publicas, cauções e reservas das companhias de seguros, mutuas ou anonymas, nos mesmos casos em que o são as apolices.

Art. 4.º E' o Governo autorizado a elevar até o maximo de 10:000\$ os depositos na Caixa Economica.

Art. 5.º E' o Governo autorizado a retirar do fundo de garantia até a quantia de 50.000:000\$ papel, para, por intermedio do Banco do Brasil, acudir ás necessidades da industria, do commercio e da lavoura, por motivo de crise excepcional.

§ 1.º Os emprestimos serão feitos por prazos não excedentes de um anno sobre garantia de effeitos commerciaes assignados por dous agricultores ou pelo menos por um agricultor e um commerciante ou industrial, endossados por banco solido, effeitos que não tenham mais de 90 dias de prazo, a decorrer até seu vencimento.

§ 2.º Capital e juros desses emprestimos reverterão para o fundo de garantia.

§ 3.º Para a reconstituição e o fortalecimento do fundo de garantia poderá o Governo opportunamente effectuar as operações de credito que julgar convenientes e alienar os bens da União que não forem necessarios ao serviço publico.

Art. 6.º E' o Governo autorizado a entrar em accôrdo com as companhias de navegação, no sentido de reservar-se em navios frigorificos praça para carnes e fructas de exportação pelos portos do Brasil, podendo, para tal fim dispensar o pagamento de metade das taxas e impostos a que estão sujeitas as embarcações nos portos brasileiros, ou mesmo assumir o risco de não ser tomada toda praça pelos carregadores.

Art. 7.º E' o Governo autorizado a prorogar até 31 de dezembro de 1916 os prazos para a liquidação dos contractos de emprestimo aos bancos, feitos nos termos da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, mantida a taxa de juros de 6% ao anno, bem como as exigencias para o reforço da caução, si necessario, podendo relevar as penas em que porventura tenham incorrido pela não execução de seus contractos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

\* \* \*

Na mesma data foram expedidos dois decretos: — o primeiro auctorisava a emitir até 150.000:000\$ em notas do Thesouro Nacional e egual quantia em apolices vencendo os juros de 5%,

papel, especialmente garantidos pela receita do imposto de consumo sobre o fumo; o segundo auctorisava a emittir apolices da divida publica, vencendo os juros de 5 %/, destinadas a liquidar os compromissos, em papel, anteriores a 1915 e a consolidar as letras-papel creadas pelo art. 4º da Lei da Receita vigente. Em 15 de setembro, com o fim de diminuir a somma a despendere em papel-moeda, e para mais exactamente obedecer ao decreto legislativo n. 2.986, de 28 de agosto, um acto do Executivo creou as apolices de 500\$ e 200\$ destinadas ao pagamento de credores do Thesouro.

\* \* \*

Começou então a liquidação dos atrazados tanto do exercicio em curso, como dos exercicios anteriores, limitada esta ultima pela existencia dos creditos devidamente concedidos.

Até 17 de novembro, haviam sido emittidos 95.000:000\$ cujo emprego se discriminava pela forma seguinte :

Supprimento á Caixa Geral do Thesouro, para deficiencias da receita . . . . .	25.000:000\$000
Supprimento á Caixa de Amortisação para juros de apolices . . . . .	10.000:000\$000
Depositado em c/c do Thesouro no Banco do Brasil, para remessas para os Estados e outros fins. . . . .	10.000:000\$000
Entregue ao Banco do Brasil por conta do emprestimo de que trata o n. VII do art. 1º da lei n. 2.986 . . . . .	20.000:000\$000
	<hr/>
	95.000:000\$000

Foram assim pagos debitos, que ascendiam ás seguintes sommas :

Pagamentos atrazados, no Thesouro . . . . .	15.831:403\$187
Pagamento de exercicios findos (além de 924:715\$ em apolices entregues ao typo de 85, sejam 1.002 apolices de 1:000\$, pelo valor de 850\$ — 851:700\$; 57 apolices de 500\$, pelo valor de 425\$ — 24:225\$; e 287 apolices de 200\$, pelo valor de 170\$ — 48:790\$) . . . . .	954:298\$007
Remessa para os Estados, pelo Banco do Brasil, para pôr em dia os pagamentos . . . . .	10.500:000\$000
Remessas para os Estados, especialmente destinadas ao serviço da secco . . . . .	2.860:000\$000
Pagamentos pelo Thesouro de quantias fornecidas nos Estados para pôr em dia os pagamentos . . . . .	1.899:810\$000
Pagamento pelo Thesouro de quantias fornecidas nos Estados para serem applicadas ao serviço da secco . . . . .	160:000\$000

Enviadas directamente pelo Thesouro, pagas pelas delegacias fiscaes ou pelas agencias do Banco do Brasil ou recebidas nos Estados para serem pagas no Rio, por transferencia telegraphica, foram destinadas ao serviço da secca as seguintes quantias, até 17 de novembro corrente :

Rio Grande do Norte . . . . .	450:000\$000
Ceará . . . . .	1.860:000\$000
Parahyba . . . . .	200:000\$000
Piauhy . . . . .	250:000\$000
Pará . . . . .	50:000\$000
Amazonas . . . . .	50:000\$000

Taes providencias permittiram que, neste exercicio, até 10 do corrente, se pagassem responsabilidades do Thesouro no valor de £ 5.777.350 provenientes de £ 2.310.932-9-7 de letras vencidas no exercicio e £ 3.466.418 de encomendas feitas, de prestações vencidas de contractos e de compromissos-ouro e mais 175.555:182\$ de compromissos-papel.

Estão em dia os pagamentos do Thesouro, restando apenas saldar as contas ainda não processadas por falta de credito, ou por dependerem de averiguação, ou então aquellas cujos titulares ainda não quizeram receber a importancia devida.

Está em dia o serviço da divida publica, de accôrdo com os contractos vigentes.

\* \* \*

Indicios numerosos existem que provam estar transposto o periodo mais agudo da crise.

A capacidade productora do paiz expande-se normalmente.

Nos nove mezes, de janeiro a setembro, o movimento das exportações, para os nove principaes artigos que representam mais dos nove decimos do valor total, evoluiu pela forma seguinte, quanto á tonelagem :

ARTIGOS	1911	1912	1913	1914	1915
Algodão . . . . .	12.413	9.039	21.229	29.239	4.754
Assucar . . . . .	16.488	4.620	5.189	10.136	58.881
Borracha . . . . .	25.049	30.968	27.574	25.572	25.509
Cacão . . . . .	21.411	19.412	18.446	27.993	33.389
Café . . . . .	423.163	431.789	420.435	411.503	669.955
Couros . . . . .	26.033	29.330	29.389	26.504	28.839
Fumo . . . . .	17.395	22.626	25.851	25.025	17.347
Matte . . . . .	15.619	42.942	47.474	42.967	57.052
Pelles . . . . .	2.111	2.515	2.587	2.167	3.346

Do ponto de vista dos preços, por kilo, as oscillações foram :

Café . . . .	{ Ouro. . . . .	\$ 193	\$ 270	\$ 193	\$ 232	\$ 276
	{ Papel. . . . .	\$ 213	\$ 261	\$ 211	\$ 267	\$ 288
Borracha. . .	{ Ouro. . . . .	322.45	321.32	23660	18913	18706
	{ Papel. . . . .	62.129	58791	42.488	38326	38652
Couros. . . .	{ Ouro . . . . .	\$ 485	\$ 497	\$ 545	\$ 507	\$ 674
	{ Papel . . . . .	\$ 318	\$ 280	\$ 220	\$ 275	181.00
Matte . . . .	{ Ouro. . . . .	\$ 224	\$ 290	\$ 327	\$ 255	\$ 218
	{ Papel . . . . .	\$ 479	\$ 489	\$ 552	\$ 454	\$ 469
Cacão. . . .	{ Ouro. . . . .	\$ 402	\$ 439	\$ 486	\$ 417	\$ 534
	{ Papel. . . . .	\$ 679	\$ 741	\$ 821	\$ 719	18154
Fumo . . . .	{ Ouro. . . . .	\$ 461	\$ 515	\$ 523	\$ 514	\$ 329
	{ Papel. . . . .	\$ 781	\$ 869	\$ 1.118	\$ 873	1825
Algodão . . .	{ Ouro. . . . .	\$ 609	\$ 595	\$ 539	\$ 519	\$ 460
	{ Papel . . . . .	12028	\$ 154	\$ 894	\$ 930	13000
Pelles . . . .	{ Ouro. . . . .	280.40	281.21	28101	18880	18.423
	{ Papel . . . . .	38.443	38579	38546	38399	38977
Assucar . . .	{ Ouro. . . . .	\$ 972	\$ 102	\$ 197	\$ 221	\$ 113
	{ Papel . . . . .	\$ 122	\$ 172	\$ 180	\$ 150	\$ 244

A producção exportavel vê seus preços-ouro melhorarem quanto ao assucar, ao cacão e aos couros; os vê diminuirerem quanto ao algodão, á borracha, ao café, ao fumo, ao matte e ás pelles, sendo que, em papel, só se nota tal decrescimento quanto ao café, ao fumo e ás pelles. Mesmo ahi, na safra que vaé sendo exportada, se verifica que a alta do café se accentúa e tende a firmar-se, nas pelles a quantidade suppriu a deficiencia do valor unitario, e só o fumo representa um decrescimo notavel explicavel pelo fechamento do mercado allemão. Cumpre notar que a baixa cambial ainda não influiu no nivel dos salarios.

Ainda assim, como conjuncto, e para os tres primeiros trimestres do anno, os valores exportados valem £ 35.641.000 contra £ 34.671.000 em 1914. Vão apparecendo nomes novos na lista dos generos exportados.

E' caracteristico, desse ponto de vista, o quadro seguinte :

#### EXPORTAÇÃO DE CARNES RESFRIADAS E CONGELADAS

De 1 de janeiro a 31 de outubro de 1915.

Procedencias	Quantidade em kilos	Valor em papel
Pará . . . . .	3.592	2.800\$000
Rio de Janeiro. . . . .	87.998	77.807\$000
Santos . . . . .	4.479.484	3.150.041\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>4.571.074</b>	<b>3.230.648\$000</b>

Destinos	Quantidade em kilos	Valor em papel
Estados Unidos. . . . .	983.149	686:418\$000
França . . . . .	73.238	51:648\$000
Grã-Bretanha . . . . .	3.278.073	2.320:777\$000
Italia. . . . .	236.614	171:805\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>4.571.074</b>	<b>3.230:648\$000</b>

Embarque no mez de novembro (até o dia 12) :

Procedencias		
Rio de Janeiro. . . . .	476.252	285:761\$000
Santos . . . . .	1.606.836	1.139:085\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>2.083.088</b>	<b>1.424:846\$000</b>

Destinos		
Grã-Bretanha . . . . .	300.754	224:859\$000
Italia. . . . .	1.782.334	1.199:987\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>2.083.088</b>	<b>1.424:846\$000</b>

As importações nos mesmos nove mezes são de £ 21.922.000 no anno corrente, contra £ 30.729.000 no anterior. E si tal facto traduz a diminuição do poder de compra, o empobrecimento do paiz, e o fechamento de certos mercados exportadores da Europa, denuncia tambem a tendencia geral de saneamento economico, em que se busca viver dentro nos proprios recursos.

O saldo-ouro já é portanto de £ 13.719.000 contra.... £ 3.942.000, sendo que os saldos de remessa de numerario metallico ou de notas de bancos estrangeiros baixaram de £ 6.554.000, em 1914, para £ 4.830.000 no exercicio, de um anno.

Está, pois, attenuada a velocidade do exodo do ouro.

Os depositos bancarios cresceram no mesmo periodo, de 315.439:000\$ para os exigiveis á vista e de 177.516:000\$ para os a prazo, em 1914, para 403.877:000\$ e 266.440:000\$ no anno corrente. Mas, signal auspicioso, as taxas de juros que acompanham estreitamente a situação dos negocios e o elemento fiduciario dos mercados, vão indicando por sua baixa, lenta mas segura, de 10 % a 8 %, que as liquidações se estão realizando e que teve inicio uma phase de aperto menos intenso, em que os descontos possam reascender e ultrapassar os niveis anteriormente atingidos.

O mesmo symptoma revelam as demais verbas dos balanços dos bancos. Fortaleceram-se as reservas, mobilisam-se as caixas.

Tornam a inspirar confiança os fundos publicos e os institutos officiaes de previdencia. As apolices, após uma queda sem relação

com as condições do paiz, oscillam agora em torno de 790\$ a 800\$, o que lhes marca uma taxa real de juros de 6,25%. A quem acompanhar no mercado monetario mundial a evolução do juro, que para a actual cotação do consolidado inglez fixa a remuneração de 3,9% nenhuma surpresa causará declarar-se nada ter de exagero a capitalisação corrente no Brasil. O emprestimo de guerra ultimo lançado nos Estados Unidos pelos alliados está pagando cerca de 5,5%.

No estrangeiro, normalisando-se aos poucos a situação devedora de nossa terra, vão tambem subindo os titulos da divida externa, que de 40 já passaram a 51 para o 4% de 1889.

O mesmo renascimento vem brotando na confiança dos pequenos depositantes das Caixas Economicas. Em 1914, o excesso das retiradas sobre as entradas ascendeu, para todo o Brasil, a 36.661:393\$352. Cessou em larga escala a corrida, e recomeça, em algumas das Caixas, o regimen dos saldos. Já, em tres vezes, recolheu ao Thesouro 1.000:000\$ a Caixa Economica da Capital Federal, facto que, ha quasi tres annos, se não dava.

O movimento de compra e venda de apolices, si em parte traduz a liquidação de cauções e de compromissos, prova ainda a formação de reservas.

E o resumo das transferencias no anno corrente demonstra a natureza e o gráo de intensidade desse impulso ascensional.

Janeiro . . . . .	6.053
Fevereiro. . . . .	6.810
Março. . . . .	9.027
Abril . . . . .	5.284
Maió . . . . .	8.944
Julho . . . . .	9.416
Agosto . . . . .	7.952
Setembro. . . . .	9.989
Outubro . . . . .	6.561

Em novembro, até o dia 9, as transferencias elevavam-se a 4.653 apolices. A esse total de 74.694 apolices de 1:000\$ cumpre accrescentar mais 186 de 500\$ e 587 de 200\$000.

Ascende, pois, ao valor nominal de 74.904:400\$ o grande total.

E' tanto mais suggestivo esse algarismo, quanto é certo que nunca attingiu nivel tão alto o movimento de transferencia de titulos da divida interna.



Dos quadros de apolices negociadas em Bolsa, por periodo de 12 mezes, indo de 1º de abril a 31 de março, as vendas foram :

1900-01 . . . . .	53.082
1901-02 . . . . .	67.220
1902-03 . . . . .	56.378
1903-04 . . . . .	44.080
1904-05 . . . . .	41.143
1905-06 . . . . .	59.107
1906-07 . . . . .	39.286
1907-08 . . . . .	37.272
1908-09 . . . . .	35.213
1909-10 . . . . .	41.142
1910-11 . . . . .	49.450
1911-12 . . . . .	54.243
1912-13 . . . . .	70.901
1913-14 . . . . .	68.033
1914-15 . . . . .	59.137

Parece, portanto, extreme de qualquer optimismo a conclusão decorrente do conjuncto desses indices economicos. Para o paiz, em seu organismo productor, já ficou para traz o periodo de maior depressão. Ainda continúa e se ultima a phase de ajustamento reciproco dos interesses tão violentamente feridos pelas demasias anteriores, mas o terreno já se está limpando dos escombros, e é licito prever maior rapidez no processo reparador da convalescença.

Para actual-a, será de grande auxilio a prompta votação dos creditos pedidos pelo Governo para solver compromissos já reconhecidos como liquidos. Orçam ainda taes encargos em mais de 50.000:000\$ e, pelo entrelaçamento das relações economicas é permittido acreditar que, saldadas as contas directas da administração publica, sejam *ipso facto* liquidadas transacções de valor triplo. D'ahi, o ter o Ministerio da Fazenda, o primeiro interessado em normalisar a vida economica do paiz, solicitado do Congresso, com o maior empenho, o voto das auctorisações de despeza correspondentes.

Impulso igualmente valioso derivará de uma intervenção mais efficaz do Banco do Brasil no mercado monetario, méta para a qual tendem os esforços desse estabelecimento e o apoio paralelo do Governo.

\* \* \*

Diversa é, porém, a situação financeira do Thesouro.

Aggravadas as suas despesas pelo desenvolvimento dado ás iniciativas officiaes, para se manter o equilibrio com a arrecadação fora necessario que as alfandegas tivessem uma productividade que a guerra fez minguar abaixo de toda previsão. Convertidas em papel, ao cambio de 16 d., as receitas de importação haviam orçado por 288.747:000\$ em 1910, 317.666:000\$ em 1911, 348.241:000\$ em 1912 e 343.598:000\$ em 1913 para baixar a 181.675:000\$ em 1914 e a nivel muito mais reduzido no exercicio corrente.

Ora, tudo converge para manter a depressão por largo prazo.

No total das importações do Brasil, a Allemanha e a Austria entraram com as quotas seguintes:

IMPORTAÇÃO DO BRASIL EM CONTOS DE RÉIS PAPEL

ANNOS	ALLEMANHA		AUSTRIA-HUNGRIA		TOTAL DO BRASIL
	Contos de réis	% sobre o valor total	Contos de réis	% sobre o valor total	Contos de réis
1910. . . . .	113.592	15,9	10.142	1,4	713.863
1911. . . . .	133.374	16,8	11.959	1,5	793.716
1912. . . . .	163.636	17,2	13.561	1,4	951.379
1913. . . . .	176.061	17,5	15.209	1,5	1.007.495
1914. . . . .	87.237	16,1	5.511	1,0	561.853
1915 (9 mezes). . . . .	8.598	2,0	748	0,2	430.755

Quer isto dizer que no valor das mercadorias importadas desapareceu uma parcella que em 1913 representava 19 % do total, e isto, além do decrescimento provocado pelo menor poder de compra do mercado brasileiro.

Substituir taes importações por similares, de outras procedencias, não era tarefa simples. Não se mudam de choi-re correntes commerciaes. Além do que, na Europa, largas massas de utilidades consumidas no Brasil só se faziam na Allemanha, e não tinham concurrentes em outros paizes. A mobilisação industrial imposta pela guerra polarisou todos os esforços para o preparo ou o fabrico das mercadorias exigidas pelos exercitos em combate. E nos Estados Unidos, a organização industrial, sem mãos a medir, não se achava aparelhada para substituir a producção germanica, nem poderia supprir illimitadamente á America do Sul, naturalmente levada como estava a satisfazer ás exigencias de freguezes

mais ricos e pagadores mais promptos, como são as nações europeas.

A perda nos direitos alfandegarios representa, pois, para o Thesouro uma situação perduradoura até o fim da guerra, com poucas alterações, e ainda após seu termino, até se fortalecerem os organismos economicos combalidos pela lucta.

E ahi se encontra o elemento que já agora caracteriza como uma crise de receita a situação de aperturas das finanças publicas.

De facto, admittido, para maior rapidez de calculo, orçarem por 400.000:000\$, papel, todos os compromissos anteriores a 1915, sendo a metade paga em titulos de 5%, oneram taes compromissos, desde já, apenas em 10.000:000\$ annuaes as despezas da União, e, quando resgatado o papel-moeda pela venda das apolices especiaes, em 20.000:000\$000. Voltando o Brasil a pagar em especie os seus compromissos externos, suas remessas para Londres crescerão de £ 6.000.000 sobre as actuaes, sejam cerca de 90.000:000\$ ao cambio de 16 d., ou 120.000:000\$ ao cambio de 12 d.

Sómente a differença entre a productividade actual das alfandegas, menos de 150.000:000\$ (a 12 d.), e o que renderam, em média, nos exercicios de 1910-13, sejam 325.000:000\$ (a 16 d.), daria para cobrir os novos encargos e mais o *deficit* previsto no exercicio em vigor.

O problema a solver consiste, pois, em manter o equilibrio orçamentario até que se restabeleça o nivel normal das arrecadações aduaneiras.

O exame dos demais titulos da receita, longe de desanimador, resulta lisonjeiro.

Nas rendas de tributos, os impostos de consumo mantêm seu nivel, tendem a crescer e estão muito longe de produzir o que uma arrecadação energica pôde dar; os impostos sobre a circulação têm augmentado, de accôrdo com as elevações de taxas votadas pelo Congresso; os impostos sobre a renda cresceram na proporção das medidas firmadas pela actual lei de orçamento, minguando apenas os que recahem sobre dividendos, em virtude da crise vigente; os redditos da exportação não se alterarão muito, pois á baixa do preço da borracha, diminuindo as sommas a cobrar, compensará a menor evasão ás taxas decorrente da redução de 18 a 12% do imposto sobre o valor do producto; as rendas industriaes estão em franco progresso.

E' o que demonstram os seguintes quadros :

## Rendimento das repartições federaes de janeiro a setembro de 1915, comparado com o de igual periodo de 1913 e 1914

DISCRIMINAÇÃO	DE JANEIRO A SETEMBRO											
	ANNOS						DIFERENÇAS					
	1913		1914		1915		ENTRE 1913 E 1915		ENTRE 1914 E 1915			
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL		
<i>Renda dos tributos</i>												
Impostos de importação . . .	74.160:439.455	133.371:818.274	45.055:239.919	80.437:461.911	25.311:552.475	55.234:600.930	-41.118:181.970	-70.140:211.344	-19.713:67.441	-25.352:66.911		
Idem do consumo . . .	—	43.269:742.740	—	30.519:170.816	—	44.416:558.909	—	+ 1.196:816.219	—	+ 13.947:387.873		
Idem sobre circulação . . .	11.131.800	17.939:338.629	7.095.63	11.165:952.121	3.673.873	20.298:926.823	+	21.215.731	2.351.592.164	—	21.215.731	6.132:97.477
Idem sobre a renda . . .	3:23.185.11	5.299:113.973	15:490.38	4.135:655.751	16:289.779	11.955:536.810	+	93:055.161	+ 6.659:372.617	+	80:799.741	+ 7.8:92:005.951
Idem sobre a loterias . . .	—	966:199.000	—	899:100.000	—	1.58:718.905	—	—	3:117.197	—	—	2:019.189
Outras rendas . . .	—	7.221:152.168	—	1.417:197.115	—	4.152:110.865	—	—	2.872:145.803	—	—	95:407.803
Rendas patrimoniaes . . .	—	301:106.139	—	221:05.805	—	129:17.21.107	—	—	171:37.643	—	—	92:329.856
Renda conhecida . . .	74.465:10.189.73	203.375:1.658.357	45.077:825.920	131.877:765.723	25.441:515.892	137.096:1.471.831	19.214.184.897	91.705:106.382	19.797:299.410	52.531:78.250		

# Rendimento das repartições federaes no periodo de janeiro a setembro de 1915, comparado com igual periodo de 1913 e 1914

DISCRIMINAÇÃO	DE JANEIRO A SETEMBRO									
	ANNOS						DIFERENÇAS			
	1913		1914		1915		Entre 1913 e 1915		Entre 1914 e 1915	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Renda com aplicação especial . . .	19.145:827\$553	8.086:503\$035	13.098:411\$000	6.615:726\$802	7.223:863\$012	2.666:682\$477	- 11.421:961\$511	- 6.319:820\$558	- 6.274:588\$054	- 3.949:041\$325
Renda a classificar . . .	1.102:320\$023	12.667:465\$8102	12:418\$610	23.336:309\$076	25:650\$601	12.122:927\$798	- 1.076:819\$922	+ 255:462\$396	13:141\$491	- 10.413:471\$278
Renda extraordinaria . . .	3.437:090\$425	6.542:204\$248	203:569\$737	5.641:977\$471	15:251\$925	5.799.376\$499	- 3.421:838\$500	- 742:907\$749	188:317\$812	+ 157:399\$028

Demonstração da renda arrecadada pela Recebedoria do Districto Federal, nos mezes de janeiro a outubro de 1915, comparada com a de igual periodo em 1914

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	1915	1914	DIFERENÇA PARA MAIS OU MENOS
<b>RECEITA ORDINARIA</b>			
<b>IMPOSTOS DE CONSUMO</b>			
Taxa sobre fumo . . . . .	2.325:06\$010	1.949:770\$100	+ 377:29\$010
"    "    Registro . . . . .	98:035\$000	99:060\$000	- 1:025\$000
"    "    bebidas . . . . .	2.198:542\$600	2.008:432\$180	+ 190:110\$420
"    "    Registro . . . . .	126:590\$000	123:100\$000	+ 3:490\$000
"    "    phosphoros . . . . .	2.549:800\$000	2.611:400\$000	- 61:600\$000
"    "    Registro . . . . .	80:315\$000	81:360\$000	- 1:045\$000
"    "    sal (Registro) . . . . .	1:030\$000	660\$000	+ 370\$000
"    "    calçados . . . . .	501:461\$500	453:044\$300	+ 48:417\$200
"    "    Registro . . . . .	26:420\$000	26:420\$000	\$
"    "    perfumarias . . . . .	202:608\$300	162:303\$300	+ 40:305\$000
"    "    Registro . . . . .	21:805\$000	17:990\$000	+ 3:995\$000
"    "    especialidades pharmaceuticas . . . . .	243:659\$700	262:825\$500	- 19:166\$800
"    "    Registro . . . . .	21:900\$000	20:050\$000	+ 1:940\$000
"    "    conservas . . . . .	204:040\$500	152:368\$000	+ 51:672\$500
"    "    Registro . . . . .	19:090\$000	12:210\$000	+ 6:880\$000
"    "    vinagre . . . . .	82:225\$720	64:413\$220	+ 17:812\$500
"    "    Registro . . . . .	710\$000	520\$000	+ 190\$000
"    "    velas . . . . .	284:130\$000	235:950\$000	+ 48:180\$000
"    "    Registro . . . . .	3:170\$000	1:720\$000	+ 1:450\$000
"    "    bengalas . . . . .	1:515\$000	1:302\$500	+ 212\$500
"    "    Registro . . . . .	2:230\$000	2:570\$000	- 340\$000
"    "    tecidos . . . . .	2.327:287\$500	1.434:253\$020	+ 893:034\$500
"    "    Registro . . . . .	48:420\$000	40:550\$000	+ 7:870\$000
"    "    espartilhos . . . . .	3:242\$000	\$	+ 3:242\$000
"    "    Registro . . . . .	1:500\$000	\$	+ 1:500\$000
"    "    papel para forrar casas . . . . .	23:980\$200	\$	+ 23:980\$200
"    "    Registro . . . . .	2:230\$000	\$	+ 2:230\$000
"    "    cartas de jogar (Registro) . . . . .	910\$000	450\$000	+ 460\$000
"    "    chapéus . . . . .	434:577\$700	482:207\$000	- 47:629\$300
"    "    Registro . . . . .	15:435\$000	15:380\$000	+ 55\$000
"    "    discos para gramophones . . . . .	11:012\$000	\$	+ 11:012\$000
"    "    Registro . . . . .	1:090\$000	\$	+ 1:090\$000
"    "    louças e vidros . . . . .	19:504\$415	\$	+ 19:504\$415
"    "    Registro . . . . .	15:520\$000	\$	+ 15:520\$000
	11.899:540\$285	10.257:504\$930	+ 1.642:035\$305

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	1915	1914	DIFERENÇA PARA MAIS OU MENOS
<b>IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO</b>			
Imposto do sello, a saber :			
Por verba . . . . .	8.16:173#696	1.074:671#711	- 228:498#015
Sobre bilhetes de loteria . . . . .	695:700#000	531:032#000	+ 164:668#000
Adhesivo . . . . .	5.411:378#520	3.705:497#130	+ 1.705:811#390
Imposto de transporte terrestre . . . . .	1.021.672#479	332:916#375	+ 688:756#104
" " " marítimo . . . . .	244:119#502	276:263#916	- 32:144#414
	8.218:944#197	5.920:351#132	+ 2.298:593#065
<b>IMPOSTOS SOBRE A RENDA</b>			
Imposto sobre subsidios e vencimentos. . . . .	117:303#078	11:349#099	+ 105:953#979
" " consumo d'agua . . . . .	2.929:587#377	2.431:137#672	+ 498:419#705
" de 5 % sobre dividendos . . . . .	1.093:921#844	824:210#259	+ 274:714#585
" " 2 % " sorteios de Clubs. . . . .	14:302#610	#	+ 14:302#610
" " 10 % " peculios . . . . .	37:380#901	#	+ 37:380#901
" sobre Casas de Sport. . . . .	4:000#000	4:000#000	#
	4.201:503#840	3.320:697#030	+ 880:806#810
<b>OUTRAS RENDAS</b>			
Premios de depositos publicos. . . . .	23:113#485	35:625#871	- 7:512#386
Taxa Judiciaria . . . . .	125:218#065	123:158#719	+ 2:939#351
	153:332#350	163:784#590	- 10:452#240
<b>RENDAS PATRIMONIAES</b>			
Renda dos Proprios Nacionaes . . . . .	8:366#500	13:357#000	- 4:991#500
Fóros de terrenos de marinhãs . . . . .	2:690#111	2:180#165	+ 510#946
Laudemios. . . . .	4:353#825	750#000	+ 3:603#825
Renda do <i>Diario Official</i> . . . . .	723#000	594#500	+ 128#500
	10:140#436	16:831#665	- 741#229
<b>RECEITA EXTRAORDINARIA</b>			
Montepio dos empregados publicos . . . . .	5:420#541	7:759#952	- 2:339#411
Indemnisações. . . . .	915#000	#	+ 915#000
Imposto de industrias e profissões . . . . .	4.462:177#375	4.293:635#318	+ 168:541#057
	4.468:521#916	4.301:395#340	+ 167:126#576

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	1915	1914	DIFERENÇA PARA MAIS OU MENOS
<b>RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL</b>			
PRODUCTO DA COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA			
A saber :			
Imposto de consumo d'agua, . . . . .	2.421.841\$773	3.081.983\$918	— 660.142\$145
» de industrias e profissões, . . . . .	971.913\$116	1.751.933\$648	— 780.020\$532
» de transmissão de propriedade, . . . . .	1.200\$075	41.386\$50	+ 758\$525
» predial, . . . . .	79\$200	\$	+ 79\$200
Fóros de terrenos de marinhas, . . . . .	396\$320	1.506\$566	-- 1.110\$246
Fardamento da Guarda Civil, . . . . .	971\$100	\$	+ 971\$100
Concerto de hydrometros, . . . . .	788\$000	\$	+ 788\$000
	3.441.318\$774	4.861.732\$782	-- 1.420.413\$008
Todas e quaesquer rendas eventuaes, . . . . .	272.052\$210	440.630\$005	-- 178.577\$795
	616.271\$184	923.421\$787	-- 307.150\$603
<b>DEPOSITOS</b>			
DE DIVERSAS ORIGENS			
Procuratoria da Fazenda, . . . . .	19.722\$000	22.821\$000	— 3.100\$000
Multas pertencentes a empregados, . . . . .	19.710\$000	11.823\$000	+ 7.887\$000
» depositadas para recursos, . . . . .	12.050\$000	10.720\$000	+ 1.330\$000
	51.482\$000	45.364\$000	+ 6.118\$000
<b>RECAPITULAÇÃO</b>			
Receita ordinaria, . . . . .	24.473.320\$72	19.063.337\$732	+ 4.410.000\$000
Rendas patrimoniaes, . . . . .	16.140\$436	16.831\$665	-- 691\$229
Receita extraordinaria, . . . . .	4.468.521\$910	4.301.395\$340	+ 167.126\$570
Renda com applicação especial, . . . . .	616.271\$184	923.421\$787	— 307.150\$603
Depositos, . . . . .	51.482\$000	45.364\$000	+ 6.118\$000
	29.625.730\$208	24.059.445\$524	+ 4.566.284\$684

Recebedoria do Districto Federal, 7 de novembro de 1915. — Benjamin Guimarães Santos. — Visto, Elpidio J. da Boimorte.



# Receita arrecadada pelas repartições federaes abaixo discriminadas nos periodos de janeiro a setembro de 1914 e 1915

REPARTIÇÕES	JANEIRO A SETEMBRO								
	IMPOSTOS SOBRE A CIRCULAÇÃO		IMPOSTOS SOBRE A RENDA	RENDAS PATRIMONIAES	RENDAS INDUSTRIAES		RECEITA EXTRAORDINARIA	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	
	Sellos Papéis	Transporte Papéis	Papéis	Papéis	Ouro	Papéis	Papéis	Ouro	Papéis
<b>1914</b>									
Repartição Geral dos Telegraphos . . . . .	401:058257	—	57:9538957	—	68:3188404	4.697:8418025	64:3128317	159:7485762	291:5298296
Correio Geral . . . . .	14:0318585	—	14:5188314	—	—	709:5108860	19:1818682	—	56:0508237
Estrada de Ferro Central do Brasil . . . . .	12:4525148	239:8158000	37:0428926	39:6728000	—	28.368:2638345	34:8188448	—	91:5328254
"    "    Oeste de Minas . . . . .	9:2478850	34:6178200	6:2938133	7:6908348	—	3.418:5408230	9:3518610	—	13:8848320
"    "    Rio do Ouro . . . . .	32:88075	—	—	—	—	219:0988570	1208034	—	181:28870
Ramal de Lorena a Piquete . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	77:0503515	274:4338000	115:808330	47:3628488	68:3188404	37.430:4788030	127:7878091	158:7488762	354:8278480
<b>1915</b>									
Repartição Geral dos Telegraphos . . . . .	13:2958431	—	831:5258721	—	88:3078789	5.702:4538020	64:5768515	42:6208154	120:8548620
Estrada de Ferro Central do Brasil . . . . .	15:2028070	654:3888200	547:5318781	39:1058000	—	29.604:3248068	31:8928300	—	151:9128987
"    "    Oeste de Minas . . . . .	2:2108125	57:2518000	100:8288079	4:5408533	—	2.223:7818117	69:80222	—	18:7098870
"    "    Rio do Ouro . . . . .	3080000	07:28050	—	—	—	197:7738051	—	—	1008000
Ramal de Lorena a Piquete . . . . .	—	—	—	—	—	15:5388600	—	—	—
	30:9278732	712:3088850	1.509:8358581	43:6458533	88:3078789	37.834:8708455	97:1788443	42:6208154	291:5288177

Observação — No quadro de 1915 só figura a receita arrecadada pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, no periodo de janeiro a julho, por falta de dados relativos á receita arrecadada nos mezes de agosto a setembro, que pode ser estimada em 650:000\$000.

Estudos anteriormente feitos no Parlamento e fóra delle deixaram evidenciado que a crise foi creada pelo excesso de despesa.

O exame dos algarismos permite, agora, inferir tambem que as soluções se difficultam pela depressão de certas receitas abaixo do seu nivel normal.

Em ambos os rumos já se exerceu e deve continuar a influir a acção do Governo.

Quanto aos gastos, pode-se dizer estar virtualmente dado o remedio desde o momento em que se deliberou repartir por prazo longo os onus accumulados em periodos por demais estreitos. Foi o alongado alcance dos pagamentos em titulos. Melhor houvera sido não ter iniciado a politica desperdiçada de que ora o Brasil precisa curar-se, e mais prudente fóra manter apenas a velocidade adoptada nos quadriennios Rodrigues Alves e Affonso Penna-Nilo Peçanha. Roto o equilibrio, porém, o appello ao credito, o pagamento em titulos de vencimento mais longinquo, foi a solução mais razoavel.

Não basta, entretanto, parar ahi. Restam compromissos que estão sendo liquidados aos poucos por contractos e ajustes superiores á capacidade financeira actual do paiz. Já V. Ex. determinou, e o ministro da Viação sensata e ininterruptamente tem posto em pratica, a obra revisora. Dentro nos limites dessa mesma prudencia e das garantias firmadas nos contractos, nenhuma tarefa é mais urgente do que essa. O tempo não simplifica, antes torna mais difficeis as soluções desses casos. Erro fóra, portanto, esperar o gravame accrescido.

Em nossa organização interna egualmente existem demasias a eliminar.

Não ha de minha parte, membro que fui até hontem do Poder Legislativo, desrespeito ao Congresso em ponderar que foi além do razoavel e do prudente o desenvolvimento dado a certas fainas, desarmando a Administração.

De certos observadores se tem dito com justiça que, por verem exclusivamente as arvores, não enxergam a floresta. Assim, tambem, entre nós, por amor aos individuos, se tem cuidado menos do interesse da Nação, e a protecção aos serventuarios dos cargos tem prejudicado a conveniencia do serviço publico correspondente.

Servir ao Brasil e não a clientelas, tal o lemma que nos deve guiar.

Orientação opposta, em que tem responsabilidades eguaes Congresso e Governo, permittiu que de 1909 a 1914 se avolumassem as verbas e as vantagens do pessoal da Estrada de Ferro Central, da Repartição dos Telegraphos e da dos Correios em muitos milhares de contos, cerca de 20.000:000\$000. A 5 %, isto representa o juro de um capital de 400.000:000\$000. Não teria sido mais util ao paiz despende nas installações, no seu aparelhamento material, a metade dessa quantia?

O publico, que é quem paga, não teria obtido dessa forma melhores transportes e mais baratos? mais perfeito trafego postal? mais promptas communicações telegraphicas? E tudo isso com vantagem para o pessoal?

Si taes reparos em todo tempo se offerecem ao senso commum mais imperioso se torna obedecer-lhes em situações de crise.

Como exigir da Nação os sacrificios precisos, si se lhe não pôde afirmar que todas as demasias foram dispensadas? Que auctoridade moral para pedir teria o solicitante, si se apresentasse com o sequito das inutilidades e das despesas sem proveito colectivo?

O actual momento historico impõe resoluções viris. Essa, a norma que V. Ex. tem recommendado, sem embargo de levar em conta factores, egualmente respeitaveis, de oportunidade e de acatamento a direitos adquiridos.

Observem-se, por outro lado, as receitas publicas.

Acostumados a viver com o farto producto das alfandegas, a crise das importações nos reduziu ás difficuldades immensas do instante presente.

Muito se tem dito sobre a diminuição de taes redditos, attribuiavel, na opinião de cada estudioso, ao predominio deste ou daquelle factor. Mais eclectica deve ser a conclusão, e embora dependa do conjuncto dos phenomenos que cercam produção e trocas, nella talvez pouco influam alguns dos elementos reputados decisivos para explicar a baixa da renda aduaneira.

Dada a crise, empobrecido o paiz, seu poder de compra decresceu. Só se adquirem generos de consumo indispensavel, que pagam taxas menos elevadas.

Diminuem as entradas de mercadorias para consumo voluntuario, altamente tributadas. Nos manifestos sujeitos ás alfandegas é notoria essa profunda alteração decorrente da menor capacidade acquisitiva do mercado brasileiro.

A guerra, mobilizando a industria, reduziu a produção de utilidades para consumo pacifico; encareceu-lhes o valor, por não mais corresponder a oferta, decrescente, á procura intensificada ou mesmo estacionaria. O augmento dos fretes e dos seguros alteou ainda o nivel dos preços. Novas causas para se restringirem as importações em paiz de recursos minguados.

A mesma perturbação mundial excluiu dos portos brasileiros as remessas da Allemanha e da Austria-Hungria, sejam 19 % de nossas importações em 1913. E os generos assim prohibidos de entrar não puderam ser substituidos por similares de outras origens. Reduziu do mesmo modo as importações de paizes que dispõem da liberdade dos mares, por estarem os meios de transporte igualmente mobilizados para fins militares, tanto em terra como no oceano. E' o phenomeno que se nota quanto ás mercadorias vindas da França e da Italia e da propria Inglaterra.

D'ahi reduções notaveis que se traduzem no abaixamento da renda aduaneira de 348.000:000\$ em 1912 a 181.000:000\$ em 1914 e menos ainda no exercicio corrente, tendo sido calculada a 16 d. a conversão do ouro em papel.

Não é necessario recorrer ao contrabando como explicação de tal quêda. Basta apontar os factores economicos. para encontrar sua razão predominante. Certo, a evasão dolosa ás exigencias do fisco existe e sempre existirá: como lhe fugir, si o melhor incentivo á fraude está na barreira altissima creada por nossa tarifa? Mas representa fracção menos importante do que se suppõe, e todos os esforços da Administração têm sido empregados para lhe dar caça e punição.

Egual reparo deve ser feito quanto aos coefficients que representam as percentagens da arrecadação aduaneira sobre os valores das mercadorias importadas. Nada valem os numeros si não forem interpretados. E a prova está na celcuma levantada em torno dos algarismos que traduzem taes coefficients, indo certamente muito além da significação e do valor relativo que lhes eram attribuidos no muito interessante estudo onde a observação foi feita.

De facto, pela média das «razões» adoptadas na Tarifa, pode ser acceto como 35 %, ou, mais ou menos, um terço, do valor das mercadorias, a relação entre estas e os direitos especificos cobrados. Velha observancia, esta, nella se basearam sempre nestes ultimos annos os calculos de previsão da Receita aduaneira: assim

fizeram a lei vigente, a proposta da Contabilidade do Thesouro e a proposta do Governo.

Emquanto perdurava a estabilidade das condições geraes da economia do paiz, sem grandes alternativas cambias, a comparação entre taes direitos e os valores calculados pela Estatistica Commercial se tornava possivel, embora fossem diversas as bases de avaliação dos valores officiaes: na Tarifa, ao cambio fixo de 12 d.; na Estatistica Commercial pelas facturas consulares, a cambios variados. Mais ou menos fixo o cambio, a divergencia entre este e o da Tarifa actuaria como um coefficiente de correccão, permanentemente applicado aos valores officiaes. Os resultados da comparação manteriam, portanto, inteira homogeneidade entre si e poderiam ser confrontados.

Alteravam-se por completo taes condições desde que se accentuasse permanentemente uma alta ou baixa cambial. Neste ultimo caso, que é o nosso, a factura consular iria registando valores-papel crescentes, enquanto os direitos, fixos, não variavam. Comparados os dois termos, a percentagem baixaria. Exemplifiquemos. Certa mercadoria valendo 1\$ ao cambio de 16 d. paga de direitos \$300; a percentagem, pela forma de calcular mencionada, seria 30%. Baixando o cambio, a mesma mercadoria passa a valer, em papel, 1\$200 ou 1\$500; mas os direitos se mantêm constantes em \$300; a percentagem se torna 25% ou 20%.

Dahi, uma das razões do decrescimo notavel nos coefficientes citados no parecer da receita.

Seja qual fôr o conjuncto de elementos a que obedece a baixa da arrecadação alfandegaria, o facto dominante é essa mesma baixa. Será necessario attenua-la pela fiscalisação mais cuidada, pela procura de novos mercados fornecedores, pelo desenvolvimento das permutas. Mas o restabelecimento do antigo nivel só se dará após a guerra, a normalisação da actividade fabril européa e a regularisação dos transportes.

Estamos a sentir praticamente as consequencias perigosas de nossa má organisação tributaria. De 43% em 1892, a quota das alfandegas na receita total do Brasil foi subindo até 55% em 1910, a 54% em 1911, a 55% em 1912, a 53% em 1913 e a 48% em 1914. Uma crise que affecte as importações acarreta, desde logo, uma crise orçamentaria, pela immensa preponderancia dos impostos aduaneiros na receita federal.

Obvio que tal perigo deve ser combatido. E o modo de o

fazer decorre naturalmente da doutrina proteccionista victoriosa nas nossas tarifas.

Não se alteou a barreira fiscal pelo simples motivo de desenvolver a produção interna do paiz, creando formas de actividade isentas de contribuir para os gastos publicos. Ao contrario, o argumento empregado, para combater os que se arreceiavam da diminuição das receitas aduaneiras, foi precisamente que a produção nacional, pelos impostos de consumo, preencheria o vacuo deixado pelo decrescimo das importações.

Não se comprehende a protecção de 1\$ por kilo de assucar estrangeiro, de \$200 por kilo de xarque platino, de \$400 por kilo de algodão descaroçado e tantas outras contribuições, só para que o similar nacional seja produzido, sem compensações para o fisco federal que lhe creou ambiente propicio de desenvolvimento. Para todos esses generos, para o kerozene e a gazolina devem voltar-se as vistas dos legisladores, afim de alargar-se a base do orçamento da União, melh or repartindo os onus publicos.

Quando a quota das alfandegas nas receitas for de 25 % ou de 30 % do total destas, uma crise como a vigente, que deprime a renda alfandegaria em 60 %, significaria para o orçamento uma baixa de  $(0,25 \times 0,60)$  a  $(0,30 \times 0,6)$ , ou 15 a 18 %; enquanto que, no momento actual, vale por  $(0,55 \times 0,6)$  ou 33 %.

Orientar a solução nesse rumo, seria tirar da situação presente a lição que comporta. Um grande bem surgiria dos apertos da crise.

Offerece-se, agora, occasião propicia na revisão projectada da Tarifa e na remodelação orçamentaria dos impostos de consumo.

Torna-se esta ultima igualmente urgente. O novo regulamento busca suavisar a fôrma da cobrança e reduzir ao minimo os entraves da acção fiscal ao esforço productor. Conviria ir além, e fazer desaparecer algumas entidades tributarias, de productividade minima a par de causadoras de vexames inuteis.

Outro ponto a sanear é o do dominio industrial do Estado. Pessimo administrador, na parte commercial pelo menos, as consequencias da gestão official são o *deficit*, a proliferação dos empregos, as clientelas eleitoraes, a indisciplina, a par de extranha extensão de um curioso principio: o Estado não administra com o intuito de fazer renda. E á sombra dessa theoria cerebrina paga o Brasil todo para que as estradas A ou B, servindo a regiões restrictas, proporcionem tarifas que mal cobrem os gastos das operações, quando não são positivamente inferiores a estes.

Ora, nada justifica que a receita federal, isto é, o producto dos impostos cobrados de Norte a Sul do Brasil, que deveram destinar-se a serviços federaes, seja desviada para preencher as insufficiencias de rendas de emprehendimentos, interessando apenas trechos limitados do paiz, quando, por uma organização tarifaria mais estudada, essas mesmas zonas sustentariam o trafego correspondente sem recorrerem ao auxilio do orçamento geral.

Cada vez mais, Sr. Presidente, se radica em meu espirito a convicção de que, si as vias-ferreas devem ser planejadas pelo Estado e pertencer-lhe, sua exploração deve ser arrendada. E quanto aos transportes maritimos ou fluviaes, delles se deve afastar a acção official directa.

Todas estas observações sobre serviços e receitas visam normalisar a vida do Thesouro, restabelecendo o equilibrio orçamentario e preparando o advento de dias mais tranquillos.

O essencial, porém, está em produzir, pois dahi virão os elementos decisivos para pagar os erros passados, resgatar nossas responsabilidades e promover a restauração economica do paiz.

Nenhum maior auxilio pôde ser prestado nesse sentido do que o restabelecimento do credito publico, pela regularisação da vida financeira da União.

Para isto é imperioso volvermos ao regimen das leis de meios equilibrados de facto, custe o que custar. Outro dever premente é reconstituir os aparelhos em que se basça a sanidade monetaria da circulação: — o fundo de garantia e o de resgate. Funcionou normalmente o primeiro, desde sua criação, em 1899, até 1906, quando, ao assumir a Presidencia da Republica o Sr. Conselheiro Affonso Penna, lhe foram transmittidos integraes, em Londres, os recursos accumulados em ouro para servirem de lastro ás notas em giro. De então para cá, por motivos varios, a expressão fundo de garantia e os algarismos alinhados deante della têm sido saldos de contabilidade e não existencias reaes. Estas variaram até se reduzirem ao minimo actual.

Urge tornar a colligir reservas para attenderem á funcção monetaria que tem tal fundo. A lei de 28 de agosto ultimo previu o caso, auctorisando a venda de bens da Nação para acudir a essa necessidade. Em tempo opportuno, terei occasião de propôr a V. Ex. a utilização dessa faculdade.

Pelos orçamentos saneados e equilibrados, pela volta ao funcionamento do fundo de garantia, teremos facilitado a ascerção

cambial, elemento insubstituível para encararmos calmamente a expiração do prazo do novo *Funding*.

Além desse auxilio á producção, pela melhoria geral do ambiente em que se desdobra, medidas mais directas foram previstas na lei de emissão.

Até agora não foi mistér acudir ao café, que tem sido exportado sem obices excessivos e a preços regulares.

Numerosos têm sido os planos de largo emprego da faculdade de emitir para desenvolver este ou aquelle ramo de actividade. Posto de lado o empenho de alguns em se transformar o proprio Estado em commerciante ou industrial, o caracteristico de quasi todos os projectos se resume em curiosa applicação da conhecida regra de tres: — si produzindo por um, e vendendo por dois, lucro um, lucrarei vinte vezes mais, si produzir vinte vezes mais. Ora, os phenomenos sociaes são menos simples, e a prova da fallencia de taes theorias está em nossa propria historia economica. Cheios de taes planos e de tal rhetorica estão nossos Annaes parlamentares. Com a connivencia dos Governos, deram em resultados os exageros de melhoramentos, cujas tristes consequencias as finanças publicas revelam.

O auxilio deve ser prudente e indirecto. Facilitar o surto de industrias existentes, que já deram mostra de vitalidade e de poder ampliar seu ambito. Foi o que V. Ex. determinou com inteira procedencia quanto á exportação das carnes, prestando duplice serviço: ao augmento do nosso activo internacional; á industria pecuaria que, pela abertura de mercados novos, terá de melhorar a qualidade de seus gados e augmentar-lhes a productividade economica. E a prova está em que, começada este anno a exportação de carnes congeladas, já attingiu 6.654 toneladas.

O auxilio ainda deve consistir em examinar certas possibilidades de utilisção de recursos naturaes do paiz. Foi o que V. Ex. ordenou, mandando estudar as jazidas carboniferas com o fito de lhes intensificar o aproveitamento. E a medida se justifica, mesmo si ella provar a inconveniencia de novos esforços, pela economia resultante para o futuro. Ainda tem a grande vantagem de ser um acto de bom-senso, de justa reacção intelligente contra a tendencia, tão nossa, de preferir aos factos a adjectivação. Vale pelo restabelecimento do metro real dos valores, em meio á phantasia ambiente.

O auxilio ainda pôde applicar-se em destruir conluios que impeçam a livre circulação dos productos, os monopólios creados



pelos accordos sobre transportes. E nesse sentido tem V. Ex. providenciado para que se regularisem e se estendam nossos meios de vehiculação maritima afim de proteger tanto a borracha, como outros generos de exportação.

O grande elemento de intervenção, porém, consiste em normalisar o mercado do credito. Não basta a confiança renascida: urge consolidar a situação devedora do Thesouro. E nesse sentido têm sido empregados todos os esforços para apurar contas, pedir os creditos legislativos e solicitar sua prompta votação. Finalmente, é preciso estender, ampliar e fortalecer a acção do Banco do Brasil.

\* \* \*

Tem sido veso antigo malsinar esse instituto de credito e attribuir-lhe injustamente o prolongamento de usanças que arruinaram o seu predecessor, o Banco da Republica.

Tive parte activa, na Camara dos Deputados e fóra della, na reorganisação de 1905, e, de então para cá, tenho seguido com maxima attenção o desenvolvimento das operações do Banco. Tenho, por isso, auctoridade para dizer que, nas relações entre elle e o Thesouro, este não é o lesado.

Duas são as causas principaes de não possuir esse estabelecimento, em nosso meio commercial, o logar que lhe compete: o afastamento de sua missão, qual a determinou o decreto legislativo n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905; a intervenção do Governo, fóra dos moldes commerciaes e da feição propria da actividade bancaria, no modo de preencher os cargos da directoria e de lhe comprehender a missão.

O maior, o inexpiavel erro que motiva a primeira critica está em que, por influxo official o mais das vezes, o Banco do Brasil immobilisa seus recursos em operações a longo prazo, contra a letra e o espirito de seus estatutos, annullando-se como aparelho de circulação que devera ser, e por isso mesmo obrigado a operar preponderantemente em papel curto e em negocios inteiramente despidos de character aleatorio. Ao emvez disso, paralyzado por liquidações difficeis e de vencimento afastado, cessa esse papel de regulador da circulação, e torna-se de dia em dia mais difficil o preparar-se para a tarefa emissora prevista na lei de 1905.

Outra houvesse sido a rota seguida, e não teriam encontrado echo as censuras e as queixas contra a insufficiente acção desse

instituto de credito no mercado monetario brasileiro. E d'ahi, certo retrahimento de operações, certa esquivaça dos depositos. Ora, si é certo que um banco só tem os depositos que a confiança publica julga lhe dever entregar, não menos certo é que pesava sobre o Governo grande parte da responsabilidade por taes factos. Explica-se o justo empenho do decreto legislativo de 28 de agosto em acudir a tal situação, rectificando-a pela publica manifestação da confiança official em nosso primeiro instituto de credito.

Foi, desde logo, iniciada a troca de vistas entre o Governo e o Banco do Brasil para se realisar o plano ideado no mesmo decreto. Esboçaram-se os lineamentos de uma nova organização, pela qual, como traço dominante, ficaria abolida a pluralidade de orientações, isto é, a divergencia dellas, ora permitida nos estatutos. De facto, em vez de obedecerem a uma direcção unica e a um impulso motor unico, as carteiras agem por si na recusa de negocios, sem intervenção do Presidente do Banco, e este só tem direito de recusar operações acceitas em principio pela Directoria.

Esse acto impeditivo dá extranha feição negativa ao influxo official, representado pelo mesmo Presidente, quando mais normal, ou mesmo, a unica regra curial fôra adoptar directriz opposta: — uma vontade directora para agir, e não para impedir, manifestando-se a mesma actividade pelas instrucções e conselhos dados aos demais membros da Directoria.

Em economia, como na vida social, toda acção de commando que se pulverisa por varios ordenadores, é anarchia e esforço perdido. Impõe-se a concentração do mando em mãos de um só, convenientemente escolhido.

Ao discutir a reforma e surgindo problemas novos, verificou-se que a elaboração demoraria a execução da lei de auxilios, com graves prejuizos para a praça. Antecipou-se a prestação de parte do emprestimo, a principio, e, depois, ficou resolvido separar as duas questões, lavrando o contracto immediatamente, proseguindo, sem o aperto de prazos, o exame das novas bases a adoptar para a reforma a ser apresentada ao Congresso.

Foi desta fôrma que se assignou em 11 de novembro o seguinte termo de contracto com o Banco do Brasil:

Aos 11 dias do mez de novembro de 1915, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Sr. Procurador Geral, Bacharel Didimo Agapito Fernandes, compareceu o Banco do Brasil, representado pelo seu presidente Dr. Homero Baptista, e disse que, tendo o Governo resolvido executar o dis-

positivo do art. 1º, alinea 7ª e art. 5º e seus paragraphos da lei n. 2.986, de 28 de agosto do mesmo anno, vinha assignar o presente contracto sob as seguintes condições :

Primeira — O Thesouro Nacional fornecerá ao Banco do Brasil por emprestimo, ao juro de 3 % ao anno (alinea 7ª do art. 1º), a quantia de 50.000:000\$, dos quaes já recebeu o Banco 10.000:000\$ em 25 de outubro do corrente anno, que será applicada ás operações mencionadas em seus estatutos e nos termos da mesma alinea, a juizo da Directoria do Banco.

Segunda — As amortisações deste emprestimo serão iniciadas sómente dois annos após a data da assignatura deste contracto, em prestações annuaes de 10.000:000\$000.

Terceira — Os prazos e as condições para as operações a que se refere a alinea segunda (II) serão os que os estatutos do Banco determinam para os negocios dessa natureza.

Quarta — Para amparar e fomentar a producção nacional (alinea quarta) o Governo Federal poderá entregar ao Banco do Brasil os recursos que houver destinado para tal fim, ficando este estabelecimento obrigado a operar directamente, nos grandes centros agricolas do paiz, com os lavradores e industriaes, instituidas as garantias e a fiscalisação que forem julgadas necessarias. As quantias recebidas para o fim a que se refere a presente clausula serão applicadas por conta do Thesouro, de accôrdo com as instrucções escriptas dadas para cada caso pelo Ministerio da Fazenda.

Quinta — As mercadorias adjudicadas ao Banco por falta de pagamento dos emprestimos ou por outro qualquer titulo poderão ser exportadas pelo Banco, sendo o producto de sua venda levado a credito do mesmo em conta com seus banqueiros de Londres.

Sexta — Quando o Governo julgar opportuno exercitar a faculdade conferida no art. 5º do citado decreto, adiantará ao Banco do Brasil, conforme as requisições deste, até a quantia de 50.000:000\$, ao juro de 3 % ao anno, para ser applicada a criterio da Directoria do Banco, em emprestimos a praso não excedente de um anno, sobre effeitos commerciaes assignados por dous agricultores ou, pelo menos, por um agricultor e um commerciante ou industrial, endossados por banco solido, que não tenham mais de 90 dias de praso a decorrer até seu vencimento ;

a) os juros cobrados pelo Banco sobre estes emprestimos serão, em média, até dous pontos abaixo da taxa de desconto vigente na época ;

b) a restitução do capital e o pagamento dos juros sobre o mesmo serão feitos pelo Banco do Brasil em cambiaes a 90 dias de vista que serão remettidas aos banqueiros do Brasil em Londres para reconstitução do fundo de garantia.

Setima — O Banco do Brasil se compromette, quando a opportunidade se apresentar e a Directoria achar conveniente, a fundar novas agencias nas praças onde a sua creação fór mais urgentemente reclamada, tendo em vista as necessidades do serviço publico, as vantagens para o Banco e a importancia do commercio e industria locaes. E pelo Sr. Dr. Procurador Geral foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal, autorizado pela Portaria do Sr. Ministro da Fazenda de dez do corrente, accetava as condições do presente contracto. Pagou sello proporcional na importancia de 100:000\$ de accôrdo com o talão

n. 8.851, de hontem, da Recebedoria, o qual foi restituído á parte. E eu, José Lopes de Castro, Terceiro Official da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, addido ao Thesouro Nacional, o escrevi. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Homero Baptista.*

Como vê V. Ex., está em franca execução o decreto de 23 de agosto, é assegurado seu desdobramento ulterior, de accôrdo com as condições do meio.

\* \* \*

Resta-me ainda dar contas a V. Ex. de certos pontos de maior relevo na execução da lei orçamentaria.

Havia o Governo, por acto de 14 de março, regulamentado os impostos de consumo, em obediencia ao voto do Congresso.

A sellagem dos *stocks* motivou, como sempre, forte opposição, que levou o Thesouro a suspender a execução dessa parte do regulamento até 30 de junho, a fim de melhor estudar o assumpto e examinar as reclamações. Recrudescendo as criticas, e visando especialmente a interpretação dada a certos dispositivos do Orçamento, reconheceu o Governo que ao Legislativo cabia interpretar authenticamente os pontos em debate, e aguardou o pronunciamento da Camara dos Deputados sobre a petição a ella endereçada pelos interessados.

De accôrdo com as conclusões do parecer da Comissão de Finanças votadas em 27 de julho foi feita uma revisão do Regulamento, já ultimada e prestes a ser publicada.

O serviço de contrastaria, auctorisado pelo art. 3º, § 15, da Lei da Receita, depende de regulamentação, cujo preparo foi entregue ao Director da Casa da Moeda.

Ainda não foi realisada a reforma de regulamento da Caixa de Amortisação.

Estão em estudos, já adeantados, os regulamentos: — para repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul; para as Caixas Economicas.

Já foi installado o Monte de Socorro annexo á Caixa Economica de S. Paulo.

Ainda não foi possivel rever o regulamento das Caixas de Pensões, convindo que a auctorisação continue no Orçamento para 1916.

Surgiram duvidas sérias na regulamentação das contas assignadas.

Por força do art. 3º, § 8º, da vigente Lei da Reccita, foi expedido o decreto n. 11.527, de 17 de março ultimo, sobre as contas assignadas.

Desde logo despertou reparos que levaram o Governo a suspender sua execução, afim de melhor investigar o assumpto.

As censuras, a principio, visavam pontos secundarios e tendiam a tornar mais pratico o funcionamento das providencias compendiadas no acto do Executivo.

Com o maior cuidado na analyse, porém, vicios mais graves se foram apurando, e delles parece resultar que a assimilação, auctorizada pelo art. 3º, § 8º, da lei n. 2.919, entre as contas assignadas e as notas promissorias e as letras de cambio vale por uma larga retrogradação no evolver de nosso direito commercial.

Longe de mim a ideia de menos respeitosa critica ao texto legislativo. Méra auctorisação, apesar de utilisada e ora suspensa em sua applicação á vida economica do paiz, não seria de mais solicitar do Congresso si, positivamente, entende abolir os principios juridicos concretisados na lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, com o fito de volver ao primitivo Titulo XVI do Codigo Commercial, pela mesma lei revogada.

Parte que foi na Conferencia Internacional da Haya, está o Brasil preso ao que deliberou essa mesma Assembléa e é de esperar figure em nossa legislação, em face da mensagem que V. Ex. ultimamente enviou ao Congresso.

Por esses actos decisivos, em nosso Direito cambial liberto ficou o título da operação que lhe deu origem, afim de lhe conferir vida autonoma e facilidade de circulação, incorporada a obrigação no proprio documento que a traduz, nada mais tendo que ver com a relação juridica de que provém.

Ora, a conta assignada é a negação de quanto acima se expoz. E' a traducção numerica, em documento de contabilidade commercial, de determinada operação de compra e venda.

A principio, solicitei o parecer de juriconsultos sobre modificações projectadas no decreto n. 11.527.

A' medida, porém, que o exame se instituia mais profundo, mais patente se tornava o grave regredir ás normas juridicas abolidas. D'ahi, o pedir eu a opinião dos doutos, não já sobre a

forma exterior do acto que se tratava de modificar, e sim sobre sua essencia, seu modo intrinseco de agir.

Como consequencia de taes exames, formei minha convicção de que mais prudente seria suspender o decreto regulamentador de 17 de março, até que o Congresso se pronunciasse definitivamente sobre a nova rota a seguir.

Mantido o disposto no art. 3º, § 8º, o Executivo expediria novo regulamento que já está em elaboração adeantada.

Restabelecida a vigencia dos principios vencedores na lei n. 2.044, de 1908, seria expedido novo decreto revogando o de 17 de março.

Com o intuito de solicitar do Congresso Nacional sua deliberação expressa sobre esse problema, parece-me opportuno dirigir-lhe uma mensagem, expondo os factos e pedindo as normas precisas para melhor solução dos largos interesses vinculados a esse assumpto.

A revisão do contracto com a Companhia de Loterias Nacionaes já está estudada e resolvida, nos termos da auctorisação orçamentaria.

Nenhuma alteração será feita nas receitas pagas ao Thesouro.

Quanto ás quotas, foram modificadas de modo a não prejudicarem os institutos de caridade, asylos e hospitaes, reduzindo de preferencia os auxilios dados a associações ou estabelecimentos de outro character que não o de beneficencia.

As contribuições foram planejadas de sorte a serem attendidas as condições precarias do momento actual, quanto à venda de bilhetes, e reservou-se o futuro de modo a que as entradas cresçam e se desenvolvam, à medida que as mesmas vendas se expandirem, até voltarem ou excederem ao nivel do contracto de 16 de fevereiro de 1911, quando se restabelecer a normalidade das transacções da empresa, avaliada pelo total de venda por anno. A divida para com o Thesouro, por falta de entrada das quotas no exercicio corrente, será paga em cinco annos, por mensalidades.

Devo ainda explanar a V. Ex. as reformas internas do Thesouro, motivadas pela necessidade de melhor fiscalisar as rendas e os pagamentos.

Vem em primeira linha, por sua importancia, a remodelação do systema adoptado na contabilidade official para escripturar suas operações.

De 1º de janeiro em diante desaparecerá o methodo anacronico até hoje seguido, para ser substituido pelo das partidas dobradas. Aos poucos será generalizado o processo ás repartições dependentes, nos Estados, e dentro em prazo breve toda a contabilidade publica obedecerá uniformemente ás novas regras de escripturação.

Outro ponto melindroso foi, e ainda é, a usança adoptada para os pagamentos nas duas pagadorias do Thesouro.

Na 1ª Pagadoria, affecta ao Pessoal, a pratica observada nem assegurava a fiscalisação dos gastos, nem difficultava conluios criminosos para a defraudação dos dinheiros publicos; antes tornava mais simples taes accordos e offerecia um incentivo á má fé.

Está em estudos adeantados, e dentro em pouco se tornará uma realidade, um processo analogo áquelle que os grandes estabelecimentos bancarios adoptaram, e que melhor garante promptidão nos pagamentos e averiguação quanto ao valor dos debitos a saldar e á legitimidade do titular do credito.

Na 2ª Pagadoria, centralizando a despeza do Material, já estão regularizados os serviços, feito diariamente o balanço de conferencia e eliminada, ou, pelo menos, localisada e reduzida ao minimo, a possibilidade de desvios.

...

São estas, Sr. Presidente, as observações principaes que me cabe trazer ao conhecimento de V. Ex., além dos detalhes sobre o exercicio de 1914 que se encontram no corpo deste Relatorio.

Resumindo-as, devo dizer que não é de desalento a impressão deixada por estes quasi 11 mezes de experiencia do exercicio de 1915.

Estão em via de franco reajustamento as relações economicas tão fundamente perturbadas por causas varias. E, como sempre, o accôrdo directo dos interesses se mostrou mais sabio e mais precavido do que o intervencionismo governativo á *outrance*.

Não é optimista doentio quem affirma estar transposto o ponto mais baixo do periodo das provações, e se achar o paiz, por esforço proprio, a caminho do horizonte das transacções normaes, liquidados os erros do passado.

Assim como os precursores, que, desde 1912, annunciavam a crise que se avizinava, eram tidos como retrogados e incapazes de comprehender o alcance economico dos vastos planos de melho-

ramentos ideados, assim tambem hoje os mesmos estudiosos serão tidos por sonhadores, por destoarem da corrente sentimental que se quer mostrar sabedora enxergando abysmos por toda a parte e desastres inevitaveis e irremediaveis.

Sem se afastarem dos mesmos conselhos de prudencia, das mesmas normas de restricção que sempre preconisaram, julgam, entretanto, os que não partilham a desesperança banal, que a situação já foi mais grave do que ora se revela. Em um paiz como o nosso, cheio de recursos e de forças latentes, não são bastantes para a ruina e a morte, apregoadas pelo pavor dos semeadores de panico de todas as épochas, os erros já commettidos.

Já encetámos a phase de reconstituição.

Depende de nós apressar a cura. Seus elementos essenciaes são a calma, o bom senso, a energia consciente e serena e o firme proposito de não governar de mais, pelo intrromettimento intempestivo do Governo em regiões de actividade economica, que lhe são normalmente defesas.

Ao desalento dos fracos opponha-se, como acto de fé, o que ensina toda a historia do Brasil nos momentos criticos: o reerguimento e a rehabilitação pelo trabalho, pelo esforço ennobecedor.

Acima de tudo, para realizar, na paz, o grande ideal nosso de progresso e de conquista de niveis mais altos de cultura, tenhamos em mente o immenso predominio das forças moraes.

Desses imponderaveis, mais talvez do que dos factores materiaes, depende a redempção.

E, para a conseguir, ao emvez de nos subalternisarmos a despresiveis competições pessoaes, ergamos os olhos para bem mais alto do que a arena dessas mesquinhas disputas, e, patrioticamente estreitados os corações, as vontades e as energias, trabalhemos pelo futuro de nossa terra, a bem da unidade nacional.

*João Pandiá Calogeras.*



# RELATORIO

# APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCÍCIOS DE 1912, 1913 E 1914

1912

## RECEITA

### RENDA DOS TRIBUTOS :

	OURO	PAPEL
Importação, entrada e saída de navios, etc . . . . .	101.427:108\$557	177.589:417\$284
Consumo. . . . .	—	62.638:821\$064
Circulação . . . . .	20:737\$298	27.510:970\$199
Imposto sobre a renda . . . . .	38:999\$028	7.205:711\$856
Loterias federaes e estadoaes . . . . .	—	1.489:735\$000
Outras rendas . . . . .	—	12.725:493\$964
Rendas patrimoniaes . . . . .	—	370:740\$186
» industriaes. . . . .	2.101:555\$327	58.131:083\$929
Renda extraordinaria. . . . .	3.187:723\$386	9.634:638\$692
» com applicação especial . . . . .	31.738:034\$706	19.893:978\$640
» a classificar . . . . .	405\$662	1.037:164\$082
	138.214:263\$964	378.227:754\$866
Depositos — saldo . . . . .	—	17.646:880\$555
		395.874:635\$421

### OPERAÇÕES DE CREDITO :

Emissão de apolices . . . . .	—	
Para a construcção de Estradas de Ferro . . . . .	—	40.388:000\$000
Para pagamento de diversas despezas. » as obras da Baixada do Estado do Rio . . . . .	—	16.981:000\$000
Emprestimo para a construcção da Rede de Estradas de Ferro Cearenses . . . . .	8.853:332\$448	14.910:876\$960
Emissão de letras do Thesouro . . . . .	28.444:444\$445	
Conversão de especie . . . . .	—	159.457:969\$426
Permuta de apolices . . . . .	3:000\$000	825\$000
	175.515:040\$857	631.060:306\$807
Saldo do exercicio de 1911 . . . . .	412.901:044\$364	429.218:772\$944
	288.416:082\$221	760.279:079\$751

## DESPEZA

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Intero- riores . . . . .	16:600\$000	56.444:452\$547
Ministerio das Relações Exteriores . .	2.748:955\$655	2.721:060\$217
» da Marinha . . . . .	9.417:666\$789	45.735:249\$146
» » Guerra. . . . .	2.870:032\$018	86.242:742\$608
» » Viação e Obras Publicas. . . . .	19.151:795\$300	190.207:712\$147
» » Agricultura . . . . .	1.989:011\$299	35.377:939\$174
» » Fazenda . . . . .	58.409:064\$359	242.309:202\$066
	94.603:425\$420	628.735:358\$805
Depositos — <i>Deficit</i> . . . . .	3.654:363\$110	
	98.257:488\$530	
Operações de credito . . . . .	—	
Conversão de especie . . . . .	96.226:550\$721	
Permuta de apolices . . . . .	—	6:000\$000
Resgate de moeda de prata . . . . .	—	91:675\$700
	194.484:039\$251	628.833:034\$505
Saldo deste exercicio sujeito a li- quidação . . . . .	93.932:042\$970	131.446:045\$246
	288.416:082\$221	760.279:079\$751
Da demonstração das operações de receita e despesa do exercício de 1912 verifica-se que a receita em ouro importa em . . . . .		
		138.214:263\$964
e a despesa na mesma especie em. . . . .		98.257:488\$530
resultando o saldo de. . . . .		39.956:775\$434
A receita em papel, inclusive o saldo de depositos de 17.646:880\$555, eleva-se a. . . . .		
		395.874:635\$421
e a despesa nessa especie a . . . . .		628.735:358\$805
apresentando o <i>deficit</i> de. . . . .		232.860:723\$384
Convertido em papel o saldo ouro de 39.956:775\$434, ao cambio de 16 d., e abatendo-se do <i>deficit</i> em papel o resultado dessa conversão . . . . .		
		67.427:058\$544
ficou o <i>deficit</i> reduzido a. . . . .		165.433:664\$840

Além da receita já mencionada de 138.214:263\$964, ouro, e 395.874:635\$421, papel, foram ainda escripturadas as seguintes operações :

	OURO	PAPEL
Emissão de apolices para a construcção de Estradas de Ferro. . . . .	—	40.388:000\$000
Emissão de apolices para pagamento de despezas dos diversos ministerios . . . . .	—	46.981:000\$000
Emissão de apolices para as Obras da Baixada do Estado do Rio de Janeiro . . . . .	—	3.447:000\$000
Emprestimo para a construcção da rede de Estradas de Ferro Cearense . . . . .	8.853:332\$448	14.910:876\$960
Permuta de apolices . . . . .	3:000\$000	825\$000
Conversão de especie . . . . .	—	159.457:969\$426
Emissão de letras do Thesouro . . . . .	28.444:444\$445	
<b>elevando-se a totalidade da receita a . . . . .</b>	<b>175.515:040\$857</b>	<b>631.060:306\$807</b>
Na despeza além das importancias do foram escripturados, como conversão de especie . . . . .	98.257:488\$530	628.735:358\$805
provenientes de resgate de moeda de prata do antigo cunho e permuta de apolices. . . . .	—	97:675\$700
<b>elevando-se a totalidade a . . . . .</b>	<b>194.484:039\$251</b>	<b>628.833:034\$505</b>

1913

**RECEITA**

	OURO	PAPEL
<b>RENDA DOS TRIBUTOS</b>		
Imposto de importação, entrada, etc. . . . .	99.371:598\$191	175.849:096\$692
» do consumo . . . . .	—	65.091:019\$315
» sobre circulação. . . . .	21:324\$039	28.057:727\$676
» » a renda . . . . .	41:706\$894	7.123:325\$562
» » loterias . . . . .	—	1.499:905\$000
Outras rendas . . . . .	—	8.660:931\$425
Rendas patrimoniaes . . . . .	—	329:172\$719
» industriaes . . . . .	1.882:728\$753	68.707:925\$344
» extraordinarias . . . . .	22.856:152\$838	10.996:141\$202
» com applicação especial. . . . .	29.398:871\$294	24.331:064\$666
» a classificar . . . . .	8:397\$869	370:889\$761
	<b>153.580:779\$978</b>	<b>391.017:199\$362</b>
Renda não escripturada no Thesouro constante do demonstraões e telegrammas . . . . .	123:881\$191	3.305:361\$032
	<b>153.704:661\$069</b>	<b>394.322:560\$394</b>

## OPERAÇÕES DE CREDITO

	OURO	PAPEL
Producto do empréstimo externo de 1913 . . . . .	85.175:138\$153	
Emissão de apolices para construção de estrada de ferro, para as obras da baixada do Rio de Janeiro e para o pagamento de despesas de diversos Ministerios. . . . .	—	49.788:000\$000
Emissão de letras do Thesouro . . . . .	12.444:444\$445	
"    "    moedas de prata. . . . .	—	1.477:000\$000
"    "    "    "    nickel . . . . .	—	1.124:000\$000
Conversão de especie. . . . .	—	195.361:335\$130
	<hr/>	<hr/>
	251.324:243\$667	642.072:895\$524
Saldo do exercicio de 1912 . . . . .	93.932:042\$970	131.446:045\$246
	<hr/>	<hr/>
	345.256:286\$637	773.518:940\$770
	<hr/>	<hr/>

## DESPEZA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . . . . .	15:000\$000	27.011:873\$318
Ministerio das Relações Exteriores. . . . .	3.191:726\$428	932:076\$951
"    da Marinha. . . . .	5.277:760\$296	44.589:354\$529
"    da Guerra . . . . .	267:393\$964	75.985:918\$381
"    da Viação e Obras Publicas. . . . .	13.871:894\$016	165.173:162\$144
"    "    Agricultura, Industria e Commercio . . . . .	850:573\$914	21.391:655\$198
Ministerio da Fazenda. . . . .	62.486:502\$467	130.313:251\$860
	<hr/>	<hr/>
	85.960:851\$085	465.397:292\$381
Depositos — deficit. . . . .	1.455:643\$539	18.229:425\$746
Despesa não especificada constante de demonstrações e telegrammas. . . . .	3.792:128\$836	146.063:296\$815
	<hr/>	<hr/>
	91.208:623\$460	629.690:014\$942

### OPERAÇÕES DE CREDITO :

Resgate de letras emitidas em 1912. . . . .	28.444:444\$445	
Conversão de especie. . . . .	117.472:360\$980	
Resgate de moeda de prata do antigo tunho . . . . .	—	5:655\$300
Dito de moedas de nickel, idem. . . . .	—	2:934\$050
	<hr/>	<hr/>
	237.125:428\$885	629.698:604\$292
Saldo deste exercicio, urgente liquidação. . . . .	108.130:857\$752	143.820:330\$478
	<hr/>	<hr/>
	345.256:286\$637	773.518:940\$770
	<hr/>	<hr/>

A receita arrecadada, inclusive a não escripturada no Thesouro, no exercicio de 1913, importou em 153.704:661\$069, ouro, e 394.322:560\$394, papel.

A despesa, tambem incluida e não escripturada, eleva-se á importancia de 91.208:623\$460, ouro, e 629.690:014\$942, papel.

Comparados esses totaes da receita e despesa, teremos:

	OURO	PAPEL
Receita . . . . .	153.704:661\$069	394.322:560\$394
Despesa . . . . .	91.208:623\$460	629.690\$014\$942
Resultará o saldo em ouro de . . . . .	<u>62.496:037\$609</u>	
E o deficit em papel de . . . . .		235.357:454\$548
Si convertermos em papel, ao cambio de 16 d., o saldo em ouro de 62.496:037\$609 e subtrahirmos o producto dessa emissão do deficit em papel. . . . .		105.462:063\$465
O liquido do deficit em papel será de . . . . .		129.905:391\$083

Durante o exercicio foram escripturadas as seguintes operações de credito :

	OURO	PAPEL
Emissão de letras do Thesouro. . . . .	12.444:444\$445	
Producto do emprestimo externo de 1913. . . . .	85.175:138\$153	
Emissão de apolices para pagamento de construcção de Estradas de Ferro, obras da baixada do Rio de Janeiro e diversas despesas . . . . .	—	49.788:000\$000
Emissão de moeda de prata . . . . .	—	1.477:000\$000
Dita » » » nickel. . . . .	—	1.124:000\$000
Conversão de especie. . . . .	—	195.361:335\$130
Na totalidade de. . . . .	<u>97.619:582\$598</u>	<u>247.750:335\$130</u>

Na despesa figuram, além dos totaes já mencionados de 91.208:623\$460, ouro, e 629.690:014\$942, papel, as seguintes quantias:

	OURO	PAPEL
Resgate de letras, ouro, emittidas em 1912 . . . . .	28.444:444\$445	
Conversão de especie. . . . .	117.472:360\$980	
Resgate de moedas de prata e nickel do antigo cunho . . . . .	—	8:589\$350
	<u>145.916:805\$425</u>	<u>8:589\$350</u>

Sommadas a receita arrecadada e a despesa effectuada com as operações de credito, teremos o seguinte resultado :

	OURO	PAPEL
Receita arrecadada . . . . .	153 704:001\$000	394.322:560\$394
Operações do credito . . . . .	97.610:582\$598	247.750\$335\$130
	<hr/>	<hr/>
	251.324:243\$867	642.072:895\$524
Despesa effectuada :		
	OURO	PAPEL
91.208:023\$460		629.690:014\$942
Operações de credito :		
	OURO	PAPEL
145.916:805\$425	8:589\$350	237.125:428\$885
	<hr/>	<hr/>
Apresentando os saldos do . . . . .	14.198:814\$782	12.374:294\$232

Na receita arrecadada em ouro está incluída a quantia de 19.466:666\$667, correspondente a £ 2.190.000, producto da rejeição do couroado « Rio de Janeiro », que constituiu mais um recurso extraordinario do exercicio, figurando na « Renda extraordinaria ».

A apuração definitiva das operações deste exercicio apresentará necessariamente modificações ao resultado ora apresentado ainda com elementos provisorios, em vista da falta de balanços de algumas repartições.

### EXERCICIO DE 1914

Receita e despesa da Republica dos Estados Unidos do Brazil no exercicio de 1914:

#### RECEITA

##### RENDA DOS TRIBUTOS:

	OURO	PAPEL
Impostos de importação, entrada, saída, etc. . . . .	51.535:233\$232	94.709:972\$040
Impostos de consumo . . . . .	—	36.258:224\$685
» sobre circulação. . . . .	10:342\$147	16.279:276\$081
» » renda . . . . .	20:707\$297	4.857:653\$558
» » loterias federaes e estaduais. . . . .	—	1.047:210\$000
Outras rendas . . . . .	—	5.047:720\$962
Rendas patrimoniaes . . . . .	—	241:294\$743
» industriaes . . . . .	763:530\$887	50.134:637\$401
Renda extraordinaria. . . . .	5.126:815\$588	7.262:249\$904
» com applicação especial. . . . .	14.814:236\$136	10.538:854\$615
» a classificar. . . . .	645:775\$119	18.096:147\$814
	<hr/>	<hr/>
	72.916:640\$406	244.473:241\$803

	OURO	PAPEL
Renda não escripturada no Thesouro, constante de demonstrações e telegrammas das repartições desta Capital e dos Estados . . . . .	4.257:373\$723	36.248:304\$018
	<u>74.174:014\$120</u>	<u>280.721:545\$821</u>
DEPOSITO — SALDO. . . . .	4.490:928\$728	—
	<u>78.664:942\$857</u>	<u>280.721:545\$821</u>

### OPERAÇÕES DE CREDITO:

#### Emissão de papel-moeda:

Thesouro . . . . .	136.000:000\$	
Bancos . . . . .	96.500:000\$	— 232.500:000\$000
Emissão de apolices . . . . .	—	26.090:000\$000
» » moeda de prata. . . . .	—	10.328:000\$000
» » » » nickel . . . . .	—	13.404:800\$000
» » letras do Thesouro . . . . .	6.649:814\$519	41.838:200\$000
Conversão de especie. . . . .	—	51.698:562\$998
	<u>85.284:754\$376</u>	<u>656.581:408\$819</u>
Saldo do exercicio de 1913 . . . . .	408.430:857\$752	443.820:336\$478
	<u>493.415:612\$128</u>	<u>800.401:445\$297</u>

### DESPEZA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. . . . .	8:663\$626	19.687:942\$619
Ministerio das Relações Exteriores. . . . .	2.390:754\$448	428:222\$939
» da Marinha. . . . .	2.122:599\$334	27.986:368\$419
» » Guerra . . . . .	195:982\$150	56.646:177\$969
» » Viação e Obras Publicas. . . . .	22:019\$148	126.809:393\$423
» » Agricultura, Industria e Commercio. . . . .	275:944\$594	7.386:537\$746
Ministerio da Fazenda. . . . .	37.363:518\$688	60.988:401\$268
	<u>42.379:481\$988</u>	<u>299.932:744\$383</u>
Despeza não escripturada, constante de demonstrações e telegrammas das repartições desta Capital e dos Estados. . . . .	9.963:575\$980	205.687:661\$867
	<u>52.343:057\$968</u>	<u>505.620:406\$250</u>
DEPOSITO — Deficit . . . . .	—	42.831:805\$698
	<u>52.343:057\$968</u>	<u>548.452:211\$948</u>



	OURO	PAPEL
<b>OPERAÇÕES DE CREDITO:</b>		
Resgate de papel-moeda . . . . .	—	7.300.548\$000
» » moeda de nickel do antigo cunho . . . . .	—	11.797\$200
Conversão de especie . . . . .	32.704:986\$811	—
	<hr/>	<hr/>
	85.048:044\$779	555.770:557\$148
Saldo deste exercicio sujeito a liquidação	108.367:567\$349	244.630:888\$149
	<hr/>	<hr/>
	193.415:612\$128	800.401:445\$297
	<hr/>	<hr/>

A receita e a despesa do exercicio de 1914 foram obtidas com dados ainda muito incompletos e, não estando encerrado o exercicio, o que só terá logar a 30 de setembro proximo futuro, em virtude do art. 84 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1915, o balanço definitivo apresentará sem duvida sensiveis alterações.

Faltando ao Thesouro os balanços de diversas repartições, a receita arrecadada e a despesa effectuada foram em grande parte calculadas por meio de demonstrações e telegrammas.

	OURO	PAPEL
A receita escripturada importou em . . . . .	72.916:640\$406	244.473:241\$803
A não escripturada conhecida por de- monstrações e telegrammas. . . . .	1.257:373\$723	36.248:304\$018
Adicionando o saldo da conta de depo- sito em ouro . . . . .	4.490:928\$728	—
	<hr/>	<hr/>
So elevará a totalidade da receita a . . . . .	78.664:942\$857	280.721:545\$821
A despesa dos diversos Ministerios, in- clusive a não escripturada de 9.963:575\$980, ouro, e a quantia de 205.687:661\$867, papel, e o de- ficit de depositos de 42.831:805\$698, papel, importa em . . . . .	52.343:057\$968	548.452:211\$918
	<hr/>	<hr/>
Da comparação da receita e despesa assim demonstrada resulta o saldo em ouro de . . . . .	26.321:884\$889	—
E o deficit em papel de . . . . .	—	267.730:666\$127
Convertido em papel o saldo em ouro de 26.321:884\$889, ao cambio de 16 d., que produz a importancia de . . . . .	—	44.418:180\$750
	<hr/>	<hr/>
O deficit liquido em papel será de . . . . .	—	223.312:485\$377

Além da receita acima demonstrada de 78.664:942\$857, ouro, e 280.721:545\$821, papel, foram escripturadas as seguintes operações de credito:

	OURO	PAPEL
Emissão de papel-moeda . . . . .	—	232.500:000\$000
» » apolices para a construcção de estradas de ferro e obras na baixada do Estado do Rio de Janeiro . . . . .	—	26.090:000\$000
Emissão de moeda de prata . . . . .	—	40.328:000\$000
» » » » nickel . . . . .	—	43.404:800\$000
» » letras do Thesouro . . . . .	6.619:811\$519	41.838:200\$000
Conversão de especie . . . . .	—	51.698:562\$998
Elevando-se a totalidade da receita a	85.284:754\$376	656.581:108\$819

Na despesa, além das importancias já referidas de 52.343:057\$968, ouro, e 548.452:211\$948, papel, figuram a de 32.704:986\$811, ouro, sob o titulo conversão de especie, e as de 7.306:548\$ e 41:797\$200, papel; a primeira do resgate de papel-moeda e a segunda do resgate de moeda de nickel do antigo cunho, montando a 85.048:044\$779, ouro, e 555.770:557\$148, papel, a totalidade da despesa.

### APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DA UNIÃO DE 1910 A 1914

A receita arrecadada durante os exercicios de 1910 a 1914 foi :

VERBAS DA RECEITA	1910	1911	1912	1913	1914
Importação . . . . .	288.717:171\$190	317.066:296\$859	318.211:432\$774	343.598:668\$666	181.675:678\$109
Interior . . . . .	78.053:161\$002	89.031:945\$858	102.791\$707\$482	109.250:415\$290	71.111:659\$394
Exportação . . . . .	10.896:541\$559	9.689:538\$270	8.351:207\$116	8.112:011\$666	4.837:087\$359
Consumo . . . . .	54.028:428\$991	59.768:965\$213	62.638:821\$061	65.091:019\$315	33.258:221\$485
Outras verbas . . . . .	82.278:531\$165	107.041:577\$985	107.359:053\$995	123.892:670\$353	78.215:954\$559
Total . . . . .	521.473:836\$376	553.478:993\$906	629.313:225\$831	650.214:815\$133	375.098\$406\$706

A receita arrecadada em ouro foi convertida em papel ao cambio de 16 d. e sommada á receita papel.

Os algarismos referentes aos exercicios de 1910 a 1914 estão sujeitos a alterações.

Comparando a receita de 1910 com a de 1914, temos menos, em 1914, 149.079:229\$670, ou seja 39,7 %.

As diferenças menos em 1914 foram de :

Na importação . . . . .	107.071:493\$387
No interior. . . . .	4.541:501\$668
Na exportação. . . . .	15.029:453\$900
No consumo . . . . .	18.370:203\$409
Nas outras verbas. . . . .	4.062:577\$306
Somma . . . . .	<u>149.079:229\$670</u>

Sobre o titulo « Outras verbas » estão comprehendidas as seguintes verbas da receita : renda extraordinaria, renda com applicação especial e depositos (saldos).

A porcentagem de cada uma das verbas da receita sobre o total da receita foi de :

	Em 1910	Em 1914
Importação . . . . .	55,1 %	48,4 %
Exportação . . . . .	3,8 %	1,3 %
Interior . . . . .	15,0 %	19,9 %
Consumo . . . . .	10,4 %	9,6 %
Outras verbas . . . . .	15,7 %	20,8 %
	<u>100,0 %</u>	<u>100,0 %</u>

De 1910 a 1914 os annos em que maiores foram as receitas são :

- o de 1913 com 650.244:815\$133 ou mais que em 1914 275.146:208\$427;
- o de 1912 com 629.313:235\$831 ou mais que em 1914 254.214:619\$125.

O *per capita* da receita em 1914 foi de 27\$379.

## DESPEZA

A despesa effectuada no periodo de 1910 a 1914 foi a seguinte, discriminada por ministerios :

MINISTERIOS	1910	1911	1912	1913	1914
Interior . . . . .	48.854:802\$	50.323:485\$	50.169:465\$	27.037:086\$	19.702:563\$
Exterior. . . . .	5.776:675\$	5.718:837\$	7.359:023\$	6.318:115\$	4.462:621\$
Marinha. . . . .	60.202:771\$	64.171:232\$	61.027:562\$	53.495:575\$	31.568:254\$
Guerra . . . . .	69.220:725\$	90.298:089\$	91.085:922\$	76.437:116\$	56.976:898\$
Viação . . . . .	167.090:643\$	197.252:299\$	222.526:396\$	186.581:984\$	126.846:550\$
Fazenda. . . . .	240.889:289\$	250.451:842\$	317.041:236\$	256.445:047\$	166.870:845\$
Agricultura . . . .	20.903:421\$	28.650:727\$	39.734:395\$	22.827:000\$	7.852:194\$
Somma . . . . .	612.338:386\$	680.867:111\$	794.544:869\$	631.142:053\$	414.279:925\$
Despesa ainda não escripturada. . . .	—	—	—	152.462:515\$	222.501:497\$
Total . . . . .	612.338:386\$	680.867:111\$	794.544:869\$	783.604:568\$	636.781:422\$

A despesa effectuada em ouro foi convertida em papel ao cambio de 16 d. e sommada á despesa papel.

Os algarismos referentes aos annos de 1910 a 1914 estão sujeitos a alterações.

Comparando a despesa de 1914 de . . . . .	636.781:422\$
Com a despesa de 1910 de . . . . .	612.338:386\$
	24.442:736\$
Temos mais em 1914. . . . .	

Os exercicios de 1913 e 1914 não podem ser comparados por verba, por não estar ainda escripturada toda a despesa destes dous exercicios.

Tendo sido a receita em 1910 de . . . . .	524.173:836\$000
e a despesa no mesmo anno de . . . . .	612.338:385\$000
a despesa foi maior em. . . . .	88.164:550\$000
ou 14,3 %.	
em 1914 a receita foi de . . . . .	375.098:607\$000
e a despesa de . . . . .	636.781:422\$000
sendo a despesa maior em. . . . .	261.682:515\$000
ou 41, %.	

Examinando a receita e a despesa do 1910 a 1914 em relação à população do Brazil, em 1914, de 23.257.553 habitantes, temos os seguintes — *per capita* :

	RECEITA	PER CAPITA
1910. . . . .	524.173:836\$000	22\$538
1911. . . . .	583.867:411\$000	25\$061
1912. . . . .	629.313:206\$000	27\$058
1913. . . . .	650.244:151\$000	27\$958
1914. . . . .	375.098:607\$000	16\$128

  

	DESPEZA	PER CAPITA
1910. . . . .	612.338:386\$000	26\$328
1911. . . . .	686.867:411\$000	29\$533
1912. . . . .	794.544:869\$000	34\$163
1913. . . . .	783.604:568\$000	33\$695
1914. . . . .	636.781:123\$000	27\$379

O papel-moeda da Caixa de Amortização em 1914 dá um *per capita* de 35\$564 e o papel-moeda da Caixa de Conversão no mesmo anno dá um *per capita* de 6\$784.

\*Somados dão um *per capita* de 42\$148.

### Divida do Brazil

Em 31 de dezembro de 1910 a divida total da União era de . . . . . £ 144.706.997-2.0  
 que, convertida, a papel, ao cambio de 16 d., perfaz um total de . . . . . 2.170.604:956\$504  
 assim discriminado:

**Divida externa:**

em libras esterlinas . . . . . £ 77.331.757.9.9  
 » francos 240.000.000 a 25 francos por £ . . . . . £ 9.600.000.0.0

**Divida interna fundada:**

Em 591:750:600\$000 que, convertidas a £, ao cambio de 16 d., dão . . . . . £ 39.450.040.0.0

**Divida fluctuante:**

Em 274.877:994\$192 que convertidas a £, ao cambio de 16 d., dão . . . . . £ 18.325.199.12.3

Somma . . . . . £ 144.706.997.2.0

Si convertermos a divida externa a mil réis papel, ao cambio de 16 d., teremos:

Divida externa:

£ 86.031.757.9.9. . . . .	1.303.976:362\$312
que sommadas á divida interna e	
a divida fluctuante de . . . . .	866.628:594\$192
	<u>2.170.604:956\$504</u>
dá um total de . . . . .	<u><u>2.170.604:956\$504</u></u>

Em 31 de dezembro de 1914 a divida total da União era de . . . . . £ 171.956.224.8.11

que convertida a papel ao cambio de 16 d. perfaz um total de. . . . . 2.579.343:366\$722

ou mais do que em 1910 £ 27.249.227-6-11 ou 408.738:410\$218 equivalentes a 18, 8 %.

Esta divida é discriminada da seguinte fôrma:

Divida externa :

Em libras esterlinas . . . . .	£ 90.599.520. 0. 0
» » » (titulos do funding de 1914) . . . . .	£ 1.992.228.14. 0
» francos 297.249.500 a 25 frs. por £	£ 11.889.980. 0. 0

Divida interna fundada :

Em 758.672:600\$ que convertidas a £, ao cambio de 16 d, dão. . . . .	£ 50.578.173. 6. 8
---	--------------------

Divida fluctuante:

Em 253.444:836\$222 que convertidos a £, ao cambio de 16 d, dão . . . . .	£ 16.896.322. 8. 3
Somma . . . . .	£ 171.956.224. 8.11

que, convertidas a mil réis, papel, ao mesmo cambio de 16 d., dão:

Divida externa £ 104.481.728.14.0. . . . .	1.567.225:930\$500
que, sommada á divida interna e á divida fluctuante de . . . . .	1.012.417:436\$222
dá o total de . . . . .	<u><u>2.579.343:396\$722</u></u>

A divida total da União, de 1910 a 1914, foi a seguinte :

	1910	1911	1912	1913	1914
Divida externa. . . . .	£ 86.031.757.9.9	£ 91.003.402.0.0	£ 91.633.800.0.0	£ 103.772.780.0.0	£ 104.481.728.14.0
Divida interna. . . . .	591.759:600\$000	621.525:600\$000	685.289:600\$000	726.716:600\$000	758.672:600\$000
Divida fluctuante. . . . .	274.877:931\$103	271.378:878\$339	301.502:101\$051	277.855:693\$319	253.414:836\$222

O papel moeda, em circulação, da Caixa de Amortização e o da Caixa de Conversão era, em 31 de dezembro de 1914, o seguinte:

ANNOS	CAIXA DE AMORTIZAÇÃO	CAIXA DE CONVERSÃO
1910. . . . .	621.003:255\$500	303.090:250\$000
1911. . . . .	612.519:626\$000	378.482:010\$000
1912. . . . .	607.025:525\$000	406.005:890\$000
1913. . . . .	601.488:303\$500	295.347:400\$000
1914. . . . .	822.496:018\$500	457.786:930\$000

Em 31 de dezembro de 1914 a população do Brazil era, approximadamente, de 23.257.553 habitantes, dando, em relação á nossa divida da União, os seguintes *per capita*:

Para a divida externa. . . . .	67\$385
» » » interna. . . . .	32\$621
» » » fluctuante . . . . .	10\$897
Total . . . . .	<u>110\$903</u>

Si sommarmos ao total da divida externa, em 1914, de 2.579.343:366\$722, a despeza effectuada no mesmo anno, de 636.781:122\$000, teremos um total de 3.216.124:488\$722, cujo *per capita* é de 138\$283.

Entretanto, deduzindo desta despeza a receita arrecadada de 375.098:607\$000, resulta um *deficit* de 261.682:515\$000 que, somado á divida total, dará o total de 2.841.025:881\$722 com um *per capita* de 122\$155.

## DIVIDA ACTIVA

### Externa

**Republica Oriental do Uruguay** — A divida da Republica Oriental do Uruguay, inclusive os juros contados até 31 de dezembro de 1914, eleva-se á importancia de 38.539:142\$044, conforme o demonstra a tabella n. 1.

**Republica do Paraguay** — A divida da Republica do Paraguay importa em 135:718\$980, conforme a mesma tabella.

Interna

**Estado da Bahia** — A divida do Estado da Bahia importa em 18.051:318\$614, correspondentes a £ 1.395.408 - 3 - 9.

**Estado de Pernambuco** — A divida do Estado de Pernambuco continúa no total de 9.898:820\$021.

**Estado do Paraná** — A divida desse Estado, com os juros até 31 de dezembro de 1914, importa em 3.841:500\$000.

**Estado de Santa Catharina** — A divida deste Estado importa em 3.841:500\$000, contados os juros até 31 de dezembro de 1914.

**Estado de Sergipe** — E' de 1.676:968\$930 a divida desse Estado.

**Estado do Piauhy** — Importa em 809:032\$827 a divida desse Estado.

**Estado de Goyaz** — A divida do Estado de Goyaz é de 500:000\$000.

**Estado da Parahyba** — A divida do Estado da Parahyba é de 556:250\$000.

**Estado de S. Paulo** — A divida proveniente do emprestimo de £ 3.000.000, importa em £ 2.500.451 - 9 - 6.

DIVIDA PASSIVA

EXTERNA

A 31 de dezembro de 1914, a divida externa da União elevava-se a £ 104.481.728-14-0, a saber:

Capital circulante dos emprestimos:

	£ - s - d
De 1883 . . . . .	2.713.100-0-0
” 1888 . . . . .	4.173.100-0-0
” 1889 . . . . .	17.463.300-0-0
” 1895 . . . . .	6.925.900-0-0
” 1898 ( <i>Funding</i> ) . . . . .	8.425.200-0-0
” 1901 ( <i>Rescision</i> ). . . . .	12.935.480-0-0



De 1903 (Obras do Porto do Rio de Janeiro). . . . .	7.098.100-0-0
» 1908 . . . . .	1.830.400-0-0
» 1910 . . . . .	9.767.500-0-0
» 1911 (Obras do Porto do Rio de Janeiro). . . . .	4.042.000-0-0
» 1911 (Rede da Viação Cearense). . . . .	2.400.000-0-0
» 1913 . . . . .	11.000.000-0-0
» 1900 (Lloyd Brasileiro). . . . .	210.500-0-0
» 1910 (Lloyd Brasileiro). . . . .	1.000.000-0-0

Emprestimo de 1908-1909  
para a construcção da  
Estrada de Ferro Itapura a Corumbá . . . . . Francos  
98.785.000

Emprestimo de 1909 para  
as Obras do Porto do  
Recife . . . . . 40.000.000

Emprestimo de 1910 para  
a construcção da Es-  
trada de Ferro de  
Goyaz . . . . . 98.464.500

Emprestimo de 1911 para  
a Rêde de Viação Ba-  
hiana . . . . . 60.000.000

Total . . . . . 297.249.500

que, convertidos em moeda esterlina á  
taxa de 25 d., produzem . . . . . 11.889.980-0-0

Emprestimo de 1914 (*Funding*), titulos  
emittidos até 31 de dezembro de  
1914 . . . . . 1.992.228-14-0

Total. . . . . 104.481.723-14-0

A 31 de dezembro de 1913, o total da  
divida externa importava em. . . . . 103.772.780- 0-0

Comparados esses dous totaes, resulta a  
differença para mais, em 1914, de . . . . . 708.948-14-0

assim demonstrada:

Titulos do *Funding* de 1914, emittidos até  
31 de dezembro ultimo. . . . . £ — s — d  
1.992.228-14-0

menos a importancia dos titulos dos diversos empréstimos resgatados até a mesma data, sendo:

Dos en.prestimos:

	£ — s — d	
De 1883. . . . .	76.600-0-0	
» 1888. . . . .	84.900-0-0	
» 1889. . . . .	131.500-0-0	
» 1895. . . . .	52.900-0-0	
» 1898 ( <i>Funding</i> ) . . . . .	75.210-0-0	
» 1901 ( <i>Rescision</i> ) . . . . .	207.100-0-0	
» 1903 (Obras do Porto) . . . . .	85.000-0-0	
» 1906 (Lloyd Brasileiro) . . . . .	65.800-0-0	
» 1908. . . . .	205.400-0-0	
» 1908-1909 (Itapura a Corumbá). . . . .	10.200-0-0	
» 1910 (Estrada de Ferro de Goyaz). . . . .	15.240-0-0	
» 1910. . . . .	40.300-0-0	
» 1914 (Obras do Porto) . . . . .	233.100-0-0	1.283.280- 0-0
Diferença . . . . .		<hr/> 708.948-14-0

### EMPRESTIMO DE 1914 (« FUNDING »)

Em 19 de outubro de 1914, foi assignado, em Londres, pelo delegado do Thesouro e pelos agentes financeiros do Brazil, Srs. N. M. Rotschild & Sons, o novo contracto do *Funding*, suspendendo por tres annos, que se findam em julho de 1917, o pagamento dos juros dos diversos empréstimos da União, exceptuados o de 1898 (*Funding*) e o de 1903, para as obras do porto do Rio de Janeiro, cujos juros continuam a ser pagos em moeda esterlina. Ficaram, tambem, suspensas por 13 annos, que terminarão em julho de 1927, as amortizações dos empréstimos brasileiros, com excepção das do de 1898 (*Funding*), as quaes continuam a ser feitas nas épocas devidas e em moeda ingleza.

Os titulos do novo empréstimo, cujo valor total poderá elevar-se a £ 15.000.000, destinam-se ao pagamento dos juros de diversos empréstimos, ao pagamento de titulos (que já haviam sido sorteados para resgate em agosto de 1914), do empréstimo de 1911, Obras do Porto do Rio de Janeiro, no valor de £ 117.700, podendo ainda o Governo applicar a importancia de £ 2.500.000 ao pagamento de garantias de juros a estradas de ferro e a empresas constructoras de portos.

A emissão desses títulos, até 31 de dezembro ultimo, importou em £ 1.992.228-14-0, a saber:

Juros de um semestre dos seguintes empréstimos:

	£ — s — d
De 1883 . . . . .	61.044-15-0
» 1888 . . . . .	93.894-15-0
» 1889 . . . . .	349.366- 0-0
» 1895 . . . . .	173.147-10-0
» 1901 ( <i>Rescision</i> ). . . . .	258.709-12-0
» 1906 (Lloyd Brasileiro). . . . .	5.262-10-0
» 1908 . . . . .	45.985- 0-0
» 1908-1909 (Itapura a Corumbá). . . . .	93.785- 0-0
» 1909 (Porto do Recife). . . . .	40.000- 0-0
» 1910 . . . . .	195.350- 0-0
» 1910 (Lloyd Brasileiro). . . . .	20.000- 0-0
» 1910 (Estrada de Goyaz) . . . . .	78.771-12-0
» 1911 (Obras do Porto do Rio de Janeiro). . . . .	83.212- 0-0
» 1911 (Viação Cearense) . . . . .	48.000- 0-0
» 1911 (Viação Bahiana). . . . .	48.000- 0-0
Títulos sorteados do empréstimo de 1911. . . . .	417.700- 0-0
» 1913 . . . . .	275.000- 0-0
	<u>1.992.228-14-0</u>

De janeiro a junho de 1915 foram ainda emitidos títulos do *Funding* no valor de £ 2.332.174-14-0, a saber:

	£ — s — d
Dos empréstimos:	
De 1883 . . . . .	61.044-15-0
» 1888 . . . . .	93.894-15-0
» 1889 . . . . .	349.366- 0-0
» 1895 . . . . .	173.147-10-0
» 1901 ( <i>Rescision</i> ). . . . .	258.709-12-0
» 1908 . . . . .	45.985- 0-0
» 1908-1909 (Estrada de Itapura a Corumbá). . . . .	93.785- 0-0
» 1910 . . . . .	195.350- 0-0
» 1910 (Estrada de Goyaz) . . . . .	78.771-12-0
» 1911 (Porto do Rio). . . . .	80.858- 0-0
» 1911 (Viação Bahiana). . . . .	48.000- 0-0
» 1911 (Viação Cearense). . . . .	48.000- 0-0
» 1913 . . . . .	275.000- 0-0
» 1906-1910 (Lloyd) . . . . .	25.262-10-0
Para pagamentos de garantias de juros . . . . .	500.000- 0-0
	<u>2.332.174-14-0</u>

A divida externa a 30 de junho de 1915 importava em.....  
 £ 106.787.23-8, sendo:

	£ — s — d
Divida até 31 de dezembro de 1914 acima demonstrada. . . . .	104.481.728-14-0
Emissão de titulos do <i>Funding</i> até 30 de junho de 1915 . . . . .	2.332.474-14-0
	106.813.903- 8-0
Menos a amortização do emprestimo de 1898 ( <i>Funding</i> ) effectuado em junho de 1915 . . . . .	26.700- 0-0
	106.787.203- 8-0

Não obstante ter a operação de *Funding* de 1914 adiada, por algum tempo, a satisfação de muitos dos nossos compromissos provenientes da divida externa, está o Thesouro obrigado, no corrente anno, ao resgate de letras, no valor de £ 2.310.932-9-7, além do pagamento das despesas, ouro, no exterior, já previstas pelo vigente orçamento e das relativas ao imposto sobre renda, quer na França, quer na Inglaterra, calculado sobre o valor nominal dos titulos, do novo *Funding*, emittidos.

Relação das letras do Thesouro que terão de ser resgatadas em 1915:

	£ — d — s
Emittidas em 1913 e reformadas em 1914, resgataveis em agosto de 1915, com o juro de 7 % e commissão de 1 1/2 % .	1.501.745-0-0
Emittidas em 1913, tendo sido a reforma respectiva autorizada em 1914, com o juro de 7 % e resgate em setembro de 1915, para pagamento de moedas de prata, fabricadas na Allemanha.	335.000-0-0
Emittidas em 1914, para pagamento do carvão fornecido pela firma Cory Brothers, de Londres . . . . .	274.187-9-7
Total. . . . .	2.310.932-9-7

Foram resgatadas em maio ultimo as letras emittidas para pagamento a Cory Brothers, venciveis nesse mez, já tendo sido remittidos fundos para o resgate das outras letras que se vencem em agosto e setembro deste anno.

## DIVIDA INTERNA

A divida interna da União elevava-se, a 31 de dezembro de 1914, a 758.672:600\$, a saber :

Apolicies geraos de 5 % . . . . .	515.026:000\$000
»    »    » 4 % . . . . .	419:600\$000
Emprestimo de 1903, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro . . . . .	17.300:000\$000
Apolicies emittidas para a construcção e aquisição de estradas de ferro . . . . .	196.983:000\$000
Apolicies emittidas para as obras de dragagem e saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro . . . . .	9.907:000\$000
Apolicies emittidas para o pagamento de reclamações bolivianas . . . . .	1.595:000\$000
Apolicies emittidas para o pagamento de despeza de diversos ministerios. . . . .	17.742:000\$000
	<hr/>
	758.672:600\$000
	<hr/>

A 31 de dezembro de 1913, o total da divida interna importava em 726.746:600\$000. O augmento da divida interna, em 1914, foi de 31.926:000\$; differença entre os dous totaes acima mencionados, a saber :

Emissão de apolicies, em 1914, para a construcção de estradas de ferro . . . . .	35.914:000\$000
Emissão, no mesmo anno, para as obras da baixada do Estado do Rio de Janeiro . . . . .	3.094:000\$000
	<hr/>
	39.008:000\$000
Abatendo-se desse total a importancia das apolicies do emprestimo de 1897, ora chamadas a resgate, e que figurava no total da divida a 31 de dezembro de 1913 . . . . .	7.082:000\$000
	<hr/>
resulta a differença de . . . . .	31.926:000\$000
	<hr/>

## EMPRESTIMO DE 1897

Durante o anno de 1914 foram resgatadas apolicies deste emprestimo no valor de 6.201:000\$000.

## EMISSÃO DE APOLICES

Pelo decreto n. 11.098, de 26 de agosto de 1914, foi o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir mais 20.000:000\$ em apolices de 1:000\$, juros de 5 %/o, para pagamento de construcção de estradas de ferro.

Por conta dessa autorização foram emittidas, até 30 de junho de 1915, apolices na somma de 17.370:000\$, sendo 1.606:000\$ de janeiro a junho de 1915.

Pelo decreto n. 11.434, de 13 de janeiro de 1915, foi o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir mais 5.000:000\$ em apolices, do juro de 5 %/o, para pagamento das obras da baixada do Estado do Rio de Janeiro.

Até 30 de junho de 1915 foram emittidos 808:000\$ em apolices por conta dessa autorização.

Pelo decreto n. 11.516, de 4 de março de 1915, foi o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir apolices do juro de 5 %/o, no valor de 5.000:000\$, para pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judiarias.

Até 30 de junho ultimo foram emittidas apolices no valor de 462:000\$ por conta desse decreto.

Por conta da autorização constante do decreto n. 10.387, de 13 de agosto de 1913, foram emittidas, de janeiro a junho de 1915, 552:000\$ em apolices para o pagamento de dividas do Lloyd Brasileiro.

A divida externa a 30 de junho de 1915 importava em.....  
762.100:600\$, sendo:

Divida até 31 de dezembro de 1914 . . . 758.672:600\$000

### Emissão de apolices de janeiro a junho de 1915:

Para construcção de Estradas de Ferro . . . . .	1.606:000\$000
Para as obras da baixada do Estado do Rio . . . . .	808:000\$000
Para pagamento de sentenças judiarias . . . . .	462:000\$000
Para pagamento de despesas do Lloyd Brasileiro . . . . .	552:000\$000
	<hr/>
	762.100:600\$000

## DIVIDA FLUCTUANTE

**Bens de defuntos e ausentes** — O saldo desta conta a 31 de dezembro de 1913 era de 3.757:393\$625.

A 31 de dezembro de 1914 esse total era de 3.713:717\$773.

**Emprestimo do cofre de orphãos** — A 31 de dezembro de 1913 apresentava esta conta o saldo de 9.997:663\$290 ; em igual data de 1914 essa divida importava em 9.973:890\$396.

**Deposito das Caixas Economicas** — O saldo dessa conta, que a 31 de dezembro de 1913 importava em 173.666:015\$606, baixou, a 31 de dezembro de 1914, a 142.193:672\$112, em vista da retirada de depositos de diversas Caixas Economicas.

**Depositos do Monte de Socorro** — O saldo dessa conta a 31 de dezembro de 1914 era de 8:604\$432.

**Depositos publicos** — A 31 de dezembro de 1913 o saldo dessa conta era de 5.387:769\$980.

A 31 de dezembro de 1914 importava o mesmo saldo na importancia de 5.040:535\$801.

**Depositos de diversas origens** — A 31 de dezembro de 1913 o saldo desses depositos elevava-se a 84.741:726\$799.

A 31 de dezembro de 1914 apresentava essa conta o saldo de 92.205:479\$013.

**Diversas contas** — Não houve alteração alguma no saldo dessas contas, que se mantem em 306:936\$695, a saber :

Divida anterior a 1827 . . . . .	22:176\$975
Divida inscripta no Grande Livro . . .	135:994\$160
Divida inscripta nos livros auxiliares des Estados . . . . .	148:765\$260
	306:936\$695

Em resumo, a divida fluctuante, a 31 de dezembro de 1914, elevava-se a 253.444:836\$222, sendo :

Depositos do cofre de orphãos . . . . .	9.973:890\$396
Bens de defuntos e ausentes. . . . .	3.713:717\$773
Depositos das Caixas Economicas . . .	142.193:672\$112
Depositos do Monte de Socorro. . . . .	8:604\$432
Depositos de diversas origens. . . . .	92.205:479\$013
Depositos publicos . . . . .	5.040:535\$801
Diversas contas. . . . .	306:936\$695
Total. . . . .	253.444:836\$222

## DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA

	RECEITA	PAPEL	OURO
Em 1900.	. . . . .	. . . . .	2.871:400\$317
» 1901.	. . . . .	. . . . .	2.959:097\$612
» 1902.	. . . . .	. . . . .	2.714:173\$802
» 1903.	. . . . .	. . . . .	2.807:138\$760
» 1904.	. . . . .	. . . . .	3.352:127\$293
» 1905.	. . . . .	. . . . .	3.200:914\$111
» 1906.	. . . . .	. . . . .	2.779:483\$533
» 1907.	. . . . .	. . . . .	4.217:017\$111
» 1908.	. . . . .	. . . . .	5.257:267\$706
» 1909.	. . . . .	. . . . .	7.016:285\$823
» 1910.	. . . . .	. . . . .	5.383.308\$007
» 1911.	. . . . .	. . . . .	6.200:702\$120
» 1912.	. . . . .	. . . . .	6.770:041\$007
» 1913.	. . . . .	. . . . .	6.682:870\$154
» 1914 (incompleto)	. . . . .	2.091:886\$147	
Dividendo de acções do Banco do Brazil do 1º e 2º semestres de 1914.		2.025:000\$000	1.716:886\$147
		<hr/>	67.489:012\$756
Importancia transferida do fundo de garantia em 1907 para este — £ 1.016.166-13-4, ao cambio de 15 1/4.			16.000:000\$000
			<hr/>
			83.489:012\$756
Abate-se : Importancia entregue ao Banco da Republica por emprestimo em virtude da lei n. 689, de 20 de se- tembre de 1900, art. 5º, sendo: em 1900, 2.000:000\$000; em 1901, 1.000.000.000 e em 1902, 7.000:000\$000 . . . . .		10.000:000\$000	
Entregue á Caixa de Amortização para incineração :			
Em 1902.	. . . . .	3.000:000\$000	
» 1905.	. . . . .	3.000:000\$000	
» 1906.	. . . . .	4.000:000\$000	
» 1907.	. . . . .	18.000:000\$000	
» 1908.	. . . . .	2.000:000\$000	
» 1909.	. . . . .	200:000\$000	
		<hr/>	
		40.200:000\$000	



Importancia proveniente do des-  
conto de notas em substituição escriptu-  
rada indevidamente como operação de  
credito e que por ordem superior passa  
para applicação deste fundo :

Em 1909 . . . . .	1.973:615\$000		
» 1910 . . . . .	102:200\$000	2.075:815\$000	42.275:815\$000
Saldo . . . . .			40.943:197\$756

Por conta deste fundo existe do Banco do Brazil em conta es-  
pecial a quantia de 10.632:399\$032, correspondente aos dividendos  
dados pelo mesmo Banco ao Thesouro e respectivo juros.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE GARANTIA

	RECEITA	PAPEL	OURO
Exercicios :			
Em 1900. . . . .		7.693:971\$366	865.571-15-6
» 1901. . . . .		6.898:797\$700	776.114-14-9
» 1902. . . . .		8.452:265\$189	950.879-16- 8
» 1903. . . . .		8.344:930\$639	938.804-13-11
» 1904. . . . .		9.250:494\$364	1.040.680-12 -3
» 1905. . . . .		9.687:259\$209	1.089.816-13 -2
» 1906. . . . .		10.419:791\$094	1.172.226- 9-11
» 1907. . . . .		11.264:993\$171	1.267.311-14- 7
» 1908. . . . .		9.403:209\$848	1.024.673-12- 2
» 1909. . . . .		9.004:551\$202	1.013.012- 1- 9
» 1910. . . . .		11.585:687\$765	1.303.389-17- 5
» 1911. . . . .		12.794:020\$811	1.439.327- 6- 9
» 1912. . . . .		14.664:242\$477	1.649.727- 5- 6
» 1913. . . . .		14.725:373\$652	1.656.604-10-11
» 1914 (incompleta) . . . . .		7.632:699\$284	858.678-13- 4
		<u>151.527:288\$471</u>	<u>17.046.819-18-7</u>

De luz-se :

Importancia emprestada ao Banco da Republica, em virtude da lei n. 689, de 20 de setembro de 1914 . . . . .	1.000.000-0-0	
Pagamento á Bolivia em virtude do Tratado de Petropolis, inclusive a comissão de 1/4 % . . . . .	2.005.000-0-0	
Importancia transferida para o fundo de resgate do papel-moeda . .	<u>1.016.666-13-4</u>	<u>4.021.666-13-4</u>
		13.025.153- 5-3

**Renda do Acro para indenização do pagamento á Bolivia, a diversos camblos:**

Em 1903. . . . .	570:502\$429	28.525- 2- 6	
» 1904. . . . .	2.376:932\$377	421:013- 1-11	
» 1905. . . . .	8.688:284\$140	575.268-15- 3	
» 1906. . . . .	9.467:776\$616	572.986- 0- 9	
» 1907. . . . .	10.600:526\$815	662.532-18- 6	
» 1908. . . . .	714:784\$866	44.674- 1- 1	2.005.000- 0- 0
			<u>15.039.153- 5- 3</u>

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS**

**Renda proveniente da venda de generos e proprios nacionaes**

Em 1901 . . . . .		263:227\$356
» 1902 . . . . .		193:624\$124
» 1903 . . . . .		72:587\$691
» 1904 . . . . .		37:084\$727
» 1905 . . . . .		31:863\$374
» 1906 . . . . .		79:816\$510
» 1907 . . . . .		50:919\$610
» 1908 . . . . .		63:198\$100
» 1909 . . . . .		174:509\$599
» 1910 . . . . .		90:845\$596
» 1911 . . . . .		19:778\$922
» 1912 . . . . .		1.125:655\$016
» 1913 . . . . .		189:290\$931
» 1914 (incompleto) . . . . .		216:357\$881
		<u>2.639:089\$797</u>

**Importancias entregues á Caixa de Amortização para aquisição de apolices :**

Em 1903 . . . . .	426:000\$000	
» 1905 . . . . .	120:000\$000	
» 1907 . . . . .	77:000\$000	
» 1910 . . . . .	233:171\$350	
» 1912 . . . . .	1.104:802\$551	1.960:973\$901
Saldo . . . . .		<u>678:415\$896</u>

## DEMONSTRAÇÃO DO FUNDO PARA O RESGATE DE TITULOS DO EMPRESTIMO PARA O RESGATE DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS

**RECEITA :**

Em 1901 . . . . .	28:207\$910	
» 1902 . . . . .	387:310\$597	
» 1903 . . . . .	818:236\$538	
» 1904 . . . . .	989:513\$269	
» 1905 . . . . .	2.301:082\$883	
» 1906 . . . . .	3.549:164\$252	
» 1907 . . . . .	3.626:800\$585	
» 1908 . . . . .	3.306:207\$120	
» 1909 . . . . .	3.565:406\$798	
» 1910 . . . . .	3.630:495\$893	
» 1911 . . . . .	3.721:056\$317	
» 1912 . . . . .	3.994:958\$611	
» 1913 . . . . .	3.471:175\$321	
» 1914 . . . . .	4.250:835\$457	31.640:451\$590
		<hr/>

**DESPEZA :**

Applicação da renda do resgate dos  
titulos :

Em 1904 . . . . .	1.317:446\$665	
» 1905 . . . . .	789:448\$350	
» 1906 . . . . .	2.417:456\$141	
» 1907 . . . . .	2.411:094\$372	
» 1909 . . . . .	1.860:220\$660	
» 1913 . . . . .	1.500:000\$000	10.295:666\$688
		<hr/>
Saldo . . . . .		21.344:781\$902
		<hr/>

## RELAÇÃO DOS DECRETOS ABRINDO CREDITOS PARA O EXERCICIO DE 1914

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 10.718, de 4 de fevereiro do  
1914 — Abre o credito  
para pagamento da sub-  
venção concedida ao Dis-  
pensario de S. Vicente  
de Paulo, dirigido pela  
irmã Paula . . . . .

PAPEL

	—	120:000\$000
A transportar . . . . .		<hr/> 120:000\$000

	PAPEL
Transportar . . . . .	120:000\$000
Decreto n. 10.802, de 11 de março de 1914 — Abre o credito espe- cial á vista do disposto no art. 4º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, para pagamento da sub- venção á Maternidade do Rio de Janeiro . . . . .	— 100:000\$000
» » 10.803, de 11 março de 1914 — Abre o credito espe- cial para representação official do Brazil na ex- posição de hygiene do Lyon . . . . .	— 60:000\$000
» » 10.838, de 2 de abril de 1914 — Abre o credito especial para pagamento de sub- venção ao Instituto His- torico e Geographico Brazileiro, á vista do disposto no art. 4º da lei n. 2.842, de 3 janeiro de 1914 . . . . .	— 25:000\$000
» » 10.849, de 15 de abril de 1914 — Abre o credito extra- ordinario para paga- mento de pensão na Eu- ropa ao maestro Elpidio Pereira. . . . .	— 4:800\$000
» » 10.857, de 22 de abril de 1914 — Abre o credito espe- cial para pagamento da gratificação de 800\$ mensaes ao tenente-co- ronel James Andrew no corrente anno . . . . .	— 9:600\$000
» » 10.874, de 29 de abril de 1914 — Abre o credito espe- cial, para pagamento de subvenção ao Asylo do S. Luiz (Velhice Desam- parada) . . . . .	— 20:000\$000
» » 10.892, de 14 de maio de 1914 — Abre o credito extra-	
A transportar . . . . .	339:400\$000

PAPEL

339:400\$000

Transporte . . . . .

ordinario para occorrer ás despezas com as providencias em pról da guarda da ordem e segurança publicas. . .

— 1.000:000\$000

Decreto n. 11.162, de 29 de setembro de 1914 — Abre por conta exercicio 1914 credito suplementar de 12:500\$ á verba « Secretaria do Senado » e 18:000\$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados». . .

— 30:500\$000

» » 11.163, de 29 de setembro de 1914 — Abre credito suplementar, por conta do corrente exercicio, para pagamento do subsidio de Deputados e Senadores durante a prorrogação da actual sessão até 3 de outubro vindouro, sendo: Subsidio a Senadores 189:000\$ subsidio a Deputados 636:000\$000 . . . . .

— 825:000\$000

» » 11.219, de 21 de outubro 1914 — Abre, por conta do exercicio de 1914, credito suplementar de 12:500\$ á verba « Secretaria do Senado » e 18:000\$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados». . . . .

— 30:500\$000

» » 11.220, de 21 de outubro de 1914 — Abre, por conta do exercicio de 1914, credito suplementar de 195:300\$ á verba « Subsidio dos Senadores » e 657:200\$ á verba « Subsidio dos Deputados », durante a prorrogação da

A transportar . . . . .

2.225:400\$000

	PAPEL
Transporte . . . . .	2.225:400\$000
actual sessão até 3 de novembro vindouro. . . . .	— 852:500\$000
Decreto n. 11.290, de 4 de novembro de 1914 — Abre o credito supplementar autoriza- do e de conformidade com o art. 80, letra a, da lei n. 2 842, de 3 de janeiro deste anno, á consignação « para oc- correr ás despesas pro- venientes de epidemias etc. » , da verba 28ª do art. 2º da lei do orça- mento vigente . . . . .	— 250:000\$000
» » 11.301, de 11 novembro 1914 — Abre credito especial, para pagamento da sub- venção de 15:000\$ a cada um dos Governos dos Estados de Matto Grosso, S. Paulo, Para- ná e Parahyba, para ser applicada em auxi- lio aos estabelecimentos de assistencia, caridade e beneficencia das capi- taes dos mesmos Estados	— 60:000\$000
» » 11.367, de 25 de novembro de 1914 - Abre o credito especial para pagamento de excesso de despesas verificado em consigna- ção da Repartição de Policia, da casa do De- tenção, da Colonia Cor- reccional de Dous Rios e da Escola Premunito- ria 15 de Novembro, do n. 13 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1913 . . . . .	— 854.818\$171
» » 11.368, de 25 de novembro de 1914 — Abre o credito	
A transportar . . . . .	4.242:718\$171

Transporto . . . . .		
supplementar, por conta do exercício de 1914, á verba «Subsidio dos Senadores» 180:000\$ e á verba «Subsidio dos Deputados» 636:000\$, durante a prorogação da actual sessão até 3 de dezembro vindouro. . . . .	—	825:000\$000
Decreto n. 11.369, de 25 de novembro de 1914 — Abre o credito especial no corrente exercicio para occorrer ás despezas accrescidas no exercicio de 1913 nas consignações do Hospital Nacional e das Colonias de Alienados. . . . .	—	168:442\$792
» » 11.370, de 25 novembro de 1914 — Abre o credito supplementar por conta do corrente exercicio, sendo 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados» . . . . .	—	30:500\$000
» » 11.373, de 2 de dezembro de 1914 — Abre no corrente exercicio o credito especial para pagamento do subvenção ao Asylo do Bom Pastor . . . . .	—	4:000\$000
» » 11.374, de 2 de dezembro de 1914 — Abre o credito especial para pagamento de subvenção á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro . . . . .	—	10:000\$000
» » 11.375, de 2 de dezembro de 1914 — Abre o credito especial para pagamento de subvenção ao Instituto de Protecção e As-		
A transportar . . . . .		5.280:660\$963

PAPEL

5.280:6608963

Transporto . . . . .

sistencia á Infancia, in-  
clusivo auxilio para  
aluguel de casa. . .

— 48:0008000

Decreto n. 11.385 A, de 19 dezembro de  
1914 — Abre o credito  
supplementar á verba 8ª  
«Secretaria da Camara  
dos Deputados», consi-  
gnação «Matorial», do  
artigo 2º da lei n. 2.842,  
de 3 janeiro de 1914,  
sendo 20:000\$ para a  
installação de um eleva-  
dor no mesmo edificio ;  
30:596\$560 para a im-  
pressão em volumes de  
documentos parlamen-  
tares e 89:130\$ para a  
impressão dos *Annaes* da  
mesma Camara, credito  
este aberto em virtude  
de autorização concedida  
pelo decreto legislativo  
n. 2.901, desta data...

139:7268869

» » 11.386 de 19 de dezembro 1914  
— Abre o credito especial  
para occorrer ao paga-  
mento das despesas com  
a mudança e adaptação  
da Camara dos Deputa-  
dos para o edificio em  
que actualmente se acha

— 126:7938296

» » 11.391, de 23 de dezembro de  
1914 — Abre, de accôrdo  
com a autorização conce-  
dida pelo art. 80 da lei  
n. 2.842, de 3 de janeiro  
ultimo, e por conta do  
exercicio de 1914,  
credito supplementar,  
sendo: 176:400\$ á verba  
«Subsidio dos Senadores»  
e 593:600\$ á verba «Sub-  
sidio dos Deputados»

A transportar. . . . .

5.595:4808819



PAPEL

8.595:180\$810

Transporte . . . . .		
afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até 31 de dezembro corrente . . . . .	—	770:000\$000
Decreto n. 11.392, de 23 de dezembro de 1914 — Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito sepplementar de 12:500\$ á verba « Secretaria do Senado » e 18:000\$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados » afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 31 do corrente mez. . . . .	—	30:500\$000
» » 11.393, de 23 de dezembro de 1914 — Abre o credito extraordinario para pagamento de ajudas de custo relativas ao exercicio de 1913 devidas aos deputados Victor Silveira e Celso Bayma . . . . .	—	2:000\$000
» » 11.394, de 23 de dezembro de 1914 — Abre o credito supplementar á consignaço « Para officiaes e praças que se reformarem », da verba 15 <sup>a</sup> do art. 2º da lei n. 2.842, de 2 de janeiro do corrente anno . . . . .	—	62:000\$000
» » 11.395, de 23 de dezembro de 1914 — Abre credito especial para pagamento		
A transportar. . . . .		6.459:680\$810

		PAPEL
		6.459:680\$819
Transporte . . . . .		
do subvenção á Liga contra a Tuberculoso do conformidade com o ar- tigo 4º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro deste anno . . . . .	—	24:000\$000
Decreto n. 41.396, de 23 de dezembro de 1914 — Abre o credito extraordinario para oc- correr ao pagamento de- vido ao pessoal dispen- sado do Lazareto de Ta- mandaré e para as des- pezas de sua conserva- ção. . . . .	—	13:412\$905
» » 41.401, de 30 de dezembro de 1914 — Abre o credito supplementar, usando da autorização conce- dida pelo decreto legisla- tivo n. 2.910, desta data, á consignação « Sus- tento, curativo e ves- tuarlo dos presos e com- bustiveis, da Casa de De- tenção», da verba 15ª do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.	—	135:000\$000
» » 41.416, de 6 de janeiro de 1915 — Abre o credito supple- mentar, usando da auto- rização concedida pelo decreto legislativo nu- mero 2.937, desta data, á sub-consignação «Offi- ciaes aggregados», do numero 15 (Brigada Poli- cial) do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, para occorrer ao pagamento do soldo de cada um dos officiaes mencionados na demon- stração que acompanhou		
A transportar . . . . .		6.632:093\$724

PAPEL

Transporte. . . . .	6.632:093\$724
a exposição do ministro da Justiça. . . . .	— 22:206\$602
Decreto n. 11.419, de 6 de janeiro de 1915 — Abre o credito conce- dido pelo decreto legis- lativo n. 2.935, desta data, suplementar á verba 15ª, «Policia do Districto Federal», do art. 2º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo.	— 785:977\$633
» » 11.437, de 13 de janeiro de 1915 — Abre o credito es- pecial concedido pelo decreto legislativo n. 2.958, desta data, para occorrer á solução de compromissos da Bri- gada Policial relativos ao anno 1913, e á re- stituição dos depositos de que trata o art. 220 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.262, de 28 de se- tembre de 1911. . . .	— 232:612\$173
» » 11.439, de 13 de janeiro de 1915 — Abre o credito espe- cial de conformidade com o paragrapho unico do art. 4º da lei n. 2.842, de 3 de ja- neiro de 1914, para pa- gamento da subvenção de 15:000\$ a cada um dos Estados do Ceará e Santa Catharina, para ser applicada em auxilio dos estabelecimentos de assistencia, caridade e beneficencia das capitães dos mosmos Estados. . .	— 30:000\$000
» » 11.440, de 13 de janeiro de 1915 — Abre o credito espe-	
A transportar . . . . .	7.702:890\$192

PAPEL

7.702:890\$192

Transporte . . . . .  
cial de conformidade  
com o art. 4º da lei  
n. 2.842, de 3 de ja-  
neiro de 1914, para oc-  
correr ao pagamento de  
subvenção á Academia  
Nacional de Medicina.

—

10:000\$000

Decreto n. 11.441, de 13 de janeiro de 1915  
— Abre o credito espe-  
cial de conformidade  
com o art. 4º da lei  
n. 2.842, de 3 de ja-  
neiro de 1914, para oc-  
correr ao pagamento de  
subvenção á Associação  
Protectora dos Cegos  
Dezeseite de Setembro.

—

20:000\$000

7.732:890\$192

### Ministerio das Relações Exteriores

OURO

PAPEL

Decreto n. 11.356, de 13 de novembro de  
1914 — Abre o credito  
extraordinario, ouro,  
para occorrer ás des-  
pezas com soccorros a  
brazileiros desvalidos,  
telegrammas e outras  
despezas eventuaes  
feitas no exterior e ac-  
crescidas pela actual  
conflagração européa.

170:000\$000

—

### Ministerio da Marinha

PAPEL

Decreto n. 11.291, de 4 de novembro de  
1914 — Abre o credito  
supplementar para oc-  
correr ao pagamento da  
differença de 300 para  
365 dias aos operarios,

Jornaleiros, diaristas e trabalhadores dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento, durante o corrente exercicio de accordo com a autorizaçao dada pelo decreto legislativo n. 2.877, de 4 do corrente, e de conformidade com o art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro ultimo, sendo 563:266§080 á verba « Pessoal » — « Pessoal artistico » — e 103:272§ á rubrica 27ª — « Pessoal » — « Pessoal artistico » . . . . .

—

666:538§080

Decreto n. 11.390, de 23 de dezembro de 1914 — Abre o credito especial e, em virtude da autorizaçao concedida pelo decreto legislativo n. 2.904, desta data, para occorrer ao pagamento de despezas feitas com os concertos da canhoneira *Missões*, sua docagem e outras.

—

68:446§760

» » 11.403, de 3 de dezembro de 1914 — Abre os creditos supplementares concedidos pelo decreto legislativo n. 2.913, desta data, de 597:578§018 — 2.720:758§712 — 1.164:306§724 — 1.836:985§028 e 138:473§199, ás verbas 4ª — « Corpo da Armada e Classes Annexas » — 11ª — « Força Naval » — 16ª — « Classes Inactivas » — 18ª —

PAPEL

734:984\$840

Transporte . . . . .  
 « Munições de bocca » e  
 23ª — « Fretes, passa-  
 gens, etc. » do art. 20  
 da lei n. 2.842, de 3 de  
 janeiro ultimo . . . . .

6.818:101\$086

7.553:086\$526

### Ministerio da Guerra

PAPEL

Decreto n. 11.148, de 23 de setembro de  
 1914—Abre o credito ex-  
 traordinario na fórma  
 do disposto no art. 2º,  
 § 2º, n. 2, alinea C, do  
 dec. legislativo n. 392,  
 de 8 de outubro de 1896,  
 para attender ao paga-  
 mento de despezas ur-  
 gentes, inadiaveis e não  
 previstas . . . . .

— 1.500:000\$000

» » 11.400, de 30 de dezembro de  
 1914 — Abre o credito  
 especial concedido pelo  
 decreto legislativo  
 n. 2.909, desta data,  
 para occorrer a paga-  
 mentos com as obras do  
 Hospital Central do  
 Exercito . . . . .

— 443.796\$020

» » 11.407, de 30 de dezembro de  
 1914 — Abre os creditos  
 concedidos pelo decreto  
 legislativo n. 2.917,  
 desta data: especial, de  
 128:800\$ para occorrer  
 ao pagamento de um  
 professor de musica do  
 Collegio Militar do Rio  
 de Janeiro e de gratifi-  
 cações devidas a profes-  
 sores, adjunctos, instru-  
 ctiores e coadjuvantes  
 da instrucção militar no

A transportar . . . . .

1.943:796\$020

PAPEL

1.043:796\$020

Transporte . . . . .

exercício de 1913, e de  
268:000\$ complementar  
à verba 4ª — Instruc-  
ção militar — « Diver-  
sas Vantagens » do art.  
20 da lei n. 2.842, de  
3 de janeiro deste anno.

—

396:800\$000

Decreto n. 11.411, de 6 de janeiro de 1915

— Abre o credito espe-  
cial concedido pelo de-  
creto legislativo n. 2.927,  
desta data, para atten-  
der a despesas resultan-  
tes da elevação do nu-  
mero de praças do Exer-  
cito no exercício de 1914.

—

3.162:709\$000

» » 11.412, de 6 de janeiro de 1915.

— Abre o credito sup-  
plementar concedido pe-  
lo decreto legislativo  
n. 2.928, desta data, á  
verba 8ª — Soldos e gra-  
tificações de officiaes —  
do art. 20 da lei  
n. 2.842, do 3 de janeiro  
de 1914 . . . . .

—

2.502.470\$225

» » 11.430, de 13 de janeiro de

1915 — Abre os creditos  
supplementares conce-  
didos pelo decreto legis-  
lativo n. 4. 2.948, desta  
data, á verba 13ª — Ma-  
terial — Diversas des-  
pesas — N. 27 — Trans-  
porte de tropas, etc. do  
art. 20 da lei n. 2.842,  
de 3 de janeiro de 1914.

—

1.500:000\$000

» » 11.431, de 13 de janeiro de

1915 — Abre o credito  
supplementar concedido  
pelo decreto legislativo  
n. 2.950, desta data, á  
verba 13ª — Material —  
n. 18 — Medicamentos,

A transportar . . . . .

9.505:775\$245

Transporto . . . . .		PAPEL
drogas, appositos, etc.		9.505:775\$245
— do art. 20 da lei		
n. 2.842, de 3 de ja-		
neiro de 1914 . . . . .	—	98:000\$000
		<hr/>
		<u>9.603:775\$245</u>

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

		PAPEL
Decreto n. 10.693, de 14 de janeiro de 1914,		
usando da autorização		
constante do art. 2º do		
decreto n. 2.406, de		
11 de janeiro de 1914,		
abre o credito destina-		
do ao custeio das des-		
pezas que se fazem pre-		
cisas no leito e no tra-		
fego da Estrada de Fer-		
ro Central do Brazil		
para os fins de que		
trata o referido decreto,		
sendo taes despezas de		
caracter urgente. . . . .	—	8.000:000\$000
» » 10.817, de 18 de março de 1914		
— Abre o credito para		
ocorrer ás despezas		
com os estudos da Es-		
trada de Ferro de San-		
ta Catharina, no primei-		
ro semestre do corrente		
anno . . . . .	—	250:000\$000
Decreto n. 11.116, de 26 de agosto de 1914		
— Abre o credito para		
ocorrer ás despezas com		
os estudos da Estrada de		
Ferro de Santa Catha-		
rina, no segundo semes-		
tre do corrente anno . . . . .	—	300:000\$000
» » 11.299, de 4 de novembro de		
1914 — Abre o credito		
extraordinario concedido		
A transportar . . . . .		<hr/>
		8.550:000\$000



PAPEL

8.550:000\$000

Transporte . . . . .  
pelo decreto legislativo  
n. 2.870, desta data, para  
ocorrer ás despesas com  
a conclusão das obras  
do edificio destinado a  
Correios e Telegraphos,  
em Nictheroy, Estado do  
Rio de Janeiro . . .

— 500:000\$000

Decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de  
de 1914 — Abre o cre-  
dito extraordinario con-  
cedido pelo decreto le-  
gislativo n. 2.911, desta  
data, sendo 45.000:000\$  
para ocorrer ao paga-  
mento por fornecimentos  
de materiaes feitos á Es-  
trada de Ferro Central  
do Brazil, serviços em  
prolongamentos e ra-  
maes de suas linhas, des-  
apropriações e inde-  
mnizações devidas, resti-  
tuições de cauções de  
empreiteiros e tarefeiros,  
etc.; de 5.000:000\$ para  
satisfazer compromissos  
por fornecimentos e ser-  
viços a Estrada de Ferro  
Oeste de Minas; . . . .  
1.600:000\$ para paga-  
mento das obras da Es-  
trada de Ferro de Cruz  
Alta á foz do Ijuhy, e  
80:000\$ para pagamento  
das diversas commissões  
extinctas da Inspectoria  
Federal das Estradas .

— 51.680:000\$000

» » 11.421, de 5 de janeiro de 1915  
— Abre o credito especial  
concedido pelo decreto  
legislativo n. 2.940 desta  
data, para pagar a in-  
demnização devida ao

A transportar . . . . .

60.730:000\$000

Transporte . . . . .	60.730:000\$000
Dr. Aristoteles Ambrosino Gomes Calaça e D. Thereza Barbosa de Oliveira Santos pela privação das aguas do rio Grande, em Jacarepaguá, proveniente da captação e adducção das mesmas aguas para o abastecimento desta Capital . . . . .	— 86:515\$280
Decreto n. 11.423, de 6 de janeiro de 1915 — Abre o credito especial concedido pelo decreto legislativo n. 2.842, desta data, afim de occorrer ao pagamento das subvenções pelas viagens realizadas em 1913 pela Empreza Fluvial Piauhyense de accordo com o contracto realizado <i>ex-vi</i> do decreto n. 9.681, de 26 de julho de 1912. .	— 13:985\$025
» » 11.422, de 6 de janeiro de 1915 — Abre o credito suplementar concedido pelo decreto n. 2.941, desta data, á sub-consignação «Acquisição, conservação e reparação de moveis, e do necessario para o recebimento, transporte, processo e distribuição de correspondencia e malas; material fluctuante e o relativo ao serviço da verba 2ª art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, para occorrer ao pagamento dos fornecimentos feitos pela So-	
A transportar . . . . .	60.830:500\$305

OURO

PAPEL

Transporte . . . . .

60.830:500\$305

*cieta del Brevetti Postale e Ferroviari*, segundo o contracto registrado *sob protesto* em 23 de setembro de 1913, conforme officio do Tribunal de Contas da mesma data . . . . .

— 900:000\$000

Decreto n. 11.443, de 13 de janeiro de 1915 — Abre o credito especial ouro concedido pelo decreto legislativo n. 2.960, esta data, para cobrir despeza equivalente com o pagamento de juros devidos á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande .

276:738\$296

» » 11.455, de 20 de janeiro de 1915 — Abre creditos supplementares concedidos pelo decreto legislativo n. 2.965, desta data, de 260:174\$310, papel, e de 532:778\$956 — 10:752\$845 o 8:803\$406, ouro, respectivamente, ás sub-consignações — « Taxas de esgotos de predios e cortiços » — garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nos esgotos de Copacabana, Leme e Ipanema, e identica de juros referentes ao esgoto de Paquetá — da verba 9ª, art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

519:335\$207

260:174\$310

826:073\$503

61.990:674\$615

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PAPEL

Decreto n. 10.923, de 3 de junho de 1914		
— Abre o credito para ocorrer ás despesas com os serviços de es- gotos da Villa Marechal Hermes, no corrente anno . . . . .	—	1.000:000\$000
» » 11.404, de 30 de dezembro de 1914 — Abre o credito especial concedido pelq decreto legislativo n. 2.914, desta data, para ocorrer ao paga- mento dos funcionarios dispensados do serviço no exercicio de 1914, cujos nomes, venci- mentos e quantias a re- cober constam da re- lação que acompanhou a mensagem de 7 de outubro de 1914. . . .	—	33:350\$633
» » 11.405, de 30 de dezembro de 1914 — Abre o credito supplementar concedido pelo decreto legislativo n. 2.915, de 30 de de- zembro de 1914, á verba 2ª do art. 47 da lei n. 2.842, de 3 de ja- neiro do corrente anno.	—	75:748\$385
» » 11.406, de 30 de dezembro de 1914 — Abre o credito especial concedido pelo decreto legislativo n. 2.916, desta data, para ocorrer aos paga- mentos devidos a An- tonio Dias da Silva, em virtude de contracto ce- lebrado em 9 de julho de 1912 e registrado		

Transporte . . . . . pelo Tribunal de Contas em 15 de outubro do referido anno, para a construção do Posto de Observação e Enfer- maria Veterinaria de Bello Horizonte. . .	PAPEL 1.100:000\$018     — 77:922\$350 <hr/> 1.187:021\$368 <hr/>
--	---

## MINISTERIO DA FAZENDA

	OURO	PAPEL
Decreto n. 10.749, de 11 de fevereiro de 1914 — Abre no corrente exercicio o credito para occorrer ao pagamento da differença de quotas devidas aos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses pelo ex- cesso de renda no exer- cicio de 1913.....	—	21:710\$937
» » 10.686, de 14 de janeiro de 1914 — Abre o credito especial concedido pelo decreto legislativo nu- mero 2.804, de 8 de ou- tubro do anno proximo findo, para o fim de in- demnizar o espolio de Miguel Ignacio de Oli- veira em virtude de re- quisição judiciaria.....	—	17:340\$000
» » 10.920, de 27 de maio de 1914 — Abre o credito sup- plementar no corrente exercicio á verba 33ª — Exercicios findos — do art. 79 da lei n. 2.842, de 1914.....	—	1.000:000\$000
» » 10.951, de 24 de junho de 1914 — Abre o credito extra-		
A transportar . . . . .		<hr/> 1.039:050\$937

	OURO	PAPEL
Transporte . . . . .		1.039:050\$937
ordinario para occorrer ao pagamento da diffe- rença de quotas no exer- cicio de 1912 ao 2º escri- pturario da Recebedoria do Districto Federal, ad- dido, em virtude de sen- tença judiciaria Verano Alonso G o m e s de Al- meida . . . . .	—	906\$597
Decreto n. 11.100, de 26 de agosto de 1914 — Abre o credito sup- plementar á verba 33ª — Exercicios findos — do art. 79 da lei nu- mero 2.842, de 3 de ja- neiro do corrente anno.	—	1.000:000\$000
» » 11.203, de 14 de outubro de 1914 — Abre o credito supplementar á verba 5ª — Inactivos, pensionis- tas e beneficiarios do montepio, do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de ja- neiro de 1914. . . . .	—	597:000\$000
» » 11.331, de 11 de novembro de 1914 — Abre o credito extraordinario, papel e ouro, para pagamento das dividas processadas nos diversos ministerios, de exercicios findos. . . .	177\$777	1.827:2350292
» » 11.370 A, de 30 de novembro de 1914 — Abre o credito especial á verba 12ª — Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> — de ac- côrdo com a autorizaçào constante do decreto lo- gislativo n. 3.892, de 30 do corrente mez. . . .	—	1.443:548\$000
» » 11.376, de 2 de dezembro de 1914 — Abre o cre- dito extraordinario para		
A transportar . . . . .	177\$777	5.907:740\$826

	OURO	PAPEL
Transporto . . . . .	177\$777	5.907:740\$826
ocorrer ao pagamento a Pedro Rodrigues de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria de accôrdo com a autorizaçãõ constante do decreto legislativo n. 2.893, de 2 do corrente mez. . . . .	—	40:758\$500
Decreto n. 11.409, de 3 de janeiro de 1915 — Abre o credito suplementar concedido pelo decreto legislativo numero 2.923, desta data, á verba 12ª — Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> — do art. 79 da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914. . . . .	—	698:577\$180
» » 11.433, de 13 do janeiro de 1915 — Abre o credito suplementar á verba 33ª — Exercicios findos — do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 do janeiro de 1914. . . . .	—	1.000:000\$000
» » 11.466, de 27 de janeiro de 1915. — Abre o credito especial concedido pelo decreto legislativo n. 2.920, de 31 de dezembro de 1914, para occorrer á restituiçãõ devida á Sra. D. Antonia Viriato de Medeiros, por deposito feito na Caixa de Orphãos de Sobral, Estado do Ceará. . . . .	—	5:330\$295
» 11.381, de 16 de dezembro de 1914—Abre o credito especial para pagamento de custas devidas ao Doutor João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judicial que transitou em julgado. . . . .	—	355\$100
A transportar . . . . .	177\$777	7.652:761\$901

	OURO	PAPEL
Transporto . . . . .	177\$777	7.652:761\$901
Decreto n. 11.382, de 16 de dezembro de 1914 — Abre o credito especial para pagamento de custas devidas a Antonio Gomes, em virtude de sentença judicial definitiva.....	—	172\$500
» » 11.397, de 24 de dezembro de 1914 — Abre o credito especial para occor- rer ao pagamento a Ju- lio Victor Ross em vir- tude de sentença judiciaria.....	—	1:093\$312
	177\$777	7.654:027\$713
	177\$777	7.654:027\$713

### RECAPITULAÇÃO

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .	—	7.732:890\$192
» das Relações Exteriores.....	170:000\$000	
» da Marinha.....	—	7.553:086\$526
» » Guerra.....	—	9.603:775\$245
» » Viação e Obras Publicas.....	826:073\$503	61.990:674\$615
» » Agricultura, Industria e Com- mercio.....	—	1.187:021\$368
» » Fazenda.....	177\$777	7.654:027\$713
	996:251\$280	95.721:475\$659
	996:251\$280	95.721:475\$659

### EMPRESTIMOS A BANCOS

**Emissão da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914**

Em virtude da lei n. 2.863, foram concedidos empréstimos a diversos bancos desta cidade e dos Estados, conforme se verifica do quadro n. 1, em que se acham discriminados quaes os estabelecimen- tos que se aproveitaram do favor, a data em que foram os mesmos em- préstimos concedidos, o *quantum* de cada um, e finalmente quando receberam na Caixa de Amortização a competente importancia.



De accôrdo com a lei, a nenhum banco foi concedido empréstimo sem que tivesse offercido garantia sufficiente, variando as respectivas porcentagens de 45 % a 70 % que era o limite legal, e consistindo na caução de effeitos commerciaes, cujas firmas responsaveis foram cuidadosamente examinadas, em certificados de *warrants* de café, em apolices da divida publica e em notas da Caixa da Conversão.

Cada banco assignou na Procuradoria Geral da Fazenda Publica ou nas Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados um contracto em que se obrigava a pagar o capital emprestado e os juros respectivos, dentro do prazo estabelecido, sob pena de 10 % de multa e juros de 12 % ao anno, além da venda, em hasta publica, dos effeitos caucionados. A minuta destes termos, redigida pelo Dr. procurador geral da Fazenda, obteve approvação do Sr. Dr. Ministro da Fazenda.

Todos os empréstimos foram concedidos ao prazo de seis mezes, contados do dia do recebimento da importancia na Caixa de Amortização, sendo porém os mesmos prazos, em quasi sua totalidade, prorogados alguns por mais seis mezes e outros até 31 de dezembro do corrente anno.

Com a permissão da substituição dos titulos caucionados a se vencerem por outros de igual ou superior valor de firmas a juizo do Sr. Dr. Ministro da Fazenda, faculdade esta de que se utilizaram todos os estabelecimentos bancarios, tornou-se muito movimentada a conta de cauções.

Alguns iniciaram pouco depois a amortização do seu debito, pagando no acto os juros da quantia entregue desde a data do recebimento na Caixa de Amortização, retirando tambem na mesma occasião os titulos garantidores da parte restituída.

Entre elles o « *Brasilianische* » fez a primeira amortização em 21 de setembro e saldou seu empréstimo de 6.000:000\$000 em 12 de dezembro de 1914, tendo pago os juros de 45:437\$380, importancias entregues em moeda corrente.

Em 1 de março do corrente anno, por ordem do Sr. Dr. Sabino Barroso, então Ministro da Fazenda, passaram a ser acceitas as letras do Thesouro emittidas pelo decreto legislativo n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e seus juros em pagamento dos empréstimos citados, sendo feitas todas as amortizações nesta especie da mesma data em diante.

No quadro n. 2 se acham relacionados os nomes dos institutos que liquidaram os seus debitos com os juros pagos por cada um ; e bem assim os dos que ainda não liquidaram, quaes as quantias pagas a titulo de juros e os seus saldos devedores.

No quadro n. 3 está o balanço geral da emissão da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, pelo qual são verificadas quaes as quantias amortizadas levadas á incineração e respectivos juros, e quaes as que foram recolhidas á Thesouraria Geral do Thesouro em virtude da lei n. 2.985, de 15 de dezembro de 1914.

Pelo art. 7 da mesma lei tinham os bancos de pagar mais um por cento do saldo devedor, ao mez, a partir de 1 de setembro proximo; mas tal disposição acha-se alterada em vista da lei n. 2.986, de 28 de agosto do anno corrente, que proroga o prazo de vencimento dos contractos até 31 de dezembro de 1916, mantidos até esta data os juros de 6% ao anno.

Todas as operações referentes a esta emissão foram escripturadas pelo systema de partidas dobradas, na secção chefiada pelo Dr. Carlos Claudio da Silva, em livros especiaes exigidos pelo mesmo systema, e desta escripturação extrahidos balanços semanaes que tem sido publicados regularmente no *Diario Official*.

QUADRO N 1

BANCOS	DATA DA CONCESSÃO	QUANTIAS	DATA DO RECEBIMENTO
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul . . . . .	1 de setembro de 1914	6.000:000\$000	2 de setembro de 1914
Banco Pelotense . . . . .	1 de setembro de 1914	3.000.000\$000	2 de setembro de 1914
Banco do Commercio de Porto Alegre . . . . .	1 de setembro de 1914	3.000:000\$000	2 de setembro de 1914
Banco Commercial do Rio de Janeiro . . . . .	2 de setembro de 1914	1.200:000\$000	4 de setembro de 1914
Banco do Commercio e Industria de S. Paulo . . . . .	1 de setembro de 1914	20.000:000\$000	5 de setembro de 1914
Banco de S. Paulo . . . . .	1 de setembro de 1914	2.200:000\$000	9 de setembro de 1914
Banco do Estado do Rio de Janeiro . . . . .	14 de setembro de 1914	100:000\$000	17 de setembro de 1914
Banco de S. Paulo . . . . .	30 de outubro de 1914	1.800:000\$000	6 de novembro de 1914
Brasilianische Bank für Deutschland . . . . .	8 de setembro de 1914	2.000:000\$000	10 de setembro de 1914
Brasilianische Bank für Deutschland . . . . .	8 de setembro de 1914	4.000:000\$000	14 de setembro de 1914
Banco do Brazil . . . . .	8 de setembro de 1914	22.600:000\$000	12 de setembro de 1914
Banco Commercial do Estado de S. Paulo . . . . .	1 de setembro de 1914	3.000:000\$000	12 de setembro de 1914
Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil . . . . .	15 de setembro de 1914	500:000\$000	18 de setembro de 1914
Banco de Credito Real de Minas Geraes . . . . .	18 de setembro de 1914	10.000:000\$000	25 de setembro de 1914
Banco de Sergipe . . . . .	23 de setembro de 1914	600:000\$000	13 de outubro de 1914
Banco do Recife . . . . .	3 de setembro de 1914	1.500:000\$000	16 de outubro de 1914
Banco do Recife . . . . .	5 de setembro de 1914	500:000\$000	31 de outubro de 1914
Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes . . . . .	18 de setembro de 1914	4.500:000\$ 00	19 de outubro de 1914
Banco da Bahia . . . . .	7 de outubro de 1914	2.600:000\$000	21 de outubro de 1914
Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo . . . . .	29 de outubro de 1914	7.000:000\$000	4 de novembro de 1914
Banco de Natal . . . . .	5 de novembro de 1914	400:000\$000	21 de dezembro de 1914
Banque Française pour le Brésil . . . . .	30 de outubro de 1914	600:000\$000	14 de janeiro de 1915
Banco do Ceará . . . . .	7 de novembro de 1914	300:000\$000	15 de janeiro de 1915
Banco Commercial do Pará . . . . .	13 de novembro de 1914	1.300:000\$000	1 de março de 1915
Banco do Pará . . . . .	13 de novembro de 1914	1.300:000\$000	5 de maio de 1915
		100.000:000\$000	

QUADRO N. 2

BANCOS	IMPORTANCIA DO EMPRESTIMO	AMORTIZAÇÃO	SALDO DEVEDOR	JUROS
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul . . . . .	6.000:000\$000	6.000:000\$000	—	173:777\$902
Banco Pelotense . . . . .	3.000:000\$000	3.000:000\$000	—	107:093\$600
Banco do Commercio de Porto Alegre. . . . .	3.000:000\$000	3.000:000\$000	—	107:566\$665
Banco Commercial do Rio de Janeiro . . . . .	1.200:000\$000	1.200:000\$000	—	38:043\$166
Banco de S. Paulo . . . . .	4.000:000\$000	2.750:000\$000	1.250:000\$000	169.023\$706
Brasilianische Bank für Deutschland . . . . .	6.000:000\$000	6.000:000\$000	—	45.437\$380
Banco do Brasil . . . . .	22.600:000\$000	22.600:000\$000	—	737:200\$000
Banco Commercial do Estado de S. Paulo. . . . .	3.000:000\$000	3.000:000\$000	—	79:466\$855
Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil . . . . .	500:000\$000	500:000\$000	—	10:745\$165
Banco de Credito Real de Minas Geraes. . . . .	10.000:000\$000	2.173:870\$860	7.826:129\$140	328:033\$515
Banco do Recife . . . . .	2.000:000\$000	2.000:000\$000	—	63:666\$666
Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes . . . . .	4.500:000\$000	500:000\$000	4.000:000\$000	125.666\$667
Banco do Natal. . . . .	400:000\$000	—	400:000\$000	12:133\$333
Banque Française pour le Brésil . . . . .	600:000\$000	600:000\$000	—	10:033\$332
Banco do Ceará . . . . .	300:000\$000	—	300:000\$000 (*)	9:050\$000
Banco Commercial do Pará. . . . .	1.300:000\$000	1.000:000\$000	300:000\$000	13:749\$999
Banco da Bahia . . . . .	2.600:000\$000	2.600:000\$000	—	85:520\$533
Banco do Pará. . . . .	1.300:000\$000	—	1.300:000\$000	25:566\$667
Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado de S. Paulo . . . . .	7.000:000\$000	7.000:000\$000	—	206:269\$232
Banco do Commercio e Industria de S. Paulo . . . . .	20.000:000\$000	20.000:000\$000	—	797:370\$432
Banco de Sergipe . . . . .	600:000\$000	400:000\$000	200:000\$000	27:168\$358
Banco do Estado do Rio de Janeiro. . . . .	100:000\$000	100:000\$000	—	—
	100.000:000\$000	84.423:870\$860	15.576:129\$140	3.163:583\$173

(\*) A debito do Banco do Ceará por juros vencidos.

## QUADRO N. 3

**Balanço em 31 de agosto de 1915**

### ACTIVO

<b>Papel moeda incinerado :</b>		
Importancia de papel moeda incinerado	—	10.022:531\$000
<b>Empréstimos a bancos :</b>		
Importancia fornecida a bancos, a título de empréstimo. . . . .	100.000:000\$000	
<b>Menos :</b>		
Amortizações já realizadas. . . . .	84.423:870\$860	15.576:129\$140
<hr/>		
<b>Thesouro Nacional :</b>		
Importancia recebida pela Thesouraria Geral . . . . .	150.000:000\$000	
Quotas de resgate recolhidas pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos á Caixa de Amortização . . . . .	2.985:582\$439	147.014:417\$561
<hr/>		
<b>Thesouro Nacional, conta de Amortização e juros dos empréstimos:</b>		
<b>Importancias recolhidas á Thesouraria Geral :</b>		
Em moeda corrente . . . . .	4.435:067\$812	
Em letras . . . . .	75.851:800\$000	
Em juros de letras. . . . .	168:801\$837	80.455:579\$649
<hr/>		
<b>Juros vencidos :</b>		
Importancia de juros vencidos a debito do Banco do Ceará . . . . .	—	9:050\$000
<b>Thesouro Nacional, conta de Deposito :</b>		
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão . . . . .	—	54:327\$823
<b>Despesas com a emissão :</b>		
Effectuadas até esta data . . . . .	—	40:528\$000
		<hr/>
		253.172:583\$173
<b>Efeitos commerciaes :</b>		
Valor nominal de efeitos em deposito para garantia dos empréstimos. . . . .	—	31.899:772\$858
		<hr/>
		285.072:456\$034
		<hr/> <hr/>

## PASSIVO

### Emissão de papel moeda :

Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914. . . . .	—	250.000:000\$000
Juros sobre empréstimos :		
Calculados sobre empréstimos a bancos . . . . .	—	3.172:583\$173
		<hr/>
		253.172:583\$173
Bancos, contas de cauções :		
Pelas cauções de efeitos commerciaes que figuram no activo . . . . .	—	31.899:772\$858
		<hr/>
		<u>285.072:456\$031</u>

## CONTRACTO DO NOVO «FUNDING»

Eis, na integra, a cópia do contracto do novo *funding* assignado em Londres a 19 de outubro de 1914:

«Contracto feito no dia 19 de outubro de 1914, entre o Governo da Republica do Brazil (em seguida aqui denominado — o Governo — representado por Joaquim Ignacio Tosta, delegado na Inglaterra do Thesouro Brasileiro, de uma parte, e os Srs. N. M. Rothschild and Sons, de New Court S. Swithins Lane, cidade de Londres, banqueiros e negociantes na Inglaterra (em seguida aqui chamados — Srs. Rothschild —) da outra parte.

Attendendo a que o Governo não estando aparelhado para pagar em dinheiro os juros de algum dos empréstimos da sua divida externa, a saber:

- O empréstimo de 4 1/2 % de 1883.
- O empréstimo de 4 1/2 % de 1888.
- O empréstimo de 4 % de 1889.
- O empréstimo de 5 % de 1895.
- O empréstimo de 5 % de 1908.
- O empréstimo de 4 % de 1910.
- O empréstimo de 4 % de 1911.
- O empréstimo de 5 % de 1913.
- O de 4 % — Titulos de rescisão de garantias e estradas de ferro.
- O de 5 % — Titulos da Companhia Lloyd Brasileiro.
- O do Lloyd Brasileiro — Titulos de 4 %.
- Os titulos de 4 % de 1911, de £ 2.400.000 (empréstimo da Estrada de Ferro Ceará).
- Os empréstimos de 5 % de 1908/9, de frs. 100.000.000 (empréstimo da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá).

O empréstimo de 4 % (1910) de frs. 100.000.000 (empréstimo da Estrada de Ferro do Goyaz).

O empréstimo de 4 % — ouro — de 1911, de frs. 60.000.000 (empréstimo da Viação Bahiana).

O empréstimo de 5 % de 1909 de frs. 40.000.000 (empréstimo do porto do Recife) e não se achando aparelhado também para provêr os fundos de amortização dos varios empréstimos acima especificados, resolveu, em virtude dos poderes dados pela lei datada de 17 de junho de 1914, sob n. 2.857, e decreto presidencial datado de 3 de outubro de 1914, sob n. 11.182, fazer os arranjos estabelecidos em seguida com respeito ao pagamento dos ditos juros e também a suspender o funcionamento dos diversos fundos de amortização pelo periodo adeante enumerado.

O Governo, pelo presente, declara que os juros relativos aos varios empréstimos, juros devidos no dia 1 de agosto de 1914, ou em qualquer data subsequente até 31 de julho de 1917, não serão pagos em dinheiro, mas, sim, em titulos de *funding* vencendo o juro de 5 % ao anno, os quaes serão emitidos de tempos a tempos. E quanto aos fundos de amortização e resgate dos ditos empréstimos e também do de 5 % de 1903, ficarão os mesmos suspensos até o dia 31 de julho de 1927.

E com o testemunho dos presentes, fica por este contractado e declarado entre ambas as partes e por ambas as partes o que se segue:

1.º O Governo por intermedio dos Srs. Rothschild emitirá titulos que serão denominados: Titulos de *funding*, de 5 %, dos Estados Unidos do Brazil — 1914, pela importancia não excedente, em sua totalidade, a quinze milhões de libras esterlinas, vencendo juro á razão de 5 % ao anno. Os ditos titulos serão garantidos por uma hypotheca collocada immediatamente depois da já existente primeira hypotheca das rendas arrecadadas na Alfandega da Capital Federal — Rio de Janeiro — para o serviço do empréstimo de 5 % do *funding* de 1898. Tal hypotheca incluirá as rendas arrecadadas por todas as outras alfandegas dos outros portos dos Estados Unidos do Brazil como uma garantia collateral, no caso em que as rendas da Capital Federal forem insufficientes para o fim proposto.

2.º Durante o preparo dos titulos os Srs. Rothschild emitirão certificados provisorios ou os titulos, conforme o caso, serão emitidos de tempos em tempos em favor dos portadores dos *coupons* dos varios empréstimos. O pagamento dos juros de que se trata, em dinheiro, fica suspenso, logo que os *coupons* forem apresentados a pagamento.

A emissão será feita á razão de libras, valor nominal de titulos, por com libras de juros, pelos quaes o Governo é directamente responsavel. Os certificados provisorios trarão um *coupon* de tres mezes completos independente da data em que se tornarem devidos os *coupons* a respeito dos quaes os certificados ou os titulos forem emitidos.

3.º Tendo sido sorteada para reembolso uma importancia de 117.000 libras em titulos de 4 % do empréstimo de 1914, no dia 1 de setembro de 1914, e não tendo sido paga a mesma importancia, o Governo contracta trocar os referidos titulos sorteados por uma importancia equivalente em titulos de 5 % do *funding* vencendo juro desde 1 de agosto de 1914.

4.º O Governo contracta pagar em dinheiro no dia 1 de outubro de 1927 a importancia total presentemente em circulação dos titulos de 5 % da Companhia Lloyd Brasileiro, de 1906, isto é, 210.500 libras, e fará funcionar o fundo de amortização dos titulos de 4 % do Lloyd Brasileiro, de 1910, ao mesmo tempo que pagar em dinheiro os titulos do emprestimo de 1906 da Companhia Lloyd Brasileiro.

5.º O Governo contracta emitir uma somma em titulos de 5 % de *funding*, equivalente ao saldo verificado annualmente e proveniente da differença entre a importancia das garantias do Governo com relação ás estradas de ferro e a importancia dos juros e da amortização dos titulos de 4 % da rescisão de garantias a estradas de ferro, bem como as sommas arrecadadas por arrendamento ou cessão das estradas de ferro. Esses titulos do *funding* serão vendidos no mercado pelo Srs. Rothschild e o producto da venda será applicadá por elles na compra de titulos de Rescisão, para o fundo de amortização.

6.º Os titulos do *funding* de 5 % serão resgatados pelo Governo dentro de um periodo de 63 annos, a partir de 1 de agosto de 1914, por meio de um fundo accumulativo de amortização de 1/2 por cento ao anno, a começar de 1 de agosto de 1927, e que será applicado semestralmente, a 1 de fevereiro e 1 de agosto de cada anno, á compra de titulos, quando o preço estiver abaixo do par, e por sorteios, que serão effectuados em Londres na presença de um notario publico e nas condições usuaes, quando o preço estiver acima do par. Qualquer titulo que fór sorteado será pago, juntamente com os juros que de accôrdo com o teor do titulo forem então devidos, depois de expirado um mez contado da data do sorteio. Os titulos sorteados cessarão de vencer juros desde a data em que elles se tornarem reembolsaveis. Os titulos serão representados por *coupons* ligados aos mesmos e serão pagaveis trimestralmente no dia 1 de fevereiro, no dia 1 de maio, no dia 1 de agosto e no dia 1 de novembro de cada anno, em Londres, na casa bancaria dos Srs. Rothschild, em libras esterlinas, e tambem em Paris, Amsterdam, Bruxellas e Hambourg, ao cambio do dia sobre Londres.

O primeiro pagamento de taes juros será feito no primeiro dia de novembro de 1914. Os Srs. Rothschild receberão um por cento sobre a importancia dos *coupons* pagos por elles e meio por cento sobre o valor nominal dos titulos resgatados com um adicional de um oitavo por cento de corretagem sobre os titulos comprados. São estas as porcentagens permittidas com respeito aos emprestimos do Governo.

7.º Os titulos terão a fórma que fór approvada pelos Srs. Rothschild e trarão a assignatura de um representante do Governo Brasileiro e a dos Srs. Rothschild ou a do seu representante, e serão isentos de todos os impostos brasileiros presentes ou futuros, quer ordinarios, quer extraordinarios. Os titulos, ou qualquer titulo geral contemporaneo, ou outro qualquer documento que possa ser necessario, hypothecará efficazmente a Alfandega da Capital Federal — Rio de Janeiro, como garantia, e as alfandegas dos outros portos dos Estados Unidos do Brazil, como garantia collateral, do serviço dos titulos, seguindo-se esta hypotheca immediatamente á primeira já existente e mencionada na clausula I deste contracto. Todas as despezas de qualquer natureza que dizem respeito á realização do arranjos e negociações, inclusive as despezas de



impressão e annuncios e as do preparo e impressão dos certificados provisórios em títulos e o custo dos sellos, quer na Inglaterra, quer no estrangeiro, corrento por conta do Governo.

8.º De modo a prover ao pagamento dos juros dos certificados provisórios e dos títulos e á amortização dos títulos, á remuneração e outras despesas concernentes a esta operação, o Governo, quinze dias, pelo menos, antes da data em que qualquer pagamento de juros tenha de ser feito, ou qualquer compra ou sorteio tenha de ser realizado, remetterá, a seu proprio risco, aos Srs. Rothschild de Londres, os fundos necessarios aos ditos fins.

9.º Os Srs. Rothschild receberão como remuneração dos serviços prestados e por prestar, com relação ás negociações e á omissão dos títulos, uma somma igual a um por cento sobre a importancia nominal maxima dos títulos e receberão tambem como remuneração, para as casas estrangeiras, por intermedio de cuja agencia forem emittidos os títulos no exterior, um quarto por cento sobre a importancia nominal dos títulos emittidos por intermedio dellas.

As referidas porcentagens serão pagas sobre a importancia nominal dos títulos, quando elles, de tempos a tempos, forem emittidos.

10. A emissão dos títulos e a troca dos títulos por *coupons* dos empréstimos enumerados no preambulo deste contracto serão realizadas nos termos do annuncio que se pretende immediatamente inserir nos principaes jornaes diarios de Londres (a minuta desse annuncio foi approvada pelo dito delegado). Uma cópia do annuncio em questão vae annexada a este contracto e tal annuncio será considerado como fazendo parte deste contracto e a elle incorporado do mesmo modo e a todos os respeitois, como se as estipulações contidas no dito annuncio estejam aqui repetidas.

11. Antes do dia 1 de agosto de 1917, o Governo, em contracto prévio, por escripto, com os Srs. Rothschild, não poderá emittir empréstimo externo algum, ou permittir que, com sua garantia, seja emittido empréstimo, nem poderá emittir empréstimo interno algum, cujos juros tenham que ser pagos na Europa a cambios fixos.

12. O Governo terá a liberdade de resgatar ao par, a qualquer tempo, os títulos então em circulação e a realização de qualquer nova operação que se torne necessaria a este fim, será confiada aos Srs. Rothschild.

13. Independente do que aqui se contém, o Governo terá a liberdade de applicar dous milhões e quinhentas mil libras em títulos do *funding* (cuja importancia está incluída na supramencionada de quinze milhões de libras) durante os tres annos a terminarem em 31 de julho de 1917, nas estradas de ferro e obras de portos, que gosem de uma garantia especial em ouro.

14. O Governo notificará immediatamente ao Congresso que as negociações com os portadores de títulos a que se refere este contracto foram realizadas e providenciará para que se promovam todas as medidas e decretos que possam ser necessarios á execução dos termos deste contracto.

Assignado com testemunhas. — J. Ignacio Tosta. — N. M. Rothschild & Sons.

## ISENÇÃO DE DIREITOS

Apezar das rigorosas medidas, não só legais como regulamentares, postas em pratica para reduzir a formidavel somma que annualmente é desviada dos cofres publicos devido ás isenções de direito nas alfandegas, o valor total das importancias que deixaram de ser cobradas em 1914 elevou-se a 21.789:972\$304, conforme o seguinte quadro :

ALFANDEGAS	DIREITOS NÃO ARRECADADOS
Manãos.....	115.430.309
Belém.....	453.106.846
S. Luiz.....	116.628.995
Parnahyba.....	40.753.470
Fortaleza.....	109.509.379
Natal.....	137.821.467
Parahyba.....	42.597.932
Recife.....	2.034.271.880
Maceió.....	600.534.270
Aracajú.....	47.786.681
Bahia.....	929.646.428
Victoria.....	103.450.605
Rio de Janeiro.....	14.294.086.638
Santos.....	656.748.504
Paranaguá.....	300.063.559
Florianopolis.....	20.909.220
S. Francisco.....	27.450.430
Porto Alegre.....	481.410.716
Rio Grande.....	1.044.127.131
Pelotas.....	65.293.539
Uruguayana.....	113.696.795
Sant'Anna do Livramento.....	23.245.570
Corumbá.....	61.701.940
	<hr/>
	21.789.972.304

## QUOTAS DOS EMPREGADOS DAS ALFANDEGAS

O Sr. director da Receita, no seu relatorio, salienta a situação afflictiva por que passa o funcionalismo aduaneiro em consecuencia da grande reducção que soffreram as rendas publicas, apresentando o quadro seguinte, precedido das seguintes considerações :

«Como V. Ex. verá, comparado o valor da quota annual paga com a lotada, resulta que apresentaram differença para menos as seguintes alfau-

degas : Mandós, Belém, S. Luiz, Parnahyba, Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grando, Pelotas e Uruguayana.

Si esse resultado se constatou em 1914, em que apenas de meiado do anno em diante decresceu a renda, logo que se declarou o estado de guerra na Europa, muito mais angustiosa se torna a situação no corrente anno, em que a renda tem permanecido em *menos da metade*, em algumas alfandegas, chegando a baixar em outras, a *um terço* da que ora arrecadada.

Ora, si a remuneração funcional já era estabelecida sob base mais ou menos parcimoniosa, não ha negar a necessidade de se attender a tão anormal situação, que relativamente a algumas alfandegas chegou ao ponto de não poderem os seus empregados, assim surprehendidos bruscamente com uma consideravel diminuição em seus vencimentos, tirar destes os meios de subsistencia para si e sua familia.

Poder-se-ia attenuar esse estado de cousas determinando-se que, enquanto durar a guerra européa, seja o pagamento feito pela lotação, sempre que a receita fôr inferior á lotada para cada alfandega, desde que para tanto tem o Governo os necessarios meios orçamentarios de despeza.

Desse modo se attenderá á situação normal do funcionalismo aduaneiro, pagando-se-lhe um vencimento que foi reputado razoavel e sem o qual não poderá cumprir os seus deveres, maxime na actualidade em que, além do mais, foi elevado o imposto de vencimentos, necessitando por isso os empregados de procurar, fóra das horas de expediente, outros trabalhos, que lhes proporcionem os meios de subsistencia.»

Valores das quotas pagas nas Alfandegas, no anno de 1914, comparados com os das respectivamente lotadas para o mesmo exercicio

ALFANDEGAS	NUMERO DE QUOTAS	Em 1914						Em 1915		
		ARRRODAÇÃO (Sobre a qual foi calculada a quota)	LOTAÇÃO	PORCENTAGEM	VALOR DA QUOTA ANUAL			LOTAÇÃO	PORCENTAGEM	VALOR DA QUOTA ANUAL LOTADA
					Paga	Lotada	Diferença			
Manãos . . . . .	690	6.688.964.000	9.000.000.000	3 %	257.800	386.206	- 98.406	5.912.000.000	3 %	253.733
Belém . . . . .	916	12.887.685.247	17.000.000.000	1,34 %	183.525	218.689	- 60.164	11.181.600.000	1,34 %	167.992
S. Luiz . . . . .	390	2.195.800.374	4.000.000.000	1,91 %	109.226	198.974	- 89.748	2.089.600.000	1,91 %	103.911
Parnahyba . . . . .	124	434.016.375	500.000.000	2,48 %	83.803	100.000	- 13.197	392.800.000	2,48 %	78.560
Fortaleza . . . . .	336	2.206.726.793	2.000.000.000	1,91 %	127.412	115.476	+ 11.936	2.193.600.000	1,91 %	126.651
Natal . . . . .	124	691.834.000	100.000.000	9,18 %	515.973	74.032	+ 441.941	610.000.000	6,0 %	309.591
Parahyba . . . . .	230	1.312.369.563	900.000.000	2,9 %	164.853	113.473	- 51.375	1.211.600.000	2,9 %	106.519
Recife . . . . .	969	13.903.725.422	16.000.000.000	1,32 %	189.385	217.916	- 38.531	12.963.200.000	1,32 %	176.583
Maceió . . . . .	259	2.224.615.091	1.700.000.000	2,13 %	132.918	139.806	- 43.112	2.171.200.000	2,13 %	180.233
Aracajú . . . . .	124	700.621.690	300.000.000	3,20 %	180.806	77.419	- 103.387	518.800.000	3,20 %	219.015
Bahia . . . . .	969	10.407.911.751	11.000.000.000	1,8 %	193.336	239.422	- 46.086	9.468.800.000	1,8 %	175.891
Victoria . . . . .	152	705.111.921	250.000.000	6,7 %	310.805	110.197	+ 200.608	6.832.000.000	5, %	221.736
Rio de Janeiro . . . . .	2.253	61.742.424.405	72.000.000.000	1,08 %	299.901	322.917	- 23.016	56.003.200.000	1,08 %	268.021
Santos . . . . .	1.596	46.991.031.896	55.000.000.000	1,00 %	291.333	315.238	- 50.905	43.690.000.000	1,0 %	271.122
Paranaguá . . . . .	296	2.362.948.570	1.500.000.000	2,78 %	221.908	140.945	+ 80.963	2.231.200.000	2,78 %	259.090
Florianopolis . . . . .	238	1.326.906.280	700.000.000	5,19 %	306.083	220.294	+ 85.789	1.466.000.000	4,0 %	216.386
S. Francisco . . . . .	162	510.610.382	550.000.000	2,7 %	85.101	91.066	- 6.565	463.000.000	2,7 %	78.000
Porto Alegre . . . . .	596	12.013.411.683	10.000.000.000	1,71 %	315.540	286.912	+ 58.628	11.358.400.000	1,71 %	325.856
Rio Grande . . . . .	495	4.814.196.866	5.000.000.000	1,5 %	115.982	151.515	- 5.533	4.436.000.000	1,5 %	131.421
Pelotas . . . . .	187	2.651.451.272	3.000.000.000	1,6 %	236.353	256.684	- 30.331	2.295.200.000	1,6 %	196.380
Uruguayana . . . . .	156	442.003.022	600.000.000	3,9 %	110.497	150.000	- 39.503	399.200.000	3,0 %	76.769
Sant'Anna do Livramento . . . . .	128	486.801.378	300.000.000	3, %	114.093	70.312	+ 43.781	513.200.000	1,28 %	54.320
Corumbá . . . . .	299	1.683.383.730	1.400.000.000	6,0 %	337.602	280.936	+ 56.666	676.000.000	6,0 %	135.652

## AREIAS MONAZITICAS

Por despacho de 23 de outubro de 1914 este Ministerio declarou caduco o contracto de 31 de agosto de 1912 com o additamento do termo de 19 de setembro do mesmo anno, celebrado com Gabriel Chauffour e transferido á Companhia Brasileira de Minas por termo de 23 de dezembro de 1912, para a exploração de areias monaziticas existentes em terrenos de marinha e outros da União. Pelos officios ns. 185 e 109, de 3 de novembro de 1914, deste Ministerio ás Delegacias da Bahia e Espirito Santo, publicados no *Diario Official* do dia seguinte, foi communicada essa decisão.

Como esse contracto não foi ainda publicado nos relatorios deste Ministerio, aqui o transcrevemos, seguido do termo additivo, para documentação do historico do assumpto :

COPIA — Aos trinta e um dias do mez de agosto do anno de mil e novecentos e doze, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o bacharel Raul dos Guimarães Bonjean, ajudante, servindo de procurador geral da Fazenda Publica, compareceu o Sr. Gabriel Chauffour, banqueiro, de nacionalidade franceza, residente em Paris, capital da Republica Franceza, á rua Chateaudun, representado neste acto pelo seu bastante procurador, Sr. Charles Rau, conforme a procuração junta ao processo que fica archivado, e disse que, em virtude dos despachos do Sr. ministro da Fazenda, de onze de julho do corrente anno e desta data, proferido no processo em que se apreciaram as propostas para o serviço de extração de areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas e outros da União, e que aceitou, por ser a mais vantajosa, a sua proposta apresentada em virtude do edital da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional, de quatro de novembro do anno proximo passado, vinha assignar o presente termo, pelo qual contracta o referido serviço mediante as clausulas seguintes, a que se obriga :

*Primeira* — O contractante obriga-se a exportar, pelo menos, trinta e cinco mil (35.000) toneladas de areias durante o prazo do contracto, da seguinte maneira :

O primeiro anno será destinado a tomar posse, medir os terrenos e fazer as installações necessarias.

No segundo e terceiro anno deverá o contractante exportar, no minimo, mil (1.000) toneladas em cada anno, no quarto, no quinto e sexto, mil e quinhentas (1.500) toneladas no minimo em cada anno, no setimo, oitavo e nono, duas mil (2.000) toneladas no minimo em cada anno, no decimo, decimo primeiro e decimo segundo, quatro mil (4.000) toneladas no minimo em cada anno e no decimo terceiro e decimo quarto, cinco mil duzentas e cinquenta (5.250) toneladas no minimo em cada anno.

No caso do contractante não exportar em cada anno a quantidade estipulada, será elle convidado a entrar para os cofres do Thesouro com a importancia necessaria para perfazer a somma a que tom direito o Governo pela exportação das respectivas quantidades acima indicadas.

Estes pagamentos feitos dão direito á exportação de areias em quantidade correspondente nos annos seguintes, sem prejuizo da quantidade que terá de ser exportada nos annos posteriores. Caso o contractante não entre com a quantia devida pela não exportação da areia a que é obrigado em cada anno dentro de 15 dias contados de 31 de dezembro, o Governo poderá rescindir o presente contracto, além de promover a cobrança judicial para a prestação da divida.

Da importancia da exportação, a que fica obrigado o contractante, serão descontadas as quantidades de areias monazíticas que entrarem para a fabrica de nitrato de thorium, ficando isento do pagamento de exportação dos productos oriundos da referida fabrica.

*Segunda* — Para o serviço da extracção das areias monazíticas por parte do contractante, obriga-se o Governo a entregar-lhe os terrenos do marinhas do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres, desembaraçados e demarcados e as respectivas plantas, de cujo recebimento será passado recibo pelo mesmo contractante, que, a partir da data da entrega, fica obrigado á conservação dos marcos existentes figurados nas mesmas plantas, obrigando-se ainda o contractante a pagar todas as despesas de medições, demarcações e plantas dos terrenos objecto deste contracto e que para serem entregues dependerem de medição, demarcação e confecção de plantas, sendo o profissional que executar o serviço, da confiança do Governo.

*Terceira* — O contractante poderá representar ao Governo contra a exploração e exportação de areias monazíticas por parte dos que não tenham o direito de fazel-o, cabendo-lhe o direito de assistencia nos pleitos dahi decorrentes.

*Quarta* - A caução será de cem contos de réis (100:000\$) para garantia e fiel execução do contracto, feita pelo contractante no Thesouro, em dinheiro sem juros ou apolicos da divida interna da União, cujos juros serão percebidos pelo contractante, perdendo essa caução em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto, *ipso facto*; do contrario ser-lhe-ha restituida, terminado que seja o prazo do mesmo contracto, e que tenha o mesmo sido fielmente executado.

Toda a vez que ficar a caução reforçada desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis (5:000\$) por dia de demora, até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*, si já o mesmo, antes disso, não tiver sido declarado rescindido administrativamente, independente de interpegação judicial.

*Quinta* — O prazo do presente contracto será de quatorze (14) annos, contados da data da entrega ao contractante da primeira planta de terrenos de areias monazíticas.

*Sexta* — O contractante obriga se a entrar para os cofres publicos com uma joia de cento e vinte mil libras esterlinas (£ 120.000) pagas da seguinte fórma :

Doze mil libras esterlinas (12.000) no acto da assignatura do presente contracto ;

Vinte e quatro mil libras esterlinas (£ 24.000) depois de exportadas nove (9.000) toneladas de areias ou de entradas das mesmas na fabrica de nitrato de thorium ;

Trinta e seis mil libras esterlinas (36.000) depois de exportadas dezoito mil (18.000) toneladas de areias ou de entrada das mesmas na fabrica de nitrato de thorium ; e

Quarenta e oito mil libras esterlinas (£ 48.000) depois de exportadas vinte e sete mil (27.000) toneladas de areias ou de entrada das mesmas na fabrica de nitrato de thorium .

*Setima* — O contractante obriga-se a pagar sobre cada tonelada de areia bruta, antes da exportação, de accordo com a clausula decima segunda (12<sup>a</sup>), os seguintes preços :

Vinte e duas libras esterlinas (£ 22) por tonelada para cada uma das primeiras nove mil (9.000) toneladas;

Vinte e seis libras esterlinas (£ 26) por tonelada, para cada uma das nove mil (9.000) toneladas seguintes, isto é, de nove mil e uma (9.001) a dezoito mil (18.000) toneladas ;

Trinta e duas libras esterlinas (£ 32) por tonelada, para cada uma das nove mil (9.000) toneladas seguintes, isto é, dezoito mil e uma (18.001) a vinte sete mil (27.000) toneladas, e trinta e oito libras (£ 38) por tonelada, para cada tonelada que exceder de vinte e sete mil (27.000) toneladas, e sobre cada tonelada de areia beneficiada, os seguintes preços :

Cento e tres libras esterlinas (£ 103) por tonelada, para cada uma das primeiras duas mil e quinhentas (2.500) toneladas ;

Cento e vinte libras esterlinas (£ 120) por tonelada, para cada uma das duas mil e quinhentas (2.500) toneladas seguintes, isto é, de duas mil quinhentas e uma (2.501) a cinco mil (5.000) toneladas ;

Cento e cinquenta libras esterlinas (£ 150) por tonelada, para cada uma das duas mil e quinhentas (2.500) toneladas seguintes, isto é, de cinco mil e uma (5.001) a sete mil e quinhentas (7.500) toneladas, e cento e oitenta libras esterlinas (£. 180) por tonelada, que exceder de sete mil e quinhentas (7.500) toneladas.

*Oitava* — Não serão consideradas como areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machinas separadoras electro-magneticas. (Edital, condição 3<sup>a</sup>.)

*Nona* — O contractante pagará cincoenta por cento (50 %) dos lucros liquidos da fabricação do nitrato de thorium produzido pela fabrica a que se refere a clausula decima terceira (13<sup>a</sup>), lucro este que será calculado, deduzindo-se do preço da venda do nitrato de thorium, o preço do custo da fabricação, depois de pagos os gastos geraes e os direitos sobre as areias.

*Decima* — O contractante compromette-se a vender os demais elementos da monazita outros que o nitrato de thorium e a entrar para o Thesouro Nacional com a differença entre o preço da venda e o respectivo custo da fabricação.

*Decima primeira* — O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente ao Thesouro, em prestações semestraes, a quota de nove contos de réis (9:000\$), destinada á fiscalização do seu contracto, sob pena, si não o fizer

antes de terminado cada semestre, de ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula quarta (4<sup>a</sup>).

A quota da fiscalização é devida até final liquidação do contracto, mesmo depois de fim do prazo de sua duração, e sómente deixará de ser quando a administração publica haja por boa a liquidação do mesmo contracto. A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento (30 %) da quantia fixada inicialmente.

*Decima segunda* — O contractante obriga-se a pagar com antecipaçaõ, no Thesouro Nacional, na Delegacia Fiscal do mesmo em Londres ou nas dos Estados que forem indicadas pela Governo, o preço declarado na clausula setima (7<sup>a</sup>) por tonelada de areias brutas, as quaes tenham de embarcar com destino, quer á referida fabrica no interior do paiz, quer ao exterior, juntando ao respectivo requerimento o conhecimento do despacho de cada carregamento; e effectuado o pagamento, será permittido só então, ao contractante, o embarque das areias monaziticas respectivas, mediante aviso á repartiçaõ que fez o despacho da mesma mercadoria.

*Decima terceira* — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de tres mezes, a contar do recebimento da planta, de accõrdo com a clausula quinta (5<sup>a</sup>), e a estabelecer dentro do paiz, no lugar que fõr julgado mais conveniente, uma fabrica de nitrato de thorium e outros productos da monazita e prompta a tuccionar, no prazo de doze mezes, contados da data do contracto, a qual deverá possuir laboratorios, machinismos e accessorios os mais completos, aperfoiçados e modernos para analyses da monazita e fabricacão daqueles productos, com a capacidade de producção maxima de duzentas (200) toneladas de nitrato de thorium por anno, sob pena, si não o fizer, de multa de cem mil réis (100\$) por dia de demora até tres mezes, e do dobro por mais tres mezes findos os quaes o contracto caducará, nos termos da clausula quarta (4<sup>a</sup>).

*Decima quarta* — O contractante fica responsavel pela conservaçaõ em bom estado de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios que encontrar nos terrenos demarcados ou nestes estabelecer, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias monaziticas, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnizaçaõ alguma da parte do Governo; nem assim a fabrica e suas dependencias. Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens ou não se acharem os mesmos nesse estado por occasiãõ de passagem á propriedade da União na terminaçaõ do contracto por conta do mesmo contractante correrão as despezas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução. A avaliacaõ dessas obras será feita por estimacão de peritos louvados de ambas as partes contractantes, sendo o arbitro desempatador escolhido de commum accõrdo por aquelles peritos.

*Decima quinta* — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos sinão depois de effectuado o prévio pagamento devido ao Governo, nos termos estipulados na clausula setima.

Não poderá igualmente sujeitar a fabrica a qualquer onus, sem a prévia e expressa autorizaçaõ do Governo.



*Decima sexta* — No caso de fallencia do contractante será declarado caduco o respectivo contracto.

*Decima setima* — O contractante fica sujeito em tudo ás leis brazileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam a direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fóro brazileiro da Capital Federal que fica sendo o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade e obrigando-se a ter um representante no paiz com poderes para receber qualquer citação, ser demandado, responder, enfim, em juizo ou fóra de juizo ou perante a administração publica por tudo que, directa ou indirectamente, respeite ao contracto.

*Decima oitava* — O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo.

*Decima nona* — Sendo as arcias monaziticas, cuja exploração é objecto do contracto, bens nacionaes, será em relação ás mesmas observado o disposto no artigo decimo da Constituição Federal.

*Vigesima* — Ao engenheiro fiscal do contracto o contractante se obriga não só a fornecer todos os dados que sejam requisitados pelo mesmo engenheiro sobre o objecto de seu contracto, como analyses, estatisticas, preço da venda das arcias, do nitrato de thorium, etc., no interior e no exterior do paiz, como a facultar-lhe a assistencia de todos os trabalhos da fabrica e outros.

*Vigesima primeira* — O contractante obriga-se a empregar no serviço de extracção de arcias monaziticas machinas separadoras electro-magneticas apropriadas para reduzir ao minimo possivel as perdas da monazita.

*Vigesima segunda* — A fabrica de que trata a clausula decima terceira (13<sup>a</sup>) poderá, a juizo do Governo, ser fiscalizada por pessoa competente especialmente designada para esse fim, correndo por conta do contractante a despeza dessa fiscalização, cuja importancia será opportunamente fixada pelo Governo, independentemente da fiscalização do contracto a que se refere a clausula decima primeira (11<sup>a</sup>), subordinando-se o seu recolhimento ao estipulado na clausula quarta (4<sup>a</sup>).

*Vigesima terceira* — O contractante renuncia desde já todos os casos solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados na fórmula das leis de Fazenda e em todos os casos ou em cada um delles ficará sempre obrigado, sem delles se poder valer para qualquer effeito, exceptuados os de força maior previstos em lei,

*Vigesima quarta* — O contractante terá a escripturação dos negocios relativos ao presente contracto feita em lingua portugueza, em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas pelo Codigó Commercial, sob pena de rescisão deste contracto, dovendo facultar ao Governo Federal ou aos seus representantes legaes o exame desses livres, todas as vezes que lhe fór assim exigido, sob pena, si o não fizer, de incorrer na multa de quinhentos mil réis (500\$) e no dobro desta quantia no caso de reincidencia, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue a exhibir os mencionados livres.

*Vigesima quinta* — O contractante, tendo offerecido, como joia, a quantia de cento e vinte mil libras, conforme se vê estipulado na clausula sexta, con-

firma aquella offerta, tendo sido recolhida, segundo se verifica do conhecimento numero setecentos e dez desta data, da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a primeira prestação dessa joia na importancia de doze mil libras esterlinas. Confirmou, outrosim, o contractante o deposito feito na mesma Thesouraria Geral da quantia de cem contos de réis em moeda corrente nacional, segundo o conhecimento numero setecentos e nove desta data, importancia da caução que se obrigou a recolher, conforme se vê estipulado na clausula quarta do presente contracto.

*Vigesima sexta* — O sello proporcional deste contracto é satisfeito quanto ao valor da caução e da primeira prestação da joia, tendo sido pago o mesmo por verba, conforme o conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, numero sete mil e dous, desta data, na importancia de tresentos e oito mil réis. Quanto ás demais prestações da joia, será paga o sello na occasião de serem as mesmas satisfeitas, mediante guia desta procuradoria. Fica resalvada a emenda que se vê á linha vigesima terceira da pagina numero cento e quarenta e sete deste livro que diz « e um », assim como a da linha oitava da pagina cento e quarenta e oito, que diz « objecto deste contracto ».

E pelo senhor ajudante, servindo de procurador geral, foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional dos Estados Unidos do Brazil e por ella autorizado pelos despachos do Sr. Ministro da Fazenda de onze de julho proximo findo e desta data, accitava as condições estabelecidas em todas as clausulas do presente contracto, mandando, para constar, lavrar este termo que, sendo lido, assigna com o contractante, representado neste acto pelo seu bastante procurador. E eu, Theophilo de Almida, quarto escriptorario do Thesouro Nacional, o escrevi. Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em trinta e um de agosto de mil novecentos e doze. — (Assignados), *Raul dos Guimarães Bonjean*. — Por procuração, *Charles Rau*. Confeite. — *Jayme Severiano Ribeiro*. Está conforme. — *Nuno Pinheiro de Andrade*, ajudante interino.

COPIA — Aos dezoito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e doze na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor Ajudante, servindo de Procurador Geral, Bacharel Raul dos Guimarães Bonjean, compareceu o senhor Gabriel Chouffour, representado pelo senhor seu procurador Coronel Ernesto Durisch, ex-vi dos instrumentos de procuração dando poderes ao senhor Hyacinthe Gatine, e substalecimento deste na pessoa do senhor Coronel Durisch, os quaes se acham juntos ao processo que fica archivado e disse que, em virtude dos despachos do Senhor Ministro da Fazenda de tres e quatorze do mez de setembro corrente, exarado no processo do seu requerimento de dois do mesmo mez, vinha assignar em additamento ao contracto lavrado em trinta e um de agosto proximo findo nesta Procuradoria, entre o mesmo senhor Gabriel Chouffour e a Fazenda Nacional, para exploração de areias monazíticas em terrenos da União, o presente termo pelo qual fica fazendo parte integrante do mesmo contracto a seguinte clausula :

« Si o contratante exceder a quantidade a exportar de areias monazíticas, segundo a clausula terceira, em algum onus, poderá computar o exesso nas quantidades fixada para exportação dos annos subsequentes.

« E pelo senhor Ajudante, servindo de Procurador Geral, foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do

Brazil e por ella autorizado pelos citados despachos do senhor Ministro da Fazenda, accetava o presente termo e as obrigações que nelle se contém, mandando para constar lavrar este que sendo lido assigna com o procurador do mencionado senhor Gabriel Chouffour.

E eu, Theophilo de Almeida, quarto oscripturario do Thesouro Nacional, o escrevi. Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em dezenove de setembro de mil novecentos e doze. (assignado) Raul dos Guimarães Bonjean.— P. p. Ernesto Durisch. Estavam colladas estampilhas federaes no valor total de quatro mil duzentos réis, devidamente inutilizadas.— A' margem do termo lê-se a seguinte nota : O Tribunal de Contas em officio n. 924 de 15-10-912 ordenou o registro do referido contracto. Em vinte e um de outubro de mil novecentos e doze. Theophilo de Almeida.

Confere, *Senhorinho Gurruti Pessoa.*— *Nuno Pinheiro de Andrade*, servindo de ajudante.

Do « Retrospecto Commercial » do 1914 extrahimos os dados seguintes:

A producção exportada de arcias monaziticas tem sido a seguinte :

Annos	Kilos	Valor em papel	Valor por unidade
1902.....	1.205.080	1.110:116\$000	\$921
1903.....	3.299.460	1.481:817\$000	\$450
1904.....	4.860.390	2.137:545\$000	\$440
1905.....	4.437.290	1.197:560\$000	\$337
1906.....	4.351.600	1.488:960\$000	\$342
1907.....	4.437.877	1.578:088\$000	\$360
1908.....	4.965.000	1.834:020\$000	\$369
1909.....	6.462.000	2.334:627\$000	\$361
1910.....	5.437.320	1.912:881\$000	\$352
1911.....	3.686.500	4.666:559\$000	\$452
1912.....	3.397.780	1.629:350\$000	\$479
1913.....	2.437.060	707:261\$000	\$290
1914.....	800.500	317:154\$000	\$396

Em abril foi noticiado, de Londres, que cientistas haviam descoberto na ilha de Ceylão monazite, contendo dez por cento de thorio, substancia empregada no fabrico dos véos incandescentes de gaz e tambem no preparo de um corpo radio-activo, denominado mosothorio. Até aqui, accrescentava a noticia de que extrahimos esta referencia, o monazite brasileiro, contendo seis por cento de thorio, era o empregado em todo o mundo.

## PORTO DE SANTOS

Com o seu perfeito aparelhamento continúa esse porto a prestar os melhores serviços aos interesses fiscaes e commerciaes da União. Além dos importantes trabalhos já executados pela Companhia Docas de Santos, foram muitas as obras complementares, taes como calçamentos, armazens, linhas ferreas, bociros, dragagens, etc., realizadas no correr do anno.

As seguintes notas dão uma idéa do movimento marítimo e commercial deste grande porto em 1914.

Entraram no porto de Santos 1.601 embarcações a vapor, registando 4.214.421 toneladas e 46 navios à vela com 25.015 toneladas de registo, e sahiram 1.568 embarcações a vapor com 4.181.655 toneladas de registo e 43 navios à vela com 22.552 toneladas de registo.

O movimento geral do porto por entradas e saídas, como se vê, foi de 3.276 embarcações, menos 588 do que o do anno de 1913.

Nesse calculo do anno de 1914 não estão incluídos nove vasos de guerra brasileiros e tres allemães, que entraram durante esse anno.

O movimento de passageiros durante o anno findo foi o seguinte:

Entraram:

De outros portos do Brazil.....	12.733
Do Rio da Prata.....	10.452
Da Norte-America.....	436
Da Europa e outros portos.....	40.283
Total.....	63.904

Sendo:

Homens.....	43.827
Mulheres..	20.077
Total.....	63.904

Vieram esses passageiros:

Em 1ª classe.....	12.120
Em 2ª classe.....	4.167
Em 3ª classe.....	47.617
Total.....	63.904

Dos passageiros de terceira classe procederam 8.197 do Rio da Prata e 35.076 da Europa.

Sahiram:

Com destino a portos brazileiros.....	11.297
Com destino ao Rio da Prata.....	9.292
Com destino á Norte-America.....	742
Com destino á Europa e outros portos.....	36.325
Total.....	<u>57.656</u>

Sendo:

Homens.....	40.368
Mulheres.....	17.288
Total.....	<u>57.656</u>

Esses passageiros embarcaram:

Em 1ª classe.....	10.800
Em 2ª classe.....	4.326
Em 3ª classe.....	42.530
Total.....	<u>57.656</u>

Dos passageiros de 3ª classe destinaram-se 7.346 ao Rio da Prata e 30.860 á Europa.

---

Foram recebidos nos armazens internos da companhia durante o anno de 1914 os volumes seguintes:

De importação directa.....	7.418.953
De cabotagem.....	2.388.142
Total.....	<u>9.807.095</u>

Entre esses volumes figuram 36.348 de bagagem proveniente de portos estrangeiros e 1.631 de portos nacionaes e 16.504 recolhidos nos armazens de inflammaveis.

Existiam nos armazens 33.964 volumes no fim do anno passado.

---

Achavam-se relacionados para consumo e leilão pela Alfandega 371.850 em 31 de dezembro do anno findo, sem incluir 17.000 kilos de ferro guza e 1.500 kilos de pedra a granel do anno de 1914 e 297.690 telhas e 12.000 tijolos do anno de 1913.

A exportação constou de 11.134.336 volumes, pesando 570.007.138 kilogrammas, sendo:

	VOLUMES	KILOGRAMMAS
Exportação directa.....	10.730.155	549.236.788
Exportação por cabotagem.....	404.181	20.770.350
Total.....	11.134.336	570.007.138

*Armazens geraes* — Continúa a ser o café destinado a exportação o unico producto recolhido aos armazens geraes.

Entraram 53.115 saccas de café, já preparado para a exportação, que com 35.050, vindas do anno anterior, sommam 88.165. Sahiram 86.786, continuando em deposito no dia 31 de dezembro de 1914 1.379 saccas.

Foram tambem depositados nos armazens geraes, para ali serem beneficiados e receberem saccaria nova (art. 16 do regulamento interno de 17 de setembro de 1907) 1.603.921 saccas de café, que com 667.824 do anno de 1913 sommam 2.271.745. Sahiram 1.806.596, existindo em 31 de dezembro de 1914 465.149 saccas.

A companhia emittiu sobre o café já preparado para exportação 82 recibos, nos termos do art. 6º da lei n. 1.102, de 1903, e 10 conhecimentos de depositos e respectivos *warrants*, sendo estes ultimos titulos sobre 8.023 saccas.

A essas 8.023 saccas deram os interessados o valor de 260:990\$, DUZENTOS E SESSENTA CONTOS NOVECENTOS E NOVENTA MIL RÉIS, para os effeitos do seguro.

Pela companhia foram transportadas da estrada de ferro para os armazens geraes 1.389.277 saccas de café e destes armazens para a estrada 177. Embarcou (serviço das capatazias) 125.382 saccas.

Pelo confronto verifica-se que muito menqres do que no anno de 1913 foram os serviços solicitados nos armazens geraes da Companhia Docas de Santos.

# COMMERCIO EXTERIOR DO BRAZIL

## Introdução

Segundo os dados da Directoria de Estatistica Commercial o commercio exterior do Brazil, em 1914, em comparação com os dous annos anteriores, apresenta os seguintes algarismos :

	CONTOS DE RÉIS, PAPEL			EQUIVALENTES EM £ 1.000		
	1914	1913	1912	1914	1913	1912
Exportação.....	750.980	972.731	1.119.737	46,522	61,319	71,643
Importação:.....	561.853	1.007.495	951.309	35,473	67,463	63,425
Total:.....	1.312.833	1.980.226	2.071.106	81,995	132,015	133,073
Diferença para + ou - na exportação sobre a importação.....	+ 189.127	- 31.761	+ 165.368	+ 11,049	- 2,317	+ 11,213
<b>MOEDAS METALLICAS</b>						
Exportação.....	12.462	90.911	22.079	8,257	6,061	1,472
Importação.....	12.781	18.727	75.053	859	1,218	5,003
Diferença para + ou - na exportação sobre a importação.....	+ 113.681	+ 72.184	- 52.974	+ 7,405	+ 4,813	- 3,531

Um rapido exame destes algarismos deixa demonstrada uma depressão, a partir de 1913, no nosso intercambio, tendo sido a sua causa original a baixa simultanea do café e da borracha, que representam 85 % da nossa exportação. Essa baixa, que teve inicio em maio de 1913, veiu se accentuando desde aquella época, tendo se aggravado muito durante o anno de 1914. A guerra européa, por sua vez, muito contribuiu para a retracção do nosso intercambio, restringindo, com a desorganização do credito e as irregularidades de transporte, as possibilidades de exportarmos o que tinhamos em *stock*.

A nossa importação que, no 1º semestre de 1914, já descera a 66 % do que fôra no mesmo periodo do anno anterior, ficou reduzida, no 2º semestre, a 33 %. Não podia deixar de reflectir sobre a situação financeira do paiz este retrahimento da importação, que é a fonte dos impostos aduaneiros, os quaes representam 66 % das receitas orçamentarias.

A declaração da guerra fez cessar as nossas relações commerciaes com os quatro seguintes paizes : Allemanha, Belgica, Austria e Russia, os quaes mantinham comnosco troca avultada de mercadorias.

O quadro seguinte mostra a diminuição havida no commercio com esses paizes nos cinco mezes de guerra.

PAIZES	C 1.000			
	EXPORTAÇÃO DO BRAZIL		IMPORTAÇÃO PARA O BRAZIL	
	Agosto a dezembro		Agosto a dezembro	
	1913	1914	1913	1914
Allemanha.....	5,035	451	4,680	1
Austria-Hungria.....	461	36	1,983	110
Belgica.....	1,608	72	961	4
Russia.....	41	7	30	1
Total.....	8,045	563	7,654	116
Diferença para menos em 1914.....	—	7,479	—	7,508

As maiores diferenças, na importação geral, verificaram-se nas classes de artigos reproductivos. A classe de materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias diminuiu de 48 %, a de manufacturas de 54 %, ao passo que a diferença na de generos alimenticios foi sómente de 26 %, comparados os totaes de 1914 com os de 1913.

Quanto á exportação, que já em 1913 fôra inferior em £ 10.000.000 á de 1912, apresentou, em 1914, comparada com 1913, a grande redução de £ 18.000.000 e que teve por causa principal a grande baixa nos nossos artigos nos mercados consumidores.

As fortes oscillações a que estão sujeitos os dous principaes productos, o café e a borracha, constituindo um facto anormal que convém assignalar, colloca a estabilidade economica do paiz, não na dependencia directa do desenvolvimento do volume da nossa producção, mas nas mudanças bruscas que soffrem systematicamente aquellas duas mercadorias. Até hoje não houvera coincidência na baixa concomitante do café e da borracha, facto que se realizou em meados de 1913 e que se pronunciou no anno passado.

Dahi se apura que o desenvolvimento da nossa expansão economica é devido muito mais ás altas occasionaes dos preços do que ao augmento da quantidade dos nossos productos exportaveis.

O café, nosso principal producto, cujas safras, nos ultimos 15 annos, toem variado entre os extremos de 20.000.000 de saccas em 1906-1907 e 11.000.000 em 1910-1911, soffreu, em 1914, diminuição, tanto na quantidade, como no valor, neste, porém, muito maior. Assim, tendo sido exportados 2.000.000 menos de saccas, a diferença no valor foi de £ 13.700.000.

A quantidade exportada em 1911 foi igual á de 1914; entretanto, nesse anno, o valor foi de £ 27.000.000 e naquello o foi de £ 40.000.000.



O valor médio, por sacca, teve as seguintes variações nos tres ultimos annos : em 1912, 57\$800 ; em 1913, 46\$100 e em 1914, 39\$000.

A porcentagem da borracha sobre o total da exportação, que tinha sido de 43 %, em 1910, foi apenas de 15 %, em 1914.

A produção na Amazonia, que era ascencional até a safra de 1912-1913, vom diminuindo de lá para cá. Nos nove mezes da actual safra, comparada com aquella, já apresenta uma differença, para menos, de 5.600 toneladas, ao passo que a exportação de Ceylão e da Malasia, que era, em 1914, de 14.000 toneladas, attingiu ao total de 64.000 toneladas em 1914, ou sejam 200 % sobre a nossa.

Embora possua o nosso producto, em confronto com o do Oriente, maior gráo de elasticidade e impermeabilidade, que o torna mais procurado para o fabrico de certas manufacturas, convém notar que já é quasi nulla a preferencia de cotação que existe entre a *hard fine* Pará e a *Plantation*. Em setembro de 1913 a differença de preços era de 1 1/2 *schillings*, enquanto que em principio de março do corrente anno era de dous *pence* por libra.

Os esforços constantes dos plantadores inglezes para o barateamento do custo de sua produção — conseguindo em 1914 obtel-a por menos de um *schilling* a libra, posta a bordo em Londres, quando no anno anterior o fôra de um *schilling* e sete *pence* — estão indicando o caminho a seguirmos, para que não tenhamos, breve, de lamentar, como já tem acontecido com outros artigos, o desaparecimento da borracha dentre os productos que exportamos.

Em 1914 exportaram-se 33.000 toneladas por £ 7.000.000, contra 36.232 toneladas por £ 10.000.000 em 1913.

O maior valor alcançado por esse producto foi em 1910, pois attingiu a £ 24.000.000, correspondentes a 38.500 toneladas. O valor médio por kilo foi, em 1912, de 5\$700, em 1913, de 4\$300 e em 1914, de 3\$400, tendo sido de 9\$800 em 1910:

A herva-matte, producto cujo consumo quasi se limita ás duas Republicas do Prata e do Chile, em menor escala, e cuja exportação augmentava annualmente, diminuiu, em 1914, de 6.000 toneladas, devido a menores salidas do Paraná e do Rio Grande do Sul.

Nos dous ultimos annos augmentou bastante a exportação de algodão, tendo sido de 30.000 toneladas em 1914 e de 37.000 em 1913, quando fôra de 16.700 em 1912.

O augmento, porém, não é devido a maior produção, mas sómente ao retrahimento no consumo das fabricas nacionaes.

O assucar, hoje, não constitue propriamente um producto da nossa exportação, pois nella figura simplesmente pela necessidade de se manterem as cotações nos mercados internos, só encontrando collocação no exterior por preço abaixo do custo, sendo esse prejuizo, entretanto, compensado pelo valor por que é aqui vendido para consumo. Comtudo, devido á anormalidade da situação que determinou grande procura desse genero, exportamos, por preços remuneradores, em 1914, cerca de 32.000 toneladas contra 5.367, em 1913.

O cacáo é o producto brasileiro que maior porcentagem de augmento apresenta, graças ao desenvolvimento que tem tido sua cultura nos municipios

do sul da Bahia. Em 1914 exportámos 40.000 toneladas quando, em 1913, a exportação foi sómente de 30.000.

O Brazil, presentemente, occupa entre os muitos paizes productores do cacão o quarto logar, vindo em primeiro a Costa do Ouro e depois o Equador e S. Thomé. A possessão Ingloza da Costa do Ouro, na Africa, deu, nestes ultimos annos, grande incremento á sua producção, passando de 9.000 toneladas em 1907, a 56.000 em 1913.

A exportação do fumo foi muito irregular: em 1910 subiu a 34.000 toneladas para baixar em 1911 a 18.500; no anno passado exportámos 27.000 toneladas e em 1913 29.400.

O preço tem-se conservado estavel no ultimo triennio.

Com a expansão que é de esporar da nossa pecuaria, o aproveitamento dos productos subsidiarios dessa industria fornecerá á nossa exportação valioso concurso.

Em dezembro do anno passado houve o primeiro embarque, feito no Brazil, de 1.400 kilos de carne resfriada e este anno já novas partidas foram embarcadas, que deram um total de 131.000 kilos até 31 de março.

A nossa exportação de couros foi de 31.000 toneladas, tendo sido de 35.000 em 1913. Este total representa, approximadamente, 1.500.000 cabeças de gado abatido.

Os outros productos do nosso commercio, em detalhe, pouco interesse apresentam quanto ás oscillações soffridas.

Durante o anno de 1914 exportámos, em especie, £ 8.257.000 e, em 1913, £ 6 061.000. Nos mesmos periodos recebemos £ 852.000 e £ 248.000, respectivamente.

O total liquido exportado nos dous annos foi de £ 12.218.000, quantidade essa supprida pela Caixa de Conversão.

Assim commentou a mensagem do Sr. Presidente da Republica, deste anno, o movimento do commercio exterior do Brazil em 1914.

## Importação

A importação em resumo, por classes, foi a seguinte nos tres annos ultimos :

CLASSES	VALOR A BORDO NO BRAZIL					
	Mil réis, papel		Equivalente em mil réis — ouro		Porcentagem sobre o valor total — ouro	
	1913	1914	1913	1914	1913	1914
Classe I — Animaes vivos.	5.350:712\$	2.401:293\$	3.170:792\$	1.321:654\$	0,5	0,4
> II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias . . .	210.948:556\$	117.529:935\$	125.003:539\$	65.392:521\$	20,9	20,7
> III — Artigos manufacturados .	595.879:293\$	283.890:563\$	331.980:323\$	152.816:534\$	56,1	48,5
> IV — Artigos destinados á alimentação e forragens .	225.921:837\$	173.031:390\$	133.879:606\$	95.781:603\$	22,5	30,4
<b>Total das mercadorias:</b>	<b>1.007.495:400\$</b>	<b>561.853:181\$</b>	<b>597.034:310\$</b>	<b>315.3.2:312\$</b>	—	—
Classe V — Especies metallicas e notas do banco estrangeiras . . .	18.726:915\$	12.780:520\$	11.097:432\$	7.570:231\$	—	—
<b>Total geral . . .</b>	<b>1.026.222:315\$</b>	<b>574.633:701\$</b>	<b>608.131:743\$</b>	<b>322.882:596\$</b>	—	—

**Por origens o movimento foi o seguinte :**

PAIZES	VALOR A BORDO NO BRAZIL				
	MIL RÉIS PAPEL		EQUIVALENTE EM MIL RÉIS, OURO		
	1913	1914	1913	1914	
Allemanha . . . . .	178.000:939\$	87.236:081\$	104.332:420\$	50.835:957\$	
Argentina . . . . .	74.980:592\$	53.831:750\$	44.432:913\$	30.337:129\$	
Austria-Hungria . . . . .	15.209:173\$	5.510:851\$	9.012:813\$	3.195:800\$	
Belgica . . . . .	51.470:921\$	15.388:327\$	30.506:021\$	8.900:750\$	
Bolivia . . . . .	31:119\$	050\$	20:219\$	338\$	
Chile . . . . .	1.219:539\$	712:270\$	740:468\$	415:331\$	
China . . . . .	509:437\$	474:895\$	301:389\$	270:188\$	
Colombia . . . . .	1:912\$	585\$	1:151\$	317\$	
Cuba . . . . .	95:003\$	87:652\$	56:054\$	47:810\$	
Dinamarca . . . . .	1.765:321\$	1.208:131\$	1.016:116\$	096:935\$	
Estados-Unidos . . . . .	158.301:488\$	101.919:252\$	93.808:280\$	55.315:095\$	
Equador . . . . .	4:571\$	53\$	2:709\$	315\$	
França . . . . .	98.579:483\$	42.068:470\$	58.417:471\$	24.599:439\$	
Grã-Bretanha . . . . .	216.516:320\$	134.551:216\$	146.101:522\$	74.987:091\$	
Grecia . . . . .	220:162\$	28:591\$	130:466\$	16.581\$	
Hespanha . . . . .	9.618:777\$	5.685:056\$	5.700:016\$	3.137:064\$	
Hollanda . . . . .	10.917:220\$	4.805:801\$	6.469:464\$	2.706:480\$	
Italia . . . . .	38.166:101\$	23.097:511\$	22.616:919\$	12.876:148\$	
Japão . . . . .	538:993\$	158:407\$	319:403\$	90:297\$	
Mexico . . . . .	379:508\$	1.113:534\$	221:891\$	008:774\$	
Noruega . . . . .	10.592:237\$	9.191:519\$	6.276:881\$	5.075:410\$	
Paraguay . . . . .	1.101:279\$	595:328\$	652:610\$	305:486\$	
Perú . . . . .	31:536\$	10:488\$	20:466\$	6:021\$	
Portugal . . . . .	41.220:831\$	29.139:320\$	16.201:968\$	16.083:168\$	
Possessões Bri- tannicas.	Canada . . . . .	4.109:921\$	2.771:730\$	2.435:135\$	1.508:076\$
	India . . . . .	8.270:755\$	6.062:715\$	4.901:188\$	3.354:803\$
	Nova Zelandia . . . . .	121:226\$	116:803\$	73:615\$	67:860\$
	Terra Nova . . . . .	11.801:723\$	11.310:311\$	6.695:391\$	6.339:079\$
	Outras possessões . . . . .	682:539\$	2.910:399\$	392:616\$	1.637:738\$
Russia . . . . .	1.110:633\$	618:679\$	675:931\$	370:908\$	
Suecia . . . . .	4.112:621\$	2.711:001\$	2.614:887\$	1.511:225\$	
Suissa . . . . .	11.835:278\$	7.011:567\$	7.031:276\$	3.934:183\$	
Turquia Asiatica . . . . .	166:987\$	120:338\$	98:955\$	69:713\$	
Turquia Europea . . . . .	197:615\$	189:222\$	117:105\$	101:711\$	
Uruguay . . . . .	21.751:411\$	8.525:067\$	12.889:743\$	4.831:721\$	
Venezuela . . . . .	3:997\$	35:935\$	2:369\$	21:289\$	
Outros paizes . . . . .	3.377:116\$	1.511:819\$	1.408:661\$	860:003\$	
<b>Total . . . . .</b>	<b>1.007.495:400\$</b>	<b>561.853:181\$</b>	<b>597.034:310\$</b>	<b>315.312:312\$</b>	

Por alfandegas e postos aduaneiros foi o seguinte o movimento da importação no mesmo periodo :

ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS	VALOR A BORDO NO BRAZIL			
	MIL RÊIS, PAPEL		EQUIVALENTE EM MIL RÊIS, ORO	
	1913	1914	1913	1914
Amazonas . . . . .	21.547:285\$	11 009:752\$	12.768:762\$	6.172:901\$
Mandós . . . . .	10.761:352\$	10.621:721\$	11.712:200\$	5.218:99\$
Porto Velho . . . . .	1.782:933\$	385:000\$	1.056:550\$	233:99\$
Pará . . . . .	43.038:041\$	20.015:201\$	25.504:023\$	11.212:874\$
Belém . . . . .	43.038:011\$	20.915:201\$	25.594:020\$	11.212:871\$
Maranhão . . . . .	0.501:141\$	5.073:906\$	5.085:121\$	2.808:950\$
S. Luiz . . . . .	8.581:141\$	5.071:906\$	3.085:121\$	2.808:950\$
Piauí . . . . .	1.651:701\$	840:484\$	980:564\$	461:535\$
Parnaíba . . . . .	1.051:701\$	840:484\$	930:561\$	461:535\$
Coarã . . . . .	14.258:667\$	4.744:947\$	8.449:581\$	2.664:109\$
Fortaleza . . . . .	11.181:522\$	4.712:291\$	8.103:865\$	2.662:537\$
Camocim . . . . .	77:115\$	2:653\$	15:716\$	1:572\$
Rio Grande do Norte . . . . .	3.476:914\$	2.191:408\$	2.060:429\$	1.250:615\$
Natal . . . . .	3.176:971\$	2.191:408\$	2.060:429\$	1.250:615\$
Parahyba . . . . .	5.072:856\$	3.413:563\$	3.006:137\$	1.931:127\$
Cabedello . . . . .	5.072:856\$	3.413:563\$	3.006:137\$	1.931:127\$
Pernambuco . . . . .	60.431:615\$	45.102:682\$	35.811:326\$	25.307:116\$
Recife . . . . .	60.431:615\$	45.102:682\$	35.811:326\$	25.307:119\$
Alagoas . . . . .	10.507:555\$	7.171:783\$	6.226:693\$	4.022:316\$
Maceio . . . . .	10.301:417\$	7.165:873\$	6.101:511\$	4.019:261\$
Penedo . . . . .	206:138\$	5:907\$	122:182\$	3:055\$
Sergipe . . . . .	2.605:496\$	1.576:157\$	1.513:938\$	876:792\$
Aracajú . . . . .	2.605:496\$	1.576:157\$	1.513:938\$	876:792\$
Bahia . . . . .	53.185:249\$	28.641:904\$	31.517:184\$	16.023:760\$
S. Salvador . . . . .	53.185:249\$	28.641:904\$	31.517:184\$	16.023:760\$
Espirito Santo . . . . .	3.752:789\$	1.957:144\$	2 223:875\$	1.090:029\$
Victoria . . . . .	3.752:789\$	1.957:144\$	2.223:875\$	1.090:029\$
Rio de Janeiro . . . . .	392.329:449\$	127.175:890\$	232.491:524\$	127.384:468\$
S. Paulo . . . . .	273.103:188\$	135.899:175\$	161.838:926\$	75.960:185\$
Santos . . . . .	273.103:188\$	135.899:175\$	161.838:926\$	75.960:185\$
Paraná . . . . .	16.397:361\$	8.155:862\$	9.715:955\$	4.714:126\$
Paranaguá . . . . .	11.321:352\$	6.652:816\$	8.486:727\$	3.840:683\$
Antenina . . . . .	1.021:201\$	97:031\$	1.110:269\$	569:766\$
Foz do Iguaçu . . . . .	151:806\$	500:165\$	89:950\$	291:677\$

VALOR A BORDO NO BRAZIL.

ALFANDEGAS  
E  
POSTOS ADUANEIROS

	MIL R\$15, PAPEL		EQUIVALENTE EM MIL R\$15, OURO	
	1913	1914	1913	1914
	<b>Santa Catharina . . . . .</b>	<b>8.138:540\$</b>	<b>5.653:870\$</b>	<b>4.022:038\$</b>
S. Francisco. . . . .	2.032:773\$	1.822:242\$	1.204:000\$	1.084:405\$
Itajahy. . . . .	600:720\$	444:795\$	414:649\$	262:330\$
Joinville . . . . .	888:019\$	319:817\$	526:233\$	182:419\$
Florianopolis. . . . .	4.518:028\$	3.067:016\$	2.677:350\$	1.761:759\$
<b>Rio Grande do Sul . . . . .</b>	<b>63.812:924\$</b>	<b>49.298:240\$</b>	<b>49.666:919\$</b>	<b>28.025:106\$</b>
Rio Grande . . . . .	27.713:309\$	10.432:245\$	10.122:702\$	9.350:458\$
Pelotas. . . . .	8.521:890\$	5.521:648\$	5.050:099\$	3.131:331\$
Porto Alegre. . . . .	37.869:432\$	23.892:109\$	22.441:145\$	13.584:464\$
Jaguarão . . . . .	40:120\$	11:923\$	23:780\$	6:319\$
Passo das Pedras . . . . .	46:601\$	26:727\$	27:617\$	15:128\$
Sant'Anna do Livramento . . . . .	3.930:287\$	1.086:292\$	2.316:837\$	615:781\$
Quirahy . . . . .	479:209\$	150:376\$	284:041\$	81:388\$
Uruguayana . . . . .	3.420:403\$	1.497:688\$	2.032:239\$	841:627\$
Itaquy . . . . .	564:507\$	167:702\$	334:523\$	95:063\$
S. Borja . . . . .	477:060\$	137:414\$	293:058\$	77:167\$
Diversos postos. . . . .	710:434\$	374:116\$	430:998\$	213:780\$
<b>Matto Grosso . . . . .</b>	<b>5.601:569\$</b>	<b>3.895:233\$</b>	<b>3.319:449\$</b>	<b>2.172:390\$</b>
Porto Velho. . . . .	—	—	—	—
Porto Murinho. . . . .	333:223\$	317:166\$	227:095\$	189:056\$
Porto Esperança . . . . .	725:004\$	182:923\$	430:225\$	108:399\$
Corumbá . . . . .	4.214:794\$	3.193:408\$	2.497:656\$	1.772:877\$
Guyabá. . . . .	277:518\$	106:670\$	164:473\$	111:058\$
<b>Total . . . . .</b>	<b>1.067.495:403\$</b>	<b>561.853:181\$</b>	<b>597.034:310\$</b>	<b>315.312:312\$</b>



Por mercadorias importadas o movimento foi o seguinte:

ALFANDEGAS E POSTOS ADUANEIROS	TONELADAS	
	1913	1914
Porto Velho . . . . .	16.514	338
Mantos . . . . .	113.333	60.896
Pará . . . . .	218.313	122.802
Maranhão . . . . .	51.396	31.981
Parnahyba . . . . .	3.345	1.005
Camocim . . . . .	135	—
Fortaleza . . . . .	56.419	14.577
Natal . . . . .	15.933	13.607
Cabedello . . . . .	26.871	81.106
Recife . . . . .	352.442	172.910
Maceió . . . . .	35.881	25.900
Penodo . . . . .	933	10
Aracajú . . . . .	7.305	5.192
Villa Nova . . . . .	—	—
Bahia . . . . .	269.348	153.808
Ilhéos . . . . .	—	—
Victoria . . . . .	22.867	11.230
Rio de Janeiro . . . . .	2.756.322	1.517.955
Santos . . . . .	1.351.256	759.655
Paranaguá . . . . .	82.436	40.818
Antonina . . . . .	11.851	5.580
Foz do Iguassú . . . . .	411	3.284
S. Francisco . . . . .	10.182	10.359
Itajahy . . . . .	1.595	1.061
Joinville . . . . .	2.491	751
Florianopolis . . . . .	17.173	17.741
Rio Grande . . . . .	293.519	172.031
Pelotas . . . . .	32.793	25.960
Passo das Pedras . . . . .	—	57
Porto Alegre . . . . .	108.258	73.658
Jaguarão . . . . .	132	69
Livramento . . . . .	43.572	7.871
Quarahy . . . . .	2.213	1.284
Uruguayana . . . . .	11.886	7.057
Itaquy . . . . .	3.372	1.762
S. Borja . . . . .	2.559	504
Outros postos aduaneiros do Rio Grande do Sul . . . . .	3.761	3.686
Porto Murtinho . . . . .	1.982	1.589
Porto Esperança . . . . .	3.256	196
Corumbá . . . . .	17.621	8.455
Cuyabá . . . . .	579	281
<b>Total . . . . .</b>	<b>5.863.532</b>	<b>3.398.724</b>



## Exportação

A exportação em resumo, por classes, foi a seguinte no biennio **1913-1914**:

CLASSES	VALOR POSTO A BORDO				PORCENTAGEM SOBRE O VALOR TOTAL, OURO	
	Mil réis, papel		Equivalente em mil réis — Ouro		1913	1914
	1913	1914	1913	1914		
Classe I — Animaes e seus productos. . .	19.971:130\$	41.042:805\$	29.612:697\$	23.111:319\$	5,1 o/o	5,3 o/o
Classe II — Mineracs e seus productos. . .	10.590:118\$	13.171:155\$	6.275:611\$	7.075:606\$	1,1 o/o	1,7 o/o
Classe III — Vegetaes e seus productos. . .	912.168:038\$	693.715:198\$	510.511:558\$	333.380:610\$	33,8 o/o	32,7 o/o
<b>Total das mercadorias</b>	<b>972.730:516\$</b>	<b>750.979:758\$</b>	<b>576.432:896\$</b>	<b>413.570:535\$</b>	<b>100 o/o</b>	<b>100 o/o</b>
Classe IV — Especie metallica e notas de banco estrangeiras. .	90.910:550\$	126.161:976\$	51.872:924\$	73.393:825\$	—	—
<b>Total geral . . .</b>	<b>1.063.611:076\$</b>	<b>877.441:734\$</b>	<b>630.305:820\$</b>	<b>486.964:360\$</b>	—	—

O movimento de exportação de mercadorias nacionaes por procedencias foi o seguinte:

PROCEDENCIAS	VALOR POSTO A BORDO			
	Mil réis, papel		Equivalente em mil réis, ouro	
	1913	1914	1913	1914
Amazonas . . . . .	78.373:895\$	62.760:797\$	46.413:794\$	31.739:996\$
Manáos . . . . .	73.703:514\$	60.071:391\$	45.153:951\$	33.134:765\$
Itacoatiara . . . . .	4.670:351\$	2.689:403\$	9.9:510\$	1.555:223\$
Pará . . . . .	74.725:014\$	57.159:890\$	44.281:493\$	31.894:633\$
Obidos . . . . .	311:001\$	612:545\$	292:133\$	350:761\$
Alemquer . . . . .	—	166:291\$	—	62:939\$
Belém . . . . .	71.383:410\$	56.111.069\$	41.079:060\$	31.451:138\$
Maranhão . . . . .	8.088:129\$	7.874:853\$	5.859:631\$	4.414:892\$
S. Luiz . . . . .	2.592:305\$	2.293:535\$	1.533:176\$	1.291:741\$
Ilha do Cajueiro . . . . .	7.295:824\$	5.578:318\$	4.323:453\$	3.120:143\$
Plauhy (*) . . . . .	97:585\$	—	57:828\$	—
Amarração . . . . .	97:585\$	—	57:828\$	—
Ceará . . . . .	12.283:058\$	13.180:043\$	7.281:899\$	7.404:142\$
Camocim . . . . .	296:083\$	—	175:143\$	—
Fortaleza . . . . .	11.991:973\$	13.180:043\$	7.106:343\$	7.404:142\$
Rio Grande do Norte . . . . .	6.239:621\$	3.625:179\$	3.679:774\$	2.120:151\$
Areia Branca . . . . .	—	845:767\$	—	513:012\$
Natal . . . . .	6.239:621\$	2.779:412\$	3.679:774\$	1.607:139\$
Parahyba . . . . .	11.901:903\$	7.925:483\$	7.052:978\$	4.644:123\$
Cabedello . . . . .	11.901:903\$	7.925:483\$	7.052:978\$	4.644:123\$
Pernambuco . . . . .	13.569:878\$	20.593:751\$	11.596:964\$	11.519:536\$
Recife . . . . .	19.569:878\$	20.593:751\$	11.596:964\$	11.519:536\$
Alagoas . . . . .	4.878:096\$	4.684:850\$	2.899:726\$	2.570:244\$
Maceió . . . . .	4.655:597\$	4.684:850\$	2.773:913\$	2.570:211\$
Penedo . . . . .	193:559\$	—	111:111\$	—
Sergipe . . . . .	137:043\$	81.955\$	116:770\$	45:434\$
Aracajú . . . . .	197:019\$	81:955\$	116:770\$	45:434\$
Bahia . . . . .	61.812:271\$	64.578.332\$	50.623:501\$	36.281:769\$
S. Salvador . . . . .	61.812:271\$	64.578:332\$	50.623:501\$	36.281:769\$
Espirito Santo . . . . .	20.072:203\$	11.731:177\$	11.891:634\$	8.296:577\$
Victoria . . . . .	20.072:203\$	11.731:177\$	11.891:634\$	8.296:577\$
Rio de Janeiro (Capital Federal) . . . . .	119.508:758\$	95.011:181\$	70.013:993\$	52.505:690\$

(\*) A exportação do Plauhy é feita em grande parte pela ilha do Cajueiro.

PROCEDENCIAS	VALOR POSTO A BORDO			
	Mil réis, papel		Equivalente em mil réis, ouro	
	1913	1914	1913	1914
<b>S. Paulo.</b> . . . . .	490.279:306\$	352.949:350\$	290.535:887\$	191.704:253\$
Santos . . . . .	400.279:306\$	352.949:350\$	290.535:887\$	191.704:253\$
<b>Paraná</b> . . . . .	32.376.404\$	24.912:427\$	19.186:028\$	13.520:193\$
Paranaguá . . . . .	11.074:735\$	9.206:433\$	6.562:810\$	5.006:162\$
Antonina. . . . .	17.652:680\$	12.363:101\$	10.460:815\$	6.660:385\$
Foz do Iguaçu . . . . .	3.648:980\$	3.342:893\$	2.102:362\$	1.853:646\$
<b>Santa Catharina</b> . . . . .	4.202.328\$	3.597:495\$	2.490:270\$	1.981:698\$
S. Francisco . . . . .	3.109:520\$	2.686:363\$	1.890:016\$	1.169:569\$
Itajahy . . . . .	305:002\$	194:225\$	180:742\$	112:563\$
Florianopolis . . . . .	613:983\$	638:960\$	363:644\$	350:287\$
Laguna . . . . .	83:817\$	77:942\$	49:668\$	43:250\$
<b>Rio Grande do Sul</b> . . . . .	20.950:073\$	13.147:940\$	12.414:055\$	7.579:858\$
Rio Grande. . . . .	12.824:984\$	8.416:019\$	7.591:988\$	4.903:705\$
Pelotas . . . . .	2.862:235\$	1.174:666\$	1.696:137\$	674:695\$
Porto-Alegre . . . . .	2.841:273\$	1.764:464\$	1.683:717\$	984:693\$
Quaraby . . . . .	1.124:553\$	628:049\$	666:405\$	369:881\$
Santa Victoria do Palmar	17:799\$	147:788\$	10:545\$	76:679\$
Itaquy. . . . .	1.279:229\$	1.016:954\$	758:063\$	570:005\$
<b>Matte-Grosso</b> . . . . .	5.399:945\$	4.135:055\$	3.199:966\$	2.357:241\$
Porto Murtinho . . . . .	703:770\$	812:373\$	452:603\$	462:541\$
Nhu-Verá . . . . .	444:679\$	404:411\$	263:513\$	219:595\$
Corumbá . . . . .	4.191:493\$	2.918:271\$	2.483:850\$	1.675:102\$
<b>Total</b> . . . . .	972.730:516\$	750.979:758\$	576.432.896\$	413.570:535\$

O movimento da exportação de mercadorias nacionaes por destinos foi o seguinte :

DESTINOS	VALOR POSTO A BORDO			
	Mil réis, papel		Equivalente em mil réis, ouro	
	1913	1914	1913	1914
Allemanha . . . . .	137.013:612\$	69.547:75 \$	81.103:243\$	41.211:719\$
Argentina . . . . .	45.828:576\$	36.022:662\$	27.157:681\$	19.553:382\$
Austria-Hungria . . . . .	46.982:145\$	15.243:426\$	27.511:644\$	9.025:378\$
Belgica . . . . .	21.979:732\$	11.181:291\$	11.802:8.5\$	6.615:591\$
Bolivia . . . . .	676\$	11:277\$	402\$	5:619\$
Bulgaria . . . . .	117:817\$	11:901\$	69:836\$	6:719\$
Chile . . . . .	2.035:103\$	1.169:937\$	1.377:097\$	837:262\$
China . . . . .	39:370\$	18:230\$	23:330\$	10:803\$
Creta (ilha de) . . . . .	67:619\$	12:938\$	40:071\$	7:668\$
Cuba . . . . .	—	127:631\$	—	65:812\$
Dinamarca . . . . .	2.261:145\$	4.917:449\$	1.311:717\$	2.545:441\$
Egypto . . . . .	1.650:000\$	1.300:79. \$	977:780\$	776:973\$
Estados-Unidos . . . . .	316.552:231\$	312.159:610\$	187.588:513\$	168.900:517\$
França . . . . .	119.399:879\$	60.937:765\$	70.755:489\$	31.036:910\$
Grã-Bretanha . . . . .	123.709:306\$	107.976:950\$	76.272:150\$	59.959:100\$
Grecia . . . . .	210:022\$	511:822\$	142:275\$	281:103\$
Hispanha . . . . .	5.482:653\$	4.265:972\$	3.248:982\$	2.354:466\$
Continento . . . . .	5.236:103\$	4.092:407\$	3.462:875\$	2.255:251\$
Canarias (ilhas das) . . . . .	246:550\$	173:565\$	146:194\$	99:215\$
Hollanda . . . . .	71.767:591\$	43.818:251\$	42.528:943\$	23.910:739\$
Italia . . . . .	12.553:316\$	23.821:957\$	7.439:004\$	12.382:631\$
Japão . . . . .	43:901\$	64:058\$	26:051\$	37:940\$
Marrocos . . . . .	163:289\$	111:667\$	96:762\$	78:937\$
Noruega . . . . .	1.488:466\$	5.407:629\$	882:054\$	2.776:161\$
Paraguay . . . . .	298:288\$	139:716\$	176:761\$	78:380\$
Perú . . . . .	63:631\$	11:638\$	37:710\$	6:319\$
Portos da Grã-Bretanha (à ordem) . . . . .	6.144:863\$	4.309:529\$	3.641:401\$	2.470:974\$
Portugal . . . . .	4.904:639\$	6.613:514\$	2.906:390\$	3.697:373\$
Continento . . . . .	4.893:953\$	6.607:935\$	2.901:895\$	3.691:067\$
Madeira (ilha da) . . . . .	7:586\$	5:579\$	4:495\$	3:306\$
Possessões Britannicas . . . . .	6.108:275\$	5.229:213\$	3.619:714\$	2.840:724\$
Australia . . . . .	000\$	—	—	—
Barbados (ilha de) . . . . .	—	3:355\$	355\$	1:988\$

DESTINOS	VALOR POSTO A BORDO			
	Mil réis, papel		Equivalente em mil réis, ouro	
	1913	1914	1913	1914
Canadá . . . . .	405:080\$	237:005\$	293:913\$	136:890\$
Colônia do Cabo . . .	4.089:485\$	4.361:238\$	2.053:730\$	2.319.810\$
Gibraltar. . . . .	416:392\$	371:581\$	217:071\$	238:690\$
India . . . . .	—	277\$	—	191\$
Malta (ilha de). . . .	161:139\$	111:511\$	95:182\$	65.117\$
Singapura . . . . .	—	15:660\$	—	9:280\$
Terra Nova. . . . .	—	2:402\$	—	1:238\$
Trindado (ilha da). . .	44:139\$	30:091\$	26:156\$	17:832\$
<b>Possessões Francezas . . .</b>	<b>3.341:345\$</b>	<b>1.751:704\$</b>	<b>1.980:055\$</b>	<b>985:371\$</b>
Argelia . . . . .	3.307:235\$	1.710:305\$	1.259:812\$	970:555\$
Indo-China . . . . .	17:938\$	—	10:648\$	—
Senegal . . . . .	13:112\$	11:392\$	9\$505	5:816\$
<b>Possessões hespanholas . .</b>	<b>92:681\$</b>	<b>69:265\$</b>	<b>54:922\$</b>	<b>39:362\$</b>
Molilla . . . . .	92:681\$	69:265\$	54:922\$	39:362\$
<b>Possessões portuguezas . .</b>	<b>185:234\$</b>	<b>115:282\$</b>	<b>93:829\$</b>	<b>60:073\$</b>
Cabo Verde . . . . .	—	16:560\$	—	8:371\$
Lourenço Marques. . . .	158:334\$	93:722	93:829\$	51:690\$
Regencia de Tunis . . . .	235:181\$	91:971\$	139:336\$	52:072\$
Rumania . . . . .	277:004\$	251:393\$	161:151\$	118:971\$
Russia . . . . .	1.103:671\$	312:850\$	651:030\$	182:319\$
Samos (ilha de) . . . . .	8:162\$	—	4:837\$	—
Suecia . . . . .	9.859:308\$	18.101:870\$	5.812:553\$	9.136:257\$
Tripoli. . . . .	4:706\$	10:619\$	2:789\$	5:351\$
Turquia asiatica. . . . .	3.000:479\$	769:197\$	1.773:093\$	453.221\$
Turquia europea. . . . .	3.191:156\$	812:107\$	1.892:832\$	492.717\$
Uruguay . . . . .	15.916:239\$	12.309:890\$	9.419:631\$	7.119:205\$
<b>Total. . . . .</b>	<b>972.730 516\$</b>	<b>750 979:758\$</b>	<b>576.432:896\$</b>	<b>413.570:535\$</b>

**O café**

**O movimento do café no biennio foi o seguinte :**

	UNIDADE	12 MEZES DO ANNO		6 MEZES DE SAPRA	
		1913	1914	1913-1914	1914-1915
<b>ENTRADAS :</b>					
Por estradas do ferro . . . . .	Saccas	2.487.327	2.108.982	1.617.717	1.210.175
Por barra dentro . . . . .	"	51.111	39.391	38.038	20.399
Por cabotagem . . . . .	"	107.782	65.102	51.268	21.195
<b>Total no Rio . . . . .</b>	"	<b>2.649.520</b>	<b>2.213.778</b>	<b>1.737.653</b>	<b>1.255.069</b>
Do Rio para Nictheroy . . . . .	"	65.112	35.910	11.571	15.511
<b>Total liquido no Rio . . . . .</b>	"	<b>2.584.398</b>	<b>2.177.868</b>	<b>1.695.480</b>	<b>1.233.525</b>
Total em Nictheroy . . . . .	"	291.661	238.291	193.131	155.113
<b>Total na bahia do Rio . . . . .</b>	"	<b>2.879.059</b>	<b>2.416.159</b>	<b>1.893.614</b>	<b>1.393.641</b>
Total em Santos . . . . .	"	10.109.157	8.216.811	8.675.959	6.033.499
Total em Victoria . . . . .	"	481.589	453.592	272.353	189.001
Total na Bahia . . . . .	"	91.636	70.215	11.383	26.689
<b>Total geral . . . . .</b>	"	<b>13.564.741</b>	<b>11.216.661</b>	<b>13.885.412</b>	<b>7.676.731</b>
<b>EMBARQUES :</b>					
No Rio . . . . .	Saccas	2.471.913	2.295.838	1.531.913	1.170.159
Em Nictheroy . . . . .	"	181.913	233.211	188.701	155.205
<b>Total na bahia do Rio . . . . .</b>	"	<b>2.759.881</b>	<b>2.559.052</b>	<b>1.720.670</b>	<b>1.325.464</b>
Em Santos . . . . .	"	10.015.031	8.581.100	7.327.015	1.639.119
<b>Total geral . . . . .</b>	"	<b>12.804.912</b>	<b>11.142.482</b>	<b>9.047.695</b>	<b>5.964.583</b>
<b>EXPORTAÇÃO PARA O EXTE- RIOR :</b>					
Rio e Nictheroy . . . . .	Saccas	2.411.060	2.221.558	1.537.522	1.099.013
Santos . . . . .	"	10.229.245	8.413.557	7.193.789	4.138.338
Victoria . . . . .	"	481.589	453.592	272.353	189.001
Bahia . . . . .	"	91.636	70.215	11.383	26.689
Outros portos . . . . .	"	20.919	17.891	20.138	10.410
<b>Total geral . . . . .</b>	"	<b>13.267.449</b>	<b>11.269.724</b>	<b>9.171.539</b>	<b>5.623.477</b>

	UNIDADE	12 MESES DO ANNO		6 MESES DE ATRAS		
		1913	1914	1913-1914	1914-1915	
Rio e Nictheroy . . . . .	Mil réis, papel	99.460:135\$	72.095:400\$	57.983:273\$	37.761:302\$	
Santos . . . . .	"	47.900:603\$	350.091:009\$	831.265:600\$	177.052:120\$	
Victoria . . . . .	"	19.131:195\$	14.105:027\$	0.701:032\$	5.318:76\$	
Bahia . . . . .	"	4.295:455\$	2.473:062\$	2.013:216\$	053:600\$	
Outros portos . . . . .	"	87:195\$	933:278\$	814:375\$	322:902\$	
<b>Total geral . . . . .</b>	"	<b>611.669:673\$</b>	<b>439.707:366\$</b>	<b>401.901:56\$</b>	<b>216.441:851\$</b>	
Rio e Nictheroy . . . . .	£	6.631.073	4.505.811	3.865.750	1.883.738	
Santos . . . . .	"	32.533.318	21.387.263	22.081.370	9.851.138	
Victoria . . . . .	"	1.275.413	892.034	652.775	308.244	
Bahia . . . . .	"	282.366	155.281	136.215	53.927	
Outros portos . . . . .	"	55.813	59.421	54.290	18.399	
<b>Total geral . . . . .</b>	"	<b>40.777.978</b>	<b>26.999.813</b>	<b>26.793.409</b>	<b>12.115.446</b>	
<b>EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM :</b>						
Rio . . . . .	Saccas	349.655	255.891	168.499	118.472	
Santos . . . . .	"	9.561	11.524	7.681	2.014	
Victoria . . . . .	"	9.303	36.982	7.480	21.710	
<b>Total geral . . . . .</b>	"	<b>368.522</b>	<b>304.404</b>	<b>183.360</b>	<b>142.856</b>	
<b>VENDAS :</b>						
Rio . . . . .	Saccas	1.751.177	1.518.343	1.050.749	750.911	
Santos . . . . .	"	6.467.063	3.917.037	5.173.574	1.827.469	
<b>Total geral . . . . .</b>	"	<b>8.221.240</b>	<b>5.435.410</b>	<b>6.238.123</b>	<b>2.578.410</b>	
<b>PREÇOS CORRENTES :</b>						
Rio — Typo 7 — Por 10 kilos.	Maximo . .	Mil réis, papel	8\$170	5\$583	6\$045	5\$038
	Minimo . .	"	5\$108	3\$813	5\$106	3\$913
	Médio . .	"	6\$190	4\$701	5\$570	4\$183
Santos — Superior — Por 10 kilos.	Maximo . .	"	7\$850	5\$900	6\$000	5\$800
	Minimo . .	"	5\$000	4\$100	5\$000	4\$100
	Médio . .	"	6\$351	5\$131	5\$777	4\$372
New-York — Disponível — N. 7 — Por libra.	Maximo . .	Cents.	11,87	9,75	11,57	9,25
	Minimo . .	"	9,00	6,12	9,00	6,12
	Médio . .	"	10,89	8,77	9,73	7,90

	UNIDADE	12 MESES DO ANNO		6 MESES DE SAFRA	
		1913	1914	1913-1914	1914-1915
<b>EXISTENCIA EM 31 DE DEZEMBRO</b>					
Na Capital Federal. . . . .	Saccas	317.787	193.287	—	—
Sobre agua. . . . .	"	33.050	112.263	—	—
Em Nictheroy. . . . .	"	41.772	15.219	—	—
<b>Total na bahia do Rio . . . . .</b>	"	<b>392.609</b>	<b>333.772</b>	—	—
Em Santos . . . . .	"	2.463.700	2.035.646	—	—
<b>Total geral. . . . .</b>	"	<b>2.856.309</b>	<b>2.369.418</b>	—	—

As considerações e dados abaixo são extrahidas do « Retrospecto Commercial » do *Jornal do Commercio* referente a 1914.

**O café:**

Ainda mais se accentuou, no decurso de 1914, a baixa dos preços do café, nos mercados exteriores, que, desde 1912, se vem observando, como se vê da seguinte demonstração :

TIPO N. 7 — Disponível  
do Rio

Em 1911.....	11 3/4 a 16 c.
1912.....	13 3/4 a 15 1/8 c.
1913.....	9 a 13 7/8 c.
1914.....	6 1/8 a 9 3/4 c.

TIPO N. 7 — Disponível  
de Santos

Em 1911.....	11 7/8 a 16 1/4 c.
1912.....	13 3/4 a 16 1/8 c.
1913.....	10 5/8 a 15 c.
1914.....	8 3/8 a 12 1/2 c.



E essa baixa tambem se reflectiu nos nossos mercados locais, como demonstra a seguinte recapitulação :

TYPON. 7

	<i>No Rio</i>		<i>Em Santos</i>	
	Por arroba		Por 10 kilos	
Em 1911 .....	9\$900	a 11\$400	5\$800	a 8\$000
1912.....	11\$500	a 13\$300	6\$800	a 8\$200
1913.....	7\$500	a 12\$000	4\$300	a 7\$250
1914.....	5\$800	a 8\$200	3\$500	a 5\$400

O facto que se traduz nesses algarismos não póde, entretanto, ser levado á conta da posição estatística do genero, a não ser talvez em circumstancias muito transitorias, durante os ultimos quatro annos, a saber :

Nos mercados europeus e americanos :

*Existencia*

	<i>Existencia</i>	
	Junho	Dezembro
	<i>Saccas</i>	<i>Saccas</i>
1911.....	9.431.000	9.118.000
1912.....	8.483.000	8.553.000
1913.....	8.328.000	8.984.000
1914.....	9.553.000	5.839.000

*Entradas*

	<i>Entradas</i>	
	Junho	Dezembro
	<i>Saccas</i>	<i>Saccas</i>
1911.....	6.853.000	15.495.000
1912.....	8.229.000	16.832.000
1913.....	8.442.000	18.482.000
1914.....	10.296.000	16.088.000

*Vendas*

	<i>Vendas</i>	
	Junho	Dezembro
	<i>Saccas</i>	<i>Saccas</i>
1911.....	7.722.000	16.680.000
1912.....	8.862.000	17.297.000
1913.....	8.767.000	18.151.000
1914.....	9.707.000	19.233.000

Como se evidencia deste quadro, as entradas cresceram successivamente até 1913 e decaliram em 1914 quasi ao nivel em que se encontravam em 1911; ao passo que, por outro lado, as vendas augmentaram sempre, de anno em anno, em proporções muito mais consideraveis, de modo que não só absorveram o que a mais entrou, mas até concorreram para fazer diminuir a existencia, com ligeiras oscillações, de quasi quaranta por cento.

E o supprimento visivel mundial expressa-se nestes termos :

	<i>Saccas</i>	<i>Saccas</i>
	Junho	Dezembro
1911.....	11.085.000	13.566.000
1912.....	10.965.000	13.437.000
1913.....	10.275.000	13.665.000
1914.....	11.289.000	10.091.000

Exactamente, portanto, no momento em que o supprimento visivel attinge a infima expressão, diminuido de tres e meio milhões de saccas, ou quasi um terço, é que os preços se apresentam mais deprimidos.

Outras causas, portanto, differentes das que decorrem da producção e do consumo, interferem no movimento commercial do café e o prejudicam.

Na organização geral desse commercio, nas circumstancias financeiras do paiz e dos nossos mercados locais, nosapparelhos de circulação e de credito entre nós existentes e em outros parallellos defeitos do meio em que operam as nossas fontes de producção e de distribuição das utilidades, consistem effectivamente as causas fundamentaes dessa anomalia, como de muitas outras que, em casos semelhantes, se referem a outros productos.

Para isto é que devem voltar-se attentamente as vistas do Governo e especialmente do competente e operoso Sr. ministro da Agricultura e do Commercio.

— O «Comité» encarregado da venda de café por conta do Governo do Estado de S. Paulo, annunciou, em janeiro, que nenhuma venda seria effectuada durante o anno de 1914.

Como, porém, em março, se espalhassem boatos de que o mesmo governo, para attender a difficuldades financeiras, estava vendendo café, o Secretario da Fazenda telegraphou ao representante do Estado, na Europa, autorizando-o a declarar que não se tinha vendido, nem se venderia café algum durante o anno.

— Ainda em junho era mantido esse mesmo proposito pelo conselho consultivo constituido para substituir o «comité» que se dissolveu, desde que tinha sido resgatado o emprestimo de 1908, de £ 15.000.000. A cargo deste conselho que ficou composto dos Srs. J. H. Schroder & C., Crossman & Sielken, Theodor Wille & C., e o representante do Estado de S. Paulo, foi transferido o stock de café da valorização, que, sendo de 4.377.903 saccas no fim de 1912, teve diminuição de 1.232.483 saccas vendidas em 1913, passando assim para 1914 o saldo de 3.145.420 saccas, armazenado em diversos portos europeus.

Ao terminar, porém, o mez de novembro, foi publicada a noticia de que tinham sido vendidas em Hamburgo 700.000 saccas de café desse *stock*, no preço de 80 francos por sacca, ficando assim em deposito 2.448.420 saccas, que não sabemos si teriam sido ainda diminuidas em virtude de novas vendas, pois corria que outras 700.000 saccas estavam sendo negociadas na Belgica, igualmente com o Governo allemão, para o consumo no respectivo exercito em operações de guerra.

— A commissão de estimativa de colheitas, reunida em junho, e tendo em vista as informações recebidas do interior, confirmou em tres milhões de saccas a previsão do café a ser exportado pelo porto do Rio de Janeiro, no periodo comprehendido de 1 de julho de 1914 a 30 de junho de 1915.

«Para julgar do acerto com que tem sido feitas as estimativas do café da praça do Rio de Janeiro — diz a nota pela qual foi communicada aquella apreciação, — é bastante dizer-se que, desde o anno de 1890 até agora, as estimativas feitas, no total de 74.850.000 saccas, foram confirmadas pelo total das entradas em 74.466.394 saccas.»

Tendo sido estimada em 8.622.730 saccas a quantidade a ser exportada, nesse mesmo periodo, pelo porto de Santos, o total provavel com que a nova colheita concorrerá á exportação será de 14.622.730 saccas.

— O prazo estabelecido pela Associação Commercial de Santos para que o café começasse a ser exportado em saccos do novo typo, tendo sido prorogado até o fim do março, o foi novamente para o fim do junho, ficando então definitivamente determinado que a partir de 1 de julho a exportação se faria nessas condições.

— Em junho foi apresentado á Camara dos Deputados, do Estado de São Paulo, um projecto de lei supprimindo o imposto de 20 % sobre a exportação do café de qualidade inferior ao typo n. 7 ; sendo essa iniciativa da Commissão de Fazenda.

O alludido projecto é assim concebido :

«Art. 1.º O imposto de exportação do café de qualidade inferior ao typo 7, a sahir do Estado de S. Paulo, acondicionado de qualquer fórma, será arrecadado de accôrdo com a tabella relativa ao café correspondente ao typo 7, do mercado de Nova York, e mais as qualidades superiores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

— Nos ultimos dias de dezembro, a commissão de estimativa de colheitas, tendo-se reunido para emitir parecer sobre a colheita exportavel pelo porto do Rio de Janeiro no periodo comprehendido de 1 de julho de 1915 a 30 de junho de 1916, e levando em conta, de conformidade com as informações recebidas do interior, o damno causado aos cafosacs em algumas zonas pela secca prolongada, opinou que a referida colheita não poderá attingir a tres milhões de saccas e será, portanto, inferior á actual, a encerrar-se em 30 de junho de 1915.

— A exportação de café, realizada desde 1912, é a seguinte :

Annos	Quantidade em saccas	Valor total em mil réis, ouro	Valor por saccas em mil réis, papel
1902.....	13.157.388	180.686:308\$	31\$149
1903.....	12.927.239	169.566:890\$	29\$728

Annos	Quantidade em saccas	Valor total em mil réis ouro	Valor por sacca em mil réis papel
1904.....	10.024.536	177.400:617\$	39\$063
1905.....	10.820.761	190.404:576\$	30\$006
1906.....	13.965.800	249.474:525\$	29\$950
1907.....	15.680.172	253.858:343\$	28\$939
1908.....	12.658.000	204.793:195\$	29\$095
1909.....	16.841.000	297.557:070\$	31\$625
1910.....	9.723.738	228.410:628\$	39\$544
1911.....	11.257.802	359.424:562\$	53\$876
1912.....	12.080.303	413.819:589\$	57\$811
1913.....	13.267.449	362.470:917\$	46\$103
1914.....	11.271.000	240.038:890\$	39\$946

### A borracha

Som remello, que a situação precaria das finanças e a indecisão dos dirigentes cada vez tornaram menos possível, evoluiu o anno de 1914, para a borracha.

As circumstancias, os encargos, os processos da produção continuaram a ser inalteradamente os mesmos, como si d lles resultassem só abastança e bem-estar para as classes que as promovem e os Estados em que ella se exerce. E ainda, si os encargos ficaram inalterados, não foram augmentados, deve-se isto sómente á interferencia do Governo Federal, mandando suspender o imposto de 1 % sobre a exportação, que a Intendencia do Alto Purús entendeu lançar contra o producto quasi completamente decahido.

Comparemos, no emtanto, esses encargos com os actualmente existentes no paiz visinho, a Bolivia, pondo em relevo este pequeno qua lro que em janeiro foi traçado pelo Sr. J. P. Wileman e do qual se vê que «tomando a média das pautações das differentes qualidades de borracha, os impostos cobrados actualmente pelos Estados do Pará e Amazonas e pelo territorio nacional do Acre e pela Bolivia são mais ou menos como segue:

	Por tonelada
Pará.....	484\$000
Amazonas, exclusive as borrachas dos rios Abunã e Javary.....	426\$000
Acre.....	378\$000
Bolivia ( actual ).....	117\$000

Actualmente a borracha da Bolivia paga na média 367\$ menos por tonelada, de direitos de exportação, que a borracha do Pará; 304\$ menos que a do Amazonas e 261\$ menos que a do territorio do Acre.

E' que, emquanto o nosso paiz se embalava, fatalista, na vaga e doce esperanza de dias menos amargos, a Bolivia agia, e, como ella, o Perú, o Congo, as colonias hollandezas, allemãs e portuguezas, no sentido de reduzir o mais possível os impostos que oneram os seus respectivos productos, promulgando o

primeiro destes paizes, ou dessas regiões, a lei que em seguida reproduzimos na integra :

« Art. 1.º O imposto de exportação da borracha será arrecadado por todas as Alfandegas da Republica, conforme as regras seguintes :

a ) quando a cotação da borracha fór de 25 a 26 sch., a taxa será de 2 % *ad valorem* ;

b ) quando a cotação fór de 37 a 48 sch., a taxa será de 4 % ;

c ) quando a cotação fór superior a 40 sch. a taxa será de 6 % .

Art. 2.º A mesma proporção na porcentagem regulará a exportação dos typos ordinarios ( Sernamby e Mollendo ), com a dimiuição de 30 % no preço estabelecido para a borracha de primeira qualidade.

Art. 3.º Caso o imposto de exportação percebido pelas alfandegas dos paizes seja inferior ao cobrado na Bolivia, o Poder Executivo poderá diminuir proporcionalmente os direitos referidos.

Art. 4.º A avaliação official será fixada, tomando-se 70 % das cotações do mercado de Londres, que serão transmittidas, todas as quinzenas, pelo consul da Bolivia naquella cidade.»

— Eis, segundo o *Monde Economique*, a estatistica da exportação da borracha dos paizes do Extremo Oriente, exceptuados os Estados Malaios federados, em cada mez dos annos de 1912 e 1913 :

	1912	1913
	Toneladas	
Janeiro.....	252	784
Fevereiro.....	274	743
Março.....	427	893
Abril.....	387	762
Maió.....	431	814
Junho.....	398	812
Julho.....	380	1.120
Agosto.....	729	1.315
Setembro.....	597	1.057
Outubro.....	550	1.144
Novembro.....	816	1.223
Dezembro.....	557	1.217
Total.....	5.799	11.889

— Em março o Sr. ministro da Fazenda negou approvação ao acto do inspector da Alfandega de Manãos, prohibindo o beneficiamento, alli, da borracha estrangeira em transito para a America do Norte, sendo este permittido pelo § 2º do art. 224 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e mandou restabelecer o regimen anterior, permittindo o beneficiamento, mediante as cautelas fiscaes mencionadas no citado artigo, e quaesquer outras providencias que fossem julgadas de vantagem aos interesses da Fazenda, sem crear embaraços ao commercio.

— A borracha exportada do Brazil desde 1902 apresenta os seguintes resultados :

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis, ouro	Valor por kilo em réis papel
1902.....	28.631	64.832:128\$000	5\$150
1903.....	31.716	86.520:227\$000	6\$186
1904.....	31.865	99.730:031\$000	6\$930
1905.....	35.393	128.140:178\$000	6\$390
1906.....	34.960	124.971:433\$000	6\$015
1907.....	36.489	121.690:763\$000	5\$961
1908.....	38.207	104.752:138\$000	4\$930
1909.....	39.027	168.230:265\$000	7\$736
1910.....	38.547	223.390:731\$000	9\$780
1911.....	36.547	134.160:248\$000	6\$195
1912.....	42.286	143.066:889\$000	5\$709
1913.....	36.232	92.246:672\$000	4\$296
1914.....	33.468	62.618:628\$000	3\$386

### O assucar

Em outubro o governador do Estado de Alagoas, attendendo á reclamação de diversos negociantes, usineiros e exportadores de assucar, para o estrangeiro, resolveu revogar o decreto n. 725, de 10 de setembro de 1911, ficando em inteiro vigor o decreto n. 589, de 24 de setembro de 1912, que reduz de 2 % o imposto de 6 % sobre a exportação desse artigo para o exterior.

A nossa exportação geral de assucar, nos ultimos treze annos, foi a seguinte.

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis, ouro	Valor por kilo em réis papel
1902.....	136.757	8.319:171\$	\$139
1903.....	21.888	1.764:800\$	\$184
1904.....	7.861	831:004\$	\$225
1905.....	37.746	3.608:476\$	\$169
1906.....	84.948	5.388:596\$	\$108
1907.....	12.857	1.206:220\$	\$167
1908.....	31.578	2.716:141\$	\$155
1909.....	68.483	5.968:214\$	\$156
1910.....	58.823	6.284:391\$	\$180
1911.....	36.208	3.633:902\$	\$169
1912.....	4.771	498:257\$	\$178
1913.....	5.367	575:941\$	\$181
1914.....	31.860	3.313:440\$	\$212

## O algodão

No Estado de S. Paulo, o tondo em vista ao mesmo tempo obter sementes seleccionadas para serem distribuidas aos lavradores, mandou o secretario da Agricultura providenciar, em março, para a installação e regular funcionamento de cinco campos de demonstração e cultura mecanica e economica do algodão, situados em tres zonas: Sorocabana, Paulista o Funilense. Para serem applicadas a esses campos, e tambem fornecidas aos plantadores, mandou o mesmo secretario adquirir, em época opportuna, sementes de algodão « Upland » e « Big Bal ».

O algodão exportado do Brazil durante os ultimos annos expressa-se nos algarismos adiante indicados:

Annos	Toneladas	Valor total em mil réis ouro	Valor por kilo em réis papel
1902 .....	32.137	10.701:352\$	\$757
1903 .....	28.235	11.765:910\$	\$944
1904 .....	13.262	7.346:728\$	1\$233
1905 .....	24.081	10.290:790\$	\$710
1906 .....	31.668	14.726:492\$	\$790
1907 .....	38.036	15.417:841\$	\$981
1908 .....	3.565	1.832:514\$	\$924
1909 .....	9.968	5.260:551\$	\$947
1910 .....	11.160	7.973:732\$	1\$206
1911 .....	14.647	8.713:568\$	1\$004
1912 .....	16.774	9.221:294\$	\$928
1913 .....	37.423	20.512:711\$	\$925
1914 .....	30.434	16.556:096\$	\$928

A importancia das safras americanas, em fardos de 225 kilos, tem sido a seguinte:

1909-1910.....	10.610.000
1910-1911.....	12.132.000
1911-1912.....	16.138.000
1912-1913.....	14.167.000
1913-1914.....	14.589.000
1914-1915 (estimativa).....	15.966.000

## MOVIMENTO MARITIMO

A importação e exportação effectuaram-se pelo modo indicado nos seguintes quadros do movimento maritimo:







## MOVIMENTO MARÍTIMO

Resumo das entradas e saídas de embarcações a vapor e a vela (reunidas) de longo curso e de cabotagem, nos portos do Brasil, de janeiro a dezembro de 1913 e 1914

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

Por bandeiras

BANDEIRAS	ENTRADAS				SAÍDAS			
	Numero		Tonelagem		Numero		Tonelagem	
	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914
Ingleza . . . .	3.080	2.248	9.868.817	7.603.144	3.091	2.242	9.878.159	7.747.057
Allema . . . .	1.352	862	4.285.095	2.833.971	1.350	825	4.331.817	2.703.205
Francoza . . . .	416	339	1.305.102	1.132.981	416	341	1.306.097	1.189.344
Italiana . . . .	372	253	1.124.148	855.817	366	266	1.120.453	870.441
Austro-hungara .	191	105	556.958	396.181	191	102	556.958	295.925
Holandesa . . . .	141	201	550.390	819.761	139	201	545.283	817.908
Argentina . . . .	676	609	238.375	212.671	680	610	242.431	212.717
Norueguesa . . . .	212	169	249.019	216.361	220	183	231.703	229.603
Sueca . . . . .	75	77	160.189	148.435	71	78	160.211	168.860
Hespanhola . . . .	40	83	132.059	263.798	39	81	131.047	261.810
Belga . . . . .	72	47	126.180	97.576	73	48	128.321	99.551
Uruguaya . . . .	79	52	67.613	52.761	77	51	66.413	55.689
Dinamarquesa . .	50	39	59.006	27.279	53	28	59.960	24.126
Norte-americana .	13	43	39.565	139.192	10	41	31.137	139.957
Grega . . . . .	10	4	14.210	9.035	10	4	14.210	9.035
Japoneza . . . .	5	2	17.870	7.121	5	2	17.570	7.124
Portuguesa . . . .	12	6	15.687	3.248	13	4	16.455	2.566
Paraguaya . . . .	53	91	14.732	20.411	53	91	14.732	20.411
Russa . . . . .	12	14	9.977	8.331	16	13	10.291	7.269
Chilena . . . . .	4	1	8.688	59	4	1	8.688	59
Peruana . . . . .	1	—	2.672	—	1	—	2.672	—
Mexicana . . . . .	1	—	339	—	1	—	339	—
Boliviana . . . . .	1	1	30	100	1	1	30	100
Cubana . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
<b>Total de estranj.</b>	<b>6.877</b>	<b>5.210</b>	<b>18.826.291</b>	<b>14.917.739</b>	<b>6.895</b>	<b>5.225</b>	<b>18.858.678</b>	<b>14.865.695</b>
<b>Brasileira . . . .</b>	<b>20.905</b>	<b>17.863</b>	<b>10.313.968</b>	<b>8.928.310</b>	<b>20.970</b>	<b>17.871</b>	<b>10.315.624</b>	<b>8.938.800</b>
<b>Total geral . . .</b>	<b>27.782</b>	<b>23.073</b>	<b>29.170.259</b>	<b>23.846.058</b>	<b>27.865</b>	<b>23.096</b>	<b>29.204.302</b>	<b>23.804.495</b>

## MOVIMENTO MARITIMO POR EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO

**Resumo das entradas de embarcações a vapor e a vela, de longo curso e de cabotagem,  
nos portos do Brazil, de janeiro a dezembro de 1913 e 1914**

(INCLUSIVE VIAGENS REPETIDAS)

EMPRESAS	ENTRADAS			
	Numero		Tonclagem	
	1913	1914	1913	1914
Lloyd Brasileiro . . . . .	4.368	3.345	4.825.668	3.887.804
Companhia Nacional de Navegação Costeira. . .	2.378	2.479	2.005.536	2.199.759
>    Commercio e Navegação . . . . .	1.269	1.401	1.301.394	1.236.893
Amazon River Steam Navigation Company, Limited.	547	638	234.136	251.760
Empresa Navegação Sul Rio-Grandense. . . . .	171	63	212.459	84.927
Companhia de Navegação Bahiana. . . . .	501	459	196.910	176.431
Empresa Brasileira de Navegação. . . . .	231	213	125.617	134.595
Companhia Paulista de Navegação e Commercio.	150	8	120.690	11.210
Lloyd Espirito Santense. . . . .	433	10	110.127	11.189
Empresa de Navegação Hœpck. . . . .	457	691	93.800	121.561
>    >    >    do Maranhão. . . . .	197	215	87.535	95.110
>    >    >    L. Lorentzen. . . . .	135	48	86.273	17.461
>    >    >    Rio e S. Paulo . . . . .	333	229	61.786	57.937
>    >    >    S. João da Barra e Campos.	213	218	58.039	67.130
Companhia de Navegação do Rio Parahyba. . . . .	242	213	39.125	10.561
>    >    >    Jaguarense . . . . .	113	107	30.137	25.477
>    >    >    do Amazonas . . . . .	47	—	22.201	—
>    Paulista de Madeiras. . . . .	36	—	18.878	—
>    de Navegação Barbará & Filhos. . . . .	173	157	17.767	10.659
>    Commercio de Sal. . . . .	55	16	15.905	2.880
Madeira Mamoré Railway. . . . .	25	—	6.005	—
Diversas a vapor. . . . .	3.090	2.372	326.092	235.756
>    a vela . . . . .	5.743	4.769	251.195	211.173
<b>Brazileiras, total . . . . .</b>	<b>20.905</b>	<b>17.863</b>	<b>10.343.958</b>	<b>8.928.319</b>
Royal Mail Steam Packet Company. . . . .	422	338	2.641.131	2.281.050
Lampport & Holt, Limited. . . . .	353	316	1.324.800	1.208.406
Booth Steam Ship Co., Limited. . . . .	479	318	1.157.093	858.718
Pacific Steam Navigation Company. . . . .	167	125	771.650	752.037
Prince Line, Limited. . . . .	196	171	479.142	428.924
Harrison Line. . . . .	119	100	282.825	238.920

EMPRESAS	ENTRADAS			
	Número		Tonelaje	
	1913	1911	1913	1911
White Star Line. . . . .	6	5	11,825	35,157
Wilcome Steam Co., Limited . . . . .	—	2	—	961
H. & W. Nelson, Limited. . . . .	1	11	4,821	11,616
Diversas a vapor. . . . .	1,205	692	3,092,029	1,908,028
» a vela . . . . .	134	107	61,375	35,728
<b>Inglezas, total . . . . .</b>	<b>3.089</b>	<b>2.218</b>	<b>9.866.817</b>	<b>7.693.144</b>
Hamburg S. Dampschl Ges. . . . .	629	115	2,001,403	1,490,616
Hamburg America Line. . . . .	310	232	1,158,352	778,880
Norddeutscher Lloyd. . . . .	218	138	899,293	516,705
H. C. Horn. . . . .	22	18	29,236	21,825
Diversas a vapor. . . . .	112	31	265,535	95,811
» a vela . . . . .	31	23	31,351	9,071
<b>Allomãs, total . . . . .</b>	<b>1.352</b>	<b>862</b>	<b>4.285.035</b>	<b>2.832.971</b>
Compagnie de Navigation Sud-Atlantique. . . . .	168	131	611,893	595,131
Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur. . . . .	115	91	593,332	267,299
Compagnie Française de Navigation des Chargeurs Réunis. . . . .	63	82	201,325	328,617
Compagnie de Navigation Franco-Amérique. . . . .	11	2	25,992	1,939
Diversas a vapor. . . . .	22	21	61,177	73,117
» a vela . . . . .	7	3	9,799	2,586
<b>Francozas, total. . . . .</b>	<b>416</b>	<b>339</b>	<b>1.306.102</b>	<b>1.182.981</b>
Navigazione Generale Italiana. . . . .	51	67	209,291	255,127
Società di Navigazione Lloyd Italiano. . . . .	58	31	205,928	127,515
La Veloce Navigazione Italiana. . . . .	59	27	178,319	91,963
Lloyd Sabauda S. A. per Azione. . . . .	28	21	135,812	118,013
Società di Navigazione a vap. «Italia». . . . .	40	29	111,213	81,557
La Ligure Brasiliana. . . . .	15	17	46,634	52,772
Soc. Anon. Lloyd d'el Pacifico. . . . .	18	15	41,835	32,281
Diversas a vapor. . . . .	71	31	180,817	73,953
» a vela . . . . .	32	9	31,919	9,187
<b>Italianas, total. . . . .</b>	<b>372</b>	<b>253</b>	<b>1.124.118</b>	<b>855.817</b>

EMPRESAS	ENTRADAS			
	Numero		Tonelagem	
	1913	1914	1913	1914
Unione Austriaca di Navigation . . . . .	107	06	392.051	232.285
Royal Hungarian Sea Navigation Co., « Adria » . . . . .	70	37	127.501	68.970
Diversas a vapor . . . . .	14	2	36.206	4.026
» a vela . . . . .	—	—	—	—
<b>Austro-Hungaras, total . . . . .</b>	<b>191</b>	<b>105</b>	<b>556.958</b>	<b>306.181</b>
Koninklyjke Hollandsche Lloxd . . . . .	122	152	513.323	773.670
Diversas a vapor . . . . .	18	45	16.826	45.153
» a vela . . . . .	1	4	242	939
<b>Hollandesas, total . . . . .</b>	<b>141</b>	<b>201</b>	<b>550.390</b>	<b>819.761</b>
Compañia Argentina di Navigation Sud Atlantica . . . . .	129	115	101.288	100.299
C. A. Nicola Mihanovich . . . . .	—	61	—	21.194
Vierci & Hermanos . . . . .	79	3	15.080	768
Marina Mercante Argentina . . . . .	20	16	13.160	9.477
C. N. Ferro Carril Noroeste Argentina . . . . .	55	51	7.878	8.037
Diversas a vapor . . . . .	285	212	86.518	52.479
» a vela . . . . .	108	115	13.212	11.420
<b>Argentinas, total . . . . .</b>	<b>676</b>	<b>609</b>	<b>238.375</b>	<b>212.674</b>
Diversas a vapor . . . . .	41	81	50.715	136.083
» a vela . . . . .	171	85	168.304	80.278
<b>Norueguesas, total . . . . .</b>	<b>212</b>	<b>169</b>	<b>219.019</b>	<b>216.361</b>
Axel Johnson . . . . .	59	69	139.988	155.938
Diversas a vapor . . . . .	11	5	17.863	10.435
» a vela . . . . .	5	3	2.638	2.232
<b>Suecas, total . . . . .</b>	<b>75</b>	<b>77</b>	<b>160.489</b>	<b>168.635</b>
Compañia Trasatlantica . . . . .	—	49	—	137.095
S. en C. Pinillos, Isquordo y Compañia . . . . .	33	33	117.736	125.071
Diversas a vapor . . . . .	5	1	12.329	1.632
» a vela . . . . .	2	—	1.991	—
<b>Hispanhola, total . . . . .</b>	<b>40</b>	<b>83</b>	<b>132.059</b>	<b>263.798</b>

EMPRESAS	ENTRADAS			
	Numero		Tonelagem	
	1913	1914	1913	1914
Diversas a vapor . . . . .	68	46	125.051	97.380
» a vela . . . . .	4	1	826	193
<b>Belgas, total . . . . .</b>	<b>72</b>	<b>47</b>	<b>126.480</b>	<b>97.576</b>
E. Lanfranc. . . . .	23	23	10.252	41.602
Companhia Fluvial Brazil Uruguay. . . . .	26	6	13.823	3.219
Diversas a vapor . . . . .	26	20	11.081	4.419
» a vela . . . . .	4	3	1.551	3.521
<b>Uruguayas, total . . . . .</b>	<b>79</b>	<b>52</b>	<b>67.673</b>	<b>52.761</b>
Diversas a vapor . . . . .	20	13	52.498	22.016
» a vela . . . . .	21	17	6.538	5.233
<b>Dinamarquezas, total. . . . .</b>	<b>50</b>	<b>30</b>	<b>59.006</b>	<b>27.279</b>
Diversas a vapor . . . . .	10	39	37.057	137.941
» a vela . . . . .	3	4	2.118	1.511
<b>Norte-Americanas, total . . . . .</b>	<b>13</b>	<b>43</b>	<b>39.505</b>	<b>139.492</b>
Diversas a vapor . . . . .	10	4	21.240	9.035
<b>Oregas, total . . . . .</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>21.240</b>	<b>9.035</b>
Diversas a vapor . . . . .	5	2	17.870	7.124
<b>Japonezas, total . . . . .</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>17.870</b>	<b>7.124</b>
Diversas a vapor . . . . .	3	—	7.833	—
» a vela . . . . .	9	6	7.853	3.248
<b>Portuguezas, total. . . . .</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>15.687</b>	<b>3.248</b>
Vierci & Hermanos . . . . .	—	41	—	8.136
G. A. Nicola Mihanovich . . . . .	—	32	—	8.752
Diversos a vapor . . . . .	49	12	11.112	2.673
» a vela . . . . .	4	6	620	843
<b>Paraguayas, total . . . . .</b>	<b>53</b>	<b>94</b>	<b>14.732</b>	<b>20.411</b>

EMPRESAS	ENTRADAS			
	Numero		Tonelagem	
	1913	1914	1913	1914
Diversas a vapor . . . . .	1	—	1.010	—
» a vela . . . . .	11	14	8.301	8.331
<b>Russas, total . . . . .</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>9.977</b>	<b>8.331</b>
Diversas a vapor . . . . .	4	1	8.688	59
» a vela . . . . .	—	—	—	—
<b>Chilonas, total . . . . .</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>8.688</b>	<b>59</b>
Diversas a vapor . . . . .	1	—	2.672	—
» a vela . . . . .	—	—	—	—
<b>Peruanas, total . . . . .</b>	<b>1</b>	<b>—</b>	<b>2.672</b>	<b>—</b>
Diversas a vapor . . . . .	1	—	339	—
» a vela . . . . .	—	—	—	—
<b>Mexicanas, total . . . . .</b>	<b>1</b>	<b>—</b>	<b>339</b>	<b>—</b>
Diversas a vapor . . . . .	—	—	—	—
» a vela . . . . .	1	1	30	100
<b>Bolivianas, total . . . . .</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>30</b>	<b>100</b>
<b>Total geral . . . . .</b>	<b>27.782</b>	<b>23.073</b>	<b>29.170.259</b>	<b>23.846.658</b>

## MOVIMENTO BANCARIO

O movimento, em resumo, foi o seguinte no biennio :

	1913	1914
<b>ACTIVO</b>		
Letras descontadas. . . . .	291.450:000\$	262.139:000\$
Emprestimos em conta corrente. . . . .	410.312:000\$	390.820:000\$
Depositos e cauções. . . . .	1.283.362:000\$	1.487.023:000\$
Caixa em moeda corrente. . . . .	214.272:000\$	311.511:000\$
<b>PASSIVO</b>		
Depositos á vista . . . . .	475.137:000\$	389.231:000\$
» a prazo . . . . .	253.298:000\$	260.742:000\$
Titulos em garantia e pertencentes a terceiros . . . . .	1.519.016:000\$	1.737.438:000\$

O dinheiro em caixa subdivide-se, em 1914, da seguinte fórma: bancos estrangeiros, 165.460:000\$, nacionaes, . . . . . 146.051:000\$000.

No activo soffreram diminuição as contas de empréstimos e letras descontadas, tendo havido augmento nas de depositos e cauções e na de dinheiro em caixa.

No passivo houve augmento nas contas de garantia e deposito a prazo, e diminuição na de contas correntes á vista.



## SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS E DO DISTRICTO FEDERAL

Nos Estados da União a receita e a despesa verificadas no ultimo exercicio financeiro expressam-se da seguinte fórma, conforme os dados do Retrospecto Commercial do « Jornal do Commercio » :

	RECEITA	DESPEZA
Amazonas.....	11.885:431\$686	22.675:183\$710
Pará.....	14.480:716\$176	15.100:150\$976
Maranhão.....	2.245:124\$000	2.394:457\$000
Rio Grande do Norte.....	1.252:589\$051	1.333:364\$176
Piauhy.....	1.476:037\$129	2.007:279\$650
Coará.....	4.251:225\$429	3.897:918\$000
Parahyba.....	2.648:522\$000	3.180:000\$000
Pernambuco.....	13.763:489\$760	14.524:915\$150
Alagoas.....	2.674:779\$000	2.672:192\$000
Sergipe.....	2.186:009\$837	2.137:881\$501
Bahia.....	14.726:752\$033	18.042:507\$907
Espirito Santo.....	4.424:519\$209	4.287:189\$011
Rio de Janeiro.....	12.093:861\$321	16.568:540\$749
Minas Geraes.....	31.487:395\$733	33.477:115\$695
S. Paulo.....	76.007:986\$367	107.738:246\$256
Paraná.....	6.432:055\$735	8.561:479\$380
Santa Catharina.....	2.457:813\$087	2.360:877\$804
Rio Grande do Sul.....	19.831:974\$144	18.983:267\$314
Matto Grosso.....	4.063:683\$454	4.287:961\$045
Goyaz.....	619:127\$034	946:432\$404
	<u>229.008:592\$056</u>	<u>285.177:367\$728</u>

A receita do Districto Federal, realizada no exercicio de 1914, foi de 38.186:535\$852, elevando-se a despesa, durante o mesmo exercicio, ao total de 46.158:616\$872 e comparada com a receita evidencia o *deficit* de 7.972:081\$020.

Segundo a mensagem do Prefeito, lida em abril de 1913, na abertura das sessões do Conselho Municipal, de 1904 a 1910, verificaram-se *deficits* no total de 100.179:137\$302.

Para o de 1915 a receita orçada é de 43.486:840\$ e a despesa autorizada é de 42.441:145\$528.

## EMPRESTIMOS EXTERNOS E EMPREGO DE CAPITAL ESTRANGEIRO

O capital novo encaminhado para o Brazil, durante o anno de 1914, foi todo levantado em Londres, unicamente, e consta da seguinte relação :

### EMPRESTIMOS PUBLICOS

Estado de S. Paulo — Letras do Thesouro, a importancia de £ 4.200.000, já estando collocada, ao abrir-se a subscrição publica, a somma de £ 3.200.000; como garantia desta operação foram dadas, além da responsabilidade geral do Estado de S. Paulo, primeira hypotheca de metade do producto da sobretaxa de cinco francos sobre o café e segunda hypotheca do *stock* desse artigo, depositado em diversos mercados da Europa e constante de 3.200.000 saccas no valor de £ 9.000.000, já dado anteriormente em garantia do emprestimo de 1913; typo 97 %, juros 5 %, vencimento em 1 de janeiro de 1916. Da somma emitida, foi applicada ao pagamento de outras letras do Thesouro, precedentemente emitidas, a quantia de £ 2.000.000.

	NOMINAL	EFFECTIVO
	£	£
O capital novo é, portanto . . . . .	2.200.000	2.134.000

### Emprestimos e applicações particulares:

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação — obrigações de 5 %, ao typo de 96 %, vencimento em 1969 . . . . .	1.500.000	1.440.000
City of Santos Improvements Company — obrigações de 5 %, ao typo de 95 % . . . . .	50.000	47.500
Great Western of Brazil Railway Co — acções preferenciaes de £ 10 — juros 6 % ao par . . . . .	250.000	250.000
Leopoldina Railway Co — titulos de £ 10, ao par. . . . .	1.130.000	1.130.000
Brazilian Warrant Company — acções preferenciaes de £ 1 e juros de 7 % ao par. . . . .	250.000	250.000

	NOMINAL · £	EFFECTIVO £
Southern Brazil Electric Company — obrigações de 5 % ao typo de 98 %, vencimento em 1933, sendo esta omissão parte do total autorizado de £ 750.000. . . . .	<u>370.000</u>	<u>558.000</u>
	<u>3.800.000</u>	<u>3.726.400</u>
Total dos empréstimos externos e em- prego de capital estrangeiro . . . .	<u>6.000.000</u>	<u>5.860.400</u>

Como se vê destes algarismos, a fonte de capital novo vae rapi-  
damente seccando, se já não seccou completamente para o Brazil.

Recapitulando a estatística do capital novo invertido no nosso  
paiz desde 1908, temos :

	£
1908. . . . .	28.000.000
1909. . . . .	29.277.476
1910. . . . .	32.787.442
1911. . . . .	37.964.334
1912. . . . .	21.754.550
1913. . . . .	40.645.333
1914. . . . .	<u>6.000.000</u>
Total levantado em sete annos. . . . .	<u>190.125.533</u>
Média annual . . . . .	<u>27.160.790</u>

## ESCRITURAÇÃO DO THESOURO NACIONAL POR PARTIDAS DOBRADAS

O Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade da Caixa  
de Conversão, encarregado desse serviço, assim se exprime no rela-  
torio que apresentou :

Commissionado pelo Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, então ministro da Fazenda,  
para organizar a escripturação do Thesouro Nacional, por partidas dobradas,  
foi dado inicio a este trabalho em 15 de junho de 1914, fazendo-se a escriptu-  
ração do mesmo exercicio parallelamente á escripturação adopta la até então  
pelo Thesouro.

Em 12 do novembro de 1914 apresentei ao Sr. Dr. ministro da Fazenda o  
relatorio em que expuz o resultado dos trabalhos até aquella data, constando

d'elle balanços extrahidos dos livros da escripturação; relatório este que corre impresso.

De novembro de 1914 até esta data procurei escripturar o 2º semestre de 1914 e terminar o 1º, incompleto por falta de balanços de algumas Delegacias Fiscaes. Ao mesmo tempo encetava-se a escripturação de 1915 que está em andamento.

Durante este ultimo periodo de tempo resentiu-se a commissão de falta de pessoal que pouco a pouco foi sendo requisitado para outros serviços, tendo sido desligados quatro escripturarios.

A commissão trabalhou durante este tempo apenas com o Sr. Francisco d'Auria e Carlos Levy Magano, de S. Paulo e os Srs. João Ferreira do Moraes Junior e Ernesto Le Cesne, 3ºs escripturarios do Thesouro.

Entretanto poudo ella confeccionar o balanço geral do Thesouro até 31 de dezembro com os dados fornecidos e escripturados até aquella data.

Em anexo apresento os balanços provisorios da receita e despesa e do activo e passivo, faltando apenas para serem completos a escripturação do periodo adicional a encerrar-se em setembro proximo. (Vide annexos neste relatório.)

A parte technica da escripturação tem sido dirigida habilmente pelo Srs. Francisco d'Auria e Carlos Levy Magano, escripturarios da Secretaria do Finanças de S. Paulo coadjuvados pelos Srs. Moraes e Le Cesne.

Referindo-se á escripturação adoptada o Sr. Francisco d'Auria explica seu mecanismo na exposição abaixo :

Todos os factos de ordem economica que se originam da administração publica constituem, em sua suprema synthese, dois grandes ramos :

- a) conservação do patrimonio da nação;
- b) arrecadação da receita para custeio dos serviços publicos.

O papel da contabilidade na administração publica deve, portanto, consistir no registro fiel de todos os factos que reflectem a existencia e as variações dos bens e dos onus patrimoniaes, e de todos os factos que se relacionam com a receita e despesa. Dahi as denominações de *contabilidade patrimonial* e *contabilidade financeira* geralmente adoptadas pelos tratadistas e tambem consagradas nos regulamentos de contabilidade das nações cultas.

### CONTABILIDADE PATRIMONIAL

O patrimonio nacional é constituído por bens diversos de propriedade da nação e de valores existentes nos diversos departamentos administrativos, em poder de terceiros, das dividas fundadas, fluctuantes e de outras responsabilidades.

Ao conjuncto dos bens e valores pertencentes á União dá-se o nome de *activo*, chamando-se *passivo* a somma total do onus patrimonial. O excedente do activo sobre o passivo é o que se denomina *patrimonio liquido*, — capital do commercio, — e o excedente do passivo sobre o activo toma o nome de *passivo descoberto*.

Movimento do activo e passivo em 31 de dezembro de 1914 dos bancos nacionais e estrangeiros que funcionam na Republica, comparado com igual data do anno passado

ACTIVO	VALORES EM CONTOS DE REIS																							
	Capital a realizar		Letras descontadas		Emprestimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados		Caixa matriz, filiaes e correspondentes		Títulos e fundos pertencentes ao banco		Hypothecas		Dinheiro em caixa		Diversos		Total do activo	
	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913
Amazonas :	—	—	—	66	16	65	1.859	2.864	—	437	5.126	2.344	1.023	1.776	—	—	—	—	1.445	2.157	380	202	9.949	9.911
London and Brazilian Bank.	—	—	—	66	16	65	1.859	2.864	—	437	5.126	2.344	1.023	1.776	—	—	—	—	1.515	2.157	380	202	9.949	9.911
Pará :	—	—	1.345	2.408	4.656	5.070	7.072	8.987	10.183	10.363	26.920	26.273	5.490	3.688	3.409	4.268	4.544	6.273	6.035	6.532	1.490	1.935	73.207	75.797
London and Brazilian Bank.	—	—	—	164	1.095	876	2.401	3.047	1.894	2.171	6.180	4.376	2.379	1.397	—	—	—	—	2.524	2.833	380	423	16.853	15.897
London and River Plate Bank.....	—	—	35	123	541	870	3.253	3.500	1.842	1.981	1.079	1.018	2.695	2.119	—	—	—	—	1.993	1.772	797	380	12.205	11.802
Banco do Pará.....	—	—	833	1.274	990	836	663	901	2.318	2.405	7.616	7.807	410	142	2.103	2.471	3.376	4.598	459	800	252	443	19.096	21.806
Banco Commercial do Pará.	—	—	339	522	1.447	1.440	557	795	2.704	2.173	10.016	9.659	—	—	839	556	789	532	787	637	24	22	18.042	16.712
Banco Credito Popular do Pará.....	—	—	133	322	583	1.002	193	135	1.401	1.633	3.429	3.313	—	—	402	911	433	1.113	272	391	37	667	7.014	9.520
Maranhão :	2.299	2.299	1.641	1.781	609	583	—	—	782	1.057	30	30	309	338	680	899	—	—	378	407	262	94	6.990	7.436
Banco do Maranhão.....	1.950	1.650	655	789	609	533	—	—	131	150	—	—	309	338	124	343	—	—	154	122	183	40	3.818	3.996
Commercial do Maranhão...	649	649	986	992	—	—	—	—	648	907	30	30	—	—	556	553	—	—	221	285	79	51	3.172	3.470
Ceará :	400	—	1.434	177	1.365	1.544	4.438	5.827	1.606	2.097	—	43	376	1.049	38	—	490	—	1.528	879	1.207	—	12.882	11.986
London and Brazilian Bank.	—	—	53	177	1.043	1.544	4.438	5.827	1.470	2.097	—	413	376	1.019	—	—	—	—	1.356	879	773	—	9.509	11.936
Banco do Ceará.....	400	—	1.381	—	322	—	—	—	139	—	—	—	—	—	38	—	490	—	172	—	431	—	3.373	—
Pernambuco :	1.401	1.401	10.779	16.435	9.602	10.197	31.822	35.100	9.935	12.361	18.287	14.349	9.253	15.453	107	107	—	—	7.267	7.479	2.988	1.817	101.521	114.693
London and Brazilian Bank.	—	—	2.494	3.640	3.009	3.432	8.146	12.117	3.872	4.491	8.317	6.898	3.640	5.562	—	—	—	—	2.686	2.053	1.705	978	33.959	39.194
London and River Plate Bank	—	—	1.839	4.101	2.144	2.407	2.699	9.072	6.003	7.148	—	—	1.855	1.515	—	—	—	—	2.368	2.799	556	147	23.524	27.489
Banco do Recife.....	1.060	1.000	5.291	7.484	3.993	4.065	13.712	13.028	—	—	8.874	7.421	3.005	7.928	107	107	—	—	1.678	2.193	650	635	38.311	43.964
Banco Auxiliar do Commercio.....	401	401	1.155	910	396	303	1.265	855	—	722	1.143	30	753	378	—	—	—	—	535	426	77	27	5.723	4.052
Bahia :	—	—	4.976	8.170	15.775	26.452	16.269	22.542	21.852	23.333	7.448	5.605	6.468	4.408	2.112	2.211	1.627	1.136	9.016	5.758	6.143	2.434	91.686	102.049
London and Brazilian Bank.	—	—	700	1.172	2.737	2.645	3.402	5.003	2.513	2.378	4.327	3.483	3.303	1.403	—	—	—	—	1.935	1.463	125	121	19.152	18.303
The British Bank of South America.....	—	—	440	1.689	4.281	7.131	3.852	4.917	6.803	9.227	2.363	1.593	610	1.133	—	—	—	—	2.213	1.992	1.480	137	22.023	27.205
Brazilianische Bank fur Deutschland.....	—	—	1.269	1.885	2.853	3.968	4.537	5.368	5.093	5.817	758	307	1.731	1.314	—	—	—	—	1.485	1.006	151	156	17.872	20.381
The London and River Plate Bank.....	—	—	1.118	2.330	1.890	4.146	4.384	5.823	6.140	5.893	—	—	225	338	—	—	—	—	2.071	1.024	3.223	714	19.028	20.233
Banco da Bahia.....	—	—	681	192	2.273	3.063	—	—	1.338	—	—	159	599	206	1.780	1.800	73	73	763	336	1.153	1.025	8.630	6.854



## VALORES EM CONTOS DE R\$

ACTIVO	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados		Caixa matriz, filiais e correspondentes		Títulos e fundos pertencentes ao banco		Hypothecas		Dinheiro em caixa		Diversos		Total do activo	
	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913
	Banco Francese e Italiano..	—	—	7.449	17.206	17.714	—	25.256	22.859	3.328	6.590	116.331	125.003	20.892	41.989	—	—	—	—	21.732	15.263	10.818	4.378	223.450
British Bank.....	—	—	1.901	3.991	6.001	10.575	5.343	8.454	34.481	42.551	—	—	1.000	599	—	—	—	—	9.369	5.328	1.921	1.606	60.916	73.102
London and Brazilian Bank (Santos).....	—	—	99	171	575	919	3.014	3.070	80	1.370	2.746	2.762	593	816	—	—	—	—	5.193	1.857	204	171	13.144	11.806
River Plate Bank (Santos)..	—	—	—	13	433	102	357	657	436	508	—	—	1.915	2.820	—	—	—	—	4.123	4.241	237	103	7.504	8.417
Banco Allemão.....	—	—	1.197	—	1.451	—	5.573	—	1.716	—	1.419	—	3.943	—	—	—	—	—	3.125	—	2	—	18.456	—
Banco Commercio e Industria de S. Paulo.....	—	—	29.680	17.703	29.910	30.169	5.073	5.947	82.052	30.554	25.001	21.353	1.351	8.916	5.587	5.948	—	—	39.239	11.093	543	485	218.436	131.408
Banco de S. Paulo.....	5.000	5.000	6.633	10.465	8.554	6.531	5.002	4.170	12.913	7.911	100	100	294	489	331	775	—	—	2.531	3.409	206	280	42.195	39.160
Banco Credito Hypothecario e Agricola.....	3.172	3.172	1.679	3.904	7.538	24.853	15.964	1.492	1.527	1.359	140	—	5.322	3.121	2.072	1.309	66.109	45.799	2.833	72	6.105	5.887	112.911	91.273
Banco Commercial do São Paulo.....	4.800	4.800	5.535	3.659	6.958	4.711	1.489	1.147	17.850	7.980	12.319	6.593	1.793	2.551	555	555	—	—	5.571	4.539	728	183	57.598	36.718
Banco Construções e Reservas.....	900	900	15	20	98	91	6	—	—	—	40	50	—	—	11	—	490	498	10	3	39	57	1.609	1.619
Banco Melhoramentos do Jahu.....	178	178	855	1.286	697	1.443	47	34	2.019	233	46	1.023	191	78	49	65	311	63	253	411	172	105	4.817	4.924
Paraná:	399	399	968	3.242	11.104	14.246	4.763	7.589	8.146	9.528	939	1.133	3.452	5.680	53	19	—	—	2.249	1.505	933	916	33.006	44.257
London and Brazilian Bank.	—	—	410	2.030	9.149	12.266	3.150	5.614	6.727	7.759	924	1.118	3.360	4.654	—	—	—	—	1.416	336	189	122	25.125	33.399
London and River Plate....	—	—	253	918	1.072	1.726	1.368	1.917	1.379	1.739	—	—	92	973	—	—	—	—	717	503	556	610	5.742	8.386
Banco de Curitiba.....	399	399	—	294	833	1.254	215	58	40	30	15	15	—	58	53	19	—	—	116	166	138	184	1.939	2.472
Rio Grande do Sul:	11.251	12.250	39.106	39.282	81.094	88.030	32.656	34.265	144.391	98.262	19.218	13.114	56.649	64.698	16.621	15.415	2.076	6.697	27.601	18.633	3.574	7.867	434.267	398.513
London and Brazilian Bank (P. Alegre).....	—	—	1.201	2.036	1.187	1.391	3.848	3.856	1.073	1.107	166	116	—	—	—	—	—	—	1.748	1.403	1.190	1.078	10.338	11.592
London and Brazilian Bank (R. Grande).....	—	—	709	1.118	1.465	1.810	1.617	2.387	870	478	213	177	4.521	5.376	—	—	—	—	1.261	839	993	237	11.687	12.418
Brazilianische (P. Alegre)..	—	—	2.863	6.580	3.174	3.882	3.060	4.138	3.815	4.690	267	198	4.802	5.679	—	—	—	—	3.581	913	239	—	21.831	26.050
Provincia do Rio Grande do Sul.....	5.000	5.000	8.776	15.325	46.346	51.568	10.220	8.317	67.443	60.089	11.112	9.966	33.877	36.391	15.072	12.691	—	—	10.633	9.151	554	2.804	207.038	211.282
Comercio de Porto Alegre.	2.250	2.250	10.287	5.926	17.599	12.471	7.099	6.546	48.764	15.011	—	55	—	3.118	1.215	1.836	—	5.641	5.375	3.504	431	2.887	93.990	59.575
Banco Pelotense.....	4.001	5.000	15.270	8.257	11.353	16.902	6.812	9.021	22.338	16.997	7.469	2.602	13.149	13.804	1.334	838	2.076	1.056	4.995	2.738	192	271	89.330	77.566
Minas Geraes:	6.316	18.215	35.258	11.403	7.727	14.521	3.343	2.118	23.068	6.267	4.642	4.988	14.841	15.948	1.961	1.265	28.473	34.070	7.640	5.700	9.660	13.518	142.929	128.073
Banco Credito Real de Minas	1.808	13.793	23.572	3.192	3.404	7.966	1.929	890	13.715	1.082	4.642	4.929	11.811	15.948	1.775	1.091	4.202	11.845	5.670	2.642	5.511	12.962	81.249	81.345
Banco Hypothecario e Agricola.....	4.418	4.417	11.686	3.211	4.323	6.555	1.414	1.223	9.353	5.185	—	59	—	—	186	174	24.181	22.225	1.970	3.058	4.149	616	61.680	46.728
Total geral.....	82.668	100.630	262.139	294.450	391.629	440.312	296.235	333.182	707.581	586.586	779.442	697.776	294.963	326.351	68.956	66.850	107.719	97.768	311.811	214.272	96.788	76.612	3.399.831	3.233.789

Movimento do activo e passivo em 31 de dezembro de 1914, dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na Republica, comparado com igual data do anno passado

PASSIVO	VALOR EM CONTOS DE REIS																	
	Capital		Fundo de reserva		Depositos á vista		Depositos a prazo		Títulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913
Amazonas:	—	—	—	—	1.809	2.121	—	—	5.126	2.781	385	1.943	—	—	2.629	3.866	9.949	9.911
London and Brazilian Bank....	—	—	—	—	1.809	2.181	—	—	5.126	2.781	385	1.313	—	—	2.629	3.090	9.911	9.911
Pará:	9.524	12.247	2.395	2.640	8.090	7.643	1.054	1.674	41.491	40.327	3.303	1.826	—	—	7.350	9.440	73.207	75.797
London and Brazilian Bank....	—	—	—	—	3.420	3.415	11	241	8.075	6.548	2.067	1.068	—	—	3.301	1.604	16.853	15.827
London and River Plate Bank..	1.000	1.000	—	—	3.213	2.530	812	881	2.391	2.995	1.065	761	—	—	3.193	3.629	12.205	11.892
Banco do Pará.....	4.328	5.118	575	677	635	918	163	452	12.958	11.201	210	—	—	—	236	350	19.093	21.899
Banco Commercial do Pará....	3.000	3.129	1.630	1.527	592	491	31	31	12.600	11.468	—	—	—	—	189	63	18.042	16.712
Banco Credito Popular do Pará	1.198	3.000	190	436	221	226	4	69	4.917	5.022	—	—	—	—	431	767	7.011	9.529
Maranhão:	5.000	5.000	509	485	497	647	417	433	30	30	—	—	—	—	537	841	6.990	7.436
Banco do Maranhão.....	3.000	3.000	312	298	411	405	—	—	—	—	—	—	—	—	92	173	3.818	3.916
Banco Commercial do Maranhão.....	2.000	2.000	197	187	83	152	417	433	30	30	—	—	—	—	115	668	3.172	3.479
Ceará:	1.000	—	150	—	1.668	247	1.420	2.389	2.268	2.097	602	783	—	—	5.774	6.470	12.882	11.986
London and Brazilian Bank...	—	—	—	—	1.384	247	938	2.389	1.470	2.097	602	783	—	—	5.085	6.170	9.509	11.286
Banco do Ceará.....	1.000	—	150	—	284	—	452	—	798	—	—	—	—	—	659	—	3.373	—
Pernambuco:	3.500	3.500	580	505	9.641	16.043	13.765	15.919	28.30	26.711	3.522	3.460	—	—	42.211	48.561	101.521	114.699
London and Brazilian Bank....	—	—	—	—	2.612	3.436	5.783	6.357	12.219	11.390	917	1.028	—	—	12.428	16.936	33.959	39.115
London and River Plate Bank..	500	500	—	—	3.889	6.724	2.282	2.966	6.063	7.148	1.616	807	—	—	9.174	9.341	23.521	27.489
Banco do Recife.....	2.000	2.000	550	500	2.489	5.372	4.791	5.833	8.671	7.121	919	1.521	—	—	14.654	21.267	38.319	43.911
Banco Auxiliar do Commercio.	1.000	1.000	30	5	651	511	906	703	1.116	752	40	108	—	—	1.955	964	5.725	4.054
Bahia:	5.106	8.02	707	837	12.825	10.629	8.474	13.532	32.529	34.793	9.823	9.390	—	—	22.222	24.766	91.686	102.049
London and Brazilian Bank...	—	—	—	—	3.820	2.072	2.359	1.917	6.810	5.881	853	1.481	—	—	5.271	6.948	13.152	18.313
The British Bank of South America.....	—	—	—	—	3.246	2.739	2.085	4.528	9.165	10.823	1.505	3.165	—	—	5.331	5.951	22.022	27.215
Brazilianische Bank für Deutschland.....	—	—	—	—	1.036	1.115	1.121	3.705	10.331	12.058	4.605	2.958	—	—	333	240	17.872	29.311
The London and River Plate...	500	500	—	—	3.307	3.000	1.724	3.038	6.140	5.896	2.680	1.773	—	—	4.587	6.031	19.028	20.338



## VALORES EM CONYOS DE R\$100

PASSIVO	Capital		Fundo de reserva		Deposito á vista		Depositos a prazo		Títulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913	1914	1913
	Banco da Bahia.....	1.800	1.800	425	113	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6.105	4.011	8.630
Banco Economico da Bahia.....	2.808	2.808	232	208	1.317	1.301	282	343	—	—	—	—	—	—	205	363	4.082	5.079
Banco Auxillar das Classes.....	—	3.000	—	516	—	30	—	—	—	161	—	—	—	—	—	273	—	3.939
Espirito Santo :	250	250	—	—	519	730	1.047	1.312	479	952	157	22	—	—	925	1.199	3.377	4.465
London and River Plate.....	250	250	—	—	519	730	1.047	1.312	479	952	157	22	—	—	925	1.199	3.377	4.465
Estado do Rio :	3.000	3.000	555	545	1.777	1.937	726	858	43	44	—	—	—	—	306	304	6.407	6.688
Banco Commercial e Hypothecario de Campos.....	3.000	3.000	555	545	1.777	1.937	726	858	43	44	—	—	—	—	306	304	6.407	6.688
Capital Federal :	163.786	162.535	7.817	7.227	210.319	224.184	63.181	92.081	731.991	678.103	103.582	59.865	1.006	1.046	90.916	91.456	1.372.598	1.316.197
London and Brazilian Bank....	22.222	22.222	—	—	12.003	9.237	7.386	8.257	105.933	99.172	6.460	3.229	—	—	16.628	20.196	170.632	163.313
London and River Plate Bank..	1.500	1.500	—	—	14.070	11.209	1.023	2.486	83.513	57.913	8.108	4.585	—	—	11.911	19.640	125.015	96.368
The British Bank.....	17.778	17.778	—	—	12.685	14.358	18.120	23.655	77.150	86.111	11.935	10.122	—	—	3.465	2.071	111.133	151.428
Brazilianische Bank.....	15.000	15.000	—	—	6.605	10.837	5.788	9.256	62.423	70.539	16.976	8.123	—	—	8.151	7.670	114.953	127.725
Banco Allemão.....	3.000	3.000	—	—	4.318	7.375	2.021	3.115	28.896	33.929	10.883	7.236	—	—	1.551	288	50.675	51.962
Banco Germanico.....	2.205	2.205	—	—	1.706	1.902	7.860	6.101	4.779	2.752	9.338	7.298	—	—	829	983	26.717	23.334
Banco Español del Rio de la Plata.....	1.600	1.600	—	—	—	—	4.094	5.560	3.689	—	9.919	9.193	—	—	1.761	1.825	21.096	19.178
Banco Nacional Ultramarino...	1.500	—	—	—	7.075	—	21	—	15.219	—	8.913	—	—	—	10.410	—	43.168	—
Banco do Brazil.....	70.000	70.000	4.407	3.928	111.919	139.751	5.927	18.833	122.231	119.257	15.203	6.621	—	—	15.575	12.921	315.300	371.421
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	135	105	4.451	3.076	992	1.067	77.250	67.722	598	—	1.006	1.046	4.859	5.913	96.273	85.929
Banco da Lavoura e do Commercio.....	5.540	5.766	321	298	917	1.139	409	15	17.165	12.630	—	—	—	—	2.537	5.027	26.889	21.869
Banco Credito Real.....	1.441	1.470	192	186	78	49	—	—	40	40	—	—	—	—	411	465	2.162	2.210
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	10.000	10.000	2.500	2.500	9.798	9.939	40	332	81.910	85.215	—	—	—	—	8.598	11.139	118.346	119.455
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	5.000	5.000	262	210	16.637	6.801	8.597	11.231	39.271	23.595	—	—	—	—	822	3.791	70.559	50.541
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	7.151	8.478	—	—	12.510	13.109	5.121	2.828	—	—	392	316	25.180	21.731
S. Paulo :	78.511	85.209	15.140	14.964	108.547	101.354	41.765	56.510	642.221	565.908	163.782	134.102	—	—	61.046	55.371	1.111.012	1.013.418
London and Brazilian Bank....	—	—	—	—	17.970	16.542	8.321	12.931	81.216	79.010	5.075	5.068	—	—	15.922	13.998	131.504	132.582
River Plate Bank.....	500	500	—	—	4.411	2.532	36	439	37.055	31.258	3.332	4.828	—	—	6.609	7.887	51.976	47.444
Banque Française pour le Brésil.	300	300	—	—	399	421	589	590	8.288	7.657	4.741	5.792	—	—	402	348	14.722	15.30

VALORES EM CONTOS DE RÉIS

PASSIVO	Capital		Fundo de reserva		Depositos à vista		Depositos a prazo		Títulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filias		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1911	1913	1914	1913	1911	1913	1911	1913	1911	1913	1911	1913	1911	1913	1914	1913	1911	1913
Brazilianische.....	—	—	—	—	4.823	11.770	6.001	11.139	50.070	74.810	20.210	23.808	—	—	3.103	2.708	91.214	121.202
Banco Italo-Belga.....	5.527	11.700	—	—	6.090	3.408	938	2.378	25.847	25.015	16.508	15.327	—	—	5.454	981	60.420	58.952
Banco Frances e Italiano.....	7.500	7.500	—	—	28.898	28.308	5.135	9.111	115.615	155.329	25.203	21.286	—	—	11.009	8.100	223.470	233.271
The British Bank.....	—	—	—	—	10.891	7.471	4.810	5.497	39.410	59.405	4.158	8.458	—	—	1.638	1.271	60.915	73.192
London and Brazilian Bank (Santos).....	—	—	—	—	3.781	2.819	7	133	3.552	4.111	2.211	519	—	—	3.560	4.193	13.111	11.835
London and River Plate (Santos)	500	500	—	—	3.835	5.915	28	61	439	508	2.268	731	—	—	439	702	7.501	8.117
Banco Allemão Transatlantico..	—	—	—	—	3.523	—	1.119	—	9.331	—	4.370	—	—	—	74	—	18.158	—
Banco do Commercio e Industria do S. Paulo.....	10.000	10.000	12.500	12.500	—	—	3.992	6.038	112.120	57.851	71.325	43.167	—	—	5.433	4.910	218.436	131.497
Banco de S. Paulo.....	10.000	10.000	1.477	1.417	5.150	11.201	5.611	2.698	18.093	12.170	68	—	—	—	1.163	1.671	42.195	39.160
Banco Credito Hypothecario e Agricola.....	29.681	30.149	313	247	10.708	6.637	23	63	69.080	51.618	—	—	—	—	3.153	2.529	112.931	91.273
Banco Commercial do S. Paulo.	12.000	12.000	200	200	7.291	3.455	4.693	3.827	39.169	11.573	1.603	2.140	—	—	2.239	522	57.598	36.719
Banco Construções e Reservas.	1.500	1.500	—	—	47	37	—	—	43	40	—	—	—	—	16	42	1.609	1.619
Banco Melhoramentos do Jahú..	1.000	1.000	650	600	485	616	303	1.242	2.215	1.281	—	—	—	—	137	152	4.817	4.921
Paraná :	1.500	1.500	60	45	968	1.701	7.788	16.096	9.254	10.816	7.322	5.283	—	—	6.114	8.816	33.006	41.257
London and Brazilian Bank....	—	—	—	—	296	82	6.291	11.109	7.651	8.676	6.600	3.635	—	—	4.577	6.703	25.325	33.399
London and River Plate.....	500	500	—	—	672	990	1.053	1.643	1.379	1.730	717	1.591	—	—	1.421	1.993	5.742	8.385
Banco de Curitiba.....	1.000	1.000	60	45	—	699	534	353	221	201	5	57	—	—	116	117	1.939	2.172
Rio Grande do Sul :	25.000	25.000	11.549	10.936	26.483	91.576	112.770	44.957	185.989	127.276	53.847	64.751	—	5.641	18.629	28.376	434.267	398.513
London and Brazilian Bank (Porto Alegre).....	—	—	—	—	513	762	3.159	3.410	1.211	1.223	—	—	—	—	5.412	6.197	10.388	11.592
London and Brazilian Bank (Rio Grande).....	—	—	—	—	386	416	5.281	4.029	1.113	655	1.989	3.318	—	—	2.924	4.030	11.687	12.413
Brazilianische Bank (Porto Alegre).....	—	—	—	—	569	273	9.893	10.721	7.171	8.933	4.128	6.066	—	—	—	54	21.834	26.059
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	10.000	10.000	8.419	8.161	17.470	71.358	43.129	—	28.671	80.742	37.633	36.117	—	—	1.683	1.571	207.038	211.282
Banco Commercio de Porto Alegre.....	5.000	5.000	2.030	1.875	—	5.100	30.163	15.216	55.863	15.655	—	4.505	—	5.611	931	6.843	93.999	59.575
Banco Pelotense.....	10.000	10.000	1.100	900	7.515	19.367	21.115	11.551	31.921	20.655	10.003	11.115	—	—	7.613	9.678	89.330	77.536
Minas Geraes :	22.890	19.890	1.045	952	6.088	16.325	8.335	7.537	57.715	29.178	13.937	13.681	3.628	17.943	23.241	22.567	142.929	128.073
Banco Credito Real de Minas...	17.000	11.000	1.015	952	3.777	13.017	8.193	7.182	19.720	5.717	13.987	13.681	3.628	17.913	13.888	8.823	81.219	81.315
Banco Hypothecario e Agricola.	5.890	5.890	—	—	2.311	3.278	137	355	37.989	23.161	—	—	—	—	15.353	13.711	61.589	46.728
Total geral.....	319.067	326.233	40.507	39.136	399.231	475.137	260.742	253.298	1.737.438	1.519.016	360.312	294.506	4.631	24.630	287.900	301.833	3.339.831	3.233.789

**Activo da União** — Pelos dados recebidos de diversas repartições, a comissão conseguiu escripturar o activo que é representado com os seguintes titulos:

- Bens immoveis ;
- Bens moveis ;
- Material para a defesa nacional ;
- Bens de natureza industrial ;
- Valores pertencentes á União ;
- Casa da Moeda ;
- Caixa de Amortização ;
- Repartições fiscaes ;
- Bancos e correspondentes ;
- Divida dos Estados ;
- Divida activa ;
- Divida activa externa ;
- Diversos responsaveis ;
- Moeda subsidiaria ;
- Caixa de Conversão.

**Passivo da União** — O passivo está escripturado sob os seguintes titulos:

Divida fundada:

Externa.

Interna.

Divida fluctuante:

Externa.

Interna.

- Fundos especiaes ;
- Portadores de papel moeda ;
- Bancos e correspondentes ;
- Caixa de Conversão.

**Passivo descoberto** — Pelo activo e passivo já escripturados, fazendo-se a necessaria conversão das sommas em ouro, verifica-se um passivo descoberto vultuoso. Reconhecida, como é, a deficiencia dos dados sobre o activo, não ha duvida de que, obtendo-se novos dados, possa o passivo descoberto decrescer ou mesmo desaparecer totalmente.

**Encerramento do exercicio** — Apurado o resultado do exercicio financeiro, á conta « patrimonio nacional », são levadas as modificações havidas em consequencia da execução do orçamento. São, em seguida, apanhados todos os saldos das contas do activo e passivo para serem transferidos ao exercicio subsequente.

**Balanço de activo e passivo** — Mediante os saldos activos e passivos é organizado este balanço indicador da situação economico — patrimonial da União.

Para a consociação de uma contabilidade patrimonial rigorosa deve a secção encarregada da respectiva escripturação possuir todos os dados sobre os bens e valores actualmente existentes e ser informada de todas as variações que se possam verificar, notando-se que, determinada uma boa organização de contabilidade, grande parte dos dados afluirão naturalmente á secção pelos documentos que comprovam a receita e despesa.

## CONTABILIDADE FINANCEIRA

Formam objecto deste ramo da contabilidade o orçamento e todos os factos financeiros decorrentes da sua execução.

*Previsão orçamentaria* — Os documentos basicos desta contabilidade são as leis da receita e da despesa. A escripturação de cada exercicio financeiro é iniciada com a transcripção do orçamento. A receita orçada é debitada aos contribuintes, por fórma synthetica e a fixação da despesa, pelos credits orçamentarios, é creditada aos respectivos ministerios. A incorporação do orçamento traz a vantagem de se poder, a qualquer momento, estabelecer o confronto entre a sua previsão e a relativa execução.

*Execução orçamentaria* — Executando-se o orçamento pela arrecadação da receita e pagamento da despesa, estes factos são devidamente escripturados.

*Receita* — A receita é escripturada por titulos geraos, de accordo com a classificação da lei da receita, assim :

- a) Renda ordinaria.
- b) Renda extraordinaria.
- c) Renda especial.

Cada um destes titulos é desdoblado, rigorosamente de accordo com o orçamento, de fórma a se poder conhecer, de momento, a respectiva arrecadação.

*Despesa* — A despesa é escripturada por ministerios, discriminadamente por verba e por sub-consignação, tudo de conformidade com a lei da despesa.

Os livros são organiza los de modo a ser obtida rapidamente qualquer informação segura sobre a despesa paga e sobre o saldo de cada verba.

*Receita e despesa extra-orçamentaria* — No correr do exercicio financeiro operam-se numerosas transacções de depositos, oriundas de caixas economicas, cofre de orphãos, bens de ausentes e de diversas origens e um movimento tambem muito grande de passagem de fundos de uma para outra repartição, além de operações bancarias. O enorme movimento de numerario assim produzido é convenientemente escripturado, offerecendo os livros, além de uma fiscalização efficaz dos dinheiros publicos, preciosos dados estatisticos.

*Encerramento do exercicio* — Concluida a execução orçamentaria e esgotado o periodo regulamentar do exercicio são encerradas as contas de receita e despesa, apurando-se o resultado do exercicio que

será consoguido depois do comparada a previsão com a execução orçamentaria.

*Balanco de receita e despesa* — Estabelece esta peça de contabilidade o resumo do movimento geral de caixa do exercicio. Em sua receita são collocadas as parcelas representativas de entrada de numerario pelos titulos do orçamento da receita e pelas contas extra-orçamentarias, e em sua despesa as parcelas representativas das salidas de numerario pelos titulos de orçamento e pelas contas extra-orçamentarias. Juntando-se ao total da receita o saldo recebido do exercicio anterior e ao total da despesa o saldo que passa para o exercicio posterior, tem-se duas sommas eguaes exigidas para balanco.

### FÓRMA DA ESCRIPTURAÇÃO

*Do patrimonio* — Os lançamentos iniciais são feitos mediante informação das repartições oncarregadas da administração dos bens patrimoniaes e do registro da divida geral da União. As variações do activo e passivo são, em parte, verificadas pelos documentos de receita e despesa, devendo as repartições acima mencionadas informar, constantemente, sobre as variações havidas.

A escripturação do patrimonio é feita no livro «Diario», em ordem chronologica, e no «Razão» seguindo-se a classificação dada. Todos os titulos de activo e passivo são minuciosamente escripturados em livros auxiliares, havendo, para isso, os seguintes:

*Bens patrimoniaes* — Escripturam-se ahi os bens pertencentes à Nação, com os possíveis detalhes e caracteristicos.

*Divida externa fundada* — Cada emprestimo tem, neste livro, seu historico completo desde a emissão, escripturando-se ahi tambem todas as amortizações realizadas.

*Divida interna fundada* — São abertas contas separadas para cada emprestimo, historiando-lhe a emissão e acompanhando-o nas modificações successivas.

*Divida fluctuante* — Comprehende os depositos de caixas economicas, bens de defuntos e ausentes, cofre de orphãos e depositos de diversas origens.

A escripturação deste livro põe em destaque os saldos desses depositos no Thesouro e em cada uma das delegacias fiscaes, e demonstra todo o movimento de depositos e retiradas.

*Fundos especiaes* — Neste livro auxiliar são registrados os saldos dos fundos com applicação especial e o movimento occasionado pela execução do orçamento. A exactidão dos lançamentos neste livro é constantemente assegurada por balancetes que são cotejados com os saldos apresentados pelo «Razão».

*Do orçamento e sua execução* — Como foi dito, o orçamento é incorporado na escripta por um lançamento synthetico feito no livro «Diario» e por lançamentos analyticos feitos nos livros auxiliares de receita e despesa.

O methodo seguido na escripturação é o de centralização.

Os elementos necessários á escripturação da receita e despesa são representados pelos balanços mensaes do recolta e despesa enviados pelas repartições arrecadoras e pagadoras. Essas repartições são actualmente :

Thesouraria Goral do Thesouro.  
1ª e 2ª Pagadorias.  
21 Delegacias Fiscaes.  
Alfandega do Rio de Janeiro.  
Recebedoria do Districto Federal.  
Repartição Geral dos Correios.  
Administração dos Correios do E. do Rio.  
Repartição Geral dos Telegraphos.  
Contabilidade da Marinha.  
Contabilidade da Guerra.  
E. F. Central do Brazil.  
E. F. Oeste de Minas.  
Casa da Moeda.  
Imprensa Nacional.  
Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

43 Collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro.

O balanço da Thesouraria Geral comprehende, dentre as operações de maior destaque, as operações bancarias, e é, pelo actual methodo de escripturação, summamente falho. Basta dizer-se que não é possivel, de momento, se conhecer o estado das contas dos devedores e credores do Thesouro por operações bancarias.

Os balanços das pagadorias apresentam outro inconveniente gravissimo. É o prazo dilatado que decorre da época dos pagamentos ao dos respectivos balanços. É escusado repetir que embaraços para a contabilidade se originam de tal atrazo, além do perigo a que se expõem os dinheiros publicos sem um contrólo immediato, rapido e efficaz.

Para a immediata regularização da escripta centralizadora, a escripturação da Thesouraria e das Pagadorias deve ser diaria e feita pelo methodo de partidas dobradas.

Relativamente aos balanços das contabilidades de outros ministerios, das delegacias fiscaes e das estradas de ferro, para melhor andamento do serviço geral de contabilidade, deverão tambem seguir o methodo uniforme ao que está sendo adoptado.

A secção centralizadora de contabilidade, em poder dos balanços mensaes já mencionados, incumbe-se da fusão de todos elles por meio de mappas totalizadores que são:

- a) Renda ordinaria — discriminada por titulos;
- b) Renda extraordinaria — discriminada por titulos;
- c) Renda com applicação especial — discriminada por titulos;
- d) Annullação de despesa;
- e) Mappa recapitulativo das rendas e de classificação da receita extra-orçamentaria;

*f, g, h, i, j, k, l*) Mappas da despesa dos ministerios — discriminada por verbas;

*m*) Annullação do receita;

*n*) Mappa recapitulativo da despesa propriamente dita e de classificação da despesa extra-orçamentaria.

Sommados e rigorosamente verificados estes mappas são, por seus titulos goraes, lançados no « Borrador », transcriptos no « Diario » e consequentemente no « Razão ». Por meio destes mesmos mappas é feita a escripturação dos livros auxiliares do receita e despesa. Bifurcando-se e ramificando-se assim a receita e despesa, convergirá em seguida ao ponto terminal que é o balancete geral mensal extrahido do « Razão » e que serve de aferidor dos balancetes extrahidos dos livros auxiliares.

*Do Diario* — A escripturação deste livro teve como ponto de partida o activo e passivo da nação e o orçamento do exercicio. A receita e despesa geral é lançada syntheticamente no fim de cada mez. Registram-se tambem no livro « Diario » os creditos extraordinarios abertos e o movimento das estampilhas do sello adhesivo, o sello consular, as fórmulas do consumo e os sellos do Correio.

*Razão* — É o livro de classificação das contas que offerece os dados para verificação da escripta e para a confecção dos balanços de receita e despesa e de activo e passivo.

*Livros de receita* — A receita ordinaria, a extraordinaria e a especial tem sua escripturação em livros distinctos. Em cada uma das paginas destes livros é aberta uma conta a cada titulo de renda, onde se registra a previsão orçamentaria, a arrecadação realizada e as annullações havidas. Por estes livros é conhecida a arrecadação liquida, discriminadamente por titulos, e facilmente se estabelece o confronto entre a renda orçada e a arrecadada.

*Livros de despesa* — A despesa orçamentaria é escripturada em livros distinctos para cada ministerio. Em suas paginas são abertas as contas das verbas, separadamente, que representam os creditos orçamentarios e extraordinarios abertos, a despesa paga e as annullações havidas. Estes livros fornecem dados sobre o estado das verbas, que é facilmente encontrado mediante o confronto dos creditos com a despesa liquida paga.

*Outros livros* — São dignos de menção os seguintes :

*Repartições fiscaes* — Onde se abre a conta de caixa de cada repartição, que indica constantemente a respectiva situação.

*Movimento de fundos* — Que registra a passagem de dinheiro de uma para outra repartição.

*Contabilidade dos valores* — Além da escripturação geral do movimento de numerario, a secção centralizadora mantem o registro das responsabilidades originadas de valores em apolices, estampilhas, metaes nobres e outros, individualizada e especificadamente.

*Levantamento dos balanços* — Este trabalho, pela organização de contabilidade planejada, não offerecerá difficuldado e, cuidada a

escripturação das repartições subordinadas, assegurará também a exactidão dos algarismos encontrados.

O balanço de receita e despesa demonstra o resultado do exercício financeiro por meio da renda e da despesa que occorra em seus títulos — « Rendas da União » e « Despesa da União ». As demais contas da receita indicam as fontes subsidiárias de receita oriundas de emissões, empréstimos ou outras operações de crédito. As demais contas de despesa indicam extinção de dívidas extraordinárias anteriores ou applicações de capitães.

O balanço de activo e passivo evidencia a situação patrimonial e económica da União. O activo considera a applicação de capitães em bens de natureza diversa e a existência de valores nos cofres públicos ou em poder de terceiros. O passivo demonstra as dívidas da União devidamente classificadas e outras responsabilidades.

O activo de compensação registra os valores nos cofres públicos ou em poder de terceiros que não representam nem bens nem onus patrimoniaes collocados ali tão sómente para figurar as responsabilidades dos depositarios de taes valores.

Em 1916 conto começar oficialmente a escripturação do Thesouro, concentrando nesta secção todo o movimento da Thesouraria Geral.

Ao mesmo tempo será dada nova organização á escripturação do cofre de orphãos, bens de ausentes e defuntos, depositos e cauções e depositos de varias origens, adoptando o systema de contas correntes para os credores por ordem nominal, em vez de ordem chronologica como é hoje feito.

Só com o tempo e á medida que houver pessoal habilitado se poderá ir, pouco a pouco, reformando a escripturação das delegacias fiscaes e repartições deste ministerio até se chegar á reforma das contabilidades dos outros ministerios que deverão ter uma escripturação modelada pela do Thesouro Nacional.

Uma das medidas, porém, mais urgentes, é sem duvida, empregarem os Srs. delegados fiscaes todo o esforço em remetterem ao Thesouro seus balanços mensaes dentro do prazo da lei, o que não tem sido feito por alguns.

## THESOIRO NACIONAL

### Directoria do Gabinete

A Directoria do Gabinete, com as importantes funcções de centralização de serviços que lhe dá a organização actual, desempenhou cabalmente as suas attribuições.

Em 1914 foi usada, com proveito para o serviço, a faculdade conferida pela lei de organização do Thesouro de 1909 de delegar o



Ministro ao director do Gabinete a competencia para despachar certo numero de papeis referentes a fianças, pensões, etc., mediante prévia communicacão ao Tribunal de Contas.

Trabalhos effectuados pela 3ª secção em 1914

Decretos . . . . .	209
Mensagens . . . . .	37
Circulares. . . . .	48
Cartas e titulos. . . . .	159

Synopse dos trabalhos effectuados

	AVISOS	OFFICIOS	ORDENS	TELEGRAMMAS	CIRCULARES	PORTARIAS DE LICENÇA	DECRETOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
Ministro . . . . .	1.399	789	170	—	48	764	290
Director . . . . .	—	3.494	3.917	1.539	—	—	—
Somma . . . . .	1.399	4.233	4.087	1.539	48	764	290

Actos

AVISOS	OFFICIOS	PETIÇÕES
15.165	14.104	5.885

Movimento

DISTRIBUIÇÃO							TOTAL
Despeza	Receita	Contabilidade	Procuradoria	Tribunal do Contas	Patrimonio	Archivo e diversos	
15.992	6.580	3.823	2.682	654	1.059	1.259	32.049

pela 1ª secção em 1914

TITULOS						APOSTILLAS	TOTAL
Nomeação	Exoneração	Aforamentos	Apresentadorias	Montepio	Pensões diversas		
294	342	30	327	—	577	83	5.413
—	—	—	—	108	—	14	9.072
294	342	30	327	108	577	97	14.485

recebidos

MEMORIAES	DIVERSOS	TOTAL
18	634	35.806

dos processos

REMETTIDOS À 2ª SECÇÃO		TOTAL	INFORMADOS	CERTIDÕES	ARCHIVADOS	TOTAL	TOTAL GERAL
Avisos	Diversos						
9.647	18.348	27.995	2.120	141	34.427	36.383	96.432

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

O movimento de papéis foi o seguinte:

### ENTRADOS

#### 1ª SUB-DIRECTORIA

Avisos . . . . .	889	
Offícios . . . . .	936	
Requerimentos . . . . .	66	
Diversos papéis (balanços, etc.) . . . . .	<u>1.198</u>	3.089

#### 2ª SUB-DIRECTORIA

Avisos. . . . .	297	
Offícios . . . . .	1.222	
Requerimentos . . . . .	421	
Diversos papéis (balanços, etc.) . . . . .	<u>1.371</u>	<u>3.311</u>
		<u><u>6.400</u></u>

### SAHIDOS

Offícios expedidos a diversas repartições . . . . .	1.092	
Diversos papéis. . . . .	<u>4.344</u>	<u><u>5.436</u></u>

## DIRECTORIA DA DESPESA

O movimento de papéis foi o seguinte:

*Offícios expedidos por esta Directoria no anno de 1914 ás Delegacias Fiscaes*

	Offícios
Acre . . . . .	19
Alagoás. . . . .	95
Amazonas . . . . .	148
Bahia . . . . .	295
Ceará . . . . .	89
Espirito Santo. . . . .	84
Goyaz . . . . .	41
Maranhão . . . . .	100
Matto Grosso . . . . .	116

	Officinas
Minas Geraes . . . . .	152
Pará . . . . .	128
Parahyba . . . . .	75
Paraná . . . . .	210
Pernambuco . . . . .	284
Piahy . . . . .	58
Rio Grande do Norte . . . . .	73
Rio Grande do Sul . . . . .	424
Santa Catharina . . . . .	102
S. Paulo . . . . .	351
Sergipe . . . . .	77
Londres. . . . .	75
	<hr/>
	2.996

*Officinas expedidos a outras repartições*

Caixa de Amortização . . . . .	3
Recebedoria do Districto Federal . . . . .	48
Casa da Moeda . . . . .	14
Imprensa Nacional . . . . .	41
Alfandega do Rio de Janeiro . . . . .	124
Contabilidade do Ministerio da Justiça . . . . .	30
»    »    »    »    Viação . . . . .	58
»    »    »    »    Guerra . . . . .	36
»    »    »    »    Marinha . . . . .	25
»    »    »    »    Agricultura . . . . .	21
Collectorias . . . . .	198
Diversos . . . . .	244
Tribunal de Contas . . . . .	71
Tribunal de Contas (remessa) . . . . .	3.564
Portarias . . . . .	106
	<hr/>
	4.583

*Avisos de diversos Ministerios que transitaram por esta Directoria no anno de 1914*

Ministerios	Avisos
Justiça . . . . .	2.138
Marinha . . . . .	786
Guerra . . . . .	1.044
Exterior. . . . .	410
Agricultura . . . . .	3.080
Fazenda . . . . .	71
Viação . . . . .	4.256
	<hr/>
	11.785
	<hr/>
Requerimentos	
Letras de A a Z . . . . .	4.286

**● Officios e telegrammas das Delegacias Fiscaes que transitaram por esta Directoria no anno de 1914**

	Officios	Telegrammas
Acro. . . . .	45	41
Amazonas . . . . .	145	43
Pará. . . . .	185	48
Maranhão . . . . .	129	32
Piauhy . . . . .	72	12
Ceará . . . . .	94	14
Rio Grande do Norte. . . . .	51	8
Parahyba . . . . .	59	9
Pernambuco . . . . .	356	34
Alagôas. . . . .	57	17
Sergipe . . . . .	43	14
Bahia . . . . .	226	12
Espirito Santo. . . . .	134	7
Rio de Janeiro. . . . .	30	
S. Paulo . . . . .	175	7
Paraná . . . . .	62	2
Santa Catharina . . . . .	27	4
Rio Grande do Sul . . . . .	303	23
Matto Grosso . . . . .	43	3
Minas Geraes . . . . .	69	5
Goyaz . . . . .	20	4
	<hr/>	
	2.325	339

*Officios de diversos Ministerios que transitaram por esta Directoria no anno de 1914*

	Ministerios	Officios
Justiça:		
Montepio . . . . .		141
Diversos . . . . .		377
Viação:		
Montepio . . . . .		403
Diversos . . . . .		287
Agricultura:		
Diversos . . . . .		728
Guerra:		
Diversos . . . . .		16
Exterior:		
Diversos . . . . .		37
Marinha:		
Diversos . . . . .		4
Fazenda:		
Diver sos . . . . .		2.352
		<hr/>
		4.045

## DIRECTORIA DA RECEITA

O movimento dessa Directoria foi o seguinte em officios, telegrammas e portarias expedidas :

Directoria do Gabinete. . . . .	45
Diversas autoridades. . . . .	244
Tribunal de Contas. . . . .	53
Recebedoria do Districto Federal. . . . .	40
Imprensa Nacional . . . . .	105
Casa da Moeda . . . . .	752
Laboratorio Nacional. . . . .	5
Dolegacias Fiscaes . . . . .	508
Alfandegas. . . . .	84
Colloctorias Federaes . . . . .	227
Telegrammas . . . . .	304
Portarias . . . . .	14
	<hr/>
Total . . . . .	2.321

### 1ª Sub-Directoria

Foram executados com regularidade os serviços a cargo dessa Sub-Directoria, cujos empregados informaram durante o anno passado 4.998 processos, a saber :

Avisos . . . . .	375
Offcios das Repartições dos Estados. . . . .	1.773
Ditos desta Capital e do Exterior. . . . .	1.048
Requerimentos . . . . .	1.802
	<hr/>
	4.998

### 2ª Sub-Directoria

Estão em ordem e acham-se em dia os serviços que correm pela 2ª Sub-Directoria.

Elevaram-se a 4.266 os processos que transitaram pelos protocolos.

## DIRECTORIA DO PATRIMONIO NACIONAL

As importantes attribuições commettidas a essa secção do Thesouro sobre o arrolamento dos proprios nacionaes não foram ainda, infelizmente, levadas a bom termo. São essas as considerações do Sr. director do Patrimonio sobre o assumpto :

« Pouco ou quasi nada do novo posso adiantar sobre os multiplos serviços que cabem á Directoria do Patrimonio Nacional.

A respeito do mais importante delles : o arrolamento dos proprios nacionaes para servir de base ao respectivo registro ou por outra, como elemento essencial para organização do cadastro dos bens nacionaes, poderia repetir o que tenho dito nos anteriores relatorios e nas diversas representações que hei dirigido aos illustres antecessores de V. Ex. Não tenho hoje linguagem differente da que usei naquelles documentos. Nem poderia usar de outra, porque o estado em que hoje se encontra este serviço continúa o mesmo. As causas que o tem entorpecido ainda persistem e são mais fortes do que os meus esforços, deante da inercia das repartições incumbidas de collaborarem com esta Directoria, remettedo-lhe a lista dos proprios nacionaes que se acharem sob a administração de cada uma dellas.

Logo após o inicio dos trabalhos deste departamento do Thesouro, em janeiro de 1910, expedi circulares a todas as repartições federaes, pedindo-lhos o inventario dos proprios nacionaes sujeitos á sua administração, acompanhadas das instrucções devidas e dos respectivos modelos afim de ser observada a necessaria uniformidade das informações. Posteriormente tenho repetido as mesmas requisições. Os dignos antecessores de V. Ex., á vista das minhas representações, as tem reiterado. A propria Comissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados tem proclamado mais de una vez a necessidade da execução deste serviço, censurando essa inercia, como se pôde ler nos luminosos pareceres do relator do orçamento da Receita dos exercicios de 1911 a 1914, o Sr. Dr. Homero Baptista. Tudo tem sido contraproducente.

Deante deste facto anormal que descobre os vicios da administração publica mais fortes que a propria lei, comprehende V. Ex. os motivos pelos quaes o arrolamento dos proprios nacionaes se acha apenas iniciado, não se devendo attribuir esse atrazo á inactividade da Directoria do Patrimonio, cujo empenho em cumprir o seu dever se quebra de encontro ao mal apontado.

Mandei tirar a lista das repartições que enviaram as relações solicitadas, afim de que V. Ex. possa conhecer aquellas que obedeceram ao preceito legal.

São as seguintes :

### MINISTERIO DA GUERRA

1. Fabrica de Polvora sem Fumaça.
2. Bibliotheca do Exercito.
3. Collegio Militar da Capital.

4. Laboratorio Militar.
5. Asylo de Voluntarios da Patria.
6. Colonia Militar do Alto Uruguay.
7. Relação incompleta dos proprios nacionaes sujeitos ao Ministerio.

#### MINISTERIO DA MARINHA

1. Conselho do Almirantado.
2. Capitania do Porto de Santa Catharina.
3. Idem do Maranhão.
4. Idem de Manãos.
5. Idem de Alagoás.
6. Idem do Espirito Santo.
7. E-scola de Aprendizes Marinheiros.
8. Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul.
9. Batalhão Naval.
10. Relação impressa dos proprios nacionaes da Marinha situados no Rio de Janeiro.

#### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

1. Directoria Geral dos Correios.
2. Repartição Geral dos Telegraphos.
3. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.
4. Estrada de Ferro Oeste de Minas.
5. Repartição de Aguas e Obras Publicas.

#### MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

1. Escola do Aprendizes Artifices do Maranhão.
2. Idem de Sergipe.
3. Idem de S. Paulo.
4. Idem do Piahy.
5. Idem do Ceará.
6. Idem de Goyaz.
7. Idem de Alagoás.
8. Idem do Espirito Santo.
9. Idem do Pernambuco.
10. Idem de Ouro Preto.

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1. Commando da Força Policial.
2. Gabinete de Identificação.
3. Policia do Districto Federal.
4. Instituto Nacional de Musica.
5. Escola Polytechnica.
6. Colonia de Alienados da Ilha do Governador.

#### MINISTERIO DA FAZENDA

1. Delegacia Fiscal do Thesouro na Parahyba.
2. Idem no Ceará.
3. Idem no Rio Grande do Norte.



4. Delegacia Fiscal do Thesouro em Alagoas.
5. Idem em Pernambuco.
6. Idem no Espirito Santo.
7. Idem em Minas Geraes.
8. Idem no Rio Grande do Sul.
9. Idem em Matto Grosso.
10. Idem na Bahia.
11. Idem no Pará.
12. Idem em S. Paulo.
13. Idem no Maranhão.
14. Alfandega do Rio de Janeiro.
15. Collectorias federaes no Estado do Rio de Janeiro.

Taes são as repartições federaes que satisfizeram as requisições desta Directoria. Desta diminuta lista que offereço ao conhecimento de V. Ex., é logico concluir que as repartições federaes jamais cogitaram de ter em ordem este ramo da administração, organizando um assentamento regular dos bens sobre que exercem as suas funções. De outro modo lhes seria facil fornecer os inventarios reclamados com tanta insistencia.

Si não é possivel chamal-as ao cumprimento do dever legal, torna-se necessario estudar outro methodo mais efficaz e diverso do quo foi estabelecido pela lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909, que reorganizou a administração da Fazenda Publica.»

## PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PUBLICA

Os trabalhos desta secção do Thesouro correram regularmente. O movimento de entrada de papeis foi o seguinte, comparado com o anno anterior :

	1913	1914
Requerimentos.....	1.416	1.631
Avisos do Ministro da Agricultura.....	59	63
"    "    "    do Exterior.....	13	18
"    "    "    da Guerra.....	89	79
"    "    "    da Justiça.....	123	139
"    "    "    da Marinha.....	60	68
"    "    "    da Viação.....	801	731
Officios das Directorias do Thesouro.....	44	69
Procuraderia da Republica.....	90	118
Recebedoria do Districto Federal.....	445	493
Tribunal de Contas.....	572	401
Delegacias Fiscaes.....	1.320	1.409
Diversas repartições.....	691	820
Total.....	<hr/> 5.728	<hr/> 6.014

Differença a maior, em 1914, 316 papeis.

Lavraram-se 263 termos, assim discriminados :

	1913	1914
Fianças.....	121	124
Responsabilidade.....	24	34
Aforamentos.....	69	83
Diversos.....	26	20
	<hr/>	<hr/>
	240	253

Dentre esses termos os principaes são os assignados com as firmas Leuzinger & C. e Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuskertuerk para fornecimentos ás repartições de Fazenda e os contractos lavrados com diversos bancos sobre os empréstimos autorizados pela lei n. 2.863 e decreto n. 11.091, ambos de 24 de agosto de 1914.

Foram expedidos 660 officios.

Pelos dados acima se vê que o expediente desta repartição vae augmentando annualmente.

Os quadros que seguem mostram a situação da divida activa.

A arrecadação judicial no anno passado foi de 653:704\$829 para 3.104 certidões, ao passo que em 1913 a cobrança importou em 473:030\$694 para 2.084 certidões.

E' de salientar que a cobrança judicial teria sido muito maior si, por effeito da lei da moratoria, não tivessem ficado suspensos os processos executivos.

Existem ajuizados nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro perto de 38.000:000\$, calculando-se cobravel dessa cifra a de 20.000:000\$000.

A arrecadação amigavel effectuada pela Procuradoria foi em 1914 de 84:537\$166 e no anno de 1913 de 28:587\$556, verificando-se um augmento de cobrança na importancia de 53:949\$610.

No total de 2.738:764\$568 remetido a Juizo, se comprehende a importancia de 12:756\$838 de 134 certidões de dividas de pennas d'agua e imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1904 a 1910, extrahidas em virtude da revisão feita por ordem desta Procuradoria nos livros da escripturação da divida activa que se achavam nesta repartição.

No mesmo total estão igualmente incluidas 113 certidões de dividas de pennas d'agua de 1909 e 1910 e imposto de industrias e profissões de 1913, extrahidas em virtude da alludida revisão nos livros enviados pela Recebedoria do Districto Federal.

O art. 88 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, re-produzido depois pelo paragraho unico do art. 78 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, determinava que a escripturação da divida até aqui a cargo desta Procuradoria Geral passasse, no tocante ás taxas de pennas d'agua e aos impostos de industrias e profissões, para as repartições arrecadadoras respectivas.

O art. 2º, § 6º, da actual lei orçamentaria da receita modificou, porém, a disposição citada no sentido de continuar a cargo desta Procuradoria a escripturação da divida de qualquer especie.

### DIVIDA ACTIVA

O movimento das certidões de dividas, durante o anno de 1914, nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, foi o seguinte:

Certidões existentes no Juizo Federal até 31 de dezembro de 1913, 337.864, na importancia total de 35.735:622\$633.

Remettidas em 1914:

Ao 1º Procurador da Republica, na Secção do Districto Federal:

Consumo d'agua por hydrometro.....	Certidões 16	2:394\$232
------------------------------------	-----------------	------------

Ao 2º dito :

Imposto de industrias e profissões.....	Certidões 4	1:148\$995
Desfalque.....	2	16:368\$000
	<hr/> 6	<hr/> 17:516\$995

Ao 3º dito :

Imposto de industrias a profissões.....	Certidões 12.193	2.019:703\$465
Renda de pennas d'agua .....	10.163	527:577\$324
Concertos de hydrometros.....	87	2:705\$731
Multas.....	620	82:242\$790
Correios (indemnizações).....	34	2:583\$353
Policia (devedores á).....	30	3:604\$280
Guarda Civil (indemnizações).....	29	3:274\$680
Direitos aduaneiros .....	24	48 487\$130
Responsabilidades.....	6	12:113\$900
Loterias.....	5	4:500\$000
Devedores da Imprensa Nacional.....	3	1:870\$443
Eventuaes.....	1	111\$400
	<hr/> 23.195	<hr/> 2.708:774\$496

Ao procurador da Republica, no Estado do Rio de Janeiro :

	Certidões	
Multas.....	4	9:100\$000
Fóros do terrenos de marinhas.....	92	978\$845
	<hr/>	
	96	<u>10:078\$845</u>

O total remettido a Juizo foi, pois, de 2.738:764\$568, comprehendendo 23.313 certidões de dividas de diversas origens.

ARRECAÇÃO JUDICIAL

A arrecadação judicial effectuada no anno de 1914, nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, foi a seguinte:

	Certidões	
Janeiro.....	291	59:269\$783
Fevereiro.....	360	54:446\$496
Março.....	329	65:324\$983
Abril.....	387	40:741\$376
Maió.....	343	44:807\$654
Junho.....	337	279:290\$290
Julho.....	524	65:704\$742
Agosto.....	127	13:800\$133
Setembro.....	57	9:450\$137
Outubro.....	55	4:637\$960
Novembro.....	43	3:268\$423
Dezembro.....	251	14:962\$852
	<hr/>	
	3.104	<u>655:704\$829</u>

Resumo da cobrança executiva por especie da divida:

	Certidões	
Imposto de industrias e profissões.....	1.446	268:219\$615
Indemnizações.....	9	244:540\$304
Renda do consumo d'agua.....	1.523	111:319\$451
Direitos aduaneiros.....	9	23:339\$814
Multas.....	29	3:200\$000
Concertos de hydrometros.....	71	2:016\$629
Quotas de fiscalização de Clubs.....	1	1:099\$000
Imposto predial.....	15	1:999\$116
Fóros de terrenos de marinhas.....	1	9\$900
	<hr/>	
	3.104	<u>655:704\$829</u>

**No Juizo Federal foram annulladas em 1914:**

	Certidões	
Dividas do diversas origens.....	374	80:196\$509
Cobradas executivamente.....	3.404	635:704\$829
	<u>3.478</u>	<u>735:901\$338</u>

**RESUMO**

	Certidões	
No Juizo Federal.....	361.177	38.474:387\$201
Annulladas e arrecadadas.....	3.478	735:901\$338
Total existente em Juizo em 31 de dezembro de 1914.....	357.699	<u>37.738\$485\$863</u>

**ARRECAÇÃO AMIGAVEL**

Demonstração da arrecadação amigavel da divida activa effectuada, durante o anno de 1914, pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica e Recebedoria do Districto Federal:

**Pela Procuradoria Geral:**

	Certidões	
Janeiro.....	113	9:276\$273
Fevereiro.....	158	13:802\$602
Março.....	80	8:092\$187
Abril.....	75	5:115\$516
Maió.....	62	10:392\$800
Junho.....	54	4:091\$882
Julho.....	57	4:306\$258
Agosto.....	26	2:060\$276
Setembro.....	15	2:109\$159
Outubro.....	12	20:019\$894
Novembro.....	23	1:228\$515
Dezembro.....	75	4:045\$504
	<u>770</u>	<u>84:537\$166</u>

**Pela Recebedoria:**

	Certidões	
Janeiro.....	5	289\$800
Julho.....	1	16\$560
	<u>6</u>	<u>306\$360</u>

Nos mezes de fevereiro a junho e agosto a dezembro nada foi cobrado pela Recebedoria como divida activa.

Por especie da divida foi arrecadado:

Pela Procuradoria Geral:

	Certidões	
Renda de pennas d'agua.....	496	48:969\$30
Imposto de industrias e profissões.....	210	34:341\$928
Concertos de hydrometros.....	9	216\$370
Fóros de terrenos de marinhas.....	4	9\$238
Multas.....	1	1:000\$0.00
	<u>750</u>	<u>84:537\$166</u>

Pela Recebedoria:

	Certidões	
Renda de pennas d'agua.....	5	239\$800
Consumo por hydrometros.....	1	16\$559
	<u>6</u>	<u>306\$360</u>

A arrecadação judicial no decorrer do exercicio de 1914 foi de 3.104 certidões na importancia de 655:704\$829; a effectuada amigavelmente subiu a 84:843\$526 para 756 certidões.

O total cobrado amigavel e executivamente, foi, pois, de 3.860 na importancia de 740:548\$355.

Pela importancia arrecadada judicialmente foi paga aos funcionarios do Juizo Federal a porcentagem de 99:223\$200.

Conforme se verifica do quadro annexo a divida activa ajuizada, em toda a Republica, foi até 31 de dezembro do anno passado de 56.684:323\$340.

No periodo de 1808 a 1850 nenhuma divida foi cobrada a elle referente.

A importancia de 52.879:612\$914, mencionada no quadro de 1913, no periodo de 1851 a 1913, elevou-se em 1914 a 54.638:385\$984.

E' considerada cobravel a somma de 31.625:819\$508 e incobravel a de 25.058:503\$832.

Quadro da divida activa em 31 de dezembro de 1914

ESTADOS	1803 A 1850	1851 A 1914	TOTAL	COBRAVEL	INCORRAVEL
Amazonas.....		43:320\$422	43:320\$422	37:741\$495	5:578\$927
Pará.....	49:259\$053	455:323\$755	504:582\$808	384:994\$037	119:588\$771
Maranhão.....	37:920\$525	287:846\$410	325:766\$935	130:470\$927	195:296\$008
Piauhy.....	2:986\$842	60:190\$807	63:177\$709	12:753\$820	50:423\$889
Ceará.....	35:581\$661	143:356\$511	178:938\$172	83:135\$945	95:802\$227
Rio Grande do Norte.....		249:154\$626	249:154\$626	44:961\$185	204:193\$441
Parahyba.....	23:729\$520	100:538\$279	124:267\$799	92:512\$283	31:755\$516
Pernambuco.....	393:536\$882	3.230:101\$011	3.625:637\$893	1.662:542\$109	1.963:095\$484
Alagoas.....		10:207\$102	10:202\$102	7:786\$902	2:420\$200
Sergipe.....	67:427\$310	275:037\$405	342:464\$715	308:793\$061	33:671\$654
Bahia.....	160:929\$933	7.170:964\$598	7.331:894\$531	3.721:802\$470	3.610:092\$061
Espirito Santo.....	5:780\$902	244:183\$366	249:964\$268	160:905\$853	89:058\$415
Rio de Janeiro e Districto Federal.....	244:090\$242	37.738:485\$663	37.982:576\$105	20.236:963\$443	17.500:522\$420
S. Paulo.....	3:613\$534	2.310:330\$445	2.313:973\$979	2.276:888\$826	37:085\$953
Paraná.....		587:719\$218	587:719\$218	478:467\$586	109:251\$632
Santa Catharina.....	731\$140	135:655\$681	136:386\$821	133:347\$490	3:039\$331
Rio Grande do Sul.....	255:225\$618	145:789\$942	401:015\$560	369:110\$959	31:904\$002
Minas Geraes.....	735:233\$570	1.307:195\$830	2.042:429\$460	1.266:344\$904	776:084\$556
Goyaz.....	19:130\$991	230:555\$855	249:686\$846	139:501\$410	110:185\$436
Matto Grosso.....	8:729\$663	156:518\$894	165:248\$561	75:704\$712	89:453\$849
	2.045:937\$356	54.638:385\$984	56.684:323\$340	31.625:819\$593	25.058:503\$332

## CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

A junta administrativa desta caixa reuniu-se em 20 sessões, tendo proferido 487 despachos e procedeu a balanço na Thesouraria da Divida Publica a 25 de abril, tendo verificado exactos os valores a ella confiados.

O serviço da Inspectoria correu normalmente: foram expedidos 1.867 officios, 39 portarias e publicados 32 editaes.

A secção de Contabilidade executou com regularidade todo o serviço a seu cargo, tendo, além disso, processado o seguinte expediente:

5.563 requerimentos, 1.544 officios, 643 certidões, 263 guias de transferencia de assentamento de apolices, 64 propostas para uniformização de apolices, 10.289 propostas de transferencia de apolices, 47.140 cheques para pagamento de juros.

### Divida publica interna fundada

*Apolices uniformizadas (juro de 5 %/, papel)* — Foram uniformizados 246 titulos, no valor de 204:100\$, contra 328, no valor de 289:300\$ em 1913.

O total das apolices uniformizadas, até 31 de dezembro, monta a 536.844, na importancia de 528.207:200\$, comprehendidas 761 apolices no valor de 761:000\$, emitidas pelo decreto n. 9.528 de 24 de abril de 1912 e que foram consideradas desse typo, por aviso do Ministerio da Fazenda, de 20 de dezembro daquelle anno.

Desse total existem averbadas nesta Caixa 441.006, no valor de 433.992:900\$, sendo: 431.229 de 1:000\$, 2.695 de 500\$ e 7.082 de 200\$, e nas Delegacias Fiscaes nos Estados: 95.625 de 1:000\$, 489 de 500\$ e 1.724 de 200\$, perfazendo o total de 95.838 apolices. (Quadro n. 1.)

*Emprestimo de 1868 (juro de 6 %/, ouro)* — Essas apolices estão sendo resgatadas desde abril de 1905. Durante o anno de 1914 foram expedidas guias para o resgate de quatro apolices de 500\$000. Existe o saldo de 34 titulos de 1:000\$ e 25 de 500\$, no valor de 46:500\$000. (Quadro n. 2.)

*Emprestimo de 1897 (juro de 6 %/, papel)* — Na fórma do art. 107, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, teve começo o resgate deste emprestimo em março de 1914.



Do saldo de 6.795 títulos, na importancia de 6.795:000\$, existente em 31 de dezembro de 1913, foram resgatados 6.505, na importancia de 6.505:000\$, existindo o saldo de 290 títulos, na importancia de 290:000\$000. (Quadro n. 3.)

*Emissão para construcção de estradas de ferro (juro de 5 %<sup>o</sup>, papel)* — No anno de 1914 foi expedido o decreto n. 11.098, de 26 de agosto, que augmentou essa emissão, iniciada pelo de n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909.

A emissão de novos títulos, até 31 de dezembro, attinge a somma de 196.983, de 1:000\$000.

Estão aqui inscriptos 175.576 desses títulos, havendo 21.407 nas Delegacias Fiscaes nos Estados. (Quadro n. 4.)

*Emissão para saneamento da baixada do Estado do Rio de Janeiro (juro de 5 %<sup>o</sup>, papel)* — Foram emittidas mais 3.094 apolices, no valor de 3.094:000\$ pelo decreto n. 10.282, de 13 de junho de 1913.

O saldo é de 9.907 apolices, importando em 9.907:000\$000. (Quadro n. 5.)

*Emissão do Tratado da Bolivia (juro de 3 %<sup>o</sup>, papel)* — Foram emittidas 110 apolices em virtude do decreto n. 7.236, de dezembro de 1909.

O saldo para este anno é de 1.654 apolices, em igual numero de contos de réis, das quaes estão aqui inscriptas 1.137, havendo nas Delegacias Fiscaes 517. (Quadro n. 6.)

### **Movimento dos cofres de juros**

*Cofre de juros em deposito de 4 %<sup>o</sup>, ouro, de apolices da conversão extincta (decreto n. 823 A, de 1890):*

O saldo na importancia de 9:679\$949 foi recolhido ao Thesouro Nacional em cumprimento da portaria reservada sob n. 16, desta Inspectoria. (Quadro n. 7.)

*Cofre geral de juros das apolices antigas de 4 %<sup>o</sup>, papel:*

RECEITA — Constituida pelo saldo de 2:392\$, que passou de 1913, e 4:784\$, de supprimento feito pelo Thesouro para pagamento dos juros relativos ao exercicio de 1914, tudo no total de 7:176\$000.

DESPESA — 4:784\$, juros do 2º semestre de 1913 e 1º de 1914, ficando o saldo de 2:392\$, para em 1915 occorrer ao pagamento dos juros do 2º semestre de 1914. (Quadro n. 8.)

*Cofre de juros em deposito de apolices geraes antigas — juros de 5 %/, papel, typo extincto pelo decreto 4.330, de 28 de janeiro de 1912:*

RECEITA — 45:689\$342, constituida por 5:689\$342, saldo de 1913, 30:000\$, supprimento recebido do cofre de juros em deposito de apolices uniformizadas e 10:000\$, supprimento recebido do cofre de juros em deposito de apolices da emissão para construcção de estradas de ferro.

DESPESA — 39:234\$981, constituida por 33:545\$639, de juros pagos e 5:689\$342, recolhidos ao Thesouro Nacional, em cumprimento da portaria reservada, n. 16, desta Inspectoria — Saldo para 1915 — 6:454\$361. (Quadro n. 9.)

*Apolices uniformizadas — (juros de 5 %/, papel) — Cofre geral:*

A receita montou a 24.836:502\$500, sendo : 9.668:467\$ para pagamento de juros do 2º semestre de 1913, 10.331:450\$ para pagamento de juros do 1º semestre de 1914; 4.835:103\$ para pagamento de juros do 2º semestre de 1914, até 29 de janeiro ultimo, e 4:482\$500 de restituções por pagamentos indevidos.

A despesa attingiu a 24.367:544\$565, sendo : 9.579:993\$109 de juros pagos do 2º semestre de 1913, 89:836\$391 saldo que passou para deposito, 3.282:073\$043 de juros pagos do 1º semestre de 1914, 2:392\$ de supprimento feito ao cofre de juros de 4 %/, papel, 4.366:245\$065 de juros pagos do 2º semestre de 1914 até 29 de janeiro ultimo. Saldo para pagamento do 2º semestre de 1914, durante o mez de fevereiro corrente, de accôrdo com a resolução da junta administrativa, 468:957\$935. (Quadro n. 10.)

*Cofre de juros em deposito :*

RECEITA — 8.136:236\$781, constituida por 166:111\$824, saldos de 1913; 860:000\$ recebidos do Thesouro Nacional por conta de deposito alli effectuado; 6.890:594\$957 saldo do 1º semestre de 1914, 211:550\$ supprimento recebido do Thesouro Nacional e 7:980\$ de restituções por pagamentos indevidos.

DESPESA — 8.125:816\$860, constituida por 166:126\$824, recolhidos ao Thesouro Nacional em cumprimento à portaria reservada, n. 16, desta inspectoria; 141:000\$, supprimentos feitos a diversos cofres e 7.818:690\$036, de juros pagos durante o anno. Saldo que passou para 1915 — 10:419\$921. (Quadro n. 11.)

*Emprestimo de 1879 — (juros de 4 1/2 %/o, ouro) — extinto pelo decreto n. 7.782, de 31 de dezembro de 1909 e art. 58 da lei n. 2.221, de 30 do mesmo mez) — Cofre de juros em deposito:*

O saldo, na importancia de 5:757\$500, foi recolhido ao Thesouro Nacional, em cumprimento da portaria reservada desta Inspectoria, n. 16. (Quadro n. 12.)

*Emprestimo de 1889, extinto — Cofre de juros em deposito.*

O saldo de 1913, na importancia de 1:219\$652, foi recolhido ao Thesouro Nacional, em cumprimento da portaria reservada, n. 16, desta Inspectoria. (Quadro n. 13.)

*Emprestimo de 1895, extinto — Cofre de juros em deposito:*

RECEITA — 45:751\$306, constituida por 36:151\$306, saldo de 1913, e 10:000\$, supprimento recebido do cofre de juros em deposito de apolices uniformizadas.

DESPESA — 42:076\$306, constituida por 6:325\$, de juros pagos, e 35:751\$306, recolhidos ao Thesouro Nacional, de accôrdo com a portaria reservada desta Inspectoria, n. 16. Saldo para 1915 — 3:675\$. (Quadro n. 14.)

*Emprestimo de 1897 — (juros de 6 %/o, papel — Cofre de juros em deposito:*

RECEITA — 66:093\$250, sendo: 27:283\$250, saldo de 1913; . . . . 18:810\$, saldo recebido do cofre geral de juros correntes de 1913; 20:000\$, recebidos do Thesouro Nacional, por conta da importancia ali depositada.

DESPESA — 62:233\$250, sendo 46:093\$250, recolhidos ao Thesouro Nacional em cumprimento da portaria desta Inspectoria, n. 16, reservada, e 16:140\$, de juros pagos durante o anno. Saldo para 1915 3:860\$000. — (Quadro n. 15.)

*Emissão para construcção de estradas de ferro — Cofre geral:*

RECEITA — 9.937:650\$, sendo: 3.732:650\$, saldo de 1913, para pagamento dos juros do 2º semestre desse anno; 3.805:000\$, recebidos do Thesouro Nacional para o pagamento dos juros do 1º semestre de 1914, e 2.400:000\$, recebidos do mesmo Thesouro, para pagamento de juros do 2º semestre de 1914, até 29 de janeiro deste anno.

DESPESA — 9.677:275\$, sendo: 3.493:260\$, de juros pagos, do 2º semestre de 1913; 239:390\$, saldo que passou para juros em deposito; 1.503:091\$666, juros pagos, do 1º semestre de 1914; 3.301:908\$334, saldo do 1º semestre de 1914, até 29 de janeiro ultimo. Saldo que passou para pagamento do 2º semestre de 1914, durante o mez de fevereiro, 260:375\$000. (Quadro n. 16.)

*Cofre de juros em deposito :*

RECEITA — 2.782:498\$334, a saber : 60:350\$, saldo de 1913 ; 239:390\$, saldo recebido do cofre geral de juros correntes, de 1913 ; 2.221:908\$334, saldo de juros correntes do 1º semestre de 1914 ; 10:400\$, supprimento recebido do Thesouro Nacional: 450\$, restituição de juros pagos indevidamente ; 250:000\$, recebidos do Thesouro Nacional por conta de deposito ali effectuado.

DESPESA — 2.648:690\$, sendo : 299:740\$, recolhidos ao Thesouro Nacional, em cumprimento da portaria reservada, n. 16, desta Inspectoria ; 11:800\$, supprimento feitos a diversos cofres, e 2.337:150\$, de juros pagos durante o anno. Saldo para 1915 133:808\$334. (Quadro n. 17.)

*Emissão para Saneamento da Bairrada do Estado do Rio de Janeiro :*

*Cofre geral :*

RECEITA — 515:775\$000.

DESPESA — 388:525\$, passando o saldo de 127:250\$ para pagamento de juros do 2º semestre de 1914, durante o mez de fevereiro corrente. (Quadro n. 18.)

*Cofre de juros em deposito :*

RECEITA — 159:615\$, a saber : 12:625\$, saldo de 1913 ; 18:550\$, recebidos do cofre geral de juros correntes de 1913 ; 6:640\$, saldo do cofre geral de juros correntes do 1º semestre de 1914 ; 20:000\$, recebidos do Thesouro Nacional, por conta do deposito ali effectuado ; 100:000\$, supprimento recebido do cofre de juros em deposito de apolices uniformizadas ; 1:800\$, supprimento recebido do cofre de juros em deposito de apolices da emissão para construcção de estradas de ferro.

DESPESA 159:615\$, sendo : 31:175\$ recolhidos ao Thesouro Nacional, em cumprimento da portaria reservada, n. 16, desta Inspectoria, e 128:440\$ de juros pagos durante o anno. (Quadro n. 19.)

*Emissão do Tratado da Bolivia — Cofre geral :*

A receita montou a 93:435\$ contra a despesa de 86:025\$, passando o saldo de 7:410\$ para pagamento de juros do 2º semestre de 1914, no corrente mez. (Quadro n. 20.)

*Cofre de juros em deposito :*

RECEITA — 23:290\$, sendo 2:235\$, saldo de 1913 ; 1:725\$, saldo de juros correntes de 1913 ; 13:980\$, saldo de juros cor-

rentes do 1º semestre de 1914 ; 1:000\$, supprimento recebido do cofre de juros em deposito de apolices uniformizadas e 4:350\$ recebidos do Thesouro Nacional.

**DESPESA** — 19:440\$, constituida por 3:960\$ recolhidos ao Thesouro Nacional em cumprimento da portaria reservada, n. 16, desta Inspectoria, e 15:480\$ de juros pagos durante o anno. Saldo que passou para 1915 — 3:850\$000. (Quadro n. 21.)

*Fundo de amortização dos empréstimos internos, papel.* — Decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902:

*Numerario* — A receita em dinheiro, destinada á aquisição de apolices, foi de 453:745\$600, incluído o saldo de 55:111\$600, de 1913, resultando o saldo de 453:745\$600 para 1915. (Quadro n. 22.)

*Titulos* — O fundo de amortização possuia em 1913 — 31.643 apolices ; 289, do empréstimo de 1897, de 1:000\$ cada uma, foram resgatadas durante o anno de 1914, passando para 1915 o saldo de 31.554 apolices, sendo 31.332 de 1:000\$, 11 de 600\$, uma de 500\$ e uma de 200\$000. (Quadro n. 23.)

### **Secção do papel moeda**

O serviço desta secção correu normalmente, conservado sempre em dia, não obstante o grande accrescimo que teve com a emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto ultimo.

Os seus principaes trabalhos foram os seguintes:

*Circulação* — A circulação do papel moeda, em 31 de dezembro do anno passado, era de 822.496:018\$500, conforme quadros ns. 24 e 25.

Havia em circulação, em egual data de 1913, a somma de 601.488:303\$500, donde a differença de 221.007:715\$, para mais, proveniente de :

<i>Accrescimo</i> — Serviço de troco e substituição de notas.	49.114:600\$000
Emissão para attender ás despesas do Governo.....	136.000:000\$000
Idem para empréstimos aos Bancos.....	96.500:000\$000
	<hr/>
	281.614:600\$000

<i>Diminuição</i> — Serviço de tro- co e substituição. . . . .	49.114:600\$000
Resgate — prata. . . . .	840:499\$000
» — nickel. . . . .	626:625\$000
» — bronze. . . . .	2:610\$000
10 % das Alfandegas do Rio e Santos (lei n. 2.863, de 1914). . . . .	2.679:072\$000
Amortização dos Bancos, idem. . . . .	7.306:548\$000
Juros dos Bancos, idem. . . .	36:931\$000
	<hr/>
	60.606:885\$000
	<hr/>

*Substituição e troco* — A despesa effectuada com os trocos nesta Caixa attingiu a 33.695:465\$, conforme quadros ns. 26 e 27. A despesa com as remessas de notas substituidas e dilaceradas, feitas a esta Caixa pelas Delegacias Fiscaes nos Estados, montou a 15.419:135\$, conforme quadro n. 28. Essas remessas foram em numero de 79. (Quadros ns. 28 e 29.)

*RESGATE — Prata* — Continúa suspenso, desde 25 de setembro de 1913, o resgate por moeda de prata, nesta Caixa, por não ter a Casa da Moeda fornecido o numerario pedido em agosto anterior.

A Casa da Moeda e Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados resgataram 504.120 notas, na importancia de 840:499\$, conforme quadro n. 30.

*Nickel* — O resgate por esta especie attingiu 626:625\$, representada por 172.622 cedulas de diversos valores, remetidas a esta Caixa pela Casa da Moeda e Delegacias Fiscaes (quadro n. 31).

*Bronze* — Importou em 2:610\$ o resgate por bronze, representado por 323 notas remetidas pela Casa da Moeda e Delegacias Fiscaes. (Quadro n. 32.)

*NOTAS NOVAS* — A American Bank Note Co. Ld., de New York, remetteu a esta repartição 300.000 notas de 10\$, no valor de 3.000:000\$. (Quadro n. 33.)

A Cartiere Pietro Miliani, de Fabriano, Reino da Italia, forneceu 700.000 outras, no valor de 7.000:000\$. (Quadro n. 34.)

Foram remettidos a diversas repartições *specimens* das notas de 10\$, da estampa 13<sup>a</sup>.

Satisfazendo, a pedido do Ministerio do Exterior, em aviso n. 21, de 28 de março de 1914, a esse ministerio, foram retiradas do *stock* quatorze notas de diversos valores. (Quadro n. 35.)

Foram assignadas e conferidas 5.516.500 notas, no valor de 91.582:500\$000. (Quadro n. 36.)

*Incineração* — A junta administrativa, em 27 reuniões, conferiu e incinerou notas no valor total de 60.606:885\$, sendo 10.022:551\$, de resgate da emissão de papel moeda autorizada e 50.584:334\$, de serviço de resgate, substituição e troco de notas. (Quadros ns. 26, 28, 30, 31, 32, 37, 38 e 39.)

*Saldos* — Os quadros ns. 40 e 41 demonstram os saldos verificados exactos, em balanço procedido na thesouraria desta secção, em 31 de dezembro.

*Emissão de papel moeda autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914* — O trabalho desta secção augmentou consideravelmente nos mezes de agosto a dezembro, devido ao serviço da emissão de papel moeda, autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto, na importancia de 250.000:000\$000.

Muitos foram os dias em que houve necessidade de se trabalhar além das horas do expediente, para poder satisfazer ás suas exigencias.

O resgate diariamente recebido das Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos e amortização dos empréstimos contrahidos pelos Bancos desta Capital e dos Estados, cuja conferencia não podia ser, adiada, occupava todo o pessoal, quasi não deixando tempo aos demais misteres da secção.

Ao Thesouro Nacional foram fornecidos 136.000:000\$, tendo sido emprestados aos Bancos 96.500:000\$, tudo consumindo 8.909.000 notas novas. (Quadros ns. 42 e 43.)

O resgate da emissão montou a 10.022:551\$, representados por : 2.679:072\$, recolhidos a esta Caixa pelas Alfandegas do Rio e Santos, e 7.343:479\$ de amortização e juros dos empréstimos feitos aos Bancos. (Quadros ns. 37, 38 e 39.)

Em cumprimento da portaria desse ministerio, de 21 de dezembro, deixaram de ser incineradas as quantias recolhidas pelas Alfandegas e Bancos, as quaes foram remettidas ao Thesouro Nacional, na importancia total de 2.212:824\$874.

*Expediente* — Para execução de todos esses serviços deu a secção andamento ao seguinte expediente :

Termos de diferenças.....	45
» de notas falsas.....	163
Offícios.....	194
Requerimentos.....	94
Representações.....	163
Tabellas : de substituição (remessas).	79
» de resgate por prata.....	25
» de resgate por nickel.....	27
» de resgate por bronze.....	3
» de substituição (na Caixa).	101

Continúa em deposito na Thesouraria da Secção a importancia de 634:800\$, em notas apprehendidas ao Dr. Saturnino de Mattos, e mais as que fizeram o objecto do processo contra João Barata Ribeiro, pelo roubo realizado a bordo do vapor nacional *Saturno*, e que montam a 325:950\$000. (Quadro n. 44.)

Os quadros seguintes, de ns. 1 a 44, aos quaes se referem as notas dos textos, indicam detalhadamente o movimento dos serviços da Caixa de Amortização durante 1914.



N. 1 — Quadro demonstrativo do movimento das apolices de juro de 5 %, papel, uniformizadas, até 31 de dezembro de 1914. (Decretos ns. 4.330, de 28 de janeiro de 1902, e 9.528, de 24 de abril de 1912.)

	VALORES			TOTAL	
	1:000\$	500\$	200\$	Titulós	Importancia
Existentes em 31 de dezembro de 1913.....	524.663	3.177	8.758	536.598	528.003:100\$
Apolices antigas, reconvertidas e do empréstimo de 1895, juro de 5 %, papel, uniformizadas durante o anno:					
Pela Caixa de Amortização.....	181	6	46	233	193:200\$
Pelas Delegacias Fiscaes nos Estados.....	10	1	2	13	10:900\$
	524.854	3.184	8.806	536.844	528.207:200\$
DISCRIMINAÇÃO					
Inscriptas na Caixa de Amortização.....	431.229	2.695	7.082	441.006	433.992:900\$
Inscriptas nas Delegacias Fiscaes nos Estados.....	93.625	489	1.724	95.838	94.214:300\$
	524.854	3.184	8.806	536.844	528.207:200\$

**N. 2 — Quadro demonstrativo do movimento das apolices do emprestimo de 1838, extincto, juro de 6 %<sub>o</sub>, ouro, durante o anno de 1914, na Caixa de Amortização**

	VALORES		IMPORTANCIA
	1:000\$	500\$	
Existentes em 31 de dezembro de 1913..	34	29	48:500\$000
	34	29	48:500\$000
Guias expedidas durante o anno de 1914 para resgate de apolices... ..	—	4	2:000\$000
Saldo que passou para 1915.....	34	25	46:500\$000
	34	29	48:500\$000

**N. 3 — Quadro demonstrativo do movimento das apolices do emprestimo de 1897, nominativas, de juro de 6 %<sub>o</sub>, papel, até 31 de dezembro de 1914, na Caixa de Amortização**

	1:000\$000	IMPORTANCIA
<b>ENTRADA</b>		
Existente em 31 de dezembro de 1913.....	6.795	6.795:000\$000
<b>SAHIDA</b>		
Retiradas desta conta durante o anno em virtude do resgate desse emprestimo na forma do art. 107, n. 3 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....	6.505	6.505:000\$000
Saldo que passou para 1915.....	290	290:000\$000
	6.795	6.795:000\$000

N. 4 — Quadro demonstrativo do movimento das apolices emittidas para construcção de estradas de ferro, juro de 5 %, papel, até 31 de dezembro de 1914

EMISSÕES	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
Decreto 7.314, de 4 de fevereiro de 1909.	20.000	20.000:000\$000
» 7.872, de 23 de fevereiro de 1910.	6.000	6.000:000\$000
» 8.027, de 26 de maio de 1910....	2 039	2 039:000\$000
» 8.098, de 16 de julho de 1910....	1.999	1.999:000\$000
» 8.154, de 18 de agosto de 1910...	19.980	19.980:000\$000
» 8.286, de 6 de outubro de 1910..	1.164	1.164:000\$000
» 8.633, de 29 de março de 1911...	29.999	29.999:000\$000
» 9.345, de 24 de janeiro de 1912...	49.998	49.998:000\$000
» 10.135, de 25 de março de 1913 ..	50	50:000\$000
» 11.098, de 26 de agosto de 1914..	49.990	49.990:000\$000
	15.764	15.764:000\$000
	<b>196.983</b>	<b>196.983:000\$000</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		
Emittidas para os Estados.....	139	139:000\$000
Inscriptas nos Estados em virtude de expedição de guias.....	21.268	21.268:000\$000
Inscriptas na Caixa de Amortização em 31 de dezembro de 1914.....	175.576	175.576:000\$000
	<b>196.983</b>	<b>196.983:000\$000</b>

**N. 5 — Quadro demonstrativo do movimento das apolices da emissão para o Saneamento da Baixada do Estado do Rio de Janeiro, durante o anno de 1914, juros de 5 % papel. Decretos ns. 9.138, de 22 de novembro de 1911, e 10.282, de 13 de junho de 1913.**

	1:000\$000	IMPORTANCIA
Existentes em 31 de dezembro de 1913.....	6.813	6.813:000\$000
Emittidas em 1914.....	3.094	3.094:000\$000
	9.907	9.907:000\$000
Saldo que passou para 1915 .....	9.907	9.907:000\$000

**N. 6 — Quadro demonstrativo do movimento das apolices da emissão do Tratado da Bolivia, de juros de 3 % papel. Decreto n. 7.736, de dezembro de 1909.**

	1:000\$000	IMPORTANCIA
<b>ENTRADA</b>		
Existentes em 1913.....	1.544	1.544:000\$000
Emittidas em 1914 .....	110	110:000\$000
	1.654	1.654:000\$000
<b>SAHIDA</b>		
Inscriptas nos Estados em virtude de expedição de guias.....	517	517:000\$000
Inscriptas na Caixa de Amortização até 31 de dezembro de 1914. (Saldo que passou para 1915) .....	1.137	1.137:000\$000
	1.654	1.654:000\$000

**N. 7 — Quadro demonstrativo do movimento do cofre de juros em deposito das apolices geraes, convertidas, juros de 4 %/, ouro, durante o anno de 1912**

RECEITA	RÉIS — (Ouro)
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	42\$734
Importancia retirada do Banco do Brazil onde se achava em deposito.....	9:637\$215
	9:679\$949
DESPESA	
Importancia recolhida ao Thesouro Nacional em cumprimento da portaria reservada sob n. 16 do Ministerio da Fazenda.....	9:679\$949

**N. 8 — Quadro demonstrativo do movimento do cofre geral das apolices antigas, de juro de 4 %/, papel, durante o anno de 1914**

RECEITA	RÉIS — (Papel)
Importancia que passou de 1913, afim de occorrer ao pagamento dos juros do 2º semestre do mesmo anno, no prazo da lei.....	2:392\$000
Supprimento recebido do Thesouro Nacional para occorrer ao pagamento dos juros relativos aos 1º e 2º semestres de 1914.....	4:784\$000
	7:176\$000
DESPESA	
Importancia dos juros pagos por este cofre, no prazo da lei, relativo ao 2º semestre de 1913 e 1º de 1914.....	4:784\$000
Importancia que passou para 1915, afim de occorrer, no prazo da lei, ao pagamento dos juros do 2º semestre de 1914.....	2:392\$000
	7:176\$000

N. 9 — Quadro demonstrativo do movimento do cofre de juros em deposito das apolices geraes, não uniformizadas, de juro de 5 %, papel, durante o anno de 1914

RECEITA	IMPORTANCIA	TOTAL
Saldo que passou de 1913.....	5:689\$342	
Supprimento recebido do cofre de juros em deposito de apolices uniformizadas .....	30:000\$000	
Supprimento recebido do cofre de juros em deposito de apolices da emissão para construção de Estrada de Ferro.....	10:000\$000	45:689\$342
<b>DESPESA</b>		
Importancia recolhida ao Thesouro Nacional de accôrto com a portaria reservada n. 16, do Sr. inspector.....	5:689\$342	
Importancia de juros pagos durante o anno por este cofre.....	33:545\$639	
Saldo que passou para 1915.....	6:454\$361	45:689\$342

**N. 10 — Quadro demonstrativo do movimento do cofre geral de juros de apolices uniformizadas, de 5 %, papel, durante o anno de 1914**

RECEITA	IMPORTANCIA	TOTAL
Importancia que passou de 1913 para pagamento de juros do 2º semestre do mesmo anno.....	—	9.668:467\$000
Importancia recebida do Thesouro Nacional para pagamento do juro do 1º semestre de 1914.....	10.331:450\$000	
Ilem idem pagamento de juros do 2º semestre de 1914, até 29 de janeiro de 1915.....	4.835:103\$000	
Restituições provenientes de pagamentos indevidamente feitos.....	1:482\$500	15.168:035\$500
	—	24.836:502\$500
DESPESA		
Importancia de juros pagos por este cofre relativos ao 2º semestre de 1913....	9.579:993\$109	
Saldo que passou para juros em deposito..	89:836\$391	9.669:829\$500
Importancias de juros pagos relativos ao 1º semestre de 1914.....	3.282:073\$043	
Supprimento feito ao cofre de juros de 4 %, papel.....	2:392\$000	3.284:465\$043
Importancia de juros pagos por este cofre relativos ao 2º semestre de 1914, até 29 de janeiro de 1915.....	—	4.366:245\$065
Saldo do 1º semestre de 1914.....	7.047:004\$957	
Saldo para pagamento do 2º semestre de 1914, durante o mez de fevereiro de accôrdo com a resolução da junta administrativa.....	468:957\$935	7.515:962\$892
	—	24.836:502\$500

**N. 11 — Quadro demonstrativo do movimento do Cofre de juros em deposito de apolices uniformisadas, de juros de 5%, papel, durante o anno de 1914.**

	IMPORTANCIA	TOTAL
<b>RECEITA</b>		
Saldo que passou para 1913.....	76:275\$433	
Idem de juros correntes do 2º semestre de 1913.....	89:836\$391	166:111\$824
Importancia recebida do Thesouro por conta do deposito ali effectuado.....	—	860:000\$000
Saldo do 1º semestre de 1914.....	—	6.890:594\$957
Supprimento recebido do Thesouro.....	—	211:550\$000
Restituições por pagamentos indevidos...	—	7:980\$000
		8.136:236\$781
<b>DESPEZA</b>		
Importancia recolhida ao Thesouro em cumprimento da Portaria reservada, sob n. 16, do Sr. Inspector.....	—	165:126\$824
Supprimento feito ao cofre de apolices do emprestimo de 1895, de 5 %, papel...	—	20:000\$000
Idem ao cofre de apolices geraes, antigas, de 5 %, papel.....	—	20:000\$000
Idem ao cofre do Tratado da Bolivia, de 3 %, papel.....	—	1:000\$000
Idem ao cofre de apolices do Saneamento da Baixada do Estado do Rio de Janeiro, de 5 %, papel.....	—	100:000\$000
Juros pagos durante o anno.....	—	7.818:690\$036
Saldo que passou para 1915.....	—	10:419\$921
		8.136:236\$781



**N. 12 — Quadro demonstrativo do movimento do Cofre de juros em deposito das apolices do emprestimo de 1879, de juro de 4 1/2, ouro, extincto, durante o anno de 1914.**

RECEITA	IMPORTANCIA (Ouro)
Saldo que passou de 1913.....	961\$800
Importancia retirada do Banco do Brazil onde se achava em deposito .....	4:795\$700
	5:757\$500
DESPEZA	
Importancia recolhida ao Thesouro Nacional em cumprimento da Portaria reservada n. 16, do Sr. Inspector.....	5:757\$500
	5:757\$500

**N. 13 — Quadro demonstrativo do movimento do Cofre de juros em deposito das apolices do Emprestimo de 1889, de 4%, ouro, ou papel ao cambio de 27, extincto, durante o anno de 1914**

RECEITA	PAPEL AO CAMBIO DE 27
Saldo que passou de 1913.....	1:219\$652
	1:219\$652
DESPEZA	
Importancia recolhida ao Thesouro em cumprimento da Portaria, reservada, n. 16 do Sr. Inspector.....	1:219\$652
	1:219\$652

**N. 14 — Quadro demonstrativo do movimento do Cofre de juros em deposito de apolices do Emprestimo de 1895, 5%, papel, extincto, durante o anno de 1914**

	IMPORTANCIA
<b>RECEITA</b>	
Saldo que passou de 1913.....	35:751\$306
Supprimento recebido do Cofre de juros em deposito de apolices uniformisadas.....	10:000\$000
	<b>45:751\$306</b>
<b>DESPEZA</b>	
Importancia recolhida ao Thesouro Nacional em cumprimento da portaria reservada, sob n. 16, do Sr. Inspector.....	35:751\$306
Importancia paga por este cofre durante o anno.....	6:325\$000
Saldo que passa para 1915.....	3:675\$000
	<b>45:751\$306</b>

N. 15 -- Quadro demonstrativo do movimento do Cofre de juros em deposito das apolices do Empréstimo de 1897, juros de 6<sup>o</sup>%, papel, durante o anno de 1914

	IMPORTANCIA
RECEITA	
Saldo quo passou de 1913.....	27:283\$250
Saldo recebido do Cofre geral de juros correntes do exercicio de 1913.....	18:810\$000
Importancia recebida do Thesouro Nacional por conta de deposito ali effectuado.....	20:000\$000
	66:093\$250
DESPEZA	
Importancia recolhida ao Thesouro Nacional em cumprimento da portaria reservada, sob n. 16, do Sr. Inspector.....	46:093:250
Importancia paga por este cofre durante o anno.....	16:140\$000
Saldo que passou para 1915.....	3:860\$000
	66:093\$250

**N. 16 — Quadro demonstrativo do movimento do Cofre geral de juros das apolices emittidas para construcção de estradas do ferro, de juro de 5%, papel, durante o anno de 1914**

	IMPORTANCIA	TOTAL
<b>RECEITA</b>		
Importancia que passou de 1913 para pagamento de juros do 2º semestre do mesmo anno.....	3.732:650\$000	
Importancia recebida do Thesouro Nacional para pagamento de juros do 1º semestre de 1914.....	3.805:000\$000	
Idem idem para pagamento de juros do 2º semestre de 1914.....	2.400:000\$000	9.937:650\$000
		9.937:650\$000
<b>DESPEZA</b>		
Importancia paga de juros do 2º semestre de 1913.....	3.493:260\$000	
Saldo que passou para juros em deposito.	239:390\$000	3.732:650\$000
Juros pagos do 1º semestre de 1914.....	1.503:091\$666	
Saldo do 1º semestre de 1914.....	2.301:908\$334	3.805:000\$000
Juros pagos do 2º semestre de 1914 até 29 de janeiro de 1915.....	2.139:625\$000	
Saldo para pagamento de juros do 2º semestre de 1914 durante o mez de fevereiro, de accôrdo com a resolução da Junta Administrativa.....	260:375\$000	2.400:000\$000
		9.937:650\$000

N. 17— Quadro demonstrativo do movimento do Cofre de juros em deposito das apolices emittidas para construcção de estradas de ferro, juro de 5 %, papel, durante o anno de 1914.

	IMPORTANCIA	TOTAL
<b>RECEITA</b>		
Saldo que passou para 1913.....	60:350\$000	
Idem recebido do cofre geral de juros correntes do exercicio de 1913.....	239:390\$000	
Idem idem do 1º semestre de 1914.....	2.221:908\$334	
Supprimento recebido do Thesouro Nacional.....	10:400\$000	
Restituição de juros pagos indevidamente.	450\$000	
Importancia recebida do Thesouro Ncional por conta do deposito effectuado.....	250:000\$000	2.782:498\$334
<b>DESPEZA</b>		
Importancia recolhida ao Thesouro Nacional em cumprimento da portaria reservada, sob n. 16, do Sr. inspector	299:740\$000	
Supprimento feito ao cofre de juros em deposito de apolices geraes, antigas, de juros de 5 %, papel .....	10:000\$000	
Idem idem de apolices da emissão para o Saneamento da Baixada do E. do Rio de Janeiro.....	1:800\$000	
Importancia de juros pagos durante o anno de 1914.....	2 337:150\$000	
Saldo que passou para 1915.....	433:808\$334	2.782:498\$334

N. 18 — Quadro demonstrativo do movimento do Cofre geral de juros das apolices da Emissão para o saneamento da Baixada do Estado do Rio de Janeiro, de juro de 5 %, papel, durante o anno de 1914.

	IMPORTANCIA	TOTAL
<b>RECEITA</b>		
Importancia que passou de 1913 para o pagamento dos juros do 2º semestre do mesmo anno.....	—	170:325\$000
Idem recebida do Thesouro Nacional para pagamento dos juros do 1º semestre de 1914.....	—	100:000\$000
Idem, idem para pagamento dos juros do 2º semestre de 1914 até 29 de janeiro de 1915.....	—	245:450\$000
		515:775\$000
<b>DESPEZA</b>		
Importancia paga de juros do 2º semestre de 1913.....	151:775\$000	
Idem de juros do 1º semestre de 1914.....	93:360\$000	245:135\$000
Idem de juros do 2º semestre de 1914, pagos até 29 de janeiro de 1915.....	—	118:200\$000
Saldo do 2º semestre de 1913.....	18:550\$000	
Saldo do 1º semestre de 1914.....	6:640\$000	25:190\$000
Idem para pagamento de juros do 2º semestre de 1914 durante o mez de fevereiro de 1915, de accordo com a resolução da Junta Administrativa...	—	127:250\$000
		515:775\$000

**N. 19 — Quadro demonstrativo do movimento do Cofre de juros em deposito das apolices emittidas para o Saneamento da Baixada do Estado do Rio de Janeiro, juros de 5 %<sub>o</sub> papel, durante o anno de 1914.**

	IMPORTANCIA
<b>RECEITA</b>	
Saldo que passou de 1913.....	12:625\$000
Saldo recebido do cofre geral de juros correntes do exercicio de 1913.....	18:550\$000
Idem, idem do 1º semestre de 1914... ..	6:610\$000
Importancia recebida no Thesouro Nacional por conta de deposito ali effectuado.....	20:000\$000
Supprimento recebido do cofre de juros em deposito de apolices uniformizadas.....	100:000\$000
Idem, idem do cofre de juros em deposito de apolices da emissão para construcção de E. de Ferro.....	1:800\$000
	<b>159:615\$000</b>
<b>DESPEZA</b>	
Importancia recolhida ao Thesouro Nacional em cumprimento da portaria, reservada, sob n. 16, do Sr. inspector.	31:175\$000
Importancia paga por este cofre durante o anno.....	128:440\$000
	<b>159:615\$000</b>

N. 20 — Quadro demonstrativo do movimento do Cofre geral de juros das apolices da emissão do Tractado da Bolivia, juros de 3 %, papel, durante o anno de 1914.

	IMPORTANCIA	TOTAL
<b>RECEITA</b>		
Importancia que passou de 1913 para occorrer ao pagamento dos juros do 2º mestre do mesmo anno.....	—	16:380\$000
Importancia recebida do Thezouro Nacional para pagamento dos juros do 1º semestre de 1914.....	—	60:000\$000
Idem, idem para pagamento dos juros do 2º semestre de 1914 até 29 de janeiro de 1915.....	—	17:055\$000
		93:435\$000
<b>DESPEZA</b>		
Importancia paga de juros do 2º semestre de 1914.....	14:655\$000	
Idem de juros do 1º semestre de 1914.....	2:430\$000	17:085\$000
Idem de juros do 2º semestre de 1914 até 29 de janeiro de 1915.....	—	9:615\$000
Saldo do 2º semestre de 1913.....	1:725\$000	
Saldo do 1º semestre de 1914.....	57:570\$000	59:295\$000
Saldo para pagamento dos juros do 2º semestre de 1914 durante o mez de fevereiro de 1915 de accôrdo com a resolução da Junta Administrativa....	—	7:410\$000
		93:435\$000



N. 21 — Quadro demonstrativo do movimento do Cofre de juros em deposito das apolices da Emissão do Tratado da Bolivia, de juros de 3 0/0, papel, durante o anno de 1914.

	IMPORTANCIA
<b>RECEITA</b>	
Saldo de 1913.....	2:235\$000
Idem do Cofre geral de juros correntes do exercicio de 1913..	1:725\$000
Idem do Cofre geral de juros correntes do exercicio de 1914..	13:980\$000
Supprimento recebido do Cofre de juros em deposito de apolices uniformizadas .....	1:000\$000
Idem recebido do Thesouro Nacional .....	4:350\$000
	23:290\$000
<b>DESPEZA</b>	
Importancia recolhida ao Thesouro Nacional em cumprimento da Portaria, reservada, sob n. 16, do Sr. Inspector.....	3:960\$000
Importancia paga por este Cofre durante o anno.....	15:480\$000
Saldo que passou para 1915.....	3:850\$000
	23:290\$000

N. 22 — Quadro demonstrativo do movimento do Cofre do Fundo de Amortização dos Empréstimos Internos, papel, creado pelo decreto n. 4 382, de 8 de abril de 1902, durante o anno de 1914.

	IMPORTANCIA
<b>RECETTA</b>	
Saldo que passou de 1913.....	55:111\$600
Importancia de juros do 2º semestre de 1913 de apolices go-raes antigas de 4 %, papel, pertencentes ao Fundo.....	2:392\$000
Idem, idem, do 1º semestre de 1914 de apolices go-raes anti-gas de 4 %, papel, pertencentes ao Fundo.....	2:392\$000
Importancia recebida do Thesouro Nacional, producto do res-gate de 289 apolices de 1:000\$, cada uma, do Empréstimo de 1897, pertencentes ao Fundo.....	289:000\$000
Idem, idem, proveniente de juros de 2.097 coupons de apoli-ces do Empréstimo de 1913, de 5 %, papel, relativa aos 2º semestre de 1913 e 1º semestre de 1914.....	104:850\$000
	453:745\$600
<b>DESPEZA</b>	
Saldo que passou para exercicio de 1915.....	453:745\$000
	453:745\$000

**N. 23 — Quadro demonstrativo das apolices pertencentes ao Fundo de Amortização dos Empréstimos Internos, papel, decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902.**

	VALOR DAS APOLICES				TOTAL	
	1:000\$	600\$	500\$	200\$	Polices	Importancia
<b>ENTRADA</b>						
Saldo que passou de 1913 .....	31.621	11	1	10	31.643	31.630:100\$
<b>SAHIDA</b>						
Apolices do Empréstimo de 1897, resgatadas em virtude da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, art. 107.....	289	—	—	—	—	289:000\$
Saldo que passou para 1915.....	31.332	11	1	10	31.354	31.341:100\$
	31.621	11	1	10	31.643	31.630:000\$
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>						
Apolices uniformizadas, de 5 %, papel .....	21.955	—	1	10	—	21.957:500\$
Apolices da Emissão para construção de estrada de ferro, de 5 %, papel.....	6.828	—	—	—	—	6.828:000\$
Apolices geraes antigas, de 4 %, papel .....	113	11	—	—	—	119:600\$
Apolices ao portador do Empréstimo de 1913, de 5 %, papel ....	2.097	—	—	—	—	2.097:000\$
Apolices da Emissão para o Saneamento da Baixada do Estado do Rio, de 5 %.....	339	—	—	—	—	339:000\$
	31.332	11	1	10	31.354	31.341:100\$

N. 24 — Quadro demonstrativo do movimento geral do papel moeda no anno de 1914

Existencia em circ. em 31-12-913.....	601.488:303\$500	
Despesa com o troco.....	33.695:46\$500	
Idem com as remessas.....	15.419:135\$000	
Emissão do Governo.....	136.000:000\$000	
Idem dos bancos.....	96.500:000\$000	883.102:903\$500
Substituição: Troco da casa.....	33.695:46\$500	
» Remessas.....	15.419:135\$000	
Resgate: Troco prata.....	840:499\$000	
» Troco nickel.....	626:62\$500	
» Troco bronze.....	2:610\$000	
» Alfandegas.....	2.679:072\$000	
» Emp. Bancos.....	7.306:548\$000	
Juros Bancos.....	36:931\$000	60.603:885\$000
Circulação em 31 de dezembro de 1914...	—	822.496:018\$500

**N. 25 — Quadro demonstrativo das notas do Governo existentes em circulação no dia 31 de dezembro de 1914**

QUANTIDADE	VALOR	IMPORTANCIA
5.603.620	1\$000	5.603:620\$000
3.787.570 1/2	2\$000	7.575:141\$000
9.263.398 1/2	5\$000	46.316:992\$500
11.605.694	10\$000	116.056:940\$000
5.894.017 1/2	20\$000	117.880:350\$000
2.975.812 1/2	50\$000	148.790:625\$000
1.280.463	100\$000	128.046:300\$000
535.731 1/2	200\$000	107.146:300\$000
290.159 1/2	500\$000	145.079:750\$000
41.236.464 6/2		822.496:018\$500

**N. 26 — Quadro demonstrativo das notas substituidas e dilaceradas, producto dos trocos effectuados nesta repartição**

QUANTIDADE	VALOR	IMPORTANCIA
352.611	5\$000	1.763:035\$000
172.623 1/2	10\$000	1.726:235\$000
70.235	20\$000	1.405:900\$000
122.170 1/2	50\$000	6.108:525\$000
48.033 1/2	100\$000	4.803:350\$000
30.954 1/2	200\$000	6.190:900\$000
23.395	500\$000	11.697:500\$000
820.083		33.695:465\$000

**N 27 — Quadro demonstrativo das notas novas, despesa com os trocos effectuados na Repartição**

QUANTIDADE	VALOR	IMPORTANCIA
258.829	5\$000	1.294:145\$000
311.106	10\$000	3.111:060\$000
94.498	20\$000	1.889:960\$000
119.998	50\$000	5.999:900\$000
39.498	100\$000	3.949:800\$000
33.498	200\$000	6.699:600\$000
21.502	500\$000	10.751:000\$000
878.929		33.695:465\$000

**N. 28 — Quadro demonstrativo das notas substituidas e dilaceradas, trocos nas Delegacias Fiscaes nos Estados**

QUANTIDADE	VALOR	IMPORTANCIA
263.313	5\$000	1.341:565\$000
154.181	10\$000	1.541:810\$000
78.133	20\$000	1.562:660\$000
56.546	50\$000	2.827:300\$000
17.501	100\$000	1.750:100\$000
12.836	200\$000	2.567:200\$000
8.657	500\$000	3.828:500\$000
<b>595.167</b>		<b>15.419:135\$000</b>

**N. 29 — Quadro demonstrativo das notas enviadas ao Thesouro, liquidações de remessas feitas pelas Delegacias nos Estados**

QUANTIDADE	VALOR	IMPORTANCIA
51.539	5\$000	257:695\$000
42.844	10\$000	428:440\$000
53.000	20\$000	1.060:000\$000
29.500	50\$000	1.475:000\$000
26.500	100\$000	2.650:000\$000
29.000	200\$000	5.800:000\$000
7.496	500\$000	3.748:000\$000
<b>239.879</b>		<b>15.419:135\$000</b>

**N. 30 — Quadro demonstrativo das notas, remessas dos trocos por moedas de prata, feitas pelas Delegacias Fiscaes nos Estados**

QUANTIDADE	VALOR	IMPORTANCIA
200.326	1\$000	209:326\$000
288.224	2\$000	576:448\$000
4.295	5\$000	21:475\$000
1.225	10\$000	12:250\$000
1.050	20\$000	21:000\$000
<b>504.120</b>		<b>810:499\$000</b>

**N. 31 — Quadro demonstrativo das notas trocadas por moedas de nickel, remessas das Delegacias Fiscaes nos Estados**

QUANTIDADE	VOLOR	IMPORTANCIA
78.081	1\$000	78:801\$000
73.077	2\$000	146:154\$000
11.510	5\$000	57:550\$000
4.186	10\$000	41:860\$000
3.043	20\$000	60:860\$000
1.136	50\$000	56:800\$000
414	100\$000	41:400\$000
281	200\$000	56:200\$000
174	500\$000	87:000\$000
<b>172.622</b>		<b>626:625\$000</b>



**N. 32 — Quadro demonstrativo das notas trocadas na Casa da Moeda e Delegacias por moedas de bronze**

QUANTIDADE	VALORES	IMPORTANCIA
6	1\$000	6\$000
7	2\$000	14\$000
172	5\$000	860\$000
111	10\$000	1:110\$000
26	20\$000	520\$000
1	100\$000	100\$000
<b>323</b>		<b>2:610\$000</b>

**N. 33 — Quadro das notas novas recebidas da American Bank em 1914**

QUANTIDADE	VALOR	ESTAMPA	IMPORTANCIA
300.000	10\$000	12	3.000:000\$000
300.000			3.000:000\$000

**N. 34 -- Quadro das notas novas recebidas da Cartien  
Pietro Miliani em 1914**

QUANTIDADE	VALOR	ESTAMPA	IMPORTANCIA
700.000	10\$000	13	7.000:000\$000
700.000			7.000:000\$000

**N. 35 --- Quadro demonstrativo das notas novas para  
album**

QUANTIDADE	VALORES	IMPORTANCIA
2	5\$000	10\$000
50	10\$000	500\$000
2	20\$000	40\$000
2	50\$000	100\$000
2	100\$000	200\$000
2	200\$000	400\$000
2	500\$000	1:000\$000
62		2:250\$000

**N. 36 — Quadro demonstrativo das notas novas do Governo de diversos valores, assignadas durante o anno de 1914**

QUANTIDADE	VALOR	ESTAMPA	IMPORTANCIA
1.516.500	5\$000	14	7.582:500\$000
1.300.000	10\$000	12	13.000:000\$000
700.000	10\$000	13	10.000:000\$000
1.200.000	20\$000	13	24.000:000\$000
800.000	50\$000	12	40.000:000\$000
<b>5.516.500</b>			<b>91.582:500\$000</b>

**N. 37 — Quadro demonstrativo das notas, producto do resgate das Alfandegas do Rio e Santos**

QUANTIDADE	VALOR	IMPORTANCIA
190	1\$000	190\$000
206	2\$000	412\$000
39.450	5\$000	197:250\$000
50.234	10\$000	502:340\$000
21.419	20\$000	428:380\$000
8.998	50\$000	449:900\$000
3.696	100\$000	369:600\$000
1.345	200\$000	269:000\$000
924	500\$000	462:000\$000
<b>126.462</b>		<b>2.679:072\$000</b>

**N. 38 — Quadro demonstrativo das notas, producto da amortização dos empréstimos effectuados por Bancos**

QUANTIDADE	VALORE	IMPORTANCIA
598	1\$000	598\$000
743	2\$000	1:490\$000
76.838	5\$000	384:190\$000
115.955	10\$000	1.159:550\$000
102.901	20\$000	2.058:020\$000
43.842	50\$000	2.192:100\$000
6 935	100\$000	693:500\$000
2.058	200\$000	411:600\$000
811	500\$000	405:500\$000
350.683		7.301:548\$000

**N. 39 — Quadro demonstrativo das notas recebidas dos Bancos, pagamentos dos juros dos empréstimos**

QUANTIDADE	VALOR	IMPORTANCIA
8	1\$000	8\$000
9	2\$000	18\$000
75	5\$000	375\$000
1.319	10\$000	13:190\$000
602	20\$000	12:040\$000
122	50\$000	6:100\$000
3	100\$000	300\$000
2	200\$000	400\$000
9	500\$000	4:500\$000
2.149		36:931\$000

**N. 40 — Quadro demonstrativo da importancia dos saldos provenientes das remessas recebidas do Thesouro Nacional, Casa da Moeda e das Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados durante o anno de 1914**

	SUBSTITUIÇÃO	PRATA	NICKEL	BRONZE
Saldo que passou de 1913 para 1914.....	157:500\$000	—	—	—
Recebido durante o anno .....	16.900:879\$000	852:136\$000	629:480\$000	2:610\$000
Differenças para mais.	1:015\$000	—	4\$000	—
	17.059:424\$000	852:136\$000	629:484\$000	2:610\$000
Differenças para menos	504:944\$000	1:176\$000	59\$000	—
	16.554:480\$000	850:960\$000	629:425\$000	2:610\$000
Importancia liquidada com o Thesouro....	15.419:135\$000	840:499\$000	626:625\$000	2:610\$000
Saldo que passou para 1915.....	1.135:345\$000	10:461\$000	2:810\$000	—
	16.554:480\$000	850:960\$000	629:425\$000	2:610\$000

**N. 41 — Demonstração do saldo de notas novas e moeda subsidiária em 31 de dezembro de 1914**

RECEITA	NOTAS NOVAS	MOEDA SUBSIDIARIA
Saldo em 31 de dezembro de 1913:		
Caixa do expediente.....	11.849:475\$000	199\$300
Caixa, notas novas assignadas .....	178.000:000\$000	
Caixa, notas em assignatura.....	500:000\$000	
Caixa, notas por assignar .....	81.500:000\$000	
	<b>271.849:475\$000</b>	<b>199\$300</b>
Notas recebidas da fabrica.....	10.000:000\$000	
	<b>281.849:475\$000</b>	<b>199\$300</b>
DESPEZAS		
Liquidação, remessas conta Thesouro.	15.419:135\$000	
Troco effectuado nesta repartição....	33.695:465\$000	
Notas novas para album.....	2:250\$000	
Emissão para o Thesouro.....	136.000:000\$000	
Idem para emprestimo a Bancos.....	96.500:000\$000	
	<b>281.616:850\$000</b>	
Saldo em 31 de dezembro de 1914 ...	232:625\$000	199\$300
	<b>281.849:475\$000</b>	<b>199\$300</b>

N. 42 — Quadro demonstrativo das notas do Governo emitidas em virtude da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e entregues ao Thesouro Nacional

QUANTIDADE	VALOR	IMPORTANCIA
1.697.000	5\$000	8.485:000\$000
2.347.500	10\$000	23.475:000\$000
877.000	20\$000	17.540:000\$000
644.000	50\$000	32.200:000\$000
322.500	100\$000	32.250:000\$000
6.500	200\$000	1.300:000\$000
37.500	500\$000	18.750:000\$000
6.132.000		136.000:000\$000

N. 43 — Quadro demonstrativo das notas novas do Governo emittidas em virtude da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e entregues por emprestimo a diversos Bancos

QUANTIDADE	VALOR	IMPORTANCIA
520.000	5\$000	2.600:000\$000
940.000	10\$000	9.400:000\$000
615.000	20\$000	12.900:000\$000
376.000	50\$000	18.800:000\$000
163.000	100\$000	16.300:000\$000
100.000	200\$000	20:000:000\$000
33.000	500\$000	16.500:000\$000
2.777.000		96.500:000\$000

N. 44 — Quadro demonstrativo das notas a incinerar em poder do thesoureiro do papel moeda

QUANTIDADE	VALOR	IMPORTANCIA
2.400	5\$000	12:000\$000
2.145	10\$000	21:450\$000
2.772	50\$000	138:600\$000
1.893	100\$000	189:300\$000
2.457	200\$000	491:400\$000
216	500\$000	108:000\$000
11.883		960:750\$000



## CAIXA DE CONVERSÃO

Os serviços desta Repartição durante o anno de 1914 foram feitos com a maxima regularidade apesar do seu augmento extraordinario, devido á crise que vinha asoberbando todos os mercados financeiros em relações com a Europa, exigindo retiradas colossaes de ouro em dias successivos pela necessidade da exportação que cada qual dos portadores das notas exigia com mais promptidão. Esta crise tocou ao seu auge em agosto de 1914, obrigando o Governo, como medida assecuratoria dos interesses do paiz, a declarar feriado nacional o periodo de 3 a 15 de agosto, por decreto n. 11.036, de 3 desse mez, e a suspender a troca de notas desta Caixa por ouro, pelo prazo de 30 dias, por lei n. 2.862, de 15 do mesmo mez, art. 1º, alinea *d*.

Esta ultima lei deu ao Governo, dentro dos prazos deste artigo, a faculdade de tornar a suspensão continua ou intermittente ou de permittir a troca de quantias diariamente prefixadas.

O decreto n. 2.866, de 15 de setembro, prorogou por 90 dias, a partir de 16 desse mez, os prazos de 30 dias a que se refere o art. 1º da lei n. 2.862, e a lei n. 2.894, de 12 de dezembro desse anno, autorizou o Presidente da Republica a suspender o troco por ouro das notas da Caixa de Conversão até 31 de dezembro de 1915, por prazos continuos ou intermittentes, limitando as quantias que diariamente devam ser trocadas, bem como a que a cada portador deva ser attribuida.

Os quadros annexos indicam, com toda precisão e minucia, as operações realizadas por esta Caixa durante o anno de 1914.

Movimento desde a sua fundação

ANNOS	ENTRADAS	SAHIDAS	SALDOS	
			Entradas	Sahidas
1906 (cambio de 15 d.).....	37.363:513\$512	81:088\$000	37.282:425\$512	—
1907 " " " ".....	76.366:909\$321	13.607:566\$715	62.759:342\$606	—
1908 " " " ".....	4.932:342\$715	15.577:757\$581	—	10.645:414\$866
1909 " " " ".....	148.497:301\$289	12.609:880\$225	135.887:421\$064	—
1910 " " " ".....	107.081:489\$477	28.374:928\$085	78.706:561\$392	—
Somma.....	374.241:556\$314	70.251:220\$606	314.635:750\$574	10.645:414\$866
1911 (janeiro, 23) Balanço de saldo.....	—	303.990:335\$708	—	303.990:335\$708
	374.241:556\$314	374.241:556\$314	314.635:750\$574	314.635:750\$574
1911 (saldo a conta nova).....	303.990:335\$708	—	303.990:335\$708	—
Abate-se, differença de c. de 15 para 16 d. ....	19.339:776\$016	—	19.339:776\$016	—
1911 (janeiro, 23) Saldo ao c. de 16 d. ....	284.650:559\$692	—	284.650:559\$692	—
1911 (cambio de 16 d.) .....	123.733:380\$542	49.238:053\$539	74.495:327\$003	—
1912 " " " ".....	75.128:446\$974	47.568:301\$890	27.560:145\$084	—
1913 " " " ".....	36.336:543\$630	147.034:945\$304	—	110.698:401\$674
1914 " " " ".....	21.550:927\$122	159.100:679\$426	—	137.549:752\$304
Somma.....	541.399:857\$960	402.941:980\$159	386.706:031\$779	248.248:153\$979
Balanço de saldos.....	—	138.457:877\$801	—	138.457:877\$801
	541.399:857\$960	541.399:857\$960	386.706:031\$779	386.706:031\$779
1914 (dezembro, 31) Saldo existente.....	138.457:877\$801	—	—	—
Equivalente a .....	£ 9.230.525-3-8	—	—	—

Quadro demonstrativo do resgate de bilhetes conversiveis, pela sahida de ouro durante o anno de 1914

MEZES	QUANTIDADE POR VALORES							TOTAL	IMPORTANCIA EM RÊIS
	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	1:000\$000		
Janeiro.....	1.255	2.781	2.744	5.419	18.067	10.445	1.293	42.004	10.876:170\$000
Fevereiro.....	1.130	2.901	1.471	3.666	5.356	6.364	973	21.870	5.735:760\$000
Março.....	7.745	16.757	10.869	21.252	39.052	40.440	8.047	150.162	42.158:640\$000
Abril.....	7.912	21.878	13.014	17.787	21.402	19.049	2.882	103.924	19.632:980\$000
Maió.....	13.801	36.054	16.160	18.080	23.923	33.153	3.647	144.818	28.183:190\$000
Junho.....	2.299	3.897	2.034	8.794	5.819	1.505	156	24.504	3.154:330\$000
Julho.....	9.134	24.471	16.593	41.975	35.290	29.720	2.298	159.181	29.817:910\$000
Agosto.....	1.137	2.172	1.751	2.168	2.010	1.666	320	12.124	2.094:160\$000
Setembro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outubro.....	3.239	7.718	3.735	4.368	3.076	2.631	259	25.026	3.000:000\$000
Novembro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dezembro.....	23.780	26.690	24.447	16.019	15.870	13.167	803	120.776	14.156:350\$000
	71.441	145.019	92.818	139.528	170.765	164.140	20.678	804.389	159.109:490\$000
Até dezembro de 1913.....	124.750	111.296	47.188	160.000	137.268	461.062	34.336	1.075.960	314.159:420\$000
	196.191	256.315	140.006	299.588	308.033	625.202	55.014	1.880.349	473.268:910\$000

Quadro demonstrativo das entradas e saídas de moedas, mensalmente, durante o anno de 1914

DATAS	SOBERANOS		FRANCOS		OURO NACIONAL		MARCOS		DOLLARS		LIRAS		PES. ARGENTINOS		PESETAS HESPAÑOLAS		RS. FORTES PORTUGUEZES		COROAS AUSTR.		EQUIVALENCIA EM RS. AO CAMBIO DE 13 D.		
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
																					ENTRADA	SAÍDA	
1914																							
Janeiro.....	357.000-10-0	666.322-10-0	552.100	630.400	1:310\$000	8:183\$000	1.300	617.400	2.200	12.335	80	—	15	200	95	—	—	—	190	—	5.603:158\$50	10.375:236\$915	
Fevereiro.....	6.087-10-0	120.572-0-0	31.510	240.000	570\$000	5:070\$000	2.400	2.521.450	725	526.345	20	000	—	100.010	—	—	—	—	—	—	115:908\$319	5.765:002\$365	
Março.....	91.408-10-0	1.182.091-10-0	151.740	8.240.330	2:530\$000	6:850\$000	100.700	11.013.710	110	1.532.900	120	610	—	20	—	—	—	—	—	510	1.543:701\$306	12.157:450\$251	
Abril.....	7.311-10-0	1.251.321-10-0	173.000	1.308.550	1:032\$000	6:260\$000	120	66.070	126.500	7.810	—	—	—	20	—	—	—	—	—	—	1.543:701\$306	12.157:450\$251	
Maió.....	15.653-0-0	1.242.010-0-0	11.460	16.124.020	4:290\$000	7:070\$000	1.510	66.580	35	6.875	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	625:033\$161	12.531:431\$167	
Junho.....	270.423-0-0	151.858-0-0	57.370	1.297.930	9:520\$000	6:310\$000	2.108.400	51.800	2.331.475	3.125	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	250:966\$411	23.481:493\$117	
Julho.....	7.081-0-0	1.370.570-10-0	513.420	11.923.340	6:810\$000	6:100\$000	3.410	298.740	2.675	628.510	—	—	95	50	—	—	—	—	—	—	12.850:140\$720	3.453:350\$129	
Agosto.....	—	67.711-10-0	—	1.078.870	—	—	—	65.150	—	126.190	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	115:936\$712	29.313:618\$352	
Setembro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Outubro.....	—	189.000-0-0	—	501.430	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Novembro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Dezembro.....	—	695.758-0-0	—	6.254.950	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Somma.....	758.451-0-0	7.231.234-10-0	1.500.590	17.908.990	26:600\$000	16:500\$000	2.220.570	17.700.690	2.466.810	9.811.070	220	1.240	190	100.130	1.035	150	5.000	5.000	2.900	510	—	—	
De 22 de dezembro de 1913 a 31 de dezembro de 1913.....	28.816.879-0-0	19.385.331-0-0	64.314.105	4.021.015	853:190\$000	710:900\$000	37.428.630	19.930.610	27.090.973	177.038	29.415	28.395	113.065	13.185	733.115	10.720	352.000	382.000	11.630	5.830	—	—	
Total.....	29.575.330-0-0	26.616.565-10-0	65.814.695	51.930.005	910:180\$000	793:100\$000	39.649.200	37.631.300	53.557.783	8.988.108	29.635	29.635	113.225	113.915	734.230	10.870	387.000	387.000	17.530	6.370	—	—	
A deduzir.....	26.616.565-10-0	—	51.930.035	—	723:100\$000	—	37.631.300	—	3.041.108	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Saldo (31-12-1914).....	2.958.764-10-0	—	13.884.660	—	116:780\$000	—	1.982.870	—	27.136.675	—	00.000	—	29.310	—	733.310	—	000.000	—	11.140	—	138.157:977\$501	—	

Quadro demonstrativo da emissão de bilhetes conversíveis em troca de ouro e de outros dilacerados, durante o anno de 1914

MEZES	QUANTIDADE POR VALORES							TOTAL	IMPORTANCIA EM RÉIS
	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	1:000\$000		
Janeiro.....	5.204	3.774	3.994	8.858	24.459	670	—	46.659	6.379:820\$000
Fevereiro.....	259	397	622	1.678	396	176	—	3.528	376:630\$000
Marco.....	333	163	168	1.140	2.267	1.226	1.000	6.297	2.195:390\$000
Abril.....	27	51	70	926	466	1.279	—	2.819	830:090\$000
Maió.....	29	44	47	85	808	524	—	1.534	435:560\$000
Junho.....	69	162	122	31.432	17.995	12.470	—	62.250	12.987:230\$000
Julho.....	44	94	77	309	701	657	—	1.879	505:740\$000
Agosto.....	5	8	326	175	145	228	—	887	177:010\$000
Setembro.....	3	4	6	—	2	24	—	39	12:810\$000
Outubro.....	4	5	16	2	50	165	—	212	93:640\$000
Novembro.....	4	6	2	5	7	19	—	43	11:660\$000
Dezembro.....	4	17	12	6	204	61	—	304	72:880\$000
	5.982	4.722	5.462	44.616	47.200	17.499	1.000	126.481	24.078:460\$000
Até 31 de dezembro de 1913.....	540.489	673.602	343.797	528.757	420.615	865.675	75.445	3.457.080	683.144:980\$000
	546.471	678.324	349.259	573.373	476.815	883.174	76.445	3.583.561	707.223:110\$000

Quadro demonstrativo do troco de bilhetes conversíveis, dilacerados, durante o anno de 1914

MESES	QUANTIDADE POR VALORES							TOTAL	IMPORTANCIA EM RÉIS
	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	1:000\$000		
Janeiro.....	2.002	1.616	888	799	517	788	10	6.620	684:040\$000
Fevereiro.....	1.631	1.727	436	671	114	193	2	4.774	261:050\$000
Março.....	3.452	1.960	908	762	293	710	—	8.085	608:920\$000
Abril.....	727	1.189	614	428	189	162	1	3.310	224:350\$000
Maió.....	1.847	1.443	459	422	113	99	1	4.384	185:580\$000
Junho.....	362	527	207	159	133	141	—	1.529	137:510\$000
Julho.....	656	349	63	259	22	26	—	1.375	59:990\$000
Agosto.....	617	797	270	126	59	232	1	2.102	177:010\$000
Setembro.....	215	208	62	10	2	4	—	501	12:810\$000
Outubro.....	496	859	364	162	118	27	—	2.026	93:640\$000
Novembro.....	19	16	79	19	9	7	—	149	11:660\$000
Dezembro.....	1.659	417	397	106	5	33	—	2.617	72:880\$000
	13.683	11.108	4.747	3.923	1.574	2.422	15	37.472	2.529:440\$000
Até 31 de dezembro de 1913 .....	186.643	100.879	54.729	120.802	9.690	105.825	87	578.655	73.638:160\$000
	200.326	111.987	59.476	124.725	11.264	108.247	102	616.127	76.167:600\$000

### Quadro demonstrativo da importancia da circulação mensal de bilhetes conversiveis, durante o anno de 1914

		DIFERENÇAS	
		Para menos	Para mais
Em 31 dezembro 1913.	295 347:400\$000	—	—
» 31 janeiro 1914...	290.167:010\$000	5.180:390\$000	—
» 28 fevereiro 1914..	284.546:830\$000	5.620:180\$000	—
» 31 março 1914....	243.974:660\$000	40.572:170\$000	—
» 30 abril 1914.....	224.947:420\$000	19.027:240\$000	—
» 31 maio 1914.....	196.714:210\$000	28.233:210\$000	—
» 30 junho 1914.....	206.409.600\$000	—	9.695:390\$000
» 31 julho 1914.....	177.037:440\$000	29.372:160\$000	—
» 31 agosto 1914....	174.943:280\$000	2.094:160\$000	—
» 30 setembro 1914..	174.943:280\$000	—	—
» 31 outubro 1914...	171.943:280\$000	3.000:000\$000	—
» 30 novembro 1914.	171.943:280\$000	—	—
» 31 dezembro 1914..	157.786:930\$000	14.156:350\$000	—
		147.255:860\$000	—
Abate-se.....		9.695:390\$000	—
		<u>137.560:470\$000</u>	—

#### RESUMO

Circulação em 31 dezembro 1913....	295.347:400\$000
» » 31 » 1914....	157.786:930\$000
Diferença para menos.....	<u>137.560:470\$000</u>

### Relação dos bilhetes conversiveis incinerados durante o anno de 1914

*Data da incineração: 10 de junho*

(Resgatados nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1912 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 1913.)

10\$000.....	5.445	54:450\$000
20\$000.....	9.137	182:740\$000
50\$000.....	3.979	198:950\$000
100\$000.....	9.978	997:800\$000
200\$000.....	17.593	3.518:600\$000
500\$000.....	51.959	25.979:500\$000
1:000\$000.....	7.623	7.623:000\$000
Total.....	<u>105.714</u>	<u>38.555:040\$000</u>

*(Trocados nos mesmos mezes)*

10\$000.....	17.267	173:670\$000
20\$000.....	10.136	202:270\$000
50\$000.....	15.725	786:250\$000
100\$000.....	15.402	1.540:200\$000
200\$000.....	2.532	506:400\$000
500\$000.....	15.595	7.797:500\$000
1:000\$000.....	26	26:000\$000
Total.....	<u>76.683</u>	<u>11.031:740\$000</u>

Relação dos bilhetes conversíveis incinerados até 31 de dezembro de 1914

*Resgatados*

10\$000.....	116.198	1.161:980\$000
20\$000.....	89.686	1.793:720\$000
50\$000.....	33.868	1.693:400\$000
100\$000.....	124.037	12.403:700\$000
200\$000.....	73.449	14.689:800\$000
500\$000.....	311.064	155.532:000\$000
1:000\$000.....	14.442	14.442:000\$000
Total.....	<u>762.744</u>	<u>201.716:600\$000</u>

*Trocados*

10\$000.....	169.846	1.698:460\$000
20\$000.....	89.962	1.799:240\$000
50\$000.....	43.631	2.181:550\$000
100\$000.....	112.578	11.257:800\$000
200\$000.....	5.280	1.056:000\$000
500\$000.....	97.559	48.779:500\$000
1:000\$000.....	44	44:000\$000
Total.....	<u>518.900</u>	<u>66.816:550\$000</u>



## CASA DA MOEDA

Acha-se como director desse importante estabelecimento o Sr. Dr. Ennes de Souza, que já havia exercido esse cargo no periodo de 1889 a 1900.

Pelo regulamento annexo ao decreto n.9.224, de 20 de dezembro de 1914, os serviços da Casa da Moeda acham-se distribuidos por duas secções : a) administração geral, b) secção technica. A administração geral é constituída pela Directoria, Contadoria, Thesouraria, Fiscalização, Almoxarifado, Archivo e Museu. A secção technica pelo Laboratorio Chimico, officinas diversas e Secção de obras e reparos.

Em 1914 a Casa da Moeda attendeu a todos os trabalhos normalmente.

A Contadoria, sob a direcção, interinamente, do 1º escripturario do Thesouro Nacional Sr. José da Costa Vieira, acha-se em via de perfeita regularização de seus serviços.

Grande é a somma de responsabilidades que pesam sobre a Thesouraria da Casa da Moeda, diz o Sr. director, não só pela avultada quantidade de valores ali depositados, como pelo constante movimento não só de devoluções, como de remessas que diariamente são expedidas para satisfazer requisições feitas pelas Repartições Federaes da Republica, taes como : Thesouro Nacional Recebedoria do Rio de Janeiro, Alfandegas, Delegacias, Mesas de Rendas, Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, em titulos publicos, estampilhas do sello adhesivo, dos impostos do consumo, e sellos consulares, e Estadoaes, e valores em metal e pelas quaes se póde avaliar o gráo elevado das responsabilidades que pesam sobre o funcionario que zelosamente exerce o cargo de thesoureiro desta Repartição.

Esta secção, embora o seu pessoal se componha de um thesoureiro e tres fieis, não poderia satisfazer com a promptidão necessaria ao bom andamento do serviço e aos interesses dos cofres publicos, como dos particulares, si não fôra o auxilio de operarios sem responsabilidade directa ou pessoal destacados ali, aliás por escolha do Sr. thesoureiro, para a conferencia, contagem, emmassamento e acondicionamento dos valores quando esses trabalhos deveriam ser feitos por funcionarios idoneos affiançados e responsaveis legaes, á semelhança dos Conferentes da Caixa de Amortização, que exercem funções eguaes, com a differença de ser notavel na Casa da Moeda a complexidade de valores a trocar, receber e expedir ou entregar.

Entretanto os trabalhos affectos á Thesouraria teem sido feitos com a precisa regularidade e exactidão, não tendo havido reclamações, cabíveis ou justas por parte das repartições, com relação aos seus diferentes serviços.

As fiscalizações da impressão e da cunhagem resentem-se da falta de um fiel ou ajudante de cada fiscal para auxiliá-lo na escripturação e substituí-lo nos impedimentos temporarios.

O Almojarifado apresentou saldos exactos no balanço dado no fim do anno.

O Archivo passa por uma reforma completa e o Museu de moedas, medalhas e sellos tem sido continuamente augmentado com exemplares novos.

No Laboratorio Chimico os trabalhos teem sido executados com toda a regularidade, tendo sido feitos os seguintes exames, ensaios e analyses: 290 ensaios de ouro, 34 de prata, 698 de nickel, cinco ensaios de terras de fundição, 164 exames de moedas falsas, 90 de peças de metal cunhado, tres de moedas de nickel, um de moeda de prata, um de estribo de latão; tres analyses de rochas silicosas, tres de balas de munição, duas de barras de chumbo, duas magneticas titaníferas, duas de freios de liga de nickel, duas de ligas metallicas, uma de barra de nickel, uma de minerio de ferro, uma de chapa de aço, uma de mineral niobifero, uma de escoria com estanho, uma de mineral com zirconio, uma de euxenita, uma de carvão de coke e uma de ferro fundido.

Além desses exames e analyses foram ainda preparados 630 kilos de lacre destinados ao serviço da Thesouraria, pratica essa adoptada pelo novo Director com grande economia para os cofres publicos.

*Officina de impressão* — Esta importante officina, fundada na anterior administração do actual director e enriquecida com os mais modernos elementos technicos, tem satisfeito sempre com a maxima promptidão as enormes requisições de valores em papel, não raro sobre as exigencias de urgencia, sendo a sua producção no exercicio de 1914 a seguinte: 21.686.000 sellos adhesivos, na importancia de 5.324:300\$000; 19.074.000 sellos para bilhetes de loterias, na importancia de 1.907:400\$000; 535.529.000 sellos para phosphoros, na importancia de 10.710:580\$000; 19.727.800 sellos para palha e papel estrangeiros, na importancia de 589:852\$000; 70.000 sellos do Estado do Maranhão, na importancia de 118:000\$000; 850.000 sellos do Estado de Santa Catharina, na importancia de 2.410:000\$000; 37.600 sellos da Camara de Petropolis, na importancia de 50:200\$000;

3.000.000 de sellos do Estado da Bahia, na importancia de 700:000\$000; 197.616.800 sellos do consumo nacional, na importancia de 5.734:516\$000; 235.929.400 cintas do consumo nacional, na importancia de 9.529:226\$000; 19.701.600 cintas do consumo estrangeiro, na importancia de 2.418:960\$000; 56.600.280 cintas para vinho estrangeiro, na importancia de 2.754:417\$000; 210.697.800 cintas especiaes, na importancia de 3.370:755\$000; 12.008 letras do Thesouro, na importancia de 173.296:800\$000; 21 cautelas de apolices para numerar, na importancia de 17:800\$000; uma cautela de emprestimos diversos para numerar, no valor de 200\$000; 8.746 apolices para serem impressos outros dizeres.

Esta officina, de accordo com o dispositivo do art. 25, § 3º, do actual regulamento, reúne em si tanto a Estamparia como a Galvanoplastia, propondo o Sr. Director a separação dessas duas secções.

Esta officina acha-se actualmente em via de ser completamente aparelhada para, com a maxima nitidez e perfeição, effectuar todos os trabalhos de impressão em typographia, lithographia, estamparia com bases na gravura em talho doce e em xylographia.

Actualmente torna-se bastante difficil, sinão impossivel, qualquer falsificação de sellos e de letras do Thesouro ou apolices, devido não só á perfeição dos trabalhos, como ao fundo artistico especialmente preparado com o fim exclusivo de ser impresso em todos os valores em côres diferentes das côres das estampas e que não se prestam a ser photographadas, ficando assim salvaguardados de qualquer falsificação os valores em papel impressos na Casa da Moeda. Este fundo está actualmente adoptado nas letras do Thesouro das ultimas emissões e nos novos sellos do imposto de consumo creados pela lei actual do orçamento.

Convem, enfim, dizer que se acham em adeantado preparo os trabalhos destinados á producção com as maiores garantias do papel moeda ou notas do Thesouro, concorrendo para este fim todos os elementos de arte e de progresso do Estabelecimento, entre os quaes se destacam os trabalhos em talho doce especial no aço, e no cobre e xylographia e pantographia no aço, no cobre e na madeira.

*Officina de fundição* — Os trabalhos desta officina foram executados durante o anno de 1914 com toda regularidade, zelo e promptidão. O ouro, a prata, o nickel e o bronze fundido, afinado e ligado, foi o seguinte:

Ouro para particulares, diversos titulos; fundido, 62.839 grammas; afinado, 7.791 grammas.

Ouro de titulo 0,917, para cunhagem de moedas de 10\$ e 20\$, 53.981,209 grammas.

Prata de particulares : Afinada, 34 grammas.

Prata do Governo : Afinada, 60.763 grammas.

Nickel do Governo : Fundido, 25.700.385 grammas.

Resultante da elaboração do ouro e do nickel destinados á amoedagem que foram ainda refundidas, como sisalhas :

Em ouro, 61.990 grammas.

Em nickel, 35.681.420 grammas.

A secção de afinação de metaes preciosos, além da elaboração das 7.791 grammas de ouro e 60.763 grammas de prata, procedeu ainda aos trabalhos de afinação em 32.140 grammas de ouro de titulos diversos, pertencentes a particulares e destinadas a serem amoedadas.

*Officina de laminação e cunhagem* — Esta officina preparou durante o anno de 1914 e entregou á Thesouraria desta Repartição as moedas e medalhas seguintes :

1.980 moedas de ouro de 20\$ no valor de 39:690\$, pesando 35.491 grammas; 969 moedas de ouro de 10\$ no valor de 9:690\$, pesando 8.686 grammas e 610.000 moedas de nickel de 400 réis (do novo cunho) no valor de 244:000\$, pesando 7.347.300 grammas.

Além dessa importancia de 244:000\$ em nickel de 400 réis entregue á Thesouraria, a officina preparou mais 923.250 moedas de nickel do mesmo valor na importancia de 369:300\$, das quaes 645.750 correspondentes a 258:300\$, pesando 7.774.770 grammas que foram entregues á Thesouraria no dia 29 de janeiro do corrente anno de 1915, ficando a parte restante em deposito na dita officina.

Preparou mais a officina 30 medalhas de ouro pesando 871,5 grammas; 190 medalhas de prata pesando 8.227,5 grammas; 28 medalhas de bronze pesando 332 grammas; 1.094 ditas de cobre pesando 18.503 grammas.

Foram entregues mais á Thesouraria 205.000 discos de nickel de 400 réis que novamente enviou á officina para cunhar, os quaes accusaram o peso de 2.470.400 grammas. Ficaram em deposito, de accôrdo com o art. 73 do regulamento em vigor, 36 moedas de ouro de 20\$ pesando 645,056 grammas; 12 moedas de nickel de 400 réis pesando 144,720 grammas pertencentes ás partidas entregues á Thesouraria, e 12 moedas de ouro de 10\$ pesando 107,415 grammas.

O movimento de metaes com a officina de fundição foi o seguinte:

Recabido da officina de fundição:

	Grammas
Em ligado de ouro. . . . .	47 822
Em ligado de nickel . . . . .	22.837.670

Sisalha entregue á officina de fundição e recebida por esta officina no mesmo periodo:

De ouro: entregue 59.328 grammas e recebida 59.299 grammas.

De nickel 35.631.420 grammas.

*Officina de gravura* — Nesta officina, cujos trabalhos tem sido executados com desenvolvimento artistico e promptidão, foram feitos no exercicio de 1914:

Seis puncções; duas matrizes e 69 pares de cunhos, padrão de 1914 para moedas de nickel de 400 réis, de accôrdo com a ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, de 6 de agosto do mesmo anno; dous pares de cunhos para moedas de ouro de 20\$ e dous ditos para moedas de ouro de 10\$; uma chapa gravada para bilhetes do Thesouro do valor de 100:000\$; uma chapa para modificar o algarismo relativo a éra e sete ditas vindas da officina de impressão para serem supprimidas as éras.

Gravaram-se oito cunhos para medalhas e um puncção; um puncção para marcar barras; retocaram-se dous ditos destinados ao mesmo fim.

Forneceram-se duas virolas para cunhos e medalhas.

A secção de ourivesaria preparou 24 medalhas de ouro, 153 de prata, 16 de cobre e 26 de bronze.

Gravaram-se dous carimbos, sendo um em aço e outro em latão, além de 16 chapas rotas em zinco de diversas procedencias.

A officina forneceu duas reproducções em gesso para um baixo relevo em bronze, além de outros trabalhos.

*Papel sellado* — Pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, foi o Governo autorizado a adoptar o papel sellado na arrecadação do imposto do sello do papel e como dessa época até agora não fosse essa medida posta em pratica, apesar de ter-se a Casa da Moeda aparelhado com os elementos necessarios para a execução daquella lei, lembra o Sr. Director a necessidade da adopção do papel sellado, não só com o fim de bem salvaguardar os interesses do Estado pela garantia superior que elle apresenta, em vista dos quatro elementos que o compõem e que tornarão quasi impossivel a sua falsificação, taes como:

o proprio papel de linho, a filigrana, o sello nelle impresso e o fundo em meia tinta de desenho, gravura e impressão originacs da Casa da Moeda, oriundos esses trabalhos de impressão da gravura, como por tornar-se necessario o aproveitamento de um *stock* existente desse papel que custou fortes quantias aos cofres publicos, sendo:

	Folhas
Em folhas simples. . . . .	508.474
Em folhas duplas. . . . .	761.621

Aqui transcrevemos a exposição do Sr. director relativamente ao systema monetario.

## SYSTEMA MONETARIO

### Ouro

As moedas de ouro em circulação obedecem ainda ás disposições contidas na lei n. 475, de 20 de setembro de 1847, e no decreto n. 625, de 28 de julho de 1849, que autorizaram o Governo a cunhar moedas de 20\$ e 10\$, com titulo de 0<sup>m</sup>,917 correspondente a 22 quilates, tendo as de 20\$ o peso de 17,9296875 e o modulo em millimetros de 0,030 e as de 10\$ o peso de 8,96484375 e o modulo de 0,0025.

### Moedas de ouro de 5\$000

Uma providencia que considero de grande utilidade e de artistico effeito é a do restabelecimento da cunhagem das moedas de ouro do valor de 5\$, desmonetizadas pela lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, afim de facilitar a Casa da Moeda a indemnizar aos particulares que mandam cunhar moedas de ouro das fracções entre o valor de 10\$ e 20\$000.

Sobre o assumpto tive occasião de dirigir ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, em 19 de setembro de 1913, o officio n. 1.679, que peço venia para transcrever: «Directoria da Casa da Moeda — Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1913 — N. 1.679 — Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Conforme propuz, verbalmente a V. Ex., poucos dias depois de reassumir o cargo de director da Casa da Moeda, demonstrando a real conveniencia da medida por mim proposta, venho solicitar as necessarias resoluções de V. Ex., ou si, como creio, fôr necessaria uma lei, perante o Congresso Nacional, para que seja restabelecida a cunhagem das moedas de ouro de 5\$, que foram desmonetizadas pela lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, em concurrencia com as de 10\$ e 20\$, que são produzidas neste estabelecimento. A medida que proponho, para ser sensata e completa, exige que a cunhagem dessas moedas não seja feita á requisição dos possuidores de ouro a ser cunhado, mas á medida das necessidades de cada pagamento e partida de ouro pela Casa da Moeda, sendo as quantias multiplas de 20\$ pagas em moedas neste valor, desde que atinja exactamente a mais 10\$ nessa especie e a mais 5\$, emfim,

nosta. As fracções inferiores a 5\$ em cada pagamento serão indemnizadas ao valor legal, não cambial, em prata, nickel e bronze, nisto havendo um real interesse para o Estado pela somma summaria desta pequena quantia em bilhões ou moeda subsidiaria e de trocos, cujo valor legal é muito superior ao intrinseco. Ellas devem ter as dimensões exactas das antigas moedas do mesmo valor do extincto Imperio e o mesmo titulo de 917/1.000 com 2/1.000 de tolerancia. Essas moedas de ouro pesando 4,482 grs. acham-se acima das de 10 francos francezes que posam 3,2258 grammas e a meia libra sterlina ingleza que pesa 3,995 grs., correspondendo a menos de tres dollars, como V. Ex. verá na relação seguinte dos valores intrinsecos dos mesmos ou ouro por ouro:

1.º 10 francos francezes.....	3\$333
2.º 1/2 libra sterlina ingleza.....	4\$445
3.º 1 moeda de ouro nacional.....	5\$000
4.º 3 dollars.....	5\$580

A conveniencia principal acha-se na propaganda das armas e symbolo da Republica, que devem ser relativamente ás dimensões as mesmas das actuaes moedas de 10\$000.

Saude e fraternidade. Dr. *Ennes de Souza*, director.

### Prata

As moedas de prata, que até o anno de 1905 eram do titulo de 0,917 adoptado pelo Governo da Republica pelo decreto n. 54 B, de 13 de dezembro de 1889, que autorizou a cunhagem das moedas do novo typo, mudando os cunhos do Imperio por novos cunhos, de accôrdo com o regimen republicano, mandando observar, quanto ao peso, modulo, liga, tolerancia e quantidade das de cada metal e valor, as disposições das leis e decretos em vigor até aquella data, foram pela lei n. 1.453, de 31 de dezembro de 1905, art. 30, § 4º, desmonetizadas para serem recunhadas com os valores de 2\$, 1\$ e 500 réis, tendo o peso para as de 2\$ de 20 grammas, o modulo de 33 e o titulo de 0,900; para as de 1\$ o peso de 10 grammas, o modulo de 26 e o mesmo titulo e para as de 500 réis o peso de cinco grammas, o modulo de 22 e o mesmo titulo de 0,900, que actualmente ainda vigora.

Pelas leis ns. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, e 2.738, de 4 de janeiro de 1913, foi o Governo autorizado a mandar cunhar moedas de prata, afim de substituir as cédulas do Thesouro de 1\$ e 2\$ e facilitar o troco das cédulas de 5\$ a 20\$ onde escasseassem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho e de cobre, marcando prazo razoavel para sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido em liga para outras moedas.

Em virtude desta lei, que autorizava a cunhagem até 15 % do meio circulante, applicando-se metade do lucro liquido ao resgate do papel moeda, foi contractada pelo Governo com Victor Uslander & Comp., a emissão de 60.000:000\$ em moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, para serem fabricadas no estrangeiro.

Dessa emissão, embora fosse a Casa da Moeda autorizada a retirar da Alfandega as diversas quantias vindas da Europa, só deram entrada na Thesouraria duas remessas na importancia de 2.205:000\$, tendo as demais remessas sido enviadas, por ordem do Exm. Sr. Dr. Ministro da Fazenda, directamente da Alfandega para a Thesouraria do Thesouro Nacional.

### Nickel

Em cumprimento dos dispositivos das leis ns. 559, de 31 de dezembro de 1899, e 741, de 26 de dezembro de 1900, foi mandada cunhar em 1901 na Europa, em virtude do contracto firmado com Haupt Biehn & Comp., a quantia de 30.000:000\$ em moedas de nickel dos valores de 400, 200 e 100 réis.

Em 31 de dezembro de 1913 havia ainda em deposito na Thesouraria desta repartição 15.190:153\$, que representava mais de 50 % da emissão dos 30.000:000\$, em ser, depois de 13 annos de ter sido sómente trocada em vez de ter sido legalmente lançada em circulação. Attendendo á sahida lenta desse nickel, que ameaçava a continuação de tal deposito por muitos annos, solicitou a Casa da Moeda, no correr do anno de 1913, medidas que pudessem alliviar a Thesouraria de tão elevada carga e abastecer o mercado com pagamentos em moedas de troco, cuja falta era então muito sensivel. Tendo, com effeito, nos primeiros mezes do exercicio de 1914 resolvido o Exm. Sr. Dr. Ministro da Fazenda ordenar em officios diversos a entrega ao Thesouro Nacional da quantia de 14.528:000\$ que, reunida ao valor das remessas feitas a diversas delegacias fiscaes nos Estados, na importancia de 279:200\$, e ao troco effectuado nesta repartição na importancia de 316:592\$600 e ás fracções pagas pela amoedagem das barras de ouro, na importancia de 89\$800, reduzido o saldo de 1913 de 15.190:153\$ ao saldo para 1915 de 65:470\$600.

O rapido escoamento do nickel em deposito collocou esta repartição em sérias difficuldades para attender ás exigencias do trôco dessa moeda divisionaria e fez-me lembrar ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda o alvitre de começar a recunhagem do nickel do antigo cunho em deposito na Thesouraria desta Repartição em somma bastante



elevada, tendo sido por S. Ex. autorizado a fazer a recunhagem do nickel.

Não existindo nesta repartição os cunhos primitivos feitos na Europa, por terem sido inutilizados em administrações anteriores á minha actual, e não sendo mesmo admissivel a reproducção delles pelos artistas da Casa da Moeda, já pelo facto de representar tal trabalho uma imitação, apresentei ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda que os approvou, os modelos destinados á recunhagem, ordenando que fosse o trabalho feito com urgencia, em officio s/n, de 6 agosto de 1914.

Em cumprimento a essa ordem procedeu-se com a maxima urgencia á recunhagem das moedas de nickel do antigo cunho, tendo actualmente a Thesouraria em deposito a importancia de 502:300\$ e 111:000\$ que ainda se acha em confecção na officina de laminação, além de 4.337.080 grammas em discos que representam approximadamente 361.423 discos que, cunhados, equivalem a mais 144:569\$200 em moedas, que só poderão ser postas em circulação por ordem de V. Ex. não só em pagamentos como em substituição de moedas de igual valor.

### Dados sobre as moedas nacionaes

#### O u r o

(IMPERIO)

VALOR EM RÉIS	PESO EM GRAMMAS	METAL PURO	TITULO	MODULO EM MILIMETRO	TOLERANCIA NO PESO	TOLERANCIA NO TITULO
20\$000..	17,9296875	16,4415234375	0,917	30	0,05	0,002
10\$000..	8,9648475	8,22076171875	0,917	22,5	0,025	0,002

Lei n. 475, de 20 de setembro de 1847; decreto n. 625, de 28 de julho de 1849.

## Prata

( IMPERIO )

*Moeda auxiliar*

VALOR EM RÉIS	PESO EM GRAMMAS	METAL PURO	TITULO	MODULO EM MILLIMETRO	TOLERANCIA NO PESO	TOLERANCIA NO TITULO
2\$000.....	25,5	23,3835	0,917	37	0,1	0,002
1\$000.....	12,75	11,69175	0,917	30	0,05	0,002
\$500.....	6,375	5,845875	0,917	25	0,025	0,002

Lei n. 475, de 20 de setembro de 1847, decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 1871, decreto n. 625, de 28 de julho de 1849.

## Nickel

( IMPERIO )

*Moeda subsidiaria*

VALOR EM RÉIS	PESO EM GRAMMAS	COMPOSIÇÃO	MODULO EM MILLIMETRO	TOLERANCIA NO PESO	TOLERANCIA NO TITULO
\$200....	15,000	25 % de nickel e 75 % do cobre.	32	2 %	0,01
\$100....	10,000	»    »    »    »	27	2 %	0,01
\$050....	7,000	»    »    »    »	22	2 %	0,01

Decreto n. 1.817, de 3 de setembro de 1870, decreto n. 4.822, de 18 de novembro de 1871.

## Bronze

( IMPERIO )

*Moeda subsidiaria*

VALOR	PESO	TITULO	MODULO	TOLERANCIA NO PESO	TOLERANCIA NO TITULO
\$040....	12,000	Liga ternaria :	30	0,02 para mais ou para menos	0,01 no cobre e 0,005 nos outros metaes
\$020....	7,000	95 % de cobre,	25		
\$010....	3,5	4 % de estanho, 1 % de zinco.	20		

Lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, decreto n. 5.469, de 19 de novembro de 1873, lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, e decreto n. 4.019, de 20 de novembro de 1867.

## Ouro

( REPUBLICA )

VALOR	PESO EM GRAMMAS	METAL PURO	TITULO	MODULO	TOLERANCIA NO PESO	TOLERANCIA NO TITULO
20\$000..	17,9296875	16,4415234375	0,917	30	0,05	0,002
10\$000..	8,9648475	8,2207651575	0,917	22,5	0,025	0,002

Decreto n. 54 B, de 13 de dezembro de 1889.

**Prata**

( REPUBLICA )

*Moeda auxiliar*

VALOR	PESO EM GRAMMAS	METAL PURO	TITULO	MODULO	TOLERANCIA NO PESO	TOLERANCIA NO TITULO
2\$000.....	25,5	23,3835	0,917	37	0,1	0,002
1\$000.....	12,75	11,69175	0,917	30	0,05	0,002
\$500.....	6,375	5,845875	0,917	25	0,025	0,002

Decreto n. 54 B, de 13 de dezembro de 1889.

**Prata**

( REPUBLICA )

*Moeda auxiliar*

VALOR	PESO EM GRAMMAS	METAL PURO	TITULO	MODULO	TOLERANCIA NO PESO	TOLERANCIA NO TITULO
2\$000.....	20,000	18,000	0,900	33	0,1	0,002
1\$000.....	10,000	9,000	0,900	26	0,05	0,002
\$500.....	5,000	4,5	0,900	22	0,025	0,002

Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

**Prata**

( REPUBLICA )

*Moeda auxiliar — Moderna*

VALOR	PESO EM GRAMMAS	METAL PURO	TITULO	MODULO	TOLERANCIA NO PESO	TOLERANCIA NO TITULO
2\$000.....	20,000	18,000	0,900	33	0,1	0,002
1\$000.....	10,000	9,000	0,900	26	0,05	0,002
\$500.....	5,000	4,5	0,900	22	0,025	0,002

Leis n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, e n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

**Prata**

*Emissão — Moderna*

VALOR EM RÉIS	PESO EM GRAMMAS	METAL PURO	TITULO	MODULO EM MILLIMETROS	TOLERANCIA NO PESO	TOLERANCIA NO TITULO
2\$000.....	20,000	18,000	0,900	33	0,1	0,002
1\$000.....	10,000	9,000	0,900	26	0,05	0,002
\$300.....	5,000	4,5	0,900	22	0,025	0,002

Lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912.

## Nickel

( REPUBLICA )

*Moeda subsidiária*

VALOR	PESO EM GRAMMAS	COMPOSIÇÃO	MODULO	TOLERANCIA NO PESO	TOLERANCIA NO TITULO
\$200....	15,000	25 % de nickel e 75 % de cobre.	37	2 %	0,01
\$100....	10,000	» » » »	32	2 %	0,01
\$050....	7,000	» » » »	22	2 %	0,01

Decreto n. 54 B, de 13 de dezembro de 1899.

## Nickel

( REPUBLICA )

*Moeda subsidiária — Moderna*

VALOR	PESO EM GRAMMAS	COMPOSIÇÃO	MODULO	TOLERANCIA NO PESO	TOLERANCIA NO TITULO
\$400....	12,000	25 % de nickel e 75 % de cobre.	30	2 %	0,01
\$200....	8,000	» » » »	25	2 %	0,01
\$100....	5,000	» » » »	20	2 %	0,01

Leis ns. 552, de 31 de dezembro de 1899, e 741, de 26 de dezembro de 1900.

## Bronze

( REPUBLICA )

### Moeda subsidiaria

VALOR	PESO EM GRAMMAS	LIGA TERNARIA	MODULO	TOLERANCIA NO PESO	TOLERANCIA NO TITULO
\$040....	12,000	95 % de cobre.. 4 % de estanho. 1 % de zinco.	30	0,02 para mais ou para menos	0,01 no cobre e 0,005 nos outros metaes
\$020....	7,000	» » »	25		
\$010....	3,5	» » »	20		

Decreto n. 54 B, de 13 de dezembro de 1889.

Nos ultimos cinco annos a renda com applicação especial da Casa da Moeda tem sido : 1910, 2:647\$600 ; 1911, 468\$500 ; 1912, 395\$700 ; 1913, 4:837\$850 ; 1914, 73\$670.

A renda ordinaria : 1910, 4:336\$578 ; 1911, 4:240\$269 ; 1912, 29:145\$371 ; 1913, 11:075\$460 ; 1914, 10:391\$357.

Esta é a renda directa, pois que a renda indirecta provém do fabrico de todos os sellos, etc., para a União.

**Demonstração da importancia de nickel em moedas remetido a diversas repartições durante o anno de 1914**

REPARTIÇÕES	IMPORTANCIA EM REIS
Thesouro Nacional.....	14.528:800\$000
Delegacia Fiscal em S. Paulo.....	140:000\$000
»    »    no Rio Grande do Sul....	53:200\$000
»    »    no Paraná .....	47:600\$000
»    »    em Sergipe.....	38:400\$000
	<hr/>
	14.808:000\$000

## Quadro demonstrativo da produção de sellos adhesivos no exercício de 1914

TAXA	PRODUÇÃO	IMPORTANCIA
\$050.....	4.726.000	236:300\$000
\$300.....	16.960.000	5.088:000\$000
	<u>21.686.000</u>	<u>5.324:300\$000</u>

## Sellos adhesivos e bilhetes de loteria remetidos a di- versas repartições durante o exercicio de 1914

DESTINO	SELLOS ADHESIVOS	BILHETES DE LO- TERIA
Alfandega de Santos.....	780:000\$000	
» da Parnahyba.....	9:190\$000	
Delegacia do Acre.....	67:950\$000	
» de Alagoas.....	424:400\$000	
» do Amazonas.....	94:000\$000	
» da Bahia.....	359:000\$000	47:000\$000
» do Ceará.....	75:000\$000	10:000\$000
» » Espirito Santo.....	187:100\$000	20:000\$000
» de Goyaz.....	79:100\$000	
» » Matto Grosso.....	166:000\$000	
» » Minas Geraes.....	1.565:500\$000	40:000\$000
» do Pará.....	346:100\$000	2:500\$000
» » Paraná.....	371:600\$000	52:500\$000
» da Parahyba.....	379:500\$000	28:500\$000
» de Pernambuco.....	373:500\$000	110:000\$000
» do Piauhy.....	2:400\$000	
» » Rio Grande do Norte.....	59:120\$000	8:200\$000
» » Rio Grande do Sul.....	2.167:500\$000	29:500\$000
» do Sergipe.....	611:000\$000	
» » Santa Catharina.....	75:000\$000	7:500\$000
» » S. Paulo.....	3.530:000\$000	345:000\$000
Mesa de Rendas de Macahé.....	12:150\$000	
» » » Salinas na Tutoya.....	2.928\$000	
Collectoria do Angra dos Reis.....	15:600\$000	
» » Araruama.....	1:550\$000	
» » Barra Mansa.....	36:000\$000	
» da Barra do Pirahy.....	35:645\$500	
» » Barra de S. João.....	830:600	
» de Bom Jardim.....	14:400\$000	
A transportar.....	<u>11.842:064\$100</u>	<u>700:700\$000</u>



DESTINO	SELLOS ADHESIVOS	BILLETES DE LO- TERIA
Transporte .....	11.842:064\$100	
Collectoria de Cabo Frio.....	3:945:000	700:700\$000
» » Campos.....	53:485\$560	
» » Cantagallo.....	44:000\$000	
» » Carmo e Sumidouro.....	12:000\$000	
» » Duas Barras.....	9:023\$000	
» » Iguassú.....	11:998\$000	
» » Itaborahy .....	2:246\$000	
» » Itaguahy.....	2:142\$500	
» » Itaocára.....	11:000\$000	
» » Itaperuna.....	6:584\$000	
» » Magé.....	1:593\$000	
» » Maricá.....	13:200\$000	
» » Monte Verde.....	22:330\$800	
» » Nictheroy.....	115:470\$000	
» » Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya.....	36:000\$000	
» da Parahyba do Sul.....	13:419\$000	
» de Paraty.....	12:000\$000	
» » Petropolis.....	38:823\$610	
» » Pirahy.....	11:952\$200	
» » Rezende.....	17:780\$400	
» » Rio Bonito e Capivary .....	5:100\$000	
» » Rio Claro.....	4:800\$000	
» » Sapucaia .....	18:000\$000	
» » Saquarema.....	1:005\$000	
» » Santo Antonio de Padua....	10:500\$000	
» » S. Fidelis .....	11:819\$000	
» » S. Gonçalo .....	4:644\$000	
» » S. João da Barra.....	10:705\$460	
» » S. João Marcos e Mangara- tiba.....	9:388\$000	
Collectoria de Santa Maria Magdalena, S. Francisco do Paula e S. Sebastião do Alto.....	7:551\$640	
Collectoria de S. Pedro d'Ardêa.....	808\$000	
» » Santa Thereza.....	18:000\$000	
» » Therezopolis .....	18:000\$000	
» » Valença .....	30:000\$000	
» » Vassouras .....	5:124\$000	
Recebedoria do Districto Federal.....	4.378:000\$000	890:000\$000
Alfandega de Corumbá.....	171:160\$000	
	<hr/> 16.985:663\$130	<hr/> 1.590:700\$000

## Formulas do imposto do consumo remetidas a diversas repartições durante o exercicio de 1914

DESTINO	FORMULAS NACIONALES	FORMULAS ESTRAN- GEIRAS
Alfandega do Rio de Janeiro.....		2.161:650\$000
» de Santos.....	448:100\$000	3.188:550\$000
» da Parahyba.....	11:330\$000	8:050\$000
» de Corumbá.....	62:750\$000	100:100\$000
Recebedoria do Rio de Janeiro....	11.512:900\$000	
Delegacia do Acre.....	11:390\$000	12:545\$000
» de Alagôas.....	155:500\$000	208:750\$000
» da Bahia.....	1.815:750\$000	335:000\$000
» do Ceará.....	179:500\$000	82:000\$000
» » Espirito Santo.....	36:300\$000	23:400\$000
» de Goyaz.....	13:460\$000	
» do Maranhão.....	166:400\$000	55:600\$000
» de Minas Geraes.....	1.338:583\$060	
» do Pará.....	162:000\$000	320:000\$000
» » Paraná.. ..	1.758:000\$000	175:000\$000
» da Parahyba do Norte..	458:150\$000	120:100\$000
» Pernambuco.....	2.613:200\$000	258:200\$000
» Piahy.....	26:210\$000	
» do Rio Grande do Norte.	141:000\$000	7:980\$000
» » Rio Grande do Sul...	3.641:900\$000	636:750\$000
» de Sergipe.....	674:000\$000	
» » Santa Catharina....	331:000\$000	22:000\$000
» » S. Paulo.....	9.304:500\$000	
Mesa de Rondas de Macahé.....	104:085\$000	
Collectoria de Araruama.....	1:280\$000	
» » Barra Mansa.....	6:530\$000	
» da Barra do Pirahy...	16:283\$000	
» de Bom Jardim.....	640\$000	
» » Cabo Frio.....	8:225\$000	
» de Campos.....	220:255\$000	
» » Cantagallo.....	4:252\$000	
» » Carmo e Sumidouro.	230\$000	
» » Duas Barras.....	100\$000	
» » Iguassú.....	60\$000	
» » Itaborahy.....	765\$000	
» » Itaguahy.....	233:251\$000	
» » Itaocára.....	320\$000	
» » Magé.....	154:690\$000	
» » Maricá.....	3:575\$000	
<b>A transportar.....</b>	<b>35.618:464\$060</b>	<b>7.715:675\$000</b>

DESTINO	FORMULAS NACIONAES	FORMULAS ESTRAN- GERAS
Transporte.....	35.618:464\$060	7.715:675\$000
Collectoria Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhya...	6:780\$000	
» da Parahyba do Sul...	3:840\$000	
» de Petropolis.....	359:145\$000	
» » Pirahy.....	1:200\$000	
» » Rezendo.....	5:805\$000	
» » Rio Bonito e Capivary	28:325\$000	
» » Sapucaia.....	140\$000	
» » Saquarema.....	696\$000	
» » S. Antonio de Padua	3:480\$000	
» » S. Fidelis.....	4:358\$000	
» » S. Gonçalo.....	983:980\$000	
» » S. João da Barra...	7:440\$000	
» » S. Maria Magdalena.	1:165\$000	
» » S. Thereza.....	599\$000	
» » Theresopolis.....	750\$000	
» » Valença.....	25:777\$000	
» » Vassouras.....	166:792\$000	
	<hr/> 37.218:736\$060	<hr/> 7.715:675\$000

O saldo dos sellos adhesivos em 31 de dezembro de 1914 era de 39.145:020\$070 ; de sellos consulares, 13.521:392\$850 ; para palha e papel estrangeiro, 963:194\$180 ; phosphoros, 1.795:582\$380 ; bilhetes de loterias, 18.342:545\$ ; fumo, 2.266:462\$620 ; cintas especiaes, 8.118:898\$060 ; cintas para vinho estrangeiro, ..... 7.476:115\$225 ; cintas nacionaes, 15.782:307\$025 ; cintas estrangeiras, 11.667:584\$805 ; sellos nacionaes, 62.195:915\$810 ; sellos estrangeiros, 80.322:303\$385.

**Demonstração geral da produção e importancia das diversas formulas do consumo, sello adhesivo, apolices etc., impressas durante o anno de 1914**

ESPECIE	PRODUÇÃO	IMPORTANCIA
Sellos adhesivos.....	21.686.000	5.324:300\$000
» para bilhetes do loteria.....	19.074.000	1.907:400\$000
» » phosphoros.....	535.529.000	10.710:580\$000
» » palha e papel estrangeiro..	49.727.800	589:852\$000
» do Estado do Maranhão.....	70.000	118:000\$000
» » » de Santa Catharina...	850.000	2.440:000\$000
» » » da Bahia.....	3.000.000	700:000\$000
A transportar.....	<hr/> 599.936.800	<hr/> 21.760:132\$000

ESPECIE	PRODUCCÃO	IMPORTANCIA
Transporto.....	500.036.800	21.760:132\$000
Sellos da Camara Municipal de Petropolis.....	37.600	50:200\$000
Sellos do consumo nacional.....	197.616.800	5.734:516\$000
Cintas do consumo nacional.....	235.929.400	9.529:226\$000
"    "    "    estrangeiro.....	19.701.600	2.418:960\$000
"    para vinho estrangeiro.....	56.600.280	2.754:417\$000
"    especiaes.....	210.697.800	3.370:755\$000
Letras do Thesouro.....	12.008	173.296:800\$000
Cautelas de apolices para numerar....	21	17:800\$000
Cautelas de emprestimos diversos para numerar.....	1	200\$000
Apolices para serem impressos outros dizeres .....	8.746	
	<hr/>	<hr/>
	1.320.541.056	218.933:006\$000

## ESTATISTICA COMMERCIAL

Os trabalhos das secções de importação e de exportação correram com toda a regularidade, sendo que, devido á guerra européa e á situação economica e financeira do Brazil, tanto a importação como a exportação soffreram uma diminuição consideravel, conforme se vê dos quadros arbaixo:

### Facturas entradas e cartões calculados durante os annos de 1902 a 1914

ANNOS	NUMERO DE FACTURAS	NUMERO DE CARTÕES
1902.....	137.001	336.089
1903.....	147.004	369.328
1904.....	149.885	376.361
1905.....	169.470	397.288
1906.....	175.638	455.316
1907.....	202.561	521.495
1908.....	178.004	446.866
1909.....	185.360	473.402
1910.....	233.130	613.379
1911.....	250.593	627.753
1912.....	202.809	635.216
1913.....	267.584	646.073
1914.....	145.302	312.838

## Entradas de manifestos durante os annos de 1902 a 1914

Annos	Numero de manifestos
1902.....	3.296
1903.....	3.138
1904.....	3.320
1905.....	3.349
1906.....	3.790
1907.....	4.402
1908.....	4.304
1909.....	4.333
1910.....	5.267
1911.....	5.568
1912.....	5.936
1913.....	6.624
1914.....	5.235

Durante o anno foram passadas 218 certidões positivas de facturas consulares e tres negativas, produzindo uma renda de 1:074\$070.

Os trabalhos da secção de Finanças, Archivo e Bibliotheca correram tambem normalmente.

O Archivo está organizado convenientemente.

A Bibliotheca, iniciada em setembro de 1912, já possui cerca de 2.500 volumes sobre estatística, economia politica, finanças, etc., na maior parte cuidadosamente encadernados.

O movimento bancario tem sido publicado regularmente no *Diario Official*, em mappas mensaes abrangendo todos os 63 bancos actualmente existentes no paiz. O movimento dos estabelecimentos bancarios desta Capital tem sido publicado em separado, com a mesma regularidade.

O mais importante serviço desta secção, a parte relativa ás finanças, não está ainda em dia, devido á falta de dados em relação a alguns Estados. Muitas são as difficuldades na obtenção dos elementos necessarios para a confecção dessa estatística; entretanto, já se tem conseguido fazer alguma cousa, conforme se vê das publicações feitas no *Diario Official* relativas a diversos Estados.

Não se conseguiu até hoje obter dados dos Estados da Bahia de 1906 em diante; do Maranhão faltam os balanços de 1906 a 1909 e de Matto-Grosso de 1901 a 1905 e de 1907 em diante.

Com relação ao movimento marítimo tem sido publicados mappas e boletins que mostram detalhadamente todo o movimento havido nos portos da Republica, dados estes extrahidos de listas, em numero de 9.840, recebidas durante o anno. E' um trabalho minuciosamente feito com todos os detalhes possiveis, inclusive a estatistica das companhias de navegação, quer nacionaes, quer estrangeiras.

Subsiste ainda a mesma situação dos serviços de estatistica inter-estadoal, pois que não foi possivel ainda obter os necessarios elementos da exportação estadoal e do commercio inter-estadoal.

— Em março de 1914 foi distribuido o « Boletim » desta Repartição referente aos annos de 1910, 1911 e 1912, publicado em tres idiomas — portuguez, inglez e francez, trabalho esse feito em Paris, sob os cuidados do Illm. Sr. Dr. Delfim Carlos B. Silva, Director do Escriptorio de Informaçoes do Brazil em Paris, que gentilmente se encarregara de tal labor, attendendo ao inestimavel serviço que essa publicação lhe traria para a divulgação da situação commercial do nosso paiz. Estão sendo organizados os boletins de 1913-1914.

A morte do Sr. Guilherme Costa, que serviu como Director e Sub-Director interino, veio privar a Estatistica de um funcionario notavel pela sua competencia e grande conhecimento dos serviços a seu cargo.

## LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Como guarda da saude publica e indispensavel auxiliar das alfandegas na classificação das mercadorias, para exacta cobrança dos direitos, continuou esta repartição no anno de 1914 a prestar serviços de toda efficacia.

Realizaram-se nesse anno 8.163 analyses, das quaes 7.851 foram requisitadas pela Alfandega do Rio, 18 requeridas por particulares, e as outras, ou ordenadas pela Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda e Directoria da Receita Publica, ou requisitadas por diversas alfandegas, collectorias, delegacias e pela Directoria das Colonias de Alienados, Directoria Geral da Saude Publica, Juizo de Direito da 1ª Vara Civel e pela Recebedoria.

As substancias analysadas foram as seguintes:

Aguardontes.....	26
Aguas mineraes.....	209
Azeites.....	471
Azotonas.....	268
Bebidas gazosas artificiaes.....	30
Biscoutos.....	59
Bitters e outras bebidas amargas.....	316
Cacáo e chocolate.....	24
Corvejas, cidras e vinhos do fructas.....	39
Chá.....	130
Cognaes.....	77
Conservas de carno.....	401
»    »    fructas.....	93
»    »    legumes.....	162
»    »    peixes.....	273
Farinhas.....	336
Fios e tecidos.....	50
Fructos seccos.....	198
Genebras.....	99
Leite.....	197
Licores.....	74
Manteigas.....	128
Massas e conservas de tomates.....	50
»    para sopas.....	26
Medicamentos.....	31
Metaes e ligas.....	21
Mólhos e condimentos diversos.....	51
Productos diversos do dom. da bromatologia.....	156
»    naturaes ou industriaes diversos.....	247
Queijos.....	257
Rhums e kirschs.....	10
Succos de fructos.....	20
Tintas.....	59
Vinagres.....	47
Vinhos artificiaes.....	28
Vinhos communs ou naturaes.....	3.948
»    espumantes.....	82
Whiskies.....	70
<b>Total.....</b>	<b>8.163</b>

A receita total do Laboratorio no exercicio de 1914 importou em 154:990\$000, como o indica quadro seguinte:

REPARTIÇÕES	IMPORTANCIA
Recolhida á Alfandega do Rio de Janeiro..	152:890\$000
Idem á Alfandega de Santos.....	1:520\$000
Idem á Alfandega de Pernambuco.....	100\$000
Idem á Alfandega do Ceará.....	20\$000
Idem á Alfandega de Santa Catharina.....	20\$000
Idem á Collectoria Federal de Iguape.....	40\$000
Devida pela Directoria Geral de Saude Pu- blica.....	400\$000
Total. ....	<u>154:990\$000</u>

A importancia recolhida á Alfandega do Rio foi paga directamente á thesouraria da mesma Alfandega, conforme determina o art. 1º, § 3º, do regulamento que baixou com o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.

Não foi essa renda arrecadada pelo proprio Laboratorio, como determina o art. 224 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, porque, conforme ponderou o anterior director do Laboratorio em officio n. 139, de 28 de fevereiro de 1910, á Directoria da Receita, não ha no Laboratorio thesoureiro nem outro empregado incumbido de arrecadar a receita da repartição.

A mencionada receita do Laboratorio recolhida á Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro distribue-se pelos diversos mezes da maneira seguinte:

Janeiro.....	17:135\$000
Fevereiro.....	12:420\$000
Março.....	14:930\$000
Abril.....	15:415\$000
Maió.....	13:080\$000
Junho.....	14:480\$000
Julho.....	16:430\$000
Agosto.....	11:870\$000
Setembro.....	7:155\$000
Outubro.....	10:230\$000
Novembro.....	8:910\$000
Dezembro.....	10:835\$000
Somma.....	<u>152:890\$000</u>



Comparando o numero de analyses effectuadas e a renda produzida nesta repartição nos ultimos seis annos, vê-se que houve, quer em relação a um, quer em relação a outro, um augmento gradual até o anno de 1912, dando-se um pequeno decrescimento em 1913 e um grande decrescimento em 1914.

Assim o numero de analyses effectuadas foi:

Em 1909.....	9.142
» 1910.....	10.011
» 1911.....	10.341
» 1912.....	11.292
» 1913.....	11.010
» 1914.....	8.163

A receita do Laboratorio foi:

Em 1909.....	170:325\$000
» 1910.....	189:360\$000
» 1911.....	202:490\$000
» 1912.....	213.165\$000
» 1913.....	209:625\$000
» 1914.....	154:990\$000

A grande diminuição que se deu em 1914, tanto no numero de analyses, como na receita do Laboratorio, é de facil explicação desde que se considere quanto diminuiu a importação no referido anno.

As analyses effectuadas no Laboratorio demonstraram ser improprios para o consumo publico os seguintes productos:

Vinho branco, contendo 16% de alcool em volume e mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro (2,491 gr.), tendo em rotulo impresso: « Adolfo Pries & C., Casa Fundada em 1770, Malaga Blanco Seco, Malaga Marca de la Casa » e em outro tambem impresso: « Vino Generoso 5 anos De los Montes de Malaga » C M C, procedente de Malaga.

Vinho branco, contendo 16,4% de alcool em volume e mais de duas grammas de sulphato de potassio por litro (4gr.528), tendo em rotulo impresso « Fino elegante A. Sanchez Romate Cosechero Jerez de la Frontera Marca Registrada » e em outro tambem impresso: « Premiado con el grand priz en la Exposicion Universal de Bruselas de 1910 y de Buenos Ayres de 1910 y 1911 ».

Vinho branco, contendo 16,0% de alcool em volume, e 2 gr.301 de sulphato de potassio por litro, tendo em rotulo impresso: « Adolfo Pries & C. Casa Fundada em 1770 Malaga Blanco Seco, Malaga, Marca

de la Casa » e em outro tambem impresso: « Vino generoso 5 anos do los Montes de Malaga » marca C. M. C., procedente de Malaga.

Vinho branco, contendo 16,4 % de alcool em volume e 4 gr. 250 de sulphato B de potassio por litro, tendo em rotulo impresso collado ao gargalo: « Manzanillo Fino » e em outro tambem impresso: « La Dora A. Sanchez Romate Jerez de la Fontoura Dora, La Gitana Antonio Sanchez Romate Cosechero Jerez de la Fronte Marca registrada ».

Coalho para leite, em pó, marca A. C., procedente de França, que continha acido borico.

Fructos em calda (ameixa), tendo em rotulo impresso: « 1 Portion Pruneaux Conserven Lenzburg » e sobre a tampa em relevo: « Suisse Z. G. », marca E. K., n. 11, procedente de Genova, que continha acido salicylico.

Vinho natural contendo 2gr.391 de sulphato de potassio por litro e 13,2 % de alcool em volume, apprehendido a Francisco A. Coelho.

Vinho tinto artificial que continha acido salicylico e materia corante da hulha.

Tres amostras de bolachas contendo notavel quantidade de ferro em combinação, sendo duas apprehendidas na rua Theophilo Ottoni e uma apresentada por uma menor na 3ª Delegacia de Saude.

Coalho para leite, tendo em rotulo impresso « Kaasshemsel J. Coster en Zonen Goudá », procedente de Amsterdam.

Vinho artificial que continha materia corante derivada do alcatrão da hulha, apprehendido a G. Ferraz & Comp., tendo em rotulo manuscrito: « Vinho do Rio Grande do Sul ».

Vinho artificial contendo materia corante da hulha, marca J. S. C., tendo em rotulo a fogo: « Ferreira Braga & Comp., Rua de S. Pedro n. 109, Rio de Janeiro.

Vinho tinto artificial contendo materia corante da hulha, tendo em rotulo manuscrito « Specimen de uma partida de 31 quintaes de vinho do Rio Grande do Sul, apprehendido hoje. O vinho tem a seguinte marca rotulada: « Vinho nacional especial Alfredo Delemburgo » etc.

Vinho tinto artificial contendo materia corante da hulha, tendo em rotulo manuscrito: « Vinho do Rio Grande do Sul », apprehendido a Freitas & Abreu.

Vinho tinto artificial, tendo materia corante da hulha, tendo em rotulo manuscrito: « Vinho do Rio Grande do Sul » com a marca C. C., e rotulado com os seguintes dizeres: « Vinho Nacional de Caxias Fidalgo Alfredo Delemburgo ».

Vinho tinto artificial contendo materia corante da hulha, apprehendido a Abdalla José Sabogg, tendo em rotulo manuscripto: « Vinho de fructos ».

Solução de chlorureto de sodio, borato de sodio e outras substancias, marca A. W., provavelmente destinada ao preparo de substancias alimenticias.

Producto complexo contendo acido borico, chlorureto de sodio e outras substancias, provavelmente destinado ao preparo de substancias alimenticias.

As analyses chemicas e os exames microscopicos effectuados no Laboratorio permittiram classificar grande numero de productos remetidos por diversas repartições, e desse modo prestou o mesmo Laboratorio notavel serviço, habilitando as referidas repartições a fazer com exactidão a cobrança dos direitos devidos pelos importadores ou vendedores dos productos.

## RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Nos relatorios anteriores sempre se insistiu pela necessidade de dotar-se a Recebedoria com melhor e mais ampla accommodação e com augmento do seu pessoal, que é diminuto para os serviços que estão a seu cargo. Essa necessidade torna-se cada vez mais urgente e inadiavel.

As rendas, diz o Sr. Director, de anno a anno foram augmentando, não só pela criação de novos tributos, como pela maior extensão da cidade e consequente desenvolvimento commercial e industrial, — e a Recebedoria tem ainda hoje, para o desempenho dos seus innumeros e complexos trabalhos, o mesmo quadro de pessoal alcançado pela reforma de 1909, que é o de 1889.

A renda arrecadada em 1914 foi esta:

### ORDINARIA

#### RENDA DOS TRIBUTOS

Impostos de consumo (taxa e registro).....	12.444:419\$010
Imposto sobre circulação.....	6.782:570\$182
Imposto sobre a renda.....	3.518:711\$771
Outras rendas.....	191:964\$314

#### RENDAS PATRIMONIAES

Rendas dos proprios nacionaes.....	13.717\$000
Fóros do terrenos.....	2:180\$440
Laudemios.....	850\$000

## RENDAS INDUSTRIAES

Renda da Imprensa Nacional.....	738\$000
Recelta extraordinaria.....	4.423:160\$283
Renda com applicação especial.....	1.040:104\$062
	<hr/>
Depositos .....	28.118:415\$062
	57:744\$000
	<hr/>
	28.176:159\$062

Commentando, diz o Sr. director:

«Comparando a arrecadação acima demonstrada com a effectuada em 1913. verifica-se uma differença para menos, no exercicio de 1914, na importancia de 4.127:485\$841.

Figuram com differença para menos, em maiores parcelas, os impostos de consumo e do sello, com 1.975:736\$950 o primeiro e com 1.526:661\$175 o segundo; e esse decrescimento encontra explicação nas causas já conhecidas, por documentos officiaes, e attribuidas, com fundamento, á crise que o paiz atravessa. E, mesmo assim, a arrecadação de 1914 accusa um excesso de 6.176:159\$062 sobre a renda votada para esta repartição, que é da importancia de 22.000:000\$000.

Comquanto esteja tratando do movimento da Recebedoria no anno de 1914, cabe aqui referir que, no corrente anno, a arrecadação se vem apresentando mais promissoramente.

Assim é quo, no periodo de janeiro a maio deste anno, inclusive o periodo adicional do exercicio encerrado, a arrecadação já attinge a 14.434:499\$517, que, comparada com a de igual periodo, em 1914, que foi de 13.235:126\$308, dá a differença para mais neste anno de 1.199:373\$109.

*Imposto de consumo* — A arrecadação foi de 14.978:276\$150, sendo para productos nacionaes 11.907:242\$950; para productos estrangeiros 2.618:823\$200 e pelas patentes de registro 452:210\$000.

No confronto com o anno de 1913 ha differença para menos de 3.967:469\$695, sendo 1.975:697\$550 na arrecadação effectuada pela Recebedoria e 1.991:772\$135 na effectuada pela Alfandega.

*Imposto de transporte* — No maritimo, que, no periodo de janeiro a dezembro do anno findo, produziu 311:041\$016, houve differença para mais de 28:407\$614. No terrestre, cuja arrecadação no mesmo periodo foi de 394:022\$175, a differença para menos foi de 34:216\$213.

Ha, porém, a addicionar ás importancias acima a quantia de 181:276\$650, proveniente da arrecadação effectuada neste anno no periodo adicional do exercicio de 1914 a encerrar-se em 31 de maio vindouro, de modo que a arrecadação se eleva a 886:339\$841, sendo imposto maritimo 343:438\$816 e terrestre 542:901\$025.

*Sello adhesivo* — A arrecadação foi de 3.964:758\$830, tendo havido uma diferença para menos do anno de 1913 de 1.518:826\$310.

*Sello especial para loterías* — A importancia arrecadada foi de 853:390\$, havendo uma diferença para menos de 497:061\$, do anno de 1913.

*Sello por verba* — A arrecadação foi de 1.259:576\$171, sendo a diferença para menos, em confronto com o anno de 1913, na importancia de 7:616\$835.

A diferença enorme que apresenta a renda de 1914, em confronto com o anno de 1913, é devida á crise terrível que tem attingido a todos os ramos de vida, concorrendo tambem muito a conflagração européa.

**RESUMO**

Anno de 1914:

A renda total foi de..... 21.942:340\$982

Assim discriminada:

**IMPOSTO DO CONSUMO**

Arrecadado pela Recebedoria:

Taxas para productos nacionaes..... 11.692:209\$040

Taxas de registro..... 452:210\$000

Somma ..... 12.144:419\$040

Arrecadado pela Alfandega:

Taxas para productos estrangeiros..... 2.618:823\$200

Taxas para productos nacionaes..... 215:033\$940

Somma ..... 2.833:857\$140

**IMPOSTO DE TRANSPORTE**

Maritimo ..... 343:438\$816

Terrestre..... 542:901\$025

Somma ..... 886:339\$841

**SELLO ADHESIVO**

Importancia das vendas avulsas..... 157:172\$820

Idem aos licenciados..... 3.897:368\$000

Ministerio da Agricultura..... 218\$000

Somma ..... 3.964:758\$820

**SELLO ESPECIAL PARA LOTERIAS**

Importancia vendida..... 853:390\$000

**SELLO POR VERBA**

Importancia arrecadada.....		1.250:576\$171
<b>RENDA TOTAL</b>		
Imposto de consumo.....		14.978:276\$150
Imposto de transporte — Janeiro a dezembro de 1914.....	705:063\$191	
Periodo adicional de 1914.....	181:276\$650	886:339\$841
Sello adhesivo.....		3.964:758\$820
Sello para loterias.....		853:390\$000
Sello por verba.....		1.250:576\$171
Somma .....		<u>21.942:340\$982</u>

Demonstração das diferenças por especies para mais e para menos no anno de 1914 em confronto com o anno de 1913 :

Especies	Para mais	Para menos
Fumos.....	—	181:704\$335
Bebidas.....	—	473:228\$515
Phosphoros.....	—	243:953\$960
Sal.....	—	171:430\$600
Calçados.....	—	160:692\$950
Velas.....	—	107:381\$400
Perfumarias.....	3:785\$340	
Especialidades pharmaceuticas.....	—	148:257\$370
Vinagre.....	—	22:303\$300
Conservas.....	—	255:871\$815
Cartas de jogar.....	—	6:689\$500
Chapéos.....	—	319:596\$200
Bengalas.....	—	7:849\$300
Tecidos.....	—	1.251:602\$660
Vinhos estrangeiros.....	—	620:686\$130
	<u>3:785\$340</u>	<u>3.971:255\$035</u>

**BALANÇO**

Diferença para mais.....	3:785\$340
Diferença para menos.....	3.971:255\$035
Total para menos.....	<u>3.967:469\$685</u>

O numero de fabricas existentes na circumscripção é de 1.290, havendo um decrescimo de 62 do anno de 1913.

Existem 7.436 casas commerciaes de diversos artigos, sendo atacadistas 468 e varejistas 6.968.

• Não houve alteração no numero de fabricas de tecidos e phosphoros, mantendo-se o mesmo numero.

**A discriminação é a seguinte:**

Fumo.....	285
Bebidas.....	93
Phosphoros.....	7
Calçado.....	344
Velas.....	2
Perfumarias.....	110
Especialidades pharmaceuticas.....	231
Vinagre.....	26
Conservas.....	20
Chapéos.....	126
Bengalas.....	17
Tecidos.....	29
	<hr/>
	1.290

**Produziram essas fabricas, a saber:**

**FUMOS E SEUS PREPARADOS — 285 FABRICAS**

Estampilhas compradas.....	2.304:800\$150
Saldo de 1913.....	41:488\$560
	<hr/>
Somma .....	2.346:288\$710

**ESTAMPILHAS EMPREGADAS**

2.693.400 charutos da taxa de \$003...	13:467\$000
864.950 " " " " \$010...	8:649\$500
84.500 " " " " \$020...	1:690\$000
1.768 " " " " \$100...	176\$800
80.787.897 maços de cigarros da taxa de \$025.....	2.019:697\$425
321.443,35 kilogrammas de fumo a granel da taxa de \$800 por kilo- gramma.....	257:154\$680
2.285 ditos de rapé da taxa de \$480 por kilogramma.....	1:096\$800
246.699 livrinhos, maços de papel até 130 mortalhas e blocos até 1.000 mortalhas da taxa de \$040.....	9:867\$960
1.000 maços de palha de 50 morta- lhas da taxa de \$010.....	10\$000
	<hr/>
Somma .....	2.311:810\$165
Sellos extraviados.....	255\$590
Saldo para 1915.....	34:222\$955
	<hr/>
Somma .....	2.346:288\$710

**TOTALIDADE DA RENDA**

Estampilhas para productos nacionaes...	2.304:800\$130
"    "    "    "    " estrangeiros.	168:450\$953
	<hr/>
	2.472:060\$103

Fumos vendidos a fabricantes:

Isento de imposto 1.776.524,55.

**SAL**

A renda de sal arrecadada na Alfandega do Rio de Janeiro no anno de 1914 foi de 218:956\$920, assim discriminada:

21.503.394 sal commum de origem nacional em notas.....	215:033\$940
392.298 idem de origem estrangeira em notas.....	3:922\$980
	<hr/>
Somma .....	218:956\$920

**TOTALIDADE DA RENDA**

Para producto nacional em notas.....	215:033\$940
"    "    " estrangeiro em notas.....	3:922\$980
	<hr/>
	218:956\$920

**TOTAL DAS ENTRADAS**

Descarga realizada, kilogrammas.. ....	84.967\$028
--	-------------

**IMPORTANCIA DAS TAXAS ARRECADADAS**

63.071.336 pagas nos portos de origem..	630:713\$360
21.895.692 " " " " destino..	218:956\$920
	<hr/>
Somma.....	849:670\$280

**BEBIDAS — 93 FABRICAS**

Estampilhas compradas.....	2.450:038\$580
Saldo de 1913.....	63:957\$693
	<hr/>
Somma.....	2.513:996\$273

*Estampilhas empregadas*

17.415.643 garrafas de cerveja de alta fermentação da taxa de \$040.....	696:623\$720
27.528.798 garrafas de cerveja de baixa fermentação da taxa de \$050.....	1.376:439\$900
1.209.722 litros de chopps em barris da taxa de \$075.....	90:729\$150
84.039 litros de Vermont e semelhantes da taxa de \$300..	25:211\$700



140.826, 2/3 litros de bebidas do n. 130, classe 0ª, tarifa \$300.	42:158\$000
111.292, 2/3 litros de bebidas do n. 131, classe 0ª, tarifa \$300.....	33:387\$800
1.850.116 litros de syphão ou soda e semelhante etc. \$060..	111:006\$960
80 litros de aguas artificiaes \$150.....	12\$000
629.630, 2/3 litros de xaropes, limão, groselhas e gomma \$060.....	37:777\$820
662.081 litros de vinhos de fructas da taxa de \$060.....	39:724\$860

Somma.....	<u>2.453:073\$910</u>
Saldo para 1915.....	60:194\$680
Estampilhas extraviadas.....	727\$685
	<u>2.513:996\$275</u>

*Totalidade da renda*

Estampilhas para productos nacionaes.....	2.450:036\$580
"    "    "    estrangeiros.....	224:339\$055
Somma.....	<u>2.674:377\$635</u>
A renda de vinhos estrangeiros foi de. ....	1.236:213\$845
	<u>3.910:591\$480</u>

VELAS — DUAS FABRICAS

Estampilhas compradas.....	293:500\$000
Saldo para 1913.....	3:725\$775
Somma.....	<u>297:225\$775</u>

*Estampilhas empregadas*

2.914.043 pacotes, cartuchos ou caixinhas pesando liquido 250 grammas ou fracção da taxa de \$025.....	72:851\$075
4.114.194 ditos ditos ditos pesando liquido 500 grammas ou fracção da taxa de \$050.....	205:709\$700
42.420 ditos ditos ditos pesando liquido 1.000 grammas ou fracção da taxa de \$100.....	4:242\$000
39.522 ditos ditos ditos pesando 2.250 grammas ou fracção da taxa de \$225.....	8:892\$450
56 ditos ditos ditos pesando 2.750 grammas da taxa de \$375	21\$000

Somma.....	<u>291:716\$225</u>
Saldo para 1915.....	5:309\$550
Somma.....	<u>297:225\$775</u>

*Totalidade da renda*

Estampilhas para productos nacionaes.....	293:500\$000
"    "    "    estrangeiros.....	465\$750
Somma.....	<u>293:965\$750</u>

F.

**PERFUMARIAS — 110 FABRICAS**

Estampilhas compradas.....	191:649\$700
Saldo de 1913.....	1:053\$980
	<hr/>
Somma.....	192:703\$680

*Estampilhas empregadas*

3.471.529 objectos da taxa de \$020.....	69:430\$580
1.507.376    »    »    »    » \$040.....	60:295\$040
415.625    »    »    »    » \$060.....	24:937\$500
10.826    »    »    »    » \$080.....	8:466\$080
130.795    »    »    »    » \$100....	13:079\$500
34.074    »    »    »    » \$200.....	6:814\$800
17.252    »    »    »    » \$500.....	8:626\$000
	<hr/>
Somma.....	191:649\$500
Saldo para 1915.....	1:054\$180
	<hr/>
	192:703\$680

*Totalidade da renda*

Estampilhas para productos nacionaes.....	191:649\$700
»    »    »    » estrangeiros.....	215:840\$160
	<hr/>
Somma.....	407:489\$860

**ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS — 231 FABRICAS**

Estampilhas compradas.....	298:141\$440
Saldo de 1913.....	2:721\$180
	<hr/>
Somma.....	300:862\$620

*Estampilhas empregadas*

351.777 objectos da taxa de \$020.....	7:035\$540
1.573.752    »    »    »    » \$040.....	62:950\$080
381.018    »    »    »    » \$060.....	22:861\$080
796 946    »    »    »    » \$080.....	63:755\$680
1.048.803    »    »    »    » \$100.....	104:880\$300
152.760    »    »    »    » \$200.....	30:552\$000
9.423    »    »    »    » \$500.....	4:111\$500
	<hr/>
Somma.....	296:746\$180
Saldo para 1915.....	4:116\$440
	<hr/>
	300:862\$620

*Totalidade da renda*

Estampilhas para productos nacionaes.....	298:441\$440
” ” ” estrangeiros.....	116:408\$460
Somma.....	<u>414:549\$900</u>

**TECIDOS — 29 FABRICAS**

Estampilhas compradas.....	1.765:705\$520
Saldo de 1913.....	60:626\$380
Somma.....	<u>1.826:331\$900</u>

*Estampilhas empregadas*

14.966.960,10 tecidos de algodão letra A, art. 2º, § 14, de §10.....	149:669\$810
36.201.329,91 idem idem letra B, taxa de \$020.....	724:026\$600
21.384.466,68 idem idem letra C, taxa de \$030.....	641:534\$010
163.861,85 idem de lã e algodão letra D, taxa de \$050...	8:193\$100
685.677,60 idem de lã letra E, taxa de \$100.....	68:567\$300
762 idem idem letra F, taxa de \$300 por unidade.....	228\$600
3.862.421 idem de juta letra G, taxa de \$020.....	77:248\$420
4.667 idem de algodão letra A, art. 2º, § 15, taxa de \$050 por kilogramma (retalhos).....	233\$350
26.048 idem idem idem da taxa de \$100 por kilogramma (retalhos) letra B.....	2:604\$800
70.076 idem idem idem letra C, taxa de \$150 por kilogramma (retalhos).....	10:511\$100
2.706.106,40 tecidos constante do art. 2º, § 16, taxa de \$020 por metro ou fracção.....	54:122\$140
4.727 colchas da taxa de \$100 por unidade.....	372\$700
1.760 ditas da taxa de \$150 cada unidade.....	264\$000
1.004.644,50 tecidos de algodão para alvejar e estampar taxa de \$010 por metro ou fracção.....	10:046\$450
Estampilhas em excesso.....	9:309\$030
Somma.....	<u>1.756:932\$010</u>
Estampilhas extraviadas.....	39\$200
Saldo para 1915.....	69:360\$690
Somma.....	<u>1.826:331\$900</u>

*Totalidade da renda*

Estampilhas para productos nacionaes.....	1.765:705\$520
” ” ” estrangeiros.....	384:650\$450
Somma.....	<u>2.150:355\$970</u>

**PHOSPHOROS — SETE FABRICAS**

Estampilhas compradas.....	3.079:864\$500
Saldo de 1913.....	5:612\$800
	<hr/>
Somma.....	3.085:477\$300

*Estampilhas empregadas*

122.671.625 caixinhas de phosphoros de páo, da taxa de \$020.....	2.453:432\$500
31.025.240 caixinhas de phosphoros de cêra, da taxa de \$020.....	620:504\$800
	<hr/>
Saldo para 1915 .....	3 073:937\$300
	11:540\$000
	<hr/>
	3.085:477\$000

*Totalidade da renda*

Estampilhas para productos nacionaes.....	3.079:864\$500
"    "    "    estrangeiros.....	1:902\$740
	<hr/>
Somma.....	3.081:767\$240

**CONSERVAS — 20 FABRICAS**

Estampilhas compradas.....	175:377\$500
Saldo de 1913.....	1:463\$075
	<hr/>
	176:840\$575

*Estampilhas empregadas*

1.746.837,500 kilogrammas de conservas por 1.000 grammas ou fração da taxa de \$100.....	174:683\$750
Saldo para 1915.....	2:156\$850
	<hr/>
	176:840\$600

*Totalidade da renda*

Estampilhas para productos nacionaes.....	175:377\$500
"    "    "    estrangeiros.....	204:645\$095
	<hr/>
Somma.....	380:022\$595

**VINAGRE — 26 FABRICAS**

Estampilhas compradas.....	72:929\$820
Saldo de 1913.....	2:337\$530
	<hr/>
Somma.....	75:267\$370

*Estampilhas empregadas*

2.473.850, 2/3 litros vinagre da taxa de \$030.....	74:215\$700
Saldo para 1915.....	1:051\$670
	<hr/>
	75:267\$370

*Totalidade da renda*

Estampilhas para productos nacionaes.....	72:929\$820
"    "    "    estrangeiros.....	4:831\$460
Somma.....	<hr/>
	77:761\$280

CARTAS DE JOGAR

Não ha fabrica deste artigo, tendo sido a importancia de estampilhas de.....	5:476\$500
--	------------

CALÇADOS — 3¼ FABRICAS

Estampilhas compradas.....	521:774\$300
Saldo de 1913.....	7:294\$200
Somma .....	<hr/>
	529:068\$500

*Estampilhas empregadas*

224.643 pares de botinas e cothurnos de couro até 0,22 de comprimento, taxa de \$200.....	44:928\$600
233 pares de botas de montar, taxa de 1\$000.....	233\$000
523.424 ditos de botinas e cothurnos de couro de mais de 0,22 de comprimento, da taxa de \$400.....	209:369\$600
19.672 ditos de botinas de seda até 0,22 de comprimento, da taxa de \$400.....	7:868\$800
409.087 ditos de sapatos e borzeguins até 0,22 de comprimento, da taxa de \$100.....	40:908\$700
601.178 ditos de ditos de mais de 0,22 de comprimento, da taxa de \$200.....	120:235\$600
1.428 ditos de ditos de seda, da taxa de \$300.....	428\$400
2.033.003 ditos de chinellos e sandalias communs, da taxa de \$050.....	101:650\$150
Somma.....	<hr/>
	525:622\$850
Saldo para 1915.....	3:445\$650
	<hr/>
	529:068\$500

*Totalidade da renda*

Estampilhas para productos nacionaes.....	521:774\$300
"    "    "    estrangeiros.....	6:745\$350
Somma.....	<hr/>
	528:519\$650

**CHAPÉOS — 126 FABRICAS**

Estampilhas compradas.....	536:080\$000
Saldo de 1913.....	5:132\$200
	<hr/>
Somma.....	542:112\$200

*Estampilhas empregadas*

**CHAPÉOS DE SOL OU CHUVA**

345.367 da letra A da taxa de \$500.....	172:683\$500
12.460 " " B " " " \$500.....	12:460\$000
437 " " C " " " \$500.....	655\$500
2.816 " " D " " " \$2000.....	5:632\$000
	<hr/>
Somma.....	191:431\$000

**CHAPÉOS PARA CABEÇA — PARA HOMENS E MENINOS**

448.308 da letra A da taxa de \$300.....	134:492\$400
251.141 " " B " " " \$500.....	125:570\$500
27.512 " " C " " " \$200.....	5:502\$400
" " D " " " \$2000.....	—
131 " " E " " " \$5000.....	262\$000
223.793 " " F " " " \$300.....	67:137\$900
Diferença de taxa em 4.145 estampilhas de \$100.....	414\$500
	<hr/>
Somma.....	333:379\$700

**CHAPÉOS PARA SENHORAS E MENINAS**

10.495 da letra A da taxa de \$200.....	2:099\$000
13.373 " " B " " " \$500.....	6:686\$500
4.868 " " C " " " \$5000.....	4:868\$000
435 " " D " " " \$2000.....	870\$000
	<hr/>
Somma.....	14:523\$500
Importancia total.....	539:334\$200
Saldo para 1915.....	2:778\$000
	<hr/>
Somma.....	542:112\$200

*Totalidade da renda*

Estampilhas para productos nacionaes.....	536:980\$000
" " " estrangeiros.....	43:448\$900
	<hr/>
Somma.....	580:428\$900

**BENGALAS**

Estampilhas compradas.....	1:447\$500
Saldo de 1914.....	67\$000
	<hr/>
Somma.....	1:514\$500

*Estampilhas empregadas*

4.228 da letra A da taxa de \$200.....	845\$600
515 " " B " " " \$300.....	257\$500
205 " " C " " " 1\$000.....	205\$000
50 " " D " " " 3\$000.....	100\$000
	<hr/>
Somma.....	1:408\$100
Saldo para 1915.....	106\$400
	<hr/>
	1:514\$500

*Totalidade da renda*

Estampilhas para productos nacionaes.....	1:547\$500
" " " estrangeiros.....	1:772\$500
	<hr/>
Somma.....	2:220\$000

Foram expedidos 18.274 registros, sendo :

Para grandes fabricantes.....	181
» casas commerciaes por grosso.....	468
» pequenos fabricantes.....	787
» " " isentos.....	312
» " " gratuitos.....	10
» commerciantes de um só producto tri- butado.....	2.195
Abrangendo tres especies.....	14.321
	<hr/>
Somma.....	18.274

**AUTOS DE INFRACÇÃO**

Foram lavrados 159, inclusive nove denuncias.

Julgados procedentes 120, improcedentes 26, acham-se em andamento 13. Produziram as multas a importancia de 33:550\$000, tendo sido arrecadados 1:350\$000.

*Executivo fiscal* — Divida de impostos remettida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 1914 para a cobrança executiva :

Imposto de consumo d'agua :

Por penna — exercicio de 1909 - 1910.....	158:354\$823
Por hydrometro — exercicio de 1910 - 1911.....	126:478\$142
Imposto de industrias e profissões — exercicio de 1913....	2.366:101\$005
	<hr/>
Total.....	2.650:933\$970

*Consumo d'agua por hydrometro — Em 1914 :*

	N. deapparehos	M3	Importancia
1º semestre.....	9.620	5:090\$940	689:013\$400
2º semestre.....	9.956	3:936\$778	650:678\$900
Tatal.....			1.229:692\$300

A arrecadação do imposto sobre dividendos attingiu a quantia de 948:984\$013.

*Cofre de depositos publicos — Saldo para 1915 :*

Papeis de credito.....	4.614:215\$660
Objectos de ouro e prata.....	58:706\$760
Dinheiro.....	8:424\$908

Em 1914 foram depositados 16:300\$ em papeis de credito, entregues 204:000\$ em papeis de credito e 1.104:232\$398 em dinheiro e remetida ao Thesouro a importancia de 1.028:739\$850 em dinheiro.

Foram racebidos 1.106 officios e expedidos 1.411, e ainda 167 portarias.

A 1ª Sub-Directoria escripturou todos os Divros e mappas a seu cargo e executou os seguintes trabalhos:

Para a cobrança do sello:

Conhecimentos extrahidos.....	11.671
Guias processadas.....	2.008

Para a cobrança dos impostos de consumo:

Guias processadas.....	25.720
Patentes de registro extrahidas.....	9.124

Para a cobrança de impostos diversos — Conhecimentos extrahidos, a saber:

Consumo d'agua por penna — 1º a 15º districtos.	65.997
Consumo d'agua por hydrometro — 1º a 15º districtos.....	10.491
Industrias e profissões.....	36.158
Taxa judiciaria.....	4.824
Divida activa.....	2.836
Multas regulamentares.....	485
Recorta eventual.....	933
Imposto de transporte.....	272
Depositos.....	45
Rendas avulsas.....	38



**Averbações de transforncias:**

Do ponna d'agua.....	4.034
De industrias e profissões.....	2.374

**Cofre do depositos publicos:**

Guias processadas.....	1.142
Precatorios informados o despachados, inclusive officios e depositos.....	1.181
Ditos de penhora.....	16
Livros escripturados: duas caixas, duas contas-correntes e um do premios de depositos....	5

**Organizou ainda a 1ª Sub-Directoria:**

**Demonstrações da arrecadação diaria:**

Balanços mensaes.....	15
Balancetes.....	15
Demonstrações da receita mensal.....	15
Demonstrações da receita mensal, discriminada.....	15
Demonstrações da despesa.....	15
Demonstração da receita annual.....	—
Balanço definitivo de 1913.....	—
Orçamento da receita e despesa para 1915.....	—
Cheques extrahidos para pagamento de empregados.....	2.077

**O movimento da 2ª Sub-Directoria foi o seguinte:**

Requerimentos entrados e protocollados.....	8 637
Quitações de ponna d'agua.....	783
Certidões passadas.....	292
Informações prestadas.....	13.679
Parcceres.....	13.679
Representações.....	568
Collectas processadas.....	2.718

Organização dos lançamentos nos 15 districtos para a arrecadação do imposto de industrias e profissões em 1915 e para a das taxas de consumo d'agua por penna, no biennio de 1915-1916.

## IMPRESA NACIONAL

Em 1914 foi essa repartição inspeccionada pelo Sr. director da Receita, que adoptou algumas medidas e suggeriu outras, de modo a se conseguir a redução das despesas e a diminuição do *deficit* sempre accusado. Com o abalo acarretado pelo incendio, não está ainda restabelecida a plena capacidade de producção desse estabelecimento. A re-

forma da Imprensa, de que cogita o Executivo, usando da autorização dada pelo Congresso, virá normalizal-a.

A consignação orçamentaria para 1914 destinada a essa repartição foi de 2.178:280\$, sendo pela respectiva tabella explicativa de 1.389:000\$ a sub-consignação — « Pessoal amovível ».

Em julho, porém, só existia o saldo de 134:838\$320 para occorrer ao pagamento do operariado durante os cinco mezes restantes. Só em janeiro de 1915 foi conseguido o credito de 698:577\$180. Os operarios passaram, assim, longos dias sem receber seus salarios e sem poder contar com o auxilio da Caixa de Pensões, cuja situação era de todo penosa.

Hoje, felizmente, diz o Sr. director, todos os pagamentos aos que trabalham nesta casa se acham em dia e a Caixa de Pensões está em condições de satisfazer suas obrigações.

Assim continúa o Sr. director :

De accôrdo com o plano de economias, que me tracei, dispensei durante esse prazo de minha administração relativo ao anno findo, isto é, de 23 de julho a 31 de dezembro, 86 empregados que percebiam diariamente a fêria de 499\$, por serem manifestamente desnecessarios aos serviços da casa.

Desse modo consegui no credito extraordinario concedido de 698:577\$180 fazer uma economia de 123:406\$200.

Comparando a verba despendida com o pessoal amovível durante o anno de 1913 e 1914, se verifica que naquelle se despenderam 2.932:096\$535 e neste 1.964:170\$980 ou menos 967:925\$555. Notando-se, porém, que naquelle exercicio houve pagamento de salario de domingos e dias feriados, o que não foi effectuado neste exercicio ; mesmo assim ainda houve uma differença para menos de 541:625\$555, tendo sido calculada a verba com o pagamento daquelles dias em 426:300\$000.

Isto quanto a despesas com o pagamento do pessoal amovível, ou mais apropriadamente com o operariado da Imprensa Nacional e do *Diario Official*.

O movimento financeiro, em relação a despesas com o material adquirido para as officinas da Imprensa Nacional, do *Diario Official*, valor dos machinismos e accessorios fornecidos ás ditas secções e outras o addicionado á verba « Pessoal », elevou-se á somma de 3.372:035\$626.

A receita proveniente do valor de obras impressas, publicações particulares e officiaes, encadernações, assignaturas do *Diario Official*, publicações no *Diario do Congresso*, valor de obras e dos machinismos e accessorios fornecidos ás officinas orçou em 3.231:196\$840.

Balançadas estas duas parcelas, resalta um *deficit* de 140:838\$786 para o exercicio de 1914.

Publico e relato este *deficit*, sem constrangimento e antes com ufanía, porque não me era possivel fazer mais do que o que esperava o Ministro em seu ultimo relatorio, *desejando que as medidas adoptadas reduzissem as despesas*,

*de modo a estabelecer o equilibrio ou reduzir a proporção minima o « deficit » sempre accusado.*

Não me era possível, em cinco mezes de administração, no estado lastimavel em que encontrei este estabelecimento, com todas suas verbas e recursos esgotados, com falta do material apropriado á produção, com seus fornecimentos suspensos, com um atrazo de muitos mezes de salarios aos operarios, consuguir mais.

O deficit relativo ao exercicio do anno financeiro de 1913 importou em 978:229\$116, havendo, portanto, no exercicio de minha administração, uma differença, para menos, de 837:390\$330, tendo attingido do anterior, 1912, á cifra de 2.360:568\$860.

Ufano-me, portanto, com este resultado, comparativamente muito lisonjeiro, pois que realizou o desejo do Governo, vendo reduzido á *proporção minima o « deficit » sempre accusado.*

\* \* \*

Providencia de grande relevancia, diz o Sr. director, e que deve ser adoptada pelo Congresso no orçamento da Republica, é a declaração de que as publicações e formulas impressas das diversas repartições do Estado sejam confeccionadas, exclusivamente, na Imprensa Nacional.

As allegações que em geral se contrapõem para obstar a execução dessa medida, de não ter a Imprensa Nacional capacidade para promptificar todos os trabalhos officiaes e de serem seus preços mais elevados que os dos particulares, não teem fundamento; quanto á primeira, basta conhecer-se o numero do pessoal apto, o seu immenso material typographico e a importancia e valor de suas aperfeiçoadas machinas, para se ficar sciente de sua falta de fundamento; quanto á segunda, não é igualmente a expressão da verdade e, si o fosse, só ao Governo cumpriria providenciar, pois o levantamento das contas não está sujeito á boa ou má vontade da administração; é feito como determina e especifica a lei que rege o estabelecimento.

*Secção Central* — Funcionou regularmente.

*Amoxarifado* — Teve o seguinte movimento:

Importancia do material, machinas e typos que passou para 1914.....	428:692\$780
Idem do expediente entrado em 1914.....	866:875\$096
	<hr/>
	1.295:567\$876
Idem idem sahido para as diversas officinas em 1914.....	899:599\$695
Saldo quo passa para 1915.....	395:968\$181
	<hr/>
	1.295.567\$876

**THEsourARIA** — O movimento das obras impressas, durante o anno de 1914, foi o seguinte :

*A cargo do thesoureiro Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, no periodo de 1 de janeiro a 27 de novembro*

Entrada	Volumes	Importancia
Saldo do exercicio de 1913.....	97.691	333:856\$500
Exercicio de 1914.....	25.699	34:792\$000
	<hr/>	<hr/>
	123.390	368:648\$500
Sahida		
Exercicio de 1914.....	6.375	15:186\$600
Saldo em 27 de novembro de 1914.....	117.015	353:461\$900
	<hr/>	<hr/>
	123.390	368:648\$500
Saldo na data acima.....		353:461\$900

A deduzir :

Obras que foram para a officina para serem re- paradas.....	21.220\$000	
Idem que foram incineradas por estarem inuti- liza las.....	186\$900	21:406\$900
	<hr/>	<hr/>
		332:055\$000

*A cargo do thesoureiro Dr. Guilherme Catramby, no periodo de 28 de novembro a 31 de dezembro*

Entrada	Volumes	Importancia
Inventario em 28 de novembro de 1914.....	115.960	332:324\$000
Exercicio de 1914.....	1.500	5:270\$000
	<hr/>	<hr/>
	117.460	337:594\$000
Sahida		
Exercicio de 1914.....	664	2:120\$100
Saldo para o exercicio de 1915.....	116.796	335:473\$900
	<hr/>	<hr/>
	117.460	337:594\$000

### ARCHIVO E BIBLIOTHECA

*Archivo* — Durante o anno de 1914 entraram nesta secção 5.451 papeis.

*Bibliotheca* — Possui actualmente cerca de 2.400 volumes, constando das collecções das leis, do *Diario Official*, dos «Annaes» da Camara e do Senado, relatorios ministeriaes e obras diversas, dos quaes 923 já catalogadas, por ter sido ha pouco iniciado esse serviço.

*Collecção de leis e Annaes do Congresso* — Foram impressas e postas a venda na thesouraria desta repartição as leis relativas ao anno de 1910, em tres volumes, assim como as respectivas decisões.

As leis relativas ao anno de 1911 serão expostas á venda dentro de poucos dias.

O atrazo da publicação das leis foi devido ao incendio havido nesta casa em 15 de setembro de 1911, que devorou os documentos pertinentes aos annos de 1910 e 1911 e que com difficuldade foram novamente colligidos.

As publicações das leis dos annos de 1912, 1913 e 1914 até o fim deste anno estarão concluidas, pois que nesse sentido tenho tomado providencias.

O ultimo volume dos «Annaes» do Senado impresso e brochado é o relativo ao mez de novembro de 1912.

Da Camara dos Deputados o ultimo é o 1º volume de 1914.

*Secção de Artes* — Esta secção subdivide-se em: typographia, comprehendendo a composição, revisão e impressão; estamperia, comprehendendo a gravura e a respectiva impressão; serviços accesorios, comprehendendo a encadernação, cartonagem, brochura e fabricação de enveloppes; pautação e expedição de encomendas; fundição de typos, comprehendendo a fundição de typos, stereotypia e galvanoplastia; machinas, comprehendendo o reparo e assentamento de machinas, motores e electricidade; carpintaria e obras; composição, revisão e impressão do *Diario Official*, dobragem, costura, aparação e distribuição.

O pessoal effectivo existente nestas officinas, em 31 de dezembro, consta dos quadros seguintes :

#### IMPrensa

Secção de artes.....	—	30
Revisão.....	—	24
Composição :		
Jornaleiros.....		143
Obreiros.....		14
Jornaleiras.....		60
Obreiras.....		4
	—	221
Impressão.....	—	134
Estamperia.....	—	17
Lithographia.....	—	40

**Serviços accessorios :**

Jornaleiros.....	106	
Obreiros.....	25	
Jornaleiras.....	106	
Obreiras.....	12	249
	<hr/>	
Pautação.....	—	26
Expedição de encomendas.....	—	4
Fundição de typos e secção de stereotypia.....	—	38
Serviço mecanico.....	—	26
» de electricidade.....	—	13
 <b>Serviço interno e externo :</b>		
Correios.....	8	
Mandador.....	1	
Serventes.....	33	
Guarda-portões.....	2	
Vigias.....	2	46
	<hr/>	<hr/>
		863

**DIARIO OFFICIAL**

**Revisão:**

Revisores effectivos.....	7	
Conferentes effectivos.....	8	
Conferentes e supplentes.....	20	
Contadores de linhas.....	6	
Auxiliar.....	1	42
	<hr/>	

**Composição :**

Paginação.....	29	
Compositores effectivos.....	30	
» supplentes.....	65	124
	<hr/>	
Stereotypia.....	—	17
Impressão.....	—	12

**Expedição :**

Distribuição.....	29	
Costura e aparação.....	17	46
	<hr/>	
Serviço de electricidade.....	—	6

**Serviço da portaria :**

Porteiro.....	1	
Correios.....	2	
Serventes.....	6	9
	<hr/>	<hr/>
Somma.....	—	1.124

No numero do pessoal acima citado não estão comprehendidos os mestres, chefes e mais empregados constantes da tabella C, cuja quantidade é de 34.

Em 31 de dezembro de 1913 o mesmo pessoal compunha-se de 1.354 operarios, tendo havido, portanto, uma reduçãõ de 230 empregados, redundando isso em economia para casa, sem prejuizo do serviço.

MOVIMENTO DOS TRABALHOS — A producçãõ em exemplares foi a seguinte :

Impressos avulsos.....	26.229.846
Talões.....	205.478
Obras em volumes ou folhetos.....	527.524
Livros em branco.....	14.252
Enveloppes.....	296.550
Encadernações e cartonagens.....	2.478
Chapas de stereotypia e galvanoplastia.....	4
Obras impressas vendidas.....	2.066

Estes trabalhos importaram em 1.566:506\$448.

MOVIMENTO DAS ENCOMMENDAS

Passaram de 1913.....	2.277
Entraram em 1914.....	6.787
Total.....	9.064
Sahiram em 1914.....	6.253
Passaram para 1915.....	2.811

OFFICINAS — Correram regularmente os trabalhos confiados às officinas.

Apezar da reconstrucçãõ deste edificio, depois do incendio de 1911, ainda se tornam necessarios alguns reparos nas salas das officinas, de maneira que as do *Diario Official* fiquem completamente separadas das da Imprensa Nacional, uma vez que distincto é seu pessoal e tambem distincto seu material de trabalho.

\* \* \*

A officina de gravura acha-se desprovida de todos os machinismos, que foram destruidos pelo incendio.

A officina de stereotypia e galvanismo, reproductora dos trabalhos de arte, manipulados pela typographia, xylographia e pelos systemas de talho-forte e baixo relevo em metal branco, cobre e aço,

modo pelo qual se multiplicam as chapas ou *clichés*, afim de acelerar as tiragens, economizando-se tempo e pessoal, não pôde funcionar eficazmente e necessita de montagem completa.

DIARIO OFFICIAL — O fallecimento do Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, que foi durante nove annos seu redactor, veio privar o serviço publico de um funcionario competente e notavel por muitos titulos.

A edição do *Diario Official* é actualmente de 6.300 exemplares, elevando-se ás vezes, em vista da grande procura de actos officiaes, e de publicações de interesse geral, a 10.000.

No anno findo foram publicados 309 numeros com 14.154 paginas e tres supplementos com 102 paginas.

Do *Diario do Congresso* foram publicados 208 numeros com 4.638 paginas e tres supplementos com 115 paginas.

A receita e despesa do *Diario Official* relativas ao anno são as que vão discriminadas:

RECEITA

Assignaturas recebidas na Thesouraria .	26:928\$000	
Idem por conta dos Ministerios e por desconto em folhas.....	91:762\$000	121:690\$000
Publicações por conta de particulares...	<u>191:811\$894</u>	
Idem dos Ministerios.....	663:075\$000	
<i>Diario do Congresso</i> — Debates.....	166:019\$316	1.020:906\$210
Numeros avulsos recebidos na Thesouraria.....	9:306\$200	
Idem por conta das repartições publicas.	265\$200	9:571\$400
		<u>1.152:167\$610</u>

DESPESA

Vencimentos da redacção.....	21:600\$000	
Idem do pessoal da tabella C.....	18:140\$123	
Salarios dos operarios.....	606:577\$000	646:317\$123
Material dispendido durante o anno....	189:458\$776	
Valor dos machinismos e accessorios fornecidos no exercicio de 1914.....	11:200\$380	200:659\$156
		<u>846:976\$279</u>
Saldo.....		305:191\$331
		<u>1.152:167\$610</u>

Os quadros seguintes indicam o movimento da Imprensa Nacional, *Diario Official* e Caixa de Pensões.



## Balanco da Imprensa Nacional e "Diario Official" relativo ao exercicio de 1914

RECEITA			DESPESA		
<b>INTERIOR</b>			<b>PESSOAL</b>		
N. 45 — RENDA DA IMPRENSA NACIONAL E «DIARIO OFFICIAL»			Ordenado da Direcção e Secção Central.	02:911\$821	
			Vencimentos da Redacção do <i>Diario Official</i> .....	21:600\$000	
Pelo valor das obras impressas e remetidas á Thesouraria .....		40:062\$000	Idem do pessoal da tabella C.....	135:216\$708	219:728\$529
Diversas impressões:			Salarios dos operarios das officinas da Imprensa Nacional.....	1.032:003\$980	
Por conta de repartições publicas e de particulares .....	690:904\$274		Idem idem do <i>Diario Official</i> .....	606:577\$000	2.238:670\$980
Idem da verba destinada a avulsos e <i>Annaes do Congresso</i> .....	108:480\$684	799:384\$958	<b>MATERIAL</b>		
Estamparia e lithographia.....	137:060\$408		Despendido com as officinas da Imprensa Nacional.....	431:795\$224	
Typos, chapas de stercotypla e galvanoplastia.....	163:965\$411		Idem com o <i>Diario Official</i> .....	189:453\$776	621:254\$000
Encadernações, cartonagens, brochuras e pautaço .....	585:461\$834		Valor dos machinismos e accessorios fornecidos ás officinas da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....		278:345\$095
Valor das obras feitas pelas officinas de carpintaria e reparos de machinas..	52:222\$307		Auxilio para aluguel de casa do director	6:000\$000	
Idem dos machinismos e accessorios fornecidos ás officinas .....	278:345\$895	1.217:061\$715	Idem idem para o porteiro.....	1:200\$000	
<i>Diario Official</i> :			Consumo de agua.....	2:310\$000	
Assignaturas recebidos na Thesouraria.	20:928\$000		Importancia despendida com os sellos para a correspondencia official.....	219\$500	9:759\$500
Idem por conta dos Ministerios e por descontos em folhas.....	94:762\$000	121:690\$000	<b>EXPEDIENTE</b>		
Publicações :			Compra de objectos de expediente e despesas miudas.....		4:276\$922
Por conta de particulares.....	191:814\$891				
Idem dos Ministerios.....	663:075\$000				
<i>Diario do Congresso</i> — Debates .....	166:019\$316	1.020:903\$210			
Numeros avulsos:					
Recebidos na Thesouraria.....	9:306\$200				
Por conta das repartições publicas .....	265\$200	9:571\$400			
Eventual — Venda de objectos inuteis.....		22:520\$557			
Total.....		3.231:196\$840			
Deficit.....		140:838\$786			
		3.372:035\$626			3.372:035\$626

CAIXA DE PENSÕES — Resumo do balanço geral procedido em 31 de dezembro de 1914:

ACTIVO

José Francisco de Oliveira Moraes.....	18:625\$821
Thesouro Nacional.....	12:015\$900
Caixa de Amortização.....	6:285\$000
Banco do Brazil.....	11:432\$904
Folhas de descontos.....	98:908\$236
Emprestimos extraordinarios.....	103:049\$476
Folhas do pessoal amovivel.....	23:756\$800
Apolices.....	251:000\$000
Amando de Araujo Cintra Vidal Junior...	35:350\$380
Emprestimo ordinario.....	1.874:105\$566
Caixa.....	49:642\$902
	<hr/>
	2.484:172\$085

PASSIVO

Supprimento.....	11:120\$300
Fundo de garantia.....	1:160\$970
Patrimonio.....	942:511\$909
Férias não reclamadas.....	2:668\$316
Emprestimos garantidos.....	1.400:000\$000
Juros dos emprestimos garantidos.....	126:710\$590
	<hr/>
	2.484:172\$085

OBSERVAÇÕES — A importancia de 1.400:000\$ sob o titulo — Emprestimos garantidos — constante do passivo, ficou reduzida de 1.165:525\$200 por haver o Thesouro Nacional effectuado o pagamento á Caixa das consignações relativas ao anno de 1913, o qual foi feito em 18 de janeiro ultimo.

Quanto á importancia de 126:717\$ sob o titulo — Juros dos emprestimos garantidos — constante tambem do passivo, foi augmentada de 6:106\$800, por ter sido contado o juro de 8 % sobre a importancia do emprestimo contrahido com o Banco do Brazil, até 18 de janeiro ultimo.

Equivale a dizer que a importancia de 1.526:710\$590, devida pela Caixa ao Banco do Brazil, inclusive juros, em 31 de dezembro de 1914, ficou reduzida em 18 de janeiro a 367:292\$190.

LUCROS E PERDAS — Resultado desta conta demonstrado no balanço de 31 de dezembro de 1914:

	CREDITO	DEBITO
A funeraes.....	431\$000	
A eventuaes.....	113:586\$980	
A pensões.....	70:916\$356	
A gratificações.....	42:195\$000	
De multas.....		9:554\$500
De juros do emprestimo ordinario.....		14:536\$375
	<hr/>	<hr/>
A transportar.....	497:129\$336	24:090\$875

	CREDITO	DEBITO
Transporte.....	197:129\$336	24:090\$878
De contribuições.....	.....	84:784\$922
De juros de apolices.....	.....	12:810\$000
De juros do Banco do Brazil.....	.....	73\$902
De patrimonio ( <i>deficit</i> ).....	.....	75:689\$637
	197:129\$336	197:129\$336

Acha-se em estudos a reforma da Caixa de Pensões, de accôrdo com a autorização dada pelo Congresso.

## LLOYD BRAZILEIRO

Por decreto de 13 de agosto de 1913 foi o acervo do Lloyd incorporado ao Patrimonio Nacional, e o Ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices, até a quantia de 32.000:000\$, papel, para o fim de liquidar o passivo dessa empresa.

Em 12 de dezembro de 1913 publicaram-se editaes de concorrência, com o prazo de quatro mezes, para arrematação de todo o acervo da companhia. Terminado esse prazo, em 11 de abril do anno seguinte, e não tendo sido apresentada proposta alguma, o Ministro da Fazenda de então mandou, em 8 de junho, publicar novos editaes, com 30 dias de prazo.

Apenas um proponente appareceu nessa segunda concorrência, não tendo, porém, o Governo tomado conhecimento da proposta feita.

O actual Governo, considerando que a conflagração européa trouxera fundas perturbações aos transportes maritimos, as quaes prejudicaram, de muito, o commercio do Brazil com as outras nações e com os seus proprios Estados, resolveu não arrendar o Lloyd, permitindo, dest'arte, que elle aproveitasse o ensejo que se lhe offerencia, não só de dilatar o seu campo de acção, auferindo maiores lucros e melhorando consequentemente a sua precaria situação, mas tambem — o que é assás importante — de prestar ao commercio brasileiro reaes e proveitosos serviços.

Além disso, recommendou-se a mais severa economia nos gastos dessa empresa, estabelecendo-se uma fiscalização continua e vigilante na arrecadação da receita e mantendo-se, sem excepção alguma, a medida já adoptada da não concessão de passagens de favor, medida que, até hoje, tem sido rigorosamente observada.

Os resultados de taes providencias, executadas sem desfallecimentos pelos habeis e dedicados directores actuaes, não se fizeram esperar.

O Lloyd, que, até ha pouco, era olhado como uma empresa fallida, mostra-se hoje em condições de franca prosperidade.

As viagens para os Estados Unidos da America do Norte tem augmentado bastante, com apreciavel vantagem para o commercio do café, nosso principal producto de exportação.

Com referencia ao frete do café, nos vapores do Lloyd, cabe-me dizer que, desde o começo da guerra, tem elle variado de 60 centavos a um dollar, mantendo-se sempre, porém, preços inferiores aos das outras companhias.

A frota do Lloyd, não incluídas as embarcações miudas, conta 49 unidades, com o deslocamento total de 86.220 toneladas.

Desses navios, acham-se em trafego 40, que representam 76.480 toneladas.

Além dessa frota, estão, também, em trafego, na linha americana, dous navios estrangeiros fretados e algumas escunas para o transporte de carvão.

O Lloyd, á vista da melhoria da sua situação, tem desistido de receber, para custear despesas do corrente anno, a subvenção, que lhe era devida por lei, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos. Esses auxilios tem sido exclusivamente empregados no pagamento de compromissos antigos, principalmente os do exterior:

### Receita e custeio

Durante o 1º trimestre desse anno a receita dos paquetes do Lloyd Brasileiro attingiu approximadamente á somma de. . . . .	7.484:391\$275
O custeio, inclusive reparação e reclassificação do material, á somma do. . . . .	5.249:467\$131
Saldo verificado . . . . .	<u>2.234:924\$144</u>

Comparando-se os resultados obtidos no 1º trimestre deste anno com os de igual periodo de 1914, tem-se:

Receita do 1º trimestre de 1915 . . . . .	7.484:391\$275
"    "    1º    "    "    1914 . . . . .	4.009:232\$184
Diferença para mais em 1915. . . . .	<u>3.385:159\$091</u>
Custeio do 1º trimestre de 1915. . . . .	5.249:467\$131
"    "    1º    "    "    1914. . . . .	4.348:003\$219
Diferença para mais em 1915. . . . .	<u>946:463\$912</u>

A differença a maior, em 1915, nas despesas de custeio, provém principalmente do augmento não só do preço do carvão, como do numero de embarcações postas em actividade, reparos de navios, etc.

Pelos dados acima verifica-se ainda que o custeio, no 1º semestre de 1915, representa cerca de 70 % da receita bruta, quando o do 1º trimestre de 1914 é de cerca de 106 % da mesma receita, devendo notar-se que, no custeio de 1915, estão comprehendidas todas as importantes reparações e reclassificações dos navios.

Para os resultados obtidos muito contribuiu a linha de navegação da America do Norte, cuja receita, naquelle periodo, ascendeu á somma approximada de 4.283:576\$130 em 1915, contra, em 1914, 1.342:470\$024.

## INSPECTORIA DE SEGUROS

Em 1914 avolumou-se o numero de sociedades mutuas, sob todas as fórmulas, que solicitaram autorização para funcionar. Sociedades, na sua maioria, fracas, sem base solida de organização, começaram, já em fins desse anno, a entrar em liquidação e fallencia, forçando o Governo a cassar-lhes a autorização concedida. Póde-se prever que dessa *débacle* só ficarão incolumes aquellas que realmente tem elementos e garantias de existencia, fazendo-se, assim, a selecção necessaria.

O Sr. inspector de Seguros não apresentou relatorio, offerecendo, porém, o seguinte projecto de regulamento sobre a fiscalização e o funcionamento das companhias de seguros.

DECRETO N. DE DE DE 1915

Regula o funcionamento das companhias de seguros sobre a vida, terrestres e maritimos, nacionaes e estrangeiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 1º, n. 34, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolve rever e consolidar em um só regulamento, que com este baixa, assignado pelo Ministro da Fazenda, todas as disposições legislativas e regulamentares sobre fiscalização e funcionamento das companhias de seguros de qualquer especie, nacionaes ou estrangeiras, já existentes ou que venham a se organizar no territorio da Republica, o qual entrará immediatamente em execução, embora fiquem dependentes de approvação do Congresso as disposições constantes dos arts. 68 a 73 com relação á fallencia das sociedades de seguros sobre a vida.

# Regulamento a que se refere o decreto n.      desta data

## TITULO I

### Das companhias de seguros em geral

#### CAPITULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º A industria de seguros só poderá ser exercida no territorio da Republica por sociedades anonymas de responsabilidade limitada ou por sociedades mutuas, que para isso legalmente se constituam e sejam autorizadas a funcionar nos termos do presente decreto.

§ 1.º Não poderão as companhias ou sociedades de seguros explorar qualquer outro ramo de negocio ou operação extranha á sua industria. Poderão, comtudo, praticar todos os actos complementares da sua industria, e assim ser-lhes-hão permittidas todas as operações e contractos relativos á gestão e emprego de suas reservas e capitaes, á salvação, reedificação ou reparação dos objectos e predios sinistrados.

§ 2.º É licito á mesma companhia ou sociedade operar cumulativamente em seguros de vida e de outra qualquer especie, contanto que realize capitaes e fundos distinctos, estabeleça reservas e escripturação inteiramente independentes e separadas para cada ramo de seguros, e preste a competente garantia inicial, como si se tratasse em tudo de uma nova companhia.

Art. 2.º Dependem de autorização do Governo para funcionar na Republica, ou para nella terem agentes e representantes, todas e quaesquer sociedades ou aggremações, nacionaes ou estrangeiras, que sob qualquer forma ou denominação, se entreguem ou consagrem a qualquer especie ou ramo de seguros, quer se trate de seguros terrestres, maritimos, agricolas, industriaes e outros que tenham por fim indemnizar perdas ou damnos, directa ou indirectamente causados, quer se trate de seguros sobre a vida ou seus correlatos.

§ 1.º Compreendem-se na designação generica de seguros sobre a vida todas as operações e contractos que se basearem na duração da vida humana ou interessarem a integridade da pessoa e saude do homem, nas multiplas applicações de sua actividade, para a instituição de uma importancia que seja paga de uma só vez ou em varias vezes, ao proprio segurado ou a terceiros em virtude de haver decorrido um certo prazo ou attingido a uma certa idade, ou por haver acontecido qualquer contingencia ou evento dependente ou relativo á vida humana; quer tenham por objecto a constituição de pensões ou renda vitalicia, ou temporaria, e quer sejam immediatas ou differidas e quer sejam contingentes ou de outra natureza.

§ 2.º Ficam igualmente dependentes de autorização e sujeitas ao presente regulamento as sociedades nacionaes ou estrangeiras que, sob qualquer denominação, tenham por objecto reunir e capitalizar em commum as economias de seus adherentes, embora sem tomar para com os mesmos obrigações determinadas e positivas.

§ 3.º As sociedades e companhias de que trata este artigo e paragraphos ficam sujeitas ao regimen de fiscalização instituido pelo presente regulamento e ao das leis e regulamentos que porventura venham a ser expedidos sobre o objecto das operações que praticarem.

Art. 3.º Ficam excluidos do regimen do presente decreto o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, o Montepio dos Funcionarios Publicos Municipaes do Districto Federal e outras instituições congêneres estaduais ou municipaes, de character official, destinadas exclusivamente para os respectivos funcionarios e bem assim os montepios e as sociedades de beneficencia e soccorros mutuos, os syndicatos e cooperativas profissionais, ou quaesquer outras associações particulares sujeitas á legislação especial e em que os beneficios e vantagens dos associados não dependam de calculos de mortalidade e as importancias instituidas pelos socios a seu favor ou de seus herdeiros não excedam de uma só vez ou em varias vezes a 2:000\$, ou quando as pensões durante um anno não ultrapassem de 600\$000.

Ficam igualmente excluidas as associações beneficentes de classe, que mantiverem taes secções, embora com limites superiores aos acima estabelecidos, desde que taes secções se destinem exclusivamente para seus socios e emquanto fizerem parte das respectivas associações.

Art. 4.º. As sociedades ou companhias de seguros para que possam obter autorização deverão constituir-se, si forem anonymas, com um capital de responsabilidade de 500:000\$, pelo menos, e si forem mutuas com um numero de socios nunca inferior a 200, que se obriguem a realizar no acto da constituição da sociedade uma somma de 200:000\$ no minimo.

Paraphrasso unico. Os estatutos e actas de installação das companhias deverão sempre especificar os ramos de seguros que ellas se proponham a explorar e, quando pretendam tomar reseguros, deverão mencionar expressamente: não sendo permittido, sem a competente reforma e autorização do Governo, encetar ou abandonar qualquer dos ramos adoptados, encampar operações de outras companhias, ou fundir-se umas com outras, autorizadas ou não a funcionar na Republica; reduzir ou augmentar o capital social, mudar a fórmula organica da sociedade, nem alterar o numero, constituição e estipendio das respectivas administrações.

Art. 5.º Só os tribunaes brasileiros serão competentes para conhecer dos direitos e obrigações emergentes dos contractos de seguros celebrados no Brazil, ou interessando a pessoas, ou entidades nelle domiciliadas á data dos mesmos contractos ou a bens nelle existentes.

Paraphrasso unico. Serão havidos para todos os effeitos como celebrados no Brazil os contractos de seguros, sempre que na data respectiva os segurados se encontrem ou residam no paiz.

Art. 6.º Não serão exigiveis por autoridades ou tribunaes brasileiros as obrigações resultantes dos contractos a que se refere o aritgo antecedente, quanto celebrados com entidades não autorizadas a exercer a industria do seguro; no Brazil, nem serão exequivéis as sentenças dos tribunaes estrangeiros que se fundarem em taes contractos.

Art. 7.º As companhias nacionaes de seguros terrestres e maritimos, pre-existentes ao decreto n. 4.270, do 10 de dezembro do 1901, que não haviam so

conformado com o regimen estabelecido pelo mesmo decreto, ficam subordinadas ao regimen do presente regulamento, estabelecido pelo titulo I, arts. 10 e 11, ns. II a VI, 35 a 37, 46 e §§, 52 e titulo II e capitulos, e titulos III e IV. Na prorogação do prazo da companhia, bem como em quaesquer alterações dos estatutos, se observarão as disposições deste decreto que regem a concessão da autorização ás sociedades novas e as determinadas pelo art. 63 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. As companhias estrangeiras de seguros e as nacionaes de seguros sobre a vida, preexistentes ao citado decreto n. 4.270, de 1901, continuam sujeitas ás leis vigentes ao tempo em que se instituíram e ás clausulas dos decretos autorizando-as a funcionar e approvando os respectivos estatutos e suas alterações. Umas e outras ficam, entretanto, sujeitas como medida de ordem publica, á primeira parte deste artigo.

Art. 8.º As companhias de que trata o art. 7.º e paragrapho, desde que proroguem os seus prazos, ampliem os fins da sua instituição ou autorização ou se reorganizem, ficam sujeitas ao regimen geral estabelecido por este decreto para as sociedades novas. Igualmente taes companhias ficam sujeitas ao regimen geral, no caso de fusão de duas ou mais companhias ou quando a uma sejam incorporadas as operações de outra, ainda que se trate apenas de responsabilidades pelos contractos de seguros em vigor, devendo nos dez dias seguintes ao acto ser submettidos ao Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros, todos os documentos relativos á fusão ou á operação realizada, com exposição detalhada das condições do activo e passivo, da somma das responsabilidades existentes e cópia authentica do contracto que a legalizou.

Paragrapho unico. Sendo a transacção effectuada entre companhias estrangeiras, o prazo será de 90 dias para a apresentação dos documentos.

Art. 9.º As companhias estrangeiras de seguros que pretendam reenectar operações e bem assim as que funcionam sob o regimen de excepção de que trata o paragrapho unico do art. 7.º, desde que pretendam estabelecer novas agencias além das que estiverem funcionando na data do presente decreto, abrir ou reabrir agencias já autorizadas, e que não estejam funcionando, só o poderão fazer satisfazendo préviamente todas as formalidades a que estão sujeitas as companhias novas; as agencias que estiverem funcionando, desde que encerrem as operações, só poderão ser reabertas depois de satisfitas as formalidades do regimen geral.

Art. 10. As companhias que, funcionando sob o regimen dos arts. 7.º, paragrapho unico, e 8.º, renovarem ou prorogarem os prazos dos contractos de seguros terrestres e maritimos realizados até a data do presente regulamento, ou dessa data em diante effectuarem novos contractos de seguros, são obrigadas a constituir uma reserva de 20 % dos lucros liquidos verificados annualmente no Brazil, nos termos do art. 46 do presente regulamento, sob pena de lhes ser cassada a autorização para funcionar.

Art. 11. As companhias ou sociedades de seguros em geral são obrigadas:

I — a prestar dentro de 60 dias da autorização, sob pena de ser considerada a mesma sem effeito, uma garantia inicial de 200:000\$ em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica para que possam receber a carta-patente e encetar operações;



II — a fornecer á Inspectoria do Seguros, dentro dos primeiros 90 dias de cada semestre do anno civil, um mappa estatístico dos seguros effectuados no semestre anterior, de conformidade com o modelo annexo, e um balancete da sua situação financeira, e no fim de cada anno um relatorio circunstanciado de todas as operações, do qual conste a situação e emprego do capital social e das reservas, inventario do activo e passivo e demonstração geral da receita e despesa, de accôrdo com os modelos tambem annexos, e parecer do conselho fiscal, isto no prazo maximo de quatro mezes ;

III — a publicar annualmente no *Diario Official*, quando tiverem a séde na Capital Federal, e nas folhas de maior circulação das capitães dos respectivos Estados as que tiverem as sédes nos Estados, até a vespera da assembléa geral ordinaria, o relatorio de que trata o n. II e a fornecer aos segurados um exemplar impresso do balanço. A acta da assembléa geral ordinaria deverá ser publicada, até 30 dias após a reunião, na mesma folha em que tiver sido publicado o relatorio. Quando se tratar de companhias estrangeiras, publicarão no *Diario Official* o balanço de suas operações no Brazil e a respectiva demonstração da receita e despesa ;

IV — a communicar á Inspectoria de Seguros, dentro dos 10 dias seguintes á nomeação, os nomes de seus directores, dos membros do conselho fiscal e dos agentes nas localidades em que funcionarem ; outrosim, deverão communicar qualquer alteração que occorra nesse pessoal ;

V — a remetter copias das actas das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias dentro de 10 dias seguintes áquelles em que as mesmas se realizarem ;

VI — a manter em dia, de modo a ser facultado o seu exame á Inspectoria de Seguros, sempre que o exigir, um registro geral, de accôrdo com os arts. 12 e 13, das apolices em vigor na Republica, devidamente sellado e rubricado, nos termos do Codigo Commercial.

Art. 12. O registro geral que, de conformidade com art. 31, n. VI, deste decreto, deverão manter as companhias nacionaes ou estrangeiras conterá as seguintes indicações :

- a) do numero e data da apolices ;
- b) do nome, firma ou denominação e residencia, domicilio ou séde da pessoa ou entidade que faz segurar ;
- c) do objecto do seguro e sua natureza, situação e valor ;
- d) dos riscos contra que se faz o seguro ;
- e) da importancia segurada ;
- f) dos prazos dos seguros ;
- g) do premio recebido ;
- h) da importancia ressegurada ;
- i) dos premios de resseguro e das companhias resseguradoras ;
- j) das importancias dos sellos dos contractos de seguros e de suas renovações.

Art. 13. As companhias que operarem em seguros de vida ficam obrigadas a manter um registro especial, o qual deverá especificar mais :

- a) o typo do contracto ;
- b) o nome e profissão da pessoa cuja vida se segura e a sua idade no momento da emissão da apolice.

**Art. 14.** As despezas com gastos de installações das sociedades, qualquer que se seja a fórma de sua organização e ramo de operações a que se derdiquem, deverão ser amortizadas annualmente, não podendo em cada anno a amortização ser inferior a 10 % .

**Art. 15.** As companhias de seguros nacionaes ou estrangeiras são obrigadas a exhibir para o devido exame, sempre que o inspector de seguros julgar conveniente, o livro do registro das apolices de seguros em vigor e os da escripturação geral e a fornecer os documentos e esclarecimentos que forem necessarios.

**Art. 16.** As companhias nacionaes ou estrangeiras, quando cessarem as suas operações, não poderão levantar do Thesouro Nacional a garantia inicial, sinão depois de expirado o prazo da ultima apolice emittida e de liquidadas todas as suas responsabilidades por contracto de seguros no Brazil.

§ 1.º A companhia nas condições referidas fará inserir no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação nas cidades onde tiverem agencias um aviso pelo prazo de 60 dias, a fim de que os interessados apresentem as suas reclamações. Este aviso será expellido por intermedio da Inspectoria de Seguros.

§ 2.º Demonstrada a publicação do aviso com a exhibição das folhas em que tiver sido feita a publicação e attestada pela Inspectoria de Seguros a situação da companhia, que para este fim lhe facultará o exame de sua escripturação e dos documentos que forem exigidos, o Ministro da Fazenda determinará o levantamento da garantia, si não julgar conveniente qualquer outra providencia de ordem administrativa.

## CAPITULO II

### DAS CONDIÇÕES DO FUNCIONAMENTO DAS COMPANHIAS NACIONAES DE SEGUROS EM GERAL

**Art. 17.** As companhias ou sociedades que se constituirem com o fim de operar sobre seguros de qualquer especie deverão, antes de funcionar, requerer ao Ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros, que se lhes expeça decreto de autorização e approvação dos respectivos estatutos.

§ 1.º A petição deverá ser instruida com documentos devidamente legalizados, que provem:

a) si forem anonymas:

I — que a companhia se constituiu com observancia das disposições do direito escripto em vigor e do presente regulamento;

II — que foram praticados todos os actos de publicidade estabelecidos em lei;

b) si forem mutuas:

I — que a assembléa de installação realizou-se havendo sido convocada com um prazo de 15 dias, pelo menos, na primeira vez e oito nas seguintes;

II — que os estatutos se acham assignados por todos os socios responsaveis pelo fundo inicial de que trata o art. 4º;

III — que a acta da assembléa de installação está assignada por socios que representem, no minimo, dois terços dos subscriptores do fundo social, caso tenha sido a assembléa realizada na primeira ou segunda convocação ou por qualquer numero e somma na terceira;

o) quer sejam *anonymas*, quer *mutuas*.

I — que se acha depositada em estabelecimento bancario sujeito á fiscalização do Governo, e onde não houver collectorias ou thesourarias de Fazenda, a importancia necessaria para tornar effectiva a garantia inicial de que trata o art. 11, n. 1.

§ 2.º As relações dos socios responsaveis pelo capital social si a sociedade fôr *anonyma*, ou pelo fundo inicial, si fôr *mutua*, deverão ser do proprio punho dos subscriptores ou de representantes devidamente habilitados, e conter, além dos nomes, as profissões domicilios, quotas do capital ou do fundo que subscrevem e as firmas reconhecidas.

§ 3.º As assignaturas dos impetrantes devem ser reconhecidas, mencionando-se a residencia de cada um delles.

Art. 18. O requerimento será, depois de inscripto sob o numero de entrada no protocollo, sujeito ao exame da Inspectoria de Seguros, para verificar:

I — si a companhia se acha legalmente constituida;

II — si é opportuna e conveniente a criação da sociedade e de exito provavel;

III — si o capital social ou o fundo inicial marcado nos estatutos é bastante para o objecto da sociedade ; si está convenientemente garantida sua realização e si as épocas estabelecidas para as suas entradas estão combinadas de maneira que a caixa social se ache sufficientemente provida para acudir ás suas obrigações;

IV — si o regimen administrativo é conveniente e proporciona as garantias indispensaveis ao credito da sociedade e á regularidade dos seguros, de modo a não periclitarem os interesses e os direitos dos segurados;

V — si nas companhias de forma *anonyma* as estipulações reguladoras da distribuição dos dividendos não violam as disposições dos arts. 116 e 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e si os estatutos conteem sancção para a fraude que porventura possa occorrer na fixação dos proventos liquidados, distribuição ou partilha dos lucros, que infringjam os preceitos dos arts. 113, 114 e 115 do citado decreto n. 434, de 1891.

Paragrapho unico. As petições que não estiverem instruidas com os documentos determinados pelo art. 17 não poderão ter andamento enquanto os mesmos não forem apresentados.

Art. 19. Depois de instituido detido exame sobre a petição e os documentos, o inspector de Seguros emitirá o seu parecer desenvolvido sobre a regularidade da constituição da companhia requerente ; apreciará as garantias que offerece o capital social ou o fundo inicial ao exito e successo das operações de seguros e as disposições relativas á prestação de contas e formação das reservas ; salientará os inconvenientes, as omissões e as falhas que se lhe afigurarem no plano de operações, no regimen da apuração dos resultados e da distribuição dos proventos ; proporá finalmente as medidas e clausulas que julgar deverem ser impostas no sentido de assegurar a garantia dos interesses dos segurados e que lhe parecerem necessarias no contracto ou estatuto social;

Art. 20. O Ministro da Fazenda, á vista da petição devidamente informada e instruida, resolverá conceder ou recusar a autorização, dando em um e outro caso os fundamentos de sua decisão.

§ 1.º Si ao Ministro parecer necessaria a inclusão de clausulas que repute asscuratorias da situação dos segurados ou do interesse publico, poderá exigir que a companhia contemple as medidas lembradas entre as clausulas dos estatutos e só depois de assim praticado concederá a autorização.

§ 2.º Esta autorização constará de um decreto, que fará menção de todas as condições que o Governo entouda impor á companhia para que possa funcionar.

Art. 21. A carta patente, que em consequencia tem de ser expedida pela Inspectoria de Seguros, não será entregue ao representante da companhia sem que exhiba para ser archivado o conhecimento do deposito da garantia inicial nos cofres do Thesouro Nacional ou de suas Delegacias nos Estados; deverá ser registrada na Inspectoria, na Junta Commercial do Districto Federal ou da séde da companhia, e publicado no *Diario Official*.

Art. 22. E' licito á companhia, a qualquer accionista ou terceiros interessados obter certidão do conhecimento do deposito de que trata o artigo anterior.

Art. 23. De posse da carta-patente poderá a companhia encetar as operações de seguros facultadas nos seus estudos.

### CAPITULO III

#### DAS CONDIÇÕES DO FUNCIONAMENTO DAS COMPANHIAS ESTRANGEIRAS DE SEGUROS EM GERAL

Art. 24. As companhias ou sociedades estrangeiras que pretenderem obter autorização para funcionar no Brazil deverão sollicital-a do Ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros, instruindo sua petição:

I — com documentos que provem a sua existencia legal no paiz onde tiverem sua séde;

II — com um exemplar, em duplicata, dos estatutos em vigor. Estes e os documentos do n. I deverão ser authentical-os pelo representante do Brazil no paiz onde as companhias tiverem a sua séde ou pelo consul respectivo.

A's companhias é licito juntar, além destes documentos, todos os que julgarem necessarios para a prova de seu direito.

Art. 25. Na petição em que sollicitarem autorização para funcionar deverão as companhias ou sociedades estrangeiras determinar, em algarismo preciso, o capital de responsabilidade para as operações a realizar no Brazil, o qual será realizado de accôrdo com o art. 47, § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Na mesma petição deverão as referidas companhias assumir obrigação de manter na cidade do Rio de Janeiro sua agencia principal, com plenos poderes para resolver todas as questões que se suscitarem, quer com os particulares, quer com o Governo.

Art. 26. As companhias se obrigarão tambem a manter nas Capitães ou praças commerciaes dos Estados, onde lhos convier tomar seguros, um agente com os poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal em virtude deste decreto.

Art. 27. As companhias declararão submeter-se, em todas as suas relações, quer com o Governo, quer com os particulares, ás leis, aos regulamentos e aos tribunaes brazileiros ; e ficam sujeitos ás disposições que regem as sociedades nacionaes de qualquer natureza, no tocante ás relações, direitos e obrigações entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brazil, embora ausentes.

Art. 28. São nullas de pleno direito quaesquer estipulações ou resalvas que em contradicção com este regulamento sejam inseridas nas apolices ou minutas de seguros.

Art. 29. Examinada a petição e attendendo á situação da companhia e as garantias de solvabilidade e boa administração que offerecer, o inspector de Seguros interporá o seu parecer, apreciando todos os elementos de constituição, de funcionamento e de prosperidade offerecidos pela companhia impetrante e concluirá opinando pela concessão ou recusa da autorização.

Paragrapho unico. Si lhe parecerem necessarios additamentos ás clausulas contractuaes, propol-as-ha, fundamentando o seu alvitre.

Art. 30. Concedida a autorização por decreto do Governo *ad instar* do art. 20, § 2º, deverá a Companhia, dentro de 60 dias da autorização, fazer o deposito de 200:000\$000, em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, nos cofres do Thesouro Nacional.

Art. 31. Provado o deposito com o respectivo documento, que será archivado na Inspectoria de Seguros, ordenará o Ministro da Fazenda que se expeda carta-patente nos termos estabelecidos neste decreto, e de posse da mesma poderá a companhia encetar as operações. A carta-patente deverá ser registrada na Inspectoria de Seguros, na Junta Commercial do Districto Federal e nas agencias principaes nos Estados, e publicada no *Diario Official*.

Art. 32. A agencia principal, que as companhias devem ter na Capital Federal, será investida de amplos poderes para decidir todas as propostas de seguros feitas no Brazil, recusando-as ou aceitando-as, e neste caso emitindo as apolices definitivas.

Paragrapho unico. A aceitação ou recusa do seguro decidir-se-ha no prazo de 90 dias contados da apresentação da proposta, reputando-se acceito o seguro si dentro desse prazo não fôr recusado, assumindo a companhia expressamente a obrigação de pagar o risco do seguro, si o sinistro occorrer dentro de 90 dias, sendo consideradas em deposito as quantias pagas pelo proponente.

Art. 33. A agencia principal terá tambem poderes para liquidar os sinistros e as reclamações dos segurados.

Art. 34. As companhias estrangeiras sujeitar-se-hão á fiscalização permanente do Governo Federal, que a exercerá por intermedio da Inspectoria de Seguros.

Art. 35. As companhias estrangeiras que funcionam ou vierem a funcionar na Republica ficam tambem expressamente obrigadas:

I — a constituir reservas mathematicas e estatutarias nos termos deste decreto, com relação a todas as operações, de ora em diante feitas ou renovadas no Brazil ;

II — a manter na cidade do Rio de Janeiro a agencia principal com um registro geral das apolices vigentes no Brazil, tanto na mesma agencia como

em todas as outras, e uma escripturação especial de todas as operações aqui contractadas e da realização do capital e das respectivas reservas;

III — a fornecer á Inspectoria de Seguros, nos termos deste decreto, todos os mappas, relatorios e esclarecimentos a que se refere o art. 41, ns. II, III. e IV, e aos segurados um exemplar do balanço annual de suas operações no Brazil.

Art. 36. Serão redigidas em portuguez as apolices de seguros emittidas no Brazil, assim como todos os livros, documentos e balanços mencionados neste decreto.

Art. 37. É vedado ás companhias estrangeiras darem, sem prévia autorização do Governo Federal, execução ás alterações dos estatutos apresentados no acto do pedido de concessão para funcionar no Brazil o que se acharem registrados na Inspectoria de Seguros.

#### CAPITULO IV

##### DAS COMPANHIAS DE SEGUROS SOB A FORMA MUTUA

Art. 38. As sociedades mutuas nacionaes de seguros que se proponham a funcionar na Republica deverão constituir para encetarem operações um fundo inicial que as habilite a satisfazer o deposito de garantia inicial e para que possam receber a carta-patente, não podendo esse fundo ser inferior a 200:000\$ nem exceder a 400:000\$000.

Art. 39. O fundo inicial de que trata o artigo antecedente vencerá juros provenientes da metade dos lucros liquidos apurados anteriormente, depois de deduzidas as reservas obrigatorias, segundo as operações que a sociedade praticar, não podendo, porém, a taxa exceder a 12 % ao anno sobre o fundo effectivo.

Art. 40. Constituindo o deposito de garantia uma antecipação das reservas que tiverem de ser formadas, as primeiras importancias que assim tenham de ser escripturadas serão annualmente destinadas exclusivamente á amortização de igual somma do fundo inicial. A amortização da importancia do fundo inicial excedente ao deposito de garantia será realizada com a outra metade dos lucros liquidos e com a parte dos mesmos, de que trata o artigo anterior, que não seja necessaria ao pagamento dos juros.

Art. 41. Depois de integralmente amortizado o fundo inicial, a importancia dos lucros liquidos reverterá annualmente em favor dos socios, sendo distribuidas nas condições que forem determinadas nos estatutos.

Art. 42. Não será permittida nas sociedades mutuas a instituição de quaesquer vantagens que não sejam aos membros das suas administrações ou dos auxiliares destas, e taes vantagens só poderão ser constituídas por uma parte, não excedente a um quinto dos lucros liquidos verificados annualmente.

Art. 43. Haverá annualmente em cada sociedade uma assembléa geral ordinaria para tomar conhecimento do relatorio, das contas, do parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo e supplentes, e, nas épocas competentes, dos membros da administração.

Art. 44. As assembléas geraes serão convocadas com 15 dias de antecedencia para a primeira reunião e com oito para as seguintes. As assembléas só

poderão deliberar em primeira reunião si estiverem presentes socios que representem, pelo menos, um quarto dos effectivos, qualquer que seja a importancia do seguro que tiverem, e na segunda com qualquer numero, salvo em caso de alterações dos estatutos ou de dissolução da sociedade, em que só poderá deliberar na primeira ou segunda reunião com a presença de dous terços dos socios e na terceira com qualquer numero.

Paragrapho unico. Os socios poderão fazer-se representar por procuração conferida a outro socio que não exerça cargo na administração, conselho ou qualquer função na sociedade, e tais delegações só terão validade por um anno.

Art. 45. O numero, o prazo dos mandatos e os vencimentos, o modo e as condições de nomeação, substituição ou destituição dos membros da administração e conselho fiscal serão regulados nos estatutos, sendo observadas por analogia, em relação aos mesmos e suas attribuições e sobre as asssembléas geraes, as disposições que regem as sociedades anonymas.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES ESPECIAES ÁS COMPANHIAS NACIONAES E ESTRANGEIRAS DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Art. 46. As companhias de seguros terrestres e maritimos, sejam mutuas ou anonymas, nacionaes ou estrangeiras, quer funcionem sob o regimen de que trata o art. 7º e paragrapho unico, quer sob o regimen geral deste regulamento, são indistinctamente obrigadas a constituir no paiz uma reserva nunca inferior a 20 %, dos lucros liquidos apurados annualmente das operações realizadas no Brazil. Essa reserva será empregada em valores nacionaes taes como: apolices federaes e estaduaes da divida publica, empréstimos sob a caução de taes apolices, titulos que gozem garantia da União ou dos Estados, bens immoveis situados no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades urbanas nas mesmas condições, e em acções de companhias de estradas de ferro cuja cotação official, ha mais de dous annos, não seja inferior a 80 % do valor nominal.

§ 1.º A importancia da reserva accrescida annualmente deverá ser empregada nos valores acima enumerados, durante o anno seguinte ao encerramento de cada balanço.

§ 2.º A reserva de que trata este artigo constitue garantia exclusiva dos contractos de seguros terrestres e maritimos emquanto não estiverem liquidadas ou vencidas as responsabilidades assumidas nos contractos de seguros.

Art. 47. O capital realizado das companhias sob a forma anonyma deverá ser empregado de conformidade com o artigo precedente sendo, porém, permitido que 20 % do mesmo sejam conservados em dinheiro em caixa ou em deposito nos bancos para attender ás despezas e prompto pagamento dos sinistros.

Art. 48. As companhias só poderão aceitar riscos de cada seguro isolado correspondentes a 40 % do capital realizado. Será licito porém, ás companhias assumirem riscos de importancia superior a esse limite, desde que o excesso seja, no mesmo dia da omissão da apolice, ressegurado em outra com-

panhia que esteja autorizada a funcionar o isto conste da apolice emitida, e que na minuta do seguro sejam feitas as annotações dos seguros effectuados.

Art. 40. As companhias sob a fórma mutua só poderão assumir riscos, nas condições do artigo anterior, correspondentes a 40 % do deposito de garantia, salvo se fizerem os seguros nas condições no mesmo determinadas, caso excedam ao limite. Porém, desde que queiram assumir riscos sob sua exclusiva responsabilidade de importancia maior que a acima estabelecida, deverão constituir, além da reserva determinada pelo art. 46, um fundo supplementar, conforme fór determinado nos estatutos, e que será empregado de accôrdo com o art. 47, para servir de base ao limite das operações além do deposito de garantia.

Art. 50. Os premios dos seguros terre-tres e maritimos serão sempre correspondentes ao prazo de um anno, ou conforme a duração dos contractos quando forem de menor prazo, e calculados tendo-se em vista a natureza o condições do objecto segurado.

Paragrapho unico. Não é permíssivel estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados, e que importem na dispensa do pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuições a que sejam obrigados os demais segurados em identicas condições.

Art. 51. São consideradas como sujeitas a todas as disposições que regem as companhias de seguros terrestres e maritimos as que se propuzerem a indemnizar quaesquer perdas ou danos causados e ás quaes se refere a primeira parte do art. 2º.

Art. 52. A reserva de que trata o art. 46 só poderá ser desfalcada quando a somma dos sinistros verificados em cada exercicio absorva mais do 40 % da renda social e não tenha sido sufficiente para attender ao pagamento dos mesmos a receita geral do respectivo exercicio.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES ESPECIAES ÀS COMPANHIAS DE SEGUROS DE VIDA NACIONAES E ESTRANGEIRAS

Art. 53. As companhias de seguros de vida que funcionam ou vierem a funcionar na Republica, sejam nacionaes ou estrangeiras, e não comprehendidas no art. 7º e paragrapho unico, são indistinctamente obrigadas :

§ 1.º A submeter previamente á approvação do Ministro da Fazenda os planos e tabellas para pagamento de premios e o quadro provavel de mortalidade annual, que servirem de base as suas operações ; a taxa dos juros ; as formulas reduzidas para o calculo dos premios, das reservas mathematicas ; as taxas de carregamento e demais bases sobre redução, resgate ou liquidação dos contractos, não podendo alterar os que assim forem approvados sem prévia autorização.

§ 2.º A empregar o total das reservas de todas as apolices que emittirem no Brazil em valores nacionaes, como sejam : apolices federaes e estaduais da divida publica, titulos que gosem da garantia da União ou dos Estados, emprestimos sob caução destas apolices ou sob caução das apolices de seguro cuja



reserva mathematica garanta a liquidação integral, bons immoveis situados no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades urbanas nas mesmas condições, acções de companhias de estradas do ferro, bancos, empraças industriaes ou outras estabelecidas no Brazil, cuja cotação official, ha mais de dous annos, não seja inferior a 80 % do valor nominal ou om deposito a prazo de um anno pelo menos em estabelecimentos bancarios que funcionem na Republica á sua escolha e sem responsabilidade do Governo, e cujas acções sejam cõtadas nas condições acima.

§ 3.º A indicar nos seus boletins annuaes o quadro da mortalidade dos seus segurados e approximar esse quadro do que tiver sido approvedo.

§ 4.º A mortalidade para mais ou menos será indicada, não só de accõdo com as sommas de seguros, mas tambem com o numero dos segurados.

§ 5.º Para cada idade dever-se-ha apurar o numero do pessoas expostas aos riscos, o numero real dos fallecidos, e approximal-os dos fallecimentos provaveis, segundo o quadro de mortalidade devidamente approvedo.

Art. 54. O balanço annual, que as companhias deverão publicar, mencionará distinctamente o lucro ou sobras provenientes de prestações recebidas, e que forem levadas á conta de beneficio dos segurados, para serem pagas immediatamente após o encerramento do exercicio que as produziu ou para serem accrescidas aos valores dos contractos.

Art. 55. Quando as tabellas de premios das companhias de seguros não parecerem regularmente formula las, á Inspectoria de Seguros corre o dover de propôr ao Ministro da Fazenda a modificação das mesmas.

Art. 56. Quando entre a mortalidade prevista nas taboas approvedas ou a taxa dos juros que servir para base de calculo das reservas mathematicas e a mortalidade verificada ou a taxa de juros apurada se encontrem differenças sensiveis de maneira a ser preciso elevar as importancias respectivas, e bem assim por qualquer motivo seja necessario reintegrar ou reforçar essas ou outras reservas e respectivos depositos, poderá o Ministro da Fazenda autorizar a reintegração ou reforço em prestações, designando os prazos e quantias correspondentes.

Paragrapho unico. A reinregração ou reforço das reservas só poderá ser exigida si houver decorrido, pelo menos, cinco annos a contar da data em que tenham sido approvedas ou ordenadas as bases de calculo das reservas e tarifas. As companhias terão o prazo de 30 dias da notificação para offerecer sobre o assumpto as considerações que lhes parecerem razoaveis.

Art. 57. Será cassada a autorização e promovida a liquidação da companhia que se recusar, ou protelar além dos prazos concedidos, a integralização de que trata o artigo anterior.

Art. 58. A proposta que fôr apresentada á assignatura da pessoa que pretenda segurar-se e a apolice do seguro deverão mencionar discriminadamente as vantagens que a companhia garante ao segurado no caso do mesmo sobreviver ao prazo estipulado ; bem como todos os casos de decadencia, caducidade e eliminação ou redução dos seus direitos e beneficios.

Art. 59. Tem inteira applicação ao seguro de vida, ainda que effectuado por companhia nacional, a disposição contida no art. 32, paragrapho unico, deste regulamento.

Art. 60. Os premios do seguros sobre a vida, cujos contractos tenham a duração de um anno, pelo menos, ou sejam por prazo indeterminado, serão sempre correspondentes á idade dos segurados, só sendo permittido o agrupamento de pessoas mediante a mesma tabella de premios desde que entre a idade maxima e minima a differença da mortalidade não exceda de  $1/4$  %.

Paragrapho unico. A taxa do carregamento para as despezas de administração não poderá exceder de 20 %.

Art. 61. Sempre que se verificar que as declarações da apolico não guardam conformidade com as da proposta sobre o resultado provavel que deve auferir o asegurado, no caso de sobreviver ao prazo estipulado, será o seguro annullado e restituídas integralmente as importancias que houverem sido pagas.

Art. 62. As reservas que as companhias de seguros sobre a vida são obrigadas a ter, segundo os estatutos e os planos approvados pelo Governo, constituem, além da respectiva caução inicial, garantia exclusiva dos portadores do apolices de seguro sobre a vida enquanto não estiverem liquidadas ou vencidas as responsabilidades assumidas nos contractos de seguros.

Art. 63. O capital realizado das companhias sob a fórma anonyma deverá ser empregado de conformidade com o art. 53, § 2º, sendo, porém, permittido que 20 % do mesmo sejam conservados em dinheiro em caixa ou em deposito nos bancos para attender ás despezas e prompto pagamento dos sinistros.

Art. 64. As companhias de seguros deverão determinar em seus estatutos o maximo dos riscos que poderão assumir sobre uma só vida e tendo em vista os recursos de que a companhia dispuzor; ao Governo é facultado restringir esse maximo como julgar conveniente.

Art. 65. Não é permittivel estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados e que importem na dispensa do pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuições a que sejam obrigados os demais segurados em identicas condições.

Art. 66. São consideradas como sujeitas a todas as disposições que regem as companhias de seguros sobre a vida de que trata o art. 2º, § 1º, as que se propuzerem realizar seguros por accidentes ou por outras causas que interessem á vida humana, podendo o Governo exigir, em relação aos estatutos e planos de operações, os documentos, taboas e mais esclarecimentos que julgar conveniente para servirem de base ás operações e instituição das reservas necessarias.

Art. 67. As reservas a que são obrigadas as companhias de seguros sobre a vida e outras de que trata este capitulo não poderão ser desfalcadas para attender ás despezas com a administração da sociedade.

## CAPITULO VII

### FALLENCIA OU DISSOLUÇÃO DAS SOCIEDADES DE SEGUROS SOBRE A VIDA

Art. 68. No caso de fallencia ou liquidação de uma sociedade de seguro sobre a vida deverá a Inspectoria de Seguros promover immediatamente o deposito das reservas mathematicas e de seguros vencidos e dos valores necessarios para as completar.

**Art. 69.** Os creditos resultantes de seguros que se vencerem durante a liquidação da sociedade serão liquidados e pagos no parte correspondente ao rateio a que porventura se tenha de proceder entre os segurados.

**Art. 70.** A Inspectoria de Seguros, com prévio assentimento do Ministro da Fazenda, formulará uma proposta para a transferencia das reservas mathematicas e respectivas responsabilidades para outra ou outras sociedades de seguros sobre a vida, observando-se as formalidades deste decreto e das leis vigentes sobre fusão de companhias.

**Paragrapho unico.** No caso de se realizar a transferencia, serão restituidas á massa fallida ou aos liquidantes as importancias que não tenham sido empregadas na mesma transferencia e excedam as despesas feitas.

**Art. 71.** Si não se puder realizar a transferencia das reservas e responsabilidades, nos termos do artigo antecedente, a Inspectoria de Seguros organizará uma proposta para a constituição de uma sociedade mutua entre os segurados, e a submeterá á discussão e approvação destes em assembléa geral, convocada de accôrdo com as formalidades legais.

**Paragrapho unico.** Si a maioria dos segurados presentes approvar a constituição da sociedade mutua, proceder-se-ha á eleição dos respectivos administradores e proseguir-se-ha nas demais providencias e formalidades do titulo I, capitulo IV, deste decreto.

**Art. 72.** Si não se puder constituir a sociedade mutua, nem se realizar a transferencia das reservas e responsabilidades, proseguir-se-ha nos termos da liquidação judicial, de accôrdo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

**Art. 73.** No caso de fallencia ou de liquidação judicial da companhia, os creditos dos segurados por qualquer titulo, restituição de premios e reservas technicas ou liquidação de sinistros, serão considerados privilegiados, e excluem quaesquer outros creditos da massa, para serem pagos precipuamente pela importancia do deposito, e das reservas estatutarias.

## TITULO II

### CAPITULO I

#### DA INSPECTORIA DE SEGUROS

**Art. 74.** A Inspectoria de Seguros, incorporada ao quadro das repartições de Fazenda, de accôrdo com a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno, rege-se na parte institucional pelo preceituario deste regulamento.

**Art. 75.** O numero, as classes e os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Seguros são os constantes da tabella annexa.

**Art. 76.** Serão nomeados por decreto o inspector de Seguros, os escripturarios, os fiscaes de seguros e os delegados regionaes.

**Art. 77.** As vagas que d'ora avante se derem serão providas por pessoas que se tenham habilitado em concurso, valido por dous annos.

**Paragrapho unico.** Os concursos serão divididos para os escripturarios em duas partes: uma (1ª entrancia, para os que tiverem de ser nomeados 3º escripturarios), comprehenderá as materias contidas no decreto n. 8.855, de 18 de

agosto de 1910, art. 13; e outra (2ª ontrancia, para os 3ºs escripturarios que tiverem um anno de exercicio), dará direito á promoção e comprehenderá escripturação mercantil por partidas simples, dobradas, mixtas e á americana, algebra até oquações do 2º gráo, theoria geral sobre estatistica e direito commercial, especialmente conhecimentos sobre organização e funcionamento de sociedades anonymas e mutuas e da legislação sobre sociedades do seguros.

Para as nomeações de fiscaes do seguros e delegados regionaes as provas deverão ser prestadas de uma só vez, podendo para taes logares ser nomeados os actuaes escripturarios de qualquer categoria e os que d'ora avante tiverem feito concurso de 2ª ontrancia.

Art. 78. Aos funcionarios constantes da tabella annexa são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Nacional, com referencia ao ponto ás transferencias para outras repartições de Fazenda, ao accesso, ás suspensões, ás domissões, aposentadorias, licenças, substituições e vencimentos.

Art. 79. O inspector será substituído, nos impedimentos temporarios, pelos 1ºs escripturarios, por ordem de antiguidade, e nos casos de licença ou prolongada interrupção da função, por quem o Ministro da Fazenda designar.

Os delegados regionaes serão substituídos por funcionarios da repartição, podendo, porém, por conveniencia do serviço, ser a substituição por empregados de Fazenda nos Estados, mediante proposta do inspector de Seguros e aprovação do Ministro da Fazenda.

## CAPITULO II

### JURISDICÇÃO, COMPETENCIA E EXERCICIO DA INSPECTORIA DE SEGUROS

Art. 80. A fiscalização das companhias e sociedades visadas neste decreto será exercida pela Inspectoria de Seguros, sob immediata dependencia do Ministro da Fazenda, tendo jurisdicção em toda a Republica, e alcançando todas as sociedades que funcionarem no Brazil.

Art. 81. A Inspectoria de Seguros é concedida ampla faculdade de fiscalização, não lhe sendo, porém, permissivel immiscuir-se nos actos propriamente de gestão e administração das companhias fiscalizadas.

Paragrapho unico. Não podem ser comprehendidos nos actos a que se refere este artigo as providencias e exames que a Inspectoria de Seguros praticar e verificar para exigir a fiel observancia das leis vigentes, dos estatutos e dos planos de operações.

Art. 82. Os actos de fiscalização externa, exames e pericias locais, tanto das companhias nacionaes como das estrangeiras, serão effectuados pelos funcionarios da Inspectoria, segundo determinação do inspector de Seguros.

Nos Estados será exercida pelos procuradores fiscaes do Thesouro Nacional quando nos mesmos não residam delegados regionaes ou não tenham sido designados para esse fim os funcionarios da Inspectoria de Seguros.

Art. 83. Para completo desempenho da função fiscalizadora é facultado ao inspector de Seguros ordenar o exame da escripturação, dos livros e documentos de quaesquer agencias e companhias, a fim de apurar si são observadas as disposições dos decretos de autorização, dos estatutos, planos de operações e da legislação em vigor, referentes ás sociedades mutuas ou anonymas, nacionaes e estrangeiras.

**Art. 84.** Os delegados regionaes, os fiscaes de seguros e os demais funcionarios da Inspectoria exercerão as attribuições que lhes forem commettidas pelo inspector de Seguros, em instrucções approvadas pelo Ministro da Fazenda e devidamente registradas.

**Art. 85.** Os delegados regionaes funcionarão dentro dos limites territoriaes dos Estados, que constituirem as circumscripções estabelecidas pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do inspector, e de accôrdo com as exigencias da fiscalização das companhias com séde nos mesmos Estados.

**Art. 86.** A Inspectoria de Seguros procederá, periodicamente, a exame do livro de registro das apolices de seguros em vigor e dos livros da escripturação geral, verificando si se acham devidamente escripturados, e poderá exigir das administrações e dos agentes os documentos e esclarecimentos que forem necessarios. Do que apurar dos exames apresentará ao Ministro da Fazenda relatorios especiaes, dando nos mesmos communicacão das infracções das leis e regulamentos a que estiverem sujeitas as companhias, das medidas que houver posto em pratica e das multas que tiver imposto.

**Art. 87.** A Inspectoria de Seguros poderá requisitar directamento de quaesquer repartições publicas, e das autoridades judiciaes e administrativas federaes, estaduais ou municipaes, as informações, cópias e diligencias que forem necessarias para o bom desempenho das suas attribuições.

**Art. 88.** Todos os funcionarios da Inspectoria de Seguros são strictamente obrigados a guardar segredo sobre os assumptos de character reservado, de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funcções.

**Art. 89.** A' Inspectoria de Seguros compete:

I, receber as petições que as companhias ou sociedades de seguros, nacionaes ou estrangeiras, dirigirem ao Governo solicitando autorização para funcionar na Republica ;

II, instituir sobre taes petições e sobre os documentos que as acompanharem os exames precisos para apurar a organização regular das referidas sociedades ;

III, encaminhar ao Ministro da Fazenda, devidamente relatados e informados, todos os papeis referentes ás companhias e sociedades que exercitam a industria de seguros ;

IV, expedir guias para os depositos de garantia no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes do mesmo nos Estados ;

V, expedir as respectivas cartas-patentes de autorização ;

VI, archivar e registrar todos os documentos que digam respeito ao funcionamento das mesmas companhias ;

VII, expedir os avisos estabelecidos por este decreto para reclamações sobre levantamento de depositos e reservas, fusão de sociedades e transferencia de operações de seguros.

**Art. 90.** Ao Inspector compete :

1º, dirigir a repartição de conformidade com este regulamento e quaesquer leis, decretos, instrucções ou ordens concernentes aos serviços a cargo deste instituto ;

2º, abrir e encerrar o ponto á hora fixada no art. 95, deste regulamento ;

3º, organizar a folha para o pagamento dos funcionarios, á vista do livro de frequencia ;

4º, estabelecer o modo de escripturação dos livros da repartição, abrir e encerrar e rubricar os mesmos ;

5º, rubricar as notas e os pedidos do material necessario á repartição ;

6º, ordenar a inscripção e o registro das cartas-patentes, dos estatutos das companhias e suas alterações ;

7º, fazer lavrar as cartas-patentes subscrevendo-as, antes de envia-las á assignatura do Ministro da Fazenda ;

8º, assignar a correspondencia official e as certidões, depois de subscriptas pelo funcionario que as passar ;

9º, despachar os requerimentos em que forem pedidas certidões de documentos archivados ;

10, formular, de accõrdo com o art. 19, parecer fundamentado sobre os pedidos de autorização das companhias para funcionarem na Republica, apreciando a legalidade da constituição das mesmas e concluindo pela concessão ou recusa da autorização ;

11, enviar, no tempo devido, ao Ministro da Fazenda o orçamento da repartição ;

12, exercer fiscalização sobre as companhias que estiverem funcionando, exigindo os necessarios dados e esclarecimentos sobre os seus actos, verificando pelos documentos que publicarem ou enviarem ao Governo, e tambem pelos exames e inspecções que promoverá, quando couber, si as suas operações guardam conformidade com os seus estatutos, com as leis e regulamentos em vigor, reclamando contra as irregularidades que forem encontradas, impondo as penas que nos casos couberem, com recurso necessario para o Ministro da Fazenda, nos termos do art. 112 ; fazendo lavrar actos de infração dos estatutos e das cartas-patentes ;

13, propôr ao Ministro da Fazenda as alterações das bases dos calculos adoptados pelas sociedades de seguros sobre a vida e modificação das tabellas de premios ;

14, notificar as sociedades de seguros para a reintegração ou reforço dos valores estabelecidos por lei e dos capitaes e reservas, porventura desfalcados, e que sejam obrigadas a constituir ;

15, interpôr parecer sobre o levantamento dos depositos e das reservas ou de quantias que façam parte dos mesmos, e acerca de quaesquer outros actos da competencia do Ministro da Fazenda em materia de seguros, ou quanto á necessidade de qualquer providencia relativa a este assumpto ;

16, apresentar ao Ministro da Fazenda, até o fim de junho de cada anno, o relatorio dos serviços da fiscalização no anno anterior. Nesse relatorio fornecerá dados estatisticos e mappas detalhados que proporcionem elementos para se aquilatar a acção da fiscalização sobre o desenvolvimento das operações de seguros ; a garantia de exacção e regularidade do funcionamento das companhias ; o emprego dos capitaes e reservas ; a distribuição dos dividendos, bonificações e sobras aos accionistas e segurados realizada pelas companhias na Republica ; e quaesquer esclarecimentos sobre a situação economica das mesmas companhias ;

**17, representar ao Ministro da Fazenda sobre quaesquer faltas ou irregularidades commettidas pelos funcionarios da Inspectoria, e em geral sobre tudo quanto lhe parecer proficuo ao regular funcionamento da repartição e das companhias fiscalizadas.**

**Art. 91. Compete aos escripturarios:**

**1º, executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo inspector, em instrucções approvadas pelo Ministro da Fazenda;**

**2º, registrar no protocollo a entrada de todos os papeis recebidos na repartição de fórma a se ter com exactidão o conhecimento dos assumptos a que se referem e do andamento e solução que tiverem;**

**3º, processar, depois de coordenados, em fórma de autos forenses, os papeis que derem entrada na Inspectoria, collocando, em ordem chronologica ou pela connexão das materias, os documentos, as informações e os pareceres, não sendo permittivel lançar informações e pareceres á margem;**

**4º, assignar e rubricar os actos, as notas, os papeis, os calculos, a escripta official e as informações, fazendo constar das mesmas todos os dados que possam instruir o estudo dos processos e propondo as alterações e medidas que julgarem convenientes;**

**5º, classificar e archivar methodicamente todos os papeis e documentos que entrarem na repartição e os livros da escripturação que constituirem o archivo da Inspectoria, e tel-os sob guarda segura;**

**6º, organizar os quadros semestraes e annuaes que devam ser publicados ou annexados ao relatorio do inspector;**

**7º, extrahir, em vista da ordem do inspector, cópias dos documentos constantes do archivo, e fornecer, mediante despacho do inspector, as certidões que forem pedidas.**

**Art. 92. Compete aos fiscaes:**

**1º, executar com zelo, diligencia e perfeição os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando por escripto os papeis que foram submittidos ao seu conhecimento, mencionando todos os dados que possam instruir o estudo dos mesmos, verificando si se acham em ordem e revestidos das formalidades legais, salientando as irregularidades, faltas e incorrecções que encontrarem e propondo as modificações que julgarem convenientes e de accôrdo com a legislação sobre a materia;**

**2º, tomar conhecimento, dentro dos limites da legislação vigente, dos mappas sobre os contractos de seguros realizados pelas companhias em geral, balanços e demais documentos sobre o estado financeiro das companhias, que forem dados á publicidade ou remettidos á Inspectoria de Seguros; verificando si os valores representativos do activo estão de accôrdo com a legislação e os estatutos das companhias, si as reservas se acham certas, para de tudo apresentar parecer detalhado ao inspector de Seguros, opinando pelo archivamento ou propondo as providencias que lhes parecerem opportunas e convenientes;**

**3, verificar se as companhias cumprem fielmente as disposições das leis e decretos que lhes dissæram respeito e bem assim dos seus estatutos, dando por escripto conhecimento ao inspector das faltas que encontrarem;**

4, proceder periodicamente, segundo determinação do inspector, ao exame dos livros do registro das apolices de seguros, verificando se dos mesmos constam escripturados em devida ordem os dados estabelecidos pela lei e o registro do sello a que estiverem sujeitos os contractos e suas renovações;

5, proceder, quando for determinado pelo inspector, ao exame dos livros de escripturação geral, verificando si se acham revestidos das formalidades legais e devidamente escripturados e os esclarecimentos que forem necessarios. Do que apurar nos exames apresentará relatorio circunstanciado, salientando as irregularidades da escripturação e as infracções das leis e regulamentos a que estiverem sujeitas as companhias, e propondo as medidas que julgar necessarias ;

6, fiscalizar o pagamento do sello devido pelas autorizações para funcionamento das companhias, das carta-patentes, das alterações dos estatutos, das apolices emitidas e dos recibos de renovação dos seguros ;

7, fiscalizar o pagamento do imposto de fiscalização e bem assim do imposto sobre o dividendo distribuido ou sobre qualquer bonificação paga ou creditada aos accionistas ;

8, verificar si nas minutas dos contractos de seguros estipulam-se a partilha e o reseguro, de accôrdo com o preceituário do acto que regula o funcionamento das companhias de seguros ;

9, informar ao inspector, nos procosos de levantamento de depositos de garantia, segundo apurar no exame dos livros e documentos relativos aos contractos effectuados, si se acham expirados os prazos respectivos e liquidadas todas as transacções referentes aos mesmos contractos, afim de poderem ser autorizados os levantamentos pelo Ministro da Fazenda ;

10, verificar-se por parte das companhias foram cumpridas as notificações da Inspectoria para a intogração dos depositos e das reservas, bem como sobre quaesquer irregularidades encontradas no funcionamento das companhias e pelas mesmas notificações indicadas.

§ 1º. Os fiscaes ficam obrigados a comparecer diariamente á Repartição da Inspectoria de Seguros, permanecendo o tempo sufficiente para tomarem conhecimento dos serviços que lhes forem distribuidos e prestarem as informações respectivas.

§ 2º. A função do fiscal de seguros se exercerá sobre todas as companhias quer nacionaes, quer estrangeiras, que funcionem na Capital da Republica ou nos Estados e segundo instrucções do inspector de Seguros, nos termos da legislação em vigor, sobre o funcionamento das companhias e na conformidade do presente regulamento.

§ 3º. O inspector de Seguros, além dos meios de fiscalização, estabelecidos no presente regulamento, poderá commetter, nos termos da legislação em vigor, aos funcionarios do Inspectoria o encargo de proceder aos exames e syndicancias que forem convenientes.

Art. 93. Aos delegados regionaes compete exercer nos Estados, que constituirem circumscripções sob sua jurisdicção, as attribuições que lhes forem commettidas pelo inspector em instrucções approvadas pelo Ministro da Fazenda.

Parapho unico. Os delegados regionaes funcionarão dentro dos limites territoriaes dos Estados, que constituirem as circumscripções estabelecidas



pelo Ministro da Fazenda, sob proposta do Inspector e de accordo com as exigencias da fiscalização das companhias com séde nos mesmos Estados.

Art. 94. E' attribuição do continuo :

1º, exercer as funcções de porteiro, abrindo, meia hora antes da que fór marcada para o começo dos trabalhos e fechando, depois de findo o expediente, as portas do edificio da Inspectoria ; prover ao asseio do mesmo, á conservação dos moveis e mais objectos nelle existentes, dos quaes tomará conta por inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis ;

2º, fazer chegar ao destino os requerimentos, officios e mais papeis entregues na portaria ;

3º, remetter, sob protocollo, a seu destino, a correspondencia official ;

4º, manter a ordem entre as pessoas que se acharem no edificio da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se fizerem necessarias para tal fim ;

5º, prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despesas miudas e de expediente da repartição, documentando o emprego das que excederem de 10\$ e relacionando as demais ;

6º, fazer as notificações e mais diligencias que forem ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, para o que serão fé publica ;

7º, evitar o extravio dos livros, papeis e objectos da repartição.

Art. 95. O expediente, a que devem comparecer todos os funcionarios, começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde, podendo ser prorogado sempre que a conveniencia do serviço o exigir.

Art. 96. A fiscalização exercida pela Inspectoria de Seguros sobre a admissão das sociedades de seguros a funcionarem no Brazil, apurará si estão indicados o fim e o objecto da companhia, o logar em que ella pretende funcionar, o tempo dentro do qual devem ser oncetadas as operações, a probabilidade de exito das mesmas, si ha oportunidade na constituição da companhia, si está aparelhada para a realização do objectivo a que se propõe pelo mecanismo da formação de seu fundo ; se nas sociedades de seguros sobre a vida está providenciado sobre a classificação dos riscos, por meio de quadros dos tempos applicaveis aos mesmos, e, prevendo o caso de alteração do quadro dos riscos e dos tempos, si estabelece o minimo dos valores segurados ; si está demonstrada a realização do deposito de que trata o art. 11, n. I, c, antes da constituição da sociedade, finalmente, qual o regimen administrativo adoptado e si proporciona segurança aos interesses dos associados.

Art. 97. A acção fiscalizadora tem por fim apurar a regularidade da constituição das sociedades ou companhias nacionaes de seguros, verificar si o capital das mesmas garante o exito das operações, e si no plano destas se encontram vicios, faltas ou omissões de qualqaer natureza ; si nas estipulações reguladoras da partilha dos lucros e da distribuição dos dividendos das sociedades anonymas foram guardados os dispositivos dos arts. 113 a 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 ; solicitar do Ministro da Fazenda, quando não estiver na sua competencia estabelecê-las, as medidas que devam ser postas em pratica para garantia dos interesses dos segurados, que deverem ser incorporados nos contractos ou estatutos sociaes.

Art. 98. Em referencias ás companhias estrangeiras, a Inspectoria de Seguros verificará si dos documentos apresentados, devidamente authenticados

pela autoridade competente, consta a existencia legal, das mesmas nos paizes de origem e da sólo, oppondo-se a que seja concedida autorização para funcionarem na Republica, sempre que não guardarem conformidade com a legislação do paiz de origem, ou do Brazil, suggerindo clausulas que devam ser incorporadas nos actos fundamentaes de taes sociedades, para que possam funcionar no paiz.

Art. 99. A Inspectoria fiscaliza o movimento das operações das companhias de seguros, procedendo periodicamente aos exames determinados pelo art. 86 e por meio de exame dos documentos publicados e dos remettidos á Inspectoria, e deve apurar si o emprego do capital e das reservas é feito de accôrdo com as garantias devidas.

Art. 100. Quando a Inspectoria verificar que os capitaes e as reservas das companhias não se acham devidamente calculados e representados de accôrdo com a legislação vigente e os estatutos das companhias, ou que por parte destas não são observadas as disposições das leis, estatutos e planos de seguros, fará as notificações necessarias, marcando os prazos convenientes para rectificação e integralização dos capitaes e reservas e imporá as multas que nos casos couberem.

Art. 101. Sempre que as bases adoptadas pelas sociedades de seguros sobre a vida para o calculo das respectivas operações parecerem dofeituosas, deverá a Inspectoria propor ao Ministro da Fazenda as alterações e notificações que julgar necessarias.

Art. 102. Sempre que por parte das companhias não for observado o estatuido nas notificações feitas pelo inspector de Seguros para a regularização, integralização ou reforço dos capitaes e reservas e para a observancia das disposições da legislação vigente, dos estatutos e planos de operações, ou que não forem executadas medidas determinadas pelo Ministro da Fazenda, proporá a Inspectoria a este a suspensão e mesmo a cassação da autorização para funcionarem.

Art. 103. Quando as companhias não realizarem o deposito de garantia inicial no prazo estabelecido pelo presente regulamento, ou quando desfalecido por qualquer dos motivos constantes do presente regulamento não o integrazem nos prazos fixados pelo Ministro da Fazenda, corre á Inspectoria de Seguros o dever de propor a cassação ou suspensão da autorização para funcionarem.

Art. 104. Os levantamentos de depositos e das reservas devem ser sujeitos ao exame da Inspectoria, instituindo no respectivos processos.

Art. 105. A Inspectoria fiscalizará o pagamento do sello devido pelas cartas-patentes e reformas de estatutos, e egualmente das apolices emitidas e dos recibos de renovação dos contractos de seguros.

Art. 106. Verificará a Inspectoria si nas minutas dos contractos de seguros estipulam-se a partilha e o resseguro de accôrdo com o preceituario do acto que regula o funcionamento das companhias de seguros.

Art. 107. Assiste á Inspectoria de Seguros o direito de expedir, quando julgar necessario, notificações, avisos e instrucções para melhor applicação dos dispositivos das leis e dos regulamentos que regem as operações de seguros.

Art. 108. Os documentos referentes ao funcionamento das companhias de seguros serão registrados e mandados archivar pela Inspectoria, que terá sob sua guarda os livros de registros e o archivo.

Art. 109. A correspondencia postal e telegraphica da Inspectoria de Seguros gosará de livre franquia.

Art. 110. Os funcionarios da Inspectoria de Seguros, quando por determinação do inspector ou do Ministro da Fazenda houverem de se ausentar da Capital da Republica ou dos logares e sédes de sua residencia official, em diligencias ou inspecções attinentes ao serviço de fiscalização, terão transporte gratuito e direito a perceber uma congrua diaria ou ajuda de custo que será arbitrada pelo Ministro da Fazenda.

### TITULO III

#### CAPITULO UNICO

##### DO REGIMEN REPRESSIVO: CASSAÇÃO E SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO, MULTAS E NULLIDADES

Art. 111. A sancção das disposições do presente decreto tornar-se-ha effectiva :

I, por meio de cassação ou suspensão da autorização e da carta-patente para funcionar ;

II, pela declaração de nullidade dos contractos de seguros e das apolices emitidas com violação das leis e regulamentos vigentes ;

III, por meio de multas impostas pelos actos de infracção dos preccitos que não affectem a essencia da sociedade ou das operações technicas.

Art. 112. As penas de que tratam os ns. I e II do artigo anterior serão impostas pelo inspector de Seguros, com recurso necessario para o Ministro da Fazenda, porém, as de que trata o n. III pelo inspector de Seguros directamente ás companhias.

Art. 113. As multas comminadas neste regulamento serão pagas, na Capital Federal, na Recebedoria do Districto Federal, dentro de 15 dias de sua notificação, pelas companhias com séde nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, e nas Delegacias Fiscaes, dentro de 30 dias, pelas companhias com séde nos Estados, sob pena de serem deduzidas da caução existente no Thesouro Nacional, a qual deverá ser integrada dentro de 15 dias, sendo, porém, cobradas judicialmente quando não tiverem a alludida caução.

§ 1.º Das multas impostas pelo inspector de Seguros caberá recurso para o Ministro da Fazenda, interposto dentro dos prazos de que trata este artigo.

§ 2.º Os recursos serão acompanhados do conhecimento de pagamento da multa e apresentados ao inspector de seguros que, dentro de oito dias da entrada na repartição, os remetterá, devidamente informados, ao Ministro da Fazenda.

Art. 114. A companhia nacional ou estrangeira que, directamente ou por intermedio de interposta pessoa, ou firma commercial, realizar contractos de seguros ou de reseguros, de qualquer especie e natureza, interessando pessoas, cousas e mercadorias existentes no Brazil, antes de obter a carta-patente de

autorização para funcionar na Republica, incorrerá na multa de 1:000\$ por seguro ou reseguro que contractar e na de 5:000\$ pela reincidencia, além de ficar *ipso facto* nulla a apolice, de conformidade com o art. 6º deste decreto.

Art. 115. A companhia autorizada a funcionar que fizer seguros antes de approvados os planos, nos termos do art. 53, § 1º, e a que recusar submeter-se a qualquer dos actos de fiscalização regulada neste decreto ou procurar illudil-a, omittindo informações, deixando de fornecer relatorio, balanços ou quaesquer documentos exigidos pelo Inspector de Seguros, ou recusando-se ao exame de sua escripturação e registro, incorrerá na multa de 1:000\$ a 2:000\$ e na de cassação da carta-patente ou da autorização para funcionar, na reincidencia.

Art. 116. A companhia que offerecer falsas informações ou apresentar dados inexactos sobre factos e situações que, segundo este decreto devam ser levados ao conhecimento do Governo, incorrerá na multa de 500\$ a 1:000\$, e, na reincidencia, na suspensão da carta-patente ou da autorização, durante o tempo fixado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 117. A companhia que não completar a garantia inicial desfalcada por qualquer dos factos mencionados neste decreto, dentro dos prazos que forem fixados pelo Ministro da Fazenda, incorrerá na pena de suspensão da carta-patente ou da autorização, até provar haver integralizado o mesmo deposito.

Art. 118. A companhia, firma commercial ou particular, que, por sua propria conta ou de terceiros, fôr parte ou intermediaria de operação de seguros, de qualquer especie e natureza, contractada com syndicatos, companhias ou entidades com sêde no paiz ou no estrangeiro sem carta-patente para funcionar no Brazil, incorrerá em multa igual a 30% do valor nominal da apolice ou obrigação, ou da quantia constante de qualquer documento, declaração ou diligencia judicial em que estejam indicadas as responsabilidades assumidas; cuja multa será descontada da garantia inicial, si se tratar de intermediaria autorizada e quando não satisfaça em 48 horas; ou será cobrada executivamente da firma nulla e inexquecível a obrigação alludida, nos termos dos arts. 5º e 6º deste decreto.

Art. 119. Será cassada a autorização, além da hypothese prevista no art. 115:

1º, á companhia que, decorrido o prazo de 60 dias após a expedição do respectivo decreto, não requisitar guia para o deposito da garantia inicial;

2º, á companhia que não completar ou reforçar os depositos e reservas, ou não applicar devidamente as importancias respectivas nos prazos que, nos termos deste decreto, lhe forem fixados em notificação para esse effeito;

3º, á companhia que, nos prazos designados nas respectivas notificações, não se conformar com as disposições da lei, ou dos estatutos, ou deixar de observar as bases e tabellas approvadas para as suas operações, ou estabelecidas de conformidade com o art. 90, n. 13.

Art. 120. A autorização será cassada mediante decreto do Governo e publicada no *Diario Official*.

Art. 121. Entrarão immediatamente em liquidação as companhias dissolvidas e aquellas a que seja retirada a autorização, nos termos dos arts. 115 e 119.

Parapho unico. Dar-se-ha a liquidação parcial das companhias que cessarem a exploração de um determinado ramo de seguro.

Art. 122. As companhias ou sociedades em liquidação não poderão fazer novas operações de seguros, renovar ou prorogar os seguros existentes ou elevar as importancias respectivas, nem effectuar resgate das apolices, sem prévia autorização do Ministro da Fazenda.

Art. 123. O deposito de garantia inicial só pôde ser affectado por despesas que exijam a effectividade prompta das responsabilidades tomadas nos contractos de seguros, desde que entre os interessados nenhuma duvida exista sobre a importancia da indemnização a ser liquidada, e bem assim com o pagamento de multas administrativas e indemnizações judicialmente decretadas em virtude dos alludidos contractos e que não forem pagas promptamente.

Art. 124. A impossibilidade de pagar os sinisros e despesas constitue fundamento para a dissolução da companhia e deverá ser levada ao conhecimento da Inspectoria de Seguros em exposição documentada para promover os termos do processo de liquidação, de accôrdo com as disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 125. Sempre que se verificar que uma companhia não fez o reseguo a que é obrigada, nos termos dos arts. 48 e 49, incorrerá na multa correspondente a 10 % sobre o valor das importancias que não tiverem sido reseguradas no mesmo dia da realização do seguro. A multa porém, será de 20 % si houver decorrido mais de 30 dias da realização do seguro.

Paragrapho unico. Verificada a falta, independente da multa em que houver incorrido, a companhia será notificada a fazer dentro de 24 horas os reseguos devidos, sob pena de suspensão da carta-patente.

Art. 126. Sempre que se verificar que as declarações da apolice não guardam conformidade com as da proposta, sobre o resultado provavel que devê auferir o segurado no caso de sobreviver ao prazo estipulado, e bem assim sobre os casos de eliminação, caducidade ou liquidação do seguro, será o mesmo annullado e restituídos os premios que houverem sido pagos.

Art. 127. São nullas as apolices de seguros sempre que se verificar que as mesmas ou os recibos de renovação não se acham devidamente sellados.

Paragrapho unico. As companhias que emittirem apolices e fizerem renovações ou prorogações de prazos sem o pagamento do respectivo sello incorrem na penalidade do art. 115 deste decreto, sobre cada contracto realizado.

Art. 128. Nos casos em que este decreto impõe a nullidade da apolice de seguro, fica a companhia obrigada á restituição dos premios recebidos e á indemnização das perdas e damnos a quem de direito, sob pena de ser deduzida da garantia inicial nos termos do art. 123 deste decreto.

## TITULO IV

### CAPITULO UNICO

#### DISPOSIÇÕES FINAES

Art. 129. Todos os sinistros serão pagos em dinheiro á vista, dentro do prazo maximo de 30 dias após a entrega dos documentos comprobatorios da sua verificação, desde que estejam isentos de qualquer duvida devidamente fundamentada. Unicamente em casos excepcionaes poderá a companhia requerer ao Ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros,

permissão para effectuar com maior prazo o pagamento dos sinistros. Para esse fim deverá a companhia juntar ao requerimento um balancete de suas operações até a data do mesmo, uma relação minuciosa dos valores de seu activo e uma exposição detallada dos motivos que a obrigam a impetrar o adiamento do pagamento da indemnização.

Art. 130. Salvas as restricções deste decreto, todas as companhias de seguros nacionaes e estrangeiras que funcionarem no Brazil são iguaes perante a lei fiscal.

Art. 131. As cartas-patentes de autorização concedidas ás companhias de seguros continuam sujeitas ao sello estabelecido pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e conforme o regulamento annexo ao presente decreto.

§ 1º. O sello das apolices de seguros, dos recibos e documentos comprobatorios da effectividade dos contractos deverá ser applicado de conformidade e com as disposições constantes do mesmo regulamento annexo.

§ 2º. As companhias de seguros que deixarem de observar o disposto no regulamento complementar, quer quanto ao pagamento do imposto do sello quer quanto ao de fiscalização e o de sorteios, incorrerão nas penas no mesmo estabelecidas.

Tabella do numero, classes e vencimentos do pessoal da Inspectoria de Seguros

CLASSES	VENCIMENTO ANNUAL POR EMPREGADO		
	Ordenado	Gratificação	Total
1 inspector . . . . .	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
2 primeiros escripturarios . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
3 segundos escripturarios . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
2 terceiros escripturarios . . .	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
16 fiscaes de seguros . . . . .	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
6 delegados regionaes. . . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1 continuo . . . . .	2:080\$000	1:040\$000	3:120\$000
1 sorvente (a 166\$666 mensaes). . . . .		Salario	2:000\$000

Demonstração geral da receita e despesa da Companhia ..... com sede em ..... Estado de .....  
relativa ao anno (ou ao semestre) findo em ..... de ..... de .....

DEBITO				CREDITO			
Seguros pagos — discriminar as importancias relativas a cada ramo de operações . . . . .				Saldo do exercicio anterior . . . . .			
Reseguros. . . . .				Premios de seguros-discriminar as importancias relativas a cada ramo de operações . . . . .			
Honorarios e gratificações á administração . . . . .				Aluguéis . . . . .			
Honorarios do conselho fiscal. . . . .				Juros e dividendos . . . . .			
Ordenados e gratificações a empregados . . . . .							
Commissões e corretagens. . . . .							
Descontos . . . . .							
Impostos federaes . . . . .							
Impostos estaduais e municipaes . . . . .							
Despesas gerais — discriminar as verbas dos differentes sub-titulos . . . . .							
Dividendos a distribuir. . . . .							
Creditado ás contas de reservas discriminar as importancias levadas á conta de cada titulo de reserva . . . . .							
Saldo para o seguinte exercicio . . . . .							

(1) Quando da demonstração geral da receita e despesa constarem outras verbas, deverão ser mencionadas com discriminação e a necessaria clareza. As companhias estrangeiras organização a demonstração das suas operações no Brazil.  
(2) As sociedades que operarem sobre rendas, quer no debito quer no credito, mencionarão distinctamente das outras verbas as importancias dos premios recebidos e das rendas pagas.  
(3) Quando se tratar de companhias que operem em seguros sobre a vida e em seguros terrestres e marítimos deverão ser organizadas separadamente as respectivas demonstrações.

Balço da Companhia de Seguros....., com séde em.....  
 Estado de....., em..... de..... de.....

ACTIVO	PASSIVO
Capital — Entradas a realizar..... Titulos da divida publica federal — Valor nominal..... Titulos da divida publica estadual — Relacionar os nomes dos Fatores com a importancia nominal e a do custo dos respectivos titulos..... Bons do raiz — Relacionar, em annexo, a localidade o respectivo valor de cada propriedade..... Hypotheca — Relacionar, em annexo, a localidade e valor respectivo de cada hypotheca..... Empréstimos sob caução de apolices — Discriminar as importancias totaes dos empréstimos sob a caução de cada especie de titulo..... Titulos garantidos pela União — Discriminar o nome, numero de titulos, o valor realizado de cada um e o total do custo de cada especie..... Dinheiro em caixa e em conta corrente — Discriminar os estabelecimentos com as respectivas importancias..... Premios a receber — Discriminar as importancias que forem a dinheiro das em letas, a se vencerem..... Juros a receber..... Aluguéis a receber..... Agencias..... Sinistros e avarias a liquidar e salvados..... Moveis e utensilios.....	Capital — Numero de acções e o valor nominal..... Reservas — Discriminar as verbas de cada titulo de reserva e as de lucros suspensos..... Sinistros ou seguros a liquidar..... Lucros a distribuir — Discriminar a importancia do ultimo dividendo a distribuir, dos dividendos não reclamados e de qual-quer bonus ou lucros que pertençam aos segurados..... Premios de seguros a effectuar.....

(1) Quando dos balço constarem outros titulos, deverão as companhias mencionar discriminadamente cada titulo com a necessaria clareza. Nas sociedades mutuas a referencia ao capital será substituida pela do fundo inicial e as condições em que o mesmo estiver.

(2) Os balço das companhias estrangeiras serão confeccionados sobre as operações no Brazil, mencionando as que forem sujeitas ao regimen integral das leis, além das importancias das reservas e mais titulos do passivo, e do capital para as operações no paiz; e no activo, além dos valores respectivos, a do capital a realizar.

(3) Quando se tratar de companhias que operem em seguros sobre a vida e em seguros terrestros e maritimos deverão ser organizados separadamente os respectivos balço.

(4) Quando houver sinistros ou seguros a liquidar que não se achem comprehendidos no balço por não terem sido apresentados os documentos necessarios ou por terem sido affectos ao Poder Judiciario, deverão as companhias fornecer uma relação com os esclarecimentos precisos.



Quadro do movimento dos contractos de seguros sobre a vida da Companhia ..... com sede em .....  
 Estado de ..... , durante o semestre findo em ..... de ..... de .....

SEGUROS SOBRE A VIDA				RENDAS E PENSÕES			
RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS		TOTAL		RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS		TOTAL	
Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos	Numero de contractos	Importancia total dos contractos
Contractos que passaram do semestre anterior.....							
» effectuados durante o semestre.....							
RESPONSABILIDADES LIQUIDADAS		TOTAL		RESPONSABILIDADES LIQUIDADAS		TOTAL	
A deduzir :							
Por annullação durante o semestre.....							
» cancellamento durante o semestre.....							
Em virtude de fallecimento do segurado.....							
Por terminação dos prazos.....							
Responsabilidades em vigor para o semestre seguinte.....							
» reseguradas durante o semestre.....							

Quadro de seguros effectuados, premios recebidos e sinistros pagos pela Companhia

Estado.....

, durante o semestre findo em ..... de

, com sede em ..... de

MEZES	VALORES SEGURADOS					PREMIOS RECEBIDOS					SINISTROS PAGOS				
	TERRESTRES		MARITIMOS		TOTAL	TERRESTRES		MARITIMOS		TOTAL	TERRESTRES		MARITIMOS		TOTAL
	Predios	Mercadorias e moveis	Mercadorias	Embarcações		Predios	Mercadorias e moveis	Mercadorias	Embarcações		Predios	Mercadorias e moveis	Mercadorias	Embarcações	
Janeiro ou julho.....															
Fevereiro ou agosto.....															
Março ou setembro.....															
Abril ou outubro.....															
Maiou novembro.....															
Junho ou dezembro.....															
Somma.....															
Reseguros effectuados durante o semestre.....															
Liquido.....															

Regulamento complementar, anexo ao Decreto n. de de de 1915,  
a ser observado pelas companhias de seguros sobre os impostos do sello, de fiscalização  
e de sorteios

CAPITULO I

DO IMPOSTO DO SELLO

Art. 1.º As cartas-patentes expedidas ás companhias nacionaes ou estrangeiras de seguros, em virtude dos respectivos decretos de autorização para funcionar e approvação dos estatutos, ficam sujeitas ao sello de verba de 1:000\$, si se tratar de sociedades anonymas, e ao de 500\$ se forem sociedades mutuas, nos termos da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1911, art. 18 § 8º n. III.

Tratando-se de ramos de seguros diversos, para cujas operações sejam expedidas cartas-patentes distinctas, ficará cada carta-patente sujeita ao respectivo imposto.

Parapho unico. Os titulos de approvação de alterações que se façam nos estatutos pagarão o sello de 37\$100, de accôrdo com n. 29 do § 1º da tabella B, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Art. 2.º O imposto do sello, a que estão sujeitos os contractos de seguros, é proporcional e recae sobre os contractos ou quaesquer actos comprovativos da effectividade dos seguros, e o pagamento se fará por meio de estampilhas.

Art. 3.º O valor dos contractos de seguro para pagamento do sello proporcional será :

a) nos de seguros terrestres e maritimos, a importancia a que o segurado se obrigar a pagar pela effectividade do contracto ;

b) nos de seguros que interessam á vida humana, a importancia do seguro effectuado :

Parapho unico. As tabellas do sello são as seguintes :

I — contractos de seguros a que se refere a letra a :

sobre premios até a importancia de 10\$ . . . . .	\$300
sobre premios de mais de 10\$ até 50\$ . . . . .	1\$100
sobre premios de mais de 50\$ até 100\$ . . . . .	2\$200

e assim por diante, sujeitos sempre ao sello de mais 1\$100 sobre cada 50\$ ou fracção desta quantia. (Dec. n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella A § 6º.)

II — contractos de seguros a que se refere a letra b :

sobre o valor dos contractos até 200\$ . . . . .	\$100
sobre o valor dos contractos de mais de 200\$ até 400\$ . . . . .	\$800
sobre o valor dos contractos de mais de 400\$ até 600\$ . . . . .	1\$200
sobre o valor dos contractos de mais de 600\$ até 800\$ . . . . .	1\$600
sobre o valor dos contractos de mais de 800\$ até 1:000\$ . . . . .	2\$000
sobre o valor dos contractos de mais de 1:000\$ até 2:000\$. . . . .	4\$000

o assim por diante, sujeitos sempre ao sello de mais 2\$000 sobre cada 1:000\$ ou fracção desta quantia. (Lei n. 2.010, do 31 de dezembro de 1914 art. 1.º n. 20.)

Art. 4º O sello é devido desde que o seguro seja acceito e será apposto nos contractos no acto dos mesmos serem lavrados.

§ 1.º Nos contractos de seguros terrestres e maritimos será :

I — sempre correspondente ao premio que tiver de ser pago durante a vigencia dos contractos, se forem pelo prazo de um anno ou por prazo inferior; ficando, porém, sujeitos a novo sello os documentos pelos quaes taes contractos forem renovados.

II — calculado sobre o premio de um anno, ficando porém, sujeito annualmente a novo sello os documentos comprovativos da effectividade, renovação ou prorrogação dos contractos se forem por prazo indeterminado ou por prazo superior a um anno.

III — calculado sobre a importancia paga pelo segurado no acto da emissão do contracto, se o mesmo fôr de determinada importancia afim do serem averbadas no mesmo as importancias seguradas ; porém, desde que os premios das averbações excedam á importancia paga, embora os seguros averbados não atinjam ao valor do contracto, ficará o mesmo sujeito ao sello, á proporção que qualquer excesso seja verificado e até que as averbações dos seguros feitos atinjam ao valor do contracto.

IV — apposto no contracto no acto de qualquer averbação, segundo a importancia do premio responsavel pelo segurado, quando o contracto fôr emitido sem valor declarado.

V — apposto pelo segurador no documento firmado pelo segurado e no qual o segurador declare ter acceito o seguro, quando as averbações de que tratam os numeros anteriores não forem feitas nos respectivos contractos.

§ 2.º Nos contractos sobre a vida e seus correlatos será sempre correspondente á importancia da indemnização a que o segurador se obrigar, quer o pagamento seja feito de uma só vez ou parcelladamente, quer sob a fórmula de renda, e calculado :

I — se o contracto estabelecer que o seguro seja pago de uma só vez ou parcelladamente, sobre o total da importancia a que se obrigar o segurador.

II — se o contracto estabelecer que o segurador se obriga a pagar certas importancias ou prestações durante a vida dos beneficiarios instituidos, constituindo dessa fórmula renda vitalicia ou temporaria, sobre o valor da prestação durante um anno, devendo, porém, depois do primeiro anno da indemnização ser pago annualmente o sello sobre as prestações de cada anno e apposto no documento comprovativo do pagamento da primeira prestação do anno.

III — se o contracto estabelecer diferentes indemnizações conforme a natureza do risco, sobre o valor da indemnização minima, porém, si se verificar um risco a que corresponda indemnização maior, deverá ser apposto no documento comprovativo do seguro o sello correspondente á differença ; ficam, outrosim, sujeitos a novo sello os documentos pelos quaes taes contractos forem renovados ou prorogados. Nesta disposição não se comprehendem os contractos nos quaes te instituem varios beneficios, mas, cujo objectivo principal seja o pagamento de um seguro dependente da duração da vida humana.

§ 3.º Quando os valores declarados nos contractos possam ser excoitados por bonificações, accumulações, lucros ou quizesquer accrescimos deverá ser apposto no documento comprovativo do pagamento do seguro o sello correspondente á importancia accrescida.

§ 4.º Ainda que os contractos de seguro sobre a vida ou de renda estabeleçam que as indemnizações possam não attingir, segundo as condições do seguro, aos valores nos mesmos declarados, o sello será sempre sobre o valor do contracto ou da renda annual respectivamente.

Art. 5.º As companhias de seguros farão constar dos seus registros dos contractos de seguros terrestres e maritimos, vida e de renda as importancias dos sellos appostos nos contractos effectuados e nos recibos e documentos comprovativos da renovação ou prorogação dos mesmos contractos e nos de quitação das prestações e accrescimos de que trata o artigo anterior.

Art. 6.º As companhias de seguros é facultada a inutilização do sello adhesivo nas apolices e documentos de que trata o art. 5.º, por meio de carimbo que contenha, além do nome da companhia ou sociedade, o lugar onde o sello foi inutilizado e a respectiva data.

Art. 7.º As companhias que effectuarem contractos de seguros sem o pagamento do respectivo sello, ou que deixarem de sellar os recibos e documentos de que trata o art. 5.º, incorrerão na multa de 1:000\$ a 2:000\$, e na de cassação da carta-patente na reincidencia.

Art. 8.º As companhias que sellarem os contractos, recibos e documentos de que trata o art. 5.º, em data posterior á devida, ou que o fizerem com taxa insufficiente, ou que não unutilizarem as estampilhas de conformidade com as prescripções deste regulamento, responderão pela rovalidação dos documentos 10, 25 e 50 vezes o valor do sello, conforme o prazo decorrido de 30, 60 e mais dias, respectivamente, da data em que o mesmo se tornou devido. A reincidencia em alguns dos casos de rovalidação sujeitará a companhia, além da importancia da rovalidação, á multa de 500\$ na primeira vez e de 1:000\$ nas seguintes.

Art. 9.º Incorrerão nas mesmas penas do art. 7.º as companhias que empregarem estampilhas falsas ou de que já tenha sido feito uso, além de incorrerem os responsaveis pela falta nas penas do Codigo Penal.

## CAPITULO II

### DO IMPOSTO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 10. Ao imposto de fiscalização ficam sujeitas todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a fórma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 11. O imposto recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação do premio ou sob qualquer outra denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brazil, e será calculado em relação ás importancias provenientes dos contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dois por cento), e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de 3%.

(cinco por mil). (Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 1º, ns. 34 e 63.)

Art. 12. O pagamento do imposto será feito mensalmente por meio de guias, em triplicata que as sociedades e companhias com sédo nesta Capital ou no estrangeiro apresentarão no Thesouro Nacional, e as que tiverem sédo nos Estados nas respectivas Delegacias Fiscaes. A's companhias com sédo fóra das capitães dos Estados será facultado realizarem o pagamento do imposto no Thesouro Nacional.

Parapho unico. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, sendo duas das guias entregues á sociedade que deverá enviar uma, até o dia 10 do mez immediato, em carta registrada a Inspectoria de Seguros.

Art. 13. A companhia que deixar de effectuar o pagamento do imposto de um mez durante o mez seguinte, deverá realizal-o durante o mez immediato com a multa de 20 % e, si findo esse prazo não o tiver effectuado, será suspensa de funcionar, sendo a importancia devida deduzida da caução existente no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes do mesmo, a qual deverá ser integrada dentro de 15 dias, sob pena de suspensão da carta-patente até provar haver integrado a caução.

Parapho unico. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto, nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada neste artigo, serão notificadas, por edital publicado no *Diario Official*, a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

### CAPITULO III

#### DO IMPOSTO SOBRE SORTEIOS

Art. 14. As sociedade de seguros, seja qual fór a sua organização, que instituir em sorteios em dinheiro, ou em bens moveis ou immoveis, ficam sujeitas ao imposto de 10 % estabelecido pela lei n. 2.919, de 31 dezembro de 1914, art. 1º, n. 36, sobre as importancias que forem effectivamente distribuidas.

Art. 15. O pagamento desse imposto será feito na Recebedoria do Districto Federal, ou nas repartições fiscaes nos Estados, mediante guias demonstrativas até a vespera de cada sorteio.

§ 1º. As guias serão apresentadas em triplicata, devendo constar das mesmas quaes as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e lugar em que os sorteios serão effectuados.

§ 2º. Dois exemplares das guias serão restituídos á sociedade apresentante com a necessaria annotação do pagamento do imposto, devendo um dos exemplares ser enviado, em carta registrada, á Inspectoria de Seguros dentro dos 10 dias seguintes ao pagamento do imposto.

Art. 16. As sociedades que não effectuarem o pagamento do imposto no prazo determinado no artigo anterior incorrerão na multa de 20 % sobre o

mesmo, não podendo realizar outro sortelo sem que tenham effectuado o pagamento atrazado. Caso o intervallo entre um e outro sortelo seja mais de 30 dias e, se durante esse prazo não tiver sido satisfeito o imposto, será o mesmo deduzido da caução existente no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a qual deverá ser integrada dentro de 15 dias sob pena de suspensão da cartapente até provar haver completado a caução.

Em relação ás companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional se procederá de accôrdo com o paragrapho unico do art. 13.

## CAPITULO IV

### DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 17. O pagamento dos impostos de fiscalização e sorteios já estabelecidos e ainda não effectuado até a data da presente regulamentação, deverá ser realizado na Recebedoria do Districto Federal, dentro de 30 dias, pelas companhias com séde nesta Capital e no Estado do Rio de Janeiro, e nas Delegacias Fiscaes, dentro de 60 dias pelas companhias com séde em outros Estados.

## CAMARA SYNDICAL

Não foi lisonjeiro, pelos motivos já conhecidos, o movimento de operações revelado por esta Camara no periodo de 1 de abril de 1914 a 31 de março de 1915, não só quanto aos titulos de sociedades anonymas, como quanto aos titulos da divida publica.

Os quadros que se seguem demonstram as cotações dos titulos da divida externa federal na Bolsa de Londres, os preços extremos das apolices da divida federal, o curso official da libra esterlina (moeda metallica) e os titulos admittidos á negociação e respectiva cotação official na Bolsa.

O movimento no mercado do cambio não foi estavel, quebrada a efficacia da Caixa de Conversão. As médias sobre Londres a 90 d/v foram estas: em 1914, 15 53/64 em abril, 15 55/64 em maio, 16 3/64 em junho, 15 13/16 em julho, 13 17/32 em agosto, 11 61/64 em setembro, 12 9/16 em outubro, 13 19/32 em novembro, 14 3/64 em dezembro; em 1915, 13 7/8 em janeiro, 12 3/4 em fevereiro, 13 1/64 em março.

## Cotações dos títulos da dívida externa federal na Bolsa de Londres no período de 1 de abril de 1914 a 31 de março de 1915

TITULOS	ABRIL DE 1914					
	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	Extremos	
					Maxima	Minima
<b>Emprestimos:</b>						
de 1883, 4 1/2 % .....	85 1/2	85 1/2	84 1/2	84	85 1/2	84
» 1888, 4 1/2 % .....	89	89	88	88	89	88
» 1889, 4 % .....	73	72 1/2	72	70 1/2	73	70 1/2
» 1895, 5 % .....	88	87	87	86	88	86
» 1903, 5 % .....	96	98	98	98	98	96
» 1908, 5 % .....	96	95	95	94	96	94
» 1910, 4 % .....	71	70	70	69	71	69
» 1911, 4 % .....	82	82	82	80	82	80
» 1911, 4 %, Bds.....	70	70	70	69	70	69
» 1913, 5 % .....	85 1/4	85 3/4	85 1/4	83 1/2	85 3/4	83 1/2
New Funding Bonds 1898, 5 % .....	98	98 1/2	98	97 1/2	98 1/2	97 1/2
Rescission Bonds 1901-2-5, 4 % .....	72	72	71	70	72	70

TITULOS	MAIO DE 1914					
	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	Extremos	
					Maxima	Minima
<b>Emprestimos:</b>						
de 1883, 4 1/2 % .....	85	85	85	85	85	85
» 1888, 4 1/2 % .....	88	88	88	88	88	88
» 1889, 4 % .....	71 1/2	71 1/2	71 1/2	71 1/2	71 1/2	71 1/2
» 1895, 5 % .....	86	86	86	86	86	86
» 1903, 5 % .....	96	95	95	95	96	95
» 1908, 5 % .....	94	94	95	95	95	94
» 1910, 4 % .....	69	69	69	69	69	69
» 1911, 4 % .....	80	80	80	80	80	80
» 1911, 4 % Bds.....	69	69	69	69	69	69
» 1913, 5 % .....	83 1/2	83	83	83	83 1/2	83
New Funding Bonds 1898, 5 % .....	98	98	98	98 1/2	98 1/2	98
Rescission Bonds 1901-2-5, 4 % .....	71	71	71	72	72	71



**JUNHO DE 1914**

TITULOS	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	5ª semana	Extremos	
						Maxima	Minima
						<b>Emprestimos :</b>	
de 1883, 4 1/2 %.....	83	83	83	83	82	83	82
» 1888, 4 1/2 %.....	88	88	88	87	85	88	85
» 1889, 4 %.....	74	76	76	75	73	76	73
» 1895, 5 %.....	88	90	89	87	87	90	87
» 1903, 5 %.....	97	97	97	95	94	97	94
» 1908, 5 %.....	98	99	99	98	95	99	95
» 1910, 4 %.....	72	73	73	72	71	73	71
» 1911, 4 %.....	85	85	84	84	82	85	82
» 1911, 4 % Bds.....	71	71	71	70	70	71	70
» 1913, 5 %.....	86 1/4	87 1/2	86	85 1/4	84 1/2	87 1/2	84 1/2
New Funding Bonds 1898, 5 %.....	100	100	101	101	99 1/2	101	99 1/2
Rescission Bonds 1901-2-5, 4 %.....	76	77	77	76	73 1/2	77	73 1/2

**JULHO DE 1914**

TITULOS	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	Extremos		
					Maxima	Minima	
					<b>Emprestimos :</b>		
de 1883, 4 1/2 %.....	82	82	83	81	83	81	
» 1888, 4 1/2 %.....	85	85	85	82	85	82	
» 1889, 4 %.....	72	72	73	68	73	68	
» 1895, 5 %.....	86	85	88	85	88	85	
» 1903, 5 %.....	94	93	96	93	96	93	
» 1908, 5 %.....	94	93	95	93	95	93	
» 1910, 4 %.....	69	69	70	65	70	65	
» 1911, 4 %.....	80	79	81	79	81	79	
» 1911, 4 % Bds.....	70	69	69	66	70	66	
» 1913, 5 %.....	83	83	83 1/2	78 1/2	83 1/2	78 1/2	
New Funding Bonds 1898, 5 %.....	99	99	99	96	99	96	
Rescission Bonds 1901-2-5, 4 %.....	72 1/2	72	73	68	73	68	

JANEIRO DE 1915

TITULOS	1ª semana	2ª somana	3ª somana	4ª semana	Extremos	
					Maxima	Minima
					<b>Emprestimos :</b>	
de 1883, 4 1/2 %.....	62	62	64 1/2	63	64 1/2	62
» 1888, 4 1/2 %.....	—	—	—	—	—	—
» 1889, 4 %.....	—	64 5/8	55	56	64 5/8	55
» 1895, 5 %.....	—	67	67	66 3/4	67	66 3/4
» 1903, 5 %.....	88	92 1/2	91	90 1/2	92 1/2	88
» 1908, 5 %.....	—	70	69	68	70	68
» 1910, 4 %.....	53	55 5/8	54 5/8	55	55 5/8	53
» 1911, 4 %.....	57 1/4	57	58 1/2	59	59	57
» 1911, 4 % Bds.....	—	—	—	—	—	—
» 1913, 5 %.....	64 5/8	65 7/8	67 1/8	66 1/4	67 1/8	64 5/8
Fund. Bds., 1914, Scrip..	—	79 1/2	77 1/4	77 1/2	79 1/2	77 1/4
New Funding Bonds 1898, 5 %.....	98 1/2	98 1/4	98 7/8	98 3/4	98 7/8	98 1/4
Rescission Bonds 1901-2-5, 4 %.....	53	56 1/2	56	56	56 1/2	53

FEVEREIRO DE 1915

TITULOS	1ª semana	2ª semana	3ª semana	Extremos	
				Maxima	Minima
				<b>Emprestimos :</b>	
de 1883, 4 1/2 %.....	63	62 1/2	62	63	62
» 1888, 4 1/2 %.....	—	—	—	—	—
» 1889, 4 %.....	54 1/2	53 3/4	51	54 1/2	51
» 1895, 5 %.....	65 1/2	67	67	67	65 1/2
» 1903, 5 %.....	88	88 3/8	88 3/8	88 3/8	88
» 1908, 5 %.....	68	67 1/4	67 1/2	68	67 1/4
» 1910, 4 %.....	54	53 1/8	52 1/4	54	52 1/4
» 1911, 4 %.....	57	57 1/2	54	57 1/2	54
» 1911, 4 % Bds.....	54	54	54	54	54
» 1913, 5 %.....	65 1/4	64 3/8	63 1/4	65 1/4	63 1/4
Fund. Bds., 1914, Scrip.....	76 1/4	75 1/8	74 3/8	76 1/4	74 3/8
New Funding Bonds 1898, 5 %.....	98	99	98 1/8	99	98
Rescission Bonds 1901-2-5, 4 %.....	55	55	53 5/8	55	53 5/8

TITULOS	MARÇO DE 1915					
	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	Extremos	
					Maxima	Minima
<b>Emprestimos :</b>						
de 1883, 4 1/2 %.....	63 1/4	63 1/4	62 3/4	62	63 1/4	62
» 1888, 4 1/2 %.....	—	57	55 7/8	55 7/8	57	55 7/8
» 1889, 4 %.....	50	49	47	47 3/8	50	47
» 1895, 5 %.....	67	67	66	65	67	65
» 1903, 5 %.....	88 3/8	88 3/8	88 3/8	88 3/8	88 3/8	88 3/8
» 1908, 5 %.....	63	63	60	61	63	60
» 1910, 4 %.....	49 1/2	49 1/2	48 1/4	48 3/4	49 1/2	48 1/4
» 1911, 4 %.....	51 1/2	51	50	49 1/2	51 1/2	49 1/2
» 1911, 4 %, Bds.....	51	51	51	51	51	51
» 1913, 5 %.....	63	63 3/8	63	63	63 3/8	63
Fund. Bds., 1914, Scrip..	72 1/2	74 3/4	74 1/4	73 1/2	74 3/4	72 1/2
New Funding Bonds 1898, 5 %.....	98	98	98	98	98	98
Rescission Bonds 1901-2-5, 4 %.....	53 1/4	53 1/4	53	53	53 1/4	53

TITULOS	EXTREMOS	
	De abril de 1914 a março de 1915	
	Maxima	Minima
Emprestimos de 1883, 4 1/2 %.....	85 1/2	62
» » 1888, 4 1/2 %.....	89	55 7/8
» » 1889, 4 %.....	76	47
» » 1895, 5 %.....	90	65
» » 1903, 5 %.....	98	88
» » 1908, 5 %.....	99	60
» » 1910, 4 %.....	73	48 1/4
» » 1911, 4 %.....	85	49 1/2
» » 1911, 4 % Bds.....	71	51
» » 1913, 5 %.....	87 1/2	63
Fund. Bds., 1914, Scrip.....	79 1/2	72 1/2
New Funding Bonds 1898, 5 %.....	101	96
Rescission Bonds 1901-2-5, 4 %.....	77	53

N. B. — Não figuram neste quadro as cotações de agosto de 1914 a 4 de janeiro de 1915, por ter estado fechada a Bolsa de Londres.

## Preços extremos das apólicas da dívida federal

### JUROS EM PAPEL

ANNOS	APOLICES GERAES DE 5 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898.....	890\$000	Novembro...	779\$000	Abril.
1899.....	905\$000	Maió.....	827\$000	Janeiro.
1900.....	907\$000	Março.....	711\$000	Novembro.
1901.....	819\$000	Dezembro...	696\$000	Fevereiro.
1902.....	950\$000	Outubro.....	791\$000	Janeiro.
1903.....	996\$000	».....	919\$000	»
1904.....	1:017\$000	Junho.....	965\$000	»
1905.....	1:020\$000	Dezembro...	976\$000	Agosto.
1906.....	1:030\$000	».....	975\$000	Junho.
1907.....	1:038\$000	Maió.....	1:000\$000	Dezembro.
1908.....	1:050\$000	Fevereiro....	982\$000	Janeiro.
1909.....	1:035\$000	Outubro.....	985\$000	Dezembro.
1910.....	1:031\$000	Novembro...	995\$000	Junho.
1911.....	1:039\$000	Dezembro...	1:000\$000	»
1912.....	1:031\$000	Junho.....	992\$000	Outubro.
1913.....	999\$000	Maió.....	805\$000	Dezembro.
1914.....	891\$000	Janeiro.....	797\$000	Agosto.

ANNOS	GERAES (TITULOS PROVISORIOS)			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1913.....	997\$000	Fevereiro....	785\$000	Dezembro.
1914.....	841\$000	Março.....	780\$000	Agosto.

ANNOS	EMPRESTIMO DE 1895, 5 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898.....	900\$000	Dezembro....	732\$000	Abril.
1899.....	920\$000	Junho.....	827\$000	Janeiro.
1900.....	913\$000	Maió.....	700\$000	Setembro.
1901.....	820\$000	Dezembro...	696\$000	Fevereiro.
1902.....	950\$000	».....	790\$000	Janeiro.
1903.....	991\$000	Outubro.....	919\$000	»
1904.....	1:010\$000	Junho.....	962\$000	»
1905.....	1:018\$000	Dezembro...	973\$000	Agosto.
1906.....	1:027\$000	Junho.....	990\$000	Janeiro.
1907.....	1:025\$000	Maió.....	1:000\$000	Agosto.
1908.....	—	—	—	—
1909.....	—	—	—	—
1910.....	965\$000	Abril.....	950\$000	Maió.
1911.....	—	—	—	—

ANNOS	EMPRESTIMO DE 1897, 6 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898.....	952\$000	Dezembro...	850\$000	Abril.
1899.....	1:020\$000	Novembro...	920\$000	Janeiro.
1900.....	1:025\$000	Maió.....	850\$000	Outubro.
1901.....	940\$000	Dezembro...	800\$000	Fevereiro.
1902.....	1:030\$000	Novembro...	913\$000	Janeiro.
1903.....	1:039\$000	Outubro....	1:000\$000	Julho.
1904.....	1:042\$000	Dezembro...	1:005\$000	"
1905.....	1:040\$000	" .....	1:000\$000	Fevereiro.
1906.....	1:033\$000	Abril.....	1:003\$000	Agosto.
1907.....	1:037\$000	Dezembro...	1:000\$000	Janeiro.
1908.....	1:028\$000	Junho.....	997\$000	Julho.
1909.....	1:025\$000	Maió.....	1:000\$000	Janeiro.
1910.....	1:020\$000	" .....	1:000\$000	Julho.
1911.....	1:018\$000	" .....	1:000\$000	Janeiro.
1912.....	1:015\$000	" .....	955\$000	Novembro.
1913.....	1:000\$000	" .....	890\$000	"

ANNOS	EMPRESTIMO DE 1903, 5 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1907.....	1:035\$000	Dezembro...	1:003\$000	Julho.
1908.....	1:030\$000	Junho.....	1:000\$000	"
1909.....	1:028\$000	" .....	997\$000	"
1910.....	1:030\$000	Dezembro...	1:000\$000	"
1911.....	1:040\$000	Junho.....	1:005\$000	Fevereiro.
1912.....	1:050\$000	Dezembro...	1:005\$000	Janeiro.
1913.....	1:030\$000	Maió.....	900\$000	Dezembro.
1914.....	980\$000	Junho.....	870\$000	Janeiro.

ANNOS	EMPRESTIMO DE 1909, 5 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1909.....	1:008\$000	Dezembro...	980\$000	Julho.
1910.....	1:012\$000	Abril.....	990\$000	Novembro.
1911.....	1:017\$000	Novembro...	985\$000	Janeiro.
1912.....	1:022\$000	Junho.....	970\$000	Setembro.
1913.....	990\$000	" .....	775\$000	Dezembro.
1914.....	850\$000	Fevereiro...	758\$000	Janeiro.

ANNOS	EMPRESTIMO DE 1914, 8 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1912.....	1:012\$000	Fevereiro...	968\$000	Outubro.
1913.....	970\$000	Maior.....	800\$000	»
1914.....	833\$000	Fevereiro...	765\$000	Janeiro.

  

ANNOS	FEDERAES DE 3 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1910.....	850\$000	Janeiro.....	500\$000	Junho.
1911.....	850\$000	» .....	600\$000	Fevereiro.
1912.....	720\$000	Maior.....	650\$000	Novembro.
1913.....	800\$000	» .....	620\$000	Março.
1914.....	700\$000	Março .....	600\$000	»

Cotações extremas das apólices da dívida pública nacional, no período de abril de 1914 a março de 1915

MEZES	APOLICES GERAES DE 5 %						EMPRESTIMO NACIONAL DE 1903		EMPRESTIMO NACIONAL DE 1909		EMPRESTIMO NACIONAL DE 1911		FEDERAES	
	Miudas		1:000\$000		Titulos provisórios		Portador (1:000\$, 5 %)		Nominativas (1:000\$, 5 %)		Nominativas (1:000\$, 5 %)		Nominativas (1:000\$, 3 %)	
	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima	Minima	Maxima
<b>1914</b>														
Abril.....	800\$	847\$	831\$	860\$	800\$	810\$	945\$	950\$	800\$	810\$	800\$	805\$	—	—
Maió.....	800\$	840\$	840\$	862\$	810\$	811\$	940\$	955\$	802\$	820\$	797\$	808\$	—	—
Junho.....	—	—	—	845\$	—	—	937\$	980\$	—	825\$	—	—	—	—
Julho.....	780\$	830\$	800\$	845\$	790\$	810\$	900\$	945\$	776\$	824\$	790\$	815\$	—	—
Agosto.....	760\$	806\$	797\$	848\$	780\$	825\$	900\$	930\$	768\$	830\$	781\$	820\$	—	—
Setembro.....	800\$	830\$	815\$	845\$	805\$	812\$	880\$	930\$	800\$	814\$	—	800\$	550\$	600\$
Outubro.....	800\$	840\$	815\$	850\$	805\$	823\$	881\$	900\$	799\$	820\$	800\$	804\$	—	600\$
Novembro.....	800\$	832\$	822\$	840\$	814\$	820\$	900\$	920\$	810\$	822\$	808\$	815\$	—	—
Dezembro.....	—	—	810\$	825\$	—	—	905\$	942\$	—	805\$	—	—	—	—
<b>1915</b>														
Janeiro.....	790\$	818\$	781\$	814\$	798\$	800\$	870\$	900\$	775\$	800\$	785\$	792\$	—	—
Fevereiro.....	800\$	830\$	800\$	820\$	785\$	800\$	896\$	910\$	782\$	800\$	780\$	796\$	—	—
Março.....	800\$	830\$	803\$	824\$	785\$	810\$	899\$	910\$	787\$	790\$	780\$	788\$	—	600\$
Preços extremos nos 12 mezes..	700\$	847\$	781\$	862\$	780\$	825\$	870\$	980\$	768\$	830\$	780\$	820\$	550\$	600\$

## Curso official das apolices da divida publica nacional, no periodo de 1 de abril de 1914 a 31 de março de 1915

### ABRIL DE 1914

DATA	Geracs de 5 %, miudadas	Geracs de 5 %, 1:000\$	Geracs de 5 %, 1:000\$ (titulos provi-oros.)	Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, ao portador	Apolices do Empréstimo Nacional de 1906, nominativas	Apolices do Empréstimo Nacional de 1911, nominativas	Apolices Federaes de 3 %, 1:000\$, nominativas
1.....	850\$	831\$	—	950\$	810\$	—	—
2.....	820\$	834\$	810\$	—	809\$	805\$	—
3.....	840\$	838\$	—	—	804\$	—	—
4.....	830\$	848\$	—	—	800\$	—	—
6.....	800\$	850\$	—	945\$	800\$	—	—
7.....	—	843\$	—	—	805\$	800\$	—
8.....	800\$	843\$	—	—	805\$	800\$	—
9.....	—	—	—	—	—	—	—
11.....	—	851\$	802\$	945\$	804\$	—	—
13.....	—	848\$	—	—	803\$	800\$	—
14.....	800\$	847\$	—	950\$	802\$	—	—
15.....	820\$	841\$	800\$	—	803\$	—	—
16.....	847\$	841\$	—	950\$	803\$	—	—
17.....	840\$	840\$	—	—	803\$	—	—
18.....	—	840\$	—	955\$	804\$	800\$	—
20.....	—	840\$	—	955\$	804\$	800\$	—
22.....	830\$	840\$	—	955\$	803\$	800\$	—
23.....	—	860\$	—	—	804\$	800\$	—
24.....	—	853\$	—	950\$	804\$	800\$	—
25.....	830\$	849\$	—	945\$	802\$	800\$	—
27.....	840\$	840\$	—	955\$	800\$	—	—
28.....	—	844\$	—	955\$	801\$	800\$	—
29.....	840\$	843\$	807\$	—	803\$	800\$	—
30.....	800\$	844\$	—	—	804\$	800\$	—



**MAIO DE 1914**

DATA	Geraes de 5 %, miudas	Geraes de 5 %, 1:000\$	Geraes de 5 %, 1:000\$ (titulos provisorios)	Aplices do Empréstimo Nacional de 1903, ao portador	Aplices do Empréstimo Nacional de 1909, no- minativas	Aplices do Empréstimo Nacional de 1911, no- minativas	Aplices Federaes de 3 %, 1:000\$, nomina- tivas
1.....	—	845\$	—	—	804\$	—	—
2.....	—	845\$	—	—	802\$	797\$	—
4.....	830\$	845\$	—	940\$	803\$	799\$	—
5.....	830\$	846\$	—	—	803\$	800\$	—
6.....	—	846\$	—	945\$	805\$	—	—
7.....	800\$	845\$	811\$	—	807\$	802\$	—
8.....	840\$	848\$	811\$	945\$	810\$	802\$	—
9.....	820\$	849\$	811\$	—	813\$	804\$	—
11.....	—	845\$	811\$	—	815\$	—	—
12.....	820\$	844\$	811\$	946\$	815\$	—	—
14.....	820\$	849\$	811\$	—	815\$	—	—
15.....	—	850\$	811\$	—	815\$	—	—
16.....	—	850\$	811\$	955\$	814\$	—	—
18.....	840\$	851\$	811\$	—	811\$	—	—
19.....	837\$	861\$	811\$	950\$	808\$	—	—
20.....	—	862\$	811\$	949\$	808\$	805\$	—
22.....	830\$	853\$	811\$	950\$	806\$	—	—
23.....	830\$	853\$	—	—	805\$	—	—
25.....	—	850\$	—	945\$	805\$	802\$	—
26.....	830\$	850\$	810\$	945\$	805\$	802\$	—
27.....	822\$	848\$	810\$	950\$	807\$	804\$	—
28.....	830\$	844\$	810\$	—	810\$	804\$	—
29.....	830\$	840\$	810\$	—	819\$	—	—
30.....	—	810\$	810\$	950\$	820\$	—	—

JUNHO DE 1914

DATA	Geraes de 5 %, miudas	Geraes de 5 %, 1:000\$	Geraes de 5 %, 1:000\$ (titulos provisionarios)	Aplices do Empréstimo Nacional de 1903, ao portador	Aplices do Empréstimo Nacional de 1909, no- minativas	Aplices do Empréstimo Nacional de 1911, no- minativas	Aplices Federaes de 3 %, 1:000\$, nomina- tivas
1.....	—	—	—	—	—	—	—
2.....	—	—	—	—	—	—	—
3.....	—	—	—	937\$	—	—	—
4.....	—	—	—	—	—	—	—
5.....	—	—	—	950\$	—	—	—
6.....	—	—	—	—	—	—	—
8.....	—	—	—	—	—	—	—
9.....	—	—	—	—	—	—	—
10.....	—	—	—	940\$	—	—	—
11.....	—	—	—	—	—	—	—
12.....	—	—	—	—	—	—	—
13.....	—	—	—	—	—	—	—
15.....	—	—	—	—	—	—	—
16.....	—	—	—	960\$	—	—	—
17.....	—	—	—	960\$	—	—	—
18.....	—	—	—	—	—	—	—
19.....	—	—	—	—	—	—	—
20.....	—	—	—	—	—	—	—
22.....	—	—	—	975\$	—	—	—
23.....	—	—	—	975\$	—	—	—
24.....	—	—	—	—	—	—	—
25.....	—	—	—	—	—	—	—
26.....	—	—	—	980\$	—	—	—
27.....	—	—	—	—	—	—	—
30.....	—	845\$	—	—	825\$	—	—

## JULHO DE 1914

DATA	Geraes de 5 %, miudas	Geraes de 5 %, 1:000\$	Geraes de 5 %, 1:000\$ (titulos provisionarios)	Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, ao portador	Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, no- minativas	Apolices do Empréstimo Nacional de 1911, no- minativas	Apolices Federaes de 3 %, 1:000\$, nomi- nativas
1.....	791\$	826\$	—	915\$	815\$	—	—
2.....	—	835\$	810\$	—	815\$	—	—
3.....	800\$	840\$	810\$	—	810\$	—	—
4.....	—	834\$	—	930\$	806\$	—	—
6.....	—	832\$	800\$	—	805\$	—	—
7.....	—	831\$	800\$	—	802\$	—	—
8.....	800\$	825\$	800\$	—	802\$	—	—
9.....	830\$	822\$	—	920\$	801\$	—	—
10.....	—	819\$	800\$	920\$	796\$	—	—
11.....	—	800\$	—	—	781\$	—	—
13.....	810\$	804\$	—	—	776\$	—	—
15.....	—	807\$	—	—	753\$	—	—
16.....	811\$	820\$	799\$	—	800\$	—	—
17.....	—	826\$	800\$	920\$	790\$	—	—
18.....	—	828\$	800\$	—	807\$	—	—
20.....	817\$	830\$	808\$	—	810\$	—	—
21.....	820\$	836\$	809\$	930\$	813\$	805\$	—
22.....	—	815\$	810\$	—	820\$	806\$	—
23.....	—	833\$	810\$	930\$	824\$	812\$	—
24.....	825\$	828\$	810\$	—	818\$	815\$	—
25.....	800\$	820\$	—	930\$	819\$	—	—
27.....	813\$	816\$	810\$	910\$	804\$	805\$	—
28.....	805\$	—	—	—	800\$	800\$	—
29.....	—	800\$	—	910\$	792\$	—	—
30.....	800\$	801\$	—	900\$	789\$	790\$	—
31.....	780\$	800\$	—	900\$	781\$	—	—

## AGOSTO DE 1914

DATA	Geraes de 5 %, miudias	Geraes de 5 %, 1.000\$	Geraes de 5 %, 1.000\$ (titulos provisionarios)	Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, ao portador	Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, no- minativas	Apolices do Empréstimo Nacional de 1911, no- minativas	Apolices Federaes de 3 %, 1.000\$, nomi- nativas
1.....	—	800\$	—	—	774\$	781\$	—
3.....	—	797\$	780\$	—	768\$	—	—
4.....	—	—	—	—	—	—	—
5.....	—	—	—	—	—	—	—
6.....	—	—	—	—	—	—	—
7.....	—	—	—	—	—	—	—
8.....	—	—	—	—	—	—	—
10.....	—	—	—	—	—	—	—
11.....	—	—	—	—	—	—	—
12.....	—	—	—	—	—	—	—
13.....	—	—	—	—	—	—	—
14.....	—	—	—	—	—	—	—
17.....	—	802\$	—	—	772\$	—	—
18.....	760\$	809\$	800\$	—	779\$	—	—
19.....	—	821\$	804\$	—	800\$	—	—
20.....	—	846\$	820\$	910\$	827\$	820\$	—
21.....	—	848\$	825\$	910\$	830\$	820\$	—
22.....	—	842\$	825\$	—	825\$	—	—
24.....	800\$	840\$	820\$	930\$	821\$	—	—
25.....	806\$	822\$	—	930\$	820\$	—	—
26.....	800\$	825\$	—	—	816\$	—	—
27.....	—	826\$	—	—	800\$	—	—
28.....	805\$	831\$	800\$	900\$	800\$	—	—
29.....	800\$	835\$	—	—	810\$	798\$	—
31.....	—	839\$	—	—	812\$	—	—

De conformidade com o decreto n. 11.036, de 3 do corrente mez, não funcionou a Bolsa nos dias 4 a 14.

**SETEMBRO DE 1914**

DATA	Geraes de 5 %, mudas	Geraes de 5 %, 1:000\$	Geraes de 5 % 1:000\$ (titulos provisionarios,	Aplices do Empréstimo Nacional de 1903, ao portador	Aplices do Empréstimo Nacional de 1909, no- minativas	Aplices do Empréstimo Nacional de 1911, no- minativas	Aplices Federaes de 3 %, 1:000\$ nomi- nativas
1.....	800\$	845\$	810\$	920\$	814\$	—	—
2.....	—	845\$	810\$	—	814\$	800\$	550\$
3.....	800\$	825\$	810\$	—	810\$	—	—
4.....	—	825\$	—	—	813\$	800\$	—
5.....	800\$	825\$	810\$	930\$	809\$	—	—
8.....	—	820\$	—	—	800\$	800\$	—
9.....	—	824\$	—	909\$	800\$	—	—
10.....	800\$	835\$	—	—	800\$	800\$	—
11.....	800\$	836\$	810\$	—	803\$	800\$	—
12.....	—	830\$	—	—	805\$	800\$	—
14.....	—	825\$	—	—	806\$	800\$	—
15.....	820\$	817\$	810\$	—	803\$	800\$	—
16.....	720\$	815\$	810\$	900\$	800\$	—	—
17.....	—	815\$	805\$	—	800\$	800\$	—
18.....	810\$	823\$	—	—	800\$	800\$	—
19.....	824\$	827\$	—	—	800\$	800\$	—
21.....	—	830\$	—	—	800\$	—	—
22.....	—	835\$	—	—	800\$	800\$	—
23.....	810\$	835\$	812\$	890\$	805\$	800\$	—
24.....	830\$	830\$	812\$	900\$	803\$	800\$	—
25.....	—	830\$	—	885\$	801\$	800\$	—
26.....	—	830\$	—	780\$	805\$	—	600\$
28.....	824\$	831\$	—	—	803\$	—	—
29.....	810\$	825\$	—	899\$	804\$	—	600\$
30.....	—	821\$	—	—	804\$	800\$	—
					803\$	—	—

**OUTUBRO DE 1914**

DATA	Geraes de 5 %, miudas	Geraes de 5 %, 4:000\$	Geraes de 5 %, 4:000\$ (titulos provisorios)	Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, ao portador	Apolices do Emprestimo Nacional de 1909, no- minativas	Apolices do Emprestimo Nacional de 1911, no- minativas	Apolices Federaes de 3 %, 4:000\$, nomina- tivas
1.....	800\$	820\$	805\$	885\$	801\$	—	—
2.....	—	816\$	—	—	801\$	—	—
3.....	—	815\$	810\$	—	800\$	—	—
5.....	—	815\$	810\$	885\$	801\$	—	—
6.....	800\$	816\$	811\$	885\$	799\$	—	—
7.....	—	821\$	—	884\$	799\$	—	—
8.....	—	823\$	—	885\$	800\$	—	—
9.....	800\$	820\$	—	885\$	800\$	—	—
10.....	800\$	820\$	—	882\$	801\$	—	—
13.....	807\$	823\$	—	—	802\$	—	—
14.....	—	821\$	—	881\$	802\$	—	—
15.....	830\$	825\$	—	885\$	805\$	800\$	—
16.....	810\$	835\$	—	885\$	805\$	800\$	—
17.....	—	840\$	810\$	885\$	805\$	800\$	600\$
19.....	820\$	844\$	—	885\$	815\$	800\$	—
20.....	840\$	850\$	—	885\$	820\$	800\$	—
21.....	816\$	844\$	823\$	—	819\$	—	—
22.....	—	840\$	820\$	886\$	815\$	—	—
23.....	810\$	833\$	—	—	812\$	—	—
24.....	—	830\$	—	—	812\$	—	—
26.....	820\$	826\$	815\$	—	811\$	804\$	—
27.....	800\$	825\$	814\$	—	811\$	—	—
28.....	800\$	821\$	—	909\$	810\$	804\$	—
29.....	—	824\$	815\$	900\$	810\$	—	—
30.....	810\$	825\$	—	—	810\$	800\$	—
31.....	—	825\$	—	—	810\$	—	—

## NOVEMBRO DE 1914

DATA	Geraes de 5 %, miudas	Geraes de 5 %, 1:000\$	Geraes de 5 %, 1:000\$ (titulos provisórios)	Aplices do Emprestimo Nacional de 1903, ao portador	Aplices do Emprestimo Nacional de 1909, no- minativas	Aplices do Emprestimo Nacional de 1911, no- minativas	Aplices Federaes de 3 %, 1:000\$, nomina- tivas
3.....	810\$	822\$	—	920\$	810\$	—	—
4.....	815\$	830\$	814\$	920\$	814\$	—	—
5.....	820\$	834\$	—	900\$	817\$	809\$	—
6.....	820\$	840\$	—	—	818\$	810\$	—
7.....	—	837\$	—	—	815\$	810\$	—
9.....	810\$	833\$	—	—	812\$	810\$	—
10.....	—	825\$	—	900\$	812\$	808\$	—
11.....	—	825\$	820\$	—	814\$	—	—
12.....	830\$	835\$	820\$	913\$	815\$	—	—
13.....	826\$	835\$	820\$	—	818\$	815\$	—
14.....	828\$	—	820\$	—	820\$	—	—
16.....	805\$	825\$	—	—	822\$	—	—
17.....	825\$	824\$	820\$	—	821\$	—	—
18.....	807\$	833\$	820\$	—	820\$	—	—
19.....	820\$	834\$	—	—	818\$	—	—
20.....	—	830\$	—	915\$	817\$	—	—
21.....	—	831\$	—	915\$	812\$	—	—
23.....	835\$	829\$	—	917\$	812\$	—	—
24.....	800\$	826\$	815\$	916\$	812\$	812\$	—
25.....	823\$	825\$	820\$	—	815\$	—	—
26.....	816\$	822\$	—	915\$	816\$	—	—
27.....	832\$	823\$	—	916\$	815\$	812\$	—
28.....	830\$	826\$	—	—	811\$	808\$	—
30.....	—	824\$	—	915\$	812\$	—	—

**DEZEMBRO DE 1914**

DATA	Geraes de 5 %, mudas	Geraes de 5 %, 1.000\$	Geraes de 5 %, 1.000\$ (titulos provisorios)	Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, ao portador	Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, no- minativas	Apolices do Empréstimo Nacional de 1914, no- minativas	Apolices Federaes de 3 %, 1.000\$, nomi- nativas
1.....		810\$					
2.....							
3.....							
4.....							
5.....				921\$			
7.....				925\$			
9.....				925\$			
10.....				920\$			
11.....							
12.....				905\$			
14.....				920\$			
15.....				925\$			
16.....							
17.....							
18.....							
19.....							
21.....				942\$			
22.....							
23.....				935\$			
24.....							
26.....							
28.....				940\$			
29.....				940\$			
30.....							
31.....		825\$			805\$		



## JANEIRO DE 1913

DATA	Geraes de 5 %, miudas	Geraes de 5 %, 1:000\$	Geraes de 5 %, 1:000\$ (titulos provisórios)	Aplices do Emprestimo Nacional de 1903, ao portador	Aplices do Emprestimo Nacional de 1909, no- minativas	Aplices do Emprestimo Nacional de 1914, no- minativas	Aplices Federaes de 3 %, 1:000\$, nomi- nativas
2.....	—	795\$	—	—	780\$	—	—
4.....	—	784\$	—	—	775\$	—	—
5.....	—	781\$	—	—	775\$	—	—
7.....	790\$	799\$	—	—	775\$	—	—
8.....	—	811\$	—	—	775\$	—	—
9.....	—	802\$	—	—	778\$	—	—
11.....	—	807\$	—	890\$	780\$	—	—
12.....	—	807\$	—	—	783\$	—	—
13.....	—	809\$	—	870\$	788\$	—	—
14.....	—	809\$	—	870\$	788\$	—	—
15.....	800\$	806\$	—	870\$	787\$	—	—
16.....	—	806\$	800\$	—	788\$	785\$	—
18.....	—	805\$	798\$	875\$	787\$	—	—
19.....	805\$	804\$	—	—	788\$	—	—
21.....	—	804\$	—	897\$	785\$	—	—
22.....	810\$	805\$	—	900\$	788\$	—	—
23.....	—	805\$	—	900\$	792\$	—	—
25.....	800\$	805\$	—	900\$	794\$	—	—
26.....	790\$	805\$	—	900\$	796\$	—	—
27.....	805\$	808\$	800\$	900\$	800\$	—	—
28.....	—	814\$	—	—	800\$	792\$	—
29.....	818\$	811\$	—	—	800\$	—	—

## FEBREIRO DE 1913

DATA	Geraes de 5 %, miudas	Geraes de 5 %, 1:000\$	Geraes de 5%, 1:000\$ (titulos provisorios)	Aplices do Emprestimo Nacional de 1903, ao portador	Aplices do Emprestimo Nacional de 1909, no- minativas	Aplices do Emprestimo Nacional de 1911, no- minativas	Aplices Federaes de 3 %, 1:000\$, nomi- nativas
1.....	820\$	811\$	—	—	799\$	—	—
2.....	—	812\$	—	900\$	800\$	—	—
3.....	—	812\$	—	—	799\$	—	—
4.....	—	814\$	800\$	900\$	800\$	—	—
5.....	800\$	817\$	—	896\$	800\$	—	—
6.....	—	820\$	795\$	—	799\$	796\$	—
8.....	—	820\$	805\$	—	799\$	795\$	—
9.....	820\$	820\$	—	900\$	799\$	—	—
10.....	—	817\$	—	910\$	799\$	—	—
11.....	820\$	813\$	790\$	900\$	794\$	—	—
12.....	—	805\$	785\$	907\$	790\$	—	—
13.....	—	800\$	785\$	—	—	—	—
17.....	800\$	800\$	—	—	783\$	—	—
18.....	—	803\$	—	900\$	784\$	—	—
19.....	810\$	816\$	—	—	—	—	—
20.....	—	819\$	790\$	—	790\$	—	—
22.....	828\$	818\$	—	—	790\$	—	—
23.....	826\$	816\$	790\$	—	787\$	785\$	—
25.....	830\$	816\$	790\$	902\$	782\$	780\$	—
26.....	806\$	814\$	785\$	—	782\$	—	—
27.....	—	806\$	—	—	790\$	—	—

## MARÇO DE 1913

DATA	Geraes de 5 %, miudas	Geraes de 5 %, 1:000\$	Geraes de 5%, 1:000\$ (titulos provisionarios)	Aplices do Emprestimo Nacional de 1903, ao portador	Aplices do Emprestimo Nacional de 1909, no- minativas	Aplices do Emprestimo Nacional de 1911, no- minativas	Aplices Federaes de 3 %, 1:000\$, nomi- nativas
1.....	—	809\$	790\$	—	790\$	—	—
2.....	800\$	803\$	790\$	900\$	790\$	—	—
3.....	830\$	803\$	795\$	900\$	790\$	—	—
4.....	—	810\$	795\$	899\$	790\$	—	—
5.....	—	810\$	790\$	—	788\$	—	—
6.....	830\$	805\$	790\$	—	787\$	—	—
8.....	828\$	809\$	—	—	788\$	—	—
9.....	—	807\$	785\$	—	789\$	780\$	—
10.....	830\$	807\$	787\$	—	790\$	—	—
11.....	830\$	803\$	—	900\$	790\$	—	—
12.....	—	806\$	—	—	790\$	—	—
13.....	826\$	807\$	—	905\$	790\$	—	600\$
15.....	830\$	809\$	791\$	—	790\$	—	—
16.....	821\$	810\$	—	—	790\$	—	—
17.....	—	811\$	797\$	—	790\$	—	—
18.....	—	810\$	800\$	905\$	790\$	—	—
19.....	—	810\$	—	—	789\$	780\$	—
20.....	—	814\$	805\$	—	789\$	782\$	—
22.....	830\$	824\$	—	—	788\$	780\$	—
23.....	830\$	820\$	—	—	790\$	781\$	—
24.....	—	816\$	810\$	905\$	790\$	—	—
25.....	—	810\$	—	—	790\$	—	—
26.....	830\$	808\$	—	905\$	790\$	—	—
27.....	800\$	806\$	—	910\$	790\$	—	—
29.....	820\$	806\$	—	—	790\$	—	—
30.....	—	808\$	—	908\$	790\$	788\$	—
31.....	—	808\$	—	900\$	790\$	—	—

Curso official da libra esterlina (moeda metallica) no periodo de 1 de abril de 1914 a 31 de março de 1915

DIAS	1914									1915		
	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
1.....	15\$133	15\$100	15\$087	15\$083	19\$250	19\$000	23\$050	—	17\$662	—	17\$400	18\$300
2.....	15\$100	15\$100	15\$112	15\$083	—	—	24\$500	—	17\$750	—	17\$400	18\$750
3.....	15\$100	—	15\$112	15\$075	20\$833	—	—	18\$100	17\$600	—	17\$650	18\$700
4.....	15\$100	15\$100	15\$112	15\$075	—	—	—	17\$500	17\$533	16\$850	18\$100	18\$700
5.....	—	15\$100	15\$116	—	—	—	21\$250	17\$500	17\$533	16\$850	17\$900	18\$700
6.....	15\$100	15\$100	15\$075	15\$083	—	—	20\$766	17\$600	—	—	18\$400	18\$650
7.....	15\$100	15\$100	—	15\$083	—	—	19\$800	—	17\$100	16\$850	18\$166	—
8.....	15\$100	15\$100	15\$116	15\$083	—	—	20\$100	—	—	16\$850	—	18\$700
9.....	15\$100	15\$100	15\$112	15\$083	—	—	19\$825	17\$700	16\$986	—	18\$637	18\$700
10.....	—	—	15\$100	15\$083	—	—	19\$000	17\$700	16\$800	—	19\$000	18\$566
11.....	15\$100	15\$100	15\$112	15\$075	—	—	—	17\$766	16\$800	16\$850	18\$700	18\$100
12.....	—	15\$166	15\$075	—	—	—	—	17\$475	16\$375	16\$850	18\$700	18\$100
13.....	15\$100	—	15\$075	15\$116	—	—	—	17\$400	—	16\$850	18\$633	18\$300
14.....	15\$100	15\$166	—	—	—	—	19\$000	17\$400	16\$375	16\$850	—	—
15.....	15\$100	15\$150	15\$112	15\$116	—	—	18\$700	—	16\$350	16\$850	—	18\$300
16.....	15\$100	15\$100	15\$112	15\$116	—	—	18\$500	17\$040	16\$500	16\$850	—	18\$100
17.....	15\$100	—	15\$083	15\$075	19\$500	20\$800	17\$750	18\$250	—	—	18\$583	18\$025
18.....	15\$100	15\$150	15\$075	15\$075	—	20\$775	—	17\$962	16\$300	16\$850	18\$987	17\$900
19.....	—	15\$166	15\$083	—	—	—	16\$975	17\$750	—	16\$850	18\$900	17\$912
20.....	15\$100	15\$166	15\$075	15\$075	—	—	16\$544	17\$750	—	—	—	18\$100
21.....	—	—	—	15\$116	—	—	—	—	—	—	—	—
22.....	15\$100	15\$166	15\$083	15\$116	—	21\$125	16\$633	17\$800	16\$366	16\$850	—	—
23.....	15\$100	15\$100	15\$083	15\$116	—	21\$400	16\$750	—	16\$437	16\$850	18\$800	18\$100
24.....	15\$100	—	15\$083	15\$116	—	21\$576	17\$500	17\$750	16\$500	16\$850	18\$766	18\$050
25.....	15\$100	—	15\$083	15\$116	—	21\$580	17\$600	17\$683	17\$150	—	—	18\$050
26.....	—	15\$166	15\$083	15\$075	—	21\$525	—	17\$750	—	—	18\$800	18\$150
27.....	15\$100	15\$137	15\$075	15\$116	19\$000	21\$600	17\$500	17\$750	16\$875	17\$400	18\$716	18\$200
28.....	15\$100	15\$100	—	15\$150	19\$800	—	18\$100	17\$700	—	—	18\$250	18\$250
29.....	15\$100	15\$100	—	15\$300	—	21\$075	18\$100	17\$750	16\$850	17\$400	—	—
30.....	15\$100	15\$075	15\$075	15\$783	—	—	18\$100	—	16\$850	17\$400	—	18\$300
31.....	—	—	—	16\$566	—	—	18\$233	17\$750	16\$850	—	—	18\$400
							18\$100	—	16\$850	—	—	18\$425

**Quadro dos títulos admittidos á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, no periodo de 1 de abril de 1914 a 31 de março de 1915**

DATAS	ESPECIE	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<b>1914</b>			
16 abril.....	Obrigações	Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena.....	Emp. 1.200:000\$
27 " .....	Idem .....	Companhia Fiação e Tecidos Santa Philomena .....	Emp. 500:000\$.
9 maio.....	Idem.....	Companhia Tijuca.....	Emp. 350:000\$.
9 " .....	Acções....	Sociedade Anonyma «A Transoceanica» (Empreza de Viagens).....	c/30 %.
9 " .....	Apolices..	Prefeitura Municipal do Districto Federal.....	Emp. 20.000:000\$.
29 " .....	Acções....	Companhia Vulcano.....	Augmento de capital.
20 julho.....	Idem.....	Sociedade Anonyma Casa Leuzinger...	Integralizadas.
20 agosto .....	Idem.....	Companhia Petropolis Industrial.....	idem.
20 " .....	Idem .....	Companhia Caminho Aereo Pão de Asucar .....	Idem.
27 " .....	Idem .....	Companhia de Fiação e Tecidos Magéense.....	Idem.
28 " .....	Obrigações	Companhia Petropolis Industrial .....	Emp. 150:000\$.
2 setembro...	Apolices...	Estado de Alagoas.....	Emp. 400:000\$.
5 " .....	Acções....	Empreza de Electricidade S. Paulo e Rio.....	Integralizadas.
29 " .....	Obrigações	Companhia Caminho Aereo Pão de Asucar.....	Emp. 360:000\$.
24 outubro....	Acções....	Companhia Industrial Itacolomy.....	Integralizadas.
24 " .....	Obrigações	Companhia Industrial Itacolomy.. ..	Emp. 500:000\$.
29 " .....	Idem .....	Empreza de Electricidade S Paulo e Rio. ....	Emp. 1.200:000\$.
21 novembro..	Acções....	Companhia Uzina de Productos Chimicos.....	Integralizadas.
1 dezembro...	Obrigações	Companhia Hanseatica.....	Emp. 1.200:000\$.
3 " .....	Idem.....	Companhia Uzina de Productos Chimicos.....	Emp. 400:000\$.
12 " .....	Acções....	Companhia E. de Ferro e Minas de São Jeronymo.....	100.000 de 50\$, integralizadas.
23 " .....	Idem.....	Companhia Rio Predial.....	Integralizadas.
23 " .....	Idem.....	Sociedade Anonyma Fabrica Hurli-mann .....	Idem.
<b>1915</b>			
11 fevereiro...	Idem.....	Companhia Força e Luz Norte — Fluminense.....	Idem.
13 " .....	Idem.....	Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa.....	Idem.
4 março.....	Idem.....	Empreza de Navegação Rio-Grandense	Idem.
16 " .....	Idem.....	Companhia Antartica Paulista.....	Augmento de capital.
20 " .....	Idem.....	Banco Nacional Ultramarino.....	Integralizadas.
31 " .....	Idem .....	Empreza Cambuquira de Aguas Mine-raes.....	Idem.

Condições dos empréstimos admittidos á cotação official na Bolsa, no periodo de 1 de abril de 1914 a 31 de março de 1915

EMISSOR	IMPORTANCIA DO EMPRESTIMO		JURO ANNUAL	TYPO DA EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO ANNUAL	DATA DA ADMISSÃO Á COTAÇÃO
	Em moeda nacional	Em moeda estrangeira				
Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena .....	1.200:000\$000	—	8 %	97 1/2 %	Em 20 annos	16 abril 1914.
Companhia de Fiação e Tecidos Santa Philomena .....	500:000\$000	—	7 %	Par	5 %	27 abril 1914.
Companhia Tijuca.....	350:000\$000	—	9 %	95 %	Em 15 annos	9 maio 1914.
Prefeitura Municipal do Districto Federal.....	20.000:000\$000	—	6 %	95 %	1/2 %	9 maio 1914.
Companhia Petropolis Industrial.....	150:000\$000	—	8 %	Par	Em 30 annos	28 agosto 1914.
Estado de Alagoas.....	400:000\$000	—	5 %	—	—	2 setembro 1914.
Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar...	360:000\$000	—	8 %	85 %	Em 15 annos	29 setembro 1914.
Companhia Industrial Itacolomy.....	500:000\$000	—	7 %	Par	1/2 %	24 outubro 1914.
Empreza de Electricidade S. Paulo e Rio.....	1.200:000\$000	—	8 %	90 %	Em 30 annos	29 outubro 1914.
Companhia Hanseatica.....	1.200:000\$000	—	8 %	97 1/2 %	Em 25 annos	1 dezembro 1914.
Companhia Uzina de Productos Chemicos.....	400:000\$000	—	8 %	Par	Em 5 annos	3 dezembro 1914.

## FISCALIZAÇÃO DAS LOTERIAS

### Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Esta companhia cumpriu durante o anno com os seus deveres, exigencias e mais determinações do seu contracto com o governo da União.

#### *Impostos e contribuições da companhia durante o anno de 1914*

Foram extrahidas cento e secenta e nove (169) loterias do capital de.....	28.550:00\$000
Beneficio (quotas quinzenaes).....	1.600:000\$000
Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias.....	4.002:750\$000
Imposto de 5 % sobre os premios superiores a 200\$.....	524:430\$000
Quota de fiscalização.....	40:000\$000
Quota de remanescentes.....	30:000\$000
Sellos para os bilhetes.....	793:720\$000
Sellos comprados aqui na Recebedoria para as agencias nos Estados.....	22:070\$000
	<hr/> 4.014:990\$000
Importancia de sellos comprados pelos agentes federaes da companhia nas Delegacias Fiscaes nos diversos Estados da União durante o anno de 1914.....	767:733\$000
	<hr/> 4.782:723\$000
A quota de beneficios produziu para o anno de 1914, o rateio de 399\$631 por cada conto de réis ás diversas instituições beneficiadas (m/monos 400)....	—
Comparada a receita de 1914 com a do anno de 1913, houve uma differença para menos de.....	1.189:728\$500

Essa diminuição de renda é motivada pela crise actual e pelo facto de ter a companhia reduzido as extracções a duas por semana e mais tarde a tres. A causa poderosa, porém, é a concorrência do chamado jogo do *bicho* e das loterias clandestinas que vivem e proliferam, não obstante as medidas tomadas pela Fiscalização e pela Policia. Constantemente são apprehendidos nesta Capital, bilhetes das loterias do Rio

**Grande do Sul, S. Paulo, Buenos Ayres, Montevidéo e outras annexas á Loteria Federal.**

A companhia, julgando-se em situação precaria, pediu ao Congresso uma diminuição de onus, allegando a impossibilidade de continuar a cumprir o seu contracto nas condições actuaes.

O Congresso resolveu o caso com a autorização dada ao Governo na lei n. 2 919, de 31 de dezembro de 1914, art. 2º, n. XII, para rever o contracto da companhia podendo reduzir, como fôr de equidade, os onus do actual contracto, com a restricção de não poder tocar nos impostos devidos á União e no prazo da duração do referido contracto,

De accôrdo com esta autorização, a companhia fez uma proposta ao Governo para a modificação do seu contracto, a qual se acha em estudos neste Ministerio.

**Loteria da Candelaria**

A irmandade do S. S. Sacramento da Candelaria cumpriu com todas as clausulas do seu contracto com a Prefeitura e está devidamente registrada nesta Fiscalização na qualidade de loteria estadual.

*Impostos e contribuições*

Imposto de 5 % sobre o capital das loterias extrahidas durante o anno de 1914.	42:000\$000
5 % sobre os premios superiores a 200\$.....	16.250\$000
Quota de fiscalização.....	2 000\$000
Importancia dos sellos para os bilhetes expostos á venda.....	34:600\$000
	<hr/>
	94:850\$000

A quota do beneficio produziu no anno de 1914 a quantia de 3:500\$ para cada uma das instituições beneficiadas (5) de conformidade com a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, § XIV, letras *L* e *M*.

Essa irmandade propôz contra a União uma acção para obter o cancellamento do seu registro, restituição da caução de 40:000\$, cessação da cobrança de quaesquer impostos, restituição dos impostos pagos e isenção da fiscalização federal Este Ministerio já forneceu ao Dr. procurador da Republica os elementos necessarios para a defesa da Fazenda nessa acção.



### Loteria da Bahia.

Os concessionarios dessa loteria, J. Pedreira & Comp. pretendiam o direito de vender seus bilhetes em qualquer Estado. Este Ministerio, resolvendo ultimamente o assumpto, decidiu que essa reclamação era improcedente, e expediu ordens para a apprehensão desses bilhetes em qualquer Estado da União, salvo no da Bahia.

## FISCALIZAÇÃO DOS CLUBS DE MERCADORIAS

A regulamentação desses clubs foi operada em 1910, para legalizar as operações clandestinas que eram feitas na Capital Federal e nos Estados. Houve algum desenvolvimento nos primeiros annos. Já em 1913, porém, notou-se a diminuição da receita. Essa progressão decrescente accentuou-se mais ainda em 1914. O numero de clubs tende cada vez mais a diminuir. As difficuldades presentes e o imposto de 2% creado pela Lei da Receita do anno corrente ameaçam extinguil-os quasi por completo.

O serviço de clubs está affecto nesta Capital e no Estado do Rio á um superintendente e nos demais Estados ás Delegacias Fiscaes.

No Districto Federal é este o balancete de 1914:

Receita:		
Quotas percebidas.....	61:000\$000	
Deduz-se:		
25% do renda para União.....	15:250\$000	
	<hr/>	45:750\$000
Despesa:		
Gratificação aos fiscaes e continuo.....		45:095\$122
Saldo.....		<hr/> 654\$878

Os vencimentos dos fiscaes, que foram arbitrados em 500\$, mensaes pelas portarias de suas nomeações, attingiram apenas a quantia de 290\$769 no anno de 1914, funcionando nesta capital nomesmo periodo 31 estabelecimentos.

Em 1913 as quotas de fiscalização deram 66:000\$, importancia que, reunida ao saldo de 1911 de 13:678\$299, perfaz 79:678\$299.

Como a despesa de 1913 foi de 73:715\$001, houve um saldo nesse anno de 4:717\$793.

Em dezembro de 1914, eram 13 os fiscaes em exercicio nesta Capital.

## DELEGACIAS FISCAES

Pelos extractos dos relatorios de cada uma dessas delegacias, que publicamos adiante, vê-se que, salvo n'uma ou n'outra, os serviços correram, em geral, normalmente.

Apezar dos esforços e boa vontade do pessoal dessas repartições, sente-se, porém, que falta ainda a necessaria rapidez na remessa de dados ao Thesouro. Em materia de contabilidade, principalmente, são grandes os inconvenientes desse atrazo. A demora dos balancetes dificulta o conhecimento exacto da situação financeira do paiz e reflecte-se na confecção do orçamento para o exercicio seguinte, sem informações definitivas sobre os exercicios anteriores.

Algumas das delegacias acham-se em dia e outras tem a preocupação de normalizal-os. Queixam-se os chefes dessas repartições do excesso de serviço, sempre crescente, da falta de pessoal, que era em maior numero ao tempo das antigas Thesourarias do Imperio. Além disso — os empregados são commummente afastados do serviço da repartição ou por licenças, ou por addidos a outras a bem quasi sempre dos seus interesses. Dahi resulta uma redução de pessoal que occasiona, ás vezes, a completa paralização de certos serviços. Si não cessam os serviços permanentes, de occasião, são levados a segundo plano e adidos os de organização — como os de balanços, tombamento dos proprios nacionaes, terrenos de marinha, etc.

O problema da installação material das repartições de Fazenda ainda está por ser resolvido. As descripções que os seus chefes fazem dos edificios em que funcionam são, ás vezes, tetricas. Graças á autorização do Congresso — lavraram-se contractos sómente para a construcção da Alfandega de Porto Alegre e das delegacias de Minas e Espirito Santo, os quaes tem sido embaraçados por difficuldades trazidas pela crise actual. Com a rescisão e diminuição de plano numa ou noutra chegar-se-ha a algum resultado. Infelizmente, a situação financeira actual não permite resolver esse assumpto. Outras repartições deverão esperar por melhores dias para que obtenham novas e apropriadas installações. Pelo mesmo motivo deverão ser adiadas as reformas solicitadas de material novo nos relatorios das Delegacias e Alfandegas.

A situação e o movimento dessas repartições estão relatados nas páginas seguintes, com toda minúcia.

**Delegacia do Acre** — Eis o quadro geral demonstrativo das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre e repartições a ella subordinadas, durante o anno de 1914:

**RECEITA ORDINARIA**

II

IMPOSTO DO CONSUMO

Discriminação	Importancias	
Taxas.....	148\$705	
Registros.....	13:960\$000	14:108\$705
	13:960\$000	

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

*Imposto do sello:*

Adhesivo.....	27:787\$830	
Por verba.....	26:691\$051	
Dito de transporte.....	3:779\$306	58:258\$187
	3:779\$306	

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

Imposto sobre vencimentos.....	—	11:734\$671
--------------------------------	---	-------------

V

OUTRAS RENDAS

Taxa judiciaria.....	1:649\$080	
Rendas no Territorio do Acre.....	1:267\$300	2:916\$380
Renda a classificar.....	—	68:386\$300
	1:267\$300	

RENDAS INDUSTRIAES

Renda do Correio (Gera).....	19:331\$835	
Dita dos Telegraphos.....	64\$600	
Dita da Imprensa Nacional o <i>Diario Official</i> .....	1:407\$600	20:804\$035
	1:407\$600	

RECEITA EXTRAORDINARIA

Montepio militar.....	191\$661	
Dito dos empregados publicos.....	282\$206	
Indemnizações.....	2:138\$261	2:612\$128
	2:138\$261	

## RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Rendas eventuaes, percebidas em papel...	2:391\$924	
Novos contribuintes.....	9:085\$170	11:477\$094

## DEPOSITOS

Especificados.....	1:074\$300	
De diversas origens.....	743:310\$630	744:384\$930
		<u>934:682\$430</u>

Essa receita foi arrecadada :

Pela Delegacia.....	35:052\$091
» Administração dos Correios.....	827:730\$903
» Mesa de Rendias do Acre.....	35:685\$027
Pelos Postos e Registros Fiscaes do Acre.....	5:626\$010
Pela Mesa de Rendas do Alto Purús.....	24:670\$969
Pelos Postos Fiscaes do Alto Purús.....	4:403\$630
Pela Collectorii de Xapury.....	1:513\$800

Sobre a receita diz o Sr. delegado :

Difficilimo é neste Territorio proceder-se á regular arrecadação da receita publica. O funcionario fiscal vê-se de ordinario obrigado a ir á casa do contribuinte, a quem pede, como um favor, o pagamento do imposto, e só assim consegue arrecadal-o.

Na parte relativa aos impostos do consumo, então, é onde mais se accentúa essa tendencia para lesar a Fazenda, empregando o contribuinte todos os ardis afim de se furtar á satisfacção das taxas exigidas.

Comparada com o movimento commercial deste e do Departamento do Acre, principalmente, diminuta foi a arrecadação feita no anno proximo passado.

A renda arrecadada durante o referido anno, em cujo computo, porém, não está incluída a da Mesa de Rendas, Postos e Registros Fiscaes do Departamento do Acre, relativa ao periodo de outubro a dezembro, attingiu a 934:682\$430.

Tomando-se por base a extensão e importancia commercial dos dois citados departamentos, vê-se que diminuta foi essa arrecadação.

« Causas varias concorreram para isso. Citarei, dentre outras, as principaes, que são a desvalorização do principal producto deste Territorio — a borracha, e o contrabando, entrando este ultimo, infelizmente, como factor mais preponderante.

A primeira das causas citadas, traz como consequencia a diminuição da producção, que cada vez mais se accentúa em proporções assustadoras ; a se-

gunda tem a sua origem, particularmente, na carencia dos meios com que lutam as estações fiscaes para reprimir a fraude, e especialmente, tambem, nas vantagens da tarifa, muito inferior, dos direitos de exportação cobrados pelas Republicas da Bolivia e do Perú.

Dahi, a necessidade, antes apontada, de serem dotadas as estações fiscaes deste Departamento e do Acre, de embarcações movidas por pequenos motores, aptas á prompta navegação em todos os pequenos igarapés, por onde o seringueiro arguto, conhecedor da região, clandestinamente faz transportar seus productos para os citados paizes, donde são depois exportados em transitó.

Tambem a situação duvidosa em que ainda se encontram alguns centros da producção da gomma elastica, muito concorre para incentivar os contrabandistas.

Vem aqui a pelo encarecer a V. Ex. a necessidade que ha, em relação a este Departamento, da locação da linha geodesica Beni-Javary ou Cunha Gomes, tida como seus limites com o Estado do Amazonas, pois não são pequenos os prejuizos advindos á Fazenda, com a incerteza da jurisdicção das autoridades do fisco federal, naquella zona.

Antes de encerrar este capitulo, devo ainda informar a V. Ex. que a maior parte da importancia da renda acima mencionada, proveio da emissão de vales da Administração dos Correios, que muito tem concorrido para aliviar os pesados encargos desta Delegacia.

Não fôra isso e tambem a medida adoptada, da emissão de saques sobre as delegacias fiscaes do Amazonas e do Pará, impossivel teria sido a esta repartição, durante o anno transacto, satisfazer os pagamentos constantes das cifras adeante enumeradas, no capitulo proprio.

O serviço de saques produziu durante o anno findo, uma receita na importancia total de 624:274\$190, sendo sobre a Delegacia Fiscal no Amazonas — 565:964\$790 e sobre a do Pará, 58:309\$400, tendo o serviço de emissão contra esta ultima Delegacia, começado no dia 7 de dezembro, em virtude de ordem telegraphica de 19 de outubro anterior, da Directoria da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.»

Sobre a despesa diz o mesmo funcionario :

« Os supprimentos recebidos por esta Delegacia, no anno proximo passado foram apenas dois, na importancia total de 375:000\$000.

Dævido á insufficiencia de numerario recebido, em relação á despesa a ser satisfeita, viu-se esta Delegacia em situação ainda mais embaraçosa, do que se encontrava, quando desprovida delles, pela justa reclamação de todos, pedindo os seus pagamentos em atrazo.

A' vista disso, mandei preferir nos pagamentos o funcionalismo, baldo já de recurso e ancioso pelo recebimento dos seus vencimentos, diminutos, relativamente á carestia da vida nesta região.

E assim, com equidade e justiça, nos limites da importancia recobida, consegui pagar grande parte dos seus vencimentos em atrazo, especialmente aos empregados de categoria inferior, que allegavam, com justa razão, não poderem mais se manter com a decencia exigida, divido a esse atrazo.

No entanto, emquanto tão diminuta importância foi aqui despendida no pagamento de todo o funcionalismo, no Departamento do Acre, igual importância fornecida à Prefeitura, foi exclusivamente empregada na satisfação das despesas a seu cargo.

Os funcionarios naquella Departamento, inclusive o prefeito, recebiam nesta Delegacia, por meio do saque, ou não recebiam, como succedeu à Companhia Regional, durante muitos mezes, e está succedendo, ainda, aos empregados da Mesa de Rendias, Postos e Registros Fiscaes, alli, que permanecem sem receber seus vencimentos, ha cerca de tres mezes.

A' vista de tão triste situação, cujos effeitos se reflectem, infelizmente, sobre aquelles que deviam, de preferencia, delles estar a salvo, como sejam os empregados de fisco, para maior estímulo no severo e exacto cumprimento dos seus deveres, mais se faz sentir a pouca utilidade desta Delegacia.

Destinada, a occorrer de prompto, a todas essas necessidades, pela escassez das suas rendas, esta Delegacia não tem podido e não pode fazel-o, a menos que a suppra o Thesouro, por intermedio das suas congengeres nos Estados do Amazonas e Pará, como tem succedido e succederá ainda por todo tempo da sua permanencia.

E' esta, infelizmente, a verdadeira situação da Delegacia Fiscal neste Territorio.

Voltando para a Delegacia Fiscal no Amazonas, com a extincção desta, os seus encargos, de par com a economia dahi advinda, na importancia annual de 85:920\$, com a dispensa do pessoal de livre nomeação e com o material, teremos a notar principalmente o desaparecimento dessa vexatoria situação por isso que, dispondo aquella Delegacia de fundos sufficientes, pode perfeitamente supprir ás duas Mesas de Rendias, deste Departamento e do Acre, as quaes se encarregarão de satisfazer os pagamentos das repartições e serviços a cargo da União neste Territorio.

Depois, quasi que tem sido esta a função principal desta Delegacia : méra intermediaria da sua congenger no Estado do Amazonas, na satisfação de despesas.

Não fossem, assim, os supprimentos recebidos, diminutos e insufficientes, embora, em comparação com os pagamentos a seu cargo, as rondas da Administração dos Correios, com o serviço de vales, e principalmente a faculdade que tem esta Repartição, da emissão de saques, faculdade que pode ser transferida ás alludidas Mesas de Rendias, certo esta Delegacia não teria podido, sómente com a renda que arrecada, satisfazer a despesa a seu cargo.

Esta, durante o anno transacto, elevou-se á importancia de 2.281:083\$119, assim discriminada : Ministerio da Justiça — Pessoal — 529:778\$484, Material — 831:874\$918 ; Ministerio da Guerra — Pessoal — 107:130\$617, Material — 34:162\$100 ; Ministerio da Agricultura — Pessoal — 886\$450 ; Ministerio da Viação (Correios) — Pessoal — 205:241\$601, Material — 16:842\$680 ; Ministerio da Fazenda — Pessoal — 443:517\$046, Material — 111:649\$223.

Do exposto, vê-se que maior foi a despesa do que a receita arrecadada, durante o anno findo, tendo a differença empregada na satisfação da mesma despesa, provindo, como disse anteriormente, das rendas da Administração dos Correios e da receita da emissão de saques sobre as Delogacias Fiscaes nos Estados do Amazonas e do Pará.

Anto as considerações que venho desponder, creio dever encarecer a medida que tive a honra de, em começo, lembrar a V. Ex., da extinção desta Delegacia, com o aproveitamento do seu pessoal do quadro, para a do Amazonas, que passando a superintender os serviços referentes aos quatro Departamentos deste Territorio, terá, assim necessitado, para attendel-os com a regularidade precisa, de augmento do pessoal. »

O Sr. delegado propõe, com as seguintes considerações, a extinção dessa Delegacia :

« Creada essa Delegacia para todo o Territorio, pela lei n. 2.734, de 4 de janeiro de 1913, foi pelo art. 86, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do anno proximo findo, mandado ter jurisdicção sómente nos Departamentos do Alto Acre e Alto Purús, onde tem sua sédo.

Essa restricção das suas attribuições, que se extendiam a todos os quatro Departamentos do Territorio, em nada attenuou as difficuldades porque vem atravessando esta Repartição desde a sua installação até esta data, difficuldades originadas principalmente na falta de numerario para fazer face ás despesas a seu cargo.

Assim é que as reclamações diariamente continuam a ser feitas pelo funcionalismo publico, a despeito da providencia dada por esse Ministerio, habilitando essa Delegacia com a faculdade de emittir saques, primeiramente sobre a Delegacia do Amazonas, depois, tambem, sobre a do Pará.

Isto, não ha negar, minorou bastante a situação; mas não a demoveu, como era de esperar, por isto que a maior parte do funcionalismo, estando aqui localizado, tem forçosamente de gastar na sua manutenção e da sua familia, parte, senão todos os seus vencimentos, que assim não podem receber em saques.

Essa situação veiu dar azo á agiotagem por parte de alguns membros do commercio, que exigem do funcionalismo, baldo de recursos pela falta do recebimento dos seus vencimentos, uma porcentagem variavel entre 5 a 20 %.

A Delegacia, impotente pela falta de numerario com que se encontra, nada pôde fazer para livral-os, de vez, de tão embaraçosa, quanto humilhante situação.

Os supprimentos recebidos durante o anno passado foram apenas dois, na importancia total de 375:000\$, quantia essa insufficiente para attender a todos os pagamentos que correm por conta das verbas dos diversos ministerios, a cargo desta repartição.

A conducção dos alludidos supprimentos da Delegacia Fiscal, no Amazonas, foi feita pelo secretario da Prefeitura deste Departamento, Dr. Antonio Pinto do Arel Souto, que para esse fim foi autorizado por esta Delegacia, de accôrdo com o prefeito, Sr. Dr. Samuel Barreiro, que com muita solitudine proporcionou-nos os meios para isso.

Não sendo, como não é sufficiente para fazer face ás despesas a seu cargo, a arrecadação por esta Delegacia, tem ella vivido exclusivamente de supprimentos que recebe.

Ha a notar que dos dois Departamentos sob a jurisdicção desta Delegacia, o do Acre e o do Purús, sómente o ultimo, recebe o seu influxo; o do Acre

vive dos supprimentos de que carece, feitos pela Delegacia Fiscal no Amazonas, directamente, por ordem do Thesouro.

A Mesa de Rendas Federaes e a Prefeitura daquello Departamento, que tem sido suppridas pela Delegacia Fiscal no Amazonas, estão, entretanto, obrigadas e tem prestado suas contas, relativamente aos adiantamentos recebidos, porante esta Repartição, como de direito.

Do exposto se verifica que esta Delegacia sómente presta os seus serviços ao Departamento do Purús, o que vantajosamente pôde ser feito pela Mesa de Rendas Federaes existente nesta cidade, a exemplo do que succede com a do Departamento do Acre.

Assim, pois, tenho a honra de lembrar a V. Ex. a supprissão desta Delegacia, com o aproveitamento do pessoal do seu quadro para a do Estado do Amazonas, aonde passarão a constituir uma secção especial, destinada a attender, além do mais, em particular, aos serviços referentes aos quatro Departamentos deste Territorio.

Com a lealdade que devo a V. Ex., maxime em documento desta natureza, cumpre-me encarecer a medida ora lembrada, pelos seus beneficos fins, já sob o ponto de vista economico, já pelo proveito que trará á regularização dos publicos serviços neste Territorio, pela centralização de todos num só ponto. »

*Mesa de Rendas do Purús* — E' a repartição arrecadadora existente na séde desta Delegacia. Seus serviços tem sido regularmente desempenhados.

Repartição de reconhecida importancia, a Mesa de Rendas Federaes nesta cidade deve ser provida de pequenas embarcações, capazes de navegar durante a época do verão, quando mais precisa se torna a sua acção fiscalizadora.

*Primeiro Posto Fiscal do Purús* — Situado a pouca distancia desta cidade, o primeiro posto fiscal não faz nenhuma arrecadação, além da correspondente aos impostos do sello por verba e sobre subsidios e vencimentos dos seus empregados.

A sua receita foi de 1:367\$515.

« Entretanto, diz o Sr. delegado, a sua despesa annual é de 51:875\$. despesa que perfeitamente pôde ser reduzida a 14:475\$, com a substituição do posto por um simples registro fiscal, que se denominará do Caheté, pela seguinte fórmula organizado : um guarda — 2:400\$; dois remadores — 3:600\$; diarias de tres empregados, em 365 dias, a razão de 5\$ — 5:475\$; material (custeio, expediente, etc.) — 3:000\$000.

Adoptada essa medida, resultará, sem prejuizo para a fiscalização, uma economia annual de 37:400\$000. »

*Segundo Posto Fiscal do Purús* — Situado á margem direita do rio Purús no lugar Campinas, entre os limites do Brazil com o Perú, o Segundo Posto Fiscal despacha toda a borracha exportada daquella



zona, num total approximadamente da metade de toda a do Departamento do Purús.

Sua permanencia é, assim, necessaria, pois é o unico dos tres Postos Fiscaes deste Departamento que satisfaz aos seus fins, prestando reaes serviços á Fazenda.

*Terceiro Posto Fiscal no Purús* — Está situado o Terceiro Posto Fiscal no logar denominado S. José do Macapá, no Igarapé do mesmo nome, affluente do rio Purús.

Diz o Sr. delegado :

« E' minha opinião, que pelo pouco serviço que presta á Fazenda, deve este Posto ser transferido para Santa Rosa, na nossa fronteira com a Republica do Perú, onde já existe um agente consular brasileiro.

Em seu logar deve ser creado um registro fiscal, que se chamará do Macapá, o qual será auxiliado por outro registro, que para esse fim deve ser creado no rio Muaco, de mais importancia e provavelmente com maiores rendas.

A creação, ora lembrada, dos dois registros fiscaes do Macapá e do Muaco trará uma despesa annual de 28:950\$, ou seja 14:475\$, para cada um, despesa essa ainda assim inferior a que é feita, quasi sem resultado, com o referido posto.

A mudança do Terceiro Posto Fiscal do Igarapé-Macapá, para Santa Rosa, na nossa fronteira com o Perú, é uma medida que de muito vem se fazendo sentir em bem dos altos interesses da Fazenda. »

*Mesas de Rendas Federaes do Acre* — De todas as repartições fiscalizadoras, existentes neste Territorio, é a Mesa de Rendas do Acre a mais importante, pela vasta e rica zona onde se acha situada, tendo sob sua direcção quatro postos e quatro registros fiscaes.

A fiscalização que exercem a Mesa de Rendas e os Postos e Registros Fiscaes, sob sua direcção, é a mais regular possivel, attentos os meios de que para isso dispõem, insufficientes como são para, de modo efficaz, poderem evitar a fraude.

E' necessario, assim, que sejam com brevidade todas essas estações dotadas com embarcações apropriadas á franca navegação dos pequenos rios sob sua fiscalização, para que esta possa ser feita com a celeridade e efficacia exigidas.

A não ser tomada logo esta medida, que peço venia a V. Ex. para encarecer, ou a da equiparação das taxas dos direitos, que devem ser iguaes aos cobrados pelas Republicas da Bolivia e do Perú, terá de continuar o desvio clandestino dos productos deste Territorio para os referidos paizes, sem que o possam impedir de modo prompto, como devem, as estações fiscaes naquelle Departamento.

Assim, é minha opinião que sómente depois de dotadas todas ellas com pequenos motores, capazes de navegar durante as longas épocas da vasante dos muitos igarapés que cortam aquella região, poderão bem fiscalizar os productos e mercadorias importados ou exportados dos paizes limitrophes e do Estado do Amazonas, diminuindo então o contrabando.

Relativamente aos postos e registros fiscaes do Departamento do Acre, pouco de importante pôde dizer esta Delegacia, pela distancia em que se encontram da sua séde.

Diz o Sr. delegado:

« Entretanto, pelas informações que a respeito des-as estações fiscaes lhe são ministradas pela Mesa de Rendas daquelle Departamento, á que estão as mesmas subordinadas, pôde declarar que dos quatro postos fiscaes alli existentes o unico que preenche os seus fins é o primeiro posto, situado no rio Abunã, da nossa fronteira com a Bolivia.

A sua permanencia é, assim, necessaria ; o mesmo não succede com os tres restantes, que podem e devem ser reduzidos a simples registros fiscaes, sem nenhum prejuizo á boa e regular arrecadação das rendas.

A seu turno, lembro a elevação do actual registro fiscal do Igarapé da Bahia, a um posto, com pessoal igual aos demais ; deve, porém, dada a criação do Posto, ser transferida a sua séde para Brazilia, ponto mais apropriado á fiscalização dos nossos productos naquella região da nossa fronteira com a Republica da Bolivia, do que o local onde se encontra o registro a que me refiro.

Suppresso, portanto, o registro no Igarapé na Bahia, e creado em seu lugar o posto fiscal, que proponho, em Brazilia, a despesa a ser feita com o mesmo será apenas de mais de 37:400\$, annuaes, do que se está fazendo com o referido registro, quasi sem resultado para a Fazenda. »

Os quadros seguintes indicam os productos despachados pelas diversas estações :

**Quadro geral demonstrativo dos productos despachados pelas Mesas de Rendas e Postos Fiscaes dos Departamentos do Acre e do Purús, durante o anno de 1914**

ESPECIFICAÇÃO	DESTINO		TOTAL EM KILOS
	Belém	Manãos	
Borracha fina.....	3.839.736	1.623.321	5.463.057
Sernamby.....	379.260	251.971	631.231
Caucho.....	5.490	1.660	7.150
Sernamby de caucho.....	930.509	574.472	1.504.981
	<b>5.154.995</b>	<b>2.451.424</b>	<b>7.606.419</b>

**Productos despachados pela Mesa de Rendas do Acre como de procedencia boliviana e peruana**

	Via Belém	Via Manãos	TOTAL
Borracha fina.....	1.040.751	272.648	1.313.399
Sernamby.....	73.134	43.273	116.407
Caucho.....	34.196	62	34.258
Sernamby de caucho.....	405.552	162.067	567.619
	<b>1.553.633</b>	<b>478.050</b>	<b>2.031.683</b>

**Quadro demonstrativo dos productos despachados pela Mesa de Rendas Federaes no Departamento do Acre, durante o anno de 1914**

ESPECIFICAÇÃO	DESTINO		TOTAL EM KILOS
	Belém	Manáos	
Borracha fina.....	2.252.409	1.087.896	3.340.305
Sernamby.....	314.269	193.837	508.106
Caucho .....	3.849	150	3.999
Sernamby de caucho.....	398.654	241.118	639.772
	<b>2.969.181</b>	<b>1.523.001</b>	<b>4.492.182</b>

**Productos despachados como de procedencia boliviana e peruana**

	Via Belém	Via Manáos	TOTAL EM KILOS
Borracha fina.....	1.040.751	272.648	1.313.399
Sernamby.....	73.134	43.273	116.407
Caucho .....	34.196	62	34.258
Sernamby de caucho.....	405.552	162.067	567.619
	<b>1.553.633</b>	<b>478.050</b>	<b>2.031.683</b>

**Quadro demonstrativo dos productos despachados pelos  
Postos Fiscaes no Departamento do Acre, durante  
o anno de 1914**

ESPECIFICAÇÃO	DESTINO		TOTAL EM KILOS
	Belém	Manáos	
Borracha fina.....	387.716	297.729	695.445
Sernamby.....	21.641	6.563	28.204
Sernamby de caucho.....	44.640	11.919	56.559
	463.997	316.211	780.208

**Quadro demonstrativo dos productos despachados pela  
Mesa de Rendas Federaes no Departamento do Alto  
Purús, durante o anno de 1914**

ESPECIFICAÇÃO	DESTINO		TOTAL EM KILOS
	Belém	Manáos	
Barracha fina.....	1.019.906	92.142	1.102.048
Sernamby.....	123.529	27.780	151.309
Caucho.....	1.605	17	1.622
Sernamby de caucho.....	383.584	129.415	612.999
	1.528.624	249.354	1.777.978

**Quadro demonstrativo dos productos despachados pelos Postos Fiscaes no Departamento do Purús durante o anno de 1914**

ESPECIFICAÇÃO	DESTINO		TOTAL EM KILOS
	Belém	Manáos	
Borracha fina.....	169.705	145.554	315.259
Sernamby.....	19.821	23.791	43.612
Caucho.....	36	1.493	1 529
Sernamby de caucho.....	103.631	193.020	296.651
	293.193	363.858	657.051

**Delegacia do Amazonas — Eis os quadros da receita e despesa de 1914 :**

ORDINARIA	OURO	PAPEL
Imposto de importação.....	1.519:097\$641	2.638:835\$994
Imposto de consumo.....	—	542:132\$385
Imposto sobre circulação.....	—	529:744\$141
Imposto sobre a renda.....	—	22:679\$254
Outras rendas.....	—	1.629:595\$461
Rendas patrimoniaes.....	—	1:480\$000
Rendas industriaes.....	—	170:892\$860
Rendas a classificar.....	—	290:585\$270
<b>EXTRAORDINARIA</b>		
Renda com applicação especial.....	212:490\$261	50:363\$155
Depositos.....	8\$890	1.634:327\$037

Comparada a arrecadação em igual periodo de 1913, inclusive o saldo dos depositos, resulta uma differença para menos, em 1914, de 5.693:111\$230, sendo em ouro 1.435:313\$278 e papel 4.257:797\$952.

DESPESA

A despesa em geral, no periodo de janeiro a dezembro de 1914, attingiu, conforme os dados obtidos, a somma de 7.301:440\$535. Na alludida importancia está incluída a despesa com o levantamento do depositos. Assim discriminada :

Ministerio da Justiça.....	591:111\$340
Idem do Exterior .....	79:517\$903
Idem da Marinha.....	212:663\$197
Idem da Guerra.....	1.774:086\$832
Idem da Viação.....	516:345\$616
Idem da Agricultura.....	440:005\$560
Idem da Fazenda.....	1.984:530\$371
Somma.....	5.628:290\$819
Depositos.....	1.673:149\$716
Total.....	7.301:440\$535

Comparada com a despesa de janeiro a dezembro de 1913, que importou em 11.732:690\$341, papel, verifica-se que houve, em 1914, uma differença, para menos, na importancia de 4.431:249\$806.

O Sr. delegado apresentou relatorio muito deficiente, justificando essa falta por ter pouco tempo de exercicio do cargo. Reclama augmento de pessoal.

Delegacia do Pará — Demonstração das rendas arrecadadas em

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	1913	
	OURO	PAPEL
<b>ORDINARIA</b>		
<b>I — RENDAS DOS TRIBUTOS</b>		
1 Direitos de importação para consumo.....	4.987:983\$012	7.984:153\$975
2 Taxa de 2 % ouro sobre cereaes.....	426:275\$010	—
3 Expediente de generos livres de direitos.....	68:778\$304	99:004\$126
4 Dito das capatazias.....	—	32:172\$430
5 Armazenagens.....	—	14:297\$825
6 Taxa de estatística.....	—	34:711\$992
7 Imposto de pharóes.....	27:015\$560	—
8 Dito de dócas.....	592\$800	—
9 10 % sobre expediente de generos livres.....	—	16:942\$432
<b>II — IMPOSTO DE CONSUMO</b>		
10 Sobre fumo.....	—	349:108\$745
11 » bebidas.....	—	330:384\$085
12 » phosphoros.....	—	7:410\$000
13 » sal.....	—	66:853\$930
14 » calçados.....	—	32:392\$500
15 » velas.....	—	3:808\$300
16 » perfumarias.....	—	31:501\$140
17 » especialidades pharmaceuticas.....	—	52:740\$410
18 » vinagre.....	—	5:835\$860
19 » conservas.....	—	102:303\$465
20 » cartas de jogar.....	—	2:896\$000
21 » chapéos.....	—	36:518\$980
22 » bengalas.....	—	1:388\$700
23 » tecidos.....	—	203:137\$602
24 » vinhos estrangeiros.....	—	398:022\$820
<b>III — IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO</b>		
25 Imposto do sello.....	—	899:829\$955
26 Dito de transporte.....	—	78:348\$816
<b>IV — IMPOSTOS SOBRE A RENDA</b>		
27 Imposto sobre vencimentos.....	—	26:072\$429
29 Dito sobre dividendos.....	—	29:630\$375
<b>VI — OUTRAS RENDAS</b>		
32 Premios de depositos publicos.....	—	932\$804
33 Taxa judiciaria.....	—	796\$986
36 18 % sobre a exportação da borracha do Acre.....	—	5.274:584\$628
<b>PATRIMONIAES</b>		
41 Fóros do terrenos de marinha.....	—	2:538\$879

todo o Estado no anno de 1914, comparadas com as do anno de 1913 :

1914		DIFFERENÇAS EM 1914			
		PARA MAIS		PARA MENOS	
OURO	PAPEL	Ouro	Papel	Ouro	Papel
2.397:219\$754	4.164:628\$672	—	—	2.590:763\$258	3.819:525\$303
68:090\$507	—	—	—	58:184\$503	—
31:409\$216	50:397\$217	—	—	37:369\$058	48:606\$909
—	31:410\$940	—	—	—	761\$490
—	6:930\$768	—	—	—	7:367\$057
—	19:820\$639	—	—	—	14:891\$353
16:237\$780	—	—	—	10:777\$780	—
348\$000	—	—	—	244\$800	—
—	8:150\$651	—	—	—	8:791\$781
—	269:060\$140	—	—	—	80:048\$605
—	233:737\$660	—	—	—	96:646\$425
—	9:020\$320	—	1:610\$320	—	—
—	64:207\$240	—	—	—	2:646\$690
—	23:496\$000	—	—	—	8:896\$500
—	3:257\$900	—	—	—	550\$400
—	21:253\$440	—	—	—	10:247\$700
—	40:576\$170	—	—	—	12:164\$240
—	7:375\$520	—	1:539\$660	—	—
—	53:989\$590	—	—	—	48:313\$875
—	96\$000	—	—	—	2:800\$000
—	21:541\$100	—	—	—	14:977\$860
—	943\$500	—	—	—	445\$200
—	115:456\$030	—	—	—	87:681\$572
—	235:765\$850	—	—	—	162:256\$970
—	670:183\$500	—	—	—	229:646\$445
—	61:757\$480	—	—	—	16:591\$336
—	25:421\$377	—	—	—	651\$052
—	6:733\$300	—	—	—	22:897\$075
—	404\$653	—	—	—	528\$151
—	2:073\$542	—	1:276\$556	—	—
—	3.771:213\$670	—	—	—	1.503:370\$958
—	5:850\$540	—	3:320\$661	—	—



DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	1913	
	OURO	PAPEL
LAUDEMIO		
42 Laudemios.....	—	3:505\$000
INDUSTRIAES		
43 Renda do Correio.....	—	211:188\$495
45 Dita da Imprensa Nacional.....	—	2:422\$700
58 Contribuição de companhias, etc.....	—	10:800\$000
EXTRAORDINARIA		
59 Montepio da Marinha.....	—	5:679\$382
60 Dito Militar.....	—	8:835\$670
61 Dito dos Empregados Publicos.....	—	22:899\$277
62 Indemnizações.....	—	26:966\$277
COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		
Productos da cobrança da divida activa.....	—	27:271\$350
Eventuaes em papel.....	—	41:629\$408
5 % sobre os direitos de importação para consumo.....	682:744\$045	—
Fundo do montepio dos novos contribuintes.....	—	44:993\$674
Fundo para as obras de portos.....	83:024\$498	—
	5.976:413\$229	16.524:511\$422
Depositos do cofre de orphãos.....	—	53:488\$209
Ditos da Caixa Economica.....	—	2.133:903\$000
De diversas origens.....	—	1.552:263\$888
Movimento de fundos (renda dos Telegraphos)..	—	179:389\$892
	5.976:413\$229	20.443:556\$411

1914	DIFFERENÇAS EM 1914					
	OURO	PAPEL	PARA MAIS		PARA MENOS	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	3:650\$000	—	145\$000	—	—	
—	170:356\$530	—	—	—	40:831\$965	
—	2:206\$300	—	—	—	216\$400	
—	9:000\$000	—	—	—	1:800\$000	
—	8:508\$387	—	2:829\$005	—	—	
—	9:163\$809	—	328\$139	—	—	
—	16:711\$063	—	—	—	—	
—	36:068\$452	—	9:102\$175	—	6:188\$214	
16:502\$510	29:905\$280	16:502\$510	2:633\$930	—	—	
—	21:409\$206	—	—	—	20:220\$202	
345:360\$438	—	—	—	337:383\$607	—	
—	37:476\$170	—	—	—	7:517\$504	
379:674\$739	—	296:650\$241	—	—	—	
3.254:842\$944	10.269:217\$606	313:152\$751	22:785\$446	3.034:723\$036	6.278:079\$262	
—	41:105\$699	—	—	—	12:382\$510	
—	1.435:403\$627	—	—	—	698:499\$373	
289\$198	1.271:460\$914	289\$198	—	—	280:802\$974	
—	166:129\$106	—	—	—	13:260\$786	
3.255:132\$142	13.183:316\$952	313:441\$949	22:785\$446	3.034:723\$036	7.283:024\$905	

O decrescimo notavel da renda foi motivado pela depreciação da borracha, principal genero de exportação do Estado, aggravado esse facto com a conflagração européa e a crise geral do paiz.

Nos dous ultimos annos a Alfandega arrecadou :

1914.....	13.118:259\$090
1913.....	22.031:829\$211

A Delegacia :

1914.....	1.870:618\$496 papel e 3\$370 ouro.
1913.....	2.727:039\$404

As Collectorias :

1914.....	210:996\$148
1913.....	237:340\$061

A Mesa de Rendas Federal de Obidos :

1914.....	18:126\$701
-----------	-------------

O movimento do cofre de orphãos foi :

Entradas.....	41:105\$699
Sahidas.....	197:522\$292

A divida activa inscripta em 1914 attingiu 29:002\$535.

A despesa foi a seguinte em 1914, pelos Ministerios :

Exterior.....	195:000\$000
Justiça.....	131:506\$727
Marinha.....	1.590:818\$929
Guerra.....	1.105:567\$979
Viação.....	685:257\$155
Agricultura.....	330:225\$761
Fazenda.....	1.940:227\$325

O Sr. delegado pede providencias sobre o edificio em que funciona a repartição, que é velho, acanhado e improprio.

Todos os serviços acham-se em dia, inclusive o de balanços, e com excepção dos de tomada de contas dos responsaveis, tombamento dos proprios nacionaes e terrenos de marinha.

O serviço das collectorias, na opinião do Sr. delegado, deixa muito a desejar pela falta de pessoal idoneo e habilitado, o que acontece tambem com o de fiscalização dos impostos de consumo.

A respeito dos terrenos de marinha o Sr. delegado faz as seguintes considerações :

O Estado do Pará é talvez o que maior superficie possui de terrenos de marinha. Banhado por innumeraveis rios, quasi todos navegaveis e sujeitos

ao regimen das marés, essa enorme extensão de terrenos, constituída de praias de mar e margens destes rios, representariam para a União uma verdadeira fonte de rendas, si todos os quo dellas se apossaram e as desfructam reconhecessem o dominio directo da Nação.

Seria pois de toda a conveniencia que o Thosouro mandasse organizar uma commissão de revisão de terrenos de marinha, afim de serem devidamente reconhecidos e localizados os lotes aforados e se proceder na fórma da ordem de 12 de novembro do 1856, contra os que estivessem de posse illegalmente de terrenos por aforar.

Esta Delegacia, segundo penso, por si só, não dispõe de elementos para metter hombros a tal empreza.

**Delegacia do Maranhão** — Demonstração da renda arrecadada em todo Estado, no periodo de janeiro a dezembro de 1914:

### Ordinaria

#### I

##### RENDA DOS TRIBUTOS

	Ouro	Paquel
I — Impostos de importação, etc.....	551.666.164	1.062.728\$513
II — Impostos de consumo.....	—	457.954\$185
III — Impostos sobre circulação.....	—	155.052\$199
IV — Impostos sobre a ronda.....	—	20.275\$400
VI — Outras rendas.....	—	463\$110

#### II

##### RENDAS PATRIMONIAES

III — Das riquezas naturaes e fóros.....	—	1.702\$612
IV — Dos laudonios.....	—	1.421\$250

#### III

##### RENDAS INDUSTRIAES

Rendas industriaes.....		79.192\$765
Renda não classificada.....	120\$015	346.090\$513
Extraordinaria.....	—	27.153\$032
Renda com applicação especial.....	153.624\$017	25.012\$331
	<hr/>	<hr/>
Depositos.....	705.410\$196	2.177.050\$910
	—	1.727.323\$622
	<hr/>	<hr/>
Rendas dos Telegraphos.....	705.410\$196	3.904.374\$532
	—	169.589\$048
	<hr/>	<hr/>
	705.410.196	4.073.963.580

O total dessas rendas, em igual periodo do anno da 1913, importou em 4.452:429\$625, sendo: em ouro 1.227:946\$063 e em papel 3.224:483\$562, havendo, portanto, uma differença para menos de 1.400:379\$471, sendo: em ouro 522:535\$867 e em papel 877:843\$604.

A maior parte dessa renda foi arrecadada pela Alfandega desta Capital, sendo: em ouro 705:168\$806 e em papel 1.490:631\$568.

A da Administração dos Correios, neste Estado, no alludido periodo, attingiu á importancia de 274:332\$292.

A do Telegrapho Nacional foi de 169:589\$048.

A reccita da Delegacia Fiscal e suas estações arrecadoras, no interior do Estado, foi a seguinte:

Delegacia Fiscal.....	225:035\$058	
Collectorias..	175:241\$670	400.301\$728
Reccita em igual periodo de 1913.....	—	492.592\$969
Differença para menos.....		<u>92:291\$241</u>

Existem actualmente 38 collectorias em todo o Estado.

A renda das referidas estações, no periodo de que se trata, é de 175:246\$670.

A Collectoria do Riachão foi annexada, provisoriamente, á de Carolina, por ter fallecido o respectivo collector e não haver escrivão nomeado.

Nas mesmas condições está a de Pedreiras, que foi annexada, provisoriamente, á de S. Luiz Gonzaga.

As Collectorias de Codó, Guimarães, Tury-assù e Vianna estão a cargo dos respectivos collectores estadoaes, como encarregados da arrecadação das rendas federaes, achando-se todos devidamente afiançados.

O serviço de balanços acha-se em dia.

Em 31 de dezembro de 1914 existiam na Delegacia 12.269:500\$ em apolices da divida publica.

A Mesa de Rendas de Salinas de Tutoya continúa subordinada directamente ao Thesouro de accordo com o decreto legislativo n. 1.164, de 9 de janeiro de 1904.

A despeza a pagar até 19 de novembro de 1914 impor-

tava em.....	853:337\$781
e presumivel até 31 de dezembro do mesmo anno.....	1.102:830\$615

1.956:168\$396

**Delegacia do Piauhy** — A receita de 1914, comparada com a de 1913, assim se expressa:

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1913		1914		DIFFERENÇAS	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Ordinaria... { Renda dos tributos.....	170:675\$058	307:301\$051	112:485\$759	222:064\$614	- 58:189\$299	- 84:636\$437
{ Imposto de consumo.....	-	109:462\$085	-	110:415\$082	-	+ 95\$997
{ Imposto sobre circulação.....	-	69:380\$892	-	47:510\$040	-	- 21:870\$852
{ Imposto sobre a renda.....	-	4:342\$664	-	4:833\$725	-	+ 491\$061
{ Outras rendas.....	-	642\$500	-	251\$206	-	- 391\$294
Rendas . . { Dos proprios nacionaes.....	-	-	-	-	-	-
{ Das riquezas naturaes e foros....	-	131\$791	-	89\$075	-	- 42\$716
{ Dos laudemios.....	-	81\$250	-	-	-	- 81\$250
{ Rendas industriaes.....	-	88:445\$540	-	26:720\$140	-	- 61:725\$400
Receita extraordinaria.....	-	8:865\$470	-	12:641\$624	-	+ 3:776\$154
Renda com applicação especial.....	38:198\$568	13:743\$870	30:283\$801	10:381\$163	- 7:914\$767	- 5:362\$707
Depositos.....	208:873\$626	604:397\$113	142:769\$500	435:506\$669	- 66:104\$066	- 168:890\$444
	-	1.192:192\$407	-	1.183:126\$958	-	9:065\$449
	208:873\$626	1.796:589\$520	142:769\$500	1.018:633\$627	- 66:104\$066	- 177:955\$893

A despesa em 1914 foi a seguinte, por Ministerios :

MINISTERIOS	1913	1914	DIFFERENÇAS
Justiça e Negocios Interiores.....	52:077\$138	52:101\$384	+ 24\$246
Marinha.....	138:625\$018	135:750\$270	— 2:865\$748
Guerra.....	169:735\$690	186:756\$887	+ 17:021\$197
Viação e Obras Publicas..	668:002\$001	519:945\$691	— 148:056\$310
Agricultura, Industria e Comercio.....	416:044\$489	164:200\$867	251:843\$622
Fazenda.....	269:135\$846	259:950\$395	— 9:185\$451
	<hr/>	<hr/>	
	1.713:620\$182	1.318:714\$494	— 394:905\$688
Depositos.....	301:741\$237	437:318\$921	+ 135:577\$684
	<hr/>	<hr/>	
	2.015:361\$419	1.756:033\$415	— 259:328\$004

A arrecadação foi assim feita :

PELA DELEGACIA

1913	1914	DIFFERENÇAS
PAPEL	PAPEL	PAPEL
193:133\$119	270:495\$910	+ 77:362\$791

PELA ALFANDEGA DA PARNAHYBA

1913		1914	
OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
208:873\$626	457:708\$569	142:769\$560	299:249\$324

DIFFERENÇAS

OURO	PAPEL
— 66:104\$066	158:459\$245

PELO CORREIO

EXERCICIOS

1913	1914	DIFFERENÇAS
1.045:165\$879	960:954\$223	— 84:211\$656

PELAS COLLECTORIAS

EXERCICIOS

1913	1914	DIFFERENÇAS
100:581\$958	87:934\$270	— 12:647\$688

Os serviços acham-se em dia, com excepção dos balanços, isto apesar dos esforços do Sr. delegado.

Foi dado balanço na Thesouraria, verificando-se a exactidão dos saldos.

Dos 38 municipios, em que se acha dividido o Estado, apenas ha collectorias federaes na Capital, Amarração e Urussuhy.

Nos demais a arrecadação das rendas federaes é feita por collectores estadoaes, affiançados, em virtude de accordo celebrado entre a União e o Estado, e approvedo por este Ministerio, segundo consta da ordem da extincta Directoria do Expediente, n. 46, de 29 de agosto de 1907.

« Os proprios nacionaes existentes, diz o Sr. delegado, são as fazendas nacinaes e o estabelecimento rural de S. Pedro de Alcântara, os quaes estão arrendados ao Sr. José Porphirio de Miranda Junior, algumas pequenas fazendas e posses de terras nos municipios Floriano e Oeiras, o predio onde funciona esta Delegacia, o em que está installado o quartel da 1ª companhia isolada e que foi occupado pela Administração dos Correios.

O contracto de arrendamento das alludidas fazendas nacionaes se acha sem fiscalização, porque o Dr. José Hygino de Souza, nomeado fiscal por titulo desse Ministerio de 1 de outubro do anno findo, em substituição ao Dr. Euripides Clementino de Aguiar, na mesma data exonerado, a seu pedido, ainda não assumiu o exercicio.»

**Delegacia do Ceará** — Os quadros seguintes indicam a receita e despesa no biennio ultimo:

*Receita em 1914*

Delegacia Fiscal, papel .....	.....	1.581:442\$177
Alfandega, ouro.....	736:052\$245	
Papel .....	.....	1.497:899\$702
Correio, papel.....	.....	534:327\$330
Mesas de Rendas, ouro.....	100\$000	
Papel.....	.....	48:498\$100
Collectoria, papel .....	.....	165:431\$085
Total.....	<u>736:152\$245</u>	<u>3.827:598\$394</u>

*Receita em 1913*

Delegacia Fiscal.....	.....	3.298:256\$304
Alfandega, ouro.....	1.804:371\$176	
Papel.....	.....	3.011:026\$978
Correio.....	.....	711:563\$092
Mesas de Rendas, ouro.....	235\$560	68:529\$813
Collectoria.....	.....	249:664\$701
Total.....	<u>1.804:606\$736</u>	<u>7.339:040\$888</u>

### Despesa em 1914

Ministerio da Justiça.....	76:192\$212
» » Marinha.....	247:014\$773
» » Guerra.....	1.236:857\$057
» » Agricultura.....	150:641\$305
» » Viação.....	1.387:071\$707
» » Fazenda.....	1.422:970\$454
	<u>4.520:748\$408</u>

### Despesa em 1913

Ministerio da Justiça.....	84:752\$335
» » Marinha.....	237:813\$517
» » Guerra.....	544:882\$727
» » Agricultura.....	325:113\$658
» » Viação.....	3.048:818\$623
» » Fazenda.....	1.796:389\$777
	<u>6.037:770\$637</u>

Do exposto deduz-se que a diferença existente entre a receita e despesa, inclusive — Depositos — nos dois annos, é a seguinte:

#### Receita para menos em 1914:

Ouro.....	1.068:454\$491	
Papel.....	3.511:442\$494	
		<u>4.579:896\$985</u>

#### Despesa para menos em 1914:

Ouro.....	8	
Papel.....	1.517:022\$229	
		<u>1.517:022\$229</u>

A receita de deposito, por cada exercicio, é a seguinte:

Em 1913.....	3.421:066\$611	
Em 1914.....	1.302:954\$274	
Diferença para menos em 1914.....		<u>2.118:112\$337</u>



A despesa do deposito por cada exercicio é a seguinte:

Em 1913 .....	484:315\$269	
Em 1914.....	1.302:049\$167	
Diferença para mais em 1914.....	<u>                    </u>	<u>818:333\$898</u>

Imposto do sello — A arrecadação do imposto do sello nos exercicios ultimos compara-se da seguinte fórma:

Sello por verba em 1913.....	40:401\$882	
Dito em 1914.....	25:960\$023	
Diferença para menos em 1914.....	<u>                    </u>	14:441\$859
Sello adhesivo em 1913.....	191:258\$590	
Dito em 1914.....	119:588\$150	
Diferença para menos em 1914.....	<u>                    </u>	71:670\$040
Total das diferenças.....		<u>86:111\$899</u>

As apolices da divida publica inscriptas nesta Delegacia Fiscal em 31 de dezembro de 1914 sobem ao numero de 6.390, sendo:

Apolices de estradas de ferro, de 1:000\$.....	1.585
Ditas uniformizadas, de 1:000\$.....	4.715
Ditas ditas de 500\$.....	31
Ditas ditas de 200\$.....	59
Total.....	<u>6.390</u>

Do movimento de apolices resultou a seguinte despesa relativa ao pagamento dos juros de 5 % nos dois semestres:

Primeiro de 1914.....	150:082\$500	
Segundo de 1914.....	158:132\$500	
Total.....	<u>                    </u>	<u>308:215\$000</u>

O estado da conta de bens de defuntos e ausentes é de 45:904\$202 até 31 de dezembro de 1914.

A diminuição da renda arrecadada em 1914 nesta Delegacia teve por motivo, não só a crise e a guerra européa, como tambem a revolução interior que agitou esse Estado, causando a suspensão das transacções commerciaes e a perturbação geral do trabalho.

**Delegacia do Rio Grande do Norte— Receita e despesa desta delegacia em 1914 :**

RECEITA	OURO	PAPEL
<b>Ordinaria</b>		
Renda dos titulos.....	180:862\$803	148:385\$422
Imposto de consumo.....	—	283:214\$405
» sobre circulação.....	—	67:270\$274
» » a renda .....	—	7:231\$467
Outras rendas.....	—	33\$500
Rendas patrimoniaes.....	—	4:371\$138
» industriaes.....	—	32:070\$225
Receita extraordinaria.....	—	14:903\$068
Renda com applicação especial...	59:172\$197	46:778\$307
	<u>240:035\$000</u>	<u>604:257\$806</u>

DESPESA	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça.....	—	62:951\$013
» » Marinha.....	—	225:280\$551
» » Guerra.....	—	217:662\$096
» » Agricultura.....	—	134:030\$358
» » Viação.....	—	1.304:090\$996
» » Fazenda.....	—	446:966\$108
		<u>2.390:981\$122</u>

A receita apurada importou em 240:035\$, ouro, e em... 604:257\$806, papel, e em igual periodo de 1913 em 244:518\$960, ouro, e de 781:111\$740, papel; notando-se uma differença para menos, no ultimo anno, de 4:483\$960, ouro, e de 176:853\$934, papel.

Verifica-se, porém, quanto á despesa de 1913, um excesso sobre a de 1914, de 722:627\$247.

O Sr. delegado fiscal reclama a criação de collectorias nos seguintes termos :

«Seja-me permittido insistir na providencia que já por mais de uma vez solicitei no tocante á criação de collectorias federaes, em substituição das agencias, ora existentes, incumbidas da arrecadação das rendas internas.

Reclamando a attenção de V. Ex. para a adopção dessa medida do reconhecida necessidade, tenho por fim estabelecer no interior do Estado a normalização do tão importante serviço, subordinando-o inteiramente ao regimen das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 20 de abril de 1914.

Por telegramma de 21 de dezembro ultimo, ao prestar informações que me foram exigidas por essa Directoria, sobre o assumpto, declarei que a criação dessas estações se achava dependendo de solução aos meus officios ns. 13 e 14 de 6 e 26 de agosto de 1913 e n. 10 de 20 de abril do anno proximo passado, accrescentando que as actuaes agencias estavam providas com pessoal não afiançado e que assim tenho mantido aguardando aquella medida que reputava indispensavel e de character urgente.»

A renda do imposto de consumo foi no ultimo biennio :

**1913**

Taxa..... 186:258\$310 Registro... 61:710\$000 Total..... 247:968\$310

**1914**

Taxa..... 158:214\$405 Registro. . 125:000\$000 Total..... 283:214\$405

**DIFFERENÇAS**

Para mais. 59:730\$780 Para menos. 24:484\$685

A mesma renda é assim desdobrada pelas especies do sello :

**1913**

Nacional.. 225:893\$140 Estrangeiro . 22:075\$170 Total... 247:968\$310

**1914**

Nacional.. 270:182\$950 Estrangeiro.. 13:031\$455 Total... 283:214\$405

**DIFFERENÇAS**

Para mais. 59:730\$780 Para menos. 24:484\$685

Os serviços correram normalmente e acham-se em dia, inclusive os de balanços.

Em 31 de dezembro de 1914 procedeu-se ao balanço na Thesouraria e foram encontrados exactos os saldos de accôrdo com as respectivas caixas.

Existem actualmente no Estado 29 agencias encarregadas da arrecadação e duas mesas de rendas de 3ª ordem, uma na cidade de Macáo e outra na villa de Arêa Branca.

A renda do sal, que em virtude do contracto com o Governo do Estado, é por este arrecadada, attingiu a 31:598\$740.

**Delegacia da Parahyba do Norte** — A receita do ultimo biennio foi a seguinte:

TITULOS	EXERCICIO DE 1914		TOTAL
	Ouro	Papel	
Imposto de importação, entradas e sahidas...	339:427\$498	642:443\$462	981:870\$960
Imposto de consumo...	—	369:719\$595	369:719\$595
» sobre circulação...	—	136:027\$744	136:027\$744
Imposto sobre a renda.	—	5:74:3\$372	5:74:3\$372
Outras rendas.....	—	380\$584	380\$584
Rendas patrimoniaes...	—	591\$035	591\$035
» industriaes.....	—	47:000\$490	47:000\$490
Renda extraordinaria..	—	14:628\$853	14:628\$853
» com applicação especial.....	93:271\$842	39:166\$259	132:438\$101
	432:699\$340	1.255:701\$394	1.688:400\$734

  

TITULOS	EXERCICIO DE 1913		TOTAL
	Ouro	Papel	
Importação, entradas e sahidas.....	702:697\$142	1.259:782\$983	1.962:470\$125
Imposto de consumo...	—	447:526\$145	447:526\$145
» sobre circulação.....	—	140:038\$450	140:038\$450
Imposto sobre renda....	—	9:834\$677	9:834\$677
Outras rendas.....	—	781\$162	781\$162
Rendas patrimoniaes...	—	999\$840	999\$840
» industriaes.....	—	68:777\$595	68:777\$595
Receita extraordinaria.	—	16:207\$544	16:207\$544
Renda com applicação especial.....	178:271\$335	28:996\$467	207:267\$802
	880:968\$477	1.972:944\$863	2.853:913\$340

A despesa em 1914 e 1913 é demonstrada pelos seguintes quadros :

	Exercicio do 1914
Ministerio da Justiça.....	77:359\$714
» » Marinha.....	233:040\$662
» » Guerra.....	236:722\$030
» » Agricultura e Commercio..	168:017\$186
» » Viação e Obras Publicas...	479:426\$753
» » Fazenda.....	520:612\$020
<b>Total.....</b>	<b>1.765:178\$365</b>

	EXERCICIO DE 1913		TOTAL
	Ouro	Papel	
Ministerio da Justiça.....	—	82:045\$165	82:615\$165
» » Marinha.....	—	180:065\$749	180:065\$749
» » Guerra.....	—	323:507\$577	323:507\$577
» » Agricultura e Com- mercio.....	—	257:453\$914	257:453\$914
Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas.....	—	567:424\$863	567:424\$863
Ministerio da Fazenda.....	10\$515	631:388\$505	631:399\$920
Total.....	10\$515	2.041.885\$773	2.041.896\$288

Diz o Sr. delegado fiscal:

« Não se pó le fazer com a precisa exactidão, a comparação da receita e despesa entre os exercicios de 1914 e 1913, porque este está definitivamente liquidado, ao passo que aquelle ainda está em liquidação. Mesmo assim, nota-se grande decrescimento na renda de 1914, não havendo exagero em calculal-o, aproximadamente, em 1.000:000\$000. »

Todas as secções teem funcionado regularmente, tendo se verificado a exactidão dos saldos existentes na thesouraria pelos ultimos balanços.

Esta Delegacia fez em 1914 as seguintes remessas para o The-souro, Caixa de Amortização e Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte :

Ouro.....	468:940\$998
Notas circulantes.....	300:000\$000
» substituidas e dilaceradas.....	16:000\$000
» em troco de outras moedas.....	99:502\$000
Total.....	884:442\$998

A arrecadação dos impostos de consumo não teve o desenvolvi-mento que era de esperar devido á falta de competencia dos agentes de consumo e não obstante a honestidade e boa vontade de que dão prova esses funcionarios.

Existem em todo o Estado 23 Collectorias e uma Mesa de Rendas na cidade de Mamanguape. Os collectores, na generalidade, apre-sentam as mesmas qualidades e defeitos a que me referi a respeito dos agentes de consumo.

O serviço de balanços acha-se em dia.

**Delegacia de Pernambuco** — A receita geral arrecadada em todo o Estado de janeiro a dezembro de 1914, excluída a receita do Telegrapho Nacional escripturada sob o titulo — Movimento de fundos —, attingiu sómente a somma de 17.831:223\$770, assim discriminada:

Ordinaria:

	Ouro	Papel
Imposto de importação.....	3.931:229\$471	7.288:448\$788
» de consumo.....	—	3.060:762\$885
» sobre circulação.....	—	627:816\$402
» » a renda.....	—	63:708\$322
Rendas patrimoniaes .....	—	6:615\$414
» industriaes.....	—	352:869\$599
Outras rendas.....	—	1:917\$538
Renda a classificar .....	—	559:608\$380
Extraordinaria.....	—	81:923\$390
Ronda com applicação especial .....	1.296:194\$822	560:128\$759
	<u>5.227:424\$293</u>	<u>12.603:799\$477</u>

Depois de 31 de maio, quando de accôrdo com o disposto no artigo 84, 2ª alinea, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, terminam os cinco mezes destinados ao complemento das operações ordenadas dentro do anno civil, a receita geral do exercicio financeiro de 1914 deve ser superior á já conhecida e mencionada somma de 17.831:223\$770.

Comparada esta receita com a do exercicio de 1913, que se elevou a 23.779:959\$542, tambem excluída a receita do Telegrapho Nacional do mesmo modo escripturada sob o titulo — Movimento de fundos —, se vê que houve uma differença para menos de 5.948:735\$772, sendo 2.416:122\$880 em ouro e 3.832:612\$892 em papel.

A maior parte da differença verificada em relação a receita papel provém dos impostos de importação e de consumo que renderam menos, respectivamente, 2.700:113\$301 e 1.053:816\$805, na totalidade de 3.753:930\$106, sendo que no que concerne ao decrescimo mencionado de 1.053:816\$805, que se nota na receita do imposto de consumo, cabe 339:770\$935 á Alfandega e 714:045\$870 ás collectorias federaes.

O imposto de consumo arrecadado pelas collectorias apresentou differença para menos unicamente quanto á taxa que mostrou uma diminuição de 711:265\$870, pois o registro indica um accrescimo de 2:780\$000.

A renda arrecadada propriamente pela delegacia importou em 892:365\$837.

Comparada esta receita com a de 941:674\$347 do exercicio de 1913 resulta uma differença para menos de 49:308\$510.

A despesa da Delegacia foi a seguinte:

Justiça e Interior.....	520:717\$750
Marinha .....	371:413\$720
Guerra .....	1.212:427\$948
Viação e Obras Publicas.....	2.596:475\$101
Agricultura .....	273:157\$117
Fazenda .....	3.309:530\$893
	<hr/>
	8.283:722\$529

A divida activa conhecida era de 3.798:884\$734 em 31 de dezembro, sendo 3.207:944\$644 correspondente ao periodo de 1851 a 1913 e 590:940\$090 relativa aos annos de 1904 a 1914, tendo havido um acrescimo de 515:273\$546, visto que em 31 de dezembro de 1913 era sómente de 3.207:944\$644.

Reputa-se cobravel apenas a quantia de 655:438\$537, sendo, portanto, considerada incobravel a quantia de 3.143:446\$197.

Com regularidade se fez o serviço de assentamento das apolices da divida publica fundada de que trata o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Em 31 de dezembro de 1913 estavam inscriptos 18.577 titulos na importancia total de 18.376:900\$, sendo 18.304 do valor de 1:000\$ na importancia de 18.304:000\$, 61 de 500\$ na importancia de 30:500\$ e 212 de 200\$ na de 42:400\$000.

Durante o anno de 1914 foram recebidas em inscripção 705 apolices de 1:000\$ na importancia de 705:000\$, sendo 351 no primeiro semestre na importancia de 351:000\$ e 354 no segundo semestre na importancia de 354:000\$000.

Tambem durante o anno foram transferidas 27 apolices na importancia de 24:100\$, sendo 23 de 1:000\$ na importancia de 23:000\$, uma de 500\$ e tres de 200\$ na importancia de 600\$, sendo que no primeiro semestre transferiram-se 18 na importancia de 16:700\$ e no segundo semestre nove na de 7:400\$000.

Do exposto vê-se que em 31 de dezembro ultimo havia 19.255 apolices na importancia de 19.057:800\$, sendo 18.986 de 1:000\$ na importancia de 18.986:000\$, 60 de 500\$ na de 30:000\$ e 209 de 200\$ na de 41:800\$000.

O edificio da Delegacia reclama reparos.

As collectorias foram elevadas de 40 para 43 no anno de 1914. O Sr. delegado propõe a suppressão da Collectoria de Torre, nesses termos:

« Ha poucos annos foi creada no bairro desta capital denominado *Torre* uma collectoria federal que não tem razão de ser, porque da sua séde se vem em bond á séde da Alfandega em vinte minutos, accrescendo a circumstancia de fazer o Governo supperfluamente uma despesa com a remuneração dos seus dois funcionarios superior a 25:000\$ annuaes.»

Os agentes de consumo não foram augmentados e acha o Sr. delegado que os actuaes, com honrosas excepções, não teem o zelo, actividade e competencia necessarios para o cargo.

**Delegacia de Alagôas** — Os seguintes quadros indicam a receita e despesa em 1914 :

RECEITA	OURO	PAPEL
Imposto de importação, etc.....	607.395.619	1.193:509\$260
» » consumo.....	—	397:101\$965
» sobre circulação.....	—	990:329\$242
» » a renda.....	—	42:076\$147
Rendas patrimoniaes.....	—	1:400\$411
» industriaes.....	—	79:754\$565
Extraordinaria.....	—	19:631\$398
Renda com applicação especial.....	198:408\$467	39:839\$602
Depósitos.....	—	1.338:353\$718
Movimento de fundos.....	—	877:184\$657
	<u>805:804\$086</u>	<u>4.979:180\$965</u>
DESPESA	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça.....	—	62:652\$696
» » Marinha.....	—	224:060\$058
» » Guerra.....	—	418:957\$384
» » Agricultura.....	—	272:920\$699
» » Viação.....	—	296:546\$581
» » Fazenda.....	12\$250	1.108:635\$255
Depósitos.....	—	1.541:928\$531
Movimento de fundos.....	834:842\$439	1.084:624\$062
	<u>834:854\$689</u>	<u>5.010:325\$266</u>

Os serviços da Delegacia de Alagôas acham-se normalizados. O Sr. delegado tem providenciado sobre a confecção dos balanços em atrazo.



**Delegacia de Sergipe — Demonstração da receita e despesa em 1914, comparada com a de 1913:**

**Receita**

RECEITA	1914	1913	PARA MAIS	PARA MENOS
Renda dos tributos	1.327:099\$741	1.705:506\$543	—	378:406\$802
Rendas patrimoniaes . . . .	273\$130	1:506\$910	—	1:233\$780
Rendas industriaes . . . .	40:157\$946	39:153\$293	1:004\$653	
Receita extraordinaria . . . .	15:138\$920	17:493\$587	—	2:354\$667
Com applicação especial . . . .	72:272\$106	88:456\$375	—	16:184\$269
Depositos . . . .	876:994\$866	1.003:004\$847	—	126:009\$981
	<b>2.331:936\$709</b>	<b>2.855:121\$555</b>	<b>1:004\$653</b>	<b>524:189\$499</b>

Despesa

	1914	1913	DIFFERENÇA PARA MAIS	DIFFERENÇA PARA MENOS
Ministerios:				
Justiça . . . .	62:990\$305	61:497\$368	1:492\$937	
Marinha. . . .	180:338\$806	179:943\$197	395\$609	
Guerra . . . .	280:731\$386	309:918\$504	—	29:187\$118
Viação . . . .	413:863\$266	546:598\$701	—	132:735\$435
Agricultura . .	121:044\$349	190:912\$671	—	69:868\$322
Fazenda. . . .	658:375\$962	606:132\$761	52:243\$201	
Depositos . . .	656:151\$469	474:164\$465	181:987\$004	
	2.373:495\$543	2.369:167\$667	236:118\$751	231:790\$875

**Movimento de apolices no anno de 1914 :**

	IMPORTANCIA
Juros de 5 % uniformizadas :	
Saldo de 1913. . . . .	4.118:500\$000
Entradas em 1914 . . . . .	94:000\$000
Saldo para 1915. . . . .	<u>4.212:500\$000</u>
Do empréstimo de 1910 para construção de estradas de ferro :	
Saldo de 1913. . . . .	858:000\$000
Entradas em 1914 . . . . .	163:000\$000
Saldo para 1915. . . . .	<u>1.021:000\$000</u>

**Divida activa conhecida na Delegacia em 31 de dezembro de 1914**

<u>1808 a 1850</u>	<u>1851 a 1904</u>	<u>1905 a 1906</u>	<u>1907 a 1914</u>	<u>Total</u>
67:427\$310	273:522\$477	2:715\$000	15:250\$000	358:914\$787
	<u>Cobavel</u>		<u>Incobavel</u>	
	295:832\$341		63:082\$446	

As rendas foram assim arrecadadas em 1914:

Pela Delegacia. . . . .	451:846\$072
Pela Alfandega de Aracajú . . . . .	709:786\$726
Pelo Correio Geral. . . . .	396:517\$306
Pelas Collectorias . . . . .	497:325\$886
Pelas Mesas de Rendas . . . . .	276:460\$719

As rendas dos impostos de consumo importaram em 1914 em 471:815\$830 e em 1913 em 557:538\$415.

**Delegacia da Bahia** — O Sr. delegado fiscal, no seu relatório, salienta a deficiencia do pessoal do quadro actual, com 28 empregados de penna, e, entre outras considerações; diz:

« Em 1868 o quadro da antiga Thesouraria de Fazenda da Bahia, da qual é succedanea a actual Delegacia Fiscal, constava de trinta e seis empregados de banca, conforme se poderá ver da tabolla B, annexa ao decreto n. 4.153, de 6 de abril daquelle anno.

Bastante eloquente é este facto para mostrar cabalmente a deficiencia do quadro actual, sem precisar ter em conta o desenvolvimento industrial e commercial e o progresso em todos os ramos da actividade publica a que tem attingido o Estado através 47 annos de energias vitaes, estimuladas ainda mais com os surtos alviçareiros do novo regimen politico em 1889.»

Apesar disso, com grande esforço, os serviços acham-se em dia. Basta dizer que os balanços mensaes, que constituem a chave de todo o trabalho de contabilidade e, portanto, do movimento regular das transacções de numerario, acham-se tambem em dia. Sómente o serviço do cofre de orphãos não está ainda regularizado.

Attinge a elevada importancia de 37.303:700\$, o capital de apolices inscriptas nesta delegacia, assim discriminada:

Uniformizadas de juros de 5 % .....	25.124:700\$000
Não uniformizadas de juros de 5 % .....	292:000\$000
Emitidas para a construcção de estradas de ferro, juros de 5 % .....	11.789:000\$000
Do emprestimo de 1897, juros de 5 % ...	400:000\$000

Quanto aos proprios nacionaes são muitas as difficuldades para a sua regularização, tendo sido, no emtanto, promovida a devolução para a União da Fazenda denominada «Burgo Virgilio Damazio», que havia sido cedida ao Estado em 1895, e activada a cobrança dos fóros de terrenos de marinha.

Existem no Estado 91 collectorias federaes, sobre os quaes assim se exprimiu o Sr. delegado:

«Providas em grande parte de um pessoal inapto e sem competencia, recommendando-se apenas pelo valor do chefe politico da localidade onde funcionam, difficil se me afigura estabelecer o perfeito e devido andamento desse serviço, emquanto não se der nova feição ao regimen actual que regula o provimento dos logares de collectores e escriptaes.»

Em numero de 9, as mezas de rendas funcionam com mais ou menos regularidade.

A fiscalização dos impostos de consumo e transporte está confiada a 32 agentes fiscaes, discriminados sete para a capital do Estado e 25 para o interior.

Vasto, como é, o territorio do Estado, resente-se a fiscalização de defeitos de origem, pela má divisão das circumscripções do interior.

Sem meios faccis de transporte, difficil se torna ao agente fiscal levar a sua acção a todos os pontos de sua zona fiscal, pelas grandes distancias que os separam.

Por esta razão, a arrecadação dos impostos, principalmente a parte relativa ao registro, é mal feita, com excepção da capital e algumas cidades do interior, que estão munidas de bons fiscaes.

A renda arrecadada durante o anno e escripturada até 30 de abril ultimo foi:

RENDA DOS TRIBUTOS		
	Ouro	Papel
Importação, entrala, etc.....	2.969:379\$196	5.174:983\$170
Imposto de consumo.....	—	2.393:108\$915
» sobre circulação .....	—	612:25\$470
» » a renda.....	—	71:20\$836
Outras rendas.....	—	617\$123
Rendas patrimoniaes .....	—	21:149\$727
» industriaes .....	—	203:348\$667
Extraordinaria.....	—	92:931\$071
Renda com applicação especial .....	870:719\$279	159:529\$698
Depositos .....	—	3.086:219\$213
Renda a classificar .....	—	882:620\$959
<b>Total.....</b>	<b>3.810:098\$175</b>	<b>12.731:014\$174</b>

Esta renda foi arrecadada pelas seguintes repartições:

	Ouro	Papel
Delegacia Fiscal.....	—	2.729:613\$789
Alfandega .....	3.810:098\$175	6.869:395\$966
Mesas de Rendas.....	—	154:207\$116
Collectorias .....	—	1.347:388\$152
Administração dos Correios.....	—	1.630:408\$521
<b>Total.....</b>	<b>3.810:098\$175</b>	<b>12.731:014\$174</b>

Delegacia do Espirito Santo — Eis a receita arrecadada no

RECEITA	1913	
	OURO	PAPEL
<b>RECEITA ORDINARIA</b>		
I		
Renda dos tributos.....	319:134\$738	620:775\$879
II		
Imposto de consumo.....	—	111:197\$170
III		
Imposto sobre circulação.....	—	126:859\$683
IV		
Imposto sobre a renda.....	—	6:000\$456
<b>RENDAS PATRIMONIAES</b>		
I		
Dos proprios nacionaes.....	—	603\$000
II		
Das riquezas naturaes e fóros.....	—	194\$331
III		
Rendas industriaes.....	—	88:928\$150
IV		
Dos laudemios.....	—	6:646\$425
Receita extraordinaria.....	7\$416	6:285\$322
Renda com applicação especial.....	111:901\$814	40:694\$295
Depositos.....	431:043\$968	1.008:184\$711
	86:556\$032	795:512\$850
	517:600\$000	1.803:679:561
Resumo:		
	OURO	PAPEL
Arrecadada em 1913.....	517:600\$000	1:803\$97\$561
Arrecadada em 1914.....	273:530\$947	1:668\$879\$018
Diferença para menos.....	244:069\$053	134:818\$543

Estado em 1914, comparada com a de 1913:

1914		DIFERENÇAS			
OURO	PAPEL	PARA MAIS		PARA MENOS	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
160:202\$331	316:891\$754	—	—	158:932\$407	303:884\$125
—	202:954\$740	—	91:757\$570		
—	171:496\$001	—	44:636\$318		
—	4:148\$375	—	—	—	1:852\$081
—	1:419\$550	—	816\$550		
—	383\$177	—	188\$846		
—	94:008\$445	—	5:080\$295		
—	882\$525	—	—		5:763\$900
6\$700	8:178\$621	—	1:893\$299	\$716	
52:426\$695	35:125\$680	—	—	59:475\$119	5:568\$615
212:635\$726	835:488\$868				
60:895\$221	833:390\$150	—	37:877\$300	25:660\$811	
273:530\$947	1.668:879\$018				

Dessa renda de 1914 as collectorias arrecadaram 233:131\$361;  
— as mesas de rendas 14:417\$678.

A despesa do biennio ultimo foi esta:

1914

Justiça.....	62:123\$876	
Marinha.....	182:528\$078	
Guerra.....	35:859\$114	
Viação.....	279:944\$516	
Agricultura.....	187:232\$563	
Fazenda.....	398:252\$445	1.145:980\$592

1913

Justiça.....	62:510\$161	
Marinha.....	195:672\$008	
Guerra.....	31:920\$296	
Viação.....	300:252\$733	
Agricultura.....	322:096\$045	
Fazenda.....	373:616\$352	1.286:067\$595
Diferença para menos em 1914.....		140:087\$003

Sobre a diminuição da renda assim se exprime o Sr. delegado :

«Essa diminuição da importação, que já vinha se accentuando desde fins de 1913 pela depreciação dos nossos principaes artigos de exportação, neste Estado representada apenas no café e nas madeiras de construcção, teve, além dessa, outras causas perturbadoras, como a guerra européa, que quasi paralysoo o nosso commercio internacional, e a crise financeira que assoberba a União e quasi todos os Estados da Republica e determinou aqui a suspensão das obras de remodelação da cidade, da construcção do porto da Victoria, da Estrada de Ferro Victoria-Minas e outras, para as quaes todo o material era importado por esta Capital.

A situação, porém, tende a melhorar com a exportação do café, que neste mez vem augmentando.

Restabelecida a exportação que esteve muito reduzida, é de se contar com uma maior importação e dahi um augmento das rendas da Alfandega.»

Os serviços acham-se normalizados. O serviço de contagem de juros da Caixa Economica necessita, entretanto, de mais dois funcionarios, pelo menos, para ficar em dia.

Nota o Sr. delegado que os collectores e agentes fiscaes não teem, em geral, a intelligencia necessaria para as suas funcções nem a independencia precisa para defender a Fazenda contra a pressão dos chefes politicos locaes.

A divida activa inscripta eleva-se á importancia de 206:794\$927 papel e 35:462\$291 ouro. O serviço dos terrenos de marinhas necessita ainda de providencias para ficar regularizado.

**Delegacia de S. Paulo** — Eis os quadros da receita e despesa de 1914 e 1913:

**Receita**

**1914**

	OURO	PAPEL
Receita ordinaria :		
Renda dos tributos .....	14.571:473\$130	26.456:302\$155
Imposto de consumo.....	.....	11.903:957\$640
» sobre circulação.....	6\$000	5.256:810\$862
» » a renda.....	.....	823:689\$459
Outras rendas.....	.....	2:044\$691
Rendas patrimoniaes e industriaes.....	.....	1.751:757\$754
Renda ordinaria. Indemnizações.....	.....	179:190\$529
» com applicação especial.....	2.105:657\$668	251:130\$633
» a classificar.....	.....	20.313:556\$919
Depositos.....	1:612\$793	8.523:050\$326
Total .....	16.678:779\$591	75:461:520\$968

Em 1913 a receita foi :

Ouro.....	33.622:374\$492
Papel.....	96.397:713\$775

A despesa do biennio ultimo foi :

**1914**

**1913**

Ministerios :	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Justiça.....	—	457:230\$124	—	511:168\$988
Marinha .....	—	244:972\$894	—	372:176\$322
Guerra.....	—	1.161:184\$185	—	1.567:861\$720
Viação.....	—	11.297:983\$427	—	5.593:698\$753
Agricultura.....	675\$555	634:966\$212	—	1.263:508\$471
Fazenda.....	777\$368	6.037:802\$652	852\$786	5.493:745\$092
Depositos.....	1:676\$099	17.971:150\$900	2:198\$760	22.891:521\$837
Total.....	3:129\$022	37.805:290\$398	3:051\$546	37.633:681\$183

Não são animadoras, como se vê, as impressões do Sr. delegado a respeito do serviço da Contadoria :

«Secção mais importante da Repartição, pela qual transitam todos os papéis e para onde converge todo o volumoso expediente para ser processado, a



Contadoria, infelizmente, não tem conseguido desemponhar os seus multiplos encargos com a devida regularidade.

Apesar do esforço empregado pelo pessoal para que sob a minha administração ontrom os trabalhos num regimem sovero de normalidade, pouco se tem alcançado até agora.

São muitos os factores dessa nefasta situação implantada de longa data e que a tradição arrastou até o presente, com graves prejuizos para o serviço e para os intresses do publico.

Methodos perniciosos na direcção dos trabalhos, falta de compenetração e consciencia rigorosa dos deveres de cada um no desempenho de suas funcções, além de absoluta irresponsabilidade, tudo tem concorrido para este descabro, á sombra de injustificavel tolerancia.

Dar nova feição a organização do serviço, restabelecendo a ordem e fazendo com que cada um comprehenda o alcance da sua responsabilidade como mandatario da administração, eis o que é mister para que se possa entrar em periodo de perfeita regularidade.»

Os serviços de juros diversos, apolices, proprios nacionaes, cofre de depositos e de bens de defuntos e ausentes acham-se atrazados e em desordem, os de balanços poderão ficar brevemente em dia.

A divida activa arrecadada foi de 21:143\$858, quando só em 1914 foram remettidas certidões na importancia de 123:482\$436.

Diz o Sr. delegado :

«Ha milhares de contos de réis da divida activa a arrecadar em todo o Estado, de annos anteriores, trabalho este que demanda grande esforço e que o Sr. Dr. procurador fiscal, conforme me expoz, não pode executar por lhe não sobrar tempo dos multiplos afazeres do expediente diario e por falta de auxiliares e tambem por não poder affastar-se da séde da Repartição.

Eu lembraria a V. Ex. uma medida legal e muito efficaz, para a realização do serviço, qual a consignada no art. 55 n. VII da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, que orça a receita geral para 1914, autorizando o governo a «promover a liquidação da divida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contractar para isso procuradores mediante uma porcentagem não excedente do 15 % ».

A nomeação de procuradores especiaes, com jurisdicção em todo o Estado seria de grande conveniencia para se tornar effectiva a cobrança da divida de difficil liquidação, a qual póde considerar-se a não arrecadada nos exercicios anteriores a 1914.»

Ha 11 clubs patenteados em S. Paulo, para a venda de mercadorias por sorteio, mas destes, apenas nove funccionam ; uma firma requereu cancellamento da sua patente e duas outras falliram, lesando os prestamistas.

São cinco os fiscaes.

O movimento do armazem de Encomendas Postaes em S. Paulo, foi, durante o anno de 1914, o seguinte:

Volumes entrados.....	7.655
» despachados.....	5.249
» devolvidos ao Corroio.....	42
» dados em consumo.....	75

A sua renda no mesmo periodo foi :

Em ouro.....	55:638\$421
» papel.....	99:161\$119
Total.....	<u>154:799\$540</u>

Em 1913 a venda foi a seguinte :

Ouro.....	170:158\$179
Papel.....	297:638\$196

As collectorias federaes em S. Paulo, tem sido augmentadas numa progressão consideravel como abaixo se vê, a partir de 1909 :

1909.....	106
1910.....	118
1911.....	123
1912.....	140
1913.....	152
1914.....	165

A maioria desses collectores, diz o Sr. delegado, effectua a venda do sello adhesivo que é supprido pela delegacia, aqui na Capital, aos vendedores particulares, bancos, companhias, tabelliães, etc., com desconto de 10,15 e até 20 %, chegando esses exactores a séde das suas collectorias, desprovidos de sello mas com o seu lucro realizado.

Ha collectorias, cuja unica renda constante dos balancetes é a de sello adhesivo e de imposto dos vencimentos do collector e do escrivão, pois, as circumscripções em que se acham installadas, por não terem a menor importancia commercial, não offerecem renda de outra especie.

Entre muitas, que o tempo, por escasso, não me permite nomear, posso citar as de Arcias, Itapeicrica, Santo Amaro, Bocaina, Lenções, Santa Cruz das Palmeiras, S. José do Barreiro, S. Paulo dos Agudos, Cruzeiro e Santa Izabel, cujo movimento de sello adhesivo é assombroso em confronto com o de outras rendas.

O Sr. delegado entende que a medida efficaz para cohibir esses abusos é a reduccão do numero de collectores.

## Delegacia do Paraná — Eis o quadro das rendas arrecadadas em todo o Estado do Paraná em 1914, comparadas com as de 1913 :

TÍTULOS DAS RENDAS	DIFERENÇAS EM 1914			
	1914		1913	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
<i>Receita ordinária</i>				
Renda dos tributos.....	685:050\$176	1.325:702\$979	1.438:359\$577	2.760:687\$368
Impostos de consumo.....	—	2.095:328\$500	—	2.750:687\$368
» sobre a circulação.....	—	383:521\$442	—	568:015\$633
» renda.....	—	35:430\$393	—	44:939\$410
Outras rendas.....	—	1:38\$339	—	80\$312
<i>Rendas patrimoniaes</i>				
Das riquezas naturaes.....	—	31\$053	—	36\$081
Des laudemios.....	—	19\$000	—	10\$000
Rendas industriaes.....	—	248:235\$314	—	281:133\$227
Receita extraordinaria.....	—	102:070\$041	—	120:518\$354
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo de resgate.....	—	35:120\$091	—	46:082\$126
» garantia.....	93:584\$512	—	195:044\$524	—
» para caixa de resgate.....	—	1.250:000\$000	—	2.187:500\$000
» de amortização.....	—	52:897\$231	—	110:626\$516
» montepio.....	—	21:344\$210	—	31:621\$899
» para as Obras do Porto.....	130:598\$397	—	291:255\$534	—
Depositos.....	45\$362	2.022:507\$257	361\$960	4.035:841\$258
Movimento de fundos.....	—	6.049:23\$968	3.601\$913	3.318:711\$888
Somma.....	924:685\$747	14.223:058\$182	1:928:021\$538	16.106:560\$210
			93\$702	3.330:608\$080
			1.007:026\$193	5.216:717\$544

### COMPARAÇÃO

	OURO	PAPEL	TOTAL
Arrecadação de 1914.....	924:685\$747	14.223:058\$182	15.144:743\$929
Arrecadação de 1913.....	1.928:021\$538	16.106:560\$210	18.035:181\$748
Diferença para menos 2.890:437\$819.	1.006:935\$791	4.883:502\$028	2.890:437\$819

A despesa no biennio foi a seguinte:

MINISTERIOS	1914		1913	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Justiça.....	—	74:180\$228	—	130:158\$180
Marinha.....	—	174:485\$589	—	171:083\$165
Guerra.....	—	4.928:968\$518	—	4.266:041\$634
Viação.....	—	977:665\$799	—	1.132:057\$264
Agricultura.....	—	1.185:802\$449	361\$111	2.295:806\$600
Fazenda.....	89\$980	1.003:332\$504	1:545\$188	1.374:500\$016
Somma.....	89\$980	8.346:435\$087	1:906\$299	9.369:646\$787
Depositos.....	382\$648	3.805:989\$105	463\$101	3.442:643\$057
M. de fundos....	808:745\$316	1.764:751\$867	1.906:106\$279	3.734:798\$235
Somma.....	808:217\$944	13.915:176\$059	1.908:475\$679	16.547:088\$079

COMPARAÇÃO DA DESPESA

	OURO	PAPEL	TOTAL
Em 1913.....	1.908:475\$679	16.547:088\$079	18.455:563\$758
Em 1914.....	808:217\$944	13.915:176\$059	14.723:394\$003
Diferença para menos em 1914.....			3.732:169\$755

As rendas de 1914 foram arrecadadas :

	OURO	PAPEL
Pela Delegacia.....	5:617\$276	2.328:406\$312
» Alfandega do Paranaguá.....	818:267\$506	1.723:512\$444
» Mesa de Rendas de Antonina.....	81:070\$485	171:553\$397
» » » » da Fóz do Iguassú..	16:433\$789	117:339\$841
Pelas Collectorias.....	345\$760	2.263:694\$760

A renda do imposto de transporte foi a seguinte :

Terrestre.....	71:442\$250
Marítimo.....	4:779\$900
Somma.....	<u>76:222\$150</u>

A dos impostos de consumo :

Taxa.....	1.876:918\$500
Registro.....	218:410\$000
Total .....	<u>2.095:328\$500</u>

O armazem de Encommendas Postacs teve a seguinte renda :

Ouro.....	5:559\$043
Papel.....	8:630\$377
Total.....	<u>14:189\$420</u>

O Sr. delegado fiscal faz, no seu relatorio, considerações sobre a necessidade de descentralizar-se o serviço de Fazenda, dando-se maior autoridade ás repartições nos Estados e diminuindo-se a competencia do Thesouro em assumpto de menor importancia.

Os serviços acham-se em dia.

O arrolamento dos proprios nacionaes não está ainda regularizado devido a embaraços que se oppoem a esse trabalho. Si com mais facilidade são obtidos os dados referentes aos proprios da Capital, o mesmo não acontece com os do interior do Estado.

O Sr. delegado fiscal aguarda a remessa de documentos prometida pela Municipalidade de Paranaguá afim de resolver a questão dos terrenos de marinha que margeam a bahia dessa cidade, aos quaes a União se julga com todo o direito.

A fiscalização dos impostos de consumo é exercida por 17 agentes fiscaes.

Funcionaram neste Estado, durante o anno de 1914, 721 fabricas de productos sujeitos a impostos de consumo, assim discriminadas por especies :

Fumo e seus preparados.....	273
Bebidas.....	159
Phosphoros.....	4
Calçados .....	232
Perfumarias.....	4
Especialidades pharmaceuticas.....	22
Conservas.....	6
Vinagre.....	1
Velas.....	1
Chapéos.....	15
Tecidos .....	4

A produção dessas fabricas e emprego pelas mesmas de estampilhas de consumo obedecem á seguinte discriminação :

*Fumo e seus preparados*

Produção, charutos.....	109.900
» cigarros (maços).....	1.145.045
» fumo desfiado etc. (kilos)...	2.137
Estampilhas empregadas.....	32:524\$625

*Bebidas*

Produção, garrafas de cerveja de alta fermentação.....	2.346.245
Produção, garrafas de cerveja de baixa fermentação.....	3.337.344
Estampilhas empregadas.....	351:935\$180

*Phosphoros*

Produção, caixinhas.....	69.535.500
Estampilhas empregadas.....	1.390:710\$000

*Calçados*

Produção, pares de calçados de diferentes especies.....	229.194
Estampilhas empregadas.....	27:259\$550

*Velas*

Produção, pacotes de 250 grammas....	1.000
Estampilhas empregadas.....	25\$000

*Perfumarias*

Produção, objectos diversos.....	84.570
Estampilhas empregadas.....	2:035\$500

*Especialidades pharmaceuticas*

Produção, objectos diversos.....	30.533
Estampilhas empregadas.....	4:105\$040

*Vinagre*

Produção, (litros).....	13.450
Estampilhas empregadas.....	403\$500

*Conservas*

Produção, (kilos).....	15.597
Estampilhas empregadas.....	1:559\$725

*Chapéos*

Produção, chapéos diversos.....	6.181
Estampilhas empregadas.....	2:880\$900

*Tecidos*

Produção, metros de fazendas diversas.	268.114
Estampilhas empregadas.....	5:361\$300

A respeito do contrabando e da vigilância na fronteira assim se exprime o Sr. delegado :

« Em geral nada ha feito para impedir-se o contrabando de mercadorias provenientes da Republica Argentina e que entram quasi com livre transito pelas fronteiras do Paraná.

Conforme daqui a pouco terei occasião de demonstrar é quasi nulla a acção fiscal exercida pela Mesa de Rendas da Foz do Iguassú por deficiencia de elementos os mais indispensaveis.

Acontece ainda que ha vastissima parte da fronteira onde não existe a menor vigilância que obste a invasão de mercadorias contrabandeadas e para verificar o que affirmo não ha mais que lançar os olhos para a carta deste Estado e medir em mente a immensa distancia que vae da confluencia do rio Iguassú com o Paraná, até a embocadura do Pepiryguassú a encontrar as aguas do Uruguay.

Das barraucas do Paraná onde desembarcam os effeitos que se destinam a ser contrabandeados para o nosso territorio, conduzem-n'o os defraudadores para a Villa do Barracão (hoje Dyonisio Carqueira). Dahi entrouca-se uma estrada carroçavel que serpeando pelo Sul do Estado serve a diversas cidades cujo commercio em grande parte se abastece de artigos adquiridos a mercadores ambulantes que os conduzem da visinha republica pela via indicada. Creia V. Ex. que a profissão de contrabandista perde de seu lado aventureiro e audaz tudo o que nesta zona ganha em tranquillidade e absoluta segurança de exito!

Já em outubro do anno proximo findo, em officio que a V. Ex. dirige sob n. 132, apresentei detalhada exposição sobre esse mesmo assumpto, terminando por propôr o estabelecimento de um accôrdo entre o Governo Federal e o deste Estado que, possuindo um posto fiscal na Villa do Barracão, com vantagem poderia accordar na incumbencia de se encarregar da arrecadação das rendas de importação e fiscalização da zona fronteiriça .»

**Delegacia do Santa Catharina** — Eis o quadro da renda arrecadada no Estado em 1914, comparada com a de igual periodo de 1913.

CAPITULOS	1914		1913		DIFFERENÇAS			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	PARA MAIS		PARA MENOS	
					Ouro	Papel	Ouro	Papel
Renda dos tributos...	521:824\$360	939:573\$781	1.006:547\$288	1.792:395\$208	—	—	484:722\$928	852:821\$427
Impostos de consumo.	—	575:954\$570	—	648:063\$140	—	—	—	73:008\$570
" sobre circulação.....	—	163:810\$186	—	194:089\$820	—	—	—	30:279\$634
Impostos sobre a renda	—	13:719\$527	—	16:068\$199	—	—	—	2:348\$972
Outras rendas.....	—	493\$533	—	24\$625	—	468\$928	—	—
Rendas patrimoniaes.	—	3:572\$169	—	4:974\$174	—	1:600\$995	—	—
" industriaes....	—	124:958\$675	—	109:180\$640	—	15:778\$635	—	—
Receita extraordinaria.....	—	34:210\$728	—	32:499\$342	—	1:711\$386	—	—
Renda com applicação especial.....	146:629\$662	55:229\$934	281:179\$257	47:659\$201	—	7:570\$733	134:549\$595	—
Depositos.....	16\$709	1.718:133\$713	22\$360	2.319:869\$630	—	—	5\$654	631:733\$917
Total.....	668:470\$731	3.628:756\$836	1.287:748\$905	5.191:821\$279	—	27:430\$077	619:278\$174	1.590:194\$520



**Dessa renda foi arrecadada :**

Pela Delegacia.....	447:900\$446
Pelos Collectorias.....	500:578\$803
Pelos Correios.....	811:655\$444

O Sr. delegado fiscal insiste pela equiparação da Delegacia de Santa Catharina á do Paraná e pede o desdobramento do cargo de porteiro cartorario. Os serviços acham-se em dia, inclusive os de balanços, com excepção dos de tomada de contas.

**Importancia da despesa effectuada, por conta dos diversos Ministerios, no quinquennio de 1910 a 1914**

MINISTERIOS	1910	1911	19 2	19:3	1914
Justiça.....	51:910\$037	45:759\$275	67:572\$960	78:773\$351	72:720\$338
Marinha.....	333:421\$209	389:080\$891	369:416\$817	420:812\$835	372:860\$598
Guerra.....	505:920\$934	763:351\$981	765:065\$107	838:583\$007	797:973\$980
Viação.....	1.225:338\$677	1.066:122\$587	1.118:305\$329	1.389:536\$9.5	1.109:311\$716
Agricultura.....	495:909\$257	1.239:950\$333	1.365:88\$120	1.371:415\$368	719:391\$150
Fazenda.....	1.401:441\$935	1.917:993\$730	978:715\$919	1.368:916\$315	1.013:676\$712
	4.016:633\$177	5.422:268\$100	4.935:288\$315	5.428:797\$831	4.115:901\$554

**Delegacia do Rio Grande do Sul** — Eis o quadro da receita arrecadada no exercicio de 1914, separada por titulos e repartições :

	DELEGACIA FISCAL		ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Renda dos tributos.....	—	—	2.083:151\$595	6.020:407\$850
Imposto de consumo.....	—	—	—	1.359:405\$485
» sobre circulação.....	—	338:659\$015	—	428:831\$583
» » renda.....	—	77:116\$354	—	65:758\$174
Outras rendas.....	—	—	—	1:039\$849
Foros de terrenos.....	—	—	—	454\$921
Laudemios.....	—	—	—	2:610\$500
Rendas industriaes.....	—	35:463\$500	—	231\$500
Receita extraordinaria.....	—	254:083\$913	—	2:280\$788
Renda com applicação especial....	—	49:609\$325	995:076\$371	15:068\$116
	—	717:009\$837	4.078:530\$976	7.975:581\$708

	ALFANDEGA DO RIO GRANDE		ALFANDEGA DE PHLOTAS	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Renda dos tributos.....	1.135:110\$157	2 203:731\$920	571:521\$519	1.113:501\$753
Imposto de consumo.....	—	567:039\$160	—	588:251\$520
" sobre circulação.....	—	22:102\$029	—	162:841\$111
" " renda.....	—	23:303\$023	—	20:912\$125
Outras rendas.....	—	—	—	—
Foros de terrenos.....	—	—	—	—
Laudemios.....	—	—	—	—
Rendas industriais.....	—	711\$000	—	433\$300
Receita extraordinaria.....	—	38:820\$011	—	12:673\$580
Renda com applicação especial.....	500:553\$526	202:131\$217	193:810\$191	10:316\$705
	<b>1.635:963\$083</b>	<b>3.201:235\$310</b>	<b>771:336\$650</b>	<b>1.908:671\$130</b>

	ALFANDEGA DE URUGUAYANA		ALFANDEGA DE LIVRAMENTO	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Renda dos tributos.....	98:361\$373	190:973\$730	121:721\$329	201:733\$865
Imposto de consumo.....	—	43:187\$275	—	89:115\$325
" sobre circulação.....	—	52:558\$763	—	20:881\$031
" " renda.....	—	7:088\$889	—	1:710\$507
Outras rendas.....	—	—	—	—
Foros de terrenos.....	—	9\$510	—	—
Laudemios.....	—	—	—	—
Rendas industriais.....	—	191\$000	—	100\$500
Receita extraordinaria.....	—	21:511\$181	—	13:075\$902
Renda com applicação especial.....	15:806\$015	19:785\$131	12:595\$305	8:251\$713
	<b>115:261\$021</b>	<b>338:312\$009</b>	<b>134:316\$335</b>	<b>319:937\$573</b>

	MESA DE RENDAS DE ITAQUY		MESA DO QUARAHY	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Renda dos tributos.....	16:185\$261	25:506\$000	11:776\$352	20:779\$917
Imposto de consumo.....	—	18:461\$760	—	15:561\$095
" sobre circulação.....	—	16:361\$131	—	10:115\$912
" " renda.....	—	683\$972	—	119\$700
Outras rendas.....	—	—	—	—
Foros de terrenos.....	—	—	—	—
Laudemios.....	—	—	—	—
Rendas industriais.....	—	31\$500	—	10\$000
Receita extraordinaria.....	—	1:006\$031	—	205\$311
Renda com applicação especial.....	6:291\$802	3:305\$000	5:295\$595	2:709\$903
	<b>22:180\$126</b>	<b>65:176\$398</b>	<b>20:075\$550</b>	<b>49:395\$917</b>

	MESA DE JAGUARÃO		MESA DE N. BORJA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Renda dos tributos.....	370\$793	1:014\$126	7:050\$787	11:420\$185
Imposto de consumo.....	—	13:05\$3120	—	17:233\$310
" sobre circulação.....	—	12:631\$508	—	9:281\$500
"   "   renda.....	—	914\$205	—	102\$151
Outras rendas.....	—	—	—	—
Foros de terrenos.....	—	—	—	—
Laudemios.....	—	—	—	—
Rendas industriaes.....	—	27\$000	—	16\$500
Receita extraordinaria.....	—	1:674\$329	—	322\$031
Renda com applicação especial.....	139\$053	2:233\$037	2:820\$506	1:972\$592
	515\$846	31:576\$745	9:871\$293	40:357\$299

	MESA DE SANTA VICTORIA		COLLECTORIAS	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Renda dos tributos.....	429\$075	831\$155	—	—
Imposto de consumo.....	—	6:605\$000	—	1:612:700\$355
" sobre circulação.....	—	6:661\$151	—	590:892\$683
"   "   renda.....	—	108\$162	—	5:699\$137
Outras rendas.....	—	—	—	—
Foros de terrenos.....	—	—	—	—
Laudemios.....	—	—	—	—
Rendas industriaes.....	—	11\$000	—	373\$509
Receita extraordinaria.....	—	51\$996	—	1:593\$625
Renda com applicação especial.....	32\$8530	683\$538	—	19:295\$916
	755\$905	11:958\$305	—	2:173:561\$526

	CGRREIO		TOTAL	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Renda dos tributos.....	—	—	5:052:305\$174	9:805:011\$830
Imposto de consumo.....	—	—	—	4:361:020\$745
" sobre circulação.....	—	12:175\$180	—	1:813:603\$083
"   "   renda.....	—	2:129\$599	—	298:193\$301
Outras rendas.....	—	—	—	1:069\$819
Foros de terrenos.....	—	—	—	461\$161
Laudemios.....	—	—	—	2:010\$509
Rendas industriaes.....	—	995:836\$111	—	1:034:699\$714
Receita extraordinaria.....	—	23:671\$933	—	376:973\$593
Renda com applicação especial.....	—	6:791\$418	1:795:812\$211	331:207\$975
	—	1:040:907\$574	6:849:117\$385	17:987:497\$514

Foi esta a receita arrecadada nos exercicios de 1909 a 1914 separada pelas respectivas repartições:

	1909		1910	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Delegacia Fiscal.....	—	981:053\$110	—	1.618:077\$105
Alfandega de Porto Alegre.....	3.536:366\$403	6.697:930\$701	3.959:582\$927	7.521:197\$634
» de Rio Grande.....	1.981:033\$616	3.982:569\$703	2.190:910\$998	4.359:327\$761
» de Pelotas.....	750:319\$403	1.881:597\$837	798:023\$797	2.024:575\$911
» de Uruguayana.....	257:565\$523	516:362\$193	315:939\$550	618:851\$520
» de Livramento.....	151:565\$361	285:768\$103	155:696\$289	322:241\$334
Mesa de Rendas de Jaguarão.....	814\$020	26:411\$473	812\$765	31:338\$301
» » de Itaquy.....	11:780\$340	49:261\$591	26:772\$052	71:477\$116
» » de Quarahy.....	48:321\$359	101:609\$127	59:530\$316	120:813\$361
» » de S. Borja.....	1:881\$723	27:178\$067	4:242\$313	25:680\$211
» » de Santa Victoria..	591\$811	19:279\$836	123\$000	10:615\$266
Collectorias.....	—	1.209.573\$967	—	1.528:817\$141
Correio.....	—	710:785\$901	—	620:773\$591
	6.749:333\$032	16.504:721\$008	7.523:971\$537	18.677:749\$055

  

	1911		1912	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Delegacia Fiscal.....	—	803:668\$612	—	2.073:704\$636
Alfandega de Porto Alegre.....	4.610:040\$353	8.416:766\$928	5.317:690\$571	9.690:158\$785
» de Rio Grande.....	2.289:730\$775	4.433:336\$337	3.331:580\$266	4.505:191\$390
» de Pelotas.....	925:493\$208	2.235:934\$610	921:839\$316	2.258:809\$372
» de Uruguayana.....	215:926\$807	451:121\$983	356:567\$363	616:351\$556
» de Livramento.....	275:451\$230	489:049\$211	116:791\$351	719:031\$259
Mesa de Rendas de Jaguarão.....	1:272\$360	31:529\$071	1:187\$973	3:083\$351
» » de Itaquy.....	11:012\$623	88:214\$177	67:809\$350	130:903\$931
» » de Quarahy.....	81:731\$912	115:169\$752	93:115\$304	161:630\$995
» » de S. Borja.....	29:321\$581	77:373\$397	16:839\$382	52:353\$332
» » de Santa Victoria..	1:780\$319	14:066\$870	1:531\$911	24:916\$765
Collectorias.....	—	1.791:623\$515	—	2.031:144\$191
Correio.....	—	701:756\$962	—	800:293\$991
	8.475:350\$393	19.683:807\$909	9.580:950\$192	21.123:595\$393

	1913		1914	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Delegacia Fiscal.....	—	1.570:002\$163	—	717:000\$837
Alfandega do Porto Alegre.....	6.578:409\$629	12.149:123\$570	4.078:530\$970	7.075:581\$706
> do Rio Grande.....	2.770:770\$349	5.300:676\$650	1.335:909\$333	3.201:235\$310
> do Pelotas.....	1.100:373\$704	2.084:582\$531	771:300\$650	1.938:071\$130
> de Urugayana.....	247:033\$142	558:079\$597	145:261\$221	338:812\$009
> do Livramento.....	347:581\$092	586:480\$031	104:200\$335	319:937\$578
Mesa de Rendas de Jaguarão.....	595\$105	44:838\$138	515\$816	31:570\$715
> > > de Itaqui.....	70:084\$289	115:003\$001	22:480\$120	65:486\$693
> > > Quarahy.....	48:471\$817	97:002\$196	20:075\$550	49:198\$007
> > > do S. Borja.....	12:406\$097	43:117\$763	9:871\$293	40:357\$299
> > > de Santa Victoria..	637\$167	17:318\$855	755\$905	14:958\$305
Collectorias.....	—	2.236:478\$766	—	2.173:561\$526
Correio.....	—	2.667:095\$658	—	1.040:907\$574
	11.254:291\$884	28.106:520\$131	6.819:117\$385	17.967:497\$354

O quadro seguinte demonstra as despesas nas repartições sob a jurisdição da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul nos annos de 1909 a 1914:

DISCRIMINAÇÃO	1909		1910	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça.....	—	103:488\$393	—	141:474\$389
> do Exterior.....	—	—	—	—
> da Marinha.....	—	529:243\$875	—	510:416\$059
> > Guerra.....	—	12.893:518\$798	—	12.774:301\$652
> > Viação.....	—	1.538:085\$938	—	1.933:785\$593
> > Agricultura.....	—	321:703\$320	—	621:011\$332
> > Fazenda.....	2:199\$538	5.255:275\$293	425\$900	5.585:310\$720
	2:199\$538	20.644:313\$972	425\$900	21.566:333\$365
Depositos.....	17\$780	4.021:511\$557	—	6.587:279\$195
	2:217\$318	25.265:825\$529	425\$900	28.153:612\$560

DISCRIMINAÇÃO	1911		1912	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça.....	—	219:602:938	—	205:209:140
do Exterior.....	—	30:000:000	—	1:00:000:000
da Marinha.....	—	091:211:079	—	773:530:884
da Guerra.....	—	10.002:472:218	—	18.511:423:231
da Viação.....	—	2.633:883:270	—	3.043:073:407
da Agricultura.....	—	1.178:927:374	—	2.261:055:937
da Fazenda.....	—	5.608:007:039	4:118:359	6.129:897:863
Depositos.....	145:000	20.391:104:818	4:419:309	31.144:103:300
		5.328:192:108	—	6.007:081:728
	145:000	31.719:203:939	4:418:359	37.151:278:028

DISCRIMINAÇÃO	1913		1914	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça.....	—	234:530:059	—	229:298:843
do Exterior.....	—	91:726:009	—	75:000:000
da Marinha.....	—	831:610:351	—	717:071:066
da Guerra.....	—	17.087:431:181	—	11.956:697:935
da Viação.....	—	2.079:153:831	—	1.875:934:316
da Agricultura.....	2:002:221	2.021:925:453	—	1.529:091:972
da Fazenda.....	409:371	7.295:693:689	53:191	5.185:921:141
Depositos.....	2:411:355	29.718:072:175	53:191	21.382:015:873
	2:438	6.272:458:339	12:935:172	5.211:090:575
	2:431:233	35.990:530:511	12:033:873	33.123:015:818

Importou em 4.442:971:8875 a renda proveniente do imposto de consumo, isto é, menos 930:704:8895 do que a de 1913, que attingiu á cifra de 5.373:676:770.

Funcionaram durante o anno de 1914 cinco Alfandegas, cinco Mesas de Rendas e 55 Collectorias, ao todo 65 repartições.

O Estado do Rio Grande do Sul está dividido em 47 circumscripções para distribuição do pessoal de fiscalização dos impostos de consumo, sendo: a 1ª circumscripção com séde na capital do Estado, comprehendendo sete secções preenchidas por sete agentes fiscaes; a 2ª, com séde em Rio Grande, é dividida em quatro secções, com quatro agentes fiscaes, sendo um da descarga do sal, o qual fiscaliza tambem uma das secções; o mesmo relativamente á 3ª, com séde em Pelotas; a 6ª, com séde em S. Leopoldo, compõe-se de duas secções, preenchidas por dois agentes fiscaes.

As outras circumscripções por um agente fiscal cada uma.

Em 1914 registraram-se 14.370 estabelecimentos, sendo 12.618 commerciaes e 1.752 fabris, os quaes pagaram de emolumentos de registro a importancia de 771:970\$000.

O numero de estabelecimentos registrados põe em destaque o desenvolvimento commercial e fabril do Estado.

Registraram-se 1.752 estabelecimentos para o fabrico de productos sujeitos aos impostos de consumo, dos quaes funcionaram em 1914 apenas 1.735 e mais 12 que funcionaram até março com o registro de 1913, ou o total de 1.747 fabricas.

Temos no Estado 177 fabricas de fumo e seus preparados que produziram:

2.051.600 charutos até o preço de 50\$ o milheiro, 1.685.725 ditos do preço de mais de 50\$ até 150\$ o milheiro; 1.370.549 ditos de 150\$ até 300\$; 12.569 ditos de mais de 300\$ o milheiro; 8.816.771 maços de cigarros; 103.664 kilogrammas e 80 grammas de fumo desfiado picado, e migado; 7.250 livrinhos de mortalhas de papel para cigarros e 90.925 maços de mortalhas de palha para cigarros, que empregaram a importancia de 360:343\$495 em estampilhas.

De bebidas 354 fabricas que produziram:

2.890.396 garrafas de cerveja de alta fermentação, 12.757.181 ditas de cerveja de baixa fermentação; 216.900 litros e 1/3 de litro de cerveja em chopps; 11.014 ditos e 1/3 de Amerpicon, bitter, vermouth e outras bebidas semelhantes; 97.332 ditos de licôres communs, aniz, cacãos e outras bebidas semelhantes; 14.278 ditos e 1/3 de litro de cognac e outras bebidas semelhantes; 223.473 ditos de bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes; 1.771.128 ditos e 2/3 de litro de syphão ou soda, Bilz, fructina, xaropes para refrescos e semelhantes, e 12.520 ditos de aguas mineraes, artificiaes, gazosas ou não, e empregaram em estampilhas a importancia de 928:127\$425.

De phosphoros tres fabricas que produziram:

42.244.069 caixas de phosphoros e empregaram em estampilhas a importancia de 844:881\$380.

De sal, não ha salinas e nem refinarias no Estado.

A descarga de sal importado directamente em 1914 assim se demonstra:

De procedencia nacional 3.458.227 kilogrammas, de procedencia estrangeira 23.963.488 kilogrammas, que pagou o imposto na importancia de 274:317\$150, sendo 243:568\$450 no ponto de destino, e 30:748\$700 no ponto de origem.

Além dessa quantidade foi descarregado mais 17.119.000 kilogrammas vindos do Rio de Janeiro e de outros pontos da União, remetidos por estabelecimentos atacadistas, nos quaes teve entrada depois de pago o imposto.

De calçados 829 fabricas que produziram:

13.574 pares de botas diversas; 105.206 pares de botinas de couro, pelle e tecido de algodão e linho; 110.214 pares de botinas de mais de 0,22; 78 pares de qualquer tecido com mescla de seda; dous pares de ditos de mais de 0,22; 136.984 pares de sapatos e borzeguins; 70.461 pares de ditos de mais de 0,22; 928.843 pares de chinellas e sandalias communs e 144 pares de ditas de seda e velludo.

Foram applicadas estampilhas no total de 153:378\$250.

De velas quatro fabricas que produziram:

213.212 pacotes pesando 250 grammas e 370.655 pesando 500 grammas, importando em 24:613\$050 as estampilhas empregadas.

De perfumarias 49 fabricas que produziram:

1.390.834 objectos. As estampilhas empregadas foram na importancia de 41:603\$280.

De especialidades pharmaceuticas 120 fabricas que produziram:

472.974 objectos e applicadas estampilhas na importancia de 36:447\$360.

De vinagre 19 fabricas que produziram:

877.843 litros de vinagre, sendo de 26:335\$290 o total das estampilhas applicadas.

De conservas 96 fabricas que produziram:

1.870.648 kilos e 250 grammas de conservas. As estampilhas empregadas attingiram a 187:064\$825.

De cartas de jogar duas fabricas que produziram:

200 baralhos, empregando em estampilhas 100\$000.

De chapéus 86 fabricas que produziram:

15.148 chapéus de sol ou chuva e 277.651 chapéus de diversas qualidades para cabeça e de diversos preços. Em 113:961\$200 importaram as estampilhas applicadas a esses productos.

De bengalas uma fabrica que não apresentou movimento durante o anno.

De tecidos 10 fabricas, representando o capital de 13.375:000\$ e occupando 2.577 operarios, cujos sexos não foram discriminados.

Funcionaram 1.167 teares e 37.267 fuzos movidos pela força motora de 2.489 cavallos electricos.



Dessas fabricas trabalharam exclusivamente em lã sete, em algodão duas e em algodão e juta uma, tendo as mesmas produzido:

2.424.153 metros de tecido de algodão cru; 2.377.539 metros de algodão branco e tinto; 134.269 metros de tecidos de lã ou lã e algodão (alpacas, bactas, etc.); 244.612 metros de casemiras e semelhantes de lã pura; 241.906 cobertores, ponches, cholchas de lã e lã e algodão e 1.244.388 metros de tecidos de juta ou aniagem, perfazendo um total de 167:169\$990 em estampilhas applicadas.

Registrou-se mais a fabrica Companhia Fiação e Tecidos Progresso da Fronteira, porém nada produziu em 1914.

Observa o Sr. delegado fiscal, no seu excellento relatorio deste anno, que os serviços, embora mais ou menos normalizados, resentem-se da exiguidade de funcionarios. São hoje em numero de 30, ao passo que em 1892 a antiga Thesouraria da Fazenda tinha 44 funcionarios.

Sobre a arrecadação assim se expressa o Sr. delegado:

« A arrecadação das rendas não tem sido effectuada em todas as localidades como era meu desejo, pois uma vez por outra surgem defeitos e lacunas que, mais cedo attendidos podiam ter sido corrigidos e melhor encaminhada a cobrança.

Mas tem sido difficil evitar isso. De um lado me vejo preso por um expediente afanoso e insuperavel que não me deixa ensejo para *de visu* ir inspecionar as repartições ou ao menos fazer um exame methodico e minucioso dos documentos que se originam das repartições subordinadas. Doutra parte disponho de pessoal muito restricto, como tenho exposto, e que apenas pôde dar vasão ao avultado expediente que lhe é distribuido e si acaso em alguma emergencia forçada tenho de destacar um ou dois empregados para um serviço dessa natureza, não tarda que se experimente a falta que produz ao serviço a que estavam antes ligados.

Agravando essa difficuldade vem a falta de recursos de que em geral se queixam os empregados quando se intenta designal-os para commissões de exames, pois que a Delegacia nunca pôde dispor de promptos credits necessarios para preparos de viagem e estadia. Entretanto, a differença de arrecadação presentemente era para ter-se mais liberdade de acção para esses exames e poder-se dispor de recursos com mais celeridade e franqueza, afim de facilitar o movimento dos empregados que delles fossem incumbidos e não encontrarem elles embaraços de estadia e vexames nos pontos que percorressem. Effectivamente, a receita em 1891, quando a repartição dispunha de 44 escripturarios, era de 8.143:754\$314, o que representa quasi 1/4 do que nos annos ultimos tem sido arrecadado.

De quanto são proveitosos esses exames são repetidas as provas que tenho tido, não só nos realizados por mim pessoalmente, como nos effectuados por determinação desta Delegacia, provicito esse não só pelo augmento das rendas

como pela cessação de irregularidades, que ordinariamente redundam em algum damno.

Tive occasião, por exemplo, de, na Alfandega de Uruguayana, deixar authenticado, após inspecção que lha fiz, que a renda subiu de 450:000\$ a 1.800:000\$000. A muitos outros casos poderia fazer menção, si disso fosse mister neste artigo.»

O relatorio apresentado pelo Sr. delegado é notavel pela minucia e precisão com que tratou de todos os serviços da Delegacia e pelo grande numero de medidas que suggeriu para a perfeita fiscalização e arrecadação das rendas.

**Delegacia de Matto-Grosso** — Não apresentou relatorio, tendo enviado sómente os quadros da receita e despesa em 1914, assim demonstrada:

### Receita

ORDINARIA		
RENDA DOS TRIBUTOS		
	Ouro	Papêl
Imposto de importação . . . . .	464:785\$780	875:693\$032
» » consumo . . . . .	—	218:739\$090
» » circulação. . . . .	—	130:055\$687
» sobre a renda . . . . .	—	22:360\$211
Outras rendas. . . . .	—	279\$500
Rendas industriaes . . . . .	—	11:665\$800
Renda a classificar . . . . .	—	211:062\$292
Extraordinaria . . . . .	—	88:707\$080
Renda com applicação especial. . . .	127:818\$506	37:080\$176
Depositos. . . . .	141:401\$776	1.259:339\$218
Operações de credito. . . . .	59:153\$149	913:434\$058
Movimento de fundos. . . . .	62:241\$705	7.147:504\$520
<b>Totacs . . . . .</b>	<b>855:400\$916</b>	<b>10.915:921\$264</b>

### Despesa

	Ouro	Papêl
Ministerio da Justiça. . . . .	—	37:101\$947
» » Marinha . . . . .	—	864:288\$974
» » Guerra. . . . .	—	3.019:169\$734
» » Agricultura . . . . .	—	156:705\$627
» » Viação . . . . .	—	307:088\$387
» » Fazenda . . . . .	—	800:951\$045
		<b>5.185:306\$214</b>
Depositos . . . . .	191:159\$106	1.364:811\$284
Operações de credito. . . . .	178:377\$510	692:000\$000
Movimento de fundos. . . . .	450:364\$836	2.166:643\$836
<b>Totacs . . . . .</b>	<b>819:901\$452</b>	<b>9.408:761\$334</b>

**Delegacia de Minas Geraes** - A receita nos ultimos tres annos foi :

**1914**

	Ouro	Papel
Direitos de importação.....	3.438\$442	6:077\$753
Imposto de consumo.....	—	1.984:480\$110
» sobre circulação.....	—	1.593:528\$383
» » a renda.....	—	53:068\$320
Rendas patrimoniaes e outras rendas..	—	2:954\$514
» industriaes.....	—	1.244:543\$365
Receita extraordinaria.....	—	71:864\$068
Renda com applicação especial.....	805\$853	52:178\$819
Saldo de depositos.....	—	7.964:236\$666
Somma.....	—	<u>12.974:141\$198</u>

**1913**

	Ouro	Papel
Direitos de importação.....	2.509\$673	6:099\$969
Imposto de consumo.....	—	2.003:855\$322
» sobre circulação.....	—	1.218:661\$130
» » a renda.....	—	61:897\$389
Rendas patrimoniaes e outras rendas..	—	2:130\$000
» industriaes.....	—	1.297:777\$428
Receita extraordinaria.....	—	58:725\$449
Renda com applicação especial.....	828\$316	44:366\$422
Saldo de depositos.....	—	9.316:622\$534
Somma.....	—	<u>14.010:135\$643</u>

**1912**

	Ouro	Papel
Direitos de importação.....	1:998\$765	4:330\$910
Imposto de consumo.....	—	1.859:180\$860
» sobre circulação.....	—	1.117:078\$011
» » a renda.....	—	68:931\$030
Rendas patrimoniaes e outras rendas..	—	6:000\$000
» industriaes.....	—	1.085:493\$513
Receita extraordinaria.....	—	88:809\$015
Renda com applicação especial.....	—	92:348\$831
Saldo de depositos.....	—	7.431:664\$799
Sommas.....	—	<u>11.753:836\$969</u>

Depois de escripturada toda a receita do Correio, cujos balancetes não se acham ainda por completo nesta Repartição, poder-se-ha elevar a renda do exercicio de 1914.

A despesa effectuada nos tres ultimos exercicios, conforme os balanços, foi a seguinte:

1912

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça.....	—	209:989\$271
Marinha.....	—	48:441\$027
Guerra.....	—	77:835\$273
Viação.....	—	2.271:947\$009
Agricultura.....	—	1.438:861\$972
Fazenda.....	426\$666	1.981:563\$309
Somma.....	426\$666	6.028:637\$861

1913

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça.....	—	59:637\$762
Marinha.....	—	116:650\$967
Guerra.....	—	50:265\$532
Viação.....	—	2.436:311\$168
Agricultura.....	—	1.273:286\$324
Fazenda.....	—	2.048:043\$191
Somma.....	—	5.984:191\$944

1914

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça.....	—	61:689\$284
Marinha.....	—	133:652\$771
Guerra.....	—	81:339\$847
Viação.....	—	2.809:615\$180
Agricultura.....	—	1.012:695\$830
Fazenda.....	—	2.334:718\$662
Somma.....	—	6.433:711\$574

Sobre o cofre de orphãos diz o Sr. delegado :

« Continúa o conflicto entre as disposições logaes da União e as do Estado para sua arrecadação, sendo os depositos, de preferencia, recolhidos aos cofres estaduais.

« No anno passado não houve arrecadação nesse cofre.»

O movimento de papeis recebidos foi de 12.798 e expedidos 8.348.

A respeito da cobrança executiva o Sr. procurador fiscal considera :

« ... a invasão da politica em todos os actos da administração concorre para que quasi todos os collectores, por ella acobertados, deixem de cumprir os seus deveres de representantes da Fazenda e defensores de seus interesses todas as vezes que os devedores são seus correligionarios.

A confiança na impunidade, que lhes garante a politica, é tal que nenhuma importancia ligam ás recommendações das autoridades administrativas.

Conservam mandados executivos em seu poder durante annos, contra disposições expressas de lei, do nada valendo as reiteradas recommendações da Procuradoria Fiscal .»

As collectorias no Estado são em numero de 176, não se achando installadas ainda as de Guarany, Fortaleza, João Pinheiro e Arceburgo.

Os collectores, diz o Sr. delegado, na sua maioria, não teem o preparo necessario, motivo pelo qual o serviço se torna ainda mais delongado e afanoso.

O Sr. delegado reclama a terminação das obras do novo edificio para a Delegacia, que se acha pessimamente installada.

Sobre a deficiencia do pessoal nota o Sr. delegado que em 1868 o seu numero era de 32, ao passo que actualmente o quadro compõe-se de 29.

« Essa deficiencia de pessoal, diz elle, muito demoradamente attenuada com as reformas por que tem passado e que não teem correspondido ao desenvolvimento crescente da receita e da despesa, tem determinado sobre modo o atrazamento e o accumulamento de serviços da maxima importancia, como, por exemplo, o serviço de balanços, ora em atrazo, ora em vias de normalização, conforme a impulsão que se lhe pódo dar, por não poder ter a delegacia, constantemente, adstricto a esse trabalho senão um empregado ; o serviço de escripturação de contas correntes dos emprestimos do cofre de orphãos e, principalmente, pelas proporções que vae assumindo, o de tomada de contas de responsaveis — quasi intacto desde 1889 — e que se accumula, todos os annos, completamente, desde a extincção das thesourarias de Fazenda, e se vae avolumando num acervo de documentos a compulsar cada vez maior, com o archivamento das collecções de livros e balancetes das collectorias do Estado, actualmente em numero de 176 — acervo tal que já se pódo avaliar em mais de 3.500 o numero de processos de tomada de contas, que a esta delegacia se impõe o dever regulamentar de organizar, em obediencia ao § 1º, art. 7º, da secção 2ª do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904 .»

**Delegacia de Goyaz — A receita e despesa do ultimo biennio foram:**

**Receita**

	1913		1914		DIFERENÇA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ordinaria.....	120:345	75:115:517	108:498	73:335:170	- 12:117	- 2:069:377
Consumo.....	—	45:505:005	—	50:411:500	—	+ 4:99:595
Extraordinaria...	—	7:817:350	—	8:285:190	—	+ 688:140
Receita com applicação especial...	31:387	10:926:586	31:462	8:598:073	- 2:25	- 2:327:613
	15:3032	139:161:188	139:660	119:681:523	- 12:372	+ 1:217:035
Depositos .....	—	2.101:266:115	—	1.652:816:591	—	- 118:119:611
	15:3032	2.210:730:303	139:660	1.793:498:127	- 12:372	- 117:232:606

**Despesa**

	19.3	19.4	DIFERENÇA
	Ministerio da Justiça.....	31:248:123	38:186:155
> > Marinha .....	128:000	—	- 128:000
> > Guerra.....	241:158:108	219:817:851	+ 7:659:543
> > Viação.....	222:576:218	202:766:082	- 19:810:166
> > Agricultura.....	170:831:107	60:206:335	- 101:627:772
> > Fazenda.....	268:078:555	271:191:298	+ 2:212:743
	937:923:111	839:161:521	- 107:161:920
Depositos .....	600:613:212	528:351:72	- 72:058:910
	1.538:536:323	1.359:015:793	- 179:520:530

Sobre as collectorias diz o Sr. delegado :

« O serviço de arrecadação das rendas federaes neste Estado, é o mais imperfeito que se póde imaginar.

Diversas e multiplas são as causas que concorrem para o estado anarchico em que se acham as collectorias. Em primeiro lugar vem a vastissima extensão territorial do Estado, sem meios de comunicação facil e segura e o analphabetismo dos exactores, que não sabem nem podem comprehender as leis e regulamentos.

A zona norte do Estado, mais vasta do que a do sul, acha-se actualmente provida de uma unica collectoria em virtude do acto de meu antecessor que annexou á de Porto Nacional todas as outras, por não estarem affiançados os respectivos collectores.

Essa medida que á primeira vista parecia de grande interesse á Fazenda Publica não surtiu o effeito desejado e tem trazido serios prejuizos para a arrecadação das rendas, que tornou-se quasi nulla no anno findo.

Na exposição que vos apresentei em dezembro ultimo, foi esta uma das questões que procurei mais frisar, visto a impossibilidade em que me sinto de tomar qualquer medida que possa ao menos remediar esse mal.»

A respeito da fiscalização dos impostos de consumo diz o mesmo funcionario :

« O Estado de Goyaz acha-se dividido em quatorze circumscripções fiscaes.

Devido á annexação das collectorias do norte á de Porto Nacional, a acção dos agentes fiscaes da 9<sup>a</sup> a 14<sup>a</sup> circumscripções é completamente nulla e de nenhum valor, visto a difficuldade que tem os negociantes de registrar os seus estabelecimentos e munirem-se de sellos para as suas transacções commerciaes, pois centenas de leguas os separam da unica collectoria federal que existe nessas circumscripções, accrescendo ainda a circumstancia desses funcionarios pouca ou nenhuma importancia ligarem ás suas obrigações, não raro sendo devolvidas correspondencias desta Delegacia dirigidas aos mesmos, com a nota do agente do correio de não ser conhecido o destinatario na séde de sua circumscripção.

Por diversas vezes tenho levado ao conhecimento do Thesouro o estado anormal em que se acha a fiscalização das rendas federaes neste Estado, sem que até hoje providencia alguma tenha sido tomada.»

Os serviços da Delegacia acham-se em dia, inclusive os de balanços. Dado balanço em dezembro nos cofres da Thesouraria foi verificada a exactidão dos saldos.

O saque de letras contra o Thesouro Nacional attingiu em 1914 a 664:004\$820, quando em 1913 foi de importancia superior a 2.000 contos de réis.

# ALFANDEGAS

## Introdução

O rendimento das alfandegas, nos annos de 1913, 1914 e 1915, discriminado por mezes, foi o seguinte :

MEZES	1913			
	Ouro	Papel	Ouro convertido ao cambio de 16 d.	Total, papel
Janeiro . . .	11.316:000\$	20.336:017\$	19.095:750\$	39.431:767\$
Fevereiro . .	10.099:886\$	18.551:025\$	17.043:547\$	35.594:372\$
Março . . .	11.813:428\$	21.780:898\$	19.935:159\$	41.716:057\$
Abril . . .	11.674:849\$	20.262:683\$	19.701:306\$	39.963:989\$
Maió . . .	11.184:904\$	18.850:388\$	18.874:525\$	37.724:913\$
Junho . . .	10.403:946\$	17.010:815\$	17.556:658\$	34.567:473\$
Julho . . .	10.710:456\$	17.686:829\$	18.073:894\$	35.760:723\$
Agosto . . .	10.382:060\$	16.865:032\$	17.519:726\$	34.384:758\$
Setembro . .	9.778:976\$	17.708:471\$	16.501:922\$	34.210:393\$
Outubro . .	10.080:957\$	17.379:967\$	17.026:802\$	34.406:769\$
Novembro . .	8.544:523\$	14.723:818\$	14.418:882\$	29.142:700\$
Dezembro . .	9.482:809\$	16.172:135\$	16.005:249\$	32.177:355\$
	125.454:791\$	217.328:078\$	211.753:411\$	429.081:489\$



<b>1914</b>				
MEZES	Ouro	Papel	Ouro convertido ao cambio de 16 d.	Total, papel
Janeiro . . .	8.833:378\$	15.821:045\$	14.906:325\$	30.727:370\$
Fevereiro . . .	7.273:190\$	13.272:191\$	12.273:523\$	25.545:714\$
Março . . .	7.515:744\$	14.730:997\$	12.682:817\$	27.413:814\$
Abril . . .	7.008:268\$	12.353:815\$	11.826:452\$	24.180:267\$
Maió . . .	6.668:512\$	11.812:252\$	10.753:309\$	22.595:106\$
Junho . . .	6.635:776\$	11.251:234\$	11.197:872\$	22.449:106\$
Julho . . .	6.471:447\$	11.046:032\$	10.920:566\$	21.966:598\$
Agosto . . .	4.336:913\$	8.123:120\$	7.338:540\$	15.461:660\$
Setembro . . .	3.568:252\$	6.777:282\$	6.021:425\$	12.798:707\$
Outubro . . .	3.189:912\$	6.957:123\$	5.382:976\$	12.340:099\$
Novembro . . .	2.850:150\$	6.397:377\$	4.809:628\$	11.207:005\$
Dezembro . . .	3.200:663\$	6.983:531\$	5.401:118\$	12.384:649\$
	<b>67.552:214\$</b>	<b>125.555:999\$</b>	<b>113.514:551\$</b>	<b>239.070:550\$</b>

<b>1913</b>				
MEZES	Ouro	Papel	Ouro convertido ao cambio de 15 d.	Total, papel
Janeiro . . .	2.467:069\$	5.568:910\$	4.440:724\$	10.009:634\$
Fevereiro . . .	3.050:523\$	7.854:963\$	5.490:941\$	13.345:906\$
Março . . .	3.853:453\$	9.646:673\$	6.936:213\$	16.582:889\$

*Recapitulação da renda aduaneira no 1º trimestre de 1913, 1914 e 1915*

MEZES	1913 — Papel	1914 — Papel	1915 — Papel
Janeiro . . . . .	30.431:767\$	30.727:370\$	10.009:634\$
Fevereiro . . . . .	35.594:572\$	25.515:714\$	13.345:906\$
Março . . . . .	41.716:057\$	27.413:814\$	16:582:889\$
	116.742:396\$	83.656:898\$	39.938:429\$

Seguem-se os extractos dos relatorios das alfandegas.

**Alfandega do Rio de Janeiro** — Foi um facto o decrescimento da renda em 1914, occasionado não só pela crise per que já em fins de 1913 começava a atravessar o nosso paiz como tambem pela conflagração européa cujos effeitos são mundiaes.

Nesta Alfandega a renda de 1914, que foi de 64.742:424\$105, comparada com a de 1913, que importou em 120.298:588\$315, accusa um decrescimento de 55.556:163\$910, superior a 46 %.

Pelo seguinte quadro comparativo entre a renda de 1913 e de 1914 verifica-se que em todos os mezes de 1914 se notou sensivel diminuição, sendo de mais de 20 % nos dois primeiros mezes, de mais de 40 % nos cinco mezes seguintes e de agosto (inicio da guerra européa) a outubro, essa diminuição foi superior a 50 %, ultrapassando de 60 % nos dous ultimos mezes do anno.

MEZES	1913			1914			DIFFERENÇA EM 1914
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total	Para menos
Janeiro.....	4.160:203\$637	6.400:006\$203	10.560:209\$840	3.318:552\$807	5.060:482\$182	8.409:034\$989	2.151:174\$851
Fevereiro.....	3.747:433\$009	5.707:022\$648	9.454:455\$657	2.738:520\$379	4.142:667\$475	6.881:196\$854	2.573:258\$803
Março.....	4.421:193\$512	6.796:741\$740	11.217:037\$252	2.633:448\$537	4.034:313\$904	6.667:762\$531	4.550:174\$721
Abril.....	4.258:078\$905	6.545:194\$525	10.804:473\$520	2.303:517\$144	3.617:736\$929	5.921:254\$073	4.883:219\$447
Maió.....	4.345:606\$435	6.524:781\$202	10.870:387\$637	2.379:750\$529	3.668:396\$141	6.048:146\$670	4.822:240\$967
Junho.....	4.152:883\$397	6.208:602\$423	10.361:485\$820	2.368:978\$690	3.565:692\$188	5.934:670\$878	4.426:814\$942
Julho.....	4.186:348\$701	6.237:711\$513	10.424:060\$214	2.470:790\$918	3.668:157\$404	6.138:948\$322	4.285:111\$892
Agosto.....	4.146:437\$464	6.091:613\$946	10.238:051\$410	1.639:094\$301	2.526:809\$175	4.165:903\$476	6.072:147:934
Setembro.....	3.648:993\$102	5.473:009\$602	9.121:002\$704	1.464:654\$966	2.446:956\$873	3.911:611\$839	5.209:390\$865
Outubro.....	3.834:059\$686	5.734:633\$427	9.568:693\$113	1.333:211\$716	2.380:300\$078	3.713:511\$794	5.855:181\$319
Novembro.....	3.243:803\$946	4.893:413\$236	8.137:217\$182	1.100:315\$661	2.029:173\$439	3.129:489\$100	5.007:728\$082
Dezembro.....	3.777:943\$224	5.762:670\$742	9.540:613\$966	1.369:552\$181	2.451:341\$698	3.820:893\$879	5.719:720\$087
Total.....	47.923:887\$108	72.374:701\$207	120.298:588\$315	25.150:396\$829	39.592:027\$576	64.742:424\$405	55.556:163\$910

Comparando-se a renda dos dois annos pelas diversas verbas temos o seguinte:

	1913	1914	DIFFERENÇA EM 1914	
			Para mais	Para menos
Consumo.....	99.316:112\$884	53.765:641\$526	—	45.550:471\$358
Generos livres.....	976:637\$682	300:851\$001	—	675:786\$681
Capatazias .....	512:266\$284	75:222\$220	—	437:044\$064
Armazenagem.....	1.769:226\$313	481:023\$900	—	1.288:202\$407
Estatistica .....	264:542\$187	164:872\$958	—	99:669\$229
Fumo.....	219:169\$190	168:159\$955	—	51:009\$235
Bebidas.....	394:886\$890	221:339\$035	—	170:054\$835
Phosphoros.....	2:767\$200	1:902\$710	—	864\$460
Sal.....	389:912\$360	322:878\$600	—	167:033\$760
Calçado.....	16:850\$400	7:335\$350	—	9:515\$050
Velas.....	1:231\$850	465\$750	—	766\$100
Perfumarias.....	203:998\$400	215:840\$160	11:841\$760	—
Especialidades pharma- ceuticas.....	181:945\$400	116:408\$460	—	65:536\$970
Vinagre.....	6:998\$780	4.831\$460	—	2:167\$320
Conservas .....	363:492\$210	204:645\$025	—	158:847\$185
Cartas de jogar.....	11:816\$000	5.475\$500	—	6:340\$550
Chapéos.....	70:253\$400	43:448\$900	—	26:804\$500
Bengalas.....	8:122\$300	1:772\$500	—	6:349\$800
Tecidos.....	1.099:287\$380	384:650\$450	—	714:636\$930
Vinhos.....	1.856:899\$975	1.236:214\$040	—	620:685\$935
2 % ouro.....	6.933:231\$773	3.889:377\$480	—	3.043:854\$293
Taxa de um real por kilo	1.293:188\$800	663:744\$202	—	629:444\$598

Foi este o numero de despachos pagos em 1914:

	Despachos
Janeiro.....	46.714
Fevereiro.....	43.916
Março.....	44.025
Abril.....	42.380
Maió.....	41.916
Junho.....	42.538
Julho.....	42.852
Agosto.....	9.494
Setembro.....	7.590
Outubro.....	6.741
Novembro.....	6.331
Dezembro.....	7.206
	<hr/>
	131.703
Em 1913.....	220.347
	<hr/>
Diferença para menos em 1914.....	88.644

« A enormidade dos *stocks* de todas as especies de mercadorias importadas desde fins de 1911 até 1913, diz o Sr. inspector no seu relatório, já fazia de per si prever fatalmente o decrescimento da renda de importação, quando mesmo outros factores não viessem accentuar esse declínio. Como já tive occasião de externar a V. Ex., acredito que a renda de importação chegou ao limite minimo, attento o facto de não podermos deixar de importar grande cópia de generos de primeira necessidade e de se acharem, como é sabido, esgotados quasi todos os *stocks* de mercadorias que tanto se avolumaram em 1912 e 1913.

É que a minha previsão parece certa indica o desenvolvimento que vai a mesma renda apresentando, a qual no mez de março de 1915 corrente foi de 4.608:000\$ maior do que a de agosto do anno proximo findo, que foi de 4.165:000\$, e, portanto, superior á de todos os mezes decorridos daquella época até hoje, em que não attingiu ella a 4.000:000\$000.»

Foi tambem sensível a diminuição da renda dos *Colis Postaux*, pois foram pagos 55.436 volumes, produzindo apenas 334:738\$928, enquanto que em 1913 foi essa receita de 893:607\$025, superior portanto áquella em 558:680\$097.

O mesmo facto se observa com relação á receita do armazem de bagagens, que foi de 583:418\$437, quando em 1914 se elevou a pouco mais de 200:000\$000.

*Movimento do porto* — Os dois quadros seguintes indicam o movimento marítimo neste porto:

**CABOTAGEM**

ANNOS	Entradas														
	EMBARCAÇÕES NACIONAES						EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS						TOTAL		
	A VAPOR			À VELA			A VAPOR			À VELA					
	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
Em 1914.....	927	624.103	32.795	275	11.087	1.456	157	514.528	11.105	2	1.226	— 16	1.361	1.180.949	45.372
» 1913.....	1.078	705.012	33.542	289	23.754	1.655	230	641.615	10.164	3	1.482	— 18	1.600	1.371.863	45.379
Diferença.....	151	83.904	— 747	14	9.667	— 199	73	97.087	— 941	— 1	— 256	— 2	239	190.914	— 7
	1914														

Saídas

EMBARCAÇÕES NACIONAES

EMBARCAÇÕES ESTRANGEIRAS

TOTAL

ANNOS

A VAPOR

À VELA

A VAPOR

À VELA

Quantidade

Tonelagem

Equipagem

Quantidade

Tonelagem

Equipagem

Quantidade

Tonelagem

Equipagem

Quantidade

Tonelagem

Equipagem

Quantidade

Tonelagem

Equipagem

Em 1914.....

907

621.255

36.082

206

13.353

— 976

158

466.616

9.760

1

— 187

— 5

1.272

1.101.411

46.823

» 1913.....

1.058

707.246

36.495

294

15.582

1.179

220

613.720

9.932

1

— 161

— 5

1.573

1.336.709

47.611

Diferença.....

— 151

— 85.991

— — 413

— 88

— 2.229

— — 203

— 62

— 147.104

— — 172

— —

— +

— — 26

— 301

— 235.298

— — 788

1914

## LONGO CURSO

### ENTRADAS

	Navios a vapor	Tonelagem	Equipagem
Estrangeiros .....	1.338	5.078.587	113.478
Brazileiros.....	86	70.818	3.743
<b>Total.....</b>	<b>1.424</b>	<b>5.155.405</b>	<b>117.221</b>
	Navios á vela	Tonelagem	Equipagem
Estrangeiros.....	42	51.989	589
Brazileiros .....	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>42</b>	<b>51.989</b>	<b>589</b>

### SAHIDAS

	Navios a vapor	Tonelagem	Equipagem
Estrangeiros.....	1.320	4.989.831	112.147
Brazileiros.....	66	54.518	2.904
<b>Total.....</b>	<b>1.386</b>	<b>5.044.349</b>	<b>115.051</b>
	Navios á vela	Tonelagem	Equipagem
Estrangeiros.....	35	42.023	514
Brazileiros.....	—	—	—
<b>Total.....</b>	<b>35</b>	<b>42.023</b>	<b>514</b>

O sello de fretamento foi apenas de 7:338\$800 relativo aos navios estrangeiros e de 2:348\$900 para os vapores nacionaes.

Foi extraordinaria a differença para menos no movimento de vapores que se observou no anno de 1914 comparado com o anno anterior, 616 vapores e 100 navios á vela, notoriamente devido á guerra da Europa, a qual fez cessar por completo a vinda de navios allemães do mez de agosto em diante.

O movimento de embarcações entradas por cabotagem, com a declaração de com cargas, em transitio e em lastro foi o seguinte:

Com carga.....	1.127
Em transitio.....	14
Em lastro.....	220

O movimento de sahdas foi:

Com carga.....	899
Em transitio.....	22
Em lastro.....	331

O sello do despacho maritimo cobrado sobre o frete respectivo foi de 6:209\$100.

*Imposto sobre o sal* — Foi de 480.000 kilos a quantidade de sal entrado no Estado do Rio de Janeiro, sendo arrecadado o imposto de 4:800\$000.

O sal de outras procedencias pagou nesta repartição de imposto a quantia de 295:584\$530 e nos portos de origem 435:206\$710, ou



um total de 730:791\$248, correspondente a 71.601.782 kilos de sal descarregado.

*Termos de avarias, de depositos e de responsabilidade* — Foram preparadas 823 relações de consumo, do Cáes do Porto e 108 da Alfandega, tendo sido lavrados 339 editaes de volumes descarregados com indícios de avarias e de repregados.

Foram concedidos durante o anno, 155 termos de deposito, sendo 154 com 11.314 volumes para o entreposto particular da Ilha do Cajú e um com 14 volumes para o entreposto da Ilha do Boqueirão.

Foram assignados 1.678 termos de responsabilidade correspondentes a 1.365 despachos de transito e 113 de reexportação, tendo sido processados durante esse periodo 303 despachos de reembarque.

Deu-se baixa a 1.717 termos.

Foram em numero de 675 os termos assignados por falta de conhecimento e 676 por falta de factura consular. Daquelles já foram liquidados 299, e destes, 279. Os outros dependem de provas ou da terminação dos respectivos prazos.

Para o desembaraço provisorio de vapores foram lavrados 1.041 termos de responsabilidade, sendo expedidos 168 passaportes 1.412 certificados de pagamento de imposto de pharol e 100 de isenção deste imposto.

Foram expedidas 4.450 folhas de descarga.

O peso bruto das mercadorias manifestadas para este porto foi o seguinte:

Em 1914.....	659.890.578	kilos
Em 1913.....	1.320.732.840	»
Diferença.....	660.842.262	»

A diferença para menos, foi, pois, em 1914 de mais de 50 %.

A taxa de conservação do porto foi de 598:524\$592.

*Trigo, xarque, carvão e oleo combustivel* — O movimento de entrada destes artigos foi o seguinte em 1914:

Xarque.....	14.212	fardos
Trigo.....	191.183	saccos
Carvão.....	1.014.528.085	kilos
Oleo.....	33.171.100	»

*Despachos livres* — Foram em numero de 5.248 os despachos livres durante o anno de 1914.

Os direitos de consumo a que estariam sujeitas as mercadorias assim despachadas, importariam em 14.294:086\$638, entretanto pagaram apenas 913:633\$835, correspondente ao expediente, aos 2 % ouro, ou ás taxas reduzidas, etc.

A Guardamoria funcionou regularmente, tendo sido feitas 130 apprehensões. Foram effectuados 44 leilões de mercadorias abandonadas, que produziram a quantia de 248:698\$010.

A Commissão da Tarifa realizou 97 reuniões, tendo dado parecer sobre 1.047 questões relativas á Alfandega do Rio, além de a vultado numero delles em questões vindas dos Estados ou da Directoria da Receita.

A respeito das medidas de fiscalização assim se exprime o Sr. inspector:

« O vapor *Andrada*, que o vosso antecessor entendeu em sua alta sabedoria dever accetar em troca da Ilha Fiscal, cujo edificio alli existente foi expressamente feito para esta Alfandega, nenhum serviço tem prestado, nem póde prestar.

Julgo de toda conveniencia vender-se este navio, e com o producto fazer aquisição de uma boa barca do vigia e de tres lanchas. Convém salientar que o *Andrada* foi entregue limpo do tudo, machinismos, motores, lampadas, etc., etc. E' um casco apenas, a que falta tudo, sendo penosa para os marinheiros e officiaes aduaneiros a permanencia a bordo, mórmente em tempo chuvoso, em que não ha alli abrigo de especie alguma.

Dotada a Guardamoria com os elementos citados e estabelecido um ponto fiscal na Ilha de Santa Barbara, em cujos armazens se fará em breve o deposito alfandegado de inflammaveis por conta da « Compagnie du Port de Rio de Janeiro », a fiscalização será a mais efficaz possível, mórmente montando se alli, como pretendo, um holoptote, que trará como resultado evidente a diminuição do serviço das lanchas de ronda.»

**Mesa de Rendas de Macahé** — A receita arrecadada pela Mesa de Rendas Federaes de Macahé, durante o exercicio de 1914, foi de 151:759\$805, notando-se a differença para mais, de 18:126\$220, do que no anno de 1913.

Essa differença deve ser attribuida á melhor arrecadação feita dos impostos de consumo que constituem a receita que quasi em sua totalidade alli se arrecada.

Eis o quadro da renda discriminada por mez:

Janeiro.....	10:892\$180
Fevereiro.....	17:114\$104
Março.....	23:479\$710
Abril.....	8:349\$414
Maió.....	13:525\$042
Junho.....	11:504\$656
Julho.....	13:356\$487
Agosto.....	11:638\$497
Setembro.....	6:722\$417
Outubro.....	15:742\$037
Novembro.....	11:760\$457
Dezembro.....	7:676\$307
Total.....	<u>151:759\$805</u>

Alfandega de Manaus — O quadro seguinte demonstra a renda

	1914	
	Ouro	Papel
<i>Rendas dos tributos</i>		
Direitos de importação para consumo.....	1.449:421\$401	2.587:907\$346
2 %, ouro, sobre cereaes.....	49:598\$375	—
Expediente dos generos livres dos direitos de consumo.....	12:517\$865	23:137\$810
Expediente das capatazias.....	—	1:946\$590
Armazenagens.....	—	11:190\$233
Taxa de estatistica.....	—	11:088\$507
Imposto de pharões.....	7:560\$000	—
10 % sobre o expediente dos generos livres de direito.....	—	3:565\$508
<i>Imposto do consumo</i>		
Fumo.....	—	121:695\$500
Bebidas.....	—	122:714\$710
Phosphoros.....	—	910\$000
Sal.....	—	31:235\$300
Calçados.....	—	8:793\$100
Velas.....	—	50\$000
Perfumarias.....	—	13:514\$720
Especialidades pharmaceuticas.....	—	9:815\$530
Vinagre.....	—	2:408\$935
Conservas.....	—	30:155\$400
Cartas de jogar.....	—	712\$000
Chapéos.....	—	7:878\$100
Bengalas.....	—	300\$600
Tecidos.....	—	30:480\$565
Vinho de fructas.....	—	180\$000
Vinho estrangeiro.....	—	160:987\$925
<i>Imposto sobre circulação</i>		
Transporte maritimo.....	—	648\$500
Imposto de sello a saber:		
Por verba.....	—	53:600\$712
Adhesivo.....	—	89:510\$099
<i>Imposto sobre a renda</i>		
Imposto sobre vencimentos.....	—	2:838\$129
Idem de 2 1/2 % sobre dividendos.....	—	3:500\$000
<i>Outras rendas</i>		
Taxa judiciaria.....	—	1:752\$358
20 % sobre a exportação de borracha do Territorio do Acre.....	—	1.624:515\$465
Outras rendas do Territorio do Acre.....	—	280\$728
A transportar.....	1.519:097\$641	4.950:614\$370

arrecadada nesta alfandega nos annos de 1914 e 1913.

1913		DIFFERENÇA PARA MAIS		DIFFERENÇA PARA MENOS	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
2.661:421\$612	4.416:346\$111	—	—	1.211:700\$211	1.828:43-\$765
73:265\$031	—	—	—	23:666\$656	—
29:314\$458	56:688\$801	—	—	16:796\$593	33:550\$991
—	201\$090	—	1:745\$500	—	—
—	1:147\$490	—	10:042\$743	—	—
—	16:857\$411	—	—	—	5:768\$904
12:980\$000	—	—	—	5:420\$000	—
—	6:101\$369	—	—	—	2:535\$861
—	150:022\$565	—	—	—	28:027\$065
—	133:849\$070	—	—	—	11:134\$360
—	3:691\$200	—	—	—	2:781\$200
—	25:445\$320	—	5:789\$980	—	—
—	12:078\$500	—	—	—	3:285\$100
—	96\$400	—	—	—	46\$100
—	19:273\$400	—	—	—	5:758\$180
—	16:241\$500	—	—	—	6:425\$970
—	3:603\$010	—	—	—	1:194\$105
—	54:339\$075	—	—	—	21:183\$675
—	1:344\$000	—	—	—	632\$000
—	13:390\$700	—	—	—	5:512\$600
—	443\$800	—	—	—	143\$200
—	43:056\$420	—	—	—	12:575\$835
—	220\$000	—	—	—	40\$000
—	250:525\$776	—	—	—	89:537\$451
—	—	—	648\$500	—	—
—	56:911\$369	—	—	—	3:310\$657
—	28:754\$200	—	59:755\$899	—	—
—	5:504\$560	—	—	—	2:666\$431
—	5:820\$000	—	—	—	2:320\$000
—	—	—	1:752\$358	—	—
—	3.140:170\$863	—	—	—	4.515:655\$398
—	—	—	280\$728	—	—
2.776:684\$101	8.462:154\$030	—	80:015\$708	1.257:583\$460	3.585:555\$368

	1914	
	Ouro	Papel
Transporte.....	1.519:097\$641	4.956:614\$370
<i>Das riquezas naturaes e fóros</i>		
Fóros de terrenos de marinha.....	—	67\$500
<i>Dos laudemios</i>		
Laudemios.....	—	1:412\$500
<i>Rendas industriaes</i>		
Renda do Telegrapho.....	—	27:133\$240
Idem da Imprensa Nacional e Diario Official.....	—	710\$000
<i>Receita extraordinaria</i>		
Montepio dos empregados publicos.....	—	2:316\$561
<i>Do Ministerio da Fazenda</i>		
<i>Indemnizações a saber:</i>		
Feitas por empregados.....	—	2:385\$058
Multa de expediente.....	—	7:127\$973
Multas por infracção de leis e regulamentos.....	—	1:327\$380
3 % sobre generos arrematados.....	—	5:416\$370
Productos de apprehensões de mercadorias.....	—	198\$000
Montepio dos empregados publicos— (Dec. n. 8.904, de 16 de agosto de 1911). Novos contribuintes....	—	2:773\$999
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação.....	212:490\$261	—
<i>Depositos</i>		
<i>De diversas origens, a saber:</i>		
Contribuição para a casa de caridade.....	—	50:921\$095
Productos de consumo de apprehensões.....	—	6:407\$316
Multas de direitos em dobro para empregados.....	—	10:886\$724
Armazenagem para a Manáos Harbour Limited.....	—	62:894\$779
3 % aos continuos leiloeiros.....	—	5:491\$570
Remanescentes de mercadorias arrematadas em leilão, a quem de direito.....	—	20:642\$151
Signal de leilões 20 %.....	—	35:614\$800
Gratificação especial.....	—	8:558\$000
Ajuda de custo para empregados.....	—	1:450\$000
	1.731:587\$902	5.210:349\$386

Inclusive a renda de Porto Velho e Itacoatiara.

1913		DIFERENÇA PARA MAIS		DIFERENÇA PARA MENOS	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
2.776:681\$101	8.462:154\$030	—	80:015\$708	1.257:583\$460	3.585:555\$368
—	—	—	67\$500	—	—
—	—	—	1:412\$500	—	—
—	—	—	27:133\$240	—	—
—	1:017\$000	—	—	—	307\$000
—	—	—	—	—	—
—	4:093\$659	—	—	—	1:777\$098
—	—	—	—	—	—
—	4:465\$988	—	—	—	2:080\$930
—	11:430\$322	—	—	—	4:302\$349
—	1:414\$130	—	—	—	86\$750
—	4:257\$705	—	1:158\$665	—	—
—	—	—	198\$000	—	—
—	—	—	—	—	—
—	411\$927	—	2:362\$072	—	—
372:813\$987	—	—	—	160:323\$726	—
—	—	—	—	—	—
—	78:571\$831	—	—	—	27:650\$736
—	2:199\$328	—	4:207\$988	—	—
—	17:117\$533	—	—	—	6:230\$809
—	61:308\$500	—	1:586\$279	—	—
—	4:361\$596	—	1:129\$974	—	—
—	—	—	—	—	—
—	19:603\$780	—	1:038\$371	—	—
—	30:378\$480	—	5:236\$320	—	—
—	2:050\$000	—	6:508\$000	—	—
—	2:950\$000	—	—	—	1:500\$000
3.149:495\$088	8.707:785\$809	—	132:054\$617	1.417:907\$186	3.629:491\$010

## Imposto de consumo arrecadado em 1914:

ESPECIE	TAXA	REGISTRO	TOTAL
Fumo.....	103:475\$500	18:820\$060	121:995\$500
Bebidas.....	101:444\$710	21:270\$000	122:714\$710
Phosphoros.....	—	910\$000	910\$000
Sal.....	30:715\$300	520\$000	31:235\$300
Calçados.....	7:363\$100	1:430\$000	8:793\$100
Velas.....	20\$000	30\$000	50\$000
Perfumarias.....	11:324\$720	2:190\$000	13:514\$720
Especialidades pharmaceuticas	8:445\$530	1:370\$000	9:815\$530
Vinagre.....	2:278\$935	130\$000	2:408\$935
Conservas.....	22:325\$400	7:830\$000	30:155\$400
Cartas de jogar.....	712\$000	—	712\$000
Chapéos.....	6:868\$100	1:010\$000	7:878\$100
Bengalas.....	90\$600	210\$000	300\$600
Tecidos.....	20:060\$565	10:420\$000	30:480\$565
Vinho de fructas.....	180\$000	—	180\$000
Vinho estrangeiro.....	160:987\$925	—	160:987\$925
	475:992\$385	66:140\$000	542:132\$385

Foi o seguinte o numero de despachos processados:

Despachos de importação.....	13.615
Exportação do Acre (borracha).....	789
Despachos maritimos.....	936
Despachos livres de direitos.....	149
Despachos de transito, reexportação ou baldeação e reembarque.....	257
Receita do sello por verba.....	1.518
Receita de diversos impostos.....	284
Registro de guias de consumo.....	5.312
Caixa de depositos de diversas origens.....	921

Entraram durante o anno de 1914, 101 embarcações de longo curso, apresentando 296 manifestos.

Durante o anno de 1914 foram lavrados os seguintes termos de responsabilidade:

41 de transito no valor de:

Ouro.....	20:825\$052
Papel.....	52:862\$568
Total.....	<u>73:687\$620</u>

21 de reexportação no valor de:

Ouro.....	14:454\$492
Papel.....	20:282\$183
Total.....	<u>34:736\$675</u>

Casos não previstos foram lavrados 96 termos.

Factura consular e conhecimento de longo curso foram lavrados 352 termos.

Por falta de conhecimentos de cabotagem foram tambem lavrados 99 termos.

*Movimento marítimo* — Cabotagem — O seu valor official durante o anno foi:

Entre os portos da Republica:

Nacionaes.....	859:040\$400
Nacionalizadas.....	756:384\$680
Total.....	<u>1.615:425\$080</u>
Para o estrangeiro.....	36:568\$528

Entraram neste porto durante o anno, em serviço de cabotagem:

Vapores.....	513
Lanchas.....	344
Total.....	857

Sahiram deste porto durante o anno, em serviço de cabotagem:

Vapores.....	496
Lanchas.....	311
Total.....	807

Demonstração da quantidade de embarcações entradas no porto de Manáos durante o anno de 1914:

Entradas do Sul da Republica.....	64
» da America do Norte.....	19
» da Europa.....	42
» de Buenos Aires.....	8
» de Iquitos.....	9
» de Belém.....	137
» do interior do Estado.....	733
Total.....	<u>1.012</u>

**Demonstração da quantidade de embarcações saídas de Manaus e seu destino, durante o anno de 1914:**

Saídas para o Sul da Republica.....	63
» » a America do Norte,.....	31
» » a Europa .....	38
» » Iquitos.....	9
» » Belém.....	145
» » o interior do Estado.....	662
<b>Total.....</b>	<b>948</b>

**Demonstração da exportação de borracha durante o anno de 1914:**

MEZES	BORRACHA FINA	ENTREFINA	SERNAMBY	SERNAMBY DE CAUCHO	CAUCHO	PESO LIQUIDO, TOTAL DE KILOS
Janeiro.....	1.122.852	221.393	249.463	370.625	2.156	1.966.489
Fevereiro....	971.801	185.563	259.651	553.494	4.441	1.974.950
Março.....	711.168	137.840	241.848	565.909	2.243	1.658.908
Abril.....	514.080	93.459	215.178	478.916	2.337	1.303.970
Maio.....	309.734	49.060	146.812	270.030	7.299	782.935
Junho.....	268.505	95.003	116.580	352.569	3.133	835.790
Julho.....	367.699	85.046	97.897	190.597	1.859	743.098
Agosto.....	294.932	46.063	38.409	56.034	812	436.250
Setembro...	808.373	140.894	131.339	145.276	357	1.226.239
Outubro....	651.506	111.114	87.579	81.582	173	931.954
Novembro...	1.059.118	165.703	178.049	90.120	210	1.493.200
Dezembro...	985.144	164.086	214.288	111.738	2.094	1.477.350
<b>Total...</b>	<b>8.064.912</b>	<b>1.495.224</b>	<b>1.976.993</b>	<b>3.266.890</b>	<b>27.114</b>	<b>14.831.133</b>

**Demonstração da borracha embarcada para diversos portos estrangeiros, durante o anno de 1914:**

MESES	PORTOS DE DESTINO				TOTAL EM KILOS
	Liverpool	Havro	Hamburgo	New-York	
Janeiro .....	1.270.980	25.339	15.519	654.651	1.966.489
Fevereiro .....	853.738	249.480	116.930	754.802	1.974.950
Março .....	657.609	78.259	106.408	816.632	1.658.908
Abril .....	369.985	17.705	36.534	879.746	1.303.970
Maió.....	281.822	94.653	40.126	366.334	782.935
Junho.....	484.132	44.657	75.663	231.338	835.790
Julho.....	367.404	85.674	32.760	257.260	743.098
Agosto.....	12.009	—	—	424.241	436.250
Setembro .....	273.979	—	—	952.260	1.226.239
Outubro .....	525.677	—	—	406.277	931.954
Novembro.....	405.925	—	—	1.087.275	1.493.200
Dezembro.....	346.009	—	—	1.131.341	1.477.350
<b>Total.....</b>	<b>5.849.269</b>	<b>595.767</b>	<b>423.940</b>	<b>7.962.157</b>	<b>14.831.133</b>

**Alfandega do Pará — A receita de 1914 foi a seguinte :**

Rendas dos tributos.....	Ouro	Papel
Impostos de consumo.....	2.513:305\$257	4.281:338\$887
» s/ circulação.....	—	935:825\$410
» s/ a renda:.....	—	610:694\$544
Outras rendas.....	—	6:733\$300
Rendas patrimonias.....	—	3.773:287\$212
» industriaes.....	—	9:509\$540
Receita extraordinaria.....	—	772\$800
Renda c/ app. especial. ....	—	884\$036
	<b>741:537\$687</b>	<b>42:762\$680</b>
Depositos.....	3.254:842\$944	9.671:808\$409
	<b>285\$828</b>	<b>201:321\$909</b>
	<b>3.255:128\$773</b>	<b>9.863:130\$318</b>

Comparado esse resultado com a receita de 1913, verifica-se uma diferença para menos, em 1914, de 8.913:570\$121.



Além da guerra européa, contribuiu para esse decrescimo, como diz o Sr. inspector :

«... a crise economico-financeira que ha muito vem affligindo este Estado, crise essa motivada pela depreçação bastante pronunciada do principal producto de exportação da terra - a borracha, trazendo como consequencia immediata a diminuição das safras, pelo desanimo que aquella circumstancia faz incutir no espirito do seringueiro, e contribuindo ambas, logicamente, para o quasi completo retrahimento do commercio importador, que a falta de negocios e de recobimentos, só faz pe-lidos dos artigos de primeira necessidade, e na quantidade estrictamente necessaria ao consumo local.»

A renda da exportação da borracha para o estrangeiro foi :

Alto Acro.....	2.147:014\$771
Alto Purús.....	659:256\$316
Alto Juruá.....	964:942\$583
Volumes.....	31.534
Peso.....	7.401.156
Total dos direitos.....	3.771:213\$670
Valor official.....	20.951:187\$100

Em 1913 o total dos direitos foi de 5.274:584\$628, havendo uma differença para menos em 1914 de 1.503:370\$958.

Os impostos de consumo renderam em 1914 :

Taxas.....	837:755\$410
Registros.....	98:070\$000
Total.....	<u>935:825\$110</u>
Em 1913.....	1.316:566\$985

Foram processados em 1914, 27.393 despachos contra 47.044 em 1913.

As isenções de direito deram prejuizo á Fazenda de 453:106\$846 e as reduções de direito 74:596\$530.

Effectuaram-se 64 leilões de mercadorias retardadas ou abandonadas pelos respectivos donos ou consignatarios, sendo arrematados 2.776 volumes pela importancia total de 178:670\$100.

Foram assignados 1.820 termos, tendo sido dado baixa em 314.

Ó movimento marítimo é assim demonstrado :

LONGO CURSO

	ENTRADAS	SAHIDAS
Quantidade.....	197	185
Tonelagem.....	480.932	453.833
Equipagem.....	14.275	12.198

CABOTAGEM

	ENTRADAS	SAHIDAS
Quantidade.....	606	1.246
Tonelagem.....	223.355	236.549
Equipagem.....	21.796	30.615

O movimento de cabotagem foi o seguinte :

Despachos.....	5.391
Volumes:.....	902.409
Peso.....	29.011.896
Valor official.....	17.690:381\$505

**Alfandega do Maranhão — Esta Alfandega arrecadou em 1914 :**

TITULOS DA RECEITA		OURO ARRECADADO AO CAMBIO DE 27, CONFORME A LEI DO ORÇAMENTO	PAPEL	TOTAL
<b>ORDINARIA</b>				
<b>RENDA DOS TRIBUTOS</b>				
<i>Imposto de importação, entrada, saída e estadia de navios e addicionaes</i>				
1	Direitos de importação para consumo.....	533:460\$032	947:892\$988	
2	2 % ouro sobre o valor de cereaes.....	9:882\$475	—	
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo..	3:132\$633	5:817\$792	
4	Dito das capatazias.....	—	48:720\$127	
5	Armazenagem.....	—	55:379\$918	
6	Taxa de estatistica.....	—	3:705\$840	
7	Imposto de pharóes.....	2:900\$000	—	
8	Dito de docas.....	2:174\$784	5\$580	
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direito de consumo.....	—	1:001\$738	1.614:073\$907
<i>Imposto de consumo</i>				
10	Taxa sobre o fumo {Taxa....	—	50:259\$250	
	{Registro.	—	7:150\$000	
11	” ” bebidas {Taxa....	—	6:641\$000	
	{Registro.	—	7:410\$000	
12	” ” p h o s- {Taxa....	—	\$	
	phoros.        {Registro.	—	1:000\$000	
13	Taxa sobre o sal {Taxa....	—	5:547\$340	
	{Registro.	—	\$	
14	” ” calça- {Taxa....	—	2:424\$950	
	dos.            {Registro.	—	750\$000	
15	Taxa sobre velas {Taxa....	—	114\$025	
	{Registro.	—	\$	
16	” ” porfu- {Taxa....	—	4:948\$540	
	marias.        {Registro.	—	1:530\$000	
17	Taxa sobre especia- {Taxa....	—	10:401\$440	
	lidades pharma- {Registro.	—	680\$000	
	ceuticas.			
18	Taxa sobre vinagre {Taxa....	—	3:627\$090	
	{Registro.	—	2:780\$000	

TITULOS DA RECEITA		OUTRO ARRECADADO AO CAMBIO DE 27, CONFORME A LEI DO ORÇAMENTO	PAPEL	TOTAL
19	Taxa sobre con- servas. {Taxa.... Registro.	—	5:131\$025	312:439\$765
		—	1:510\$000	
20	Taxa sobre cartas de jogar. {Taxa.... Registro.	—	\$	
		—	20\$000	
21	Taxa sobre chapéus {Taxa.... Registro.	—	3:749\$900	
		—	970\$000	
22	» » b e n- galas. {Taxa.... Registro.	—	16\$800	
		—	180\$000	
23	Taxa sobre tecidos {Taxa.... Registro.	—	165:325\$990	
		—	4:830\$000	
24	» » vinho estrangeiro. {Taxa.... Registro.	—	23:394\$015	
		—	\$	
	Taxa sobre vinho nacional. {Taxa.... Registro.	—	2:028\$400	
		—	20\$000	
<i>Imposto sobre circulação</i>				
25	Imposto do sello :			
	Por verba.. 9:946\$832	—	—	
	Adhesivo... 85:585\$370	—	95:532\$202	
<i>Imposto sobre a renda</i>				
29	Dito de 2 1/2 % sobre divi- dendos dos titulos de Comps. e Soc. ano- nymas.....	—	12:349\$750	
<i>Impostos sobre loterias fe- deraes e estadoaes</i>				
31	Dito de 3 1/2 % sobre o ca- pital das loterias Federaes e 5 % sobre Estadoaes..	—	\$	
<i>Outras rendas</i>				
33	Taxa judiciaria.....	—	468\$110	
<i>Das riquezas naturaes e fóros</i>				
41	Fóros de terrenos de marinha.	—	632\$102	
<i>Dos laudemios</i>				
42	Laudemios.....	—	1:421\$250	

TITULOS DA RECEITA	OURO ARRECADADO AO CAMBIO DE 27, CONFORME A LEI DO ORÇAMENTO	PAPEL	TOTAL
<i>Rendas industriaes</i>			
48 Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....	—	204\$440	110:607\$854
<b>EXTRAORDINARIA</b>			
<b>INDEMNIZAÇÕES</b>			
Publicações de editaes.....	—	1:555\$652	1:555\$652
<b>RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL</b>			
<b>FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA</b>			
Producto da cobrança da di- vida activa.....	—	1:099\$024	
Expediente de 3 % pela arre- matação de generos.....	—	332\$093	
Multa de expediente de 1 a 5 %.....	—	1:656\$101	
Multa por infracção de lei ou regulamento.....	—	348\$975	
Multa de cobrança da divida activa.....	—	68\$121	3:504\$314
<i>Fundo de garantia do papel moeda</i>			
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de im- portação para consumo..	76:946\$283	—	
Fundo destinado ás obras de melhoramentos desportos executados á custa da União.....	76:672\$599	—	157:123\$196
<b>Depositos</b>			
Contribuição para as casas de caridade.....	—	5:475\$134	
Multa de direitos em dobro a empregados.....	—	4:131\$540	
Corretagem de 3 % a con- tinuos.....	—	896\$952	
Multa por infracção de leis e regulamentos.....	—	6:510\$000	
Signal de leilão.....	—	5:755\$214	
A quem de direito.....	—	1:283\$155	24:051\$995
	—	—	2.219:852\$369

A renda de 1913 foi de 3.587:848\$546. Denunciou-se, portanto, em 1914 um grande decrescimento.

Durante o anno foram effectuados 17 leilões, vendendo-se 225 volumes com mercadorias retardadas e abandonadas, que produziram 18:570\$, cujos direitos de importação estavam calculados em 18:517\$099.

O numero de despachos de importação attingiu a 6.949, menos 3.067 do que no anno de 1913, cujo numero foi 10.016.

Foram processados 531 despachos maritimos, comprehendendo os das embarcações de longo curso, grande e pequena cabotagem.

Foram expedidas 380 portarias.

Foram lavrados 31 autos de infracção, sendo 19 sobre o regulamento do sello, 11 sobre o de consumo e 1 sobre o de rotulos estrangeiros.

*Movimento marítimo* — Durante o anno deram entrada no porto 324 embarcações, a saber :

**LONGO CURSO**

A vapor.....	37	
A' vela.....	1	38
	<hr/>	

destas :

Inglezas.....	21	
Allemas.....	15	
Hollandeza.....	1	
Hespanhola.....	1	38
	<hr/>	

*Grande cabotagem*

A vapor, brazileiras.....	156	156
---------------------------	-----	-----

*Pequena cabotagem*

A vapor.....	40	
A' vela.....	90	130
		324

Entraram menos do que no anno de 1913, dez navios de longo curso.

Seus manifestos accusam a seguinte carga :

**IMPORTAÇÃO**

*Carvão de pedra*

	Kilos
Em 1913.....	178.868.755
» 1914.....	11.527.508
Diferença para menos.....	<hr/> 67.341.247

**OUTRAS MERCADORIAS**

**Volumes diversos :**

Em 1913.....	298.454
» 1914.....	204.937
Diferença para menos.....	<u>93.517</u>

*Sobre agua*

**Descarregados fóra da Alfandega nos termos da legislação fis cal :**

Em 1913.....	137.027
» 1914.....	111.224
Diferença para menos.....	<u>15.803</u>

**Descarregados na Alfandega :**

Em 1913.....	130.910
» 1914.....	77.840
Diferença para menos.....	<u>53.070</u>

**Recolhidos nos armazens :**

Em 1913.....	30.983
» 1914.....	15.856
Diferença para menos.....	<u>15.127</u>

Confrontando-se a quantidade dos volumes descarregados, segundo sua natureza, em 1914 com a de 1913, verifica-se uma diminuição de 62.288 volumes.

Este decrescimo da importação directa ha muito se vinha sentindo, actuando causas diversas, entre outras o augmento extraordinario da cabotagem.

**Generos nacionaes :**

Em 1914 93.523 volumes, valor official..	9.060:913\$850
» 1913 120.075 " " " ..	7.949:799\$460
Diferença para mais em 1914.....	<u>1.111:114\$390</u>

**Generos estrangeiros nacionalizados :**

Em 1913 9.939 volumes, valor official...	1.458:680\$150
» 1914 26.850 " " " ...	564:467\$000
Diferença para menos.....	<u>894:213\$150</u>

Entre os volumes de produção nacional estão comprehendidos 4.694 com tecidos de algodão de diversas qualidades, no valor commercial de 1.884:600\$700.

Houve uma differença para menos, neste imposto, na importancia de 88:375\$000.

Os Estados de onde vieram mais volumes nacionaes foram os seguintes :

Rio de Janeiro	45.025	valor official.....	4.602:400\$000
Pernambuco..	26.966	» » .....	2.436:371\$100
Bahia.....	6.297	» » .....	449:650\$300
Espirito Santo	7.188	» » .....	208:420\$000
Pará.....	4.510	» » .....	208:359\$000
			<hr/>
			7.905:200\$400

#### EXPORTAÇÃO

Em 1913	8.460	volumes, valor official....	1.179:225\$500
» 1914	5.445	» » » ....	884:945\$200
			<hr/>
Differença para menos.....			294:280\$200

*Imposto de consumo* — As patentes de registro expedidas attingiram a somma de 28:830\$, tendo sido concedidos mais 2.111 registros gratis.

O Sr. inspector faz as seguintes considerações sobre a renda :

« O Maranhão exportava bastante para os Estados de Amazonas e Pará, sem fallar de outros do Sul com que tambem se relacionava, attingidos hoje pela crise geral, e desta sorte ia equilibrando seu commercio, podendo importar das praças estrangeiras com mais facilidade. A industria manufactureira que tambem impulsionava o commercio com a exportação inter-estadoal dos seus productos paralysoou ultimamente por não achar collocação para elles. No meiado do anno findo diversas fabricas suspenderam seus trabalhos, deixando á mingua milhares de operarios.

A agricultura, que é sempre a esperanza de melhores dias, pouco se tem avantajado devido não só a enorme difficuldade para o transporte de sua colheita como pela excessiva aggravação dos impostos.

Nestas condições, sem ter quasi o que exportar, quer para dentro, quer para fóra do paiz, foi esmorecendo cada vez mais a importação directa e dahi o decrescimo da renda.



O commercio limita-se a importar da Europa, geralmente, os generos de primeira necessidade, ou propriamente dito de estivas o manda, então, aviar de outros Estados maiores, cuja importação directa é relativa, mercadorias de somenos extracção.

Costumando as casas importadoras estrangeiras fazer certo abatimento nos preços, conforme a quantidade ou valor do pedido, é provavel que os outros Estados de maior desenvolvimento, pedindo mais do que este, possam remetter para aqui com o mesmo abatimento de que gosam.

Eis por que a importação por cabotagem tem nestes ultimos tempos augmentado consideravelmente .»

**Alfandega da Parnahyba** — Nos annos de 1912, 1913 e 1914 esta alfandega arrecadou:

	1912		1913		1914	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação.....	203:125\$502	303:417\$255	170:675\$058	307:675\$058	111:789\$385	201:379\$638
Addicionaes.....	—	739\$183	—	106\$762	—	97\$238
Consumo.....	—	38:410\$230	—	41:070\$460	—	—
Imposto circula- ção.....	—	32:137\$223	—	29:062\$361	—	19.443\$987
Imp. sobre rendas	—	1:315\$159	—	654\$977	—	650\$000
Rendas patrimo- niaes.....	—	193\$751	—	156\$580	—	92\$075
Rendas industri- aes.....	—	211\$260	—	278\$740	—	270\$440
Receita extraor- dinaria.....	—	1:913\$616	—	3:683\$055	—	2:821\$855
Renda com appli- cação especial..	28:197\$685	8:174\$502	33:170\$389	4:881\$565	30:283\$501	1:138\$106
	232:323\$167	479:507\$85	203:845\$117	387:891\$369	30:283\$801	223:893\$619

Foi este o valor commercial da importação, directa e por cabotagem nos annos de 1913 e 1914:

	1913	1914
Directa.....	1.133:701\$818	695:339\$318
Cabotagem.....	5.382:596\$410	3.213:223\$160
	6.516:298\$228	3.908:562\$478

O valor official da importação directa e por cabotagem no anno 1914 foi o seguinte:

	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO
Directa.....	695:339\$318	3.382:604\$476
Cabotagem.....	3.213:223\$160	1.490:808\$290
	3.908:562\$478	4.873:412\$766

O seguinte quadro indica o movimento marítimo dos portos sob a jurisdição da Alfandega:

AMARRAÇÃO	Vapores	Entradas..	{	Numeros de vapores.....	36
			{	Equipagem.....	1.270
		{	Tonelagem.....	20.853	
	Sahidas..	{	Numeros de vapores.....	36	
	{	Equipagem.....	1.276		
	{	Tonelagem.....	20.853		
AMARRAÇÃO	Hiates	Entradas..	{	Numeros de (vapores) hiates.....	79
			{	Equipagem.....	443
		{	Tonelagem.....	2.428	
	Sahidas..	{	Numeros de hiates.....	78	
	{	Equipagem.....	438		
	{	Tonelagem.....	2.411		
FUTOYA	Vapores	Entradas..	{	Numeros de vapores.....	148
			{	Equipagem.....	2.709
		{	Tonelagem.....	11.748	
	Sahidas..	{	Numeros de vapores.....	151	
	{	Equipagem.....	2.765		
	{	Tonelagem.....	11.991		
INTERIOR DO ESTADO	Vapores	Entradas..	{	Numeros de vapores.....	84
			{	Equipagem.....	1.761
		{	Tonelagem.....	11.684	
	Sahidas..	{	Numeros de vapores.....	84	
	{	Equipagem.....	1.761		
	{	Tonelagem.....	11.684		

**Direitos que não foram arrecadados por isenção:**

	OURO	PAPEL
1913.....	39:620\$006	46:858\$847
1914.....	3:839\$233	5:413\$452
	43:459\$239	52:272\$299

**Direitos não arrecadados por ter havido redução de taxas:**

	OURO	PAPEL
1913.....	7:917\$945	10:299\$365
1914.....	1:520\$635	2:596\$885
	9:468\$580	12:896\$250

Em 1914 entraram no armazem 4.348 volumes de mercadorias importadas de paizes estrangeiros, pesando 321.936 kilos, sobre agua — 29.813, pesando 1.249.600; sahiram — do armazem 4.629, pesando 342.150, sobre agua — 29.813, pesando 1.249.600.

Os impostos de consumo no ultimo biennio deram as rendas seguintes:

**PRODUCTOS NACIONALES**

	Taxa	Registro
1913.....	13:980\$620	5:820\$000
1914.....	18:426\$380	5:820\$000

**PRODUCTOS ESTRANGEIROS**

1913.....	19:299\$540	2:240\$000
1914.....	12:599\$900	4:711\$950

Foram expedidos 355 telegrammas e 654 officios, baixadas 120 portarias e effectuados 380 despachos de exportação.

O Sr. inspector reclama augmento de pessoal. A Alfandega funciona em um edificio particular acanhado e sem as proporções precisas para o fim a que é destinado, diz o Sr. inspector.

Nas mesmas condições se acha o cães da Alfandega, ao qual assim se refere o mesmo funcionario :

« Nelle trabalha um guindaste a vapor, que não encontra o espaço necessario á sua livre acção, principalmente a que se entendo com a rotação.

Mede esse cães de comprimento 21 metros, e de largura cinco metros e 40 centímetros, e não ha mais terreno no local para melhorar-lhe a situação.

O posto fiscal, o unico desta Repartição, funciona em Amarração em um predio pertencente a Fazenda Nacional. Acha-so, porém, actualmente em estado tão precario o mesmo predio, devido aos estragos enormes que lhe tem sobrevindo, já occasionados pelas chuvas, já pelo ar salitrado que corróo as paredes respectivas e já pelas grandes marés que batem em cheio nas mesmas, que urge seja concertado, sob pena de ficar em brovo reduzido a uma simples ruina, cujo resultado é tanto mais proximo quanto é facto que o cães que lhe servia de abrigo, máo grado os insistentes reclamos desta Inspectoria para o seu reparo, que não foram attendidos, está prestes a desaparecer por completo.»

**Alfandega do Ceará** — Receita de 1914 comparada com a de 1913.

	ANNO DE 1914			ANNO DE 1913			DIFFERENÇA EM 1914	
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total	Para mais	Para menos
Receita ordinaria.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Rendas dos tributos...	569:352\$746	1.167:344\$961	1.736:697\$707	1.341:901\$126	2.511:026\$826	3.852:927\$952	—	2.110:230\$245
Imposto de consumo...	—	241:473\$585	241:473\$585	—	366:786\$200	366:786\$200	—	125:312\$613
" sobre circula-	—	69:233\$571	69:233\$571	—	123:857\$983	123:857\$983	—	54:624\$112
ção.....	—	472\$500	472\$500	—	1:400\$000	1:400\$000	—	927\$500
Imposto sobre rendas.	—	20\$850	20\$850	—	17\$300	17\$300	3\$550	—
Outras rendas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Rendas patrimoniaes..	—	—	—	—	—	—	—	—
Das riquezas naturaes	—	—	—	—	—	—	—	—
e fóros.....	—	178\$111	178\$111	—	95\$632	95\$632	82\$479	—
Rendas industriaes....	—	96\$060	96\$060	—	146\$300	146\$300	—	49\$610
Receita extraordinaria.	—	—	—	—	—	—	—	—
Renda com applicação	—	—	—	—	—	—	—	—
especial.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Fundo de resgate de	—	4.115:791	4:115\$791	—	4:293\$754	4:293\$754	—	177\$960
papel-moeda.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Fundo de garantia idem	82:715\$333	—	82:715\$333	186:725\$917	—	186:725\$917	—	103:980\$584
idem.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Fundo destinado ás	83:954\$166	—	83:954\$166	281:481\$180	—	281:481\$180	—	197:527\$014
obras do porto.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Depósitos:	—	—	—	—	—	—	—	—
Diversos depositos.....	—	14.775\$863	14:775\$863	—	23:440\$921	23:440\$921	—	10:665\$056
	736:052\$245	1.497:714\$897	2.233:764\$142	1.810:108\$223	3.033:064\$916	4.843:173\$139	86\$020	2.609:495\$026

**Diz o Sr. inspector :**

« Posto que houvesse o maior escrupulo na exacta arrecadação dos direitos devidos á Fazenda, as rendas, entretanto, decresceram progressivamente, em consequencia da guerra européa, cujos effeitos cada vez mais aggravam a enorme crise financeira que atravessa o Brazil, uma vez que o seu commercio com os paizes belligerantes sempre foi amplamente consideravel e so acha agora por assim dizer paralyzado quasi por completo.

E' certo que a importação desta praça está sendo feita com mais desenvolvimento com os Estados Unidos da America do Norte comprehendendo, porém, em sua extensão, mercadorias de estivas taes como korozone, machinas de costura, moinhos de vento e farinha de trigo em grande quantidade, de taxas da tarifa minima, sujeitas além disso ao abatimento sobre os respectivos direitos de consumo, a que se refere o decreto n. 10.714, de 31 de janeiro do anno passado, sem que essas transacções commerciaes tenham tido, entretanto, o incremento que era de esperar em vista da reduzidissima importação da Europa, limitada presentemente aos machinismos, carvão de pedra e outros objectos de pouco valor commercial.»

O movimento maritimo no biennio é demonstrado pelas entradas de embarcações assim registradas:

**LONGO CURSO**

**NAVIOS A VAPOR**

	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
1913.....	82	161.333	4.403
1914.....	52	102.258	2.635

**NAVIOS Á VELA**

	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
1913.....	—	—	—
1914.....	1	610	12

**GRANDE CABOTAGEM**

**NAVIOS A VAPOR**

	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
1913.....	319	271.551	16.666
1914.....	247	228.826	13.160

**NAVIOS Á VELA**

	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
1913.....	9	552	44
1914.....	9	218	79

## PEQUENA CABOTAGEM

### NAVIOS A VAPOR

	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
1913.....	16	4.804	514
1914.....	7	2.242	193

### NAVIOS Á VELA

	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
1913.....	15	660	65
1914.....	11	364	59

A renda do imposto de consumo importou em 263:359\$945.

O imposto de sal rendeu 6:467\$260, correspondendo a 646.726 kilos.

Durante o anno de 1914 foram vendidos em leilão 872 volumes na importancia de 45:310\$631, ao passo que em 1913 foram vendidos 469 volumes, produzindo 16:093\$532, havendo, portanto, differença para mais, em 1914, de 403 volumes no valor de 29:217\$099.

Foram lavrados 627 termos de responsabilidade.

Foram processados 327 despachos maritimos, tendo-se expedido os respectivos passes, e bem assim a correspondencia official, attinente á exportação entre os portos da Republica e do estrangeiro.

Em 1914 expediram-se 95 folhas de descarga, 660 guias para entrega de mercadorias navegadas por cabotagem; registraram-se 917 despachos de exportação de mercadorias nacionaes, 681 de mercadorias já despachadas para consumo, para os outros portos da União e 205 para o estrangeiro.

Em 1914 deram entrada no «caixa» de importação directa 7.110 notas de despachos, ao passo que em 1913 deram entrada 12.625, havendo uma differença para mais de 5.515 despachos, o que vem ainda mais pôr em evidencia o decrescimo das rendas.

Isenção de direitos.

Elevou-se a 142 o numero de despachos livres, pagando direitos na importancia de 9:388\$862, sendo em ouro 3:294\$694, papel 6:092\$168, attingindo o valor official a 619:983\$489 e os direitos não pagos a 109:509\$379. Dos referidos despachos foram cobrados os respectivos addicionaes na importancia de 945\$227.

Durante o mencionado anno de 1914 descarregaram neste porto e foram despachados 4.672 volumes contendo carvão de pedra, com o



peso de 10.010.817 kilos e com diversas mercadorias 239.907 volumes, pesando 14.323.929 kilogrammas.

Refere o Sr. inspector, no seu relatorio, que o edificio da Guardamoria, assim como postos fiscaes, acham-se em pessimo estado de conservação, necessitando aquella de augmento de pessoal e material para satisfazer as exigencias do serviço. A ponte metallica, por onde se faz o serviço de embarque e desembarque, ameaça ruinas.

Durante o referido anno de 1914, foram expedidos 697 officios, 141 portarias, 29 processos submettidos á Commissão de Tarifa, sobre classificação de mercadorias e dois resolvidos pela Commissão Arbitral.

Foram tambem julgados 15 autos de infracção do regulamento do imposto de consumo e outros processos de méro expediente.

**Alfandega do Rio Grande do Norte** — A renda liquida dos depositos, verificada em 1914, nesta alfandega, foi a seguinte :

	Ouro
Importação, entrada, sahida e estadia de navios... ..	177:771\$132
Fundo de garantia... ..	25:786\$951
Idem destinado ás obras dos portos.....	32:365\$060
Papel.....	462:703\$958
Total.....	<u>698:627\$101</u>

Para a importancia de 462:703\$958, percebida em papel, concorreram as seguintes taxas :

Direitos de importação.....	326:252\$950
Expediente das capatazias.....	6:356\$940
Armazenagem.....	11:021\$115
Estatistica.....	1:503\$417
Impostos de consumo.....	78:871\$205
Impostos sobre circulação.....	31:322\$025
Impostos sobre renda.....	1:750\$000
Outras rendas... ..	28\$500
Rendas patrimoniaes.....	187\$168
Rendas industriaes.....	20\$000
Fundo de resgate.....	149\$277
Rendas eventuaes.....	2:241\$361
Total.....	<u>462:703\$958</u>

A renda arrecadada no exercicio anterior, na importancia de 771:739\$645, foi superior á de 1914 em 73:112\$544, differença que se representa nas seguintes especies :

Ouro .....	8:496\$983
Papel.....	64:615\$561
Total.....	<u>73:112\$544</u>

Da comparação com a do exercicio de 1912 resulta a differença de 260:247\$120 para menos, em 1914, sendo em ouro 94:796\$955 e em papel 165:450\$165.

No ultimo quinquennio as differenças na arrecadação contra o exercicio de 1914 foram as seguintes :

1914.....	698:627\$101
1910 591:783\$239 para mais.....	106:843\$862
1911 645:017\$804 " " .....	53:609\$297
1912 958:874\$221 " menos.....	260:247\$120
1913 771:739\$645 " " .....	73:112\$544

*Imposto de consumo* — A arrecadação dos impostos de consumo comprehende um total de 78:871\$205, respectivamente inferior á dos exercicios de 1912 e 1913, nas importancias de 20:375\$255 e 19:211\$440.

*Importação* — A importação realizada no periodo de 1914 comprehende um valor official de 2.365:650\$795, sendo 1.618:253\$, valor correspondente aos direitos arrecadados na importancia de 175:844\$328,ouro, e papel 326:252\$950, e 747:397\$795 de material importado com isenção de direitos, cujas taxas não arrecadadas attingiram a 137:821\$467.

A importação por cabotagem offereceu um valor official de 4.959:466\$790, elevando o total da importação á 7.325:117\$585.

O valor assim registrado não representa sinão em parte a importação do Rio Grande do Norte. O Estado, além de ligado por vias ferreas aos Estados de Pernambuco e Parahyba, de onde uma grande zona se abastece, é servido por mais dois portos, o de Macão e Areia Branca, este ultimo com um commercio mais movimentado do que o da capital e inteiramente deste independente.

O commercio exportador do sal offerece-lhes a vantagem de uma importação directa do Rio de Janeiro e outros centros commerciaes do paiz. Mossoró, servido pelo porto de Areia Branca, é o centro do commercio do interior.

*Exportação* — Foi registrado um valor official de 1.260:427\$890 para a exportação directa e de 2.509:084\$433 para a exportação por cabotagem, attingindo a um total de 3.769:512\$323.

Devo aqui referir, diz o Sr. inspector, que tem sido uma aspiração do commercio de Areia Branca a habilitação do respectivo porto para a exportação directa, e em face do movimento maritimo e commercial que alli se observa, ligado inteiramente ao interior do Estado, parece se tornará necessaria essa habilitação, especialmente quando se achar terminada a estrada de ferro de Areia Branca a Alexandria, já presentemente com um pequeno trecho em trafego.

*Movimento dos armazens* — As entradas de mercadorias para os depositos internos da Alfandega comprehendem um total de volumes de 3.405, com o peso de 397.460 kilos, que reunidos, respectivamente, aos saldos do anno anterior, e de 512 volumes e 22.688 kilos, elevam o total a 3.917 volumes, pesando 420.148 kilos.

Esses algarismos são inferiores aos do anno anterior em 2.627 volumes e 139.676 kilos.

Para o corrente exercicio passaram 425 volumes com o peso de 97.989 kilos.

As concessões autorizadas e que importam em redução de armazenagem e adiamento dos leilões, foram bem aproveitadas, ficando, entretanto, um pequeno saldo para ser levado á praça publica.

*Movimento do porto* — Foi o seguinte o movimento dos navios que aportaram a esta capital :

Nacionaes :

A vapor.....	163
A vela.....	203
Total.....	<u>368</u>

Estrangeiros :

A vapor.....	38
A vela.....	1
Total.....	<u>39</u>

SANIDAS

Nacionais :

A vapor.....	163
A' vela .....	<u>203</u>
Total.....	<u>368</u>

Estrangeiros :

A vapor.....	38
A' vela ...	<u>1</u>
Total.....	<u>39</u>

Verifica-se da comparação com o movimento do anno anterior, uma inferioridade em 1914, assim demonstrada :

Navios nacionais.....	11
Ditos estrangeiros.....	<u>10</u>
Total.....	<u>21</u>

O Sr. inspector faz considerações sobre a situação precaria em que ficaram os funcionarios dessa Alfandega com a redução das rendas e consequente diminuição dos seus productos. A Alfandega de Natal teve a redução de 9,18 % a 6 % sobre a lotação de 640:000\$000.

---

Alfandega da Parahyba — No ultimo biennio teve esta

	1914		
	Ouro	Papel	Total
<b>Recelta ordinaria</b>			
<b>I</b>			
<b>RENDA DOS TRIBUTOS</b>			
1 Direitos de importação.....	312:181\$249	585:771\$125	—
2 2 o/o ouro sobre coronas.....	16:295\$510	—	—
3 Expediente dos generos livres.....	5\$750	11\$219	—
4 Dito das capatazias.....	—	6:110\$775	—
5 Armazagem.....	—	49:630\$116	—
6 Taxa de estatistica.....	—	2:518\$879	—
7 Imposto de pharóos.....	3:680\$300	—	—
8 Dito de docas.....	1:271\$830	—	—
9 10 o/o sobre o expediente de generos livres.....	—	144\$095	—
			977:900\$618
<b>II</b>			
<b>IMPOSTO DE CONSUMO</b>			
10 Taxa sobre fumo.....	—	93:268\$355	—
Registro.....	—	5:780\$900	—
11 Taxa sobre bebidas.....	—	8:315\$709	—
Registro.....	—	4:290\$000	—
12 Taxa sobre phosphoros.....	—	—	—
Registro.....	—	850\$000	—
13 Taxa sobre sal.....	—	5:622\$591	—
Registro.....	—	210\$000	—
14 Taxa sobre calçado.....	—	5:531\$059	—
Registro.....	—	1:250\$000	—
15 Taxa sobre velas.....	—	850\$000	—
Registro.....	—	1:601\$380	—
16 Taxa sobre perfumarias.....	—	1:330\$000	—
Registro.....	—	1:521\$010	—
17 Taxa sobre especialidades pharmaceuticas.....	—	510\$000	—
Registro.....	—	3:118\$500	—
18 Taxa sobre vinagro.....	—	430\$000	—
Registro.....	—	2:851\$100	—
19 Taxa sobre conservas.....	—	2:930\$000	—
Registro.....	—	60\$000	—
20 Taxa sobre cartas de jogar.....	—	388\$000	—
Registro.....	—	610\$000	—
21 Taxa sobre chapéos.....	—	100\$000	—
Registro.....	—	15:25\$750	—
22 Taxa sobre bengalas.....	—	2:110\$000	—
Registro.....	—	9:453\$100	—
23 Taxa sobre tecidos.....	—	8:951\$900	—
Registro.....	—	—	—
24 Taxa sobre vinho estrangeiro.....	—	—	—
Taxa sobre vinho de fructas.....	—	—	—
			177:385\$125
<b>III</b>			
<b>IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO</b>			
25 Imposto do sello — Fixo.....	—	7:582\$001	—
Adhesivo.....	—	33:651\$170	—
			41:210\$171
<b>IV</b>			
<b>IMPOSTO SOBRE RENDA</b>			
26 Imposto de 2 1 2 o/o sobre dividendos.....	—	1:350\$000	1:350\$000

renda :

1913			DIFFERENÇA PARA MAIOR RM 1914		DIFFERENÇA PARA MENOR RM 1914	
Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Ouro	Papel
673:617\$223	1.117:825\$329	—	—	—	331:155\$971	502:050\$011
25:928\$105	—	—	—	—	9:032\$895	—
1:131\$251	2:181\$371	—	—	—	1:126\$911	2:170\$155
—	7:938\$970	—	—	—	—	1:522\$195
—	105:056\$228	—	—	—	—	55:125\$312
—	4:020\$160	—	—	—	—	1:500\$281
4:248\$000	—	—	—	—	508\$000	—
2:081\$339	—	—	—	—	1:112\$500	—
—	30\$169	—	—	—	—	202\$711
		1.975:045\$719				
—	193:850\$160	—	—	—	—	10:587\$305
—	6:470\$000	—	—	—	—	600\$000
—	9:928\$620	—	—	—	—	1:612\$960
—	3:250\$000	—	—	1:010\$000	—	—
—	40\$000	—	—	—	—	40\$000
—	2:170\$000	—	—	—	—	1:320\$000
—	4:328\$200	—	—	1:271\$600	—	—
—	1:490\$000	—	—	—	—	1:250\$000
—	7:939\$100	—	—	—	—	2:105\$050
—	1:190\$000	—	—	—	—	210\$000
—	7\$500	—	—	—	—	7\$500
—	1:310\$000	—	—	—	—	10\$000
—	3:724\$980	—	—	—	—	2:121\$000
—	1:120\$000	—	—	210\$000	—	—
—	2:180\$510	—	—	—	—	60\$000
—	370\$000	—	—	—	—	—
—	2:781\$240	—	—	—	—	170\$000
—	1:010\$000	—	—	—	—	357\$260
—	4:010\$200	—	—	—	—	—
—	820\$000	—	—	—	—	55\$000
—	175\$100	—	—	—	—	1:150\$000
—	—	—	—	—	—	—
—	775\$100	—	—	—	—	175\$000
—	600\$000	—	—	—	—	—
—	39\$110	—	—	—	—	60\$000
—	300\$000	—	—	—	—	10\$000
—	35:050\$350	—	—	—	—	308\$110
—	1:920\$000	—	—	—	—	260\$000
—	11:232\$700	—	—	—	—	19:800\$000
—	5:182\$000	—	—	—	—	1:779\$000
		211:021\$890		3:172\$110		
—	4:111\$553	—	—	—	—	—
—	50:189\$250	—	—	3:120\$151	—	—
		54:330\$803				13:535\$380
—	3:351\$000	3:351\$000	—	—	—	2:001\$000

	1914		
	Ouro	Papel	Total
<b>VI</b>			
OUTRAS BENDAS			
33 Taxa judiciaria.....	—	381\$081	381\$081
Rendas patrimoniaes			
<b>III</b>			
DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS			
41 Fóros de terrenos de marinha.....	—	289\$095	289\$095
<b>IV</b>			
DOS LAUDEMIOS			
42 Laudemios.....	—	301\$250	301\$250
Renda com applicação especial			
FUNDO DO RESGATE DO PAPEL MOEDA			
Producta da cobrança da divida activa.....	—	\$930	—
Rendas eventuaes percebidas em papel.....	—	26:047\$511	—
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA			
Quota de 5 o/o, ouro, sobre todos os direitos de importação.....	48:539\$100	—	48:539\$100
FUNDO DESTINADO AS OBRAS DE PORTOS			
2 o/o, ouro, para as do porto de Cabedello.....	41:539\$097	—	41:539\$097
DEPOSITOS			
De diversas origens.....	—	20:521\$329	20:521\$329
Operações de credito			
CONVERSÃO DE ESPECIE			
Direitos de importação.....	7:048\$122	—	7:048\$122
2 o/o, ouro, sobre cereaes.....	2\$400	—	2\$400
Quota de 5 o/o para o fundo de garantia.....	1:017\$125	—	1:017\$125
2 o/o, ouro, para as obras do porto.....	1:178\$735	—	1:178\$735
	—	9:246\$682	9:246\$682
	—	1.348:814\$685	1.348:814\$685

**RES**

RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
1914.....	433:798\$748	915:015\$937	1.348:814\$685
1913.....	836:307\$010	1.563:512\$070	2.449:879\$080

1913			DIFFERENÇA PARA MAIS EM 1914		DIFFERENÇA PARA MENOS EM 1911	
Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	781\$102	781\$102	—	—	—	490\$078
—	428\$720	428\$720	—	—	—	139\$031
—	2:55\$000	2:55\$000	—	46\$250	—	—
—	407\$414	—	—	—	—	493\$481
—	3:11\$910	—	—	22:904\$001	—	—
91:211\$529	—	91:211\$529	—	—	15:612\$359	—
86:515\$992	—	86:515\$992	—	—	11:976\$595	—
—	19:293\$911	19:293\$911	1:227\$418	—	—	—
—	—	—	7:048\$122	—	—	—
—	—	—	2\$400	—	—	—
—	—	—	1:017\$125	—	—	—
—	—	—	1:178\$735	—	—	—
—	—	2.449:879\$080	10:474\$100	35:305\$552	461:814\$914	685:029\$109

**UMO**

DIFFERENÇA PARA MAIS		DIFFERENÇA PARA MENOS	
Ouro	Papel	Ouro	Papel
10:474\$100	35:305\$552	461:814\$914	685:029\$109

Em 1914 o valor official da exportação por cabotagem attingiu a 2.889:028\$047 — e da exportação directa a 6.399:439\$991.

Foram despachados com isenção de direitos mercadorias no valor official de 249:882\$273, havendo prejuizo de 42:597\$932 para a Fazenda.

O valor official da importação directa em 1914 comparado com o de 1913, dá o seguinte :

1914.....	3.376:041\$277
1913.....	5.919:488\$980
Diferença para menos em 1914.....	<u>2.543:447\$703</u>

Em 1913 foram despachados com isenção de direitos, mercadorias no valor official de 174:500\$157, havendo um prejuizo para a Fazenda de 27:012\$474. Como se vê, essas isenções foram maiores em 1914.

A renda do registro dos impostos de consumo em 1914 foi de 21:490\$, e em 1913 de 22:470\$000.

A renda dos impostos de consumo foi esta em 1914 :

Taxas :

Para mercadorias nacionaes.....	121:753\$385
"    "    estrangeiras.....	34:133\$141
"    "    apprehendidas e outras...	8\$600
	<u>155:895\$125</u>
Registro.....	21:490\$000
	<u>177:385\$125</u>

Foram processados 2.626 despachos, sendo 2.566 de importação directa, 30 livres de direitos, 2 de reexportação, 10 de reembarque e 18 de sal. Lavraram-se 37 termos de responsabilidade e expediram-se 519 officios, 112 portarias, 95 telegrammas e 25 editaes.

Alfandega do Pernambuco — Arrecadou no ultimo biennio :

	1913		1914		DIFERENÇAS	
	1913	1914	Para mais	Para menos	Para mais	Para menos
Direito de importação para consumo.....	14.655.904\$401	10.693.167\$740	—	3.962.736\$691	—	40.447\$570
2 % ouro da classe 7ª da tarifa.....	146.428\$684	405.981\$111	—	—	30.030\$470	—
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	2.857\$712	52.888\$191	—	—	—	36.527\$896
Expediente das capatazias.....	173.272\$024	136.844\$125	—	—	—	93.289\$401
Armazenagem.....	499.745\$114	406.455\$313	—	—	—	10.575\$291
Taxa de Estatistica.....	40.543\$086	29.967\$795	—	—	—	3.048\$340
Imposto de pharóes.....	32.289\$000	29.270\$690	—	—	—	5.730\$620
» docas.....	17.683\$900	41.953\$280	—	—	—	334.175\$275
» consumo.....	1.646.799\$790	1.295.624\$515	—	—	—	157.873\$382
» sello.....	279.716\$023	121.842\$651	—	—	—	—
» sobre dividendos.....	14.100\$000	30.498\$040	—	—	16.398\$040	—
» de transporte.....	—	—	—	—	—	—
» sobre vencimentos.....	—	—	—	—	—	—
Laudemios.....	13.458\$234	5.148\$355	—	—	—	8.309\$679
Taxa judiciaria.....	1.782\$527	1.834\$313	—	—	54\$786	—
Renda de proprios nacionaes.....	17\$600	—	—	—	—	17\$600
» da Imprensa Nacional.....	4.006\$000	797\$500	—	—	—	208\$500
Fóros de terrenos de marinha.....	1.739\$430	936\$143	—	—	—	803\$296
Renda do Laboratorio Nacional.....	20\$000	420\$000	—	—	100\$000	—
Cobrança da divida activa.....	121\$659	—	—	—	—	121\$659
Indemnizações.....	787\$220	—	—	—	—	320\$260
Custas judiciaes.....	72\$000	—	—	—	—	72\$000
Fundo para as obras do porto.....	971.855\$292	720.530\$541	—	—	—	251.324\$751
Deposito.....	201.629\$652	466.083\$799	—	—	—	35.545\$853
	18.701.829\$354	13.810.411\$222	66.580\$305	4.957.998\$434		



A tonelagem da carga foi em 1913 — 8.760.879 e em 1914 — 9.666.286.

O movimento da navegação foi este:

### LONGO CURSO

#### A VAPOR

Quantidade.....	359
Lotação.....	1.172.417
Equipagem.....	40.369
Carga.....	276.298

#### À VELA

Quantidade.....	66
Lotação.....	36.759
Equipagem.....	1.457
Carga.....	58.266

### CABOTAGEM

#### A VAPOR

Quantidade.....	455
Lotação.....	524.811
Equipagem.....	22.213
Carga.....	150.650

#### À VELA

Quantidade.....	343
Lotação.....	12.340
Equipagem.....	1.118
Carga.....	7.892

SAL — Embarcações entradas com sal, em 1914:

De portos do Estado.....	120
De outros Estados.....	103
	<hr/>
	223

Manifestaram:

Numero de kilogrammos.....	10.330.471
Houve o acrescimo de.....	123.920
	<hr/>
Total.....	10.454.391

**Pagaram direitos nesta alfandega:**

Do manifestado.....	89:310\$290	
Dos accrescimos.....	1:239\$010	
	<u>90:549\$300</u>	
Na repartição de procedencia.....	13:994\$610	
Total pago.....	<u>104:543\$910</u>	

O imposto cobrado em 1914 foi igual (a taxa) ao de 1913.

---

Embarcações entradas com sal.....	225
Despachos da mesma mercadoria.....	225
Idem de diferenças por accrescimos tido em 1914.....	13

---

Foram vendidos, em leilão, no anno de 1914, 2.780 volumes, tendo sido publicados 246 editaes.

Elevou-se o producto das arrecadações á importancia total de 47:133\$000.

**Volumes entrados nos armazens em 1914, a saber ;**

Armazem 2.....	12.848	
» 3.....	9.710	
» 4.....	14.398	
» 5.....	8.075	45.031

**Sahidas de mercadorias, a saber :**

Armazem 2 — despachadas.....	8.966	
Vendidas em leilão.....	109	9.075
Armazem 3 — despachadas.....	8.928	
Vendidas em leilão.....	—	8.928
Armazem 4 — despachadas.. . . . .	13.979	
Vendidas em leilão.....	97	14.076
Armazem 5 — despachadas.....	7.861	
Vendidas em leilão.....	21	7.861
Ficaram existindo.....		39.940
		<u>15.091</u>

---

Quanto ao armazem 3, os dados referem-se sómente ao semestre de julho a dezembro.

*Patentes de registro dos impostos de consumo* — Em 1914 foram expedidos 1.236, tendo pago a importancia total de 60:890\$000.

*Mercadorias livres de direitos* — Em 1914 foram registrados 1.389 despachos, cujos direitos não arrecadados elevaram-se á cifra de 2.127:847\$686 no valor official de 10.124:116\$269.

Em 1914 — entraram no porto 326 pequenas embarcações da grande cabotagem, 395 embarcações da grande cabotagem e 5.527 pequenas embarcações da pequena cabotagem.

Procedentes de portos estrangeiros entraram 418 embarcações com a carga de 276.298 toneladas.

O movimento da navegação em 1913 foi, por entradas :

De longo curso:

A vapor.....	415	
A' vela.....	77	492
		<hr/>

Por cabotagem :

A vapor.....	534	
A' vela.....	505	1.039
		<hr/>

Total.....		<hr/>	<hr/>	1.531
------------	--	-------	-------	-------

Diferença para menos em 1914.....				<hr/>	308
-----------------------------------	--	--	--	-------	-----

Na tonelagem da carga houve uma differença, para mais em 1914, de 62.794.

Foram expedidos em 1914, 1.213 passes de embarcação, sendo 314 a embarcações de longo curso e 899 a embarcações de cabotagem.

Comparado com o movimento de 1913 houve para menos em 1914, 352.

Distribuiram 1.223 manifestos em 1914, assignaram-se 641 termos de responsabilidade, dos quaes 242 tiveram baixa.

O imposto de doca rendeu 97\$200, papel e 11:303\$500, ouro, com o total de 11:400\$700.

*Postos fiscaes* — Existem dois postos fiscaes. O primeiro funciona no proprio compartimento dos officiaes por não haver outra collocação; com as obras do actual melhoramento do porto, passou o 2º posto fiscal a funcionar na lancha *Pernambuco*, que se acha fundada junto ao cães novo de Fora de Portas.

*Material fluctuante* — Possui esta secção para o seu serviço 10 embarcações de diversos typos.

*Ancoradouros* — Tem este porto o ancoradouro externo ou Lamarão onde fundeiam os grandes transatlanticos e o ancoradouro interno que se acha dividido em ancoradouro da carga e descarga.

Sua fiscalização foi regularmente feita.

**Alfandega de Macaio** — A arrecadação de 1914, comparada com a de 1913, nesta alfandega foi :

TITULOS DA RECEITA	EXERCICIOS		DIFERENÇAS	
	1914	1913	Para mais	Para menos
Renda dos tributos :				
Importação.....	1.711:708\$919	2.396:500\$532	—	684:791\$613
Entrada e saída de navios.....	6:031\$252	8:270\$211	—	2:237\$942
Adicionaes.....	583\$118	508\$121	74\$997	—
Consumo.....	151:581.235	231:110\$125	—	82:566\$109
Circulação.....	21:176\$058	11:165\$732	10:010\$326	—
Imposto sobre renda.....	31:637\$300	5:128\$510	26:508\$790	—
Riquezas naturaes e fóros.....	681\$060	411:251	242\$809	—
Industriaes.....	125\$000	112\$000	—	17\$000
Extraordinaria.....	—	4\$122	—	4\$122
Renda com app. especial.....	205:055\$311	278:152\$308	—	72:196\$997
Depositos.....	28:199\$601	28:755\$271	—	255\$379
	<b>2.161:312\$157</b>	<b>2.966:521\$089</b>	<b>805:209\$922</b>	<b>812:015\$554</b>

O movimento marítimo, por entradas, foi o seguinte :

Longo curso:

Vapores estrangeiros.....	51	
» nacionaes.....	4	
Navios estrangeiros.....	15	70
<b>Cabotagem:</b>		
Vapores.....	357	
Navios a vela.....	898	1.255

Foram assignados 994 termos, dos quaes 99 tiveram baixa, e ainda 44 termos diversos. De 569 manifestos foram liquidados 295. Movimento de volumes : no armazem n. 1 entraram 13.568 pesando 1.780.255 ks., e sahiram 12.970 pesando 1.714.375 ; no armazem n. 2 — entraram 13.031 pesando 766.450 e sahiram 11.081 pesando 688.969. Nas capatazias foram descarregados 18.488 volumes pesando 794.540 ks. A renda de armazenagem foi 53:187\$406. Foram vendidos em leilão 148 volumes dando o valor de 4:927\$500.

**Alfandega de Aracaju — Accusou no ultimo biennio a renda seguinte:**

	DIFFERENÇAS					
	1913			1914		
	PARA MAIS		PARA MENOS	PARA MAIS		PARA MENOS
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adicionais...	245:693\$245	443:678\$820	162:382\$944	302:234\$155	83:310\$304	141:447\$665
Impostos de consumo.....	—	204:494\$345	—	162:090\$845	—	42:403\$500
” sobre circulação....	—	16:023\$552	—	45:478\$132	—	545\$420
” a renda.....	—	1:288\$500	—	1:053\$500	—	235\$060
Outras rendas.....	—	36\$250	—	57\$000	—	—
Rendas com applicação especial.....	78:986\$216	1:084\$541	64:733\$132	702\$527	14:253\$084	382\$014
Depositos.....	324:679\$461	666:606\$008	227:116\$073	481:613\$159	97:563\$388	185:013\$599
	—	9:742\$602	—	2:955\$554	—	6:787\$048
	324:679\$461	676:348\$610	227:116\$073	484:568\$713	97:563\$388	191:800\$647

A differença foi de 289:313\$285, sendo:

Em ouro.....	97:563\$388	para menos em 1914
Em papel.....	491:779\$897	” ” ” 1914

Eis a renda arrecadada em 1914, pelos mezes de:

	OURO	PAPEL	TOTAL
Janeiro.....	39:729\$524	66:887\$598	106:617\$122
Fevereiro.....	23:478\$236	37:443\$654	60:921\$890
Março.....	20:288\$851	61:445\$158	90:734\$009
Abril.....	35:868\$421	56:340\$409	92:208\$830
Malo.....	10:957\$258	32:258\$740	43:215\$998
Junho.....	16:645\$231	42:927\$863	59:573\$094
Julho.....	20:017\$112	40:052\$785	60:069\$897
Agosto.....	17:775\$633	35:367\$057	53:142\$690
Setembro.....	16:123\$654	33:135\$102	49:258\$756
Outubro.....	6:434\$011	30:860\$343	37:294\$354
Novembro.....	5:180\$041	20:570\$306	25:750\$347
Dezembro.....	5:618\$101	27:279\$698	32:897\$799
	<u>227:116\$073</u>	<u>484:568\$713</u>	<u>711:681\$786</u>

Renda desta alfandega no ultimo triennio :

Em 1912.....	1.101:876\$044
Em 1913.....	1.001:028\$071
Em 1914.....	711:681\$786

A média das rendas arrecadadas no triennio acima indicado foi de 938:196\$300.

Diz o Sr. inspector: « A diminuição das rendas desta alfandega é o reflexo, no commercio desta praça, da precaria situação financeira por que está passando o paiz, aggravada aqui pela falta de embarcações a vapor e á vela que, de procedencia estrangeira, deixaram de frequentar este porto, logo depois do inicio da conflagração européa. O commercio desta praça como que procurava emancipar-se do das praças do Rio, Bahia e Pernambuco, fazendo importação directa da Europa.

Vapores e navios á vela allemães e inglezes demandavam este porto carregados de mercadorias para esta praça. O commercio allemão estava tendo grandes transacções com o desta capital. Devido á guerra européa, nenhum vapor ou navio estrangeiro, mesmo inglez, deu mais entrada neste porto, de maneira que o commercio desta praça voltou a se supprir de mercadorias por cabotagem das praças do Rio, Bahia e Pernambuco.

As poucas mercadorias estrangeiras que dão entrada neste porto e que são bacalháo e kerozene, veem em transitio pelo Rio ou reexportadas de Pernambuco, Bahia e Macció ».

Em 1914 deram entrada nos armazens desta alfandega :

Volumes.....	6.938
Existente em 31 de dezembro de 1913.....	1.130
Total.....	<u>8.068</u>
Despachados durante o anno de 1914.....	7.750
Saldo em 31 de dezembro deste ultimo anno.....	<u>318</u>

Existiam nos armazens internos a 31 de dezembro de 1914, 318 volumes de mercadorias.

Deram entrada neste porto 414.368 volumes de mercadorias nacionaes e nacionalizadas com o peso de 21.246.860 kilogrammas, vindos dos portos do sul e norte do paiz, no valor official de 5.432:365\$670.

*Movimento maritimo* — Entraram neste porto no anno passado, 199 embarcações nacionaes, sendo 155 a vapor e 44 á vela, com a tonelagem de registro de 66.615 e 5.032 pessoas de tripulação, e oito embarcações estrangeiras, sendo seis a vapor e duas á vela, com 290 pessoas de equipagem e a tonelagem de registro de 14.495. Em 1913 o movimento do porto foi maior em relação ao numero de embarcações estrangeiras. Assim é que naquelle anno entraram 16 embarcações : 12 a vapor e quatro á vela, tendo havido deste modo uma differença de oito embarcações a mais em 1913. Essa differença é devida ao conflicto europeu ; desde que começou a guerra, nenhuma embarcação estrangeira deu mais entrada neste porto.

O Sr. inspector reputa como indispensaveis a equiparação desta alfandega á de Victoria e alguns reparos no edificio da alfandega, na ponte de descarga, na lancha *Floriano Fontes*.

## Alfandega da Bahia — E' o seguinte o quadro comparativo da renda arrecadada nesta alfandega no triennio de 1912 a 1914 :

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1912			1913			1914			COMPARAÇÃO PELAS TOTALIDADES ENTRE 1913 E 1914	
	Ouro	Papel		Ouro	Papel		Ouro	Papel		Para +	Para -
<b>RENDA DOS TRIBUTOS</b>											
Direitos de Importação.....	1.826:807\$627	8.145:279\$705		4.769:970\$810	S. 221:741:804		2.865:762\$131	5.076:852\$917		19:296\$2	5.051:103\$236
Agio do ouro de notas da Caixa de Conversão.....	59:011\$386	—		62:045\$275	—		122:002	—		—	12:552\$311
Expediente de sobre cereaes.....	52:370\$232	—		30:817\$825	62:311\$162		25:505\$749	47:241\$262		—	20:411\$876
Expediente de generos livres do direito de consumo.....	—	101:030\$917		—	56:358\$72		—	911:707		—	55:346\$965
Expediente de Capatazias.....	—	129:272\$841		—	226:128\$223		—	22:308\$788		—	203:816\$155
Armação.....	—	483:855\$644		—	30:660\$413		—	20:303\$594		—	10:357\$919
Taxa estatística.....	—	27:222\$209		—	—		—	—		—	10:315\$151
Imposto de pharóes.....	32:145\$277	122:282		38:720\$474	—		29:405\$400	—		—	4:925\$324
Dito de docas.....	7:983\$451	1:102\$520		4:635\$834	39:495\$6		192\$800	802\$216		—	2:076\$312
10 o/o sobre o expediente dos generos livres.....	—	8:046\$730		—	9:313\$898		—	7:304\$536		—	4:925\$324
Imposto de consumo.....	—	1.891:429\$340		—	1.788:327\$185		—	1.312:056\$185		—	416:267\$700
2 o/o sobre a circulação.....	—	299:341\$305		—	146:968\$783		—	104:571\$594		—	42:414\$201
Outras rendas.....	—	53:372\$566		—	42:913\$257		—	39:984\$917		—	11:954\$340
	—	561\$873		—	710\$995		—	607\$123		—	13:257\$2
<b>RENDAS PATRIMONIAES</b>											
Fóros do terrenos de marinha.....	—	6:703\$324		—	7:258\$529		—	5:271\$101		—	2:031\$128
Laudemios.....	—	4:051\$410		—	4:478\$628		—	4:955\$833		477\$474	—
Rendas industriaes.....	—	1:955\$300		—	1:302\$600		—	1:103\$300		—	19:24\$0
<b>RECEITA EXTRAORDINARIA</b>											
Montepio dos empregados publicos.....	—	398\$768		—	—		—	—		—	—
Indemnizações.....	—	—		—	—		—	—		—	—
Produto da cobrança da divida activa da União, em papel.....	—	—		—	—		—	—		—	—
Todas e quaisquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	—	45:460		—	98\$118		—	—		—	98\$118
Quota de 5 o/o sobre todos os direitos de importação para consumo.....	—	241:699\$915		—	29:313\$206		—	24:350\$227		—	4:99:8079
Recetta proveniente da venda de generos de proprios nacionaes.....	681:131\$113	—		658:581\$852	—		392:613\$317	—		—	258:9:88\$35
Depositos.....	—	43,480		—	—		—	—		—	—
2 o/o ouro — Obras do Porto da Bahia.....	910:765\$917	225:322\$323		1.019:039\$757	221:118\$410		492:959\$667	188\$000		188\$000	40:751\$831
	6.603:512\$383	44.229:953\$931		6.583:517\$877	40.854:413\$755		3.861:981\$410	6.869:392\$936		839\$333	6.707:713\$922



Assim sendo, temos que  $+ 8598633 - 6.707:7138692 = -$   
 $= - 6.706:8548059$ , importancia total da menor renda arrecadada  
 no exercicio de 1914, quando comparada com a de 1913, tendo ficado  
 demonstrado que, devido a escassez da importação, só essa renda  
 produziu menos 5.054:1038236, com reflexo immediato nas demais  
 que lhe correm parallelamente; além de que ha para considerar a  
 menor arrecadação da renda de Armazenagem e Capatazias, que deram  
 uma maior cifra no anno de 1913, devido ao facto de naquelle mo-  
 mento existirem ainda muitos volumes armazenados, antes do inicio dos  
 trabalhos da Companhia das Docas.

A respeito da receita assim se exprimiu o Sr. inspector :

« Baldados foram os meus esforços para conseguir alguma compensação  
 para aquelle decrescimento previsto na arrecadação das rendas internas :  
 agitei a fiscalização dos impostos de consumo; quanto á bagagem, cheguei  
 mesmo a usar de um rigor ainda não observado neste porto; agi sem desfal-  
 lecimentos no sentido de forçar uma maior arrecadação do SELLO ADHESIVO,  
 afim de quebrar a harmonia de um decrescimento notavel, o que accentuava-se,  
 de annos para cá, tendo mesmo interessado neste caso o Thesouro e a Dele-  
 gacia Fiscal, e, assim, em relação ao xarque nacional, transitado por territorio  
 estrangeiro, afim de ver se era possivel *dar combate* a esse contrabando official  
 e que, á sombra da lei, nas fronteiras sul do paiz, fazem individuos menos,  
 escrupulosos, ha muitos annos. »

*Movimento marítimo* — As entradas de vapores de longo curso  
 no ultimo triennio foram :

ANNOS	NUMERO DE VAPORES	DIFFERENÇA PARA MENOS
1912.....	567	—
1913.....	598	—
1914.....	498	100

OBSERVAÇÕES — Deram entrada em 1914 menos 100 vapores de longo curso,  
 que em 1913.

Abrindo, no seu relatório, um capítulo sobre o xarque nacional transitado por território estrangeiro, o Sr. inspector faz as seguintes considerações :

« Trata-se de assumpto bem importante e para o qual encareço a attenção do Governo, que, como parece, precisa promover diligencias á respeito.

A minha impressão, de ha muitos annos para cá, relativamente ao XARQUE é que, á sombra do regulamento expedido com o decreto n. 8.547, de 4 de fevereiro de 1911, o contrabando dessa mercadoria dá-se na fronteira sul do paiz, ha muito tempo.

Tendo merecido a minha especial attenção o objecto do presente capítulo, tanto quanto em minha alçada, converti em pratica, procurando rigorizar a conferencia e desembaraço dessa mercadoria, pela fórma seguinte : a) designando empregados especialmente para assistirem a pesagem no xarque, toda vez que qualquer divergencia se verificava nos certificados consulares, quando comparados com os despachos, conhecimentos ou telegrammas dos inspectores das alfandegas ou administradores das mesas de rendas expedidoras ; b) transmittindo telegrammas ás autoridades interessadas na execução desse serviço, e fazendo as maiores exigencias, quando notada nos documentos officiaes qualquer preterição de formalidade legal ; c) dirigindo circumstanciados e repetidos officios ao Ministerio.»

Durante o anno de 1914 deram entrada neste porto 498 embarcações de longo curso e 631 de cabotagem.

Foram assignados nesta alfandega, 723 termos de responsabilidades contra 841 no anno de 1913 ; assim distribuidos :

Conhecimentos cabotagem e longo curso.....	236
Facturas consulares.....	216
Reexportação.....	155
Diversas origens.....	26
Reembarques.....	90
Total.....	<u>723</u>

Foram processados durante o anno findo, 1.393 despachos maritimos, sendo : de longo curso 624 e cabotagem 769.

Foram realizados 30 leilões neste anno, contra 52 em 1913 ; tendo aquelles produzido 83:000\$000.

Durante o anno findo foram processadas 395 notas de despachos de mercadorias com isenção de direitos, concedidas por disposições orçamentarias, etc., etc., sendo que o seu valor official elevou-se a 5.475:190\$925, como se vê do quadro seguinte :

MEZES	VALOR OFFICIAL	DIREITOS NÃO ARRECADADOS	EXPEDIENTE PAGO	DIFERENÇA CONTRA A NAÇÃO
Janeiro.....	601:042\$262	76:162\$823	7:061\$310	69:101\$313
Fevereiro.....	609:155\$261	153:474\$826	11:086\$708	142:388\$118
Março.....	701:067\$314	193:345\$409	9:163\$410	184:181\$990
Abril.....	388:806\$503	108:699\$113	11:172\$650	97:526\$463
Maió.....	440:311\$093	141:229\$234	3:678\$806	137:559\$418
Junho.....	572:777\$492	78:257\$732	25:875\$442	52:382\$290
Julho.....	445:339\$926	87:019\$740	1:212\$354	85:808\$392
Agosto.....	315:872\$893	50:824\$497	1:647\$919	49:176\$378
Setembro.....	170:221\$619	6:420\$663	8:543\$571	—
Outubro.....	229:341\$360	28:680\$493	9:931\$929	18:718\$366
Novembro.....	111:708\$880	3:219\$390	2:185\$731	1:033\$639
Dezembro.....	89:546\$320	2:182\$900	3:451\$092	—
<b>Totacs.....</b>	<b>5.475:190\$925</b>	<b>929:596\$848</b>	<b>94:799\$916</b>	<b>837:898\$021</b>

Este quadro, diz o Sr. inspector, é mais uma prova eloquente e que bem justifica a menor renda de importação arrecadada neste anno, porque, enquanto o valor official das mercadorias despachadas livres de direitos attingiu ao de 16.588:000\$000 no anno passado, o valor destas mesmas mercadorias ficou limitado este anno a 5.475:190\$925.

Eis o quadro comparativo da renda dos impostos de consumo (nacional e estrangeiro) arrecadada no periodo de 1912 a 1914 :

	1912	1913	1914
Taxas.....	—	1.692:527\$185	1.242:075\$885
Registros.....	—	95:800\$000	100:310\$000
	1.804:429\$205	1.788\$327\$185	1.342:385\$885

O Sr. inspector diz o seguinte a respeito da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia :

«Os seus serviços são regidos pelo regulamento expedido para a sua congere do porto de Santos, e que, tendo sido applicado ao porto deste Estado, praticamente executado, e, dada a topographia da bahia de S. Salvador, não parece compativel á sua adaptação; e para que possa V. Ex. ajuizar desta asserção bastará saber que emquanto o porto de Santos dispõe de um só ponto de accesso regular, a bacia, que fórma a bahia desta Capital, conta varios portos, que dão accesso á algumas cidades, havendo esparsas muitas pontes o trapiches pertencentes ás uzinas estabelecidas no seu vasto littoral.

Assim é que, entrando em execução o alludido Reg., muitas foram as questões levantadas por parte do commercio, tendo-se empenhado já os contentores em serios pleitos judiciaes.»

No seu relatório o Sr. inspector deu conta das providencias tomadas sobre a venda dos sellos adhesivos aos vendedores licenciados, providencias essas que reduziram a 30 % o decrescimento em 1914, quando a porcentagem foi de 50 % em 1911, 1912 e 1913.

O serviço de conferencia e desembaraço de bagagem foi activado, o que fez subir em 1914 a renda a 110:000\$ contra 76:000\$ em 1913.

**Alfandega da Victoria — A receita de 1914, comparada com a de 1913, é assim demonstrada :**

	ARRECADADA EM 1913				ARRECADADA EM 1914				DIFFERENÇAS			
	PAPEL		TOTAL		PAPEL		TOTAL		PARA MAIS		PARA MENOS	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
<b>RECEITA ORDINARIA</b>												
<i>Renda dos tributos</i>												
I — Imposto de importação, de entrada, saída e estadia de navios e adições:												
Direitos de importação para consumo.....	272.057\$553	518.220\$835	790.278\$388	11.707\$690	142.719\$72	281.251\$181	423.970\$153	9.583\$410	159.658\$81	5.174\$280	233.949\$554	
2 % ouro, sobre cereças....	—	—	—	—	5.551\$919	—	—	—	—	—	—	—
Expediente dos generos li- vres de direitos de consumo	26.833\$735	37.510\$716	64.343\$811	—	—	6.955\$513	42.507\$592	—	21.281\$146	—	30.561\$973	—
Armaçoaagem.....	—	16.704\$280	40.701\$280	—	—	7.291\$318	7.291\$318	—	—	—	9.409\$312	—
Taxa de estatistica.....	—	38.213\$181	38.213\$181	—	—	13.428\$511	45.128\$511	—	—	—	22.783\$970	—
Imposto de pharóes.....	3.200\$000	3.515\$773	3.515\$773	—	—	1.673\$189	1.673\$189	—	—	—	1.812\$581	—
> docas.....	1.733\$100	12\$900	3.200\$000	1.719\$209	778\$209	—	778\$209	—	1.600\$000	963\$200	1\$300	—
40 % addicionaes sobre o ex- pediente dos generos livres	—	6.503\$191	6.503\$191	—	—	1.553\$702	1.553\$702	—	—	—	5.331\$432	—
II — Imposto de consumo.....	—	111.197\$170	111.197\$170	—	—	70.493\$700	70.493\$700	—	—	—	34.704\$170	—
III —     > sobre circulaçáo.....	—	110.153\$106	110.153\$106	—	—	9.571\$92	9.571\$92	—	—	—	13.402\$114	—
IV —     > a renda.....	—	1.148\$500	1.148\$500	—	—	—	—	—	—	—	1.148\$500	—
VI — Rendas patemonaes.....	—	6.810\$735	6.810\$735	—	—	1.265\$702	1.265\$702	—	—	—	5.575\$031	—
> industriaes.....	—	61\$000	61\$000	—	—	13\$000	13\$000	—	—	—	13\$000	—
> extraordinaarias.....	7\$110	3,65\$119	312\$599	—	6\$700	3,65\$181	3,65\$181	—	—	—	212\$509	—
Receita extraordinaria.....	—	8.114\$300	8.114\$300	—	22.113\$592	1.812\$401	27.153\$290	—	18.974\$112	—	31.638\$509	—
Renda com applicação espe- cial.....	11.318\$501	—	19.741\$611	—	30.083\$901	—	30.083\$901	—	40.500\$507	—	36.215\$515	—
Imposto de 2 % ouro sobre o valor da importação des- tinado ás obras do Porto....	70.583\$110	—	70.583\$110	—	—	—	—	—	—	—	216.156\$712	—
Depositos.....	131.053\$018	8,33\$915	1.289.910\$179	122.863\$922	212.018\$226	190.315\$750	708.949\$139	—	216.156\$712	28.153\$183	362.578\$281	—
	80.609\$282	—	1.289.910\$179	—	60.856\$224	61.151\$910	122.863\$922	—	216.156\$712	28.153\$183	362.578\$281	—
	347.600\$300	895.191\$388	4.412.791\$685	—	273.513\$117	560.769\$270	831.283\$711	—	211.086\$553	—	362.578\$281	—

A respeito da arrecadação assim se exprime o Sr. inspector:

«Ephemero movimento houve neste Estado, no triennio ultimo, quanto á importação directa, motivado pela introdução de materiaes destinados as colossaes obras de aformoseamento desta Capital, á construcção de rêdes de esgotos, á canalização d'agua potavel, á viação electrica urbana, á illuminação publica, á navegação dos rios interiores, á construcção do Porto da Victoria, ao prolongamento da Estrada de Ferro da Victoria a Minas.

Paralyzados taes trabalhos, pela incoercivel força das actuaes circumstancias, nullo tornou-se o apparente movimento commercial-internacional, tão ostentadamente proclamado além das fronteiras do Estado.

O seguinte quadro demonstra o valor official das mercadorias introduzidas no triennio que findou :

1912 .....	4.245:734\$969
1913 .....	2.860:604\$707
1914.....	1.616:970\$800

Comparados esses algarismos, 1914 apresenta para 1913 uma diminuição de 1.243:630\$907 e confrontado com 1912 esse decrescimo se eleva á quantia 2.628:764\$169 !!

Os significativos numeros expostos demonstram á sociedade a decadencia commercial deste Estado.

O exercicio que ora principia apresenta uma perspectiva desoladora.

Ha, no emtanto, quem tenha esperanças que semelhante situação seja attenuada com o proseguimento de varios trabalhos materiaes que se acham suspensos, como sejam as Obras do Porto, e o prolongamento de Estradas do Ferro; porém, se tal succeder será um movimento ficticio, de nonhuma durabilidade que se extinguirá quando cessarem taes serviços. — Excluido um pouco de café, o Estado-cousa alguma produz; nem mesmo os generos (cercaes) de primeira necessidade destinados ao seu consumo interno.»

**MOVIMENTO MARITIMO** — O movimento das entradas e sahidas de embarcações no porto desta Capital, durante o anno de 1914, vae demonstrado no seguinte quadro, devilamente comparado com o de 1913:

**ENTRADAS**  
**POR BANDEIRAS**

BANDEIRAS	1913			1914		
	Numero	Tonelag.	Equipag.	Numeros	Tonelag.	Equipag.
Brazileira.....	780	324.035	21.421	667	283.060	19.154
Ingloza.....	67	162.781	2.022	61	160.317	2.240
Allema.....	52	142.523	1.991	40	106.602	4.908
Argentina.....	3	6.631	109	—	—	—
Austriaca.....	2	4.215	53	—	—	—
Franceza.,.....	1	3.520	40	1	1.848	22
Hollandeza.....	1	3.536	33	—	—	—
Norueguesa.....	2	2.526	26	—	—	—
Americana.....	—	—	—	1	3.746	44
<b>Total.....</b>	<b>908</b>	<b>649.767</b>	<b>25.695</b>	<b>770</b>	<b>555.513</b>	<b>25.158</b>

O numero de salidas, em 1914, corresponde ao de entradas.

Esse movimento divide-se da seguinte forma :

EXERCICIOS	LONGO CURSO					
	A VAPOR			A VELA		
	Numeros	Tonelag.	Equipag.	Numeros	Tonelag.	Equipag.
1913.....	69	204.715	2.421	—	—	—
1914.....	20	59.866	918	1	1.848	22
<b>Total.....</b>	<b>89</b>	<b>264.581</b>	<b>3.339</b>	<b>1</b>	<b>1.848</b>	<b>22</b>

Todas as embarcações são de nacionalidade estrangeira.

EXERCICIOS	CABOTAGEM								
	ESTRANGEIRAS			NACIONAES					
	A VAPOR			A VAPOR			A VELA		
	Numeros	Tonelag.	Equipag.	Numeros	Tonelag.	Equipag.	Numeros	Tonelag.	Equipag.
1913 .....	57	118.494	1.828	646	321.494	20.832	134	2.541	539
1914.....	83	213.696	3.399	558	280.158	18.670	109	2.902	584
Total.....	140	332.187	5.227	1.204	601.652	39.502	243	5.443	1.123

«Os quadros expostos acima, observa o Sr. inspector, demonstram, com precisão, o movimento verificado, no biennio passado, e o seu declinio em 1914, para o qual concorreu poderosamente a actual conflagração européa.

As companhias de navegação « Hamburg Sudamerikanisch » e « Hamburg Amerika Line », que tinham linhas regulares neste porto, suspenderam, em absoluto, a navegação geral.»

#### IMPORTAÇÃO POR CABOTAGEM

Sensível foi o decrescimo no valor das mercadorias estrangeiras já despachadas para o consumo e as de manufactura e produção nacional, navegadas por grande cabotagem, no anno findo.

Vejamos :

	Volumes	Kilos	Valor
1913.....	496.097	20.652.913	17.096:290\$830
1914.....	315.518	14.469.821	10.327:038\$079
Diferença para menos....	180.579	6.183.092	6.769:252\$751

Os Estados da União que contribuíram para o desenvolvimento do commercio da grande cabotagem, em 1914, foram os seguintes :

	Volumes	Kilos	Valor
Rio de Janeiro.....	229.170	9.007.013	7.765:310\$097
Sergipe.....	30.497	1.865.240	295:148\$000
Rio Grande do Sul.....	27.283	1.884.024	1.213:393\$000



	Volumes	Kilos	Valores
Pernambuco .....	16.408	880.122	283:002\$000
Bahia .....	4.913	293.880	419:442\$232
Alagoas.....	3.473	263.934	65:822\$000
S. Paulo.....	1.283	124.176	227:774\$750
Maranhão.....	1.026	115.540	35:413\$000
Paraná.....	390	16.936	10.810\$000
Santa Catharina.....	83	6.250	2:188\$000
Ceará .....	50	7.000	5:000\$000
Amazonas.....	25	1.500	510\$000
Parahyba.....	15	1.916	1:725\$000
Pará .....	1	150	200\$000
Rio Grande do Norte.....	1	140	400\$000
<b>Total.....</b>	<b>318.518</b>	<b>14.469.821</b>	<b>10.327:038\$079</b>

Entre as principaes mercadorias nacionaes importadas por cabotagem figuraram: a farinha de trigo, o xarque, o sal, o arroz, a banha de porco, as batatas, as cebolas, as carnes em conserva, as velas, os phosphoros, os vinhos, os peixes seccos, os sabões sem perfume, os cebos ou graxas, os queijos, os azeites, o toucinho, as fructas verdes, o feijão, as massas alimenticias, o farello, o alpiste, o alho, a alfafa, o fumo, o matte, a cerveja, o vinagre, o assucar, etc. e varias qualidades de tecidos.

**PEQUENA CABOTAGEM** — Os diversos portos do Estado, que mantêm relações com esta Capital, exportaram para aqui 136.803 volumes diversos, com 7.913.552 kilogrammas no valor official de 2.599:826\$600.

Alguns raros productos indigenas, entre os quaes o café, farinha de mandioca e varias especies de madeiras, foram os factores desse commercio.

*Exportação* — O café, pôde-se dizer, é o unico factor das relações commerciaes — internacionaes deste Estado.

Exportam-se tambem areias monasiticas, varias qualidades de madeiras, alguns couros e outros productos, porém em tão pequena quantidade que nada influem na balança das transacções commerciaes.

Foram exportadas, durante o biennio ultimo, mercadorias pela seguinte fórma:

	Volumes	Kilos	Valor
1913.....	963.827	56.592.956	14.577:290\$750
1914.....	602.000	42.155.544	17.888:384\$000
<b>Total.....</b>	<b>1.565.827</b>	<b>98.748.500</b>	<b>22.465:674\$750</b>

**Isenção de direitos** — O quadro, que adiante se vê, demonstra o que se deixou de cobrar pelas isenções de direitos :

	Devoriam pagar	Expediente pago	Deixou-se de cobrar
1913.....	466:527\$366	111:156\$853	355:379\$513
1914.....	103:190\$725	12:776\$042	90:414\$683
Diferença para menos.	363.336\$641	98.380\$811	264:955\$830

O valor official attribuido ás mercadorias despachadas com taes favores attingiu em 1913 a 1.414:444\$251 e em 1914 a 341:596\$915.

**Entrada e sahida de volumes** — O movimento de volumes com mercadorias de importação directa, durante o anno de 1914, foi o seguinte:

Armazem:

	Volumes	Pesos
Passaram de 1913.....	1.582	114.032
Entrados durante o anno.....	7.990	317.061
Total.....	9.572	431.093
Despachados.....	9.302	313.353
Restam.....	270	17.640

Foram expedidos 298 officios diversos, 251 officios á Delegacia, 212 portarias e 146 telegrammas ; foram recebidos 196 officios diversos, 131 portarias da Delegacia e 101 telegrammas. Registraram-se 2.010 requerimentos e lavraram-se 162 termos.

Em 1914 foram processados 3.306 despachos contra 4.657 em 1913. — Foram vendidos em hasta publica 76 volumes que produziram 3:711\$500 e realizaram-se sete praças de arrematação para consumo.

**Alfandega de Santos** — Não é possível infelizmente dar informações detalhadas do movimento desta importante Alfandega da União durante o anno de 1914, porque o Sr. inspector excusou-se por não apresentar relatorio devido ao facto de ter assumido o exercicio do cargo em fins de dezembro, tendo sómente enviado os quadros da receita e despesa.

A receita de 1914 attingiu a 54.661:364\$606, sendo a importancia de 16.649:052\$108 em ouro e 38.012:312\$198 em papel. A despesa, 53.757:113\$180, sendo, 16.033:824\$390, em ouro, e 37.723:288\$790 em papel.

Os quadros seguintes melhor indicam esse movimento :

### Receita

	OURO	PAPEL
Renda dos tributos.....	14.528:497\$760	26.356:070\$554
Imposto do consumo.....	.....	3.499:672\$460
» sobre circulação.....	6\$000	371:102\$741
»    » a renda.....	.....	41:818\$659
Rendas industriaes.....	.....	4:942\$030
Renda extraordinaria.....	.....	16:724\$095
» com applicação especial.....	2.092:036\$936	165:190\$575
Despesa a annullar.....	8\$889	2:534\$660
Depositos.....	1:642\$793	1.368:446\$067
Operações de credito.....	21:766\$717	6.025:320\$419
Movimento de fundos.....	5:093\$313	160:492\$938
Total geral.....	.....	<u>54.661:364\$606</u>

### Despesa

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça.....	.....	67:405\$326
»    » Marinha.....	.....	237:777\$777
»    » Guerra.....	.....	55:199\$492
»    » Viação.....	.....	20:519\$988
»    » Agricultura.....	.....	1:560\$000
»    » Fazenda.....	777\$368	1.959:737\$677
Depositos.....	1:676\$099	1.439:190\$455
Receita a annullar.....	28:781\$567	52:175\$067
Operações de credito.....	3.160:709\$714	36:730\$887
Movimento de fundos.....	12.841:879\$642	33.852:972\$121
Total geral.....	.....	<u>53.757:113\$180</u>

Titulos de receita	OURO	PAPEL	TOTAL
<b>ORDINARIA — IMPORTAÇÃO</b>			
<b>I</b>			
RENDAS DOS TRIBUTOS			
<i>Direito de importação, de entrada, saída e estadia de navios</i>			
1. Direitos de importação para consumo.....	568:632\$908	1.084:154\$113	—
2. 2 % ouro sobre cereac: .....	15:700\$959	—	—
3. Expediente dos generos livres de direito de consumo.....	3:000\$194	5:021\$938	—
4. Dito das capatazias .....	—	33:577\$648	—
5. Armazenagem .....	—	65:850\$746	—
6. Taxa de estatistica.....	—	5:384\$941	—
7. Imposto de pharões.....	7:040\$000	—	—
8. Dito de docas .....	1:416\$720	—	—
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharóese docas .....	—	1:569\$440	—
<b>II</b>			
CONSUMO			
10. Imposto de fumo .....	2:900\$000	—	—
{ Registro .....	104\$000	—	—
{ Taxa .....	—	—	—
11. Dito sobre bebidas.....	2:970\$000	—	—
{ Registro .....	10:148\$920	—	—
{ Taxa.....	—	—	—

12. Dito de phosphoros .....	540\$000	—	—	—
{ Registro .....	—	—	—	—
{ Taxa .....	—	—	—	—
13. Dito de sal.....	270\$000	—	—	—
{ Registro.....	484\$580	—	—	—
{ Taxa .....	—	—	—	—
14. Dito de calçado.....	180\$000	—	—	—
{ Registro.....	481\$800	—	—	—
{ Taxa .....	—	—	—	—
15. Imposto de velas.....	20\$000	—	—	—
{ Registro.....	—	—	—	—
{ Taxa .....	—	—	—	—
16. Dito de perfumarias.....	390\$000	—	—	—
{ Registro .....	2:902\$241	—	—	—
{ Taxa .....	—	—	—	—
17. Dito de especialidades pharmaceuticas.....	120\$000	—	—	—
{ Registro .....	1:198\$430	—	—	—
{ Taxa .....	—	—	—	—
18. Dito de vinagro.....	30\$000	—	—	—
{ Registro .....	2:445\$060	—	—	—
{ Taxa .....	—	—	—	—
19. Dito de conservas.....	440\$000	—	—	—
{ Registro.....	14:293\$300	—	—	—
{ Taxa .....	—	—	—	—
20. Dito de cartas de jogar.....	20\$000	—	—	—
{ Registro.....	—	—	—	—
{ Taxa .....	—	—	—	—
21. Dito de chapéus.....	320\$000	—	—	—
{ Registro .....	2:006\$800	—	—	—
{ Taxa.....	—	—	—	—
22. Dito de bengalas.....	—	—	—	—
{ Registro .....	121\$000	—	—	—
{ Taxa.....	—	—	—	—
23. Dito de tecidos.....	1:510\$000	—	—	—
{ Registro.....	6:323\$950	—	—	—
{ Taxa.....	—	—	—	—
24. Dito sobre vinho estrangeiro.....	—	—	—	—
{ Registro.....	25:423\$750	—	—	—
{ Taxa .....	—	—	—	—
		65:044\$431		65:644\$431

Titulos de receita	OURO	PAPEL	TOTAL
III			
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO			
25. Imposto do selo.....	—	3:970\$832	—
	—	32:882\$470	—
			36:853\$302
26. Imposto de transporte .....	—	—	—
IV			
IMPOSTO SOBRE A RENDA			
27. Imposto sobre vencimentos.....	—	2:387\$649	2:387\$649
II			
RENDAS PATRIMONIAES			
III			
DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS			
41. Fóros de terrenos de marinha.....	—	—	—
IV			
DOS LAUDEMIOS			
42. Laudemios.....	—	—	—

V			
RENDAS INDUSTRIAES			
43. Renda do Correio Geral .....	—	158:060\$745	—
45. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	—	4:20\$000	159:060\$745
RECEITA EXTRAORDINARIA			
61. Montepio da Marinha .....	—	2:874\$855	—
62. Dito Militar .....	—	1:563\$734	—
63. Dito dos Empregados Publicos.....	—	—	—
Justiça.....	—	116\$110	—
Industria.....	—	66\$103	—
Fazenda.....	—	948\$322	—
64. Indemnização.....	—	3:977\$942	9:547\$066
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
Fundo de resgate de papel moeda.....	—	—	—
Multa por infracção de leis, etc.....	—	12:755\$844	—
Quaesquer outras rendas eventuaes.....	—	315\$000	—
30 % de apprehensão de contrabando .....	—	9:224\$400	—
3 % de arrematação .....	—	1:144\$503	—
Novos contribuintes :			
Justiça.....	—	702\$094	—
Agricultura.....	—	625\$666	—
Fazenda.....	—	4:088\$399	—
5 % ouro sobre direitos de importação .....	87:383\$103	—	115:677\$009
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos executados á custa da União...	—	—	—
2 % ouro sobre o valor official da importação.....	134:640\$960	—	134:640\$960
DEPOSITOS			
Da Caixa Economica.....	—	49:239\$637	—
Do Cofre de Orphãos.....	—	—	—

Titulos de receita	OURO	PAPEL	TOTAL
De diversas origens:			
Bens de ausentes.....	—	1:743\$663	—
Multa a favor de empregados.....	—	44:626\$318	—
Gratificação a empregados.....	—	530\$000	—
3 % ao leiloeiro.....	—	1:144\$503	—
10 % revisão de despachos.....	452\$662	904\$887	—
Contribuição a Santa Casa.....	—	9:803\$595	—
Remanescente de leilão.....	—	324\$786	—
Asylo de Marinha.....	—	143\$000	—
Peculio, idem.....	—	2:442\$633	—
10 % para apprehensões.....	—	18:265\$940	—
Uma passagem em 1ª classe.....	—	44\$100	—
Emolumentos na Caixa Economica.....	—	15\$600	—
Operações de creditos.....	—	—	96:681\$324
Movimento de fundos (Rendas dos Telegraphos).....	—	40:038\$160	40:038\$160
DESPESA A ANULLAR			
Diversas.....	—	4:007\$644	4:007\$644
Somma.....	818:267\$501	1.637:620\$391	2.455:887\$892

Durante o anno de 1914 foram descarregados para os armazens da Alfandega de Paranaguá 48.290 volumes diversos, sendo que 21.518 volumes foram despachados sobre-agua. Para os armazens internos foram recolhidos nesse periodo, 21.800 volumes. Em 1913 descarregaram para os armazens da Alfandega deste porto 111.415 volumes, sendo despachados sobre-agua 63.287 e recolhidos aos armazens internos 48.126 volumes.

O movimento maritimo foi este:

Entraram neste porto 1.017 embarcações, sendo á vapor 801 e á vela 216, assim discriminadas: nacionaes 662 a vapor e 214 á vela; allemãs 25 a vapor e argentinos 93 a vapor e um á vela, italianos um, inglezes 13 a vapor e um á vela, noruegues tres a vapor e uruguayos quatro a vapor. No mesmo periodo sahiram 938 embarcações, sendo 799 a vapor e 139 á vela.

Demonstração da entrada do sal no ultimo triennio

PROCEDENCIA	1912	1913	1914
	Kilog.	Kilog.	Kilog.
Aracajú.....	272.000		272.000
Cabo Frio.....	2.692.800	111.908	754.195
Rio de Janeiro.....	4.085.992	4.924.223	3.944.000
Estrangeiro.....	46.858	18.000	20.372
Total.....	7.097.650	5.054.131	4.990.567

O movimento maritimo é assim decomposto :

*Cabotagem*

Entradas :

	A vapor	Á vela
Quantidade.....	437	37
Tonelagem.....	316.071	1.815
Equipagem.....	18.975	158

Sahidas :

Quantidade.....	408	36
Tonelagem.....	297.820	729
Equipagem.....	17.474	129

*Longo curso*

**Entradas :**

	À vapor	A vela
Quantidade .....	104	1
Tonelagem.....	126.580	840
Equipagem.....	3.957	12
<b>Sahidas:</b>		
Quantidade.....	129	2
Tonelagem.....	122.245	1.928
Equipagem.....	5.331	28

A renda desta Alfandega e da Mesa de Rendas de Antonina, nos annos de 1913 e 1914, foi a seguinte :

Em 1913—5.363:334\$997 e em 1914—2.713:162\$661, havendo um decrescimo, no anno de 1914, de 2.650:172\$336.

Descarregaram no porto de Paranaguá 1.044.285 kilos de sal, arrecadando-se de imposto 215\$650, por ter sido pago nos portos de origem a quantia de 10:250\$000.

De imposto de consumo foi arrecadada a quantia de 75:644\$430, tendo havido um decrescimo, entre a arrecadação de 1914 e 1913, que foi de 145:789\$095, de 70:144\$665, em 1914.

Esta Alfandega processou despachos de isenção de direitos na importancia de 341:865\$190, no valor official de 1.744:187\$033, arrecadando de expediente 7:872\$346 e de outras taxas 41:929\$885, havendo uma differença contra a Fazenda de 300:063\$559.

Em 1914 foram vendidos em leilão 202 volumes, rendendo liquido 3:750\$015, sendo que o direito de consumo a que estava sujeita a mercadoria era de 8:187\$271.

Foi o seguinte o valor official da importação directa :

Paizes	Valor
Belgica.....	480:416\$893
França.....	127:377\$957
Inglaterra.....	448:130\$056
Portugal.....	102:801\$340
Italia.. ..	211:712\$826
Noruega.....	5:732\$460
Estados Unidos.. ..	1.108:157\$496
Republica Argentina.....	563:772\$779
Republica do Uruguay.....	124:724\$326
Hespanha.....	5:702\$440
Hollanda.....	1:781\$000
Austria.....	2:915\$133
Allemanha.....	2.548:906\$393
	<hr/>
	5.731:831\$099



**Mesa de Rendas de Antonina — Renda de 1914 comparada com a de 1913:**

TITULOS	EXERCICIOS		DIFERENÇAS	
	1913	1914	Mais	Menos
Importação.....	351:211\$35	170:306\$199	—	1:81:945\$136
Consumo.....	3:413\$180	4:563\$000	1:152\$880	—
Imposto sobre circulação.....	15:510\$258	10:882\$218	—	4:628\$040
»    »    a renda.....	115\$051	157\$501	41\$550	—
Rendas patrimoniaes.....	130\$081	221\$053	—	91\$972
»    industriaes.....	19\$500	259\$100	239\$500	—
Extraordinaria.....	18\$528	110\$517	—	92\$019
Renda com applicação especial.....	18:763\$196	10:661\$110	—	8:101\$086
Depositos.....	50:195\$711	29:120\$015	—	20:975\$728
Movimento de fundos.....	13:478\$810	26:459\$575	—	12:950\$235
	455:923\$277	252:903\$392	1:191\$019	2:03:020\$101

**Movimento maritimo no biennio :**

NAVIOS A VAPOR ENTRADOS E SAHIDOS	1913			1914		
	QUANTIDADE	EQUIPAGEM	TONELAGEM	QUANTIDADE	EQUIPAGEM	TONELAGEM
Brazileira.....	259	13.063	176.032	219	11.079	163.382
Argentina.....	35	963	27.500	41	1.026	25.057
Uruguaya.....	4	114	6.994	4	104	7.271
	298	14.140	210.546	264	12.209	195.710

**Alfandega de Florianopolis — A renda arrecadada foi esta:**

	OURO	PAPEL	TOTAL
Imposto de importação, de entrada, saída, estadia de navios, additionaes, etc.....	352:931\$149	609:742\$526	962:673\$675
Diversas taxas e registros.....	—	105:473\$505	105:473\$505
Sello por verba e adhesivo.....	—	43:427\$287	43:427\$287
Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	—	906\$788	906\$788
Taxa judiciaria.....	—	259\$500	259\$500
Fóros de terrenos de marinha.....	—	167\$379	167\$379
Laudemios.....	—	350\$000	350\$000
Renda da Imprensa Nacional e Laboratori.....	—	327\$000	327\$000
Montepio dos empregados publicos.....	—	705\$389	705\$389
Producto da cobrança da divida activa.....	—	207\$730	207\$730
Multa de expediente.....	—	901\$279	901\$279
3%, sobre arrematações.....	—	156\$968	156\$968
Multa por infracção de leis e regulamentos.....	—	600\$000	600\$000
Imposto Estadual — 10 réis por kilogramma de farinha de trigo importada do estrangeiro.....	—	20:956\$720	20:956\$720
Quota de 5% ouro sobre todos os direitos de importação para consumo.....	47:546\$518	—	47:546\$518
Rendas eventuaes.....	71\$120	—	71\$120
Contribuição para a caridade.....	—	3:521\$300	3:521\$300
Multa a favor de empregados, revisores de despachos, reposições de multas, etc.....	25\$089	2:303\$446	2:328\$535
Joia e contribuições atrazadas.....	—	1:450\$351	1:450\$351
Mensalidades.....	—	1:426\$554	1:426\$554
2%, ouro sobre o valor official da importação.....	45:614\$303	—	45:614\$303
<b>Total.....</b>	<b>446:188\$179</b>	<b>792:283\$722</b>	<b>1.238:471\$901</b>

RESUMO COMPARATIVO			DIFFERENÇAS		
ANNOS	OURO	PAPEL	PARA MENOS		TOTAL
			Ouro	Papel	
1913...	763:872\$611	1.262:285\$943			
1914...	446:188\$179	792:283\$722	317:684\$432	470:002\$221	787:686\$653

Comparada a renda com a dos annos de 1911 e 1912, vê-se que ella foi inferior a de :

1911 — em ouro.....	278:258\$390
» — em papel.....	382:355\$151
1912 — em ouro.....	263:021\$974
» — em papel.....	346:163\$372

O valor official das mercadorias importadas é assim discriminado:

Directa.....	2.488:977\$100
Transito.....	225:649\$950
Baldeação.....	119:331\$700
Somma.....	<u>2.833:928\$750</u>

Em 1913 entraram nos armazens da Alfandega 7.942 volumes, pesando 774.482 e sahiram 6.732 com o peso de 706.940.

Em 1914 entraram 5.243 pesando 547.384 e sahiram 5.070 pesando 539.593.

A renda dos impostos de consumo em 1913 attingiu 433:673\$445 e em 1914 405:473\$505, havendo uma differença para menos na importancia de 28:499\$940.

O movimento maritimo foi o seguinte :

### LONGO CURSO

#### EMBARCAÇÕES ENTRADAS

##### A VAPOR

Quantidade.....	70
Tonelagem.....	67.458
Equipagem.....	2.749

##### A' VELA

Quantidade.....	3
Tonelagem.....	1.741
Equipagem.....	31

##### A VAPOR

Quantidade.....	69
Tonelagem.....	60.890
Equipagem.....	2.689

##### A' VELA

Quantidade.....	3
Tonelagem.....	1.741
Equipagem.....	31

Comparado com o movimento de 1913 apresenta differença para menos de 17 embarcações a vapor e uma á vela.

## GRANDE CABOTAGEM

### EMBARCAÇÕES ENTRADAS

NACIONALIDADE	A VAPOR			Á VELA		
	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
Brazileira .....	296	181.657	13.060	1	119	9
Argentina .....	2	720	43	—	—	—
	298	182.377	13.103	1	119	9

### EMBARCAÇÕES SAHIDAS

NACIONALIDADE	A VAPOR			Á VELA		
	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
Brazileira .....	295	181.541	13.036	1	119	5
Argentina .....	2	720	43	—	—	—
	297	182.261	13.079	1	119	5

Comparado com o de 1913 apresenta diferença de mais 55 a vapor e um á vela.

PEQUENA CABOTAGEM

	A VAPOR			À VELA		
	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
Embarcações entradas.....	169	24.894	3.621	89	1.546	312
Embarcações saídas.....	167	24.539	3.569	89	1.546	312

Comparado com 1913 apresenta diferença de mais seis a vapor e menos 28 à vela.

As mercadorias importadas livres de direito durante 1914 atingiram ao valor oficial de 34:021\$850, tendo o Estado deixado de receber 13:214\$780. Em 1913 essas quantias foram respectivamente de 199:700\$600 e 55:972\$198.

Foram processados 3.659 despachos de exportação, 2.319 de importação, 79 livres e 630 marítimos.

Foram importados por cabotagem 88.046 volumes, pesando 7.697.451 kilos com valor de 7.339:153\$272.

*Mesa de Rendas de Itajahy* — A arrecadação foi a seguinte:

	Ouro	Papel
Renda dos tributos.....	26:628\$131	49:416\$790
Imposto de consumo.....	—	21:018\$145
» sobre circulação.....	—	9:067\$108
» sobre a renda.....	—	85\$943
Outras rendas.....	—	6\$000
Rendas patrimoniaes.....	—	786\$571
» industriaes.....	—	32\$500
Receita extraordinaria.....	—	169\$463

*Renda com applicação especial*

Fundo de resgato do papel moeda....	—	946\$012
Fundo de garantia do papel moeda...	3:806\$938	—

	Ouro	Papel
Fundo do montepio dos empregados publicos.....	—	731\$076
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos.....	9:617\$218	—
Depositos.....	—	15:409\$625
	<hr/>	<hr/>
	40:052\$287	137:720\$420

Em 1912 a arrecadação attingiu á cifra de 88:988\$822, sendo:

Em ouro.....	24:693\$827
» papel.....	64:292\$995

Em 1913 foi de 220:364\$857, sendo:

Em ouro.....	80:156\$414
» papel.....	140:208\$443

Comparando os algarismos com os dois annos anteriores, verifica-se que em 1914 a arrecadação foi inferior a de 1913 em 42:592\$150:

sendo:

Em ouro.....	40:104\$127
» papel.....	2:488\$023

e superior a de 1912 em 88:783\$885, sendo:

Em ouro.....	15:356\$460
» papel.....	73:427\$125

O valor official da importação directa foi de 211:673\$372. A renda de impostos de consumo attingiu a 21:018\$145.

O movimento maritimo foi o seguinte:

#### LONGO CURSO

##### A VAPOR

Quantidade.....	40
Registro (tonclagem).....	25.372
Carga ( " ).....	1.130

##### Á VELA

Quantidade.....	1
Registro (tonclagem).....	206
Carga ( " ).....	—

GRANDE CABOTAGEM

A VAPOR

Quantidade.....	139
Registro (tonelagem) .....	59.879
Carga ( " ) .....	4.847

À VELA

Quantidade.....	23
Registro (tonelagem).....	4.315
Carga ( " ).....	717

PEQUENA CABOTAGEM

A VAPOR

Quantidade.....	185
Registro (tonelagem).....	8.552
Carga ( " ).....	3.979

À VELA

Quantidade.....	64
Registro (tonelagem).....	815
Carga ( " ).....	304

*Posto Fiscal de Sambaquy* — Sobre este posto diz o Sr. inspector:

« O Posto Fiscal de Sambaquy, além de ter sido estabelecido em local onde impera o impudismo, está tão mal situado, que não pode exercer, pela sua posição geographica, a vigilancia fiscal precisa.

Melhor fôra, que fosse elle transferido para a ilha dos Ratoes que, dominando todo o norte, na distancia mais ou menos de dez milhas, attingiria os fins para os quaes fôra creado .»

**Alfandega de S. Francisco do Sul — Eis o quadro da igual periodo de 1913.**

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS	1914	
	OURO	PAPEL
<b>Receita ordinaria</b>		
I		
RENDA DOS TRIBUTOS		
Imposto de importação de entrada, sahida e estadia de navios e adicionaes:		
Direitos de importação para consumo.....	134:957\$885	252:562\$109
2 % ouro sobre cereaes.....	16:431\$026	—
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	2:355\$293	2:486\$963
Expediente de capatazias.....	—	3:547\$243
Armazenagem.....	—	19:630\$106
Taxa de estatistica.....	—	1:698\$819
Imposto de pharões.....	2:060\$000	—
Imposto de Docas.....	249\$600	—
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....	—	489\$225
II		
IMPOSTO DE CONSUMO		
Taxa sobre fumos.....	—	20\$000
Registro.....	—	1:220\$000
Taxa sobre bebidas.....	—	2:382\$200
Registro.....	—	1:380\$000
Taxa sobre phosphoros.....	—	3\$000
Registro.....	—	520\$000
Taxa sobre sal... nacional.....	—	174\$520
estrangeiro.....	—	62\$600
Registro.....	—	940\$000
Taxa sobre calçado.....	—	13\$150
Registro.....	—	220\$000
Taxa sobre velas.....	—	\$
Registro.....	—	\$
Taxa sobre perfumarias.....	—	25\$300
Registro.....	—	50\$000
Taxa sobre especialidades pharmaceuticas.....	—	62\$280
Registro.....	—	100\$000
Taxa sobre vinagres.....	—	1:089\$610
Registro.....	—	80\$000
Taxa sobre conservas.....	—	1:903\$450
Registro.....	—	240\$000
Taxa sobre cartas de jogar.....	—	\$
Registro.....	—	\$
A transportar.....	156:053\$804	290:900\$575

renda arrecadada durante o anno de 1914 comparada com a de

1913		DIFERENÇAS			
OURO	PAPEL	Para mais		Para menos	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
329:385\$811	594:872\$472	—	—	194:427\$926	342:310\$363
14:021\$854	—	2:409\$172	—	—	—
4:244\$520	4:922\$735	—	—	1:889\$227	2:435\$772
—	7:743\$800	—	—	—	4:196\$557
—	32:417\$881	—	—	—	12:787\$775
—	2:358\$785	—	—	—	659\$966
2:320\$000	—	—	—	260\$000	—
799\$800	—	—	—	550\$200	—
—	904\$710	—	—	—	415\$485
—	134\$840	—	—	—	114\$840
—	580\$000	—	640\$000	—	—
—	2:724\$225	—	—	—	342\$025
—	1:180\$000	—	200\$000	—	—
—	—	—	3\$000	—	—
—	1:180\$000	—	—	—	—
—	415\$150	—	59\$370	—	660\$000
—	144\$010	—	—	—	—
—	920\$000	—	20\$000	—	81\$100
—	9\$900	—	3\$250	—	—
—	220\$000	—	—	—	—
—	8050	—	—	—	—
—	\$	—	—	—	5050
—	316\$500	—	—	—	—
—	110\$000	—	—	—	291\$200
—	228\$520	—	—	—	60\$000
—	80\$000	—	20\$000	—	166\$240
—	1:060\$400	—	29\$210	—	—
—	80\$000	—	—	—	—
—	3:171\$225	—	—	—	—
—	320\$000	—	—	—	1:267\$775
—	12\$000	—	—	—	80\$000
—	\$	—	—	—	12\$000
350:771\$985	655:807\$193	2:409\$172	974\$830	197:127\$353	365:881\$448



DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS	1914	
	OURO	PAPEL
Transporte .....	156:053\$804	290:900\$875
Taxa sobre chapéos.....	—	24\$000
Registro.....	—	220\$000
Taxa sobre bengalas.....	—	19\$200
Registro.....	—	\$
Taxa sobre tecidos.....	—	1:814\$180
Registro.....	—	1:290\$000
Taxa sobre vinhos estrangeiros.....	—	890\$950
Dita sobre vinho nacional de fructa.....	—	\$
<b>III</b>		
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO		
Imposto do sello.. { por verba.....	—	705\$741
{ adhesivo.....	—	13:483\$050
<b>IV</b>		
IMPOSTO SOBRE A RENDA		
Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	—	984\$920
<b>VI</b>		
OUTRAS RENDAS		
Taxa judiciaria.....	—	17\$595
<b>Rendas patrimoniaes</b>		
<b>III</b>		
DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS		
Fóros de terrenos de marinha.....	—	38\$219
<b>IV</b>		
DOS LAUDEMIOS		
Laudemios.....	—	29\$000
<b>V</b>		
RENDAS INDUSTRIAES		
Renda dos Telegraphos.....	—	12:766\$985
Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	—	261\$000
A transportar.....	156:053\$804	323:445\$415

1913		DIFERENÇAS			
OURO	PAPEL	Para mais		Para menos	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
350:771\$985	658:807\$193	2:409\$172	974\$830	197:127\$353	365:881\$448
—	168\$200	—	—	—	144\$200
—	240\$000	—	—	—	20\$000
—	12\$000	—	7\$200	—	—
—	\$	—	—	—	—
—	7:857\$940	—	—	—	—
—	1:220\$000	—	70\$000	—	6:043\$760
—	2:228\$600	—	—	—	1:337\$650
—	—	—	—	—	—
—	1:402\$301	—	—	—	696\$560
—	15:941\$120	—	—	—	2:458\$070
—	—	—	—	—	—
—	1:223\$274	—	—	—	238\$354
—	—	—	—	—	—
—	1\$250	—	16\$345	—	—
—	—	—	—	—	—
—	76\$390	—	—	—	38\$171
—	—	—	—	—	—
—	257\$500	—	—	—	228\$500
—	—	—	—	—	—
—	12:979\$185	—	—	—	—
—	257\$500	—	—	—	212\$200
—	—	—	3\$500	—	—
350:771\$985	699:672\$453	2:409\$172	1:071\$75	197:127\$353	377:298\$913

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS	1914	
	OURO	PAPEL
Transporto.....	156:053\$804	323:445\$415
<b>Receita extraordinaria</b>		
Montepio dos empregados publicos.....	—	81\$662
« da marinha (61).....	—	317\$746
« militar (62).....	—	210\$547
Indemnizações.....	—	825\$550
<b>RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL</b>		
<b>FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA</b>		
3º. Rendas eventuaes — { Multa do expediente....	—	1:743\$091
papel. { Multa por infracção das	—	1:443\$000
leis e regulamentos...	—	103\$045
Expediente de 3 % sobre leilões para a Fazenda..	—	220\$000
Rendas eventuaes.....	—	—
<b>FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA</b>		
1º. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	20:394\$731	—
<b>FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS</b>		
Desconto para pagamento da divida.....	—	1:556\$146
Contribuição mensal.....	—	2:460\$990
Joa .....	—	41\$881
<b>FUNDO DESTINADO ÀS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS EXECUTADOS A CUSTA DA UNIÃO</b>		
2 % ouro sobre o valor official da importação.....	22:069\$769	—
<b>DEPOSITOS</b>		
Contribuição para a caridade.....	—	4:319\$715
Cofre de orphãos.....	—	—
10 % sobre revisão para os revisores.....	—	323\$925
Multa para empregados.....	—	3:577\$290
Caixa Economica .....	—	54:317\$000
3 % sobre leilões para o leiloeiro.....	—	118\$575
A quem de direito.....	—	4\$254
Cobranças de editaes.....	—	—
	198:518\$304	395:113\$832

1913		DIFERENÇAS			
OURO	PAPEL	Para mais		Para menos	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
350:771\$985	699:672\$453	2:409\$172	1:071\$875	197:127\$353	377:298\$913
—	75\$829	—	5\$833	—	—
—	393\$294	—	—	—	75\$548
—	116\$662	—	93\$885	—	—
—	1:508\$386	—	—	—	682\$836
—	—	—	—	—	—
—	3:569\$181	—	—	—	1:826\$090
—	1:605\$128	—	—	—	160\$128
—	25\$100	—	79\$945	—	—
—	989\$710	—	—	—	769\$710
—	—	—	—	—	—
48:643\$169	—	—	—	28:250\$438	—
—	—	—	—	—	—
—	2:574\$965	—	—	—	1:018\$819
—	2:409\$716	—	51\$274	—	—
—	175\$089	—	—	—	133\$208
—	—	—	—	—	—
52:413\$392	—	—	—	30:313\$623	—
—	—	—	—	—	—
—	5:905\$225	—	—	—	1:585\$510
—	135\$083	—	—	—	135\$083
—	—	—	323\$925	—	—
—	4:964\$340	—	—	—	1:387\$050
—	126:874\$000	—	—	—	72:557\$000
—	70\$100	—	48\$475	—	—
—	57\$535	—	—	—	53\$281
—	46\$100	—	—	—	46\$100
451:830\$546	851:167\$896	2:409\$172	1:675\$212	255:721\$414	457:729\$276

No anno de 1913 foi arrecadada a importancia de 1.302:998\$442, sendo em ouro 451:830\$546 e em papel 851:167\$896, inclusive 138:052\$383 de depositos.

Fazendo-se a comparação da renda destes dous exercicios, accentua-se o decrescimo em 1914 de 633:974\$682, exclusive a renda de depositos.

*Da renda de importação* — Arrecadou-se neste titulo a importancia de 407:914\$725, sendo 155:352\$616 em ouro e 252:562\$109 em papel, no valor official de 1.784:712\$596.

Accusa o anno de 1913 a arrecadação de identica renda a importancia de 972:903\$452, sendo 378:030\$980 em ouro e 594:872\$472 em papel, no valor official de 3.144:691\$451, resultando para menos em 1914 — 564:988\$727, sendo em ouro 222:678\$364 e em papel 342:310\$363.

O seguinte quadro demonstra a renda de importação pelos paizes de procedencia :

	DIREITOS	VALOR OFFICIAL.
Allemanha .....	240:151\$183	740:367\$394
Belgica.....	11:316\$900	25:268\$452
Hollanda.....	115\$600	770\$666
França .....	1:913\$010	3:256\$080
Italia.....	2:694\$880	6:854\$266
Portugal .....	3:411\$620	6:775\$573
Gram-Bretanha.....	23:695\$720	84:339\$416
Estados Unidos da America do Norte.....	40:683\$170	94:278\$216
Republica Argentina.....	80:699\$020	806:990\$200
Republica Oriental do Uruguay.. ...	3:233\$500	15:812\$333
	407:914\$725	1.784:712\$596

*Do imposto de consumo* — A renda arrecadada sob este titulo foi de 14:744\$440, 8:484\$440 de taxas e 6:260\$ de registros, sendo que no anno de 1913 foi de 24:207\$150, a saber: 18:077\$150 de taxas e 6:130\$ de registros.

No decurso do anno foram ultimados 12 autos de infracção dos Regulamentos dos Impostos de Consumo e do Sello.

*Dos despachos livres de direitos de consumo* — Do expediente e adicional foi arrecadada a importancia de 5:326\$296, sendo: 4:842\$256 em ouro e 484\$040 em papel, attingindo a somma de 27:450\$430, sendo 13:313\$466 em ouro e 14:136\$964 em papel os direitos de consumo que deixaram de ser arrecadados em virtude das isenções concedidas.

O valor official das mercadorias livres de direitos de consumo elevou-se á importancia de 129:397\$389.

Foram processados no decorrer do anno os seguintes despachos:

De importação directa e que pagaram os respectivos direitos.....	1.616
De importação directa e livres de direitos.....	36

A exportação attingiu a importancia de 4.844:696\$970 pelo seu valor official, sendo 432.832 o numero de volumes despachados e 14.486.518 o peso em kilogrammas.

Os pagamentos effectuados por esta Alfandega no anno findo attingiram a importancia de 577:065\$514, sendo 148:875\$736 em ouro e 428:189\$778 em papel, a saber:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	9:268\$360
» » Marinha.....	23:090\$950
» » Guerra.....	57:940\$092
» » Agricultura.....	175\$130
» » Viação e Obras Publicas.....	56:456\$003
» » Fazenda.....	124:251\$945
Depositos.....	102:915\$076
Reccita a annular :	
Em ouro.....	803\$042
» papel.....	3:731\$822
Movimento de fundos :	
Em ouro.....	148:072\$694
» papel.....	50:351\$400
	<hr/>
	577:065\$514

O movimento de papeis expedidos e recebidos foi o seguinte :

Portarias expedidas por esta repartição.....	288
Officios recebidos de diversos.....	245
» expedidos a diversos.....	372
Telegrammas recebidos de diversos.....	134
» expedidos a diversos.....	153
Circulares recebidas de diversos.....	21
Requerimentos que tiveram entrada no livro da Portaria.....	1.070

Foram descarregados neste porto 143.810 volumes de mercadorias pesando 9.847.123 kilogrammas.

Tiveram entrada nos armazens 5.351 volumes com o peso de 521.805 kilogrammas e foram despachados sobre agua 138.459 volumes com o peso de 9.325.318 kilogrammas.

A agencia da Caixa Economica, annexa a esta repartição, teve o seguinte movimento no anno findo :

Cadernetas :

Emittidas.....	89
Em circulação.....	935
Saldadas.....	24

Movimento de fundos :

Importancia entrada.....	19:766\$000
» retirada.....	56:004\$782

O movimento maritimo no ultimo biennio foi o seguinte :

1913

ENTRADAS

CLASSE	NACIONALIDADE	NUMERO DE ENTRADAS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.....	Brazileira.....	345	118.017	12.490
A' vela.....	» .....	196	10.985	727
A vapor.....	Allema .....	29	72.927	1.582
» .....	Ingleza .....	9	23.767	388
» .....	Argentina.....	10	3.053	207
» .....	Dinamarqueza...	1	1.804	26
» .....	Oriental .....	1	520	24
		591	261.103	15.444

### SAHIDAS

CLASSE	NACIONALIDADE	NUMERO DE SAHIDAS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.....	Brazileira.....	344	148.012	12.479
A' vela.....	».....	193	10.936	716
A vapor.....	Allema.....	29	72.927	1.582
».....	Ingleza.....	9	23.767	388
».....	Argentina.....	10	3.053	207
».....	Dinamarqueza...	1	1.804	26
».....	Oriental.....	1	520	24
		587	261.019	15.422

1914

### ENTRADAS

CLASSE	NACIONALIDADE	NUMERO DE ENTRADAS	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A vapor.....	Brazileira.....	334	121.521	10.668
A' vela.....	».....	141	3.375	524
A vapor.....	Allema.....	16	40.035	969
».....	Ingleza.....	9	21.037	385
».....	Argentina.....	12	8.439	329
».....	Noruega.....	1	2.475	28
».....	Oriental.....	1	1.887	31
		514	198.851	12.934

**SAHIDAS**

<b>EMBARCAÇÕES</b>	<b>NACIONALIDADE</b>	<b>NUMERO DE SAHIDAS</b>	<b>TONELAGEM</b>	<b>EQUIPAGEM</b>
A vapor.....	Brazileira.....	334	121.521	10 668
A vela.....	» .....	145	3 450	546
A vapor.....	Allema .. ..	46	40.035	969
» .....	Ingleza.....	9	21.137	385
» .....	Argentina. ....	12	8.439	329
» .....	Noruega.....	1	2.475	28
	Oriental.....	1	1.887	31
		518	198.944	12.956



**Alfandega de Porto Alegre — Foram estas as rendas arrecadadas em ouro e papel:**

	1914		
	IMPOSTO DE CONSUMO	PAPEL CORRESPONDENTE AO OURO CONVERTIDO AO CAMBIO DE 10	OURO
<b>ORDINARIA</b>			
<b>RENDA DOS TRIBUTOS</b>			
1 Direitos de importação para consumo.....	—	138:195\$027	2.072:003\$127
2 2 % sobre cereaes.....	—	42\$370	70:365\$950
3 Expediente dos generos livres.....	—	—	19:515\$105
4 Expediente das capatazias.....	—	—	—
5 Armazenagem.....	—	—	—
6 Taxa de estatistica.....	—	—	—
8 Imposto de docas.....	—	—	15:932\$712
9 10 % adicionais sobre os generos livres.....	—	—	—
	—	128:237\$397	3.077:817\$494
<b>IMPOSTO DE CONSUMO</b>			
10 Sobre o fumo nacional, taxa.....	203:633\$300	—	—
> > estrangeiro, taxa.....	42:049\$115	—	—
Registro.....	29:035\$000	—	—
11 Sobre bebidas nacionais, taxa.....	358:193\$300	—	—
> > estrangeiras, taxa.....	83:125\$170	—	—
Registro.....	29:855\$000	—	—
12 Sobre phosphoros nacionais, taxa.....	62:576\$000	—	—
Registro.....	17:830\$000	—	—
13 Sobre sal nacional, taxa.....	—	—	—
> > estrangeiro, taxa.....	12:536\$270	—	—
Registro.....	110\$000	—	—
14 Sobre calçado nacional, taxa.....	40:561\$000	—	—
> > estrangeiro, taxa.....	3:033\$070	—	—
Registro.....	4:720\$000	—	—

dadas no exercicio de 1914, comparadas com a do exercicio de 1913, dis-

PAPEL	TOTAL	1913				DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS EM 1914
		IMPOSTO DE CONSUMO	OURO	PAPEL	TOTAL		
5.474:787\$633	—	—	1.991:711\$003	8.870:051\$107			
—	—	—	63:693\$559	—			
33:838\$325	—	—	35:859\$895	59:231\$200			
117:666\$360	—	—	—	103:367\$928			
375:061\$852	—	—	—	571:402\$128			
12:271\$590	—	—	—	16:271\$010			
411\$270	—	—	562\$110	10:189\$591			
6:108\$350	—	—	—	4:129\$172			
6.020:175\$300	9.226:260\$251	—	5.091:819\$358	9.724:918\$185	11.816:765\$115	5.590:572\$501	
—	—	188:445\$100	—	—			
—	—	61:109\$615	—	—			
278:287\$115	—	27:770\$000	—	277:321\$715			
—	—	312:291\$510	—	—			
—	—	111:796\$210	—	—			
471:173\$170	—	28:450\$000	—	512:510\$750			
—	—	192:160\$000	—	—			
80:136\$000	—	17:710\$000	—	209:870\$000			
—	—	—	—	—			
—	—	24:199\$000	—	—			
12:676\$270	—	110\$000	—	21:639\$300			
—	—	53:576\$600	—	—			
—	—	3:559\$050	—	—			
48:382\$170	—	4:760\$000	—	61:895\$650			



	1914		
	IMPOSTO DE CONSUMO	PAPEL CORRÉS-PONDENTE AO OURO CONVERTIDO AO CAMBIO DE 10	OURO
<b>IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO</b> <i>Imposto do sello</i>			
25 Por verba.....	-	-	-
Adhesivo.....	-	-	-
<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA</b>			
27 Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	-	-	-
29 Imposto de 2 1/2 % sobre dividendo.....	-	-	-
<b>OUTRAS RENDAS</b>			
33 Taxa judiciaria.....	-	-	-
<b>RENDAS PATRIMONIAES</b> <i>Das riquezas naturaes e fóros</i>			
41 Fóros de terrenos de marinha.....	-	-	-
<i>Dos laudemios</i>			
42 Laudemios.....	-	-	-
<b>RENDAS INDUSTRIAES</b>			
45 Renda do <i>Diario Official</i> .....	-	-	-
57 Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....	-	-	-
<b>RECEITA EXTRAORDINARIA</b>			
61 Montepio dos Empregados Publicos.....	-	-	-
Joia.....	-	-	-
62 Indemnizações.....	-	-	-
<b>RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL</b> <i>Fundo resgate, papel moeda</i>			
<b>RENDAS EVENTUAES</b>			
Divida activa.....	-	-	-
Multas por infracção de lei.....	-	-	-
Multas de 1 1/2 a 5 %.....	-	-	-
Multas de 5 % sobre restituções.....	-	-	-

	1913						DIFERENÇA PARA MAIS EM 1914	DIFERENÇA PARA MENOS EM 1914
	PAPEL	TOTAL	IMPOSTO DE CONSUMO	OURO	PAPEL	TOTAL		
45:919\$515	-	-	-	-	37:791\$895	-	-	
452:912\$070	498:831\$585	-	-	-	570:988\$880	608:780\$555	100:919\$970	
650\$331	-	-	-	-	-	-	-	
65:107\$540	65:758\$174	-	-	-	-	65:891\$000	135\$540	
1:009\$851	1:009\$851	-	-	-	-	1:732\$385	692\$534	
451\$921	-	-	-	-	2:063\$679	-	-	
2:010\$500	2:465\$121	-	-	-	10:142\$500	12:211:179	9:715\$750	
214\$500	-	-	-	-	-	25\$000	-	
20\$000	234\$500	-	-	-	-	-	209\$500	
2:070\$183	-	-	-	-	-	-	-	
70\$219	2:130\$402	-	-	-	-	-	-	
1:101\$928	1:101\$928	-	-	-	-	120\$635	1:071\$293	
-	-	-	-	-	-	-	-	
3:076\$304	-	-	-	-	275\$310	-	-	
11:896\$300	-	-	-	-	5:819\$869	-	-	
2:950\$605	-	-	-	-	22:495\$200	-	-	
-	-	-	-	-	913\$380	-	-	

	1914		
	IMPOSTO DE CONSUMO	PAPEL CORRISPONDENTE AO OURO CONVERTIDO AO CAMBIO DE 10	OURO
30 % das apprehensões.....	—	—	—
70 % sobre apprehensões.....	—	—	—
Expediente de 3 % dos leilões.....	—	—	—
Guias para pagamento de despachos.....	—	—	—
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA			
Quota de 5 % sobre todos os direitos de importação....	—	6:747\$106	441:587\$914
FUNDO DO MONTEPIO DOS EMPREGADOS PUBLICOS			
Novos contribuintes — Joia.....	40\$000	—	—
Contribuição.....	392\$328	—	—
FUNDO DE MELHORAMENTOS			
2 % obras da barra ..	—	15:012\$955	463:989\$873
	—	22:630\$361	911:257\$817
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS			
Contribuição para a Santa Casa.....	—	—	—
Multas portencentas a empregados.....	—	—	—
Comissão de 3 % ao leiloeiro.....	—	—	—
Multas sobre recursos.....	—	—	—
20 % signal de leilão.....	—	—	—
70 % sobre apprehensões.....	—	—	—
Productos liquidados de mercadorias abandonadas.....	—	—	—
Quantia despendida para pagamentos de direitos de consumo.....	—	—	—
10 % pela revisão de despachos.....	—	—	—
Gratificação a guardas por serviços de descargas.....	—	—	—
	—	—	—
DESPEZA A ANNULAR			
<i>Na despesa do Ministerio da Fazenda</i>			
Importancia de annullações no § 17 (editaes).....	—	—	—
EM DEPOSITO			
Contribuição para a Santa Casa, indevidamente paga em abril do corrente anno.....	—	—	—
Total.....	—	—	—

PAPEL	TOTAL	1913				DIFERENÇA PARA MAIS EM 1911	DIFERENÇA PARA MENOS EM 1911
		IMPOSTO DE CONSUMO	OURO	PAPEL	TOTAL		
71\$340	—	—	—	7:752\$337			
3\$510	—	—	—	2:845\$454			
1:428\$187	—	—	—	933\$410			
565\$000	—	—	—				
—	—	—	729:576\$583				
432\$328	—	—	—				
—	—	—	808:854\$241				
21:023\$574	957:911\$452	—	1.538:420\$827	41:031\$720	1.579:455\$517	621:514\$095	
9:779\$095	—	—	—	14:275\$931			
50:883\$350	—	—	—	92:441\$460			
1:449\$015	—	—	—	5:103\$750			
2:450\$000	—	—	—	9:445\$910			
8:978\$770	—	—	—	20:814\$000			
7:767\$388	—	—	—	6:897\$412			
3:418\$544	—	—	—	10:748\$445			
—	—	—	—	5:050\$000			
—	—	—	23\$280	42\$150			
1:389\$000	85:815\$462	—	23\$280				
—	—	—	—	161:788\$818	164:812\$093		
21\$020	—	—	—		400\$400		
293\$600	315:220	—	—				
—	12.201:482\$731	—	—	—	19.013:001\$127	1:283\$703 6.765:943\$777	

● A respeito da diminuição da renda o Sr. inspector faz estas considerações:

« O decrescimento da renda de importação manifestou-se desde o 2º trimestre e foi-se mantendo até julho, sendo causa geral o empobrecimento nacional, diminuindo consideravelmente as transacções commerciaes internas e a excessiva importação dos annos anteriores, principalmente de tecidos que elevou o *stock* das casas importadoras a uma existencia tão consideravel, que algumas se ausentaram da Alfandega em todo o anno de 1914, sem que cessasse, entretanto, seu movimento commercial, dentro das condições geraes do mercado, e por fim a guerra européa.

As importações de 1912 e 1913 foram as maiores que tem registrado esta Alfandega, tendo sido necessario augmento de armazens; e mesmo assim as embarcações permaneciam por longos dias aguardando que lhes tocasse a vez da descarga.

Do mez de agosto em diante o decrescimento foi desolador. Creio que em nenhum Estado do Brazil tem pesado tanto as consequencias da guerra, em que se vê empenhada a Allemanha, como neste, no que toca ás relações commerciaes com o exterior; devido á carencia de transportes cessou a importação de origem allemã, que si não é a unica neste Estado, devido á germanização de seu commercio, prepondera de modo incontestavel, regulando mais do dobro das importações franceza e ingleza.

Pelas facturas consulares archivadas na repartição, o valor da importação allemã, em 1914, foi de 8.400.491 marcos, a franceza de 2.777.090 francos e a ingleza de 261.045 libras.

Sómente em janeiro accusou maior renda de importação do que em egual mez de 1913 para cahir dali por deante até menos de 300:000\$, como nos mezes de outubro e dezembro, sendo que no segundo semestre a quédá da renda de importação foi a mais de 60 % da de egual periodo de 1913; no ultimo trimestre orçou por 70 % neste capitulo:

A tonelagem de carga despachada foi de 36.462.395, contra 89.844.756 de 1913; a média dos direitos por kilo de mercadoria foi de 151 réis contra 165 réis 1913; a differença para menos, que se registra na média dos direitos por kilo provém de menor importação de tecidos e outros artefactos de altas taxas, preponderando na importação de todo anno a mercadoria grossa, ferragens e farinha de trigo, principalmente nos ultimos mezes em que cessou a importação européa.

Outra, pois, não terá sido a causa da quédá da média por kilo na taxa de mercadoria despachada, tendo sido os direitos arrecadados na sua integridade e mantidas como foram sem claudicar as medidas de fiscalização.

Foram processados 24.152 despachos de importação contra 35.476 de 1913, dando a média por despacho de 382\$ contra a de 417\$656 de 1913.

Nas portas de sahida foram mantidos os mesmos conferentes dos annos anteriores, não obstante um movimento muito menor; as differenças cobradas alcançaram a cifra de 161:657\$400 contra 266:598\$268 de 1913 e as multas de direitos em dobro montaram em 37:918\$170 contra 85:777\$937 de 1913.»

*Imposto de consumo* — A renda capitulada sob este titulo produziu, em 1914, 1.359:465\$483 que, comparada com a de 1913, de 1.792:894\$185, apresenta uma differença para menos de 433:428\$700.

Este decrescimento é justificavel, attendendo-se que diminuiu a importação estrangeira e se limitou a producção de varios artigos da industria nacional, sujeitos ao imposto de consumo.

A taxa sobre productos estrangeiros, em 1914, foi de 317:496\$783 contra 371:208\$445 de 1913; sobre productos nacionaes, que foi de 899:298\$700 contra 1.111:830\$740 de 1913; de registro 112:670\$8 contra 109:855\$ de 1913, que comparadas apresentam as seguintes differenças: de 212.532\$040 para menos em productos estrangeiros e de 223:714\$660 em nacionaes e de 2:815\$ para mais em registro.

Os maiores decrescimentos recahem: nos artigos nacionaes, sobre phosphoros, que deixaram de ser fabricados nesta cidade, calçado, perfumarias, vinagre, chapéos e tecidos; nos estrangeiros, sobre fumo, bebidas, conservas e tecidos.

O decrescimento na renda dos tributos foi de 38 % no consumo orça por 25 %.

Foram lavrados 31 autos de infracção do regulamento dos impostos de consumo julgados pela inspectoría dentro de curto prazo, sendo 24 procedentes, cinco improcedentes e dous que ainda dependem de informação.

O movimento marítimo no anno de 1914 foi o seguinte:

Entrada de vapores nacionaes de grande cabotagem	207
"    "    "    estrangeiros.....	23

*Linha do Rio Grande*

Embarcações.....	536
------------------	-----

*Linha de Jaguarão a Santa Victoria*

Embarcações.....	12
------------------	----

Total.....	<u>778</u>
------------	------------

Foram lavrados 420 termos de responsabilidade e vendidos em leilão 662 volumes no valor official de 100:519\$784 pela quantia de 41:521\$000.

A commissão de tarifas resolveu 408 questões.

Foram expedidos 948 officios, sendo 503 á Delegacia Fiscal e 445 a diversas autoridades; foram protocolladas 5.060 petições e encaminhados 108 recursos á Directoria da Receita, sendo 91 da Companhia Nacional de Navegação Costeira de multas a ella impostas por falta de mercadorias de volumes transportados por seus vapores.

## Sobre a fiscalização assim disserta o Sr. inspector:

« Agora que o Governo está autorizado a reorganizar este serviço seria muito conveniente para o fisco introduzir-se no novo regulamento algumas disposições garantidoras contra a introdução do contrabando nas praças do littoral.

As Alfandegas de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre estão fóra da jurisdicção da Delegacia especial, mas nem por isso devem deixar de exercer fiscalização sobre o transito do interior proveniente da fronteira.

Sujeitar á conferencia que se tornar necessaria todo o volume despachado para o interior, assim como de lá procedente, transportado como carga ou bagagem, e a obediencia do pessoal da estação da estrada do ferro ás ordens das autoridades fiscaes, no tocante ao serviço de carga e descarga de volumes, são providencias de extrema necessidade.

O serviço de repressão de contrabando na fronteira é incompleto ; o contrabando continua a ser industria rendosa, em detrimento das rendas foderaes, sendo muitas vezes os principaes culpados no exito dos contrabandistas os empregados fiscaes.

O regulamento expedido com o decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913, em seu art. 37, § 4º, estabelece que só sejam concedidas guias de transito para as mercadorias das quaes se prove sua legal procedencia ; no art. 38, § 4º, manda organizar em livro especial a conta corrente para registro das guias recebidas e expedidas.

Pois bem ; estas disposições acauteladoras não são observadas nas repartições da fronteira. Ellas expdem guias sem apurarem a procedencia legal das mercadorias.

O contrabando mais importante apprehendido, em 1914, foi de oito caixas de galão de algodão procedentes de Santa Maria da Bocca do Monte, guiadas pelo respectivo posto fiscal ; estas oito caixas eram dadas como remetidas desta cidade para aquella, acompanhadas da guia n. 42.596, de 12 de dezembro de 1913 ; entretanto esta guia consignava 3.600 peças de galão, ao passo que as oito caixas continham 91.375 peças e grande differença de peso.

Não obstante a falta de procedencia legal para 87.775 peças de galão, o posto fiscal expedira a guia de transito.

Este contrabando produziu em leilão 8:950\$000.

Procedentes ainda de Santa Maria aqui chegaram 50 caixas de camarões em conserva de qualquer qualidade ; como a guia declarasse sómente camarões, telegraphiei ao posto fiscal pedindo procedencia das mercadorias, havendo-me respondido o respectivo chefe que as 50 caixas provinham de Uruguayana.

A pedido meu o Sr. delegado fiscal, por não ter-me attendido o inspector da Alfandega daquella cidade, recommendou a este funcionario que me fornecesse a procedencia daquella mercadoria ; sendo attendido, verifiquei que não só os camarões, como lagostas em conserva, da taxa de 1\$200, tinham sido despachados naquella Alfandega como em salmoura, da taxa de 100 réis.

Como estes, outros factos teem-se dado, que bem demonstrem o quanto de irregular vae no serviço de repressão do contrabando na fronteira deste Estado, sendo urgente sua reorganização, imprimindo-se outra direcção.»

**Alfandega do Rio Grande — Arrecadou em 1914 :**

TITULOS	OURO	PAPEL	TOTAL
<b>RECEITA ORDINARIA</b>			
<b>RENDA DOS TRIBUTOS</b>			
Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e additionaes.			
Direitos de importação para consumo .....	1.064:631\$035	1.975:691\$096	—
Expediente dos generos livres de direitos .....	56:012\$032	91:305\$763	—
Dito de capatazias .....	—	18:769\$390	—
Armaz. nagem .....	—	83:317:552	—
Taxa de estatistica .....	—	23:385\$925	—
Impostos do pharóes .....	10:777\$780	—	—
Ditos de docas .....	3:965\$310	—	—
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos .....	—	14:265\$194	3.342:451\$077
<b>IMPOSTO DE CONSUMO</b>			
Taxa sobre fumo .....	—	53:992\$500	—
Registros .....	—	10:880\$000	—
Dita sobre bebidas .....	—	68:610\$669	—
Registros .....	—	11:930\$000	—
Dita sobre phosphoros .....	—	34:050\$000	—
Registros .....	—	8:560\$000	—
Dita sobre sal .....	—	90:454\$750	—
Registros .....	—	200\$000	—
Dita sobre calçado .....	—	11:042\$550	—
Registros .....	—	1:570\$000	—
Dita sobre velas .....	—	102\$500	—
Registros .....	—	—	—
Dita sobre perfumarias .....	—	4:688\$020	—
Registros .....	—	1:780\$000	—
Dita sobre especialidades pharmaceuticas .....	—	6:745\$920	—
Registros .....	—	780\$000	—
Dita sobre vinagro .....	—	206\$730	—
Registros .....	—	40\$000	—
Dita sobre conservas .....	—	60:211\$850	—
Registros .....	—	760\$000	—
Dita sobre cartas de jogar .....	—	—	—
Registros .....	—	70\$000	—
Dita sobre chapéos .....	—	1:694\$400	—
Registros .....	—	1:490\$000	—
Dita sobre bengalas .....	—	37\$800	—
Registros .....	—	160\$000	—
Dita sobre tecidos .....	—	141:532\$780	—
Registros .....	—	3:450\$000	—
Dita sobre vinho estrangoiro .....	—	52:029\$000	567:069\$460



TITULOS	OURO	PAPEL	TOTAL
<b>IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO</b>			
Imposto de sello, a saber <sup>o</sup> :			
Por verba.....	—	11:008\$761	—
Adhesivo.....	—	210:418\$300	221:427\$061
<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA</b>			
Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	—	10:331\$707	—
Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....	—	11:475\$000	21:806\$707
<b>RENDAS INDUSTRIAES</b>			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	—	655\$500	655\$500
<b>RECEITA EXTRAORDINARIA</b>			
Montepio da Marinha.....	—	4:080\$926	—
Dito Militar.....	—	10:046\$653	—
Dito dos empregados publicos, a saber :			
Do Ministerio da Justiça.....	—	66\$094	—
» » » Marinha.....	—	1:917\$398	—
» » » Guerra.....	—	12\$777	—
» » » Viação.....	—	1:303\$315	—
» » » Fazenda.....	—	3:021\$639	—
Emolumentos de titulos.....	—	8\$000	—
Indemnizações.....	—	11:867\$342	32:324\$144
<b>RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL</b>			
Fundo de resgate do papel moeda:			
Multas por infracções de leis e regulamentos.....	—	5:885\$656	—
Renda da praticagem da barra. 30 % sobre o producto de apprehensões.....	—	171:777\$750	—
Expediente de 3 % sobre leilões de mercadorias.....	—	11:956\$800	—
Multas sobre direitos, re-tituidos.....	—	491\$760	—
Desinfecções de navios.....	—	713\$586	—
	—	86\$300	—

TITULOS	OURO	PAPEL	TOTAL *
			4.185:133\$949
<b>FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA</b>			
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	160:016\$948	—	—
Fundo de amortização dos empréstimos internos :			
Venda de generos e objectos inutilizados .....	—	2:367\$000	—
Fundo do montepio dos empregos publicos :			
Novos contribuintes			
Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.			
Do Ministerio da Justiça.....	—	1:403\$263	—
»   »   » Viacão .....	—	66\$666	—
»   »   » Agricultura....	—	549\$668	—
»   »   » Fazenda.....	—	6:485\$375	—
<b>FUNDOS DESTINADOS ÀS OBRAS DE MELHORAMENTO DOS PORTOS</b>			
2 %/, ouro, sobre o valor official da importação.....	280:818\$767	—	
2 %/, ouro, sobre cereaes.....	59:717\$811	—	702:337\$360
<b>DEPOSITOS</b>			
Bens de defuntos e ausentes....	—	149\$489	—
Da Caixa Economica.....	—	290:273\$917	—
Contribuição para a casa de caridade.....	—	12:408\$205	—
Multas a favor de empregados..	—	7:912\$285	—
Peculio de aprendizes marinheiros.....	—	816\$000	—
Contribuição para o Asylo de Invalidos.....	—	361\$512	—
Productos liquido de arrematações	—	2:934\$085	—
Caução para constituição de sociedades anonyms.....	—	10:000\$000	—
Commissão ao leiloeiro.....	—	2:311\$915	—
Multas para interposição de recurso.....	—	6:276\$000	—
70 % sobre apprehensões.....	—	27:773\$415	—
10 % para revisor de despachos	—	709\$977	361:926\$810
	—	—	<b>5.249:398\$119</b>

No ultimo quinquennio foi arrecadada a seguinte renda :

ANNOS	OURO	PAPEL	TOTAL
1910.....	2.197:734\$868	4.750:924\$370	6.957:659\$438
1911.....	2.294:048\$097	4.873:672\$177	7.167:720\$274
1912.....	2.420:877\$718	4.841:514\$917	7.262:392\$635
1913.....	2.787:556\$592	5.541:912\$492	8.329:469\$084
1914.....	1.635:969\$683	3.613:428\$436	5.249:398\$119
	11.336:186\$958	23.630:452\$592	34.966:639\$550

O movimento maritimo foi o seguinte :

### LONGO CURSO

#### ENTRADAS

##### NAVIOS A VAPOR

Entradas.....	268
Equipagens.....	10.403
Tonelagens.....	331.551

##### NAVIOS Á VELA

Entradas.....	48
Equipagens.....	343
Tonelagens.....	10.409

#### SAHIDAS

##### NAVIOS A VAPOR

Sahidas.....	257
Equipagens.....	10.059
Tonelagens.....	321.892

##### NAVIOS Á VELA

Sahidas.....	41
Equipagens.....	305
Tonelagens.....	8.581

## CABOTAGEM

### ENTRADAS

#### NAVIOS A VAPOR

Entrados.....	197
Equipagens.....	8.631
Tonelagens.....	137.397

#### NAVIOS A VELA

Entrados.....	—
Equipagens.....	—
Tonelagens.....	—

### SAHDAS

#### NAVIOS A VAPOR

Entrados.....	190
Equipagens.....	8.478
Tonelagens.....	134.581

#### NAVIOS A VELA

Sahidos.....	—
Equipagens.....	—
Tonelagens.....	—

Para o serviço de conferencia das bagagens de passageiros que se destinam a Porto Alegre vindos em navios de procedencia estrangeira, o Sr. inspector baixou as seguintes instrucções:

a) O Sr. guarda-mór, no acto da visita ao vapor, em cumprimento ao n. 3 do art. 351 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, exigirá do commandante a lista dos passageiros e dos volumes de suas bagagens, com a declaração summaria, escripta e assignada por cada um d'elles, e da qual constem o numero e marca dos volumes e todas as especificações necessarias para os distinguir, lista esta que deverá ser enviada directamente ao fiol do armazem das bagagens.

b) As bagagens dos passageiros que se destinam aos portos interiores deste Estado, quando conduzidas em vapores de procedencia estrangeira, deverão ser recolhidas ao armazem proprio desta Repartição, conjunctamente com as que se destinam a este porto, e de onde, uma vez desembaraçadas, mediante o preenchimento das formalidades legais abaixo indicadas, seguirão o seu destino acompanhadas de uma relação visada pela Repartição o da qual deve-

vão constar os nomes dos passageiros, nome do vapor, data do exame e assinatura do empregado que o tiver effectuado, assim de que a Repartição do destino, assim habilitada, possa fazer a devida entrega dos respectivos volumes.

c) Quando o desembarque dos passageiros se verificar á noite, a guardamoria só permittirá a conferencia e desembaraço da bagagem propriamente de mão, de facil exame; os demais volumes serão, como de costume, recolhidos ao armazem das bagagens, depois de arrolados pelas Capatazias e cujas folhas, para os effectos devidos, serão entregues ao fiel do mesmo armazem.

d) A conferencia dos volumes contendo bagagem obedecerá aos dispositivos do tit. 7º, cap. 8º, da Nova Consolidação, arts. 16 e 19 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, e circular n. 27, de 18 de julho de 1905.

A declaração, verbal ou escripta, que o passageiro tem a faculdade, por si ou despachante devidamente autorizado, de fazer até o inicio da conferencia de sua bagagem, sómente será accoita quando não houver sido feita a summaria de que trata aquelle art. 351, conforme recommenda a circular citada.

e) Nos dias feriados e quando houver urgencia da entrega dos volumes, o pagamento dos direitos será feito ao fiel do armazem, que lançará no despacho a verba respectiva do pagamento, fiscalizando o conferente o recebimento e a remessa ao thesoureiro da Alfandega, no dia immediato, imprete- rivelmente, para o que ficará dito o conferente com uma das vias do despacho, que remetterá sob protocollo ao mesmo thesoureiro, logo que se abra a Repartição (art. 397 da Nova Consolidação, § 5º, segunda parte).

f) Os volumes depositados no armazem, como contendo bagagem o cuja verificação não for reclamada pelo passageiro, no prazo de oito dias, serão entregues á Administração das Capatazias que os fará recolher aos armazens internos.

g) O Sr. fiel prohibirá terminantemente a permanencia dos despachantes ou de outras quaesquer pessoas estranhas dentro do armazem, fazendo, outro- sim, constar aos passageiros que, pelo desembaraço dos seus volumes, não são obrigados a remunerar quem quer que seja.

h) Finalmente, á guardamoria, os guardas que forem precisos, serão requisitados para auxiliar os conferentes nos exames das bagagens e as Capatazias fornecerão o pessoal necessario simplesmente para abertura e remoção dos volumes.

A exportação realizada durante o anno  
atingiu o valor de..... 42.786:053\$438

assim discriminados:

Generos nacionaes..... 27.578:533\$648  
» estrangeiros, já despachados  
para consumo..... 15.207:519\$790

O movimento de volumes com mercadorias, entrados e sahido durante o anno, pelos armazens internos da Alfandega, foi o seguinte:

ARMAZENS	ENTRADAS		SAHIDAS		EXISTENCIA	
	Numero de volumes	Peso	Numero de volumes	Peso	Numero de volumes	Peso
N. 2.....	19.020	1.259.684	14.806	1.118.262	4.214	141.422
» 3.....	3.173	458.561	4.767	405.320	406	53.241
» 4.....	8.026	621.088	7.634	586.402	395	34.686
	32.219	2.339.333	27.204	2.109.984	5.015	229.349

No ultimo biennio foi este o movimento dos despachos :

DISCRIMINAÇÃO DE DESPACHOS	1913	1914	PARA MENOS EM 1914
Importação.....	10.397	6.310	4.087
Livres.....	630	413	217
<i>Cabotagem</i>			
Mercadorias nacionaes.....	9.416	7.442	1.974
» estrangeiras já despachadas para consumo.....	7.820	6.764	1.056
Transito, reembarque e reexportação.....	127	50	77
	28.390	21.009	7.381

O producto das mercadorias retardadas e abandonadas subiu a 77:627\$700 e os direitos de consumo a 42:114\$845.

O valor official das mercadorias despachadas livres de direitos attingiu a 8.312:517\$760 e o expediente pago foi de 109:175\$774, sendo em ouro 39:540\$538 e em papel 69:635\$239, deixando de ser arrecadada, portanto, a importancia de 1.153:302\$905.

Foram recebidas 1.862 facturas consulares. O numero de petições e processos diversos foi de 4.392. Foram expedidos 883 officios e 270 portarias. A commissão da tarifa realizou 34 reuniões e a arbitral seis.

A despesa paga por esta Alfandega, que tem tambem funcções de repartição pagadora, foi a seguinte, por Ministerios:

Justiça.....	64:123\$529
Marinha.....	514:199\$417
Guerra.....	953:777\$492
Viação.....	255:830\$054
Agricultura.....	41:431\$784
Fazenda.....	624:148\$597
	<hr/>
	2.453:510\$873
	<hr/>

**Alfandega de Pelotas** — A renda arrecadada por esta repartição durante o anno de 1914, comparada com a arrecadada no anno de 1913, foi a seguinte:

TITULOS DE RECEITA	1914		1913		DIFERENÇAS PARA MENOS	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Impostos de importação, entrada, sahida e estadia de navios e additionaes.....	582:267\$070	1.113:506\$753	850:989\$063	1.080:197\$315	268:721\$993	572:690\$562
Impostos de consumo.....	—	588:254\$520	—	779:965\$220	—	191:710\$700
» sobre circulação.....	—	162:817\$560	—	175:034\$915	—	12:217\$055
» » a renda.....	—	12:249\$791	—	14:314\$226	—	2:064\$435
Rendas industriaes.....	—	409\$300	—	440\$000	—	30\$700
Receita extraordinaria.....	—	11:740\$248	—	13:677\$886	—	1:937\$638
Renda com applicação especial.	189:081\$541	40:159\$668	321:412\$620	11:943\$075	132:328\$079	1:783\$407
Depositos.....	—	119:447\$540	—	764:094\$666	—	644:647\$126
Total.....	771:351\$614	2.018:585\$680	1.172:401\$683	3.445:607\$303	401:050\$072	1.427:081\$623



A despesa, por Ministerio, effectuada por esta Alfandega durante o anno de 1914, foi a seguinte :

	Ouro	Papel	Total
Ministerio da Marinha.....	—	12:041\$425	12:041\$425
» da Guerra.....	—	554:780\$835	554:780\$835
» da Fazenda.....	—	247:554\$060	247:554\$060
Depositos.....	—	863:938\$773	863:938\$773
Recoita a annullar.....	4:514\$281	3:174\$522	4:688\$803
<b>Somma .....</b>	<b>4:514\$281</b>	<b>1.681:489\$615</b>	<b>4.683:003\$896</b>

O movimento maritimo foi o seguinte :

*Embarcações nacionaes*

	Entradas	Sahidas
A vapor .....	644	641
A vela.....	3	2
<b>Total.....</b>	<b>647</b>	<b>643</b>

*Embarcações estrangeiras*

	Entradas	Sahidas
A vapor .....	14	18
A vela.....	—	—
<b>Total.....</b>	<b>14</b>	<b>18</b>

O movimento do armazem foi:

ANNOS	ENTRADOS		SAIHIDOS	
	QUANTIDADE DE VOLUMES	PESO EM KILOS	QUANTIDADE DE VOLUMES	PESO EM KILOS
1913	16.164	1.424.703	16.088	1.419.242
1914	12.673	1.090.902	12.427	1.082.293
	3.491	333.801	Differença para menos em 1914	

As taxas de registro renderam 47:770\$, e os impostos de consumo 540:484\$520.

A renda total do consumo foi:

Em 1914 . . . . .	588:254\$320
» 1913 . . . . .	779:965\$220
» 1912 . . . . .	681:977\$320

As isenções de direito atingiram em 1914 a 68:293\$539. Foram vendidos em leilão 298 volumes, dando o producto 29:800\$100, do qual 25:357\$542 de direitos arrecadados.

Termos de responsabilidade assignados 97; manifestos entrados 100 contra 242 em 1913. A praticagem da barra rendeu 2:041\$ e o imposto de pharóes 900\$ ouro. Foram processados 20.041 despachos de exportação, sendo por via maritima 8.956 e por via terrestre 11.085. Entraram por cabotagem 690.015 volumes, pesando 15.286.136 kilos.

**Alfandega de Uruguayana** — No ultimo biennio foi esta a renda:

1913

	Ouro	Papel
Renda dos tributos.....	174:280\$151	329:172\$069
Imposto de consumo .....	—	70:186\$535
" sobre circulação.....	—	61:154\$516
"    " a renda.....	—	7:832\$216
Rendas patrimoniaes .....	—	84\$320
" industriaes .....	—	361\$500
Receita extraordinaria.....	—	34:085\$685
Renda com applicação especial.....	73:251\$878	24:829\$126
Depositos .....	—	163:076\$511
Somma.....	<u>247:532\$321</u>	<u>690:782\$478</u>

1914

	Ouro	Papel
Rendas dos tributos.....	98:364\$973	199:973\$730
Imposto de consumo .....	—	43:487\$275
" sobre circulação.....	—	50:574\$932
"    " a renda.....	—	6:694\$887
Rendas patrimoniaes .....	—	9\$540
" industriaes .....	—	365\$500
Receita extraordinaria.....	—	22:771\$619
Renda com applicação especial .....	46:896\$048	10:838\$724
Depositos .....	—	4:714\$006
Somma.....	<u>145:261\$021</u>	<u>339:430\$213</u>

**Differença para menos em 1914:**

Renda dos tributos .....	75:015\$478	120:198\$330
Imposto de consumo .....	—	26:699\$260
» sobre circulação.....	—	10:579\$584
» » a renda .....	—	1:137\$329
Rendas patrimoniaes.....	—	74\$780
Receita extraordinaria.....	—	11:314\$060
Renda com applicação especial.....	26:355\$830	13:900\$402
Depositos .....	—	158:362\$505
	<hr/>	<hr/>
Somma .....	102:271\$308	351:356\$265

**Para mais — A deduzir:**

Rendas industriaes .....	—	4\$000
	<hr/>	<hr/>
Differença.....	102:271\$308	351:352\$265

**De 1901 a 1914 foi a seguinte a renda desta Alfandega:**

	Ouro	Papel
1901.....	107:944\$808	524:769\$598
1902.....	121:859\$800	544:789\$489
1903.....	99:067\$241	453:436\$781
1904.....	198:239\$108	769:954\$690
1905.....	244:210\$931	854:968\$700
1906.....	343:028\$293	644:637\$420
1907.....	335:177\$088	688:829\$486
1908.....	328:168\$629	750:900\$718
1909.....	257:991\$803	552:143\$931
1910.....	346:278\$858	734:037\$756
1911.....	215:963\$073	494:623\$298
1912.....	357:247\$706	683:810\$351
1913.....	247:532\$329	690:782\$478
1914.....	145:261\$021	339:430\$213

A despesa desta Alfandega durante o anno de 1914 foi a seguinte:

Ministerio da Marinha .....	—	165\$000
» » Guerra.....	—	1.388:806\$589
» » Agricultura .....	—	53:184\$404

Ministerio da Fazenda.....	—	\$ 298:080\$154
»    »    Viagem.....	—	3:300\$000
Depositos .....	—	48:237\$310
Receita a annullar.....	3\$730	2:824\$313
Remoçass.....	109:298\$921	—
Operações de credito e especie.....	25:760\$758	—
»    »    »    supplementar .....	—	3:849\$352
	<hr/>	<hr/>
	135:063\$409	1.869:737\$121
Total ouro .....	—	135:063\$409
	<hr/>	<hr/>
Total geral.....	—	2.004:890\$531

Esta repartição é mais pagadora do que arrecadadora, conforme se vê da discriminação supra dos titulos de despesa.

O valor da exportação das mercadorias attingiu á importancia de 2.159:514\$846, que, comparada com a de 1913, que se elevou a 2.242:177\$593, dá uma differença para menos no exercicio de 1914 de 82:662\$747.

O valor da importação ao cambio de 12 d., de accordo com o artigo 14 das Disposições Preliminares da Tarifa, foi de 1.960:530\$633, que, comparado com o de 1913, dá uma differença para menos de 111:351\$206.

Com as mercadorias despachadas livres de direitos, a Fazenda Nacional deixou de arrecadar a importancia de 113:696\$795, sendo em ouro 56:600\$630 e em papel 57:096\$165.

Em 1913, as mercadorias despachadas com isenção de direitos attingiram a importante somma de 312:311\$250, sendo 155:315\$819 em ouro e 156:995\$431 em papel.

Foram despachados 1.446 requerimentos, processadas 1.102 notas de importação, expedidos 1.640 officios e lavradas 177 portarias.

Foram lavrados 58 termos de responsabilidade pela apresentação de facturas consulares, os quaes foram todos legalmente liquidados de conformidade com a lei de orçamento n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

O Sr. inspector da Alfandega propõe a suppressão de dous logares de 1º escripturario e a creação de dous logares de conferente que se tornam imprescindiveis á repartição para a regularização do serviço de conferencia de mercadorias.

A renda relativa a depositos attingiu a 4:714\$006.

A Caixa Economica recebeu de depositos na 3:298\$000 contra 38:690\$064 de retiradas, e tem em caixa o saldo de 43:201\$802.

O movimento fluvial no porto de Uruguayana no ultimo biennio foi este:

ENTRADAS

	Numero de embarcações	Tonolagem
1913 .....	431	15.419
1914 .....	562	15.518
	+ 111	+ 42

SAHIDAS

1913 .....	346	13.153
1914 .....	320	11.874
	— 26	— 1.279

Em 1914 entraram no armazem da Alfandega 3.040 volumes pesando 181.514 kilos e em 1913, 4.713 pesando 312.933, o que denota sensivel differença para menos em 1914.

Nos ultimos tres annos o movimento das apprehensões de contrabando foi o seguinte:

	Volumes	Valor
1912.....	111	33:827\$930
1913.....	142	47:281\$900
1914.....	20	3:404\$100

**Alfandega de Sant'Anna do Livramento — Demonstração da renda de 1914 comparada com a de 1913 :**

TÍTULOS DA RECEITA	RENDA ARRECADADA		DIFERENÇA DE ARRECAÇÃO	
	Em 1914	Em 1913	Para mais	Para menos
Renda dos tributos.....	330:568\$816	666:465\$382	—	335:896\$566
Imposto de consumo.....	89:115\$325	111:345\$675	—	22:230\$350
Dito sobre circulação.....	29:739\$267	34:299\$696	—	4:560\$429
Dito sobre a renda.....	4:488\$305	7:103\$405	—	2:615\$100
Outras rendas.....	—	2\$000	—	2\$000
Rendas industriaes.....	94:655\$570	82:764\$669	11:890\$901	—
Receita extraordinaria.....	12:033\$980	9:603\$696	2:430\$284	—
Renda com applicação especial.....	46:810\$405	109:759\$327	—	62:948\$922
Depositos.....	10:943\$567	24:045\$353	—	13:101\$786
	618:353\$235	1.045:389\$203	14:321\$185	441:355\$153

**Demonstração da despesa de 1914 :**

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça.....	—	2:150\$000
» da Guerra.....	—	479:712\$081
» da Fazenda .....	—	166:708\$014
Depositos .....	—	6:459\$640
Recoita a annullar.....	328\$866	1:029\$371
	<hr/>	<hr/>
	328:866	656:059\$106

Em 1914 a renda do imposto de consumo no total de 89:155\$325 foi assim dividida : taxa — 74:135\$325, registro — 14:980\$000.

Em 1913 a mesma renda deu o seguinte : taxa — 96:015\$675, registro — 15:330\$000.

O valor das mercadorias importadas attingiu a 348:392\$100.

Foram assignados 58 termos de responsabilidade, dos quaes tiveram baixa 47.

Com as isenções de direito foi de 23:864\$031 o prejuizo advindo para a Fazenda.

Entraram no armazem 1.583 volumes e sahiram 1.575.

Sobre o contrabando o Sr. inspector faz no seu relatorio as seguintes considerações :

«No correr do anno de 1914 foram organizados por esta Alfandega varios processos de apprehensão por contrabando, dos quaes alguns ainda se acham em andamento, em gráo de recursos dirigidos á autoridade superior.

Como se sabe, não é só na fronteira do Rio Grande do Sul que se pratica o contrabando, mas é ahi, realmente, onde sua repressão se torna mais difficil pela facilidade que os profissionaes encontram em transpor a extensa linha divisoria, mal e nem sempre defendida pelos funcionarios encarregados de vigial-a, não que lhes falte zelo e valor, mas por insuficiencia numerica.

A meu ver, porém, o que mais contribue para alimentar essa industria, porque assim se póde denominar uma occupação que proporciona a manutenção e enriquece milhares de individuos, é a grande differença entre as Tarifas das duas Nações, Brazil e Uruguay.

Reproduz-se aqui o mesmo motivo que leva o proprietario da borracha oriunda do Territorio Acreano a fazel-a passar como de origem beliviana — a menor taxa exigida pelo paiz vizinho.

E' devido, quasi que exclusivamente, a semelhante causa que os contrabandistas procuram continuamente illudir a vigilancia fiscal e, quando surprehendidos, offerecem lutas, em as quaes não raras vezes são os vencedores, exercendo assim o seu deshonesto commercio á viva forza.

Um ligeiro confronto para o qual serviram de base mercadorias que o paiz limitrophe não produz e que se prestam a ser contrabandeadas com muita facilidade, melhor demonstrará aquella asserção.

Os ospartilhos de algodão pagam de direitos, por duzia, no Uruguay 26\$880, moeda brazileira, e no nosso paiz 96\$ ; os de soda, tambem por duzia, 69\$120, contra 240\$ ; meias de seda, por kilo, 24\$800, contra 50\$ ; gravatas de seda, por kilo, 22\$320, contra 56\$, e as de rendas de seda estão sujeitas já aos direitos de 37\$200, por kilo, e no Brazil pagam, por egual quantidade, 72\$, sendo que os direitos que cobramos, e que se acham mencionados, são augmentados ainda pelo agio da porcentagem em ouro e outras taxas.

As familias desta localidade se supprem desses artigos, como de outros de facil conducção, na cidade de Rivera, separada desta por uma rua. Para impedir esse commercio e, consequentemente, o contrabando que elle occasiona, seria preciso que o Governo habilitasse esta Repartição com pessoal sufficiente para impor, pela força, a obediencia ás leis reguladoras do assumpto, o que significa dizer, para abrir luta armada com toda a população.

Os productos de importação no Uruguay são mais ou menos os mesmos que o Brazil importa e si aqui fossem cobradas taxas iguaes ou pouco superiores ás percebidas pela Republica vizinha o contrabando não proporcionaria lucros e teria que desaparecer, porque ninguem se sujeitaria aos riscos de uma introdução clandestina, podendo realizal-a legalmente com o pagamento dos mesmos direitos.

Enquanto não for adoptada uma Tarifa differencial com taxas reduzidas para as mercadorias destinadas ao consumo nas fronteiras, nonhuma fiscalização, por mais rigorosa e vigilante que se manifeste, evitará o desvio de rendas resultantes da introdução por meios astuciosos, de artigos sujeitos a direitos.

O contrabando originado do transito de mercadorias nacionaes por territorio estrangeiro, notadamente do xarque, está ou pelo menos é considerado extincto.

Não é sómento ás acertadas disposições do regulamento baixado com o decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911, que se deve esse resultado ; contribuiu muito para tal fim o estabelecimento de frigorificos na Argentina e Uruguay, facto que reduziu de 90 % as xarqueadas localizadas naquelles paizes.

Existiam no Uruguay, em 1911, 23 saladeros e na Republica Argentina 13 ; desses 36 estabelecimentos só 4, dos situados naquelle paiz, se acham, presentemente, produzindo xarque ; os outros liquidaram ou se dedicaram ao fabrico de extractos, conservas e exportação de carnes conservadas por meio de frigorificos, negocios mais vantajosos, sendo que a maioria do xarque preparado no Uruguay é exportado para Cuba, onde os preços são mais convidativos.

Um mappa da matança do gado nos tres paizes productores de xarque, referente ao primeiro semestre dos annos de 1908 a 1914, porque é nos seis primeiros mezes do anno a época da safra daquelle genero, com a separação das quantidades de rezes applicadas em extractos e conservas, dá uma verdadeira idéa da situação dessa industria.



Para esclarecimento desse assumpto apresento os seguintes quadros organizados com dados colhidos em publicações de origem uruguaia, sendo de presumir bons, porque nenhum interesse poderia advir da occultação da verdade.»

São os seguintes os quadros a que se refere o Sr. inspector na sua exposição :

Rezes abatidas nos saladeros situados em Sant'Anna do Livramento no anno de 1914, em confronto com a matança realizada em 1913

SALADEROS	1914	1913	DIFFERENÇA	
			PARA MAIS	PARA MENOS
Anaya & Irigoyen. . . . .	17.565	39.181	—	21.616
S. Paulo . . . . .	7.482	28.895	—	21.413
Bella Vista. . . . .	23.935	21.293	2.642	—
Industrial e Pastoril. . . . .	40.288	35.533	—	25.245
	59.270	124.902	2.642	68.274

Quadro demonstrativo do numero de rezes abatidas nos saladeros situados nas Republicas Brasileira, Argentina e Oriental, no 1º semestre dos annos de 1908 a 1914

ANNOS	BRAZIL	ARGENTINA	URUGUAY	TOTAL DA MATANÇA
1908 . . . . .	596.200	227.400	572.300	1.395.900
1909 . . . . .	660.100	328.800	664.700	1.653.600
1910 . . . . .	703.000	404.300	758.600	1.865.900
1911 . . . . .	691.000	365.100	519.400	1.605.500
1912 . . . . .	892.800	373.400	514.800	1.811.000
1913 . . . . .	709.700	258.300	334.500	1.302.500
1914 . . . . .	517.900	155.500	169.100	842.500
	4.770.700	2.112.800	3.503.400	10.476.900
Applicadas em extractos e conservas . . . . .				2.230.100
Destinadas á fabrica- ção do xarque . . . . .				8.246.800
Primeiro semestre de 1914 . . . . .	517.900	155.500	169.100	842.500
Para extracto e conser- vas. . . . .		153.000	59.000	212.000
Para xarque. . . . .	517.900	2.500	110.100	630.500

## Demonstração do xarque exportado no mez de outubro de 1914

SALADEROS	EXPORTAÇÃO		
	QUANTIDADE DE FARDOS	PARA O BRAZIL KGMS.	PARA CUBA KGMS.
De Montevideo (Uruguay) . . .	7.459	251.400	300.400
Hervidero ( " ) . . .	3.126	121.200	112.000
De Concordia (Rep. Argentina) .	302	27.000	
Casa Blanca (Uruguay). . . .	2.593	—	155.900
Do Paraguay . . . . .	3.314	20.000	150.700
Beo-Branco (Rep. Argentina) . .	1.144	92.200	
Villa Cuarcim (Brazil) . . . .	780	74.800	
San Pablo ( " ) . . . . .	916	82.600	
Santana ( " ) . . . . .	600	57.600	
Itaquy ( " ) . . . . .	2.500	225.000	
San Borja ( " ) . . . . .	1.857	162.700	
Exportação do mez de outubro de 1914 . . . . .	<u>24.591</u>	<u>1.114.500</u>	<u>749.00</u>
Exportação de janeiro a outubro de 1914 . . . . .	—	20.635.300	5.635 50
Exportação em igual periodo de 1913 . . . . .	—	39.669.100	10.675.900

Relação dos saladeros existentes no Rio da Prata no mez de fevereiro de 1911 .

NA REPUBLICA ORIENTAL (23)

Rodolf Velloso.  
 Compania S. e Industrial.  
 P. San Martin e hijos.  
 Pineyrua Hermanos.

R. Deambrosio y Cia.  
P. Denis & Cia.  
Pedro Fènes & Cia.  
Francisco Fregeiro.  
R. Tabarez y Cia.  
M. Etchebarne.  
Vilamajó Hermano.  
Bentacourt Ence y Cia.  
S. R. Zabalúa y Cia.  
Luis Anaya.  
Méndez Rodriguez.  
A. Jaime Hermanos y Cia.  
Salto la Caballada.  
Salto La Conserva.  
Mercedes.  
Fray Bentos.  
Casa Blanca.  
Nuevo Paysandú.  
Hervidero.

NA REPUBLICA ARGENTINA (13)

Enseñada.  
Roca, Fenarosa y Cia.  
Rocca y Reppetto.  
Yujú.  
Manuel Freitas.  
Zebel.  
Colón.  
Concepcion.  
Garbino.  
Edo Zebel.  
Santa Elena.  
San Javier.  
Lavalle.

*Observação* — Dos salederos acima, fabricam xarque actualmente : P. Denis y Cia., R. Tabarez y Cia., Hervidero e Pedro Ferreres y Cia.

O Sr. inspector pede augmento do numero de empregados com abono mais vantajoso de quotas. Em 1902 o numero de empregados

desta Alfandega era de 38, dando uma despesa de 54:160\$000, sendo de 68\$965 a quota annual, ao passo que actualmente, com augmento extraordinario do serviço, o numero de empregados é de 30, a despesa de 48:667\$960 e o valor da quota 54\$320.

**Alfandega de Corumbá** — A renda geral arrecadada no anno de 1914 foi a seguinte:

**ORDINARIA**

**I**

**Renda dos tributos**

**I**

**IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, EN-  
TRADA, ETC.**

	Ouro	Papel	Total
1 Direitos de importação..	399:689\$403	714:991\$239	
2 2 % ouro sobre cereaes.	13:847\$839		
3 Expediente de generos li- vres.....	260\$910	414\$150	
4 Expediente de capatazias.	—	8:235\$629	
5 Armazenagem.....	—	67:717\$180	
6 Estatistica.....	—	2:326\$176	
8 Doca.....	118\$000	—	
9 10% sobre generos livres	—	16\$171	1.207:627\$512

**II**

**IMPOSTO DE CONSUMO**

10 Fumo.....	—	5:065\$000	
11 Bebidas.....	—	55:790\$075	
12 Phosphoros.....	—	1:600\$000	
13 Sal.....	—	26:470\$540	
14 Calçados.....	—	1.347\$450	
15 Velas.....	—	140\$000	
16 Perfumarias.....	—	3:939\$220	
17 Especialidades pharma- ceuticas.....	—	3:514\$880	
18 Vinagre.....	—	198\$200	
19 Conservas.....	—	13:836\$325	
20 Chapéos.....	—	420\$400	
21 Bengalas.....	—	39\$000	
22 Tecidos.....	—	14:993\$310	
23 Vinho.....	—	21:489\$729	148:324\$670

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

	Ouro	Papel	Total
25 Imposto do sello:			
Por verba. 43:073\$291			
Adhesivo.. 48:342\$450		61:415\$741	
26 Imposto de transporte..		<u>3:812\$264</u>	65:228\$005

IV

IMPOSTO SOBRE A RENDA

27 Imposto de vencimentos.	-	20:208\$096	20:208\$096
----------------------------	---	-------------	-------------

III

RENDAS INDUSTRIAES

15 <i>Diario Official</i> .....	--	414\$000	<u>414\$000</u>
			1:442:362\$289

EXTRAORDINARIA

59 Montepio da Marinha....	---	7:816\$963	
60 " Militar.....	--	19:962\$634	
61 " dos empregados publicos .....	-	2:950\$504	
62 Indemnizações. ....	17\$150	<u>45:269\$874</u>	76:021\$125

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

I. Fundo de resgate de papel moeda.....	--		..
---	----	--	----

RENDAS EVETUAES

Multas de expediente.....	3:374\$924	—	
Multas por infra- cção.....	4:378\$132	—	
30% sobre apre- hensões .....	385\$600	—	
Expediente de arrematação.	<u>1:481\$920</u>	—	10:020\$636

	Ouro	Papel	Total
<b>II. Fundo de garantia:</b>			
Quota de 5% ouro sobre todos os direitos de importação	—	59:252\$717	—
<b>IV. Fundo de Montepio:</b>			
Interior.....	271\$488	—	—
Marinhã.....	973\$093	—	—
Guerra.....	387\$296	—	—
Viação.....	421\$230	—	—
Agricultura....	302\$203	—	—
Fazenda.....	2:265\$669	4:822\$978	—
<b>VI. Fundo para Obras do Porto do Matto Grosso...</b>			
	54:394\$183	—	138:408\$315

DEPOSITOS

Especificados.....	—	92:064\$292	—
Diversas origens.....	—	28:989\$089	—
Remessas recebidas das mes- sas de Rendas.....	62:781\$180	74:335\$551	238:172\$125
Despesa a annullar.....	8\$890	19:109\$265	19:118\$155

RENDA A CLASSIFICAR

Importancia recebida pelo Correio.....	—	203:168\$919	203:168\$919
---	---	--------------	--------------

MOVIMENTO DE FUNDOS

Operações de credito.....	—	—	3.984:773\$083
Conversão de especie.....	—	—	106:812\$321

RESUMO

Ouro.....	590:281\$094	—	—
Papel.....	5.628:545\$435	—	—
	<u>6.138:826\$529</u>		

A renda de 1913 e 1914 pelos totaes é assim demonstrada :

	Ouro	Papel	Total
1913.....	739:327\$045	1.465:369\$718	2.204:696\$763
1914.....	590:281\$094	1.314:681\$847	1.904:962\$941
Diferenças.....	149:045\$951	150:687\$871	199:733\$822

**A despesa por Ministerios foi :**

Ministerio da Justiça.....	16:770\$621
» » Marinha.....	860:640\$166
» » Guerra.....	2.489:574\$248
» » Viação.....	27:283\$232
» » Agricultura.....	20:089\$998
» » Fazenda.....	365:373\$692
Total.....	<u>3.785:731\$957</u>

Foram processados 2.406 documentos de despesa.

Durante o anno findo, devido á circular relativa á redução nas armazenagens, foram vendidos em leilão apenas 1.491 volumes que produziram a renda de 30:674\$500.

Existem actualmente nos armazens cerca de 800 volumes retardados e mais 2.918 trilhos de aço, estes embargados judicialmente para pagamento de divida de fretes ou equivalentes e consignados á Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, hoje propriedade da União.

Tiveram entrada 129 manifestos, sendo 90 de vapores estrangeiros e 39 de nacionaes.

Em 1913 entraram 159, sendo de vapores estrangeiros 92 e nacionaes 67.

Houve, pois, no anno findo, 30 manifestos menos.

Foram assignados 319 termos de responsabilidade.

Desses tiveram baixa 185, faltando ainda 134 para liquidar.

Em 1913 foram assignados 451 termos, isto é, 131 mais do que no anno findo.

**Foram processados os seguintes despachos :**

Importação directa.....	4.019
Transito.....	121
Livres.....	58
Cabotagem.....	150
Total.....	<u>4.348</u>

**Em 1913 foram processados :**

Importação directa.....	3.210
Transito.....	184
Livres.....	98
Cabotagem.....	134
Total.....	<u>3.626</u>



Houve, portanto, menor numero de despachos processados em 1914, como se vê:

Importação.....	1.191
Transito.....	63
Livres.....	49

O movimento de entrada de volumes para os armazens em 1914 foi inferior ao de 1913.

O total dos volumes entrados em 1914 foi de 23.345 e em 1913 de 45.864, com uma diferença, portanto, a favor deste de 22.519, ou uma porcentagem de diminuição de cerca de 48 %.

O valor official das mercadorias despachadas com isenção de direitos, desde 1912, tem sido o seguinte:

Em 1912.....	379:117\$745
» 1913.....	323:398\$166
» 1914.....	285:343\$070

Tem, pois, havido diminuição, sendo a diferença de 1912 para o anno findo de 93:774\$675.

Os direitos não cobrados, correspondentes ás mercadorias despachadas, são os que se veem:

	Ouro	Papel	Total
Em 1913..	26:005\$606	42:557\$343	68:562\$949
» 1914. ....	23:964\$875	37:737\$065	61:701\$940
Diferença para menos em 1914. ....	.....	.....	6:861\$009

Em 1912 os direitos não arrecadados elevaram-se á somma de 101:643\$657, ou mais 39:941\$717.

O expediente arrecadado tem sido o seguinte:

	Ouro	Papel	Total
Em 1912..	1:026\$420	1:421\$571	2:447\$991
» 1913.....	4:714\$613	13:315\$173	18:029\$786
» 1914.....	260\$940	414\$150	675\$090

No anno findo foram despachados com isenção de direitos 3.216 volumes pesando 408.347 kilos; no anno anterior 24.225 com 3.799.745 kilos, superior ao de 1914 em 21.009 volumes com o peso de 2.408.347 kilos.

Sobre o transito para Bolivia diz o Sr. inspector:

« Tem sido sensível o decrescimo verificado na importação de mercadorias em transito. E esse decrescimo é significativo porque prova o esquecimento em que deixamos os interesses que nos ligam ao desenvolvimento da extensa zona boliviana limitrophe ao nosso paiz. Esses interesses parece que foram postos á margem.

O commercio boliviano, certamente porque lhe traz vantagens compensadoras, prefere fazer agora a sua importação pelo porto do Rosario de Santa Fé, na Republica Argentina, em vista tambem das muitas facilidades que lhe são concedidas pelo Governo desse paiz.

Existem naquelle porto armazens destinados exclusivamente ao deposito de mercadorias consignadas nos manifestos com a declaração de transito. A despesa feita pelos donos das mercadorias nesses armazens é tão diminuta que se póde dizer nulla. Os fretes nas Estradas de Ferro gozam da redução de 50 %.

Agora que temos a E. F. Noroeste do Brazil, intermediaria das communições entre este e outros Estados, com o seu trafego a regularizar-se em futuro que não será muito remoto, parece-me ter chegado a oportunidade para, de accôrdo com o da Bolivia, estudar o nosso Governo um meio de facilitar as relações commerciaes entre os dois paizes e attrahir para aquella via ferrea os transportes das mercadorias que forem importadas com destino áquella Republica, fazendo de Santos seu porto intermediario .

Os algarismos seguintes mostram a importancia da diminuição accusada :

**Valor official das mercadorias despachadas em transito :**

Em 1911.....	4.778:358\$647
» 1912.....	2 004:625\$873
» 1913.....	1.212:493\$889
» 1914.....	1 059:803\$278

**Direitos não cobrados e relativos ás mercadorias acima :**

Em 1911 .....	2 435:004\$284
» 1912.....	999:732\$570
» 1913....	618:030\$893
» 1914.....	503:891\$638

**Volumes despachados em transito:**

Em 1911.....	25.448
» 1912.....	12.567
» 1913.....	8.693
» 1914.....	13.811

Entre o anno de 1911 e o de 1914 verificou-se a diminuição de 11.637.002 kilos.

Os volumes despachados em 1913 pesaram 570.770 kilos e em 1914 1.383 volumes.

O movimento do porto durante o anno findo foi inferior ao de 1913.

**Entraram durante o anno:**

39 vapores brasileiros com 41.276 toneladas.

39 » argentinos » 10.410 »

39 » paraguayos » 8.142 »

8 » orientaes » 2.793 »

18 chatas bolivianas » 163 »

Total : 129 embarcações com 32.784 toneladas.

Em 1913 entraram 159 com 41.093 toneladas ou mais 30 embarcações com 8.309 toneladas.

Em 1914 sahiram 126 embarcações e no anno anterior 155, ou mais 29.

*Imposto de consumo* — O numero de casas registradas de 244 que era em 1913 elevou-se a 267 em 1914.

O registro cobrado em 1913 de 14:830\$ ascendeu a 16:900\$ em 1914, apresentando uma differença para mais de 2:070\$000.

A arrecadação dos impostos de consumo tem sido a seguinte :

Em 1911.....	198:868\$112
» 1912.....	184:283\$392
» 1913.....	175:343\$877
» 1914.....	148:884\$670

Devido ao desenvolvimento que se nota na industria local e á criteriosa e activa fiscalização por parte do agente fiscal, a renda proveniente das taxas para mercadorias nacionaes tendo sido de 26:994\$300 em 1913 alcançou a 32:174\$750 em 1914, apresentando assim um augmento de 5:180\$450.

As Mesas de Rendas de Porto Martinho e Bella Vista, sob a jurisdicção desta Alfandega teem os seus serviços na mais perfeita ordem. Suas rendas, principalmente daquella, teem obtido algum augmento.

A de Porto Murtinho resente-se da necessidade de material fluctuante que corresponda ás exigencias do actual serviço fiscal.

## CAIXAS ECONOMICAS

### Introdução

Pelo art. 101, VI, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, foi o Governo autorizado a «reorganizar, sem onus para o Thesouro Nacional, as Caixas Economicas federaes, ouvido o Conselho Fiscal da Capital Federal». O Governo cogita de usar dessa autorização.

Em 1914, apesar da crise, as Caixas Economicas federaes, autonomas e annexas ás Delegacias Fiscaes nos Estados, soffreram grande

retirada de depositos, mas resistiram á investida e apresentam lisonjeiro resultado. Passado o primeiro movimento de panico, a confiança restabeleceu-se e a economia publica voltou a procurar as caixas que funcionam sob a garantia do Thesouro.

### CAIXAS ECONOMICAS AUTONOMAS

**Rio de Janeiro** — A Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro — demonstra o movimento em 1914 pelos dados e quadros publicados adiante.

No Conselho Fiscal deram-se as seguintes modificações: — o Dr. Alfredo Bernardes da Silva foi substituido pelo Sr. coronel José de Oliveira Castro; o Dr. João Evangelista Bulhões Carvalho, pelo Dr. José Pires Brandão.

Foi eleito vice-presidente do Conselho o Dr. Pires Brandão e secretario o Barão de Santa Margarida.

Na gerencia foi substituido o Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, que obteve dispensa de comparecimento, pelo Dr. Horacio Ribeiro da Silva.

#### DEMONSTRAÇÃO DOS DEPOSITOS

##### *Entradas*

Foram effectuadas durante o anno de 1914 49.194 entradas de depositos na importancia de 14.030:008\$011.

Sendo:

39.936 depositos ulteriores na importancia de.....	9.568:718\$714
9.258 ditos novos, para emissão de cadernetas, na importancia de.....	4.461:289\$297
49.194 operações no valor de.....	<u>14.030:008\$011</u>

##### *Retiradas*

Effectuaram-se 67.596 retiradas de depositos no total de.. 23.753:947\$068

Sendo:

59.313 retiradas parciaes.....	17.337:914\$670
8.283 ditas por saldo.....	6.416:032\$398
67.596 operações no valor de.....	<u>23.753:947\$068</u>
Havendo o excedente de 18.402 retiradas na importancia de.....	<u>9.723:939\$057</u>

*Activo e passivo*

A situação da Caixa Economica em 31 de dezembro de 1914 resume-se assim :

*Activo*

Dinheiro em caixa.....	58:993\$100	
Idem em c/c no Thesouro Nacional, e no Monte de Soccorro.....	54.736:442\$247	
Juros de apolices a receber.....	122:392\$500	
Renda da Filial de Petropolis, a entregar.	5:950\$298	
Renda do Monte de Soccorro, saldo idem.	21:465\$217	
Apolices pertencentes ao fundo de reserva.....	4.636:24:532	
Bemfeitorias no edificio da Caixa Economica .....	523:941\$182	
Moveis.....	101:746\$270	
Apolices caucionadas .....	40:100\$000	
Em deposito.....	104:000\$000	144:100\$000
	<hr/>	<hr/>
		60.351:278\$346
		<hr/> <hr/>

Os valores do passivo resumem-se:

Depositantes.....	54.106:951\$815	
Depositos diversos .....	7:081\$856	
Montepio.....	803\$312	
Filial de Petropolis, c/c com a matriz 623.	623\$891	
Consignações.....	744\$399	54.116:205\$273
	<hr/>	
Vencimentos não reclamados.....	77\$ 70	
Fiança do thesoureiro e excess. de caução	40:100\$000	
Titulos pertencentes a terceiros.....	104:000\$000	
Fundo de reserva.....	6.090:895\$303	6.235:073\$073
	<hr/>	<hr/>
		60.351:278\$346
		<hr/> <hr/>

**CAIXA FILIAL DE PETROPOLIS**

DEMONSTRAÇÃO DOS DEPOSITOS

*Entradas*

Foram effectuadas durante o anno de 1914, na filial de Petropolis, 1.141 entradas de depositos na importancia de. 327:778\$746

Sendo:

207 depositos novos.....	68:845\$616
42 ditos transferidos da matriz.....	24:326\$730
89 ditos ulteriores.....	234:600\$100
	<hr/>
1.141 operações no valor de .....	327:778\$746
	<hr/> <hr/>

**Retiradas**

Foram effectuadas 1.042 retiradas de depositos no total de .....		415.646\$938
Sendo :		
939 retiradas parciaes.....	371:512\$600	
103 ditas por saldo.. .....	44:134\$338	
<u>1.042 operações no valor de.....</u>	<u>415:646\$938</u>	
havendo o excedente de 99 entradas, excedendo, porém, a importancia das retiradas a.....		<u>87:868\$192</u>

**Activo e passivo**

A situação da filial de Petropolis, em 31 de dezembro de 1914, é assim definida — activo :

Dinheiro em caixa.....	6\$200
Caixa matriz, c/c com a filial.....	873\$891
Collectoria, c/c com a filial.....	589:867\$291
Indemnizações.....	15\$760
	<u>590:763\$142</u>

e os valores do passivo :

Depositantes .. .....	584:512\$477
Renda para a matriz, a entregar.. .....	5:950\$298
Supprimento feito pelo ex-collector.....	300\$367
	<u>590:763\$142</u>

**MONTE DE SOCCORRO**

**OPERAÇÕES**

As operações do Monte de Socorro em 1914 foram as seguintes:

*Emprestimos sobre penhores*

O saldo devedor da c/ de emprestimos sobre penhores, em 31 de dezembro de 1913, representava :

24.013 emprestimos, garantidos por penhores, na importancia de.....	3.909:771\$000
Em 1914 foram effectuados:	
<u>22.514 emprestimos na importancia de....</u>	<u>3.212:657\$000</u>
elevando o debito da conta a	
46.527 emprestimos na importancia de.....	7.122:428\$000

**Foram resgatados :**

<b>20.966</b> empréstimos na importância de	<b>3.393:540\$000</b>	
<b>1.079</b> foram extintos pela venda de penhores .....	<b>6.110:749\$000</b>	
representando o total creditado à c/ proveniente de:		
<b>22.045</b> empréstimos, a importância de.....		<b>3.803:289\$000</b>
ficando em 31 de dezembro de 1914 o saldo devedor da c/ representado por :		
<u><b>24.482</b></u> empréstimos, reduzidos à importância de.....		<u><b>3.619.139\$000</b></u>

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

A situação financeira do Monte de Socorro está indicada pelos valores das verbas infra mencionadas :

*Receita*

A receita líquida do Monte de Socorro foi em 1914 de.....		<b>296:923\$634</b>
e provinha de :		
Premios de empréstimos.....	<b>283:319\$476</b>	
Emolumentos de cautelas.....	<b>302\$000</b>	
Renda eventual.....	<b>33\$050</b>	
Juros do dinheiro em c/c no Tesouro.	<b>414\$608</b>	
Saldos prescriptos da venda de penhores próprios e das casas de empréstimos.....	<b>12:854\$600</b>	
	<hr/>	
		<b>296:923\$634</b>

*Despesa*

A despesa atingiu à importância de.....		<b>130:621\$789</b>
sendo proveniente das seguintes verbas :		
Juros abonados à Caixa Economica :		
no 1º semestre.....	<b>59:133\$300</b>	
no 2º dito.....	<b>55:261\$489</b>	<b>114:394\$789</b>
Saldos da venda de penhores, prescriptos, incorporados ao capital do Monte de Socorro.....	<b>12:854\$600</b>	
Prejuizos verificados na venda de penhores.....	<b>3:372\$400</b>	
	<hr/>	
		<b>130:621\$789</b>
	<hr/>	
Houve o saldo.....		<u><b>166:301\$845</b></u>

que foi incorporado à renda da Caixa Economica, como preceitua o art. 19 do regulamento.

*Activo e passivo*

A situação do Monte de Soccorro, em 31 de dezembro de 1914, está determinada pelos valores que constituem o seu activo, sendo :

Dinheiro em caixa.....	107:508\$409	
Idem no thesouro em c/c.....	8:604\$132	
Emprestimos sobre penhores.....	3.619:139\$000	3.735:251\$841
	<hr/>	
Penhores vendidos.....	7\$000	
Penhores na casa forte.....	4.573:846\$300	4.573:853\$300
	<hr/>	
		<hr/> <hr/>
		8.309:105\$144

Os valores do passivo constam :

Caixa Economica, c/c com o Monte de Soccorro.....	2.153:261\$489	
Renda para a Caixa Economica.....	21:465\$217	
Licitantes e mutuarios (sallos e valores a entregar).....	260\$050	
Sallos da venda de penhores proprios das casas de emprestimos.....	83:370\$497	
Depositos M./S.....	160\$000	2.260:517\$253
	<hr/>	
Capital.....	1.474:734\$588	
Valores pertencentes a licitantes.....	7\$000	
Valores pertencentes a mutuarios.....	4.573:846\$300	6.048:587\$888
	<hr/>	
		<hr/> <hr/>
		8.309:105\$144

**Pernambuco** — O gerente da Caixa Economica autonoma de Pernambuco assim se exprime:

« O estado de crise de que infelizmente ainda hoje se resente o paiz tem reflectido sensivelmente nesta instituição, trazendo como consequencia o levantamento, por parte de grande numero de depositantes, das suas economias neste estabelecimento e ocasionando uma grande diminuição nos fundos depositados em conta corrente na Delegacia Fiscal».

No quadro seguinte se acha consignado todo o movimento de receita e despesa da Caixa Economica:

Saldo devido aos depositantes em 31 de dezembro de 1913	13.166:451\$130
Depositos effectuados durante o anno findo.....	4.874:244\$000
Juros de 5 1/2 % abonados pela Delegacia Fiscal.....	654:508\$770
Rendas de diversas origens.....	37:123\$450
	<hr/>
	<hr/> <hr/>
	18.732:327\$330



**Subtrahindo-se da quantia supra o seguinte:**

As retiradas effectuadas durante o anno.	7.740:245\$420	
Os juros abonados pela Delegacia Fiscal para custelo da instituição .....	59:500\$790	
E tambem a renda que, com applicação ao custelo, foi transferida para o Monte de Soccorro.....	37:123\$450	7.836:869\$660
<hr/>		
Fica um saldo liquido e devendo aos depositantes, em 31 de dezembro de 1914, na importancia de.....		10.895:457\$690
		<hr/>
		18.732 327\$350

*Movimento de depositos* — O numero das entradas foi inferior ao das retiradas, attingindo aquellas a 11.627 e estas a 16.858.

Igualmente a importancia total retirada foi superior á entrada, conforme a demonstração seguinte:

Retiradas.....	7.740:245\$420
Entradas.....	4.874:244\$000
	<hr/>
Diferença para mais nas retiradas.....	2.866:001\$420

Das entradas, 2.387 foram iniciaes, de 2.027:350\$, e 9.240 em continuação e na importancia de 2.846:894\$000.

Das retiradas, 14.910 foram parciaes, que attingiram a cifra de 5.164:516\$, e 1.948 totaes, importando em 2.575:729\$420.

*Movimento de fundos* — O movimento de fundos entre a Caixa Economica e os depositantes elevou-se, no anno findo de 1914, á cifra de 12.614:489\$420.

O total em deposito, na Delegacia Fiscal e em caixa, era, até o fim do anno de 1913, de 13.166:451\$130; em 31 de dezembro de 1914, esta importancia soffreu a diminuição de 2.270:993\$430.

Conforme a demonstração já anteriormente feita, a diferença entre o total retirado e o entrado attingiu a cifra de 2.866:001\$420; deduzindo-se desta importancia a de 595:007\$980, correspondente aos juros de 5 % abonados pela Delegacia Fiscal aos depositantes e relativos ao anno findo, ficou a mencionada diferença reduzida a 2.270:993\$440, que constitue a diminuição a que acima se faz menção.

Segundo já ficou dito e se evidenciará pelos quadros abaixo, o numero total das retiradas foi superior ao das entradas, havendo para aquellas a diferença de 5.231, com predominio do grupo de 1\$ a 50\$ nas entradas e do grupo de 51\$ a 100\$ nas retiradas.

### Entradas

VALOR DOS GRUPOS		N. DE DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	MÉDIA	PORCENTAGEM
De	1\$ a 50\$ .....	4.523	99:207\$000	21\$933	38,81
»	51\$ » 100\$ .....	1.933	162:906\$000	8 \$276	16,64
»	101\$ » 200\$ .....	1.475	249:848\$000	169\$388	12,71
»	201\$ » 500\$ .....	1.650	601:168\$000	364\$344	14,19
»	501\$ » 1:000\$ .....	898	731:370\$000	814\$443	7,73
»	1:001\$ » 2:000\$ .....	576	915:703\$000	1:589\$800	4,97
»	2:001\$ » 4:000\$ .....	502	1.614:998\$000	3:211\$127	4,34
»	4:001\$ » 10:000\$ .....	63	358:819\$000	5:695\$539	0,55
»	mais de 10:000\$ .....	7	140:225\$000	20:032\$142	0,06
		<b>11.627</b>	<b>4.874:244\$000</b>	<b>419\$217</b>	<b>100,00</b>

### Retiradas

VALOR DOS GRUPOS		N. DE DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	MÉDIA	PORCENTAGEM
De	1\$ a 50\$ .....	4.242	123:242\$467	29\$052	25,16
»	51\$ » 100\$ .....	6.228	590:391\$154	94\$796	36,94
»	101\$ » 200\$ .....	1.784	307:271\$750	172\$237	10,58
»	201\$ » 500\$ .....	1.802	661:328\$466	366\$996	10,69
»	501\$ » 1:000\$ .....	1.032	844:493\$438	818\$307	6,12
»	1:001\$ » 2:000\$ .....	748	1.196:773\$953	1.599\$965	4,44
»	2:001\$ » 4:000\$ .....	689	2.161:810\$327	3.133\$058	4,09
»	4:001\$ » 10:000\$ .....	308	1.564:223\$395	5.078\$647	1,83
»	mais de 10:000\$ .....	25	290:707\$470	11:628\$298	0,15
		<b>16.858</b>	<b>7.740:245\$420</b>	<b>459\$116</b>	<b>100,00</b>

**Movimento de cadernetas** — Estavam em circulação, até 31 de dezembro de 1913, 27.582 cadernetas, que, em igual data de 1914, se elevaram a 28.021, havendo um augmento de 439.

Emitiram-se, durante o anno de 1914, 2.387 cadernetas, sendo liquidadas em igual periodo 1.948.

Das 2.387 cadernetas emitidas, 1.346 pertencem a depositantes do sexo masculino e 1.016 a depositantes do sexo feminino. Ainda 2.152 pertencem a brasileiros, 210 a estrangeiros e 25 a corporações diversas.

Estes depositos acham-se discriminados da maneira seguinte:

Empregados no commercio.....	325
Reversões (art. 18 do reg.) .....	303
Operarios e artistas.....	105
Exercito e armada (*).....	87
Empregados publicos.....	78
Negociantes .....	68
Lavoura.....	56
Profissões diversas.....	45
Magisterio.....	32
Corporações diversas.....	25
Engenheiros e machinistas.....	23
Criados.....	21
Estudantes.....	21
Medicos, pharmaceuticos e dentistas.....	12
Maritimos, etc. ....	11
Juizes, advogados e empregados no <i>forum</i> .....	7
Ecclesiasticos .....	5
Proprietarios e capitalistas.....	5
Trabalhadores. ....	4

Não declararam profissão:

Homens .....	22
Mulheres .....	587
Menores .....	545
Total.....	<u>2387</u>

A renda da Caixa Economica attingiu a cifra de 96:624\$024, sendo : de diversas origens 37:123\$450 e de juros de 1/2% 59:500\$790, tendo sido transferida para o Monte de Soccorro com applicação ao custeio da instituição.

(\*) Neste numero estão incluídos os depositos feitos em nome de menores aprendizes marítimos.

**MONTE DE Socorro** — Pelo balanço geral desta secção verifica-se que a renda elevou-se á somma de 163:129\$560, a qual tem origem nas verbas seguintes:

Premio de empréstimos.....	21:941\$750
Renda da Caixa Economica, transferida...	37:123\$450
Emolumentos de cautelas substituidas....	64\$000
Idem por buscas.....	2\$500
Saldo de quotas de annuncios.....	484\$350
Saldo de penhores prescriptos.....	1:190\$580
Premio de dinheiro em c/c na Caixa Econ- omica.....	42:822\$130
Juros de 1/2 % dos depositos da Caixa Eco- nomica.....	69:500\$790
	<hr/>
	163:129\$560
	<hr/>

Deduzindo-se da quantia supra a importancia despendida com o custeio da Repartição, constante do seguinte:

Vencimentos dos funcionarios do quadro..	101:195\$430
Idem dos auxiliares de escripta.....	9:646\$650
Salarios dos serventes.....	14:400\$000
Gratificação especial.....	10:414\$990
Aluguel do predio.....	6:000\$000
Expediente, material e eventuaes.....	9:926\$350
	<hr/>
	151:583\$420

Fica um saldo liquido na importancia de 11:546\$140, o qual, de accôrdo com o regulamento vigente, foi escripturado a credito da c/ fundo de reserva da Caixa Economica que, assim ficou elevado á cifra de 735:518\$320.

Acha-se empregada em operações de empréstimo no Monte de Socorro a somma de 256:060\$, representada por 2.854 penhores existentes em cofre e sob a guarda do thesoureiro.

Os juros resultantes das operações de empréstimos, no anno findo, importaram em 21:941\$760.

**Quadro demonstrativo do movimento de penhores no  
anno de 1914**

	PENHORES	IMPORTANCIAS	PENHORES	IMPORTANCIAS
Passaram do anno de 1913 para 1914.....	—	—	2 182	204:751\$000
Entraram durante o anno de 1914.....	—	—	4.807	435:368\$000
Foram resgatados.....	4.034	371:647\$ 00	6.989	640:119\$000
Idem vendidos em leilão.....	101	12:412\$000	4.135	384:059\$000
Ficaram em 31 de dezembro de 1914.....	—	—	2.854	256:060\$000

*Leilões* — Foram effectuados, durante o anno findo, quatro leilões, que produziram a importancia de 15:454\$040, ficando de saldos a favor dos mutuarios a importancia de 3:042\$040.

Tendo havido em um dos leilões differenças na venda de diversas cautelas e sendo o perito responsavel pelo respectivo prejuizo que attingiu a somma de 1:815\$980, permittiu o conselho que fosse o Monte de Soccorro indemnizado daquella importancia por parcellas, conforme requerimento do dito funcionario, pagando elle os juros de 10 %/o até a completa satisfação do seu debito

*Prescripção* — De accôrdo com o regulamento prescreveram, no anno findo, os saldos de diversas cautelas vendidas em leilões effectuados no anno de 1909, importando as ditas prescripções em 1:190\$580.

**Bahia** — Houve nesta Caixa em 1914 uma sensivel diminuição de depositos, que passaram de 17.841:343\$968 a 14.939:760\$937.

Concorreram para essa differença, diz a gerencia, além da situação geral, bem comprovada pelo crescente numero de penhores effectuados durante o anno, em comparação com os anteriores, o levantamento de capitaes para applicação mais vantajosa; e, sobretudo,

a desconfiança e o retrahimento de muitos depositantes, devido á falta de supprimento necessario, para attender-se de prompto aos constantes pedidos de retiradas, muitas vezes inadiveis e determinados pela propria situação financeira.

*Entradas* — Fizeram-se 11.498 entradas de depositos, na importancia de 3.318:618\$554, sendo :

1º SEMESTRE		
Em cadernetas existentes.....	5.308	1.339:328\$438
»    »    novas.....	1.286	735:683\$700
		2.093:012\$138
2º SEMESTRE		
Em cadernetas existentes.....	3.780	866:662\$358
»    »    novas.....	824	358:944\$058
		1.225:606\$416
		3.318:618\$554

De cada grupo, com o seu termo medio e porcentagem, verificam-se melhor o numero e a importancia no seguinte quadro:

VALOR DOS GRUPOS	QUANTIDADE DOS DEPOSITOS EN-TRADOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1\$000 a 10\$000	2.461	13:194\$000	5\$361	21.98
» 11\$000 » 25\$000	1.326	25:725\$000	19\$400	11.84
» 26\$000 » 50\$000	1.798	76:168\$500	42\$362	16.07
» 51\$000 » 100\$000	1.702	148:792\$858	87\$422	15.20
» 101\$000 » 200\$000	1.137	190:98\$900	167\$932	10.16
» 201\$000 » 500\$000	1.345	490:644\$887	364\$799	12.02
» 501\$000 » 1:000\$000	740	613:215\$663	828\$679	6.60
» 1:001\$000 » 2:000\$000	373	587:577\$307	1.575\$274	3.33
» 2:001\$000 » 3:000\$000	150	391:717\$843	2:611\$152	1.34
» 3:001\$000 » 4:000\$000	128	478:625\$625	3:739\$700	1.4
Mais de 4:000\$000	38	301:950\$971	7:946\$077	0.33
	11.198	3.318:618\$554	296\$358	100.00

*Retiradas* — Attingiram a 24.892 as retiradas de depositos, no valor de 7.020:169\$595, sendo :

1º SEMESTRE			
De cadernetas em movimento.....	9.650	3.466:392\$576	
»    »    por liquidação.....	778	862:411\$214	4.358:803\$790

2º SEMESTRE

De cadernetas em movimento.....	13.858	2.348:501\$571	
"    "    por liquidação.....	603	312:774\$234	2.661:365\$805
			<u>7.020:169\$595</u>

O quadro abaixo demonstra o valor dos grupos, o numero, a importancia, o termo medio e a porcentagem dessas retiradas:

VALOR DOS GRUPOS	QUANTIDADE DOS DEPOSITOS RE-TIRADOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1\$000 a 10\$000	1.272	9:565\$499	7\$520	5.11
» 11\$000 » 25\$000	1.930	37:146\$509	19\$247	7.75
» 26\$000 » 50\$000	3.443	147:440\$927	43\$200	13.71
» 51\$000 » 100\$000	9.390	890:145\$658	94\$797	37.73
» 101\$000 » 200\$000	3.220	570:529\$141	177\$182	12.94
» 201\$000 » 500\$000	3.443	1.278.250\$563	371\$260	13.83
» 501\$000 » 1:000\$000	1.128	924:165\$136	819\$295	4.53
» 1:001\$000 » 2:000\$000	500	817:602\$702	1:609\$454	2.04
» 2:001\$000 » 3:000\$000	209	540:166\$884	2:584\$544	0.84
» 3:001\$000 » 4:000\$000	204	758:678\$683	3:719\$013	0.82
Mais de 4:000\$000	175	1.046:474\$893	5:979\$856	0.70
	<u>24.892</u>	<u>7.020:169\$595</u>	<u>282\$025</u>	<u>100.00</u>

MOVIMENTO DE CADERNETAS

Existiam em 31 de dezembro de 1913.....	37.817
Instituíram-se em 1914.....	2.110
	<u>39.927</u>
Liquidaram-se neste periodo.....	1.384
Existentes em 31 de dezembro de 1914.....	<u>38.543</u>

As 2.110 entradas em cadernetas novas foram feitas por diversos, cujas profissões e quantidades discriminadas verificam-se a seguir:

Operarios e artistas.....	270
Empregados no commercio e industriaes.....	274
Criados.....	223
Trabalhadores.....	7
Exercito e armada.....	97
Corpo policial e de bombeiros.....	10
Maritimos e catraieiros.....	9
Empregados publicos.....	62

Julzes e advogados.....	10
Medicos, pharmaceuticos o dentistas.....	21
Eugenheiros, architectos o agrimensores.....	6
Empregados na lavoura.....	23
Estudantes.....	41
Ecclesiasticos.....	8
Empregados no magisterio.....	23
Proprietarios e capitalistas.....	7
Diversos.....	80

SEM DECLARAR PROFISSÃO

Homens.....	63
Mulheres.....	302
Menores.....	562
Diversas associações.....	12
	<hr/>
	2.110

NACIONALIDADES

Brazileiros.....	1.956
Estrangeiros.....	154
	<hr/>
	2.110

SEXOS

Do sexo masculino.....	1.101
» » feminino.....	996
Corpos collectivos.....	13
	<hr/>
	2.110

*Receita* — A receita da Caixa andou em 905:382\$196, sendo que foram capitalizados aos depositantes 799:968\$010 e transferidos para o Monte de Soccorro 105:414\$186, com applicação ao custeio do estabelecimento.

*Movimento de fundos* — O movimento durante o anno entre a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado e os depositantes attingiu a importante somma de 8.258:520\$086.

Pela conta corrente desta Caixa com a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional passou, por depositos alli feitos, o saldo de 14.242:565\$892 para o exercicio de 1914.

Os depositos importam em 14.939:760\$937.

Essa importancia é discriminada do modo seguinte :

Na Delegacia Fiscal.....	14.242:565\$892
No Monte de Soccorro.....	697:136\$099
Na Thesouraria.....	58\$046
	<hr/>
	14.939:760\$937



Pelo balanço do anno de 1913, vê-se que esse deposito era de 17.841:343\$968 e sendo o de 1914 de 14.939:760\$937, nota-se, durante este anno, um decrescimo de 2.901:583\$023.

MONTE DE SOCCORRO — Fizeram-se durante o anno 6.946 empréstimos sobre penhores, na importancia de 714:423\$. Resgataram-se 6.319, no valor de 648:315\$, sendo que nesta importancia está incluída a de 21:790\$ de 312 empréstimos cujos penhores foram vendidos em leilão, vindo para 1915, o saldo devedor de 501:196\$, conforme o quadro a seguir, em 4.993 penhores :

PENHOES	QUANTIDADE	IMPORTANCIA	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
Existentes em 1913.....			4.366	435:088\$000
Effectuados em 1914.....			6.946	714:423\$000
			11.312	1.149:511\$000
A deduzir :				
Resgatados em 1914.....	6 007	626: 25\$000		
Vendidos em leilão em 1914.	312	21:790\$000	6.319	648:315\$000
Passam para 1915.....			4.993	501:196\$000

Durante o anno foram effectuados quatro leilões, os quaes produziram a importancia de 39:635\$010, que teve a seguinte applicação:

Empréstimos .....	21:790\$000
Juros.....	2:176\$500
A' ordem dos mutuarios.....	15:668\$510
	<u>39:635\$010</u>

Importaram em 2:026\$810 as prescripções dos saldos de penhores dos leilões realizados em 1909, a saber :

Em março.....	423\$710
» junho.....	368\$590
» setembro.....	485\$790
» dezembro.....	748\$720
	<u>2:026\$810</u>

Foi debitada ao fundo de reserva a importancia de 123:256\$166, que segundo os relatorios anteriores, representava no activo como divida por desfalque dados por thesoureiros fallecidos, cujas responsabilidades e haveres liquidados não chegaram para cobrir taes *deficits*, ficando assim saldada a conta *Diversos devedores*.

Da mesma conta *Fundo de reserva*, foram retirados 12:575\$922 para depreciação dos moveis e utensilios existentes e 3:366\$174 para o mesmo fim do edificio do estabelecimento, ficando ainda assim o edificio no valor de 190:000\$ e os moveis no de 20:000\$000.

Acham-se recolhidas á casa forte do estabelecimento as 100 apolices compradas no Rio, por intermedio do «London & River Plate Bank Ltd.», ultimamente, que com as 100 já alli existentes perfazem o total de 200, pertencentes á conta de *Fundo de reserva*.

**S. Paulo** — Nesta Caixa Economica autonoma o saldo dos depositos que, em 31 de dezembro de 1913, elevava-se a 41.132:456\$110, baixou, em 31 de dezembro de 1914, a 34.134:645\$808, verificando-se uma differença, para menos, de 6.997:810\$302.

Eis a demonstração:

Saldo em 31 de dezembro de 1913:

Na Delegacia Fiscal.....	41.030:371\$585	
Em Caixa.....	3:391\$056	
No Monte do Soccorro.....	98:693\$169	41.132:456\$110

Saldo em 31 de dezembro de 1914:

Na Delegacia Fiscal.....	33.942:637\$210	
Em Caixa.....	93:315\$129	
No Monte de Soccorro.....	98:693\$169	34.134:645\$808
Differença para menos.....		6.997:810\$302

Com relação ao numero de operações verifica-se que as de 1913 excederam ás de 1914 em 5.258, assim demonstrada:

1913.....	134.401
1914.....	112.017
Differença para menos em 1914.....	22.384

Com referencia á renda destinada ao custeio do estabelecimento, dada a baixa do saldo geral dos depositos, deu-se, consequentemente, a

diminuição della, visto ser a sua fonte principal a percentagem de  $\frac{1}{2}$  % sobre as quantias depositadas.

1913.....	238:810\$001
1914.....	215:340\$268
Diferença para menos.....	<u>23:479\$333</u>

*Entradas* — Durante o anno effectuaram-se 49.743 entradas de depositos na importancia de 19.152:363\$203, sendo:

41.161 em continuação.....	13.463:579\$203
8.582 iniciaes.....	5.688:784\$000
Total — 49.743	<u>19.152:363\$203</u>

Do quadro seguinte verifica-se que nas entradas de depositos predominou o grupo de 1\$ a 50\$, na razão de 31,49.

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIA	TERMO MÉDIO	PORCENTAGEM
De 1\$000 a 50\$000	15.663	442:073\$832	28\$224	31,49
» 51\$000 » 100\$000	9.108	790:942\$500	86\$840	18,31
» 101\$000 » 200\$000	8.014	1.326:784\$800	165\$558	16,11
» 201\$000 » 500\$000	8.518	3.071:384\$500	360\$575	17,12
» 501\$000 » 1:000\$000	4.366	3.456:870\$100	791\$770	8,77
» 1:001\$000 » 2:000\$000	2.296	3.566:643\$100	1:553\$415	4,62
» 2:001\$000 » 3:000\$000	887	2.381:520\$900	2:684\$916	1,78
» 3:001\$000 » 4:000\$000	737	2.758:218\$800	3:742\$494	1,49
» mais de.... 4:000\$000	134	1.357:924\$671	8:817\$692	0,31
	<u>49.743</u>	<u>19.152:363\$203</u>	<u>385\$026</u>	<u>100,00</u>

*Retiradas* — O numero de retiradas elevou-se a 62.274 na importancia de 27.961:881\$702, sendo:

51.981 parciaes.....	20.761:548\$365
7.293 liquidações.....	7.200:333\$337
Total — 62.274	<u>27.961:881\$702</u>

Do seguinte quadro verifica-se que, como nas entradas, predominou nas retiradas o grupo de 1\$ a 50\$, na razão de 30,53.

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIA	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1\$000 a 50\$000	19.011	512:783\$211	26\$972	30,53
» 51\$000 » 100\$000	13.105	1.178:990\$284	89\$904	21,04
» 101\$000 » 200\$000	8.725	1.493:917\$923	171\$222	14,01
» 201\$000 » 500\$000	9.064	3.349:372\$993	369\$524	14,56
» 501\$000 » 1:000\$000	5.804	4.687:514\$860	807\$635	9,32
» 1:001\$000 » 2:000\$000	3.194	4.944:013\$008	1:547\$906	5,13
» 2:001\$000 » 3:000\$000	1.572	4.040:826\$002	2:570\$560	2,52
» 3:001\$000 » 4:000\$000	1.106	3.992:288\$028	3:609\$663	1,78
» mais de.... 4:000\$000	693	3.762:175\$393	5:428\$824	1,11
	62.274	27.961:881\$702	449\$013	100,00

*Movimentos de cadernetas* — As 8.582 cadernetas iniciadas durante o anno, pertencem:

A nacionaes.....	4.375
A estrangeiros.....	4.153
A corpos collectivos.....	54
<b>Total.....</b>	<b>8.582</b>
A depositantes do sexo masculino.....	5.228
» " " " feminino.....	3.300
» corpos collectivos.....	54
<b>Total.....</b>	<b>8.582</b>
A maiores.....	6.938
» menores.....	1.341
» orphãos.....	249
» corpos collectivos.....	54
<b>Total.....</b>	<b>8.582</b>

O resultado, segundo as profissões, foi o seguinte:

Operarios e artistas.....	1.500
Empregados no commercio.....	094
Criados.....	327
Militares.....	222
Negociantes.....	271
Industriaes.....	22
Empregados de estrada de ferro.....	69
Empregados publicos.....	251
Juizes, advogados e empregados no fôro.....	50
Medicos, pharmaceuticos e parteiras.....	63
Engenheiros, architectos e agrimensores.....	19
Lavradores.....	143
Ecclesiasticos.....	15
Professores.....	204
Proprietarios e capitalistas.....	82
Diversas profissões.....	838
Não declararam profissão.....	3.503
<b>Total.....</b>	<b>8.582</b>

Não declararam profissão:

Mulheres.....	1.849
Menores o orphãos.....	1.600
Corpos collectivos.....	54
<b>Total.....</b>	<b>3.503</b>
Sabem ler e escrever.....	5.806
Analphabetos { Maiores.....	1.681
{ Menores.....	1.041
Corpos collectivos.....	54
<b>Total.....</b>	<b>8.582</b>

O numero de cadernetas elevou-se a 65.785.

Demonstração:

Existiam em 31 de dezembro de 1913.....	64.235
Instituidas durante o anno.....	8.582
Passaram a conta nova.....	261
	<u>73.078</u>
Liquidadas.....	7.293
Existentes em 31 de dezembro de 1914.....	<u>65.785</u>

Do seguinte quadro se verifica que, em 1914, foram instituidas 4.435 cadernetas menos do que em 1913 e liquidadas menos 924, das quaes 261 passaram a conta nova.

O augmento de cadernetas instituidas foi de 1.550, que addicionadas ás 64.235 existentes em 31 de dezembro de 1913 perfaz o total de 65.785.

ANNO	INSTITUIDAS	LIQUIDADAS	EXISTENTES	
			Em 1 de janeiro	Em 31 de dezembro
1913.....	13.017	8.217	59.195	64.235
1914.....	8.582	7.293	61.235	65.785
Menos em 1914.....	4.435	924	+ 5.040	1.550

Demonstra o seguinte quadro o movimento mensal das cadernetas iniciadas:

MEZES	SEXO		SOMMA (*)	CONDIÇÃO			CORPORAÇÕES	SOMMA
	Mascu- lino	Femi- nino		Maiores	Menores	Orphaos		
Janeiro.....	576	365	941	746	154	41	3	944
Fevereiro.....	494	289	783	649	118	16	4	797
Março.....	596	380	976	794	153	29	9	985
Abril.....	491	332	823	689	103	31	3	826
Maió.....	519	300	819	711	100	8	5	824
Junho.....	571	332	903	734	137	32	2	905
Julho.....	528	349	877	747	107	23	6	883
Agosto.....	120	68	188	141	36	11	2	190
Setembro.....	249	187	436	352	70	14	4	440
Outubro.....	322	219	541	435	101	5	8	549
Novembro.....	354	212	566	430	114	22	5	571
Dezembro.....	408	267	675	510	148	17	3	678
Somma.....	5.228	3.300	8.528	6.938	1.341	249	54	8.582

(\*) Nestas sommas incluem-se as corporações.

**Depositos** — O movimento de Fundos, entre a Caixa e os depositantes, foi de 47.114:244\$905.

O saldo dos depositos, em conta corrente na Delegacia Fiscal, que em 31 de dezembro de 1913 era de 41.030:371\$585, baixou em 31 de dezembro ultimo a 33.942:637\$210, incluidos os juros de 5% vencidos durante o anno, na importancia de 1.811:708\$197.

Foram recolhidos á Delegacia Fiscal, durante o anno, 20:557\$428 e solicitados supprimentos na importancia de 8.920:000\$, verificando-se, portanto, a differença para menos de 8.899:442\$572 no saldo alli depositado, quantia esta do que, deduzida a dos juros de 5%, resulta a de 7.087:734\$375, que constitue a diminuição real do saldo geral alli depositado, a saber:

1913.....	41.030:371\$585
1914.....	33.942:637\$210
Differença.....	<u>7.087:734\$375</u>

Deduzida desta importancia a de 89:924\$073, differença entre os saldos em caixa em 31 de dezembro de 1913 e 31 de dezembro de 1914, verifica-se que a differença de facto, existente no saldo geral, é de 6.997:810\$302, assim demonstrado:

1913.....	41.432:456\$110
1914.....	34.434:645\$808
	<u>6.997:810\$302</u>

O saldo geral, acima referido, achava-se distribuido, em 31 de dezembro de 1914, da seguinte maneira:

Na Delegacia Fiscal.....	33.942:637\$210
Em caixa.....	93:315\$129
No Monte de Soccorro.....	98:693\$469
Total.....	<u><u>34.434:645\$808</u></u>

O quadro seguinte demonstra o movimento de fundos no ultimo decennio

ANNOS	OPERAÇÕES						
	SALDO EXISTENTE EM 1 DE JANEIRO	MOVIMENTO DE ENTRADAS DURANTE O ANNO	QUANTIAS RECEBIDAS DURANTE O ANNO	JEROS ABONADOS PELA DELEGACIA FISCAL	NUMERO DE RETIRADAS DURANTE O ANNO	QUANTIAS RETIRADAS DURANTE O ANNO	SALDO EXISTENTE EM 31 DE DEZEMBRO
1905.....	17.183:289\$866	21.009	7.403:393\$000	720:845\$627	49.163	11.433:346\$769	43.874:181\$724
1906.....	13.874:181\$724	26.020	9.591:847\$000	728:283\$420	17.235	7.523:604\$271	16.670:707\$873
1907.....	16.670:707\$873	35.162	13.516:090\$600	932:438\$574	20.961	9.990:813\$513	21.128:423\$534
1908.....	21.128:423\$534	39.795	14.442:756\$900	1.090:165\$028	27.536	13.345:695\$338	23.285:650\$124
1909.....	23.285:650\$124	46.033	15.944:718\$200	1.200:743\$709	32.374	14.551:217\$235	25.676:894\$798
1910.....	25.676:894\$798	55.199	20.263:278\$000	1.364:656\$367	35.383	17.396:544\$375	30.408:314\$790
1911.....	30.408:314\$790	65.521	27.962:334\$000	1.657:291\$242	40.408	21.061:627\$363	38.666:312\$669
1912.....	38.666:312\$669	77.753	36.870:951\$820	2.481:660\$235	51.405	29.880:219\$401	47.832:675\$323
1913.....	47.832:675\$323	70.171	30.397:678\$300	2.269:381\$335	64.229	39.367:279\$048	41.132:456\$110
1914.....	41.132:456\$110	49.743	19.152:363\$203	4.811:708\$197	62.274	27.961:841\$702	33.942:637\$210



*Custeio do estabelecimento* — Do balanço verifica-se que, para o custeio do estabelecimento, despenderam-se 228:488\$750.

O pagamento desta importancia foi effectuado com as seguintes verbas:

Arrecadação .....	34:169\$449
Supprimento da Delegacia Fiscal, por conta da verba competente.....	194:319\$301
<b>Total .....</b>	<b>228:488\$750</b>

A arrecadação emanou das seguintes origens:

Fracções e juros não abonados.....	29:708\$049
Emolumentos.....	3:836\$000
Multas.....	274\$000
Certidões .....	351\$400
<b>Total .....</b>	<b>34:169\$449</b>

*Expediente* — O serviço acha-se em dia.

Expediram-se durante o anno 228 officios, sendo 26 pelo Sr. presidente do conselho fiscal e 202 pela gerencia.

Foi de 206 o numero de certidões passadas.

Approximadamente, foram despachadas 142.000 partes, durante o anno, que concorreram á repartição para os seguintes fins:

Inicio de deposito.....	8.582
Depositos em continuação .....	41.161
Retiradas parciaes.....	54.981
» totaes.....	7.293
Marcação de prazo para liquidação.....	7.293
» » » » retiradas .....	5.500
Contagem de juros.....	9.000
Substituição de cadernetas .....	2.251
Requerimentos de 2 <sup>as</sup> vias .....	150
» » certidões .....	206
Entrega de officios, requerimentos e outros papeis.	1.900
Informações, buscas, etc.....	3.683
<b>Total .....</b>	<b>142.000</b>

O gerente desta Caixa Sr. Joaquim Alves Corrêa fez no seu relatório as seguintes considerações sobre a economia infantil:

«Concluindo, seja-me permittido occupar-me ainda de um assumpto que reputo da maxima importancia: a economia infantil.

Tratando da Caixa Economica de Yorkshire, cuja função é ensinar aos jovens de ambos os sexos o *habito de economisar*, Samuel Smiles assignala o

facto, mui digno de consideração, da influencia sympathica da economia juvenil sobre a negligencia e intemperança paterna.

Acha o illustro economista que o facto é digno da consideração dos defensores da temperança, que provavelmente effectuariam maior bem pratico habilitando os operarios a guardar o seu dinheiro nas Caixas Economicas do que por meio de discursos.

Passa em seguida a registrar o testemunho de diversos secretarios de sociedades de temperança que operam entre as classes trabalhadoras, dos quaes se evidencia o quanto o habito de economia dos filhos influe na condição dos paes, fazendo-os muita vez mudarem de rumo, abandonando seus habitos depravados para se tornarem homens dignos.

---

A economia infantil está muito generalizada nos principaes paizes da Europa, sendo uma das maiores preoccupações dos respectivos governos desenvolver-a entre todas as classes sociaes. E sob este incentivo, os paes, ao darem aos filhos os primeiros ensinamentos da vida pratica, não esquecem de mostrar-lhes os meios de virem a ser felizes, fazendo economia. Suggestionadas pelos conselhos paternos, as crianças, desde tenra idade, vão se affeicando ao habito de serem economicas. Mais tarde, nas escolas, estas mesmas crianças, já com uma idéa do que seja poupar, recebem dos professores novas lições, que veem completar o que já aprenderam no lar.

Nas escolas, os alumnos podem, desde logo, ir depositando as suas pequenas economias, por meio de sellos ou cartões, os quaes são depois recebidos pelas Caixas Economicas.

Em diversas cidades, como Marselha e Bordeaux, na França, as Municipalidades instituem a cada um recém-nascido uma caderneta da Caixa Economica com a importancia de um franco, a qual só poderá ser liquidada quando o menor attingir a maioridade. E' este um meio de diffundir entre o povo o gosto pela economia.

Na Belgica a economia infantil tem prosperado de uma maneira notavel. Assim é que em 1908 havia matriculados nas escolas belgas 1.182.703 alumnos, dos quaes 474.647 eram depositantes da Caixa Economica ! Estes pequenos tinham em deposito, nesse estabelecimento, a importante somma de 13.107.000 francos !

Na França, Belgica e Suissa as Caixas Economicas adoptam pequenos cofres, que são emprestados gratuitamente aos depositantes, para que possam, em suas proprias casas, guardar pequenas economias. Taes cofres só podem ser abertos na repartição, a qual, depois de verificar a importancia nell's contida, credita-a na caderneta do depositante. As crianças tem grande prazer em guardar suas moedinhas nesses cofres.

As Caixas Economicas fazem activa propaganda a favor da economia infantil, por toda a parte, nas escolas, nas fabricas, no commercio e no campo. E é devido a todas estas circumstancias que as populações novas dos paizes europeus vão prosperando á sombra deste principio, trazendo o bem estar para si e para a Nação.

---

Meu intuito, ao fazer estas considerações, é fallar da não execução da salutar disposição do § 4º do art. 3º do regulamento sobre a realização de depósitos nas escolas e estabelecimentos de trabalho.

E' certo que aqui, em nossa Caixa Economica, são recolhidas as economias dos aprendizes marinhoiros da escola de Santos, serviço este que tem sido feito, já ha alguns annos, com toda a regularidade, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado.

Cumpre-me tambem registrar — e o faço com a maxima satisfação — que igualmente são aqui depositadas as economias dos menores recolhidos ao Instituto Disciplinar do Estado, que quando dalli sahem, em regra regenerados e com um officio que os habilita a ganhar a vida, tem a seu haver um peculio para as primeiras despesas e, talvez, o que é mais, adquirido o habito salutar da economia, pois o peculio é formado com uma parte do fructo de seu trabalho, com pleno conhecimento seu.

Entretanto é isto apenas uma gotta no oceano !

Ha em nosso grande Estado centenares de fabricas e officinas, com o emprego de milhares de menores, e dezenas de escolas profissionaes diversas em que ainda não se cogitou de tão importante assumpto.

Entretanto somos um povo novo e precisamos dos ensinamentos dos mais velhos e praticos, não devendo, portanto, deixar de seguir este salutar exemplo dos europeus.

Façamos aqui o mesmo que se faz na velha Europa. Ensinemos á juventude brasileira os meios praticos de se conseguir a felicidade pela independencia.

Cuidemos de desenvolver entre o povo o gosto pela economia.

Mas para isto torna-se necessario que os paes deem aos filhos o exemplo e que as escolas publicas e particulares deem aos alumnos lições de economia.

Seria uma lei salutar a que obrigasse os proprietarios de fabricas e officinas a porem em pratica o que dispõe o paragrapho citado, a saber — o uso de cartões auxiliares das cadernetas, creados pela Caixa Economica, em que os pequenos operarios vão fazendo entradas do valor de 100 réis até perfazerem 1\$, quantia esta que será então escripturada em caderneta regular.

Isto servirá como meio educativo de economia, impedirá que os paes dos pequenos operarios gastem todo o fructo do trabalho de seus filhos e preparará para estes um peculio que bem lhes póde vir a ser um principio de vida, e, quiçá, de fortuna, pois a economia é e será sempre a mãe da prosperidade.

A iniciativa de uma tal lei, creio, cabe mais ao poder municipal que a qualquer outro. Urge, entretanto, que se cogite seriamente do assumpto, a fim de que por toda a parte sejam abertas Caixas Economicas de garantia effectiva, tendo-se muito particularmente em vista a economia infantil, como um optimo meio de educar as novas gerações na pratica de tão salutar meio de fazer a autonomia dos individuos e o engrandecimento da Nação.

Uma vez conseguido isto, então sim, podemos nos orgulhar de ser um povo providente, e de pertencermos a um paiz rico e prospero.»

*Monte de Soccorro* — A lei do orçamento actual autorizou o Governo a restabelecer o Monte de Soccorro e este Ministerio cogita de usar dessa autorização.

**Minas Geraes** — Os serviços desta Caixa correram normalmente em 1914, tendo, por ordem deste Ministerio, sido inspecionado esse estabelecimento pelo Sr. Antonio de Padua Mamede, funcionario do Thesouro.

Movimento de cadernetas — Durante o anno de 1914 instituiram-se 904, substituiram-se 66 e saldaram-se 1.325.

Existiam em circulação até 31 de dezembro 9.578.

Balanço geral das operações effectuadas pela Caixa Economica de Minas durante o anno de 1914:

### RECEITA

OPERAÇÕES	IMPORTANCIAS
<i>1º semestre</i>	
Saldo existente em 31 de dezembro de 1913.....	6.851:492\$386
Depositos effectuados de 1 de janeiro a 30 de junho de 1914.....	469:369\$000
Juros de 5 % abonados aos depositantes neste semestre...	177:182\$146
Emolumentos de cadernetas saldadas e substituidas.....	209\$200
Idem de certidões.....	53\$680
Fracções menores de cem réis.....	34\$977
Supprimento feito pela Delegacia Fiscal.....	1.272:600\$000
Juros de 1/2 % para o custeio do estabelecimento.....	15:997\$143
<i>2º semestre</i>	
Depositos effectuados de 1 de julho a 31 de dezembro de 1914.....	486:851\$012
Juros de 5 %, abonados aos depositantes neste semestre...	162:681\$093
Emolumentos de cadernetas saldadas e substituidas.....	180\$300
Idem de certidões.....	62\$920
Fracções menores de cem réis.....	28\$857
Supprimentos feitos pela Delegacia Fiscal.....	845:400\$000
Juros do 1/2 %, para o custeio do estabelecimento.....	14:700\$923
	10.296:543\$637

## DESPESA

### OPERAÇÕES

#### 1º semestre

Retirada de depositos neste semestre.....	1.201:969\$377
Juros de 5 % não capitalizados.....	15:745\$086
Vencimentos dos funcionarios da Caixa.....	13:080\$000
Salario do servento.....	720\$000
Expoliente.....	1:095\$000
Retiradas do saldo existente na Delegacia Fiscal.....	1.272:600\$000
Gratificação extraordinaria.....	1:400\$000

#### 2º semestre

Retiradas de depositos neste semestre.....	904:740\$167
Juros de 5 % não capitalizados.....	13:261\$509
Vencimentos dos funcionarios da Caixa.....	13:080\$000
Salario do servento.....	720\$000
Expediente.....	1:173\$000
Retiradas do saldo existente na Dalegacia.....	845:100\$000
	<hr/>
	4.284:684\$139
	6.011:859\$498
	<hr/>
	10.296:543\$637

Balanços das diversas operações effectuadas na Caixa Economica de Minas durante o anno de 1914 :

## RECEITA

DATA	DEPOSITOS	SUPPRIMENTOS FEITOS PELA DELEGACIA	EMOLU- MENTOS	TOTAL
Janeiro.....	105:515\$000	271:100\$000	52\$382	376:667\$382
Fevereiro.....	63:486\$010	212:000\$000	55\$179	275:541\$179
Março.....	78:689\$000	228:500\$000	19\$175	307:238\$175
Abril.....	57:836\$000	212:300\$000	52\$210	279:188\$210
Maió.....	79:561\$000	221:700\$000	46\$513	301:107\$513
Junho.....	84:182\$000	127:000\$000	46\$098	211:228\$098
Julho.....	68:007\$100	228:500\$000	54\$801	296:562\$201
Agosto.....	46:989\$185	157:200\$000	47\$147	204:236\$632
Setembro.....	97:255\$000	200:400\$000	67\$228	297:722\$228
Outubro.....	104:318\$427	111:000\$000	42\$515	215:360\$942
Novembro.....	100:467\$000	67:50\$000	33\$953	168:000\$953
Dezembro.....	69:814\$000	80:500\$010	30\$053	150:314\$053
	<b>956:220\$012</b>	<b>2.117:700\$000</b>	<b>577\$854</b>	<b>3.074:497\$866</b> <b>2:625\$100</b>
				<b>3.077:122\$966</b>

## DESPESA

DATA	RETIRADAS	SALDOS RECO- LHIDOS Á DELEGACIA	DESPESAS DIVERSAS	TOTAL
Janeiro.....	247:880\$482	129:019\$900	2:317\$000	379:217\$382
Fevereiro.....	202:359\$879	69:158\$700	2:411\$000	273:929\$579
Março.....	191:352\$675	111:952\$500	934\$000	304:239\$175
Abril.....	223:731\$730	18:831\$480	2:311\$000	271:871\$210
Maió.....	198:195\$213	97:433\$100	2:346\$000	297:974\$313
Junho.....	138:449\$398	72:505\$900	3:706\$000	214:661\$298
Julho.....	248:550\$301	42:801\$300	5:210\$600	296:562\$201
Agosto.....	160:420\$932	43:815\$700	—	204:236\$632
Setembro.....	182:492\$641	110:487\$587	4:742\$000	297:722\$228
Outubro.....	116:156\$142	96:791\$800	2:413\$000	215:360\$942
Novembro.....	97:683\$798	67:978\$155	2:339\$000	168:000\$953
Dezembro.....	99:436\$353	48:308\$300	2:599\$100	150:314\$053
	<b>2.106:709\$544</b>	<b>939:084\$422</b>	<b>31:329\$000</b>	<b>3.077:122\$966</b>

**Balanço da receita e despesa propriamente da Caixa Economica de Minas em 1914:**

**RECEITA**

*1º semestre*

Juros de 1/2 % dos saldos dos depositos de 1 de janeiro a 30 de junho de 1914.....	16:143\$706
Emolumentos de cadernetas saldadas e substituidas.....	209\$200
Fracções menores de cem réis.....	34\$977
Certidões.....	53\$680

*2º semestre*

Juros de 1/2 % dos saldos e dos depositos até 31 de dezembro de 1914.....	14:941\$958
Emolumentos de cadernetas saldadas e substituidas.....	180\$300
Fracções menores de cem réis.....	28\$857
Certidões.....	62\$920
	<hr/>
	31:655\$598

**DESPESA**

*1º semestre*

Vencimentos dos funcionarios da Caixa.....	13:080\$000
Salario do servente.....	720\$000
Expediente.....	1:095\$000
Gratificação extraordinaria.....	1:400\$000

*2º semestre*

Vencimentos dos funcionarios da Caixa.....	13:680\$000
Salario do servente.....	720\$000
Expediente.....	1:173\$000
	<hr/>
	31:655\$598
	<hr/> <hr/>

**BALANÇOS DE JUROS**

**RECEITA**

*1º semestre*

Juros de 5 1/2 % sobre o saldo dos depositos existentes em 31 de dezembro de 1913 e sobre os depositos effectuados até 30 de junho de 1914.....	177:580\$766
---	--------------

*2º semestre*

Juros do 5 1/2 % sobre o saldo dos depositos existentes em 30 de junho e sobre os depositos effectuados até 31 de dezembro de 1914.....	164:361\$542
	<hr/>
	341:942\$308

## DESPESA

### 1º semestre

Juros de 5 % capitalizados em 30 de junho de 1914.....	161:437\$060
Juros de 1/2 % reservados para o custeio do estabelecimento no 1º semestre.....	16:143\$706

### 2º semestre

Juros de 5 % capitalizados em 31 de dezembro de 1914...	149:419\$584
Juros de 1/2 % reservados para o custeio do estabelecimento no 2º semestre.....	14:941\$584
	<hr/>
	341:942\$308
	<hr/> <hr/>

**Rio Grande do Sul** — Balanço desta Caixa Economica em  
31 de dezembro de 1914:

## RECEITA

### *Depositos :*

Pelos realizados durante o anno, a  
saber:

Em janeiro.....	413:192\$900	
» fevereiro.....	242:752\$000	
» março.....	238:435\$002	
» abril.....	260:881\$000	
» maio.....	281:918\$000	
» junho.....	267:077\$000	
» julho.....	2557:85\$200	
» agosto.....	123:155\$000	
» setembro.....	153:581\$100	
» outubro.....	149:285\$000	
» novembro.....	165:862\$144	
» dezembro.....	213:848\$000	
	<hr/>	2.765:771\$746

### *Juros :*

Contados pela Delegacia Fiscal 5 %  
sobre a cifra em deposito, a saber :

No primeiro semestre.....	356:350\$696	
» segundo        » .....	328:696\$041	685:046\$737
	<hr/>	

### *Saldo em 31 de dezembro de 1913 :*

Em c/c. na Delegacia Fiscal.....	16.065:497\$707	
» caixa.....	5.134\$120	16.070:631\$827
	<hr/>	<hr/>
		19.524:450\$310
		<hr/> <hr/>



## DESPESA

*Retiradas :*

Polas effectuadas durante o anno,		
a saber :		
Em janeiro.....	908:313\$608	
» fevereiro.....	1.211:153\$960	
» março.....	821:043\$345	
» abril.....	557:273\$069	
» maio.....	428:963\$014	
» junho.....	438:761\$807	
» julho.....	538:046\$735	
» agosto.....	417:680\$200	
» setembro.....	340:504\$537	
» outubro.....	322:680\$616	
» novembro.....	346:459\$367	
» dezembro.....	353:506\$121	6.084:386\$379
<i>Saldo :</i>		
Em c/c na Delegacia Fiscal.....	12.817:544\$444	
» caixa.....	19:519\$487	12.837:063\$931
		<u>19.521:450\$310</u>

## CAIXAS ECONOMICAS ANNEXAS ÀS DELEGACIAS FISCAES

**Amazonas** — O movimento desta Caixa em 1914 foi o seguinte:

Saldo do exercicio de 1913.....	3.065:319\$027
Depositos recolhidos:	
1º semestre.....	555:416\$000
2º ".....	440:839\$500
Total.....	996:255\$500
Depositos retirados:	
1º semestre.....	778:448\$090
2º ".....	747:500\$125
Total.....	<u>1.525:948\$216</u>
Juros capitalizados:	
1º semestre.....	72:422\$766
2º ".....	69:424\$544
Emolumentos.....	149\$985
Custeio do estabelecimento.....	14:184\$736
Movimento de cadernetas:	
Emitidas no 1º semestre.....	273
» " 2º ".....	182
Em circulação a 31 de dezembro de 1914.	6.569

**Pará — Movimento da Caixa Economica nos annos de 1913 e 1914 :**

DATAS	DEPOSITOS RECEBIDOS	JUROS CAPITALIZADOS	EMOLUMENTOS DE CADERNETAS	JUROS DE 1,2 % PARA O GUSTEIO DA MESMA
1913.....	2.133:903\$000	246:898\$710	302\$800	24:689\$871
1914.....	1.435:403\$627	184:116\$455	279\$400	18:411\$645
Differença para mais em 1914.....	—	—	—	—
Differença para menos em 1914.....	698:499\$373	62:782\$255	23\$400	6:275\$226

  

DATAS	DEPOSITOS RETIRADOS	GRATIFICAÇÃO AO PESSOAL DA CAIXA	DESPESAS COM O MATERIAL.	SALDOS EM CONTA CORRENTE COM A DELEGACIA
1913.....	3.815:252\$483	3:840\$000	16:000\$000	4.355:065\$908
1914.....	2.699:034\$684	3:840\$000	6:233\$000	3.275:551\$306
Differença para mais em 1914.....	—	—	—	—
Differença para menos em 1914.....	1.116:217\$799	—	9:773\$000	1.079:514\$602

## Balanço geral da Caixa Economica no anno de 1914

DATAS	MOVIMENTO DE CADRNHTAS ENTRADA			DIVERSAS ORIGENS	RECEITA		
	Gerces	Primitivas	Total		DEFICITS OU SUPPRIMENTOS A DELEGACIA	ENTRADAS DE DEPOSITOS	TOTAL
	Saldo de 1913			—	—	4.355:065\$908	4.355:065\$908
Janeiro, 31.....	243	81	327	35\$800	338:718\$234	134:930\$000	473:678\$234
Fevereiro, 28.....	346	99	445	26\$300	251:956\$303	163:649\$000	415:605\$303
Março, 31.....	290	111	401	22\$100	234:592\$379	149:569\$000	434:167\$379
Abril, 30.....	454	133	587	24\$400	260:839\$366	161:802\$000	422:641\$366
Maió, 31.....	334	126	510	16\$300	248:033\$379	199:621\$000	447:654\$379
Junho, 30.....	353	104	457	21\$100	177:403\$378	135:907\$000	313:310\$378
Julho, 31.....	306	107	413	27\$000	339:769\$015	116:571\$000	456:340\$015
Agosto, 31.....	213	43	256	15\$300	109:157\$276	39:757\$000	148:914\$276
Setembro, 30.....	262	60	322	26\$000	156:065\$256	59:490\$000	225:575\$256
Outubro, 31.....	280	54	334	20\$300	177:241\$153	86:015\$000	263:256\$153
Novembro, 30.....	176	14	227	21\$200	175:331\$399	74:357\$000	249:688\$399
Dezembro, 31.....	342	63	405	21\$300	144:372\$137	103:645\$027	249:017\$764
	3.652	1.032	4.684	279\$400	2.663:506\$563	5.790:469\$535	8:453:976\$101
	Juros de 5 %.....				—	131:116\$455	131:116\$455
					2.663:506\$566	5.974:585\$990	8.638:092\$556

DATAS	MOVIMENTO DE CADERNETAS RETIRADAS				DIVERSOS ORIGENS	DESPESA		
	Parciais	Liquidadas	Total	Novos titulos		SALDOS OU REMESSAS A DELEGACIA	RETIRADAS DE DEPOSITOS	TOTAL
Janeiro, 31.....	414	178	022	—	35\$300	131:930\$000	338:718\$234	473:078\$234
Fevereiro, 28.....	380	113	409	2	21\$000	161:200\$000	251:390\$303	415:665\$303
Março, 31.....	310	112	401	—	22\$100	119:019\$300	265:118\$379	431:167\$379
Abril, 30.....	287	122	409	—	21\$100	161:802\$300	260:830\$395	422:111\$395
Maió, 31.....	358	70	431	—	16\$300	199:621\$000	218:633\$379	417:251\$379
Junho, 30.....	392	67	419	2	21\$100	135:907\$000	177:103\$378	313:010\$378
Julho, 31.....	482	115	507	2	27\$300	116:571\$000	339:799\$015	451:316\$015
Agosto, 31.....	425	69	491	1	15\$300	39:737\$000	109:157\$276	148:911\$276
Setembro, 30.....	530	110	630	2	26\$000	68:783\$326	156:791\$130	225:575\$256
Outubro, 31.....	493	102	593	—	20\$300	61:827\$619	198:153\$313	263:250\$313
Novembro, 30.....	433	86	522	2	21\$200	66:553\$119	133:135\$711	219:688\$690
Dezembro, 31.....	411	97	508	1	21\$600	160:804\$891	117:212\$870	248:017\$761
	4.976	1.247	6.223	12	270\$100	1.300.575\$539	2.609.034\$381	4.098.910\$193
Deficit neste anno.....						1.263:631\$057	—	1.263:631\$057
Saldo a favor dos depositantes.....						—	3.275:551\$306	3.275:551\$306
						2.663:506\$566	3.474:585\$692	3.638:002\$556

**Maranhão** — Relação das importanc. e entradas e saídas da Caixa Economica no anno de 1914 :

MEZES	ENTRADA	SAHIDA
Janeiro.....	52:152\$000	103:729\$058
Fevereiro.....	86:052\$000	64:989\$197
Março.....	73:340\$000	91:353\$048
Abril.....	44:909\$000	116:347\$809
Mai.....	66:978\$000	139:473\$428
Junho.....	35:431\$000	79:214\$033
Julho.....	23:367\$000	92:509\$435
Agosto.....	61:706\$000	88:711\$731
Setembro.....	49:228\$000	72:602\$366
Outubro.....	58:311\$000	68:179\$843
Novembro.....	24:837\$000	51:047\$703
Dezembro.....	37:777\$000	69:614\$434
	614:088\$000	1.037:772\$085

Como se vê, o movimento de depositos importou em 614:088\$ e o de retirada em 1.037:772\$085.

O saldo verificado em 31 de dezembro ultimo foi de 4.567:497\$321, sendo os juros calculados :

Do primeiro semestre.....	128:466\$721
» segundo » .....	428:817\$869
	<u>257:284\$590</u>

Foram contados de janeiro a dezembro findo 14.481 semestres de juros, fóra das horas do expediente, pelos funcionarios da mesma Caixa.

**Plauhy** — O movimento de entradas em numero de 977 importou, no 1º semestre, em 172:222\$ e, no 2º, em 60:810\$, e o de retiradas em numero de 604, no 1º semestre, e em 146:590\$138, e no 2º em 125:957\$831.

Com os juros capitalizados, em 1914, na importancia 40:921\$009, o saldo que passou para 1915 attingiu a 859:341\$201.

Foram estas as informações dadas pelo Sr. delegado fiscal sobre o movimento desta Caixa em 1914.

Ceará — Balancete do movimento desta Caixa durante o exer

DEVE

1914	Operações de entrada de depósitos:		
	1º semestre.....	714:091\$900	
	2º semestre.....	666:265\$657	1.380:357\$557
	Receita conforme orçamento, para custeio da Caixa Economica.....		8:190\$000
	<i>Receita eventual</i>		
	1º semestre.....	83\$000	
	2º semestre.....	85\$000	168\$000
	<i>Juros sobre os depositos</i>		
	1º semestre.....	172:017\$654	
	2º semestre.....	169:080\$876	341:098\$530
	<i>Juros de 1/2 % applicados ás despesas da Caixa Economica</i>		
	1º semestre.....	17:201\$765	
	2º semestre.....	16:908\$087	34:109\$852
	Saldo existente em 1 de janeiro de 1914.....		6.967:571\$738
			8.731:495\$677

cicio de 1914:

HAYER

1914	Operações de retiradas do depósitos:		
	1º semestre.....	798:957\$098	
	2º semestre.....	785:736\$783	1.584:693\$881
	Despesa com a Caixa Economica, conforme o orçamento.....		8:190\$000
	<b>RECEITA A ANULLAR</b>		
	<b>NA RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL</b>		
	<i>Rendas eventuaes</i>		
	Emolumentos da Caixa Economica.....		168\$000
	<i>Em depositos especificados</i>		
	Juros de depositos das Caixas.....		341:098\$530
	Juros de depositos de diversas origens, 1/2% para as despesas da Caixa.....		34:109\$852
	Deposito existente em 1 de janeiro de 1915.....		6.763:235\$414
			8.731:495\$677

Foram iniciadas 443 cadernetas; liquidadas 344; dadas 2<sup>as</sup> vias a 25; substituída uma. O numero das operações durante o anno elevou-se a 24.619. Os serviços acham-se em dia. Sómente o registro de procurações e a contagem dos juros estão em atraso.

**Rio Grande do Norte** — Foi este o movimento em 1914:

Entradas.....	193:570\$000
Retiradas.....	385:071\$300
Diferença .....	<u>191:501\$300</u>
Cadernetas Iniciadas durante o anno.....	174
Liquidadas.....	208
Existentes em 31 de dezembro.....	1.041

Nas retiradas nota-se um excesso de 195:501\$300 sobre a receita proveniente das entradas.

Já em 1913 essa diferença, para mais, na despesa correspondente ás retiradas, foi de 84:315\$800.

**Parahyba do Norte** — Movimento das operações realizadas durante o anno de 1914:

RECEITA

Foram effectuadas 1.466 entradas do depositos na importancia de.....	315:697\$200
Sendo:	
129 depositos para emissões de novas cadernetas na quantia de.....	108:099\$000
1.337 ditas diversas na de.....	207:598\$200
<u>1.466</u>	<u>315:697\$200</u>

DESPESA

Realizaram-se 967 retiradas de depositos na importancia de.....	780:520\$545
Sendo:	
830 retiradas parciaes.....	656:088\$530
137 ditas por saldo.....	124:432\$015
<u>967</u>	<u>780:520\$545</u>

Em 31 de dezembro de 1913 o saldo pertencente aos depositantes accusava a somma de 1.366:286\$727.

Em 1914 foram capitalizados os juros dos depositantes, sendo:

Juros para pagamento no 1º semestre.....	37:000\$592
Idem idem no 2º dito.....	31:648\$286
	<u>68:648\$878</u>



No movimento das operações effectuadas em 1914, verifica-se o deficit de 464:823\$345, que abatido do saldo pertencente aos depositantes, em 31 de dezembro de 1913, na quantia de 1.366:286\$727 somma a favor dos mesmos 901:463\$382, que, reunida aos juros acima capitalizados, dá 68:648\$878.

Fica a favor dos mesmos o saldo de 970:112\$260.

**Alagoas** — O movimento da Caixa Economica em 1914 foi o seguinte :

	ENTRADAS	RETIRADAS
Janeiro.....	65:273\$000	203:526\$120
Fevereiro.....	68:810\$000	101:592\$142
Março.....	61:794\$000	85:724\$178
Abril.....	66:658\$000	92:163\$846
Maior.....	50:070\$000	91:365\$063
Junho.....	31:755\$000	46:232\$030
Julho.....	52:670\$000	102:088\$157
Agosto.....	35:834\$000	45:147\$161
Setembro.....	15:707\$000	30:931\$180
Outubro.....	34:739\$000	108:519\$272
Novembro.....	37:353\$000	59:721\$453
Dezembro.....	27:725\$000	63:335\$550

**Sergipe** — Balanço da receita e despesa da Caixa Economica de Sergipe no anno de 1914 :

Saldo de 1913.....	—	3.121:563\$119
Entrada de depositos.....	393:729\$000	
Juros abonados.....	152:320\$199	546:049\$199
<b>DESPESA</b>		<b>3.667:612\$318</b>
Retirada de deposito.....	—	636:772\$600
Saldo em 31 de dezembro de 1914.....	—	3.030:839\$718
<b>CONTA DE CUSTEIO</b>		<b>3.667:612\$318</b>
Receita.....	15:232\$019	
Juros de 1/2 %.....	52\$600	
Emolumentos.....	—	15:284\$619
<b>DESPESA</b>		
Pessoal.....	3:200\$000	
Material.....	2:870\$792	6:070\$792
Saldo em 31 de dezembro de 1914.....	—	9:213\$827
		15:284\$619

**Espirito Santo — Balancete da Caixa Economica do anno de 1914, comparado com o de 1913 :**

RECEITA	1913	1914	DIFFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
<b>DEPOSITOS</b> Entradas durante o anno Juros de 5% abonados aos depositantes.....	772:649\$100 144:700\$644	349:581\$350 140:934\$977		423:067\$750 3:765\$667
<b>EXPEDIENTE</b> Juros de 1/2 % para o custeio..... Emolumentos arrecadados	14:470\$064 122\$555	14:093\$497 160\$076	37\$521	376\$567
	931:942\$363	504:769\$900		
Receita e m 1913..... Receita e m 1914.....	931:942\$363 504:769\$900			
Diferença para menos em 1914 ..	427:172\$463			

  

DESPESA	1913	1914	DIFFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
<b>DEPOSITOS</b> Retirados durante o anno <b>CUSTEIO</b> Despendido durante o anno :	972:603\$300	593:534\$189		379:069\$111
Pessoal..... Material..... Saldo do expediente de 1/2 % para o custeio...	3:496\$853 1:250\$000 9:845\$766	3:149\$992 1:238\$900 9:864\$681	18\$915	316\$861 11\$100
Despesa e m 1913..... Despesa e m 1914.....	987:195\$919 607:787\$762	607:887\$762		
Diferença para menos em 1914.....	379:408\$157			

Commenta o Sr. delegado :

« E não fosse a impossibilidade de attender a Delegacia a todos os pedidos de retirada, o *deficit* de 1914 teria attingido a uma somma enorme.

Si bem que a Delegacia se encontre em difficuldades maiores que as de 1914, tenho dado maior expansão no attender os pedidos de retiradas, pela razão de ser preciso salvar a instituição de um completo descredito, em que o maior prejudicado seria o Governo, si a um tempo todos reclamassem a entrega de seus depositos, e evitar uma torpe exploração de que vinham sendo victimas os depositantes da Caixa, de quem negociantes e capitalistas adquiriam as cadernetas por 50 % menos do seu valor.»

**Paraná** — Eis o quadro demonstrativo das operações realizadas na Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal do Paraná, no anno de 1914 :

RECEITA

DEPOSITO

Saldo em conta corrente em 31 de dezembro de 1913.....	—	5.467:003\$227
Entradas durante o anno.....	682:043\$900	
Juros de 5 % abonados a depositantes...	246:177\$779	928:221\$679

CUSTEIO

Juros de 1/2 % para o custeio.....	24:617\$777	
Importancia dos suprimentos recebidos da Delegacia.....	—	5:582\$063

MENOS

Despesas com o custeio.....	5:582\$063	
	19:035\$714	
Emolumentos arrecadados durante o anno.....	135\$620	19:171\$334
		<u>6.419:978\$303</u>

DESPESA

DEPOSITOS

Retiradas durante o anno.....	—	1.927:276\$000
-------------------------------	---	----------------

CUSTEIO

Pessoal.....	4:294\$563	
Material.....	1:287\$500	5:582\$063
Importancia dos emolumentos recolhidos á Delegacia Fiscal.....	—	135\$620

**SALDOS**

De expediente de 1/2 %.....	—	10:035\$714
Que passou para o anno de 1913.....	—	4.467:048\$906
		<u>0.419:978\$303</u>

O quadro seguinte demonstra as entradas e sahidas de depositos das agencias da Caixa Economica em Paranaguá e Antonina, em 1914:

Agencia de Paranaguá :

Entradas.....	49:238\$900
Sahidas.....	123:056\$177
Saldo em deposito.....	1.078:568\$676

Agencia de Antonina :

Entradas.....	23:572\$466
Sahidas.....	69:533\$537
Saldo em deposito.....	294:798\$593

**Santa Catharina** — Balanço das operações da Caixa Economica, relativo ao anno de 1914:

**RECEITA**

Saldo... ..	7.101:395\$020	
Entradas.....	686:625\$000	
Juros.... ..	380:839\$711	8.168:859\$731

**DESPESA**

Retiradas.....	1.253:705\$792	
Juros de 1/2 %.....	34:621\$797	
Saldo que passa para 1915.....	6.880:532\$142	8.168:859\$731

Estas operações foram realizadas pela Caixa e suas agencias do seguinte modo :

RECEITA

CAIXA E AGENCIAS	SALDOS EM 1913	ENTRADAS	JUROS CAPITALIZADOS, INCLUSIVE OS DE 1,2 %	TOTAES
Capital.....	3.973:555\$232	353:764\$000	209:113\$284	4.536:432\$516
S. Francisco.....	394:002\$974	54:317\$000	20:999\$442	469:319\$416
Itajahy.....	653:725\$051	57:412\$000	35:245\$482	746:382\$533
Laguna.....	2.080:111\$763	221:132\$000	115:481\$503	2.416:725\$266
	<u>7.101:395\$020</u>	<u>686:625\$000</u>	<u>389:839\$711</u>	<u>8.168:859\$731</u>

DESPESA

	RETIRADAS	JUROS DE 1,2 %	SALDOS PARA 1913
Capital.....	798:849\$882	19:010\$297	3.718:572\$337
S. Francisco.....	104:028\$447	1:909\$040	363:381\$929
Itajahy.....	104:826\$295	3:204\$138	638:352\$100
Laguna.....	246:001\$168	10:498\$322	2.160:225\$776
	<u>1.253:705\$792</u>	<u>34:621\$797</u>	<u>6.880:532\$142</u>

Numero de entradas, retiradas, cadernetas iniciadas, liquidadas e em circulação, durante o anno de 1914, nesta Caixa Economica e nas Agencias.

CAIXA E AGENCIAS	NUMERO DE EN- TRADAS	NUMERO DE RE- TRADAS	CADERNETAS INICIADAS	CADERNETAS LI- QUIDADAS	EM CIRCULAÇÃO
Capital.....	1.564	1.236	230	241	4.620
S. Francisco.....	179	378	89	24	935
Itajahy.....	216	304	81	45	1.346
Laguna... . . . .	652	784	159	103	2.763
	<u>2.611</u>	<u>2.702</u>	<u>559</u>	<u>413</u>	<u>9.664</u>

**Matto Grosso** — Foi o seguinte o movimento desta caixa em 1914 :

*Conta Corrente*

Resumo — Saldo de 1913. . . . .	3.009:450\$831
Remessas feitas. . . . .	62:258\$420
Juros. . . . .	146:492\$977
	<u>3.218:202\$228</u>
Supprimentos recebidos . . . . .	219:736\$330
Saldo para 1915 . . . . .	<u>2.998:465\$898</u>

*Comparação*

Saldo de 1913 . . . . .	3.009:450\$831
Idem de 1914 . . . . .	2.998:465\$898
Diferença para menos. . . . .	<u>10:984\$933</u>

*Movimento*

Entradas de depositos. . . . .	979:947\$423
Retirada " " . . . . .	1.137:425\$333
Diferença . . . . .	<u>157:477\$910</u>
que deduzida do juros . . . . .	146:492\$977
dá a diferença real do . . . . .	<u>10:984\$933</u>
que é o respectivo decrescimo dos de- positos da Caixa Economica durante o anno de 1914.	

**Despesa**

A despesa feita em 1914 — foi o seguinte :

Pessoal . . . . .	6:480\$000
Material . . . . .	1:238\$500
	<hr/>
	7:718\$500
	<hr/>

**Goyaz** — O movimento da Caixa foi o seguinte :

CADERNETAS NOVAS		EM CIRCULAÇÃO		SOMMA	
Deposito	Importancia	Deposito	Importancia	Deposito	Importancia
160	204:311\$000	653	314:049\$000	813	518:360\$000

Apezar da grande corrida que tem havido nos ultimos mezes, o saldo da Caixa é ainda superior a 2.000:000\$. Se esse estado de cousas perdurar ainda por alguns mezes, o saldo da Delegacia, que actualmente é de 250:000\$, não comportará as retiradas e ver-me-hei, diz o Sr. delegado, na dura contingencia de suspendel-as até que o Thesouro venha em meu auxilio com um supprimento qualquer.

As retiradas são assim demonstradas :

RETIRADAS PARCIAES		CADERNETAS LIQUIDADAS		SOMMA	
Deposito	Importancia	Deposito	Importancia	Deposito	Importancia
934	520:502\$142	453	223:359\$679	1.087	743:861\$821

**CONCLUSÃO**

Com estas informações, referentes ao anno de 1914, dou cumprimento ao preceito legal que determina a apresentação do Relatorio annual do Ministerio.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1915.

*João Sandiá Calogeras.*

# TABELLAS



TABELLA A  
 Receita da República dos Estados Unidos do Brazil de 1905 a 1914

	1905		1906		1907		1908		1909		1910		1911		1912		1913		1914		
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	
<b>ORDINARIA</b>																					
I — Impostos de importação, entrada de navios, etc.	39.851:097\$819	451.677:617\$129	68.860:957\$519	122.710:760\$902	80.216:391\$151	141.313:392\$205	67.253:511\$192	118.211:232\$999	61.103:317\$127	116.351:112\$176	82.932:444\$951	147.317:173\$182	91.611:737\$926	163.971:430\$619	109.127:104\$977	177.589:117\$281	291.171:548\$119	177.500:096\$692	311.337:231\$212	297.700:175\$319	
Impostos de consumo		35.202:069\$147		43:496:296\$271		17.977:269\$965		11.591:226\$116		15.713:961\$511		54.628:428\$991		59.768:265\$213		62.638:821\$911		67.901:019\$317		13.258:225\$81	
Impostos sobre circulação													47.702\$778	25.304:588\$971	20:717\$228	27.710:978\$129	21.324\$911	28.112:275\$976	10:312\$117	16.270:276\$91	
Impostos sobre a renda													28:003\$563	6.320:109\$128	38:794\$928	7.207:711\$266	41:706\$119	7:111:325\$662	20:707\$217	4.871:555\$8	
Impostos sobre loterias													1.896:302\$359		1.489:735\$960		1:119:998\$969		1:107:215\$89		
Outras rendas													9.927:851\$597		12.725:191\$964		8:119:931\$125		1:107:215\$89		
II — Rendas patrimoniaes													82\$997	67:584\$977		370:719\$196		3:117:257\$1		251:246\$713	
III — Rendas industriais													2.072:986\$927	51.117:197\$195	2.131:609\$983	59.168:214\$911	1.891:126\$922	6:117:813\$165	1:109:746\$999	18.240:784\$216	
Extra-licença	244:322\$999	8.503:178\$593	1.617:427\$233	10.112:739\$293	2.386:191\$671	8.961:115\$886	2.385:374\$110	9.167:331\$391	1.155:519\$953	8.322:764\$662	1.775:045\$351	8.579:273\$511	3.915:191\$695	11.153:067\$718	1.187:721\$396	9.631:634\$692	22.876:152\$818	10:511:111\$245	3.126:813\$88	7.162:245\$196	
Renda de exploração de petróleo	11.799:126\$124	24.778:313\$361	15.263:897\$270	21.053:218\$698	32.778:252\$116	41.179:116\$231	24.857:928\$777	13.229:606\$187	21.261:162\$954	21.479:535\$937	29.081.913\$381	15.504:291\$657	27.747:141\$991	23.152:226\$191		19.893.975\$619	21.398.871\$219	21:119:661\$999	11.811.215\$199	19:138.856\$115	
Deposito	977.418\$917			18.013:213\$367	2.931:203\$125	10.789:991\$922			681:813\$133	1.578:128\$834		5.818:849\$757		22.380:845\$286	31.718:031\$796	17.616:589\$555			1.190:125\$28		
Entrada, saída e estadia de navios	158:021\$946	11:117\$333	515.000\$999	16:006\$159	590:351\$267	16:741\$921	566:179\$965	18:384\$983	531:170\$738	19.297\$927	541.365\$113	18:253\$275									
Adições		2.812:065\$34		474:511\$536		518:830\$188		317:538\$125		371:342\$637		413:077\$240									
Exportação		8.648:254\$119				2.914:300\$786		9.467:295\$725		14.073.496\$372		19.866:541\$559									
Indústria	1.156:571\$739	70.944:310\$164	1.523:157\$685	73.665:707\$225	1.817:011\$181	78.117:459\$101	1.557.310\$207	75.777:165\$909	1.851.149\$798	76.112:162\$939	2.065:750\$812	73.167:189\$692									
	57.168:313\$881	299.811:032\$357	88.016:427\$716	291.212:512\$122	120.701:701\$271	331.815:971\$508	194.620:317\$185	270.912:785\$938	121.587:211\$100	286.069:099\$185	116.462:491\$911	327.643:381\$297	123.423:746\$497	374.960:505\$418	128.211:264\$961	395.871.431\$121	131.589:779\$878	391.117.199\$692	77.107.362\$114	291.471.211\$903	

Os resultados dos últimos exercicios estão incompletos e sujeitos a alterações. — Primeira Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, 8 de Junho de 1915. — F. Chagas Galvão, sub-director.  
 P. — Tabela — Pag. 2 — 1

TABELLA B

Despeza da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1904 a 1914

MINISTERIOS	1904		1905		1906		1907		1908		1909		1910		1911		1912		1913		1914	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Justiça e Neg. Internos.....	9.723\$000	35.734:16\$44	9.837\$007	31.683:56\$771	27.818\$508	10.881:00\$584	22.264\$590	49.157:01\$594	24.317\$250	51.088:60\$163	27.076\$440	52.528:321\$335	16.024\$259	48.827:820\$664	20.708\$446	50.288:549\$524	16.600\$000	56.141:453\$577	15.000\$000	27.011:873\$448	8.663\$260	19.187:262\$119
Relações Exteriores.....	1.113:103\$192	1.648:36\$136	1.293:486\$273	1.824:26\$216	1.912:160\$778	4.372:006\$440	2.047:100\$126	1.618:577\$117	2.011:368\$822	1.883:173\$292	2.218:000\$212	1.881:919\$194	2.169:175\$329	2.116:192\$180	2.241:382\$559	1.913:118\$562	2.748:67\$955	2.721:000\$217	1.131:794\$428	932:076\$448	1.169:754\$448	428:222\$119
Marinh.....	916:809\$192	24.548:245\$73	593:911\$258	27.198:851\$350	11.981:755\$699	23.329:680\$247	12.688:006\$741	35.177:794\$441	13.616:419\$812	34.228:944\$310	12.291:500\$674	33.628:720\$944	13.616:882\$513	37.224:281\$796	7.011:247\$713	52.332:751\$95	9.447:664\$789	15.716:249\$140	7.277:70\$527	11.589:354\$448	2.122:69\$344	27.784:164\$119
Guerra.....	792:298\$183	52.351:774\$419	1.116:041\$198	49.998:387\$139	610:364\$723	50.951:667\$041	600:415\$088	56.800:182\$132	1.755:224\$051	62.072:824\$894	7.967:335\$837	62.579:179\$828	2.868:949\$924	61.379:172\$966	1.209:720\$912	81.125:598\$130	2.870:42\$918	86.242:742\$988	267:394\$369	55.984:184\$448	17.882\$130	50.649:175\$699
Industria, Viagem e Obras Publicas.....	4.275:556\$849	73.854:495\$91	2.819:794\$450	71.673:933\$219	5.167:083\$984	82.942:436\$290	6.509:070\$131	110.968:173\$458	9.099:601\$906	120.726:271\$329	9.116:238\$234	114.279:619\$289	9.591:624\$936	150.338:327\$419	15.727:488\$120	170.715:371\$578	19.151:795\$330	190.207:712\$447	14.701:846\$149	165:171:142\$140	21.005\$148	126.849:315\$230
Fazenda.....	10.207:799\$754	156.323:594\$790	10.562:791\$920	102.249:311\$547	33.668:717\$944	119.839:829\$938	59.666:008\$143	121.427:104\$932	12.471:988\$251	102.537:110\$914	47.843:238\$184	101.471:695\$299	73.848:049\$718	115.143:161\$666	66.298:831\$618	136.129:558\$775	58.449:061\$354	212.903:245\$962	186:592\$467	130.313:251\$548	7.000:51\$888	6.198:141\$268
Agricultura, Commercio e Industria.....	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1.131:228\$161	6.728:143\$216	1.679:654\$543	18.069:008\$513	2.692:675\$160	21.106:871\$988	1.989:011\$299	15.377:934\$174	859:573\$113	21.791:658\$448	27.000\$130	7.281:275\$46
Depositos deficit.....	1.859:512\$788	--	--	51.978:102\$788	5.290:417\$996	--	--	--	848:362\$611	4.653:648\$244	--	--	272:618\$213	--	569:925\$425	--	1.074:364\$110	--	1.455:613\$534	18.223:125\$140	--	12.800:00\$028
	43.681:894\$488	378.460:594\$765	66.799:859\$786	345.606:637\$120	87.998:317\$818	328.379:652\$509	81.534:277\$009	375.448:873\$973	72.790:282\$736	386.172:889\$135	80.594:654\$902	372.590:848\$326	104.402:979\$325	136.158:358\$530	99.512:943\$209	518.039:029\$918	94.257:188\$539	628.735:358\$895	57.416:444\$624	683.629:716\$127	12.174:184\$888	112.794:379\$81

Observação — Os tres ultimos exercicios estão incompletos e sujeitos a alterações. Primeira Sub-directoria da Contabilidade do Tesouro Nacional, 10 de junho de 1915. — P. Chagas Galvão, sub-director.  
F. — Tabellas — Pag. 2 — 2 —

# TABELLA C

## Total dos creditos abiertos de 1889 a 1914

EXERCICIOS	OURO	PAPEL	TOTAL EM PAPEL
1889.....			41.221:657\$255
1890.....			75.850:334\$126
1891.....			16.210:457\$059
1892.....			37.286:734\$086
1893.....			87.218:667\$576
1894.....			120.717:210\$230
1895.....			69.503:682\$225
1896.....			50.338:646\$285
1897.....			59.957:614\$933
1898.....			37.293:349\$595
1899.....			27.060:817\$566
1900 — 15 d.....	1.638:445\$881	26.277:148\$036	29.226:350\$621
1901 — 15 d.....	847:755\$103	18.416:207\$151	19.942:166\$336
1902 — 15 d.....	466:368\$538	17.535:653\$836	17.835:117\$204
1903 — 15 d.....	1.687:166\$300	60.051:672\$824	63.088:572\$164
1904 — 15 d.....	1.173:311\$783	105.734:688\$297	107.846:649\$506
1905 — 15 d.....	425:949\$781	33.635:777\$160	34.402:186\$765
1906 — 15 d.....	17.214:760\$614	49.719:347\$471	80.705:916\$576
1907 — 15 d.....	49.382:677\$526	68.603:938\$073	157.492:757\$619
1908 — 15 d.....	750:746\$953	80.635:694\$558	81.987:039\$073
1909 — 15 d.....	1.992:525\$590	44.522:747\$284	48.109:293\$346
1910 — 16 d.....	5.998:820\$345	56.649:364\$221	66.772:373\$553
1911 — 16 d.....	21.781:513\$808	91.602:365\$949	128.358:670\$500
1912 — 16 d.....	16.996:644\$135	116.213:564\$452	144.895:404\$429
1913 — 16 d.....	15.226:988\$371	63.686:031\$921	89.381:574\$797
1914 — 16 d.....	996:251\$280	95.721:475\$659	97.402:649\$694

## TABELLA D

Comparação dos totaes das propostas do Governo com os totaes dos orçamentos da despesa, votados pelo Congresso, de 1889 a 1915

EXERCICIOS	PROPOSTA DO GOVERNO	DESPEZA VOTADA	DIFERENÇA	
			Para mais na despesa votada	Para menos da despesa votada
1889 . . . . .	138.408:670\$331	153.115:442,297	14.030:771\$466	—
1890 . . . . .	233.721:558\$357	205.948.264\$128	—	32.776:294\$299
1893 . . . . .	211.649:921\$610	197.398:759\$146	—	11.311:171\$224
1891 . . . . .	250.655:799\$233	259.457:908\$452	—	197:30\$181
1895 . . . . .	295.719:870\$111	275.491.670\$588	—	29.028:265\$553
1896 . . . . .	206.028:075\$039	313.536:210\$236	107.508.134\$597	—
1897 . . . . .	329.112:753\$899	313.490:790\$056	—	15.912:933\$403
1898 . . . . .	321.570:291\$356	372.812:114\$199	51.242:127\$513	—
1899 . . . . .	313.000:123\$008	328.623:257\$386	—	17.377:165\$122
1900 {	Ouro. . . . . 31.641.651\$021	36.973:646\$021	2.331:995\$000	—
1900 {	Papel. . . . . 297.409:520\$552	263.162:276\$044	—	3.917:211\$808
1901 {	Ouro. . . . . 35.799:784\$913	37.599:914\$931	1.710:299\$000	—
1901 {	Papel. . . . . 211.125:361\$021	211.511:509\$507	3.389:136\$483	—
1902 {	Ouro. . . . . 33.555:171\$580	31.592:171\$580	37:000\$000	—
1902 {	Papel. . . . . 221.115:318\$611	137.921.888\$051	13.176:599\$110	—
1903 {	Ouro. . . . . 42.593:070\$612	41.399.062\$331	—	1.191.007\$778
1903 {	Papel. . . . . 233.489:192\$178	244.162:515\$195	5.973:353\$317	—
1904 {	Ouro. . . . . 16.020:663\$939	16.921:368\$959	900:700\$000	—
1904 {	Papel. . . . . 249.883:138\$399	255.691:161\$921	5.808:623\$022	—
1905 {	Ouro. . . . . 16.743:981\$720	17.211:181\$720	500.500\$000	—
1905 {	Papel. . . . . 290.767:513\$493	276.299:237\$087	15.111:723\$509	—
1906 {	Ouro. . . . . 47.861:593\$009	48.311:512\$317	149:919\$338	—
1906 {	Papel. . . . . 273.688:611\$257	283.318:215\$321	12.659:571\$661	—
1907 {	Ouro. . . . . 50.638:897\$741	52.221:217\$733	1.585:249\$992	—
1907 {	Papel. . . . . 292.869:695\$319	315.178:637\$705	22.635:912\$476	—
1908 {	Ouro. . . . . 59.130:817\$257	65.375:665\$915	9.244:788\$688	—
1908 {	Papel. . . . . 307.931:537\$101	329.720:857\$311	21.786:270\$213	—
1909 {	Ouro. . . . . 73.049:016\$350	75.390.271\$911	2.341:255\$561	—
1909 {	Papel. . . . . 327.911:585\$735	330.352:780\$513	2.408:191\$778	—
1910 {	Ouro. . . . . 75.303:738\$572	72.938:870\$687	—	2.370:447\$885
1910 {	Papel. . . . . 330.353:820\$507	303.036:081\$803	32.682:241\$296	—

EXERCÍCIOS	PROPOSTA DO GOVERNO	DESPESA VOTADA	DIFERENÇAS		
			Para mais na despesa votada	Para menos da despesa votada	
1911	Ouro. . . . .	77.453:631\$557	81.777:391\$557	6.623:760\$000	—
	Papel. . . . .	358.853:911\$712	400.236:2531480	50.399:311\$723	—
1912	Ouro. . . . .	76.571:993\$183	73.159:378\$001	—	412:518\$182
	Papel. . . . .	397.774:976\$252	418.891:701\$183	21.116:725\$231	—
1913	Ouro. . . . .	80.831:909\$127	86.511:7.0\$911	5.683:811\$781	—
	Papel. . . . .	431.374:055\$333	480.83:401\$298	49.009:315\$302	—
1914	Ouro. . . . .	93.395:691\$234	95.469:809\$234	2.084:118\$000	—
	Papel. . . . .	433.153:777\$595	435.773:469\$182	2.619:091\$617	—
1915	Ouro. . . . .	88.410:981\$114	70.999:233\$883	17.410:811\$223	—
	Papel. . . . .	383.513:535\$313	379.935:411\$571	3.608:091\$012	—

## Tabella da divida activa externa

### Emprestimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay

EMPRESTIMOS DA 1ª SÉRIE (1851 — 1858)	EM MOEDA BRAZILEIRA (RÉIS - OURO)	
1.º De 1.020.041,00 patações, a 1\$920 cada um . . . . .	1.058:173\$720	
2.º De 720.000,00 patações, a 1\$920 cada um . . . . .	1.382:400\$000	
3.º De 119.450,09 patações, a 1\$920 cada um . . . . .	229:344\$173	
	3.570:222\$893	
A deduzir :		
Direitos de Alfandega em Montevideo, dos despachos de provisões para os navios de guerra brasileiros, em 1854 e 1855.	8:730\$173	3.561:492\$720
Juros de 6 % ao anno sobre esse capital, contados até 31 de dezembro de 1872 . . . . .	4.187:924\$540	
Juros de 6 % ao anno, contados desde essa ultima data até 31 de dezembro de 1914 e calculados sobre o mesmo capital . . . . .	8.791:961\$651	
Juros de 3 % ao anno sobre os juros contados até 31 de dezembro de 1872 e calculados desde essa data até 31 de dezembro de 1914. . . . .	5.276:784\$919	18.439:671\$113
EMPRESTIMOS DA 2ª SÉRIE (1865, 1867 e 1868)		
4.º De 600.000 pesos fortes, a 2\$ cada um . . . . .	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 pesos fortes, a 2\$ cada um . . . . .	400:000\$000	
6.º De 588.000 pesos fortes, a 2\$ cada um . . . . .	1.176:000\$000	2.776:000\$000
Juros de 7 % ao anno sobre este ultimo capital, contados até 31 de dezembro de 1872. . . . .	1.125:805\$500	
Juros de 7 % ao anno desde essa data até 31 de dezembro de 1914 . . . . .	3.161:440\$000	
Juros de 3 % ao anno sobre os juros contados até 31 de dezembro de 1872 e calculados até 31 de dezembro de 1914.	1.418:514\$930	10.705:760\$130
Despeza a cargo da Republica Oriental do Uruguay com a Divisão Auxiliadora, que esteve em Montevideo (1854 a 1855), conforme a conta da Secretaria da Guerra, de 28 de agosto de 1862 (704.327,46 patações de 1\$920). . . . .		1.352:308\$753
Juros de 3 % ao anno, contados de 1 de janeiro de 1873 a 31 de dezembro de 1914. . . . .		1.703:909\$028
Somma . . . . .		38.539:142\$044

#### OBSERVAÇÕES

Os capitales e juros contados até 31 de dezembro de 1872 estão de accordo com a conta feita na Contadoria Geral da Republica do Uruguay e conferida no Thesouro Nacional do Brazil (Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 15 de maio de 1873, pag. 3 e 8, e annexo n. 1, documentos ns. 23 a 27, o Relatorio de 14 de maio de 1874, pag. 37 a 40 e annexo, documentos ns. 73 a 89 e particularmente o annexo n. 75.)

## Republica do Paraguay

	PATACÕES	RÉIS-OURO
Importancia da ultima das letras acceitas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á Estrada de Ferro de Assumpção, calculado o patacão a 2\$000. . . . .	67.991,55	135:983\$100
Juros de 6 % ao anno, contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo. . . . .	4.147,15	8:294\$300
A deduzir :	72.138,70	144:277\$400
Importancia recebida por conta em outubro de 1874 . . . .	2.000,00	4:000\$000
A adicionar :	70.138,70	140:277\$400
Juros de 6 % ao anno, contados de 21 de janeiro de 1875 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & Comp., que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de accôrdo entre o Governo Brasileiro e o do Paraguay. . . . .	57.885,99	115:771\$981
	128.024,69	256:049\$381

Como se vê, não está incluída nesta divida a que resulta da indemnização das despesas feitas pelo Brazil com a guerra contra o Governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

### OBSERVAÇÕES

A divida apurada da Republica do Paraguay, na importancia de 256:049\$381, foi, em virtude do despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em 10 letras acceitas por Travassos, Patri & Comp., venciveis annualmente.

Como, porém, foram já pagas sete dessas letras, ficou o capital da referida divida reduzido a 41.024,69 patações.

Esse capital e os juros incluídos nas tres letras restantes importam em 67.859,49 patações ou 135:718\$980, conforme a tabella que se segue. As letras acham-se vencidas por terem sido protestadas a falta do pagamento; o reembolso espera-se obter por meios amigaveis.

**Tabella dos valores das tres letras restantes das 10, em que  
foi convertida a divida da Republica do Paraguay**

NUMERO DE LETRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6 %, AO ANNO	TOTAL
1	14.000,00	8	6.720,00	20.720,00
1	15.000,00	9	8.100,00	23.100,00
1	15.024,69	10	9.014,89	24.039,49
3	44.024,69	-	23.834,80	67.859,49

Assim, o resumo das duas dividas é o que consta do seguinte quadro :

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental do Uruguay .	7.689:801\$473	30.849:346\$571	38.539:142\$044
» » » do Paraguay . . . . .	88:049\$320	47:606\$690	135:718\$980
Somma . . . . .	7.777:850\$853	30.897:040\$171	38.674:861\$024

Primeira Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, 31 de março de 1915. — *F. Chagas Galvão*, sub-director.



## Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1914

	CAPITAL PRIMITIVO		CAPITAL AMORTIZADO			CAPITAL CIRCULANTE	
	Nominal	Real	Nominal	Real despendido			
	£	£		£	£		s
Emprestimo de 1883.....	4.599.600	4.000.000	1.886.500	1.552.701	15	11	2.713.100
» » 1888.....	6.297.300	6.000.000	2.124.200	1.669.323	2	6	4.173.100
» » 1889.....	19.837.000	17.213.500	2.368.700	1.778.701	4	2	17.468.300
» » 1895.....	7.442.000	6.000.000	516.100	483.836	2	6	6.925.900
» » 1898 ( Funding ).....	8.613.700	8.613.700	188.460	189.190	18	0	8.425.240
» » 1901 ( Rescison ).....	16.619.320	16.619.320	3.683.840	3.109.885	11	0	12.935.480
» » 1903 ( Obras do Porto ).....	8.500.000	7.800.000	801.900	803.420	17	6	7.698.100
» » 1908.....	4.000.000	3.840.000	2.160.600	2.160.600	0	0	1.839.400
» » 1910.....	10.000.000	8.750.000	232.500	192.531	5	0	9.767.500
» » 1911 ( Obras do Porto ).....	4.500.000	4.140.000	457.100	457.100	0	0	4.042.900
Estrada do Ferro do Ceará.....	2.400.000	1.992.000	—	—	—	—	2.400.000
Emprestimo do Lloyd Brasileiro 1906-1910.....	2.100.000	2.100.000	889.500	889.500	0	0	1.210.500
Emprestimo de 1913.....	11.000.000	10.670.000	—	—	—	—	11.000.000
	105.908.920	97.798.520	15.309.400	13.286.790	16	7	90.599.520
Emprestimo para a construcção da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá.....	100.000.000	100.000.000	1.215.000	1.207.075,75			98.785.000
» para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz.....	100.000.000	78.831.284	1.535.500	1.230.107,75			98.464.500
» para a construcção da rede de Viação Bahiana.....	60.000.000	49.800.000	—	—			60.000.000
» para as obras do porto do Recife.....	40.000.000	38.100.000	—	—			40.000.000
	300.000.000	266.731.284	2.750.500	2.438.083,50			297.249.500

## Amortização dos empréstimos externos até 31 de dezembro de 1914

	VALOR DOS TITULOS RESGATADOS		EM MOEDA NACIONAL AO CAM- BIO DE 27 d.
	Real	Nominal	
	£ S. D.	£	
Empréstimo de 1883.....	1.352.701-15-11	1.886.500	16.768:888\$889
» » 1888.....	1.669.323- 2- 6	2.124.200	18.881:777\$778
» » 1889.....	1.778.701- 4- 2	2.368.700	21.055:111\$112
» » 1895.....	483.836- 2- 6	516.100	4.587:555\$556
» » 1898 (Funding).....	189.190-18- 0	188.460	1.675:200\$000
» » 1901 (Rescission).....	3.109.885-11- 0	3.683.840	32.745:244\$445
» » 1903 (Obras do Porto).....	803.420-17- 6	801.900	7.128:000\$000
» » 1908.....	2.160.600- 0- 0	2.160.600	19.205:333\$334
» » 1910.....	192.531- 5- 0	232.500	2.066:666\$667
» » 1911 (Obras do Porto).....	457.100- 0- 0	457.100	4.063:111\$112
» » 1906 (Lloyd Brasileiro)	889.500- 0- 0	889.500	7.906:666\$667
	13.286.790-16- 7	15.309.400	136.083:555\$560
Empréstimo para a construção da Estrada de Ferro de Itapura a Co- rumbá.....	Francos 1.207.975,75	Francos 1.215.000	429:260\$715
Empréstimo para a construção da Estrada do Ferro de Goyaz.....	Francos 1.230.107,75	Francos 1.535.500	542:493\$685
	2.438.083,50	2.750.500	971:754\$400

Primeira Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, 15 de abril de 1915.— F. Chagas Galvão, sub-director.

## Divida interna em 31 de dezembro de 1914

Apolices goraes de 5 % .....	315.026:000\$000
Ditas de 4 % .....	119:600\$000
<i>Emprestimo de 1908, para as obras do porto do Rio de Janeiro</i>	
Decreto n. 4.863, de 6 de junho de 1903.....	17.300:000\$000
<i>Emissão de apolices para a construcção e acquisição de Estradas de Ferro</i>	
Decretos ns. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909, 7.872, 8.027, 8.098, 8.154 e 8.286 de 23 de fevereiro, 26 de maio, 16 de julho, 18 de agosto e 6 de outubro de 1910, 8.633, 9.345, 9.935, 10.135 e 11.098, de 29 de maio de 1911, 24 de janeiro e 18 de dezembro de 1912, 25 de março de 1913 e 26 de agosto de 1914.....	196.983:000\$000
<i>Emissão de apolices para as obras de dragagem dos rios e saneamento da baixada do Rio de Janeiro</i>	
Decretos ns. 9.138, de 22 de novembro de 1914, 10.282, de 18 de junho de 1913.....	9.907:000\$000
<i>Emissão de apolices para o pagamento de indemnizações bolivianas</i>	
Decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909.	1.595:000\$000
<i>Emissão de apolices para pagamento de despesas de diversos ministerios</i>	
Decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912.....	17.742:000\$000
	<hr/>
	738.672:600\$000

Primeira Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, 15 dô abril de 1915. — F. Chagas Galvão, sub-director.

## N. 5

## Tabella da emissão de letras do Thesouro

	PAPEL	OURO
Saldo em circulação.....	17:300\$000	—
Emissão de 1913, reformada em 1914.....	—	12.144:444\$445
Emittidas em 1914.....	—	6.881:666\$481
Emittidas em 1915 (até 30 de junho).....	129.417:400\$000	9.353:603\$646
	129.434:900\$000	28.679:714\$572
Resgatadas em 1915 (até 30 de junho).....	71.994:600\$000	—
Em circulação a 30 de junho de 1915.....	57.440:300\$000	28.679:714\$572

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 26 de julho de 1915.— *F. Chagas Galvão*, sub-director.

## Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

	LIQUIDA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Thesouro Federal.....	4:710\$670	. . . . .	4:710\$670
Espirito Santo.....	238\$866	. . . . .	238\$866
Pernambuco.....	699\$700	. . . . .	699\$700
Santa Catharina .....	17\$195	. . . . .	17\$195
Goyaz .....	3:969\$342	362\$048	4:331\$390
Matto Grosso.....	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$931	22:176\$975

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 31 de março de 1915.— *F. Chagas Galvão*, sub-director.

## Divida inscripta no Grande Livro

	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1913	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1914
Capital Federal.....	22:331\$353	22:331\$353
Bahia .....	8:347\$862	8:347\$862
Sergipe .....	269\$680	269\$680
Alagôas .....	496\$875	496\$875
Pernambuco .....	4:989\$104	4:989\$104
Parahyba .....	642\$902	642\$902
Maranhão .....	2:014\$900	2:014\$900
Pará .....	3:845\$825	3:845\$825
Santa Catharina.....	1:263\$226	1:263\$226
Rio Grande do Sul.....	29:721\$136	29:721\$136
Minas Geraes .....	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz.....	6:961\$596	6:961\$596
Matto Grosso.....	51:368\$312	51:368\$312
	135:994\$460	135:994\$460

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 31 de março de 1915. — *P. Chagas Galvão*, sub-director.

## Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro

	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1913	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1914
Alagoas.....	497\$466	497\$466
Maranhão.....	544\$359	544\$359
Rio Grande do Sul.....	17:473\$221	17:473\$221
Goyaz.....	10:249\$826	10:249\$826
Matto Grosso.....	120:300\$388	120:300\$388
	148:765\$260	148:765\$260

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 13 de março de 1915.— *F. Chagas Galvão*, sub-director.

## Emissão de apolices de 1 de abril de 1904 a 31 de março de 1905, em seguimento á tabella n. 10 do relatório de 1907

NA CAPITAL FEDERAL	IMPORTANCIA
Por conta do empréstimo de 10.000:000\$, autorizado pelo decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, em apolices do juro de 5 % ao anno . . . . .	\$
Idem do empréstimo de 100.000:000\$, liquidos, autorizado pelo decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895, para supprimento de <i>deficit</i> , resgate de papel-moeda e despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, em apolices do juro de 5 % ao anno .	9:000\$000
	9:000\$000

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 31 de março de 1915. — P. Chagas Galvão, sub-director.



Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações estadoaes ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco

		£	s	D	£	s	D	CAMBIO	RÉIS
<b>ESTRADA DE FERRO DA BAHIA</b>									
1901, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do relatório anterior.....				1.408.983	1	8	Diversos	18.566:518\$614
» julho..	Juros de janeiro a junho de 1901.....	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes.....	180	0	0	18.180	0	0	18	242:40\$000
1902, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1901.....	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes.....	180	0	0	18.180	0	0	18	242:40\$000
» março.	Abate-se o pagamento de 1.000:000\$ em papel, feito pelo Estado da Bahia.....				1.445.313	1	8		19.051:318\$614
					49.934	17	11	11 63/64	1.000:000\$000
					1.395.408	3	9		18.051:318\$614
<b>ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO</b>									
1901, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do relatório anterior.....				700.252	16	10	Diversos	9.589:921\$577
» julho..	Juros de janeiro a junho de 1901.....	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes.....	114	13	10	11.583	13	10	18	154:44\$222
1902, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1901.....	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes.....	114	13	10	11.583	13	10	18	154:44\$222
					723.420	4	6		9.898:820\$021

**Recapitulação**

		£	s	D	RÉIS
Estrada de Ferro da Bahia.....		1.395.408	3	9	18.051:318\$614
» » » do Pernambuco.....		723.420	4	6	9.898:820\$021
Somma.....		2.118.828	8	3	27.950:138\$635

OBSERVAÇÃO — Esta tabella é reproducção da que foi publicada no relatório do anno passado.

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 31 de março de 1913. — P. Chagas Galvão, sub-director.

**Importancias em apolices de 4 %<sub>o</sub>, onro, reconvertidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, até 31 de março de 1915**

Capital Federal.....	115.797:800\$000
Delegacia no Rio Grande do Sul.....	513:400\$000
» em Minas Geraes.....	385:300\$000
» » Matto Grosso.....	1.037:500\$000
» » Sergipe.....	651:600\$000
» na Bahia.....	3.819:600\$000
» em Santa Catharina.....	145:500\$000
» no Ceará.....	809:200\$000
» em Pernambuco.....	720:200\$000
» » S. Paulo.....	329:100\$000
» no Pará.....	94:000\$000
» » Espirito Santo.....	132:600\$000
» » Piauhy.....	92:500\$000
» » Maranhão.....	136:400\$000
» om Alagôas.....	99:000\$000

---

124.793:700\$000

Primeira Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 31 de maio de 1915.— *A. J. Santos*, 2º escripturario.—Visto. — *F. Chagas Galvão*, sub-director.

## Demonstração da conta de bens de defuntos e ausentes

EXERCICIO	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1830 — 1831...	89:819\$412	33:221\$809	—	56:597\$603
1831 — 1832...	16:793\$695	24:270\$403	7:476\$708	—
1832 — 1833...	4:132\$098	—	—	4:132\$098
1833 — 1834...	21:155\$027	37:833\$091	16:678\$064	—
1834 — 1835...	105:686\$976	23:260\$818	—	82:426\$158
1835 — 1836...	71:691\$723	122:867\$677	51:175\$954	—
1836 — 1837...	37:300\$374	26:512\$892	—	10:787\$482
1837 — 1838...	48:099\$877	49:670\$702	1:570\$825	—
1838 — 1839...	39:894\$986	26:080\$314	—	13:814\$672
1839 — 1840...	65:507\$751	51:693\$597	—	13:814\$154
1840 — 1841...	30:719\$075	22:162\$997	—	8:556\$078
1841 — 1842...	58:049\$352	14:382\$127	—	43:667\$225
1842 — 1843...	52:797\$932	12:952\$125	—	39:845\$507
1843 — 1844...	112:080\$160	22:749\$117	—	89:331\$043
1844 — 1845...	217:911\$127	74:155\$511	—	143:755\$616
1845 — 1846...	108:697\$253	97:175\$277	—	11:521\$976
1846 — 1847...	307:975\$724	102:951\$030	—	205:024\$694
1847 — 1848...	165:827\$813	150:831\$632	—	14:996\$181
1848 — 1849...	255:446\$104	146:241\$941	—	109:204\$163
1849 — 1850...	615:705\$434	464:286\$417	—	151:419\$017
1850 — 1851...	350:413\$075	342:448\$971	—	7:964\$104
1851 — 1852...	365:014\$327	296:916\$596	—	68:097\$731
1852 — 1853...	328:429\$023	312:704\$392	—	15:724\$631
1853 — 1854...	284:172\$741	236:861\$238	—	47:311\$503
1854 — 1855...	318:274\$383	251:767\$502	—	66:506\$881
1855 — 1856...	526:317\$455	199:562\$845	—	326:754\$610
1856 — 1857...	956:140\$507	302:007\$691	—	654:132\$816
1857 — 1858...	375:023\$029	520:986\$240	145:963\$211	—
1858 — 1859...	851:993\$992	434:715\$443	—	417:278\$549
1859 — 1860...	357:753\$338	545:951\$697	188:198\$359	—
1860 — 1861...	261:868\$029	717:638\$598	455:770\$569	—
1861 — 1862...	250:075\$607	291:742\$187	41:666\$880	—
1862 — 1863...	262:708\$937	226:930\$768	—	35:778\$169
1863 — 1864...	287:361\$306	138:838\$160	—	148:523\$146
1864 — 1865...	224:483\$693	233:595\$040	12:111\$347	—
1865 — 1866...	224:266\$760	320:581\$527	96:314\$767	—
1866 — 1867...	268:303\$656	215:951\$791	—	52:351\$865
1867 — 1868...	154:517\$381	159:271\$236	4:723\$855	—
1868 — 1869...	149:450\$641	165:084\$984	15:634\$343	—
1869 — 1870...	220:475\$694	173:659\$352	—	46:816\$342
1870 — 1871...	313:072\$274	134:897\$701	—	178:174\$573
1871 — 1872...	177:539\$959	176:236\$545	—	1:303\$414
1872 — 1873...	148:516\$773	182:925\$275	34:408\$502	—
1873 — 1874...	211:527\$403	127:619\$097	—	83:908\$306
1874 — 1875...	206:228\$913	115:586\$464	—	90:642\$449
1875 — 1876...	208:884\$564	66:359\$729	—	142:524\$835
1876 — 1877...	136:441\$955	241:578\$726	105:136\$771	—
1877 — 1878...	395:225\$444	220:262\$930	—	174:962\$514
1878 — 1879...	658:407\$675	479:351\$297	—	179:056\$378
1879 — 1880...	287:745\$251	315:019\$330	27:304\$079	—
1880 — 1881...	316:970\$844	237:538\$355	—	79:432\$489
1881 — 1882...	138:171\$831	135:670\$616	—	2:501\$215
1882 — 1883...	96:593\$519	199:129\$407	102:535\$888	—

EXERCICIO	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1883 — 1884...	141:385\$371	59:849\$097	—	81:536\$274
1884 — 1885...	146:232\$225	112:900\$914	—	33:331\$311
1885 — 1886...	173:162\$336	163:851\$302	—	9:311\$034
1886 — 1887...	507:391\$264	345:479\$388	—	161:914\$876
1888.....	227:252:593	212:029\$136	—	15:223\$457
1889.....	799:679\$835	374:029\$899	—	425:649\$936
1890.....	407:506\$225	498:874\$626	91:368\$401	
1891.....	630:766\$693	574:492\$729	—	56:273\$964
1892.....	412:463\$663	144:774\$239	—	267:689\$427
1893.....	123:729\$597	287:047\$267	163:317\$670	
1894.....	250:570\$451	263:251\$169	12:681\$018	
1895.....	183:021\$652	173:687\$107	—	9:334\$545
1896.....	148:199\$830	248:884\$949	70:685\$119	
1897.....	267:838\$662	149:908\$200	—	117:930\$462
1898.....	221:228\$379	61:810\$304	—	156:418\$075
1899.....	75:764\$789	81:854\$141	6:089\$652	
1900.....	110:284\$893	113:421\$770	33:136\$877	
1901.....	90:948\$346	122:771\$776	31:823\$130	
1902.....	79:685\$949	61:647\$980	—	18:037\$969
1903.....	121:255\$292	126:997\$253	5:741\$961	
1904.....	45:135\$166	57:069\$142	11:934\$276	
1905.....	61:417\$784	31:025\$390	—	30:392\$394
1906.....	29:607\$858	12:584\$592	—	17:023\$266
1907.....	174:923\$250	10:648\$524	—	164:274\$726
1908.....	57:701\$914	77:711\$007	20:009\$093	
1909.....	177:407\$832	16:253\$268	—	161:154\$564
1910.....	53:742\$012	176:597\$084	122:855\$042	
1911.....	41:197\$193	3:514\$649	—	37:682\$544
1912.....	50:395\$012	36:923\$511	—	13:471\$501
1913.....	15:567\$232	17:886\$449	2:319\$217	—
1914.....	8:486\$722	11:424\$583	2:937\$861	—
	18.571:611\$925	14.857:894\$152	1.881:569\$739	5.595:287\$512
Saldo.....			3.713:717\$773	

Os exercicios de 1912 e 1914 estão sujeitos a alterações, — 1ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 30 de abril de 1915. — *F. Chagas Galvão*, sub-director.

N. 13

Demonstração do empréstimo do Cofre de Orphãos, extrahida dos balanços  
geraes do Thesouro

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1839 — 1840.....	50:160\$461	13:928\$220	—	36:232\$241
1840 — 1841.....	14:397\$331	18:247\$538	3:850\$207	—
1841 — 1842.....	85:465\$434	10:690\$460	—	74:774\$974
1842 — 1843.....	470:338\$651	42:356\$874	—	427:981\$777
1843 — 1844.....	529:795\$166	133:770\$465	—	396:024\$703
1844 — 1845.....	216:267\$522	101:940\$807	—	114:326\$715
1845 — 1846.....	296:263\$697	120:907\$869	—	175:355\$828
1846 — 1847.....	397:757\$131	149:736\$709	—	248:020\$422
1847 — 1848.....	237:607\$399	239:164\$864	1:557\$465	—
1848 — 1849.....	363:588\$469	259:311\$802	—	104:276\$667
1849 — 1850.....	303:136\$957	298:765\$140	—	4:371\$817
1850 — 1851.....	428:819\$052	226:634\$223	—	202:481\$179
1851 — 1852.....	1.095:225\$131	216:843\$708	—	878:381\$423
1852 — 1853.....	1.046:965\$199	232:634\$223	—	814:330\$976
1853 — 1854.....	1.277:339\$301	706:412\$385	—	570:926\$916
1854 — 1855.....	1.162:269\$865	472:304\$377	—	689:965\$488
1855 — 1856.....	1.210:301\$642	549:437\$021	—	660:864\$621
1856 — 1857.....	1.632:245\$747	671:812\$271	—	960:433\$976
1857 — 1858.....	1.740:078\$183	665:147\$596	—	1.074:930\$887
1858 — 1859.....	1.492:164\$019	958:415\$927	—	533:748\$092
1859 — 1860.....	1.622:321\$382	806:971\$436	—	815:349\$946
1860 — 1861.....	1.473:749\$610	1.080:621\$282	—	393:128\$328
1861 — 1862.....	1.358:246\$061	1.350:134\$552	—	8:111\$509
1862 — 1863.....	1.256:871\$017	1.230:092\$386	—	26:778\$631
1863 — 1864.....	1.693:943\$476	1.220:436\$538	—	473:506\$940
1864 — 1865.....	1.693:149\$941	1.146:403\$276	—	546:746\$665
1865 — 1866.....	1.776:674\$992	1.419:142\$789	—	357:532\$203
1866 — 1867.....	1.787:488\$760	1.502:461\$580	—	285:027\$180
1867 — 1868.....	1.708:890\$836	1.769:851\$291	60:960\$455	—
1868 — 1869.....	1.997:879\$760	1.671:260\$988	—	326:618\$772
1869 — 1870.....	1.697:863\$474	1.587:063\$595	—	110:799\$879
1870 — 1871.....	1.568:852\$713	1.528:481\$185	—	40:371\$528
1871 — 1872.....	1.882:627\$109	1.367:657\$705	—	514:969\$404
1872 — 1873.....	2.275:903\$448	1.548:584\$899	—	727:318\$549
1873 — 1874.....	3.236:205\$971	1.893:104\$272	—	1.343:101\$699
1874 — 1875.....	2.840:653\$423	1.980:231\$725	—	860:421\$698
1875 — 1876.....	2.605:799\$716	1.901:525\$751	—	704:273\$965
1876 — 1877.....	2.407:821\$032	2.050:806\$011	—	357:015\$021
1877 — 1878.....	2.415:264\$239	2.201:640\$608	—	213:623\$631
1878 — 1879.....	3.027:795\$777	2.489:255\$035	—	538:540\$742
1879 — 1880.....	2.284:023\$123	3.179:177\$772	895:154\$649	—
1880 — 1881.....	2.315:893\$730	2.061:802\$517	—	254:091\$213
1881 — 1882.....	2.011:029\$481	1.885:135\$837	—	125:893\$644
1882 — 1883.....	2.176:648\$059	2.117:944\$782	—	57:703\$277
1883 — 1884.....	1.978:640\$104	1.793:121\$059	—	185:519\$045
1884 — 1885.....	1.947:273\$440	2.002:340\$190	55:066\$750	—
1885 — 1886.....	2.144:235\$707	2.011:176\$164	—	133:059\$543
1886 — 1887.....	3.352:199\$968	3.233:733\$601	—	118:466\$367
1888.....	1.403:634\$243	2.236:442\$742	832:808\$499	—
1889.....	1.077:698\$204	2.771:709\$366	1.094:011\$162	—

EXERCICIO	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1890.....	2.666:512\$243	2.362:600\$250	—	303:911\$993
1891.....	3.798:854\$074	1.842:312\$838	—	1.956:541\$236
1892.....	2.508:087\$373	1.828:989\$480	—	679:097\$893
1893.....	1.888:249\$947	2.420:252\$742	532:002\$795	
1894.....	954:460\$174	1.621:793\$467	667:333\$293	
1895.....	1.022:049\$868	1.859:060\$524	837:010\$656	
1896.....	1.010:629\$037	1.864:899\$923	854:270\$886	
1897.....	914:959\$001	1.665:520\$902	750:561\$901	
1898.....	676:833\$093	1.701:122\$101	1.024:289\$008	
1899.....	756:832\$349	1.226:786\$048	469:953\$699	
1900.....	679:724\$065	1.533:540\$342	853:816\$277	
1901.....	666:030\$454	1.373:312\$563	707:282\$109	
1902.....	1.143:754\$296	1.361:478\$782	217:724\$486	
1903.....	555:192\$599	946:958\$166	391:765\$567	
1904.....	920:175\$602	1.018:979\$256	98:803\$654	
1905.....	943:969\$339	889:275\$304	—	54:694\$035
1906.....	1.182:023\$990	1.114:265\$778	—	67:758\$212
1907.....	1.483:181\$814	940:657\$265	—	542:524\$549
1908.....	986:755\$846	1.323:696\$090	336:940\$244	
1909.....	689:795\$697	999:373\$532	309:577\$835	
1910.....	1.009:966\$545	794:805\$263	—	215:161\$282
1911.....	1.381:238\$183	980:828\$204	—	400:409\$979
1912.....	784:006\$883	1.170:757\$080	336:750\$197	
1913.....	860:453\$388	983:344\$774	122:891\$386	
1914.....	445:094\$499	722:317\$383	277:222\$884	
	105.597:295\$516	95.623:405\$120	11.731:606\$064	21.705:496\$460
Saldo.....	—	—	9.973:890\$396	

Os exercicios de 1912 e 1914 estão sujeitos a alterações.— 1ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, 30 de abril de 1915.— *F. Chagas Galvão*, sub-director.

## N. 14

### Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Soccorro da Capital Federal

EXERCICIO	RECHTA	DESPEZA	DEFICIT	BALDO
1839 — 1840.....	122:722\$638	67:904\$967	—	54:817\$671
1840 — 1841.....	146:686\$093	67:755\$379	—	78:930\$714
1841 — 1842.....	54:859\$637	43:048\$615	—	11:811\$022
1842 — 1843.....	86:093\$193	60:318\$738	—	25:780\$455
1843 — 1844.....	130:528\$583	59:248\$617	—	71:279\$966
1844 — 1845.....	94:488\$838	48:400\$160	—	46:088\$678
1845 — 1846.....	100:544\$406	41:640\$938	—	58:903\$468
1846 — 1847.....	157:743\$729	87:960\$833	—	69:787\$896
1847 — 1848.....	204:214\$912	90:038\$401	—	114:146\$511
1848 — 1849.....	330:714\$556	242:259\$743	—	97:454\$813
1849 — 1850.....	303:470\$755	235:265\$835	—	68:204\$920
1850 — 1851.....	334:905\$163	278:698\$756	—	106:206\$407
1851 — 1852.....	465:536\$609	415:143\$258	—	50:373\$351
1852 — 1853.....	336:876\$612	191:628\$154	—	144:748\$458
1853 — 1854.....	970:249\$142	152:454\$598	—	817:794\$744
1854 — 1855.....	1.110:021\$069	1.108:107\$129	—	1:913\$940
1855 — 1856.....	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	
1856 — 1857.....	1.011:308\$258	578:936\$435	—	432:371\$823
1857 — 1858.....	1.549:058\$314	1.085:533\$355	—	463:469\$459
1858 — 1859.....	1.111:569\$852	1.080:730\$441	—	30:839\$411
1859 — 1860.....	1.523:534\$066	1.340:322\$300	—	183:211\$766
1860 — 1861.....	1.790:395\$176	1.640:839\$057	—	149:556\$119
1861 — 1862.....	1.776:552\$086	1.355:843\$639	—	420:703\$397
1862 — 1863.....	1.620:531\$729	1.403:566\$912	—	216:964\$817
1863 — 1864.....	1.580:868\$626	1.539:289\$825	—	41:578\$801
1864 — 1865.....	1.673:836\$108	1.599:214\$878	—	74:621\$230
1865 — 1866.....	2.333:717\$408	1.770:321\$923	—	563:395\$485
1866 — 1867.....	2.604:485\$226	1.881:046\$769	—	723:438\$457

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1867 — 1868.....	1.913:351\$444	1.622:943\$290	—	290:408\$154
1868 — 1869.....	2.264:026\$843	1.827:127\$403	—	436:899\$440
1869 — 1870.....	2.041:599\$280	2.353:066\$281	311:467\$001	
1870 — 1871.....	1.922:689\$810	1.752:463\$435	—	170:226\$375
1871 — 1872.....	2.139:673\$488	1.697:083\$717	—	442:589\$771
1872 — 1873.....	3.033:585\$095	2.658:214\$282	—	375:370\$813
1873 — 1874.....	3.633:952\$106	3.466:021\$786	—	167:930\$320
1874 — 1875.....	4.134:700\$114	3.296:613\$240	—	838:086\$874
1875 — 1876.....	3.815:129\$544	3.341:206\$117	—	473:923\$427
1876 — 1877.....	3.613:478\$897	3.667:826\$336	54:347\$439	
1877 — 1878.....	4.162:305\$468	3.552:794\$245	—	609:511\$223
1878 — 1879.....	4.057:283\$775	3.370:175\$102	—	687:108\$673
1879 — 1880.....	8.119:488\$437	6.959:558\$115	—	1.159:930\$372
1880 — 1881.....	8.720:500\$516	7.027:240\$627	—	1.693:259\$889
1881 — 1882.....	10.990:603\$910	11.860:820\$391	861:216\$481	
1882 — 1883.....	4.762:843\$205	5.976:111\$348	1.213:268\$143	
1883 — 1884.....	3.411:667\$980	2.195:065\$291	—	1.216:602\$689
1884 — 1885.....	3.974:156\$173	3.590:063\$548	—	384:092\$625
1885 — 1886.....	6.616:757\$429	4.363:130\$243	—	2.253:627\$186
1886 — 1887.....	11.862:848\$531	10.590:289\$790	—	1.272:558\$741
1888.....	4.862:167\$490	3.621:427\$827	—	1.240:739\$663
1889.....	13.624:366\$601	8.837:306\$808	—	4.787:059\$793
1890.....	96.432:621\$025	32.462:828\$988	—	63.969:792\$037
1891.....	66.613:604\$228	46.994:447\$011	—	19.619:157\$217
1892.....	28.804:783\$742	20.027:013\$383	—	8.777:770\$359
1893.....	103.197:879\$571	50.591:393\$041	—	57.606:486\$530
1894.....	106.163:860\$258	108.921:043\$197	2.757:182\$939	
1895.....	44.282:247\$795	31.165:609\$335	—	13.116:638\$400
1896.....	27.496:838\$052	35.828:760\$301	8.331:922\$249	
1897.....	21.887:320\$316	26.215:635\$998	4.328:317\$682	
1898.....	73.739:003\$109	202.455:796\$865	128.716:793\$755	
1899.....	25.171:697\$061	21.073:769\$291	—	4.097:936\$762
1900.. { Ouro.....	378:975\$122	563:024\$722	184:049\$600	
{ Papel.....	22.267:147\$532	22.584:048\$561	316:901\$029	



EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1901..	Ouro..... 843:457\$609	772:484\$609	—	70:672\$100
	Papel..... 21.433:744\$271	21.311:472\$513	—	139:271\$731
1902..	Ouro..... 2.371:564\$842	2.705:897\$929	381:333\$957	
	Papel..... 27.468:507\$907	24.262:810\$887	—	3.205:697\$820
1903..	Ouro..... 5.822:658\$146	2.505:243\$465	—	3.317:414\$681
	Papel..... 69.298:392\$391	52.457:077\$589	—	16.841:314\$802
1904..	Ouro..... 5.320:198\$678	7.179:711\$496	1.859:512\$788	
	Papel..... 104.910.060\$352	42.424:427\$381	—	62.485:633\$668
1905..	Ouro..... 9.797:442\$637	8.840:001\$920	—	957:439\$617
	Papel..... 43.298:288\$570	80.305:985\$205	37.007:600\$635	
1906..	Ouro..... 6.941:993\$135	12.142:441\$131	5.200:447\$996	
	Papel..... 41.902:346\$819	36.092.765\$299	—	5.809:581\$520
1907..	Ouro..... 6.978:502\$808	4.047:299\$613	—	2.931:203\$195
	Papel..... 51.662:711\$023	55.604:730\$804	3.942:019\$781	
1908..	Ouro..... 1.204:868\$566	2.053:231\$177	848:362\$611	
	Papel..... 47.668:293\$662	54.520:393\$024	6.852:099\$362	
1909..	Ouro..... 2.182:835\$810	1.498:402\$677	—	684:833\$133
	Papel..... 48.103:350\$813	48.967:979\$179	864:623\$366	
1910..	Ouro..... 3.524:649\$501	3.797:268\$414	272:618\$913	
	Papel..... 65.619:752\$124	69.707:747\$566	4.087:995\$112	
1911..	Ouro..... 5.399:109\$799	5.969:035\$424	569:925\$625	
	Papel..... 80.336:756\$956	70.686:923\$063	—	9.649:833\$993
1912..	Ouro..... 6.647:314\$096	10.301:677\$206	3.654:363\$110	
	Papel..... 95.415:789\$945	87.091:219\$231	—	8.324:570\$714
1913..	Ouro..... 4.370:206\$723	5.825:850\$262	1.455:643\$539	
	Papel..... 90.636:583\$183	81.243:955\$242	—	9.392:627\$941
1914..	Ouro..... 7.200:586\$976	2.709:658\$248	—	4.490:928\$728
	Papel..... 54.260:132\$437	66.782:277\$809	12.522:145\$372	
	1.670.897:227\$485	1.578.691:746\$472	226.898:644\$802	319.104:123\$815
Baldo.....	—	—	92.205:479\$013	

Os exercícios de 1912 a 1914 estão sujeitos a alterações. 1ª Sub-directoria da Contabilidade do Tesouro Nacional, 20 de abril de 1915. — F. Chagas Galvão, sub-director.

## Estado do Cofre de Depósitos Públicos a 31 de dezembro de 1914

ESTADOS	PEÇAS DE OURO E PRATA	PAPEIS DE CREDITO	DINHEIRO	TOTAL
Capital Federal.....	58:706\$760	4.611:215\$080	8:424\$908	4.681:347\$328
Pará.....	1:581\$215	16:593\$716	.....	18:174\$931
Ceará.. ..	.....	1:000\$000	392\$332	1:392\$332
Rio Grande do Norte.....	139\$720	.....	.....	139\$720
Parahyba.....	6\$500	.....	.....	6\$500
Pernambuco.....	1:341\$100	220:086\$531	.....	221:427\$631
Alagoas.....	85\$000	7:261\$000	.....	7:346\$000
Sergipe.....	2:239\$600	.....	.....	2:239\$600
Bahia.....	97\$400	30:343\$378	.....	30:440\$778
Espirito Santo.....	.....	11:064\$831	2:511\$024	13:575\$855
S. Paulo.....	.....	40:040\$000	.....	40:040\$000
Rio Grande do Sul.....	.....	17:177\$692	977\$999	18:155\$691
Minas Geraes.....	.....	30\$000	340\$000	370\$000
Goyaz.....	1:426\$110	.....	432\$325	1:858\$435
Matto Grosso.....	.....	4:021\$000	.....	4:021\$000
	65:623\$405	4.961:833\$608	13:078\$588	5.040:535\$801

Primeira Sub directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, 30 de abril de 1915.— *F. Chagas Galvão*, sub-director.

## Depositos do Monte de Socorro

	ENTRADAS
<b>1913</b>	
Saldo de 31 de dezembro de 1913.....	8:189\$824
<b>1914</b>	
Juros de 5% no 1º semestre.....	203\$062
Juros de 5% no 2º semestre.....	211\$546
Saldo de 31 de dezembro de 1913.....	8:604\$432

1ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, 15 de abril de 1915.  
 — F. Chagas Galvão, sub-director.

## Demonstração do saldo dos depósitos das Caixas Economicas

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
Saldo do exercício de 1874 a 1875.....				7.373.549\$318
1875 — 1876.....	2.620:189\$591	1.191:127\$007		1.435:062\$194
1876 — 1877.....	3.121:603\$441	1.587:98\$690		1.833:619\$351
1877 — 1878.....	4.240:217\$188	3.740:689\$800		499:527\$388
1878 — 1879.....	5.230:060\$739	2.078:021\$195		3.142:039\$214
1879 — 1880.....	6.219:592\$107	6.089:915\$871		160:676\$236
1880 — 1881.....	5.302.629\$131	4.311:242\$512		991:386\$998
1881 — 1882.....	5.321:523\$247	3.133:851\$291		2.187:671\$957
1882 — 1883.....	5.373:850\$526	4.201.486\$826		1.172:361\$700
1883 — 1884.....	7.013:803\$331	6.558:421\$231		455.379\$097
1884 — 1885.....	7.414:661\$659	5.644:445\$763		1.800:415\$896
1885 — 1886.....	8.519:470\$274	7.526.131\$940		993:338\$334
1886 — 1887.....	19.661:825\$313	13.473:791\$787		1.188.030\$826
1888.....	8.125:310\$808	6.379:566\$217		1.745:750\$561
1889.....	7.769:828\$930	8.500:786\$245	730:957\$315	
1890.....	13.451:332\$489	6.415:273\$931		7.039:103\$558
1891.....	26.700:199\$507	6.636:371\$683		20.063:809\$124
1892.....	33.009:557\$350	12.170:053\$601		20.839:503\$749
1893.....	20.218:565\$159	21.191:576\$109	976:010\$950	
1894.....	21.005:453\$177	12.320:959\$942		8.684:493\$235
1895.....	20.525:735\$707	14.212:666\$350		6.313:072\$357
1896.....	15.731:667\$324	23.382:557\$730	8.151:390\$406	
1897.....	16.738:999\$059	13.718:493\$500		2.990:505\$589
1898.....	26.989:482\$384	15.821:072\$615		11.168:410\$369
1899.....	26.251:766\$607	17.391:507\$157		8.860:259\$450
1900.....	22.858:027\$031	36.295:725\$397	13.437:700\$364	
1901.....	29.802:702\$949	21.468:599\$438		8.334:102\$811
1902.....	36:941:528\$150	16.480:413\$673		20.361:114\$477
1903.....	43.881:262\$693	18.473:223\$675		25.408:039\$218
1904.....	39.435:817\$438	27.832:991\$342		11.602:823\$096
1905.....	22.081:825\$425	40.001:231\$544	17.919:409\$119	
1906.....	30.938:192\$431	18.916:885\$572		12.021:306\$859
1907.....	34.540:947\$711	20.084:970\$685		14.455:977\$026
1908.....	26.532:164\$086	23.952:338\$871		2.579:825\$215

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1910.....	35.535:590\$208	25.470:283\$095		10.076:307\$113
1911.....	38.780:027\$130	26.389:025\$776		12.391:001\$354
1912.....	40.143:675\$546	30.395:072\$360		9.748:603\$186
1913.....	29.426:532\$907	56.793:720\$047	27.367:187\$980	—
1914.....	12.924:486\$031	42.920:188\$864	30.004:702\$843	—
	786.458:737\$273	651.036:614\$770	98.526:858\$770	240.722:530\$880
Saldo.....			142.195:672\$112	

Os exercícios de 1912 a 1914 estão sujeitos a alterações. 1ª Sub-directoria da Contabilidade do The-  
souro Nacional, 30 de abril de 1915. — F. Magas Galvão, sub-director.



Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, com rendimentos dos depositos e a renda com applicação especial

Table with columns: EXERCICIOS, IMPORTAÇÃO, DESPACHO MARITIMO, ADDICIONALES, EXPORTAÇÃO, INTERIOR, CIRCULAÇÃO, SOBRE A VENDA, LOTERIAS, OUTRAS RENDAS, PATRIMONIAIS, INDUSTRIAIS, CONSUMO, EXTRAORDINARIA, SOMMA, RENDA COM APPLICAO ESPECIAL, DEPOSITOS, TOTAL. Rows include years from 1895 to 1914, with sub-rows for 'Ouro' and 'Papel'.

Os tres ultimos exercicios estão incompletos e sujeitos a alterações.
1ª Sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, 8 de Junho de 1915. — P. Chagas Galvão, sub-director.
F. — Tabellas — Pag. 44 — 2 —

Renda arrecadada pelas repartições federaes em 1914



Renda arrecadada pelas repartições federaes em 1914

TITULOS DA RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
<b>Ordinaria</b>				
<b>REDA DOS TRIBUTOS</b>				
<i>Impostos de importação, de entrada, saída e estadia de navios e addicionaes</i>				
Direitos de importação para consumo. . . . .	51.327:234\$929	93.951:975\$569		
2 % ouro sobre cereaes. . . . .	826:032\$479	—		
Expediente de generos livres de direitos. . . . .	436:950\$000	790:512\$167		
Dito de capatazias. . . . .	—	646:895\$196		
Armazenagem . . . . .	—	1.873:423\$705		
Taxa de estatística. . . . .	—	425:258\$577		
Impostos de pharóes . . . . .	336:801\$947	—		
Dito de docas . . . . .	68:199\$378	2:219\$498		
.10 % sobre o expediente dos generos livres. . . . .	31\$922	142:111\$730	52.995:250\$661	97.832:396\$432

<i>Impostos de consumo</i>				
Sobre o fumo . . . . .	—	7.623:617\$960		
» bebidas . . . . .	—	10.370:934\$680		
» phosphoros . . . . .	—	9.072:433\$510		
» sal. . . . .	—	2.375:881\$640		
» calçados . . . . .	—	1.778:773\$995		
» perfumarias. . . . .	—	939:030\$420		
» especialidades pharmaceuticas. . . . .	—	883:617\$115		
» conservas . . . . .	—	1.565:750\$585		
» vinagre . . . . .	—	265:410\$860		
» velas . . . . .	—	358:856\$995		
» bengalas. . . . .	—	21:561\$500		
» tecidos . . . . .	—	7.805:861\$875		
» vinhos estrangeiros. . . . .	—	3.842:440\$495		
» cartas de jogar. . . . .	—	126:965\$520		
» chapéos . . . . .	—	1.757:026\$690		48.783:172\$740
A transportar . . . . .	—	—	52.995:250\$661	146.615:569\$179

TITULOS DA RECEITA				
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Transporte. . . . .	—	—	52.995:250\$661	146.615:569\$172
<i>Impostos sobre circulação</i>				
Imposto do sello. . . . .	12:624\$066	20.099:830\$113		
Imposto de transporte. . . . .	—	2.745:480\$019	12:624\$066	42.845:310\$132
<i>Impostos sobre a renda</i>				
Imposto sobre vencimentos . . . . .	23:357\$297	1.615:077\$174		
Imposto sobre o consumo de agua . . . . .	—	2.999:189\$557		
Imposto de 5 % sobre dividendos . . . . .	—	2.090:073\$258	23:357\$297	6.708:339\$989
<i>Impostos sobre loterias</i>				
Imposto de 3 1/8 % sobre o capital das loterias federaes e de 5 % sobre o das estaduais . . . . .	—	—	—	1.047:280\$000

Renda arrecadada pelas Collectorias Federaes do Rio de Janeiro, no periodo de janeiro a dezembro de 1914, comparada com a do igual periodo de 1913

CLASSIFICAÇÃO	1913			1914			DIFERENÇAS		
<b>ORDINARIA</b>									
<i>Renda de tributos</i>									
<i>Impostos de consumo:</i>									
Sobre fumo . . . . .	117:870\$000	81:971\$010	291:811\$410	102:200\$000	75:517\$000	178:315\$000	- 15:070\$000	- 11:153\$710	- 24:523\$710
bebidas . . . . .	10:283\$000	247:518\$785	368:918\$785	108:430\$000	206:442\$240	311:872\$200	- 112:492\$000	- 11:070\$525	- 51:170\$225
phosphoros . . . . .	33:170\$400	1.014:838\$000	1.048:352\$000	33:010\$000	1.272:288\$000	1.305:298\$000	- 490\$000	- 342:591\$000	- 343:061\$000
sal . . . . .	2:590\$000	410:101\$300	451:771\$300	2:600\$000	970:513\$750	973:113\$750	+ 20\$000	+ 124:351\$350	+ 521:372\$100
candelas . . . . .	10:815\$000	15:233\$200	20:128\$000	10:590\$000	13:720\$750	21:314\$750	- 255\$000	- 1:556\$450	- 1:811\$150
perfumarias . . . . .	6:701\$300	4:180\$900	11:210\$800	5:910\$000	3:011\$000	8:021\$000	- 799\$000	- 1:490\$300	- 27:502\$300
especialidades pharmaceuticas . . . . .	8:100\$000	9:017\$180	18:317\$180	7:970\$000	8:875\$300	14:813\$300	- 132\$000	- 1:911\$820	- 1:471\$820
conservas . . . . .	17:713\$000	68:178\$430	85:908\$430	11:310\$000	39:251\$530	51:581\$530	- 31:000\$000	- 28:021\$580	- 32:321\$580
vinhos . . . . .	100\$000	8:225\$080	8:625\$180	100\$000	7:973\$100	8:123\$100	+ 30\$000	- 50\$380	- 59\$380
velas . . . . .	10\$000	1\$300	161\$300	15\$000		15\$000	+ 32\$000	1\$300	+ 18\$700
cartas de jogar . . . . .	20\$000		200\$000	100\$000		200\$000			
chapéus . . . . .	3:125\$000	19:383\$000	8:415\$300	3:570\$000	1:113\$800	1:083\$000	+ 116\$200	- 3:575\$150	- 3:190\$150
bengalas . . . . .	70\$000	64\$000	131\$000	70\$000		70\$000		61\$000	- 81\$000
tecidos . . . . .	81:210\$000	1.150:903\$510	1.212:160\$310	4.084:583\$175	69:510\$000	712:757\$200	3.698:186\$010	- 11:720\$300	- 108:110\$220
	410:207\$300	3.051:373\$175		357:002\$000	3.311:181\$000		53:205\$300	- 113:183\$150	
<i>Imposto sobre circulação:</i>									
Imposto do sello — por vezba . . . . .		111:321\$31			220:135\$107			+ 108:813\$76	
— — — — — adhesivo . . . . .		692:179\$510			705:917\$199			+ 13:737\$920	
— — — — — de transporte . . . . .		1:097\$589	305:033\$151		1:071\$190	927:157\$317		- 613\$310	+ 12:253\$891
<i>Imposto sobre a renda:</i>									
Imposto sobre vencimentos . . . . .		8:018\$021			7:417\$312			- 601\$709	
— — — — — de 2 1/2 % sobre dividendos . . . . .		17:402\$971	25:421\$395		35:107\$192	42:821\$171		+ 15:091\$158	+ 17:102\$379
<i>Outras rendas:</i>									
Taxa judiciaria . . . . .			3:227\$029		\$	2:131\$272		\$	- 1:096\$757
<i>Rendas patrimonias:</i>									
Fóros de terrenos de macinha . . . . .		3:076\$933			6:527\$332			+ 3:450\$399	
Laudemios . . . . .		2:497\$500	5:568\$163		6:220\$015	12:565\$117		+ 3:768\$515	+ 7:267\$581
<i>Rendas industriais:</i>									
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> . . . . .			639\$000		\$	639\$000		\$	- 7\$000
<i>Extraordnaria:</i>									
Montepio da Marinha . . . . .		23\$328			114\$313			+ 91\$985	
dos empregados publicos . . . . .		5:154\$470			6:910\$081			+ 1:489\$605	
Indemnizações . . . . .		2:211\$175	7:688\$079		5:105\$000	12:164\$454		+ 893\$555	+ 4:475\$379
<i>Renda com applicação especial:</i>									
Cobrança da divida activa . . . . .		108\$210			1:831\$931			+ 1:493\$721	
Receta eventual . . . . .		6:303\$722	6:671\$932		8:161\$758	9:000\$087		+ 1:801\$001	+ 3:294\$755
			4.910:001\$224			4.706:109\$371			- 212:892\$553
<b>DEPOSITOS</b>									
De diversas origens . . . . .		525:825\$025			579:069\$386			+ 53:244\$361	
Bens de defuntos e ausentes . . . . .		42\$080			502\$080			+ 489\$000	
Emprestimo do cofre de orphiões . . . . .		108:955\$089	634:824\$000		19:731\$115	599:955\$597		- 89:821\$574	- 35:658\$113
			5.539:825\$024		\$	6.805:584\$883		\$	- 125:759\$859

THE SOURO NACIONAL

EXERCÍCIO DE 1914

Balanço da Receita e Despesa da União, no exercício de 1914

TIPOS DE RECEITA	TOTAL GERAL			TIPOS DE DESPESA	TOTAL GERAL		
	TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	PARA PAGAR total ouro ao cambio de 1:1		TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	PARA PAGAR total ouro ao cambio de 1:1
<b>Receitas da União</b>				<b>Despesa da União</b>			
Receita ordinária	32.362.688\$019	213.142.925\$008		Ministerio de Justiça	10.986\$818	61.116.248\$128	
Receita extraordinária	4.901.713\$957	7.849.093\$222		Ministerio de Fazenda	2.113.718\$128	11.121.298\$762	
Receita com applicação especial	14.859.890\$782	9.818.016\$887		Ministerio da Marinha	2.122.108\$111	31.111.068\$122	
Receitas a classificar				Ministerio da Guerra	12.628\$712	31.293.288\$122	
Arrecadadas e a serem classificadas em balancos de repartições fiscaes, posteriormente a 31 de dezembro	816.918\$000	21.222.210\$000	21.222.210\$000	Ministerio da Agricultura	2.763.778\$012	12.224.718\$122	
				Ministerio da Viação	1.613.798\$012	123.111.418\$912	
				Ministerio da Colonizaçao	53.517.825\$772	11.294.121\$808	
				<b>Despesa a classificar</b>			
<b>Divida externa fundada</b>				Despesa a ser classificada em balancos de repartições fiscaes	11.016.805\$012	123.111.218\$888	
Importancia de títulos do <i>London Loan</i> , emitidos em 1911, para o pagamento de coupons da Divida externa, e 1.993.557-00			17.719.618\$967				17.719.618\$967
				<b>Divida interna fluctuante</b>			
<b>Divida externa fluctuante</b>				Cartas de câmbio		7.716.253\$211	
Importancia inscrita em letras de 1.400.000, emitidas na praça de Londres, em virtude de reforma das mesmas, e 101.715-00	871.148\$111			Bons de défuntos e ausentes e de viúvas		27.131.898\$122	
Importancia de letras emitidas para pagamento da emissão de moedas de prata, inclusive juros, e 535.000-00	4.756.585\$525			Cartas de câmbio		14.890.668\$122	
Sem idem para pagamento de cartão emitido pela firma Goy Brothers, de Londres, e 271.187-97	2.326.110\$915		7.952.775\$781	Montes de Socorro		67.000\$000	
				Depositos de diversas origens		66.553.498\$122	
							2.709.659\$000
<b>Divida interna fluctuante</b>				<b>Conversão de especie</b>			
Cofre de Orphãs		140.319\$418		Importancia de ouro convertida em papel	10.000.000\$000		
Bons de défuntos e ausentes e de viúvas		23.109\$526		Importancia de papel convertida em ouro		31.127.000\$000	
Caixas Economicas		13.136.921\$667					41.905.197\$900
Montes de Socorro		60.203\$862		<b>Caixa especial - Letra B, de art. 21 da lei n. 2.862</b>			
Depositos de diversas origens	7.200.589\$104	57.058.145\$917	7.200.589\$104	Importancia paga			11.281\$784
							11.281\$784
				<b>Empréstimos a bancos</b>			
<b>Emissão de papel-moeda</b>				Importancias concedidas a titulo de empréstimo, em virtude da lei n. 2.863, de 21 de agosto de 1913			96.500.000\$000
Importancia de papel-moeda emitida nos termos da lei n. 2.863, de 21 de agosto de 1913			250.000.000\$000				96.500.000\$000
				<b>Resgate de papel-moeda</b>			
<b>Emissão de moeda metallica</b>				Importancia de bilhas metálicas para resgate			10.022.351\$000
Em moedas de prata		10.328.000\$000					10.022.351\$000
Em moedas de níquel		13.404.800\$000	23.732.800\$000	<b>Despesas com a emissão de 1914</b>			
				Importancia de juros sobre empréstimos, a pagar sobre as despesas com a emissão			11.855\$210
<b>Emissão de letras do Thesouro</b>							11.855\$210
Importancia de cartelas de letras emitidas em moeda corrente	6.619.811\$319	11.838.206\$000	6.619.811\$319	<b>Resgate de moedas de níquel</b>			
Importancia em ouro				Importancia de cartelas de emissão			11.775\$200
							11.775\$200
<b>Conversão de especie</b>				<b>Cambagem da prata</b>			
Produção da conversão de ouro		66.385.183\$162		Importancia em cartelas com a cambagem de moedas de prata			1.733.153\$355
Produção da conversão de papel	15.522.800\$651		15.522.800\$651				1.733.153\$355
				<b>Emissão de apólices</b>			
<b>Caixa especial - Letra B, de art. 21 da lei n. 2.862</b>				Importancia de apólices emitidas, a partir de 31 de dezembro de 1913			31.008.000\$000
Importancia arrecadada			45.019\$900				31.008.000\$000
				<b>Empréstimos a bancos</b>			
<b>Emissão de apólices</b>				Amortizações efetuadas pelos bancos			9.248.519\$119
Importancia de apólices emitidas, a partir de 31 de dezembro de 1913							9.248.519\$119
				<b>Juros sobre empréstimos a bancos</b>			
<b>Empréstimos a bancos</b>				Importancia de juros paga pelos bancos			83.069\$830
Amortizações efetuadas pelos bancos			31.008.000\$000				83.069\$830
				<b>Quotas de resgate da emissão de 1914</b>			
<b>Juros sobre empréstimos a bancos</b>				Quotas das rendas das Alfândegas do Rio de Janeiro e do Santos, recolhidas à Caixa de Amortização			2.985.582\$130
Importancia de juros paga pelos bancos							2.985.582\$130
				<b>Exercício de 1913</b>			
<b>Quotas de resgate da emissão de 1914</b>				Importancias recebidas das cartas neste exercicio	70.825.700\$000	16.201.333\$085	70.825.700\$000
Quotas das rendas das Alfândegas do Rio de Janeiro e do Santos, recolhidas à Caixa de Amortização				Summa	198.613.231\$522	836.917.152\$709	1.162.096.985\$962
<b>Exercício de 1913</b>				<b>Saldos de 1913</b>			
Importancias recebidas das cartas neste exercicio	70.825.700\$000	16.201.333\$085	70.825.700\$000	Em poder de bancos e correspondentes	31.298.518\$210	75.066.993\$089	127.770.118\$811
Summa				Nas repartições	229.821.782\$762	901.091.146\$395	1.289.828.404\$806
<b>Saldos de 1913</b>				<b>Saldos que possuem</b>			
Em poder de bancos e correspondentes				Em poder de bancos e correspondentes	31.298.518\$210	75.066.993\$089	127.770.118\$811
				Nas repartições	229.821.782\$762	901.091.146\$395	1.289.828.404\$806

<i>Outras rendas</i>		
Premios de depositos publicos . . . . .	—	43:716\$102
Taxa judiciaria. . . . .	—	170:190\$927
Dita de aferição de hydrometros. . . . .	—	3:850\$000
Rendas federacs do Acre. . . . .	—	280\$728
Imposto sobre a exportação de borracha do Territorio do Acre. . . . .	—	5.395:629\$576
<i>Rendas patrimonias dos propios nacionaes</i>		
Renda da Villa Militar Deodoro. . . . .	—	27:667\$250
Renda dos propios nacionaes . . . . .	—	189:515\$617
<i>Das fazendas da União</i>		
Renda da Fazenda de Santa Cruz . . . . .	—	—
<i>Das riquezas naturaes e fóros</i>		
Fóros de terrenos de marinhãs . . . . .	—	—
<i>Do\$ laudemios</i>		
Laudemios . . . . .	—	—
A transportar . . . . .	—	—
		53.031:232\$624
		183.441:599\$059

TITULOS DA RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Transporte . . . . .	—	—	53.031:232\$624	183.141:599\$059
<i>Rendas industriaes</i>				
Renda do Correio Geral . . . . .	—	9.433:848\$030		
Renda dos Telegraphos . . . . .	198:595\$113	6.485:717\$128		
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official.</i> . . . .	—	292:450\$663		
Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil . . . . .	—	36.587:994\$384		
Renda da Estrada de Ferro Oeste de Minas . . . . .	—	2.853:798\$497		
Renda da Estrada de Ferro do Rio l'Ouro. . . . .	—	190:339\$359		
Renda do ramal de Lorena a Piquete . . . . .	—	23:854\$600		
Renda da Casa da Moeda. . . . .	—	10:430\$357		
Renda dos arsenaes . . . . .	—	5:991\$114		
Renda dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos meninos cegos	—	1:100\$000		
Renda dos Collegio Militares . . . . .	—	14:930\$461		
Renda da Casa de Correção. . . . .	—	3:119\$600		

Renda arrecadada nos Consulados . . . . .	765:412\$780			
Renda da Assistencia a Alienados . . . . .	—	107:179\$320		
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses . . . . .	—	155:100\$000		
Contribuição de Companhias ou Emprezas de Estrada de Ferro . . . . .	—	1.308:407\$028	964:007\$893	57.473:966\$541
<i>Renda extraordinaria</i>				
Montepio da Marinha . . . . .	5:792\$443	413:720\$545		
Montepio Militar . . . . .	3:435\$258	750:684\$796		
Montepio dos Empregados Publicos. . . . .	9:468\$108	1.229:403\$639		
Indemnizações . . . . .	2.362:491\$774	1.486:300\$732		
Juros dos capitães nacionaes. . . . .	187:548\$780	36:974\$318		
Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias. . . . .	—	30:000\$000		
Imposto de industrias e profissões . . . . .	—	4.527:967\$510		
Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento de Juros, amortização, etc. do emprestimo £ 3.000.000.	2.560:320\$000	—	5.129:056\$363	8.475:051\$640
<i>Renda com applicação especial</i>				
Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União . . . . .	—	497:963\$655		

TITULOS DA RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.	—	928:304\$822		
Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.	—	1.950:812\$517		
Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro . . . . .	—	2.025:000\$000	—	5.408:080\$994
<i>Fundo de garantia do papel moeda</i>				
Quota de 5 % ouro sobre todos os direitos de importação para consumo. . . . .	7.622:849\$232			
Cobrança da divida activa em ouro. . . . .	176:707\$496			
Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro . . . . .	78:731\$898	—	7.878:288\$626	
<i>Fundos para a caiza de resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas</i>				
Arrendamento das mesmas Estradas . . . . .	—	—	—	3.419:998\$104
<i>Fundo de amortização dos emprestimos internos</i>				
Receita proveniente da renda de generos e de proprios nacionaes. . . . .	—	—	—	228:754\$746

<i>Fundos do Montepio dos Empregados Publicos</i>				
Novos contribuintes . . . . .	—	—	29:670\$594	1.231:005\$245
<i>Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos ezechutados á custa da União</i>				
Rio de Janeiro. . . . .	3.890:093\$531	3.703:553\$679		
Bahia. . . . .	479:703\$533	60:000\$000		
Recife. . . . .	737:850\$322	326:534\$349		
Rio Grande do Sul . . . . .	1.063:800\$635	45:000\$000		
Parahyba . . . . .	45:665\$994	21\$279		
Ceará . . . . .	83:702\$894			
Paraná . . . . .	138:644\$175			
Rio Grande do Norte . . . . .	32:939\$521	4:868\$199		
Maranhão . . . . .	70:611\$055			
Santa Catharina . . . . .	75:102\$854			
Espirito Santo. . . . .	29:948\$018	18:000\$000		
Matto Grosso . . . . .	61:399\$177			

TITULOS DA RECEITA	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Alagoas . . . . .	107:221\$482			
Parnahyba . . . . .	13:514\$097			
Aracajú . . . . .	36:865\$131			
Pará . . . . .	378:285\$937	60:000\$000	7.251:150\$856	4.217:977\$506
Renda não classificada . . . . .	—	—	645:775\$119	18.715:493\$083
			74.929:152\$075	282.212:926\$918

2ª Sub-directoria da Receita Publica, em 31 de maio de 1915. — Custodio Meneleu de Pontes, 2º escripturario.



**Thesouro Nacional**

**BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO DA UNIAO, EM 1914**

TITULOS DO ACTIVO		TOTAL EM OIRO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL (Convertido em ouro ao cambio de 10/4)	TITULOS DO PASSIVO		TOTAL EM OIRO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL			
<b>Itens Imoveis da Uniao</b> Valor dos escripturados até a presente data..... <b>Itens moveis da Uniao</b> Valor dos escripturados até a presente data..... <b>Bens do maturozia Industrial</b> Estradas de Ferro: Valor escripturadas até a presente data..... Lloyd Brasileiro: Valor do acervo..... Porto do Rio de Janeiro: Valor do cêa, armazens e mais dependencias e de diversas propriedades para complemento do plano geral de construccao da port..... Correios e Telégraphos: Valor da imovel e proveito destinados a estes serviços..... <b>Material para a defosa nacional</b> Material de ponto: Preço de custo dos navios de guerra da Armada Nacional..... Salvores e amarrado da Brigada Polvral..... <b>Valores pertencentes à Uniao</b> Valor nominal de 112,740 ações do Banco do Brazil..... Diversos valores e papeis de credito existentes na Bancaria Geral e nas Bel gasas Bravas..... <b>Casa da Moeda</b> Valor das moedas existentes nas officinas da casa de reparação..... <b>Caixa de Amortização</b> Valor existente em apôlhos..... <b>Repartições fiscaes</b> Salvores existentes..... <b>Bancos e correspondentes</b> Salvores em favor do banco no país e no estrangeiro..... <b>Divida dos Estados</b> Importancia de vilas por diversos Estados da Uniao..... <b>Divida activa</b> Inscripção da divida cobravel, na Provedora geral..... <b>Divida activa externa</b> Importancia dos deitos dos Republicas do Uruguay e do Paragay..... <b>Diversos responsaveis</b> Responsabilidade de diversos, registrada nas repartições fiscaes..... <b>Moeda subsidiaria</b> Importancia em moedas para troco, existente nas repartições fiscaes..... <b>Caixa de Conversão</b> Valor do ouro em deposito, ao cambio de 10/4..... Moeda subsidiaria para troco..... <b>Empréstimos a bancos</b> Salvores devorados..... <b>Deposito para despesas com a emissão</b> Importancia de juros sobre empréstimos a bancos, e depósitos para cobrir as despesas com a emissão..... Sommas.....	Ouro	Papel			<b>Divida externa fundada</b> Salvores de empréstimos emitidos em orgaçào..... <b>Divida interna fundada</b> Valor nominal das ações em circulaçào e da divida fundada escriptura do Grande Lavrio..... <b>Divida externa fluctuante</b> Valor de letras de Personalidadica para o G. N..... <b>Divida interna fluctuante</b> Caixa de Orphãos..... Bens de doações, aucto e do evento Caixa Econômica e Monte de Socorro..... Depósito de diveros bancos..... <b>Portadores de papeis-moeda</b> Importancia de papeis-moeda emitidos pelo G. N. em circulação..... <b>Fundos especiaes</b> Importancia destes fundos..... <b>Caixa de Conversão</b> Importancia de notas conversaveis em ouro..... <b>Caixa especial - Letra B, do art. 21, § 1.º, n.º 2, da Lei.....</b> Salvores em caixa..... <b>Juros sobre empréstimos a bancos</b> Salvores dos juros sobre empréstimos feitos a bancos..... <b>Letras do Thesouro</b> Por Letras emitidas para pagamento de empréstimos e exercicio findos..... <b>Exercicio de 1913</b> Salvores em exercicio.....	Ouro	Papel					
	191,362,446\$730	2,187,807,452\$713	2,379,253,893\$443	1,176,037,206\$711		2,187,807,452\$713	3,363,844,659\$424	1,176,037,206\$711	2,187,807,452\$713	3,363,844,659\$424		
<b>Passivo descoberto</b> Saldo passivo em: Ouro..... Papel..... Saldo activo em papel.....					1,176,037,206\$711	2,187,807,452\$713	3,363,844,659\$424	<b>Passivo de compensação</b> Depósitos e emções..... Importancia que figura no activo..... Emissão de moeda metallica..... Item, item..... Emissão de apôlhos..... Item, item..... Emissão de sellos da Uniao..... Item, item.....		1,176,037,206\$711	2,187,807,452\$713	3,363,844,659\$424
<b>Activo de compensação</b> Valores em deposito e emção..... <b>Moeda metallica em circulaçào</b> Importancia das moedas de prata, cobre e bronz, que se acham em circulaçào..... <b>Caixa de apôlhos</b> Valor de apôlhos existentes na Thesouraria geral e destinadas à emissão e substituição de cunhas..... <b>Sellos da Uniao</b> Estampilhas do sello adheivo e para o sellos, existentes nas repartições fiscaes..... Item, do consumo, para a Thesouraria..... Item, para a Thesouraria de Especies.....					1,176,037,206\$711	2,187,807,452\$713	3,363,844,659\$424	1,176,037,206\$711	2,187,807,452\$713	3,363,844,659\$424		
<b>Passivo descoberto</b> Saldo passivo em: Ouro..... Papel..... Saldo activo em papel.....					1,176,037,206\$711	2,187,807,452\$713	3,363,844,659\$424	<b>Passivo de compensação</b> Depósitos e emções..... Importancia que figura no activo..... Emissão de moeda metallica..... Item, item..... Emissão de apôlhos..... Item, item..... Emissão de sellos da Uniao..... Item, item.....		1,176,037,206\$711	2,187,807,452\$713	3,363,844,659\$424

- ATENÇÃO -

- NÃO FOI LOCALIZADO O VOLUME II DO RELATORIO REFEREN-  
TE AO ANO DE '94.

**ANNEXO**

# MINISTERIO DA FAZENDA

## ANEXO AO RELATORIO

APRESENTADO

AO



PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

*Dr. João Pandiá Calogeras*

NO ANNO DE 1915

27º DA REPUBLICA

Decretos legislativos de ns. 2.921 a 3.030,  
de 1915, e executivos de ns. 11.370 A a 11.397, de 1914  
e 11.409 a 11.785, de 1915



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1916

# INDICE

DAS

## MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

### Actos do Poder Legislativo

	Pags.
Decreto n. 2.921 — de 3 de janeiro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario, na importancia de 5:919\$900, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa. . . . .	3
» n. 2.922 — de 3 de janeiro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario de 27:228\$546, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. . . . .	3
» n. 2.923 — de 3 de janeiro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 698:577\$180, supplementar á verba 12ª «Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> », do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. . . . .	4
Lei n. 2.924 — de 5 de janeiro de 1915 — Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1915. . . . .	4
Decreto n. 2.925 — de 5 de janeiro de 1915 — Corrige alterações com que foi publicada a lei numero 2.919, de 31 de dezembro ultimo, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1915, e dá outras providencias. . . . .	173
» n. 2.944 — de 9 de janeiro de 1915 — Releva de qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito á percepção do montepio instituido em favor de D. Maria Amalia Bulcão Velloso por seu marido Dr. Pedro Moniz Leão Velloso . . . . .	174
» n. 2.945 — de 9 de janeiro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda um credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Pedro Rodrigues Barroso e dá outras providencias. . . . .	174

	Pags.
Decreto n. 2.946 — de 9 de janeiro de 1915 — Autoriza o Governo a reintegrar o chefe de seção da Alfandega do Rio de Janeiro, Lucas Antonio Ribeiro Bhering. . . . .	175
» n. 2.947 — de 11 de janeiro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, um anno de licença, sem vencimentos. . . . .	175
» n. 2.951 — de 13 de janeiro de 1925 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 186:864\$283, ouro, e 3.666:534\$454, papel, para solução de dividas de exercicios findos. . . . .	176
» n. 2.952 — de 13 de janeiro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 502:219\$765, para pagamento das quantias que forem verificadas serem devidas, em virtude de sentença judicial, aos herdeiros do almirante Elisiario José Barbosa e outros. . . . .	176
» n. 2.953 — de 13 de janeiro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 26:268\$114 para pagar o que fôr devido ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judicial. . . . .	177
» n. 2.954 — de 13 de janeiro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:725\$024, sendo 1:200\$ para occorrer á despeza resultante da differença nos vencimentos dos ajudantes dos porteiros do Thesouro e daquelle ministerio, e 27:525\$024 para pagamento a Manoel Emilio da Silva, em virtude de precatória . . . . .	177
» n. 2.955 — de 13 de janeiro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 97:299\$459 para restituição de impostos indevidamente cobrados a Luiz Hermann & Comp. e outros, conforme sentença judicial. . . . .	177
» n. 2.956 — de 13 de janeiro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda um credito especial de 206\$850 para pagamento a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judicial. . . . .	178
» n. 2.963 — de 20 de janeiro de 1915 — Corrige alterações com que foi publicada a lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1915 . . . . .	178
» n. 2.964 — de 20 de janeiro de 1915 — Corrige alterações com que foi publicada a lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1915 . . . . .	181
» n. 2.969 — de 17 de fevereiro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de	

	76:896\$ para occorrer ao pagamento das despesas realizadas com o levantamento dos cadastros dos proprios nacionaes em Minas e São Paulo . . . . .	182
Decreto	n. 2.973 -- de 7 de julho de 1915 -- Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 52:600\$ complementar á verba « Alfandega », do orçamento vigente, para pagamento a 20 guardas augmentados na Alfandega de Porto Alegre . . . . .	182
»	n. 2.980 -- de 25 de agosto de 1915 -- Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 47:300\$137 para pagamento de D. Margarida da Camara Duarte Pereira e outros, em virtude de sentença judicial . . . . .	182
»	n. 2.981 -- de 25 de agosto de 1915 -- Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com metade do ordenado, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Mario Gonçalves, para tratamento de saúde. . . . .	183
»	n. 2.982 -- de 25 de agosto de 1915 -- Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, complementar, á verba « Empregados das repartições e logares extintos », do exercicio de 1915. . . . .	183
»	n. 2.983 -- de 25 de agosto de 1915 -- Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 180\$050 para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judicial . . . . .	184
»	n. 2.986 -- de 28 de agosto de 1915 -- Autoriza o Presidente da Republica a realizar operações de credito no paiz, e dá outras providencias . . . . .	184
»	n. 2.988 -- de 2 de setembro de 1915 -- Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:000\$ para pagamento a Raymundo Augusto Maranhão . . . . .	186
»	n. 2.989 -- de 6 de setembro de 1915 -- Autoriza o Poder Executivo a conceder ao thesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, Manoel Henrique de Sá Filho, um anno de licença, com o respectivo ordenado. . . . .	186
»	n. 2.991 -- de 22 de setembro de 1915 -- Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:527\$004 para occorrer ao pagamento devido ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Augusto Freire. . . . .	186
»	n. 2.993 -- de 29 de setembro de 1915 -- Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 9:746\$696 para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exército Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judicial. . . . .	187

	Pag.
Decreto n. 2.994 — de 29 de setembro de 1915 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 300:000\$, complementar á rubrica 5ª, lettra b, « Aposentados », do orçamento do mesmo ministerio no corrente exercicio. . . . .	187
» n. 2.995 — de 29 de setembro de 1915 — Autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente á Associação Aracajuana de Beneficencia as terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, no Estado de Sergipe. . . . .	188
» n. 3.006 — de 20 de outubro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Francisco Ferreira Pitanga, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, um anno de licença, com dous terços da diaria, em prorrogação. . . . .	188
» n. 3.007 — de 20 de outubro de 1915 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 46:277\$558 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria . . . . .	188
» n. 3.008 — de 22 de outubro de 1915 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:976\$340 para pagamento a Reis Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria. . . . .	189
» n. 3.012 — de 27 de outubro de 1915 — Concede a José Izidoro Martins, collector das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, licença por um anno para tratamento de saude. . . . .	189
» n. 3.013 — de 27 de outubro de 1915 — Determina que continue suspenso até 31 de dezembro de 1916 o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão e dá outras providencias. . . . .	190
» n. 3.017 — de 3 de novembro de 1915 — Autoriza o Presidente da Republica a adquirir quarenta apolices da divida publica do valor nominal de um conto de réis, que serão averbadas em nome do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos. . . . .	190
» n. 3.023 — de 13 de novembro de 1915 — Concede a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, licença por um anno, em prorrogação e sem vencimentos. . . . .	190
» n. 3.030 — de 22 de novembro de 1915 — Releva a prescripção em que incorreu D. Etelvina Gomes da Silva para receber a pensão mensal correspondente ao soldo de seu marido, soldado José Gomes da Silva, morto no combate ferido em Canudos . . . . .	191



# Actos do Poder Executivo

## DECRETOS E REGULAMENTOS

	Pags.
Decreto n. 11.370 A — de 30 de novembro de 1914 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.443:548\$ á verba 12ª « Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> » . . . . .	193
» n. 11.376 — de 2 de dezembro de 1914 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordi- nario de 40:758\$500 para pagamento a Pedro Rodrigues de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria . . . . .	193
» n. 11.381 — de 16 de dezembro de 1914 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito espe- cial de 355\$100 para pagamento de custas de- vidas ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judicial. . . . .	194
» n. 11.382 — de 16 de dezembro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 172\$500 para pagamento de custas devidas a Antonio Gomes, em virtude de sentença judi- cial . . . . .	194
» n. 11.383 — de 16 de dezembro de 1915 — Suspende, até ulterior deliberação, a execução das providencias contidas nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914.	194
» n. 11.384 — de 16 de dezembro de 1914 — Concede autorização para funcionar na Repu- blica a sociedade A Gloria, e approva os seus estatutos com alterações . . . . .	195
» n. 11.397 — de 24 de dezembro de 1914 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito espe- cial de 1:093\$312, para pagamento a Julio Victor Ross, em virtude de sentença judiciaria.	202
» n. 11.409 — de 3 de janeiro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de . . . . . 698:577\$180, suplementar á verba 12ª — Im- prensa Nacional e <i>Diario Official</i> — do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. . . . .	202
» n. 11.425 — de 13 de janeiro de 1915 — Ap- prova o regulamento para reger os registros genealogicos de animaes reproductores, a cargo da Directoria Geral de Agricultura da Secre- taria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio . . . . .	202

	Pagas.
Decreto n. 11.432 — de 13 de janeiro de 1915 — Providencia para execucao do art. 2º, alinea XII, paragrafo 1º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914. . . . .	208
» n. 11.433 — de 13 de janeiro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de . . . . . 1.000:000\$, papel, supplementar á verba 33ª « Exercicios findos », do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. . . . .	209
» n. 11.434 — de 13 de janeiro de 1915 — Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices até a quantia de 5.000:000\$, do juro annual de 5 %, papel. . . . .	209
» n. 11.447 — de 20 de janeiro de 1915 — Approva o regulamento sobre o processo dos exames de invalidez para os effeitos de licença, aposentadoria e jubilação dos funcionarios publicos civis da União. . . . .	210
» n. 11.452 — de 20 de janeiro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento, em virtude de sentença judicialia, a Pedro Rodrigues Barroso . . . . .	213
» n. 11.453 — de 20 de janeiro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 97:299\$459, para restitução de impostos indevidamente cobrados a Luiz Hermany & Comp. e outros, conforme sentença judicialia. . . . .	213
» n. 11.454 — de 20 de janeiro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 186:854\$283, ouro e 3.686:534\$454, papel, para solucao de dividas de exercicios findos. . . . .	213
» n. 11.458 — de 27 de janeiro de 1915 — Dá regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos, subsidios, etc. . . . .	214
» n. 11.465 — de 27 de janeiro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de . . . . . 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judicialia . . . . .	215
» n. 11.466 — de 27 de janeiro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 5:330\$295, para occorrer á restitução devida á Sra. D. Antonia Viriato de Medeiros. . . . .	216
» n. 11.471 — de 3 de fevereiro de 1915 — Providencia sobre a emissão de letras do Thesouro até o valor de 50.000:000\$, ouro. . . . .	216
» n. 11.472 — de 3 de fevereiro de 1915 — Approva os estatutos da sociedade de seguros mutuos Monte Pio da Familia, com séde em S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 7.852, de 3 de fevereiro de 1910. . . . .	217
» n. 11.478 — de 5 de fevereiro de 1915 — Providencia sobre a emissão de letras do Thesouro, até o valor de 100.000:000\$, papel. . . . .	238
» n. 11.486 — de 10 de fevereiro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario de 27:228\$546, para pagamento, em virtude de sentença judicialia, a « The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited ». . . . .	238

Decreto n.	Pag.
n. 11.491 — de 17 de fevereiro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito ex- traordinario de 1:200\$, para occorrer á despeza resultante da differença nos vencimentos dos ajudantes dos porteiros do Thesouro e daquelle ministerio . . . . .	239
» n. 11.492 — de 17 de fevereiro de 1915 — Approva o regulamento para a venda de mer- cadorias mediante sorteios (clubs) e respectiva fiscalização. . . . .	239
» n. 11.493 — de 17 de fevereiro de 1915 — Approva o regulamento para a cobrança e fis- calização do imposto de transporte. . . . .	245
» n. 11.494 — de 17 de fevereiro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito es- pecial de 76:896\$, para occorrer ao pagamento das despezas realizadas com o levantamento dos cadastros dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo. . . . .	249
» n. 11.503 — de 23 de fevereiro de 1915 — Concede autorização ao « The National City Bank of New York », com séde em Nova York, para estabelecer uma succursal na Capital Fe- deral e agencias nas cidades de Santos, S. Paulo, Recife, Belém e Bahia. . . . .	249
» n. 11.504 — de 23 de fevereiro de 1915 — Approva as resoluções da assembléa geral de 22 de outubro de 1914 da « Previdencia », Caixa Paulista de Pensões e Peculios, com séde em S. Paulo. . . . .	270
» n. 11.510 — de 4 de março de 1915 — Pro- videncia sobre a emissão de letras, na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da importancia de 50.000:000\$, ouro, a que se re- fere o decreto n. 11.471, de 3 de fevereiro ultimo. . . . .	272
» n. 11.511 — de 4 de março de 1915 — Ap- prova o regulamento para a arrecadação e fisca- lização do imposto de consumo. . . . .	273
» n. 11.512 — de 4 de março de 1915 — Cassa o decreto n. 8.682, de 10 de abril de 1911, que autorizou a sociedade Previdente Amparense, com séde na cidade do Amparo, Estado de São Paulo, a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos. . . . .	384
» n. 11.516 — de 4 de março de 1915 — Auto- riza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica, até o valor de 5.000:000\$, papel, para pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judiciais. . . . .	384
» n. 11.521 — de 10 de março de 1915 — Ap- prova o regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua no Districto Federal. . . . .	384
» n. 11.522 — de 10 de março de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordi- nario de 5:919\$900, para pagamento, em virtude de sentença judicaria, a Seraphim Gonçalves Nogueira. . . . .	390

	Pags.
Decreto n. 11.527 — de 17 de março de 1915 — Approva o regulamento para a cobrança do sello sobre as facturas ou contas assignadas. . . . .	391
» n. 11.528 — de 17 de março de 1915 — Approva, com alterações, os novos estatutos da sociedade mutua de seguros Salvadora Mineira, com séde em Guaxupé, Estado de Minas Geraes, adoptados pela assembléa geral extraordinaria de 3 de outubro de 1914. . . . .	393
» n. 11.529 — de 17 de março de 1915 — Approva as alterações feitas nos estatutos da companhia de seguros terrestres e maritimos Lealdade, com séde em Belém, Estado do Pará, pela assembléa geral extraordinaria realizada em 25 de setembro de 1914. . . . .	404
» n. 11.532 — de 25 de março de 1915 — Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 502:136\$446, para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do almirante Elysiario José Barbosa e outros, em virtude de sentenças judiarias . . . . .	409
» n. 11.548 — de 15 de abril de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.500:00\$, papel, supplementar á verba 31ª — « Exercicios findos » — do art. 100 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno . . . . .	410
» n. 11.549 — de 19 de abril de 1915 — Approva, com modificações, as alterações feitas nos estatutos da sociedade de auxilios mutuos A Protectora. . . . .	410
» n. 11.554 — de 22 de abril de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, papel, para occorrer ás despesas de administração e custeio das villas prolectarias Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca. . . . .	415
» n. 11.556 — de 23 de abril de 1915 — Cassa o decreto n. 8.921, de 23 de agosto de 1911, que autorizou a funcionar na Republica a sociedade A Mutua Paranaense, com séde em Ponta Grossa, Estado do Paraná. . . . .	416
» n. 11.557 — de 23 de abril de 1915 — Cassa os decretos numeros 10.842, de 15 de outubro de 1913, e 10.772, de 18 de fevereiro de 1914, referentes á sociedade mutua Previdente Dotal Brasileira, com séde nesta Capital. . . . .	416
» n. 11.558 — de 23 de abril de 1915 — Cassa o decreto numero 10.440, de 18 de setembro de 1913, que autorizou a companhia de seguros sobre a vida Guanabara, com séde nesta Capital, a funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos. . . . .	417
» n. 11.558 — de 23 de abril de 1915 — Cassa o decreto n. 10.110, de 5 de março de 1913, que autorizou a funcionar na Republica a sociedade beneficente de peculios A Garantia Paulista, com séde na capital do Estado de S. Paulo. . . . .	417
» n. 11.568 — de 28 de abril de 1915 — Cassa o decreto n. 8.171, de 25 de agosto de 1910, que concedeu autorização á Cooperativa Beneficente Mutua Brasileira, com séde em Batataes, Estado	

	de S. Paulo, para funcionar na Republica e approvou os seus estatutos. . . . .	417
Decreto	n. 11.570 — de 5 de maio de 1915 — Providencia sobre a emissão de letras do Thesouro, até o valor de 50.000:000\$, papel. . . . .	418
»	n. 11.576 — de 12 de maio de 1915 — Cassa o decreto n. 10.164, de 9 de abril de 1913, que autorizou a sociedade anonyma de peculios e auxilios mutuos A Liberal, com séde nesta Capital, a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos . . . . .	418
»	n. 11.577 — de 12 de maio de 1915 — Manda incorporar ao quadro dos funcionarios extintetos do Ministerio da Fazenda os ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida . . . . .	419
»	n. 11.593 — de 26 de maio de 1915 — Approva as resoluções da assembléa geral extraordinaria da Companhia Paulista de Seguros, com séde na capital do Estado de S. Paulo, realizada em 27 de março de 1915. . . . .	419
»	n. 11.594 — de 26 de maio de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 843:479\$500, papel, para occorrer aos compromissos resultantes do contracto para a construcção do edificio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul. . . . .	420
»	n. 11.600 — de 2 de junho de 1915 — Concede autorização ao Banco Nacional Ultramarino para estabelecer agencias em S. Paulo e Santos. . . . .	421
»	n. 11.603 — de 9 de junho de 1915 — Approva as alterações feitas nos estatutos da Nord-Deutsche Versicherungs- Gesellschaft, com séde em Hamburgo, Allemanha . . . . .	421
»	n. 11.612 — de 25 de junho de 1915 — Cassa o decreto n. 10.165, de 9 de abril de 1913, que concedeu autorização á sociedade anonyma de peculios, pensões e habitações populares, Fraternidade Sul Mineira, com séde em Itajubá, Estado de Minas Geraes, para funcionar na Republica. . . . .	429
»	n. 11.613 — de 23 de junho de 1915 — Cassa o decreto n. 11.384, de 16 de dezembro de 1914, que concedeu autorização á sociedade mutua «A Gloria», com séde nesta Capital, para funcionar na Republica. . . . .	432
»	n. 11.614 — de 23 de junho de 1915 — Cassa o decreto n. 10.224, de 21 de maio de 1913, que concedeu autorização para funcionar na Republica á sociedade anonyma de seguros, peculios e rendas «A Popular», com séde nesta Capital, bem assim os decretos ns. 10.750, e 10.751, de 11 de fevereiro de 1914, que approvaram resoluções da mesma sociedade em assembléas geracs dos seus accionistas. . . . .	432
»	n. 11.615 — de 23 de junho de 1915 — Approva, com alterações, a reforma dos estatutos da sociedade mutua do peculio e garantia do capital «Tranquillidade», autorizada pelo decreto n. 7.548, de 16 de setembro de 1909. . . . .	432

Decreto n. 11.625 — de 7 de julho de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 52:600\$, complementar á verba «Alfandegas», do orçamento vigente, para pagamento a 20 guardas augmentados na Alfandega de Porto Alegre . . . . .	436
» n. 11.638 — de 15 de julho de 1915 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 5:548\$387, para attender ao pagamento dos vencimentos, no periodo de 15 de julho a 31 de dezembro de 1915, do sub-directoria Technica da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica. . . . .	436
» n. 11.642 — de 21 de julho de 1915 — Autoriza o Ministro da Fazenda a emittir em apolices até a quantia de 20.000:000\$, juro de 5 %, papel . . . . .	437
» n. 11.649 — de 27 de julho de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de libras 402.000, em letras, ouro, correspondente a réis 3.573:780\$, ouro, para pagamento á Société Française d'Entreprises au Brésil, em virtude de rescisão de contractos . . . . .	438
» n. 11.652 — de 28 de julho de 1915 — Cassa o decreto n. 10.190, de 23 de abril de 1913, que autorizou a sociedade anonyma de peculios e predios «A Mutua Federal», com séde nesta Capital, a funcionar na Republica. . . . .	438
» n. 11.654 — de 28 de julho de 1915 — Cassa o decreto n. 10.995, de 20 de julho de 1914, que autorizou a funcionar na Republica a sociedade mutua dotal «Iracema», com séde nesta Capital. . . . .	438
» n. 11.655 — de 28 de julho de 1915 — Aprova, com alterações, as resoluções da assembléa geral extraordinaria, de 17 de junho de 1915, da sociedade anonyma de peculios «A Comopolita», e a autoriza a funcionar como sociedade mutua . . . . .	439
» n. 11.656 — de 28 de julho de 1915 — Concede autorização á Companhia de Avicultura para funcionar na Republica. . . . .	441
» n. 11.661 — de 4 de agosto de 1915 — Cassa o decreto n. 10.643, de 31 de dezembro de 1913, que autorizou a funcionar na Republica a sociedade Mutuaria Christã Brasileira, com séde em Bello Horisonte, Estado de Minas Geraes. . . . .	443
» n. 11.662 — de 4 de agosto de 1915 — Cassa o decreto n. 10.885, de 14 de maio de 1914, que autorizou a sociedade de peculios mutuos «A Concepcionense» a funcionar na Republica. . . . .	444
» n. 11.663 — de 4 de agosto de 1915 — Cassa o decreto n. 11.184, de 7 de outubro de 1914, que autorizou a sociedade mutua de seguros sobre a vida «A Capitalizadora» a funcionar na Republica. . . . .	444
» n. 11.664 — de 4 de agosto de 1915 — Cassa o decreto n. 10.868, de 29 de abril de 1914, que autorizou a sociedade anonyma de peculios	

	dotaes por casamento A Protectora Nupcial a funcionar na Republica. . . . .	445
Decreto	n. 11.665 — de 4 de agosto de 1915 — Cassa o decreto n. 11.292, de 4 de novembro de 1914, que autorizou a sociedade mutua de seguros contra fogo Atlantica a funcionar na Republica	445
»	n. 11.666 — de 4 de agosto de 1915 — Aprova as resoluções da assemblea geral extraordinaria da Associação Mutua Paulista, bem como a encampação por essa associação da Sociedade Mutua Excelsior. . . . .	445
»	n. 11.668 — de 4 de agosto de 1915 — Aprova a encampação feita pela sociedade nacional de seguros, peculios e rendas A Guaticha, da sociedade Mutua Rio Grandense, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.433, de 10 de setembro de 1913, que por este fica revogado.	453
»	n. 11.671 — de 11 de agosto de 1915 — Cassa o decreto n. 10.217, de 15 de maio de 1913, que concedeu autorização á sociedade anonyma de pensões, peculios e dotes A Carioca, com sede nesta Capital, para funcionar na Republica. . . . .	454
»	n. 11.672 — de 11 de agosto de 1915 — Cassa a concessão feita pelo decreto n. 4.396, de 29 de abril de 1902, ao bacharel João Alvares Pereira de Lyra, dos direitos e obrigações constantes do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890 . . . . .	454
»	n. 11.675 — de 18 de agosto de 1915 — Aprova a reforma dos estatutos da sociedade anonyma Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo	455
	n. 11.686 — de 25 de agosto de 1915 — Abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$ supplementar, á verba — Empregados das repartições e logares extinctos — do exercicio de 1915. . . . .	457
»	n. 11.687 — de 25 de agosto de 1915 — Aprova, com alterações, os novos estatutos da sociedade mutua de peculios Thesouro da Familia, com sede na capital do Estado de Pernambuco, adoptados pela assemblea geral extraordinaria, realizada em 25 de janeiro de 1915.	457
»	n. 11.693 — de 28 de agosto de 1915 — Autoriza o Ministro da Fazenda a emittir, em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de 150.000:000\$, e igual quantia em apolices de 1:000\$, papel, juro de 5 %, papel, com garantia especial para o resgate da mesma emissão. . . . .	461
»	n. 11.694 — de 28 de agosto de 1915 — Autoriza o Ministro da Fazenda a emittir apolices, papel, do juro annual de 5 % . . . . .	462
»	n. 11.696 — de 1 de setembro de 1915 — Cassa o decreto n. 11.355, de 11 de novembro de 1914, que concedeu autorização á sociedade mutua predial e de peculios «A Guaranesia» para funcionar na Republica. . . . .	462

	Pags.
Decreto n. 11.699 — de 15 de setembro de 1915 — Autoriza o Ministro da Fazenda a emittir apo- lices da divida publica, papel, do juro annual de 5 %, dos valores de 200\$ e 500\$. . . . .	463
» n. 11.700 — de 15 de setembro de 1915 — Approva, com alterações, os novos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com séde nesta Capital. . . . .	463
» n. 11.705 — de 22 de setembro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 47:300\$157, para pagamento a D. Margarida da Camara Duarte Pereira e outros em virtude de sentença judiciaria. . . . .	465
» n. 11.706 — de 22 de setembro de 1915 — Eleva até o maximo de dez contos de réis os de- positos nas caixas economicas. . . . .	465
» n. 11.707 — de 22 de setembro de 1915 — Restabelece o Monte de Soccorro annexo á Caixa Economica de S. Paulo. . . . .	465
» n. 11.708 — de 22 de setembro de 1915 — Approva, com alterações as modificações feitas nos estatutos da companhia de seguros «Lloyd Paraense», com séde no Pará, pela assembléa geral extraordinaria realizada a 2 de junho do corrente anno. . . . .	466
» n. 11.709 — de 22 de setembro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito es- pecial de 206\$850, para pagamento a Antonio Ferreira Netto, em virtude de sentença judi- ciaria. . . . .	475
» n. 11.713 — de 29 de setembro de 1915 — Cassa o decreto n. 10.484, de 15 de outubro de 1913, que autorizou a sociedade anonyma de seguros Ideal Mineira, com séde na cidade de Bello Horizonte, a funcionar na Republica. . . .	475
» n. 11.714 — de 29 de setembro de 1915 — Cassa o decreto n. 10.389, de 13 de agosto de 1913, que autorizou a sociedade mutua Benefi- cente Familistaria, com séde em S. Paulo, a funcionar na Republica. . . . .	476
» n. 11.715 — de 29 de setembro de 1915 — Cassa os decretos ns. 10.366, de 30 de julho de 1913; 10.836 e 10.864, de 1 e 19 de abril, e 11.347, de 11 de novembro de 1914, referentes ao funcionamento da Companhia de Seguros Novo Mundo. . . . .	476
» n. 11.716 — de 29 de setembro de 1915 — Cassa o decreto n. 10.786, de 25 de fevereiro de 1914, que concedeu autorização á sociedade mutua Dote Matrimonial para funcionar na Republica. . . . .	476
» n. 11.717 — de 29 de setembro de 1915 — Cassa o decreto n. 11.337, de 11 de novembro de 1914, que concedeu autorização á sociedade Dotal Paulista, com séde na capital do Estado de S. Paulo, para funcionar na Republica. . . .	477
» n. 11.718 — de 29 de setembro de 1915 — Cassa os decretos ns. 11.246, de 28 de outubro, e 11.342, de 11 de novembro de 1914, referentes	



	Pags.
ao funcionamento da sociedade anonyma de seguros Brazil Unido . . . . .	477
Decreto n. 11.719 — de 29 de setembro de 1915 — Cassa o decreto n. 11.335, de 11 de novembro de 1914, que concedeu autorização á sociedade Guaranesia, para funcionar na Republica. . .	478
» n. 11.725 — de 29 de setembro de 1915 — Cassa o decreto n. 10.265, de 12 de junho de 1913, que concedeu autorização á sociedade de auxilios mutuos e peculios por mutualidade A Bouança, para funcionar na Republica. . . .	478
« n. 11.726 — de 29 de setembro de 1915 — Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, complementar á rubrica 5ª, lettra b. «Aposentados» do orçamento do mesmo mi- nisterio no corrente exercicio. . . . .	478
» n. 11.731 — de 6 de outubro de 1915 — Cassa os decretos ns. 10.044, de 6 de fevereiro, e de 10.588, de 3 de dezembro de 1913, referentes ao funcionamento da sociedade nacional de pe- culios e rendas A Victoria. . . . .	479
» n. 11.732 — de 6 de outubro de 1915 — Ap- prova as resoluções tomadas na assembléa geral dos associados da Sociedade Paulista de Dotes; effectuada em 30 de abril do corrente anno. . .	479
» n. 11.742 — de 13 de outubro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordi- nario de 1:527\$004, para occorrer ao pagamento devido ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Augusto Freire. . . . .	488
» n. 11.743 — de 13 de outubro de 1915 — Cassa o decreto n. 9.652, de 10 de julho de 1912, que autorizou a sociedade A Providencia, com séde nesta Capital, a funcionar na Republica. . .	488
» n. 11.752 — de 22 de outubro de 1915 — Ap- prova as resoluções tomadas na assembléa geral extraordinaria da «A Previdencia», Caixa Pau- lista de Pensões, em 12 de agosto do corrente anno. . . . .	488
» n. 11.769 — de 3 de novembro de 1915 — Cassa o decreto n. 9.153, de 29 de novembro de 1911, que concedeu autorização á sociedade anonyma de peculios A Familia, com séde nesta Capital, para funcionar na Republica. . . . .	491
» n. 11.770 — de 3 de novembro de 1915 — Cassa o decreto n. 11.346, de 11 de novembro de 1914, que concedeu autorização á sociedade mutua Caixa Geral das Crianças, com séde nesta Capital, para funcionar na Republica. . . . .	491
» n. 11.771 — de 3 de novembro de 1915 — Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito es- pecial de 9:746\$696, para occorrer ao paga- mento devido ao 2º tenente do Exercito, Ascen- dino Ferreira do Nascimento, em virtude de sen- tença judiciaria. . . . .	491
» n. 11.779 — de 17 de novembro de 1915 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito es- pecial de 13:976\$340, para pagamento a Reis Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria. . . . .	492

	Pags.
Decreto n. 11.780 — de 17 de novembro de 1915 — Cassa o decreto n. 10.887, de 14 de maio de 1914, que autorizou a funcionar na Republica a sociedade Dotal Fluminense, com sede na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. . . . .	492
» n. 11.781 — de 17 de novembro de 1915 — Rectifica o decreto n. 11.709, de 22 de se- tembre do corrente anno. . . . .	493
» n. 11.785 — de 24 de novembro de 1915 — Cassa os decretos ns. 9.430, de 13 de março de 1912, e 10.254, de 4 de junho de 1913, refe- rentes ao funcionamento da sociedade de pe- culios e bonificações Alliança do Brazil, com sede na capital do Estado de S. Paulo. . . . .	493

**CIRCULARES**

**1914**

	Pags.
De n. 40 . . . . .	495
» » 41 a 43. . . . .	496
» » 44 a 47. . . . .	497
» » 48 . . . . .	498

**1915**

De n. 1 e 2. . . . .	498
» » 3 e 4. . . . .	499
» » 5 e 6. . . . .	500
» » 7 a 9. . . . .	501
» » 10 e 11. . . . .	503
» » 12 . . . . .	504
» » 13 a 15. . . . .	505
» » 16 e 17. . . . .	506
» » 17 A a 20. . . . .	507
» » 21 a 23. . . . .	508
» » 24 a 26. . . . .	509
» » 27 a 29. . . . .	510
» » 30 a 33. . . . .	511
» » 34 a 36. . . . .	512
» » 37 a 40. . . . .	513
» » 41 e 42. . . . .	514
» » 43 e 44. . . . .	515
» » 45 e 46. . . . .	516
» » 47 a 50. . . . .	517

DECRETOS E OUTROS ACTOS

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

# ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## 1915

---

### DECRETO N. 2.921 — DE 3 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario, na importancia de 5:919\$000, para pagamento em virtude de sentença judicial, a Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario, na importancia de 5:919\$900, afim de attender ao pagamento deprecado pelo juiz da 2ª Vara do Districto Federal em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa.

Paragrapho unico. Os papeis relativos a este projecto serão remettidos á autoridade competente, com recommendação de ser proposta acção regressiva por parte da União, contra a autoridade administrativa que decretou a demissão illegal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

### DECRETO N. 2.922 — DE 3 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordinario de 27:228\$546, para pagamento, em virtude de sentença judicial, á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito extraordina-

rio, na importancia de 27:228\$546, para occorrer no pagamento, em virtude de sentença judicial, á The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

**DECRETO N. 2.923 — DE 3 DE JANEIRO DE 1915**

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 698:577\$180, supplementar á verba 12ª «Imprensa Nacional e *Diario Official*, do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 698:577\$180, supplementar á verba 12ª. «Imprensa Nacional e *Diario Official*, do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

**LEI N. 2.924 — DE 5 DE JANEIRO DE 1915**

Fixa a Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1915, é fixada em 70.999:236\$886, ouro, e 378.871:412\$211, papel, distribuida pelos respectivos ministerios da forma seguinte:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 15:118\$, ouro, e de..... 42.421:651\$246, papel:

	Papel .
1ª — Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2ª — Subsidio do Vice-Presidente da Republica...	36:000\$000
3ª — Gabinete do Presidente da Republica.....	76:800\$000
4ª — Despeza com o Palacio da Presidencia da Republica — Diminuida de 51:440\$000..	100:000\$000

- 5ª — Subsidio dos Senadores — Diminuida de 12:000\$ para representação do Vice-Presidente do Senado..... 781:200\$000
- 6ª — Secretaria do Senado — Substituida toda a rubrica pela seguinte: Secretaria do Senado — Pessoal: um director, 18:000\$ ; um vice-director, 15:000\$ ; um bibliothecario, 12:000\$ ; um archivista, 12:000\$ ; sete officiaes (9:600\$ cada um), 67:200\$ ; um official encarregado da acta, 9:600\$ ; um chefe de redacção dos debates, 9:600\$ ; tres redatores de debates (9:600\$ cada um), 28:800\$ ; um redactor dos *Annaes*, 9:600\$ ; um conservador da Bibliotheca, 7:200\$ ; dous porteiros (7:200\$ cada um) 14:400\$ ; dous ajudantes de porteiro (5:760\$ cada um), 11:520\$ ; 12 continuos (4:752\$ cada um), 57:024\$000. Total... 271:944\$000. Para gratificações addicionaes: de 15 % ao vice-director, a dous officiaes e cinco continuos ; de 20 % ao official encarregado das actas, ao porteiro da secretaria e a dous continuos ; de 25 % ao director, a dous officiaes, ao chefe da redacção de debates, ao conservador da Bibliotheca, ao porteiro do salão e a um continuo ; de 30 % ao archivista, a um official, ao redactor dos *Annaes*, ao ajudante do porteiro da Secretaria o ao ajudante do porteiro do salão, total, 43:258\$ ; dispensados do serviço: um director, 19:500\$ ; um official, 12:000\$ ; um continuo, 3:000\$ ; um continuo, 4:752\$ ; total, 39:252\$. Total do pessoal, 354:454\$800. Material : impressão e publicação em cinco mezes, 62:560\$ ; serviço tachygraphico, 96:000\$ ; revisão dos debates, 13:800\$ ; objectos de expediente, etc., 20:000\$ ; conservação e limpeza dos moveis, 6:000\$ ; salarios de 12 serventes, dous *chauffeurs*, dous ajudantes de *chauffeurs*, 46:800\$ ; custoio e reparação dos automoveis destinados á condução do Presidente e Vice-Presidente do Senado, 15:000\$ ; eventuaes, 25:000\$ ; consumo de agua, 396\$ ; taxa de esgotos, 100\$. Total, 285:596\$. 640:050\$800
- 7ª — Subsidio dos Deputados — Supprimidos 12:000\$ ; para representação do Presidente da Camara... 2.628:800\$000
- 8ª — Secretaria da Camara dos Deputados — Supprimidos 4:000\$ para despezas de fardamento a dous porteiros, dous ajudantes de porteiros, 20 continuos e 12 serventes. Supprimida de 30:000\$ para publicação em volumes dos trabalhos relativos a documentos parlamentares. Diminuida de 12:000\$ pelo fallecimento de um tachygrapho e de 17:280\$ pelo fallecimento de um chefe de redacção dos debates, inclusive a gratificação addicional, dispensado do serviço. Augmentada de 7:000\$400 na

parte referente a gratificações additionaes, em virtude da deliberação da Camara, de 17 de dezembro de 1904, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (1), para pagamento a funcionarios que completaram mais de cinco annos de serviço, ficando assim redigida a respectiva rubrica: Para pagamento de gratificações additionaes, sendo: de 30 % ao sub-director, archivista, conservador da bibliotheca, porteiros da Secretaria e do salão e quatro continuos; de 25 % a dous chefes de secção, dous redactores, sendo um de *Annaes* e outro de documentos parlamentares, ambos de maio em diante, percebendo até essa data 20 %, o bibliothecario, um 1º official, um ajudante de porteiro e quatro continuos; 20 % a um chefe de redacção de debates, dous 1º officiaes, sendo um de julho, percebendo até essa data 15 %, um ajudante de porteiro e cinco continuos, sendo um desde agosto, percebendo até essa data 15 %; de 15 % ao superintendente da redacção dos debates, um 2º official e quatro continuos e um redactor de debates á razão de 15 %. Augmentada a verba Material de 19:200\$, sendo 7:800\$ para cinco serventes, 7:800\$ para cinco jardineiros e 3:600\$ para o zelador do Palacio Monroe.....

967:873\$918

9ª — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....

275:000\$000

10ª — Secretaria de Estado — Diminuida de 5:000\$ a verba para impressão e revisão do relatorio e orçamento. Supprimida a verba de 15:600\$ para gratificação aos auxiliares incumbidos do serviço extraordinario da organização e remessa para o Archivo Publico Nacional dos papeis existentes no archivo da Secretaria de Estado. Supprimida a verba de 1:500\$, para gratificação aos cinco correios para despeza com fardamento. Supprimida a verba de 1:825\$ para diarias aos cinco correios.....

683:448\$118

11ª — Gabinete do consultor geral da Republica — Substituida a tabella pela seguinte, sem augmento de despeza:

Pessoal:

1 consultor geral, com 10:000\$ de ordenado e 5:000\$ de gratificação, 15:000\$000.  
1 continuo, com 1:733\$334 do ordenado e 866\$666 de gratificação, 2:600\$000.

Material:

Objectos de expediente, livros, jornaes, revistas, moveis e outras despezas  
2:000\$000 .....

19:600\$000

---

(1) Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1912.

- 12<sup>a</sup> — Justiça Federal — Suprimidas as verbas para collecções de leis e assignaturas do *Diario Official*, na importancia de..... 1:922\$000. — Na parte « Material », em vez de: iluminação 600\$ ; energia electrica para um ascensor 1:500\$, modificada para: iluminação 1:500\$ ; energia electrica para um ascensor, 600\$. Diminuida na verba do Supremo Tribunal Federal, pessoal sem nomeação, 2:400\$, sendo 1:800\$ de salario de um servente e 600\$ de gratificação ao encarregado do serviço de electricidade. Augmentada, no quadro do pessoal da Secretaria, um electricista com 3:000\$, sendo 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação ..... 1.917:273\$618
- 13<sup>a</sup> — Justiça do Districto Federal — Suprimida as verbas para collecções de leis e assignaturas do *Diario Official*, na importancia de 1:904\$ ..... 1.378:193\$118
- 14<sup>a</sup> — Ajudas de custo a magistrados..... 10:000\$000
- 15<sup>a</sup> — Policia do Districto Federal — Reduzida a 40:000\$ a verba para aquisição e custeio do material de transporte. Incorporadas pela metade as diarias do inspector, sub-inspector e auxiliares da Policia Maritima aos respectivos vencimentos (respectivamente 3\$, 1\$500 e 1\$500). Reduzida de 100:000\$ a verba « Diligencias policiaes ». Augmentada de 50:000\$ para o custeio de caixas de avisos policiaes, destacando-se dessa importancia 10:000\$ para o pessoal que tiver de lidar com esse serviço, cuja séde central continuará no mesmo local onde se acha, construindo-se uma linha telephonica especial que o ponha em communicação com a Repartição Central de Policia. Augmentada de 35:200\$ no « material » da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, distribuidos pelas diversas sub-consignações. .... 5.377:413\$090
- 16<sup>a</sup> — Brigada Policial — Substituida a tabella pelas seguintes, de accôrdo com os quadros que as acompanham:



CLASSIFICAÇÃO E CARGOS	QUANTIDADE	SOLDO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	SOMMA	TOTAL
<b>Gabinete :</b>					
Commandante geral, general.....	1	—	7:600\$008	7:600\$008	7.600\$000
Assistente do Ministerio da Justiça, tenente-coronel.....	1	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Ajudante de ordens do chefe de Policia, capitão..	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Ajudante de ordens do commandante geral, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Auditor de Guerra, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
<b>Secretaria :</b>					
Secretario, major.....	1	7:599\$996	3:800\$004	11:400\$000	11:400\$000
Escrepturarios, tenentes.....	2	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	13:800\$000
<b>Inspectoria do pessoal :</b>					
Director, tenente-coronel.....	1	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Inspector, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Auxiliar, tenente.....	1	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	6:900\$000
<b>Intendencia :</b>					
Director, major ou tenente-coronel em commissão.....	1	7:599\$996	3:800\$000	11:400\$000	11:400\$000
Escreptuario, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Escreptuario, tenente.....	1	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	6:900\$000

<b>Contadoria :</b>					
Director, major ou tenente-coronel em commissão	1	7:599\$996	3:800\$004	11:400\$000	11:400\$000
Pagador, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Escreptuario, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Escrepturarios, tenentes.....	3	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	20:700\$000
Commandante da companhia de reformados, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
<b>Serviço de saude :</b>					
Director-medico, tenente-coronel.....	1	9:000\$000	4:800\$000	14:400\$000	14:400\$000
Fiscal-medico, major.....	1	7:599\$996	3:800\$004	11:400\$000	11:400\$000
Medicos, capitães.....	4	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	36:000\$000
Medicos, tenentes.....	7	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	48:300\$000
Pharmaceutico, capitão.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Pharmaceutico, tenente.....	1	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	6:900\$000
Pharmaceutico, alferes.....	2	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
Dentista, tenente.....	1	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	6:900\$000
<b>Officiaes dos corpos :</b>					
Commandantes, tenentes-coroneis.....	5	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	72:000\$000
Fiscaes, majores.....	5	7:599\$996	3:800\$004	11:400\$000	57:000\$000
Ajudantes, capitães.....	5	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	54:000\$000
Quarteis-mestres, tenentes.....	5	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	34:500\$000
Secretarios, tenentes.....	5	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	34:500\$000
Capitães.....	22	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	180:000\$000
Tenentes.....	20	4:599\$996	2:300\$004	6:900\$000	165:600\$000
Alferes.....	54	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	302:400\$000
Alferes-veterinarios.....	6	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
<b>Praças de pret :</b>					
Sargentos-ajudantes.....	5	1:642\$500	—	1:642\$500	8:212\$500
Sargentos-quarteis-mestres.....	5	1:642\$500	—	1:642\$500	8:212\$500

CLASSIFICAÇÃO E CARGOS	QUANTIDADE	SOLDO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	SOMMA	TOTAL
Sargentos chefes.....	20	1:642\$500	—	1:642\$500	32:850\$000
Primeiros sargentos escripturarios.....	10	1:460\$000	—	1:460\$000	14:600\$000
Segundos sargentos escripturarios.....	50	1:277\$500	—	1:277\$500	68:875\$000
Corneteiros e clarim-mór.....	5	1:460\$000	—	1:460\$000	7:300\$000
Mestre de musica.....	1	1:460\$000	—	1:460\$000	1:460\$000
Mestre ferrador.....	1	1:460\$000	—	1:460\$000	1:460\$000
Mestre correiro.....	1	1:460\$000	—	1:460\$000	1:460\$000
Primeiros sargentos inspectores.....	20	1:460\$000	—	1:460\$000	29:200\$000
Segundos sargentos inspectores.....	80	1:277\$500	—	1:277\$500	102:200\$500
Terceiros sargentos inspectores.....	80	1:168\$000	—	1:168\$000	93:440\$000
Contra-mestre de musica.....	1	1:277\$500	—	1:277\$500	1:277\$000
Cabos de esquadra.....	300	1:022\$000	—	1:022\$000	306:600\$000
Cabos corneteiros, clarins e tambores.....	9	1:022\$000	—	1:022\$000	9:198\$000
Cabo correiro.....	1	1:022\$000	—	1:022\$000	1:022\$000
Cabo ferrador.....	1	1:022\$000	—	1:022\$000	1:022\$000
Anspeçadas.....	300	985\$500	—	985\$500	295:650\$000
Soldados.....	1.984	949\$000	—	949\$000	1.882:816\$000
Corneteiros, clarins e tambores.....	100	949\$000	—	949\$000	94:900\$000
Musicos de 1ª classe.....	9	1:022\$000	—	1:022\$000	9:198\$000
Musicos de 2ª classe.....	12	985\$500	—	985\$500	11:826\$000
Musicos de 3ª classe.....	20	949\$000	—	949\$000	18:980\$000
Fardamento para 3.015 praças a 120\$000.....					361:800\$000
Alimentação para 3.015 praças a 547\$500.....					1.650:712\$500

	TOTAL
Forragem, ferragem e curativo para 597 cavallos e muares.....	435:810\$000
Soldo para os officiaes aggregados.....	30:000\$000
Passagens de officiaes e praças.....	12:000\$000
Empregados nas fachinas dos quartéis, nas cavalariças do regimento, nas enfermarias do hospital, no serviço de locomoção e no de outras dependencias dos corpos.....	150:000\$000
Gratificação a um medico oculista contractado.....	3:600\$000
Gratificação ao ordenança do Ministerio da Justiça.....	360\$000
Somma.....	6.877:442\$008
<i>Material</i>	
Remonta de animaes.....	40:000\$000
Acquisição e concerto de armamento, munição, equipamento, arreamento, vehiculos, inclusive automovel, e seus accessorios, moveis, utensilios e outros artigos.....	100:000\$000
Medicamentos, instrumental cirurgico, roupas e outros artigos para o hospital.....	30:000\$000
Iluminação e artigos proprios.....	60:000\$000
Conservação, mudança e assignaturas de linhas telephonicas.....	6:000\$000
Taxas de esgoto nos quartéis.....	1:000\$000
Expediente, publicações, livros, impressos, etc.....	15:000\$000
Obras e conservação dos quartéis e de outros proprios nacionaes pertencentes á Brigada.....	40:000\$000
Somma geral.....	7.169:442\$008

## Força de um batalhão de infantaria

ESTADO-MAIOR	OFFICIAES	PRAÇAS										TOTAL DO PESSOAL								
		Estado-menor					Inferiores			Outras praças										
Tenente-coronel commandante		Sargento ajudante	Sargento quartel-mestre	1.º sargentos escrivães	2.º sargentos escrivães	Corneteiro-mór	Cabo corneteiro	Cabo tambor	Sargentos chefes	1.º sargentos inspectores	2.º sargentos inspectores	3.º sargentos inspectores	Cabos de esquadra	Anspeçados	Soldados	Corneteiros	Tambores	Officinas	Praças	Total
1	4	1	1	2	10	1	1	1	4	4	16	16	60	60	416	12	8	25	613	638
Major-fisca																				
Capitão ajudante																				
Tenente quartel-mestre																				
Tenente secretario																				
Capitães	4																			
Tenentes	4																			
Alferezes	12																			
Estado completo.....																				

N. 2 A

Força de uma companhia

DISCRIMINAÇÃO	OFFICIAES			INFERIORES			OUTRAS PRAÇAS			TOTAL					
	Capitão	Tenente	Alferes	Sargento chefe	1º sargento inspector	2º sargentos inspectores	3º sargentos inspectores	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	Corneteiros	Tambores	Officiaes	Praças	Total
Estado completo .	1	4	3	1	1	4	4	15	15	104	2	2	5	149	154

N. 3

Força do Regimento de Cavallaria

ESTADO-MAIOR	OFFICIAES	PRAÇAS											TOTAL DO PESSOAL	ANIMAES		
		Estado-menor					Inferiores			Outras praças						
Tenente-coronel commandante																
Major-fiscal																
Capitão ajudante																
Tenente quartel-mestre																
Tenente secretario																
Alferees veterinario																
Capitães																
Tenentes																
Alferees																
Sargento ajudante						1										
Sargento quartel-mestre						1										
1 <sup>os</sup> sargentos escripturarios						2										
Clarim-mór						1										
Mestre correio						1										
Mestre ferrador						1										
2 <sup>os</sup> sargentos escripturarios						10										
Cabo clarim						1										
Cabo correio						1										
Cabo ferrador						1										
Sargentos chefes						4										
1 <sup>os</sup> sargentos inspectores						4										
2 <sup>os</sup> sargentos inspectores						16										
3 <sup>os</sup> sargentos inspectores						16										
Cabos de esquadra						60										
Anspetadas						60										
Soldados						320										
Clarins						20										
Officiaes																
Praças																
Total														27	590	547
Cavallos																
Muões																547

**N. 3 A**

**Força de um esquadrão**

DISCRIMINAÇÃO	OFFICIAES			INFERIORES			O U T R A S P R A Ç A S					TOTAL		Cavalios	
	Capitão	Tenentes	Alferes	Sargento chefe	1º sargento inspector	2ºs sargentos inspectores	3ºs sargentos inspectores	Cabos de esquadra	Anspeçadas	Soldados	Clarins	Officiaes	Praças		Total
Estado completo...	1	2	2	1	1	4	4	15	15	80	5	5	125	130	130

**N. 4**

**Tabella de vencimentos**

DISCRIMINAÇÃO	SOLDO DIARIO
Sargentos ajudantes, quartéis-mestres e chefes.....	4\$500
Primeiros sargentos, corneteiros e clarins-môres.....	4\$000
Mestres de musica, de ferrador e de corrieiro.....	4\$000
Segundos sargentos, e contra-mestre de musica.....	3\$500
Terceiros sargentos.....	3\$200
Cabos e musicos de 1ª classe.....	2\$800
Anspeçadas e musicos de 2ª classe.....	2\$700
Soldados, musicos de 3ª classe, corneteiros, tambores e clarins.....	2\$600

Deduzida a importancia de 31:896\$114, correspondente a soldos, visto terem fallecido os seguintes officiaes e praças :

4:440\$ do tenente-coronel José Cicero Bianchi ;

9:119\$986 do tenente-coronel Domingos Martins de Oliveira Paranhos ;

1:848\$648 do capitão Eduardo José Gonçalves Regua ;

3:671\$980 do tenente Julio Henrique dos Santos ;

1:440\$ do alferes Paulino Thomaz P'essoa ;

- 3:600\$ do tenente-coronel graduado João Fernandes da Silva  
Gulmarães ;  
1:680\$ do tenente Christino Rodrigues da Camara ;  
839\$500 do 2º sargento José Ribeiro Junior ;  
839\$500 do 2º sargento Epamirondas Gastão de Vasconcellos ;  
657\$ do cabo de esquadra Daniel Honorato ;  
766\$500 do cabo de esquadra João Quintino de Paiva ;  
766\$500 do cabo de esquadra Olegario Francisco da Costa ;  
766\$500 do cabo de esquadra Gabriel Coelho Sampaio ;  
730\$ do soldado Bernardino Teixeira ;  
730\$ do soldado Pedro Valerio dos Santos.

Augmentada de 180:324\$686, sendo 154:495\$826 para pagamento de officiaes reformados e 25:828\$860, para o de praças tambem reformadas :

- 13:687\$992 ao tenente-coronel reformado João Bernardino da Cruz Sobrinho ;  
2:559\$978 ao coronel Manoel Pereira de Souza, visto ter sido reformado por decreto de 28 de janeiro de 1914 com o soldo de 14:847\$978 e não de 12:288\$, como está na tabella explicativa ;  
11:136\$ ao coronel graduado Alvaro de Mello, reformado por decreto de 14 de maio de 1914 ;  
10:368\$ ao tenente-coronel Carlos da Cruz Senna, reformado por decreto de 20 de maio de 1914 ;  
10:560\$ ao tenente-coronel Zeferino Martins Soares, reformado por decreto de 23 de maio de 1914 ;  
9:984\$ ao tenente-coronel João Lino Gonçalves, reformado por decreto de 27 de maio de 1914 ;  
10:031\$868 ao tenente-coronel graduado Luiz Rodrigues Corrêa, reformado por decreto de 17 de junho de 1914 ;  
7:752\$ ao major Clemente Gonzaga de Souza Maciel, reformado por decreto de 27 de maio de 1914 ;  
7:752\$ ao major Francisco Salles de Carvalho, reformado por decreto de 23 de maio de 1914 ;  
7:599\$996 ao major José Pinto Ribeiro, reformado por decreto de 27 de maio de 1914 ;  
7:599\$996 ao major Manoel de Pinho França, reformado por decreto de 27 de maio de 1914 ;  
7:599\$996 ao major Alfredo Teixeira Carneiro, reformado por decreto de 21 de maio de 1914 ;  
4:800\$ ao capitão Joaquim Antonio de Souza, reformado por decreto de 16 de abril de 1913 ;  
5:040\$ ao capitão Carlos José Teixeira, reformado por decreto de 14 de maio de 1914 ;  
6:360\$ ao capitão Arlindo Pinto de Almeida, reformado por decreto de 30 de julho de 1913 ;  
5:760\$ ao capitão João Caetano de Mattos, reformado por decreto de 15 de novembro de 1913 ;  
4:080\$ ao capitão Helderando de Andrade Gardel, reformado por decreto de de março de 1914 ;  
6:000\$ ao capitão Julio Americano Brasileiro, reformado por decreto de 11 de março de 1914 ;  
5:280\$ ao capitão Eduardo de Oliveira Bastos, reformado por decreto de 14 de maio de 1914 ;  
6:000\$ ao capitão-pharmaceutico Augusto Cypriano de Oliveira, reformado por decreto de 27 de maio de 1914 ;  
2:160\$ ao tenente-pharmaceutico Etelvino Cortez, reformado por decreto de 8 de abril de 1914 ;  
2:304\$ ao alferes João Chagas, reformado por decreto de 16 de abril de 1913 ;  
80\$ ao tenente graduado Antonio Romoaldo de Andrade, reformado por decreto de 15 de janeiro de 1906, visto lhe competir o soldo de 1:680\$, em vez de 1:600\$, como está na tabella ;  
876\$ ao 1º sargento mestre de musica Braz Antonio da Silva, reformado por decreto de 22 de abril de 1914 ;

- 876\$ ao conductor-chefe Alfredo José Ayres, reformado por decreto de 23 de outubro de 1913 ;
- 535\$090 ao 2º sargento Francisco Isidro da Silva, reformado por decreto de 4 de junho de 1913 ;
- 839\$500 ao 2º sargento Joaquim Fernandes da Silva, reformado por decreto de 3 de setembro de 1913 ;
- 839\$500 ao 2º sargento Francisco José de Sá Cavalcanti, reformado por decreto de 25 de março de 1914 ;
- 803\$ ao 2º sargento graduado José Francisco de Abreu, reformado por decreto de 8 de julho de 1914 ;
- 766\$500 ao 3º sargento Rodrigues Nunes, reformado por decreto de 29 de outubro de 1913 ;
- 766\$500 ao 3º sargento Benedicto Bezerra de Araujo, reformado por decreto de 24 de dezembro de 1913 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Manoel do Souza Pereira, reformado por decreto de 2 de abril de 1913 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Bartholomeu da Silva Lima, reformado por decreto de 30 de abril de 1913 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Casomiro Francisco Duarte, reformado por decreto de 30 de abril de 1913 ;
- 766\$500 ao cabo conductor Oscar Doria, reformado por decreto de 26 de novembro de 1913 ;
- 730\$ ao anseçada Candido Pereira de Faria, reformado por decreto de 23 de outubro de 1913 ;
- 476\$545 ao anseçada José Martins de Oliveira, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1913 ;
- 730\$ ao anseçada Antonio da Silva Mattos, reformado por decreto de 18 de fevereiro de 1914 ;
- 730\$ ao anseçada Martinho Rodrigues dos Santos, reformado por decreto de 17 de junho de 1914 ;
- 730\$ ao anseçada Manoel Zeferino Moreira Fortes, reformado por decreto de 29 de julho de 1914 ;
- 730\$ ao soldado Octacilio Gomes Jardim, reformado por decreto de 16 de abril de 1913 ;
- 730\$ ao soldado José Marques Ponce, reformado por decreto de 30 de abril de 1913 ;
- 730\$ ao soldado Arthur Coelho, reformado por decreto de 21 de maio de 1913 ;
- 486\$515 ao soldado Viriato Carvalho Fonseca, reformado por decreto de 21 de maio de 1913 ;
- 730\$ ao soldado Esteves Peres, reformado por decreto de 4 de fevereiro de 1914 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Custodio Claudio da Silva, reformado por decreto de 3 de setembro de 1913 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Manoel do Nascimento Lima, reformado por decreto de 19 de novembro de 1913 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Manoel Constantino de Mello Ribeiro, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1913 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra José Costa da Silva, reformado por decreto de 4 de março de 1914 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Felipe Lopes da Silva, reformado por decreto de 11 de março de 1914 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Arthur de Andrade, reformado por decreto de 18 de março de 1914 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Pedro Rodrigues Freire, reformado por decreto de 23 de março de 1914 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra José Victorio do Espirito Santo, reformado por decreto de 25 de março de 1914 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra João Cardoso de Oliveira, reformado por decreto de 22 de abril de 1914 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Francisco Cardoso de Oliveira, reformado por decreto de 1 de julho de 1914 ;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Valeriano de Souza Costa, reformado por decreto de 5 de agosto de 1914 ;



486\$180 ao soldado Manoel Joaquim do Nascimento Segundo, reformado por decreto de 24 de junho de 1914 ;

730\$ ao soldado Joaquim Lopes de Oliveira, reformado por decreto de 1 de julho de 1914 ;

Na tabella dos officiaes reformados, em vez dos dizeres : « para os officiaes e praças que se reformarem etc. », substitua-se por : « para os officiaes e praças que se reformarem ou já reformados e que não estejam nominalmente mencionados nesta tabella 63:269\$948:.....

	7.861:557\$013
17 <sup>a</sup> — Casa de Detenção — Feita a tabella do pessoal, de accôrdo com as designações do regulamento que a subordinou directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, expedido <i>ex-vi</i> do art. 10 do orçamento para 1914. (2) Elevada de 18:000\$ para 36:000\$a verba do material, para ferragem, arreiamento, curativo, remonta de animaes e compra de vehiculos. Augmentada de 7:000\$, no matorial, para iluminação dos edificios.....	640:356\$118
18 <sup>a</sup> — Casa de Correção — Augmentada de 10:000\$ a verba para alimentos, vestuarios e salarios dos sentenciados.....	315:751\$106
19 <sup>a</sup> — Guarda Nacional — Supprimida a gratificação de 11:334\$ para o commandante superior e consignados 6:000\$ annuaes para a representação do mesmo commandante....	29:766\$000
20 <sup>a</sup> — Archivo Nacional — Supprimida a quantia de 200\$ na gratificação ao servente para servir de correio, devendo os 200\$ restantes da mesma gratificação ser incorporados aos seus vencimentos. Reduzida a 10:000\$ para compra e cópia de documentos importantes, etc. Supprimido o n. 6 do material.....	179:081\$118
21 <sup>a</sup> — Assistencia a Alienados — Diminuida de 1:800\$ na sub-consignação « Fumos e artigos para fumar, aluguel da linha telephonica, impressões e publicações, despesas miudas e eventuaes » do material. Augmentada de 1:800\$ para auxilio de aluguel de casa para o pharmaceutico do Hospital Nacional. Diminuida de 2:400\$ a sub-consignação « Fazendas, calçado, chapéos, etc. » relativa á Colonia de Alienados da Ilha do Governador. Diminuida de 1:200\$ a sub-consignação « Combustivel para a lavanderia, cozinha, etc. » da mesma colonia. Augmentada de 1:200\$ para completar o auxilio de aluguel de casa a que tem direito o director da mosma colonia. Augmentada na verba	

---

(2) Orçamento da despesa para 1914 — Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914:

Art. 10. Fica directamente subordinada á Secretaria de Estado a Casa de Detenção.

materiais da Colonia de Alienados da Ilha do Governador 1:500\$ na sub-consignação « Instrumentos de lavoura, ferragens, sementes, arvores, forragens e remonta de animaes. Fundidas as duas sub-consignações da mesma colonia « Combustivel, estopa e lubrificantes para a Lavanderia, cozinha e officinas » e « Combustivel, lubrificantes, estopa, custeio e aluguel do material fluctuante », na importancia de 18:900\$000.....

1.731:172\$178

22ª — Directoria Geral de Saúde Publica — Substituida a tabella pela seguinte :

## Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro

### REPARTIÇÃO CENTRAL

#### Pessoal :

- 1 director geral com 12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914), (3) 18:000\$000.
- 1 secretario com 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (4) 10:800\$000.
- 1 chefe de secção com 5:666\$666 de ordenado e 2:833\$334 de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (5) 8:500\$000.
- 1 1º official com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (6) 6:000\$000.
- 1 2º official com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (7) 4:800\$000.
- 7 3ºs officiaes a 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (8) 29:400\$000.

---

(3) Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 — Reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União.

-- Decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914. -- Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saúde Publica.

(4) Vide nota n. 3 á presente lei.

(5) Vide nota n. 3 á presente lei.

(6) Vide nota n. 3 á presente lei.

(7) Vide nota n. 3 á presente lei.

(8) Vide nota n. 3 á presente lei.

- 1 archivista com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (9) 5:400\$000.
- 1 porteiro com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (10) 3:600\$000.
- 4 continuos a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (11) 9:600\$000, total, 96:100\$000.

Pessoal :

- 1 auxiliar de archivista a 3:600\$000.
- 1 escripturario do archivo a 3:000\$000.
- 1 guarda do archivo a 1:800\$000.
- 1 encarregado da bibliotheca a 2:400\$000.
- 1 guarda da bibliotheca a 1:800\$000.
- 3 auxiliares de escripta a 2:160\$, 6:480\$000.
- 1 encarregado do deposito a 1:800\$000.
- 1 estafeta a 1:440\$000.
- 1 encarregado do elevador a 1:080\$000.
- 4 serventes a 1:200\$, 16:800\$, total, 40:200\$000.

Total do Pessoal, 136:300\$000.

Material :

- Para diarias de alimentação e transporte dos pharmaceuticos, inspectores de pharmacias e drogarias, á razão de 5\$ para cada um, 7:300\$000.
- Para diarias ao interprete (leis ns. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 e 1.841, de 31 de dezembro de 1907 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (12) 1:825\$000.
- Livros, jornaes, impressões, publicações, objectos de expediente, despezas eventuaes, inclusive a contribuição annual de 240\$ para o Bureau Internacional de Tuberculose (lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (13) 12:240\$000.
- Custeio do automovel do director geral, 6:000\$000.
- Assignaturas de telephone, 1:591\$000.
- Material, construcções e eventuaes para o serviço geral, inclusive aluguel da casa para a Inspectoria de Saúde dos Portos e 600\$ para aluguel da casa do porteiro, 96:000\$000.

---

(9) Vide nota n. 3 á presente lei.

(10) Vide nota n. 3 á presente lei.

(11) Vide nota n. 3 á presente lei.

(12) *Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906* — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1907.

— *Lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907* — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908.

— *Decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914* — Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saúde Publica.

(13) *Lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904* — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1905.

— *Decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914* — Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saúde Publica.

Para gratificação do pessoal, de accôrdo com o regulamento da Directoria Geral de Saúde Publica, 20:000\$000, total do Material, 144:956\$000. Total, 281:256\$000.

### SERVIÇO DE TERRA

#### Pessoal :

- 10 delegados de saúde a 7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (14) 108:000\$000.
- 75 inspectores sanitarios a 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (15) 675:000\$000, total, 783:000\$000.

#### Pessoal subalterno :

- 10 escripturarios de delegacia a 2:640\$, 26:400\$000.
- 20 auxiliares de escripta a 1:800\$, 36:000\$000.
- 20 guardas sanitarios a 2:160\$, 43:200\$000.
- 10 encarregados do archivo a 1:440\$, 14:400\$000.
- 50 serventes a 1:200\$, 60:000\$000, total 180:000\$000.
- Total do Pessoal, 963:000\$000.

#### Material:

- Aluguel de casa para as delegacias de saúde (lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (16) 30:000\$000.
- Moveis, objectos de expediente, concertos, installações e despezas eventuaes, 46:425\$000.
- Assignaturas de aparelhos telephonicos, 1:575\$000, total do material, 78:000\$000. Total, 1.041:000\$000.

### INSPECTORIA DO SERVIÇO DE PROPHYLAXIA

#### Pessoal:

- 1 inspector (medico) com 9:600\$ de ordenado e 4:800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (17) 14:400\$000.
- 1 administrador com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro

---

(14) Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 — Reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União.

— Decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914 — Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saúde Publica.

(15) Vide nota n. 14 á presente lei.

(16) Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1912.

— Decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914 — Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saúde Publica.

(17) Lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1913.

— Decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914 — Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saúde Publica.

- de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 do março de 1914) (18) 8:400\$000.
- 2 ajudantes do administrador a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 do março de 1914) (19) 14:400\$000.
- 1 almoxarife com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto, n. 10.821, de 18 do março de 1914) (20) 6:000\$000.
- 2 primeiros escripturarios a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 do março de 1914) (21) 9:600\$000.
- 2 segundos escripturarios a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 do março de 1914) (22) 7:200\$000.
- 6 auxiliares de escripta a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 do março de 1914) (23) 14:400\$000.
- 2 ajudantes do almoxarife a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 4 de janeiro de 1914) (24) 7:200\$000.
- 4 encarregados de secção a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 do março de 1914) (25) 12:000\$000.
- 10 chefes de turmas a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 do março de 1914) (26) 36:000\$000.
- 2 porteiros a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 do março de 1914) (27) 4:800\$000.
- 2 continuos a 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.821, de 18 do março de 1914) (28) 3:600\$, total, 138:000\$000.

Pessoal subalterno:

- 15 desinfectadores de 1ª classe a 2:400\$, 36:000\$000.  
20 desinfectadores de 2ª classe a 2:160\$, 43:200\$000.  
100 desinfectadores de 3ª classe a 1:440\$, 144:000\$000.

- 
- (18) Vide nota n. 17 á presente lei.  
(19) Vide nota n. 17 á presente lei.  
(20) Vide nota n. 17 á presente lei.  
(21) Vide nota n. 17 á presente lei.  
(22) Vide nota n. 17 á presente lei.  
(23) Vide nota n. 17 á presente lei.  
(24) Vide nota n. 17 á presente lei.  
(25) Vide nota n. 17 á presente lei.  
(26) Vide nota n. 17 á presente lei.  
(27) Vide nota n. 17 á presente lei.  
(28) Vide nota n. 17 á presente lei.

- 15 guardas do 1ª classe a 2:400\$, 36:000\$000.
- 85 guardas do 2ª classe a 1:800\$, 153:000\$000.
- 90 serventes do 1ª classe a 1:200\$, 108:000\$000.
- 430 serventes de 2ª classe a 1:080\$, 464:400\$000.
- 4 escripturarios de zona a 3:600\$, 14:400\$000.
- 1 escriptuario do almoxarifado a 3:000\$000.
- 16 auxiliares de escripta de zona a 2:160\$, 34:560\$000.
- 1 encarregado do deposito a 3:600\$000.
- 1 ajudante a 1:500\$000.
- 1 guarda do Museu de Hygiene a 3:000\$000.
- 2 escreventes do obituario a 2:160\$, 4:320\$000.
- 2 feitores de cocheira a 3:000\$, 6:000\$000.
- 4 ajudantes a 2:160\$, 8:640\$000.
- 12 cocheiros de 1ª classe a 1:620\$, 19:440\$000.
- 30 cocheiros de 2ª classe a 1:500\$, 45:000\$000.
- 22 moços de cavallariça a 1:200\$, 26:400\$000.
- 1 tosador de animaes a 1:800\$000.
- 6 carroceiros a 1:200\$, 7:200\$000.
- 2 guarda-portões a 1:800\$, 3:600\$000.
- 1 jardineiro a 720\$000.
- 1 vigia a 1:800\$000.
- Carpinteiros, pintores, bombeiros, corrieiros, pedreiros, ferreiros e trabalhadores das officinas, 45:000\$000.
- Mecanico, electricista, machinistas, motoristas, foguistas e trabalhadores das officinas, 80:000\$, total, 1.294:580\$000. Total do Pessoal, 1.432:580\$000.

Pessoal sem nomeação:

- 1 auxiliar de escripta a 2:400\$; 1 servente a 1:200\$000. Total, 32:400\$000.

## HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

Pessoal:

- 1 director com 6:533\$333 de ordenado e 3:266\$667 de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (29) 9:800\$000.
- 1 vice-director com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (30) 7:200\$000.
- 3 medicos a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (31) 18:000\$000.
- 3 alumnos internos a 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (32) 3:600\$000.

---

(29) Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 — Reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União.

(30) Vide nota n. 29 á presente lei.

(31) Vide nota n. 29 á presente lei.

(32) Vide nota n. 29 á presente lei.

- 1 pharmaceutico com 3:200\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (33) 4:800\$000 ;
- 1 auxiliar de pharmacia com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (34) 3:000\$000 ;
- 1 almoxarife com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (35) 4:800\$000 ;
- 1 escrivão com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (36) 4:200\$000 ;
- 1 porteiro com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (37) 2:400\$, total, 57:800\$000.

Pessoal sem nomeação:

- 1 auxiliar de escripta de 1ª classe, 2:400\$000 ;
- 3 auxiliares de escripta de 2ª classe a 1:800\$, 5:400\$000 ;
- 1 machinista, 2:400\$000 ;
- 1 foguista, 1:200\$000 ;
- 1 cozinheiro, 1:800\$000 ;
- 1 ajudante de cozinha, 1:080\$000 ;
- 1 roupeiro, 1:440\$000 ;
- 1 electricista, 1:200\$000 ;
- 1 ferreiro, 1:440\$000 ;
- 1 pedreiro, 1:440\$000 ;
- 1 carpinteiro, 1:440\$000 ;
- 1 bombeiro, 1:200\$000 ;
- 2 lavandeiros a 1:260\$, 2:520\$000 ;
- 1 auxiliar de pharmacia, 1:080\$000 ;
- 1 ajudante de porteiro, 1:080\$000 ;
- 1 cocheiro, 1:080\$000 ;
- 1 jardineiro, 1:080\$000 ;
- 1 enfermeiro-mór, 1:800\$000 ;
- 6 enfermeiros de 1ª classe a 1:680\$, 10:080\$000 ;
- 6 enfermeiros de 2ª classe a 1:440\$, 8:640\$000 ;
- 22 serventes de 1ª classe a 1:090\$, 23:760\$000 ;
- 26 serventes de 2ª classe a 840\$, 21:840\$, total, 95:400\$000. Total do pessoal 153:200\$000.

Material:

- Alimentação do pessoal, 25:000\$000 ;
- Combustivel e lubrificantes, 6:000\$000 ;
- Provisões de pharmacia, 25:000\$000 ;
- Roupas e utensilios de enfermarias, 12:000\$000 ;
- Iluminação, 8:000\$000 ;
- Material clinico, 5:000\$000 ;
- Movéis, 2:500\$000 ;
- Conservação do material, 20:000\$000 ;
- Dietas de enfermos e alimentação de communicantes, 48:000\$000 ;
- Expediente, 4:000\$000 ;
- Sustento e forragem de animaes, 3:000\$000 ;
- Eventuaes, 19:738\$000 ;
- Assignaturas de aparelhos telephonicos, 262\$, total do material, 178:500\$000. Total, 331:700\$000.

---

(33) Vide nota n. 29 á presente lei.

(34) Vide nota n. 29 á presente lei.

(35) Vide nota n. 29 á presente lei.

(36) Vide nota n. 29 á presente lei.

(37) Vide nota n. 29 á presente lei.

## HOSPITAL PAULA CANDIDO

### Pessoal:

- 1 director com 6:533\$333 de ordenado e 3:268\$667 de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (38) 9:800\$000 ;
- 1 vice-director com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (39) 7:200\$000 ;
- 2 medicos a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (40) 12:000\$000 ;
- 1 pharmaceutico com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (41) 4:800\$000 ;
- 1 almoxarife com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (42) 4:800\$000 ;
- 1 escrivão com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (43) 4:200\$000 ;
- 1 porteiro com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904) (44) 2:400\$000 ;
- 1 agente de compras com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904), (45) 2:400\$. Total, 47:600\$000.

### Pessoal sem nomeação:

- 1 machinista das estufas, 2:400\$000 ;
  - 1 cozinheiro, 1:680\$000 ;
  - 1 guarda, 1:680\$000 ;
  - 6 serventes a 1:080\$, 6:480\$000 ;
  - 2 serventes a 900\$, 2:700\$000 ;
  - 2 remadores de escaler, 1:800\$, total, 16:740\$000.
- Total do pessoal, 643:400\$000.

### Material:

- Custeio e conservação do hospital, 15:000\$000 ;
- Conservação e aquisição de material para o serviço, inclusive o material rodante, desinfectantes, aquisição, sustento e ferragens de animaes, com bustivel, lubrificantes, illumination, expediente, asseio e eventuaes, 229.420\$000 ;
- Custeio de automoveis, automoveis-caminhões, ambulancias, aparelhos de Clayton, gazolina, lubrificantes, concertos e aquisição de pneumaticos e accessorios, 60:000\$000 ;
- Assignatura de aparelhos telephonicos, 580\$000 ;
- Total do material, 305:000\$000. Total, réis 1.722:580\$000.

- 
- (38) Vide nota n. 29 á presente lei.
  - (39) Vide nota n. 29 á presente lei.
  - (40) Vide nota n. 29 á presente lei.
  - (41) Vide nota n. 29 á presente lei.
  - (42) Vide nota n. 29 á presente lei.
  - (43) Vide nota n. 29 á presente lei.
  - (44) Vide nota n. 29 á presente lei.
  - (45) Vide nota n. 29 á presente lei.



## SECÇÃO DEMOGRAPHICA

### Pessoal :

- 1 medico demographista com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (46) 9:600\$000;
- 2 medicos auxiliares a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (47) 14:400\$000;
- 1 cartographo com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, e n. 2.092, de 31 de dezembro de 1909, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) (48) 6:000\$000;
- 3 auxiliares a 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, e decreto n. 2.092, de 31 de dezembro de 1909, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) (49) 12:600\$. Total, 42:600\$000.

### Pessoal sem nomeação :

- 2 auxiliares de escripta a 3:000\$, 6:000\$000 ;
  - 1 estafeta a 1:800\$000;
  - 2 serventos a 1:200\$, 2:400\$, total, 10:200\$000.
- Total do pessoal, 52:800\$000.

## LABORATORIO BACTERIOLOGICO

### Pessoal :

- 1 chefe do laboratorio com 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação, (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (50) 9:600\$000;

---

(46) *Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904* — Reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União.

— *Decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914* — Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saúde Publica.

(47) Vide nota n. 46 á presente lei.

(48) *Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904* — Reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União.

— *Decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914* — Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saúde Publica.

— *Decreto n. 2.092, de 31 de dezembro de 1909* — Eleva os vencimentos dos funcionarios das Secretarias de Estado, da Directoria do Expediente da Marinha, das Directorias de Contabilidade da Guerra e da Marinha, dos auxiliares da secção demographica da Directoria Geral de Saúde Publica e do respectivo cartographo.

— *Decreto n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909* — Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1910.

(49) Vide nota n. 48 á presente lei.

(50) *Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904* — Reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União.

— *Decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914* — Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saúde Publica.

- 4 auxiliares technicos, medicos, a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto numero 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (51) réis 24:000\$000;
- 1 escripturario archivista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (52) 3:600\$, total, réis 37:200\$000.

Pessoal sem nomeação :

- 2 auxiliares de escripta a 1:800\$, 3:600\$000.
- 4 serventes a 1:200\$, 4:800\$000. Total, 8:400\$000;
- Total do pessoal, 45:600\$000.

Material :

- Livros, objectos do expediente, instrumentos,apparelhos e materiaes, bioterio, asseo e eventuaes, 15:980\$000;
- Assignaturas de apparelhos telephonicos, 220\$000.
- Total do material, 16:200\$000. Total, réis 61:800\$000.

#### FISCALIZAÇÃO DAS PHARMACIAS

Pessoal :

- 4 inspectores de pharmacia a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (53) 24:000\$000. Total do pessoal, 24:000\$000.

#### ENGENHARIA SANITARIA

Pessoal :

- 1 consultor technico (engenheiro) com 6:400\$ de ordenado e 3.200\$ de gratificação (decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914) (54) 9:600\$000;
- 1 auxiliar technico (engenheiro) com 5:600\$ de ordenado e 2:800\$ de gratificação (decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914) (55) 8:400\$000;
- 2 conductores de serviço com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (56) 7:200\$000;
- 1 desenhista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, 3:600\$000. Total do pessoal, 28:800\$000.

---

(51) Vide nota n. 50 á presente lei.

(52) Vide nota n. 50 á presente lei.

(53) Vide nota n. 50 á presente lei.

(54) *Decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914* — Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saúde Publica.

(55) Vide nota n. 54 á presente lei.

(56) Vide nota n. 54 á presente lei.

## LAZARETO DA ILHA GRANDE

### Pessoal :

- 1 director, gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (57) 3:600\$000 ;
- 1 pharmaceutico com 3:000\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (58) 5:400\$000 ;
- 1 almoxarife com 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (59) 5:400\$000 ;
- 1 escripturario com 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (60) 4:500\$000 ;
- 1 porteiro com 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (61) 3:000\$000. Total, 21:900\$000.

### Pessoal sem nomeação :

- 2 desinfectadores a 2:000\$, 4:000\$000 ;
- 1 guarda a 1:680\$000 ;
- 9 serventes a 1:000\$, 9:000\$000 ;
- 1 cozinheiro a 1:800\$000 ;
- 1 machinista das estufas, 2:140\$000, Total, 18:620\$000. Total do pessoal, 40:520\$000.

### Material :

- Medicamentos e dietas, 1:000\$000 ;
- Objectos de expediente, iluminação e despesas eventuaes, 2:400\$000. Total do material, 3:400\$000. Total, 43:920\$000.

## INSTITUTO VACCINICO MUNICIPAL DO DISTRICTO FEDERAL

- Subvenção para fornecimento de vaccina anti-variolicia a todos os Estados que a requisitarem (leis ns. 1.145, de 31 de dezembro de 1903 e 1.453, de 30 de dezembro de 1905 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (62) Total, 24:000\$000.

---

(57) *Decreto n. 1.151, de 5 janeiro de 1914* - Reorganiza os serviços da hygiene administrativa da União.

— *Decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914* - Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saúde Publica.

(58) Vide nota n. 57 á presente lei.

(59) Vide nota n. 57 á presente lei.

(60) Vide nota n. 57 á presente lei.

(61) Vide nota n. 57 á presente lei.

(62) *Lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903* -- Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1904.

— *Lei n. 1.453, de 30 de dezembro 1905* — Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1906.

— *Decreto n. 10.821, de 18 março de 1914* — Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saúde Publica.

SERVIÇOS DE POLICIA SANITARIA E DE PROPHYLAXIA DOS PORTOS DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO

*Prophylaxia do porto*

Pessoal :

1 inspector com 7:200\$ de ordenario e 3:600\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821 de 18 de março de 1914) (63) 10:800\$000.

Pessoal subalterno :

- 1 mestre do navio de desinfecção, a 10\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (64) 3:650\$000 ;
- 1 machinista do navio de desinfecção, a 10\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (65) 3:650\$000 ;
- 2 foguistas, a 6\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914). (66) 4:380\$000 ;
- 6 marinheiros, a 5\$ diarios (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (67) 10:950\$000 ;
- 1 chefe de desinfecção (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (68) 2:640\$000 ;
- 3 desinfectadores (decreto idem), 6:900\$000. Total, 35:230\$000.

Pessoal do navio de desinfecção *Republica* :

- 1 mestre da lancha com 11\$ diarios, 4:015\$000 ;
- 1 machinista, idem, 4:015\$000 ;
- 2 foguistas a 7\$ diarios 5:110\$000 ;
- 4 marinheiros a 5\$200 diarios, 8:058\$000. Total, 21:198\$000. Total, 67:228\$000.

---

(63) *Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911* — Reorganiza os serviços de policia sanitaria e de prophylaxia nos portos da Republica.

— *Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912* — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1912.

— *Decreto n. 10.821, de 18 março de 1914* — Dá novo regulamento á Directoria Geral de Saude Publica.

(64) Vide nota n. 63 á presente lei.

(65) Vide nota n. 63 á presente lei.

(66) Vide nota n. 63 á presente lei.

(67) Vide nota n. 63 á presente lei.

(68) Vide nota n. 63 á presente lei.

- 8** foguistas a 6\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (78) 17:520\$000;
- 25** marinhoiros a 5\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (79) 45:625\$000;
- 1** servente, gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (80) 1:200\$, total, réis 104:495\$000: Total do pessoal, 218:295\$000.

**Material :**

- Expediente**, desinfectantes e respectivos utensílios, aquisição, concerto, combustível, lubrificantes, aprestos e demais artigos de custeio dos vapores, lanchas e escaleres da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro e 88\$500 para aparelho telephónico, 90:000\$000 ;
- Para gratificação** aos inspectores de saúde e medicos auxiliares pela visita aos navios entrados á noite, no porto do Rio de Janeiro, a 50\$ por noite (lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913 e decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) (81). Deduzidas desta verba para igual gratificação ao pessoal da lancha, a saber: um patrão a 4\$ diários, um machinista a 4\$ diários, dous foguistas a 3\$ diários cada um, quatro remadores a 2\$ diários cada um e um guarda sanitario a 5\$ diários, 18:250\$. Total do material, 108:250\$000. Total, 108:250\$000.

ESTADOS

*Portos de 1ª classe*

Manáos, Belém, Recife, S. Salvador, Santos e Rio Grande do Sul.

**Pessoal :**

- 6** inspectores de saúde a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (lei n. 738, de 4 de janeiro de 1913) (82) 43:200\$000;
- 12** ajudantes a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (83) 57:600\$000;
- 6** secretarios a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (84) 21:600\$000 ;

---

(78) Vide nota n. 63 á presente lei.

(79) Vide nota n. 63 á presente lei.

(80) Vide nota n. 63 á presente lei.

(81) Vide nota n. 17 á presente lei.

(82) Vide nota n. 17 á presente lei.

(83) Vide nota n. 17 á presente lei.

(84) Vide nota n. 17 á presente lei.

- 6 escripturarios-archivistas a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (85) 14:400\$000 ;
- 18 guardas sanitarios a 1:000\$ de ordenado e 500\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (86) 27:000\$. Total, 163:800\$000.
- Total do pessoal, 379:380\$000.
- 12 mestres de lancha a 8\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (87) 35:050\$000 ;
- 12 machinistas a 8\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1912) (88) 35:040\$000 ;
- 12 foguistas a 5\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (89) 21:900\$000 ;
- 48 marinheiros a 5\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (90) 87:600\$000 ;
- 6 desinfectadores de 1ª classe, gratificação de 2:400\$ (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (91) 15:400\$000 ;
- 12 desinfectadores de 2ª classe, gratificação de 1:800\$ (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (92) 21:000\$000, total, 215:380\$000.
- Total do pessoal, 379:380\$000.

*Portos de 2ª classe*

S. Luiz, Fortaleza, Victoria, Paranaguá e Corumbá.

Pessoal :

- 5 inspectores de saúde a 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (93) 27:000\$000 ;
- 5 ajudantes a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (94) 18:000\$000 ;
- 5 escripturarios-archivistas a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (95) 12:000\$000 ;
- 10 guardas sanitarios a 960\$ de ordenado e 480\$ de gratificação (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (96) 14:400\$000. Total, 71:400\$000.

Pessoal subalterno:

- 5 mestres de lancha a 7\$ diarios (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (97) 12:775\$000 ;

---

(85) Vide nota n. 17 á presente lei.

(86) Vide nota n. 17 á presente lei.

(87) Vide nota n. 17 á presente lei.

(88) Vide nota n. 17 á presente lei.

(89) Vide nota n. 17 á presente lei.

(90) Vide nota n. 17 á presente lei.

(91) Vide nota n. 17 á presente lei.

(92) Vide nota n. 17 á presente lei.

(93) Vide nota n. 17 á presente lei.

(94) Vide nota n. 17 á presente lei.

(95) Vide nota n. 17 á presente lei.

(96) Vide nota n. 17 á presente lei.

(97) Vide nota n. 17 á presente lei.

- 5 machinistas a 7\$ diários (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (98), 12:775\$000 ;
- 5 foguistas a 4\$ diários (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (99), 7:300\$000 ;
- 20 marinheiros a 4\$ diários (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (100), 29:200\$000 ;
- 10 desinfetadores, gratificação de 1:000\$ (lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (101), 18:000\$, total, 80.050\$000. Total do pessoal, 151:450\$000.

*Portos de 3ª classe*

Amarração, Natal, Cabedello, Macoió, Aracajú e Florianópolis :

Pessoal :

- 6 inspectores de saúde a 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (102), 28:800\$000 ;
- 6 ajudantes a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (103), 18:000\$000 ;
- 6 escripturarios-archivistas a 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912) (104), 14:400\$000 ;
- 12 guardas sanitarios a 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (105), 14:400\$, total, 75:600\$000.

Pessoal subalterno :

- 6 mestres de lancha a 7\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (106), 15:330\$000 ;
- 6 machinistas de lancha a 7\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (107), 15:330\$000 ;

---

(98) Vide nota n. 17 á presente lei.

(99) Vide nota n. 17 á presente lei.

(100) Vide nota n. 17 á presente lei.

(101) Vide nota n. 17 á presente lei.

(102) *Decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911* — Reorganiza os serviços de policia sanitaria e de prophylaxia nos portos da Republica.

— *Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912* — Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1912.

(103) Vide nota n. 102 á presente lei.

(104) Vide nota n. 102 á presente lei.

(105) Vide nota n. 102 á presente lei.

(106) Vide nota n. 102 á presente lei.

(107) Vide nota n. 102 á presente lei.

- 6 foguistas a 4\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (108), 8:760\$000;
- 24 marinheiros a 3\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (109). 26:280\$000, total, 65:700\$000. Total do pessoal, 141:300\$000.

*Portos de 4ª classe*

Itajahy e S. Francisco.

Pessoal :

- 2 inspectores de saúde a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912), (110) 7:200\$000 ;
- 2 guardas sanitarios a 660\$ de ordenado e 330\$ de gratificação (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (111), 1:980\$, total, 9:180\$000.

Pessoal subalterno :

- 2 machinistas a 5\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (112), 3:650\$000 ;
- 2 patrões a 4\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (113), 2:920\$000 ;
- 2 marinheiros a 3\$ diários (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (114), 2:190\$, total, 8:760\$000. Total do pessoal, 17:940\$000.

Material :

Expediente, asseio, desinfectantes, custeio, aquisição e conservação dos transportes marítimos e despesas eventuaes das inspectorias de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classes (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (115). Total do material, 210:000\$000 ;

Aluguel de casa para as inspectorias (decreto n. 9.157, de 29 de novembro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (116), 25:200\$000.

- 
- (108) Vide nota n. 102 á presente lei.  
(109) Vide nota n. 102 á presente lei.  
(110) Vide nota n. 102 á presente lei.  
(111) Vide nota n. 102 á presente lei.  
(112) Vide nota n. 102 á presente lei.  
(113) Vide nota n. 102 á presente lei.  
(114) Vide nota n. 102 á presente lei.  
(115) Vide nota n. 102 á presente lei.  
(116) Vide nota n. 102 á presente lei.



*Hospitales de isolamento nos Estados*

Maranhão (Bonfim), 900\$000 ;	
Ceará, 720\$000 ;	
Pernambuco, 1:500\$000 ;	
Alagoas, 660\$000 ;	
Sergipe, 1:000\$000;	
Bahia, 9:000\$000;	
Paraná, 1:500\$000;	
Santa Catharina, 480\$000 ;	
Rio Grande do Sul, 2:160\$000. Total, 17:920\$000.	
Total geral.....	5.021:759\$000
23ª — Secretaria do Conselho Superior de Ensino. Augmentada para 71:098\$, distribuindo-se a dotação do seguinte modo : presidente do conselho, 20:000\$; secretario, 9:600\$; amanuense, 2:400\$; porteiro, servindo de continuo, 2:400\$; material de escripta, 698\$; para gratificação aos seis directores dos institutos docentes, de nomeação official, 36:000\$000.....	71:098\$000
24ª — Subvenções a institutos de ensino. Diminuida de 100:000\$ destinados ao Instituto Electro-Technico de Porto Alegre e estabelecidas as seguintes verbas para os vencimentos do magisterio official e auxiliares do ensino desse character, e mais funcionarios administrativos; Faculdade de Direito de S. Paulo, 310:106\$; Faculdade de Recife, 332:176\$; Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 565:647\$; Faculdade de Medicina da Bahia, 526:908\$; Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 359:588\$; Collegio Pedro II, 431:148\$000. Total 2.525:573\$000.....	4.183:328\$336
25ª — Escola de Bellas Artes. Augmentada de 1:200\$ a gratificação ao restaurador e conservador dos quadros da pinacotheca, ouro, 15:118\$000.....	289:012\$236
26ª — Instituto Nacional de Musica.....	433:560\$805
Substituida a tabella pela seguinte :	
Pessoal :	
1 director com 6:000\$ de ordenado e 3:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (117), 9:000\$000);	
42 professores a 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (118), 252:000\$000;	

(117) Decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 — Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Musica.

— Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1912.

(118) Vide nota n. 117 á presente lei.

- 1 secretario com 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (119), 7:200\$000;
- 1 thesoureiro com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (120), 6:000\$000;
- 1 sub-secretario com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (121), 4:800\$000;
- 1 bibliothecario com 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (122), 4:800\$000;
- 2 amanuenses a 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (123) 7:200\$000;
- 2 acompanhadores a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (124), 6:000\$000;
- 12 adjuntos a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (125), 36:000\$000;
- 1 porteiro com 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (126), 2:700\$000;
- 2 inspectores de alumnos a 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (127), 5:400\$000;
- 8 inspectoras de alumnas a 1:800\$ de ordenado e 900\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (128), 21:600\$000;
- 1 continuo com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (129), 2:400\$000 ;

---

(119) Vide nota n. 117 á presente lei.

(120) Vide nota n. 117 á presente lei.

(121) Vide nota n. 117 á presente lei.

(122) Vide nota n. 117 á presente lei.

(123) Vide nota n. 117 á presente lei.

(124) Vide nota n. 117 á presente lei.

(125) Vide nota n. 117 á presente lei.

(126) Vide nota n. 117 á presente lei.

(127) Vide nota n. 117 á presente lei.

(128) Vide nota n. 117 á presente lei.

(129) Vide nota n. 117 á presente lei.

- 1 conservador com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (130), 1:800\$000;
- 1 afinador de pianos com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (131), 1:800\$000;
- Gratificações addicionaes (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (132), 23:208\$687. Total 391:908\$687.

Pessoal sem nomeação :

- 7 serventes (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (133), 12:600\$000. Total do pessoal.....

404:508\$687

Material :

- Gratificação a nove monitores a 300\$ annuaes (decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (134), 2:700\$000;
- Acquisição de instrumentos, reparos e conservação do grande órgão e do instrumental ; aquisições para o laboratorio de physiologia e hygiene da voz, bibliotheca, archivo, museu e gabinete de physica e encadernações, 12:000\$000;
- Moveis, reparos e utensilios, objectos de expediente, medalhas e diplomas para premios ; publicações, despezas com fardamento dos serventes, representação do Instituto e despezas miudas e eventuaes, 6:000\$000 ;
- Iluminação, 2:000\$000 ;
- Auxilios aos concertos do Instituto (decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, art. 107) (135), 6:000\$000 ;
- Taxa de esgoto, 136\$118.
- Consumo d'agua, 216\$000. Total do material, 29:052\$118.

Total.....

433:560\$805

(130) Vide nota n. 117 á presente lei.

(131) Vide nota n. 117 á presente lei.

(132) Vide nota n. 117 á presente lei.

(133) Vide nota n. 117 á presente lei.

(134) Vide nota n. 117 á presente lei.

(135) *Decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907* — Approva o regulamento do Instituto Nacional de Musica.

Art. 107. O director será o regente principal dos concertos ; designará os regentes que o devem substituir ; nomeará o thesoureiro, o chefe dos côros e os ensaiadores de turmas ; todos estes deverão ser professores do Instituto, podendo tambem recahir no sub-secretario a nomeação para o cargo de thesoureiro.

Nomeará, igualmente, os corypheus, por indicação do chefe de coros ; organizará os programmas ; marcará os dias e horas para todos os ensaios e concertos e fará os contractos necessarios, inclusive o de um avisador, cargo que não poderá ser exercido por funcionarios do Instituto.

	Papel
27ª — Instituto Benjamin Constant.....	301:354\$118
28ª — Instituto Nacional de Surdos-Mudos. Augmentada de 7:000\$ a verba do material e de 1:000\$ a consignação para serventes na verba do pessoal de nomeação do director. Supprimidos na verba pessoal : agente thesoureiro, 4:800\$ ; um repetidor, 2:400\$000	157:127\$118
29ª — Bibliotheca Nacional.....	512:312\$118
Pessoal :	
1 director geral com 8:000\$ de ordenado e 4:800\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (136), 12:000\$000;	
3 bibliothecarios a 6:800\$ de ordenado e 3:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (137), 30:600\$000;	
5 sub-bibliothecarios a 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (138), 36:000\$000;	
8 officiaes a 4:800\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (139), 48:000\$000;	
14 amanuenses a 3:000\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (140), 63:000\$000;	
6 auxiliares a 2:200\$ de ordenado e 1:500\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (141), 52:800\$000;	
1 mecanico electricista com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (142), 4:200\$000;	
1 porteiro com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (143), 3:600\$000;	
2 ajudantes de porteiro a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (144), 6:000\$000 ;	

---

(136) Decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911 — Approva o regulamento para a Bibliotheca Nacional.

— Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 — Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1912.

(137) Vide nota n. 136 á presente lei.

(138) Vide nota n. 136 á presente lei.

(139) Vide nota n. 136 á presente lei.

(140) Vide nota n. 136 á presente lei.

(141) Vide nota n. 136 á presente lei.

(142) Vide nota n. 136 á presente lei.

(143) Vide nota n. 136 á presente lei.

(144) Vide nota n. 136 á presente lei.

1 inspector tecnico com 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação (decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (145), 4:200\$000;

Gratificações ao secretario e ao thesoureiro (decreto n. 8.835, do 11 de julho de 1911, e lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912) (146). 3:000\$000.  
Total, 263:400\$000.

**Pessoal sem nomeação :**

4 ajudantes de electricista a 3:000\$, 12:000\$000;  
12 guardas a 2:400\$, 28:800\$000;

4 ascensoristas a 2:100\$, 8:400\$000 ;

28 serventes a 1:800\$, 50:400\$000 ;

Pessoal das officinas graphicas e de encadernação, 56:000\$000. Total, 155:600\$000.

Total do pessoal..... 419:000\$000

**Material :**

Acquisição de livros, periodicos, manuscripts, estampas, cartas geographicas, moedas, medalhas e sellos, 16:000\$000 ;

Contribuição annual para a organização do inventario dos documentos relativos ao Brazil, existentes no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa, 4:800\$000 ;

Conservação de livros, periodicos, etc. Material para as officinas graphicas e de encadernação, 14:000\$000 ;

Permutações e documentação, investigações e estudos em bibliothecas, archivos e museus, 10:200\$000,

Objectos de expediente, moveis, publicações, serviço de conferencias, conservação do edificio, transporte de livros e despesas eventuaes, 24:000\$000 ;

Iluminação. Corrente electrica, 20:000\$000 ;

Aluguel de casa para o director, 3:600\$000 ;

Taxa de esgoto, 136\$118 ;

Consumo d'agua, 576\$000. Total do material, 93:312\$118.

Total..... 512:312\$118

30ª — Soccorros Publicos. Reduzida de 30:000\$000 50:000\$000

31ª — Obras — Reduzida de 30:000\$000..... 200:000\$000

32ª — Corpo de Bombeiros — Supprimido o soldo do coronel commandante, por ser official do Exercito (11:599\$992). Diminuida de 6:960\$550, correspondente a soldos, visto terem fallecido as praças abaixo mencionadas:

839\$500 do 2º sargento Florencio Manoel da Silva ;

839\$500 do 2º sargento José Hermogenes ;

755\$550 do 2º sargento Carlos Teixeira Montebello ;

803\$ do forriel José Luiz da Silva ;

803\$ do forriel Antonio Joaquim Vieira ;

730\$ do soldado Leoncio Aquino ;

730\$ do soldado José Simões da Fonseca ;

730\$ do soldado Delmacio Thombocon ;

730\$ do soldado Manoel Romão de Carvalho.

(145) Vide nota n. 136 á presente lei.

(146) Vide nota n. 136 á presente lei.

Augmentada de 10:089\$500 para pagamento de soldo a praças já reformadas :

- 985\$500 ao 1º sargento Manoel Alves Coelho, reformado por decreto de 30 de julho de 1913;
- 985\$500 ao 1º sargento Francelino Augusto Nascimento, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;
- 839\$500 ao 2º sargento Thomaz Ignacio Salba, reformado por decreto de 13 de fevereiro de 1905;
- 839\$500 ao sargento Armindo Alves Lopes, reformado por decreto de 23 de agosto de 1913;
- 803\$ ao forriell José Luiz de Souza Moura, reformado por decreto de 15 de setembro de 1900;
- 803\$ ao forriell José Rodrigues de Azevedo Chaves, reformado por decreto de 20 de agosto de 1913;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Victorino Patricio de Souza, reformado por decreto de 19 de março de 1913;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Luiz Manoel da Silva, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Manoel Antonio da Silva Buim, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;
- 766\$500 ao cabo de esquadra Alfredo Rodrigues da Silva, reformado por decreto de 11 de dezembro de 1913;
- 730\$ ao soldado José Luiz da Silva, reformado por decreto de 10 de março de 1910;
- 730\$ ao soldado Domingos Virgilio Napoleão, reformado por decreto de 6 de fevereiro de 1913;
- 730\$ ao soldado Evaristo de Souza Carvalho, reformado por decreto de 19 de março de 1913;
- 730\$ ao soldado Rozendo Baptista Rodrigues, reformado por decreto de 7 de maio de 1913;
- 730\$ ao soldado Antonio Machado Pereira, reformado por decreto de 21 de maio de 1913;
- 730\$ ao soldado Genesio Vital Alvaro da Luz, reformado por decreto de 18 de junho de 1913;
- 730\$ ao soldado Jorge Martinez, reformado por decreto de 18 de junho de 1913;
- 730\$ ao soldado Francisco Borges, reformado por decreto de 25 de junho de 1913;
- 730\$ ao soldado Domingos Nery, reformado por decreto de 20 de agosto de 1913;
- 730\$ ao soldado Domingos de Souza, reformado por decreto de 12 de setembro de 1913;
- 730\$ ao soldado Accacio de Oliveira, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;
- 730\$ ao soldado Alfredo Mendes, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;
- 730\$ ao soldado Antonio Duarte Barroso, reformado por decreto de 18 de setembro de 1913;
- 730\$ ao soldado José Francisco dos Santos, reformado por decreto de 26 de novembro de 1913;
- 547\$500 ao soldado Leandro Sebastião de Oliveira, reformado por decreto de 18 de novembro de 1913. Total, 2.226:723\$320.

	Papal
33ª — Serviço eleitoral.....	80:000\$000
34ª — Administração : Justiça e outras despesas do Territorio do Acre. Reduzida a 400:000\$ a verba do material dos quatro departamentos, pelo côrte de 100:000\$, em cada um.....	2.374:800\$000
35ª — Instituto Oswaldo Cruz.....	281:240\$000
36ª — Serventuario do culto catholico.....	90:000\$000
37ª — Magistrados em disponibilidade.....	190:000\$000
38ª — Eventuaes.....	100:000\$000

**Art. 3º. Fica o Governo autorizado :**

a) a rever o decreto n. 8.659, de 4 de abril de 1911 (147), para o fim de corrigir as falhas e sonões que a experiencia mostrou existirem na actual organização do ensino, providenciando no sentido de um melhor lançamento e distribuição de taxas e emolumentos escolares, assegurada com a personalidade Juridica a autonomia didactica, administrativa e disciplinar dos estabelecimentos de instrucção mantidos pela União, podendo estabelecer as normas que lhe parecerem mais convenientes aos interesses do mesmo ensino em toda a Republica.

§ 1º. Serão nomeados os directores dos seis institutos de instrucção superior e secundaria pelo Poder Executivo, á sua livre escolha, dentro os cathedricos do magisterio official effectivos ou jubiliados.

§ 2º. As gratificações dos directores desses institutos docentes serão deduzidas da verba 23ª — Conselho de Ensino.

§ 3º. E' mantido em toda a sua plenitude o decreto legislativo n. 727, de 8 de dezembro de 1900 (148).

§ 4º. O Governo reformará tambem a organização e attribuições do Conselho Superior de Ensino, dispondo sobre a melhor maneira de se obter o quantitativo para o pagamento dos vencimentos do pessoal respectivo e armando-os dos meios efficazes de fiscalizar minuciosamente nos institutos de ensino o emprego das subvenções que o Governo lhes dá.

§ 5º. Os institutos superiores, cujos diplomas forem acceitos pelo Governo Federal para a inscripção na Directoria de Saúde Publica, assim como para preenchimento de cargos federaes, continuarão a contribuir com a quota de fiscalização, a que eram obrizadas as academias equiparadas ás officiaes, antes de promulgada a ultima reforma do ensino. Essas quotas servirão para gratificar os inspectores não permanentes, incumbidos pelo Governo Federal do fiscalizar exames, funcionamento, etc., etc., daquelles institutos, empregando-se o saldo, provavel, em diminuir o onus que representa para o Thesouro o Conselho Superior de Ensino.

§ 6º. Serão revistos, com o mesmo espirito da presente lei, os regulamentos da Academia do Bellas Artes o Instituto Nacional de Musica, sem augmento da despeza, melhorando principalmente as condições para a investidura dos cargos de professores e impedindo que nos concursos para premios de viagem os professores se inscrevam conjuntamente com os alumnos.

§ 7º. A reforma autorizada poderá entrar desde logo em vigor, mas o Governo submeterá o acto que expedir, decretando-a, á approvação do Congresso, em maio de 1915.

Art. 4º. Em toda a escola publica de instrucção primaria, gratuita ou não, é obrigatorio o ensino da lingua portugueza.

Art. 5º. Fica o Governo autorizado a manter as seguintes subvenções e auxilios :

Instituto Historico e Geographico Brasileiro.....	25:000\$000
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.....	10:000\$000
Academia Nacional de Medicina.....	10:000\$000
Dispensario de S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula.....	120:000\$000
Maternidade das Laranjeiras.....	100:000\$000

---

(147) Decreto n. 8.659, de 4 de abril de 1911 — Approva a Lei Organica do Ensino Superior e Fundamental na Republica.

(148) Decreto Legislativo n. 727, de 8 de dezembro de 1900 — Reconhece como de character official os diplomas conferidos pelas Escolas Polytechnica de S. Paulo e de Engenharia de Porto Alegre.

Associação Protectora dos Cegos, Dezasete do Setembro.....	20:000\$000
Asylo de S. Luiz (velhico desamparada).....	20:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, inclusive auxilio para aluguel de casa.....	48:000\$000
Asylo do Bom Pastor.....	4:000\$000
Liga contra a Tuberculoso.....	24:000\$000

§ 1º. Fica o Governo autorizado a conceder mais as seguintes subvenções :

Cruz Vermelha Brasileira.....	10:000\$000
Assistencia de Creanças Pobres, annexa ao Instituto de Electricidade Medica do Dr. Alvaro Alvim.....	15:000\$000
Instituto Electro-Technico de Porto Alegre.....	70:000\$000
Instituto Electro-Technico de Itajubá.....	30:000\$000

§ 2º. Continuará em pleno vigor o regulamento expedido pela Secretaria do Interior para a fiscalização do emprego dessas subvenções e auxilios.

Art. 6º. Na revisão que fizer do regulamento da Guarda Civil, o Governo fixará, de modo preciso, o estagio da 2ª classe e as condições de accesso para a primeira, estabelecendo que nenhum membro da corporação poderá ser distrahido do serviço de policiamento propriamente dito para outros encargos particulares ou officiaes, e observando mais os seguintes dispositivos :

1º. Aos guardas civis que se invalidarem no acto de defesa de ordem e segurança publica fica assegurada a pensão correspondente a um terço dos respectivos vencimentos.

2º. No caso de perecimento do guarda, nas condições acima, fica assegurada á sua viuva e filhos menores a pensão correspondente á metade dos seus vencimentos.

Art. 7º. Fica o Governo autorizado a reorganizar a Brigada Policial, nos limites da verba orçamentaria, assegurando aos officiaes dessa milicia os commandos em commissões das unidades respectivas.

Parapho unico. A Directoria de Contabilidade do Ministerio do Interior ficará com a superintendencia e fiscalização directa de tudo quanto se referir a despezas com a Brigada Policial, orçamentarias ou não orçamentarias.

Art. 8º. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento do Corpo de Bombeiros, no sentido de diminuir a despeza, expressamente revogados os artigos do regulamento que se referem ao inspector geral e ao assistente do material, que deverão ser officiaes da propria corporação.

Parapho unico. Na revisão que o Governo fizer do regulamento dessa corporação serão expressamente revogados o art. 248 e seus §§ 1º e 2º (149).

(149) Decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1911 — Approva o regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal (*Diario Official* de 18 de novembro de 1911).

Art. 249. A Caixa não dará pensão maior que a mais elevada da tabella D, excepto para o commandante, que poderá elevar a mais metade, quando estiver nas condições do art. 234, pagando neste caso a mensalidade de 40\$ (quarenta mil réis).

§ 1º. Quando o capital da Caixa houver attingido a importancia de mil contos de reis, e ainda assim se suas condições permitirem, as pensões aos herdeiros dos socios poderão ser gradualmente elevadas até o maximo do dobro, não sendo extensiva essa faculdade aos casos de reforma.



c) são ampliados os prazos referentes ao alistamento, eleição e recursos eleitoraes do que trata o titulo II ;

d) são ampliadas as attribuições do juiz de paz, no sentido de poder funcionar nos processos de justificações de idade para fins eleitoraes e fazer entrega dos titulos dos eleitores mediante recibo destes ;

e) o processo para alistamento no territorio será o estabelecido no referido decreto para as eleições municipaes.

§ 1º. O territorio elegerá quatro representantes á Camara dos Deputados.

§ 2º. O processo para alistamento e eleição desses representantes é o mesmo do citado decreto.

Art. 10. O Governo organizará novo regimento de custas para a Justiça Federal e para a Local do Districto Federal no sentido de reduzir as mesmas custas, estabelecendo penas de suspensão de um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$ aos escrivães que deixarem de cotar á margem de cada acto que lavrarem o seu honorario, bem como áquelles que cobrarem das partes mais custas do que as admittidas pelo regimento.

Art. 11. É permittido ao procurador geral da Republica requisitar, para servir como seu secretário, sem augmento de despeza, um funcionario do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou do Ministerio da Fazenda.

Art. 12. Serão preenchidas por accesso as vagas que se verificarem no quadro do pessoal da Secretaria da Procuradoria da Republica.

Art. 13. Os juizes de direito da Justiça Local do Districto Federal serão nomeados dentre os membros do Ministerio Publico da mesma justiça, pretores e advogados que provarem ter seis annos, pelo menos, de pratica forense comprovada, habilitados de conformidade com o disposto no art. 14, §§ 2º, 3º e 4º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 (152).

Paragrapho unico. A primeira nomeação será para a presidencia do Tribunal do Jury e havendo mais de uma vaga tambem para as outras varas criminaes, observada a seguinte proporção alter-

---

(152) Decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 (*Diario Official* de 31 de dezembro de 1911) — Reorganiza a Justiça do Districto Federal.

Art. 14. As varas de direito, para o effeito da nomeação dos juizes, são classificadas em quatro categorias ou entrancias: a 1ª, a presidencia do Tribunal do Jury ; a 2ª, as outras varas criminaes ; a 3ª, as contenciosas — civeis, e dos feitos da Fazenda Municipal ; a 4ª, as administrativas — orphãos e ausentes, proveitoria e residuos.

§ 2º. Logo que o presidente da Corte de Appellação tiver conhecimento da vaga do logar de juiz de direito, mandará publicar por edital, no *Diario Official*, que fica marcado o prazo de 20 dias para lhe serem apresentados os requerimentos dos candidatos, — pretores ou membros do ministerio publico e advogados, conforme o caso, devendo taes requerimentos ser instruidos com documentos que provevem o preenchimento das condições de tempo exigido pelo § 2º do art. 13, a idoneidade moral e a capacidade judiciaria para o cargo.

§ 3º. A proporção que forem sendo recebidos os requerimentos, o presidente os irá distribuindo aos dois vice-presidentes, que farão publicar no *Diario Official*, cinco dias após a terminação do prazo do paragrapho antecedente, um relatorio circunstanciado sobre cada uma das petições e respectivos documentos, e as apresentarão na primeira sessão do tribunal pleno, convocado pelo presidente para tres dias depois dessa publicação.

§ 4º. Nesta secção o tribunal, apreciando o merecimento dos candidatos, organizará uma lista de tres nomes, sem ordem numerica, e a remetterá no mesmo dia ao Governo.

Si as vagas forem duas, a proposta comprehenderá cinco nomes, e a mesma proporção se guardará havendo mais de duas. Nessa deliberação o presidente terá voto sem prejuizo do de qualidade.

nadamento: um terço dentre os pretores e membros do Ministerio Publico local; um terço dentre os pretores; um terço dentre os membros do Ministerio Publico e advogados.

Art. 14. Aos pretores serão abonadas custas, como anteriormente á ultima reforma da Justiça Local do Districto Federal.

Art. 15. As nomeações para as vagas de promotores publicos e de curadores do Districto Federal serão feitas do quadro dos adjuntos de promotor por antiguidade.

Art. 16. Nas causas de inelegibilidade, de que trata a lettra A do n. 2 do art. 3º da lei n. 2.594, de 11 de julho de 1911 (153), não incidem aquellos cidadãos que já estiverem exercendo a funcção de senador ou deputado antes da investidura do cargo de governador ou presidente de Estado pelos referidos seus parentes ou affins.

Art. 17. O art. 13 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (154), é extensivo aos feitos que intressarem á Fazenda Municipal do Districto Federal.

Art. 18. Fica autorizado o Governo a mandar imprimir gratuitamente na Imprensa Nacional a synopse ou o repertorio, por ordem chronologica, de todos os actos emanados dos Poderes Legislativo e Executivo da Republica dos Estados Unidos do Brazil relativos aos periodos de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1899, organizado pelo coronel Eugenio Adolpho da Silveira Reis, director da secção de Justiça e Negocios Interiores.

Art. 19. Fica o Governo autorizado a abrir o credito, ouro, necessario para pagamento dos premios de viagem concedidos pela Escola de Bellas Artes aos alumnos e artistas que, apesar da actual conflagração na Europa, alli continuam estudando, suspensa a concessão do novos premios.

Art. 20. Fica o Governo autorizado a conceder a titulo precario ao Instituto Hahnemanniano do Brazil, para este fundar um hospital para o tratamento de indigentes, o terreno que constitue uma parte do proprio nacional no qual esteve installado o Regimento da Brigada Policial, cuja área é limitada pela rua Frei Caneca, pela rua do Areal, pelo terreno do mesmo proprio nacional, cedido ao Instituto de Assistencia á Infancia Desamparada, e pela Repartição de Obras Publicas, comprehendendo a área de 6.107.98, metros quadrados, conforme a planta constante do requerimento dirigido em 20 de setembro de 1914 ao Congresso Nacional.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a despender até a quantia de 400:000\$, em proseguimento das construcções para as colonias de alienados na fazenda do Engenho Novo, sita em Jacarépaguá.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, autorizado a abrir os quatro pavilhões de tuberculosos do Hospital S. Sebastião, podendo despender 300:000\$, no maximo, nesse serviço.

Art. 22. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 1:000\$ para pagamento de ajuda de custo ao Senador Dr. José Joaquim Pereira Lobo.

---

(153) Decreto legislativo n. 2.419, de 11 de julho de 1911, e não lei n. 2.591, de 11 de julho de 1911 (Diario Official de 13 de julho de 1911) — Prescreve os casos de inelegibilidade para o Congresso Nacional e para a presidencia e vice-presidencia da Republica e altera algumas das disposições da lei eleitoral vigente.

Art. 3.º, n. 2, lettra a. São inelegiveis para o Congresso Nacional: os parentes consanguineos, ou affins, nos 1º e 2º grãos dos governadores ou presidentes dos Estados, ainda que elles estejam fóra do exercicio do cargo por occasião da eleição, e até seis mezes antes della.

(154) Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1914.

Art. 13. Ficam abolidas as fériás forenses para cobrança da divida activa da União.

Art. 23. Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença com o ordenado ao juiz substituto do Territorio do Acre Dr. Mathias Olympio de Mello.

Art. 24. E' o Presidente da Republica autorizado a despendor com os serviços do Ministerio das Relações Exteriores, designados nas seguintes verbas, as quantias de 2.469:188\$991, ouro, e 1.462:200\$, papel:

	Ouro	Papel
1ª — Secretaria de Estado — Diminuida: de 12:000\$, pela suppressão do cargo de 2º consultor juridico; de 9:000\$, na consignação « para organização, revisão do relatorio, etc. » ; de 2:000\$, na consignação « fardamento de pessoal, etc. » e de 30:000\$, pela suppressão da verba destinada ao sub-secretario de Estado, cujo cargo será sempre exercido por funcionario do quadro do ministerio, com os vencimentos, gratificações e representações do que occupava no referido quadro, pagas as gratificações das substituições decorrentes pelas verbas competentes no orçamento.....	.....	677:200\$000
2ª — Empregados em disponibilidade — Augmentada de 20:000\$.....	.....	65:000\$000
3ª — Extraordinarias no interior — Diminuida de 30:000\$ na consignação « para diversos serviços extraordinarios no interior, eventuaes, etc. » ; de 70:000\$, na consignação n. 3.....	.....	250:000\$000
4ª — Comissões de limites — Diminuida de (155).....	.....	200:000\$000
5ª — Recepções officiaes — Diminuida de 20:000\$.....	.....	80:000\$000
6ª — Congresso e Conferencias — Diminuida de 60:000\$, papel, e de 20:000\$, ouro.....	50:000\$000	90:000\$000
7ª — Repartições internacionaes (Como na proposta)....	46:488\$991	
8ª — Corpo Diplomatico — Diminuida de 20:000\$ a representação do embai-		

(155) Vide decreto Legislativo n. 2.963, de 20 de janeiro de 1915, no fim deste livro.

xador em Portugal e supprimidas as consignações: de 18:000\$, destinada à legação do Brazil na Turquia; de 2:000\$ e 500\$, destinadas respectivamente ao aluguel de casa e ao expediente da mesma legação; diminuída ainda de réis 14:000\$ a consignação destinada ao accrescimento de vencimentos aos primeiros secretarios da legação que já attingiram a cinco e 10 annos de serviço effectivo; de réis 40:000\$ a consignação destinada a gratificações de residencia; de 7:000\$ à consignação — Material — sendo 2:000\$, em cada uma das quantias para aluguel das chancellarias das embaixadas nos Estados Unidos da America do Norte e em Portugal e 3:000\$ no aluguel da chancellaria da legação de Buenos Aires.....

1.275:000\$000

9ª — Corpo consular — Diminuída de 4:000\$ pela transformação do consulado geral em Iquitos para consulado simples, com os vencimentos assim discriminados:

Ordenado..... 6:666\$667  
 Gratificação.. 3:333\$333  
 Gratificação suplementar (lei n. 2.250, de 29 de abril de 1910) 4:000\$000, total, 14:000\$000; de 8:000\$, pela supressão da verba destinada ao consul em Beyruth; de 24:000\$ pela redução do numero de addidos commerciaes a tres com os vencimentos de réis 8:000\$; de 10:000\$ a consignação para pagamento de gratificações de residencia. Augmentada: de 4:000\$, pela criação de um vice-consulado em Rotterdam, transferindo-se para Amsterdam o consulado alli existente; de 1:000\$, para a equiparação dos vencimentos do vice-con-

	Ouro	Papel
sul em Posadas, aos demais vice-consules da mesma categoria ; e de 1:200\$, para o aluguel de casa do mesmo funcionario.....	647:700\$000	
10ª — Ajudas de custo — Diminuida de 50:000\$000...	200:000\$000	
11ª — Extraordinaria no exterior — Diminuida de réis 50:000\$000.....	250:000\$000	
<b>Total.....</b>	<b>2.469:188\$991</b>	<b>1.462:200\$000</b>

Art. 25. A verba destinada ás despesas annuaes da residencia dos funcionarios no exterior será sempre paga em duas prestações adiantadas.

Art. 26. As ajudas de custo só serão concedidas, dentro do maximo acima fixado, por nomeações, exonerações, retiradas, expressos e remoções. Por motivo de remoção só poderá ser concedida em cada anno uma ajuda de custo, correndo as despesas de outras remoções que forem feitas, dentro daquelle prazo, por conta do funcionario removido. Na concessão das ajudas de custo serão attendidos o numero de pessoas a transportar, as distancias e o custo da vida no local da nova residencia.

Art. 27. As despesas por conta da renda consular serão ordenadas pelo Ministerio das Relações Exteriores, directamente á Delegacia do Thesouro em Londres, que, por sua vez, transmittirá a ordem aos agentes consulares para effectuarem o respectivo pagamento, observadas as prescrições legaes.

O recolhimento da renda consular será feito mediante guia em que figure a receita realmente arrecadada e, bem assim, a discriminação clara e completa dos pagamentos effectuados por conta dessa renda.

A Delegacia em Londres escripturará em receita a renda illiquida e em despesa, discriminadamente, os pagamentos realizados.

Art. 28. E' o Presidente da Republica autorizado a reorganizar, sem augmento das verbas orçamentarias a representação diplomatica e consular do Brazil no Egypto.

Art. 29. E' o Presidente da Republica autorizado a despender, no exercicio de 1915, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, as quantias de réis 100.761:204\$190, papel, e 11.066:045\$066, ouro.

	Papel	Ouro
1ª — Secretaria de Estado : Destacada da consignação «Material» a importancia de 1:440\$, para pagamento de diarias a quatro correios da Secretaria de Estado.....	719:465\$000	
2ª — Correios (156) — Diminuida de 118:750\$, sendo: De		

(156) Vide decreto legislativo n. 2.963, de 20 de janeiro de 1915, no fim deste livro.

19:100\$ pela supressão dos cargos de sub-administrador, contador, thesoureiro, chefe de secção, fiel de thesoureiro e porteiro da Sub-administração dos Correios de Minas do Rio de Contas, que passará a agencia de 1ª classe; 25:800\$, pela supressão dos cargos de sub-administrador, contador, thesoureiro, chefe de secção, official, fiel de thesoureiro e porteiro da Sub-administração dos Correios do Juiz de Fóra, que passará a agencia de 1ª classe; e..... 73:850\$ pela supressão de todo o pessoal da Administração dos Correios do Acre, cujo serviço fica subordinado á Administração dos Correios do Estado do Amazonas. — Augmentada: De... 87\$140, na consignaçoão «Pessoal, agentes, ajudantes e thesoureiros»; de 17:000\$500, na «Ajuda de custo e passagens»; de 40:000\$, na «Conduccão de malas por contracto ou administração»; de 110:000\$, na «Gratificação aos empregados do Correio ambulante, dos serviços maritimos, etc.»; de 250:000\$, no «Materia», na consignaçoão «Artigos de expediente, escriptorio, etc.»; de 200:000\$, na «Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»; e de 450:000\$, no «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, illuminações, etc.».....

22.461:344\$640

290:000\$000

3ª — Telegraphos (157) — Reunidos em um só os creditos ouro, destinados á renovação de linhas, á ferramenta e ao necessario á

---

(157) Vide decreto legislativo n. 2.963, de 20 de janeiro de 1915, no fim deste livro.

4.<sup>a</sup> divisão, sob a rubrica: «Acquisição de material no estrangeiro, e igualmente em um só os créditos destinados á Secretaria de Berne, á International Electrotechnical Commission e Secretaria Internacional da Hora, com séde em Paris, sob a rubrica: «Subvenção a instituições internacionaes». — Diminuida de 15:000\$ na consignação «Transformação dos electrogeneos»; de 170:000\$ na sub-consignação «Gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos», e de 3:000\$ na sub-consignação «Editaes e outras despezas, etc.». Supprimidas as consignações: de 60:000\$ destinada a attender a quaesquer despezas imprevistas e insufficientemente dotadas; e de 600\$ «sem applicação» e de 50:000\$ destinada á «conservação de embarcações para o serviço de cabos, etc.»—Augmentada: de 200:000\$ para a conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto-Grosso ao Amazonas; de 12:000\$ para fiscalização da *Amazon Telegraph Company*; de 8:400\$ para fiscalização das linhas telephonicas da Bahia; de 10:000\$, a sub-consignação destinada aos guardas-fios de 2.<sup>a</sup> classe; de 25:000\$, 30:000\$, 15:000\$, ..... 70:000\$ e 17:000\$, respectivamente, as dotações destinadas aos auxiliares e dactylographos de linhas, estações, 2.<sup>a</sup> divisão, 3.<sup>a</sup> divisão e 4.<sup>a</sup> divisão; de 30:000\$ a dotação destinada aos taxadores; de 50:000\$ a destinada aos telephonistas e de 6:000\$ a consignação destinada aos aprendizes da «Officina mecanica e usina electrica». Substituidas

	Papel	Ouro
na tabella as palavras: «construcção de novas linhas», pelas seguintes: «conclusão de linhas já iniciadas»; e eliminadas ainda na tabella as palavras: «e gratificações extraordinarias» da sub-consignação -- ajudas de-custo, etc.; eliminadas tambem na consignação Eventuaes as palavras: «10 telegraphistas de 3ª classe, 20 telegraphistas de 4ª classe»	18.455:190\$000	307:986\$366
4ª — Subvenção ás companhias de navegação -- Supprimidas as consignações: de 300:000\$, destinada ao «Serviço de Navegação Costeira entre S. Salvador e Recife, S. Salvador e Mucury, e S. Salvador e Belmonte»; de 50:000\$, destinada ao serviço de navegação costeira entre Rio de Janeiro e Iguape, a cargo da Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, por ter sido declarado caduco o respectivo contracto; e de 60:000\$, sendo réis 20:000\$ para o serviço de navegação do rio Ibi-cuhy, a cargo da Empresa de Navegação Barbará Filhos e 40:000\$ para o serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty, a cargo da Empresa de Navegação Rio—S. Paulo. Aumentada de 40:000\$ a consignação destinada ao «Serviço de Navegação Costeira entre Porto Alegre e Manãos, a cargo da Companhia Nacional de Navegação Costeira» .....	3.135:443\$400	
5ª — Garantia de juros — (Como na proposta) .....	1.993:780\$056	8.674:072\$700
6ª — Estradas de ferro federaes — I. Estrada de Ferro Central do Brazil. (Como na proposta) .....	35.248:535\$000	
II. Estrada de Ferro Oeste de Minas — Diminuida de 12:000\$ na sub-consignação — Administra-		



	Papel	Ouro
ção Central — ficando os vencimentos do director fixados em 24:000\$, dos quaes dous terços constituirão o ordenado e um terço a gratificação	3.487:815\$000	
7ª — Inspectoria de Obras contra as Seccas — Elevada a 2.200:000\$.....	2.200:000\$000	
8ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas — Elevada a 3.931:293\$, observada a discriminação feita pela lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (158), inclusive 200:000\$ para a terminação dos serviços de abastecimento de agua á ilha do Governador, no Districto Federal; diminuida, porém, daquella verba as quantias: de 25:000\$ na consignação — «serviços diversos» — que ficará assim redigida — «reparos de proprios nacionaes, construcção de predios necessarios aos serviços de obras publicas da Capital Federal»; de 4:800\$ na consignação — «empregados addidos» — pela supressão dos vencimentos de um praticante de 1ª classe e de um auxiliar de escripta, que já estão aproveitados no quadro do pessoal effectivo; e de 3:600\$ destinada ao zelador do Palacio Monroe.	3.897:893\$000	
9ª — Esgotos da Capital Federal — (Como na proposta)....	5.034:865\$000	
10ª — Illuminação Publica da Capital Federal — I. Reduzida a verba «Pessoal» a 12:000\$000. Diminuida a consignação «Material», de 9:380\$, ficando assim discriminadas as respectivas sub-consignações:		
Aluguel de casa para a repartição, 10:800\$000;		

Papel

Ouro

Expediente, livros, jornaes, publicações e despesas miudas, 4:000\$000;  
 Conservação e aquisição deapparelhos, 6:000\$000 ;  
 Conducção, conservação e custeio de materiaes, 8:000\$000 ;  
 Consumo d'agua, 300\$000.

Diminuida a consignação « Eventuaes » de 2:000\$.	244:600\$000	
II. — Diminuidas de 656:000\$ (correspondentes á dispensa de nove mil combustores de gaz nas ruas que toem illuminação mixta) importancia esta subtrahida á somma de 4.239:172\$ em que importaria realmente a despeza total com a Sociedade Anonyma do Gaz e resultando abaixo da proposta uma diminuição de 113:414\$, papel, e 113:414\$, ouro...	1.791:586\$000	1.791:586\$000
11ª — Inspectoria Federal das Estradas — Diminuida de 1.127:147\$200, substituida a tabella pela seguinte :		

*Pessoal administrativo*

1 inspector.....	24:000\$000
2 chefes de secção a 18:000\$.....	36:000\$000
1 secretario.....	9:600\$000
5 engenheiros ajudantes a 14:400\$.....	72:000\$000
1 contador.....	9:000\$000
1 ajudante de contador.....	6:000\$000
1 official de estatística.....	5:400\$000
1 official de secretaria.....	6:000\$000
3 1 <sup>os</sup> escripturarios a 4:800\$.....	9:600\$000
2 2 <sup>as</sup> escripturarios a 4:000\$.....	8:000\$000
5 amanuenses a 3:600\$.....	18:000\$000
1 archivista.....	5:400\$000
1 desenhista de 1ª classe.....	6:000\$000
1 desenhista de 2ª classe.....	4:800\$000
2 calculistas a 4:500\$	9:000\$000

Papel

Ouro

1 porteiro.....	3:000\$000
2 continuos a 2:400\$.	4:800\$000
3 serventes (salario mensal de 150\$).....	5:400\$000
	<hr/>
	242:000\$000

1º districto — Estrada de Ferro  
Madeira-Mamoré :

1 chefe.....	18:000\$000
1 engenheiro de 1ª classe.....	10:800\$000
1 servente.....	1:642\$500
	<hr/>
	30:442\$500

15 % por ser zona insalubre.....	4:566\$600
	<hr/>
	35:009\$100

2º districto — Pará e Maranhão  
— Estradas : Norte do  
Brazil, Caxias a Cajazei-  
ras, S. Luiz a Caxias :

1 chefe.....	18:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:610\$000
1 servente.....	1:642\$500
	<hr/>
	41:242\$500

3º Districto — Ceará — Rede  
Cearense :

1 chefe.....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe.....	28:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servente.....	1:642\$500
	<hr/>
	69:242\$500

4º Districto — Rio Grande do Nor-  
te, Parahyba, Pernambuco  
e Alagóas — Estradas : Rio  
Grande do Norte, Natal a In-  
dependencia, Conde d'Eu,  
Recife a Limoeiro, Central  
de Pernambuco, Recife a São  
Francisco, Central de Ala-  
góas, Paulo Affonso, Prolon-  
gamento de Pesqueira a Flo-  
res e Ribeirão a Cortez :

1 chefe.....	18:000\$000
3 engenheiros de 1ª classe.....	42:000\$000
3 engenheiros de 2ª classe.....	32:400\$000
1 servente.....	1:642\$500
	<hr/>
	94:042\$500

5º Districto — Bahia e Sergipe, — Estradas : Bahia a S. Francisco, S. Francisco, Central da Bahia, Timbó a Propriá, Bahia e Minas :

1 chefe.....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe.....	28:000\$000
4 engenheiros de 2ª classe.....	43:200\$000
1 servente.....	1:642\$500
	<hr/>
	90:842\$500

6º Districto — Espirito Santo e Rio de Janeiro — Estradas: Victoria a Minas, Caravellas, Sul do Espirito Santo, Santo Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim, Carangola, Barão de Araruama, Central de Macahé, Norte, Porto Novo a Saúde, Ramal do Sumidouro, Maricá, Corcovado, Bananal, Rezende a Bocaina :

1 chefe.....	18:000\$000
5 engenheiros de 1ª classe.....	70:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servente.....	1:642\$500
	<hr/>
	111:242\$500

7º Districto — Minas Geraes e Rio de Janeiro — Estradas : Cruzeiro a Monte Bello, Soledade a Passa-Tres, Soledade a Sapucahy, Ramaes da Campanha e Alfenas :

1 chefe.....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe.....	28:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servente.....	1:642\$550
	<hr/>
	69:242\$000

8º Districto — Minas Geraes e Goyaz — Estradas : Goyaz, Curralinho a Diamantina, Mogyana (Trecho do Triangulo Mineiro, de Araguay a Jaguára) :

1 chefe.....	18:000\$000
1 engenheiro de 1ª classe.....	14:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servente.....	1:642\$500
	<hr/>
	55:242\$500

9º Districto—S. Paulo—Estradas:  
S. Paulo Railway, Paulista,  
Sorocabana, Mogyana (Ri-  
beirão Preto a Jaguará e ra-  
mal de Caldas), Noroeste  
(Baurú a Itapura), Arara-  
quara :

1 chefe.....	18:000\$000
2 engenheiros de 1ª classe.....	28:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servente.....	1:642\$500
	<hr/>
	69:242\$500

10º Districto — Paraná e Santa Ca-  
tharina — Estradas : Itararé  
a Uruguay e ramaes Paraná,  
Norte do Paraná, S. Fran-  
cisco, Thereza Christina, Es-  
trada de Ferro de Santa Ca-  
tharina :

1 chefe.....	18:000\$000
1 engenheiro de 1ª classe.....	14:000\$000
4 engenheiros de 2ª classe.....	43:200\$000
1 servente.....	1:642\$500
	<hr/>
	76:842\$500

11º Districto—Rio Grande do Sul—  
Estradas: Linhas da C. Auxi-  
liaire, Quarahim a Itaquy,  
Linhas em construcção :

1 chefe.....	18:000\$000
3 engenheiros de 1ª classe.....	42:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe.....	21:600\$000
1 servente.....	1:642\$500
	<hr/>
	83:242\$500

11 escripturarios de  
  districto..... 33:000\$000

*Material*

Aluguel da casa para o escriptorio da inspectoría....	45:000\$000
Expediente dos 11 dis- trictos.....	11:000\$000
Expediente da inspec- toría, passa- gens, etc.....	22:000\$000
Ajuda de custo para tomada de con- tas.....	12:000\$000
	<hr/>
	90:000\$000

1.160:437\$100

	Papel	Ouro
12ª — Inspectoria Geral de Navegação. Augmentada de 8:030\$ para diarias de 12\$ e 10\$, respectivamente, ao inspector e sub-inspector. Transferidas da verba « Material » para a « Pessoal » as consignações de 3:600\$ e 1:200\$ destinadas ao pagamento dos fiscaes junto á Companhia de Navegação do Rio Parahyba e á Empresa Fluvial Plauhyense, mantendo-se a mesma consignação do « Material » .....	146:205\$000	2:400\$000
13ª — I. Fiscalização de serviços diversos (Como na proposta) .....	60:000\$000	
II. Baixada Fluminense :		
Diminuida de 50:000\$ na sub-consignação « Conservação-Material » .....	375:000\$000	
14ª — Empregados addidos — (Como na proposta)....	117:880\$000	
15ª — Eventuaes — Supprimida a consignação de 10:000\$ destinada á gratificação dos empregados da Secretaria .....	100:000\$000	
16ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Mantida a consignação « Pessoal addido » .....	131:165\$000	
Total.....	100.761:204\$196	11.066:045\$066

Art. 30. Eº o Presidente da Republica autorizado:

I. A reorganizar, dentro das verbas votadas no presente orçamento, a Secretaria de Estado e os serviços a ella subordinados, conservando, supprimindo ou fundindo repartições e logares e revendo todos os regulamentos que entrarão desde logo em vigor, *ad referendum* do Congresso Nacional, na parte em que excederem a competencia do Poder Executivo.

Quanto á reforma dos serviços do Correio da Republica, deverá ser conservado o pessoal feminino das agencias de 2ª classe, quando elevadas á primeira ou especial, accumulando a agente e sua ajudante as funcções de thesoureira e fiel, respectivamente, sem outras remunerações e ficando os respectivos auxiliares equiparados aos praticantes de taes agencias.

II. A celebrar contractos até tres annos para aluguel de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e dos Correios, o bem assim para a conducção de malas dos Correios.

III. A fazer aos Estados que lh'o requererem concessão para construcção e melhoramento de portos situados nas respectivas costas e rios navegaveis de dominio da União, com os onus e favores da lei

n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, decretos ns. 3.314, de 16 de outubro de 1886, 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e mais leis e decretos em vigor, respeitadas os direitos adquiridos (159).

IV. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro e obras publicas com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorogar o prazo para conclusão das obras ou suspender as mesmas, modificar a fórma dos pagamentos, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disto advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construção de linhas ou trechos de linhas e limitar, da melhor fórma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, no maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás linhas sujeitas a esse regimento.

Poderá, igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estradas de ferro, e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro e conservadas as vantagens actuaes das emprezas arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alterações no traçado das linhas.

V. A conceder, sem onus para o Thesouro, a quem o solicitar e maiores vantagens offerecer, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Uberaba, passe pela cidade do Prata e termine em Villa Platina, podendo ceder ao concessionario os estudos feitos pela extincta commissão que ali manteve; bem assim a já estudada entre Petrolina, no Estado de Pernambuco a Amarante no Piauihy.

VI. A entrar em accôrdo com a Leopoldina Railway, afim de que seja construida, sem onus para a União e sem favores, a ligação das linhas Cantagallo e Grão Pará e Norte, passando por Magé ou suas immediações, e a ligação do ramal de Leopoldina com a linha de Entre Rios a Ligação, no ponto que julgar mais conveniente.

VII. A reduzir, nas estradas de ferro, ou linhas de navegações maritimas e fluviaes federaes, administradas directamente pela União, de 50% do frete que actualmente pagam as aguas mineraes naturaes, medicinaes, provenientes das varias fontes existentes no paiz.

VIII. A reorganizar a Inspectoria Federal das Estradas de Ferro contanto que a despeza com a mesma não exceda ao maximo da importancia da renda com que para esse fim contribuem as companhias fiscalizadas, abrindo-se os necessarios creditos.

IX. A conceder ao cidadão Virgilio Rodrigues da Cunha, ou a quem mais vantagens offerecer e sem onus para os cofres da União, a construcção, uso e gozo de uma ponte metálica ou de madeira, sobre o rio Paranyba, no porto do canal de S. Simão.

X. A reorganizar a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, assim como o serviço de fiscalização dos portos, cujas obras estejam construidas ou contractadas e o de conservação e dragagem a que se refere o art. 68 do orçamento para 1914 (160), com o pessoal estritamente necessario ao serviço. Feita esta reorganização, passará a inspectoria a ser custeada pelo Thesouro Nacional, abrindo para a esse

---

(159) *Lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869* — Autoriza o Governo a contractar a construcção, nos differentes portos do Imperio, de docas e armazens para carga, descarga, guarda e conservação das mercadorias de importação e exportação.

— *Decreto n. 3.314, de 16 de outubro de 1886* — Fixa a despeza geral do Imperio para o exercicio de 1886-1887 e 2º semestre de 1887, e dá outras providencias.

— *Decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907* — Modifica o regimen especial para execução de obras de melhoramento de portos, estabelecido pelo decreto n. 4.859, de 8 de junho de 1903.

(160) *Orçamento para 1914. (Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.)*

Art. 68. O Governo custeará pela Caixa especial dos Portos a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e as obras em execução, con-

firm os necessarios creditos ou correndo a despeza pela Caixa de Portos, si esta tiver fundos.

XI. A supprimir as estações radiotelegraphicas do Amazonas, que sejam desnecessarias o onerosas.

XII. A estabelecer, si conveniente, as estações supprimidas em outros pontos do interior, não servidos por telegrapho.

stantes da tabella seguinte, de accôrdo com as verbas nas mesmas exaradas :

Administração Central :	
Pessoal e material.....	800:000\$000
Fiscalização do porto de Manaus :	
Pessoal e material.....	55:000\$000
Fiscalização do Porto do Pará :	
Pessoal e material.....	250:000\$000
Commissão do porto do Maranhão :	
Pessoal e material.....	300:000\$000
Commissão do porto do Natal :	
Pessoal e material.....	385:000\$000
Commissão de Cabedello:	
Pessoal e material.....	377:000\$000
Commissão do porto de Amaração :	
Pessoal e material.....	300:000\$000
Commissão do porto de Aracajú :	
Pessoal e material.....	100:000\$000
Fiscalização do porto da Bahia :	
Pessoal e material.....	450:000\$000
Fiscalização do porto da Victoria :	
Pessoal e material.....	120:000\$000
Commissão do porto de S. João da Barra :	
Pessoal e material.....	200:000\$000
Fiscalização do porto de Santos :	
Pessoal e material.....	25:500\$000
Fiscalização do porto de Paranaguá :	
Pessoal e material.....	216:000\$000
Commissão do porto de Santa Catharina :	
Pessoal e material.....	789:000\$000
(Esta verba é destinada a todos os portos do Estado.)	
Commissão do Rio Paracatú :	
Pessoal e material.....	115:000\$000
Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul:	
Pessoal e material.....	400:000\$000
Auxilio para dragagem o melhoramento do rio Cuyabá, em Matto Grosso.....	109:000\$000
Total.....	5.183:500\$000



XIII. A entrar em accordo com a Amazon Telegraph para o fim exclusivo de assegurar o trafego mutuo dos radiogrammas por seus cabos, com as menores taxas possiveis, sem para isso dar novas vantagens á empresa, nem augmentar os onus do Thesouro.

XIV. A entrar em accordo com as empresas particulares de estradas de ferro para os fins de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes, tendo em vista harmonizar as tarifas por ellas cobradas com as das linhas da União.

XV. A subvencionar com a quantia de 20:000\$ a navegação interna do Estado de Matto Grosso, igualmente repartida entre as linhas de Corumbá a S. Luiz de Cáceres, e de Corumbá a Coxim, ficando a condução de malas postaes pelas referidas linhas sujeita a regimen de contracto por concorrência publica, sendo taes contractos lavrados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá.

XVI. A promover melhoramentos no serviço de illuminação da Capital Federal, obtendo reduções nos preços, tanto no serviço publico como no particular, podendo para este fim alterar as clausulas do actual contracto com relação a prazos e demais condições.

XVII. A encampar a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, incorporal-a á Itapura a Corumbá e arrendal-a a quem mais vantagens offerecer.

XVIII. A reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com as suas necessidades actuaes e as bases, disposições e vencimentos do n. XLII, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 (161), podendo suspender, transferir, addir a

---

(161). Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 — Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1911.

— Art. 32, n. XLII — Fica o Presidente da Republica autorizado :

A reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, expedindo nesse sentido novo regulamento, observadas as bases seguintes :

N. 1 — O empregado de qualquer categoria, titulado ou jornalista, que, por motivo de accidente em serviço, ficar impossibilitado de trabalhar, perceberá integralmente os vencimentos ou diaria, e vantagens de seu cargo, até completo restabelecimento.

No caso de invalidar-se por esse motivo, será aposentado ou pensionado com todos os vencimentos ou salarios.

No caso de fallecimento, por motivo de accidente em serviço, é assegurada uma pensão, correspondente a dois terços de ordenado ou salario mensal, aos herdeiros, a quem esse direito é concedido pela legislação geral, sendo applicaveis ao caso os principios e regras da successão e do processo de habilitação nella estabelecidos ;

N. 2 — Os empregados titulados ou jornalheiros perceberão, além dos seus vencimentos ou salarios, uma gratificação addicional relativa ao tempo de effectivo exercicio na Estrada, gratificação que será considerada para todos os effeitos, como parte integrante dos mesmos vencimentos ou salarios, a saber: mais de 10 annos, 10 % ; de 20 annos, 20 % ; de 25 annos, 30 % ; e de 30 annos, 40 % .

A gratificação addicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, contado do dia seguinte áquelle em que o empregado tiver completado o tempo de serviço que motive a melhoria dos vencimentos ;

N. 3 — Os empregados dos trens, quando em serviço no interior, perceberão uma diaria de 2\$ a 5\$, segundo a categoria e a representação de cada um ;

N. 4 — O thesoureiro, o pagador, o escrivão da thesouraria e o seu ajudante, os fieis do thesoureiro e do pagador e os seus ajudantes, os bilheteiros e os fieis recebedores perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 10 % para quebras, quando em exercicio effectivo dos seus cargos ;

qualquer funcionario, respeitadas os direitos adquiridos quanto á percepção dos vencimentos e supprimidos os logares desnecessarios.

Ficam addidos, até que possam ser aproveitados como effectivos nos quadros respectivos ou collocados em cargos equivalentes na propria estrada ou em outras repartições, os actuaes empregados,

---

N. 5 — Todos os empregados, titulados ou não, que servirem effectiva ou provisoriamente, nas estações ou pontos de linha insalubres, perceberão mais 20 % dos vencimentos que lhes competirem ;

N. 6 — Para os effectos da aposentadoria e do acrescimo de vencimentos concedi los pelo n. 2 desta base, será contado ao empregado titulado todo o seu tempo de serviço publico, qualquer que seja o logar ou repartição federal congenere em que tenha servido e bem assim todo o seu tempo de serviço na Estrada, como jornaleiro ou diarista ;

N. 7 — Os empregados, sujeitos a trabalho diurno e nocturno, provado a invalidez, poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, tendo 20 annos de effectivo exercicio ;

N. 8 — Os empregados poderão aposentar-se, com todo o ordenado de seu cargo, desde que tenham 25 annos de effectivo serviço ; e com todos os vencimentos, quando contarem 30 annos, desde que sejam julgados incapazes para o serviço ;

N. 9 — O empregado que fôr designado para servir como auxiliar do gabinete junto á directoria perceberá, além de seus vencimentos, a gratificação mensal de 150\$, e os que forem designados para servir junto ás sub-directorias, a de 100\$000 ;

N. 10 — Todo' empregado que substituir outro no seu impedimento temporario, qualquer que seja a categoria, perceberá a gratificação ou diaria do substituido, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição, e o que exercer interinamente o logar vago perceberá todos os vencimentos deste ;

N. 11 — Os empregados, quer titulados, quer jornaleiros, gozarão durante o anno de 15 dias de férias, seguidos ou interpolados, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens de seu cargo ;

N. 12 — São justificadas para todos os effectos as faltas em caso do nojo e gala de casamento, contanto que não excedam de oito dias ;

N. 13 — Os empregados e jornaleiros, quando residirem em logares servidos pela estrada ou precisarem de ausentar-se por qualquer motivo justo, para ponto afastado, terão passes livres, concedidos pelo director ou chefes das divisões respectivas.

A's pessoas da familia do empregado ou jornaleiro o director poderá fazer igual concessão para viagens motivadas por molestia comprovada, e com abatimento de 75 % nos demais casos.

Os filhos e as pessoas da familia do empregado, que residirem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia, terão transporte gratuito para frequencia nas escolas e aprendizagem nas officinas e fabricas.

Os passes concedidos aos empregados para viagens, motivadas por molestia, dará direito a despachos gratis para a bagagem ;

N. 14 — O provimento dos logares que vagarem dar-se-ha sempre por accesso dos cargos immediatamente inferiores, nos quadros das divisões em que se tenha dado a vaga, observadas invariavelmente a regra seguinte : metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta da classe.

A' admissão na primeira categoria de qualquer classe do pessoal titulado precederá sempre concurso com liberdade da inscripção, respeitadas as disposições da lei, devendo ter preferencia na nomeação ou designação os jornaleiros da Estrada que tenham obtido classificação.

Serão isentos do concurso os cargos de feis e ajudantes do feis do thesoureiro e pagador, e providos por proposta e sob a responsabilidade do thesoureiro e pagador ;

N. 15 — Serão conservadas as penas de advertencia, reprehensão, suspensão até 30 dias, e demissão, conforme a gravidade do caso, ficando abolidas as de multa e suspensão por tempo indeterminado.

que tenham mais de dez annos do serviço publico federal o forem excluidos por effeito de suppressão dos logares julgados desnecessarios.

Os empregados titulados e os não titulados que vierem a ser admittidos no serviço da estrada, da data desta lei em diante, serão demissivois *ad nutum*.

XIX. A rever, de accôrdo com os concessionario, os contractos

O director poderá impôr as penalidades designadas neste artigo a qualquer funcionario, excepto a de demissão quanto aos de nomeação do Governo.

Os sub directores poderão impôr aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias.

Das penalidades comminadas neste artigo haverá sempre recurso para a autoridade superior, successivamente até ao ministro;

N. 16 — Os funcionarios titulados da Estrada de Ferro Central, depois de 10 annos de serviço effectivo, só poderão ser demittidos por falta grave, verificada em processo administrativo em quo será admitida plena defesa.

Parapho unico. Das penalidades comminadas nos ns. 17 e 18 haverá sempre recurso para a autoridade superior successivamente até ao ministro ;

N. 17 — Ficam derogados o § 6º do art. 17, §§ 6º e 7º do art. 20 e arts. 57, 58, 59, 60, 63, 71, 72, 73, 75, 104, 105 e 106 e a observação 1ª das tabellas annexas ao decreto n. 268, de 26 de dezembro de 1894, do Regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvado pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896 ;

N. 18 — Continuarão em vigor todas as vantagens não enumeradas nestas bases em cujo goso já estiver o pessoal da Estrada quando entrar em execução o novo regulamento, inclusive diarias, quando em serviço fóra da séde, e supprimidas as ajudas de custo e gratificações de trimestre ;

N. 19 — Os jornaleiros da Estrada, quando enfermarem, terão direito ás mesmas vantagens de que gosarem os empregados titulares.

O trabalho dos referidos jornaleiros será de oito horas, no maximo, e nos casos de excesso, quando o exigir o serviço em circumstancias extraordinarias, terão direito a salarios extraordinarios ;

N. 20 — O Governo organizará uma caixa de pensão nos moldes das já existentes no Arsenal de Marinha, Imprensa Nacional e outros estabelecimentos do Estado, para a qual contribuirão todos os jornaleiros da Estrada.

Os referidos jornaleiros terão direito a uma pensão proporcional ao seu tempo de serviço, para os casos de incapacidade physica que não sejam devidos a accidentes occorridos nos serviços. Fica instituida uma pensão para os herdeiros do jornaleiro no caso do seu fallecimento.

Nos casos de accidentes applicar-se-ha o disposto ao n. 1 destas bases ;

N. 21 — Serão augmentados até 20 %, sobre as que tiverem sido augmentadas no exercicio de 1910, as diarias do pessoal jornaleiro, e deverão ser uniformizadas de accôrdo com a categoria e natureza do serviço de cada classe.

As diarias dos jornaleiros que estiverem obrigados á prestação de fiança não poderão exceder de 10\$ nem ser inferior a 6\$000 ;

N. 22 — Serão supprimidos os serviços e cargos julgados dispensaveis. Os empregados que ficarem excluidos serão considerados addidos, si tiverem mais de 10 annos de serviço, ou empregados em cargos equivalentes ;

N. 23 — Os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil perceberão os seguintes vencimentos :

Director.....	36:000\$000
Sub-directores.....	24:000\$000
Secretario.....	12:000\$000
Intendente..	18:000\$000
Ajudante de divisão.....	18:000\$000

do na navegação marítima ou fluvial, que gosam de subvenções, no sentido de diminuir os encargos do Thesouro Nacional, extinguindo as linhas de navegação ou viagens superfluas e inúteis e de estabelecer outras vantagens para o serviço publico.

XX. A arrendar a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o serviço de bondes electricos para a cidade de Lavras.

Ajudante de intendente.....	10: 200\$000
Chefe do tracção.....	18: 000\$000
Chefe do telegrapho e illuminação.....	18: 000\$000
Chefe do movimento.....	18: 000\$000
Inspectores de districtos.....	18: 000\$000
Sub-chefe do movimento.....	12: 000\$000
Sub-inspector de districto.....	12: 000\$000
Sub-chefe do telegrapho.....	12: 000\$000
Officiaes.....	9: 000\$000
Chefe de secção.....	8: 400\$000
1 <sup>oa</sup> escripturarios.....	7: 200\$000
2 <sup>oa</sup> escripturarios.....	6: 000\$000
3 <sup>oa</sup> escripturarios.....	4: 800\$000
4 <sup>oa</sup> escripturarios.....	4: 000\$000
Auxiliares de escripta, de 1 <sup>a</sup> classe.....	3: 600\$000
Auxiliares de escripta, de 2 <sup>a</sup> classe.....	3: 000\$000
Archivistas.....	4: 200\$000
Despachante.....	7: 200\$000
Thesoureiro.....	15: 000\$000
Escrivães.....	7: 800\$000
Ajudantes de eserivão.....	6: 000\$000
Pagador.....	12: 000\$000
Fiel-pagador.....	9: 000\$000
Fieis da thesouraria.....	6: 000\$000
Fieis da pagadoria.....	6: 000\$000
Fieis da intendencia.....	6: 000\$000
Encarregado do deposito geral da linha (5 <sup>a</sup> divisão)...	8: 400\$000
Armazenistas de 1 <sup>a</sup> classe dos depositos e das linhas...	5: 400\$000
Armazenistas de 2 <sup>a</sup> classe dos depositos e das linhas...	4: 800\$000
Agentes de estações especiaes.....	8: 400\$000
Agentes de 1 <sup>a</sup> classe.....	7: 200\$000
Agentes de 2 <sup>a</sup> classe.....	6: 000\$000
Agentes de 3 <sup>a</sup> classe.....	4: 000\$000
Agentes de 4 <sup>a</sup> classe.....	4: 200\$000
Agentes de 5 <sup>a</sup> classe.....	3: 600\$000
Ajudantes de estações especiaes.....	6: 600\$000
Ajudantes de estações de 1 <sup>a</sup> classe.....	4: 800\$000
Fieis recobedores.....	6: 000\$000
Fieis de armazens de estações especiaes.....	4: 800\$000
Fieis de armazens do interior.....	4: 200\$000
Ajudantes de fieis de estações especiaes.....	4: 200\$000
Bilheteiros.....	5: 400\$000
Conferentes de 1 <sup>a</sup> classe.....	4: 200\$000
Conferentes de 2 <sup>a</sup> classe.....	3: 600\$000
Conferentes de 3 <sup>a</sup> classe.....	3: 000\$000
Conductores de 1 <sup>a</sup> classe.....	7: 200\$000
Conductores de trem, de 2 <sup>a</sup> classe.....	6: 000\$000
Conductores de trem, de 3 <sup>a</sup> classe.....	4: 800\$000
Conductores de trem, de 4 <sup>a</sup> classe.....	3: 300\$000
Engenheiros residentes.....	12: 000\$000
Ajudante residentes.....	9: 000\$000
Auxiliares technicos de residencia.....	7: 200\$000
Superintendente dos aparelhos « Saxby ».....	8: 400\$000
Mestres de linha de 1 <sup>a</sup> classe.....	5: 400\$000
Mestres de linha de 2 <sup>a</sup> classe.....	4: 800\$000
Mestres de linha de 3 <sup>a</sup> classe.....	4: 200\$000

**XXI. A celebrar accordo com a Companhia Victoria a Minas para o fim de transferir para a Estrada de Ferro Central do Brazil o ramal de Currallinos á Diamantina, desde que dessa operação resulte diminuição effectiva de onus para o Thesouro.**

Auxiliar tecnico da locomoção.....	10:200\$000
Auxiliar de desenho da locomoção.....	3:600\$000
Desenhistas de 1ª classe.....	7:200\$000
Desenhistas de 2ª classe.....	6:000\$000
Desenhistas de 3ª classe.....	4:800\$000
Escola Profissional do Engenho de Dentro (officinas da locomoção) :	
Um professor de desenho linear, geometrico e de machinas.....	5:400\$000
Um professor de portuguez, noções de mecanica, physica, chimica e algebra.....	4:200\$000
Um professor de francez e inglez praticos.....	4:200\$000
Porteiro da locomoção.....	3:600\$000
Contador.....	12:000\$000
Ajudante de contador.....	9:000\$000
Guarda-livros.....	12:000\$000
Impréssores de bilhetes.....	4:800\$000
Ajudantes de impressor.....	3:000\$000
Chefe da officina telegraphica.....	7:200\$000
Chefe das officinas de locomoção.....	10:200\$000
Mestre das officinas de locomoção.....	7:800\$000
Ajudantes do mestre das officinas de locomoção.....	6:000\$000
Inspectores de tracção.....	12:000\$000
Chefes dos depositos de machinas de 1ª classe.....	9:600\$000
Chefes dos depositos de machinas de 2ª classe.....	8:400\$000
Encarregado dos depositos.....	7:200\$000
Ajudante do encarregado dos depositos.....	5:400\$000
Fiel do deposito das officinas.....	5:400\$000
Encarregado da carga e descarga.....	7:200\$000
Ajudante da carga e descarga.....	5:400\$000
Encarregado da officina autographica.....	4:800\$000
Ajudante da officina autographica.....	3:600\$000
Ajudantes de fiéis da intendencia.....	4:800\$000
Machinistas de 1ª classe.....	7:200\$000
Machinistas de 2ª classe.....	6:000\$000
Machinistas de 3ª classe.....	4:800\$000
Telegraphistas de 1ª classe.....	7:200\$000
Telegraphistas de 2ª classe.....	6:000\$000
Telegraphistas de 3ª classe.....	4:800\$000
Telegraphistas de 4ª classe.....	3:600\$000
Mestre da usina de gaz.....	4:800\$000
Continuos.....	3:000\$000
Professora.....	4:200\$000
Bagageiros de 1ª classe.....	3:300\$000
Bagageiros de 2ª classe.....	3:000\$000
Bagageiros de 3ª classe.....	2:400\$000
Encarregados das cabines « Saxby ».....	3:600\$000
Encarregado das manobras da estação Central.....	3:600\$000
Ajudantes das cabines « Saxby ».....	3:000\$000
Cabineiros de 1ª classe, do « Block System ».....	3:000\$000
Cabineiros de 2ª classe, do « Block System ».....	2:700\$000
Cabineiros de 3ª classe, do « Block System ».....	2:400\$000
Feitores do telegrapho, de 1ª classe.....	3:000\$000
Feitores do telegrapho, de 2ª classe.....	2:700\$000
Guarda-fios.....	2:400\$000
Mestre da usina electrica.....	4:800\$000
Ajudante de mestre da usina electrica.....	3:000\$000

**Art. 31.** É absolutamente vedada a gratuidade de passagens nas estradas de ferro da União.

**Art. 32.** Os cargos de inspector federal de Portos, Rios e Canaas, inspector federal das Estradas e inspector das Obras contra as Seccas só poderão ser exercidos em comissão, desde já.

**Art. 33.** Fica restabelecida a pena de multa instituída pelo art. 73 do regulamento approved pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896, para a Estrada de Ferro Central do Brazil (162).

**Art. 34.** Continúa em vigor a disposição do art. 69 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (163).

**Art. 35.** É permitido aos empregados do Correio e da Repartição Geral de Obras Publicas, que pertencerem á Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante, aos empregados da Repartição Geral dos Telographos que pertencerem á Caixa Central de Auxílios, da mesma repartição, á Associação A. M. da R. S. de Obras Publicas, á Associação Beneficente Postal, á Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes e ao Centro dos Carteiros, consignar em suas folhas de pagamento quantias que se refiram a mensalidades e amortização de empréstimos que lhes houver feito a referida sociedade, não podendo, porém, taes prestações mensaes exceder da terça parte do vencimento do funcionario.

---

Machinista da usina electrica.....	4:200\$000
Ajudantes de machinista da usina electrica.....	3:000\$000
Encarregado geral de alvenaria, na 1ª residencia.....	4:800\$000
Encarregado geral de carpintaria, na 1ª residencia.....	4:800\$000
Encarregado geral de pinturas, na 1ª residencia.....	4:800\$000
Machinistas de 4ª classe.....	3:600\$000
Chefe da estatistica.....	13:200\$000
Ajudante do chefe da estatistica.....	8:400\$000
Classificador.....	6:000\$000
Verificad-res.....	5:400\$000
Protocolista-archivista.....	4:800\$000
Apuradores.....	4:200\$000
Calculistas.....	3:300\$000

N. 24 — Os ajudantes de feis da thesouraria e da pagadoria são aproveitados na classe dos feis ;

N. 25 — O Governo abrirá os credits necessarios á immediata execução destes dispositivos.

(162) *Decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896* — Manda observar na Estrada de Ferro Central do Brazil o regulamento modificado pela lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e faz extensiva tal modificação ás demais estradas de ferro da União, no que lhes for applicavel.

#### *Penas*

**Art. 73.** As faltas disciplinares commetidas por empregado que não constituirem crime definido na legislação vigente serão punidas, segundo a gravidade, com as seguintes penas:

- 1ª, simples advertencia ;
- 2ª, reprehensão em ordem de serviço ;
- 3ª, multa até um mez de vencimentos ;
- 4ª, suspensão até 30 dias ;
- 5ª, demissão.

(163) *Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914* — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1914.

**Art. 69.** As sobras do credito destinado a vencimentos fixados para os funcionarios postaes poderão ser applicadas ao pagamento de auxiliares admitidos para supprirem as faltas dos empregados afastados do serviço, por licenças e outros motivos.

Art. 36. Continuam em vigor as autorizações constantes do art. 65 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (164), relativas á concessão de varias estradas de ferro, sem onus para a

---

(164) Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914—Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1914.

Art. 65. E' o Presidente da Republica autorizado:

.....  
V) a conceder sem nenhum onus para o Estado a construcção, uso e gozo de uma estrada electrizada, pelo systema que adoptar, a qual, partindo da cidade de Uberabinha, em Minas Geraes, e passando pelas Mattas dos Dias, Rio Bonito e Abbadia do Bom Successo, vá á ponte Affonso Penna, sobre o rio Paranahyba, e siga para Jatahy e Pouso Alto, em Goyaz, com um ramal para as aguas sulfurosas Burity e porto de Monjolinho, na divisa de Sant'Anna do Rio das Velhas;

.....  
XI) a contractar com quem mais vantagens offerecer, sem onus para a União e depois de ouvida a Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, os estudos e consequente construcção dos seguintes ramaes ferro-viarios:

1º, o que, partindo do ponto mais conveniente, em trafego, da linha de Uberaba a Araguay, termine na cidade de Estrella do Sul;

2º, o que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Uberaba a Villa Platina, vá ter á cidade do Fructal, no Triangulo Mineiro;

3º, o que, partindo da cidade de Patrocinio, Estrada de Ferro de Goyaz, passando pela cidade do Carmo do Paranahyba, termine na cidade de Patos;

4º, o que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, vá ter á séde do districto de S. Thomaz de Aquino, municipio de S. Sebastião do Paraiso;

XII) a contractar, parcial ou integralmente:

a) a construcção do prolongamento da via-ferrea que vem de S. Luiz e S. Borja á estação de S. Pedro, deste ponto até Pelotas, passando por S. Sepé, Caçapava e Cangussú;

b) a construcção do prolongamento da linha ferrea de Sant'Anna do Livramento a S. Sebastião, deste ponto até Pedras Brancas, passando por Lavras, Caçapava e Encruzilhada;

c) a ligação de Caçapava a S. Gabriel;

d) o prolongamento da Estrada de Ferro de S. Luiz até a Colonia Serro Azul, entroncamento com a de Cruz Alta a Ijuhy.

Paragrapho unico. A construcção dessas estradas de ferro será feita por concessão para exploração, uso e gozo, mediante concorrência publica, por prazo nunca excedente de 80 annos, e sem onus para a União;

XIII) a entrar em accôrdo com a Empreza Viação Ferrea Sul Mineira, para o prolongamento, sem onus para a União, até Poços de Caldas (passando por S. Gonçalo do Sapucahy, Machado e Campestre) do ramal de Campanha ao qual se refere a clausula I, n. V, que acompanha o decreto n. 7.704, de 12 de dezembro de 1909, independentemente das clausulas 27 e 55 que acompanharam o mesmo decreto;

.....  
XV) a contractar, sem onus para a União, com a Estrada de Ferro Mogyana ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção de um ramal ferreo, com percurso de 10 kilometros, mais ou menos, que, partindo das cercanias de Monte Christo, no ramal de Monte Bello, vá ter á séde do municipio de Cabo Verde;

União e navegação do Rio Grande, e o art. 65, n. V, da mesma lei (165).

Art. 37. Continuam em vigor os arts. 75 e 76 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (166).

Art. 38. Continúa em vigor a autorização ao Governo para, som onus para o Thesouro e sem offensa de direitos de terceiros, contractar com os concessionarios da Estrada de Ferro Nordêsto Paraguayo, o prolongamento da mesma no territorio nacional, a entroncar-se na rêde ferro-viaria brasileira, de modo a pôr em communição as capitães de Assumpção e Rio de Janeiro.

Art. 39. Continúa em vigor o art. 73 da lei n. 2.842, de 3 de

*Disposições citadas na alinea XIII desta nota :*

Decreto n. 7.704, de 12 de dezembro de 1909:

Autoriza o contracto com a Companhia Viação Ferrea Sapucahy para o arrendamento da Viação Sul-Mineira e construcção dos respectivos prolongamentos e ramaes.

*Clausula I*

O presente contracto tem por objecto o arrendamento da rêde de Viação Ferrea Sul-Mineira, a qual terá como ponto inicial a Estação do Cruzeiro, sendo ahi tributaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e será constituída:

.....

V. Pelo prolongamento do ramal da Companhia, passando por S. Gonçalo do Sapucahy até o rio Sapucahy.

(165) Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1914.

Art. 65. E.º o Presidente da Republica autorizado:

.....

V, a conceder sem nenhum onus para o Estado a construcção, uso e gozo de uma estrada electrizada, pelo systema que adoptar, a qual, partindo da cidade de Uberabinha, em Minas Geraes, e passando pelas Mattas dos Dias, Rio Bonito e Abbadia do Bom Successo, vá a ponte Affonso Penna, sobre o rio Paranahyba, e siga para Jatahy e Pouso Alto, em Goyaz, com um ramal para as aguas sulfurosas Burity e porto de Manjolinho, na divisa de Sant'Anna do Rio das Velhas.

(166) Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1914.

Art. 75. Nos contractos para conducção de malas fica substituida a caução em valores, para a sua execução, por dous fiadores idoneos, a juizo das administrações que celebrarem taes contractos, tornando-se extensiva essa substituição aos agentes do correio de 3ª e 4ª classes.

Art. 76. Nos contractos para conducção de malas, fica substituida a caução em valores para a sua execução por dous fiadores idoneos, a juizo das administrações que celebrarem taes contractos, tornando-se extensiva essa substituição aos agentes do correio de 2ª, 3ª e 4ª classes.



Art. 40. Continuam fazendo parte do pessoal do quadro os funcionarios constantes da tabolla 8<sup>a</sup> — Repartição de Aguas e Obras Publicas — da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

Art. 41. E' fixada a quantia de 80:000\$ para aluguel de uma draga e gastos com os serviços de desobstrucção dos canaletes da lagôa de Araruama, nas immo lhações da cidade de Cabo Frio e seu porto de mar.

Art. 42. E' o Presidente da Republica autorizado a despende, pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 64.481:243\$219, papel, assim discriminadas:

	Papel
1 <sup>a</sup> — Administração geral — Diminuida de 48:170\$ a saber: 2:400\$ pela suppressão de um cargo de auxiliar (serviço telephonic); 15:000\$ pela suppressão da consignaço « Dispensados do serviço », e 30:770\$ pela suppressão da consignaço « Empregados de repartições extinctas ». — Augmentada de 80:000\$ a consignaço « Departamento da Administração » para a conservação do material naval e custeio do pessoal...	1.204:765\$000
2 <sup>a</sup> — Estado-Maior do Exercito — (Como na proposta) .....	110:709\$000
3 <sup>a</sup> — Supremo Tribunal Militar e Auditores — (Como na proposta) .....	204:550\$000
4 <sup>a</sup> — Instrucção Militar — Diminuida: na escola de Estado-Maior de: 6:570\$ pela reduccão dos serventes a seis; de 9:600\$ pela suppressão de um addido (professor). Na Escola Militar: de 4:320\$ pela reduccão dos amanuenses a dous; de 2:400\$ pela reduccão dos auxiliares de escripta a dous; de 7:200\$ pela reduccão dos guardas a sete; de 15:330\$ pela reduccão dos serventes a 14; de 960\$ pela reduccão dos praticos da pharmacia a um; 3:467\$500 pela suppressão da consignaço destinada á — « officina ». No Collegio Militar do Rio de Janeiro: de 69:540\$, quantia destinada a 12 guardas, um roupeiro, um feitor, dous feis, quatro continuos, 30 serventes, dous praticos de pharmacia, um enfermeiro e dous serventes de enfermaria, que deverão ser pagos pela arrecadação do collegio; de 67:200\$ pela reduccão dos professores addidos a oito; de 9:600\$ pela reduccão dos coadjuvantes civis do ensino theorico a um, ficando assim redigido: quatro coadjuvantes militares do ensino theorico (verba 8 <sup>a</sup> ) e um dito civil, ordenado — 1:600\$ e gratificação — 800\$000. No Collegio Militar de Porto Alegre: de 68:510\$, quantia destinada a oito guardas, um	

---

alongamento de Resaca a Santos, de que é concessoria aquella Companhia e a que se refere a clausula III do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, de accôrdo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

feitor, dous fiéis, dous continuos, um roupeiro, 10 serventes, um pratico de pharmacia, um enfermeiro e dous serventes de enfermaria, que deverão ser pagos pela arrecadação do collegio; de 18:000\$ pela redução dos adjuntos a quatro; de 14:400\$ pela suppressão dos seis coadjuvantes civis do ensino theorico (corpo docente). No Collegio Militar de Barbacena: de 68:610\$, quantia destinada a oito guardas, um feitor, dous fiéis, dous continuos, um roupeiro, 19 serventes, um pratico de pharmacia, um enfermeiro e dous serventes de enfermaria; de 67:200\$ pela redução dos professores a 12; de 42:000\$ pela suppressão dos sete adjuntos; de 14:400\$ pela suppressão dos seis coadjuvantes civis do ensino theorico. Na Escola de Aprendizizes Militares: de 34:470\$ (supprimida a verba); de 3:999\$500 pela suppressão da verba destinada ao « Tiro Nacional », devendo este serviço ser feito por conta de despezas communs da guarnição militar da Capital Federal. A consignação « Diversas vantagens » ficará assim redigida: « Adicional de tempo de serviço aos docentes vitalicios que o tiverem contado em effectivo exercicio do magisterio, 130:000\$; reduzida assim a proposta de 151:380\$; supprimida a consignação de 61:200\$072 destinada a « ordenado e gratificação a quatro professores. etc. » — Augmentada de 19:200\$ para dous professores, addidos em exercicio na Escola Militar, sendo 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação; II, ordenado aos docentes em disponibilidade, por decreto, e que não exercem actualmente nenhuma commissão do Exercito (e que devem perceber mensalmente 533\$334) 31 professores 198:400\$248 e gratificações 99:200\$; III, vitalicios em disponibilidade e que se acham servindo em commissões militares fóra dos estabelecimentos de ensino do Exercito, e que recebem sómente o ordenado pela verba IV, a 533\$334, mensalmente, (sete professores) 44:800\$056, e gratificação pela verba 8ª; IV, professores vitalicios não aproveitados e que servem fóra dos estabelecimentos de ensino do Exercito, em commissões militares, e que teem de perceber sómente o ordenado pela verba IV, a 533\$334, mensalmente, (sete professores) 44:800\$056, e gratificação pela verba 8ª.....

1.901:190\$360

- 5ª — Arsenaes, depositos e fortalezas — Diminuida de 86:743\$ pela suppressão das sub-consignações: « Operarios e patrões dispensados do trabalho, etc. », do Arsenal do Rio de Janeiro, e « Operarios dispensados do trabalho, etc. », dos Arsenaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso. — Augmentada de 20:605\$ destinada á

- Fortaleza de Copacabana com a seguinte discriminação: Um mecânico montador, 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação; um ajudante montador, 2:800\$ de ordenado e 1:400\$ de gratificação; um electricista, gratificação 4:800\$; um ajudante, diaria de 10\$, um foguista, diaria de 7\$000..... 2.017:297\$495
- 6ª — Fabricas — Diminuida de 28:689\$900 pela suppressão das seguintes consignações: de 4:266\$400 destinada aos «Operarios dispensados do ponto» da Fabrica de Polvora da Estrella de 23:946\$ destinada aos «Operarios dispensados do ponto» da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra; de 447\$500, devendo corrigir-se a tabella da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, conforme o regulamento approved por decreto n. 10.783, de 25 de fevereiro de 1914 (168)..... 1.193:796\$700
- 7ª — Serviço de Saude — Diminuida: no Hospital Central do Exercito de 18:285\$, correspondentes à reduccão de: um ajudante de porteiro, 3:600\$; um carpinteiro e marceneiro, 2:400\$; um pedreiro-canteiro, 2:400\$; um bombeiro-hydraulico, 2:400\$; um pintor e decorador, 2:400\$; feitor geral do parque, 1:800\$; cinco serventes, 3:285\$; total, 18:285\$; de 20:000\$ pela suppressão da consignação destinada à «Addicionaes, etc.»; nos hospitaes de 2ª classe: de 6:570\$ pela reduccão de dois serventes em cada um dos hospitaes, e de 1:930\$ pela suppressão da consignação destinada ao «Laboratorio de Microscopia»..... 808:912\$500
- 8ª — Soldo e gratificações de officiaes — Diminuida de 124:200\$ pela reduccão do numero de 2ª tenentes a 699; de 100:000\$ na sub-consignação «Addicionaes, etc.», que ficará assim redigida: «Addicionaes de 15 % aos officiaes das guarnições do Pará, do Amazonas e Matto Grosso e de 20 % aos do Acre; de 42:000\$ pela suppressão das consignações destinadas aos 1º e 2º veterinarios contractados, e de 138:000\$ pela suppressão da consignação destinada à «Vantagem de 1º tenente para 20 pharmaceuticos contractados»..... 21.229:100\$000
- 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — Diminuida de 107:980\$600, observada a seguinte discriminação, de accòrdo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910: (169)

(168) Decreto n. 10.783, de 25 de fevereiro de 1914 (Diario Official de 26 de fevereiro de 1914) — Approva o regulamento para a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

(169) Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (Diario Official de 15 de dezembro de 1910) — Modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada e dá outras providencias.

Soldos e gratificações :

- 150 aspirantes a official, soldo 1:200\$, grat. 600\$, 270:000\$000.
- 126 sargentos ajudantes, soldo 960\$, grat. 480\$, 181:440\$000.
- 810 1<sup>os</sup> sargentos, soldo 720\$, grat. 360\$,..... 874:800\$000.
- 1.720 2<sup>os</sup> sargentos, soldo 576\$, grat. 288\$,..... 1.486:080\$000.
- 63 alumnos das Escolas Militares, soldo 720\$, 45:360\$000.
- 137 ditos idem, soldo 576\$, 78:912\$000.
- 1.270 3<sup>os</sup> sargentos, soldo 432\$, grat. 216\$,..... 822:960\$000.
- 3.700 cabos, soldo 288\$, grat. 144\$, 1.598:400\$000.
- 3.514 anspeçadas, soldo 216\$, gratificação 108\$,.... 1.138:536\$000.
- 6.510 soldados, soldo 144\$, grat. 72\$, 1.406:160\$000.
- Total 7.902:648\$000,

Adicional de 15 % sobre os vencimentos nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso :

- 22 sargentos ajudantes a 216\$, 4:752\$000.
- 96 1<sup>os</sup> sargentos a 162\$, 15:552\$000.
- 264 2<sup>os</sup> ditos a 129\$600, 34:214\$400.
- 169 3<sup>os</sup> ditos a 97\$200, 16:426\$800.
- 508 cabos a 64\$800, 32:918\$400.
- 536 anspeçadas a 48\$600, 26:049\$600.
- 416 soldados a 32\$400, 13:478\$400. Total ..... 143:394\$600.

Adicional de 20 % sobre os vencimentos no Territorio do Acre:

- 4 1<sup>os</sup> sargentos a 216\$, 864\$000.
- 16 2<sup>os</sup> ditos a 172\$800, 2:764\$800.
- 8 3<sup>os</sup> ditos a 129\$600, 1:036\$800.
- 48 cabos a 86\$400, 4:147\$200.
- 40 anspeçadas a 64\$800, 2:592\$000.
- 184 soldados a 43\$200, 7:948\$800. Total 19:353\$600.

Adicional de 10 % e 15 % sobre soldo e gratificação ás praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e de 15 annos de serviço e gratificação de mais 2\$ para as praças engajadas e não graduadas (art. 30 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (170) 150:000\$000.

	Etapas	Rações
150 aspirantes.....	3 rações	164.250
3.926 inferiores.....	2 rações	2.865.980
13.724 praças .....		
200 alumnos das escolas militares.....	} uma ração	5.147.960
100 ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro.....		
40 ditos do de Porto Alegre..		
40 ditos do de Minas Geraes..		
		8.178.190
Total das rações a 1\$400		11.446:466\$000

(170) Lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 — Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1913.

Etapas a asylados, machinistas, etc., 103:000\$000.  
 Etapas a desertores e presos e apprehensão dos  
 mesmos, 19:592\$000..... 19.784:451\$200

- 10ª — Classes inactivas — Diminuida de 50:000\$ na  
 consignação — Para occorrer ás despesas  
 com o pagamento de vantagens aos offi-  
 ciales com serviço de guerra, etc., cujas  
 patentes não foram ainda apostilladas. —  
 Augmentada de 135:205\$, sendo: Patrões,  
 machinistas e operarios, dispensados do  
 serviço, e gratificação de tempo de ser-  
 viço aos operarios 15:000\$; um secreta-  
 rio do Arsenal de Guerra do Pará, orde-  
 nado 2:400\$; um official da secretaria do  
 Arsenal de Guerra de Pernambuco, orde-  
 nado 1:600\$; dous mestres, Arsenal de  
 Guerra de Pernambuco, ordenado 4:000\$,  
 2:000\$ a cada um; um contra-mestre,  
 Arsenal de Guerra de Pernambuco, orde-  
 nado 1:600\$; um operario de 1ª classe,  
 Arsenal de Guerra de Pernambuco, dia-  
 ria a 4\$, 1:460\$; um operario de 2ª classe,  
 Arsenal de Guerra de Pernambuco, diaria  
 a 3\$, 1:095\$; um mestre do Arsenal de  
 Guerra da Bahia, ordenado 2:000\$; um  
 contra-mestre do Arsenal de Guerra da  
 Bahia, ordenado 2:000\$; um official do  
 Arsenal de Guerra da Bahia, ordenado  
 1:600\$; um escrivão do Arsenal de  
 Guerra da Bahia, ordenado 1:600\$; um  
 escrevente de 1ª classe do Arsenal de  
 Guerra da Bahia, ordenado 800\$; um  
 operario de 2ª classe do Arsenal de  
 Guerra da Bahia, diaria 3\$, 1:095\$;  
 Hospital do Andarahy, um 1º escriptura-  
 rio, ordenado 1:440\$; Companhia de  
 Aprendizés Artifices, um mestre de es-  
 grima, ordenado 1:600\$; Escola Militar  
 do Brazil, um continuo, ordenado 960\$;  
 Operarios e patrões das diversas oficinas  
 do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro,  
 dispensados do trabalho, com os respec-  
 tivos jornaes e tempo de serviço, 70:000\$;  
 Operarios dispensados do trabalho, etc.,  
 do Arsenal de Guerra do Rio Grande do  
 Sul, 6:166\$; Idem, idem do Arsenal de  
 Guerra de Matto Grosso, 10:577\$; Opera-  
 rios dispensados do serviço na Fabrica de  
 Polvora da Estrella, 4:266\$; Idem, idem  
 da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de  
 Guerra, 23:946\$, total..... 9.473:470\$964
- 11ª — Ajudas de custo — Reduzida de 100:000\$000. 200:000\$000
- 12ª — Obras militares — Diminuida de 314:000\$,  
 ficando assim redigida: — Para ultimar  
 as obras do forte de S. Luiz e do vigia

---

Art. 30. Tem direito á gratificação mensal de 8\$ a praça de pret  
 não gra luada e engajada, de accordo com o paragrapho unico do  
 art. 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, do 8 de  
 março de 1908.

(no Leme) 200:000\$000. Para conservação de quartéis, estabelecimentos militares e proprios do Ministerio, etc., 200:000\$000. Para o serviço de canalização de agua em Ipanema (S. Paulo) 16:000\$000. Para a compra da casa em que se acha aquartelado o 2º regimento na cidade de Castro, 20:000\$000.....

436:000\$000

13ª — Material — Diminuida de 1.512:000\$, a saber:

Administração geral:

N. 1.....	7:000\$000
N. 2.....	4:000\$000
N. 3 — Letra a).....	4:000\$000
Letra b).....	5:000\$000
Letra c).....	5:000\$000

Instrucção militar:

N. 6.....	4:000\$000
N. 7.....	4:000\$000
N. 8.....	4:000\$000
N. 9.....	5:000\$000
N. 10 — Letra a).....	20:000\$000
Letra b).....	20:000\$000
Letra d).....	10:000\$000
Letra f).....	10:000\$000

Arsenaes, depositos e fortalezas:

N. 13. Arsenal do Rio de Janeiro	100:000\$000
Arsenal de Porto Alegre..	40:000\$000
Arsenal de Matto Grosso..	30:000\$000
Depositos e fortalezas....	30:000\$000

Fabricas :

N. 14.....	6:000\$000
N. 15.....	30:000\$000

Serviço de saúde:

N. 17.....	20:000\$000
N. 18.....	20:000\$000
N. 19.....	26:000\$000
N. 20.....	3:000\$000

Armamento:

N. 23 (Supprimida).....	20:000\$000
-------------------------	-------------

Diversas despezas:

N. 24.....	100:000\$000
N. 25.....	150:000\$000
N. 26.....	50:000\$000
N. 27.....	500:000\$000
N. 28.....	50:000\$000

ficando assim redigida — « alugueis de casa para quartéis e enfermarias e enterros do militares ».

Despezas especiaes:

De 20:000\$, na consignaçoã «forragens e ferragens»; de 15:000\$, na consignaçoã «às bandas de musica militares»; de 20:000\$, na consignaçoã «jornaes a patrões, etc.».	
A consignaçoã «para eventuaes, etc.», redija-se sómente «Eventuaes» 100:000\$000.....	5.740:000\$000
Total.....	<u>64.481:243\$210</u>

Art. 43. Eº o Presidente da Republica autorizado:

I. A remodelar as fabricas de polvora, cartuchos e polvora sem fumaça, reduzindo o mais possivel os seus quadros de funcionalismo e operarios, respeitada a antiguidade e o merecimento.

II. A rever a organizaçoã oriunda da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908 (171), sobre as seguintes bases e sem augmento de despesa: substituir as inspecçoẽs e regiões militares por commandos, dando-se a organizaçoã divisionaria onde permittirem os recursos; estabelecer o serviço regional; simplificar e facilitar o trabalho das juntas de alistamento e de sorteio; firmar o principio de exercito nacional em vez do de exercito profissional; organizar o alto commando. Quaesquer providencias ou medidas que se tornem precisas para cumprimento desta autorizaçoã e excedam da competencia do Poder Executivo serão tomadas provisoriamente *ad referendum* do Congresso Nacional.

III. A organizar tres divisões do Exercito, afóra as brigadas de cavallaria, mantendo-se os batalhões de caçadores que estão distribuidos nos Estados do Norte, supprimidas as companhias isoladas de infantaria, os pelotões de estafetas, os de engenharia, e reunidos os regimentos de dous esquadrões de maneira a formar regimentos de quatro.

Alguns dos regimentos de infantaria poderão não ter organizados os seus terceiros batalhões, de modo que cada unidade tenha effectivo real, sufficiente para a instrucçoã militar e para as operaçoẽs exigidas pela ordem interna.

IV. A mandar proceder, sem augmento de despesa, ao projecto e orçamento das obras indispensaveis para a completa execuçoã da lei n. 1.860 (172), no tocante ao aquartelamento dos corpos. Os projectos serão organizados com a maior simplicidade, reduzidos a seus traços essenciaes, mas de modo a não sacrificar as exigencias militares dos serviços correspondentes. Esse plano de conjuncto será presente ao Congresso, na sessão legislativa de 1915, afim de que este se pronuncie sobre a sua opportuidade, sobre os meios de execuçoã e methodos para o realizar.

V. A permittir a incorporaçoã de voluntarios de 1 a 31 de janeiro e de 1 a 31 de julho, épocas em que, conhecidas as baixas por terminaçã de tempo, se fixarão as classes a preencher por sorteio, nos termos da lei n. 1.860 (173). O preenchimento se fará attendendo às caracteristicas do serviço regional.

VI. A alienar os terrenos do antigo Arsenal de Guerra, especializando a receita para a construcçoã do quartel para o regimento que ali está.

(171) Lei n. 1.860, de 3 de janeiro de 1908 — Regula o alistamento e sorteio militar e reorganiza o Exercito.

(172) Vide nota n. 171 à presente lei.

(173) Vide nota n. 171 à presente lei.

VII. A reformar, sem augmento de despezas, a administração da Guerra e as respectivas repartições, reduzindo o pessoal ao numero strictamente necessario ao serviço, respeitadas os direitos do functionalismo.

VIII. A mandar distribuir pela direcção de Contabilidade e pelas delegacias fiscaes nos Estados as quantias necessarias dos ns. 9, 17, 21, 24, 25, 26 e 28 ; e consignação « forragens e ferragens » do titulo — « Despezas Especias » da referida rubrica 13<sup>a</sup> ás unidades e estabelecimentos militares para que façam directamente os supprimentos dos artigos que lhe são necessarios.

Para essas despezas o Ministerio da Guerra fixará, dentro das dotações das mesmas consignações para cada unidade ou estabelecimento militar, uma determinada quantia que será adeantada pela repartição pagadora ás alludidas unidades ou repartições, conforme o Ministerio da Guerra determinar, e bem assim as quantias determinadas para o expediente das inspecções constantes do n. 32, letras a e b. A despesa que exceder da quantia distribuida será attendida pela mesma unidade ou estabelecimento com os recursos de que dispuzerem os cofres dos seus conselhos administrativos.

IX. A reformar os arsenaes, dando-lhes caracter technico, reduzindo os quadros, podendo supprimir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exercito, respeitando os direitos dos funcionarios e operarios.

X. Vender em concorrência publica o material imprestavel existente na Fabrica de cartuchos e de Artefactos de Guerra, na Fabrica de Polvora sem Fumaça e na Fabrica de Polvora da Estrella, recolhendo no Thesouro o producto que for apurado.

XI. A vender publicações do Grande Estado Maior do exercito que não tiverem caracter reservado, sendo o producto recolhido ao Thesouro.

Art. 44. E' fixado em 600 o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e em 200 o de cada um dos collegios militares de Porto Alegre e Barbacena.

O numero de alumnos gratuitos no collegio do Rio de Janeiro não poderá exceder de 100 e os dos collegios de Porto Alegre e de Barbacena de 40 cada um. O Governo fará desde já a revisão das matriculas, passando para o grupo dos contribuintes os que gosam os favores da gratuidade sem serem orphãos ou filhos de officiaes de patente inferior a tenente-coronel ou capitão de fragata, conservando os que, reconhecida a pobreza, estejam nas condições regulamentares.

Paragrapho unico. Os numeros de alumnos gratuitos fixados acima não poderão ser augmentados sob pretexto algum, e só poderão ser admittidos com alumnos gratuitos os filhos orphãos de militares que não tiverem passado da patente de tenente-coronel e da de capitão de fragata.

Art. 45. Os actuaes alumnos contribuintes, pensionistas e semi-pensionistas, continuarão a pagar as pensões exigidas pelos regulamentos que estavam em vigor quando foram matriculados, mas os que forem admittidos na vigencia desta lei pagarão a pensão integral exigida pelo art. 75 do regulamento que baixou com o decreto numero 10.198, de 30 de abril de 1913 (174).

Paragrapho unico. Os actuaes alumnos que permanecerem na classe dos externos continuarão nas condições em que ora se acham.

Art. 46. O Governo mandará proceder aos estudos preliminares para o estabelecimento de quatro depositos de remonta, sendo um no Rio Grande do Sul (Saycan), o segundo no Paraná ou no Oeste de S. Paulo, o terceiro no Triangulo Mineiro e o quarto no Estado do Rio de Janeiro.



Art. 47. As taboellas que acompanharem a proposta do orçamento da Guerra para 1915 poderão ser calculadas tendo-se em vista a adopção do « regimen das massas » nos corpos das tropas e estabelecimentos, como taes considerados, isto é :

§ 1.º As despesas com o pessoal devem ser discriminadas por individuo do effectivo a manter e detalhadamente, por posto e graduação, sendo que nas despesas com as praças de pret e equivalentes ter-se-ha em vista a satisfação de suas necessidades, no que disserem respeito aos serviços de fundos (vencimentos), subsistencia, saudo, fardamento, equipamento e arreamento, alojamento, aquartelamento o acampamento, expediente e instrucção, armamento, etc., etc.

§ 2.º As despesas com os animaes serão calculadas de modo analogo ao indicado para o pessoal.

§ 3.º Discriminadas por individuos de cada posto e graduação, as despesas devem ser englobadas para as diversas unidades administrativas, por arma, estabelecimento, repartição, etc., etc.

§ 4.º Além das despesas com o material, dotação do corpo, estabelecimento, etc., que devem ser custoadas pelas respectivas massas individuais, as taboellas da proposta consignarão verbas para a formação de *stocks* da guerra e do material de cada serviço.

§ 5.º As economias feitas em cada uma das « massas » ficarão pertencendo aos corpos para applical-as em melhorar o respectivo serviço, sobretudo no que diz respeito ao respectivo material de campanha, não podendo, sob pena de responsabilidade, ter applicação differente nem mesmo em beneficio de « massa » relativa a serviço menos dotado, a não ser com autorização legal.

Art. 48. A Contabilidade da Guerra descontará mensalmente dos vencimentos dos officiaes ou funcionarios do Ministerio que habitarem predios da Villa Militar ou outros de propriedade da Nação — a taxa que será fixada pelo ministro, de accordo com o valor do predio e categoria do inquilino. Essa receita será especificada para conservação dos referidos predios.

Art. 49. Ficam supprimidas, por contravirem á lei de vencimentos militares e salvo tão sómente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que a titulo diverso ainda percebem officiaes no desempenho de funções de caracter militar ou que se prendam a estas.

Art. 50. Para preenchimento dos numeros de alumnos gratuitos, que esta lei marca, terão preferencia os actuaes matriculados, não contribuintes, obedecida a seguinte ordem :

I. Filhos orphãos de militares que não tenham passado das patentes de tenente-coronel e de capitão de fragata.

II. Filhos orphãos de militares que tenham passado das referidas patentes.

III. Os mais antigos na ordem da matricula e entre estes os que estiverem mais adeantados nos estudos.

§ 1.º Os demais alumnos, actualmente não contribuintes, que passarem dos referidos numeros de alumnos gratuitos aqui fixados, pagarão a pensão por inteiro ; porém, no caso de vaga no numero de gratuitos, terão preferencia, respeitada a ordem acima designada.

§ 2.º O pagamento das pensões dos alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e dos de Barbacena e Porto Alegre será feito nas sédes dos respectivos collegios para attender ás despesas com os mesmos, conforme o regulamento dos institutos de ensino.

Art. 51. O Governo aproveitará na regencia de turmas, que resultarem do parcellamento das aulas nos estabelecimentos de ensino militar do rio de Janeiro, os professores em disponibilidade, respeitadas as respectivas especialidades.

Art. 52. Ficam reduzidos a tres os seis auditores da 9ª Região Militar e Departamento da Guerra (comprehendendo a 8ª Região), assim distribuidos : dous para as auditorias da 8ª e 9ª regiões e um para o Departamento da Guerra.

Art. 53. Na vigencia desta lei, o Governo transferirá para os corpos da mesma arma e da mesma região militar as praças das companhias isoladas e dos pelotões de estafetas e sujeitará todos os corpos de cavallaria á inspecção de um official general com denominação de Inspector geral da arma.

Art. 54. Fica extincto o quadro de dentistas do Exército, mantidos os actuaes.

Art. 55. Fica extincto o quadro de picadores, conservando-se os tres actuaes em qualquer serviço, a juizo do Governo.

Art. 56. O Governo providenciará para que os commandantes das unidades que guarnecem as fortificações da Republica sejam ao mesmo tempo os commandantes dessas fortificações, evitando assim dualidade de commandos e pagamento em duplicata de gratificações de postos por uma mesma funcção.

Art. 57. Nenhum official do Exército poderá ser promovido por merecimento sem que tenha, pelo menos, um anno de effectivo exercicio no seu posto; essa disposição será executada sem prejuizo das disposições legais relativas á exigencia do intersticio e de quaesquer outras.

Art. 58. Fica limitado o quadro suplementar aos generaes que exercerem ou forem nomeados para os cargos vitalicios.

Art. 59. Fica permitido ao Governo vender os productos das fabricas da polvora do Piquete e da Serra da Estrella, especificando a receita e applical-a em beneficio dos referidos estabelecimentos.

Art. 60. O Governo aproveitará nas vagas que se derem no Hospital Central do Exército os funcionarios addidos dos hospitaes extinctos, de accôrdo com a lei da despeza para 1915.

Art. 61. Os medicamentos fornecidos a officiaes e a funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, quaesquer que sejam os pretextos para a sua requisição.

Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão também descontados em folha, segundo uma tabella de preços que deverá ser pelo mesmo organizada.

Paraphrasso unico. As importancias recolhidas á Directoria de Contabilidade da Guerra para pagamento de medicamentos fornecidos a officiaes e funcionarios e dos exames, que mensalmente são entregues por essa Contabilidade ao Ministerio da Fazenda, deverão ser escripturados sob o título de « Despeza a annullar », na respectiva verba para que tenha applicação.

Art. 62. Os escripturarios, amanuenses, auxiliares de escripta e guardas das escolas militares de ensino superior terão respectivamente as designações de primeiros, segundos, terceiros officiaes e inspectores alumnos, mantidos os mesmos vencimentos que actualmente percebem e sem direito á transferencia.

Art. 63. Aos officiaes promovidos ou gradua los serão abonadas, mediante requerimento, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De segundos tenentes a capitães.....	600\$000
Do majores a coroneis....	800\$000
De generaes.....	1:200\$000

Desses adiantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do corrente anno.

Art. 64. Na vigencia desta lei sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado, que foram estabelecidas por officiaes e funcionarios civis ás suas familias, a instituições que, por disposições especiaes, já gosom desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

Art. 65. Na vigencia da presente lei, nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para

a Capital Federal, salvo por motivo de promoção e consequente transferência.

Art. 66. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições militares, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos do Exercito.

Art. 67. Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 (175), para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei (176).

Art. 68. Ficam supprimidas, por contravirem á lei de vencimentos militares, e salvo tão sómente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que, a título diverso, ainda percebem officiaes no desempenho de funções de character militar ou que se prendam a estas, sendo que os officiaes do Exercito, no desempenho de funções technicas, poderão perceber, durante o tempo em que estiverem em serviço afastados das sées de suas commissões, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Art. 69. O Governo poderá manter dous adidos militares actualmente na Europa acompanhando as operações militares e um official na Dinamarca, a cargo de quem se acha a guarda de importante material bellico, abrindo o credito que fór necessario para attender á differença dos seus vencimentos.

Art. 70. Continúa á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 5º batalhão de engenharia, afim de ultimar os trabalhos da commissão de linhas telegraphicas e estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Art. 71. E' o Presidente da Republica autorizado a despendere pelo Ministerio da Marinha as quantias de 220:000\$000, ouro, e 36.008:808\$882, papel, assim discrimina las:

	Ouro	Papel
1º — Gabinete do Ministro e Directoria de Expediente — Diminuida de 300\$ para fardamento, 365\$ da diaria de um correio que ficou addido e 4\$000 por erro de calculo.....		384:115\$000

(175) Lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 — Concede vitaliciamente aos officiaes e praças de pret sobreviventes dos corpos de Voluntarios da Patria e Guarda Nacional e aos auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia, que serviram no Exercito e na Armada, por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, e dá outras providencias.

Art. 3.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os creditos necessarios para execução desta lei.

(176) Lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907 — Concede vitaliciamente aos officiaes e praças de pret sobreviventes dos corpos de Voluntarios da Patria e Guarda Nacional e aos auditores de guerra e estudantes de medicina e pharmacia, que serviram no Exercito e na Armada, por occasião da guerra do Paraguay, o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, e dá outras providencias.

Art. 2.º Para que os interessados possam perceber o soldo vitalicio que esta lei lhes assegura, é indispensavel que se mostrem habilitados com as respectivas patentes, baixas ou documentos equivalentes, assim como os actos expedidos pelas repartições dependentes dos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Justiça, ou por certidões authenticas, isentas de sellos, extrahidas das mesmas ou de quaesquer outras repartições publicas da União ou dos Estados.

	Ouro	Tapel
2ª — Almirantado — (Como na proposta) .....	.....	18:400\$000
3ª — Estado Maior da Armada — (Como na proposta)....	.....	8:730\$000
4ª — Inspectorias: — Diminuida de 500\$ na sub-consignação destinada ao expediente da inspectoria da Engenharia Naval e de 8:000\$ pela suppressão da sub-consignação destinada ao seguro do edificio do Almirantado... ..	.....	48:930\$000
5ª — Directoria Geral de Contabilidade — (Como na proposta).....	.....	338:900\$000
6ª — Auditoria — (Como na proposta).....	.....	92:400\$000
7ª — Corpo da Armada e classes annexas — Reduzida do 773:959\$988 na sub-consignação « Corpo da Armada »; de 1:199\$988 na sub-consignação « Corpo de Saude »; de 216:000\$ na sub-consignação « Corpo de Engenheiros Machinistas »; de 7:200\$ na sub-consignação « Corpo de Commissarios »; de... 25:000\$ na sub-consignação destinada ao pagamento do soldo aos officiaes que forem promovidos no quadro extraordinario, etc.; de 20:000\$ na sub-consignação destinada ao pagamento das gratificações de accôrdo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de dezembro de 1910 (177), e de 1:0000\$ a sub-consignação destinada ao pagamento da quota adicional de que trata o art. 4º o § 2º		

(177) Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (Diario Official de 15 de dezembro de 1910) — Modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada e dá outras providencias.

Art. 3.º A gratificação só será paga quando os officiaes estiverem em serviço activo.

Qualquer que seja a commissão militar, os officiaes perceberão sempre as gratificações da tabella A, excepto quando exercerem função de cargo inherente a official de patente mais elevada, caso em que passarão a perceber a gratificação que competiria ao official substituido, perdendo, portanto, a que porventura estivesse recebendo.

Ouro

Papel

do art. 28 da mesma lei. (178) Augmentada de 60:000\$ destinada ás gratificações aos officiaes reformados exercendo commissões de officiaes da activa, de conformidade com os regulamentos vigentes...

..... 11.178:940\$000

8ª — Corpo de Marinheiros Nacionaes — Reduzida de... 70:248\$ pela suppressão das companhias fluviaes do Amazonas e Matto Grosso, de 40:000\$ na sub-consignação « Fardamento (materia prima) » correspondentes á suppressão das duas companhias fluviaes referidas ; e de 720\$ na sub-rubrica destinada ao secretario, visto não ter applicação. Augmentada de 9:000\$, quantia esta da « Força Naval » e destinada á sub-rubrica Secretaria do Corpo.....

2.024:376\$500

9ª — Batalhão Naval — Reduzida de 720\$ destinados ao secretario, visto ter os seus vencimentos pela tabella 7ª ; de 5\$ de erro de calculo existente na sub-consignação — « pagamento aos soldados que trabalham como operarios » — ; e 2:196\$ pela suppressão de dous remadores de escaleres.

..... 302:311\$000

(178) Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 (Diario Official de 15 de dezembro de 1910) — Modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada, e dá outras providencias.

Art. 4º Os officiaes em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso, gosarão da quota adicional de 20 % ao respectivo vencimento, cabendo aos que servirem no Territorio do Acre a de 25 % sobre os seus vencimentos. Estas quotas não serão computadas, em hypothese alguma, para o calculo da reforma ou de qualquer outro effeito.

§ 2º do art. 28. Os officiaes inferiores em serviço nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso terão, além dos vencimentos fixados nesta tabella, mais 20 % sobre os vencimentos, e no Territorio do Acre mais 25 % sobre os vencimentos, e, quando embarcados em navios estacionados, ou em aguas estrangeiras, terão direito ás gratificações da tabella n. 28 do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, de accôrdo com as respectivas graduações.

- 10ª — Arsenaes — Augmentada de 3:320\$, fazendo-se na tabella a seguinte alteração : Onde se diz : « Amanuense a 1:440\$, Escreventes a 1:200\$ » diga-se : Amanuense a 1:440\$ (gratificação) quando inferior reformado e a 2:400\$ (ordenado e gratificação) quando civil. Escreventes a 1:200\$ (gratificação) quando inferior reformado e a 1:800\$ (ordenado e gratificação) quando civil; de 102:240\$ vindos da «Força Naval», e destinados ao serviço marítimo dos arsenaes do Pará e Matto Grosso e 5:040\$ destinados a um amanuense, dois escreventes e um servente da Directoria de Electricidade. —Diminuida de 4:560\$, provenientes da redução a 20 guardas de policia. Em lugar de dois continuos, 4:260\$, diga-se: um 1º continuo, 2:400\$ e um 2º continuo, 1:800\$, 4:200\$000..... 3.346:001\$687
- 11ª — Inspectoria de Portos e Costas — Reduzida de 20:000\$, na sub-consignação destinada ao pagamento de alugueis de predios em que funccionam as capitancias de portos ; de 32:250\$ na sub-rubrica «praticagem da barra» que indevidamente foram transferidos da Força Naval para a mesma ; de 21:600\$ pela suppressão da consignação destinada ao rebocador de alto mar em S. Paulo e que passa para a Superintendencia de Navegação. Augmentada do 1:200\$, quantia esta vinda da Força Naval e destinada ao pagamento do pratico de S. João da Barra..... 455:445\$000
- 12ª — Depositos Navaes — Augmentada de 13:505\$ destinados ao pessoal do deposito da ilha do Bom

	Ouro	Papel
Jesus. Diminuida de 14:000\$ na sub-consignação « quota para as despezas de despachos das mercadorias que se destinam ao Ministerio » .....		142:300\$000
13ª — Força Naval — Diminuida de 334:168\$, assim discriminados: 9:000\$, transferidos para a tabella VIII, destinada ao secretario do Corpo de Marinheiros Nacionaes; transferida para a tabella XI, « Inspectoria de Portos e Costas », a quantia de 1:200\$, para um pratico-mór de S. João da Barra; para a tabella X, « Arsenaes », a importancia de 102:240\$, destinada ao serviço marítimo do Pará e Matto Grosso; para a tabella XV a importancia de 125:920\$, para o serviço marítimo; a de 15:120\$, para a Directoria de Pharóes; de 5:760\$, para dois motoristas; para a tabella XVI, « Ensino Naval », a importancia de 61:968\$, para a sub-consignação « Diversos empregados da Escola Naval »; e 12:960\$, para a de « Instructores da Escola de Marinha Mercante do Pará ». Destacada a quantia de 213:900\$, para pagamento do pessoal extranumerario da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, necessario ao serviço da mesma patromoria, de accôrdo com a tabella annexa n. 1 .....		1.883:721\$648
14ª — Hospitaes — Augmentada de 52:000\$ na sub-consignação « medicamentos », apositos, vasilhame, utensilios, etc.....		267:500\$000
15ª — Seperintendencia de Navegação — Augmentada de 169:000\$, sendo: transferido da Força Naval para esta: 15:120\$ para a directoria de pharoes, 125:920\$ para o serviço marítimo e		

Ouro

Papel

	5:760\$ para dois motoristas; transferidos para esta da rubrica — portos e costas; 21:600\$ destinados ao rebocador de alto mar <i>Tenente Lamaya</i> e 600\$ destinados ao sorvente do paiol.— Reduzida de 79:560\$, na sub-consignação « Pharóes e pharoletes » e de 27:690\$ na destinada ao « Material », de accôrdo com a tabella annexa sob n. 2.....	1.530:040\$000
16ª — Ensino Naval — Reduzida de 59:571\$400 correspondentes á reduccão de 200 grumetes (sendo 36:000\$ de vencimentos e 23:571\$400 de fardamento), e de 256:234\$200 pela suppressão de seis escolas de aprendizes (sendo 185:520\$ correspondentes á administração e aprendizes e 70:714\$200 correspondentes ao fardamento). — A u g m e n t a d a de 61:968\$ para pagamento do pessoal de serviço marítimo, dois fieis de artilharia e um dos torpedos da Escola Naval; e de 12:460\$ destinados aos instructores da Escola de Marinha Mercante do Pará, passados da Força Naval.....	1.448:202\$400	
17ª — Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo — Diminuida de 18:000\$ pela suppressão da consignação destinada á <i>Revista Maritima</i> que será impressa na Imprensa Naval.....	70:700\$000	
18ª — Classes inactivas — (Como na proposta).....	3.785:518\$647	
19ª — Armamentos e equipamento — Diminuida de réis 100:000\$000.....	200:000\$000	
20ª — Munições de bocca — Reduzida de 659:140\$, sendo: 129:794\$ provenientes da suppressão das duas companhias fluviaes de Matto Grosso e Amazonas, correspondendo a 254 rações; 383:200\$ pro-		



	Ouro	Papel
venientes da suppressão do numero de alumnos das escolas de aprendizes, correspondendo a 750 rações; 102:200\$ provenientes da redução de 200 grumetes; e 43:946\$ provenientes do reducção de 86 praças do Batalhão Naval.....		4.523:270\$000
21ª — Munições navaes — (Como na proposta).....		1.000:000\$000
22ª — Material de construcção naval — (Como na proposta).....		600:000\$000
23ª — Obras — Reduzida de 100:000\$000.....		400:000\$000
24ª — Combustivel — Reduzida de 500:000\$000.....		1.000:000\$000
25ª — Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques — (Como na proposta).....		150:000\$000
26ª — Eventuaes — (Como na proposta).....		150:000\$000
27ª — Directoria do armamento — Augmentada de 1:825\$ para um operario de 5ª classe que por omissão não figura na respectiva tabella.....		728:945\$000
28ª — Commissões no estrangeiro — Reduzida de 180:000\$000	120:000\$000	
29ª — Pagamento do material contractado — (Como na proposta).....	100:000\$000	
Total.....	220:000\$000	36.008:806\$882

Art. 72. E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A rever as tabellas dos arsenaes de Marinha, reduzindo tanto quanto possivel o pessoal, observadas as necessidades do serviço e respeitadas os direitos dos operarios, na conformidade do regulamento actualmente em vigor.

II. A dispensar o pessoal artistico dos arsenaes, na vigencia desta lei, com 2/3 dos seus vencimentos actuaes, desde que não seja necessario ao serviço publico.

III. A passar para a reserva, sem vencimentos, os officiaes e licenciar nas mesmas condições os empregados civis do ministerio que solicitarem tal situação.

IV. A extinguir o quadro suplementar.

V. A supprimir as companhias fluviaes do Amazonas e de Matto Grosso.

VI. A reduzir o effectivo da Escola de Grumetes para 300 grumetes.

VII. A rever, sem augmento de dotação orçamentaria, os regulamentos das capitancias dos portos (decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907) (179), do Corpo de Marinheiros Nacionaes (decreto n. 7.124, de

(179) Decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1907 — Dá novo regulamento ás capitancias de Portos.

24 de setembro de 1908) (180), das Escolas de Grumetes e Aprendizizes Marinheiros (decreto n. 9.386, de 28 de fevereiro de 1912) (181), das escolas profissionais (decreto n. 8.752, de 23 de novembro de 1909) (182), da Superintendencia de Navegação (decreto n. 6.964, de 29 de maio de 1908) (183), da Directoria de Armamento (decreto n. 8.523, de 29 de setembro de 1910) (184), do Corpo de praticos (decreto n. 271, de 18 de março de 1890) (185), nelles introduzindo os melhoramentos determinados pela experiencia e pelo progresso; a ordenança geral para o serviço da Armada (decreto n. 8.290, de 11 de outubro de 1910) (186), e a desenvolver e corporificar as disposições existentes sobre serviço interno; e regulamento da Escola Naval de Guerra (decreto n. 10.787, de 14 de fevereiro de 1914) (187), o regulamento para o Estado-Maior da Armada (decreto n. 10.744, de 11 de fevereiro de 1914) (188), e dos mecanicos navaes.

VIII. A rever, sem augmento de despeza, o regulamento do Corpo de commissarios e modificar a lei de Fazenda de modo que corresponda á actual necessidade do serviço.

IX. A rever, sem augmento de despeza, o regulamento do Corpo de patrões môres da Marinha, no sentido de observar os dispositivos do art. 1º da lei n. 695, de 3 de outubro de 1900, e do decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906 (189) e dar outras providencias.

---

(180) Decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908 — Dá novo regulamento ao Corpo de Marinheiros Nacionaes.

(181) Decreto n. 9.386, de 28 de fevereiro de 1912 — Approva e manda executar o regulamento para as escolas de Grumetes e de Aprendizizes Marinheiros.

(182) Decreto n. 7.752 e não 8.752, de 23 de novembro de 1909 — Dá novo regulamento para as escolas profissionais.

(183) Decreto n. 6.964, de 29 de maio de 1908 — Reorganiza a Repartição da Carta Maritima.

(184) Decreto n. 8.253, de 29 de setembro de 1910 — Approva e manda executar o regulamento para a Directoria do Armamento da Marinha.

(185) Decreto n. 271, de 18 de março de 1890 — Manda executar o regulamento para o Corpo de Praticos do estuario do Rio da Prata e seus affluentes.

(186) Decreto n. 8.290, de 11 de outubro de 1910 (*Diario Official* de 12 de outubro de 1910) — Approva a Ordenança para o serviço da Armada Brasileira.

(187) Decreto n. 10.787, de 25 e não de 14 de fevereiro de 1914 — Crea uma escola para o ensino naval de guerra. (*Diario Official* de 27 de fevereiro de 1914.)

(188) Decreto n. 10.744, de 11 de fevereiro de 1914 — Dá novo regulamento ao Estado Maior da Armada.

(189) Lei n. 695, de 3 de outubro de 1900 — Providencia sobre a concessão de vantagens e regalias aos patrões-môres da Republica e sobre a reforma destes e dos officiaes marinheiros.

Art. 1.º Os patrões-môres, nomeados nos termos da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897 (letra a do n. 10 do art. 1º), gosarão, para todos os effeitos, das vantagens e regalias concedidas aos officiaes das classes annexas da Armada Nacional.

§ 1.º A esses patrões-môres será concedida reforma, por invalidez comprovada para todo esforço activo, nos postos e com o soldo de segundos e primeiros tenentes, contando-se-lhes o tempo nos termos da citada lei n. 478 (letra c do n. 10).

§ 2.º Os mestres do corpo de officiaes marinheiros, que contarem mais de 30 annos de bons serviços, serão reformados, por invalidez

X. A reorganizar, sem augmento de despeza, o Gabinete de *Analyses da Marinha*, destinado á fiscalização do fabrico e conservação das polvoras e explosivos, hem como o exame de todo o material destinado á Marinha de Guerra.

§ 1.º Este serviço ficará a cargo de officiaes especialistas escolhidos dentre os do quadro de pharmaceuticos da Armada.

a) os officiaes nomeados não abrirão vaga no quadro, continuando a elle pertencer para os effeitos da promoção;

b) o pessoal destinado a este serviço será assim constituido :

- 1 director, que será o chimico mais antigo ;
- 3 chimicos ;
- 3 ajudantes ;
- 3 sub-ajudantes (sub-officiaes) ;

c) o serviço technico-analytico da Armada constará de tres secções, comprehendendo :

- 1ª, polvera e explosivos ;
- 2ª, exame das substancias organicas ou mineraes ;
- 3ª, resistencia dos materiaes.

§ 2.º A primeira secção funcionará na Directoria do Armamento e a segunda e terceira no Deposito Naval do Rio de Janeiro;

d) as exigencias para as promoções dos officiaes pertencentes ao serviço technico-analytico da Armada serão as mesmas estatuidas para o Corpo de Engenheiros Navaes, contando-se como tempo de officina o de serviço nos laboratorios;

e) os officiaes nomeados para este serviço receberão a denominação de « Chimicos da Armada » ;

f) as nomeações de director e chimicos serão feitas por decreto do Governo e as de ajudantes e sub-ajudantes por portaria do ministro da Marinha, sendo estes ultimos (sub-officiaes e sub-ajudantes) reversiveis aos respectivos quadros, por conveniencia do serviço e a juizo do Governo.

XI. A vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes, aquisição de materiaes necessarios á instrucção pratica que devem ter as Escolas de Aprendizizes Marinheiros, em concertos de navios e outro material fluctuante, podendo para esses concertos abrir os creditos necessarios.

XII. A vender ou permutar os edificios e terrenos dos extinctos arsenaes da Bahia e Pernambuco, inclusive o da antiga Capitania do Porto, em Corumbá.

XIII. A relizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos quando versarem sobre alugueis de casa.

XIV. A desapropriar, por utilidade publica, ou permutar, a ilha de Mocanguê Grande, no interior da bahia do Rio de Janeiro, podendo no caso de desapropriação effectuar as operações de credito que forem necessarias.

XV. A aproveitar o cidadão Manoel Sylvio Pereira Baptista, no mesmo ou em cargo de igual categoria áquelle que exercia na Secretaria da Marinha, na época em que foi exonerado, sem direito algum aos vencimentos atrazados.

---

provada, no posto de segundos tenentes, com o soldo da respectiva patente.

§ 3.º Os contra-mestres e guardiães do citado corpo, que estiverem nas condições do paragrapho antecedente, serão reformados nos postos de mestres ou contra-mestres, immediatamente superiores, percebendo o respectivo soldo ou ordenado.

— Decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906 — Dá providencias para a execução da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

XVI. A aposentar, com os vencimentos que estiver percebendo, caso o solicite e seja julgado invalido, o funcionario deste ministerio Ignacio Aranha Meira de Vasconcellos, maior de 70 annos de idade, si contar mais de 25 annos de serviço publico.

XVII. A reorganizar, com diminuição de pessoal o da despoza, o quadro do functionalismo da Directoria do Expediente, ficando addidos, com os vencimentos, até que sejam aproveitados em cargos de categoria identica, os funcionarios que não forem mantidos nos respectivos quadros.

XVIII. A rescindir, por accordo, todos os contractos para a construcção de obras que podem ser adiadas, liquidando-se as importancias a pagar, por meio de avaliações e calculos procedidos por engenheiros navaes designados pelo Ministro para taes fins, abrindo-se os necessarios creditos.

XIX. A conservar os tres auxiliares de auditores de marinha com os vencimentos annuaes de 9:000\$000.

Art. 73. O Governo só fornecerá rações:

1º, ao pessoal embarcado nos navios de guerra;

2º, ao pessoal militar e assemelhados que servem nas fortalezas, corpos e escolas;

3º, ao pessoal que serve no hospital e enfermaria de Marinha e Sanatorio de Friburgo;

4º, ás praças invalidas, á razão de 1\$ em 365 dias (quando em dinheiro);

5º, á patromoria, pessoal da usina electrica, dos diques e mortonas e dos rebocadores e lanchas do serviço da marinha.

Art. 74. No exercicio de 1915 só poderá matricular-se no primeiro anno da Escola Naval, preenchidas as condições regulamentares e prohibida a admissão de ouvintes, o numero maximo de 10 alumnos além dos matriculados neste exercicio e que tenham o direito de repetir o anno.

Art. 75. Os officiaes que actualmente desempenham as funções de instructores, além do soldo e gratificação de suas patentes, continuarão no goso das vantagens especiaes até que finde o prazo das respectivas commissões.

Art. 76. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviços dos conselhos de guerra os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições de marinha, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos da Armada.

Art. 77. O cargo de redactor secretario da *Revista Maritima* será sempre exercido por official da Armada reformado, nomeado por decreto do Poder Executivo.

### TABELLA N. 1

#### VERBA 13ª, FORÇA NAVAL

	Ordenado	mensal
20 machinistas a .....	236\$000	52:000\$000
10 patrões a .....	216\$000	26:000\$000
30 foguistas a .....	150\$000	45:000\$000
50 remadores a .....	75\$000	45:000\$000
Dique fluctuante:		
9 machinistas, a .....	216\$000	23:400\$000
15 foguistas, a .....	150\$000	22:500\$000
		213:900\$000

TABELLA N. 2

VERBA 15ª — SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Numero do pessoal — Natureza da despesa

PESSOAL

*Repartição Central e Superintendencia*

1 superintendente.....	\$	
1 assistente.....	\$	
1 ajudante de ordens.....	\$	
1 commissario.....	\$	
1 fiel.....	\$	
1 archivista.....	\$	
1 amanuense.....	\$	
1 escrevente.....	\$	
1 mestre das embarcações.....	\$	
1 continuo (vencimento).....	2:400\$	
1 servente (vencimento).....	1:800\$	4:200\$

*Directoria de Hydrographia*

1 director.....	\$	
4 chefes de secção.....	\$	
4 auxiliares.....	\$	
1 desenhista de 1ª classe.....	4:800\$	
1 dito de 2ª classe.....	3:600\$	
1 escrevente.....	\$	
1 servente.....	1:800\$	10:200\$

*Directoria de pharoes*

1 director.....	\$	
2 chefes de secção.....	\$	
2 auxiliares.....	\$	
1 desenhista de 2ª classe.....	3:600\$	
1 escrevente.....	\$	
1 servente.....	1:800\$	
1 operario lampista.....	3:600\$	
4 caldeireiros de cobre.....	3:600\$	
1 serralheiro.....	3:600\$	
1 machinista contractado para a officina.....	4:320\$	20:520\$

*Serviço maritimo*

2 praticos a 4:320\$.....	8:640\$	
4 patrões a 4:320\$.....	17:280\$	
6 machinistas contractados a 4:320\$	258920\$	
6 foguistas contractados a 2:880\$.	17:280\$	
6 carvoeiros contractados a 2:880\$	17:280\$	
8 marinheiros de 1ª classe 1:800\$	14:400\$	
8 marinheiros de 2ª classe 1:440\$	15:520\$	
8 marinheiros de 3ª classe. 1:200\$	9:600\$	125:920\$

*Diversos empregados*

2 motoristas (vencimento) 2:880\$.	5:760\$	
1 paioleiro.....	1:800\$	
1 servente do paioleiro.....	1:200\$	8:760\$
	<hr/>	

*Rebocador de alto mar « Tenente Lamaya »*

1 patrão a 300\$ mensaes.....	3:600\$	
1 machinista, idem.....	3:600\$	
4 foguistas a 150\$ mensaes 1:800\$	7:200\$	
6 marinheiros a 100\$ mensaes 1:200\$.....	7:200\$	21:600\$
	<hr/>	<hr/>

1º Secção — 1º Grupo

(Extremo norte)

ESTADO DO AMAZONAS

*Pharol da Correnteza*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

ESTADO DO PARÁ

*Pharol do Bailique*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
2 3º ditos a..... 2:400\$	4:800\$	7:800\$
	<hr/>	

*Pharol do Maracá*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol da Ilha das Flechas*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol da Machadinha*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Simão Grande*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Cuelé*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Barca-pharol de Bragança*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000.....	4:800\$	
1 mestre.....	1:800\$	
3 marinheiros a 1:200\$.....	3:600\$	
3 ditos a 960\$000.....	2:880\$	
4 ditos a 720\$000.....	2:880\$	
	<hr/>	22:680\$

*Pharol de Salinas*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Souse*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Joannes*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Collares*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Gurupy*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Chapéo Virado*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol da Tutuoca*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Boias de luz e balisamento do Rio  
Pará*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

*Pharol de Cotijuba*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol do Arrozal*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol do Capim*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Mindahy*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Buissu*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol do Cameleão*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

ESTADO DO MARANHÃO

*Pharol de S. João*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Itacolomy*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Sant'Anna*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Alcantara*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de S. Marcos*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol da Barra*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	



*Pharol de Barreirinhos*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Poste da Tutoya*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

ESTADO DO PIAUHY

*Pharol da Pedra do Sal*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Boia de luz e balisamento da Armação*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

ESTADO DO CEARÁ

*Pharol de Itapagé*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Camocim*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5\$400\$
	<hr/>	

*Boia de luz e balisamento de Camocim*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

*Pharol de Mucuripe*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Aracatay*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

1ª Secção — 2º Grupo

*Norte*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Pharol de Mossoró*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol da Ponta do Mel*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Macão*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Olhos d'Agua*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000.....	4:800\$	7:800\$
	<hr/>	

*Pharol de S. Roque*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Poste de Santo Alberto e boias de luz do canal de S. Roque*

2 3º pharoleiros a 2:400\$000.....	4:800\$	4:800\$
------------------------------------	---------	---------

*Pharol dos Reis Magos*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

ESTADO DA PARAHYBA

*Pharol da Pedra Secca*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000.....	4:800\$	7:800\$
	<hr/>	

*Boias de luz e balisamento de Cabedello*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

ESTADO DE PERNAMBUCO

*Pharol de Fernando Noronha*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	
1 patrão.....	670\$	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$	12:240\$
	<hr/>	

*Pharol de Goyanna*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Olinda*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Picão*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Santo Agostinho*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Tamundaré*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

ESTADO DE ALAGÔAS

*Pharol de Maceió*

1 1º pharoleiro.....	3:200\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

1ª Secção — 3º Grupo  
(Sul)

ESTADO DE SERGIPE

*Pharol de S. Francisco do Norte*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Aracajú*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol do Rio Real*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

ESTADO DA BAHIA

*Pharol de Garcia d'Avila*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Itamoabo*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol da Ilha do Frade*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Itapoã*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Poste de Kieppe*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

*Pharol de S. Marcello*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Santa Maria*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Poste da Pedra da Baleia e balisamento de S. Salvador*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

*Pharol de Santo Antonio*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol do Morro de S. Paulo*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Belmonte*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Porto Seguro*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol dos Abrolhos*

1 1º pharoleiro .....	3:720\$	
1 2º dito .....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$ .....	4:800\$	
1 patrão .....	720\$	
4 remadores a 600\$ .....	2:400\$	14:650\$
	<hr/>	

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

*Pharol de S. Matheus*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito .....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol do Rio Doce*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito .....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Santa Luzia*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol da Escalvada*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$ .....	4:800\$	7:800\$
	<hr/>	

*Pharol da Ilha do Francez*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito .....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Pharol de S. João da Barra*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de S. Thomé*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito .....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	

*Pharol de Sant'Anna*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$ .....	4:800\$	
1 patrão.....	720\$	
4 remadores a 600\$ .....	2:400\$	10:920\$
	<hr/>	

*Pharol da Laginha*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	
2 remadores a 600\$ .....	1:200\$	3:600\$

*Pharol da Ponta Negra*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito .....	2:400\$	5:400\$

*Pharol de Cabo Frio*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito .....	2:400\$	
1 patrão.....	720\$	
4 remadores a 600\$ .....	2:400\$	12:240\$

*Pharol da Ilha Rasa*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito .....	2:400\$	
1 servento .....	600\$	9:720\$

*Boias de luz e balisamento do Rio de Janeiro*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
2 3º ditos a 2:400\$.....	4:800\$	8:520\$

*Pharol de Guaratiba*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito .....	2.400\$	5:400\$

*Pharol de Castelhanos*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	
1 eucarregado do transporte do supprimento e da conserva- ção da estrada.....	540\$	
1 conservador da linha telephonica	1:080\$	10:740\$

*Postes e boias de luz do balisamento da Ilha Grande*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito .....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$ .....	4:800\$	11:520\$

2º Secção — 4º Grupo  
(Extremo sul)

ESTADO DE S. PAULO

*Postes dos Moleques e balisamento de S. Sebastião*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	
2 remadores a 600\$ .....	1:200\$	3:600\$

*Poste dos Alcatrazes*

2 3 <sup>os</sup> pharoleiros a 2:400\$.....	4:800\$	
1 patrão.....	720\$	
2 remadores a 600\$.....	1:200\$	6:720\$

---

*Pharol da Ponta do Boi*

1 1 <sup>o</sup> pharoleiro.....	3:720\$	
1 2 <sup>o</sup> dito.....	3:000\$	
1 3 <sup>o</sup> dito.....	2:400\$	
1 patrão.....	720\$	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$	12:240\$

---

*Boias de luz e balisamento de Santos*

1 3 <sup>o</sup> pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------------------	---------	---------

*Poste da Lage de Santos*

1 3 <sup>o</sup> pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------------------	---------	---------

*Pharol da Moêlu*

1 1 <sup>o</sup> pharoleiro.....	3:720\$	
1 2 <sup>o</sup> dito.....	3:000\$	
1 3 <sup>o</sup> dito.....	2:400\$	
1 patrão.....	720\$	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$	12:240\$

---

*Pharol da Queimada Grande*

1 1 <sup>o</sup> pharoleiro.....	3:720\$	
2 3 <sup>as</sup> ditos a 2:400\$.....	4:800\$	
1 patrão.....	720\$	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$	11:640\$

---

*Pharol do Bom Abrigo*

1 2 <sup>o</sup> pharoleiro.....	3:000\$	
1 3 <sup>o</sup> dito.....	2:400\$	
1 patrão.....	720\$	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$	8:520\$

---

ESTADO DO PARANÁ

*Pharol da Fortaleza*

1 2 <sup>o</sup> pharoleiro.....	3:000\$	
1 3 <sup>o</sup> dito.....	2:400\$	5:400\$

---

*Boia de luz da Baleia e balisamento de Paranaguá e Antonina*

1 3 <sup>o</sup> pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------------------	---------	---------

*Poste de Cuyabá e balisamento de Guaratuba*

1 3 <sup>o</sup> pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------------------	---------	---------

*Pharol das Conchas*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	
2 remadores a 000\$.....	1:200\$	10:320\$
	<hr/>	

ESTADO DE SANTA CATHARINA

*Pharol do Sumidouro*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol da Ilha da Paz*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$.....	4:800\$	7:800\$
	<hr/>	

*Boia de Luz e balisamento de S. Francisco*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

*Pharol de Itajahy*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol do Arvoredo*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	
1 patrão.....	720\$	
4 remadores a 600\$.....	2:400\$	12:240\$
	<hr/>	

*Pharol de Anhatomirim*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$
	<hr/>	

*Pharol de Sant'Anna e balisamento de Florianopolis*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

*Boias e balisamento até a Barra do Sul*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

*Pharol dos Naufragados*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$
	<hr/>	



*Poste e balisamento da Laguna*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

*Pharol de Santa Martha Grande*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$.....	4:800\$	11:520\$

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Pharol de Torres*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$

---

*Pharol da Cidreira*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$

---

*Pharol de Ilapoan*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$

---

*Pharol de Christovão Pereira*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$

---

*Pharol de Mostardas*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:100\$	9:420\$

---

*Pharol do Capão da Marca*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$

---

*Pharol do Bojuri*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$

---

*Pharol do Estreito*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$.....	4:800\$	7:800\$

---

*Boias de luz, postes e balisamento da Lagoa dos Patos*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

*Pharol da Barca*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	9:120\$

---

*Pharol da Ponta Alegre*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$

---

*Boia de luz e balisamento da Lagoa Mirim*

1 3º pharoleiro.....	2:400\$	2:400\$
----------------------	---------	---------

*Pharol de Saritão*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$.....	4:800\$	7:800\$

---

*Pharol de Albardão*

1 1º pharoleiro.....	3:720\$	
1 2º dito.....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$.....	4:800\$	11:520\$

---

*Pharol de Chuy*

1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$.....	4:800\$	7:800\$

---

*Usina de gaz, Pintsch do Rio Grande do Sul*

1 machinista contractado.....	1:980\$	
1 foguista idem.....	840\$	2:820\$

---

*Imprensa Naval*

Quota para a Imprensa Naval.....	164:360\$	1.185:920\$
----------------------------------	-----------	-------------

**MATERIAL**

*Repartição Central e Directorias*

Expediente.....	2:000\$	
Impressões, publicações e encadernações.....	500\$	
Asseio de casa e despezas miudas..	1:000\$	3:500\$

---

Para custeio dos pharóes, pharoletes, boias illuminativas e embarcações:

**Material:**

Para custeio e conservação dos pharóes, pharoletes, boias illuminativas e embarcações.....	61:800\$
--	----------

Construcção, remoção, reparos e transformação de pharóes e boias	100:000\$		
Desenvolvimento do serviço de pharóes e em geral da illuminação da costa, portos, etc.....	30:000\$		
Montagem dos pharóes já adquiridos.....	20:000\$		
Acquisição de animaes de transporte do abastecimento de alguns pharóes e forragens dos mesmos animaes.....	5:000\$		
Acquisição e reparos de embarcações para o serviço externo dos pharóes.....	5:000\$		
Acquisição de oleos, carbureto de calcio, mechas, chaminés, sobressalentes, combustivel e outros artigos.....	40:000\$		
Para aquisição de instrumentos hydrographicos, concertos dos mesmos, para navios e repartições.....	10:000\$		
Para compra de cartas, plantas de portos, cartas e roteiros para os navios da Armada.....	4:000\$		
Conservação e melhoramento do balisamento das costas.....	60:000\$		
Despezas miudas das estações meteorologicas.....	3:420\$		
Custeio da officina da ilha Fiscal..	2:400\$	279:820\$	341:620\$
		<hr/>	<hr/>
			1.530:240\$

Art. 78. E' o Presidente da Republica autorizado a despendor pelas repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no exercicio de 1915, as quantias de 10.375:422\$618, papel, e 290:472\$064, ouro, assim discriminadas :

1ª — Secretaria de Estado —

I — Gabinete do Ministro —

Pessoal : um Ministro de Estado : vencimentos, 24:000\$ ; representação, 24:000\$ ; um secretario, 14:4000\$ (gratificação), um consultor juridico 12:000\$ ; um official de gabinete, 12:000\$ (gratificação) ; um engenheiro, 10:800\$ (vencimentos); uma dactylographa, 3 : 0 0 0 \$ (vencimentos); um continuo, 2:400\$ (vencimentos); e um servento (salario mensal de 150\$), 1:800\$000. Somma..... 104:400\$000.

Ouro

Papel

II — Directoria Geral de Agricultura : um director geral, 18:000\$; dois directores do secção,

24:000\$; dois 1<sup>os</sup> officiaes, 19:200\$; dois 2<sup>os</sup> officiaes, 14:400\$; dois 3<sup>os</sup> officiaes, 10:8000\$; um continuo, 2:400\$, e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$.  
Somma: 90:600\$000.

III — Directoria Geral de Industria e Commercio: um director geral, 18:000\$; dois directores de secção, 24:000\$; tres 1<sup>os</sup> officiaes, 28:800\$; tres 2<sup>os</sup> officiaes, 21:600\$; tres 3<sup>os</sup> officiaes, 16:200\$; um continuo, 2:400\$, e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$.  
Somma: 112:800\$000.

IV — Directoria Geral de Contabilidade: um director geral, 18:000\$; dois directores de secção, 24:000\$; seis 1<sup>os</sup> officiaes, 57:600\$; 10 2<sup>os</sup> officiaes, 72:000\$; 10 3<sup>os</sup> officiaes, 54:000\$; um continuo, 2:400\$; e dois serventes (salario mensal de 150\$ cada um), 3:600\$000. Somma: 231:600\$000.

V — Portaria: um porteiro, 6:000\$; um ajudante de porteiro 3:600\$; dois continuos, 4:800\$; dois correios, 4:800\$; dois serventes (salario mensal de 150\$ a cada um), 3:600\$000. Somma.....  
22:800\$000.

VI — Instalações electricas: um encarregado, 3:600\$ e um ajudante, 2:400\$000. Somma: 6:000\$000. Somma geral da verba « Pessoal »: 568:200\$000.

Material: artigos de expediente e machinas de escrever, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernação e impressão, 16:000\$000. Publicação do relatorio do Ministro, 8:000\$000. Despezas miudas e de prompto pagamento, 3:600\$000.

Conservação e custeio das  
instalações electricas,

Ouro

Papel

	comprehendendo o elevador, campainhas e aparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica, 6:000\$000.	
	Conservação do jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de dois jardineiros com a diaria corrida de 4\$ cada um, 3:200\$000.	
	Para asseio do edificio e pagamento a tres trabalhadores, 3:380\$000.	
	Para consumo d'agua, 1:800\$000.	
	Auxilio ao porteiro para aluguel de casa, 1:200\$000.	
	Fardamento dos correios continuos e pessoal das installações electricas, de conformidade com a observação VI da tabella annexa ao regulamento de 11 de agosto de 1911, (190) 1:800\$000.	
	Para auxilio aos criadores que importarem animaes de raça, e para transporte de reproductores no paiz 100:000\$000. Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes, comprehendendo o pessoal commissionedo para a execução do mesmo serviço e aquisição de livros e mais objectos, encadernação e impressões relativos ao assumpto, 18:000\$000. Condução do ministro, 12:000\$000. Somma : 174:260\$000.	
	Total da verba.....	742:460\$000
2ª	— Pessoal contractado — (Como na proposta).....	60:000\$000

(190) Decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (Diario Official de 12 de agosto de 1911) — Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, anexoando-lhe o serviço de consultas e a Directoria Geral de Contabilidade, creados pelos decretos ns. 7.839, de 27 de janeiro, e 7.958, de 14 de abril de 1910.

OBSERVAÇÃO VI. Os correios e continuos e o encarregado das installações electricas e seus ajudantes terão uma gratificação annual de 300\$ para fardamento, que será paga em duas prestações, de 150\$ cada uma, no começo de cada semestre. Além disso, terão os correios, quando em serviço, a diaria de 1\$000.

3<sup>a</sup> — Serviço de povoamento —  
I. Directoria Pessoal:

Um director, 18:000\$; tres chefes de secção, 36:000\$; um intendente de Immigração, 10:800\$; tres 1<sup>as</sup> officiaes, 25:200\$; tres 2<sup>as</sup> officiaes, 18:000\$; tres 3<sup>as</sup> officiaes, 14:400\$; um traductor, 8:400\$; um interprete, 7:200\$; um auxiliar de interprete, 4:800\$; um porteiro, 4:800\$; um contínuo, 2:400\$; dois serventes (salario mensal de 150\$) 3:600\$000. Somma: 153:600\$000.

**Materal:** artigos de expediente, despezas miudas de prompto pagamento, fardamentos, despezas postaes e telegraphicas, aquisição de revistas e jornaes, publicações encadernações, bem como auxilio para aluguel de casa para o porteiro, á razão de 50\$ mensacs, 15:000\$000.

II. Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores: um director, 10:800\$; um escriptuario almoxarife, 5:400\$; um ajudante, 7:200\$; um especialista de molestia de olhos, 7:200\$; um medico 7:200\$; um pharmaceutico, 4:800\$; um escrevente, 3:600\$; um fiel de armazem de bagagem, 3:000\$; um interprete, 4:200\$; um enfermeiro, que será pratico de pharmacia, 2:400\$; uma enfermeira, que será parteira, 2:400\$; um machinista de desinfecções e illuminação electrica, 3:000\$; dois cozinheiros (salario mensal de 120\$), 2:880\$; um ajudante (salario mensal de 90\$), 1:080\$; 10 serventes (salario mensal de 100\$), 12:000\$.

**Pessoal para o serviço marítimo:** tres patrões de lancha, 12:600\$; tres machinistas, 12:600\$; cinco foguistas (salario

Ouro

Papel

mensal de 180\$),  
10:800\$; oito marinheiros (salario mensal de 120\$), 11:520\$; oito tripulantes de batelão (salario mensal de 120\$), 11:520\$. **S o m m a:**  
136:200\$000.

**Material:** alimentação de imigrantes e pessoal assalariado, material para dormitórios, enfermaria, pharmacia e material maritimo, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias, comprehendendo pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 60\$ a 150\$, e quatro remadores com salarios de 120\$ cada um; artigos de expediente, impressões e despesas de prompto pagamento, 150:000\$000.

III. Serviço de imigrantes : para restituição de passagens de imigrantes que tenham chegado em 1914 e repatriação, 50:000\$; transportes no interior, recepção e hospedagem nos Estados, passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os imigrantes, nos termos do art. 182 do regulamento, (191) 100:000\$000.

IV. Serviço de colonização : inspectorias e nucleos coloniaes — Pessoal effectivo : seis inspectores, 57:600\$; seis ajudantes ou prepostos, 43:200\$; **s o m m a,** 100:800\$000.

**Material e pessoal em commissão:** 14 nucleos colo-

---

(191) Decreto n. 9.681, de 3 de novembro de 1911 — Dá novo regulamento ao Serviço de Povoamento.

Art. 182. Quando os imigrantes, em grandes levas, tiverem de fazer longas viagens para o interior e não houver, nos pontos de baldeação de passageiros e bagagens, pessoa especialmente encarregada de guial-os, ou em outros casos extraordinarios, poderão ser designados interpretes da Intendencia de Immigração ou da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores para os acompanhar.

nicos, para cada um :  
 um administrador do  
 nucleo, 3:600\$ ; um pro-  
 fessor primario, 3:000\$ ;  
 um medico, 6:000\$ ; um  
 pharmaceutico, 3:000\$ ;  
 um mestre de cultura,  
 3:000\$ ; um servente  
 (salario mensal de 100\$),  
 1:200\$. Somma para 14  
 nucleos, 277:200\$000 ;  
 o necessario ao servico  
 das inspectorias compre-  
 hendendo os zeladores  
 para os nucleos emanci-  
 pados, bem como o alu-  
 guel de casa, diarias,  
 ajudas de custo e des-  
 pezas de transporte,  
 conservação e custeio de  
 14 nucleos coloniaes, in-  
 clusive trabalhadores,  
 210:000\$000. ....

1.192:800\$000

4\* - Expansão economica do Bra-  
 zil - Manutenção de es-  
 criptorios de informa-  
 ções e mostruarios ou  
 museus de productos do  
 Brazil na Europa, com-  
 prendendo : alugueis,  
 asseio, conservação dos  
 respectivos edificios, im-  
 postos, seguros, illumi-  
 nação e aquecimento,  
 compra e conservação  
 de moveis, utensilios e  
 artigos necessarios á  
 installação dos mesmos  
 escriptorios e suas de-  
 pendencias, taxas de  
 correspondencia postal e  
 telegraphica no exterior  
 da Republica, artigos de  
 expediente inclusive a  
 aquisição de machinas  
 de escrever e calcular,  
 despezas imprevistas e  
 eventuaes, sendo :  
 Paris, 30:000\$ ; Gene-  
 bra, 12:000\$000.

Pagamento aos directores ou  
 encarregados dos escri-  
 ptorios e seus auxiliares e  
 do pessoal admittido em  
 commissão para o ser-  
 vico da collecta e pro-  
 paganda dos productos  
 do Brazil, para o ser-  
 vico de correspondencia  
 em proveito da mesma  
 propaganda e para obter  
 e divulgar dados e in-  
 formações concernentes



à situação económica, agrícola e industrial, comprehendendo gratificações, diarias, ajudas do custo e representações, sendo: Paris, 42:000\$; Genebra, 38:000\$000.

Despeza de publicidade, impressão e distribuição de boletins officiaes, annuncios e cartazes, compra, publicação e distribuição de obras folhetos, mappas, photographias, films, estampas e gravuras; assignatura e aquisição de jornaes e revistas; publicação das leis, regulamentos e actos do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer, elaboração e traducção dos trabalhos em proveito da propaganda das riquezas naturaes e do desenvolvimento agrícola e industrial do Brazil, conferencias sobre cousas do Brazil, comprehendendo todas as despesas referentes, como aluguel de sala, luz, apparelho de projecção, operador, convites, etc., etc., sendo: Paris, 28:000\$; Genebra, 17:000\$000.

Compra e distribuição de productos do Brazil para o effeito da propaganda; degustação de café, matte e outros productos do Brazil, comprehendendo todas as despesas referentes ás mesmas; despachos, seguros, fretes, carretos passagens e transporte custeio ou aluguel de automoveis empregados no serviço de propaganda, objectos reclamos para propaganda, utensilios para degustação, etc., sendo: Paris, 15:000\$; Genebra, 10:000\$000.

Representação do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma, comprehendendo gratificações, diarias, passa-

rens, ajudas de custo e  
despesas de material,  
24:000\$, ouro.

Auxílio ás Camaras de Com-  
mercio Internacionaes  
de Paris, Hamburgo e  
Bruxellas, 30:000\$,  
ouro.

Subvenção á Associação Inter-  
nacional do Frio (frs.  
5.000) e contribuição ao  
« Bureau International  
de la Propriété Indus-  
trielle » (frs. 1.920),  
2:800\$, ouro.

Importancia necessaria para  
pagamento de 112.000  
francos, pela tiragem de  
um mappa geral  
do Brazil em quatro  
côres, de uma geogra-  
phia atlas do Brazil e  
da impressão do traba-  
lho intitulado « Commer-  
cio exterior do Brazil,  
1910-1912 », sendo 32.000  
francos do primeiro,  
15.000 francos do se-  
gundo e 65.000 francos  
do ultimo ; 39:569\$712,  
ouro.....

288:369\$712

5ª - Jardim Botânico — Pes-  
soal: um director,  
18:000\$; um chefe de  
secção de botanica e  
physiologia vegetal,  
12:000\$; um ajudante  
de secção de botanica e  
physiologia vegetal,  
9:600\$; um escriptu-  
rario, 5:400\$; um pre-  
parador desenhista,  
5:400\$; um naturalista,  
(auxiliar da secção de  
botanica), 7:200\$; dous  
naturalistas viajantes,  
14:000\$; um conserva-  
dor do herbario, 3:600\$;  
um jardineiro chefe,  
4:800\$; um porteiro,  
3:000\$; um feitor,  
2:400\$; um pedreiro,  
2:160\$; um carpinteiro,  
2:160\$; cinco guardas  
(salario mensal de 150\$),  
9:000\$; tres serventes  
(salario mensal de 150\$),  
5:400\$; 15 jardineiros  
(salario mensal de 150\$),  
27:000\$; um carrocei-  
ro (salario mensal de  
150\$), 1:800\$; 30 tra-  
balhadores a 80\$,

28:800\$ ; 10 aprendizes a 30\$, 3:600\$ ; 10 aprendizes a 25\$, 3:000\$.  
Somma: 168:720\$000.

**Material:** Custeio e conservação dos laboratorios, herbarios e museu, comprehendida a aquisição do que for necessario ao funcionamento dessas **d e p e n d e n c i a s**, 4:000\$000.

**Acquisição e conservação de instrumentos, ferramentas, utensilios e outros materiaes para o jardim; embalagem das plantas, ferragens e forragem para animaes, iluminação e despesas miudas e imprevistas,** 10:000\$000.

**Objectos de expediente, publicações scientificas, editaes, encadernação e aquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca,** 5:000\$000.

**Consumo d'agua,** 3:000\$000.

**Transporte de pessoal e material, comprehendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete de suas bagagens,** 5:000\$000.

**Diarias do pessoal tecnico e administrativo, de accordo com o regulamento; pagamento de um dactylographo, em commissão, á razão de 300\$ mensaes; fardamento do porteiro, á razão de 200\$ de uma só vez, e 2:000\$ para o fardamento dos guardas,** 9:000\$000.

**Conservação do edificio e obras de arte,** 10:000\$000.

**Total do M a t e r i a l,** 46:000\$000).....

214:720\$000)

**6ª — Serviço de inspecção e defesa agricolas — Pessoal: um d i r e c t o r,** 18:000\$; **dous chofes de secção,** 24:000\$; **dous ajudantes agronomos,** 16:800\$; **dous auxiliares agronomos,** 14:400\$; **tres 1º officiaes,** 25:200\$; **tres 2º officiaes,** 18:000\$; **cinco 3º officiaes,**

24:000\$; tres escroventes dactylographos, 12:600\$; dous auxiliares de defesa agricola, 9:600\$; um encarregado de despachos, 4:800\$; um encarregado de distribuição de plantas e sementes, 4:800\$; dous auxiliares de distribuição de plantas e sementes, 7:200\$; um guarda do material, 3:600\$; um porteiro, 3:000\$; um continuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$.  
Somma, 192:000\$000.

Inspectorias: 14 inspectores a 8:400\$, 117:600\$; 20 ajudantes a 4:800\$, 96:000\$; 14 escreventes a 3:000\$, 42:000\$; 14 serventes (salario mensal de 120\$), 20:160\$000.

Fazenda de sementes: um agronomo, 7:200\$ e um hortelão, 2:400\$000.

Auxiliares de inspectores: um auxiliar de inspector do S. Paulo, 4:800\$; um auxiliar de inspector do Paraná, 4:800\$ e um auxiliar de inspector do Rio Grande do Sul, .... 4:800\$000. Somma .... 299:760\$000).

Material:

Directorias e suas dependencias — Publicações do editaes, bolotins, questionarios, mappas agricolas e trabalhos para divulgar os methodos e instrucções destinados a prevenir e combater as pragas, 12:000\$000.

Objectos de expediente, ..... 10:000\$000.

Acquisição e embalagem do plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e para outros fins previstos no regulamento approved pelo decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911 (1912). 80:000\$000.

- Para o custeio da fazenda já adquirida para a produção de sementes e mudas, 25:000\$000.
- Alugueis de casas para depósitos de machinas e funcionamento das inspeccorias, 40:000\$000.
- Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despesas de transporte de pessoal e material, comprehendendo a compra, tratamento e arreamento de animaes empregados nesse serviço, 100:000\$000.
- Conservação e concerto de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, compra, tratamento e arreamento de animaes para o manejo dessas machinas ou instrumentos; e aquisição de combustivel pára o mesmo fim, sempre que for necessario, .... 10:000\$000.
- Acquisição de adubos e correctivos, para os offeitos do disposto no art. 1º, n. 9, do regulamento (193), e de material e insecticidas destinados ao serviço de extincção de animaes ou parasitas nocivos á agricultura, 12:000\$000.
- Conservação e asseio dos edificios da directoria e suas dependencias, conservação de moveis e outras despesas imprevistas ou oventuaes, inclusive o pagamento do pessoal extraordinario, trabalhadores e praticos agricolas, a que se referem os arts. 42, 43 e 92 do regulamento approved pelo decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de

---

(193) *Regulamento do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas.*  
(Decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1914.)

Art. 1.º O Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas terá a seu cargo:

.....  
N. 9. Promover a installação de deposito de machinas, instrumentos e utensilios agricolas, insecticidas, adubos e correctivos, para serem utilizados pelos profissionais de agricultura, na forma prescripta no presente regulamento.

Ouro

Papel

1911 (194), e auxilio para aluguel de casa do porteiro da directoria, a razão de 60% mensaes, ...  
40:000\$, Somma .....  
329:000\$000 .....

820:760\$000

7ª — Posto Zootechnico Federal:

Pessoal: um director, 12:000\$; dous auxiliares, 6:000\$, um ajudante de zootechnia, 6:000\$; um ajudante de veterinaria, 6:000\$; um ajudante de lacticinios, ... 6:000\$; um secretario-bibliothecario 6:000\$; um encarregado da contabilidade, 6:000\$; um almoxarife, 2:400\$ e um continuo, 1:800\$. Somma 52:200\$000.

Material: alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos, 20:000\$000.

Diarias e despezas de transporte de pessoal e material, aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despezas miudas, 5:000\$000.

Compra e transporte de animaes no paiz, aquisição e conservação do material agricola e para o laboratorio, mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; obras de conservação e outras que forem necessarias

(194) Decreto n. 9.213, de 15 de dezembro de 1911 — Dá novo regulamento ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

Art. 42. Além do pessoal do quadro, poderá ser admittido pelo ministro o pessoal extraordinario que fôr necessario, tendo-se em vista o desenvolvimento do serviço e os recursos orçamentarios.

Art. 43. Poderá ser admittido para os serviços de distribuição de plantas e sementes e de defesa agricola o numero de trabalhadores que fôr necessario, de accôrdo com os recursos orçamentarios e mediante autorização do ministro.

Art. 92. O preenchimento dos cargos de chefes de secção e dos officiaes será feito de accôrdo com os arts. 42 e 43 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

As culturas e demais serviços do Posto e despesas eventuaes ou imprevistas, 18:000\$000.

Feitores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorios e de estribarias e vacca-  
rias, trabalhadores ru-  
raes, operarios, inclusive  
o pessoal das estações zo-  
otechnicas ambulantes,  
de conformidade com o  
decreto n. 9.217, de 18  
de dezembro de 1911  
(195), 25:000\$. Somma  
68:000\$. Total da verba

..... 120:200\$000

8<sup>a</sup> — Escolas de Aprendizizes Arti-  
fices — Pessoal : 19 di-  
rectores, 114:000\$ ; 19  
escripturarios, 68:400\$ ;  
95 mestres de officinas,  
342:000\$ ; 19 professo-  
res primarios, 68:400\$ ;  
19 professores de dese-  
nho, 68:400\$ ; 19 por-  
teiros continuos,.....  
45:600\$, e 19 serventes  
(salario mensal de 100\$)  
22:800\$000. Somma,  
729:600\$000.

Material : artigos de expedi-  
ento, objectos para as  
aulas, luz, agua, asseio  
das escolas e despesas  
miudas e imprevistas,  
38:000\$000.

Auxilio para a compra de ma-  
teria prima para as of-  
ficinas, 58:000\$000.

Gratificações dos contra-  
mestres e adjuntos  
dos professores, de  
accôrdo com o art. 11  
do regulamento, (196)  
150:000\$000.

Conservação do mobiliario,  
machinas e seus acces-  
sorios, aparelhos e fer-  
ramentas, 28:500\$000.

---

(195) Decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911 (Diario Official de 26 de dezembro de 1911) — Altera varias disposições do Regulamento do Ensino Agronomico creado pelo decreto n. 8.349, de 20 de outubro de 1910.

(196) Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911 — Da regula-  
mento ás escolas do Aprendizizes Artifices.

Art. 11. Desde que a frequencia média do curso primario ou do  
dezenho exceda o numero de 50 alumnos, serão admittidos tantos pro-  
fessores adjuntos quantos forem os grupos deste numero ou fracção.  
Serão tambem admittidos tantos contra-mestres de officina quantos  
forem os grupos excedentes de 30 alumnos ou fracção deste numero.

Subvenção a uma escola do mesmo typo no Estado do Rio Grande do Sul, emquanto não for alli estabelecida a escola da União, 50:000\$000. — Somma 324:500\$000. Total da verba ..... 1.054:100\$000

9ª — Serviço geologico e mineralogico — Pessoal : Um director, 18:000\$; um secretario-bibliothecario, 9:600\$; um photographo, 4:800\$; tres geologos, 36:000\$; um petrographo, 12:000\$; um chimico, 12:000\$; um ajudante de geologo e de petrographo, 7:200\$; um desenhista-cartographo, 6:000\$; dous escripturarios, um dos quaes servirá de almoxarife, 10:800\$; um escrevente dactylographo, 4:200\$; um porteiro, 3:600\$; um continuo, 2:400\$, e quatro serventes (salario mensal de 150\$), sendo um para o laboratorio de chimica e outro para a bibliotheca, vencendo mais 100\$ mensaes de gratificação cada um dos dous, 9:600\$000. (Somma 136:200\$000).

Material : — O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extranumerario, previsto no art. 38 do regulamento (197), passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas e o auxilio para o aluguel de casa para o porteiro, á razão de 50\$ mensaes — 31:200\$000. Total da verba..... 467:400\$000

---

(197) Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911 — Da regulamento ás escolas de Aprendizizes Artifices.

Art. 38. Os aprendizes que derem maiores provas de idoneidade moral e profissional substituirão, em seus impedimentos temporarios, os contra-mestres de officinas ou mestres, quando não houver contra-mestres.



10ª — Junta Commercial e junta dos Corretores :

I — Junta Commercial ; Pessoal : um director da Secretaria, 5:000\$; dous 1<sup>os</sup> officiaes, 16:800\$; dous 2<sup>os</sup> officiaes, 12:000\$ ; quatro 3<sup>os</sup> officiaes, 19:200\$; um porteiro, 3:600\$; um ajudante de porteiro, 3:000\$; um continuo, 2:400\$ e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000.

Material : Artigos de expediente, 3:000\$000.

Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, concerto de moveis, despezas miudas e eventuaes, 5:000\$000.

Aluguel de casa para o funcionamento da Junta, 6:000\$000.

Taxa de esgoto 136\$000.

Consumo de agua 36\$000.

Auxilio para o aluguel de casa ao porteiro, à razão de 50\$ mensaes, 600\$000.

II — Junta dos Corretores : Pessoal : um syndico dos corretores, 9:600\$; um escripturario, 3:600\$; um auxiliar, 2:400\$ e um servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$, Total de 17:400\$000.

Material : Aluguel da casa para a Secretaria da Junta, 6:000\$000.

Objectos de expediente e assignatura de jornaes, ... 2:000\$000.

Eventuaes (carretos, vasilhame de amostras, etc.), 1:000\$ — Somma de 9:000\$000.

Total da verba.....

104:972\$000

11ª — Directoria do serviço de estatistica.

I — Directoria : Pessoal : um director, 18:000\$; quatro chefes de secção, 48:000\$; um bibliothecario, 8:400\$; um archivista, 8:400\$; um cartographo, 8:400\$; oito 1<sup>os</sup> officiaes, ..... 67:200\$; 12 2<sup>os</sup> officiaes, 72:000\$; 24 3<sup>os</sup> officiaes, 115:200\$; um porteiro, 4:800\$; um ajudante de porteiro, 3:000\$; oito

auxiliares dactylogra-  
 phas, 28:800\$; 12 apu-  
 radoras, 36:000\$; qua-  
 tro continuos, 3:600\$ e  
 quatro serventes (sa-  
 lario mensal de 150\$),  
 7:200\$000).  
 Total 435:000\$000.

Material : Conservação de mo-  
 moveis, 1:000\$; obje-  
 ctos de expediente, ....  
 15:000\$; publicações de  
 editaes 500\$; aluguel  
 de casa para o por-  
 teiro, 720\$; taxa de es-  
 goto, 142\$500; consumo  
 de agua, 1:080\$; impres-  
 sões e encadernações,  
 10:000\$; para despesas  
 eventuaes e imprevistas,  
 6:000\$; despesas miudas  
 e de prompto pagamen-  
 to, 2:000\$000.

II — Typographia : Pessoal :  
 um chefe de officina, or-  
 denado 3:200\$, grat.  
 1:600\$, 4:800\$; 2 li-  
 notypistas, ordenado  
 4:000\$, grat. 2:000\$,  
 6:000\$; 3 compositores  
 de 1ª classe, ordenado  
 6:000\$, grat. 3:000\$,  
 9:000\$; 1 impressor de  
 1ª classe, ordenado  
 2:000\$, grat. 1:000\$,  
 3:000\$; 1 encaderna-  
 dor de 1ª classe, orde-  
 nado 2:000\$, grat.  
 1:000\$, 3:000\$; 2 com-  
 positores de 2ª classe,  
 ordenado 3:000\$, grat.  
 1:500\$, 4:500\$; 1 im-  
 pressor de 2ª classe,  
 ordenado 1:500\$, grat.  
 750\$, 2:250\$; 1 official  
 de pautação, ordenado  
 1:500\$, grat. 750\$,  
 2:250\$; 2 encadernado-  
 res de 2ª classe, or-  
 denado 3:000\$, grat.  
 1:500\$, 4:500\$; 2 com-  
 positores de 3ª classe,  
 ordenado 2:400\$, grat.  
 1:200\$, 3:600\$; 2 ser-  
 ventes (salario mensal  
 de 150\$), 3:600\$000.

Material : o que fôr necessario  
 ao serviço da officina,  
 4:800\$. Somma .....  
 51:300\$000.

Total da verba.....

522:742\$500

12ª — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Pessoal: um director, 18:000\$; dous chefes de secção, 24:000\$; um secretario-bibliothecario, 9:600\$; cinco assistentes de 1ª classe, 48:000\$; cinco assistentes de 2ª classe (sendo um creado pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913) (198), 36:000\$; quatro assistentes de 3ª classe, 21:600\$; cinco escripturarios, 27:000\$; dous calculadores, 10:800\$; um mecanico, 4:800\$; dous ajudantes de mecanico, 7:200\$; seis auxiliares 21:600\$000; um zelador, 2:400\$000; tres guardamanobras, 6:480\$; um aprendiz de mecanico, 1:200\$; e tres serventes (salario mensal de 150\$), 5:400\$000.

Total. .... 244:080\$000

Material :

- a) Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traducções, productos chimicos e despezas miudas, 25:000\$000;
- b) Aquisição, concerto e instalação de instrumentos, custeio, da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geophysicos e o necessario ao serviço em geral 25:000\$000;
- c) Consumo de agua 720\$000;
- d) Para attender a necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens do pessoal, quando em serviço fóra da repartição, transporte de material e o pagamento de pessoal extraordinario e contractado, 20:000\$000;

II — Estações meteorologicas e pluviometricas.

- a) Pagamento do pessoal das estações a que se referem os arts. 28 e 29 do regulamento e seus paragrafos (199), sendo:
  - 12 observadores de estações de 2ª classe especial a 1:440\$ annuaes, 17:280\$000;
  - 45 observadores de estações de 2ª classe a 1:200\$ annuaes, 54:000\$000;
  - 43 observadores de estações de 3ª classe A e B a 960\$ annuaes, 41:280\$000;
  - 30 observadores de estações pluviometricas a 480\$ annuaes, 14:400\$000;
  - 95 ajudantes de estações de 2ª e 3ª classes a 480\$ annuaes, 45:600\$000;
- b) Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 75 do regulamento; custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas, despesas de instalação, reparos e adaptação, compreendendo a compra de terras. ou predios e as obras que forem necessarias; aquisição e conservação de moveis, instrumentos e aparelhos, diarias, passagens, transportes e despesas imprevistas ou eventuaes, 50:000\$000 ;
- c) Subvenção para manutenção do serviço meteorologico, na fórmula do art. 83: Ao Estado de S. Paulo, 50:000\$000 ;

---

(199) Decreto n. 8.038, de 26 de maio de 1910 — Approva o regulamento interno da Directoria de Meteorologia e Astronomia. — *Diario Official* de 31 de maio de 1910).

Art. 28. Os logares de assistentes serão alternadamente preenchidos por concurso e por antiguidade.

Art. 29. Este preenchimento será alternadamente feito:

a) por acesso entre os funcionarios da classe immediatamente inferior áquella em que se verificar a vaga, quando estes tenham cabalmente desempenhado suas funções ;

b) por concurso entre quaesquer concurrentes, funcionarios ou não, que possuirem as condições necessarias.

§ 1.º As primeiras vagas que se derem em cada classe, depois de estar em vigor o presente regulamento, serão preenchidas por acesso.

§ 2.º As promoções por acesso serão feitas independentemente das exigencias do art. 32, letras a e b.

Ao Estado do Rio Grande do Sul, 50:000\$000 ;

Auxilio ao Estado de Minas Geraes, na fórma do art. 36, § 2º, 30:360\$000;

d) Subvenção à Associação Internacional de Sysmologia, com séde em Strasburgo, o à Comissão Internacional da Hora, com séde em Paris, a primeira á razão de 3.200 marcos e a segunda á razão de 2.000 francos, 2:102\$352.

Para a conclusão das obras do novo observatorio, iniciadas em 1914, 80\$000

Total da verba.....

2:102\$352

747:720\$000

13ª — Museu Nacional (decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1911) (200).

Pessoal :

Um director, ordenado 12:000\$, grat. 6:000\$, 18:000\$ ; quatro chefes de secção e professores, ordenado 8:000\$, grat. 4:000\$, 48:000\$ ; tres substitutos, ordenado 6:400\$, grat. 3:200\$, 28:800\$ ; um naturalista viajante, ordenado 4:800\$, grat. 2:400\$, 7.200\$ ; sete preparadores, ordenado 3:600\$, grat. 1:800\$, 37:800\$ ; um secretario, ordenado 4:800\$, grat. 2:400\$, 7:200\$ ; um escripturario, ordenado 3:600\$, grat. 1:800\$, 5:400\$ ; um bibliothecario, ordenado 4:800\$, grat. 2:400\$, 7:200\$ ; um ajudante de bibliothecario, ordenado 3:200\$, grat. 1:600\$, 4:800\$ ; um desenhista-calligrapho, ordenado 4:000\$, grat. 2:000\$, 6:000\$ ; um dactylographo, ordenado 2:400\$, grat. 1:200\$, 3:600\$ ; um chefe do laboratorio de chimica, ordenado 8:000\$, grat. 4:000\$, 12:000\$ ; um assistente

---

(200) Decreto n. 9.211, de 15 de dezembro de 1911. (Diario Official de 1 de janeiro de 1912.) — Dá novo regulamento ao Museu Nacional.

de chimica geral, ordenado 6:400\$, grat. 3:200\$, 9:600\$; um assistente de chimica vegetal, ordenado 6:400\$ grat. 3:200\$, 9:600\$; um chefe do laboratorio de entomologia, ordenado 8:000\$, grat. 4:000\$, 12:000\$; um assistente de entomologia, ordenado 6:400\$, grat. 3:200\$, 9:600\$; um chefe do laboratorio de phytopathologia, ordenado 8:000\$, grat. 4:000\$, 12:000\$; um conservador de archeologia, ordenado 2:400\$, grat. 1:200\$, 3:600\$; dous praticantes de zoologia (gratificação mensal de 150\$), 3:600\$; um porteiro, ordenado 3:200\$, grat. 1:600\$, 4:800\$; um correio, ordenado 1:600\$, grat. 800\$, 2:400\$; guardas, serventes, jardineiros, modelador, carpinteiro, 30:000\$000.

**Material:**

Livros, jornacs, e revistas, 4:000\$000.

Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos «Archivos do Museu», 6:000\$000. Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia, 6:000\$000.

Compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo deste para a illuminação e para os laboratorios; custeio e conservação das installações electricas e consumo de electricidade, 5:000\$000.

Taxa de esgoto, 136\$118.

Consumo de agua, 1:872\$000.

Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo, 6:000\$000.

Para auxilio de aluguel de casa para o porteiro, á razão de 60\$ mensaes, 720\$000.

Ouro

Papel

Despezas miudas e eventuaes comprehendendo o pagamento de um correio, à razão de 200\$ mensaes e a substituição do pessoal, de accordo com o regulamento, 4:000\$000.

Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; concertos de vitrinas, armarios e outros moveis, 2:400\$000.

Para o Horto Botanico e jardins annexos (pessoal e material) 10:000\$000.

Total da vorba..... 329:323\$118

14<sup>a</sup> — Escola de Minas — Pessoal :  
 um director, 18:000\$;  
 16 lentes, a 9:600\$,  
 153:600\$; oito substitutos, a 6:000\$, 48:000\$;  
 dous professores de desenho, a 6:000\$,  
 12:000\$; um preparador analysta chimico,  
 5:400\$; um secretario,  
 8:400\$; um bibliothecario, 8:400\$; tres amanuenses, 10:800\$;  
 um conservador mecano, 3:600\$; dous auxiliares de gabinete (mestres de officina), 6:000\$;  
 um porteiro, 3:600\$;  
 cinco bedeis, 10:800\$;  
 e sete serventes, 8:400\$000.

Gratificação addicional a lentes que contem mais de 10 annos de effectivo exercicio de magisterio, 26:700\$000.

Gratificação ao director e aos lentes que dirigem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões, 3:600\$000.  
 Somma 327:300\$000.

Material: Objectos de expediente, 2:000\$000.

Excursões e estudos praticos, 6:000\$000.

Officinas, 5:000\$000.

Modelos, desenhos e bibliothecas, 5:000\$000.

Collecções de mineralogia e compra de mineraes, 1:000\$000.

Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de

7:000\$ para o gabinete de electrotechnica,	
12:000\$000.	
Iluminação, 1:000\$000.	
Impressão dos <i>Annaes</i> ,	
2:000\$000.	
Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despezas eventuaes, 6:000\$000.	
Pensão a tres alumnos,	
1:800\$000.	
Para conservação de machinas e apparelhos dos gabinetes, 2:000\$000.	
Somma, 43:800\$000.	
Total da verba.....	371:100\$000
<b>15ª — Serviço de Informações e Divulgação—Pessoal:</b>	
um director, 18:000\$;	
dous ajudantes, 16:800\$;	
um bibliothecario, 6:000\$;	
tres auxiliares revisores, 14:400\$;	
um dactylographo, 3:600\$;	
um encarregado da expedição, 3:000\$;	
um porteiro-contínuo, 3:000\$;	
um guarda da bibliotheca, 2:400\$;	
dous auxiliares, 4:800\$, e dous serventes (salario mensal de 150\$), 3:600\$000.	
Total 75:600\$000.	
Material: Expediente, 3:000\$000.	
Para aquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações, 4:000\$;	
impresões e publicações, 20:000\$000.	
Total da verba.....	102:600\$000
<b>16ª — Serviço de Veterinaria —</b>	
I — Pessoal: um director 18:000\$;	
dous chefes de secção, 24:000\$;	
um bacteriologista, 9:600\$;	
tres ajudantes technicos, 28:800\$;	
dous auxiliares technicos, 7:200\$;	
um veterinario, 8:400\$;	
um 1º official, 8:400\$;	
um 2º official, 6:000\$;	
dous 3º officiaes, 9:600\$;	
um pharmaceutico-chimico, 5:400\$;	
um dactylographo, 3:600\$000;	



um encarregado do material, 3:600\$; um pratico de pharmacia, 3:000\$; um porteiro da directoria, 3:000\$; um continuo, 2:400\$; dous guardas, 4:320\$ e quatro serventes, 7:200\$000. Somma 152:520\$000.

*Inspectorias Veterinarias* — 10 inspectores veterinarios, 96:000\$; 20 veterinarios, 144:000\$; 10 auxiliares de 1ª classe, 36:000\$; 20 auxiliares de 2ª classe, 60:000\$, e 20 serventes e guardas (salario mensal, 100\$) 24:000\$. Total de 360:000\$000.

*Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte* — Um director (medico bacteriologista), 10:800\$; um veterinario, 7:200\$; dous auxiliares, 6:000\$; um escrevente, 3:000\$; um porteiro-continuo, 2:400\$; dous serventes (salario mensal, 100\$), 2:400\$000. Somma 31:800\$000.

— *Material* — Directoria e suas dependencias: Artigos de expediente, inclusive a compra e conservação de machinas de escrever, 8:000\$000.

*Publicações de editaes, circulares e outras, no interesse do serviço, comprehendendo a Revista de Veterinaria e Zootechnia; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e officiaes,* 10:000\$000.

*Alugueis de casas ou salas para as inspectorias e asseio das mesmas,* 30:000\$000.

*Acquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medicamentos e vaccinas para distribuição gratuita aos lavradores e criadores,* 100:000\$000;

**Diarias e ajudas de custo,** compreendendo o pessoal extraordinario admittido para o combate e erradicação de epizootias ; para o serviço de observação, prophylaxia e inspecção veterinarias ; para a montagem e fiscalização de banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfectação ; e auxilio para aluguel de casa do porteiro da directoria, á razão de 60\$ mensaes, 60:000\$000.

**Despezas de transporte de pessoal e material, compra, alimentação e ferragem de animaes ; aquisição e conservação de vehiculos para a conducção do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção ; arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos ; custeio e conservação de automoveis,** 50:000\$000.

**Custeio de pharmacias, policlinicas e laboratorios da directoria e inspectorias, inclusive aquisição de animaes para experimentação, fornecimento de productos biologicos e conservação de moveis,** 40:000\$000.

**Indemnização e reexportação de animaes e outras despezas imprevistas e eventuaes,** 6:000\$000.

**Subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accôrdo com o art. 125 do regulamento (201),** 48:000\$000.

17ª — **Serviço de Protecção aos Indios e Localização de trabalhadores nacionaes :**

1 — **Pessoal — um director, 12:000\$ ; um 1º official, 8:400\$ ; um 2º official, 6:000\$ ; um servente 1:800\$. Total 28:200\$000.**

.....

896:320\$000

---

(201) *Regulamento da Directoria do Serviço de Veterinaria, a quo se refere o decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1911. — (Diario Official de 27 de dezembro de 1911).*

Inspectorias :

6 Inspectores, 57:600\$000.

II — Material : Para objectos de expediente da directoria e inspectorias, 1:200\$000.

Para asseio do edificio, carros, despezas miudas e de prompto pagamento, 1:000\$000.

Para occorrer ás despezas com a manutenção dos 12 postos de índios mais prosperos, sendo : 2 na inspectorias do Amazonas e Territorio do Acre, 25:000\$; 2 na do Maranhão e Pará, 20:000\$; 2 na do Espirito Santo, Bahia e Minas, 10:000\$; 2 na de S. Paulo e Goyaz, 10:000\$; 2 na do Paraná e Santa Catharina, 20:000\$; 2 na de Matto Grosso, réis 25:000\$. Total réis.... 110:000\$000.

Povoação Indigena : — Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das povoações indigenas creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911 (202): no Estado de S. Paulo, 30:000\$; no Estado do Paraná, 30:000\$; no Estado de Matto-Grosso, sendo : 15:000\$ destinados ás colonias dirigidas pelos salesia-

---

« Art. 125. O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio promoverá accôrdo com o da Justiça e Negocios Interiores para que o Instituto Oswaldo Cruz, mediante subvenção annual que for fixada, se encarregue dos assumptos comprehendidos no n. 4 do art. 1.º, podendo o director do mesmo Instituto entender-se directamente sobre taes assumptos com o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e com o director do Serviço de Veterinaria. »

— O n. 4 do art. 1.º, citado no art. 125, acima transcripto, dispõe:

« Art. 1.º — O serviço de veterinaria, creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pelo decreto n. 8.331, de 31 de outubro de 1910, tem por fim:

.....  
4. preparo dos productos biologicos (sôros, vaccinas, etc.) usados na prophylaxia das molestias do gado.

(202) Decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911. (Diario Official de 1 de setembro de 1911.) Crea uma povoação indigena em cada um dos aldeamentos de índios de S. Jeronymo, Estado do Pará, S. Lourenço, Estado de Matto-Grosso, e Itaporanga, Estado de S. Paulo.

nos, inclusive o Lyceu de Cuyabá, 45:000\$. Total 105:000\$000.

Centros Agricolas : — Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos centros agricolas, creados pelos decretos ns. 8.937 e 1.712, de 30 de agosto de 1911, e 14 de setembro de 1912 (203), inclusive despesas com passagens e transporte de trabalhadores nacionaes para os mesmos centros : no Estado do Maranhão, 36:000\$000 ; no Estado do Piauhy, 25:000\$ ; no Estado da Parahyba, 25:000\$ ; no Estado de Pernambuco, 25:000\$ ; no Estado de Alagôas, 25:000\$000 ; no Estado de Sergipe, 20:000\$ ; no Estado da Bahia, 25:000\$ ; no Estado do Rio Grande do Sul, 10:000\$. Total da verba, 191:000\$000.....

495:000\$000

18ª — Ensino Agronomico — Pessoal: escola superior de Agricultura e Medicina Veterinaria para pagamento aos lentes e substitutos que tiverem direito á vitaliciedade, 112:000\$000.

Fazenda Experimental: um director, 7:200\$; um auxiliar, 4:800\$; um jardineiro horticultor, 3:000\$000. Total, 15:000\$000.

Horto Florestal : um director, 12:000\$ ; um ajudante, 9:000\$ ; um auxiliar, 4:800\$ ; um chefe de cultura, 4:200\$. Total 30:600\$000.

Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro :

(203) Decreto n. 8.937, de 30 de agosto de 1911. (Diario Official de 1 de setembro de 1911.) Crêa um centro agricola em cada um dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagôas e Minas Geraes.

— Decreto n. 8.712, de 14 de maio de 1911. — Approva o projecto e o respectivo orçamento para a construcção de tres carreiras, systema « Mortona », destinadas á reparação de vapores que fazem o serviço de navegação no porto de Belém do Pará. — (Diario Official de 12 de maio de 1911.)

quatro lentes, ordenado  
 8:600\$, grat. 2:800\$;  
 tres preparadores repa-  
 radores, ord. 3:600\$,  
 grat. 1:800\$; dous con-  
 servadores, ord. 2:000\$,  
 grat. 1:000\$; um in-  
 spector, ord. 2:000\$,  
 grat. 1:000\$; um me-  
 dico, ord. 4:000\$, grat.  
 2:000\$; um pharma-  
 ceutico, ord. 2:000\$;  
 grat. 1:000\$; dous  
 mestres de officina, ord.  
 3:600\$, grat. 1:000\$;  
 um chefe de cultura,  
 ord. 3:600\$000, grat.  
 1:800\$000; um escri-  
 pturario bibliothecario  
 3:600\$000. S o m m a  
 82:800\$000.

Escolas Médias ou Theorico-  
 praticas de S. Bonto  
 das Lages, Estado da  
 Bahia, e de Porto Ale-  
 gre, Estado do Rio Gran-  
 de do Sul: dous dire-  
 ctores, grat. 7:200\$,  
 14 lentes, 117:600\$; 14  
 preparadores-reparado-  
 res, 75:600\$; dous pro-  
 fessores de desenho,  
 10:800\$; quatro con-  
 servadores inspectores  
 de alumnos, 12:000\$;  
 dous economos, 6:000\$;  
 dous chefes de pratica  
 agricola e horticola,  
 10:800\$; quatro mes-  
 tres de officina, 12:000\$;  
 d o u s escripturarios  
 7:200\$; dous porteiros,  
 6:000\$; dous secreta-  
 rios-bibliothecarios,  
 9:600\$; e quatro conti-  
 nuos, 7:200\$. Somma  
 282:000\$090.

Aprendizados Agricolas, de Sa-  
 batuba, Estado de Ala-  
 gôas; da Bahia, Estado  
 da Bahia; de São Luiz  
 das Missões, Estado do  
 Rio Grande do Sul; e  
 de Barbacena, Estado  
 de Minas Geraes: qua-  
 tro directores, 24:000\$;  
 quatro auxillares agro-  
 nomos, 19:200\$; qua-  
 tro professores prima-  
 rios, 12:000\$; um me-  
 dico para o aprendizado  
 de S. Luiz das Missões,  
 4:800\$; quatro chefes

do cultura, 14:400\$000 ;  
quatro adjuntos de pro-  
fessor primario, 9:600\$;  
seis conservadores-in-  
spectores da alumnos,  
sendo dous para S. Luiz  
das Missões e dous para  
Barbacena, 14:400\$000 ;  
quatro escripturarios,  
14:400\$ ; quatro eco-  
nomos, 9:600\$ ; quatro  
praticos de industrias  
agricolas, 9:600\$ ; oito  
mestres de officinas,  
19:200\$ ; e quatro por-  
teiros-continuos, 9:600\$.  
Somma 160:800\$000.

Estações Experimentaes : de  
Coroatá, Estado do Ma-  
ranhão (para o cultivo  
do algodoeiro); da Es-  
cada, Estado de Per-  
nambuco, e Campos, Es-  
tado do Rio de Janeiro  
(para o cultivo da can-  
na de assucar), e Via-  
mão, no Estado do Rio  
Grande do Sul, decreto  
n. 8.810, de 5 de julho,  
de 1911 (204): quatro  
directores 48:090\$000 ;  
quatro chefes de secção  
technica 33:600\$; quatro  
ajudantes de secção,  
24:000\$ ; quatro jardi-  
neiros-horticultores  
9:600\$ ; quatro escri-  
pturarios bibliothecarios  
14:400\$000 ; e quatro  
porteiros continuos,  
9:600\$000. Somma,  
139:200\$000.

Postos Zootechnicos : de Ri-  
beirão Preto, Estado de  
S. Paulo ; Lages, Estado  
de Santa Catharina, e  
Viamão, Estado do Rio  
Grande do Sul, decreto  
n. 8.810, de 5 de julho  
de 1911: (205) tres dire-  
ctores, 36:000\$; tres che-  
fes de secção technica,

(204) Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911 (Diario Official do 7 de julho de 1911). Annexa á Escola Médica ou Theorico-Pratica de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul um Posto Zootechnico e uma Estação Experimental.

(205) Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911. (Diario Official do 7 de julho de 1911.) — Annexa á Escola Médica ou Theorico-Pratica de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul um Posto Zootechnico e uma Estação Experimental.

Ouro

Papel

25:200\$ ; tres ajudantes, 18:000\$000 ; tres auxiliares (picadores), 7:200\$ ; tres preparadores, 12:600\$ ; tres secretarios, 14:400\$ e tres porteiros continuos, 7:200\$. Somma, réis 120:600\$000.

Fazendas Modelo de Criação : de Caxias, Estado do Maranhão ; de Santa Monica, Estado do Rio de Janeiro ; de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e de Uberaba, Estado de Minas Geraes : quatro directores, réis 38:400\$ ; quatro encarregados de contabilidade, 19:200\$ ; tres auxiliares, sendo um para cada uma das Fazendas de Caxias, Ponta Grossa e Uberaba, 10:800\$ ; tres chefes de culturas para as mesmas Fazendas e um pharmaceutico para Santa Monica, 14:400\$. Somma, réis 82:800\$000.

Campos de Demonstração: de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte ; do Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte ; de Itaocára, Estado do Rio de Janeiro ; de Itajahy, Estado de Santa Catharina e de Lavras, Estado de Minas Geraes : cinco directores chefes de culturas, 30:000\$ e cinco jardineiros-horticultores, 12:000\$. S o m m a, 42:000\$000.

Escolas Permanentes de Lactinios: do Barbacena, Estado de Minas Geraes : um director, réis 6:000\$ ; um auxiliar agronomo, 3:600\$ ; um professor primario, réis 3:000\$ ; um escrevente, 3:000\$ ; um mestre para o fabrico de manteiga, 3:000\$ ; e um mestre para o fabrico de queijo, 2:400\$ ; somma 21:000\$000.

Estações Sericícolas : de Bento Gonçalves, Estado do

Ouro

Papel

Rio Grande do Sul, e  
Barbacena, Estado de  
Minas Geraes: dous  
directores, 16:800\$000 ;  
dous ajudantes techni-  
cos, 9:600\$ ; dous es-  
cripturarios, 7:200\$; o  
dous porteiros-continuos,  
4:800\$000. S o m m a  
38:400\$000.

Cursos ambulantes : seis pro-  
fessores, 36:000\$, e  
tres mestres de lactici-  
nios, 9:000\$. Somma..  
45:000\$000. Total—pes-  
soal do Ensino Agrono-  
mico 1.173:000\$000.

Pes-soal, 1.173:000\$000.

Material, 1.160:200\$000..... 2.333:200\$000



NATUREZA DA DESPEZA

MATERIAL

	Fazenda Experimental	Horto Florestal do Rio de Janeiro	Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pirineiro	Escolas Médias de Agricultura da Bahia e do Rio Grande do Sul	Aprendizados Agricolas de Satuba Bahia, Barbacena e S. Luiz de Missões	Campos de Demonstração de Maca-hyba, Espirito Santo, Itacára Lavras e Itajubá	Estações Experimentaes de Corotá Escada, Campos e Viçosa	Postos Zootecnicos de Ribeirão Preto, de Lageas e Viçosa	Fazendas-Modelo de Criação de Caxias, Santa Monica, Uberaba e Ponta Grossa	Escola Permanente de Lacticianos de Barbacena	Estações Sericícolas de Barbacena e Bento Gonçalves	Cursos ambulantes, compreendendo 6 professores, 3 mestres de lacticianos, de accordo com o regulamento, 5 instructores contratados na fórma da lei n. 1.666, de 1906, excluidas, quanto a estes ultimos, as diarias, ajudas de custo e passagens, que correm pela verba 3ª	Para supprir as deficiencias das diversas consignações desta verba	Totales por sub-consignações
Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias.....	500\$000	1:000\$000	2:000\$000	5:000\$000	6:000\$000	5:000\$000	8:000\$000	4:500\$000	4:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	600\$000	—	39:600\$000
Conservação de moveis, material para laboratorios, sendo 11:000\$ para aquisição do laboratorio de analyses para a estação experimental de canna de assucar de Escada, Estado de Pernambuco; aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura.....	2:000\$000	1:000\$000	8:000\$000	16:000\$000	6:000\$000	10:000\$000	48:000\$000	12:000\$000	8:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	500\$000	—	114:500\$000
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carros e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios, vehiculos e embarcações, e dos respectivos accessorios, de accordo com as necessidades de cada serviço.	1:000\$000	5:000\$000	3:000\$000	6:000\$000	10:000\$000	15:000\$000	12:000\$000	15:000\$000	6:000\$000	2:000\$000	4:000\$000	10:000\$000	—	89:000\$000
Alimentação, ferragem e tratamento de animaes, comprehendendo medicamento e instrumentos de cirurgia veterinaria, sendo 3:000\$ para a fazenda de Santa Monica.....	—	3:000\$000	—	6:000\$000	18:000\$000	15:000\$000	16:000\$000	24:000\$000	18:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	—	104:000\$000
Combustivel e lubrificantes para officinas e outras dependencias; iluminação e força motriz.....	—	4:000\$000	6:000\$000	10:000\$000	10:000\$000	5:000\$000	8:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	1:000\$000	1:500\$000	—	—	57:500\$000
Conservação de machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas e custeio das estações ou depositos de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accordo com o regulamento.....	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000	10:000\$000	10:000\$000	10:000\$000	28:000\$000	9:000\$000	6:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	—	—	98:000\$000
Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e pharmacias.....	—	—	3:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	15:000\$000
Diarias, vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupa e utensilios de refeitório e dormitório.....	—	—	10:000\$000	30:000\$000	55:000\$000	7:500\$000	—	—	—	2:000\$000	—	—	—	104:500\$000
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores rurales, cozinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros, chauffeurs, mestres ou patrões de lanchas e outras embarcações, bem assim machinistas, foguistas, marinheiros e remadores das mesmas embarcações e aquisição para as estações selvicolas do casulo de produção nacional, sendo 8:000\$ para a fazenda de Santa Monica.....	16:000\$000	29:200\$000	10:000\$000	50:000\$000	80:000\$000	20:000\$000	28:000\$000	30:000\$000	28:000\$000	7:500\$000	16:000\$000	—	—	309:700\$000
Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas, sendo 5:000\$ para a estação de Escada.	1:000\$000	3:000\$000	—	8:000\$000	8:000\$000	8:000\$000	14:000\$000	3:000\$000	8:000\$000	500\$000	1:000\$000	—	—	54:500\$000
Despesas imprevistas e eventuaes, comprehendendo o pagamento do pessoal extranumerario a que se refere o art. 587 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 (206).....	500\$000	1:000\$000	5:000\$000	12:000\$000	5:600\$000	5:000\$000	8:000\$000	6:000\$000	4:000\$000	500\$000	1:000\$000	500\$000	—	49:100\$000
Para a conclusão das obras da Escola de Lacticianos de Barbacena, iniciadas em 1914.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20:000\$000	—	—	—	20:000\$000
Para supprir a deficiencia das diversas consignações desta verba.....	—	4:800\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100:000\$000	104:800\$000
<b>Totales por consignações.....</b>	<b>25:000\$000</b>	<b>64:000\$000</b>	<b>53:000\$000</b>	<b>159:000\$000</b>	<b>214:600\$000</b>	<b>100:500\$000</b>	<b>170:000\$000</b>	<b>109:500\$000</b>	<b>83:000\$000</b>	<b>37:500\$000</b>	<b>30:500\$000</b>	<b>13:600\$000</b>	<b>100:000\$000</b>	<b>1.160:200\$000</b>

(206) Decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910. (Diario Official de 2 de novembro de 1910) — Crea o Ensino Agronomico e approva o respectivo regulamento.

Art. 587. O pessoal extraordinario dos estabelecimentos de ensino agronomico e dos serviços que lhes correspondem, inclusive medicos, pharmaceuticos para os internatos, chimicos para os campos de experiencia e demonstração, na fórma do art. 412, será nomeado pelo ministro, conforme for necessario, percebendo os vencimentos que forem estipulados no acto da nomeação.

Ouro

Papel

<p>19<sup>a</sup> — Eventuaes — Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias o imprevistas, inclusive o pagamento do gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão; passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas.....</p>	<p>.....</p>	<p>100:000\$000</p>
<p>Total da verba....</p>	<p>290:472\$064</p>	<p>10.375:422\$618</p>

Art. 70. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A abrir o necessario credito para o fim de dar cumprimento ás disposições regulamentares do decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1911, (207) e estabelecer o serviço de inspecção veterinaria junto ás fabricas de carnes refrigeradas.

II. A despende 30:000\$ com a conservação e custeio de lanchas, serraria e material das fazendas de Rio Branco. no Estado do Amazonas.

III. A entrar em accôrdo com as associações ruracs do paiz, com suas uniões e com as camaras municipaes, para a execução do serviço do registro genealogico.

IV. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço da defesa da borracha, recolhendo ao Thesouro o producto das vendas, que sorão feitas em leilão, guardadas as formalidades legais.

V. A despende a verba de 50:000\$, que opportunamente será devidamente especificada, com a creação de um laboratorio ou estação de biologia marinha.

VI. A transferir para o Ministerio da Fazenda as villas operarias Orsina da Fonseca e Marechal Hermes, que ficarão sob a immediata fiscalização da Directoria do Patrimonio.

VII. A promover a annullação do contracto celebrado com Carlos G. Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros ou, para o fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica, a ostender a todas as empresas que se organizarem, para os fins da lei n. 2.405, de 11 de janeiro de 1911, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911, e do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. (208)

(207) Decreto n. 9.194, de 9 de dezembro de 1911. (*Diario Official* de 27 de dezembro de 1911) — Dá novo regulamento á Directoria do Serviço de Veterinaria, creada pelo decreto n. 8.331, de 31 de outubro de 1910.

(208) Lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911. (*Diario Official* de 19 de janeiro de 1911) — Autoriza o Governo a conceder favores, sem monopolio, á empresa ou empresas que forem organizadas para explorar a industria siderurgica, e dá outras providencias.

— Decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911. (*Diario Official* de 24 de fevereiro de 1911) — Concede aos industriaes Carlos G. da Costa Wigg e Trajano Saboia Viriato de Medeiros, ou á companhia que organizarem, os favores de que trata o art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e consolida as disposições do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, que concedem aos mesmos os favores dos decretos ns. 8.019, de 19 de maio de 1910, 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 947 A, de 14 de novembro de 1910.

VIII. A reorganizar o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo ao *referendum* do Congresso os pontos em que a reforma haja, porventura, de ultrapassar a competencia do Executivo, e não podendo exceder de 1.000:000\$, papel, além do orçamento do art. 1º, desta lei, o custeio dos serviços remodelados.

IX. A transferir para o Ministerio da Marinha o navio de pesca *José Bonifácio*.

X. A declarar suspensos, desde 1 de agosto de 1914 até a data que fixar, após a terminação da conflagração europeia, os prazos a que se referem a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, os decretos ns. 8.820, de 30 de dezembro desse mesmo anno, 1.236, de 24 de setembro de 1904, e 5.424, de 10 de janeiro de 1905, (209) e, bem assim, os do que trata a Convenção revista pela Conferencia Internacional de Washington em 1911.

XI. A manter ou supprimir os escriptorios de expansão economica do Brazil em Pariz e Genebra, conforme julgar conveniente aos interesses do serviço que devem prestar.

XII. A pagar a J. C. Oakenfull a quantia de 28:000\$, que lhe é devida pela elaboração, impressão e distribuição do livro de propaganda, em inglez, «Brazil em 1913» — podendo, para esse fim, ser aberto, desde já, o necessario credito.

XIII. A suspender o regulamento n. 10.105, de 5 de março de 1913, e o de n. 10.320, de 7 de julho do mesmo anno, (210) até que se organize a lei de terras, que será submettida ao voto do Congresso.

XIV. A pagar os vencimentos atrasados dos medicos dos aprendizados agricolas de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e de Ignarapé-Assú, no Estado do Pará, abrindo para esse fim o necessario credito.

XV. A tomar as medidas necessarias para attenuar as consequencias da crise de preços da borracha, podendo, para tal fim, entrar em accôrdo com os Estados productores, tendo por base qualquer ajuste a redução do imposto de exportação desse producto.

XVI. A designar, a titulo precario, uma área de terreno, no Districto Federal, para ser construida a Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, a cargo do Patronato dos Cegos.

XVII. A abrir, desde já, o credito que for necessario para indemnizar, mediante jogo de contas, o cofre da Villa Proletaria Marechal

---

— Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. — Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1911.

Art. 71. Fica o Governo autorizado a promover a construcção da usina de que trata a clausula X do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, podendo instituir aos concessionarios premios sobre os productos manufacturados, garantia annual e outros favores, sem privilegio ou monopolio, assegurando, consumo em favor da União, metade dos lucros da empresa, desde que estes excedam de 12 % ao anno, até integral restituição dos premios instituidos.

(203) Lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882. — Regula a concessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta industrial.

— Decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882. — Approva o regulamento para a execução da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

— Decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904. — Modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

— Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905. — Approva o regulamento para execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.

(210) Decreto n. 10.105, de 5 de março de 1913. — Approva o novo regulamento de terras devolutas da União.

— Decreto n. 10.320, de 7 de julho de 1913. — Modifica os arts. 1º e 3º do regulamento approvedo pelo decreto n. 10.105, de 5 de março de 1913.

Hermes, da renda proveniente do aluguel dos pralios da mesma villa, applicada no pagamento do pessoal que alli trabalhou, durante o anno de 1914, em serviço estranho á installação de esgotos, e para completar o pagamento das folhas que não puderam ser attendidas pela dita renda.

XVIII. A exigir das estradas de ferro, que pretenderem innovar ou reformar seus contractos, o transporte gratuito dos animaes destinados á reproducção, quer importados do estrangeiro, quer dos Estados.

XIX. A expedir regulamento para a fiscalização da pesca em todos os Estados, comprehendido o Districto Federal, estabelecendo multas contra as contrações, e nomeando tres fiseaes no maximo por Estado com vencimentos que não poderão exceder de 2:400\$ annuaes.

Com este serviço poderá o Governo desponder até a quantia de 130:200\$, ficando autorizado a abrir o necessario credito.

Art. 80. O secretario e o official de gabinete que servirem junto ao ministro perceberão as gratificações indicadas nesta lei, si não forem funcionarios publicos; si o forem, porém, perceberão, além dos ordenados dos seus cargos, as quantias que forem fixadas pelo ministro, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas consignações.

Art. 81. O Governo fará a distribuição pelo paiz, de modo que lhe parecer mais conveniente, das dez (10) inspectorias veterinarias e quatorze (14) agricolas, para as quaes esta lei deu dotação orçamentaria.

Art. 82. A renda arrecadada na vigencia da presente lei pelos Postos Zootechnicos, Fazendas Modelos de Criação, Aprendizados Agricolas, Campos de Demonstração, Estações Experimentaes e Fazenda Experimental annexa á Escola Superior de Agricultura será applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministro da Agricultura e prestação de contas na fórmula da lei. A importancia que exceder a 100 contos ou que, não excedendo a essa quantia, deixar de ser applicada ao referido custeio, será recolhida ao Thesouro Nacional como renda da União, antes de findo o trimestre adicional.

Art. 83. O Governo providenciará para que a fiscalização dos contractos e serviços a que se refere o art. 105 do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, (211) seja feita por funcionarios dos quadros das repartições do ministerio, sem augmento de despeza.

Art. 84. O pessoal commissionado para execução do serviço de registro genealogico de animaes e registro de marcas de animaes, na Directoria Geral de Agricultura, não poderá exceder de quatro auxiliares, com a gratificação maxima de 450\$ cada um, mensalmente.

Art. 85. O Ministerio da Agricultura, para a concessão do registro de marcas de gado, já em uso, exigirá dos pretendentes os seguintes elementos de idoneidade e identidade.

§ 1.º Requerimento do interessado com a firma devidamente reconhecida.

§ 2.º Apresentação do *fac-simile*, a fogo, da marca que o requerente deseja conservar.

---

(211) Decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. (Diario Official de 21 de abril de 1912) — Approva o regulamento para a execução das medidas e serviços previstos na lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, concernente á defesa economica da borracha, exceptuados os accordos com os Estados, que a produzem, a discriminação e legalização das posses do terras no Territorio do Acre e a revisão e consolidação dos regulamentos da marinha mercante de cabotagem.

Art. 105. A direcção e fiscalização de todos os serviços para a defesa economica da borracha ficarão a cargo de uma repartição provisoria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commerci, intitulada Superintendencia da Defeza da Borracha.

§ 3.º Declaração ou attestado da respectiva repartição fiscal federal de que o interessado é de facto criador, qual o nome de sua fazenda e em que ponto situada.

§ 4.º Certidão da estação fiscal estadual respectiva, em que se declare qual a área de campo de que o requerente paga imposto, a denominação da Fazenda e o districto de sua situação.

§ 5.º Certidão passada pela municipalidade da respectiva residência, na qual se mencione qual a quantidade de gado de que o interessado paga imposto na sua fazenda, cujo nome e situação indicar no pedido.

§ 6.º Os documentos annexados á petição de que trata o § 1º são isentos do imposto do sello federal.

Art. 86. O Governo suspenderá a immigração subsidiada.

Art. 87. Na vigencia desta lei ficam supprimidos os seguintes logares do Museu Nacional : um substituto de mineralogia, um assistente de phytopathologia, um naturalista viajante de botanica, um preparador de taxidermia, um chefe de culturas e um chefe de laboratorio de chimica, reunindo-se em um só os laboratorios de chimica geral, analytical e chimica vegetal.

Art. 88. O director da Escola Agricola, annexa ao Posto Zootecnico de Pinheiro, será o do Posto.

§ 1.º O Governo, logo que entrar em execução a presente lei, mandará submeter a concurso, de accòrdo com as instrucções fornecidas pelo Ministerio da Agricultura, todos os cargos de lentes e professores, que ainda não tenham sido submittidos a esta prova e não tenham sido providos effectivamente por occasião da criação da Escola.

§ 2.º O regimen da escola passa a ser o do externato, podendo ficar um grupo de alumnos mensalmente internados, afim de attender aos serviços e á pratica das diversas operações exigidas em uma propriedade agricola.

§ 3.º A turma em questão não poderá exceder de 15 alumnos, tirados em numero de cinco de cada anno. A alimentação dos alumnos em serviço será feita por conta da renda do posto.

Art. 89. Fica mantida a estação experimental da cultura da seringueira no Estado do Amazonas, abrindo desde já o Governo os necessarios creditos e igualmente mantida a congenere estação autorizada para o Estado do Pará pela lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, (212) abrindo o Governo os necessarios creditos e podendo entrar em accòrdo com o Estado do Pará, no sentido da utilização do instituto de Outeiro, para a mesma estação.

Art. 90. Os auxiliares creados pelo art. 47 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, (213) e que são agora supprimidos, ficarão equipar-

---

(212) *Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.* — Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1914.

(213) *Lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.* — Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1913.

Art. 47. Na vigencia da presente lei e na falta de funcionarios de Fazenda que possam desempenhar os serviços de que trata o art. 114 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, fica o Governo autorizado a admittir auxiliares, em comissão, em lugar dos alludidos funcionarios, até o numero maximo de 10, sendo-lhes arbitradas gratificações mensaes de accòrdo com as respectivas aptidões e com os trabalhos que tiverem de executar, não excedendo, porém, aos vencimentos dos 2º officiaes, correndo as despesas pela rubrica — « Deseza da Borracha ».

*A disposição alludida neste artigo é a seguinte :*

Decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. — Approva o regulamento para a execução das medidas e serviços previstos na lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, concernente á deseza economica da borracha, exceptuados os accòrds com os Estados que a produzem,

rados aos torceiros officiaes da Secretaria de Estado, para os effeitos de aproveitamento no respectivo quadro, por occasião do ser elle reorganizado, de conformidade com a presente lei, nas vagas que então existirem ou que posteriormente se derem.

O official-pagador da Directoria do Serviço de Povoamento ficará equiparado aos primeiros officiaes da mesma directoria para aproveitamento do respectivo quadro, nas condições acima indicadas.»

Art. 91. Aos alumnos do 1º anno especial de engenheiros agronomos que tenham terminado o anno o Governo conferirá o titulo de agrimensor, dada a approvação pelas médias.

Art. 92. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos: credital-os-ha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adiantamento do preço de aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excellento ser-lhes-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agricolas.

Art. 93. Da verba « Ensino Agronomico », titulo — Material — consignação destinada ás estações experimentaes, quota correspondente á estação da Escada, será destacada a quantia de 11:000\$, destinada á compra de um laboratorio de analyses até a importancia de 5:000\$, e o restante á construcção necessaria para guardar o mesmo laboratorio, reduzindo-se na quota correspondente á mesma estação a quantia de 1:500\$ na parte relativa ao « expediente, aquisição de revistas, etc. », de 1:000\$ na parte relativa ás « diarias », ajudas de custo, etc., de 1:000\$ na parte relativa á « alimentação, ferragem, etc. », 2:500\$ na parte relativa á « conservação de machinas, etc. » e 1:000\$ na parte relativa a « despesas imprevistas, etc. ».

Art. 94. Os funcionarios effectivos e interinos deste ministerio, dispensados em virtude desta lei, continuarão addidos, com seus vencimentos, ás repartições de que fazem parte, até que sejam aproveitados em cargos de identicas categorias, abrindo o Governo para pagamento dos referidos vencimentos os necessarios credits.

Art. 95. Ficam elevados a 30 dias os prazos para a remessa dos livros e documentos dos responsaveis sujeitos á prestação de contas, fixados no art. 20, n. III, § 12. letra C, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, (214) podendo ser de 30 dias a prorogação prevista na mesma disposição.

---

a discriminação e legalização das posses de terras no Territorio do Acre e a revisão e consolidação dos regulamentos da marinha mercante de cabotagem.

Art. 114. Para attender ao augmento de trabalho da Directoria Geral de Contabilidade, em consequencia dos serviços previstos neste regulamento, poderão ser addidos á mesma directoria empregados do Thesouro e de outras repartições de Fazenda, de reconhecida competencia, e admittidos dactylographos em commissão, sob proposta do director geral, executando-se fóra das horas do expediente sempre que houver necessidade, de accôrdo com os arts. 68 a 71 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, os trabalhos de tomada de contas dos responsaveis, exame, fiscalização e escripturação de despesas, distribuição de credits, adiantamentos e outros de natureza urgente.

Paragrapho unico. As despesas resultantes do disposto neste artigo serão attendidas pelos credits que forem abertos de accôrdo com o art. 14 da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, cabendo ao ministro fixar as gratificações dos dactylographos e dos funcionarios das repartições de Fazenda a que se refere o mesmo artigo.

(214) Decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911. (Diario Official de 12 de agosto de 1911) — Dá novo regulamento á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, annexando-lhe o serviço de consultas e a Directoria Geral de Contabilidade, creados pelos decretos ns. 7.839, de 27 de janeiro, e 7.958, de 14 de abril de 1910.

Art. 96. O pessoal dos nucleos coloniacos, centros agricolas e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, que, em virtude dos respectivos regulamentos e das determinações do Governo, fôr obrigado a residir nesses estabelecimentos, fica isento do pagamento do aluguel de casa.

Art. 97. Será concedido transporte gratuito nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro, para os animaes de raça destinados á reproducção e para o material agricola, plantas e sementes que, em virtude do pedido dos interessados, fôr requisitado por este ministerio, observadas as disposições do art. 3º do regulamento n. 8.573, de 25 de janeiro de 1911. (215)

Art. 98. Os cargos technicos que exijam conhecimentos de especialidades deverão ser providos por concurso.

Art. 99. Fica elevada a 50 % a porcentagem estabelecida no art. 84 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, (216) para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Art. 100. E' o Presidente da Republica autorizado a despende'r pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, as quantias de 40.823:781\$653, ouro, e 101.830:884\$050,

Art. 20. A Directoria Geral de Contabilidade compõe-se de tres secções e terá a seu cargo o Archivo da Secretaria de Estado.

N. III. A' 3ª secção compete:

§ 12. Organizar o projecto de tomada de contas dos responsaveis com exercicio nas dependencias do ministerio, comprehendendo todas as repartições, serviços ou estabelecimentos já existentes ou que forem creados d'ora em diante no paiz ou no estrangeiro, inclusive os que forem subvencionados ou receberem auxilio e o destino determinado, observadas as disposições do art. 5º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e os arts. 207 e 208 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno.

c) os livros e documentos que servirem durante a gestão dos responsaveis de que trata este regulamento serão enviados á Directoria Geral de Contabilidade, devidamente relacionados, 15 dias depois de terminada a gestão ou 15 dias depois de terminado cada exercicio, si a gestão passar de um para outro exercicio. Em caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo do ministro, os prazos acima indicados poderão ser prorogados por mais 15 dias, si os interessados assim o requererem.

(215) Decreto n. 8.537, de 25 de janeiro de 1911 (Diario Official de 27 de janeiro de 1911) — Altera o regulamento que baixou com o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, para a importação de animaes de raça.

Art. 3º. O disposto no artigo anterior applica-se aos animaes das especies bovina, cavallar, asinina, suina, ovina, caprina, aos cães de pastor, aves domesticas, peixes e quaesquer animaes considerados uteis á lavoura e á industria pecuaria, não podendo, porém, ser concedido auxilio a nenhum interessado para importação ou transporte, dentro do paiz, de numero superior a 10 animaes de cada especie, na vigencia do mesmo exercicio.

(216) Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 (Diario Official de 7 de novembro de 1911) — Dá novo regulamento ao Serviço de Povoamento.

papel, o a applicar a renda especial na somma de 16.414:631\$112 ouro, e 21:530:000\$, papel :

	Ouro	Papel
1ª Juros, amortização e mais despesas da divida externa — Augmentada do 2.525:404\$44, quantia essa necessaria para o serviço, durante o anno de 1915, dos titulos emitidos em virtude do contracto feito em Londres pelo Governo a 19 de outubro de 1914, com os Srs. N. M. Rothschild & Sons, ou sejam £ 284.108 e reduzida de 12.104:133\$333, importancia correspondente ás amortizações suspensas em virtude do mesmo contracto de 19 de outubro de 1914 — £ 1.361.715 e reduzida ainda de 476:240\$, importancia das commisões, corretagens, etc., sobre juros e amortizações em diversas verbas que desapparecom por força da execução do alludido contracto, ou sejam £ 53.577.....	31.492:429\$918	
2ª Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate de apolices de estradas de ferro encampadas — Reduzida de 738:631\$112, importancia correspondente á parte da amortização do mesmo emprestimo, suspensa em virtude do contracto de 19 de outubro de 1914, ou sejam £ 83.096.....	7.526:248\$888	
3ª — Juros e amortização dos emprestimos internos.....	.....	10.559:490\$ 00
4ª — Juros e amortização da divida interna fundada...	.....	25.756:084\$900
5ª — Inactivas, pensionistas e beneficiarias de montepio — Diminuida de réis 250:000\$ por motivo da redução a 300\$ mensaes de todas as pensões de favor excedentes desse quantum.....	.....	15.313:185\$785
6ª — Thesouro Nacional — Diminuida, na consignação — Material — (expedi-		



onte, etc.), de 6:000\$ na Directoria do Gabinete; de 3:000\$ na Directoria da Despeza; de 3:000\$ na Directoria da Contabilidade; de 1:000\$ na Directoria da Receita; de 1:000\$ na Directoria do Patrimonio; e de 1:000\$ na Procuradoria Geral; na mesma consignação (Moveis: compra, etc.), de 1:000\$ na Directoria do Gabinete; de 1:000\$ na Directoria da Despeza; de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade; de 1:000\$ na Directoria da Receita; de 1:000\$ na Directoria do Patrimonio e de 1:000\$ na Procuradoria Geral. Diminuida ainda—de 10:000\$ na sub-consignação «Publicações e Impressões, etc.», de 1:000\$ na sub-consignação «Acquisição de annuarios, etc.»; de 20:000\$ na sub-consignação «Telegrammas para o exterior» e de 15:000\$ na sub-consignação «Despezas diversas.»

..... 2.118:415\$000

7ª — Tribunal de Contas — Diminuida de 4:000\$ a consignação — Material — que ficará assim redigida: aquisição de livros e artigos de expediente, 14:000\$; aquisição de livros e assignatura de jornaes scientificos para a bibliotheca, e encadernação, 4:000\$; aquisição e concertos de moveis, 3:000\$; elaboração e impressão do relatorio e das actas, 8:000\$; auxilio á Imprensa Nacional pela inserção da correspondencia, actas e editaes, 1:000\$; gratificação para tomada de contas fóra das horas do expediente, 15:000\$; diversas despesas, 8:000\$000.

..... 665:450\$000

8ª — Recebedoria do Districto Federal — Diminuida de 4:000\$ na sub-consignação «Para as despesas com lançamento»; de 3:000\$ na destinada á

	Ouro	Papel
<p>acquisição e concertos de moveis e de 2:000\$ na destinada ao expediente.....</p>	.....	630:420\$000
<p>9ª — Caixa de Conversão — Diminuida de 30:000\$, ouro, pela suppressão da sub-consignação destinada a encomendas de notas, etc. ; de 5:000\$ na sub-consignação — « Expediente, etc. » — ; de 6:300\$ na sub-consignação — « Moveis, machinas e apparatus », de 2:300\$ na sub-consignação — « Illuminação » — de 1:500\$ na sub-consignação — « Transporte e guarda de valores » ; de 3:000\$ na sub-consignação « Acquisição de livros, pennas, etc. » e suppressida a sub-consignação de 25:200\$, destinada á gratificação por assignatura de notas...</p>	.....	207:620\$000
<p>10ª — Caixa de Amortização — Diminuida de 40:000\$, ouro, na sub-consignação destinada a encomendas de notas, etc. ; de 6:000\$ na destinada ao expediente e 10:000\$ na destinada á assignatura de notas.....</p>	60:000\$000	535:313\$500
<p>11ª — Casa da Moeda — Diminuida de 6:000\$ na sub-consignação despezas diversas.....</p>	.....	954:516\$600
<p>12ª — Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>.....</p>	.....	2.178:280\$000
<p>13ª — Laboratorio Nacional de Analyses da Capital Federal — Diminuida de 4:300\$, discriminando-se a consignação destinada ao « Material » pela seguinte forma : livros, jornaes scientificos, objectos de expediente e publicações, 4:000\$ ; acquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes 6:000\$ ; despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive o asseio do edificio, 2:000\$000.....</p>	.....	172:360\$000
<p>14ª — Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes — Diminuida de 11:000\$, substituindo-se</p>		

a tabella pela seguinte:  
 Pessoal: auxiliar, 3:400\$;  
 superintendente da Fazenda de Santa Cruz, 4:800\$; diversos empregados da Fazenda de Santa Cruz, 5:000\$000.  
 Material: despezas com o expediente e com as vistorias, 1:000\$; despezas com as companhias de esgoto, 4:0:00\$000; custeio e mais despezas com a Fazenda de Santa Cruz, 5:440\$; custeio e mais despezas com o pessoal de conservação e material do Palacio Guanabara, 23:000\$000; para levantamento do cadastro dos proprios nacionaes, incluída a aviventação dos rumos da Fazenda de Santa Cruz, 30:200\$000.....

15ª — Delegacia do Thesouro em Londres..... 167:3603000

68:400\$000

16ª — Delegacias Fiscaes — Diminuida de 300:000\$ na sub-consignação destinada á repressão do contrabando no Rio Grande do Sul; de 15:000\$ na destinada á aquisição e encadernação de livros, papel e outros artigos, das Delegacias do Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Paraná, sendo de 3:000\$ em cada uma; de 10:000\$ na mesma sub-consignação das Delegacias do Maranhão, Alagoas, Ceará, Goyaz e Matto Grosso, sendo de 2:000\$ em cada uma; de 4:000\$ na mesma sub-consignação das Delegacias de Sergipe, Parahyba, Rio Grande do Norte e Piauhy, sendo 1:000\$ em cada uma; de 2:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia de S. Paulo; de 2:000\$ na sub-consignação « Moveis, compras e concertos » das Delegacias de Pernambuco e Pará, sendo 1:000\$ em cada uma; de 1.000\$ na mesma sub-consignação da De-

ouro

Papel

logacia do Rio Grande do Sul; de 1:500\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Maranhão; de 4:000\$ na mesma sub-consignação da Delegacia do Amazonas; de 1:500\$ na mesma sub-consignação das Delegacias do Ceará, Santa Catharina e Espirito Santo, sendo de 500\$ em cada uma; de 1:018\$ na sub-consignação, diversas despesas, da Delegacia do Paraná; de 1:000\$ na mesma sub-consignação da do Maranhão e de 1:000\$ na mesma sub-consignação da do Espirito Santo; passando para a pagadoria um dos fideis da delegacia da Bahia.

17ª — Alfândegas — Diminuida de 541:227\$720 pela menor dotação das alfândegas, que será a seguinte, com as razões e percentagens respectivas:

3.684:464\$000

NUMERO	ALFANDEGA	QUOTAS	PERCENTAGENS	LOTAÇÃO	DESEPE DA PERCENTAGEM
1.	Manáos .....	699	3.00 %	5.912:000\$000	177:360\$000
2.	Belém.....	916	1.34 %	11.481:600\$000	153:853\$440
3.	S. Luiz.....	390	1.94 %	2.089:600\$000	40:538\$240
4.	Parnahyba.....	124	2.48 %	392:800\$000	9:741\$440
5.	Fortaleza .....	336	1.94 %	2.193:600\$000	42:565\$840
6.	Natal.....	124	6.00 %	640:000\$000	38:400\$000
7.	Parahyba .....	230	2.90 %	1.241:600\$000	36:006\$400
8.	Recife .....	969	1.32 %	12.963:200\$000	171:114\$240
9.	Macció.....	259	2.13 %	2.171:200\$000	46:246\$560
10.	Aracajú.....	124	3.20 %	848:800\$000	27:161\$600
11.	S. Salvador.....	169	1.80 %	9.468:800\$000	170:438\$400
12.	Victoria.....	152	5.00 %	683:200\$000	34:160\$000
13.	Capital Federal.	2.253	1.08 %	56.003:200\$000	604:838\$560
14.	Santos.....	1.596	1.00 %	43.660:000\$000	436:600\$000
15.	Paranaguá.....	296	2.78 %	2.231:200\$000	62:110\$760
16.	S. Francisco....	162	2.70 %	468:000\$000	12:636\$000
17.	Florianopolis...	238	4.00 %	1.466:000\$000	58:640\$000
18.	Rio Grande.....	495	1.50 %	4.436:000\$000	66:540\$000
19.	Pelotas .....	187	1.60 %	2.295:200\$000	36:723\$200
20.	Porto Alegre...	596	1.71 %	11.358:400\$000	194:228\$640
21.	Uruguayana....	156	3.00 %	209:200\$000	11:976\$000
22.	S. A. Livramento	128	1.28 %	643:200\$000	6:952\$960
23.	Corumbá.....	299	6.00 %	676:000\$000	40:560\$000
					2.479:392\$280

- de 40:000\$, sendo: 20:000\$  
na sub-consignação —  
Acquisição, reparo e  
conservação do mate-  
rial, etc., e 20:000\$ na  
sub-consignação — Com-  
bustível e lubrificantes;  
de 14:600\$ nas Capata-  
zias da Alfandega da  
Bahia, cujo pessoal será  
o seguinte: tres confe-  
rentes a 5\$ diarios,  
5:475\$000 ;  
12 mandadores a 6\$ diarios,  
26:280\$000 ;  
cinco vigias a 4\$ diarios,  
7:300\$000 ;  
dous carpinteiros a 4\$ dia-  
rios, 2:920\$000 ;  
38 trabalhadores a 4\$ dia-  
rios, 55:480\$000 ;  
um ajudante de machinista  
a 90\$ mensaes, 1:080\$,  
total 98:535\$000 ;  
de 1:400\$, destinados a um  
dos feis do thesoureiro  
da Alfandega da Para-  
hyba. Augmentada de  
119:862\$500 no pessoal  
das Capatazias da Alfandega  
do Rio de Janeiro,  
que ficará assim organi-  
zado:
- Um apontador, mensal 250\$,  
annual 3:000\$000 ;  
17 ajudantes de feis, men-  
sal 300\$, annual  
61:200\$000 ;  
22 conferentes de 1ª classe,  
mensal 234\$, annual  
61:776\$000 ;  
22 conferentes de 2ª classe,  
mensal 195\$, annual  
51:480\$000 ;  
40 auxiliares de escripta,  
mensal 144\$, annual  
69:120\$000 ;  
nove mandadores, sendo um  
dos aparelhos hydrau-  
licos, diaria 6\$, annual  
19:000\$000 ;  
15 arrumadores, diaria  
5\$500, annual réis  
30:112\$500 ;  
15 abridores, diaria 5\$, an-  
nual 27:375\$000 ;  
200 trabalhadores inclusive  
25 encarregados dos  
guindastes e elevadores  
hydraulicos, diaria 5\$,  
annual 364:000\$000 ;  
cinco marcadores, diaria 4\$,  
annual 7:300\$000 ;

	Ouro	Papoi
um 1º machinista, mensal 540\$, annual 6:480\$000 ;		
dous 2º machinistas, diaria 12\$650, annual réis 9:234\$500 ;		
dous ajudantes, diaria 7\$700, annual 5:621\$000 ;		
um mandador das machinas, diaria 6\$700, annual 2:445\$500 ;		
dous foguistas, diaria 7\$925, annual 5:785\$250 ;		
oito encarregados, diaria 5\$, annual 14:600\$000 ;		
e de 1:600\$ (ordenado) para mais um fiel de arma- zem da Alfandega da Parahyba, que terá oito quotas.		
Diminuida de 242:800\$, pela supressão das verbas destinadas a gratifica- ções para fardamento do pessoal da força dos guardas d a s alfan- degas.....	.....	14.382:282\$656
18ª — Mesas de rendas e collecto- rias — Diminuida de 11:200\$ pela supressão das quantias destinadas ao fardamento dos guar- das em Sergipe, Mara- nhão, Porto Velho, Santo Antonio do Madeira, Ca- pacete, Alto Acre, Alto Purus, Alto Juruá, Ma- cathé, Paraná (Antoni- na), Foz do Iguassú, Santa Catharina, Itaja- hy e Posto Fiscal de Sambaquy.....	.....	5.370:893\$100
19ª — Empregados de repartições e logares extinctos e funcionarios addidos em virtude de sentença.	.....	82:729\$409
20ª — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consu- mo e de transporte....	.....	2.914:700\$000
21ª — Commissão de 2 % aos ven- dedores particulares de estampilhas.....	.....	150:000\$000
22ª — Ajudas de custo : diminuida de 40:000\$000.....	.....	80:000\$000
23ª — Juros de bilhetes do The- souro:		
A u g m e n t a d a de réis 1.241:666\$667 para o pagamento de juros de 5 % sobre lotras do The- souro, no valor de		

	Ouro	Papel
£ 267.409-19-7, vencíveis em maio de 1915 ; £ 6.687-10, juros de 7 % sobre £ 1.400.000 de letras vencíveis em agosto de 1915 ; £ 98.000, idem sobre £ 500.000, vencíveis em setembro de 1915 ; £ 35.000, ou seja um total de réis £ 139.687-10 d.....	1.341:666\$667	50:000\$000
24ª — Juros do empréstimo do cofre de orphãos.....	.....	650:000\$000
25ª — Juros dos Depósitos de Caixas Economicas e Montes de Socorro.....	.....	9.500:000\$000
26ª — Juros diversos.....	.....	50:000\$000
27ª — Percentagem pela cobrança respectiva.....	.....	100:000\$000
28ª — Comissões e corretagem: Diminuida de 22:000\$, papel, na consignaço de comissões, corretagem e seguro.....	60:000\$000	28:000\$000
29ª — Despezas eventuaes: augmentada de 70:000\$, ouro, e diminuida 20:000\$, papel.....	100:000\$000	100:000\$000
30ª — Reposições e restituções...	50:000\$000	100:000\$000
31ª — Exercícios findos.....	100:000\$000	1.000:000\$000
32ª — O b r a s : diminuida de 100:000\$000.....	.....	400:000\$000
33ª — Creditos especiaes.....	325:036\$180	
34ª — Directoria de Estatistica Commercial : Diminuida de 4:800\$ na consignaço — « Delegados » — nos Estados, ficando assim discriminada : Amazonas, em Manãos, gratificação mensal 150\$000, annual 1:800\$000 ; Pará, em Belém, gratificação mensal 200\$000, annual 2:400\$000 ; Maranhão, em S. Luiz, gratificação mensal 100\$000, annual 1:200\$000 ; Pernambuco, em Recife, gratificação mensal 200\$000, annual 2:400\$000 ; Alagoas, em Maceió, gratificação mensal 100\$000, annual 1:200\$000 ; Bahia, em S. Salvador, gratificação mensal 150\$000, annual 1:800\$000 ;		

	Ouro	Total
S. Paulo, em Santos, gratificação mensal 300\$000, annual 3:600\$000 ;		
Paraná, em Paranaguá, gratificação mensal 150\$000, annual 1:800\$000 ;		
Santa Catharina em Florianopolis, gratificação mensal 100\$000, annual 1:200\$000 ;		
Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, gratificação mensal 150\$000, annual 1:800\$000 ;		
Matto Grosso, em Corumbá, gratificação mensal 100\$, annual 1:200\$000.		
Somma : gratificação mensal 1:700\$000, annual 20:400\$000.		
de 5:000\$ na sub-consignação «impressão de boletins», etc .....		619:600\$000
35ª — Inspectoria de Seguros.....		280:720\$000
36ª — Creditos supplementares....		3.000:000\$000
<b>Total.....</b>	<b>40.823:781\$653</b>	<b>101.830:884\$050</b>

*Aplicação da renda especial:*

1.º Fundo de resgate do papel-moeda, accrescido de 3.600:000\$ ouro e 6.400:000\$ papel, correspondentes a 10 % sobre a renda das alfandegas do Rio e Santos.....	3.600:000\$000	12.830:000\$000
2.º Fundo de garantia do papel moeda, diminuido de 3.410:000\$ pelo declinio das rendas.....	8.460:000\$000	
3.º Fundo para caixa de resgate das estradas de ferro. .		3.200:000\$000
4.º Fundo de amortização de empréstimos internos...		100:000\$000
5.º Fundo do montepio dos funcionarios publicos..	10:000\$000	1.000:000\$000
6.º Fundo para as obras dos portos : Reduzida de 4.095:368\$888, importancia correspondente a amortizações suspensas pelo contracto de 19 de outubro de 1914 (£ 460.729).....	4.044:631\$112	4.380:000\$000
	<u>16.114:631\$112</u>	<u>21.530:000\$000</u>



Art. 101. E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A abrir creditos supplementares ás verbas da tabella B respeitado, porém, para todos, o maximo estipulado na verba n. 36, podendo fazel-o, quanto a exercicios findos, em qualquer mez do anno. Funcionando o Congresso, só mediante autorização deste podem ser abertos creditos supplementares.

II. A rever a tabella de percentagem ás collectorias, fixando em nunca mais de 5 % a relativa ao sello adhesivo.

III. A reorganizar o serviço relativo ao imposto de consumo dentro da verba orçamentaria.

IV. A proceder, dentro da verba fixada no orçamento, a uma revisão na tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas, de fórma a tornar a distribuição mais equitativa, de accordo com a categoria e renda das respectivas repartições e condições de vida das cidades em que estão localizadas, alterando para isso as lotações e razões da tabella actualmente em vigor, submettendo a mesma tabella á approvação do Poder Legislativo.

V. A rever o regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, a que se refere o decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 (217), de modo a conciliar os interesses do fisco com os do commercio e da pecuaria nesse Estado, sem qua dessa revisão resulte augmento de pessoal ou de vencimentos, submettendo o seu acto á approvação do Congresso.

VI. A reorganizar, sem onus para o Thesouro Nacional, as caixas economicas federaes, ouvido o conselho fiscal da Capital Federal.

VII. A permittir que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro imprima na Imprensa Nacional a sua revista, comprehendidos tambem todos os trabalhos do Congresso Historico, reunido a 7 de setembro, nessa Capital.

VIII. A restabelecer o Monte de Soccorro annexo á Caixa Economica de S. Paulo, na fórma da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, e do regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887 (218).

Quaesquer despezas a effectuar-se com a sua installação correrão por conta dos fundos da referida Caixa Economica.

IX. A entrar em accordo com a Prefeitura do Recife, a fim de serem demolidas a parte do predio em que funcionou a Faculdade de Direito do Recife e as dos edificios do antigo Arsenal de Guerra, necessarias ao prolongamento da rua Quinze de Novembro. Tambem poderá ceder a municipalidade de Olinda, no mesmo Estado de Pernambuco, parte dos terrenos que pertenceram ao Convento do Carmo, para a abertura de uma nova rua.

X. A regulamentar o serviço dos despachos nas Alfandegas e Mesas de Rendas, estabelecendo regras seguras para a boa arrecadação dos direitos e acautelamento dos interesses fiscaes.

XI. A rever os regulamentos das Caixas de Pensões já existentes para o effeito de determinar a uniformidade de contribuição de um só dia de vencimentos ou salarios e a organiza-las, nas repartições, estabelecimentos ou officinas do Estado, onde ainda não existam, tomando por base os regulamentos da Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e Casa da Moeda.

---

(217) *Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 (Diario Official de 26 de fevereiro de 1913)* — Dá novo regulamento para o serviço de repressão de contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul.

(218) *Lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860* — Contendo providencias sobre os Bancos de emissão, meio circulante e diversas companhias e sociedades.

— *Decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887* — Annexa ás Thesourarias de Fazenda as Caixas Economicas que não tiverem juntas Montes de Soccorro e dá outras providencias.

XII. A rever o contracto de arrendamento dos serviços do Cães do Porto do Rio do Janeiro, como entender conveniente aos interesses do commercio e do Thesouro.

XIII. A abrir o credito necessario, estrictamente indispensavel para satisfação de compromissos resultantes da execução quasi finda do contracto celebrado com o Ministerio da Fazenda em 31 de julho de 1913 e registrado pelo Tribunal de Contas para a construcção do edificio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

XIV. A entrar em accordo com o Governo do Estado de Minas Geraes para o fim de liquidar quaesquer direitos que porventura assistam ao mesmo Estado quanto á garantia de juros e reversão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, dando das negociações conhecimento ao Congresso.

XV. A rever os contractos e concessões, subordinados a todos os ministerios, mediante accordo com os interessados, de modo a diminuir os encargos do Thesouro, pela fórma que julgar mais conveniente.

XVI. A rever o regulamento da Imprensa Nacional na parte referente á Caixa de Pensões, sob as seguintes bases :

a) a caixa funcionar á sob a direcção de um presidente, que será o director geral, auxiliado por um conselho, composto de um operario ou empregado de cada officina, eleito annualmente pelos contribuintes;

b) o thesoureiro será o da Imprensa Nacional, sob a fiança prestada ;

c) o conselho verificará todos os documentos que lhe forem apresentados em suas reuniões mensaes, dando sobre os mesmos parecer que, depois de assignado pela maioria, será dado a despacho e approvação do presidente ;

d) o presidente submeterá ao Ministro da Fazenda, a quem compete a fiscalização suprema da caixa, as resoluções sobre os casos omissos no regimento ;

e) a escripturação da caixa será feita, sem prejuizo do serviço publico, por um secretario, auxiliado por dois membros do conselho, designados pelo presidente, e perceberão uma gratificação *pro labore*;

f) a caixa effectuará empréstimos na importancia maxima de 6:000\$, a juros de 8 % ao anno, cuja amortização não poderá exceder de 1/3 dos vencimentos, para aquisição de predios por ordem absoluta de antiguidade.

Será applicado nesses empréstimos o excedente de que trata o art. 49 do actual regulamento da Imprensa Nacional ;

g) haverá um livro onde se inscreverá o nome das pessoas de família, para effeito das pensões ;

h) independente dos empréstimos ordinarios de que trata o art. 48, § 1º, do regulamento vigente (219), a caixa fará empréstimos a prazo de 10 mezes, a juros de 1 % ao mez e na importancia maxima de dois mezes dos vencimentos.

Cobrar-se-ha mais 1/2 % para fundo de garantia e só terão direito a esses empréstimos os que contarem mais de quatro annos de serviço ;

i) a caixa dará cartas de fiança sob consignação em folha de fêria e cobrará 1 % sómente no acto da expedição, em beneficio dos cofres ;

j) a caixa descontará 1/3 da contribuição de um dia de trabalho, nas pensões que concede aos seus pensionistas ;

(219) *Regulamento da Imprensa Nacional* (Decreto n. 1.680, de 14 de novembro de 1902.)

Art. 48. Os fundos da Caixa serão constituídos:

§ 1.º Com a contribuição de um dia de vencimento de todos os operarios e empregados effectivos da Imprensa Nacional e do *Diário Official*, pagos por fêrias, devendo os extranumerarios e contractados por tempo limitado contribuir, quando queiram, com a metade do vencimento de um dia, com direito sómente aos adiantamentos pela caixa por conta das fêrias.

- k) as pensões serão concedidas á razão de 30 dias ;
- l) que seja revertida repartidamente em favor dos filhos menores ou filhas solteiras a pensão em cujo gozo se achar a viuva que fallecer ou contrahir novas nupcias ;
- m) o contribuinte que, com direito á pensão, fór demittido ou demittir-se, poderá continuar a contribuir, assim de que por sua morte a familia tenha pensão correspondente ao tempo que contribuir ;
- n) deverá ser publicado, até o dia 15 do mez seguinte, um boletim das resoluções do conselho, acompanhado do balancete do movimento operado no mez anterior pela caixa ;
- o) ao Ministro da Fazenda será remettido em janeiro o julho de cada anno o balanço explicativo das condições da caixa, o qual será publicado no *Diario Official* e distribuido em avulsos pelos contribuintes ;
- p) perderá a pensão o pensionista que exercer cargos federaes ou municipaes ;
- q) serão conservadas todas as disposições do regulamento vigente desde que não contrariem na sua essencia estas bases.

XVII. A receber, em pagamento de direitos aduaneiros em ouro as notas da Caixa de Conversão pelo valor-ouro que ellas representam ao cambio de 27 d.

XVIII. A reorganizar as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, como dos demais ministerios, não excedendo as despesas fixadas nas verbas orçamentarias.

XIX. A emittir, no actual exercicio, até 100.000:000\$ de letas do Thesouro por antecipação da receita.

XX. A entregar ao inspector e ao guarda-mór da Alfandega desta Capital, para os serviços de fiscalização, um dos automoveis recolhidos aos armazens da alfandega.

Art. 102. Ficam reduzidas a 3:600\$ annuaes, por contribuinte, as pensões de favor que forem excedentes desse *quantum*.

Art. 103. A disposição do art. 37 e seu paragrapho do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1892 (220), comprehende não só o caso de pensões accumuladas como o de uma unica pensão e institue o limite maximo para o montepio, qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte.

Art. 104. Os funcionarios civis ou militares não podem exercer cargos, empregos ou funcções publicas accumulando remunerações de qualquer especie.

§ 1.º Os funcionarios civis ou militares que, de accordo com as leis em vigor, exercerem cargo, emprego ou funcção publica de qualquer natureza, extranhos aos respectivos cargos ou postos, ainda mesmo por eleição federal, estadual ou municipal e remunerados, quer com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei, privados de todos os vencimentos do respectivo cargo ou posto durante o exercicio dessas funcções ou no periodo das sessões ordinarias ou extraordinarias do Congresso Nacional, quando delle façam parte.

§ 2.º Para os effeitos da aposentadoria, accesso, promoção por merecimento ou reformas não será contado o tempo em que os funcionarios civis ou militares estiverem desempenhando as funcções mencionadas no paragrapho anterior e estranhas aos respectivos

---

(220) Decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1892.— Crea o Montepio obrigatorio dos empregados do Ministerio da Fazenda.

Art. 37. Os pensionistas constantes do art. 33, §§ 1º a 5º, podem receber mais de uma pensão, comtanto que a importancia de todas não exceda a 3:600\$, annuaes.

§ 1.º Si a viuva recebia mais de uma pensão, por sua morte transmittem-se em partes eguaes aos decedentes constantes do § 1º do art. 33.

§ 2.º Os parentes indicados no § 6º do art. 33, quando venha a caber-lhes pensão de mais de uma procedencia, terão direito sómente á que fór mais avultada.

cargos ou postos, salvo quando em exercicio de cargos federaes de ordem administrativa.

§ 3.º Não se comprehendem nas disposições deste artigo o paragrapho anteriores as funcções que os funcionarios civis ou militares exercem em consequencia do proprio cargo ou posto, caso em que, sem prejuizo da contagem de tempo para os effeitos da aposentadoria, accesso, promoção ou reforma, perceberão conjuntamente com os vencimentos do cargo ou posto a gratificação que por lei lhes couber no exercicio dessa funcção.

§ 4.º Tambem não se comprehende nas disposições deste artigo e §§ 1º e 2º o exercicio simultaneo do serviços publicos por funcionarios civis ou militares já providos vitaliciamente nos respectivos cargos

§ 5.º Ficam exceptuados das prohibições acima mencionadas os actuaes funcionarios federaes que, a despeito de exercerem cargos ou funcção estadual ou municipal, continuem a exercer effectivamente o cargo, funcção, posto ou emprego federal.

Art. 105. Os funcionarios civis ou militares aposentados, reformados ou em disponibilidade, exceptuados os já providos em cargos vitalicios que exercerem cargo, emprego ou commissão de qualquer natureza, ainda mosmo por eleição federal, estadual ou municipal, remunerados com vencimentos, gratificação ou subsidio, ficam, a contar da data desta lei, privados das vantagens pecuniarias da aposentadoria, reforma ou disponibilidade emquanto durar o exercicio dessas funcções ou no periodo das sessões ordinarias e extraordinarias do Congresso Nacional, quando deste façam parte.

Art. 106. Os funcionarios militares que exercerem a docencia nas escolas e collegios militares e estabelecimentos congengeres perceberão unicamente os vencimentos das respectivas patentes, exceptuados os actuaes docentes vitalicios, officiaes effectivos ou reformados, dos mesmos estabelecimentos, e salvas as gratificações a que tiverem direito pelas aulas supplementares.

Paraphrasso unico. Os funcionarios militares que actualmente desempenham essas funcções e, além do soldo do suas patentes, percebem outros vencimentos, continuarão no gozo das vantagens especiaes até que se finde o prazo de suas commissões de docencia. Terminado esse prazo, si forem reconduzidos nos cargos de docencia, perceberão unicamente os vencimentos dos seus postos.

Tambem sómente vencimentos do seus postos perceberão os funcionarios militares que forem nomeados docentes dos institutos militares de ensino, depois da promulgação da presente lei.

Art. 107. Os funcionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, aquelle de que auferirem maior vantagem, não podendo em caso algum a aposentadoria ou reforma ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do cargo ou posto.

Art. 108. Os Ministerios da Guerra e da Marinha enviarão ao da Fazenda, na primeira quinzena do mez de janeiro, a relação do officiaes de terra e mar, effectivos ou reformados, em exercicio de funcções alheias ao serviço militar, para o fim de serem deduzidas dos provimentos que o Thesouro houver de fazer ás pagadorias daquelles ministerios as quantias votadas na lei de orçamento, correspondentes aos vencimentos de cada um delles.

Art. 109. O Governo conservará addidos, com exercicio nas repartições a que pertencem ou em outras, os funcionarios pertencentes aos quadros actuaes das differentes repartições publicas e que não forem aproveitados na reorganização de serviços feita de accórdio com as as autorizações constantes da lei de orçamento para o exercicio de 1915.

A' proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros serão elles aproveitados nessas vagas: obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam, e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas, e, de preferencia a quaesquer pessoas estranhas, si occorrerem em outras repartições ou quadros e tratar-se de logares equivalentes, desde que preencham as condições estabelecidas nos seus respectivos regulamentos. Exceptuam-se os lo-

gares que exijam habilitações especiaes, os de confiança e os do direcção de serviços.

Paragrapho unico. Enquanto addidos, os funcionarios de que trata este artigo perceberão os seus vencimentos pelos saldos que forem verificados com as reformas na consignação do pessoal da verba orçamentaria destinada ao custeio da repartição ou serviço reorganizado. Caso esses saldos não comportem a despeza por já ter sido a verba calculada de accôrdo com a redução a fazer no pessoal, o Poder Executivo abrirá o necessario credito para o seu pagamento, levando o facto ao conhecimento do Congresso Nacional em sua proxima reunião, e acompanhando a sua exposição de uma demonstração detalhada, afim de que, na lei de orçamento a ser votada no exercicio vindouro, haja uma consignação especial para o pagamento desses addidos.

Art. 110. Para as vagas que se derem em cada estabelecimento militar de ensino o Governo designará lentes que hajam servido no mesmo estabelecimento e estejam em disponibilidade.

Art. 111. Fica suspensa, na vigencia desta lei, a concessão de reformas compulsorias.

Art. 112. O beneficio consignado no art. 31, letra j, n. 3, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 (221), ao Hospital de Sant'Anna no Pará, cabe desde a data daquella lei ao Hospital da Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, em Belém, do Pará, dirigido pelas irmãs de Sant'Anna.

Art. 113. A ajuda de custo concedida aos funcionarios publicos será restituída ao Thesouro sempre que, por qualquer motivo, não se tenham elles transportado, de facto, para os logares que lhes foram destinados.

Art. 114. As diarias não serão abonadas aos funcionarios publicos quando não tiverem de facto sahido da séde da respectiva repartição.

Art. 115. Continúa em vigor a disposição do art. 8º da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (222), que fixou a despeza geral da Republica.

Art. 116. Os consules receberão por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres as estampilhas destinadas á arrecadação da receita consular, e a ella deverão remetter o saldo liquido dessa receita, bem como as respectivas contas da receita e despeza.

Art. 117. A medida que se forem vagando, o Governo irá supprimindo os logares de cobradores do Thesouro, até que o respectivo quadro fique reduzido a doze.

Art. 118. Dos 20:000\$ concedidos pela lei n. 231, de 10 de de-

---

(221) Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910. — Orça a receita geral para o exercicio de 1911.

Art. 31., letra j, n. 3:

Ao Hospital de Sant'Anna no Pará, 10:000\$000.

(222) Lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1914.

Art. 8. Fica revigorada a disposição do art. 90 do decreto n. 408, de 14 de maio de 1890 e seu paragrapho.

A disposição alludida no artigo acima transcripto é a seguinte :

Decreto n. 408, de 17 de maio de 1890. Approva o regulamento para o Instituto Nacional dos Cegos.

Art. 90. Os logares de professores das cadeiras que vagarem ou que forem novamente creadas serão preenchidos, independente de concurso, pelos repetidores cegos, ex-alumnos do instituto, mediante proposta do director.

Paragrapho unico. Dada a hypothese, porém, de existir na classe dos repetidores cegos mais de um candidato a cada uma das cadeiras vagas, com igualdade de habilitações, serão ellas provias por concurso, ao qual só poderão concorrer os referidos repetidores.

zembro de 1910, art. 31, § 41, letra j, n. 11 (223), aos varios institutos de caridade do Sergipe, sejam dadas as respectivas quotas,ahi discriminadas para a Casa de Caridade do Propria, ao Hospital de S. Vicente de Paulo, unico existente nessa cidade.

**Art. 119.** Toda encomenda do material no estrangeiro, para qualquer ministerio, embora haja credito consignado no orçamento para tal fim, só poderá ser feita com a authoria prévia do Ministerio da Fazenda. A impugnação por parte deste, devido á falta, ou de observancia de preceitos legais, ou de recursos para custear a despesa, impedirá a realização da encomenda.

**Art. 120.** As taxas de analyses no Laboratorio Nacional ficam modificadas pela fórma seguinte:

Na tabella A, de taxas de analyses, a que se referem a lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, e o regulamento n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893 (224), devem ser feitas as seguintes modificações:

Sal de cozinha, dosagem da agua e de saes estranhos.....	60\$000
Vinagre, mólhos e condimentos diversos, dosagem dos principios mais importantes, investigação de materias estranhas .....	100\$000
Vinho, cerveja, cidra e outras bebidas, dosagem dos principios mais importantes, investigação de materias estranhas.....	100\$000
Leite, pão, farinhas, gorduras manteigas, queijos e outros productos alimenticios, dosagem dos principios mais importantes, investigação de materias estranhas .....	100\$000
Analyses quantitativas de uma agua potavel ou mineral .....	500\$000

Observações: As taxas das analyses de substancias não indicadas na tabella A serão de 50\$ para a analyse qualitativa e de 200\$ para a analyse quantitativa.

Na tabella B de taxas das analyses obrigatorias dos productos importados a que se refere a referida lei n. 813, de 23 de dezembro de 1911, (225) só haverá uma taxa de analyses que será de 20\$000. Essa taxa de analyse será cobrada no despacho da mercaderia na Alfandega do Rio de Janeiro, sem necessidade de guia extrahida por funcionario do Laboratorio, continuando todavia as quantias provenientes desses pagamentos a ser escripturadas como renda do Laboratorio.

**Art. 121.** As aposentadorias dos funcionarios publicos só poderão ser, d'ora em diante, concedidas de accôrdo com es dispositivos legais que se seguem:

a) Os funcionarios que se invalidarem no serviço da Nação serão aposentados, quando a esse favor tenham direito, com as seguintes vantagens:

Si contarem menos de 25 annos de serviço, com tantas vigésimas quintas partes do ordenado quanto s forem os annos de serviço ;

Si contarem 25, com ordenado ;

(223) *Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e não 231 de 10 de dezembro de 1910.* — Orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1911.

(224) *Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901.* — Fixa a receita geral da Republica para o exercicio de 1902, e dá outras providencias.

(A tabella A trata das taxas de analyses a que se refere o regulamento que baixou com o decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.)

— *Decreto n. 1.257, de 3 de fevereiro de 1893.* Dá regulamento para o Laboratorio Nacional de Analyses que funciona na Alfandega da Capital Federal, e outras providencias.

(225) *Vide nota n. 224 á presente Lei.*

Si contarem mais de 25 e menos de 35, com ordenado e mais 2% additionaes correspondentes a cada anno que exceder de 25 ;

Si contarem mais de 35, com os vencimentos integraes ;

§ 1.º Para os effectos legais, os vencimentos dos funcionarios que percebem ordenado, gratificação e representação serão constituídos sómente pelo ordenado e gratificação.

§ 2.º Os vencimentos dos funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, observado o disposto no § 1º, serão calculados e pagos em moeda do paiz, feita a conversão ao cambio do dia da assignatura do decreto da aposentadoria. Quanto aos demais funcionarios que também os percebem em ouro, o mesmo calculo e pagamento serão feitos como si os referidos vencimentos fossem fixa los em papel.

§ 3.º O funcionario que se inutilizar em consequencia de desastre ou accidente, occorrido no desempenho da função de seu cargo, poderá ser aposentado com a metade do ordenado, si tiver menos de dez annos de serviço e com o ordenado si tiver mais de 10 e menos de 25.

Si tiver mais de 25, com os vencimentos integraes.

b) Para o calculo dos vencimentos do aposentado não serão levados em conta as gratificações additionaes, nem as abonadas a titulo de representação.

Paragrapho unico. Ficam resalvados, quanto a essas gratificações additionaes, os direitos garantidos por leis anteriores aos actuaes funcionarios, mas apenas quanto áquelles em cujo gozo estiverem.

c) Os vencimentos da aposentadoria só poderão ser os do cargo que o funcionario estiver exercendo desde dois annos pelo menos. No caso contrario, serão os do cargo anterior. Igual disposição se observará quando haja augmento de vencimentos por tabella posterior á nomeação.

d) Para o effecto da aposentadoria só será computado o tempo de serviço federal.

e) Utilizando-se de autorizações que lhe forem dadas para organizar ou reforçar serviços, o Poder Executivo não poderá alterar os preceitos legais ora estabelecidos, salvo o caso de disposição expressa nesse sentido.

f) Ficam excluidos das disposições deste artigo os militares, inclusive da Policia e Corpo de Bombeiros desta Capital, cuja reforma, porém, não poderá ser concedida com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto que occuparem no momento da reforma.

g) O Governo expedirá regulamento dispondo sobre o processo dos exames de invalidez para os effectos de aposentação, jubilação ou reforma, de modo a garantir o Thesouro contra abusos, estabelecendo regras para apuração da verdade na inspecção de saude.

Art. 122. Serão recolhidas mensalmente ao Thesouro pela Directoria do Patrimonio Nacional as rendas provenientes dos alugueis das villas proletarias Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca, podendo ser dependida com a administração e custeio das mesmas até a importancia de 50:000\$, abrindo-se para isso os necessarios creditos.

Art. 123. Aos industriaes que sonegarem mercadorias sujeitas ao imposto de consumo nos lançamentos da escripta especial do Governo, serão applicadas multas iguaes ao valor das taxas de sello devidas, uma vez apurada a importancia da lesão. Essas multas serão abonadas, na fórma das disposições em vigor, aos agentes fiscaes ou a quaesquer empregados que constatarem, por meio de auto, o delicto em si, embora sem positivar a quanto monta a defraudação da multa.

Art. 124. O producto da apprehensão que fôr julgada procedente deve ser distribuido do modo seguinte :

30 % da avaliação para a Fazenda Nacional ;

8 % para o preparador do processo ;

5 % para o escrivão ;

7 % para os avaliadores ;

50 % para o apprehensor, ou divididos em partes iguaes entre elle e o denunciante, havendo-o.

Parapho unico. Fica revogado nesta parte o art. 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas (226).

Art. 125. O funcionario ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em commissão, que contar dez ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituido do mesmo cargo em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fór marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do mesmo serviço ao qual elle pertença, si houver; despachando, depois, o respectivo Ministro, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado fór de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio Ministro, nesse caso o demittido poderá reclamar contra o acto perante o Ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como fór de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o Ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo Presidente a esse respeito.

Art. 126. Fóra das hypotheses ora previstas nos artigos anteriores, todo o funcionario ou empregado da União é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 127. As disposições da presente lei são applicaveis a todos os funcionarios e empregados federaes, ficando, por força das mesmas, modificadas ou renovadas quaesquer disposições constantes da lei ou regulamentos até agora reguladores da materia.

Art. 128. Enquanto não forem consignados recursos especiaes para tal fim, nenhum aparelho telephónico será mantido fóra das repartições e suas dependencias, por conta dos cofros publicos, a não ser nas casas de residencia do Presidente da Republica e membros de sua Casa Civil e Militar, do Vice-Presidente da Republica, Vice-Presidente do Senado Federal e Presidente da Camara dos Deputados; dos Ministros de Estado; e seus secretarios; dos directores geraes das Secretarias do Estado, do Chefe de Policia, das autoridades policiaes, militares aduaneiras e de hygiene, a juizo dos respectivos Ministros de Estado; do presidente e directores do Tribunal do Contas e do presidente, ministros e secretario do Supremo Tribunal Federal, a juizo do mesmo tribunal, e dos secretarios da Presidencia da Camara dos Deputados e do Vice-Presidente do Senado Federal.

Art. 129. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações eguaes, adiantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluidas na presente lei e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba — Material.

---

(226) *Consolidação das Leis das Alfandegas e mesas de Rendas.*

Art. 661. Em nenhuma instancia se tomará conhecimento de recurso que fór apresentado com preterição das formalidades dos artigos antecedentes, imputando-se á parte a demora e que por essa causa houver.

§ 1.º Os erros commettidos pelos empregados fiscaes não prejudicarão as partes que tiverem cumprido as disposições legais, devendo deforir-se-lhos como fór de justiça, salva a responsabilidade dos mesmos empregados.

§ 2.º Si os recursos se perderem por desastre acontecido no Correio, poderá a parte, provando o facto, interpor novamente o recurso na fórmula do presente Regulamento. (Reg. do 1860, art. 770 e Decisões ns. 428, de 14 de setembro de 1863, 100, de 11 de março de 1867 e de 6 de novembro de 1893.)



Art. 130. O Governo discriminará sempre, na proposta do orçamento, a sub-consignação da verba 12ª (Imprensa Nacional) destinada ao pessoal amovível dessa repartição, podendo tomar por base o quadro seguinte, o qual será preenchido pelos serventuarios actuaes, respeitando-se a classe e antiguidade de cada um :

QUADRO DO PESSOAL JORNALEIRO DA IMPRENSA NACIONAL E « DIARIO OFFICIAL »

*Secção central*

28 auxiliares de escripta, sendo 22 com a diaria de 10\$ e seis com a de 8\$.....	97:820\$000	97:820\$000
---	-------------	-------------

*Secção de artes*

1 auxiliar do Inspector tecnico, com a diaria de 10\$....	3:650\$000	
2 encarregados do archivo de modelos, com a diaria de 10\$.....	7:300\$000	30:950\$000

*Revisão*

1 ajudante do chefe, com a diaria de 12\$.....	4:380\$000	
12 revisores, sendo dois de ma- chinas, com a diaria de 10\$... ..	43:800\$000	
12 conferentes, com a diaria de 8\$.....	35:040\$000	
1 entregador de provas, com a diaria de 5\$.....	1:825\$000	85:045\$000

*Officina de gravura*

1 ajudante de chefe, com a diaria de 13\$.....	4:745\$000	
2 operarios lithographos de 1ª classe, diaria de 13\$...	9:400\$000	
1 operario lithographo de 2ª classe, diaria de 11\$...	4:015\$000	
1 operario lithographo de 3ª classe, diaria de 10\$...	3:650\$000	
1 aprendiz de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	1:095\$000	
2 aprendizes de 2ª classe, com a diaria de 2\$ .....	1:460\$000	
1 operario xilographo de 1ª classe, diaria de 9\$....	3:285\$000	
1 operario xilographo de 2ª classe, diaria de 7\$....	2:555\$000	
2 operarios xilographos de 3ª classe, diaria de 5\$....	3:650\$000	
1 aprendiz de 1ª classe, com a diaria de 3\$.....	1:095\$000	
1 aprendiz de 2ª classe, com a diaria de 2\$.....	730\$000	
3 auxiliares, sendo um com a diaria de 8\$, um com a de 4\$ e outro com a de 3\$.....	5:475\$000	41:245\$000

*Officina de composição*

8 chefes de turma com a diaria de 10\$.....	29:200\$000	
8 ajudantes, com a diaria de 9\$.	26:280\$000	
1 encarregado da desmontagem com a diaria de 9\$.....	3:235\$000	
1 encarregado do deposito de «paquets» com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	
20 operarios de 1ª classe com a diaria de 8\$500.....	62:050\$000	
25 operarios de 2ª classe com a diaria de 7\$500.....	68:437\$500	
30 operarios de 3ª classe com a diaria de 6\$.....	65:700\$000	
35 operarios de 4ª classe com a diaria de 5\$.....	63:875\$000	
10 aprendizes de 1ª classe com a diaria de 3\$.....	10:950\$000	
10 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 2\$.....	7:300\$000	
10 aprendizes de 3ª classe com a diaria de 1\$.....	3:650\$000	
2 tiradores de provas com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
1 mecanico com a diaria de 9\$.	3:285\$000	
6 auxiliares, sendo quatro com a diaria de 5\$ e dous com a de 4\$500.....	10:585\$000	
1 archivista zelador de matrizes «linotypo» com a diaria de 8\$500.....	3:102\$500	
1 ajudante de tirador de provas com a diaria de 5\$.....	1:825\$000	367:920\$000

*Secção de senhoras*

1 ajudante do chefe (operaria) com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	
1 auxiliar de escripta com a diaria de 5\$.....	1:825\$000	
10 operarias de 1ª classe com a diaria de 7\$.....	25:550\$000	
10 operarias de 2ª classe com a diaria de 6\$.....	21:900\$000	
15 operarias de 3ª classe com a diaria de 5\$.....	27:305\$000	
15 operarias de 4ª classe com a diaria de 4\$.....	21:900\$000	
5 aprendizes de 1ª classe com a diaria de 3\$.....	5:475\$000	
5 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 2\$.....	3:650\$000	110:890\$000

*Officina de impressão typographica*

4 chefes de turma com a diaria de 10\$.....	14:600\$000
4 ajudantes com a diaria de 9\$.	13:140\$000
16 operarios de 1ª classe com a diaria de 8\$.....	46:020\$000

20 operarios de 2ª classe com a diaria de 7\$. . . . .	51:100\$000	
20 operarios de 3ª classe com a diaria de 6\$. . . . .	43:800\$000	
20 operarios de 4ª classe com a diaria de 5\$. . . . .	36:500\$000	
10 aprendizes de 1ª classe com a diaria de 3\$. . . . .	10:950\$000	
10 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 2\$. . . . .	7:300\$000	
10 aprendizes de 3ª classe com a diaria de 1\$. . . . .	3:650\$000	
1 encarregado de engradação, com a diaria de 9\$. . . . .	3:285\$000	
3 engradadores, com a diaria de 7\$. . . . .	7:665\$000	
1 auxiliar com a diaria de 8\$. . . . .	2:920\$000	
3 cortadores de papel sendo dous com a diaria de 7\$ e um com a de 6\$. . . . .	6:935\$000	
1 molhador, com a diaria de 7\$. . . . .	2:555\$000	
1 contador de edição com a diaria de 6\$. . . . .	2:190\$000	
3 auxiliares de contador com a diaria de 5\$. . . . .	5:475\$000	
4 lavadores de fôrmas com a diaria de 5\$. . . . .	7:300\$000	
2 fundidores de rolos com a diaria de 5\$. . . . .	3:650\$000	
1 encarregado da prensa hydraulica com a diaria de 5\$. . . . .	1:825\$000	
	<hr/>	271:560\$000

*Officina de impressão lithographica*

1 ajudante com a diaria de 10\$. . . . .	3:650\$000	
2 operarios de 1ª classe com a diaria de 10\$. . . . .	7:300\$000	
5 operarios de 2ª classe com a diaria de 8\$. . . . .	14:600\$000	
5 operarios de 3ª classe com a diaria de 6\$. . . . .	10:950\$000	
6 marginadores com a diaria de 5\$. . . . .	10:950\$000	
1 official-numerador com a diaria de 7\$. . . . .	2:555\$000	
6 aprendizes de 1ª classe com a diaria de 3\$. . . . .	6:570\$000	
6 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 2\$. . . . .	4:380\$000	
6 aprendizes de 3ª classe com a diaria de 1\$. . . . .	2:190\$000	
3 ponsadores, sendo dous com a diaria de 6\$ e um com a de 7\$. . . . .	6:935\$000	
1 contador de edição com a diaria de 6\$. . . . .	2:190\$000	
1 cortador de papel com a diaria de 6\$. . . . .	2:190\$000	
1 photographo chimico com a diaria de 9\$. . . . .	3:285\$000	
	<hr/>	77:745\$000

*Officina de encadernação e brochura*

3 chefes de turma com a diaria de 10\$.....	10:950\$000	
3 ajudantes com a diaria de 9\$.....	9:855\$000	
20 operarios de 1ª classe com a diaria de 8\$.....	58:400\$000	
25 operarios de 2ª classe com a diaria de 7\$.....	63:875\$000	
25 operarios de 3ª classe com a diaria de 6\$.....	54:750\$000	
30 operarios de 4ª classe com a diaria de 5\$.....	54:750\$000	
5 aprendizes de 1ª classe com a diaria de 3\$.....	5:475\$000	
5 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 2\$.....	3:650\$000	
10 aprendizes de 3ª classe com a diaria de 1\$.....	3:650\$000	
2 douradores com a diaria de 9\$.....	6:570\$000	
2 ajudantes com a diaria de 8\$.....	5:840\$000	
1 encarregado do deposito de folhas com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	
2 auxiliares, sendo um com a diaria de 9\$, e outro 6\$.....	5:475\$000	286:525\$000

*Secção de senhoras*

10 operarias de 1ª classe com a diaria de 6\$.....	21:900\$000	
10 operarias de 2ª classe com a diaria de 5\$.....	18:250\$000	
15 operarias de 3ª classe com a diaria de 4\$.....	21:900\$000	
15 operarias de 4ª classe com a diaria de 3\$.....	16:425\$000	
10 aprendizes de 1ª classe com a diaria de 2\$.....	7:300\$000	
20 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 1\$.....	7:300\$000	
1 auxiliar de escripta com a diaria de 5\$.....	1:825\$000	94:900\$000

*Officina de stereotypia e galvanoplastia*

1 ajudante de chefe com a diaria de 10\$.....	3:650\$000	
2 operarios de 1ª classe com a diaria de 8\$.....	5:840\$000	
2 operarios de 2ª classe com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
3 operarios de 3ª classe com a diaria de 6\$.....	6:570\$000	
2 aprendizes de 1ª classe com a diaria de 3\$.....	2:190\$000	
2 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 2\$.....	1:460\$000	24:820\$000

*Officina de pautação*

1 ajudante do chefe com a diaria de 9\$ .....	3:285\$000	
3 operarios de 1ª classe com a diaria de 8\$.....	8:760\$000	
3 operarios de 2ª classe com a diaria de 7\$.....	7:665\$000	
3 operarios de 3ª classe com a diaria de 6\$.....	6:570\$000	
4 operarios de 4ª classe com a diaria de 5\$.....	7:300\$000	
3 aprendizes de 1ª classe com a diaria de 3\$.....	3:285\$000	
5 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 2\$.....	3:600\$000	
5 aprendizes de 3ª classe com a diaria de 1\$.....	1:825\$000	
	<hr/>	42:340\$000

*Officina de fundição*

1 ajudante do chefe com a diaria de 9\$ .....	3:285\$000	
4 operarios de 1ª classe com a diaria de 8\$.....	11:680\$000	
5 operarios de 2ª classe com a diaria de 7\$.....	12:775\$000	
5 operarios de 3ª classe com a diaria de 6\$.....	10:950\$000	
5 operarios do 4ª classe com a diaria de 5\$.....	9:125\$000	
3 auxiliares com a diaria de 5\$	5:475\$000	
3 aprendizes de 1ª classe com a diaria de 3\$.....	3:285\$000	
5 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 2\$.....	3:650\$000	
	<hr/>	60:225\$000

*Serviço de electricidade*

1 ajudante de machinista com a diaria de 9\$.....	3:285\$000	
3 electricistas de 1ª classe com a diaria de 8\$.....	8:760\$000	
4 electricistas de 2ª classe com a diaria de 7\$.....	10:220\$000	
3 auxiliares, sendo um de 1ª classe com a diaria de 5\$, um de 2ª com a de 4\$ e um de 3ª com a de 3\$.....	4:380\$000	
1 foguista de 1ª classe com a diaria de 7\$.....	2:555\$000	
2 foguistas de 2ª classe com a diaria de 6\$.....	4:380\$000	
	<hr/>	33:580\$000

*Serviço de reparos de machinas*

1 ajudante de chefe com a diaria de 10\$.....	3:650\$000
1 official de torneiro com a diaria de 8\$.....	2:920\$000

1 official de 1ª classe com a diaria de 8\$.....	2:920\$000	
1 forreiro com a diaria de 8\$..	2:920\$000	
2 officiaes de 2º classe com a diaria de 8\$.....	5:110\$000	
3 officiaes de 3ª classe com a diaria de 6\$.....	6:570\$000	
1 aprendiz de 1ª classe com a diaria de 3\$ .....	1:095\$000	
2 aprendizes de 2ª classe com a diaria de 2\$. .....	1:460\$000	
2 aprendizes de 3ª classe com a diaria de 1\$. .....	730\$000	
1 malhador com a diaria de 5\$	1:825\$000	
1 amolador com a diaria de 9\$	3:285\$000	
1 ajudante com diaria de 5\$...	1:825\$000	34:310\$000

*Officina de carpintaria*

1 official de 1ª classe com a diaria de 8\$.....	2:920\$000	
2 officiaes de 2ª classe com a diaria de 7\$ .....	5:110\$000	
1 encarregado da condução com a diaria de 6\$....	2:190\$000	
2 auxiliares pedreiros com a diaria de 7\$. .....	5:110\$000	13:140\$000

*Expedição*

3 expedidores, sendo dous com a diaria de 8\$ e um com a de 6\$.....	8:030\$000	10:220\$000
--	------------	-------------

*Serviço interno e externo*

2 guardas-portões com a diaria de 7\$.....	5:110\$000	
1 mandador com a diaria de 10\$.....	3:650\$000	
7 correios com a diaria de 7\$..	17:885\$000	
40 serventes com a diaria de 5\$.	58:400\$000	85:045\$000

DIARIO OFFICIAL

*Revisão*

1 ajudante com a diaria de 12\$	4:380\$000	
12 revisores com a diaria de 10\$	43:800\$000	
12 conferentes com a diaria de 8\$.....	35:040\$000	
1 encarregado do mappa geral com a diaria de 10\$...	3:650\$000	
1 ajudante com a diaria de 9\$	3:285\$000	
5 contadores de linhas com a diaria de 8\$.....	14:600\$000	
1 entregador de provas com a diaria de 4\$.....	1:460\$000	106:215\$000

*Composição*

2 ajudantes, sendo um encarregado da secção de linotypia, com a diaria de 12\$. . . . .	8:760\$000	
2 auxiliares da paginação com a diaria de 10\$. . . . .	7:300\$000	
4 plantonistas com a diaria de 9\$. . . . .	13:140\$000	
2 tiradores de provas com a diaria de 8\$. . . . .	5:840\$000	
2 vigias com a diaria de 8\$. . . . .	5:840\$000	
1 ajudante com a diaria de 5\$. . . . .	1:285\$000	
1 guarda-typos com a diaria de 10\$. . . . .	3:650\$000	
3 ajudantes com a diaria de 8\$. . . . .	8:760\$000	
6 compositores-jornaleiros com a diaria de 8\$. . . . .	17:520\$000	
30 compositores effectivos com a diaria de 8\$ por tarefa . . . . .	87:600\$000	
1 auxiliar do encarregado da linotypia com a diaria de 9\$. . . . .	3:285\$000	
2 mecanicos com a diaria de 9\$. . . . .	6:570\$000	
7 ajudantes com a diaria de 5\$. . . . .	12:775\$000	182:865\$000

*Officina de impressão*

1 ajudante com a diaria de 12\$. . . . .	4:380\$000	
2 operarios de 1ª classe com a diaria de 8\$. . . . .	5:840\$000	
2 operarios de 2ª classe com a diaria de 7\$. . . . .	5:110\$000	
2 operarios de 3ª classe com a diaria de 6\$. . . . .	6:570\$000	
3 operarios de 4ª classe com a diaria de 5\$. . . . .	5:475\$000	
1 engradador de fôrmas com a diaria de 8\$. . . . .	2:920\$000	
2 ajudantes de engradador de fôrmas com a diaria de 6\$. . . . .	4:380\$000	
1 zelador das machinas com a diaria de 7\$. . . . .	2:555\$000	
1 ajudante com a diaria de 4\$. . . . .	1:460\$000	38:690\$000

*Secção de stereotypia*

1 encarregado com a diaria de 12\$. . . . .	4:380\$000	
2 operarios de 1ª classe com a diaria de 10\$. . . . .	7:300\$000	
12 operarios de 2ª classe com a diaria de 8\$. . . . .	35:040\$000	
2 chumbeiros com a diaria de 6\$. . . . .	4:480\$000	38:690\$000

*Secção de electricidade*

3 electricistas com a diaria de 8\$.....	8:760\$000	
3 ajudantes com a diaria de 7\$	7:665\$000	16:425\$000

*Expedição*

1 encarregado com a diaria de 12\$.....	4:380\$000	
1 ajudante com a diaria de 10\$.....	3:650\$000	
1 primeiro auxiliar com a diaria de 8\$.....	2:920\$000	
2 segundos auxiliares com a diaria de 7\$.....	3:110\$000	
10 terceiros auxiliares com a diaria de 5\$.....	18:250\$000	
15 quartos auxiliares com a diaria de 4\$.....	21:900\$000	
15 entregadores e carregadores com a diaria de 4\$....	21:900\$000	78:110\$000

*Portaria*

1 ajudante de porteiro com a diaria de 10\$.....	3:650\$000	
2 continuos com a diaria de 7\$	5:110\$000	8:760\$000

1039

Trabalho extraordinario .....	200:000\$000	
Gratificação adicional por excesso de anno de serviço (art. 13 do regulamento vigente) (227)	25:000\$000	
		2.449:385\$000

Paragraphe unico. Para a conveniencia do serviço haverá nas varias dependencias do *Diario Official* empregados supplentes que trabalharão na falta dos effectivos ou quando a isso exigir o serviço.

Esses empregados concorrerão ás vagas dos effectivos na proporção de metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta de casa.

Os operarios e demais empregados diaristas que não forem aproveitados na presente organização ficarão addidos ás respectivas classes, percebendo pela dotação—trabalho extraordinario — até que se verifique vaga no quadro, respeitando-se sempre a antiguidade de cada um.

Art. 131. Os contractos celebrados com os poderes publicos são nulos de pleno direito si não constar expressamente de suas clausulas a citação da disposição da lei que os autoriza e a verba ou credito por onde deve correr a respectiva despeza.

(227) *Regulamento da Imprensa Nacional* — Decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

Art. 13. Ao operario ou empregado, pago pela fêria, ainda valido, de reconhecido merecimento, que, depois de 25 annos de effectivo serviço, continuar a trabalhar, o Ministro da Fazenda, sob proposta do director geral, mandará abonar uma gratificação em caso algum superior a 30 % do seu vencimento. Esta gratificação não ficará sujeita á contribuição de que trata o art. 48, § 1º, e nem lhe será computada para pensão.



Art. 132. Na forma dos serviços, os operarios da União que contarem mais de 10 annos de serviço terão preferencia para ser aproveitados e mantidos nos quadros que forem organizados.

Art. 133. Fica o Governo autorizado a aposentar, na forma da lei e após inspecção, o Sr. Luiz de Oliveira e Silva, conferente da descarga da Alfandega da Capital Federal, que conta 51 annos e meses de serviço effectivo, sem ter gosado nenhuma licença e sem haver commettido falta alguma.

Art. 134. Ficam incluídos no quadro do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro os conferentes de capatazias de 1ª e 2ª classe.

Art. 135. Ficam approvados os creditos da tabella A, na importancia de 2.889:888\$889, ouro, e 14.519:889\$10, papel.

Art. 136. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

### TABELLA — A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º, e 2.340, de 25 de agosto de 1873, art. 20 (228)

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

*Decreto n. 10.225, de 21 de maio de 1913*

	Papel
Abre credito extraordinario para occorrer a despesas com as medidas contra a tuberculose....	700:000\$000

*Decreto n. 10.327, de 9 de julho de 1913*

Abre credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1913, para despesas com a organização de um plano de serviço de prophylaxia da febre amarella.....	462:000\$000
--	--------------

---

(228) *Lei n. 589, de 9 de setembro de 1850*— Abre ao Governo um credito suplementar e extraordinario de 1.797:203\$449 para as despesas do exercicio de 1848-1849, e de 732:202\$338 para as despesas do de 1849-1850.

Art. 4º, § 6º. O Ministro da Fazenda apresentará ao Corpo Legislativo com a proposta da lei do orçamento uma outra, que comprehenda todos os creditos abertos pelos diversos Ministerios no intervallo das sessões, a fim de que sejam examinados, e, quando approvados, convertidos em lei, que fará parte da do orçamento respectivo.

*Decreto n. 10.393, de 13 de agosto de 1913*

Abre credito especial para pagamento de contas de fornecimentos feitos, em 1909, á Força Policial do Districto Federal..... 270:059\$936

*Decreto n. 10.452, de 24 de setembro de 1913*

Abre credito supplementar ás verbas :

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000
	<u>                    </u>	

*Decreto n. 10.453, de 24 de setembro de 1913*

Abre credito supplementar ás verbas :

Subsidio dos Senadores.....	189:000\$000	
Subsidio dos Deputados.....	636:000\$000	825:000\$000
	<u>                    </u>	

*Decreto n. 10.489, de 15 de outubro de 1913*

Abre credito supplementar ás verbas :

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000
	<u>                    </u>	

*Decreto n. 10.490, de 15 de outubro de 1913*

Abre credito supplementar ás verbas :

Subsidio dos Senadores.....	195:300\$000	
Subsidio dos Deputados.....	657:200\$000	852:500\$000
	<u>                    </u>	

*Decreto n. 10.579, de 26 de novembro de 1913*

Abre credito supplementar ás verbas :

Subsidio dos Senadores.....	189:000\$000	
Subsidio dos Deputados.....	636:000\$000	825:000\$000
	<u>                    </u>	

—Lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873 — Fixa a despeza e orça a receita geral do Imperio para os exercicios de 1873-1874 e 1874-1875, e dá outras providencias.

Art. 20. A proposta que, nos termos da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 6º, deve ser apresentada á assembléa geral para approvação dos creditos abertos durante o intervalo das sessões legislativas será de ora em diante incluída nas disposições geraes da Lei de orçamento, annexando-se os respectivos documentos ao relatório do Ministerio da Fazenda; afim de serem approvados os mesmos creditos quando se votar a referida lei.

Papel

*Decreto n. 10.580, de 26 de novembro de 1913*

Abre credito suplementar ás verbas :

Secretaria do Senado.....	12:300\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados .....	18:000\$000	30:300\$000
	<hr/>	

*Decreto n. 10.633, de 24 de dezembro de 1913*

Abre credito suplementar ás verbas :

Subsidio dos Senadores.....	176:400\$000	
Subsidio dos Deputados.....	593:600\$000	770:000\$000
	<hr/>	

*Decreto n. 10.634, de 24 de dezembro de 1913*

Abre credito suplementar ás verbas :

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000\$000	30:500\$000
	<hr/>	<hr/>
		4.826:559\$936

Ministerio das Relações Exteriores

*Decreto n. 10.463, de 1 de outubro de 1913*

Ouro

Abre credito suplementar á verba 11<sup>a</sup> — Extraordinarias no exterior — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

---

180:000\$000

Ministerio da Guerra

*Decreto n. 10.403, de 20 de agosto de 1913*

Papel

Abre credito suplementar á verba 7<sup>a</sup> — Serviço de Saúde — do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

75:845\$135

*Decreto n. 10.454, de 24 de setembro de 1913*

Abre o credito especial para pagamento á Sociedade n. 31 da Confederação do Tiro Brasileiro.....

24:184\$000

*Decreto n. 10.528, de 29 de outubro de 1913*

Abre o credito suplementar á verba 13<sup>a</sup>, n. 19, do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....

59:408\$985

*Decreto n. 10.537, de 5 de novembro de 1913*

Abre credito especial para indemnizar a Sociedade n. 148 da Confederação do Tiro Brasileiro de metade das despesas relativas á construcção da sua linha de tiro..... 3:589\$180

*Decreto n. 10.594, de 11 de dezembro de 1913*

Abre credito especial para indemnizar a Sociedade n. 66 da Confederação do Tiro Brasileiro de metade das despesas relativas á construcção da sua linha de tiro..... 2:462\$500

*Decreto n. 10.627, de 24 de dezembro de 1913*

Abre credito especial para pagamento de soldo vitalicio a mais 416 voluntarios da patria..... 625:081\$834

---

790:661\$634

---

**Ministerio da Viação e Obras Publicas**

*Decreto n. 10.027, de 29 de janeiro de 1913*

Abre credito extraordinario para construcção das linhas ferreas no Estado do Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c e d do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913..... 400:000\$000

*Decreto n. 10.085, de 19 de fevereiro de 1913*

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação cearense..... 300:000\$000

*Decreto n. 10.089, de 19 de fevereiro de 1913*

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Santa Catharina..... 250:000\$000

*Decreto n. 10.154, de 2 de abril de 1913*

Abre credito extraordinario para as despesas com os estudos definitivos da Estrada de Ferro Coroaá ao Tocantins..... 200:000\$000

*Decreto n. 10.316, de 2 de julho de 1913*

Abre credito extraordinario para os estudos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroaá, vá ao Tocantins..... 100:000\$000

Papel

*Decreto n. 10.317, de 2 de julho de 1913*

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação cearense..... 150:000\$000

*Decreto n. 10.318, de 2 de julho de 1913*

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Santa Catharina..... 300:000\$000

*Decreto n. 10.319, de 2 de julho de 1913*

Abre credito extraordinario para a construcção de linhas ferreas no Rio Grande do Sul, a que se referem as letras a, b, c e d do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913..... 100:000\$000

1.800:000\$000

**Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**

Papel

*Decreto n. 10.525, de 28 de agosto de 1913*

Abre credito especial para pagamento do auxilio de 500\$ aos criadores que, possuindo pelo menos 200 cabeças de gado vaccum, construíram em suas propriedades banheiros para expurgo de parasitas do mesmo gado..... 11:000\$000

*Decreto n. 10.829, de 25 de março de 1914*

Abre credito especial destinado a liquidar com o Estado de Minas Geraes as contas relativas ao transporte de gado introduzido do exterior pelo dito Estado..... 331:666\$840

342:666\$040

**Ministerio da Fazenda**

*Decreto n. 10.218, de 15 de maio de 1913*

	Ouro	Papel
Abre credito suplementar á verba 33ª — Exercicios findos do exercicio de 1913.....	.....	2.000:000\$000

*Decreto n. 10.831, de 16 de julho de 1913*

Abre credito suplementar á verba 33ª — Exercicios findos do corrente exercicio.....	50:000\$000	2.000:000\$000
---	-------------	----------------

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 10.455, de 24 de setembro de 1913</i>		
Abre credito suplementar á verba 33ª — Exercícios findos do corrente exercicio.....	.....	2.000:000\$000
<i>Decreto n. 10.598, de 11 de dezembro de 1913</i>		
Abre credito suplementar á letra de Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Aposentados — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....	.....	400:000\$000
<i>Decreto n. 10.713, de 28 de janeiro de 1914</i>		
Abre credito suplementar ás verbas :		
21ª — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte	210:000\$	
22ª — Comissão de 2% aos vendedores particulares de estampilhas.....	70:000\$	
23ª — Ajudas de custo	88:000\$	
	.....	360:000\$000
<i>Decreto n. 10.768, de 18 de fevereiro de 1914</i>		
Abre credito suplementar á verba 1ª do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 .....	2.468:888\$889	—
<i>Decreto n. 10.814, de 18 de março de 1914</i>		
Abre credito suplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — do exercicio de 1913...	190:000\$000	—
	<hr/>	<hr/>
	2.708:888\$889	6.760:000\$000
	<hr/>	<hr/>

## Recapitulação

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .....	.....	4.826:559\$936
Ministerio das Relações Exteriores	180:000\$000	—
Ministerio da Guerra.....	.....	790:661\$634
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	.....	1.800:000\$000
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.....	.....	342:666\$840
Ministerio da Fazenda .....	2.708:888\$889	6.760:000\$000
	<u>2.888:888\$889</u>	<u>14.519:888\$410</u>

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

## TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1915, de accôrdo com as leis ns. 539, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, art. 54, n. 1 (229)

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

(229) Lei n. 589, de 9 de setembro de 1850 — Abre ao Governo um credito supplementar e extraordinario de 1.797:203\$419 para as despesas do exercicio de 1848-1849, e de 732:202\$538 para as despesas do de 1849-1850.

O art. 4º, § 2º, dispõe: « Quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazel-as, não estando reunido o Corpo Legislativo, poderá o Governo autorizal-as, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo, porém, a necessidade da despeza deliberada em Conselho de Ministros, e esta autorizada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer, e publicado na folha official ».

O § 8º do mesmo art. 4º dispõe: « Os creditos supplementares serão classificados na proposta por Ministerios, e pelas rubricas da lei, e os extraordinarios formarão rubrica especial: nos balanços serão aquelles designados em columnas especiaes em correspondencia com as rubricas da Lei do Orçamento que forem por tal fórma augmentadas, e estes em rubricas additivas ».

## Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

## Ministerio da Marinha

Hospitales — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

## Ministerio da Guerra

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

---

O § 10 do mesmo art. 4º dispõe : « A faculdade de abrir creditos supplementares por decreto só terá logar a respeito de serviços votados na Lei do Orçamento ».

— Lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873 — Fixa a despesa e orça a receita geral do Imperio para os exercicios de 1873-1874 e 1874-1875 e dá outras providencias.

— Lei n. 429, de 1º de dezembro de 1896 — Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1897 e dá outras providencias.

Art. 8º. E' o Governo autorizado:

1º, a abrir no exercicio de 1897 creditos supplementares até o maximo de 8.000:000\$ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei; ás verbas — Soccorros publicos, exercicios findos e differenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos a outras verbas da tabella não exceda ao maximo fixado pela presente lei, respeitanda quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 4º. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

— Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 — Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1898, e dá outras providencias.

O art. 23, § 1.º, reproduz a disposição supra do art. 8º, n. 1, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896.

— O art. 11, e não o art. 4º citado, da lei n. 3.230, do 3 de setembro de 1884, que fixa a despesa geral do Imperio para o exercicio de 1884-1885 e dá outras providencias, dispõe :

« Por dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados ao Estado em exercicios já encerrados, em virtude de autorzação concedida por lei de orçamento



Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material: serviço de saúde — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Diversas despezas — Transporte de tropas.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de Juros ás estradas de ferro, aos ongenhos contraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

## Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitiço e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandega — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens o transporte.

---

ou por qualquer outra especial, com fundos decretados nos termos do art. 14 da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, comtanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda á consignação dos respectivos fundos.»

— O art. 14 citado, da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, que fixa a despeza e orça a receita para o exercicio de 1863-1864, dispõe:

« O Ministro da Fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza. »

— Lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898 — Fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1899 e dá outras providencias.

Art. 54. E' o Governo autorizado :

1º, a abrir no exercicio de 1899 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei.

A's verbas — Soccorros publicos — Exercicios findos — e — Diferenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos —, a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1894, art. 11.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso de arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884 (230).

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder a consignação.

Alfandega e Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 2.925 — DE 5 DE JANEIRO DE 1915

Corrige alterações com que foi publicada a lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1915, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço, saber, de accôrdo com a communicação que me foi dirigida em mensagem do Senado Federal, sob n. 1, de 2 do corrente, que a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de

---

(230) *Lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884* — Fixa a despeza geral do Imperio para o exercicio de 1884-1885, e dá outras providencias.

Art. 11. Por dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento dos serviços prestados ao Estado em exercicios já encerrados, em virtude de autorização concedida por Lei de Orçamento ou por qualquer outra especial, com fundos decretados nos termos do art. 14 da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, comtanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda a consignação dos respectivos fundos.

— O art. 14, citado, da lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, que fixa a despeza e orça a receita para o exercicio de 1863-1864, dispõe:

« O Ministro da Fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, do serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza. »

1915 e dá outras providencias, deve ser executada com as seguintes rectificações:

No art. 1.º, II, n. 28 — Onde se lê «Louças (conforme a classificação da Tarifa n. 646 e 651, primeira parte da classe 21)», leia-se: «Louças (conforme a classificação da Tarifa n. 645 e 650, da classe 21)».

No mesmo n. 28, onde se lê «Vidros (Tarifa, mesma classe, ns. 661 e 666)», leia-se: «Vidros (Tarifa, mesma classe, ns. 660 e 665)».

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 2.944 — DE 9 DE JANEIRO DE 1915

Releva de qualquer prescripção em que possa ter incorrido o direito á percepção do montepio instituido em favor de D. Maria Amelia Bulcão Velloso por seu marido Dr. Pedro Moniz Leão Velloso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevado de qualquer prescripção, em que possa ter incorrido o direito á percepção do montepio instituido em favor de D. Maria Amalia Bulcão Velloso, por seu marido o juiz de direito Dr. Pedro Moniz Leão Velloso, para o fim de receber a pensão a que tiver direito da data da presente lei em diante, pagas as contribuições atrasadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 2.945 — DE 9 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda um credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Pedro Rodrigues Barroso e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda um credito extraordinario, na importancia de 24:007\$437, para occorrer ao pagamento, em virtude de sentença do Poder Judiciario, ao Sr. Pedro Rodrigues Barroso, 2.º tenente do Exercito, compulsoriamente reformado.

Art. 2.º Sempre que a União for condemnada por sentença judicial a pagamentos resultantes de lesões de direitos individuais, o ministro da Fazenda, na mesma occasião em que ordenar o pagamento, enviará á autoridade competente os papeis respectivos, afim de ser proposta pelo representante da Fazenda Nacional acção regressiva contra a autoridade que deu causa á condemnação.

§ 1.º Incorrerão nas penas do crime de prevaricação (Codigo Penal, 207) o ministro que não fizer a remessa dos papeis ordenada neste artigo e o representante da Fazenda que, dentro de 30 dias, não propuzer a acção respectiva, modificado assim o art. 13, § 14, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

§ 2.º A acção criminal nos casos do paragrapho anterior póde ser iniciada mediante representação de qualquer cidadão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 2.946 — DE 9 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Governo a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, Lucas Antonio Ribeiro Bhering

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a reintegrar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, Lucas Antonio Ribeiro Bhering, no cargo de que foi dispensado por acto do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, de 19 de janeiro de 1891, que o aposentou, sem quaesquer vantagens pecuniaras quanto ao tempo em que esteve fóra de seu cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 2.947 — DE 11 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Cardoso de Amorim, 2.º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, um anno de licença, sem vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Cardoso de Amorim, 2.º escripturario da

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, um anno de licença, a contar de 9 de janeiro de 1915, sem vencimentos, para tratar de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 2.951 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 186:864\$283, ouro, e 3.666:534\$454, papel, para solução de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 186:864\$283, ouro, e 3.666:534\$454, papel, para solução de dividas de exercicios findos, constantes das relações approvadas pelo Tribunal de Contas e por elle enviadas ao Congresso, na fórmula do art. 85 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 2.952 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 502:219\$765, para pagamento das quantias que forem verificadas serem devidas, em virtude de sentença judiciaria, aos herdeiros do almirante Elisiario José Barbosa e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 502:219\$765, para occorrer aos pagamentos das quantias que forem verificadas serem devidas, em virtude de sentença judiciaria, aos herdeiros dos almirantes Elisiario José Barbosa e Francisco José Coelho Netto e marechaes Bernardo Vasques, Francisco Antonio de Moura e Rufino Enéas Gustavo Galvão, visconde de Maracajú; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

**DECRETO N. 2.953 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915**

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 26:268\$114 para pagar o que fôr devido ao Dr Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 26:268\$114 para pagar o que fôr devido ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

**DECRETO N. 2.954 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915**

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:725\$024, sendo 1:200\$ para occorrer á despeza resultante da differença nos vencimentos dos ajudantes dos porteiros do Thesouro e daquelle ministerio, e 27:525\$024 para pagamento a Manoel Emilio da Silva, em virtude de precatoria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:725\$024, sendo 1:200\$ para occorrer á despeza resultante da differença nos vencimentos dos ajudantes dos porteiros do Thesouro e daquelle ministerio, e 27:525\$024, para pagamento a Manoel Emilio da Silva, conforme precatoria expedida em 31 de dezembro de 1912 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

**DECRETO N. 2.955 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915**

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 97:299\$459 para restituição de impostos indevidamente cobrados a Luiz Hermann & Comp. e outros, conforme sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario

A. F.

do 97:2068459 para a restituição de impostos Tributos já cobrados a Luiz Hermann & Comp. e outros, conforme sentença passada em julgado; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94ª da Independência e 27ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Sabino Barroso.

DECRETO N. 2.956 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da República a abrir pelo Ministério da Fazenda um credito especial de 2068850 para pagamento a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2068850 para occorrer ao pagamento devido a Antonio Teixeira Netto, em virtude de sentença judicial, passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Sabino Barroso.

DECRETO N. 2.963 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Corrige alterações com que foi publicada a lei n. 2924, de 5 de janeiro de 1915, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber, á vista do que consta dos officios da Mesa da Camara dos Deputados, ns. 21 e 27, de 11 e 15 do corrente mez, que a lei n. 2.924, de 5 do mesmo mez, deve ser executada com as seguintes correções:

Na verba 4ª, do art. 24, «Commissões de limites», leia-se: «Diminuida de 200:000\$000. 300:000\$000»

Substituam-se as verbas 2ª e 3ª do art. 29, «Correios» e «Telegraphos», pelas seguintes:

Verba 2ª Correios:

Diminuida de 118:750\$, sendo:

do: De 19:100\$ pela sup-

pressão sobre a carga de sub-

administrado nomeado

thesoureiro, chefe de se-

ção, fiel de thesoureiro

supor do sub-admini-

stração dos Correios de

0780

locu41

Papel

Ouro

Minas do Rio de Contas, que passará a agencia de 1ª classe; de 25:800\$ pela suppressão dos cargos de sub-administrador, contador, thesoureiro, chefe de secção, official, fiel de thesoureiro e porteiro da sub-administração dos Correios de Juiz de Fóra, que passará a agencia de 1ª classe e de 73:850\$ pela suppressão de todo o pessoal da Administração dos Correios do Acre, cujo serviço fica subordinado á Administração dos Correios do Estado do Amazonas.

Augmentada de: 87:140\$ na consignação «Pessoal, agentes, ajudantes e thesoureiros»; 17:500\$ na consignação «Ajuda de custo e passagens»; 940:000\$ na «Condução de malas por contracto ou administração»; 110:000\$ na «Gratificação aos empregados do Correio ambulante, dos serviços marítimos, etc.»; 250:000\$ no — Material — na consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc.»; 200:000\$ na «Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»; 450:000\$ na consignação «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, illuminação, etc.»; 36:000\$ pela elevação, nos Correios do Amazonas, do numero dos agentes embarcados a 20; 7:300\$ pela elevação dos serventes a 9; e 33:180\$ para gratificação local, áquelles á razão de 40 % e ao salario destes á razão de 60 %, conforme a legislação em vigor.

Destacada do — Material — a importancia necessaria para pagamento de condução ao director, arbitrada segundo os termos do art. 404 do regulamento baixado com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911.....

3.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$

200:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$

200:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$

200:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$

200:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$ 100.000:000\$



**Verba 3ª — Telegraphos:**

Reunidos em um só os créditos — ouro — destinados á renovação de linhas, á ferramenta e ao necessario á 4ª divisão, sob a rubrica «Acquisição de material no estrangeiro», e igualmente em um só os créditos destinados á Secretaria de Berne, á Internacional Electrotechnical Commission e Secretaria Internacional da Hora, com séde em Paris, sob a rubrica «Subvenção a instituições internacionais».

Diminuida de 15:000\$ na consignação «Transformação dos electrogeneos»; de 170:000\$ na sub-consignação «Gratificações adicionais de 10, 20, 30 e 40 % sobre os vencimentos», e de 3.000:000\$ da sub-consignação «Editaes e outras despesas, etc.».

Supprimidas as consignações: De 60:000\$, destinada a attender a quaesquer despesas imprevistas e insufficientemente dotadas; de 600\$, sem applicação; de 50:000\$ destinada á «conservação de embarcações para o serviço de cabos, etc.»; de 12:000\$ para fiscalização da Amazon Telegraph Company; e de 8:400\$ para fiscalização das linhas telephonicas da Bahia.

Augmentada: de 200:000\$ para a conservação da linha telegraphica e strategica de Matto Grosso ao Amazonas; de 10:000\$ á sub-consignação destinada aos guardas fios de 2ª classe; de 25:000\$, 30:000\$, 15:000\$, 70:000\$ e 17:000\$, respectivamente, as dotações destinadas aos auxiliares e dactylographos de linhas, estações, 2ª divisão, 3ª divisão e 4ª divisão; de 30:000\$ a dotação destinada aos taxadores; de 50:000\$ a destinada aos

Papel

Ouro

telephonistas; e de 6:000\$ a destinada aos aprendizes da «Officina mecanica e usina electrica».

Substituidas na tabella as palavras «construcção de novas linhas» pelas seguintes: «Conclusão de linhas já iniciada»; e eliminadas ainda na tabella as palavras: «e gratificações extraordinarias», da sub-consignação — Ajudas de custo, etc.; eliminadas tambem na consignação — Eventuaes — as palavras «10 telegraphistas de 3ª classe, 20 telegraphistas de 4ª classe»... 18.455:190\$000 307:986\$366

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 2.964 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Corrige alterações com que foi publicada a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber, á vista do que consta dos officios da Mesa da Camara dos Deputados sob ns. 1 e 19, de 2 e 7 do corrente mez, que a lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, deve ser executada com as seguintes correccões:

No art. 1º, n. 51 — Renda dos Telegraphos, na linha 14º, onde se lê: «e qualquer estação do Territorio, etc.», deve ler-se: «Belém e entre Manãos e qualquer estação do Territorio, etc.».

Na alinea immediata, onde se diz: «Os telegrammas estaduaes gosarão do etc.», deve ler-se: «Os telegrammas estaduaes e de imprensa gosarão do etc.».

No § 7º do art. 2º — Em vez de: «Para a inscrição no lançamento, os interessados», deve ler-se: «As reclamações bre os respectivos lançamentos».

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 2.560 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 76:896\$ para o pagamento das despesas realizadas com o levantamento dos cadastros dos proprios nacionais em Minas e S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 76:896\$ para occorrer ao pagamento das despesas realizadas com o levantamento dos cadastros dos proprios nacionais em Minas e S. Paulo, e outras pesquisas, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915, 94 da Independencia e 27 da Republica.

WENCESLAV BRAZ P. GOMES.

Sabino Barboza

DECRETO N. 2.573 — DE 7 DE JULHO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 52:600\$ suplementar á verba «Alfandega», do orçamento vigente, para pagamento a 20 guardas augmentados na Alfandega de Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 52:600\$, suplementar á verba «Alfandegas», do orçamento vigente, para o fim do pagamento a 20 guardas de alfandega augmentados na Alfandega de Porto Alegre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1915, 94 da Independencia e 27 da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Parizá Calogério

DECRETO N. 2.980 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 47:300\$137 para pagamento de D. Margarida da Camara Duarte Pereira e outros, em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 47:300\$137 para pagamento de D. Margarida da Camara Duarte Pereira e Maria Dolores Duarte de Souza Bandeira e José Hygino Duarte Pe-

reira, viuva e filhos do Dr. José Hygino Duarte Pereira, ex-ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal e Dr. Gertrudes de Alhayde Martins, Iza e Theolina de Souza Martins, viuva e filhas do Dr. Antonio de Souza Martins, também ministro daquelle tribunal, em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 94<sup>o</sup> da Independencia e 27<sup>o</sup> da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 2.981 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com metade do ordenado, ao 3<sup>o</sup> escriptuario do Thesouro Nacional, Mario Gonçalves, para tratamento de saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com metade do ordenado, ao 3<sup>o</sup> escriptuario do Thesouro Nacional, Mario Gonçalves, para tratamento de saúde, devendo ser contado o prazo referido da data em que terminou igual favor ao mesmo administrativamente concedido pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 94<sup>o</sup> da Independencia e 27<sup>o</sup> da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 2.982 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos», do exercicio de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.<sup>o</sup> E' autorizado o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba «Empregados das repartições e logares extinctos», do exercicio de 1915, para attender ao pagamento devido aos ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Muelhado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914 e no corrente anno de 1915.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 94<sup>o</sup> da Independencia e 27<sup>o</sup> da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 2.983 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 180\$050 para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a arir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 180\$050 para pagamento a Antonio Gomes, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 2.986 — DE 28 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a realizar operações de credito no paiz e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a realizar operações de credito, mediante emissão, na quantia que fôr necessaria, de titulos, papel ou ouro, ao juro de 5 % pagavel no paiz, e de papel-moeda até o maximo de 350.000:000\$, para os fins seguintes:

I, liquidar os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, podendo effectuar metade deste pagamento em moeda corrente metade em apolices-papel ao typo minimo de 85 %;

II, liquidar ou consolidar os compromissos em ouro do Thesouro anteriores a 1915, em apolices ouro, ao typo minimo de 85 %.

III, consolidar em apolices papel, ao typo minimo de 85 %, as letras-papel creados por força do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914;

IV, amparar e fomentar a producção nacional pelo modo mais conveniente, com as garantias e a fiscalização necessarias, podendo para tal fim entrar em accôrdo com os Governos dos Estados;

V, supprir as deficiencias de receita orçamentaria deste exercicio;

VI, prestar os soccorros de accôrdo com o decreto legislativo n. 2.974, de 15 de julho de 1915, e effectuar quaesquer despezas occasionadas pela secca, abrindo para taes fins os necessarios creditos;

VII, habilitar o Banco do Brazil, ministrando-lhe recursos a juro de 3 % ao anno, a desenvolver suas operações de desconto e de redesconto: de cauções de letras papel emittidas em virtude do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, até 50 % dos titulos em circulação; de cauções de apolices, preferidas as emittidas em virtude desta lei.

§ 1.º Aos credores pelos exercícios de 1915 e de 1916, que nisso accordarem, poderá o Governo fazer o pagamento em letras, ouro ou papel, creadas pelo art. 4º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

§ 2.º Na execução do disposto no n. VII, deste artigo, o Governo providenciará para que o Banco do Brazil crie agencias em todos os Estados da Republica e no Territorio do Acre.

§ 3.º A emissão de titulos será limitada aos fins previstos nos ns. I, II, III, V e § 1º.

Art. 2.º O resgate do papel-moeda, emittido em virtude desta lei, será feito:

a) no caso do n. IV do art. 1º, pela incineração das notas, á proporção que forem recebidas pelo Thesouro Nacional as quantias fornecidas;

b) nos demais casos, pela criação de apolices-papel de 5 % de juros, especialmente garantidos pela receita do imposto de consumo sobre o fumo, podendo o respectivo *coupon* vencido ser recebido nas estações arrecadadoras, em pagamento de impostos. Estas apolices serão depositadas na Caixa de Amortização para serem opportunamente collocadas a criterio do Governo, recolhido o producto da venda á mesma Caixa, para conferencia e immediata incineração.

Art. 3.º As letras emittidas em virtude do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, poderão ser acceptas para fianças nas repartições publicas, cauções e reservas das companhias de seguros, mutuas ou anonymas, nos mesmos casos em que o são as apolices.

Art. 4.º E' o Governo autorizado a elevar até o maximo de dez contos os depositos na Caixa Economica.

Art. 5.º E' o Governo autorizado a retirar do fundo de garantia até a quantia de cincoenta mil contos de réis, papel, para, por intermedio do Banco do Brazil, acudir ás necessidades da industria, do commercio e da lavoura, por motivo de crise excepcional.

§ 1.º Os empréstimos serão feitos por prazos não excedentes de um anno sobre garantia de effeitos commerciaes assignados por dous agricultores ou pelo menos por um agricultor e um commerciante ou industrial, endossados por banco solido, effeitos que não tenham mais de noventa dias de prazo, a decorrer até seu vencimento.

§ 2.º Capital e juros desses empréstimos reverterão para o fundo de garantia.

§ 3.º Para a reconstituição e o fortalecimento do fundo de garantia poderá o Governo opportunamente effectuar as operações de credito que julgar convenientes e alienar os bens da União que não forem necessarios ao serviço publico.

Art. 6.º E' o Governo autorizado a entrar em accôrdo com as Companhias de Navegação, no sentido de reservar-se em navios frigorificos praça para carnes e fructas de exportação pelos portos do Brazil, podendo, para tal fim, dispensar o pagamento de metade das taxas e impostos a que estão sujeitas as embarcações nos portos brasileiros, ou mesmo assumir o risco de não ser tomada toda a praça pelos carregadores.

Art. 7.º E' o Governo autorizado a prorogar até 31 de dezembro de 1916 os prazos para a liquidação dos contractos de emprestimo aos bancos, feitos nos termos da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, mantida a taxa de juros de 6 % ao anno, bem como as exigencias para reforço de caução, si necessario, podendo relevar as penas em que porventura tenham incorrido pela não execução de seus contractos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 2.988 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000\$ para pagamento a Raymundo Augusto Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000\$ para occorrer ao pagamento devido a Raymundo Augusto Maranhão, de accordo com a escriptura publica lavrada em notas do tabellião Damaso de Oliveira desta Capital, em 16 de abril de 1913, livro 404, fls: 81, verso; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calógeras*

DECRETO N. 2.989 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a conceder ao thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, Manoel Henrique de Sá Filho, um anno de licença, com o respectivo ordenado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao thesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, Manoel Henrique de Sá Filho, um anno de licença com o respectivo ordenado, em prorrogação da em que se acha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calógeras*

DECRETO N. 2.991 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:527\$004 para occorrer ao pagamento devido ao escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Augusto Freire

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario

de 1:5278004 para occorrer ao pagamento devido ao 1º escripturário da Alfândega do Rio de Janeiro Joaquim Augusto Freire, por diferenças de vencimentos no periodo decorrido de 14 de março a 31 de dezembro de 1913; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

**DECRETO N. 2.993. — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915**

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 9:7468696 para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercicio Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizaado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 9:7468696 para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercicio Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

**DECRETO N. 2.994. — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915**

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 300:000\$ supplementar á rubrica 5ª, letra b, «Aposentados» do orçamento do mesmo ministerio no corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 300:000 supplementar á rubrica 5ª, letra b, «Aposentados», do orçamento do mesmo ministerio no corrente exercicio, para o fim de occorrer ao pagamento dos novos aposentados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*



DECRETO N. 2.995 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente á Associação Aracajuana de Beneficencia as terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, no Estado de Sergipe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a ceder gratuitamente á Associação Aracajuana de Beneficencia as terras do extinto encapellado de Santo Antonio de Aracajú, nos suburbios da capital do Estado de Sergipe, para augmento do edificio em que funciona o Hospital de Caridade e construção de dependencias separadas para tuberculosos e alienados, sem prejuizo dos direitos adquiridos por terceiros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 3.006 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Francisco Ferreira Pitança, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, um anno de licença com dous terços da diaria, em prorrogação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Francisco Ferreira Pitança, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, um anno de licença, com dous terços da diaria, em prorrogação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 3.007 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 46:277\$558, para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo

Ministerio da Fazenda o credito especial de 46:277\$558 para ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Pereira Reis, em virtude de sentença judicialia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

**DECRETO N. 3.008 -- DE 22 DE OUTUBRO DE 1915**

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis Oliveira & Comp., em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:976\$340 para pagamento a Reis Oliveira & Comp., em virtude de sentença judicialia: revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

**DECRETO N. 3.012 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1915**

Concede a José Izidoro Martins, collector da rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, licença por um anno para tratamento de saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida a José Izidoro Martins, collector das rendas federaes em Olinda, Estado de Pernambuco, licença por um anno para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 3.013 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1915

Determina que continue suspenso até 31 de dezembro de 1916 o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionou a seguinte resolução:

Art. 1.º Continuará suspenso até 31 de dezembro de 1916 o troco, por ouro, das notas da Caixa de Conversão, ficando autorizado o Governo a prorogar esse prazo por mais um anno.

Paraphographo unico. Exceptua-se da disposição supra troco das notas feito, por ordem do Governo, para attender, apenas, aos encargos da divida externa da União.

Art. 2.º Revogam-se ás disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1915, 94º da Independência e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 3.017 — DE 3 NOVEMBRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a adquirir quarenta apolices da divida publica, do valor nominal de um conto de réis, que serão averbadas em nome do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a adquirir quarenta apolices da divida publica, do valor nominal de um conto de réis, que serão averbadas em nome do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos, como restituição da fiança que prestou, si usar da autorização constante do decreto-legislativo n. 2.766, de 15 de janeiro de 1913, abrindo para esse fim credito especial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1915, 94º da Independência e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 3.023 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1915

Concede a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, licença por um anno em prorrogação e sem vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida a Antonio Cardoso de Amorim, 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Na-

cional no Estado da Bahia, licença, por um anno, a contar de 9 de janeiro de 1916, em prorrogação e sem vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras*

---

DECRETO N. 3.030 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1915

Releva a prescripção em que incorreu D. Etelvina Gomes da Silva para receber a pensão mensal correspondente ao soldo de seu marido, soldado José Gomes da Silva, morto no combate ferido em Canudos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu D. Etelvina Gomes da Silva para receber, a partir de 2 de outubro de 1897, a pensão mensal de 10\$800, correspondente ao soldo do seu marido, soldado José Gomes da Silva, morto no combate ferido em Canudos na data supra citada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras*

---

# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS E REGULAMENTOS

DECRETO N. 11.370 A — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.443:548\$ a verba 12ª—  
«Imprensa Nacional e *Diario Official*»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.892, de 30 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1.443:548\$ á verba 12ª— «Imprensa Nacional e *Diario Official*».

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1914, 93ª da Independencia e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES,

*Sabino Barroso.*

DECRETO N. 11.376 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario de 40:758\$500, para pagamento a Pedro Rodrigues de Carvalho em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 2.893, de 2 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario, na importancia de 40:758\$500, para occorrer ao pagamento a Pedro Rodrigues de Carvalho em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1914, 93ª da Independencia e 26ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES,

*Sabino Barroso.*

DECRETO N. 11.381 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial de 355\$100, para pagamento de custas devidas ao Dr. João Vieira de Araujo em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.900, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda um credito especial de 355\$100, para pagamento de custas devidas ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judicial, que transitou em julgado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.382 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 172\$500, para pagamento de custas devidas a Antonio Gomes, em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 2.899, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 172\$500, para pagamento de custas devidas a Antonio Gomes, em virtude de sentença judicial definitiva.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.383 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1914

Suspende, até ulterior deliberação, a execução das providencias contidas nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no final do art. 8º do decreto legislativo n. 2.895, de 15 do corrente mez, resolve suspender, até ulterior deliberação, a execução das providencias contidas nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º da lei n. 2.863, de 24 de agosto proximo findo.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.384 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1914

Concede autorização para funcionar na Republica a sociedade A Gloria, e approva os seus estatutos com alterações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade mutua A Gloria, com sede nesta Capital, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica, e approvar os seus estatutos mediante as clausulas abaixo, e com as alterações constantes deste decreto.

I

A sociedade A Gloria se submeterá inteiramente ás leis e regulamentos vigentes e aos que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como a permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 2º, letra *c*. 5º. paragrapho unico, ns. 3 e 5 e art. 6º. letras *c* e *e* — Supprimam-se.

Art. 7º, § 1º — Substitua-se pelo seguinte: «formado por 30 % das joias até 300\$ e pelo excedente a 200\$ das que forem maiores de 300\$ e pela porcentagem determinada nos planos».

§ 2º — Substituam-se as palavras: «com as»... até fundos pelas seguintes: «pelas importancias das joias não creditadas ao fundo de garantia, por 20 % sobre os premios de contribuições que forem estipulados nos planos e pelas demais fontes de receita que não pertencerem aos outros fundos».

Art. 7º — Acrescente-se no fim: «fundo de seguros formado pelos premios ou contribuições estipuladas nos planos sendo destinado ao pagamento dos peculios».

Art. 9º — Substituam-se as palavras: «25 % para... de inscripção» pelas seguintes: «40 % aos socios contribuintes proporcionalmente ás contribuições e premios pagos no anno anterior e 10 % aos socios fundadores na proporção de suas joias de inscripção, revertendo, quando fallecerem, aos socios contribuintes as respectivas quotas».

Art. 16 — Acrescente-se: «Paragrapho unico. O fiscal que substituir, mesmo interinamente, um director, perderá o logar no conselho».

Art. 17, letra *b* — Substituam-se as palavras: «com direito... geraes e» pelas seguintes: «as assembléas geraes até aclamação da mesa que dirigirá os trabalhos e as».

Art. 18, letra *d* — Supprimam-se as palavras: «das assembléas geraes e» e acrescente-se no fim: «e os avisos registrados aos socios com os nomes dos jornaes que publicarem o expediente da sociedade».

Art. 25 — Em vez de: «agosto» diga-se «março».

Paragrapho unico. Depois de: «geraes» acrescente-se: serão convocadas e deliberarão nos termos do art. 27, salvo as». Acrescente-se no fim: «§ as assembléas geraes poderão ser convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal ou a requerimento de socios, representando pelo menos um quinto dos effectivos».

III

A sociedade «A Gloria» recolherá ao Thesouro Nacional, nos termos dos arts. 2º n. I, e 38 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, a importancia de duzentos contos de réis (200:000\$), afim de que possa ser-lhe expedida a respectiva carta-patente.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1914, 93º da Independencia e 26º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

**Sociedade mutua «A Gloria», Caixa Financial e Seguradora**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL INSTALLADORA

Aos quinze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e quatorze, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás dezeseis horas, presentes em a casa numero setenta e sete da avenida Salvador de Sá os cidadãos abaixo assignados, foi aclamado presidente o Dr. José Pires Domingues Junior, que convidou para secretario os Srs. coronel José Bernardino da Cruz Sobrinho e major João Accioly Monteiro.

Usando da palavra, o Dr. presidente expoz que a reunião tinha por fim a fundação de uma sociedade mutua de seguros cujos objectivos e moldes de organização ficariam explicados no projecto de estatutos que offerecia e que mandava fosse lido pelo Sr. 1º secretario.

Lido o projecto de estatutos, o Sr. major João A. Monteiro, 2º secretario, propoz que fosse elle submettido á discussão, o que foi, sendo approvedo.

Discussidos os estatutos foram elles approvedos e assignados por todos os presentes e mandados transcrever neste livro de actas das assembleas geraes, em seguida á presente acta.

Pelo presidente foi declarada fundada a sociedade mutua «A Gloria», Caixa Financial e Seguradora, e, nos termos do disposto no art. ... dos estatutos, considerada empossada a seguinte administração:

Presidente, Dr. José Pires Domingues Junior, advogado; secretario, coronel João Bernardino da Cruz Sobrinho, militar; thesoureiro, coronel Narciso de Oliveira Maia, commerciante; superintendente, major João Accioly Monteiro, agente commercial; conselho fiscal: general Severiano Carneiro da Silva Rego, engenheiro militar; Dr. José de Castro Nunes, advogado; Seba Pedro Couri, commerciante; suplentes: Dr. Alvaro Miller, redactor-chefe do *Diario de Campinas*; coronel Egydio de Salles Abreu, funcionario publico, e coronel Nicoláo da Costa Mattos, proprietario.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, depois de ter sido lavrada a presente acta, que foi lida, approveda e assignada pelos socios presentes, lavrando-se esta e outra de igual teor, que eu, João de Accioly Monteiro, a escrevi.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1914. — José Pires Domingues Junior. — João Bernardino da Cruz Sobrinho. —



*Narciso de Oliveira Maia. — João Accioly Monteiro. — Severiano Carneiro da Silva Rego. — José de Castro Nunes. — Seba Pedro Couri. — Marcellino Teixeira Torres. — Egidio de Salles Abreu. — Nelson Espindola Lobato. — Osmar Faria. — João Manhães dos Santos Delgado. — Amancio C. Cardoso. — Octavio P. Accioli. — Plinio de Castro Nunes.*

## **Estatutos da sociedade mutua «A Gloria» Caixa Financial e Seguradora**

### **CAPITULO I**

#### **DA SOCIEDADE, SEUS FINS, SÉDE E DURAÇÃO**

Art. 1.º A sociedade mutua fundada aos quinze do mez de agosto de 1914 se denominará «A Gloria» Caixa Financial e Seguradora, terá sua séde e fóro juridico na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissoes pelas leis federaes em vigor.

Paragrapho unico. A sociedade mutua «A Gloria» Caixa Financial e Seguradora creará succursaes e agencias nos Estados ou no estrangeiro, onde julgar conveniente ao seu desenvolvimento.

Art. 2.º A sociedade terá como objectivo:

- a) estabelecer em favor dos seus socios seguros cooperativos sobre vida com indemnizações por accidentes e empréstimos em dinheiro;
- b) constituir peculios dotaes por mutualidade;
- c) falcitar aos seus socios a aquisição de immoveis por meio de sorteios.

Art. 3.º A sociedade terá a duração de 99 annos, podendo ser prorogada.

### **CAPITULO II**

#### **DOS SOCIOS, TITULOS E VANTAGENS**

Art. 4.º «A Gloria» Caixa Financial e Seguradora será constituida por um numero illimitado de socios de qualquer sexo, estado, nacionalidade ou profissão, que serão distribuidos em varias secções.

Art. 5.º Os socios serão distribuidos em secções espezias, tendo um regulamento proprio, sujeito á approvação do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros e no qual se estabelecerão as condições de admissoão, vantagens e prerogativas dos socios, os seus deveres e as penas a que ficarão sujeitos.

§ 1.º Ficam desde já creadas as seguintes secções:

I. seguros cooperativos sobre a vida por mensalidades, com empréstimos e indemnizações por accidentes;

II. peculios dotaes par nascituros por meio de cinco séries;

III. peculios prediaes por meio de sorteios;

IV. seguros dotaes por sobrevivencia com pensões vitalicias;

V. peculios dotaes para datas anniversarias, por meio de tres séries.

§ 2.º E' facultado á directoria, em reunião conjunta com o conselho fiscal, crear outras secções de contribuintes.

Art. 6.º São considerados fundadores :

- a) os primeiros quinhentos socios da primeira secção;
- b) os primeiros mil socios da segunda secção;
- c) os primeiros quinhentos socios da terceira secção;
- d) os primeiros quinhentos socios da terceira secção;
- e) os primeiros trescentos socios da quinta secção.

Paragrapho unico. Os socios *fundadores* pertencerão perpetuamente á sociedade para o effeito de perceberem um dividendo nos lucros liquidos.

### CAPITULO III

#### DOS FUNDOS SOCIAES

Art. 7.º A sociedade manterá em suas operações os seguintes fundos:

1º — *Fundo de Garantia*, formado com as porcentagens das contribuições dos associados, que forem estabelecidas nas diferentes classes de operações da sociedade e se destinará ao pagamento das responsabilidades oriundas dessas operações.

2º — *Fundo Disponivel*, formado com as porcentagens das joias determinadas nos regulamentos das diferentes secções e das demais fontes de receitas não pertencentes a outros fundos—será applicado ás Despezas Geraes da sociedade.

3º — *Fundo de Reserva*, formado com 20 % dos lucros semestralmente verificados no Fundo Disponivel — será applicado a attender a prejuizos e deficiencias de outros fundos.

Art. 8.º Os fundos sociaes só poderão ser empregados em apolices da divida publica, em immoveis, na construcção de villas proletarias, em primeiras hypothecas e em titulos que gosem das garantias do Governo da União, em *emprestimos garantidos aos socios* ou depositos em bancos, satisfazendo-se assim ao disposto nos arts 2º e 39, § 1º, do decreto n. 5.072. de 1913.

Art. 9.º Dos lucros liquidos verificados semestralmente no fundo disponivel se deduzirão 20 % para o fundo de reserva, 20 % para serem distribuidos como bonificação á directoria, 5 % ao conselho fiscal, 5 % para gratificação aos empregados superiores a juizo da directoria, 25 % para os socios contribuintes e 25 % aos *socios fundadores*, na proporção de suas joias de inscripção.

### CAPITULO IV

#### DA DIRECTORIA

Art. 10. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de um presidente, um thesoureiro, um secretario e um superintendente, escolhidos por eleição entre os socios.

Art. 11. A directoria será eleita por seis annos, podendo ser reeleita.

Art. 12. Os directores receberão, cada um, a titulo de gratificação *pro labore*, a quantia de 500\$ mensaes.

Paragrapho unico. Essa gratificação será elevada a 1:000\$ quando a sociedade contar mais de dous mil socios.

Art. 13. E' competencia privativa da directoria:

- a) executar e fazer executar os presentes estatutos;
- b) submeter á approvaçãõ do Governo os planos que organizar para operações da sociedade e as alterações que nelles forem introduzidas;
- c) determinar os estabelecimentos de creditos em que devem ser recolhidos os valores da sociedade e resolver sobre a applicaçãõ dos fundos sociaes;
- d) arbitrar as cauções e fiança que deverão ter todos os funcionarios que tiverem sob sua gestãõ ou guarda dinheiro da sociedade;
- e) organizar o balanço e relatorio dos negocios do anno anterior para ser apresentado á assembléa geral, delles remettendo cópias ao inspector geral de Seguros, até 31 de março de cada anno;
- f) convocar as assembléas geraes extraordinarias e ordinarias.

Art. 14. A directoria se reunirá semanalmente em sessão de que se lavrará uma acta em livro especial, a qual será assignada pelos directores presentes.

Art. 15. Os directores se substituirão entre si, nos seus impedimentos, e quando isso não fôr possivel, por um membro do conselho fiscal, que no caso de vaga definitiva permanecerá no cargo até a primeira assembléa geral ordinaria.

Art. 16. O membro do conselho fiscal que substituir qualquer director perceberá, em caso temporario, metade da gratificaçãõ que a este cabia, e, no caso de ser a vaga definitiva, toda a gratificaçãõ.

Art. 17. E' competencia do presidente:

- a) a administração geral da sociedade e sua representaçãõ perante os poderes publicos delegando as suas funcções, nos casos necessarios e permittidos em lei;
- b) presidir com direito de voto as assembléas geraes e reuniões de directoria;
- c) assignar com o director thesoureiro as escripturas que tragam responsabilidades á sociedade, o que só se fará depois de solemne resoluçãõ da directoria;
- d) firmar com o director thesoureiro os cheques bancarios e todos os documentos que importem em movimentaçãõ de fundos sociaes;
- e) conhecer de todos os negocios sociaes e resolver-os por si de accõrdo com os interesses da sociedade, sujeitando ao *referendum* da directoria;
- f) assignar com os demais directores os titulos e cadernetas dos socios;
- g) nomear e demittir os funcionarios internos e externos da sociedade, sujeitando seu acto á approvaçãõ da directoria.

Art. 18. E' competencia do secretario:

- a) dirigir o expediente official da sociedade;
- b) convocar em nome da directoria as assembléas geraes;
- c) assignar com os demais directores os titulos e cadernetas dos socios;
- d) redigir as actas das assembléas geraes e das reuniões da directoria;
- e) ter sobre a sua guarda os requerimentos e representações enviados á directoria;
- f) dirigir, de accõrdo com o superintendente, o serviço de propaganda da sociedade pela imprensa.

Art. 19. E' competencia do thesoureiro:

- a) o recebimento e guarda de todos os dinheiros e valores sociaes;

b) firmar com o director-presidente os cheques bancarios e os demais documentos a que se refere o art. 17.

c) assignar com os demais directores os titulos e cader-netas dos socios;

d) satisfazer os pagamentos ordenados pelo presidente e deliberados pela directoria.

Art. 20. E' competencia do superintendente:

a) assignar com os demais directores os titulos e cader-netas dos socios;

b) a organização do serviço da expansão da sociedade;

c) a criação de succursaes e agencias que julgar neces-sarias ao desenvolvimento da sociedade;

d) propôr ao director-presidente a nomeação, suspensão e demissão do pessoal necessario ao serviço externo;

e) fiscalizar, directamente ou por meio de inspectores, as succursaes e agencias.

## CAPITULO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. A sociedade terá um conselho fiscal que se com-porá de tres membros effectivos e tres supplentes, escolhidos por eleição entre os socios.

Art. 22. O conselho fiscal será eleito entre os socios pelo prazo de um anno, podendo ser reeleito.

Art. 23. Os membros do conselho fiscal, em exercicio, vencerão mensalmente, a titulo de gratificação, a quantia de 100\$000.

Parapho unico. Essa gratificação será elevada a 200\$, quando a sociedade contar mais de dous mil socios.

Art. 24. A competencia do conselho fiscal é a mesma deter-minada no art. 18 do decreto n. 434, de 1891. aos fiscaes das Sociedades Anonymas.

## CAPITULO VI

### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 25. No mez de agosto de cada anno, haverá uma assembléa geral ordinaria, que terá por fim tomar conheci-mento do balanço geral, do relatorio da directoria e do pa-recer do conselho fiscal, sobre os negocios realizados no anno anterior e proceder ás eleições da directoria e conselho fiscal, nas épocas devidas.

Parapho unico. As assembléas geraes que tiverem por fim deliberação sobre a alteração dos estatutos ou dissolução da sociedade, para que possam resolver, deverão estar consti-tuidas na primeira ou segunda reuniões, por dous terços dos socios quites e na terceira por qualquer numero.

Art. 26. A dissolução da sociedade não poderá ser deli-berada, si a decima parte dos socios quites a isso se oppuzer. Si porém, fôr ella deliberada, os haveres sociaes serão parti-lhados entre os socios, segundo as importancias das quotas pagas.

Art. 27. A assembléa geral funcionará em primeira re-união, depois da convocação pela imprensa, durante quinze dias, desde que estejam presentes, associados representando um quarto dos effectivos; na segunda convocação, que será feita de oito dias, com qualquer numero.

Art. 28. Para as deliberações de qualquer natureza, serão admittidos votos por procuração, com poderes especiaes, contanto que os procuradores sejam associados e não façam parte da Directoria, do conselho fiscal ou do quadro dos empregados.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. «A Gloria», caixa financial e seguradora, se submeterá inteiramente ao regulamento e mais leis em vigor e as que vierem a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações, e a fiscalização permanente do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

Art. 30. Os membros da directoria e todos os demais funcionarios são responsaveis pelos abusos que praticarem no exercicio das suas funções.

Art. 31. A directoria, como representante da sociedade, fica no Brazil ou fóra d'elle autorizada a demandar e a receber citações só no seu fóro juridico e a exercer livre e geral administração dos seus bens, com poderes plenos, nos quaes ficam outorgados inclusive os de transigir, hypothecar, empenhar ou alienar os bens ou direitos sociaes.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 32. «A Gloria», caixa financial e seguradora, se installará com o numero de socios já inscriptos, e, depois de obtida a competente autorização para funcionar, encetarás suas operações.

Art. 33. Os membros da directoria promoverão as diligencias necessarias para a effectividade da installação da sociedade.

Art. 34. A primeira directoria da sociedade será constituída pelos seguintes senhores:

Presidente, Dr. José Pires Domingues Junior, advogado.

Secretario, coronel João Bernardino da Cruz Sobrinho, militar.

Thesoureiro, coronel Narciso de Oliveira Maia, commerciante.

Superintendente, major João Accioli Monteiro, commerciante.

Conselho fiscal:

General Severiano Carneiro da Silva Rego, engenheiro militar.

Dr. José de Castro Nunes, advogado.

Seba Pedro Couri, commerciante.

Supplentes:

Dr. Alvaro Miller, director chefe do *Commercio de Campinas*.

Coronel Egydio de Salles Abreu, funcionario publico.

Coronel Nicoláo da Costa Mattos, proprietario.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1914. -- José Pires Domingues Junior. — João Bernardino da Cruz Sobrinho. — Narciso de Oliveira Maia. — João Accioli Monteiro. — Severiano Carneiro da Silva Rego. — José de Castro Nunes. — Seba Pedro Couri. — Marcellino Teixeira Tostes. — Egydio de Salles Abreu. — Nelson Espindola Lobato. — Osmard Faria. — João Manhães dos Santos Delgado. — Amancio C. Cardoso. — Octavio P. Accioli. — Plinio de Castro Nunes

DECRETO N. 11.397 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:093\$312, para pagamento a Julio Victor Ross em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.907 de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:093\$312, para occorrer ao pagamento a Julio Victor Ross em virtude de sentença judicialia.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

*Sabino Barroso.*

DECRETO N. 11.409 — DE 3 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 698:577\$180, supplementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.923, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 698:577\$180, supplementar á verba 12ª — Imprensa Nacional e *Diario Official* — do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do anno passado.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLÃO BRAZ PEREIRA GOMES.

*Sabino Barroso.*

DECRETO N. 11.425 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento para reger os registos genealogicos de animaes reproductores, a cargo da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 2º, n. 1, letra d, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, attendendo á conveniencia de se facilitar e estimular a organização de registos genealogicos de animaes reproductores nas diversas regiões pecuarias do paiz e usando da autorização constante do art. 79, alinea VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo, para reger os registos genealogicos de animaes reproductores a cargo da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o regulamento que com

este baixa, assignado pelos Ministros de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1915. 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

*Sabino Barroso.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.425, desta data

## CAPITULO I

### DO REGISTO GERAL DE ANIMAES REPRODUCTORES E DAS GARANTIAS QUE OFFERECE

Art. 1.º Na Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio será organizado o registo geral dos animaes reproductores das especies bovina, equina, ovina e suina. importados do estrangeiro ou nascidos e criados no paiz.

Paragrapho unico. Desse registo devem constar o nome do animal, sua nacionalidade, filiação, idade, pello, marcas e quaesquer signaes caracteristicos e, hem assim, o nome do respectivo proprietario.

Art. 2.º O registo de que trata o artigo anterior será feito em livros especiaes, conforme o modelo annexo, e comprehende:

- I — O *Stud-Book* brasileiro das raças estrangeiras.
- II — O *Stud-Book* brasileiro das raças nacionaes.
- III — O *Herd-Book* brasileiro das raças estrangeiras.
- IV — O *Herd-Book* brasileiro das raças nacionaes.
- V — O *Flock-Book* brasileiro das raças estrangeiras.
- VI — O *Flock-Book* brasileiro das raças nacionaes.
- VII — O *Pig-Book* brasileiro das raças estrangeiras.
- VIII — O *Pig-Book* brasileiro das raças nacionaes.

Art. 3.º Para os effeitos da inscripção nos livros genealogicos, são considerados, nacionaes os animaes nascidos e criados no territorio brasileiro.

Art. 4.º Nos livros genealogicos das raças estrangeiras só poderão ser inscriptos reproductores de puro sangue.

Art. 5.º Nos livros destinados á inscripção dos productos nacionaes não poderão ser inscriptos animaes de classe inferior a meio sangue.

Paragrapho unico. Considera-se meio sangue o producto de um reproductor puro com animal sem sangue de raça ou o producto de paes de meio sangue.

Art. 6.º O Governo Federal, no intuito de fomentar a selecção progressiva do gado nacional e de facilitar aos criadores a obtenção de documentos destinados á prova e garantia da origem dos productos nacionaes, assim como da sua ascendencia, procurará entrar em accôrdo com as Associações Rurales ou suas Uniões e com as Camaras Municipaes para o fim de se instituirem nas diversas regiões pecuarias do paiz registos genealogicos regionaes ou locaes, em conformidade com as prescripções do presente regulamento.

Paragrapho unico. Para o effeito do disposto no artigo anterior, o Governo Federal poderá, de accôrdo com os recur-

os orçamentarios, conceder annualmente ás Associações Rurales ou ás suas Uniões o ás Camaras Municipaes o auxilio pecuniario que fôr fixado pelo Ministro.

Art. 7.º Os certificados e certidões expedidos pelas associações que mantiverem seus registos legalmente organizados terão fé publica.

Art. 8.º Realizada a hypothese prevista no art. 6.º, a esphera de competencia da União, dos Estados e das Associações Rurales e Camaras Municipaes, em materia de registos genealogicos de animaes reproductores, fica delimitada pela fórma seguinte:

A União compete privativamente o registo de todos os animaes reproductores de sangue puro importados do estrangeiro e a expedição do respectivo certificado.

As Associações Rurales ou suas Uniões e ás Camaras Municipaes compete privativamente o registo dos productos nacionaes definidos no art. 3.º deste regulamento e a expedição do respectivo certificado.

§ 1.º Depois de inscripto no registo geral a cargo da Directoria Geral de Agricultura o reproductor estrangeiro importado poderá sel-o igualmente nos registos das Associações Rurales ou Camaras Municipaes.

§ 2.º Enquanto não houver nos Estados registos organizados, a inscripção dos productos nacionaes poderá ser feita directamente no registo geral da Directoria Geral de Agricultura, desde que esses productos sejam oriundos de reproductores anteriormente inscriptos nos livros genealogicos. Nesta hypothese, a verificação de identidade será feita pela Inspectoria Veterinaria do districto da residencia do criador.

Art. 9.º Será considerado legitimo proprietario do animal estrangeiro importado todo aquelle que o inscrever no registo geral da Directoria Geral de Agricultura, depois de satisfeitas as condições exigidas pelo presente regulamento.

Paragrapho unico. Serão nullas de pleno direito as inscripções feitas com documentos falsos.

## CAPITULO II

### DA INSCRIPÇÃO DOS REPRODUCTORES ESTRANGEIROS

Art. 10. A inscripção dos reproductores introduzidos do estrangeiro deverá sempre ser feita dentro do prazo de 30 dias após a chegada do animal aos portos do Rio de Janeiro e Santos, de 60 dias aos portos de Bahia, Victoria e Paranaguá e de 90 dias aos demais portos e pontos de fronteiras habilitados para importação de gado.

§ 1.º O proprietario do animal ou seu bastante procurador solicitará a inscripção do animal por meio de petição devidamente assignada, sellada com estampilhas Federaes no valor de 600 réis por folha de papel e com a firma reconhecida por notario publico, com a declaração do nome, idade, sexo, filiação, côr do pello, marcas e signaes caracteristicos e naturalidade do animal e, bem assim, a indicação do nome do ultimo proprietario.

§ 2.º A petição será instruida com os seguintes documentos, devidamente legalizados, cumprindo que os de procedencia estrangeira sejam escriptos ou traduzidos em portuguez:

Titulo de propriedade, photographia e prova de identidade do animal, attestado de saude e de identidade, passado pelo funcionario de que cogita o § 3.º deste artigo, e *pedigree*, expedido em fórma legal e authentica pela instituição que mantem no paiz de origem o registo genealogico da raça a que pertence o animal importado.



§ 3.º Cabe á Directoria de Veterinaria(\*), no porto do Rio de Janeiro, e ao inspector veterinario do districto, nos outros portos designar o funcionario para proceder á verificação de identidade e estado de saude dos reproductores importados.

§ 4.º Do *pedigree* devem constar: o nome, a idade, a filiação, gráo de sangue, a localidade onde nasceu o animal a sua origem, marcas ou quaesquer signaes caracteristicos e, bem assim, o nome do ultimo proprietario.

§ 5.º Não serão acceitos os *pedigrees* ou certificados de origem expedidos por associações cuja idoneidade não seja reconhecida pelos Governos dos respectivos paizes e que não venham devidamente authenticados com o visto do consul brasileiro da cidade da séde da associação que mantem o registo genealogico da raça ou da cidade mais proxima.

Art. 11. Além dos livros referidos no art. 2º, haverá na Directoria Geral de Agricultura um livro com folhas em branco, onde serão colladas as photographias dos reproductores importados, devendo haver um livro para cada especie animal.

Art. 12. O proprietario do animal inscripto receberá o certificado de inscripção de accódo com o modelo annexo.

Art. 13. Nos dias 1 de julho e 31 de dezembro de cada anno, a Directoria Geral de Agricultura fará publicar no *Diario Official* a relação dos animaes inscriptos no semestre anterior.

Art. 14. E' licito a quem quer que seja requerer certidão da inscripção de qualquer animal no registo geral.

Art. 15. Os inspectores das alfandegas continuam obrigados a enviar á Directoria Geral de Agricultura a cópia authentica de que cogitam os arts. 6º, 8º e 9º do regulamento annexo ao decreto n. 390, de 13 de junho de 1891 (1).

Art. 16. A Directoria de Veterinaria (2) enviará mensalmente á Directoria Geral de Agricultura a relação dos reproductores que houverem sido inspeccionados no porto do Rio de Janeiro e nos demais portos habilitados para importação do gado estrangeiro.

Art. 17. A Directoria Geral de Agricultura cobrará as seguintes taxas de inscripção:

Por animal de especie equina . . . . .	10\$000
Por animal de especie bovina . . . . .	5\$000
Por animal de especie ovina . . . . .	2\$000
Por animal de especie suina . . . . .	2\$000

Parapho unico. As taxas serão cobradas em estampilhas federaes, colladas e inutilizadas no certificado de registo que for expedido.

Art. 18. O certificado terá os dizeres constantes do modelo annexo, será extrahido pelo official encarregado dos registos e authenticado pelo director da secção.

Art. 19. O proprietario que, sem motivo justificado, deixar, dentro dos prazos marcados no art. 10. de inscrever o animal importado, incorrerá na multa de 100\$, que lhe será imposta pelo director geral.

Parapho unico. Fica revogada a disposição do art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 390, de 13 de junho de 1891.

---

(\*) Actualmente Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

(1) Regulamento approved pelo decreto n. 390, de 13 de junho de 1891.

(2) Actualmente Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Art. 20. Não será permitida a mudança de nome do animal importado e exclusivamente destinado á reprodução, Paragrapho unico. Si o nome do animal apresentado á inscripção for igual ao de outro anteriormente inscripto, deverá ser notificado o respectivo proprietario, afim de fazer a necessaria substituição.

Art. 21. O proprietario do reproductor inscripto no registo geral é obrigado a participar, por escripto e nos mesmos prazos estabelecidos pelo art. 10, a transferencia, morte ou inutilização do animal, com a indicação da data em que algum desses factos occorreu.

Paragrapho unico. O adquirente fará identica communicação.

### CAPITULO III

#### DOS REGISTOS REGIONAES E DA INSCRIPÇÃO DOS PRODUCTOS NASCIDOS NO PAIZ

Art. 22. A inscripção dos reproductores nacionaes no registo geral da Directoria Geral de Agricultura se fará mediante simples communicação official do encarregado dos registos regionaes ou locaes mantidos pelas corporações de que cogita o art. 6º deste regulamento.

§ 1.º Essa communicação poderá constar simplesmente da transcripção do certificado expedido ao criador.

§ 2.º As rectificações feitas nos registos regionaes ou locaes posteriormente á data da inscripção deverão ser communicadas á Directoria Geral de Agricultura.

Art. 23. Os registos regionaes ou locaes serão instituidos e mantidos pelas corporações a que se refere o art. 6º do presente regulamento. Todavia, so serão reconhecidos como officiaes, para o effeito de provarem a origem e descendencia dos animaes inscriptos, os certificados que forem legalmente expedidos pela instituição cujas normas, nessa parte, tenham sido organizadas de accórdo com as prescripções do presente regulamento.

Art. 24. E' licito a essas corporações organizarem, pelo modo que julgarem mais conveniente aos seus interesses e fins de sua criação, os registos genealogicos das raças exploradas na região da sua sêde.

§ 1.º O encarregado dos registos genealogicos regionaes ou locaes será responsavel, como official de fé publica, nessa parte, pela exactidão dos assentamentos e dos certificados e certidões expedidos.

§ 2.º Os livros de registos mantidos por associações que não tiverem a precisa idoneidade serão cancellados.

Art. 25. As corporações que receberem auxilios do Governo Federal para a manutenção dos registos genealogicos ficarão sujeitas, quanto a esse serviço, á fiscalização do Ministerio da Agricultura.

Art. 26. A subvenção a que se refere o paragrapho unico do art. 6º deste regulamento será suspensa logo que os registos regionaes ou locaes tenham adquirido desenvolvimento sufficiente ou quando as corporações beneficiadas não derem fiel execução aos compromissos assumidos.

Art. 27. O animal legalmente inscripto nos registos regionaes ou locaes é considerado, até prova em contrario, propriedade do criador que o inscreveu.

Art. 28. O encarregado dos registos genealogicos regionaes ou locaes fará publicar semestralmente, no jornal de maior circulação na região, a relação dos animaes inscriptos e transmittirá á Directoria Geral de Agricultura, no começo de cada mez, a relação dos animaes inscriptos no mez anterior.

Art. 29. Nas exposições e concursos de reproductores só os animais devidamente inscriptos nos registos genealogicos poderão concorrer aos premios pecuniarios instituidos.

Art. 30. Os estatutos dos registos genealogicos regionaes, bem como o modelo dos livros, os emolumentos e as taxas deverão ser préviamente submittidos á approvação do Ministerio da Agricultura e, uma vez approvados, serão publicados na integra no *Diario Official*.

Art. 31. As certidões extrahidas dos livros genealogicos regionaes legalmente escripturados, passadas e assignadas pelo encarregado dos registos, devidamente selladas e rubricadas pelo presidente ou intendente das corporações referidas no art. 6º, terão fé publica.

Art. 32. Nos dias 1 de julho e 31 de dezembro de cada anno a Directoria Geral de Agricultura fará publicar no *Diario Official* um extracto do registo dos animais nacionaes inscriptos em conformidade com o presente regulamento.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915. — João Panduá Calogeras. — Sabino Barroso.

Modelo do livro-talão de certificados

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria Geral de Agricultura — 2ª Secção. —

Certificado de registo no..... Book Brasileiro — Animaes importados — Raça..... — Nome.....

Certifico que, de acôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 11.425, de 13 de janeiro de 1915, foi inscripto sob n..... á folhas..... do volume..... um reproductor de raça..... de nome.....

Sexo..... Pello..... Signaes particulares ou marca.....

Nascido em..... de..... de 19.....

Paiz de origem..... Paes.....

inscripto no..... Book..... sob n.....

Mãe..... inscripta no..... Book.....

sob n..... Proprietario no momento da inscripção.....

Residente em.....

Estado de..... Importado em..... de.....

de 19..... pelo porto de.....

Rio de Janeiro,..... de..... de 19.....

O.... official.....

Visto.

.....

Director de secção.

**Modelo de livro para inscripção de animaes importados do estrangeiro**

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura. In-  
dustria e Commercio — Directoria Geral de Agricultura —

..... Book Brasileiro de raças estrangeiras — Volume 1  
— Animaes importados — Numero..... Raça.....

.....

Nome ..... Sexo.....

Inscripto no..... Book..... sob n.....

Pello..... Marca.....

Signaes particulares.....

Nascido em..... de..... de 19....

Paiz de origem.....

Pae..... inscripto no..... Book..... sob n.....

Mãe..... inscripta no..... Book..... sob n.....

Nome do criador ou vendedor.....

Residente.....

Nome do proprietario.....

Residente em..... Estado de.....

Inscripto neste..... Book no dia..... de.....

de 19....

Observações.....

.....

.....

.....

Rio de Janeiro, ..... de..... de 19....

O.... official.

Visto, .....

Director de secção.

**DECRETO N. 11.432 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915**

Providencia para a execução do art. 2º, alinea XII, paragrapho 1º, da lei  
n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,  
usando da autorização contida no art. 2º, alinea XII. § 1º,  
da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolve que sejam  
observados no corrente exercicio os decretos ns. 6.079, de  
30 de junho de 1906; 7.817, de 15 de janeiro de 1910; 8.520,  
de 12 de janeiro de 1911; 9.323, de 17 de janeiro de 1912;  
10.162, de 9 de abril de 1913, e 10.714 B, de 31 de janeiro  
de 1914.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.  
*Sahino Barroso.*

DECRETO N. 11.433 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, papel, complementar á verba 33ª «Exercícios findos», do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 80, letra *a* da lei numero 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º § 2º n. 2, letra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, papel, complementar á verba 33ª «Exercícios findos», do art. 79 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, citada.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

DECRETO N. 11.434 — DE 13 DE JANEIRO DE 1915

Autoriza o ministro da Fazenda a emittir apolices até a quantia de 5.000:000\$, do juro annual de 5 %<sup>o</sup>, papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida pela clausula XI das que baixaram com o decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º § 2º, n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices até a quantia de 5.000:000\$, para occorrer ao pagamento de prestações vencidas e por vencer do contracto celebrado nos termos do mencionado decreto para as obras do saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia de Rio de Janeiro.

Art. 2.º As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000\$ cada uma, vencerão o juro annual de 5 %<sup>o</sup>, papel, e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.º Os juros desses titulos serão pagos semestralmente na Caixa de Amortização e nas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados.

Art. 4.º A amortização será feita na razão de 1|2 %<sup>o</sup> ao anno, a partir daquelle que se seguir ao da terminação das obras, sendo por meio de compra quando as apolices estiverem abaixo do par, e por sorteio quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 5.º Os titulos que forem emittidos gosarão dos privilegios e isenções que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

DECRETO N. 11.447 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Approva o regulamento sobre o processo dos exames de invalidez para os effectos de licença, aposentadoria e jubilação dos funcionarios publicos civis da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 121, § 3º, letra f, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro corrente, resolve approvar o regulamento, que a este acompanha, sobre o processo dos exames de invalidez, para os effectos de licença, aposentadoria e jubilação dos funcionarios publicos civis da União.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

*Sabino Barroso.*

*Augusto Tavares de Lyra.*

*João Pandiá Calogeras.*

*Alexandrino Faria de Alencar.*

*José Caetano de Faria.*

*Lauro Müller.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 11.447, desta data, sobre o processo dos exames de invalidez para os effectos de licença, aposentadoria e jubilação dos funcionarios publicos civis da União

Art. 1.º A Directoria Geral de Saude Publica continúa a ser órgão do Governo, ouvida e consultada sobre as deliberações para a concessão de licenças, aposentadorias e jubilações, por motivo de doença ou invalidez, conforme o titulo IV do regulamento annexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914.

§ 1.º Para a execução destas funções, o director geral de Saude Publica designará uma commissão de tres medicos, sempre que qualquer funcionario solicitar exame para obter licença, aposentadoria ou jubilação.

§ 2.º Estes medicos, escolhidos entre os do quadro da Directoria Geral de Saude Publica, devem ser reconhecidamente idoneos para o mistér, por especialização clinica ou pratica de laboratorio, podendo, nos Estados, fazer parte da commissão medicos estranhos á mesma directoria, na falta de profissionaes do quadro.

§ 3.º Aos peritos será confiado o encargo de examinar todos os candidatos á licença, aposentadoria e jubilação, sob a promessa de bem e lealmente relatarem o que tiverem observado ou ajuizado no exercicio do seu mandato.

Art. 2.º Os exames para licenças, com perda da gratificação, na fórmula da lei, podem ser summarios, feitos por dous peritos, e sujeitos ao *visto* do director geral de Saude Publica.

Paragrapho unico. Aos membros do corpo diplomatico e do consular, a licença só será concedida mediante attestado de medicos designados ou acceitos pelo ministro ou pela le-

gação ou consulado, e de accôrdo com as instrucções que para cada paiz serão expedidas pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Art. 3.º A invalidez será provada mediante inspecção de saude, a que se procederá por duas vezes, com intervallo de tres mezes, entre uma e outra, servindo, na segunda commissão, medicos que não tenham feito parte da primeira.

§ 1.º As duas commissões serão nomeadas: nos Estados, pelo delegado fiscal do Thesouro; no exterior, pela legação que convier, mediante approvação do ministro, devendo os laudos respectivos ser sujeitos ao parecer da Directoria Geral de Saude Publica, quando o funcionario diplomatico ou consular não possa vir pessoalmente submeter-se, pelo menos, ao segundo exame; nesta Capital, pelo director geral de Saude Publica, devendo servir perante as commissões os procuradores fiscaes da Fazenda Nacional, a quem cabe, si julgarem necessario, récorrer da pericia medica, assegurado igual direito ao funcionario.

§ 2.º Si o ministro, que houver de subscrever o decreto de aposentadoria ou jubilação, entender que é procedente o recurso da pericia medica, designará um ou mais profissionaes, de sua confiança, para novo exame, que se deverá effectuar dentro do prazo de 90 dias, no maximo, contados da data do recurso.

§ 3.º Não haverá recurso da pericia medica, sempre que as duas commissões forem accordes em negar a invalidez allegada pelo funcionario.

§ 4.º A inspecção de saude será feita na Capital da Republica, quando o funcionario servir no Districto Federal ou no Estado do Rio de Janeiro; nos demais casos, nas capitães dos Estados.

§ 5.º Durante o intervallo das duas inspecções, assim como na hypothese de ter havido recurso da pericia medica, o funcionario é considerado licenciado, com direito á percepção do ordenado, até que seja dada solução ao seu pedido de aposentadoria ou jubilação, abonando-se-lhe a respectiva gratificação, correspondente ao alludido periodo, depois de julgado inactivo, no caso de, nesta qualidade, lhe competirem os vencimentos integraes do cargo.

§ 6.º Ao funcionario, uma vez assignado o decreto de sua aposentadoria ou jubilação, serão pagos, desde logo, os vencimentos a que tiver direito, nos termos do mesmo decreto.

Art. 4.º A pericia de saude, por invalidez, para julgar da incapacidade no exercicio de funcção, ou por accidente no trabalho será realizada por todos os membros das commissões e submettida á approvação do director geral de Saude Publica.

Art. 5.º O *verdictum* de incapacidade profissional, ou invalidez, deve ser motivado por diagnostico clinico de doença grave e chronica, justificado, por sua vez, pelos symptomas objectivos della apurados no curso do exame ou dos exames a que fôr submettido o paciente, servindo, para isso, todos os recursos de clinica e de laboratorio usados em propedeutica.

Art. 6.º O candidato á aposentadoria ou jubilação, por invalidez proveniente do exercicio da funcção publica, deverá apresentar, á commissão pericial, os seguintes documentos, pelos quaes se possa deduzir o nexo causal de suas allegações;

a) certificado official da repartição a que pertence, declarando não só o cargo respectivo e o tempo de serviço publico, como tambem o genero de trabalho a que se entregava habitualmente o funcionario e o que exercia no momento do accidente ou doença consequente;

b) certificado official da mesma procedencia narrando quando e como occorreu o accidente ou a doença e os primeiros cuidados prestados ao paciente;

c) attestado do medico ou medicos assistentes, no qual se relatam as causas e o tratamento da lesão observada, mencionando, com exactidão, a época em que occorreu o accidente ou a doença.

Art. 7.º Em livro da commissão pericial de saude, rubricado pelo director geral de Saude Publica, será lavrado o laudo respectivo, contendo todos os exames e deducções que justifiquem o diagnostico e o juizo sobre a doença, a incapacidade ou a invalidez.

Deste laudo, fundamentado, mandará o director geral, para os fins administrativos de licença, aposentadoria ou jubilação, extractar as conclusões, para serem encaminhadas ao poder competente. Ainda que os peritos não devam segredo profissional ao doente examinado, a divulgação de sua doença, ou de vicio de constituição, não deve ser permittida, sem alguma utilidade publica, a juizo do Governo.

Paragrapho unico. Os laudos e termos das commissões serão lavrados por um dos respectivos membros servindo de secretario *ad hoc*.

Art. 8.º Para guia dos peritos, a Directoria Geral de Saude Publica organizará, annualmente, uma lista das doenças graves, chronicas, capazes de produzir incapacidade permanente. Os peritos attenderão, porém, ás circumstancias pessoais (idade, sexo, condição, etc.), que modificam, muitas vezes, o juizo prognostico de gravidade, mencionando-as no laudo.

Paragrapho unico. Qualquer doença grave ou chronica, não especificada na lista acima referida, quando se observe, pôde ser allegada como motivo de incapacidade, uma vez explicitamente justificada.

Art. 9.º A Directoria Geral de Saude Publica proporcionará á commissão todos os meios de estudo e investigação usados em propedeutica e necessarios para que um bom diagnostico possa ser firmado.

§ 1.º Quando a doença allegada pelo candidato a licença, aposentadoria ou jubilação fôr de natureza a exigir exames e juizo diagnostico de um especialista, o director geral de Saude Publica convidará para juntar-se á commissão um profissional de notoria competencia, do quadro do pessoal da repartição, quandoahi houver, ou a elle estranho, no caso contrario. Nos Estados proceder-se-á do mesmo modo, cabendo ao respectivo delegado fiscal dirigir o convite ao especialista.

§ 2.º A Directoria Geral de Saude Publica providenciará na fórma do regulamento sobre a gratificação a pagar, quando tiver de ser feito appello a profissional estranho ao seu quadro, na hypothese do paragrapho anterior.

Art. 10. Os doentes que, devido ao seu estado, não puderem comparecer perante a commissão serão examinados em suas proprias residencias, quando assim fôr solicitado.

Art. 11. Os peritos ficam sujeitos á lei penal que pune o falso testemunho, e ás comminações por prevaricação no exercicio de seus deveres periciaes.

Averiguado o dolo ou a culpa, por meio de processo regular, além da pena administrativa que fôr applicavel, será dada denuncia á justiça publica, para o processo crime que no caso couber.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915.

*Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.*

*Sabino Barroso.*



DECRETO N. 11.452 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:007\$437, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a Pedro Rodrigues Barroso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo, n. 2.945, de 9 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 24:007\$437, para occorrer ao pagamento, em virtude de sentença do Poder Judiciario, ao Sr. Pedro Rodrigues Barroso, 2º tenente do Exercito, compulsoriamente reformado.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.453 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 97:299\$459, para restituição de impostos indevidamente cobrados a Luiz Hermann & Comp. e outros, conforme sentença judicial:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.955, de 13 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 97:299\$459, para restituição de impostos indevidamente cobrados a Luiz Hermann & Comp. e outros, conforme sentença judicial passada em julgado.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.454 — DE 20 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 186:864\$283, ouro, e 3.666:534\$454, papel, para solução de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 2.951, de 13 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 186:864\$283, ouro, e 3.666:534\$454, papel, para solução de dividas de exercicios findos, constantes das relações approvadas pelo Tribunal de Contas e por elle enviadas ao Congresso, na forma do art. 85 da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

**DÉCRETO N. 11.458 — DE 27. DE JANEIRO DE 1915**

Dá regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos, subsidios, etc.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, n. 31, e 2º, alinea VII, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolve que para a cobrança do imposto sobre vencimentos, subsidios, etc., se observe o regulamento annexo ao presente decreto.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

**Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos, subsidios, etc., a que se refere o decreto n. 11.458, desta data**

Art. 1º São sujeitos ao pagamento do imposto:

1º os vencimentos do Presidente e Vice-Presidente da Republica;

2º o subsidio e ajuda de custo dos Senadores e Deputados Federaes;

3º os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos juizes federaes, dos membros da Corte de Appellação e juizes locais do Districto Federal e dos juizes do Territorio do Acre;

4º os vencimentos, ordenados, soldo, quaesquer vantagens, diarias, salarios, jornaes, representação, gratificação de qualquer natureza, porcentagem, quotas e outros, sob quaesquer titulos, que dos cofres publicos federaes percebem o pessoal civil ou militar, activo ou inactivo, em disponibilidade, extincto ou addido, pela prestação de serviços pessoases; e os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União;

5º as pensões graciosas ou de inactividade, provenientes de reforma, jubilação ou aposentadoria.

Art. 2º São isentos do imposto, sómente as praças de pret.

Art. 3º Si o funcionario, civil ou militar, além dos seus vencimentos, perceber outras vantagens, como diarias, gratificações especiaes, etc., ou variaveis, como quotas, porcentagem, etc., a taxa do imposto será fixada pela somma total.

Parapho unico. Das gratificações extraordinarias, ajuda de custo e outras, pagaveis por uma só vez, será cobrada a taxa correspondente á respectiva importancia no acto do pagamento.

Art. 4º O imposto incidirá sobre os vencimentos, subsidios, etc., de que trata o art. 1º, de conformidade com a seguinte tabella:

De 100\$ até 300\$ mensaes, exclusive, 8 %;

De 300\$ até 1:000\$, exclusive, 10 %;

De 1:000\$ mensaes ou mais, 15 %.

Parapho unico. O Presidente da Republica, Senadores e Deputados Federaes e Ministros de Estados pagarão 20 % sobre os respectivos vencimentos, subsidios mensaes e ajuda

do custo. O Vice-Presidente da Republica pagará 8 % mensalmente. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União 5 % do pagamento que se lhes fizer.

Art. 5.º A taxa do imposto será fixada pelo vencimento do cargo e cobrada da quantia recebida effectivamente em cada mez, attendidos os descontos legais por molestia, licença e montepio.

Paragrapho unico. O pagamento, porém, do sello a que são obrigados os funcionarios no primeiro anno de exercicio, a indemnização de qualquer adiantamento que lhes haja sido feito e o desconto de dividas não prejudicam a cobrança do imposto.

Art. 6.º O minimo dos vencimentos liquidos do funcionario de uma classe melhor remunerada será igual ao maximo dos vencimentos liquidos do funcionario da classe inferior, menos remunerada, devendo para tal fim ser reduzida a importancia de 5, 8, 10 ou 15 % que houver sido cobrada sobre os vencimentos superiores.

Art. 7.º A arrecadação mensal do imposto realizar-se-ha por desconto demonstrado na folha, nos recibos ou sómente nestes, quando o pagamento não fôr feito em folha.

§ 1.º Da folha ou do recibo que servir para o pagamento constará a importancia dos vencimentos, a do imposto e o liquido que deve ser entregue ao empregado.

§ 2.º A cobrança do imposto ficará a cargo da repartição que abonar os vencimentos.

Art. 8.º A parte do imposto proveniente de porcentagens pela arrecadação de rendas será deduzida mensalmente das mesmas porcentagens, no acto de seu pagamento.

Art. 9.º Os membros do Corpo Diplomatico e Consular sacarão pela importancia de seus vencimentos liquidos do imposto, fazendo nos avisos e recibos que acompanharẽ as letras a declaração exigida pelo § 1º do art. 7º.

Art. 10. Quando os vencimentos forem abonados, parte por uma repartição, parte por outra, a contribuição será deduzida na estação por onde forem pagos os mesmos empregados.

Art. 11. A repartição que organizar os balanços, seja ou não subordinada ao Ministerio da Fazenda, dará em despeza, convenientemente discriminada, a somma integral dos vencimentos e em receita a do imposto.

Art. 12. O imposto principiará a ser cobrado de conformidade com este decreto, a partir de 1 de janeiro corrente; devendo os membros do Corpo Diplomatico e Consular, que tiverem sacado para o pagamento relativo ao primeiro quartel deste exercicio, sem attenderem ao pagamento da contribuição, indemnizar a differença no primeiro saque.

Art. 13. Pela arrecadação desta renda não se dará porcentagem ás repartições que a effectuarem.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915. — *Sabino Barroso.*

DECRETO N. 11.465 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Abre no Ministerio da Fazenda o credito de 26:268\$114, para pagamento ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 2.953, de 13 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 26:268\$114, para paga-

mento ao Dr. Luiz Alves Pereira, em virtude de sentença judiciaria, conforme precatória expedida ao mesmo ministerio pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, em 26 de novembro de 1913.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.466 — DE 27 DE JANEIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 5:330\$295, para occorrer á restituição devida á Sra. D. Antonia Viriato de Medeiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 2.920, de 31 de dezembro do anno proximo pasado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda um credito especial de 5:330\$295, para occorrer á restituição devida á Sra. D. Antonia Viriato de Medeiros, por deposito feito na Caixa de Orphãos de Sobral, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.471 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1915

Providencia sobre a emissão de letras do Thesouro até o valor 50.000:000\$, ouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, decreta:

Art. 1.º O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda fica autorizado a emittir letras do Thesouro até a quantia de 50.000:000\$, exclusivamente destinadas ao pagamento de *deficit*, nessa especie, do exercicio de 1914 e anteriores.

§ 1.º Essas letras vencerão o juro de 5 %<sup>o</sup>, ouro, ao anno; serão ao portador e resgataveis dentro de um anno, contado da data de emissão.

§ 2.º Taes letras terão os seguintes valores. nominaes, em ouro: 100\$, 200\$, 500\$, e 1:000\$000.

§ 3.º As quantias inferiores a 100\$ de qualquer divida paga por este modo serão satisfeitas em moeda-ouro.

Art. 2.º Si, ao tempo do resgate das letras, não for possível ao Governo obter o ouro necessario para esse fim, poderá elle realizar a operação em moeda-papel, ao cambio do dia.

Art. 3.º Caso as circumstancias do paiz não permittam o resgate de taes letras na época do vencimento, o Governo reserva-se o direito de, pagando apenas os juros vencidos, re-formal-as pelo mesmo prazo e com o mesmo juro.

Art. 4.º Essas letras serão entregues pelos seus valores nominaes escriptos.

Art. 5.º Essas letras serão emitidas pelo Thesouro Nacional, no Rio de Janeiro, e por elle pagos os juros e operados os respectivos resgates.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.472 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1915

Approva os estatutos da sociedade de seguros mutuos Monte Pio da Familia, com séde em S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 7.852, de 3 de fevereiro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade de seguros mutuos Monte Pio da Familia, com séde em S. Paulo, resolve approvar os novos estatutos apresentados na assembléa geral extraordinaria de 18 de dezembro de 1914, mediante as seguintes alterações:

Art. 4.º — Onde se diz: « illimitado », diga-se: « de 90 annos, podendo ser prorogado ».

Art. 14, § 1.º — Substituam-se as palavras: « re vinte e dous... mesma », pelas seguintes: « taxa de sello de accôrdo com a legislação em vigor ».

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

**Sociedade de seguros mutuos Monte Pio da Familia**

COPIA AUTHENTICA DA ACTA CD ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1914

*(Terceira convocação)*

Aos 18 dias do mez de dezembro de 1914, ás 10 horas da manhã, no salão Celso Garcia, sito á rua do Carmo n. 39, nesta capital do Estado de S. Paulo, presentes, pessoalmente e por procurações, dous mil duzentos setenta e sete associados, conforme as assignaturas constantes do livro de presença á essembléa, o Dr. Arthur Fajardo, presidente da directoria do Monte Pio da Familia, acompanhado dos demais directores, Srs. Dr. Claro Homem de Mello, barão da Boxaina, Dr. J. J. Cardoso de Mello Neto e Dr. A. Murtinho Nobre, declarou que, sendo esta a terceira convocação, a assembléa podia funcionar com qualquer numero de socios, na fórma do artigo 49 dos estatutos sociaes, pelo que convidava os senhores associados a escolherem um presidente para, de accôrdo com o artigo 51 dos mesmos estatutos, dirigir os trabalhos da presente

assembléa geral extraordinaria. Por proposta do Dr. Gastão Meirelles França, a assembléa aclamou presidente o Dr. João Alvares Rubião Filho, que, tomando assento á mesa, convidou para secretarios os socios Dr. Gastão Meirelles França e Sr. João Altenfelder Silva, os quaes tomaram os logares indicados.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente abriu a sessão, e depois de declarar que os fins para que havia sido convocada a presente assembléa geral extraordinaria eram: 1º, discutir e votar o projecto de reforma dos estatutos sociaes, apresentado pela directoria; 2º, resolver sobre o procedimento do director da succursal e do membro do conselho fiscal do Rio de Janeiro; 3º, providenciar sobre todos os assumptos de interesse social, nos termos do edital de convocação da mesma, nomeou uma commissão composta dos Drs. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa e Francisco de Paula Vicente de Azevedo para auxiliar a mesa na verificação do numero e da validade das procurações apresentadas e na organização da lista dos procuradores com o numero de votos de cada um, e suspendeu a sessão emquanto a mesa e a commissão procediam a esse trabalho.

Reaberta a sessão, foi lida á assembléa a seguinte lista dos procuradores, organizada pela mesa e pela commissão nomeada pelo Sr. presidente: Luiz Narciso Gomes, dous votos; Julio Pedro Pontes, nove votos; José Guerner de Almeida, cento e quarenta e nove votos; Eduardo de Souza Freire, cento e oitenta e sete votos; Dr. José Candido de Souza, duzentos e dezeseis votos; Dr. João Alvares Rubião Filho, cento e trinta e dous votos; Candido de Assis Ribeiro, sessenta e um votos; Dr. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, trescentos e setenta e nove votos; Dr. Luiz Porto Moretz-Sohn de Castro, cem votos; João Altenfelder Silva, trescentos e vinte e dous votos; Paulo José Abrantes, quarenta e nove votos; João de Góes Conrado, quarenta e sete votos; Pedro Justiniano dos Santos, vinte e seis votos; Joaquim da Silva Mendes, vinte votos; Juvenal Murfinho Nobre, trinta e nove votos; João Baptista da Silva Pereira, duzentos e oitenta e seis votos; Carlos A. Nogueira da Gama, quatro votos; Dr. Ernesto Pedrosa, cinco votos; Gabriel Theodoro de Lima, quarenta votos; Francisco Marques da Silva, quarenta e seis votos; Dr. Casemiro da Rocha, sete votos; Ganymedes Villaça, doze votos; João Rodrigues de Camargo, vinte e um votos; Joaquim de Lacerda Abreu, cinco votos; Dr. José Ayres Netto, tres votos; Manoel Lopes Leal, dous votos; Oscar Barcellos, dous votos; Dr. Remigio Guimarães, cinco votos; Dr. Gastão Meirelles França, tres votos; Eduardo Browne, trinta e seis votos; Horacio Guimarães, doze votos.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da assembléa geral ordinaria de 17 de março do corrente anno, e das actas das duas reuniões anteriores á presente assembléa, realizadas em dous e dez do corrente mez. Posta em discussão a redacção dessas actas, pediu a palavra o Dr. Rodovalho Leite Ribeiro para fazer algumas observações sobre a acta da assembléa de 17 de março. Constando dessa acta terem comparecido á assembléa e votado a approvação das contas da directoria, com flagrante violação do paragrapho unico do art. 50 dos estatutos, dous empregados da sociedade, o Dr. Rodovalho propoz que a acta não fosse approvada.

Consta da acta, diz o orador, que á assembléa compareceram os Srs. Rolim e Affonso Vargas, que são empregados da succursal do Rio de Janeiro. Este vicio é cardeal e importa em nullidade, de modo que o facto da assembléa, na terceira convocação, funcionar com qualquer numero de votos, não exclue a nullidade, e sendo esta de pleno direito, a assembléa não póde approvar a acta.

O Dr. Mario Lessa opina que, constando da acta o nome

de dous empregados, bastará excluir della os seus nomes para a acta poder ser approvada.

O Dr. Rodvalho affirmou novamente que a acta não podia ser approvada. Tratava-se de uma questão de direito, que devia ser discutida com clareza; o que é nullo de pleno direito não pôde ser ratificado. Appella para os illustres advogados que fazem parte da assembléa, afim de que declarem si S. S. está ou não com a razão.

Pedi a palavra o director-juridico da sociedade, Dr. Cardoso de Mello Neto, e declarou que muito bem andou o Sr. presidente da assembléa quando poz em discussão a redacção da acta, sómente a redacção, porque a approvação de actos da administração feita por uma assembléa não pôde ser invalidada por outra assembléa geral. Sómente por acção ordinaria — diz positivamente a lei das sociedades anonymas — no caso de erro, dolo e fraude, pôde ser annullada a approvação do balanço e contas da administração.

Desta maneira, de accôrdo com a interpretação do Dr. Rodvalho Leite, não haveria mais actos de assembléa geral definitivamente approvados.

O que os Srs. associados estavam verificando ao approvarem ou não a redacção da acta, o que estavam verificando pela sua leitura é si os factos estão descriptos na acta como realmente se passaram. E' isto, e nada mais. Isto o Dr. Rodvalho declara que não põe em duvida, mas continúa a affirmar que a nullidade por S. S. apontada é de pleno direito.

O Dr. Rodvalho Leite requereu então que ficasse constando da acta a proposta que fez.

Pedi a palavra o Dr. Ernesto Pedrosa, que entendia tratar-se de uma questão facil de resolver. As disposições dos estatutos vedam aos empregados do Monte Pio da Familia o direito de receberem procurações para representar quaesquer associados; sendo esta uma disposição dos estatutos, deve ser respeitada pela assembléa; e, para evitar delongas, requer que sejam eliminados os votos desses dous mandatarios. Assim ficará sanada a difficuldade, o embaraço em que a assembléa se achava para approvar a acta.

O Dr. J. J. Cardoso de Mello Junior disse que era bom, entretanto, ficar consignado que os empregados que votaram com procuração foram os unicos votos que a directoria teve contra si na interpretação dada aos estatutos.

O Dr. Alfredo Augusto da Rocha, na impossibilidade de se poderem eliminar os votos em questão, propoz que o requerimento do Dr. Rodvalho Leite Ribeiro ficasse consignado na acta como um protesto contra o facto desses empregados terem tomado parte na votação.

Tendo os Srs. associados prestado a sua aquiescencia ao alvitre lembrado pelo Dr. Alfredo Rocha, encerrou-se a discussão das actas, que foram postas em votação e approvadas com mil seiscentos e sessenta e oito contra quatrocentos e oitenta e cinco votos, tendo havido cento e vinte e sete abstenções.

Enquanto se procedia á votação, pediu a palavra o Dr. João Baptista de Oliveira Penteadó para declarar que votava pela approvação da acta, devendo constar da acta da presente reunião o requerimento do Dr. Rodvalho Leite e as declarações do Dr. Cardoso de Mello Neto.

Passando-se á primeira parte da ordem do dia, pediu a palavra o Dr. J. J. Cardoso de Mello Neto que, em nome da directoria, enviou á mesa o original do projecto de reforma dos estatutos, assignado por todos os directores e authenticado pelo primeiro tabellião de notas desta capital, Antonio Hypelito de Medeiros, projecto que é do teor seguinte:

(Deixa de ser transcripto na presente cópia o projecto, visto ser a mesma acompanhada do original apresentado pela directoria á assembléa, authenticado por tabellião.)

Fundamentando o projecto que enviou á mesa, disse o Dr. Cardoso de Mello Neto que o motivo principal, capital, da presente assembléa geral é exactamente a discussão e votação do projecto de estatutos apresentado pela directoria.

De ha muito, se vinha sentindo a necessidade de reformar os estatutos do Monte Pio da Familia, collocando a sociedade em uma posição de estabilidade que os anteriores estatutos absolutamente não lhe davam.

O Monte Pio da Familia foi organizado, a primeira série foi iniciada e terminada, e a segunda serie, em formação, foi iniciada no tempo de plena prosperidade de todos os negocios e de todos os empreendimentos. Nesse tempo quaesquer estatutos eram bons; hoje, porém, que a crise conhecida de todos e por todos sentida cada vez se avoluma e cresce o Monte Pio da Familia precisa ficar armado de uma lei que o torne inteiramente estavel.

É preciso que os estatutos do Monte Pio da Familia resistam a uma produção pequena de socios, como é a actual, motivada não só pelas condições geraes do paiz, como pela multiplicação de sociedades mutuas, muitas das quaes sem base e tendentes a desaparecer em breve prazo, e pelos *complots* organizados, no inconfessavel intuito de prejudicar sociedades de seguros.

As modificações essenciaes feitas aos estatutos são, em resumo, as seguintes:

Primeiro: a redução da directoria a cinco membros com a extincção do logar de director gerente. Entendeu a directoria, de accôrdo com a pratica, que a gerencia deve ser exercida pela directoria, collectivamente, ou por empregado de sua absoluta confiança, demissivel *ad nutum*.

Em segundo logar supprimiu, unicamente por medida de economia, a succursal do Rio de Janeiro, nas condições em que os estatutos a instituiam. Não quer isto dizer que os associados do Rio de Janeiro, com iguaes direitos aos demais associados do Monte Pio da Familia, fiquem em posição inferior á dos outros. Por isso, propoz-se a suppressão da succursal, mas creou-se uma agencia, como as que a sociedade mantem em Santos, por exemplo.

Uma agencia gratuita? — pergunta um Sr. associado.

Não senhor. — responde o Dr. Cardoso, — uma agencia no regimen commum das agencias; uma agencia como a de Pernambuco, a da Bahia e a do Rio Grande do Sul, onde ha maior numero de socios que no Rio de Janeiro.

A outra modificação feita é em relação aos fundos. Pelos estatutos actuaes, ao fundo de peculio pertencia metade da joia do socio que entrasse, todo o rendimento social e toda a arrecadação das quotas por fallecimentos. O fundo de despesas, fundo que paga toda a produção de socios, que é hoje carissima; que responde pelas despesas de arrecadação geral das joias e quotas, igualmente grandes, pelos gastos com a propaganda pela imprensa, igualmente cara, que arca com todos os prejuizos porventura havidos com os agentes, banqueiros e corretores, que responde, enfim, por toda a administração da sociedade — o fundo de despesas é dotado unica e exclusivamente com cincoenta por cento das joias dos socios que entrem. Quer dizer que, para responder a despesas certas e determinadas, imprescindiveis e inadiaveis, o fundo de despesas conta exclusivamente com uma dotação movel, absolutamente movel. Pelo estatuto actual, não entrando socios no Monte Pio da Familia, não ha dinheiro para as despesas.

Não podemos chegar a esta situação absurda: o fundo de peculios tem mil e quinhentos contos em apolices, quinhentos ou seiscentos contos a receber de joias de associados, mais de 200 contos nos bancos; a primeira série está com dois mil e trescentos e muitos socios pagando, fóra os quinhentos remidos; a segunda serie está com mil e tantos socios em dia, a



sociedade está perfeitamente normalizada, os peculios são pagos antecipadamente — antecipadamente, é preciso notar — o que nenhuma sociedade tem feito até agora, e, apesar de toda esta prospera situação, o Monte Pio da Família pôde não ter dinheiro para fazer a arrecadação de quotas e joias, para pagar as agencias, que não podem ser gratuitas para pagar as despesas da séde, que não pôde desaparecer!

Esta é a situação actual, determinada pela deficiencia dos estatutos sociaes, pelos quaes se entende que as despesas da sociedade devem ser pagas sómente pela nova entrada de socios, o que se verifica ser hoje uma utopia.

A' vista disso, a directoria apresenta a seguinte modificação dos estatutos:

«Art. 7.º O fundo social será dividido em tres partes, constituindo respectivamente os fundos de «peculio», de «produção e arrecadação» e de «administração».

Art. 8.º O fundo de peculio, distincto para cada série, é destinado exclusivamente ao pagamento de peculios aos beneficiarios do socio fallecido, não sendo permittido desviar-se delle qualquer quantia para fim diverso.

O fundo de produção e arrecadação é destinado ao pagamento de todos os gastos inherentes á produção de socios, e á arrecadação de joias, quotas e rendimentos dos haveres sociaes.

O fundo de administração é destinado ao pagamento de todas as mais despesas da sociedade não discriminadas na alinea anterior, e de uma porcentagem de um por cento a cada director, sobre o total das joias, a qual será retirada mensalmente na proporção dos novos socios admittidos.»

O intuito da divisão dos fundos de despesas em dous fundos é de que os Srs. socios possam verificar por si, á primeira vista, o que é propriamente gasto com a administração da sociedade e o que é gasto com a entrada de socios, que é preciso produzir, e com a arrecadação de joias e quotas, que precisa ser feita, para que de futuro não venha a directoria soffrer, por parte de alguns, que não querem entender o mecanismo da sociedade, a accusação injusta de despesas exaggeradas da directoria, parecendo que a directoria gastou consigo mais do que os estatutos lhe permittiam, ou distribuiu entre os amigos o que foi despendido.

O fundo de peculio, distincto para cada série, é destinado exclusivamente ao pagamento de peculios aos beneficiarios dos socios fallecidos.

«Art. 9.º O fundo de peculio formar-se-ha com cincoenta por cento das joias dos socios, cincoenta por cento do rendimento dos haveres sociaes e oitenta por cento das contribuições arrecadadas por occasião de cada fallecimento.»

Com a arrecadação das quotas, o fundo de peculio fica dotado sufficientemente para pagar o peculio fixo de trinta contos. Qualquer differença que haja em época de maior decadencia de socios responderá, por ella o fundo de peculio, hoje de mais de dous mil e quinhentos contos, accrescido das dotações determinadas no referido artigo.

E agora, que teve a opportunidade de fallar em peculio, deve dizer que a directoria affirma desassombradamente aos Srs. socios que a experiencia lhe demonstrou que, honestamente, não se pôde offerer ao socio do Montepio da Família um peculio superior a trinta contos de réis. O augmento do peculio que se fez foi um erro, um erro grave, de que a directoria se penitencia no momento. Tudo quanto foi pago, além de trinta contos aos beneficiarios dos socios fallecidos, foi prejuizo á sociedade, dinheiro que ella não receberá de maneira alguma e que não augmentou a produção, nem por elle ficaram agradecidos os beneficiarios dos socios fallecidos, porque todo o mundo entende que quando se offerem trinta

e quatro contos é porque se podiam offerecer trinta e seis ou trinta e oito.

Os outros fundos são divididos proporcionalmente:

«O fundo de produção e arrecadação será constituído com vinte e cinco por cento das joias dos socios, cinquenta por cento do excedente a um conto de réis nas joias pagas por prestações, vinte e cinco por cento dos rendimentos dos haveres sociaes e dez por cento das contribuições por fallecimento».

O fundo de administração é dotado da mesma maneira. A divisão é feita proporcionalmente, de maneira que são formados de parcelas iguaes:

«O fundo de administração formar-se-ha com vinte e cinco por cento das joias dos socios, cinquenta por cento do excedente a um conto de réis nas joias pagas por prestações, vinte e cinco por cento dos rendimentos dos haveres sociaes e dez por cento das contribuições por fallecimento».

A outra modificação importante está na maneira da applicação do fundo de peculios. Ao art. 57 a directoria pede licença para apresentar uma emenda, afim de tornar mais claro esse dispositivo. A emenda é a seguinte:

«O fundo de peculio poderá ser applicado em apolices da divida publica da União e dos Estados, em acções das Companhias de Estradas de Ferro Paulista e Mogyana, em empréstimos sob caução desses titulos ou sob primeira hypotheca de predios situados na capital de S. Paulo, séde da sociedade».

Teve o orador oportunidade de verificar que o Monte Pio da Familia é hoje a unica sociedade que emprega o seu fundo de peculios exclusivamente em apolices da divida publica da União e do Estado de S. Paulo, cujo rendimento é de cinco e de seis por cento. Ora, o fundo de peculio, tendo que responder tambem pela falta que possa porventura existir no pagamento de cada peculio, precisa ficar armado de uma dotação maior do que actualmente tem, e, por isso, não seria natural que ficasse a sociedade adstricta exclusivamente á applicação em apolices.

Considerando que a sociedade tem agencias, e agencias importantes, em diversos Estados, parecia uma exclusão odiosa poder applicar exclusivamente em apolices da União e do Estado de S. Paulo os dinheiros da sociedade. Portanto, essa applicação poderá ser em apolices dos Estados, feita naturalmente a necessaria verificação da qualidade do titulo; em acções das Companhias de Estrada de Ferro Paulista e Mogyana, que são para todos os effeitos de garantia tão boas como apolices; em empréstimos sob caução desses titulos ou sob primeiras hypothecas de predios situados na capital de S. Paulo. Quer a directoria apenas a facultade de empregar dinheiro em primeiras hypothecas em S. Paulo para poder verificar pessoalmente a qualidade da garantia, verificação que seria difficil, ou mesmo impossivel, fóra da séde social.

A experiencia que a direcção da sociedade, durante estes cinco longos annos, tem dado á directoria está enfeixada no projecto de estatutos que ella agora submette á consideração dos Srs. associados, esperando com satisfação qualquer emenda que venha esclarecer o unico fim que todos tem em vista: — a prosperidade e o engrandecimento do Monte Pio da Familia.

Em seguida, tendo o primeiro secretario da mesa começado a leitura do projecto de reforma dos estatutos, pediu a palavra pela ordem o Sr. Ganymedes Villaça e disse que, desde que as modificações attingiam alguns artigos dos estatutos, bastava ler e pôr em discussão esses artigos que foram alterados, poupando-se assim maior trabalho.

O Dr. Cardoso de Mello Neto explica que além das modificações por S. S. apontadas ha outras, embora de menor importancia e muitas de redacção, que convém serem conhecidas da casa. Por isso devia ser lido o projecto de reforma dos estatutos, porque, além de tudo, foi publicado na imprensa com algumas incorrecções.

O Dr. Oliveira Pentado, pela ordem, levantou uma duvida a respeito da reforma dos estatutos antes de completa a segunda serie de associados do Monte Pio da Familia. E perguntou si o conselho fiscal dera o seu parecer sobre a reforma dos estatutos.

O Dr. Cardoso de Mello Neto responde que a directoria não submetten especialmente á consideração do conselho fiscal o projecto de reforma dos estatutos porque nem pela lei das sociedades anonymas nem pelos estatutos do Monte Pio da Familia essa attribuição é conferida especialmente ao conselho fiscal. Não se encontra na lei ou nos estatutos disposição alguma que torne imprescindivel a audiencia do conselho fiscal para apresentação da reforma de estatutos. O conselho fiscal é fiscal das contas.

A requerimento do Dr. Alfredo Rocha foi dispensada, por unanimidade de votos, a leitura do projecto de reforma dos estatutos, que já teve ampla divulgação pela imprensa e era conhecido de todos os Srs. associados.

O Sr. presidente declarou então que estava em discussão, em globo, o projecto de reforma dos estatutos apresentado pela directoria.

Tomando a palavra, o Dr. Rodovalho Leite Ribeiro começou pedindo aos seus consocios que não vissem na sua interferencia nos debates um intuito de fazer opposição; o que S. S. pretendia era, na medida de suas forças, concorrer para que o Monte Pio da Familia levasse a termo os seus fins.

Acceita as considerações feitas pelo director juridico da sociedade, que demonstrou de um modo evidente e cabal que a situação economica e financeira que presentemente atravessa o paiz e quasi todo o mundo não permite o mesmo desenvolvimento obtido pelo Monte Pio da Familia nos seus primeiros dias. Posto isto, julga desnecessario accrescentar qualquer cousa ás considerações feitas pelo Dr. Cardoso de Mello Neto, porque é ponto fóra de duvida que a reforma dos actuaes estatutos da sociedade é uma questão vital e, por isso, a reforma merece o apoio de todos os Srs. associados que visam a defesa desta meritoria sociedade.

Mas o orador teve oportunidade de estudar com attenção a proposta apresentada pela directoria e pareceu-lhe que, comquanto sábiamente articulados os seus dispositivos, ella não encarou o ponto essencial da reforma que a sociedade precisa. A directoria, baseando-se em situação que ao orador não parece aceitavel, dividiu em tres verbas os rendimentos da sociedade e em tres fundos a sua escripta, determinando quaes as porcentagens das rendas que deverão constituir os fundos da sociedade.

O Dr. Rodovalho Leite Ribeiro estuda detalhadamente essa parte da proposta apresentada pela directoria, estudo que logo deixa de lado para passar a analysar e explicar as disposições do substitutivo que vae apresentar á consideração da assembléa. Considera como ponto principal da questão o pagamento de peculios, e por isso dedicou ao estudo desse ponto dos estatutos, que deseja reformar, uma grande parte dos seus esforços e de suas cogitações.

Apresentou á assembléa e explicou-lhe minuciosamente o resultado dos calculos que fez para propôr no seu substitutivo a unificação das séries da sociedade, que entende ser outro ponto de vital interesse para o Monte Pio da Familia. Nesses calculos tomou por base a entrada de dez novos associados, mensalmente, para o Monte Pio da Familia, procurando demonstrar que, mesmo tomando-se esta base mi-

nima o uma vez feita a unificação das séries, o Monte Pio ficaria armado dos meios necessários para levar a bom termo os seus fins sem embaraço de qualquer especie, desde que fosse adoptada a divisão dos rendimentos da sociedade proposta no seu substitutivo. Adoptadas as disposições do seu substitutivo, a directoria não se veria mais nas difficuldades assignaladas pelo illustre director-juridico da sociedade.

Quanto á unificação das séries, disse o Dr. Rodovalho Leite que o seu substitutivo respeita os direitos dos socios remidos, e novamente o orador apresenta a série de calculos que fez para provar que, feita a unificação das séries, a sociedade disporá dos recursos necessários para attender ao pagamento de tres peculios por mez, fazendo tres chamadas. O segundo fundo de reserva é destinado ao pagamento do peculio dos socios que pertencam ás duas séries e será constituido pelo rendimento das apolices, hypothecas, etc., e por vinte por cento das contribuições por fallecimento.

Neste ponto estabeleceu-se um verdadeiro dialogo entre o orador e o Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo, que declarou achar de todo o ponto inexequivel a idéa do Dr. Rodovalho Leite em relação á unificação das séries. O Dr. Vicente de Azevedo disse que se acha inscripto nas duas séries, sendo portanto vantajosa para S.S. a proposta do Dr. Rodovalho, mas não pôde deixar de declarar que, por muitos motivos, a acha impraticavel. Dos tresentos e tantos socios que estão na primeira e na segunda série, nenhum decahirá, taes são as vantagens que a unificação das séries lhe traz.

Demais, o plano do Dr. Rodovalho, como S.S. acaba de declarar, comporta até tres obitos, por anno, de socios inscriptos em ambas as séries, o que indica que a sua exequibilidade depende de viverem os referidos socios, em grande numero, mais cem annos...

Além disso, o Dr. Vicente de Azevedo entendeu que é muito baixa a base de tres obitos por mez para as duas séries unificadas, pois que, sendo o numero total de 4.000 (quatro mil), pode-se contar com um por cento no minimo. Também em relação á base de dez entradas de novos socios por mez, o Dr. Cardoso de Mello Neto declara, em aparte, que, si o numero de entradas mensalmente no Monte Pio da Familia fosse sómente esse, o Monte Pio não se poderia manter. Este argumento, que, á primeira vista, parece corroborar as considerações do Dr. Leite Ribeiro, serve para demonstrar que S.S. tomou para base dos seus calculos bases erradas.

O Dr. Rodovalho Leite analysou ainda as disposições do seu substitutivo referentes ao fundo de despeza, mostrando que, adoptadas as medidas que propõe, fica a directoria desembaraçada do risco que tem corrido de andar sempre á espera do dinheiro com que deve fazer face ás despezas da sociedade.

Passa a tratar do numero de membros que devem constituir a directoria e que o seu substitutivo reduz consideravelmente.

Fundamentando esta parte do seu substitutivo, disse o orador que é convicção sua que das collectividades poucas idéas tem sahido verdadeiramente proveitosas. As idéas surgem sempre de um só cerebro, depois de aturada meditação; e, assim sendo, entende que é um grande erro dar a uma collectividade attribuições administrativas. A administração deve ser pessoal; deve caber a um unico socio a responsabilidade dos destinos da sociedade, e esse é que tem de comparecer perante a assembléa e prestar suas contas.

Mas, como o homem não tem o dom da ubiquidade, é natural que esse administrador seja auxiliado por alguém, e, por isso, o orador propõe no seu substitutivo que a sociedade seja administrada por um presidente, auxiliado por dous directores, um secretario, que terá a attribuição de auxiliar o

presidente em todas as suas funções, substituindo-o nos seus impedimentos, e um director da succursal do Rio de Janeiro, pois o Dr. Rodovalho não vê motivo algum para se supprimir essa succursal.

Um Sr. associado lembra então ao orador que deve ser creado mais um logar de director para o Estado do Rio Grande do Sul e outro para o da Bahia e outro para Pernambuco.

Emfim, remata o Dr. Rodovalho as suas considerações a respeito deste ponto dizendo que o seu intuito é que haja um director responsavel removendo assim a difficuldade que presentemente se nota naquella assembléa, resultante de não se saber quem é o director directamente responsavel por certos e determinados actos. Com isto é que é preciso acabar. Havendo um presidente a quem esteja confiada a administração da sociedade, elle comparecerá perante a assembléa e responderá por todos os actos seus. Trata-se, portanto, de uma questão de responsabilidade. O Sr. Thomaz da Cunha Beltrão responde que em todas as sociedades, mutuas ou anonymas, responde por todos os seus actos a directoria, composta de tres, quatro ou cinco membros.

Depois de outras considerações relativas aos cargos de director-medico e director-juridico, que o substitutivo do Dr. Rodovalho Leite extingue, termina S. S. a fundamentação do seu substitutivo, que manda á mesa para ser submettido á apreciação da casa.

O Dr. Alfredo Rocha, em vista da difficuldade que havia de serem estudados o projecto e o substitutivo no limitado espaço de tempo de que a casa dispunha, propoz que fosse nomeada uma commissão encarregada de estudar e dar parecer sobre a materia, suspendendo-se a assembléa por vinte e quatro horas.

Pedi a palavra o Dr. Cardoso de Mello Neto, que declarou ter a directoria do Monte Pio da Familia apresentado á consideração dos Srs. associados, em tempo opportuno, com a devida antecedencia, o projecto de reforma dos estatutos sociais. O associado que veio tomar parte na assembléa veio sabendo o que devia fazer. Além disso tinha a oppôr ainda á proposta do Dr. Alfredo Rocha a seguinte consideração juridica: a terceira convocação de uma assembléa geral não é adiavel a pretexto algum. Adiada a assembléa, haveria necessidade de fazer convocação de nova assembléa geral.

Posta em votação a proposta do Dr. Alfredo Rocha, foi rejeitada por mil e setecentos e doze votos contra quinhentos e doze, continuando, portanto, a discussão do projecto.

O Sr. Ganymedes Villaça declarou que votava contra a directoria de cinco membros, por achar que tres são sufficientes. O Sr. presidente convidou o Sr. Villaça a apresentar por escripto a sua emenda, afim de ser submettida a estudo e votação da assembléa. Ninguem mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão do projecto, sendo a sessão suspensa por vinte minutos para serem redigidas pelos Srs. socios as emendas que desejassem apresentar.

Reaberta a sessão, o Dr. Cardoso de Mello Neto propoz que fosse votado em primeiro logar o substitutivo do Dr. Rodovalho Leite Ribeiro, requerimento este que foi approvedo pela assembléa.

Foi então posto em votação o substitutivo, manifestando-se contra mil setecentos e quarenta e cinco (1.745) votos e a favor quatrocentos e quarenta e dois (442), havendo dezeseis (16) abstenções, sendo, portanto, rejeitado por mais de dois terços dos socios presentes.

O Sr. presidente annunciou em seguida que ia pôr em votação o projecto de reforma dos estatutos apresentado pela directoria, integralmente, salvas as emendas, que seriam depois discutidas e votadas separadamente.

Posto em votação o projecto, verificou-se ter obtido dous mil cento e setenta e um (2.171) votos favoráveis, tendo havido dous (2) votos contra e dezesseis abstenções, sendo, assim, approvedo por mais de dous terços dos socios presentes.

Passou-se então á discussão das emendas, começando pela seguinte, apresentada pelo Dr. Alfredo Rocha :

«Substitua-se o artigo 2º do projecto pelo artigo 2º do substitutivo e seu paragrapho, e correspondentemente os artigos do projecto pelos do substitutivo referentes á unificação das duas séries.»

Posta em votação, foi esta emenda rejeitada por mais de dous terços dos socios presentes.

Em seguida, o Sr. presidente annunciou a discussão da emenda seguinte, também apresentada pelo Dr. Alfredo Rocha :

«Onde convier : os vencimentos da directoria e conselho fiscal ficam reduzidos respectivamente a 500\$ e 100\$000.»

Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão, e, pondo-a em votação, verificou ter sido rejeitada por mais de dous terços dos votos presentes.

Annunciada a discussão da emenda enviada á mesa pelo Dr. Alfredo Rocha e assim concebida :

«A directoria apresentará por ocasião da assembléa geral de cada anno o orçamento das despesas annuaes, e depois de approvedo esse nenhuma outra despesa poderá ser effectuada», e posta a mesma em votação foi rejeitada por mais de dous terços dos votos presentes.

Foi em seguida posta em discussão a emenda ao artigo 8º do projecto apresentada pelo Dr. Ernesto Pedroso :

«Supprimam-se as palavras: de uma porcentagem de um por cento a cada director.»

Justificada pelo seu autor, foi submettida a votação e rejeitada por mais de dous terços dos votos presentes, passando-se á discussão da emenda seguinte, também ao artigo 8º do projecto :

«A porcentagem dos directores quando as entradas forem por prestações serão deduzidas na proporção das entradas.— Moretz-Sohn de Castro.»

Pedi a palavra o Dr. Moretz-Sohn de Castro e disse que, uma vez que os estatutos admittem que a joia dos socios possam ser pagas por prestações, era justo que a porcentagem dos directores fosse deduzida proporcionalmente ás entradas.

Ninguem mais pedindo a palavra, foi a emenda posta em votação e rejeitada por mais de dous terços da assembléa.

O Sr. presidente poz em discussão, em seguida, a emenda do Sr. Góes Conrado mandando supprimir o art. 20, lettra *b*.

O Sr. Carlos A. Peçanha manifestou-se favoravel á approvação dessa emenda porque a lettra *b* do artigo 20 do projecto seria impugnada pela Inspectoria de Seguros, como já o fora a lettra *c* do artigo 20 dos actuaes estatutos.

Havendo sobre a mesa uma emenda do Dr. Moretz-Sohn de Castro que trata do mesmo assumpto, o Dr. C. de Mello Neto requer preferencia para ella, pois lhe parecia que ella vem resolver as difficuldades levantadas.

Approvedo o requerimento do Dr. Cardoso, é posta em discussão a emenda do Dr. Moretz-Sohn de Castro, que é do teor seguinte:

«Ao art. 20, paragrapho unico, acrescenta-se: ficando-lhe salvo recorrer ao Poder Judiciario para ser readmittido.»

Sendo posta em votação, depois de defendida pelo seu autor, foi approveda a emenda do Dr. Moretz-Sohn de Castro por mais de dous terços dos socios presentes, ficando assim prejudicada a emenda do Sr. Góes Conrado.

O Sr. presidente declara então em discussão a emenda do Sr. Ganymedes Villaça ao art. 28, assim redigida:

«Proponho que a directoria seja composta de tres membros, que entre si escolherão os cargos de presidente, thesoureiro e secretario.»

Posta em votação, foi a emenda rejeitada por mais de dous terços dos votos da assemblea, ficando assim prejudicadas as emendas apresentadas pelos Srs. Dr. Moretz-Sohn de Castro e Góes Conrado no mesmo sentido.

Em seguida a assemblea rejeitou sem discussão por mais de dous terços de votos a emenda ao art. 31, formulada pelo Dr. Moretz-Sohn de Castro:

«Em vez de cinco annos, diga-se: dous annos.»

Entrou em discussão a emenda ao art. 35 do projecto apresentada pelo Dr. Moretz-Sohn de Castro, assim redigida:

«Ao art. 35, accrescente-se: nem as apolices, sem autorização expressa da assemblea geral.»

Usou da palavra o Dr. Cardoso de Mello Neto para declarar que a directoria era de parecer que a emenda do seu prezado consocio Dr. Moretz-Sohn de Castro merecia a approvação da assemblea, pois sempre fôra intenção da directoria proceder como indicava a emenda; porém, melhor ainda era que essa disposição ficasse consignada nos estatutos da sociedade.

Ninguem mais pedindo a palavra, foi a emenda posta em votação, sendo approvada unanimemente.

Posta em discussão a emenda ao art. 43 do projecto apresentada pelo Dr. Moretz-Sohn de Castro, assim redigida:

«Art. 43. Accrescente-se, lettra *d*: examinar sempre que entender necessario a escripturação e archivo da sociedade, exigir informações da directoria sobre quaesquer assumptos de interesse social», pediu a palavra, para encaminhar a votação, o Dr. Cardoso de Mello Neto, declarando que a directoria entendia que era merecedora da approvação da casa a emenda que acabava de ser lida, a qual apenas vinha esclarecer o que já está nas attribuições do conselho fiscal do Monte Pio da Familia, e que é a cópia das disposições da lei sobre sociedades anonymas.

Submettida a votação, a emenda foi unanimemente approvada, passando-se a discussão da emenda ao art. 49, apresentada pelo Sr. Góes Conrado, assim concebida:

«O socio poderá ser representado por pessoa de sua confiança sem ser socio.»

Ninguem pedindo a palavra, foi a emenda a votação, sendo rejeitada contra o voto do seu autor.

Declarada após em discussão a emenda do Dr. Ernesto Pedroso ao mesmo art. 49, que declarava:

«Não podendo os mandatarios representar mais de dez mandantes», e posta em votação, foi rejeitada, tendo votado a favor apenas o seu autor, ficando por isso prejudicada a emenda do mesmo teor dos Srs. Dr. Moretz-Sohn de Castro e Góes Conrado.

Passou-se á discussão da emenda assim concebida.

«Ao artigo 30, supprima-se «por escrutinio secreto. Ao artigo 42, supprima-se «por escrutinio secreto».

Pediu a palavra o Dr. Cardoso de Mello Neto, que declarou que a emenda tinha toda a razão de ser, pois pela organização da sociedade se vê, e naquelle momento mesmo se

estava verificando, que as votações não podem ser feitas por scrutinio secreto, uma vez que os socios podem ser representados por procuração.

Ninguém mais tendo pedido a palavra, foi a emenda posta em votação e approvada unanimemente, passando-se em seguida á discussão da emenda apresentada pela directoria, conforme explicou á essembléa o Dr. Cardoso de Mello Neto, e que estava redigida da seguinte fórma:

«O artigo 57, redija-se: «O fundo de peculio poderá ser applicado em apolices da divida publica da União e dos Estados, em acções das Companhias de Estrada de Ferro Paulista e Mogyana e em empréstimos sob caução desses titulos ou sob primeira hypothecca de predios situados na capital de S. Paulo, séde da sociedade.»

Submettida a votação, foi esta emenda unanimemente approvada, passando-se á discussão da emenda que declarava:

«Os artigos 7º, 8º e 9º consideram-se para todos os effeitos em execução desde o dia 1 de julho do corrente anno.»

O Dr. Cardoso de Mello Neto, pedindo a palavra, disse que, desde que ficou verificado que o fundo de despezas da sociedade é insufficiente, e a maioria dos Srs. associados já tendo approvado o projecto de estatutos, seria de toda a conveniencia que esses fundos fossem divididos desde o dia 1 de julho do corrente, entrando assim a sociedade neste ultimo semestre no gozo do proveito que os novos estatutos lhe dão.

O Sr. Villaga objectou que a assembléa podia autorizar a directoria a utilizar-se dessa medida, sem que ficasse consignada nos estatutos a disposição contida na emenda.

A este respeito trocaram-se varios apartes, manifestando-se alguns dos Srs. associados a favor da proposta do Sr. Villaga e outros contra. Afinal encerrou-se a discussão da emenda, que foi posta em votação e approvada por mais de dous terços dos socios presentes.

Iniciada a segunda parte da ordem do dia, pede a palavra o Sr. Carlos Augusto Peçanha e diz que resigna o seu cargo, declarando, porém, que continuará no seu posto até que a directoria designe pessoa que o substitua.

Declara que o motivo da sua desistencia é não querer permanecer em um logar já extinto pela assembléa geral. Termina fazendo votos pela prosperidade da sociedade.

A casa acceptou a renuncia do Sr. Carlos Augusto Peçanha, tendo o Dr. Rodovalho Leite pedido a palavra para salientar a acção efficaz do Sr. Peçanha desde a fundação da sociedade, acção sempre honesta e intelligente.

O Dr. Alfredo Rocha diz que não pretendia vir á assembléa, mas demoveu-o desse intento o edital de convocação, cujos termos estranhou, por fallar no julgamento do procedimento do fiscal do Rio de Janeiro. O orador diz que não é fiscal do Rio de Janeiro, mas sim da sociedade Monte Pio da Familia, com séde em S. Paulo. Entendia que não é possível censurar-se o seu procedimento por ter sido rigoroso no cumprimento de seus deveres.

Terminando, desistiu do cargo de fiscal, por não poder continuar a exercel-o, em virtude da exigencia dos novos estatutos, que determinam que os fiscaes residam em São Paulo.

O Dr. Cardoso de Mello Neto, em nome da directoria, declarou ao Dr. Alfredo Rocha que a directoria não teve intenção de offender pessoalmente o director do Rio de Janeiro nem o fiscal, e redigindo o edital de convocação o fez por aquella fórma exactamente para não citar nomes.

A directoria, porém, tendo de convocar uma assembléa geral para reforma de estatutos, não podia deixar de chamar a attenção dessa assembléa para a attitude do membro do conselho fiscal que, *dota venia*, nessa parte fugira das suas attribuições, porque as attribuições do conselho fiscal não



são as de prefaciar pamphletos sobre a sociedade para serem distribuídos profusamente pelo Brazil.

Si o illustre Dr. Rocha entendia que a direcção da sociedade era má, tinha na lei e nos estatutos outros meios de cumprir seu dever de fiscal. Além, o conselho fiscal sabe (e o orador lamenta que os outros membros não estejam presentes) que a directoria nunca escondeu actos por ella praticados pelo receio de os trazer ao conhecimento das assembleas geraes. Todos os esclarecimentos necessarios para que o conselho fiscal pudesse dar seus pareceres no tempo devido, e com sã consciencia, foram sempre collocados á sua disposição. Tudo quanto, bom ou máo, á directoria fez, o fez claramente e francamente o expoz ás assembleas geraes que, todas, teem approvado os seus actos.

O Dr. Alfredo Rocha aceita as explicações dadas pelo Dr. Cardoso de Mello Neto, acreditando que não houve realmente intuito de offender pessoalmente o orador.

Em seguida, foi posta em votação e aceita a renuncia apresentada pelo Dr. Alfredo Rocha.

O Dr. José Candido de Souza diz que teve occasião de mandar á mesa uma moção de confiança á directoria actual do Monte Pio da Familia, e que não tem outro objectivo sinão o de prestigiar os actuaes directores, pessoas a quem muito considera e de cuja probidade póde dar os melhores testemunhos. Parece-lhe que a assemblea approvará essa moção de apoio e de confiança á directoria do Monte Pio, que é extensiva á succursal do Rio de Janeiro.

A moção apresentada pelo Dr. José Candido de Souza, que foi approvada pela casa, contra o voto do Dr. Alfredo Rocha, é a seguinte:

A assemblea geral extraordinaria do Monte Pio da Familia, ora reunida, tendo em vista o zelo e a dedicacão com que a directoria actual tem gerido os negocios sociaes, elevando a sociedade ao gráo de prosperidade em que se acha, resolve manifestar o seu inteiro apoio á orientacão da referida directoria e mais que seja consignado na acta um voto de applauso e de confiança á mesma. S. Paulo 18 de dezembro de 1914. — *José Candido de Souza*. — *José Guerner de Almeida*. — *Paulo José Abrantes*.

O Dr. Leite Ribeiro, attendendo ao adeantado da hora, e por não haver mais nada a tratar, requereu que fossem encerrados os trabalhos e que a assemblea autorizasse a mesa a lavrar a acta e assignal-a, devendo ser submittida á approvacão da assemblea a sua redacção, em occasião oportuna.

Terminando, pediu que ficasse consignado na acta um voto de louvor á mesa pelo modo intelligente, attencioso e imparcial porque dirigiu os trabalhos da assemblea.

Ambas as propostas foram unanimemente approvadas pela assemblea.

Antes de declarar encerrados os trabalhos da assemblea o Sr. presidente agradeceu aos seus illustres consocios a honra que lhe conferiram elegendo-o para presidir os seus trabalhos, agradecendo tambem a urbanidade que usaram para com a mesa todos os Srs. associados. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual eu, João Altenfelder Silva, secretario lavrei a presente acta, que, lida e achada conforme, assigno com outros membros da mesa.

S. Paulo, 26 de dezembro de 1914. — *João Abraves Rubião Filho*. — *Gastão Meirelles Franca*. — *João Altenfelder Silva*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. São Paulo, 26 de dezembro de 1914. Em testemunho da verdade, (estava o signal publico). *Alfredo de Campos Salles*, 8º tabelião.

**Estatutos da sociedade de seguros mutuos Monte Pio da Família apresentados pela directoria á assembléa geral extraordinaria em 18 de dezembro de 1914**

**DA SOCIEDADE, SEU FIM, SÉDE E DURAÇÃO**

Art. 1.º A sociedade de seguros mutuos Monte Pio da Família, fundada nesta capital do Estado de S. Paulo aos oito de dezembro de 1909, composta de numero illimitado de pessoas, sem distincção de sexo, nacionalidade e creença, com facultade de operar em todo o Brazil, reger-se-ha pelas disposições destes estatutos e pelas leis que lhe forem applicaveis.

**Art. 2.º E' seu fim:**

Constituir séries de tres mil (3.000) pessoas, afim de proporcionar aos seus beneficiarios um peculio fixo de trinta contos de réis (30:000\$000), pagavel no caso de fallecimento dos socios, qualquer que seja a causa da morte, excepto dando-se esta por suicidio dentro do primeiro anno da vigencia do contracto.

Art. 3.º A sociedade terá sua séde e fôro na cidade de S. Paulo.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é illimitado. O anno social é o mesmo anno civil.

Art. 5.º O fundo social será constituído pelas joias de inscripção dos socios, pelas contribuições destes sempre que se der o fallecimento de um socio e pelos rendimentos dos haveres sociaes.

Art. 6.º A joia de inscripção de cada socio é de um conto de réis (1:000\$000), quando paga no acto e de uma só vez. Poderá tambem ser paga por prestações conforme a tabella do artigo doze (12). A contribuição em virtude de cada fallecimento é de quinze mil réis (15\$000).

Art. 7.º O fundo social será dividido em tres partes, constituindo respectivamente os fundos de *peculio*, de *produção e arrecadação* e de *administração*.

Art. 8.º O fundo de peculio, distincto para cada série, é destinado exclusivamente ao pagamento de peculios aos beneficiarios do socio fallecido, não sendo permitido desviar-se delle qualquer quantia para fim diverso.

O fundo de produção e arrecadação é destinado ao pagamento de todos os gastos inherentes á produção de socios e á arrecadação de joias, quotas e rendimentos dos haveres sociaes.

O fundo de administração é destinado ao pagamento de todas as mais despezas da sociedade não discriminadas na alinea anterior e de uma porcentagem de um por cento a cada director sobre o total das joias, a qual será retirada mensalmente na proporção dos novos socios admittidos.

Art. 9.º O fundo de peculio formar-se-ha com cincoenta por cento das joias dos socios, cincoenta por cento do rendimento dos haveres sociaes e oitenta por cento das contribuições arrecadadas por occasião de cada fallecimento.

O fundo de produção e arrecadação será constituído com vinte e cinco por cento das joias dos socios, cincoenta por cento do excedente a um conto de réis nas joias pagas por prestações, vinte e cinco por cento dos rendimentos dos haveres sociaes e dez por cento das contribuições por fallecimento.

O fundo de administração formar-se-ha com vinte e cinco por cento das joias dos socios, cincoenta por cento do excedente

depto a um conto de réis nas joias pagas por prestações, vinte e cinco por cento dos rendimentos dos haveres sociaes e dez por cento das contribuições por fallecimento.

Art. 10. O peculio de fructa contos de réis é pagavel desde que estejam inscriptos na série quinhentos socios. O pagamento será feito ao beneficiario ou á herança do socio fallecido, após habilitação julgada pela directoria, e só se tornará exigivel após a chamada da quota correspondente ao fallecimento do socio.

DA ADMISSÃO, DEVERES, DIRETTOS DOS SOCIOS E PENAS  
AOS MESMOS APPLICAVEIS

Art. 11. Poderão inscrever-se no Monte Pio da Familia, até completar o numero de tres mil (3.000) socios em cada série, as pessoas que preenham as condições seguintes:

- a) ter vinte e um (21) annos de idade no minimo e cincoenta e cinco (55) no maximo;
- b) ter bom procedimento civil e moral;
- c) ter occupação licita que lhe garanta a subsistencia;
- d) estar em boas condições de saude, constatadas em inspecção por medico da confiança da sociedade.

Art. 12. O pretendente á inscripção deverá assignar uma proposta de conformidade com as prescripções da sociedade e effectuar no mesmo acto o deposito da importancia da joia, que poderá ser paga de uma só vez ou em prestações, conforme a tabella seguinte:

De uma só vez.....	1:000\$000
Duas prestações semestraes .....	520\$000
Quatro prestações trimestraes .....	265\$000
Duas prestações annuaes .....	550\$000
Quatro prestações semestraes .....	275\$000
Uma prestação inicial de .....	200\$000
e sete trimestraes de .....	132\$000

Art. 13. Sendo recusada a proposta do candidato, ser-lhe-ha restituída a quantia depositada, deduzida a importancia de vinte mil réis (20\$), custo do exame medico.

Paragrapho unico. O pretendente que for recusado por motivo de más condições de saude poderá ser posteriormente accoito, si em ulterior exame for considerado bom. No caso, porém, de ter sido recusada a sua proposta em consequencia de novo exame medico, não poderá jámais ser admittido como socio.

Art. 14. Ao socio incumbe:

1<sup>o</sup>, pagar no acto da admissão a quantia de cinco mil reis (5\$), custo da apolice, e a de vinte e dois mil réis (22\$), de sellos da mesma;

2<sup>o</sup>, contribuir, por occasião de cada chamada de quotas posterior á sua accoitação como socio, com a quantia de quinze mil réis (15\$), dentro do prazo de vinte dias, a contar da data do convite feito pela directoria, por avisos directes e pela imprensa. Os avisos directos são feitos pelo Correio; os avisos pela imprensa são publicados durante o prazo, em um dos jornaes de maior circulação, na capital do Estado de S. Paulo e na cidade do Rio de Janeiro. A indicação dos jornaes officiaes da sociedade será feita ao socio na carta em que lhe for notificada a sua inscripção, dando-se-lhe noticia por carta registrada de qualquer alteração que occorra dahi por deante;

3<sup>o</sup>, concorrer para o engrandecimento da sociedade, procurando eleva-la no conceito social e publico;

4º, indicar por escripto a pessoa a quem lega o peculio, tendo em vista as disposições seguintes:

a) a nomeação de beneficiarios é revogavel em qualquer tempo, mediante communicação por escripto á directoria;

b) dando-se o fallecimento do socio sem ter declarado a quem lega o peculio, caberá este á successão, na fórma da lei;

5º, participar por escripto á directoria a mudança de nome, residencia ou domicilio, devendo neste ultimo caso constituir na séde da sociedade, ou nas cidades onde houver agencias ou succursaes, um representante incumbido de pagar as contribuições.

Art. 15. O socio que não pagar a quota de quinze mil réis, (15\$), conforme o disposto no numero dous do artigo quatorze, terá mais o prazo de dez dias para fazer esse pagamento; mas durante este segumdo prazo ficarão suspensos os seus direitos sociaes emquanto não se quitar, não podendo tomar parte em qualquer deliberação da sociedade nem ser votado para cargo algum, e si vier a fallecer sem que se tenha quitado o beneficiario não terá direito ao peculio instituido.

Art. 16. Quando o socio se obrigar a pagar por prestações a joia de admissão, deverá effectual-as nos prazos fixados, conforme a sua proposta. Si não fizer o pagamento no tempo devido, terá uma espera de 30 dias, contados da data do respectivo vencimento. Durante este prazo de tolerancia, fica o associado mantido em todos os direitos sociaes.

Art. 17. Fallecendo um socio sem que haja completado o pagamento integral da joia, deduzir-se-hão do peculio as prestações que faltarem para completar a joia, de accôrdo com o artigo doze.

Art. 18. O socio quite com a sociedade tem o direito de tomar parte nas assembléas geraes; votar e ser votado; propôr socios, legar o peculio a quem quizer e pedir informações verbaes e por escripto, em termos, á directoria.

Art. 19. Fica eliminado *ipso facto*, perdendo o direito ao peculio e a qualquer reembolso, o socio, que não pagar nos prazos fixados as contribuições devidas pela sua inscrição e por fallecimentos de socios (arts. 14 n. 2, 15 e 16).

Parapho unico. As eliminações desses socios serão declaradas pela directoria nas actas de suas reuniões.

Art. 20. Será eliminado, perdendo o direito ao peculio e a qualquer reembolso e não podendo ser readmittido em caso algum:

a) o socio que extraviar qualquer valor da sociedade, ainda que no caso não haja intervenção do Poder Judiciario, ou;

b) o socio que promover por actos ou factos o descredito da sociedade.

Parapho unico. As eliminações desses socios serão feitas pelas assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, com approvação de dous terços, pelo menos, dos associados presentes.

Art. 21. O socio eliminado por falta de pagamento de contribuição ou quota, ou em virtude de renuncia, poderá ser readmittido, sujeitando-se, porém, a todas as condições exigidas para uma primeira admissão.

Art. 22. Todo o socio que angariar um novo associado terá direito a oito quotas de quinze mil réis (15\$), das alludidas no artigo quatorze, numero dous, que lhe serão creditadas na caixa de depositos.

Art. 23. Sempre que um socio for eliminado do quadro social por qualquer causa, seu lugar será preenchido pelo candidato que tiver requerido ou tiver sido proposto em pri-

meiro lugar, fazendo-se o preenchimento da vaga pela ordem chronologica das propostas de inscripção.

Art. 24. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os administradores da sociedade contrahirem expressa ou intencionalmente em nome desta. As responsabilidades dos socios limitam-se ás constantes destes estatutos.

Art. 25. São considerados fundadores da sociedade, e por isso foram remidos por séries de cem (100) socios, na ordem da inscripção, logo que ficou completo o numero de tres mil (3.000), todos os socios inscriptos no Monte Pio da Família até a data da installação da sociedade realizada no dia oito de dezembro de 1909.

§ 1.º Serão considerados remidos na segunda série todos os socios que se inscreverem com a joia integral ou prestações, dentro do numero dos primeiros quinhentos (500) da inscripção, quando a série completar tres mil (3.000) socios effectivos.

§ 2.º As remissões serão feitas pela directoria por séries de cem, com o intervallo de sessenta dias, no minimo, uma da outra.

Art. 26. Completa que seja uma série, e tornada effectiva a remissão dos socios que a isso tiverem direito, as vagas que então existirem, ou que se forem verificando, serão, até dezeseis annualmente, preenchidas por socios contribuintes pela fórmula seguinte:

a) metade por ordem chronologica e numerica de inscripção;

b) metade por sorteio entre os socios que já tiverem integralizado a joia de inscripção.

Paragrapho unico. O preenchimento dessas vagas dar-se-ha no mez de junho de cada anno. A directoria avisará pela imprensa o dia designado, devendo o sorteio ser feito por cinco socios por ella escolhidos e publicada no dia immediato a lista dos socios remidos.

Art. 27. O socio que por invalidez ou indigencia devidamente provada não puder pagar as quotas de chamadas ficará dispensado desse pagamento enquanto durar a causa.

§ 1.º No caso de fallecimento dentro do periodo da dispensa, as quotas serão descontadas do peculio a pagar.

§ 2.º Uma vez cessadas as causas previstas neste artigo, ficará o socio obrigado a pagar as quotas atrasadas, em prazo estabelecido pela directoria.

§ 3.º A invalidez ou indigencia de que se trata deve para produzir effectos, ser allegada em vida do associado, estando este no gozo de todos os direitos sociais.

#### DA DIRECTORIA, SUA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 28. A sociedade será administrada por uma directoria composta de cinco membros, escolhidos entre os socios, os quaes distribuirão entre si os respectivos cargos de presidente, vice-presidente, director-thezoureiro, director-juridico e director-medico.

Paragrapho unico. O lugar de vice-presidente será suprimido no caso de vaga ou não reeleição do actual mandatario do cargo.

Art. 29. A eleição dos directores será feita em assembléa geral por escrutinio secreto e por maioria de votos, decidindo a sorte em caso de empate.

Art. 30. Os directores exercerão o mandato pelo tempo de cinco annos, podendo ser reeleitos.

Art. 31. O mandato da directoria eleita no dia seis de agosto de 1910 findará na data da assembléa ordinaria a realizar-se em fevereiro de 1915.

Art. 32. Não poderão ser directores, conjuntamente, socios ligados por parentesco em linha recta nem na linha collateral dentro do quarto gráo civil.

Paragrapho unico. No caso de eleição de parentes nas condições mencionadas, considerar-se-ha eleito o mais votado ou o sorteado, no caso de empate.

Art. 33. Os directores e membros do conselho fiscal são obrigados a residir nesta cidade de S. Paulo.

Art. 34. No caso de impedimento, ausencia, renuncia ou fallecimento de qualquer director, o logar não será preenchido enquanto houver tres directores em exercicio, passando a desempenhar suas funcções o membro da directoria pela mesma designado.

Art. 35. A directoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim da sociedade, representando-a tambem em juizo, activa e passivamente, não lhe sendo unicamente permittido hypothecar e alienar bens immoveis que a sociedade possua.

Art. 36. A directoria incumbe :

- a) resolver todos os assumptos sociaes, em conselho, fazendo registrar em livro especial, em acto continuo, as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos ;
- b) ter sob sua guarda e em dia a escripta social ;
- c) nomear os empregados que julgar necessarios, bem como os agencios, corretores e banqueiros locais, fixando-lhes os ordenados, gratificações e commissões ;
- d) admoestar, suspender e demittir os empregados, agentes, corretores e banqueiros locais ;
- e) crear succursaes e agencias onde convier ;
- f) convocar as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias, e o conselho fiscal ;
- g) zelar pelos fundos da sociedade, dando-lhes as applicações determinadas nestes estatutos ;
- h) promover a verificação dos obitos dos socios e a identidade dos fallecidos, bem como a dos beneficiarios ;
- i) organizar o relatorio annual da sociedade, para ser apresentado ás assembléas geraes ;
- j) organizar e publicar semestralmente pela imprensa um balancete da sociedade, com a precisa clareza, indicando o numero de socios ;
- k) escolher os estabelecimentos de credito onde se deverá recolher o dinheiro da sociedade ;
- l) realizar uma sessão ordinaria em cada semana e as extraordinarias que o presidente convocar, por iniciativa sua ou de qualquer outro director, considerando-se constituida a directoria com a maioria de seus membros ;
- m) por si ou empregado de sua confiança
  - I. dirigir e distribuir o expediente ;
  - II. dirigir o corpo de agentes, corretores e banqueiros locais ;
  - III. expedir e fazer publicar os avisos e circulares aos socios ;
  - IV. fazer publicar os annuncios e reclames uteis á sociedade ;
- n) observar fielmente estes estatutos e providenciar nos casos omissos, de conformidade com as leis e o direito.

Art. 37. Ao director-presidente compete :

- a) presidir as reuniões da directoria ;
- b) assignar com o director-juridico os diplomas dos socios, com o director-thesoureiro os balancetes, balanços e cheques para a retirada de dinheiro de bancos e de quaesquer valores da sociedade depositados ;
- c) representar a sociedade para todos os effeitos juridicos e sociaes ;

*d.* apresentar á assembléa geral o relatório da administração;

*e.* convocar a directoria, o conselho fiscal e as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias;

*f.* assignar escripturas, procurações, termos de abertura e encerramento de livros, manter a ordem e praticar todos os actos de expediente;

*g.* fazer cumprir, como orgão da directoria, as deliberações por ella tomadas.

Art. 38. O vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos.

Art. 39. O director-juridico substituirá o vice-presidente e compete-lhe mais:

*a.* dar o seu parecer juridico sobre todos os actos que a sociedade tenha de praticar ou que a ella interessar possam;

*b.* ter especialmente sob sua immediata direcção o serviço de verificação de obitos dos socios e dos direitos dos beneficiarios;

*c.* lavrar por si, ou mandar lavrar sob seu dictado, as actas das sessões da directoria;

*d.* passar as certidões que forem requeridas ao presidente e por elle despachadas.

Art. 40. Ao director-thesoureiro compete:

*a.* extrahir e assignar recibos, assignar cheques com o presidente e fornecer á directoria todas as informações que lhe forem solicitadas referentes ao dinheiro da sociedade;

*b.* recolher aos bancos o dinheiro da sociedade e ter sob sua guarda todos os titulos e valores pertencentes á mesma;

*c.* fazer entrega, mediante recibo, aos beneficiarios dos socios fallecidos, dos peculios a que os mesmos tiverem direito, depois de deliberado o pagamento em sessão da directoria;

*d.* effectuar pagamentos de despezas autorizadas pela directoria;

*e.* fornecer á directoria o balancete mensal, com a demonstração do estado da caixa.

Art. 41. Ao director-medico compete:

*a.* verificar por si mesmo os exames medicos e dar seu parecer fundamentado, em sessão da directoria;

*b.* proceder por si mesmo a novo exame nos pretendentes á inscripção, quando julgar conveniente ou a directoria determinar;

*c.* inspecionar os trabalhos relativos ao serviço medico da sociedade e propôr á directoria a nomeação do corpo medico social;

*d.* propôr a nomeação de um empregado de sua confiança para os serviços de escripta e redacção a seu cargo, caso isso julgue necessario.

#### DO CONSELHO FISCAL.

Art. 42. A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres socios, com tres supplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto e por maioria de votos em assembléa geral ordinaria.

Paragrapho unico. Não poderão servir conjuntamente parentes na linha recta nem na collateral, até o quarto gráo civil, entre si e com os directores.

Art. 43. Ao conselho fiscal compete:

a) nos tres mezes anteriores ao da assembléa ordinaria, examinar e fiscalizar a escripturação da sociedade e dar parecer por escripto sobre os negocios sociaes, tomando por base o balanço, inventario e contas de administração;

b) assistir ás reuniões da directoria e emittir o seu parecer, quando por ella solicitado;

c) convocar a assembléa geral extraordinaria, desde que occorra um motivo grave e, communicado o mesmo á directoria, esta se recuse a fazer a convocação.

Art. 44. As deliberações do conselho fiscal, em todos os casos, deverão constar de actas lavradas no livro especial destinado ao registro das resoluções da directoria.

Paragrapho unico. Essas actas serão lavradas por um dos fiscaes indicado pelos demais.

#### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 45. Todos os annos, no mez de fevereiro, haverá assembléa geral ordinaria para a apresentação do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, os quaes teem de ser discutidos e sujeitos á approvação da mesma assembléa, e para a eleição dos fiscaes e supplentes que deverão servir no anno social, bem como dos membros da directoria.

§ 1.º A convocação da assembléa, geral ou ordinaria, será feita pela imprensa, em S. Paulo e na Capital Federal, com a antecedencia minima de quinze dias.

§ 2.º Os directores e fiscaes não poderão votar nessas assembléas para a approvação de seus relatorios, contas e pareceres.

Art. 46. Além da assembléa geral ordinaria, haverá as assembléas geraes extraordinarias que forem julgadas necessarias pela directoria ou pelo conselho fiscal, nos termos do artigo quarenta e tres, letra c, ou requeridas por socios em numero que represente, no minimo, a quinta parte dos socios na plenitude de seus direitos sociaes.

Paragrapho unico. A convocação das assembléas extraordinarias será sempre claramente motivada e feita por annuncios publicados na séde da sociedade e na Capital Federal, com a antecedencia minima de oito dias. Nessas assembléas só se tratará do assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 47. As assembléas geraes não poderão funcionar sem que estejam presentes, pessoalmente ou por procuração, socios que representem mais da quarta parte dos que estejam no exercicio de seus direitos, ou mais de dous terços dos mesmos, quando se haja de tratar de reforma de estatutos.

Paragrapho unico. Quando, porém, não se verificar o comparecimento do numero exigido, nem na primeira nem na segunda convocação, que se fará para o oitavo dia seguinte, as assembléas funcionarão com qualquer numero, em uma terceira reunião, que será convocada com o mesmo intervallo de tempo e com essa declaração.

Art. 48. Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos socios presentes á assembléa, pessoalmente ou por procuração, salvo no caso de reforma dos estatutos, em que só se considerarão approvadas as resoluções que obtiverem dous terços dos votos presentes.

Art. 49. Os socios podem fazer-se representar por procurador bastante nas assembléas geraes, contanto que seja tambem socio o mandatario.

Paragrapho unico. É vedado aos membros da directoria e do conselho fiscal, e igualmente aos empregados, aceitar



procuração de socios para represental-os em **assembléas geraes**.

Art. 50. As **assembléas geraes** serão presididas por um presidente eleito ou aclamado, o qual convidará dous **secretarios** para o auxilíarem.

Art. 51. A's **assembléas geraes** compete:

- 1º, resolver sobre todos os negocios da sociedade;
- 2º, eleger a **directoria** e o **conselho fiscal** e deliberar sobre o **relatorio** e **contas da administração**;
- 3º, fixar **vencimentos da directoria** e do **conselho fiscal**, submittendo as **tabellas á aprovação do Governo**;
- 4º, deliberar sobre a **reforma dos estatutos** e **dissolução da sociedade**;
- 5º, decidir sobre a **eliminação de socios** incursos na **disposição do artigo vinte destes estatutos**.

#### DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 52. A sociedade não poderá ser dissolvida em caso algum, desde que haja pelo menos cem socios que a isso se opponham.

Art. 53. Dada a **dissolução da sociedade**, os bens existentes e pertencentes a cada série serão, depois de solvido o passivo da mesma, partilhados proporcionalmente ás contribuições pagas pelos socios, entre os das respectivas séries.

Paragrapho unico. O **beneficiario do socio fallecido** no dia da **dissolução da sociedade** terá direito ao **peculio**.

Art. 54. A sociedade manterá uma caixa de **depositos facultativa aos socios**, na qual poderão elles depositar quantias nunca inferiores a quinze mil réis (15\$), ou multiplo desta importancia, destinadas a manter-lhes a permanencia na sociedade, evitando a sua **eliminação por falta de pagamento no tempo devido**.

Art. 55. Na segunda série poderão inscrever-se os socios da primeira, e bem assim os socios inscriptos na segunda poderão ser admittidos para preencher as vagas que se derem na primeira, desde que não tenham attingido a idade de quarenta e cinco (45) annos, preenchidas em ambos os casos todas as mais condições impostas para a primeira admissão.

Paragrapho unico. Na dita série, enquanto o numero de socios effectivamente em exercicio não attingir a mil e quinhentos (1.500), as quotas dos socios com direito á remissão serão cobradas na razão de trinta mil réis (30\$ por fallecimento, começando a ser de quinze mil réis (15\$), conforme o artigo sexto, depois de completo aquelle numero.

Art. 56. A sociedade terá em **deposito no Thesouro Nacional**, em apolices da **divida publica da União**, a quantia de **duzentos contos de réis (200:000\$)**, nos termos do decreto que autorizou o seu funcionamento.

Art. 57. O fundo de **peculio** poderá ser applicado em apolices da **divida publica da União** ou do Estado de São Paulo; em **emprestimos sob caução desses titulos**, de **letras das municipalidades das capitaes Federal e de S. Paulo**, de **debentures** de companhias até trinta por cento do seu valor e de **acções das Companhias de Estrada de Ferro Paulista e Mogyana** e em **primeiras hypothecas de predios nas duas capitaes referidas**, até cincoenta por cento da garantia.

Está conforme o original, ao qual me reporto.

S. Paulo, 26 de dezembro de 1914. — J. J. Cardoso de Mello Neto, director-juridico.

DECRETO N. 11.478 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1915

Providencia sobre a emissão de letras do Thesouro, até o valor de 100.000:000\$, papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, decreta:

Art. 1.º O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda fica autorizado a emittir letras do Thesouro até a quantia de 100.000:000\$, papel, para pagamento do *deficit*, nessa especie, do exercicio de 1914 e anteriores.

§ 1.º Essas letras vencerão o juro de 6 % ao anno; serão ao portador e resgataveis dentro de um anno, contado da data da emissão.

§ 2.º Taes letras terão os seguintes valores nominaes: 100\$, 200\$, 500\$ e 1:000\$000.

§ 3.º As quantias inferiores a 100\$ de qualquer divida paga por este modo serão satisfeitas em especie.

Art. 2.º Caso as circumstancias do paiz não permittam o resgate de taes letras na data do vencimento, o Governo reserva-se o direito de, pagando apenas os juros vencidos, reformal-as pelo mesmo prazo e com os mesmos juros.

Art. 3.º Essas letras serão entregues pelos seus valores nominaes.

Art. 4.º Essas letras serão emittidas no Thesouro Nacional, Rio de Janeiro, e por elle pagos os juros devidos e operados os respectivos resgates.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLÃO BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

DECRETO N. 11.486 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario de 27:228\$546, para pagamento, em virtude de sentença judicial, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 2.922, de 3 de janeiro do corrente anno:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario de 27:228\$546, para occorrer ao pagamento, em virtude de sentença judicial, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, conforme precatório dirigido ao mesmo ministerio, em 30 de junho de 1913, pelo Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

**DECRETO N. 11.481 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1915**

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:200\$, para occorrer á despeza resultante da differença nos vencimentos dos ajudantes dos porteiros do Thesouro e duquelle ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.951, de 13 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:200\$, para occorrer á despeza resultante da differença nos vencimentos dos ajudantes dos porteiros do Thesouro e duquelle ministerio.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

**WENCESLAU BRAZ P. GOMES.**

*Sabino Barroso.*

---

**DECRETO N. 11.492 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1915**

Approva o regulamento para a venda de mercadorias mediante sorteios (clubs) e respectiva fiscalização

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que na execução do art. 36 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e art. 1º, n. 35 da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, se observe o regulamento, que a este acompanha, para a venda de mercadorias mediante sorteios (clubs) e respectiva fiscalização.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

**WENCESLAU BRAZ P. GOMES.**

*Sabino Barroso.*

---

**Regulamento para a venda de mercadorias mediante sorteios, a que se refere o decreto n. 11.492, desta data**

**CAPITULO I**

**DAS VENDAS POR SORTEIO, SUAS CONDIÇÕES**

Art. 1.º Só é permittida a venda mediante sorteio (clubs) de mercadorias, bens moveis, immoveis e quaesquer outras cousas aos estabelecimentos commerciaes que se habilitarem de accôrdo com o presente regulamento.

Art. 2.º O pedido de autorização será feito em requerimento dirigido ao ministro da Fazenda, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, e aos delegados fiscaes nos outros Estados, acompanhado dos seguintes documentos:

1) certidão da Junta Commercial, da qual conste ser o capital realizado effectivamente do estabelecimento de 100:000\$ no minimo, quando

se tratar de club de immoveis, e de 50:000\$ no minimo, quando se tratar dos de outra especie ;

b) prova de quitação de impostos federaes, estadoaes e municipaes ;

c) contracto social ou estatutos quando não se tratar de commerciante individual ;

d) planos do club e modelos de recibos e escripturação.

Art. 3.º O requerimento será informado : na Capital Federal por um fiscal designado pelo Superintendente dos fiscaes de clubs, adiante indicado, e submettido á apreciação do ministro da Fazenda, com parecer do mesmo superintendente ; nos Estados pelo delegado fiscal, que ouvirá sempre um fiscal de club, quando houver, e na sua falta um agente fiscal de impostos de consumo.

Paragrapho unico. Na informação dada sobre tal requerimento ter-se-ha em vista:

I — a idoneidade dos requerentes ;

II — si a organização dos planos tem condições de viabilidade ;

III — si o capital social é sufficiente para garantir todas as operações e fornecimentos aos prestamistas.

Art. 4.º Despachado o requerimento, será expedida uma carta patente, depois que for recolhida a quota semestral adiantada de um conto de réis e assignado o termo de fiel depositario das quantias que o estabelecimento receber para serem applicadas ao fim determinado nos planos pactuados pelas partes, com expressa declaração por parte do pretendente de sujeitar-se ás multas e demais disposições do presente regulamento. Este termo será assignado na Procuradoria Gieral da Fazenda Publica quanto aos estabelecimentos situados no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e nas Delegacias Fiscaes respectivas quanto aos demais Estados.

§ 1.º Os semestres para o fim indicado neste artigo terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, sendo pago todo o semestre dentro do qual for expedida a carta patente e dentro dos primeiros quinze dias.

§ 2.º A carta patente será expedida pelo ministro da Fazenda no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e pelos delegados fiscaes nos demais Estados, e só autoriza o funcionamento do estabelecimento na séde de sua constituição.

Fóra de tal séde só serão admittidos agentes angariadores uma vez que registrem no Ministerio da Fazenda, na Delegacia Fiscal, ou, onde esta não existir, na repartição arrecadadora federal, a autorização que lhes for conferida pela casa matriz.

Si, entretanto, for constituida filial autonoma, com planos e sorteios proprios, será necessaria a expedição de carta patente para cada uma de taes agencias, mediante o processo acima determinado.

Art 5.º Os estabelecimentos só farão funcionar seus clubs:

I — depois de concedida a autorização, designando o fiscal, de acôrdo com os proprietarios e as conveniencias do serviço, os dias de sorteio, que serão annunciados pela imprensa, onde houver ;

II — depois de pago adiantadamente, antes de cada sorteio, o imposto de 2 % sobre o valor nominal dos premios a se distribuirem no mesmo sorteio.

Paragrapho unico. Este imposto será recolhido á repartição arrecadadora competente da localidade em que se realizar o sorteio, mediante guia visada pelo fiscal, conforme o modelo annexo ao presente regulamento.

O fiscal não permittirá, sob pena de responsabilidade pessoal, a realização do sorteio antes de exhibido o talão de tal pagamento, o qual só terá valor depois de visado pelo mesmo fiscal.

Art 6.º Realizado o primeiro sorteio de um club, os demais se effectuarão nas épocas prefixadas, qualquer que seja o numero de socios ou prestamistas omissoes nos pagamentos.

Art. 7.º Os direitos dos prestamistas faltosos em tres prestações successivas poderão ser declarados caducos pelo estabelecimento em seu beneficio.

Art. 8.º Os clubs terão sorteios proprios extrahidos com a presença do fiscal, ou se servirão dos sorteios das loterias autorizadas; em um e outro caso o resultado do sorteio será affixado em lista na séde do estabelecimento e publicado pela imprensa, onde houver, com a assignatura do fiscal e do representante legal do estabelecimento.

Art. 9.º É vedado expressamente converter-se em moeda ou em titulo de credito representativo da mesma, a mercadoria do club.

Art. 10. Não será admittido a concorrer á extracção quem não se tiver préviamente inscripto no livro do club.

Art. 11. Não se admittirá extracção do club sem a effectiva entrega dos objectos préviamente estipulados. No caso de ser sorteado qualquer numero não tomado pelos prestamistas ou já caduco, o imposto de 2 %, atraz referido, será considerado como tendo recahido em numero que beneficiou o estabelecimento.

Art. 12. No caso de pretender o estabelecimento não continuar a explorar a concessão, sera, mediante requerimento seu, cancellada a carta patente e dada baixa no termo de deposito, informando o fiscal respectivo que nenhuma responsabilidade pesa mais sobre o concessionario e depois que o superintendente ou o delegado publicar edital por espaço de oito dias convidando os interessados a apresentar quaesquer reclamações e estas não apparecerem.

## CAPITULO II

### DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 13. Os clubs terão um livro de inscripção aberto, encerrado e rubricado pelo fiscal, em todas as suas folhas e escripturado na fórma dos livros commerciaes, não sujeito, porém, a sello.

Art. 14. Esse livro mencionará:

- 1º— os planos do club, o estabelecimento a que pertence;
- 2º— o nome e naturalidade de seus proprietarios;
- 3º— o numero de ordem ou letra do club e o das inscripções em ordem arithmetica;
- 4º— o nome, domicilio e profissão do prestamista, em seguida ao numero escolhido;
- 5º— a importancia de cada prestação;
- 6º— a especificação minuciosa do objecto do club, dando-se o quilate dos metaes e pedras preciosas, a marca da fabrica, sua denominação no commercio, etc.;
- 7º— o preço por extenso da coisa a vender e o processo, dia, hora e logar do sorteio;
- 8º— finalmente, todas as condições ou vantagens em que as partes convenham.

Art. 15. No livro das inscripções haverá uma columna em que se averbarão os sorteios amortizados ou satisfeitos pela entrega da mercadoria.

Art. 16. As cautelas ou recibos fornecidos aos prestamistas conterão em substancia as indicações do livro das inscripções.

## CAPITULO III

### DA FISCALISAÇÃO

Art. 17. A fiscalisação dos clubs será exercida pelos fiscaes que forem nomeados pelo Ministro da Fazenda, em numero sufficiente para bem exercel-a.

§ 1.º Taes funcionarios serão nomeados em com nissão e serão demissíveis a livre arbitrio do mesmo Ministro.

§ 2.º Os fiscaes tomarão posse de seus cargos prestando compromisso legal: perante o superintendente os da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e perante os respectivos delegados fiscaes os dos demais Estados.

Art. 18. Será designado um dos fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro para superintender e dirigir o serviço nas respectivas circumscripções, ficando a elle sujeitos directamente os demais fiscaes.

Paragrapho unico. Nos Estados ficarão os fiscaes subordinados directamente aos delegados fiscaes que poderão fazer inspecionar seu serviço pelos chefes das repartições arrecadoras, em cuja circumscripção servirem.

Art. 19. Cabe ao superintendente :

a) dirigir e fiscalizar directamente o serviço, velando pela fiel execução deste regulamento;

b) distribuir pelos fiscaes os clubs, reservando para si os que entender;

c) registrar em livro proprio as cartas patentes e os nomes dos agentes angariadores, de clubs com sede em outros Estados;

d) informar quaesquer papeis relativos ao serviço, quer da capital, quer dos Estados;

e) lavrar ou fazer lavrar autos de apprehensão e infracção;

f) julgar os autos lavrados pelos fiscaes da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Quando o auto for lavrado pelo superintendente será julgado pelo Ministro da Fazenda.

g) Apresentar ao Ministro da Fazenda até fim de fevereiro relatório dos trabalhos e occurrencias mais importantes do anno precedente, lembrando quaesquer medidas tendentes a melhorar a fiscalisação;

h) representar ao Ministro da Fazenda contra os fiscaes, podendo advertil-os, reprehendel-os e suspendel-os pelo prazo maximo de 15 dias

Art. 20. Compete aos fiscaes:

a) informar sobre a idoneidade dos que requererem autorisação para terem clubs de mercadorias;

b) visar as guias para o recolhimento de importancias que devam pagar os clubs, anotando em livro especial depois de realisado;

c) registrar no mesmo livro as occurrencias mais importantes que interessarem a fiscalisação;

d) fazer a apprehensão de cautelas, apparatus, instrumentos, utensilios, moveis ou decorações de clubs que funcionarem em contra-venção ás disposições deste regulamento, lavrando os autos de apprehensão e multa;

e) lavrar autos de infracção e multa contra qualquer club já autorizado, que transgrida as disposições legais, e velar pela execução do presente regulamento;

f) requisitar o auxilio da policia, quando se fizer preciso, nos casos das letras d e e;

g) assistir aos sorteios que não correrem pelas loterias autorizadas;

h) dirigir e regular o processo dos sorteios, tendo sempre em vista a brevidade da operação e a garantia dos interessados;

i) communicar ao superintendente ou á Delegacia fiscal e á autoridade policial, quando destes dependerem as providencias, todas as infracções deste regulamento;

j) suggerir alvitres e solicitar providencias para correctivo de abusos, ou a bem da execução da lei;

k) visitar, sempre que for preciso, os estabelecimentos sob sua fiscalização, examinando si possuem o livro prescripto, devidamente escripturado, as cautellas, se cumprem em summa as disposições deste regulamento.

Si houver motivo para suspeitar da veracidade da escripta especial, o agente fiscal recorrerá á escripta geral do estabelecimento, e si esta he for recusada, levará o facto ao conhecimento do superintendente ou

do delegado fiscal, assim de ser requisitada do juizo competente a exhibição da mesma escripta.

l) Apresentar até fim de janeiro de cada anno um relatório sobre os serviços ao superintendente ou ao delegado fiscal;

m) fiscalizar o pagamento de todos os impostos e contribuições devidos, federaes, estaduais ou municipaes, exigindo os respectivos recibos para annotal-os no livro competente;

n) resolver as reclamações que lhes forem dirigidas, dentro de sua competencia, e encaminhar as demais ao conhecimento da autoridade que lhes for superior;

o) fiscalizar os agentes e angaria lores de clubs, com sede em outras localidades, verificando si se limitam a fornecer objectos sorteados pelas casas matrizes ou se tem sorteio proprio.

Art. 21. Nos Estados os autos serão julgados pelo respectivo delegado fiscal.

Art. 22. Os vencimentos dos fiscaes constarão das quotas que forem recolhidas pelos clubs, em cada Estado, depois de deduzidos 10% para o Thesouro.

§ 1.º A Capital Federal e o Estado do Rio de Janeiro formarão uma circumscripção e das quotas se descontará, além dos 10% acima referidos, a quantia necessaria para a compra de objectos de expediente para o gabinete do superintendente e que for previamente marcada pelo Ministro da Fazenda.

§ 2.º Feitos estes descontos, a importancia liquida será egualmente rateada por todos os fiscaes do Estado, qualquer que seja o seu numero.

Na Capital e Estado do Rio de Janeiro se observará a mesma regra, fazendo-se, porém, o rateio de forma que o vencimento do superintendente seja superior em mais 50% ao dos fiscaes.

§ 3.º As contas de expediente serão processadas e pagas pelo Thesouro Nacional.

Art. 23. A fiscalização tambem será eventualmente exercida pelos fiscaes de consumo e chefes das repartições arrecadadoras.

## CAPITULO IV

### DO AUTO E DAS PENAS

Art. 24. As contravenções do presente regulamento serão punidas mediante processo administrativo que terá por base o auto.

Art. 25. O auto deverá ser escripto com a precisa clareza, mencionando o logar, dia e hora em que se verificar a infracção, bem como a disposição infringida e os objectos apprehendidos, sendo firmado, sempre que for possivel, por duas testemunhas que tenham presenciado a diligencia.

Art. 26. Taes autos serão presentes ao superintendente, na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, e aos delegados fiscaes, nos Estados, os quaes darão vista dos mesmos ás partes interessadas dentro da repartição, pelo prazo de oito dias, para produzirem sua defesa.

Paragrapho unico. A intimação para tal fim será feita pessoalmente se for encontrado o autoado, ou pelos jornaes no caso negativo.

Art. 27. Decorrido aquelle prazo e não comparecendo a parte, subirá o auto ao julgamento adiante mencionado.

Art. 28. Apresentada a defesa, terá della vista o funcionario ou pessoa autoante pelo prazo de tres dias, depois dos quaes irá a julgamento.

Art. 29. Os autos serão julgados : os lavrados na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro pelo superintendente e nas outras localidades pelos delegados fiscaes respectivos.

Paragrapho unico. Os que forem lavrados pelo superintendente serão julgados directamente pelo Ministro da Fazenda.

Art. 30. Além das penalidades em que possam incorrer pela infração do Código Penal os que explorarem clubs ou rifas não autorizadas, ficarão sujeitos às seguintes penas :

a) os que explorarem clubs não devidamente autorizados, a multa de 1:000\$ e na reincidência a de 2:000\$000 ;

b) os que já tiverem obtido autorização, mas deixarem de recolher as contribuições legais, multa de 500\$ a 2:000\$; além da importância devida e suspensão do funcionamento enquanto não as satisfizer ;

c) os que, embora já autorizados a funcionar, dificultarem ou impedirem a fiscalização ou effectuarem extração à revelia do fiscal, multa de 500\$ a 1:000\$ e na reincidência o dobro e cassação da carta patente ;

d) os que não fizerem a entrega ou transmissão da coisa sorteada, à vista da respectiva cautela, multa de 500\$ a 2:000\$, podendo na reincidência ser cassada a carta patente ;

e) os que infringirem qualquer outra disposição deste regulamento, multa de 200\$ a 1:000\$, podendo também ser cassada a carta patente, no caso de revelarem os que a explorarem o proposito repetido de não cumprirem o mesmo regulamento.

Art. 31. Metade das multas, julgadas procedentes e effectivamente arrecadadas, será adjudicada a quem lavrar o auto. No caso de ser necessario recorrer á cobrança judiciaria, descontar-se-ão da parte do autoante a metade das custas e porcentagens legais.

## CAPITULO V

### DOS RECURSOS

Art. 32. Das decisões e penas impostas pelo superintendente e delegados fiscaes haverá recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 33. O recurso será voluntario ou *ex-officio*. O primeiro será interposto no prazo de 15 dias, depois da intimação, e só será encaminhado, no caso de multa, com prévio deposito desta. O segundo terá logar no caso de ser julgado improcedente o auto e será interposto no proprio despacho em que for proferida a decisão.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. A autoridade policial competente, á requisição do fiscal, prestará o auxilio preciso para a effectividade das diligencias legais ordenadas.

Art. 35. Antes de rehabilitados, os commerciantes fallidos não poderão obter autorização para ter club de mercadoria. Declarada a fallencia, será immediatamente cassada a autorização.

Art. 36. Fica marcado o prazo de 15 dias na Capital Federal para que devidamente se habiliem os clubs de immoveis ou outros não comprehendidos no decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, e nos Estados o de 30 dias, depois de entrar o presente regulamento em vigor.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de feveiro de 1915.— Sabino Barroso.



GUIA

VISTO.

O Fiscal,

.....

F....., explorador do club.....  
para a venda de.....conforme carta patente n.....  
de..... de..... de....., vae á Recebedoria do Districto  
Federal (ou Alfandega, Collectoria ou Delegacia fiscal pagar o im-  
posto de 2% sobre a quantia de.....,  
valor dos premios a serem sorteados no dia..... do corrente mez  
e anno.

Rio de Janeiro..... de..... de.....

(assignatura).....

---

DECRETO N. 11.493 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1915

Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de transporte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1 da Constituição da Republica e em execução ao art. 1º n. 30, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolve que para a cobrança e fiscalização do imposto de transporte se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915, 94ª da Independencia e 2ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

**Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de transporte a que se refere o decreto n. 11.493, desta data**

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 1º. O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou maritima, será cobrado em toda a Republica, pela fôrma determinada no presente regulamento, e incide:

3) sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados, ou por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagens em embarcações a vapor, pertencentes a companhias e empresas de transporte fluvial ou marítimo, subvencionadas ou não ; a quaesquer pessoas, individualmente, ou sob firma ou razão social.

Art. 2º. O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na letra a do artigo antecedente será cobrado na razão de 20% do custo das passagens singelas, não se podendo cobrar mais de 2\$ por bilhete ; nas passagens de ida e volta o calculo da percentagem assentará, respectivamente, sobre cada metade do valor total da passagem.

Paragrapho unico. Os bilhetes de series ou assignaturas e as cadernetas kilometricas ficarão sujeitas ao imposto na razão de 12% do seu custo.

Art. 3º. O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na letra b do art. 1º, será cobrado :

I) para os portos interiores do paiz — á razão de 3% do custo das passagens singelas, não se podendo cobrar mais de 2\$ por bilhete ; nas passagens de ida e volta o calculo da percentagem assentará, respectivamente, sobre cada metade do valor total da passagem.

II) para o exterior — de accôrdo com as seguintes taxas :

1ª classe . . . . .	30\$000
2ª " . . . . .	20\$000
3ª " . . . . .	5\$000

Paragrapho unico. As taxas de que trata a letra b deste artigo serão cobradas, integralmente — das passagens inteiras, e proporcionalmente — não só das tracções em que as mesmas forem divididas, como das intermediarias.

## CAPITULO II

### DAS ISENÇÕES

Art. 4º. São isentos do imposto :

a) os bilhetes ou cartões de passagem das ferro-vias da Capital Federal e seus suburbios e das capitais dos Estados, tramways ou carris urbanos de tracção animada, electrica ou a vapor ;

b) as passagens até 1\$, inclusive, nas estradas de ferro, construidas pela União e Estados ou por companhias particulares que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros ;

c) as passagens inferiores a 10\$, nas barcas a vapor das companhias subvencionadas pela União e pelos Estados ;

d) as que, para o exterior, tomarem os membros do Corpo Diplomatico e suas familias ;

e) as dos indigentes que tiverem de ser repatriados, mediante attestado da autoridade policial da circumscripção em que residirem ;

f) as gratuitas, concedidas a crianças menores de dois annos ;

g) as passagens e passes concedidos por conta da União e dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou empresas ;

h) todos os bilhetes de pequeno custo, até \$500.

Art 5º. Comprehendem-se entre os membros do Corpo Diplomatico, para o fim de gozarem de isenção do imposto, os addidos, civis, militares e navaes, ás Legações ou Embaixadas.

Art. 6º São, para o mesmo effeito, equiparados aos indigentes de que trata a letra e do art. 4º os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brazil.

Art. 7º Não são considerados membros do Corpo Diplomatico e, portanto, não gozarão de isenção do imposto, os consules de carreira.

Art. 8.º Os passageiros de 1.ª e 2.ª classes que, tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro tambem estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obrigados ao imposto desde que tenham de proseguir a viagem, no prazo da validade da respectiva passagem; os que, sahindo do paiz com destino ao estrangeiro, forem obrigados a interromper a viagem em qualquer porto nacional de escala, tambem não estão sujeitos ao pagamento de novo imposto, observadas as condições estabelecidas para os passageiros procedentes de portos estrangeiros.

### CAPITULO III

#### DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 9.º A fiscalização do imposto de transporte será exercida pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo, designados, no Districto Federal, pelo Director da Recebedoria; no Estado do Rio de Janeiro pelo Director, da Receita Publica, e nos demais Estados pelos chefes das repartições arrecadoras do imposto.

Art. 10. Aos funcionarios de que trata o artigo antecedente compete:

1.º. Fiscalizar, diariamente, nos escriptorios e agencias de companhias de estradas de ferro e das de navegação, a venda de bilhetes de passagens, que incidirem no imposto, de accordo com este regulamento.

2.º. Apresentar á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados, até o dia 10 de cada mez, um mappa demonstrativo da venda dos bilhetes no mez anterior, discriminadamente por companhias e pelas respectivas taxas.

3.º. Representar immediatamente ao Director da Recebedoria, no Districto Federal, e aos chefes das repartições fiscaes competentes, nos Estados, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, a fim de serem levados ao conhecimento do Ministro da Fazenda, quando deste depender a providencia.

Art. 11. Para effeito da fiscalização, as administrações das estradas de ferro e das companhias de navegação são obrigadas a ministrar aos funcionarios a que se refere o art. 9.º todos os esclarecimentos necessarios e a nota da venda diaria dos bilhetes de passagens.

Art. 12. São excluidas desta fiscalização as estradas de ferro da União, custeadas directamente pelo Governo, bem assim o Lloyd Brasileiro, enquanto estiver incorporado ao Patrimonio Nacional.

Art. 13. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os funcionarios encarregados de inspecionar as companhias de navegação subvencionadas, são tambem obrigados á fiscalização deste imposto, dando immediatamente conta ao Thesouro ou ás repartições fiscaes competentes das irregularidades ou infracções de que tiverem conhecimento.

Art. 14. Não obstante a fiscalização estabelecida neste regulamento, o Governo exercera qualquer outra, sempre, e pelo modo que entender conveniente.

### CAPITULO IV

#### DA COBRANÇA E ESCRITURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 15. A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro, companhias de navegação ou por proprietarios de embarcações, comprehendidos no art. 1.º, letra b, e seu producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás Delegacias Fiscaes, nos Estados; podendo, em casos especiaes, por conveniencia do serviço, tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do Ministro da Fazenda.

Art. 16. O recolhimento da renda deste imposto será acompanhado de guias demonstrativas:

a) Para as estradas de ferro — do numero de bilhetes, sujeitos ao imposto, do de assignaturas e cadernetas kilometricas com suas respectivas importancias e do imposto por elles produzido.

b) Para as companhias de navegação — do numero de bilhetes vendidos, do nome do vapor, porto do destino do passageiro, preço da passagem, com discriminação da classe e quota do imposto, sendo esta guia acompanhada dos attestados de indigencia que lhes forem presentes, bem assim da relação nominal dos passageiros rubricada pelo capitão do porto do logar.

Paragrapho unico. Continuam em vigor os modelos de guias A e B para as emprezas ou companhias de vapores, estradas de ferro particulares, de accôrdo com a circular n. 48, de 22 de outubro de 1913, modificados apenas os dizeres em relação ás alterações que soffreu o imposto.

Art. 17. As directorias das estradas de ferro da União, bem assim o Lloyd Brasileiro, enquanto estiver incorporado ao Patrimonio Nacional, farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das municipalidades e de emprezas particulares, bem como as de companhias de navegação, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da cobrança.

Art. 18. Na cobrança das respectivas taxas serão as fracções inferiores a 100 réis cobradas como 100 réis.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 15 farão escripturar o imposto, discriminando o que fôr produzido pelo transporte maritimo do que provier do transporte por terra. Igual discriminação se fará nos balanços do Thesouro.

## CAPITULO V

### DAS MULTAS

Art. 20. As companhias e emprezas particulares que infringirem o disposto no art. 17 serão punidas com a multa de 20 a 50% da importancia a recolher.

## CAPITULO VI

### DOS RECURSOS

Art. 21. Das decisões dos chefes das repartições que se acharem habilitadas, na fôrma da 2ª parte do art. 15, a recolher o imposto, nos Estados, cabe recurso para os delegados fiscaes.

Art. 22. Das decisões do Director da Recebedoria, no Districto Federal, e das dos delegados fiscaes, quer em 1ª, quer em 2ª instancia, será interposto recurso para o Ministro da Fazenda.

Art. 23. Os recursos que versarem sobre multas não serão acceitos sem prévio deposito da respectiva importancia, e serão interpostos dentro de 30 dias, contados da publicação ou da intimação das decisões proferidas.

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. As Delegacias Fiscaes, nos Estados, poderão firmar accôrdo com as emprezas e companhias de estradas de ferro e de navegação maritima ou fluvial para a arrecadação do imposto, mediante a percentagem de 4%, correndo por conta das mesmas as despezas

que tiverem de fazer com a impressão dos bilhetes de passagem e quaesquer outras de que dependerem a cobrança e entrega da renda.

Art. 25. Da renda deste imposto, feita a deducção da percentagem de que trata o artigo antecedente, serão abonadas aos agente fiscaes percentagem egual ás dos impostos de consumo, devendo para esse fim ser incorporada a receita dos mesmos impostos.

Art. 26. Fica extincta a fiscalização especial estabelecida nos Estados de S. Paulo e Bahia.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 1915. — *Sabino Barroso*.

---

DECRETO N. 11.494 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 76:896\$, para occorrer ao pagamento das despezas realizadas com o levantamento dos cadastros dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 2.969, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 76:896\$, para occorrer ao pagamento das despezas realizadas com o levantamento dos cadastros dos proprios nacionaes em Minas e S. Paulo e outras pesquisas.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso*.

---

DECRETO N. 11.503 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1915

Concede autorização ao The National City Bank of New York, com sede em Nova York, para estabelecer uma succursal na Capital Federal e agencias nas cidades de Santos, S. Paulo, Recife, Belém e Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o The National City Bank of New York, estabelecido na cidade de Nova York, Estado e Condado de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, resolve conceder-lhe autorização para estabelecer uma succursal nesta Capital e agencias nas cidades de Santos, S. Paulo, Recife, Belém e Bahia, e approvar os seus estatutos, que a este accompanham, mediante as seguintes clausulas:

I

O The National City Bank of New York é obrigado a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado a receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção dos

acus tribunaes judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa o referido banco reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação nesse sentido.

### III

O banco só poderá realizar as operações autorizadas pelos estatutos approvados pelo Governo e quaesquer modificações que introduza nos mesmos estatutos, inclusive a mudança de nome, teem tambem de ser approvadas pelo Governo, afim de poderem produzir effeito no Brazil. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

### IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se o banco sujeito ás disposições do direito brasileiro que regem ou de futuro regerem as caixas filiaes de bancos estrangeiros, inclusive as referentes á fiscalização, e ás sociedades anonymas em geral.

### V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a pena de um conto de réis a cinco contos de réis, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo presente decreto.

Independente do que acima fica estipulado, o Governo se reserva o direito de cassar, em qualquer tempo, a autorização para o funcionamento do banco no Brazil, no caso de verificar que a succursal ou qualquer das agencias infringe as leis brasileiras, exercendo actos por ellas prohibidos.

### VI

O banco, na fórma do art. 47, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, obriga-se a realizar, no prazo maximo de dous annos, contado da data da publicação do presente decreto, dous terços, pelo menos, do seu capital no paiz, isto é, um milhão de dollars.

### VII

Fica dependente de autorização do Governo a abertura de quaesquer outras agencias ou succursaes em outros pontos do territorio da Republica.

### VIII

O prazo da presente concessão é de dez annos, a contar da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915. 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por no-

nomeação da meritíssima Junta Commercial da mesma cidade. Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

### TRADUCÇÃO

Foi submettida, por moção, uma minuta de procuração do banco em favor do Robert O. Bailey, á apreciação da directoria e ficou resolvido que a mesma procuração seja outorgada por parte do banco pelo presidente ou, na ausencia deste, por qualquer dos vice-presidentes.

Pelo presente certificado que o que acima se contém é cópia fiel e authentica de uma resolução approvada pela directoria do The National City Bank of New York, em assembléa ordinaria devidamente realizada na séde do mesmo banco, na terça-feira, cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, e que a procuração a que se refere a mesma resolução acha-se annexada ao presente acto.

Nova York, cinco de janeiro de 1915. — *G. E. Gregory*, caixa e secretario da directoria.

Estava o sello do The National City Bank of New York, Estado de Nova York — Condado de Nova York.

Neste dia cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, perante mim, tabellião publico, pessoalmente compareceu *G. E. Gregory*, de mim conhecido e que sei ser o caixa e secretario da directoria do The National City Bank of New York, a pessoa que outorgou o certificado supra e que me declarou que outorgou o mesmo. — *Morris Pollinger*, tabellião publico.

N. 1.116 — Estado de Nova York — Condado de Nova York.

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do condado de Nova York e tambem da Suprema Côrte do mesmo condado, que é tribunal de registro, pelo presente certifico que *Morris Pollinger*, cujo nome firma a declaração ou certificado de prova ou reconhecimento do instrumento junto, era por occasião de receber essa declaração, prova ou reconhecimento, tabellião publico, com exercicio no mesmo condado, devidamente provido e juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado a receber depoimentos e provas de actos ou transferencias de terras, fóros ou direitos hereditarios, no mesmo Estado de Nova York. Que se acha arquivada no cartorio do escrivão do condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico no condado de Bronx, com sua assignatura autographa. E certifico mais que conheço bem a letra desse tabellião publico e que acredito sinceramente que a assignatura no mesmo depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos alludidos condado e côrte neste dia cinco de janeiro de 1915. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava o sello supra-citado inutilizando uma estampilha de 10 cents, dos Estados Unidos da America do Norte.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado annexo de *Wm. F. Schneider*, chefe dos archives notariaes do condado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o selle deste consulado geral.

Nova York, 5 de janeiro de 1915. — *Garcia Leão*, vice-consul.

Estava a chancella do alludido consulado geral inutilizando um sello de 38, da verba consular do Brazil.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha de dois mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Garcia Leão, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos cincoenta réis.).

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — O director,  
*Ariano Ferreira Pinto*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores. Considerando que The National City Bank of New York, corporação devidamente organizada e com existencia legal na conformidade das leis dos Estados Unidos da America, e com sua séde em Wall Street, numero cincoenta e cinco, na cidade e Estado de Nova York, deu anteriormente, em 6 de julho de 1914, mais ou menos, procuração a Robert O. Bailey para agir pelo mesmo banco no estabelecimento e gestão de uma succursal do mesmo banco na cidade do Rio de Janeiro, Republica do Brazil, com poderes, conforme se acham consignados na alludida procuração, e considerando que o mesmo banco obteve agora autorização do Federal Reserve Board, dos Estados Unidos para abrir sub-agencias, escriptorios ou agencias da mesma succursal do Rio de Janeiro em certas cidades do Brazil, e que deseja abrir essas sub-agencias, escriptorios ou agencias:

Fica pelo presente instrumento publico e constatado que o mesmo banco nomeou e constituiu e pelo presente nomea e constitue o mesmo Robert O. Bailey da cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, seu legitimo e verdadeiro procurador, para por elle e em seu nome, logar e vez fazer todos os actos e cousas que forem necessarios ou convenientes para o estabelecimento e gestão das sub-agencias, agencias ou escriptorios da mesma succursal do Rio de Janeiro, Republica do Brazil, em Santos, S. Paulo, Pernambuco, Pará e Bahia, Republica do Brazil, ou naquelles dos mencionados logares que forem designados pelos funcionarios do mesmo banco e nos outros logares da Republica do Brazil que a directoria do mesmo banco determinar, de futuro, e para o que tiverem autorização do Federal Reserve Board, dos Estados Unidos da America, com todos os poderes especificados na alludida procuração datada de seis de julho de mil novecentos e quatorze, e com a faculdade, além disso, de segurar contra o fogo e riscos maritimos ou outros, quaesquer propriedades do banco ou em que o mesmo estiver interessado; conseguir o registro do mesmo banco e sua autorização para funcionar na Republica do Brazil, comparecendo para isso perante quaesquer autoridades judicias ou administrativas no mesmo paiz, e pagar taxas ou emolumentos exigidos por lei; e registrar escripturas e outros documentos e o presente instrumento, e, em geral, agir por parte do mesmo banco nos assumptos anteriormente mencionados neste acto, ratificando e confirmando pelo presente tudo quanto o mesmo procurador legalmente fizer ou mandar fazer em virtude do presente instrumento ou do alludido instrumento de proceuração datado de seis de julho de mil novecentos e quatorze.

Em testemunho do que, The National City Bank of New York, mandou outorgar o presente instrumento na devida fórma e sellal-o com o seu sello social neste dia cinco de janeiro de mil novecentos e quinze. — Pelo The National City Bank of New York, *Herbert R. Eldridge*, vice-presidente.

Attesto. — *G. E. Gregory*, secretario.

Estava o sello social do The National City Bank of New York.

Estado de Nova York, Condado de Nova York.

Neste dia cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, perante mim, pessoalmente compareceu *Herbert R. Eldridge*, o qual, depois de prestar juramento, declarou e disse que reside no bairro de Manhattan, cidade de Nova York; que é um dos vice-presidentes do The National City Bank of New



York, a corporação que vae descripta no instrumento supra e por ella outorgado; e conhece o sello da mesma corporação; que o sello affixado no mesmo instrumento é esse sello social e que foi affixado no mesmo por autorização da directoria da mesma corporação e que elle firmou seu nome no mesmo instrumento por ordem da mesma directoria. — *Morris Pollinger*, tabellião publico. (Estava o sello do tabellião publico supracitado.)

N. 1.115 — Estado de Nova York, condado de Nova York — SS:

Eu, William F. Schneider, escrivão do condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, que é tribunal de registro, certifico pelo presente que *Morris Pollinger*, cujo nome firma a declaração ou certificado de prova ou reconhecimento do instrumento junto, era por ocasião de receber essa declaração ou prova e reconhecimento, tabellião publico, com exercicio no mesmo condado, devidamente provido e juramentado, e autorizado pelas leis do mesmo Estado a receber depoimentos e provas de actos ou transferencias de terras, fóros ou direitos hereditarios, no mesmo Estado de Nova York. Que se acha archivada no cartorio do escrivão do condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico no condado de Bronx, com sua assignatura autographa. E certifico mais que conheço bem a letra desse tabellião publico e que acredito sinceramente que a assignatura no mesmo depoimento ou certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente, que selloi, com o sello dos alludidos condado e côrte, neste dia cinco de janeiro de 1915. — *Wm. F. Schneider*, escrivão. (Estava o sello supracitado, inutilizando uma estampilha de 10 cents, dos Estados Unidos da America do Norte.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado annexo de *Wm. F. Schneider*, chefe dos archivos notariaes do condado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 5 de janeiro de 1915. — *Garcia Leão*, vice-consul. (Estava a chancellia do alludido consulado geral, inutilizando um sello de 3\$, da verba consular do Brazil.)

Collada e inutilizada na Recbedoria do Districto Federal uma estampilha de dous mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. *Garcia Leão*, secção dos negócios economicos e consulares da America. Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis; Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — O director, *Arino Ferreira Pinto*. (Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.)

Por traducção, conforme. (Sobre estampilhas federaes, valendo 5\$400.)

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

---

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela Meretissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

## TRADUÇÃO

### Disposições estatutorias regulando o The National City Bank of New-York

Organizado na conformidade da lei do Congresso sob o titulo de «Lei estabelecendo moeda corrente nacional, garantida por caução de titulos dos Estados Unidos e regulando a circulação e resgate dessa moeda» approvada em tres de junho de mil oitocentos e sessenta e quatro.

#### ELEIÇÃO

Art. 1.º A assembléa ordinaria annual dos accionistas do banco para eleição de directores e para tratar de outros quaesquer assumptos que possam ser submettidos á mesma assembléa realizar-se-ha na séde do banco na segunda terça-feira de janeiro de cada anno entre dez horas e quatro horas do mesmo dia.

Será dado um aviso com trinta dias de antecedencia, dessa assembléa, pelo caixa do banco, por annuncio publicado no *Evening Post* ou em outro jornal publicado na cidade de Nova-York que fôr escolhido pelos directores. A directoria deverá, no mez anterior á época da mesma eleição, nomear tres accionistas, escrutadores da mesma eleição que se realizará e será apurada por elles; estes escrutadores depois de realizada a eleição deverão communicar por escripto por elles firmado o resultado da eleição ao caixa deste banco e os nomes dos directores eleitos.

Art. 2.º O caixa, quando receber o resultado da eleição por intermedio dos escrutadores, na fórma supracitada, mandal-o-ha consignar no livro de actas do banco e communical-o-ha aos directores eleitos e determinará a hora em que deverão reunir-se na séde do banco para a organização da nova directoria. Si na hora marcada para a reunião dos directores eleitos não houver *quorum* presente, os membros presentes adiarão a reunião até haver *quorum* em uma das reuniões subseqüentes.

Art. 3.º Si, por qualquer motivo não se realizar a eleição annual de directores na segunda terça-feira de janeiro, a directoria mandará proceder á eleição em outro qualquer dia, dando aviso especial disso, na conformidade do disposto no art. 10 da lei, nomeando escrutadores, dando aviso dos resultados e communicando aos directores sua eleição, de accordo com o disposto nos artigos um e dous deste instrumento.

Art. 4.º Os funcionarios deste banco serão um presidente, um presidente da directoria, um ou mais vice-presidentes, um caixa e os caixas auxiliares, pagadores, recebedores, contadores, guarda-livros e outros funcionarios e empregados que opportunamente forem necessarios para a boa marcha e o expediente do banco. O presidente da directoria exercerá as funcções que lhe forem determinadas pela directoria.

Art. 5.º O presidente e tambem o presidente da directoria exercerão seus cargos (salvo si resignarem ou si ficarem desqualificados ou si forem destituídos) durante o anno corrente para o qual a directoria de que forem membros houver sido eleita. No caso de vaga na directoria ou no cargo de presidente ou de presidente da directoria durante qualquer anno corrente, a vaga será preenchida pela directoria.

Art. 6.º O caixa e os funcionarios e empregados subalternos serão nomeados, respectivamente, pelos prazos que a directoria entender.

Art. 7.º O caixa deste banco será responsavel por todos os dinheiros, fundos e valores do banco e dará fiança de obrigações a approvar pela directoria da quantia de. . . . dollars para garantia do fiel e estrieto cumprimento das suas obrigações de caixa, obrigando-se a applicar e dar contas dos dinheiros, fundos e valores e a entregal-os, quando a isso devidamente convidado, á directoria deste banco ou á pessoa ou pessoas autorizadas a recebêl-os.

Art. 8.º O presidente deste banco será responsavel por todas as importancias de dinheiro e bens de toda a sorte que forem confiados á sua guarda ou a elle entregues pela directoria ou pelo caixa, ou que lhe vierem ás mãos, de outra fórma qualquer, pelo facto de ser presidente, e dará fiança de. . . . dollars, em titulos que deverão ser approvados pela directoria, para o fiel cumprimento dos seus deveres de presidente, e para applicar e dar contas de todos os dinheiros e outros bens do banco que lhe chegarem ás mãos como presidente e para pagal-os e entregal-os á ordem da directoria ou de qualquer outra pessoa ou pessoas autorizadas a reclamar e receber os mesmos bens e valores.

Art. 9.º Cada recebedor será responsavel por todas as quantias, bens e fundos de toda a sorte que, opportunamente lhe forem confiados como caixa ou que lhe vierem ás mãos por intermedio do caixa ou de outra fórma, e dará fiança da importancia de. . . . dollars para o fiel e estrieto cumprimento dos seus deveres de recebedor, obrigando-se a applicar fielmente, dar contas e pagar todos os dinheiros, bens e haveres de toda a sorte que lhe vierem ás mãos por força do seu cargo de recebedor, mediante ordem da directoria supra citada, ou da pessoa ou pessoas que forem autorizadas a reclamar e receber esse haveres e valores, e cada guarda-livros e empregado darão a fiança e submeter-se-hão ás condições que a directoria exigir antes de assumirem os seus respectivos cargos.

#### DO SELLO

Art. 10. O sello abaixo é reprodução impressa do sello approved pela directoria deste banco.

#### TRANSFERENCIA DE BENS IMMOVEIS

Art. 11. Todas e quaesquer transferencias e traspassos de bens immoveis serão feitas pelo banco e com apposição do sello do mesmo de accôrdo com as ordens da directoria e serão assignadas pelo presidente.

#### AUGMENTO DE CAPITAL-ACÇÕES

Art. 12. Sempre que ficar resolvido um augmento de acções de accôrdo com o disposto nos estatutos deste banco a directoria deverá communicar aos accionistas essa resolução e mandar abrir uma subscripção desse augmento de capital. No augmento de capital cada accionista terá o privilegio de subscrever o numero de acções da nova emissão que tiver o direito de tomar, de accôrdo com o numero de acções que possuir no capital-acções existente do banco. Si um accionista deixar de subscrever a quantidade de acções a que tiver direito, a directoria poderá determinar de que fórma será subscripto esse capital a collocar.

## NEGOCIOS DO BANCO

Art. 13. O banco abrir-se-ha das dez horas da manhã ás tres horas da tarde, diariamente, excepto nos domingos e dias reconhecidos como de festa nacional e santificados pelas leis deste Estado.

## ACTAS

Art. 14. Os estatutos deste banco e o resultado apurado pelos escrutadores nas eleições, serão consignados no livro de actas, no qual serão também registrados os actos de directoria em todas as suas assembleas ordinarias e especiaes.

As actas de cada assemblea serão assignadas pelo presidente e referendadas pelo caixa.

## TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Art. 15. As acções deste banco serão transferiveis sómente nos livros deste banco, salvo as restricções e disposições da lei, e será escripturado um livro de transferencias no qual serão registradas todas as transferencias de titulos e acções.

Art. 16. Poderão ser emittidos certificados de acções assignados pelo presidente e pelo caixa, em favor dos accionistas, e os certificados deverão declarar que as acções só poderão ser transferidas nos livros do banco pelos seus possuidores ou por seus respectivos procuradores, mediante entrega do certificado, e quando forem transferidas acções ao banco e cancelladas, e emittidos novos certificados.

## DESPEZAS

Todas as despezas correntes do banco serão pagas pelo caixa, que, semestralmente ou mais a miudo, si a isso convidado, apresentará a discriminação das mesmas á directoria.

## CONTRACTOS

Art. 17. Todos os contractos, cheques, saques, etc., e todos os recibos de notas em circulação recebidas do fiscal da moeda corrente serão assignados pelo presidente e pelo caixa.

## EXAMES

Art. 18. Será nomeada pela directoria, trimestralmente, uma commissão cuja incumbencia será examinar os negocios do banco, conferir a caixa e comparar o activo e passivo do mesmo com o saldo accusado no diario geral, afim de verificar si os livros se acham ou não devidamente escripturados, e si a situação do banco corresponde ao exposto nos livros e si o banco está ou não em condições de perfeita solvabilidade; o resultado desse exame será communicado á directoria na sua proxima reunião ordinaria.

## ASSEMBLÉAS

Art. 19. As assembleas ordinarias da directoria realizar-se-hão no edificio do banco, nas terças-feiras de cada semana á uma e meia horas da tarde. As reuniões especiaes poderão ser convocadas pelo presidente ou pelo caixa.

QUORUM

Art. 20. A maioria da directoria, inclusive o presidente, constituirá quorum para tratar dos negocios.

Art. 21. As presentes disposições estatutorias poderão ser modificadas ou alteradas por voto de dous terços dos directores.

DAS SUCCURSAES

Art. 22. A directoria fica pelo presente autorizada a estabelecer succursaes em paizes estrangeiros e dependencias dos Estados Unidos, dependendo porém da approvação do Federal Reserve Board, e a reservar opportunamente o capital que julgar necessario para os negocios de cada succursal.

Art. 23. Os negocios dessas succursaes ficarão sob a immediata fiscalizaçào e direcçào do presidente do banco e do funcionario ou funcionarios que elle designar.

Art. 24. O presidente, com approvação da directoria, fica autorizado a nomear os gerentes ou agentes que achar mais avisado, para dirigirem e gerirem os negocios de cada succursal. Esses gerentes ou agentes ficarão, na gestão dos negocios dessas succursaes, sujeitos ao regulamentos e instrucções que o presidente do banco promulgar.

Art. 25. O presidente, com approvação da directoria, mandará outorgar as procurações aos mesmos gerentes ou agentes, que forem precisas para a gestão dos negocios do banco em suas succursaes, onde quer que se achem situadas.

Art. 26. Os capitães de cada succursal ficarão sob a guarda dos seus gerentes ou agentes ou dos depositarios que os alludidos gerentes ou agentes escolherem, com approvação do presidente ou dos funcionarios que o mesmo designar.

Art. 27. Em cada succursal do banco, o gerente ou gerentes encarregados da mesma escripturaçào ou mandarão escripturar a contabilidade minuciosa e regular dos negocios, ficando os livros, em qualquer tempo, à disposiçào do banco por intermedio dos seus funcionarios competentes e dos contadores nomeados pelo presidente do banco ou pelos funcionarios competentes do governo dos Estados Unidos para apresentar relatorio sobre os mesmos. Todas as transacções do banco nas diversas succursaes serão communicadas incontinentemente ao banco pelos gerentes encarregados das mesmas succursaes.

Pelo presente certifico que o que acima se contém é copia fiel das disposições estatutorias do The National City Bank of New York, que se acham actualmente em vigor, e que os regulamentos das succursaes, constantes dos arts. 22 a 27 do mesmo acto, inclusive, foram devidamente approvados por voto unanime da directoria em assembléa ordinaria devidamente realizada no edificio do banco na terça-feira, 29 de setembro de 1914, em que mais de dous terços da mesma directoria, ou dezeseis membros do total de vinte e tres, se achavam presentes.

Nova York, 24 de dezembro de 1914. — *G. E. Gregory*, caixa e secretario da directoria.

Estado de Nova York, Condado de Nova York.

Neste dia vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quatorze, perante mim, tabellião publico, pessoalmente compareceu *G. E. Gregory*, de mim conhecido e que sei ser o caixa e secretario da directoria do The National City Bank of New York, a pessoa que outorgou o certificado supra e me declarou que o passou. — *Morris Pollinger*, tabellião publico. (Estava o sello do alludido tabellião.)

Estado de Nova York, Condado de Nova York, ss. numero 68.897.

Eu, William F. Schneider, escripto do Condado de Nova York, e tambem escripto do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, pelo presente certificado que Morris Pollinger archivou no escriptorio do escripto do Condado de Nova York um certificado da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Bronx, com sua assignatura autographa e que era por occasião de receber a prova ou reconhecimento do instrumento junto devidamente autorizado para isso. E certificado mais que conheço bem a letra desse tabellião e que acredito ser authentica a assignatura do mesmo certificado de prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello do mesmo condado e tribunal no dia vinte e quatro de dezembro de 1914. — *Wm. F. Schneider*, escripto. (Estava a chancella supramencionada inutilizando um sello de dez cents da America do Norte.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado annexo de Wm. F. Schneider, chefe dos archivos notariaes do Condado de Nova York: e para constar onde convier a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York aos 26 de dezembro de 1914. — *Garcia Leão*, vice-consul. (Estava a chancella do alludido consulado geral inutilizando um sello de 3\$ da verba consular do Brazil.)

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas do valor collectivo de quatro mil e oitocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra. do Sr. Garcia Leão. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America (sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — O director, *Arino Ferreira Pinto*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme. (Sobre estampilhas federaes valendo 7\$200.)

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meretissima Junta Commercial da mesma cidade. Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

### TRADUCÇÃO

Em reunião ordinaria do «Federal Reserve Board», devidamente realizada na sua séde na cidade de Washington, Districto da Columbia, em 23 de dezembro de 1914.

Presentes os membros: Exmos. Snrs. *John Skelton Williams*, inspector da moeda em circulação. — *G. S. Hamlin*, director. — *Paul M. Warburg*. — *F. A. Delano*. — *W. P. G. Harding*. — *A. C. Miller*.

Relativamente ao pedido do The National City Bank of New York solicitando autorização para abrir uma succursal na Cidade do Rio de Janeiro. — Brazil.

Autorização para estabelecer uma succursal no Rio de Janeiro, Brazil, com sub-agencias, agencias ou escriptorios.

Tendo The National City Bank of New York, em 22 de dezembro de 1914, mais ou menos, requerido a esta repartição a autorização para estabelecer uma succursal do Banco na Cidade do Rio de Janeiro, Brazil, com sub-agencias, agencias ou escriptorios da mesma succursal em Santos, São Paulo, Pernambuco, Pará e Bahia, Brazil, ou qualquer dos mencionados logares, e havendo prova o que reservou a quantia de um milhão de dollars \$1,000,000 para explorar seus negocios bancarios no Brazil, e tendo sido estudado o mesmo pedido e julgando a commissão que o mesmo pedido se acha feito nos devidos termos e na conformidade das leis dos Estados Unidos da America e que deve ser concedido, fica pelo presente acto estabelecido que o mesmo pedido é concedido e approved e que o mesmo banco seja como fica pelo presente, autorizado a estabelecer a alludida succursal na Cidade do Rio de Janeiro, Brazil, e a estabelecer sub-agencias, agencias ou escriptorios da mesma succursal em Santos, São Paulo, Pernambuco, Pará e Bahia, Brazil, ou em qualquer dos citados logares.

Pelo «Federal Reserve Board»: — *G. S. Hamlin*, director.  
— (Sello). Attesto. — *H. Parker Willis*, secretario.

Estados Unidos da America. Federal Reserve Board.

26 de dezembro de 1914. — Pelo presente certifico que o instrumento junto é cópia fiel e exacta da autorização exarada no livro de actas da assembléa do Federal Reserve Board, realizada no dia vinte e tres de dezembro de 1914, cujo original acha-se archivado nesta repartição.

Em testemunho do que, firmei o presente que mando sellar com o sello do Federal Reserve Board, no dia e anno supracitados. — *G. S. Hamlin*, director.

Estava o sello do Federal Reserve Board. Attesto. — *H. Parker Willis*, secretario.

N. 5.867 — Estados Unidos da America. — Secretaria de Estado — A todos que a presente virem. — Saudações.

Certifico pelo presente que o documento aqui junto está sellado com o sello do Federal Reserve Board, e que esse sello é merecedor de inteira fé e credito.

Em testemunho do que, eu, *W. J. Bryan*, secretario de Estado, mandei sellar o presente com o sello da Secretaria de Estado e assignar o meu nome pelo official maior da mesma Secretaria na Cidade de Washington, neste dia vinte e seis de dezembro de 1914. — *W. J. Bryan*, secretario de Estado. Por *Ben G. Davis*, official maior.

Estava a chancella da Secretaria de Estado da Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Reconheço verdadeira assignatura exarada no certificado retro de *Ben G. Davis*, director da Secretaria de Estado em Washington; e, para constar onde convier a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 28 de dezembro de 1914. — *Garcia Leão*, vice-consul.

Estava a chancella do alludido Consulado Geral inutilizando um sello de tres mil réis da verba consular do Brazil.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas do valor collectivo de dous mil quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do senhor *Garcia Leão*. Secção dos Negocios Economicos e Consulares

da America. (Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cincoenta réis).

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — O director, *Arino Ferreira Pinto*. — Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor de 3\$000.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meretissima Jula Commercial da mesma cidade, certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

### TRADUCÇÃO

Ficou resolvido:

I. Que os funcionarios do banco sejam como ficam pelo presente acto, autorizados e com instrucções para pedir ao Federal Reserve Board autorização para o estabelecimento de uma succursal na cidade do Rio de Janeiro, Brazil, e sub-agencias, agencias ou escriptorios da mesma succursal em Santos, S. Paulo, Pernambuco, Pará e Bahia, Brazil, ou em qualquer dos alludidos logares, conforme for conveniente.

II. Que, nos termos da autorização outorgada a este banco pelo acto do Federal Reserve Board, o banco depois de obter essa autorização do Federal Reserve Board, estabeleça uma succursal na cidade do Rio de Janeiro, Brazil, e sub-agencias, agencias ou escriptorios da mesma succursal em Santos, S. Paulo, Pernambuco, Pará e Bahia, Brazil, ou naquelles, dentre esses logares, que se achar conveniente.

III. Que, obtida a autorização para o estabelecimento da mesma succursal e sub-agencias, agencias, e escriptorios, os funcionarios do banco sejam como pelo presente ficam com instrucções para reservar a quantia de um milhão de dollars (\$ 1.000.000), de capital para os seus negocios bancarios no Brazil, na succursal principal no Rio de Janeiro.

Pelo presente certifico, que em uma assemblea ordinaria da directoria do The National City Bank of Nova York, devidamente realizada na sede do mesmo banco, em vinte e dous de dezembro de mil novecentos e quatorze, a resolução acima foi unanimemente approvada. — *G. E. Gregory*, caixa e secretario da directoria. (Estava a chancella do alludido banco.)

Estado de Nova York, condado de Nova York:

Neste dia vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quatorze, perante mim, tabellião publico, pessoalmente, compareceu G. E. Gregory, de mim conhecido e que sei ser o caixa e secretario da directoria do The National City Bank of Nova York, a pessoa que outorgou o certificado supra e que declarou que outorgou o mesmo acto. — *Morris Pollinger*, tabellião publico. (Estava a chancella do alludido tabellião.)

Estado de Nova York, condado de Nova York — SS —  
N. 69.522:

Eu, William F. Schneider, escrivão do condado de Nova York, e tambem escrivão da Suprema Corte do mesmo con-



dado, que é tribunal de registro, pelo presente certifico que Morris Pollinger archivou no cartorio do escrivão do condado de Nova York, uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do condado de Bronx, com sua assignatura autographa e que era por occasião de receber essa prova ou declaração devidamente autorizado para o fazer.

Certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião e acredito ser authentica a assignatura no mesmo certificado de prova ou reconhecimento.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello dos mesmos condado e tribunal neste dia 29 de dezembro de 1914. — *Wm. F. Schneider*, escrivão. Estava a chancella supramencionada inutilizando uma estampilha de 10 cents, do sello dos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado annexo de *W. F. Schneider*, chefe dos archivos notariaes do condado de Nova York; e para constar, onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 30 de dezembro de 1914.—*Garcia Leão* vice-consul. (Estava a chancella do alludido consulado geral, inutilizando um sello de 3\$, da verba consular do Brazil.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha de dois mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Garcia Leão. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America. (Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — O director *Arino Ferreira Pinto*. (Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.)

Por traducção, conforme. Sobre estampilhas federaes.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

---

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da cidade do Rio de Janeiro, por nomeação da meretissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, áfim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

#### TRADUÇÃO

*Lei autorizando a prorrogação das cartas de autorização dos bancos nacionaes*

O Senado e a Camara dos Deputados dos Estados Unidos da America, reunidos em Congresso, decretam que o inspector da moeda corrente *Comptroller of the Currency*, fica autorizado pela presente, do modo estabelecido na lei de doze de julho de mil oitocentos e oitenta e dois e sob os termos e condições restrictivas da mesma lei, a prorogar por mais vinte annos a carta de autorização de qualquer instituto bancario nacional, prorogada por força da mesma lei, que o sejar e continuar a funcionar depois de expirado o prazo da sua carta de autorização.

Approved em 12 de abril de 1902. — N. 5,995.

Estados Unidos da America. — Secretaria do Estado. — A todos que a presente virem, saudações.

Certifico que o acto aqui junto é copia fiel de uma lei do Congresso approvada em 12 de abril de 1902, cujo original

se acha archivado nesta secretaria sob o titulo de: Lei autorizando a prorogação das cartas de autorização de bancos nacionaes.

Em testemunho do que, eu, W. J. Bryan, secretario de Estado, mandei sellar o presente com o sello da Secretaria de Estado e firmar meu nome pelo official maior da mesma secretaria, na cidade de Washington, neste dia dous de janeiro de mil novecentos e quinze. — *W. J. Bryan*, secretario de Estado. — Por *Ben G. Davis*, official maior.

Estava o sello a que se allude supra.

Um sello da verba *documentos* dos Estados Unidos da America, inutilizado.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro, de Ben G. Davis, director da Secretaria de Estado em Washington; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 5 de janeiro de 1915. — *Garcia Leão*, vice-consul.

Chancella do supracitado consulado geral, inutilizando um sello de 38, da verba consular do Brazil.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor collectivo de mil e duzentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Garcia Leão.

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America.

(Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis.)

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — O director, *Arino Ferreira Pinto*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

(Sobre estampilhas federaes valendo 800 réis.)

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

---

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

### TRADUCCÃO

#### The National City Bank of New York — Estatutos

Nós abaixo assignados, directores do City Bank of New York, com séde na cidade e condado de Nova York, no Estado de Nova York, tendo sido autorizados pelos possuidores de dous terços do capital-acções do mesmo banco a mudar e converter o alludido banco em Associação Bancaria Nacional (National Banking Association), na conformidade do disposto na lei do Congresso intitulada «lei estabelecendo moeda corrente nacional garantida por caução de titulos dos Estados Unidos e regulando a circulação e resgate da mesma moeda», approvada em tres de julho de mil oitocentos e sessenta e quatro,

e a elaborar estatutos, pelo presente, por nós, e por parte dos accionistas que representamos, fazemos e elaboramos os seguintes estatutos:

PRIMEIRO

O nome e denominação da associação em que o alludido The City Bank of New York vae ser convertido e mudado será The National City Bank of New York.

SEGUNDO

O lugar em que o banco estabelecerá seus escriptorios e em que fará suas operações de desconto e deposito e onde fará suas transacções em geral, será a cidade de Nova York, no condado de Nova York e Estado de Nova York.

TERCEIRO

A directoria será composta de sete membros, no minimo, e de vinte e cinco membros, accionistas, no maximo; e desta data em diante, o numero de directores a eleger annualmente na assembléa annual será determinado pela directoria.

A assembléa ordinaria annual para eleição de directores e para tratar de quaesquer outros negocios que puderem ser submettidos á mesma assembléa, realizar-se-ha na segunda terça-feira de janeiro de cada anno, porém, sinão se fizer eleição nesse dia, poderá realizar-se em qualquer outro dia, de accordo com o disposto no artigo decimo da lei; e todas as eleições serão feitas de accordo com os regulamentos que puderem ser feitos pela directoria da associação que não forem incompativeis com as disposições da supracitada lei.

QUARTO

O capital-acções desta associação será de \$25,000,000, dividido em 250,000 acções de \$100 com dollars cada uma.

QUINTO

A directoria (cuja maioria constituirá *quorum* para deliberar) elegerá um dos seus membros presidente desta associação, que exercerá o cargo (salvo si ficar desqualificado ou for destituido antes por dous terços de votos de todos os socios, membros da directoria) pelo prazo para o qual houver sido eleito director; ella terá poderes para eleger um vice-presidente, que será tambem membro da directoria, e para eleger ou nomear um caixa e os outros funcionarios e empregados que frem necessarios para os negocios da associação; fixará o salario a pagar aos mesmos e mantel-os-ha no exercicio dos cargos ou demittil-os-ha conforme, no parecer da maioria da directoria, os interesses da associação exigirem.

A directoria terá poderes para determinar as attribuições dos funcionarios e empregados da associação, exigir fiança dos mesmos e fixar as multas respectivas; regular o modo pelo qual deverão realizar-se as assembléas e nomear escriptadores para as eleições; resolver sobre o augmento do capital da sociedade e o modo pelo qual deve ser feito esse augmento, e, em geral, fazer e praticar todos os actos que forem da competencia da directoria na forma da supraci-

tada lei; e terá bem assim poderes para elaborar regulamentos que achar conveniente na conformidade da mesma lei para regerem os negocios da associação em geral, e para a inteira gestão e administração dos seus negocios; estes regulamentos poderão prohibir, si os directores determinarem, a transferencia de titulos (acções) possuidas por um accionista que dever a esta associação, como devedor principal ou não, sem o consentimento da directoria.

SEXTO

Esta associação funcionará até o encerramento de suas operações em cinco de julho de mil novecentos e vinte e cinco, salvo si entrar, antes disso, em liquidação voluntaria, por deliberação dos seus accionistas representando no minimo dous terços do seu capital-acções ou por outra qualquer disposição de lei.

SETIMO

Estes estatutos poderão ser modificados ou alterados em qualquer tempo por accionistas possuindo maioria das acções da associação, por fórma que não esteja em contradição com as disposições da lei, e a directoria ou tres accionistas quaesquer poderão convocar a assembléa dos accionistas para esse fim.

Em testemunho do que, nós directores supracitados, por nós como directores e por parte dos accionistas do City Bank of Nova York, firmámos o presente, neste dia cinco de julho de mil oitocentos e sessenta e cinco. — *Moses Taylor*. — *Tarrant Putman*. — *J. H. Brower*. — *Louis A. Von Hoffman*. — *George Green*. — *John Alstyn*. — *Henry Parish*. — *John J. Cise*. — *John J. Phelps*.

Pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel e exacta dos estatutos do The National City Bank of Nova York, contendo as modificações feitas até a presente data.

Nova York, 21 de dezembro de 1914. — *G. E. Gregory*, caixa e secretario da directoria.

Estado de Nova York, Condado de Nova York — ss:

Neste dia vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quatorze, perante mim, tabellião publico, pessoalmente compareceu *G. E. Gregory*, de mim conhecido como sendo o caixa e secretario da directoria do The National City Bank of New York, a pessoa que outorgou o certificado supra e que me declarou que o outorgou. — *Morris Pollinger*, tabellião publico.

Estava a chancella do alludado tabellião.

Estado de Nova York—Condado de Nova York—SS: N. 68.896.

Eu, *William F. Schneider*, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado que é tribunal de registro pelo presente certifico que *Morris Pollinger* archivou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do Condado de Bronx, com sua assignatura autographa, e que era por occasião de receber a prova ou declaração do instrumento junto, devidamente autorizado a o fazer. E certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião e acredito que a assignatura do mesmo certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mencionados Condado e Tribunal, no dia vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quatorze. — *Wm. F. Schneider*, escrivão.

Estava a chancellia supramencionada inutilizando uma estampilha de 10 cents, dos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado annexo de *Wm. F. Schneider*, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 26 de dezembro de 1914. — *Garcia Leão*, vice-consul.

Estava a chancellia do consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em Nova York, inutilizando um sello de tres mil réis da verba consular do Brazil.

Estava collada e devidamente inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, uma estampilha de tres mil réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor *Garcia Leão*.

Secção dos Negocios Economicos e Consulatos da America.

(Sobre duas estampilhas federaes, valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis.)

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — O director, *Arino Ferreira Pinto*.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo 1\$800.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da cidade do Rio de Janeiro por nomeação da Meritissima Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, affim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

## TRADUÇÃO

### CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO

Nós, abaixo assignados, directores do *The City Bank of New York*, estabelecidos na cidade de Nova York, pelo presente declaramos que os donos de dous terços do capital-acções do mesmo banco autorizaram os directores do mesmo banco a passar o certificado de organização necessario e a mudar e converter o alludido banco em Associação Nacional, nos termos da lei do Congresso, intitulada «Lei autorizando moeda nacional garantida por caução de titulos dos Estados Unidos e estabelecendo a circulação e resgate da mesma moeda», approvada em tres de junho de mil oitocentos e sessenta e quatro e por força da mesma autorização e de accordo com o disposto no artigo quarenta e quatro da mesma lei, nós outorgamos e passamos o presente certificado de organização:

### PRIMEIRO

O nome e titulo da associação será: *The National City Bank of New York*.

SEGUNDO

A referida associação será estabelecida e continuará a funcionar na cidade de Nova York, Condado e Estado de Nova York, onde effectuar-se-hão suas operações de desconto e deposito.

TERCEIRO

O capital-acções desta associação será um milhão de dollars (\$1.000.000) e será dividido em dez mil acções de cem dollars cada uma, como se acha actualmente dividido no mesmo The City Bank of New York.

QUARTO

O nome e residencia de cada um dos accionistas do mesmo The City Bank of New York, que tornar-se-ha um Banco Nacional na fórma do disposto na lei do Congresso supracitada, e o numero de acções de cem dollars cada uma possuidas por cada accionista, são os seguintes:

.....

QUINTO

O presente certificado é passado afim do mesmo The City Bank of New York e os seus accionistas valerem-se das vantagens da supracitada lei, e para que o mesmo The City Bank of New York se transforme e converta em Associação Bancaria Nacional sob o nome e titulo de The National City Bank of New York.

Em testemunho do que, firmámos o presente neste dia cinco de julho de mil oitocentos e sessenta e cinco. — *Moses Taylor.* — *Tarrant Putman.* — *J. H. Brower.* — *Louis A. von Hoffman.* — *George Green.* — *John Alstyne.* — *Henry Parish.* — *John J. Phelps.* — *John J. Cisco.*

Estados Unidos da America — Estado de Nova York — Cidade e Condado de Nova York — ss:

Neste dia cinco de julho do anno de Nosso Senhor mil oitocentos e sessenta e cinco, pessoalmente compareceram perante mim, tabellião publico do Estado de Nova York, morador na cidade de Nova York, Moses Taylor, Tarrant Putman, John H. Brower, John J. Cisco, Louis A. von Hoffmann, George Green, John Alstyne, John J. Phelps e Henry Parish directores do City Bank of New York, de mim perfeitamente conhecidos, os quaes me declararam, cada um de per si, que outorgaram o certificado supra para os effectos nelle mencionados.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio no dia e anno supramencionados. — *Wm. Walter Phelps,* tabellião publico, condado de Nova York.

Wm. Walter Phelps — Nova York — Tabellião publico.

R. Int. dos E. U. WWP. 5 de julho de 1865 — 5 cent. — Certificado.

CERTIDÃO DE TRASLADO

Thesouro. — Officio do Comptroller of the Currency. — SS:

Por força do disposto no art. 884 das leis revistas dos Estados Unidos, eu, John Skelton Williams, comptroller of

the currency, pelo presenté, certifico que o instrumento junto é copia fiel e integral do original do certificado de organização do The National City Bank of New York, Nova York, N. Y. (carta n. 1.461), com excepção dos nomes dos accionistas e numero de acções, e de todo o mesmo original archivado e registrado nesta repartição.

Em testemunho do que, firmei o presente que mandei sellar com o sello de officio no Thesouro, na cidade de Washington e districto da Columbia, neste dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quatorze. — *Jur. S. Williams*, Comptroller of the Currency.

Estava a chancella da alludida repartição.

Uma estampilha de 10 cents, devidamente inutilizada.

N. 1.461. — Thesouro — Officio do Comptroller of the Currency. — Washington, 17 de julho de 1865.

Considerando que em virtude de provas cabaes fornecidas ao abaixo assignado, ficou provado que The National City Bank of New York, da cidade de Nova York, no condado de Nova York e Estado de Nova York, foi devidamente organizado por força e na conformidade das disposições da lei do Congresso intitulada «Lei estabelecendo moeda corrente nacional garantida por caução de titulos dos Estados Unidos, e regulando a circulação e resgate da mesma moeda», approvada em 3 de junho de 1864 e que cumpriu todas as formalidades exigidas na mesma lei antes de iniciar seus negocios bancarios, nos termos da mesma lei, eu, Freeman Clarke, comptroller of the currency, pelo presente certifico que The National City Bank of New York, na cidade de Nova York, condado de Nova York e Estado de Nova York acha-se autorizado a iniciar suas operações bancarias na fórma do disposto na supracitada lei.

Em testemunho do que, firmei o presente, que sellei com o sello official neste dia 17 de julho de 1865. — *Freeman Clarke*, Comptroller of the Currency.

#### CERTIDÃO DE TRASLADO

Thesouro. — Officio do Comptroller of the Currency. — SS:

Por força dos dispositivos legaes do art. 884, das leis revistas dos Estados Unidos, eu, John Skelton Williams, comptroller of the currency, pelo presente certifico que o documento aqui junto é copia fiel e completa do original do certificado de Freeman Clarke, comptroller of the currency, autorizando o inicio de operações do The National City Bank of New York, Nova York, N. Y., (carta de autorização numero 1.461), como instituto bancario nacional, e copia de todo esse original archivado e registrado nesta repartição.

Em testemunho do que, firmei o presente que mandei sellar com o meu sello official no Thesouro, na cidade de Washington e Districto de Columbia, neste dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quatorze. — *John S. Williams*, Comptroller of the Currency.

Estava o sello da mesma repartição.

Uma estampilha de 10 cents, devidamente inutilizada.

Thesouro — Officio do Comptroller of the Currency — Washington, 30 de junho de 1885.

Considerando que em virtude de provas cabaes fornecidas ao abaixo assignado ficou provado que The National City Bank of New York, na cidade de Nova York, condado de Nova York, e Estado de Nova York, cumpriu todas as disposições da «Lei do Congresso autorizando institutos bancarios nacionaes a prorogar sua existencia e para outros fins», approvada em 12 de julho de 1882, eu, Henry W. Cannon, pelo presente certifico como Comptroller of the Currency que

The National City Bank of New York, da cidade de Nova York, no condado de Nova York, e Estado de Nova York, achá-se autorizado a continuar a funcionar pelo prazo marcado nos seus estatutos, modificados, isto é, até o encerramento dos negocios em cinco de julho de 1905.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello official, neste dia trinta de junho de 1885. — *H. W. Cannon*, Comptroller of the Currency.

Estava a chancella da alludida repartição.

CERTIDÃO DE TRASLADO

Thesouro — Officio do Comptroller of the Currency, ss:  
Na conformidade do disposto no art. 884 das Leis Revisadas dos Estados Unidos, eu, John Skelton Williams, Comptroller of the Currency, pelo presente certifico que o documento aqui junto é cópia fiel e completa do certificado original de Henry W. Cannon, Comptroller of the Currency, autorizando a prorrogação da existencia da associação The National City Bank of New York, Nova York N. Y. (Carta numero 1.461), até encerramento dos negocios a cinco de julho de mil novecentos e cinco, e cópia fiel de todo esse original archivado e registrado nesta repartição.

Em testemunho do que, firmei o meu nome no presente que sellei com o sello official no Thesouro, na cidade de Washington e Districto de Columbia, neste dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quatorze. — *John S. Williams*, Comptroller of the Currency.

Estava a chancella da alludida repartição.

Certificado de nova prorrogação de licença — Thesouro — Officio do Comptroller of the Currency — Washington, D. C., 3 de julho de 1905.

Considerando que em virtude de provas cabaes apresentadas ao abaixo assignado ficou provado que The National City Bank of New York, estabelecido na cidade de Nova York, no condado de Nova York e Estado de Nova York, cumpriu todas as disposições da «lei do Congresso autorizando institutos bancarios nacionaes a prorogar sua existencia e para outro fins», approvada em 12 de julho de 1882, emendada pela lei approvada em 12 de abril de 1912, pelo presente certifico, eu, Thomas P. Kane, Comptroller of the Currency interino, que The National City Bank of New York, estabelecido na cidade de Nova York, condado de Nova York e Estado de Nova York, achá-se autorizado a continuar a funcionar pelo prazo marcado nos seus estatutos, modificados, isto é, até o encerramento do exercicio em 5 de julho de mil novecentos e vinte e cinco.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello official neste dia tres de julho de 1905. — *T. P. Kane*, Comptroller of the Currency interino. — Prorrogação n. 903.

Carta de autorização n. 1.461. — Estava o sello a que se allude supra.

TRASLADO DE CERTIFICADO

Thesouro — Officio do Comptroller of the Currency.  
Na conformidade do disposto no artigo 884 das Leis Revisadas dos Estados Unidos, eu, John Skelton Williams, Comptroller of the Currency, pelo presente certifico que o documento junto é cópia fiel e authentica e completa do certificado original de Thomas P. Kane, Comptroller of the Currency interino, autorizando a nova prorrogação do prazo da associação The National City Bank of New York, Nova



York, N. Y. (Carta numero 1.461 ate o encerramento do exercicio em cinco de julho de mil novecentos e vinte e cinco, e cópia de todo esse original archivado e registrado nesta repartição.)

Em testemunho do que, firmei o presente que mandei sellar com o sello official no Thesouro na cidade de Washington e no districto de Columbia neste dia vinte e seis de dezembro de 1914. — *John S. Williams*, Comptroller of the Currency.

Estava o sello supra mencionado.

Uma estampilha de 10 cents, inutilizada.

Thesouro. — Washington, 2 de janeiro de 1915.

*Chancella da Secretaria* — Pelo presente certifico que a assignatura de John Skelton Williams, Comptroller of the Currency, na fórmula 1.980 annexada ao presente, é sua assignatura authentica e que se acha autorizado por virtude do seu cargo de Comptroller of the Currency a firmar os alludidos documentos.

Em testemunho do que, firmei o presente que mandei sellar com o sello do Thesouro no dia e anno mencionados supra neste documento. — *W. P. Malburn*, secretario do Thesouro interino. — Estava o sello do Thesouro.

N. 5.901 — Estados Unidos da America. — Secretaria de Estado.

A todos que o presente virem, saudações.

Certifico que o documento junto está sellado com o sello do Thesouro e que esse sello é merecedor de inteira fé e credito.

Em testemunho do que eu, *W. J. Bryan*, secretario de Estado, mandei sellar o presente com o sello da secretaria de Estado e firmar meu nome pelo official maior da mesma secretaria na cidade de Washington neste dia dois de janeiro de 1915. — *W. J. Bryan*, secretario de Estado, por *Ben G. Davis*, official maior. (Estava o sello da Secretaria de Estado dos Estados Unidos.)

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas do valor collectivo de 68600.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de *Ben G. Davis*, director da Secretaria de Estado em Washington; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vaé sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 4 de janeiro de 1915. — *Garcia Leão*, vice-consul. (Está um sello da verba consular do Brazil valendo 38 inutilizado.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Garcia Leão*. (Secção dos Negocios Economicos e Consulares da America sobre duas estampilhas federaes valendo quinhentos e cincoenta réis.)

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — *Arino Ferreira Pinto*. (Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.)

Por traducção conforme. Sobre estampilhas federaes valendo 78800: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1915. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 11.504 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1915

Approva as resoluções da assembléa geral de 22 de outubro de 1914 da «Previdencia», Caixa Paulista de Pensões e Peculios, com séde em S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Previdencia», Caixa Paulista de Pensões e Peculios, com séde na Capital do Estado de São Paulo e autorizada a funcionar pelo decreto n. 6.917, de 9 de abril de 1908, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos pela assembléa extraordinaria de 22 de outubro de 1914, com as seguintes modificações:

Art. 82 — No periodo acrescentado a esse artigo, em vez de: «será feito por occasião de cada fallecimento», diga-se: «desde que tenham occorrido em media mensal, pelo menos, dous obitos e sejam feitas as respectivas chamadas, se procederá mensalmente ao».

Art. 85 — Substituam-se nos estatutos o primeiro e o segundo periodos e a primeira parte do terceiro periodo «Uma vez completa... assim distribuidos», pelo seguinte: «O fundo de peculios será formado por 70 % das importancias da joia realizada, por 80 % das contribuições por fallecimento e pelos juros dos valores representativos desse fundo até uma importancia igual á necessaria para completar a differença annual entre os peculios pagos e a porcentagem das contribuições creditada ao fundo de peculios; o de despezas, destinado ao pagamento das despezas administrativas e aos premios mensaes, será formado por 30 % das joias, por 20 % das contribuições por fallecimento, pelo excedente dos juros que não pertencem ao fundo de peculios e demais rendas sociaes, sendo o saldo assim distribuido: 20 % ao fundo inamovivel ou de pensões de que trata o art. 21; 20 %, que serão dados como premios, por meio de sorteios annuaes, e 40 % para um fundo de remissões por sorteio, sendo o saldo empregado exclusivamente em apolices federaes ou do Estado de S. Paulo, para com os juros serem pagas as contribuições dos socios que por meio de sorteio forem declarados remidos e o seu numero será o que corresponder ao multiplo de 900\$ por anno (ou sejam 60 quotas de 15\$ para uma mortalidade 2 % sobre 3.000 socios) e comportar a importancia annual dos juros.

Essas remissões só se verificarão entre os socios que já contarem 10 annos completos de inscripção, procedendo-se ao preenchimento das vagas que se verificarem durante o anno e das accrescidas por augmento do fundo de remissão de cada serie, na segunda quinzena de fevereiro de cada anno.

Accrescentem-se a este artigo os seguintes paragraphos:

1.º Os actuaes segurados da serie de 3.000 continuarão garantidos em seus direitos mediante a mesma contribuição de 15\$, que responderá pelos fallecimentos que se verificarem nas duas primeiras séries de 1.500 em que ora se subdivide a actual série do peculio geral, salvo si optarem pela responsabilidade de contribuir com 15\$ ou 30\$ em séries de 1.500 socios para peculios de 15:000\$ e 30:000\$ respectivamente.

2.º Nas novas séries de 1.500 segurados o numero de remidos será de 200 sómente.

Art. 93 — Accrescentem-se depois das palavras «de peculios», as seguintes: «depois da approvação destes estatutos».

Art. 108 — Supprima-se o paragrapho adoptado pela assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1915, 94.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroca.*

## Providencia

### CAIXA PAULISTA DE PENSÕES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1914

Aos vinte e dois de outubro de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de S. Paulo, no edificio da sede social no largo da Sé n. 3, na hora designada, conforme os annuncios de convocação, verificando-se pelo livro de presença que se achava o numero de socios fundadores e accionistas correspondente a mais de dous terços do capital social, e achando-se presente commigo director-secretario, José Hereulano de Carvalho, que esta subscreve, o presidente, doutor Francisco de Toledo Malta, foi por este installada a assembléa convocada e aberta a sessão. Em seguida, foi pelo presidente declarado que a convocação desta assembléa geral extraordinaria tinha por fim a reforma dos estatutos e, hem assim, podendo ser tomadas providencias uteis á sociedade. Em seguida pelo presidente foi declarado que para a preenchimento dos fins da sociedade com relação á secção de peculios e para que esta secção fique consolidada com maiores vantagens para todos os socios contribuintes, os quaes além do peculio que pôdem legar ás suas familias ou protegidos, pôdem ainda ter em vida o beneficio de um premio de cinco contos de réis, que será sorteado entre os mesmos socios contribuintes, tantas vezes quantas se verificar um fallecimento. De accôrdo com estes intuitos a directoria apresenta á consideração e approvação da assembléa o seu projecto de reforma nos seguintes termos:—Ao paragrapho 2º do art. 81 dos estatutos dê-se a seguinte redacção: Para o segundo peculio haverá uma série de 1.500 socios, com uma joia de um conto de réis e uma contribuição de trinta mil réis para cada fallecimento. Numero unico: Os socios que, na data da approvação da reforma destes estatutos pertencerem, a esta série e que não quizerem fazer as entradas de trinta mil réis, por fallecimento, poderão continuar a fazer a entrada de quinze mil réis, com a qual anteriormente contribuíam, por fallecimento; neste caso, porém, os legatarios dos respectivos peculios receberão apenas o peculio de quinze contos de réis, proporcional á redução do numero de socios que passou de tres mil, de que cogitavam os antigos estatutos, a 1.500 socios, redução esta concernente á presente série. Ao art. 82 substitua-se: onde diz: — Além de 500 socios, etc., pelo seguinte: Além de 500 socios será pago o peculio de trinta contos de réis, no caso de ser a contribuição de trinta mil réis por fallecimento, sendo pago o peculio de quinze contos de réis quando a contribuição for de quinze mil réis por fallecimento. Ao mesmo art. 82 accrescente-se o seguinte periodo final: Quando houver na série «Peculio Geral» 1.500 socios, além do premio previsto pelo art. 85 será feito por occasião de cada fallecimento, o sorteio de um premio de cinco contos de réis. Só terão direito a esse premio os que contribuirem com a quantia de trinta mil réis por fallecimento. Servirá para o sorteio o numero de inscripção, tendo os socios direito a todo e qualquer sorteio, embora já tenham recebido premio, ficando, outrossim, constatado que só podem concorrer para o sorteio os numeros de inscripção correspondentes aos socios que contribuirem com trinta mil réis por fallecimento. No caso de ser sorteado um numero dos que contribuirem apenas com a quantia de quinze mil réis, o premio ficará para o fundo do peculio geral. Art. 85. Onde se diz uma vez: na parte: «60 quotas de quinze mil réis», diga-se:

Art. 3.º A referida delegacia, na época propria, não só pagará em moeda esterlina os juros vencidos de taes letras, como tambem effectuará os resgates das mesmas.

Art. 4.º As letras de que se trata serão emittidas em condições identicas ás do referido decreto, derogado para esta emissão em Londres o art. 2.º do mesmo, por inapplicavel, e feitas as modificações aqui indicadas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 91.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

DECRETO N. 11.511 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, e em execução ao art. 1.º, ns. 10 a 28, e art. 2.º, alinea XII, § 4.º, n. 7, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolve que, para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 91.º da Independencia e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de consumo, a que se refere o decreto n. 11.511, desta data

CAPITULO I

DA INCIDENCIA

Art. 1.º O imposto de consumo, de que tratam as leis ns. 641, de 14 de novembro de 1899, e 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, incide sobre os seguintes productos:

1. Fumo;
2. Bebidas;
3. Phosphoros;
4. Sal;
5. Calçado;
6. Perfumarias;
7. Especialidades pharmaceuticas;
8. Conservas;
9. Vinagre;
10. Velas;
11. Bengalas;
12. Tecidos;
13. Espartilhos;
14. Vinhos estrangeiros;
15. Papel para forrar casa;
16. Cartas de jogar;
17. Chapéos;
18. Discos para gramophones;
19. Louças e vidros.

Art. 2.º As taxas do imposto de consumo serão cobradas em estampilhas colladas aos productos ou ás guias que os acompanharem.

Art. 3.º Além das taxas, serão cobrados, como elemento de fiscalização e estatística, emolumentos de registro para o fabrico e commercio dos artigos tributados.

## CAPITULO II

### DO IMPOSTO

Art. 4.º O imposto recae sobre os productos, nacionaes ou estrangeiros, de que trata o artigo primeiro, pela fórma seguinte:

#### § 1º — Fumo:

sobre não só os preparados — charutos, cigarros, rapé, fumo desfiado, migado ou picado — como sobre o fumo em corda ou em folha, de procedencia estrangeira, a saber:

I) charutos cujo prego do milheiro não exceda de 50\$, cada charuto	\$007
II) idem de mais de 50\$ até 150\$ o milheiro, cada charuto . . . . .	\$015
III) idem de mais de 150\$ até 300\$ o milheiro, cada charuto . . . . .	\$025
IV) idem de mais de 300\$ o milheiro, cada charuto . . . . .	\$100
V) cigarros e cigarrilhas, por maço de 20 ou fracção. . . . .	\$030
VI) rapé, por 125 grammas ou fracção. . . . .	\$060
VII) fumo desfiado, migado ou picado, de procedencia nacional, para qualquer fim ou destino dentro do paiz, por 25 grammas ou fracção . . . . .	\$015
VIII) idem idem de procedencia estrangeira, por 25 grammas ou fracção. . . . .	\$040
IX) fumo em corda ou em folha, de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção. . . . .	\$200

#### X) São isentos:

1º) o fumo em corda ou em folha de procedencia nacional e o que fôr desfiado, picado ou migado pela fabrica para preparo de cigarros no mesmo estabelecimento, nos termos do art. 209;

2º) o tabaco em pó;

3º) o pó ou residuo de fumo que não possa ser aproveitado em cigarro ou cigarrilha.

a) Entende-se por cigarrilha o cigarro com capa de fumo envolvendo fumo desfiado, picado ou migado ou folha de fumo picada, e por charuto o producto fabricado de folhas inteiras de fumo, qualquer que seja a sua dimensão.

#### § 2º — BEBIDAS:

Sobre:

a) aguas mineraes naturaes, gazosas ou não, para mesa;

b) aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não, inclusive as denominadas syphão ou soda, hydro-mel, cidra, ginger-ale, re-

frescos gazosos, succos de fructas ou plantas não fermentados e outras bebidas semelhantes;

c) xaropes de limão, groselha, gomma, etc., proprios para refrescos;

d) cerveja;

e) amargos e aperitivos, taes como: amer-picon, bitter, fernet, vermouth, ferro quina Bisleri, vinhos quinados, amaro-felsina e outras bebidas semelhantes;

f) bebidas constantes dos ns. 130 e 131 da actual tarifa das alfandegas, comprehendendo no n. 131 a aguardente, graspa e bebidas semelhantes de fructas e plantas, de produção nacional e natural, exceptuada a aguardente de canna, comprehendida noutra classe;

g) vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhadas e vendidas como vinho de uva, como vinhos espumosos e como champagne;

h) bebidas denominadas vinhos de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação do succo de fructas ou plantas do paiz, consideradas como taes aquellas a que se tenha addicionado alguma outra substancia para conservar, adoçar ou colorir;

i) vinho nacional natural, de uva ou qualquer outra fructa ou planta;

j) aleool e aguardente de canna ou cachaça, a saber:

I) Aguas mineraes naturaes, gazosas ou não, de qualquer procedencia, para mesa:

por litro. . . . .	\$040
por garrafa. . . . .	\$030
por meio litro. . . . .	\$020
por meia garrafa. . . . .	\$015

II) Aguas mineraes artificiaes, gazosas ou não:

por litro. . . . .	\$150
por garrafa . . . . .	\$100
por meio litro . . . . .	\$075
por meia garrafa. . . . .	\$050

III) Aguas denominadas syphão ou soda, hydro-mel, cidra, ginger-ale, refrescos gazosos, succos de fructas ou plantas não fermentados e outras bebidas semelhantes:

por litro. . . . .	\$060
por garrafa . . . . .	\$040
por meio litro . . . . .	\$030
por meia garrafa. . . . .	\$020

a) Entende-se por syphão a agua potavel addicionada simplesmente de gaz carbonico.

IV) Xaropes de limão, groselha, gomma, etc., proprios para refrescos:

por litro. . . . .	\$060
por garrafa . . . . .	\$040
por meio litro . . . . .	\$030
por meia garrafa. . . . .	\$020

V) Cerveja de baixa fermentação:

por litro. . . . .	\$090
por garrafa. . . . .	\$060
por meio litro . . . . .	\$045
por meia garrafa. . . . .	\$030

VI) Cerveja de alta fermentação:

por litro. . . . .	\$080
por garrafa. . . . .	\$050
por meio litro . . . . .	\$040
por meia garrafa. . . . .	\$025

VII) Amer-picon, bitter, fernet, vermouth, ferro-quina Bisleri, vinhos quinados, amaro-felsina e outras bebidas semelhantes:

por litro. . . . .	\$300
por garrafa. . . . .	\$200
por meio litro . . . . .	\$150
por meia garrafa. . . . .	\$100

VIII) Bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da actual tarifa das alfandegas, a saber: licores communs ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacão, laranja ou semelhantes; a americana, o aniz, herva-doce, hesperidina, kumel e outros que se lhes assemelhem, exceptuados os licores medicinaes classificados no n. 227 da mesma tarifa:

por litro. . . . .	\$300
por garrafa. . . . .	\$200
por meio litro . . . . .	\$150
por meia garrafa. . . . .	\$100

IX) Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da actual Tarifa das Alfandegas, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, cognac, brandy, eucalipsinto, genebra, kirsch, rhum, whisky, oldton-gim e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas e a aguardente, graspa e bebidas semelhantes de fructas e plantas de produção nacional e natural, exceptuada a aguardente de canna, que tem taxa especial:

por litro. . . . .	\$300
por garrafa. . . . .	\$200
por meio litro . . . . .	\$150
por meia garrafa. . . . .	\$100

a) Entende-se por graspa a aguardente fabricada de bagaço ou residuos da uva.

X) Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, vinhos espumosos e como champagne:

por litro. . . . .	1\$500
por garrafa. . . . .	1\$000
por meio litro . . . . .	\$750
por meia garrafa. . . . .	\$500

a) Entende-se tambem por vinho artificial o vinho natural adicionado de agua e alcool.

XI) Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas nacionaes:

por litro. . . . .	\$090
por garrafa. . . . .	\$060
por meio litro . . . . .	\$045
por meia garrafa. . . . .	\$030

XII) Vinho nacional natural de uva ou de qualquer outra fructa ou planta:

por litro. . . . .	\$040
por garrafa. . . . .	\$030
por meio litro . . . . .	\$020
por meia garrafa. . . . .	\$015

XIII) Alcool e aguardente de canna ou cachaça:

a) alcool até 25°:

por litro. . . . .	\$060
por garrafa. . . . .	\$040
por meio litro . . . . .	\$030
por meia garrafa. . . . .	\$020

b) de mais de 25°:

por litro. . . . .	\$120
por garrafa. . . . .	\$080
por meio litro . . . . .	\$060
por meia garrafa. . . . .	\$040

c) aguardente de canna ou cachaça:

por litro. . . . .	\$060
por garrafa . . . . .	\$040
por meio litro . . . . .	\$030
por meia garrafa. . . . .	\$020

XIV) Entende-se por meia garrafa o vasilhame de capacidade até  $\frac{1}{3}$ , ou 0,333 do litro; por meio litro o que exceder de 0,333 até 0,500 e por garrafa o que exceder de 0,500 até  $\frac{2}{3}$  ou 0,666 do litro.

No vasilhame maior de um litro, a fracção será calculada na razão acima.

XV) E' isento o alcool desnaturado para fins industriaes.  
§ 3° — PHOSPHOROS:

Sobre os de madeira, cèra ou de qualquer outra especie, a saber:

I) caixa ou carteira, contendo até 60 palitos . . . . .	\$020
II) cada 60 palitos a mais ou fracção desta quantidade, contidos na mesma caixa ou carteira . . .	\$020

§ 4° — SAL:

Sobre o chlorureto de sodio bruto, refinado ou moido, seja purificado ou não, a saber:

I) em bruto, moido ou triturado, por kilogramma. . . . .	\$020
II) refinado ou purificado, por 250 grammas ou fracção, peso liquido . . . . .	\$025

III) O sal adquirido em bruto para ser refinado ou purificado pagará sómente a differença entre a taxa primitiva e á que ficar sujeito pelo beneficiamento, desde que fique provado por meio da guia, si houver sido recebido directamente da salina ou do estrangeiro, ou da nota, si de outra procedencia, o pagamento do imposto primitivo.



§ 5º — CALÇADO:

Sobre:

a) botas compridas de montar, botinas, cothurnos, sapatos, borzeguins, chinellas e sandalias de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã, linho, palha ou seda ou simplesmente com mescla de seda, com sola de qualquer especie;

b) sapatos de qualquer especie, proprios para banhos e alpargatas;

c) sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha;

d) perneiras de couro ou panno, a saber:

I) botas compridas de montar, par . . . . .	\$1000
II) botinas e cothurnos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto, até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, par. . . . .	\$200
III) idem idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,22, par . . . . .	\$100
IV) idem de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda, até, 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, par . . . . .	\$400
V) idem idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,22, par. . . . .	\$700
VI) sapatos e borzeguins de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto, até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, par . . . . .	\$100
VII) idem idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,22, par . . . . .	\$200
VIII) idem de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, de qualquer comprimento, par. . . . .	\$300
IX) chinellas e sandalias de couro, pelle ou tecido de algodão, lã, linho ou palha, simples ou mixto, par . . . . .	\$050
X) idem idem de seda ou velludo de seda, bordadas ou não, par. . . . .	\$300
XI) sapatos de qualquer especie, proprios para banhos e alpargatas, par . . . . .	\$050
XII) sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha, até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, par . . . . .	\$050
XIII) idem idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,22, par . . . . .	\$100
XIV) perneiras de couro ou panno, par . . . . .	\$400

XV) Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspa, talão inteiriço e direito, canno curto e ilhoz commum e por alpargata a chinella de panno com sóla de corda.

XVI) São isentos:

1º, os tamancos communs:

2º, os sapatos de ponto de malha de lã, algodão, linho ou seda para recém-nascidos.

§ 6º — PERFUMARIAS

Sobre todas as preparações mixtas destinadas ao uso do toucador e outros fins, taes como:

a) oleos, loções, cosmeticos, cremes, brilhantinas, bandolinas, pós, pastas e extractos para uso dos cabellos, pelles, unhas, lenços, etc.;

b) agua de colonia, aguas e vinagre aromaticos, de qualquer especie;

c) tintas para cabello e barba;

d) dentifricios;

e) pós, cremes e outros preparados para conservar, tingir ou amaciar a pelle;

f) sabões em fôrmas, paus, massa, pó ou em barra, para qualquer fim, uma vez que sejam perfumados;

g) pastilhas aromaticas para qualquer fim;

h) bisnagas e lança-perfumes para folguedos carnavalescos e outros, a saber:

I) productos de preço até 5\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$020
II) idem de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$040
III) idem de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$060
IV) idem de mais de 15\$ até 25\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$080
V) idem de mais de 25\$ até 45\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$100
VI) idem de mais de 45\$ até 60\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$200
VII) idem de mais de 60\$ até 120\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$500
VIII) idem de mais de 120\$ a duzia, cada unidade. . . . .	1\$000
IX) bisnagas e lança-perfumes para folguedos carnavalescos e outros, por 30 grammas ou fracção. . . . .	\$050

X) São isentos as essencias simples e os oleos puros, que constituem materia prima de diversas industrias.

§ 7º — ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS:

Sobre:

a) todo o remedio official, simples ou complexo, acompanhado ou não do nome do fabricante, preparado e annuciado nos respectivos prospectos, rotulos ou titulos, como capaz de curar, por applicação interna ou emprego externo, certa molestia, grupos de molestias ou estados morbidos diversos;

b) vinhos medicinaes;

c) aguas mineraes naturaes medicinaes, de procedencia estrangeira;

d) ampoulas medicinaes de qualquer qualidade, ainda sem indicação de dose medicinal ou outra relativa á sua applicação, quer sejam acondicionadas em caixas, quer sejam a granel, a saber:

I) productos de preço até 5\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$020
II) idem de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$040
III) idem de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$060
IV) idem de mais de 15\$ até 25\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$080

V) idem de mais de 25\$ até 45\$ a duzia, cada unidade . . . . .	\$100
VI) idem de mais de 45\$ até 60\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$200
VII) idem de mais de 60\$ até 120\$ a duzia, cada unidade. . . . .	\$500
VIII) idem de mais de 120\$ a duzia, cada unidade. . . . .	1\$000

IX) Não são comprehendidas como especialidades pharmaceuticas as bebidas, como o *bitter*, fernet, cognac e outras, que, embora trazendo nos rotudos indicação de curar e o modo de serem usadas, não possam ser consideradas tecnicamente como especialidades pharmaceuticas e sua venda seja feita de preferencia nas casas de bebidas.

X) São isentas as aguas mineraes naturaes medicinaes de origem nacional.

§ 8º — CONSERVAS :

Sobre as de carnes, peixes, crustaceos, fructas, legumes e doces e os molhos, biscoutos e bolachas, comprehendendo:

a) presumptos, conservas de carnes, paños, linguças, chouriços, salames, mortadellas, extractos, caldos, geléas e outras preparações semelhantes, não medicinaes;

b) camarões, ostras, sardinhas, peixe de qualquer especie em conservas de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparados;

c) doces de qualquer especie e fructas preparados em calda, assucar crystalizado, massa, geléa, etc.;

d) legumes ou fructas em conservas simples ou misturados, em massa, salmoura, ou de qualquer outro modo preparados;

e) fructas seccas ou passadas;

f) massa de mostarda, molho inglez e outras preparações semelhantes;

g) biscoutos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas, caixas, caixinhas, vidros, pacotes, etc.; a saber:

I) por 250 grammas ou fracção, peso bruto . . . . .	\$025
--	-------

II) No peso bruto se comprehende tão sómente o da mercadoria no seu primitivo envoltorio, externo ou interno.

III) São isentos:

1º) o xarque, o bacalhau e o toucinho de qualquer procedencia;

2º) a carne de porco acondicionada em tinas, barricas, latas e outros volumes de peso superior a 10 kilogrammas ou a granel;

3º) as salsichas, linguças e outras semelhantes, não acondicionadas em latas, caixas, sacco, papel, etc.;

4º) o peixe secco e o salgado ou em salmoura, acondicionados em tinas, barricas ou a granel, quando de producção nacional;

5º) os doces de fructas do paiz acondicionados em folhas de bananeira e semelhantes, em papel ou a granel, pesando menos de 250 grammas;

6º) os biscoutos e bolachas a granel.

IV) Para a incidencia do imposto sobre os productos nacionaes dos ns. 3º a 6º não serão levados em conta os envoltorios necessarios exclusivamente ao seu transporte ou exportação.

§ 9º — VINAGRE:

Sobre :

a) vinagre commum ou de cozinha, branco ou de côr, inclusive o vinagre composto ou para conservas, como o aromatizado a « *l'estragon* » e semelhantes;

b) acido acetico liquido, solido ou crystallizado e glacial ou crystallizavel, a saber:

I) Vinagre:

por litro. . . . .	\$030
por garrafa. . . . .	\$020
por meio litro . . . . .	\$015
por meia garrafa . . . . .	\$010

II) Acido acetico solido:

por 250 grammas ou fracção. . . .	\$150
-----------------------------------	-------

III) Acido acetico liquido:

por litro . . . . .	\$600
por garrafa . . . . .	\$400
por meio litro . . . . .	\$300
por meia garrafa . . . . .	\$200

§ 10 — VELAS:

Sobre as de sebo, stearina, espermacete, parafina, cêra e semelhantes, simples, compostas ou de composição, a saber:

- I) de sebo ou de qualquer outra materia semelhante, simples, ou composta, por pacote, cartucho, caixinha ou caixa, pesando liquido 250 grammas ou fracção. \$010
- II) de stearina, espermacete, parafina ou de composição, por pacote, cartucho, caixinha ou caixa, pesando liquido 250 grammas ou fracção. \$025
- III) de cêra animal ou vegetal, simples ou compostas, por 250 grammas ou fracção . . . . . \$025

IV) As velas de cêra, pesando menos de 250 grammas, pagarão por pacote ou maço desse peso ou sua fracção; as que pesarem 250 grammas ou mais pagarão por unidade.

§ 11 — BENGALAS:

Sobre as de marfim, madeira ou outra qualquer especie, a saber:

- I) de prego que não exceda de 5\$, cada uma . . . . . \$200
- II) de mais de 5\$ até 10\$, cada uma. \$500
- III) de mais de 10\$ até 50\$, cada uma. . . . . 1\$000
- IV) de mais de 50\$, cada uma . . . . . 2\$000

§ 12 — TECIDOS:

Sobre os de algodão, lã, seda animal ou vegetal, linho, juta, canhamo e semelhantes, taes como:

a) os de algodão lisos e entrançados, não especificados, crus, brancos, tintos e estampados, em peças ou já reduzidos a saccos, constantes do n. 172 da classe 15<sup>a</sup> da actual tarifa das alfandegas;

b) os de algodão adamascados, riscados, lavrados, de listras, salpicos, xadrez, impressados (gaufrés), de phantasia, abertos ou tapados, e outros, taes como: cambraias, cassas, fustões, setinetas, musselinas, panninhos, pannos, atalhados e outros semelhantes, crus, brancos, tintos, estampados ou bordados.

constantes do n. 473 da classe 15ª da actual tarifa das Alfandegas;

c) os constantes do n. 474 da mesma tarifa, taes como: brim, cassineta, castor e semelhantes, lisos, entrançados, lavrados ou imitando a lona, brancos, tintos ou estampados; cassas grossas, lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, para qualquer fim; belbutes, belbutinas, bombasinas e velludos lisos ou entrançados, brancos, tintos ou estampados; panno felpudo proprio para toalhas e lençóes; panno listrado proprio para ponches; lonas e meias lonas proprias para velas, cadeiras, toldos e usos semelhantes; talagarga e tecidos de ponto de meia; bem como filós, gazes e demais tecidos semelhantes;

d) volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos;

e) tecidos de lã ou de lã e algodão, taes como: alpacas, cassas, lilás, durantes, damascos, merinós, cachemiras, cassemiras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tecidos de ponto de meia, tonquim, risso ou velludo e semelhantes, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados; baêfas, baetões, baetilhas e flannels, brancos, tintos ou estampados;

f) pannos, casimiras, cassinetas, cheviots, flannels americanas, sarjas e diagonaes, de lã pura e de lã e algodão;

g) os tecidos de canhamação, juta ou aniagem e semelhantes, proprios para saccoes e para enfardar, simples ou mixtos, lisos e entrançados, erús, tintos ou estampados;

h) tecidos de linho, taes como: bareges e outros tecidos abertos, lonas e meias lonas, proprias para velas, toldos, cadeiras e usos semelhantes, brim, bretanha, cambraia, cassa, ereguela, irlanda, platilha e outros semelhantes, lisos ou entrançados, erús, brancos, tintos, triguciros, riscados, lavrados ou adamascados, felpudos e estampados;

i) tecidos de seda, como sejam: bareges, filó, garça, fumo, escomilha e semelhantes; lisos, lavrados, com flores e outros ornatos imitando o bordado, brocados, lhamas, télas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de egreja; gazes, pellucias, escomilhas, velludos lisos, lavrados ou com flores e outros ornatos imitando o bordado; tecidos de ponto de meia com ou sem vidrilhos, setim, gorgorões, nobrezas e outros semelhantes, lisos bordados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados imitando o bordado; tecidos de borra de seda e semelhantes, erús, brancos, tintos, estampados, lavrados e *brochés*;

j) cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, ponches, palas, pannos de mesa, e cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de qualquer outra materia, de algodão, de lã, de juta ou materias semelhantes, simples ou mixtas; alcatifas e tapetes de qualquer qualidade;

k) baixeiros, cochinchos, mantas para montaria, e xergas de qualquer qualidade;

l) chales, mantas, colchas, ponches, palas, pannos de mesa, cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de qualquer outra materia, de linho ou seda;

m) meias de algodão não especificadas, de fio de Escocia, de lã, de linho e de seda;

n) camisas e ceroulas de meia de algodão, de lã, de linho e de seda;

o) rendas e fitas de algodão, de lã, de linho e de seda, produzidas por machina, a saber:

I) tecidos de algodão, erús, em peças ou já reduzidos a saccoes, por metro ou fracção. . . . . \$010

II) idem idem brancos ou tintos, em peças ou já reduzidos a saccoes, por metro ou fracção. . . . . \$020

III)	idem idem estampados, em peças ou já reduzidos a saccos, por metro ou fracção . . . . .	\$030
IV)	idem de lã ou de lã e algodão, constantes da lettra <i>e</i> do art. 4 <sup>o</sup> , § 12, por metro ou fracção. . . . .	\$100
V)	idem de lã pura, constantes da lettra <i>f</i> do art. 4 <sup>o</sup> , § 12, por metro ou fracção. . . . .	\$200
VI)	idem de lã e algodão, constantes da mesma lettra <i>f</i> do art. 4 <sup>o</sup> , § 12, por metro ou fracção . . . . .	\$100
VII)	idem de linho, crús, por metro ou fracção. . . . .	\$020
VIII)	idem idem brancos e fintos, por metro ou fracção. . . . .	\$030
IX)	idem idem bordados ou estampados, por metro ou fracção. . . . .	\$040
X)	idem de borra de seda e semelhantes, por metro ou fracção . . . . .	\$300
XI)	idem de seda vegetal ou animal, por metro ou fracção. . . . .	\$400
XII)	brocados, lhamas, fêlas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de egreja, de qualquer materia, por metro ou fracção . . . . .	\$300
XIII)	tecidos de canhamão, juta e semelhantes, crús e fintos, em peças ou já reduzidos a saccos, por metro ou fracção. . . . .	\$020
XIV)	idem idem estampados, em peças ou já reduzidos a saccos, por metro ou fracção. . . . .	\$030
XV)	tecidos constantes da lettra <i>j</i> do art. 4 <sup>o</sup> , § 12, por unidade. . . . .	\$300
XVI)	idem constantes da lettra <i>k</i> do art. 4 <sup>o</sup> , § 12, por unidade . . . . .	\$200
XVII)	idem constantes da lettra <i>l</i> do art. 4 <sup>o</sup> , § 12:	
	de linho, por unidade. . . . .	\$400
	de seda, por unidade. . . . .	2\$000
XVIII)	rendas e fitas de algodão:	
	atê tres centimetros de largura, por metro ou fracção. . . . .	\$003
	de mais de tres centimetros até 10, por metro ou fracção. . . . .	\$010
	de mais de 10 centimetros, por metro ou fracção. . . . .	\$030
XIX)	idem idem de lã e de linho:	
	atê tres centimetros de largura, por metro ou fracção. . . . .	\$004
	de mais de tres até 10 centimetros, por metro ou fracção. . . . .	\$015
	de mais de 10 até 15 centimetros, por metro ou fracção. . . . .	\$030
	de mais de 15 centimetros, por metro ou fracção. . . . .	\$050
XX)	idem idem de seda:	
	atê 3 centimetros de largura, por metro ou fracção. . . . .	\$008

de mais de 3 até 10 centímetros, por metro ou fracção. . . . .	\$030
de mais de 10 até 15 centímetros, por metro ou fracção. . . . .	\$060
de mais de 15 centímetros, por metro ou fracção. . . . .	\$100
XXI) meias de algodão não especificadas:	
até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, lisas, cada par. . . . .	\$020
idem idem bordadas ou rendadas, cada par. . . . .	\$040
de mais de 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, lisas, cada par. . . . .	\$040
idem idem bordadas ou rendadas, cada par. . . . .	\$080
XXII) meias de fio de escossia:	
até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, lisas, cada par. . . . .	\$050
idem idem bordadas ou rendadas, cada par. . . . .	\$100
de mais de 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, lisas, cada par. . . . .	\$100
idem idem bordadas ou rendadas, cada par. . . . .	\$200
XXIII) meias de lã ou linho:	
até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, lisas, cada par. . . . .	\$050
idem idem bordadas ou rendadas, cada par. . . . .	\$100
de mais de 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, lisas, cada par. . . . .	\$100
idem idem bordadas ou rendadas, cada par. . . . .	\$200
XXIV) meias de seda:	
até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, lisas, cada par. . . . .	\$100
idem idem bordadas ou rendadas, cada par. . . . .	\$200
de mais de 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, lisas, cada par. . . . .	\$200
idem idem bordadas ou rendadas, cada par. . . . .	\$400
XXV) camisas e ceroulas de meia:	
de algodão, por unidade. . . . .	\$100
de lã ou de linho, por unidade. . . . .	\$200
de seda, por unidade. . . . .	\$500

XXVI) Não se consideram bordadas as meias não especificadas de algodão, que tiverem simples frisos de seda ou uma letra ou monogramma bordado com linha de algodão.

XXVII) Os tecidos de juta, de linho ou de seda, quando misturados com outras materias, pagarão as taxas correspondentes da materia predominante, e quando se computarem de partes eguaes pagarão pela especie menos tributada, com 50 % de augmento.

XXVIII) Os tecidos recebidos ou adquiridos para alvejar, tingir ou estampar pagarão sómente a differença entre a taxa primitiva e a que ficarem sujeitos pelo beneficiamento, desde que fique provado, por meio de guia, si houver sido recebido directamente da fabrica ou do estrangeiro, ou da nota, si

tiver provindo de terceiros, o pagamento do imposto primitivo.

XXIX) Os retalhos de tecidos de algodão, de juta e de linho crus, brancos, tintos ou estampados, quando não excederem de 1<sup>m</sup>,50, pagarão o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção por um metro.

XXX) São isentos do imposto:

1<sup>o</sup>) os panninhos envernizados e os transparentes, proprios para mappas ou plantas;

2<sup>o</sup>) os tecidos gommados ou encerados, proprios para forros de livros.

§ 13 — ESPARTILHOS:

Sobre os espartilhos de algodão, linho ou seda, a saber:

I) de algodão ou linho, lisos, um . . . . .	\$200
II) idem idem com rendas finas ou bordados, um . . . . .	\$300
III) de tecido de seda de qualquer especie, um . . . . .	2\$000

VI) Considera-se renda fina a de filó de algodão ou a de qualquer qualidade de seda.

§ 14 — VINHOS ESTRANGEIROS:

Sobre os vinhos naturaes de uva ou qualquer outra fructa ou planta, a saber:

I) até 14<sup>o</sup> de alcool absoluto:

por litro. . . . .	\$090
por garrafa . . . . .	\$060
por meio litro . . . . .	\$045
por meia garrafa. . . . .	\$030

II) de mais de 14<sup>o</sup>, até 24<sup>o</sup> de alcool absoluto:

por litro. . . . .	\$180
por garrafa . . . . .	\$120
por meio litro . . . . .	\$090
por meia garrafa. . . . .	\$060

III) de mais de 24<sup>o</sup> de alcool absoluto:

por litro. . . . .	\$300
por garrafa . . . . .	\$200
por meio litro . . . . .	\$150
por meia garrafa. . . . .	\$100

IV) Champagne e outros vinhos espumantes:

por litro. . . . .	\$600
por garrafa . . . . .	\$400
por meio litro . . . . .	\$300
por meia garrafa. . . . .	\$200

V) Exceptuam-se os vinhos medicinaes, que constituem especialidades pharmaceuticas, a cujas taxas estão sujeitos.

§ 15 — PAPEL PARA FERRAR CASA:

Sobre os papeis pintados ou estampados, dourados, prateados ou avelludados para ferrar casa, a saber:

I) pintados ou estampados, de qualquer qualidade, por peça de nove metros ou fracção. . . . .	\$030
---	-------



II) idem idem, proprios para barra ou guarnição, por peça de nove metros ou fracção . . . . .	\$060
III) com dourados, prateados ou avelludados, por peça de nove metros ou fracção . . . . .	\$200
IV idem idem, proprios para barra ou guarnição, por peça de nove metros ou fracção . . . . .	\$400

§ 16 — CARTAS DE JOGAR :

Sobre as cartas de jogar de qualquer typo ou qualidade, a saber:

I) por baralho. . . . .	\$500
-------------------------	-------

§ 17 — CHAPÉOS :

Sobre :

a) os de sol ou chuva, com cobertura de lã, algodão, linho ou seda pura ou com mescla de qualquer materia, simples ou enfeitados;

b) os de cabeça para homens, senhoras e crianças,— de crina, madeira, palha, castor, seda, tecidos de algodão, lã, linho ou seda ou outra qualquer qualidade semelhante;

c) bonets e gorros de feltro, madeira, palha, castor, lebre, ou qualquer tecido de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes, a saber:

Chapéos para sol ou chuva:

I) com cobertura de lã, linho ou algodão, simples ou enfeitados com rendas, franjas, ou bordados das mesmas especies das coberturas, um. . . . .	\$500
II) idem de seda pura ou com mescla de qualquer materia, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados, um . . . .	1\$000
III) de qualquer tecido, com cabos de prata ou com lavoires deste metal, um . . . . .	2\$000
IV) idem idem, com cabos de ouro ou platina ou com lavoires destes metaes, um. . . . .	3\$000
V) idem idem, com cabos de qualquer especie, guarneçidos com pedras preciosas, um. . . . .	5\$000

Chapéos de cabeça:

Para homens e meninos:

I) de crina, madeira ou palha de arroz, trigo e semelhantes, um.	\$300
II) de feltro, castor, lebre e semelhantes, um . . . . .	\$500
III) de palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes, até o preço de 20\$, um. . . . .	\$300
IV) idem idem, de preço acima de 20\$, um. . . . .	2\$000
V) de pello de seda de qualquer qualidade, de mola e clagues, um . . . . .	2\$000

VI) de lã e de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, um . . . . .	\$300
VII) de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, um. . . . .	\$500

Para senhoras e meninas:

I) de preço até 10\$, um. . . . .	\$300
II) de mais de 10\$ até 50\$, um. . . . .	1\$000
III) de mais de 50\$, um. . . . .	2\$000

Bonets e gorros:

I) de feltro, de madeira, de palha ou tecido de algodão, lã ou linho, um . . . . .	\$100
II) de castor, lebre e semelhantes ou de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, um. . . . .	\$300

III) Os chapéus para sol ou chuva, com cobertura de lã, linho ou algodão, guarnecidos com renda, franja ou bordados de seda, ou fio de ouro ou prata, pagarão a taxa dos com cobertura de seda.

IV) São isentos do imposto:

- 1) os chapéus nacionaes de palha ordinaria, sem carneira, nem forro, cujo preço não exceda de 2\$;
- 2) as fôrmas, cascos, carapuças ou carcassas de palha, pello, lã ou de outra qualquer materia, destinados á confecção de chapéus, bonets ou gorros;
- 3) os chapéus de sol até 0<sup>m</sup>,25 de comprimento de varetas, classificados como brinquedos;
- 4) os chápéus de couro proprios para tropeiros.

§ 18 — DISCOS PARA GRAMOPHONES:

Sobre os discos para gramophones ou instrumentos semelhantes, a saber:

I) simples até 0 <sup>m</sup> ,20 de diametro, um . . . . .	\$050
II) idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,20 até 0 <sup>m</sup> ,30 de diametro, um . . . . .	\$100
III) idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,30 até 0 <sup>m</sup> ,40 de diametro, um. . . . .	\$300
IV) idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,40 de diametro, um. . . . .	\$500
V) duplos até 0 <sup>m</sup> ,20 de diametro, um . . . . .	\$100
VI) idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,20 até 0 <sup>m</sup> ,30 de diametro, um . . . . .	\$200
VII) idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,30 até 0 <sup>m</sup> ,40 de diametro, um . . . . .	\$600
VIII) idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,40 de diametro, um. . . . .	1\$000

§ 19 — LOUÇAS E VIDROS:

Sobre:

- a) apparatus e peças de louça de qualquer fôrma ou feitio, não classificados, constantes do n. 645 da classe 21<sup>a</sup> da actual tarifa das Alfandegas:

b) vasos e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento, para cima de mesa, — de louça, constantes do n. 650 da mesma classe e tarifa;

c) frascos para agua de cheiro, vasos e jarras para flores, bustos, figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno, — de vidro, constantes do n. 600 da mesma classe e tarifa;

d) obras não classificadas para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assu-careiros, saleiros, galheteiros, porta-facas e objectos semelhantes, — de vidro; idem para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, *verre d'eau, tête-à-tête*, jarros, bacias e mais pertencas de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhados ou não, escarradeiras, açucenas para castiças, mangas, cupulas, globos, redomas, chaminés para candieiro, reflectores, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janellas, e objectos semelhantes, — de vidro, constantes do n. 665 da mesma classe e tarifa, a saber:

I) louça de pó de pedra branca (n. 1), por kilogramma . . . . .	\$060
II) idem de granito (n. 2), por kilogramma . . . . .	\$100
III) idem de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr; de côr de cobre e semelhantes, esmaltadas, preta de qualquer qualidade, de pó de pedra do Japão e semelhantes e de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com quaesquer dourados (n. 3), por kilogramma. . . . .	\$160
IV) idem de porcellana branca (n. 4), por kilogramma. . . . .	\$180
V) idem idem, com qualquer douradura, pintada, estampada ou esmaltada e pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura (n. 5), por kilogramma . . . . .	\$240
VI) idem de <i>biscuit</i> (n. 6), por kilogramma. . . . .	\$240
VII) vidros lisos, moldados, esmerilhados ou foscos (n. 1), por kilogramma. . . . .	\$065
VIII) vidros lapidados e lavrados no todo ou em parte (n. 2), por kilogramma. . . . .	\$180

IX) Não serão reputados de vidro n. 2, — as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates dos lampos e as rolhas.

X) No peso dos objectos de louça ou de vidro fica comprehendido o das pertencas de outras materias que os acompanharem e que não seja possivel separal-os.

§ 20 — São tambem isentos do imposto de consumo:

1º) as especialidades pharmaceuticas, tecidos e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto que sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos;

2º) os artigos importados para provisão dos officiaes e tripolantes das embarcações estrangeiras;

3º) os artigos fabricados em estabelecimentos publicos federaes, estaduais e municipaes, quando não se destinarem a fornecimento ao commercio ou a particulares;

4º) os productos dos estabelecimentos particulares de ensino ou de caridade, para fornecimento gratuito aos alumnos e assistidos;

5º) os productos que tiverem de ser exportados para o estrangeiro pelos proprios fabricantes.

Art. 5.º Quando a cobrança do imposto se achar ligada á circumstancia do preço, o regulador para a dita cobrança será:

a) para os productos nacionaes, o preço da venda da fabrica, adicionando-se mais 10 %.

Nas perfumarias e especialidades pharmaceuticas o preço será o de uma duzia; nos chapéos para cabeça e nas bengalas, será o de cada objecto;

b) para os productos importados, o preço que houver sido calculado nas alfandegas por occasião do despacho. Para esse calculo as repartições aduaneiras levarão em conta apenas o valor das mercadorias (inclusive o frete) ao cambio do dia, e os direitos, adicionando ao total 10 %.

§ 1.º Não serão computados os descontos por qualquer motivo feitos sobre os preços de venda.

§ 2.º Os productos vendidos em leilão nas alfandegas e os que, por terem sido abandonados, o forem em hasta publica ou por concorrência, nos termos do art. 89, § 1º, pagarão o imposto segundo o preço da arrematação ou da venda.

§ 3.º Para execução da letra a, deste artigo, os fabricantes deverão supprir as estações fiscaes das tabellas de que trata o art. 80, I, letra m. .

### CAPITULO III

#### DO REGISTRO

##### *Sua cobrança e fiscalização*

Art. 6.º Ninguem poderá fabricar ou expor á venda productos sujeitos ao imposto de consumo, sem que esteja habilitado com o competente registro.

Art. 7.º O registro é constituído por meio de um certificado ou patente expedida pela repartição fiscal competente, de accordo com as disposições deste regulamento, e a sua concessão será obtida por meio de pagamento de emolumento ou gratuitamente.

Art. 8.º Na obrigação do registro estão comprehendidos:

a) os fabricantes, quer em estabelecimentos, quer em residencia particular;

b) os commerciantes, ainda que negociantes por meio de amostras, encommendas ou á consignação;

c) os mercadores ambulantes, por conta propria ou alheia;

d) os agentes commerciaes ou prepostos de estabelecimentos situados fóra do paiz, ainda que negociem por meio de amostras ou só recebam encommendas, valendo o registro neste caso para toda a União.

Art. 9.º Os emolumentos de registro obedecem á seguinte tabella:

a) fabricas:

I) trabalhando com operarios até 6,  
por emolumento, até 3 . . . . . 20\$000

A. F.

- II) de mais de 6 operarios até 12,  
por emolumento, até 3 . . . . . 50\$000
- III) de mais de 12 operarios ou com  
força motora ou apparatus da  
capacidade de producção supe-  
rior á desse numero de opera-  
rios, um só emolumento. . . . . 200\$000
- b) depositos de fabricas, mercadores  
ambulantes por conta propria  
ou alheia e casas commerciaes  
por grosso, por emolumento,  
até 2 . . . . . 100\$000
- c) mercadores ambulantes por conta  
propria ou alheia e casas com-  
merciaes retalhistas de uma só  
especie tributada. . . . . 30\$000
- d) mercadores ambulantes por conta  
propria ou alheia ou casas com-  
merciaes retalhistas de mais de  
uma especie tributada, por emo-  
lumento, até 3. . . . . 20\$000

§ 1.º No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento, em suas residencias.

§ 2.º O registro de fabrica dá sómente direito á venda, por grosso ou a varejo, do respectivo producto, pelo que será independente do de commercio de producto de outra procedencia, o qual deverá ser pago sempre de accôrdo com a categoria que fôr exercido.

Art. 10. Ainda como elemento de fiscalizaçãõ e estatística será concedido registro obrigatorio e gratuito:

- a) aos fabricantes, commerciantes e mercadores ambulantes que já houverem pago o maximo dos respectivos emolumentos ou, quanto aos fabricantes, dous emolumentos de 20\$ e um de 50\$ ou vice-versa, e, quanto aos commerciantes e mercadores ambulantes, um emolumento de 100\$ e dous de 20\$000;
- b) aos depositos exclusivos das fabricas, quando dependentes da mesma repartiçãõ fiscal, desde que nelles não se façam vendas a retalho;
- c) aos depositos fechados de casas commerciaes, mercadores ambulantes e fabricas, desde que nelles não se effectuem vendas;
- d) aos armazens dos empreiteiros das estradas de ferro e obras de portos e aos dos fazendeiros para a venda unicamente aos seus empregados ou operarios;
- e) aos armazens, pharmacias, etc., das cooperativas, para supprimento exclusivo dos associados, quando tenham portas abertas para via publica;
- f) ás salinas em que a evaporaçãõ ao sol e ao vento fôr o unico processo industrial;
- g) aos pequenos lavradores que produzirem alcool, cachaça e vinhos naturaes, sem os apparatus usados nas grandes usinas e engenhos centraes;
- h) aos estabelecimentos particulares de educaçãõ, que fabricarem artigos para a venda aos proprios alumnos;
- i) aos asylos, casas de caridade ou de assistencia particulares, que fabricarem productos para commercio;
- j) aos fabricantes que trabalharem sem officiaes, nem aprendizes no interior de suas casas, ainda que empreguem materiaes seus, não se considerando naquelle numero a mulher que trabalhar com o marido, os filhos solteiros com os pais e os serventes indispensaveis.

Esta disposição não comprehende os que fabricarem bebidas alcoolicas, salvo o caso de que trata a letra *g*).

Paraphrasis unico. Os registros de que tratam as letras *b*) e *c*) deste artigo serão concedidos mediante exhibição do registro pago dos estabelecimentos nellos referidos.

Art. 11. São isentos do registro :

*a*) os estabelecimentos publicos federaes, estaduais e municipaes que fabricarem productos sujeitos ao imposto de consumo;

*b*) as pharmacias das associações beneficentes destinadas a fornecimento exclusivo e gratuito dos socios, quando no interior dos estabelecimentos;

*c*) os armazens, despensas, pharmacias, etc., de instituições de caridade, para fornecimento gratuito a necessitados, quando no interior dos estabelecimentos;

*d*) os botequins e restaurantes, de clubs recreativos, quando destinados ao fornecimento exclusivo dos socios e convidados;

*e*) os botequins, restaurantes e outros estabelecimentos de installação provisoria, nos logares em que se der ajuntamento publico durante os festejos, manobras militares ou feiras;

*f*) os estabelecimentos industriaes que tiverem ou fabricarem artigos sujeitos ao imposto de consumo apenas como materia prima das respectivas industrias;

*g*) os caixeiros viajantes ou empregados de estabelecimentos registrados, incumbidos de vender mercadorias por meio de amostras;

*h*) os estabelecimentos que tiverem productos tributados destinados exclusivamente aos misteres de sua profissão;

*i*) os restaurantes ou botequins de navios e vagões de estradas de ferro.

Art. 12. O registro será concedido pela estação fiscal que tiver a seu cargo a fiscalização do commercio e fabrico e a venda de estampilhas para productos nacionaes.

Art. 13. O prazo para pagamento do registro ou obtenção da patente gratuita será:

*a*) de 8 dias, para os que iniciarem o commercio ou fabrico, pagando o emolumento integral, qualquer que seja a época do inicio;

*b*) antes do inicio do commercio, para os mercadores ambulantes;

*c*) de 1 de janeiro a 31 de março, para os que tiverem de renovar as respectivas patentes.

Art. 14. Para obtenção do registro, os interessados apresentarão á estação fiscal competente uma guia organizada conforme o modelo I, na qual mencionarão pelos titulos constantes do art. 1º os productos de seu commercio ou fabrico, sendo que os mercados ambulantes deverão mencionar tambem o numero de suas caixas ou vehiculos. A guia será acompanhada da patente do anno anterior, quando se tratar de reforma.

Art. 15. Na guia de que trata o artigo antecedente o agente fiscal respectivo informará não só sobre a importancia a ser cobrada, indicando os productos e os competentes emolumentos e os artigos de registro gratuito, assim como dirá se os preceitos regulamentares se oppõem á concessão do registro.

§ 1.º Na falta daquelle agente, essas informações serão prestadas por empregado que fôr designado pelo chefe da estação fiscal ou então este verificará as condições do pedido.

§ 2.º Preenchidas essas exigencias o registro será concedido, sem mais formalidades, fornecendo-se a patente de que trata o modelo II; nos casos, porém, de duvida ou de

oposição, a guia será submettida á decisão do chefe da estação fiscal.

§ 3.º A patente mencionará, especificada e minuciosamente, pelos titulos referidos no art. 1.º, os productos para que forem concedidos registros pagos e gratuitos, assim como o numero do vehiculo ou caixa do mercador ambulante.

§ 4.º No registro para o commercio de bebidas fica comprehendido o de vinhos estrangeiros.

Art. 16. O registro para o commercio por grosso só será concedido a quem vender por atacado, e o gratuito sómente para o producto que o registrador fôr de facto vendedor ou fabricante. Considera-se como atacadista o negociante que fizer commercio habitual por grosso.

Art. 17. Os commerciantes e fabricantes que tiverem venda ambulante serão obrigados a tantos registros quantas forem as pessoas ou vehiculos empregados nessa venda, e a patente expedida para esse fim só será valida na zona fiscal da repartição que a houver concedido, salvo quando no mesmo municipio houver mais de uma collectoria.

Art. 18. Sempre que no correr do anno fôr alterada a categoria ou classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a uma taxa maior de registro, ou quando fôr addicionado um outro ramo de negocio ou fabrico não comprehendido na patente de registro e sujeito á taxa, será o contribuinte obrigado ao pagamento da differença, dentro de 15 dias, depois da alteração, ou de 8, depois que fôr intimado.

Art. 19. Quando fôr paga taxa menor do que a devida pelo commercio ou fabrico, será intimado o contribuinte a satisfazer a differença dentro do prazo de 15 dias.

Paragrapho unico. A intimação de que tratam os artigos antecedentes será lançada no verso da patente e communicada á repartição pelo agente fiscal.

Art. 20. Para o pagamento das differenças constantes dos arts. 18 e 19, a importancia paga para o commercio ou fabrico de uma especie do imposto não será levada em conta para o pagamento de outra especie.

Art. 21. Para obtenção do registro gratuito pelos productos addicionados ao commercio ou fabrico o prazo será de 15 dias.

Art. 22. Aquelles que forem devedores de multa por infracção deste regulamento e de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do imposto, ou que estiverem sob pressão de auto, não poderão obter, renovar ou transferir para outrem o seu registro, nem alterar a firma concessionaria do mesmo sem prévio pagamento da multa e do valor da sonegação ou deposito das mesmas si a decisão não tiver passado em julgado, ou sem o deposito do maximo da pena, quando esta ainda não houver sido imposta.

Paragrapho unico. No caso de transferencia ou alteração de firma, quando o estabelecimento estiver sob pressão de auto, a transferencia poderá tambem ser feita si o successor ou a nova firma, por meio de uma declaração revestida das formalidades legais e com garantia idonea, si fôr exigida, assumir a responsabilidade do pagamento da pena que venha a ser imposta á firma antecessora e do valor da sonegação apurada.

Art. 23. As transferencias do registro por aquisição do estabelecimento ou alteração de firma deverão ser requeridas pelos novos possuidores á estação fiscal competente, no prazo de 60 dias, instruido o pedido com a patente de registro da antiga firma e os documentos comprobatorios do allegado.

Art. 24. A mudança de local, de fabricante ou commerciante ou do numero do vehiculo do mercador ambulante registrado, deverá ser communicada á estação fiscal competente, dentro de 15 dias, por meio de requerimento acompanhado da

respectiva patente, e só aproveitará para validade do registro em qualquer ponto do paiz quando se verificar a mudança com todas as mercadorias e utensilios.

Paragrapho unico. No caso de mudança para localidade sujeita a repartição differente da que concedeu o registro, deverá o interessado solicitar desta uma guia, modelo III, para instruir seu requerimento, á outra estação fiscal.

Art. 25. As transferencias de registro, mudanças de local e alteração do numero dos vehiculos, depois de autorizadas, serão averbadas nas respectivas patentes e notadas no livro de que trata o art. 31.

Art. 26. O comprador será responsavel pelas dividas do vendedor para com o fisco, excepto:

a) si tiver adquirido o estabelecimento em hasta publica, por motivo de acção judicial;

b) si o houver de espolio ou massa fallida, contanto que o titulo de aquisição o isente da responsabilidade do antigo possuidor.

Art. 27. A patente de registro ficará sem effeito:

a) quando as transferencias ou mudanças e a alteração do numero do vehiculo não forem requeridas nos prazos legais estabelecidos nos arts. 23 e 24 deste regulamento;

b) quando não tiver sido pedida em nome do verdadeiro proprietario do estabelecimento.

Art. 28. Quando o contribuinte houver pago patente de classe superior ao seu commercio ou fabrico, não gozará das vantagens inherentes á mesma, podendo requerer a restituição do excesso de taxa.

Art. 29. As patentes de registro serão exhibidas ao agente fiscal sempre que forem reclamadas.

§ 1.º Aos mercadores ambulantes que deixarem de exhibir a respectiva patente de registro, far-se-ha apprehensão das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, ainda que estampilhadas, as quaes só lhes serão restituídas mediante a apresentação da referida patente.

Art. 30. Aos fabricantes de desfiar, migar e picar fumo não registrados, far-se-ha apprehensão das respectivas machinas ou aparelhos e do fumo já preparado, os quaes só serão restituídos depois do estabelecimento convenientemente registrado e pago o imposto relativo ao fumo.

Art. 31. Todas as estações fiscaes incumbidas da concessão do registro terão um livro organizado de accôrdo com o modelo IV, no qual farão o cadastro geral de todos os estabelecimentos e individuos registrados.

## CAPITULO IV

### DAS ESTAMPILHAS E SUA VENDA

Art. 32. As estampilhas destinadas á cobrança do imposto de consumo, quer para os productos nacionaes, quer para os estrangeiros, serão de fôrma rectangular e de cinta, e de duas cores — verde — para os nacionaes, e — encarnada — para os estrangeiros, sendo accomodadas as disposições do art. 1.º.

Art. 33. Haverá estampilhas especiaes: para os productos que pagam o imposto em guias e os cigarros e cigarrilhas em maços, de qualquer procedencia; para os charutos, phosphoros, alcool e aguardente ou cachaça, de producção nacional, e para os vinhos estrangeiros.

§ 1.º Compete á Directoria da Receita Publica indicar as taxas, formatos e dimensões das estampilhas para, depois de preparados os desenhos pela Casa da Moeda, serem submittidos á approvação do Ministro da Fazenda.



Art. 34. Os typos, formatos, côres e valores das estampilhas poderão ser modificados pelo Ministro da Fazenda, precedendo proposta da Directoria da Receita Publica, de accordo com as exigencias da fiscalização e da cobrança do imposto.

Art. 35. O preparo e o deposito geral das estampilhas serão na Casa da Moeda.

Art. 36. A Casa da Moeda terá um livro de registro do qual deverá constar especificamente o movimento de entrada e saída das mesmas estampilhas, de fórma a se poder conhecer promptamente o movimento de cada repartição, e, bem assim, um outro em que mencionará o anno e mez do inicio da distribuição e venda das estampilhas de cada valor, com a designação dos respectivos signaes caracteristicos.

§ 1.º Do livro de registro de emissão das estampilhas dar-se-hão as certidões que forem requeridas.

§ 2.º Os formatos, côres e applicação das estampilhas far-se-hão publicos por meio de circular do Ministro da Fazenda.

Art. 37. A Casa da Moeda organizará albuns contendo specimens de todas as formulas em circulação, afim de serem distribuidos ás repartições e aos agentes fiscaes.

§ 1.º Aos collectores, administradores das mesas de rendas e aos thesoureiros das repartições será feita carga dos albuns que lhes forem confiados e os agentes fiscaes ou outros empregados assignarão termo de responsabilidade, perante as respectivas repartições, dos que fies forem distribuidos.

§ 2.º A'quelles que forem destituídos do cargo, não se abonarão os vencimentos sem que hajam restituído os albuns em seu poder, e, si a importancia dos vencimentos não cobrir o valor da responsabilidade, será a differença cobrada pelos processos legaes.

Art. 38. Para a cobrança do imposto, as estampilhas serão vendidas:

a) no Districto Federal, pela Recebedoria e Alfandega do Rio de Janeiro;

b) no Estado do Rio de Janeiro, para o municipio de Nictheroy, pela Recebedoria do Districto Federal, em Macahé, pela respectiva mesa de rendas, e nos demais municipios, pelas respectivas estações arrecadadoras;

c) nos outros Estados e no Territorio do Acre, pelas delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e estações arrecadadoras nas respectivas zonas fiscaes.

Art. 39. As repartições encarregadas da venda e supprimento das estampilhas requisitarão o fornecimento necessario:

a) a Recebedoria do Districto Federal, a Alfandega do Rio de Janeiro e as delegacias fiscaes directamente á Casa da Moeda;

b) as estações arrecadadoras do Estado do Rio de Janeiro á Directoria da Receita Publica;

c) as estações arrecadadoras dos outros Estados e do Territorio do Acre ás respectivas delegacias fiscaes, excepto as mesas de rendas alfandegadas, que se fornecerão por intermedio das repartições a que estiverem subordinadas ou onde fôr determinado pelo Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O Ministro da Fazenda para attender ás exigencias do serviço, poderá autorizar qualquer repartição a requisitar directamente da Casa da Moeda as estampilhas de que necessifar e, bem assim, poderá determinar fornecimento a qualquer estação, indepentente de pedido prévio.

Art. 40. As estampilhas serão vendidas.

a) para os productos estrangeiros, aos importadores registrados;

b) para os productos nacionaes, aos fabricantes, aos depositarios de fabricas de tecidos, aos commerciantes por grosso

de alcohol, aguardente de canna ou cachaca e de vinho de uva natural nacional, do que trata o art. 83, aos importadores ou negociantes por grosso, exportadores de sal commum, devidamente registrados, e aos estabelecimentos de que trata o artigo 11, letra a);

c) para os productos de qualquer procedencia, aos negociantes registrados, leiloeiros ou particulares, para applicação em mercadorias apprehendidas, vendidas em leilão ou hasta publica e havidas em inventario ou fallencia, para o estampilhamento de mercadorias em *stock*, recentemente tributadas ou cujas taxas tenham sido elevadas, e para supprir qualquer falta devidamente justificada.

Art. 41. As estampilhas serão adquiridas na estação fiscal competente, pela seguinte fórma:

a) para os productos estrangeiros, na medida exacta da quantidade e qualidade dos artigos importados, mediante as guias do modelo V, organizadas de accôrdo com a nota do despacho, que deverá conter todos os dados necessarios á cobrança do imposto;

Terminada a conferencia, o empregado competente visará a guia, si estiver exacta, ou annotará a differença verificada tanto na mesma guia como na nota de despacho;

b) para os productos nacionaes, mediante as guias do modelo VI:

I) pelos fabricantes, devidamente registrados, em quantidade nunca inferior a 25\$ para os constantes do n. III da letra a) do art. 9º, e 10\$ para os demais, excepto pelos de que tratam as letras h, i e j do art. 10, cujo limite minimo será de 5\$000;

II) pelos depositos de fabricas de tecidos e commerciantes exportadores de sal em quantia nunca inferior a 25\$000;

III) pelos importadores de sal, na medida exacta do despacho;

IV) pelos negociantes por grosso de alcohol e aguardente de canna ou cachaca ou vinho de uva nacional natural, na quantidade exacta do producto recebido do pequeno lavrador:

c) para as hypotheses da letra c do art. 40, em qualquer importancia.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos de que trata o art. 11, letra a) adquirirão estampilhas em qualquer importancia, mediante requisição.

Art. 42. O pedido para compra de estampilhas destinadas a productos estrangeiros e ao sal nacional que pagar o imposto no porto do destino, hem como para as destinadas a mercadorias nacionaes será feito em duas guias segundo os modelos V e VI, das quaes a primeira via ficará archivada na repartição e a segunda será entregue ao comprador.

Quando a compra de estampilhas fôr feita nas collectorias, o pedido deverá ser organizado em tres guias, para a terceira via servir de documento de receita junto ao balancete mensal.

Art. 43. As estações fiscaes terão um livro para escripturação da sahida das estampilhas, organizado de accôrdo com o modelo VII, no qual registrarão por taxas e especies as estampilhas vendidas, indicando o numero de ordem das guias, o nome do comprador e especie do imposto a que se applicarem.

Paragrapho unico. A escripturação de estampilhas para productos estrangeiros será feita em livro distincto nas repartições que arrecadarem o imposto sobre productos nacionaes e estrangeiros; nas repartições, porém, que só arrecadam imposto sobre productos nacionaes, que por qualquer circumstancia tenham de supprir sellos para productos estrangeiros, a escripturação será conjunctamente, fazendo-se menção especial na mesma escripturação.

Art. 44. Aos contribuintes de imposto de consumo não registrados não poderão ser vendidas estampilhas do mesmo imposto, salvo aos leiloeiros e particulares nos casos da letra c do art. 40 e aos particulares que importarem artigos para consumo proprio.

Art. 45. Só serão vendidas estampilhas que correspondam na cor, formato, taxa e especie aos productos a estampilhar.

Art. 46. Ninguém poderá vender ou ceder por qualquer forma as estampilhas adquiridas, salvo quando se tratar de venda ou transferencia do estabelecimento commercial ou industrial

Art. 47. Não é permittida a compra de estampilhas sinão nos casos previstos neste regulamento, perdendo os possuidores o direito áquellas cuja procedencia legal não fôr justificada.

## CAPITULO V

### DO ESTAMPILHAMENTO

Art. 48. Compete o estampilhamento:

I) dos productos estrangeiros:

a) aos empregados aduaneiros, quando as estampilhas forem empregadas na guia e nota de despacho, por occasião de darem sahida á mercadoria;

b) aos commerciantes retalhistas, quando expuzerem á venda ou venderem os productos que receberem acompanhados de estampilhas;

c) aos negociantes ambulantes retalhistas, antes da exposição á venda;

d) aos importadores atacadistas e negociantes por grosso, por occasião da venda, quando o comprador fôr particular, e quando expuzerem as mercadorias como amostra ou na secção de vendas a retalho;

e) aos empregados das repartições aduaneiras, por occasião de darem sahida a mercadorias, quando o importador fôr particular ou negociante não registrado para a venda do producto despachado;

f) aos leiloeiros, por occasião da entrega, quando a venda fôr feita a particular.

II) dos productos nacionaes:

a) ás fabricas, antes da sahida e quando o producto se ache na secção de varejo, salvo os casos em que a applicação das estampilhas seja feita fóra do estabelecimento;

b) aos pequenos fabricantes, quando terminada a fabricação, salvo os liquidos acondicionados em barris que, nos termos deste regulamento, tenham de ser estampilhados fóra do estabelecimento, o fumo desfiado, picado ou migado, o sal bruto, os tecidos e as louças e vidros que pagam o imposto em guia por occasião da sahida da fabrica, ou do deposito em se tratando de tecidos e sal em bruto;

c) aos depositos das fabricas de tecidos, por occasião de dar sahida aos productos;

d) aos negociantes por grosso, exportadores do sal commum, por occasião do despacho ou da venda, salvo a excepção constante deste regulamento;

e) ao importador de sal commum, por occasião do despacho, salvo si já vier com o imposto pago;

f) aos commerciantes retalhistas, quando expuzerem á venda ou venderem os productos que receberem acompanhados de estampilhas;

g) aos leiloeiros, por occasião da entrega, quando a venda fôr feita a particular.

**Paraphrasso unico.** O estampilhamento de productos nacionaes ou estrangeiros, apprehendidos, será feito no acto da entrega pelo dono ou pessoa habilitada, directamente ou em guia, conforme a especie dos productos.

**Art. 49.** As amostras conduzidas pelos caixeiros viajantes ou empregados, de que trata o art. 11. lettra g) deste regulamento, deverão estar selladas.

**Art. 50.** As estampilhas serão applicadas:

I) nas 1.<sup>as</sup> vias das guias a que se refere o art. 42 e das notas de despacho, collocando-se as estampilhas de fórma rectangular, partidas ao meio, metade na guia que acompanhará o producto, e a outra metade na nota do despacho, quando se tratar de fumo em corda ou em folha, tecidos, peixe a granel e louças ou vidros, de origem estrangeira, e sal commum, de qualquer procedencia, que pagar o imposto no porto do destino;

II) nos talões de guias constantes dos modelos VIII a XI, collocando-se, de accôrdo com as respectivas designações, as estampilhas, de fórma rectangular, partidas ao meio, metade no talão que ficar na fabrica ou estabelecimento e a outra metade na guia que deve acompanhar o producto, quando se tratar de fumo desfiado, migado, ou picado, tecido, sal commum e louças ou vidros de origem nacional, cujo imposto houver de ser pago pelos fabricantes ou negociantes por grosso, exportadores;

III) nos objectos abaixo declarados, a saber:

1.<sup>o</sup>) por meio das de fórma rectangular:

a) nas caixas, latas, caixinhas, bocetas, potes, carteiras, cestas e semelhantes, parte na orla da tampa e parte no corpo desses objectos;

b) nos saccoes, pacotes e envoltorios de papel, panno, palha e outros, no fecho, na costura ou no logar da abertura;

c) nos envoltorios de charutos estrangeiros, de accôrdo com a disposição antecedente;

d) nos espartilhos, na frente pelo lado interno;

e) no calçado, na sola pelo lado exterior, raspando-a ou usando qualquer outro processo de que resulte adherencia perfeita;

f) nos chapéos de sol ou de chuva e nas bengalas, na extremidade, perto da ponteira, de modo que fique visivel o valor do sello;

g) nos chapéos de cabeça, gorros e *bonets*, na carneira ou na cópa, pelo lado interno, ou no forro; nos de mola ou claqués poderão ser cosidas no fôrro;

h) nos sabões e sabonetes em barra, pães ou fórma, nas velas de cêra e nas conservas sem envoltorio, no proprio objecto ou em folha ou fita de papel quando a adherencia não se fizer completa por aquelle modo;

i) no papel para forrar casa, mais ou menos um metro de antecedencia da extremidade exterior da peça;

j) nos discos para gramophones, no centro sobre o rotulo;

2.<sup>o</sup>) por meio das de cintas:

a) nas pipas, quartolas, bordalezas, barris, tinas e semelhantes, quando para venda a torno, acima da torneira, ou em qualquer logar, quando vendidos a particular;

b) nos pipotes, barris, e semelhantes, automaticos ou não, contendo cerveja, aguas gazosas e bebidas semelhantes, para a venda de copos, numa etiqueta ou tabella de madeira, folha, papel ou papelão, ou colladas no proprio barril, quando vendidos a particular;

c) nos garrafões, garrafas, botijas, botijões, frascos, vidros e outros semelhantes, parte na rolha, capsula ou tampo

a parte no gargalo. Nos vidros de capacidade inferior a meio litro, contendo perfumarias ou especialidades pharmaceuticas, nos lança-perfumes e nas bisnagas, poderão ser applicadas estampilhas rectangulares, mas colladas da mesma fôrma;

d) nos syphões de aguas gazosas e semelhantes, de modo a romperem-se ao calçar da alça;

e) nos maços de cigarros e de cigarrilhas, perpendicularmente á facha ou rotulo que os deve unir, apanhando os extremos dos maços, de modo que a parte indicativa da taxa fique adherida a um lado da facha ou rotulo e as extremidades ao outro lado da mesma facha ou rotulo;

f) nos charutos nacionaes, em cada um de per si em fôrma de anel;

IV) englobadamente, por volume: no caso da lettra c) do n. I do art. 48.

Paragrapho unico. Os negociantes por grosso e os leiloeiros tambem poderão fazer o estampilhamento em globo, por volume, das mercadorias que venderem a particular.

Art. 51. A applicação das estampilhas deverá ser feita por meio de gomma forte, ou cosidas tratando-se de chapéos de mola ou clauques, de modo que sua adherencia aos productos seja perfeita e não possam ser retiradas e aproveitadas.

Paragrapho unico. Dos liquidos em caseos vendidos a particulares, quando tenham de ser enviados por estradas de ferro ou navios para logar distante, poderão as estampilhas acompanhá-los convenientemente resguardadas ou acondicionadas nos proprios volumes, desde que estejam inutilizadas de accôrdo com o presente regulamento.

Art. 52. Consideram-se inutilizadas e sem effeito legal as estampilhas fragmentadas ou colladas de tal modo, que possam ser tiradas sem esforço e empregadas de novo.

Art. 53. Consideram-se não estampilhados os productos a que forem applicadas estampilhas:

- a) destinadas a mercadorias de outra procedencia;
- b) usadas ou de que já se tenha feito uso;
- c) especiaes, destinadas a um outro producto;
- d) communs, quando tenham estampilhas especiaes;
- e) de formato diverso do que lhe é destinado;
- f) não inutilizadas de accôrdo com as disposições deste regulamento;
- g) que não estejam em circulação;
- h) que contiverem emendas, razuras ou borrões.

Art. 54. Para completar a importancia da taxa legal poderão ser empregadas estampilhas da mesma especie de valores diversos, comtanto que sejam colladas de modo a se poder verificar a taxa de cada uma, sob pena de só se considerar satisfeito o valor visivel.

Art. 55. Os fabricantes de productos sujeitos ao imposto de consumo são obrigados a inutilizar as estampilhas que entregarem ao comprador ou que collocarem nos seus productos, com o seu nome ou firma, marca de fabrica ou simples iniciaes, a tinta, picote ou outro qualquer meio, comtanto que fique visivel o valor da estampilha.

Art. 56. Todos que venderem productos acompanhados de estampilhas para serem applicadas em estabelecimento commercial, lançarão no verso das mesmas, de fôrma a abrangel-as todas, a data da entrega e o numero da respectiva nota, observada, para os productos nacionaes, a disposição do art. 55.

Art. 57. E' facultado aos negociantes por grosso de mercadorias estrangeiras, sem prejuizo do disposto no art. 56, carimbarem ou picotarem as respectivas estampilhas, desde que fique visivel o valor das mesmas.

Art. 58. Nos casos de estampilhamento em globo as estampilhas serão todas inutilizadas por meio de traço forte de

tinta ou lapis tinta, por quem entregar a mercadoria, e por meio de carimbo, nos casos dos arts. 48, I), lettra e) e 50, I), deste regulamento.

Paragrapho unico. As estampilhas colladas ás guias de que trata o art. 50, II) serão inutilizadas tambem com a data por meio de carimbo da fabrica ou a manuseripto.

## CAPITULO VI

### DO REGIMEN FISCAL DO IMPOSTO

Art. 59. Nenhum producto sujeito ao imposto de consumo poderá ser exposto á venda ou vendido sem estar estampilhado, salvo as seguintes excepções :

a) os tecidos, o sal commum e as louças e vidros, o fumo desfiado, migado ou picado, de produção nacional, fumo em corda ou em folha e o peixe a granel, de procedencia estrangeira, cujo imposto é pago em guia;

b) as mercadorias de procedencia estrangeira, existentes nos estabelecimentos atacadistas e acondicionadas em caixas, caixões, barris etc., quando conservadas nestes volumes, acompanhadas da nota ou da guia e das estampilhas correspondentes;

c) as mercadorias estrangeiras, existentes em estabelecimentos commerciaes varejistas, acondicionadas em caixas, caixões, etc., contanto que todos os volumes se achem intactos e estejam acompanhados da nota ou guia e das respectivas estampilhas;

d) os liquidos de qualquer procedencia, acondicionados em pipas e outras vasilhas semelhantes, ainda intactas, quer em poder dos commerciantes atacadistas, quer dos varejistas, desde tambem que estejam acompanhadas das notas ou guias e das respectivas estampilhas.

Art. 60. Consideram-se sujeitos á fiscalização todos os productos que se acharem dentro dos estabelecimentos obrigados a registro pago ou gratuito e em poder dos mercadores ambulantes, ainda que guardados em caixas, saccoes, moveis, etc.

Art. 61. Para os effeitos do artigo antecedente, quando houver residencia familiar no estabelecimento, considerar-se-á sujeita á fiscalização sómente a parte do edificio occupada pelo negocio ou fabrico e as dependencias que servirem de deposito de mercadorias.

Art. 62. Só poderão sair das fabricas e estabelecimentos commerciaes por grosso, acompanhados das respectivas estampilhas, os seguintes productos :

a) os liquidos acondicionados em barris, automaticos ou não;

b) as mercadorias estrangeiras, acondicionadas em caixas, caixões e semelhantes, ainda intactas.

Art. 63. A sahida de productos acompanhados de estampilhas, de que trata o artigo antecedente, só é permittida quando a venda fôr feita a negociante.

Art. 64. Quando nas fabricas e estabelecimentos commerciaes por grosso houver venda a retalho, a secção desta deverá ser inteiramente separada, de modo a evitar confusão e promiscuidade, sob pena de serem considerados destinados ao varejo todos os productos que se acharem no estabelecimento.

Art. 65. E' vedado aos pequenos fabricantes que tiverem commercio a retalho, o fabrico de cigarros, cigarrilhas ou charutos na secção de varejo.

Art. 66. Os livros de talão e guia para cobrança do imposto de fumo desfiado, picado ou migado, de tecidos, de sal e de

louças e vidros, serão rubricados na estação fiscal competente, independentemente de pagamento de sello e terão as folhas numeradas seguidamente em cada anno.

Art. 67. Não serão admittidos a despachos nas alfandegas, nem poderão sair das fabricas ou ser expostos á venda cigarros, cigarrilhas, phosphoros, sal refinado, velas de sebo ou espermacete e semelhantes, velas de cêra pesando menos de 250 grammas e cartas de jogar, sem estarem acondicionados em maços, carteiras, latas, vidros, caixas ou outros envoltorios.

Art. 68. Nenhum commerciante poderá ter estampilhas em quantidade superior ás necessidades das mercadorias existentes, por estampillar, em seus estabelecimentos, sob pena de serem apprehendidas e inutilizadas as que excederem de 5 %.

Art. 69. Quando o fabricante tiver mais de uma fabrica, sob a fiscalização da mesma estação arrecadadora, os productos que forem produzidos em uma e sahirem, já sujeitos ao imposto por meio de applicação de estampilhas nos objectos, para outra, afim de soffrerem os ultimos preparos, beneficiamento ou terminação, serão considerados como fabricados no ultimo estabelecimento, devendo, porém, ser acompanhados de uma guia modelo XIII, visada pelo agente fiscal ou pela repartição para servir de base á escripta fiscal.

Art. 70. Os productos sujeitos a imposto por agua, exceptuado o fumo preparado, quando tiverem de ser beneficiados em outra fabrica, deverão transitar sem o pagamento do respectivo imposto, mediante as formalidades estatuidas neste regulamento, uma vez que tenham de voltar á propria fabrica ou hajam de ser vendidos na do beneficiario, quando esta pertencer ao mesmo dono.

Art. 71. Todos os fabricantes de artigos sujeitos ao imposto de consumo, os negociantes ou fabricantes que mandarem desfilar, picar ou migar fumo, os depositos de fabricas de tecidos, os negociantes por grosso de sal commum, que receberem o sal directamente do estrangeiro, das salinas ou dos depositos do porto de embarque e os negociantes por grosso de aleool, aguardente de canna ou cachaca ou vinho nacional natural de uva, que receberem o producto do pequeno lavrador sem pagamento do imposto, serão obrigados a ter nos respectivos estabelecimentos, devidamente sellados, rubricados e authenticados, nas estações fiscaes correspondentes, os livros exigidos por este regulamento, escripturados com clareza, asseio e exactidão, de modo a não deixar duvidas, devendo os lançamentos ser feitos diariamente e encerrados mensalmente até ao terceiro dia util de cada mez.

§ 1.º Esses livros serão distinctos e separados para cada uma das especies enumeradas no art. 1.º, podendo ter apenas as divisões precisas ao movimento da fabrica, respeitada a ordem para cada imposto, descripta no art. 4.º e seus paragraphos.

§ 2.º Na escripturação poderá ser aproveitada a folha inteira para o lançamento de diversos mezes, desde que estes sejam encerrados e destacados uns dos outros, sem deixar linhas e espaços em branco, e só deverão ser consignados os dias em que houver movimento.

§ 3.º Nos casos de transferencia de firma ou de local, a escripturação continuará nos mesmos livros mediante a formalidade do art. 118, n. 18, deste regulamento.

Art. 72. As estampilhas, guias e notas que os fabricantes e os negociantes por grosso, na fórmula deste regulamento, são obrigados a fornecer com os productos vendidos, deverão acompanhá-los, em poder do conductor do vehiculo ou pessoa que os transportar, para serem entregues ao comprador, sempre que as mercadorias não se destinem a despacho pelas estradas de ferro, companhias de navegação ou empresas de transporte.

Art. 73. Nenhum estabelecimento poderá ser vendido em hasta publica ou posto em leilão, sem que seja préviamente

solicitação da repartição fiscal competente esclarecimento sobre a situação fiscal do dono do mesmo estabelecimento,

§ 1.º O mesmo procedimento será observado quando a venda em taes condições fôr de mercadorias pertencentes a estabelecimentos sujeitos ás disposições deste regulamento.

§ 2.º O debito que fôr accusado em taes casos será deduzido do producto da arrematação ou da venda e recolhido á repartição fiscal dentro de 15 dias.

§ 3.º No caso de fallencia ou inventario de que trata o art. 26, lettra *b*), os juizes requisitarão da repartição fiscal competente os precisos esclarecimentos e não julgarão definitivamente a partilha ou fallencia sem o prévio recolhimento das importancias devidas.

Art. 74. Todos os fabricantes de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo são obrigados á applicação de rotulos nos seus productos, declarando a marca devidamente registrada ou o nome do fabricante ou empreza fabril registrada na estação fiscal competente e a situação da fabrica.

Paragrapho unico. Não é permittido o uso de rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira.

Art. 75. Os rotulos serão applicados :

I a tinta indelevel ou a fogo nas pipas, bordalezas, quartolas, barris, linas e outros caseos;

II por meio de dizeres collados ou impressos :

*a*) nas peças de tecidos e nos respectivos envoltorios de papel;

*b*) nas caixas, maços, pacotes, carteiras e em qualquer outro envoltorio contendo mercadoria tributada;

*c*) nas unidades em que forem appostas as estampilhas do imposto de consumo;

*d*) mais ou menos a um metro de antecedencia da extremidade exterior da peça, no papel para forrar casa.

Art. 76. Os fabricantes poderão utilizar-se dos rotulos que não estiverem nas condições do art. 74, completando-os por meio de carimbos impressos.

Paragrapho unico. Os tecidos nacionaes de qualquer especie ficam sujeitos apenas ao rotulo declaratorio de — INDUSTRIA BRAZILEIRA.

Art. 77. As fabricas dos ns. I e II, da lettra *a*, do art. 9º, são obrigadas á rotulagem dos seus productos logo depois de acabados.

Paragrapho unico. As fabricas do n. III da mesma lettra do art. 9º deverão rotular immediatamente os productos destinados á secção de varejo.

Art. 78. É prohibida a importação de productos estrangeiros que trouxerem rotulos no todo ou em parte em lingua portugueza sem mencionarem o paiz de origem.

Art. 79. Não é permittida a sahida dos productos das fabricas nem dos armazens alfandegados antes do nascimento nem depois do occaso do sol, salvo em casos previamente justificados.

Art. 80. Além das demais exigencias constantes desse regulamento, serão tambem obrigados:

I OS FABRICANTES EM GERAL:

*a* a remetter ou entregar ao comprador:

1º as estampilhas correspondentes aos productos que tenham de ser estampilhados fóra dos seus estabelecimentos;

2º as guias relativas aos productos que pagarem o imposto por essa fórma;

*b*) a fornecer ao comprador-negociante uma nota dos productos adquiridos, discriminados pela quantidade e especie e pelas marcas e numeração dos respectivos volumes, declarando



estar estampilhados, quando assim forem vendidos, ou mencionando a quantidade, taxa, formato e especie das estampilhas, quando estas acompanharem os productos para serem applicadas fóra dos seus estabelecimentos;

e) a ter os livros de accôrdo com o modelo XIV, nos quaes registrarão diariamente o movimento da produçãõ e do consumo e o da entrada e sahida das estampilhas quando as mesmas forem applicadas ou acompanharem a mercadoria, sendo a escripturação encerrada pela fórna de balanço e transportado para o mez seguinte o saldo accusado da produçãõ e das estampilhas, discriminadas estas por especies, formatos e taxas, na columna das observações, dispensado o lançamento da produçãõ nos livros de pequenos fabricantes de productos constantes dos ns. I e II da letra a do art. 9º, obrigados ao estampilhamento immediato. A esta obrigação estão sujeitos tambem os fabricantes de que tratam as letras g) a j) do art. 10;

d) a fornecer ao agente fiscal uma declaração contendo o capital do estabelecimento, o numero de operarios, de teares, fusos e machinas, capacidade e numero das caldeiras, toneis, etc., força motora e sua natureza, nacionalidade dos industriaes, preço e marcas dos productos pelas especies tribuadas;

e) a entregar ao agente fiscal uma relação dos operarios que trabalharem fóra da fabrica, com indicação de suas residencias, aos quaes fornecerão uma caderneta, visada pelo agente fiscal, para ser apresentada quando fór exigida, devendo nella mencionar a materia prima entregue e os productos manufacturados restituídos á fabrica;

f) a exhibir ao agente fiscal, para ser visada, a guia dos productos despachados para o estrangeiro e a dos remettidos para beneficiamento ou acabamento nos casos do art. 70;

g) a assignar termo de responsabilidade do imposto relativo ás mercadorias que exportarem para o estrangeiro por via terrestre;

h) a anotar na columna das observações do livro da escripta especial as mercadorias exportadas para o estrangeiro e as sahdas nos casos do art. 70;

i) a conservar em boa guarda toda a escripturação, correspondencia e mais papeis relativos ao giro de sua industria, enquanto não prescreverem acções fiscaes que lhes possam ser relativas;

j) a exhibir ao agente fiscal os livros, talões e guias referentes ao imposto e as estampilhas em seu poder, sempre que forem pedidos, embora se trate dos já encerrados;

k) a franquear ao agente fiscal, para exercer a sua função, a visita dos estabelecimentos e suas dependencias, a qualquer hora do dia, ou mesmo da noite, quando á noite estiverem funcionando;

l) a dar conhecimento á repartiçãõ fiscal competente, não só quando suspenderem a produçãõ temporaria ou definitivamente, como tambem quando recommencarem a trabalhar ou forem de novo abertas;

m) a fornecer á estaçãõ fiscal respectiva, quando a cobrança do imposto se regular pelo preço de venda, uma tabella das marcas e dos preços dos seus productos, devendo comunicar qualquer alteraçãõ que soffra a dita tabella.

A Recebedoria do Districto Federal fará publicar no *Diario Official* as tabellas fornecidas pelas fabricas da circumscripção da Capital Federal e municipio de Nietheroy. As repartições do Estado do Rio de Janeiro e as dos outros Estados, por intermedio das respectivas delegacias fiscaes, enviarão cópia das tabellas que receberem á Directoria da Receita Publica, para o mesmo fim.

## II) OS DE FUMO:

a) a pagar o imposto na fórna do n. II do art. 50, antes da sahida da fabrica;

b) a ter o livro com talão e guia segundo o modelo VIII;  
c) a ter o livro de accôrdo com o modelo XV, do qual constará a producção do fumo desfiado, picado ou miçado, por conta propria ou alheia, a sahida do mesmo quando vendido, entregue ou remettido á secção de varejo e quando applicado em cigarros, bem assim o movimento das estampilhas correspondentes;

d) a exigir do negociante ou fabricante que mandar fumo em corda ou em folha para preparo e exhibição da patente de registro, quando o fabricante ou negociante residir na séde da fabrica, e, no caso contrario, uma declaração firmada mencionando o numero, a especie e a repartição expeditora do registro;

e) a fazer acompanhar da guia modelo VIII o fumo desfiado, picado ou miçado, quando vendido, quando preparado por conta de outrem ou quando remettido para a secção de varejo na propria fabrica;

f) a ter o livro auxiliar, modelo XVI, que servirá para o lançamento do fumo em corda ou em folha, quer se trate de fumo adquirido pela fabrica, quer do recebido para ser preparado por conta alheia;

g) a exhibir a nota relativa ao fumo em corda ou em folha adquirido e, bem assim, do que receber para desfiar, migar ou picar por conta de outrem;

h) a marcar nos rotulos de seus productos acondicionados em volumes de um ou mais kilogrammas e nos volumes do fumo preparado por conta de outrem o numero e a data da guia em que tiver sido pago o respectivo imposto;

i) a apresentar producção de fumo desfiado, picado ou miçado, cujo peso liquido corresponda pelos menos a 75 % do peso bruto do fumo em corda ou em folha.

### III) OS DE BEBIDAS :

a) a mandar gravar em caracteres bem visiveis a fogo ou por meio de carimbo, nos pipotes, barris ou semelhantes, automaticos ou não, contendo cerveja, aguas gazosas e outras bebidas para a venda a copo ou para engarrafamento, o numero da vasilha e a sua capacidade expressa em litros. A numeracão não terá solução de continuidade e as estampilhas deverão ter escripto no verso a tinta ou lapis-tinta, sem rasura ou emenda, o numero da respectiva vasilha e data da factura.

Para regularidade da cobrança do imposto de consumo sobre sal, bebidas nacionaes, a capacidade das pipas fica estabelecida em 480 litros, a das quartolas em 240, aos quintos em 96, a dos decimos em 48, a dos vigesimos em 24 e a dos quadragesimos em 12.

As bebidas estrangeiras serão cobradas pela capacidade real dos barris verificada por occasião do despacho.

IV) OS DE VINAGRE a observar as mesmas obrigações relativas aos de bebidas.

### V) OS DE SAL COMMUM :

a) a pagar o imposto na fórmula do n. 11 do art. 50, podendo deixar de fazel-o nos seguintes casos:

1º) quando directamente por via maritima exportar o sal para porto de outro Estado onde exista repartição habilitada para o despacho e a cobrança do imposto;

2º) quando o sal fôr vendido a negociante por grosso exportador do porto de embarque;

b) a ter o talão de guias de accôrdo com o modelo IX;

c) fazer acompanhar da guia referida na lettra b) antecedente:

1º) o sal com o imposto pago;

2º) o que fôr vendido sem o pagamento do imposto no segundo caso lettra a);

3º) até o porto do embarque, o que sahir com o imposto a pagar no primeiro caso da letra *a*);

*d*) a apresentar á repartição do porto de sahida, antes do embarque, as guias, estampilhas das ou não, relativas ao sal destinado á exportação por via maritima acompanhadas da declaração constante do modelo XVII;

*e*) a exhibir á estação da séde da salina a guia do sal que tiver de ser exportado por porto situado em localidade sujeita a outra repartição fiscal, afim de que aquella lance o visto;

*f*) a marcar as pequenas embarcações de sua propriedade, empregadas no transporte do sal, com o nome ou numero e a tonelagem;

*g*) a assignar na repartição fiscal competente termo de responsabilidade pela importancia total do imposto do sal que exportar para ser pago no porto do destino;

*h*) a fazer acompanhar da guia modelo IX, sem pagamento do imposto, o sal para refinar ou purificar em estabelecimento de sua propriedade e sujeito á mesma repartição fiscal;

*i*) a ter o livro de accòrdo com o modelo XVIII para lançar a colheita e consumo do sal e o movimento das estampilhas.

#### VI) OS DE REFINAR OU PURIFICAR O SAL:

*a*) a pagar a taxa integral nos casos da letra *h*) n. V deste artigo;

*b*) a mencionar no livro da escripta fiscal, modelo XIX, quando der sahida ao producto, a data da guia ou nota que acompanhou o sal commum, declarando tambem o nome da pessoa a quem foi adquirido ou de quem o tiver recebido, para os fins constantes do n. III do § 4º do art. 4º.

#### VII) OS DE TECIDOS:

*a*) a pagar o imposto na fórma do n. II do art. 50 antes da sahida da fabricas salvo:

1º) quando se der a hypothese do art. 70;

2º) quando fôr destinado ao deposito da fabrica situado na mesma zona fiscal, para ali ser vendido ou entregue ao comprador;

*b*) a ter o talão de guias segundo o modelo X, quer na fabrica, quer no deposito;

*c*) a ter no deposito o livro modelo XX para escripturar a entrada e sahida dos tecidos e o movimento das respectivas estampilhas;

*d*) a fazer acompanhar da guia de que trata a letra *b*), sem o estampilhamento, os tecidos destinados ao deposito de que trata a letra *a*), 2º;

*e*) a entregar ou remetter ao comprador com o tecido vendido, na fabrica ou no deposito, a guia constante da letra *b*), devidamente estampilhada;

*f*) a ter acompanhado da respectiva guia, devidamente estampilhada, todo o tecido destinado exclusivamente á venda a retalho, quer nas fabricas, quer nos depositos;

*g*) a collar no canhoto correspondente á differença do imposto a nota ou guia dos tecidos adquiridos ou recebidos para os fins constantes da terceira parte do n. XXVIII do § 12 do art. 4º;

*h*) a mencionar na guia de pagamento de differença de taxa a data da guia ou nota que tiver acompanhado o tecido para os fins constantes do n. XXVIII do § 12 do art. 4º, com o nome do fabricante a quem foi adquirido ou do negociante de quem foi recebido;

*i*) a fazer acompanhar da guia de que trata a letra *b*), sem o estampilhamento, os tecidos que sahirem, antes ou depois do beneficiamento, nos casos previstos no art. 70. Si os

tecidos forem enviados a fabrica situada em logar differente do da séde da remittente, esta guia será apresentada á estação fiscal antes da expedição, afim de ser visada;

j) a collar nos correspondentes canhotos da sahida as guias recebidas com os tecidos nos casos do art. 70;

k) a inutilizar com as devidas explicações e collar no talão correspondente a guia relativa a tecido que, sahindo com o imposto pago, fôr rejeitado e devolvido pelo comprador, e, si a devolução fôr de parte do tecido comprehendido na guia, notar no canhoto do talão relativo á mesma os artigos recusados;

l) a entregar uma nota com a declaração do numero e da data da guia do pagamento do imposto correspondente ao tecido que, rejeitado e devolvido á fabrica ou deposito, fôr de novo vendido;

m) a entregar uma nota ao comprador do tecido que fôr vendido por deposito situado fóra da séde da fabrica e sujeito a outra estação fiscal, declarando o numero e a data da guia pela qual foi pago o respectivo imposto;

n) a dar numeração seguida ás peças de aniagem, fardos, pacotes e outros volumes de tecidos, por occasião da sahida da fabrica, sem prejuizo de qualquer outra de interesse commercial, podendo essa numeração ser alterada annualmente, mediante aviso prévio á estação fiscal competente;

#### VIII) OS DE LOUÇAS E VIDROS:

a) a pagar o imposto na fórmula do n. II do art. 50 antes da sahida da fabrica;

b) a ter o talão de guia segundo o modelo XI;

c) a entregar ou remetter ao comprador com o producto vendido a guia devidamente estampilhada, de que trata a letra antecedente;

d) a ter acompanhado da respectiva guia, devidamente estampilhada, todo o producto destinado a venda a retalho na propria fabrica;

e) a dar numeração seguida aos volumes por occasião da sahida da fabrica, sem prejuizo de qualquer outra de interesse commercial, podendo essa numeração ser alterada annualmente, mediante aviso prévio á estação fiscal competente;

f) a declarar em cada volume o peso respectivo;

g) a fazer acompanhar da guia modelo XI, sem pagamento do imposto, os objectos para serem beneficiados ou acabados em estabelecimento de sua propriedade e sujeito á mesma repartição fiscal.

#### IX) OS COMMERCIANTES POR GROSSO:

a) a observar as disposições das letras a l), b e k) do n. I deste artigo;

b) a exhibir ao agente fiscal, sempre que fôr exigido, as estampilhas existentes em seu estabelecimento e bem assim as guias e notas relativas aos productos;

c) a apresentar, quando fôr pedido pelo agente fiscal, as guias estampilhadas que acompanharam os productos existentes no estabelecimento;

d) a fazer o engarrafamento dos liquidos de fórmula que, iniciado em relação a um determinado casco, fique todo o liquido nelle contido engarrafado e estampilhado no mesmo dia.

#### X) OS COMMERCIANTES DE FUMO E FABRICANTES DE CIGARROS OU CIGARRILLAS:

a) a ter um livro de accordo com o modelo XXI, para lançamento diario do fumo em corda ou em folha remettido á fabrica para ser desfiado, picado ou migado e o recebido depois de preparado;

*b)* a fazer acompanhar o fumo em corda ou em folha remetido á fabrica para desfiar, picar ou migar, de uma nota declarando o numero de volumes, marca, peso, especie, etc.;

*c)* a exhibir ao agente fiscal, sempre que fôr exigido, o livro de que trata a letra *a* e a guia recebida da fabrica acompanhando o fumo preparado.

XI) Os COMMERCIANTEs POR GROSSO DE ALCOOL, AGUARDENTE DE CANNA OU CACHAÇA OU DE VINHO DE UVA NATURAL NACIONAL:

*a)* a observar as disposições do art. 83 deste regulamento.

XII) Os NEGOCIANTES POR GROSSO EXPORTADORES DE SAL COMMUM:

*a)* a pagar o imposto na fórma do n. II do art. 50, podendo deixar de fazel-o quando directamente por via maritima exportar o sal para o porto de outro estado, onde exista repartição habilitada para o despacho e cobrança do imposto;

*b)* a ter o talão de guias de accôrdo com o modelo IX;

*c)* a observar as disposições das letras *c)*, *d)*, *f)* e *g)* do n. V deste artigo;

*d)* a ter o livro de accôrdo com o modelo XXII, no qual registrarão diariamente o movimento da entrada e da sahida do sal e das estampilhas quando as mesmas forem applicadas, sendo a escripturação encerrada pela fórma de balanço e transportados para o mez seguinte os saldos accusados, discriminadas as estampilhas por especies, formatos e taxas na columna das observações.

XIII) Os NEGOCIANTES POR GROSSO IMPORTADORES DE SAL COMMUM:

*a)* a organizar as guias de despacho de conformidade com o art. 93;

*b)* a pagar o imposto do sal de accôrdo com os arts. 48, II, letra *c)* e 50, I;

*c)* a ter o livro conforme o modelo XXIII, no qual registrarão diariamente o movimento de entrada e sahida do sal e a importancia do imposto pago, sendo a escripturação feita de conformidade com a letra *d)* do n. XII deste artigo.

XIV) Os NEGOCIANTES RETALHISTAS:

*a)* a observar as disposições das letra *k)* do n. I e das letras *b)* e *c)* do n. IX deste artigo;

*b)* a fazer o engarrafamento dos liquidos de fórma que, iniciado em relação a um determinado volume, fique todo o liquido nelle contido engarrafado e estampilhado no mesmo dia;

*c)* a estampilhar os barris contendo liquidos quando collocarem a torneira ou iniciarem a venda a torno, inutilizando com a data a tinta ou lapis-tinta as respectivas estampilhas colladas com gomma forte;

*d)* a collocar junto a cada barril, pipote e semelhantes, automaticos ou não, contendo cerveja, aguas gazosas e bebidas semelhantes, para a venda a copos, uma etiqueta ou tabella de madeira, papel, folha ou papelão, contendo, colladas, as estampilhas correspondentes, inutilizadas com a data do inicio do consumo.

XV) Os NEGOCIANTES AMBULANTES:

*a)* a franquear ao exame do agente fiscal todas as mercadorias em seu poder.

Art. 81. Os lavradores, pequenos fabricantes de alcool, aguardente de canna ou cachaça e de vinho natural de uva, quando fizerem a venda para logar differente daquelle em que estiver situada a fabrica e o comprador fôr negociante por grosso, poderão remetter o producto acompanhado de guia, conforme o modelo XII, sem as respectivas estampilhas.

Nesse caso serão obrigados a remetter uma segunda via da guia á repartição fiscal da séde do estabelecimento a que fôr enviada a mercadoria.

Art. 82. Os fabricantes de que trata o artigo antecedente deverão discriminar em sua escripta especial, organizada em livro segundo o modelo XXIV, os productos vendidos com o imposto pago ou a pagar.

Art. 83. Os que receberem os productos referidos no art. 81 desacompanhados das estampilhas, farão o lançamento delles em livro, segundo o modelo XXV, e serão obrigados a apresentar á estação fiscal competente a guia de que trata o mesmo art. 81 para a compra das estampilhas necessarias ao pagamento do imposto.

Art. 84. A estação, que tiver de vender estampilhas no caso do artigo antecedente, fará o confronto da guia apresentada pelo comprador com a que tiver recebido do fabricante.

Art. 85. Quando por qualquer motivo o comprador não apresentar a guia de que trata o artigo antecedente, a venda das estampilhas só será feita si a quantidade pedida estiver de accôrdo com a mercadoria descripta na guia recebida pela repartição.

Art. 86. No caso da repartição não haver recebido a guia referida no art. 81 e tambem o comprador deixar de apresentar a que é obrigado, a venda das estampilhas só será feita depois da verificação dos productos recebidos, pelo agente fiscal ou qualquer outro empregado devidamente designado.

Art. 87. A venda de aguardente ou cachaça, assim como das demais bebidas acondicionadas em barris, será feita no proprio barril, de qualquer capacidade, nos termos da segunda parte da lettra *a* do n. III do art. 80, não sendo permittida a baldeação do barril do vendedor para o do comprador.

Art. 88. O termo de responsabilidade pela exportação de mercadorias por via terrestre deverá ser levantado dentro do prazo de 90 dias, mediante apresentação pelo fabricante exportador de documento que comprove a entrada das mesmas mercadorias em territorio estrangeiro.

§ 1.º Fimdo esse prazo, o chefe da repartição providenciará para a cobrança do imposto a que estariam sujeitas as mercadorias se fossem dadas a consumo em territorio nacional, accrescido da multa comminada neste regulamento.

§ 2.º Effectuada a cobrança do imposto e da multa, será dada baixa no termo de responsabilidade com declaração desta circumstancia.

Art. 89. As mercadorias apprehendidas, si a parte o requerer, poderão ser restituídas, depois de competentemente selladas, ou de pago o imposto por meio da guia, quando se tratar de artigos cuja cobrança seja feita por esta fórma, ficando na repartição os *specimens* necessarios á elucidação do processo.

§ 1.º As que, depois do julgamento definitivo do auto ou da perempção do prazo para recurso, não forem selladas e retiradas dentro de 15 dias, contados da data da intimação, serão consideradas abandonadas e como taes vendidas em hasta publica ou por concorrência mediante proposta.

O producto da venda será adjudicado á Fazenda Nacional.

§ 2.º As que se deteriorarem ou não obtiverem compradores serão inutilizadas mediante termo.

Art. 90. A arrecadação do imposto do sal commum de procedencia estrangeira será feita pelas alfandegas e mesas de rendas na occasião da descarga cumulativamente com a dos direitos de importação. As mesmas repartições farão a cobrança do imposto do sal de produção nacional que não houver sido pago no ponto de origem.

Paragrapho unico. As demais repartições arrecadadoras poderão apenas cobrar o imposto correspondente aos accres-

eimos que verificarem na conferencia do sal entrado com o imposto pago.

Art. 91. Quando na conferencia do sal commum se encontrar differença entre a quantidade manifestada ou accusada nas guias e a verificada, proceder-se-ha da seguinte fórma:

a) si a differença fôr para mais, não excedendo de 10 %, o imposto será cobrado na razão da totalidade verificada ou da differença entre o que já houver sido pago e o devido pelo accrescimo; da que exceder de 10 %, será cobrado de accôrdo com o art. 178, VII, lettra a);

b) si a differença fôr para menos, o imposto, si houver de ser cobrado, será calculado de accôrdo com a respectiva guia, nota de despacho ou manifesto.

Art. 92. O commandante da embarcação que transportar sal commum nacional será obrigado não só a conduzir consigo as guias e mais papeis referentes ao dito producto e a apresental-o na repartição do logar que tiver de desembarcal-o, como ainda facilitar ás repartições fiscaes a precisa fiscalização.

Art. 93. Os despachos do sal entrado serão organizados em tres vias de accôrdo com o modelo XXVI, procedendo-se á conferencia do producto com todo o escurpulo. Antes da conferencia e do processo, estas guias deverão ser apresentadas a repartição que, confrontando-as com as guias e mais papeis recebidos do commandante da embarcação, anotarã si o sal a despachar foi exportado com o imposto pago ou a pagar.

Art. 94. E' licito ao dono ou consignatario do sal commum nacional, ou ao commandante da embarcação que o transportar, negociar nos portos de escala ou de arribada, si nelles existir repartição habilitada para o recebimento do imposto, todo ou parte do carregamento, mediante petição dirigida ao chefe da mesma repartição.

Art. 95. Occorrendo avarias por successos de mar ou de viagem, comprovadas com certidão do protesto feito a bordo e ratificado em terra, o chefe da repartição fiscal competente nomeará, si a parte interessada o requerer, uma commissão de tres membros, composta do agente fiscal, de um outro empregado e de um perito indicado pela parte para verificar o estado do sal e fixar o abatimento que, razoavelmente, possa ser feito no pagamento do imposto.

Art. 96. O navio carregado de sal que, depois de dar entrada em um porto, tiver de seguir para outro do territorio nacional com o mesmo carregamento com que houver entrado, não será desembarçado pela repartição fiscal competente sem a exhibição das guias a que se refere o art. 80. V lettra d', as quaes, depois de visadas pelo chefe da mesma repartição, serão restituídas ao commandante.

Paragrapho unico. O chefe da repartição, na fórma do art. 100, dará aviso, por telegramma, da partida do navio á repartição fiscal do porto para onde elle se dirigir.

Art. 97. E' permittido que o sal conduzido em uma embarcação soffra baldeação para outra, mediante licença da repartição do porto de reembarque e exhibição á mesma das competentes guias.

Art. 98. O sal poderá ser transportado em pontões rebocados por outras embarcações revestidos como estas das mesmas seguranças fiscaes.

Art. 99. No despacho do sal entrado nenhum documento substituirã as guias do art. 100, paragrapho unico, salvo os casos de perda por motivo de força maior, devidamente provado, em que a falta será preenchida com certidão authentica da repartição expedidora.

Art. 100. A repartição que desembarcar qualquer embarcação carregada de sal telegraphará á repartição do porto do destino, dando-lhe conhecimento do nome do navio, da quan-

tidade de sal transportada e mencionará quaesquer outras circunstancias que se tornem necessarias á fiscalização.

Paragrapho unico. Na declaração do modelo XVII, apresentada pelo exportador, o chefe da repartição, depois de fazer o confronto com a guia do pagamento do imposto, lançará o visto, restituindo uma e outra para acompanharem o producto.

Art. 101. O chefe da repartição, logo que receber comunicação da repartição do porto do destino de haver sido pago o imposto do sal despachado com o imposto a pagar, dará baixa na responsabilidade fazendo averbar no termo a comunicação. Na falta da comunicação, a baixa poderá ser dada mediante certidão authentica fornecida pela repartição arrecadadora do imposto.

§ 1.º Dentro de 90 dias, si não houver prova do pagamento do imposto no porto do destino, o chefe da repartição providenciará para a sua cobrança, acrescido da multa comminada neste regulamento.

§ 2.º Effectuada a cobrança do imposto e da multa, será dada baixa no termo com a declaração desta circumstancia.

## CAPITULO VII

### DA DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 102. A direcção do serviço do imposto de consumo e sua inspecção incumbem, em geral, á Directoria da Receita Publica.

Art. 103. A fiscalização e a arrecadação do imposto competem:

*a* no Districto Federal, á Recebedoria e á Alfandega do Rio de Janeiro;

*b* no Estado do Rio de Janeiro: em Nietheroy, á mesma Recebedoria; nos outros municipios do mesmo Estado ás respectivas estações arrecadadoras, sob a immediata direcção da Directoria da Receita Publica;

*c* nos outros Estados e no Territorio do Acre, ás delegacias fiscaes em todo o Estado ou Territorio e ás alfandegas, mesas de rendas e estações arrecadadoras nos limites de sua jurisdicção.

Art. 104. A fiscalização do imposto será exercida:

*a* na Recebedoria do Districto Federal e Alfandega do Rio de Janeiro e nas delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias nos Estados e no Territorio do Acre;

*b* nos trapiches, entrepostos, estações de estradas de ferro ou de rodagem, das ferro-carris, das linhas de navegação maritima ou fluvial, ou de quaesquer outras empresas de transporte, procedendo ao exame das guias de que trata o art. 80, VII, 2.º, lettra *c*., sempre que fôr possível;

*c* nos estabelecimentos fabris e casas commerciaes, onde se fabricarem, venderem ou forem depositados productos sujeitos ao imposto;

*d* nos vehiculos e nos individuos que conduzirem mercadorias sujeitas ao imposto.

Art. 105. A fiscalização será feita, não só pelo chefe das repartições mencionadas no art. 103, como, especialmente, por agentes fiscaes, cujo numero será o da tabella junta, sob n. 1, podendo o quadro do pessoal dos Estados e do Territorio do Acre ser alterado, segundo as exigencias do serviço, desde que o credito consignado no orçamento comporte a despeza.

Art. 106. Os agentes fiscaes do imposto de consumo são de nomeação e demissão do Ministro da Fazenda.



Paragrapho unico. A' nomeação precederá concurso effectuado na fórma deste regulamento.

Art. 107. Os agentes fiscaes do imposto de consumo, que contarem 10 ou mais annos de serviço publico federal sem terem soffrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderão ser destituídos do cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo.

Paragrapho unico. O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida e bem assim o chefe immediato do serviço; despachando, depois, o Ministro da Fazenda, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

Art. 108. O quadro dos agentes fiscaes do imposto de consumo compor-se-ha de tres categorias, a saber:

1<sup>a</sup>, os da circumscripção do Districto Federal e municipio de Nitheroy;

2<sup>a</sup>, os das circumscripções das capitães dos Estados e de Petropolis no Estado do Rio de Janeiro;

3<sup>a</sup>, os das circumscripções do interior dos Estados e do Territorio do Acre.

Art. 109. As primeiras nomeações serão feitas para o interior dos Estados e para o Territorio do Acre.

§ 1.<sup>o</sup> A' Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e ás delegacias fiscaes, nos outros Estados e no Territorio do Acre, compete a distribuição dos agentes fiscaes pelas circumscripções do interior, bem como o revezamento quando se tornar necessario.

§ 2.<sup>o</sup> Occorrendo vaga na circumscripção de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, ou na capital dos demais Estados, será preenchida por promoção de agente fiscal do interior que fôr indicado pela Directoria da Receita Publica no primeiro caso e pela respectiva delegacia fiscal, por intermedio daquella Directoria, nos outros casos, devendo a indicação recahir sobre o que mais houver se distinguido pela sua competencia e applicação.

§ 3.<sup>o</sup> Para as vagas no Districto Federal serão nomeados agentes fiscaes das capitães dos Estados ou da circumscripção de Petropolis, obedecido o criterio prescripto no paragrapho antecedente e por proposta da Directoria da Receita Publica.

Art. 110. As pessoas nomeadas agentes fiscaes do imposto de consumo deverão tomar posse e entrar em exercicio dos seus logares dentro do prazo maximo de 60 dias, contados da data da publicação official da nomeação.

Paragrapho unico. Os agentes fiscaes transferidos de circumscripção deverão entrar em exercicio na nova circumscripção dentro do prazo que lhes fôr marcado.

Art. 111. Nos impedimentos dos agentes fiscaes effectivos, por effeito de suspensão por mais de 15 dias ou por licença, serão nomeados substitutos interinos.

§ 1.<sup>o</sup> As nomeações nestes casos serão feitas, no Estado do Rio de Janeiro e no Districto Federal, pelo Ministro da Fazenda, nos outros Estados e no Territorio do Acre pelos respectivos delegados fiscaes, sujeitando-as á approvação do ministro.

§ 2.<sup>o</sup> Os substitutos serão escolhidos entre as pessoas habilitadas em concurso, podendo, entretanto, ser nomeadas pessoas estranhas, caso não haja habilitadas.

Art. 112. Para os fins da fiscalização observar-se-ha a divisão territorial constante da tabella annexa sob n. 1, que poderá ser alterada pelo Ministro da Fazenda, quanto ao interior do Estado do Rio de Janeiro, por proposta da Directoria da Receita Publica e, quanto aos demais Estados e Territorio do Acre, mediante proposta das respectivas delegacias fiscaes, devidamente encaminhada.

Art. 113. Em todos os Estados e no Territorio do Acre haverá inspecção permanente exercida em commissão por agentes fiscaes do imposto de consumo com a denominação de INSPECTORES FISCAES, devendo a designação recahir sobre os agentes fiscaes do Districto Federal ou de Estado differente do que tiver de ser preenchido.

§ 1.º Na circumscripção do Districto Federal a inspecção será feita quando fôr julgada conveniente.

§ 2.º A um só inspector fiscal poderá ser commettida simultaneamente a inspecção de mais de um Estado, dos que tiverem menor serviço e cujo meio de communicacão entre si seja facil, e do Territorio do Acre.

Art. 114. Os inspectores serão nomeados pelo Ministro da Fazenda, mediante proposta da Directoria da Receita Publica, e poderão, nas mesmas condições, ser revezados ou substituidos por conveniencia do serviço.

§ 1.º A proposta devera recahir sobre agentes fiscaes de circumscripções que tenham pelo menos tres desses funcionarios, de fôrma a poder o commissionado ser substituido pelo da secção mais proxima, ou como melhor entender o chefe da repartição, sem prejuizo do serviço e sem augmento de despesa.

§ 2.º Feita a nomeação, a Directoria da Receita Publica providenciará immediatamente no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica ao inspector fiscal e, bem assim, passagens e transporte de bagagem.

Art. 115. Terminada a commissão, voltará o agente fiscal a reassumir o seu logar dentro do prazo de 60 dias, apresentando relatorio de seus trabalhos, no qual proporá as medidas que devam ser tomadas em bem da regularidade do serviço.

Art. 116. Os inspectores fiscaes corresponder-se-hão directamente, no Districto Federal, com a Recebedoria e, nos Estados e Territorio do Acre, com as respectivas delegacias fiscaes, sciificando-as das irregularidades e faltas encontradas no serviço da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo ou de qualquer outro de cuja inspecção sejam incumbidos, afim de que ellas dêem as providencias que estiverem a seu alcance e solicitem do Thesouro as que escaparem á sua alçada.

§ 1.º O inspector fiscal do Estado do Rio de Janeiro corresponder-se-ha directamente com a Directoria da Receita Publica.

§ 2.º Quando a Recebedoria do Districto Federal ou as delegacias fiscaes não tomarem as providencias pedidas, o inspector fiscal levará directamente o facto ao conhecimento da Directoria da Receita Publica, expondo minuciosamente todo o occorrido.

Art. 117. Os inspectores fiscaes poderão:

a) requisitar exame nos livros e mais documentos das repartições comprehendidas nos Estados de sua inspecção e todos os esclarecimentos necessarios ao desempenho de sua missão;

b) propôr á Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, á Directoria da Recebedoria, no Districto Federal, e ás delegacias fiscaes, nos Estados e no Territorio do Acre, a suspensão do agente fiscal que encontrarem em falta.

Si a repartição não tomar em consideração a proposta, darão directamente conhecimento á Directoria da Receita Publica, juntando cópia da exposição justificativa da mesma proposta;

c) examinar, a bem da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, os livros e respectivos documentos pertencentes ás collectorias e mesas de rendas não alfandegadas, determinando as providencias urgentes necessarias ao bom

funcionamento dos mesmos serviços e dando sciencia á autoridade superior de qualquer irregularidade verificada, que determine tambem providencias immediatas, como prisão do exactor no caso de alcance, etc.;

d) fazer-se acompanhar do agente fiscal da secção ou circumscripção que estiverem inspecceionando, para que este preste as informações necessarias e receba as precisas instrucções relativas ao serviço;

e) lavrar auto das infracções que verificarem, remetendo-o á repartição local competente, para os devidos effeitos, e exercer toda e qualquer attribuição inherente ao cargo de agente fiscal, afim de acautelar e garantir os interesses fiscaes;

f) desempenhar qualquer diligencia ou commissão que lhes fôr commettida.

Art. 118. Cada secção das em que se acham ou forem divididas as circumscripções fiscaes será provida de um agente fiscal, ao qual incumbe:

1º) velar pela completa execução deste regulamento, visitando com frequencia os estabelecimentos commerciaes e fabris sujeitos ao imposto de consumo e examinando suas dependencias, bem assim os armarios, caixas ou moveis nelles existentes;

2º) apprehender as mercadorias encontradas em contra-venção, lavrando o competente auto, fazendo-o acompanhar das mesmas mercadorias ou de um specimen de cada especie, quando ficarem depositadas fóra da repartição, para prova material da infracção;

3º) apprehender as machinas ou aparelhos proprios para desfiar, migar ou picar fumo que estiverem funcionando nos estabelecimentos não registrados para esse fim, e o fumo por elles preparado, lavrando o competente auto.

4º) visar, depois de feita a necessaria verificação:

a) as guias de compra de sellos em poder dos fabricantes;

b) os cahotos das guias das fabricas ou depositos cujos productos pagam o imposto por essa fórma;

c) as guias ou notas relativas ao fumo em corda ou em folha recebido pelas fabricas de desfiar, picar e migar fumo;

d) as guias ou notas relativas aos tecidos, ao sal e a outros artigos recebidos ou enviados pelas fabricas para beneficia-mento ou acabamento;

e) as patentes de registro em poder dos contribuintes;

f) as notas ou quaesquer documentos que junta-rem aos processos;

g) as guias dos productos que tiverem de ser exportados pelos respectivos fabricantes para o estrangeiro isentos do imposto;

h) as guias de que trata o art. 80, VII, 2º, lettra e), conforme fôr determinado pela repartição a que estiver subordinado;

i) a escripta especial de todos os estabelecimentos a ella obrigados, cancellando-a quando apresentar enganos, emendas, rasuras ou borões.

No exame da escripta terá muito em vista o confronto do movimento ali accusado com o desenvolvimento commercial e industrial do estabelecimento, afim de poder verificar si os interesses do fisco estão sendo prejudicados.

Si houver motivo para suspeitar da veracidade da escripta especial, recorrerá á escripta geral do estabelecimento e, si esta lhe fôr recusada, levará o facto ao conhecimento do chefe da repartição competente para que este requesite a exhibição judicial da mesma escripta.

Si os livros da escripta geral apresentados forem escripturados de fórma a não poder ser apurado convenientemente todo o movimento do estabelecimento, ou si não forem apre-

sentados todos os livros ou documentos auxiliares da escripta geral, necessarios ao fim em vista, valerão para julgamento de quaesquer processos os calculos feitos pelo fiscal, baseados na installação e movimento do estabelecimento ou no exame relativo a esse movimento feito em livros ou documentos de outros estabelecimentos ou, ainda, no exame de despachos, livros, etc., das estações ou agencias de empresas de transporte ou outros quaesquer elementos.

5º) levantar, logo após o dia 31 de março, o cadastro dos estabelecimentos registrados, na respectiva circumscripção ou secção, examinando si das patentes constam todos os artigos, por especie de imposto, existentes no estabelecimento; si os emolumentos foram pagos conforme a categoria do negocio ou fabrica e si a patente foi adquirida no nome ou firma do proprietario, fazendo, para este fim, o confronto com os documentos relativos aos outros impostos federaes, estaduais ou municipaes, ou com o registro da Junta Commercial.

O cadastro será apresentado ao chefe da repartição até 30 de junho pelos agentes fiscaes das circumscripções do Districto Federal e das capitães dos Estados, sendo o relativo ás circumscripções do interior apresentado até 31 de agosto;

6º) fazer as intimações por meio de annotação no verso da patente de registro, nos casos dos arts. 18 e 19 deste regulamento;

7º) comunicar por escripto á repartição arrecadadora do local quando verificar que algum fabricante ou commerciante deixou de observar as disposições dos arts. 13, 18, 19 ou 29, ou incidiu no art. 27 deste regulamento;

8º) apprehender as mercadorias dos metcadores ambulantes não registrados, lavrando o necessario termo para acompanhar a communicação;

9º) apprehender as estampilhas do imposto de consumo encontradas em excesso em poder dos contribuintes, ou cuja procedencia legal não fôr justificada, lavrando o competente auto;

10) fazer o confronto entre a entrada do fumo em corda ou em folha na fabrica de desfiar, picar e migar fumo e o fumo preparado em *stock*, vendido ou entregue e empregado em cigarros, tendo em vista que o fumo preparado deve corresponder em peso liquido, pelo menos, a 75 % do peso bruto do fumo em corda ou em folha;

11) fazer o confronto entre o fumo em corda ou em folha remetido por negociante de fumo ou fabricante de cigarros ás fabricas de desfiar, picar e migar fumo com o recebido preparado das mesmas fabricas e o applicado em cigarros, tendo em vista que o milheiro de cigarros deverá corresponder em média a 1.500 grammas de fumo preparado;

12) assistir ao embarque e descarga do sal sahido das salinas ou dos depositos, quer em vagons de estradas de ferro ou em navios;

13) fazer, quando escalado, a verificação das guias do pedido de sellos para productos sujeitos a despacho nas alfandegas, annotando nos mesmos as differenças que encontrar em relação ás especies e valores das estampilhas e á quantidade e taxas dos productos;

14) solicitar, quando necessario, no desempenho de suas funcções, o auxilio das autoridades locais e da força publica;

15) desempenhar qualquer diligencia ou commissão que lhe fôr ordenada, e fiscalizar:

- a) o imposto do sello do papel;
- b) o de transporte;
- c) o de bilhetes de loteria;
- d) qualquer outro de que fôr incumbido;
- e) os clubs de mercadorias;

16) observar o regulamento das marcas de fabricas e de commercio, expedido com o decreto n. 5.124, de 10 de janeiro de 1905;

17) lançar, até o dia 25 de cada mez, nos livros de que trata o art. 196, o movimento do mez anterior das fabricas e depositos sob sua fiscalização;

18) anotar nos livros da escripta especial os despachos averbados nas patentes de registro em relação as alterações de firma ou de local dos respectivos estabelecimentos, afim de que possam os mesmos livros continuar a ser escripturados pelas firmas successoras;

19) inspeccionar o fabrico de rotulos para verificar si os mesmos si prestam á applicação em productos nacionaes para serem expostos á venda como estrangeiro;

20) apresentar até o dia 15 de fevereiro á repartição da séde da circumscripção um relatorio dos trabalhos no anno anterior, afim de ser convenientemente encaminhado.

O relatorio compor-se-ha da exposição do agente fiscal, dirigida á Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, á Recebedoria do Distrito Federal, na Capital Federal e Municipio de Nietheroy, e ás delegacias fiscaes, nos outros Estados e no Territorio do Acre, e deve ser acompanhado de: um mappa estatistico das infrações occorridas durante o anno, especificando a natureza dellas e o estado dos respectivos processos; um mappa dos estabelecimentos registrados, discriminados pelas taxas de registro e pela especie do imposto e um mappa das fabricas e depositos existentes nas seções em que se mencione, pelas especies, a producção, a entrada e o consumo dos mesmos, a importancia das estampilhas compradas e das empregadas e o saldo restante, bem como o capital, numero de operarios, de teares, fusos e machinas, capacidade e numero das caldeiras, toneis, etc., força motora e sua natureza, nacionalidade dos industriaes, prego e marca dos productos pelas especies tributadas.

Os relatorios dos agentes fiscaes encarregados da fiscalização da descarga do sal e das mercadorias submettidas a despachos na Alfandega do Rio de Janeiro serão, depois de apreciados por esta repartição, encaminhados á Recebedoria do Distrito Federal, nos termos do decreto n. 8.212, de 22 de setembro de 1910.

Art. 119. Os agentes fiscaes se farão conhecer por seu titulo de nomeação acompanhado de declaração escripta no proprio titulo, do chefe da repartição competente, renovada semestralmente, de se acharem em pleno exercicio das respectivas funcções.

Art. 120. Os agentes fiscaes deverão residir na séde das respectivas circumscripções, ou fóra dellas onde tenham diariamente e transporte facil, rapido e constante.

Art. 121 Os agentes fiscaes do imposto de consumo são immediatamente subordinados aos chefes das repartições arrecadoras e passiveis, no exercicio de suas funcções, das penas disciplinares a que estão sujeitos os empregados de Fazenda, sendo-lhes tambem applicaveis as disposições vigentes para os mesmos empregados que dizem com a prohibição de commerciar, ter parte em sociedades commerciaes, ser procurador de partes e outros casos semelhantes e, bem assim, quanto á justificação de faltas por molestia, gala de casamento, etc.

A esses chefes apresentarão todos os seus trabalhos e só por intermedio dellas poderão dirigir-se ás autoridades superiores.

Art. 122. Os agentes fiscaes, em serviço nas respectivas circumscripções, quando transferidos por conveniencia do serviço ou quando em commissão, terão direito a transporte nas estradas de ferro e por via fluvial ou maritima dado pelo Governo. Nos dous ultimos casos terão direito tambem a pas-

sagem para pessoas de suas familias e transporte de bagagem e, no segundo, a ajuda de custo. As passagens para pessoas de familia do agente fiscal nomeado inspector serão sómente de ida e volta para o Estado que tiver de inspecionar.

§ 1.º Nas empresas que não fornecerem passagens por conta do Governo, bem como nas linhas de diligencias, automoveis, etc., nos logares onde não houver outro meio de communicacão e cujas passagens excedem de 28500, os inspectores fiscaes pagarão de seu bolso as mesmas passagens, para lles serem indemnizadas, mediante requerimento, comprovada a despeza com os respectivos recibos.

§ 2.º Igual concessão poderá ser feita aos agentes fiscaes, mediante prévia autorizaçãõ da delegacia fiscal ou da Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, comtanto que taes passagens sejam autorizadas na medida estricta das necessidades e conveniencias do serviço.

Art. 123. Os agentes fiscaes poderão penetrar nas fabricas e nas casas commerciaes sujeitas ao imposto, bem como nos respectivos depositos, afim de exercerem a fiscalizaçãõ, a qualquer hora do dia ou da noite, desde que taes estabelecimentos se achem funcionando.

Paragrapho unico. Não se comprehendem na disposiçãõ deste artigo as casas particulares, cujos moradores, membros de uma mesma familia, se dediquem a alguma industria tributada e os estabelecimentos referidos nas letras *b* e *i* do art. 10 deste regulamento, nos quaes os agentes fiscaes entrarão em horas convenientes.

Art. 124. Havendo prova de que em casas particulares, habitadas ou não, e em edificios occupados por empresas ou instituições de qualquer natureza, se occultam mercadorias sujeitas a imposto ali fabricadas ou retiradas de estabelecimentos fabris ou commerciaes, sem terem pago as respectivas taxas, os agentes fiscaes intimarão o morador, director, gerente ou encarregado para entregar a mercadoria em contravençãõ, lavrando o competente auto para os devidos effeitos.

Paragrapho unico. No caso de recusa, os referidos agentes levarão immediatamente o facto ao conhecimento da autoridade fiscal do logar, afim de que promova a apprehensão judicial e tome todas as cautelas, de maneira a impedir a retirada clandestina das mesmas mercadorias providenciando ainda sobre o lavramento do auto que servirá de base para imposiçãõ da multa respectiva.

Art. 125. No caso de suspeita de não estarem devidamente estampilhadas as mercadorias, que se acharem, para expediçãõ, nas estações das estradas de ferro, ferro-carris, linhas de navegacão maritima e fluvial, os agentes fiscaes não embarcarão o transporte dos respectivos volumes mas tomarão as seguintes precauções, afim de garantir o bom exito da diligencia a que se houver de proceder:

*a*) marcarão os volumes de maneira que não possam ser violados sem deixar vestigios;

*b*) affixarão nos mesmos volumes nota declaratoria para que sejam retidos na estação do destino, até que o agente fiscal da localidade, o collector ou qualquer empregado designado se apresente para abri-los, o que deverá ser feito com a assistencia do consignatario, ou em presenca de duas testemunhas, si este se recusar a comparecer.

§ 1.º Dessa nota dará o agente fiscal conhecimento ao chefe da estação expeditora e ao guarda ou conductor da mercadoria, e avisará ao chefe da repartiçãõ do destino por telegramma.

§ 2.º Os directores, administradores, gerentes e mais empregados dessas linhas de transporte facultarão aos funcionarios da fiscalizaçãõ todas as informações e certidões que elles requisitarem e prestarão todo o seu concurso para facilitar-

lhes a necessaria inspecção sobre artigos em despacho e referentes aos já despachados.

As certidões serão fornecidas independentemente de contribuição.

§ 3.º Quando a administração das referidas linhas de transporte o exigirem para a sua resalva, o agente fiscal lavrará e assignará termo, declarando a diligencia que houver effectuado.

§ 4.º No caso de não estar o producto devidamente estampilhado, o empregado do ponto do destino da mercadoria que fizer a diligencia lavrará contra o remettente auto de infracção, nos termos deste regulamento, e apprehenderá o mesmo producto.

§ 5.º Os volumes em descarga, no caso de suspeita, ficarão tambem retidos na estação até que sejam abertos, conforme o disposto na lettra b) deste artigo.

Art. 126. Os agentes fiscaes terão franquia telegraphica para uso em casos urgentes nas estações fóra da séde das repartições. Na séde das repartições cabe aos chefes a transmissão dos telegrammas.

Art. 127. As mercadorias destinadas a despacho nas estradas de ferro, companhias de navegação ou empresas de transporte serão tambem apprehendidas em transitio para o despacho desde que seja verificada qualquer contravenção não comprehendida nas excepções do art. 72.

Art. 128. As mercadorias e machinas ou appparelhos apprehendidos serão conduzidos para a estação fiscal do logar.

§ 1.º Si, por qualquer motivo, não fór possivel effectuar a remoção o apprehensor incumbirá da guarda e deposito dos mesmos objectos, pessoa idonea ou o proprio infractor, mediante termo de deposito (modelo XXVIII), que será assignado pelo depositario e pelo apprehensor e acompanhará o auto de infracção. As machinas ou appparelhos nesse caso serão lacrados de fórma a não poderem funcionar.

§ 2.º Não havendo pessoa que queira se encarregar do deposito, o apprehensor tomará as medidas que as circumstancias proporcionarem, no sentido de acautelar os interesses do fisco e de evitar extravio ou damno das mercadorias, mencionando todos estes factos no auto que lavrar.

Art. 129. Os agentes fiscaes serão auxiliados na fiscalizaçãõ das fabricas ou salinas existentes em uma secção pelas das outras secções em que estiver dividida a circumscripção e nas quaes não existam estabelecimentos industriaes ou existam em numero inferior.

Art. 130. Os que desacatarem, por qualquer maneira, os empregados incumbidos da fiscalizaçãõ e no exercicio de suas funcções, e os que impedirem, por qualquer meio, a effectividade do serviço fiscal serão punidos na fórma do Codigo Criminal, para o que o empregado offendido lavrará um auto acompanhado do rol das testemunhas, o qual será remettido pelo chefe da repartiçãõ ao procurador da Republica (modelo XXXIII).

Dada qualquer das hypotheses acima mencionadas, o empregado poderá prender o offensor ou infractor e solicitar, para esse fim, auxilio da força publica ou das autoridades policiaes.

Art. 131. Todas as repartições publicas federaes e autoridades da União e do Districto Federal prestarão seu concurso ao serviço fiscal, quando lhes fór solicitado.

Art. 132. A Recbedoria do Districto Federal dividirá a circumscripção que comprehende este Districto e o municipio de Nitheroy em secções pelas quaes distribuirá os agentes fiscaes, de modo que os possa aproveitar em serviço na Alfandega do Rio de Janeiro e em outros que se tornarem necessarios.

Paraphragho unico. A divisão das secções será submettida á approvação do Ministro da Fazenda por intermedio da Directoria da Receita Publica.

Art. 133. As delegacias fiscaes dos Estados e do Territorio do Acre farão a divisão das circumscripções de fórma que os agentes fiscaes possam ser aproveitados em serviço nas alfandegas e outros que se tornem precisos, tendo ainda em vista que as circumscripções em que houver fabricas de artigos que pagam imposto por meio de guias e onde se faça communmente descarga de sal deverão, sempre que fôr possível, ter mais de um agente fiscal.

§ 1.º A divisão das circumscripções será submettida á approvação do Ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica, e a das secções feitas pelos chefes das repartições arrecadadoras, será submettida á approvação da Directoria da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, e das respectivas delegacias fiscaes nos outros Estados.

§ 2.º Para séde da circumscripção será designada a localidade de maior desenvolvimento industrial de artizos tributados ou o centro commercial mais importante.

Art. 134. Para fiscalizar a descarga do sal e auxiliar a fiscalização das mereadorias submettidas a despacho e sujeitas ao imposto de consumo, a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro requisitará da Recebedoria até seis agentes fiscaes para, de accôrdo com as ordens da mesma Inspectoria, desempenharem aquelles serviços, de modo que sejam estrieta-mente observadas as disposições deste regulamento e bem acautelados os interesses fiscaes.

Paraphragho unico. Nas outras alfandegas da União e nas mesas de rendas será escalado um ou mais agentes fiscaes, de modo a não prejudicar a fiscalização das respectivas circumscripções, para desempenhar os serviços de que trata este artigo.

## CAPITULO VIII

### DO CONCURSO

Art. 135. O lugar de agente fiscal do imposto de consumo será provido mediante concurso.

Art. 136. Os concursos poderão ter por examinadores e secretarios agentes fiscaes do imposto de consumo.

Art. 137. Os candidatos á inscripção em concurso, cota o seu requerimento, apresentado na fórma do art. 1.º do decreto n. 8.155, exhibirão prova de terem mais de 18 annos e menos de 45.

Art. 138. As materias do concurso serão: portuguez orthographia, analyse e redacção, francez leitura, traducção e analyse, arithmetica especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda, escripturação mercantil por partidas dobradas e noções de administração de Fazenda.

Art. 139. Quanto aos demais casos, o concurso obedecerá ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, na parte relativa ao de primeira entrancia.

## CAPITULO IX

### DOS VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Art. 140. Os agentes fiscaes do imposto de consumo vencerão gratificação fixa e porcentagem deduzida da renda arrecadada do mesmo imposto e do de transporte, quer aquella



arrecadada em estampilhas, quer em emolumentos de registro, conforme a tabella junta, n. 2.

Art. 141. A porcentagem será paga da seguinte fórmula:

a) aos agentes fiscaes da circumscripção da Capital Federal e municipio de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, dividindo-se entre os mesmos agentes fiscaes a importancia total da porcentagem sobre a renda do dito imposto e do de transporte, effectivamente arrecadada na circumscripção;

b) aos agentes fiscaes das circumscripções dos outros municipios do Estado do Rio de Janeiro, dividindo-se igualmente entre os mesmos a importancia total da porcentagem deduzida da renda dos mencionados impostos, effectivamente arrecadada nos ditos municipios;

c) aos agentes fiscaes de cada um dos outros Estados e do Territorio do Acre, dividindo-se por todos em partes eguaes a importancia total da porcentagem sobre a renda dos ditos impostos, effectivamente arrecadada em todo o Estado ou Territorio do Acre.

Paragrapho unico. A porcentagem do imposto de transporte será calculada sobre a sua renda liquida da taxa de 4 % que é paga ás companhias ou empresas pela arrecadação do mesmo imposto.

Art. 142. Para os effectos das letras *a*, *b* e *c* do artigo antecedente, a Alfandega do Rio de Janeiro, a Recebedoria do Districto Federal, a mesa de rendas de Macahé e as collectorias federaes, no Estado do Rio de Janeiro, remetterão á Directoria da Despeza Publica, e as alfandegas, mesas de rendas e collectorias, nos outros Estados e no Territorio do Acre, ás respectivas delegacias fiscaes, nota da renda dos impostos de consumo e de transporte do mez anterior.

Art. 143. Do computo para a deducção da porcentagem se excluirá dous terços da renda produzida pelo sal nacional, entrado por via maritima, os quaes serão levados ao calculo para a deducção da porcentagem dos agentes fiscaes do Estado de onde proceder o mesmo sal, bem como da dos collectores e escrivães das estações arrecadadoras do ponto de sahida.

Art. 144. Conhecida a porcentagem que, em cada mez, deve caber a cada um dos agentes fiscaes, a Directoria da Despeza e as delegacias fiscaes pagarão aos mesmos agentes a gratificação e porcentagem a que tiverem direito ou delegarão essa attribuição ás repartições que lhes forem subordinadas, tendo em vista a maior facilidade e presteza no pagamento.

Art. 145. Os agentes fiscaes do imposto de consumo que tiverem mais de 10 annos de serviço da Fazenda sem interrupção poderão ser admittidos a contribuir para o Montepio dos Empregados do Ministerio da Fazenda, mediante as condições do art. 6º, alinea 2ª, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Paragrapho unico. O calculo para o pagamento da joia e das contribuições será feito sobre a gratificação fixa integral dos mesmos agentes.

Art. 146. Os agentes fiscaes, administradores de mesas de rendas, collectores e quaesquer empregados, exceptuados os chefes de outras repartições, e os particulares, terão direito á metade da importancia effectivamente arrecadada das multas que forem impostas em virtude de autos que lavrarem, devendo, no caso de cobrança judicial ou por cobradores, ser deduzida da dita metade a quota correspondente á metade das despesas effectuadas com a mesma cobrança.

§ 1.º Nos casos previstos no art. 125 deste regulamento, a quota da multa será dividida igualmente entre o agente fiscal da estação de origem que tiver feito o aviso e o agente-fiscal

ou outro empregado da estação do destino que houver lavrado o auto.

§ 2.º Quando a multa provier da reunião de diversos autos em um só processo, a quota será repartida pelos agentes fiscaes autuantes relativamente ao numero de autos lavrados por cada um.

§ 3.º Das multas impostas em virtude de diligencia commettida a mais de um agente fiscal, a quota será dividida egualmente pelos que subscreverem o auto.

§ 4.º Das multas impostas em virtude de denuncia de qualquer origem, devidamente assignada e dirigida aos chefes das repartições, a quota a repartir caberá, em partes eguaes, ao denunciante e aos encarregados da diligencia que subscreverem o auto.

§ 5.º Das multas impostas aos negociantes ou fabricantes que deixarem de observar as prescripções relativas ao registro, caberá 50 % ao agente fiscal que tiver feito a comunicação.

§ 6.º A multa imposta aos importadores de sal nos casos do art. 91 será abonada ao empregado a cuja diligencia se deva a verificação da differença.

Art. 147. Não se abonarão porcentagens das multas pagas pelos contribuintes que se registrarem espontaneamente depois dos prazos legais, nem das impostas aos que não provarem o destino das mercadorias exportadas por via terrestre para o estrangeiro ou o pagamento do imposto sobre o sal no porto de destino.

Art. 148. Aos agentes fiscaes, nomeados interinamente para preencher logar vago ou substituir agentes fiscaes effectivos suspensos, será abonado o vencimento integral do respectivo logar.

§ 1.º Si a nomeação interina fôr para substituição em caso de licença, ao nomeado caberá apenas a parte dos vencimentos que o licenciado deixar de receber.

Art. 149. Aos inspectores fiscaes em commissão fóra da séde de suas circumscripções se abonará uma diaria de 12\$ a 15\$, a qual será estipulada no acto da designação e será contada do dia em que o inspector fiscal sahir da séde da circumscripção até ao em que regressar.

Paragrapho unico. A diaria, quando fôr, pelas circumstancias locais, reconhecida insufficiente para condigna manutenção do inspector fiscal, poderá ser elevada até o dobro, a juizo do ministro da Fazenda.

Art. 150. As licenças dos agentes fiscaes do imposto de consumo só poderão ser concedidas na conformidade do disposto nos decretos ns. 2.756, de 10 de janeiro, e 10.100, de 26 de fevereiro de 1913, a saber:

I) As licenças por mais de 30 dias, por molestia provada em inspecção de saúde, que impossibilite o exercicio do cargo, ou por qualquer outro motivo justo, allegado por escripto, serão concedidas pelo ministro da Fazenda.

II) As licenças até 30 dias serão concedidas pelo director da Receita Publica, no Estado do Rio de Janeiro, pelo da Recebedoria do Distrito Federal, na circumscripção da Capital Federal e municipio de Nietheroy, e pelos delegados fiscaes, nos outros Estados e no Territorio do Acre, de accôrdo com as condições do n. 1 deste artigo.

III) A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção da gratificação, apenas até seis mezes, e de metade da mesma gratificação, por mais de seis mezes até um anno.

IV) A licença, por qualquer outro motivo justo e attendivel, será concedida sem vencimento algum e até um anno.

V) Em todas as concessões de licenças marcar-se-ha o prazo dentro do qual o agente fiscal deverá entrar no goso dellas, prazo que não poderá exceder de 60 dias.

VI) É licito ao agente fiscal renunciar, em qualquer tempo, á licença que lhe fôr concedida ou em cujo goso se achar, reassumindo o exercicio do seu cargo.

VII) Nenhum agente fiscal poderá gozar de uma licença, uma vez esgotado qualquer dos prazos a que se referem os ns. II e III deste artigo, antes de decorrido um anno da ultima que lhe foi concedida.

VIII) Não serão concedidas licenças aos agentes fiscaes interinos e bem assim aos que, nomeados, promovidos ou re-novidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

IX) Quando a licença fôr concedida pelos empregados referidos no n. II deste artigo, deverão elles communicar o facto ao ministro da Fazenda dentro do prazo de 15 dias, sob pena de responsabilidade, procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o licenciado reassumir o exercicio.

X) O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para os fins dos ns. III e IV deste artigo.

XI) Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o n. III deste artigo, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelos directores e delegados fiscaes.

XII) Os agentes fiscaes effectivos que substituirem os licenciados perceberão, além de sua gratificação fixa, a parte que o substituido deixar de receber, comtanto que o substituto nunca venha a receber mais do que recebia o substituido.

Art. 151. A qualquer pedido de licença dirigido ao Congresso Nacional e a ser encaminhado pelo ministro da Fazenda deverá o requerente juntar prova de ter obtido das autoridades competentes as licenças que estes lhe podiam conceder, nos termos dos ns. III e IV do artigo antecedente.

Art. 152. Sem o preenchimento das exigencias de que tratam os artigos antecedentes, nenhum pedido de licença poderá ser tomado em consideração.

## CAPITULO X

### DA CONTRAVENÇÃO

Art. 153. As contravenções do presente regulamento serão apuradas mediante processo administrativo, que terá por base o auto, salvo:

a) as relativas ao registro;

b) as referentes aos pedidos de estampilhas para mercadorias estrangeiras submettidas a despacho nas alfandegas e mesas de rendas;

c) as verificadas por ocasião do despacho do sal bruto;

d) as em que incidirem os fabricantes que deixarem de provar a entrada, em paiz estrangeiro, dos productos que despacharem por via terrestre;

e) as em que incorrerem os exportadores de sal sem o imposto pago, que não provarem o pagamento correspondente no porto do destino.

Art. 154. O auto deve ser escripto sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões, e relatar com clareza e minuciosidade a occorrença da contravenção, mencionando o local, o dia, a hora, o nome da pessoa em cujo estabelecimento se

a liver verificado, as testemunhas, si houver, e tudo mais que occorrer na occasião (modelo XXIX):

§ 1.º Os agentes e inspectores fiscaes, administradores de mesas de rendas, collectores, escrivães e empregados de Fazenda, que lavrarem auto sem os requisitos exigidos neste artigo ficam sujeitos á pena de suspensão até quinze dias.

§ 2.º As incorrecções do auto não acarretarão, entretanto, a nullidade do processo, quando deste constarem elementos sufficientes para determinar com segurança a infracção e o infractor.

§ 3.º Si no correr do processo fór indicada pessoa differente da que figurar no auto como responsavel pela falta autuada, se lhe assignará prazo para a defesa independentemente de novo auto.

§ 4.º Si tambem no correr do processo forem apurados novos factos ou falta differente da constatada, quer envolvendo o autuado, quer pessoas differentes, se lhes assignará prazo para a defesa no mesmo auto.

§ 5.º Dos exames feitos posteriormente ao lavramento do auto para elucidação do processo, se lavrarão termos que serão reunidos ao mesmo processo.

§ 6.º Si no correr do processo se verificar, em virtude de exames feitos na escripta do estabelecimento ou outra qualquer diligencia, que, além da falta autuada, houve sonegação de mercadorias ao pagamento do imposto, se mencionará essa circumstancia no processo, ao qual será junto o termo relativo.

§ 7.º O auto poderá ser impresso em relação ás palayras invariaveis, devendo os claros ser preenchidos á mão por quem o lavrar (modelos XXX a XXXII).

Art. 155. O auto deverá ser lavrado no local onde fór verificada a infracção, ainda que ahi não resida o infractor:

- a) pelos agentes fiscaes ou inspectores fiscaes;
- b) pelos empregados de Fazenda;
- c) pelos administradores de mesas de rendas, collectores, escrivães, seus prepostos e ajudantes;
- d) por qualquer pessoa.

§ 1.º O auto lavrado por particular deverá ser assignado por duas ou mais testemunhas.

§ 2.º Si o infractor ou seu representante recusar assignar o auto, e si este, por qualquer outro motivo, não puder ser assignado pelo mesmo infractor ou seu representante, se fará nelle menção desta circumstancia e do motivo.

§ 3.º Quando por circumstancias imprevistas o auto não puder ser lavrado no proprio local, se fará menção dessas circumstancias no proprio auto.

Art. 156. Entregue o auto ao chefe da repartição, este mandará intimar o contraventor para, no prazo que fór marcado, o qual não poderá ser menor de oito dias, nem maior de vinte, allegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

§ 1.º O prazo de que trata este artigo será marcado, tendo-se em attenção as distancias e a maior ou menor difficuldade de transporte, e se contará da data da notificação ou da publicação do edital.

§ 2.º A intimação para a defesa será feita:

a) sempre que seja possível, por notificação escripta ou verbal á parte interessada, comprovada com recibo ou certificada no proprio auto, pelo continuo designado pelo chefe da repartição, pelos escrivães das mesas de rendas ou das collectorias ou por seus ajudantes;

b) não sendo possível pelos meios indicados, por publicação de edital no *Diario Official*, na Capital Federal, e em outros órgãos de publicidade, nos Estados, ou registrada pelo Correio, ou ainda em edital affixado em logares publicos, juu-

tando-se ao processo, no primeiro e segundo casos, um retalho do jornal em que houver sido publicado o edital, no terceiro o certificado do Correo, no ultimo, copia do edital affixado, com indicação do local.

Art. 157. Produzida a defesa, para a qual todos os meios serão facilitados, o chefe da repartição, depois de ouvir o autuante e de reunir os esclarecimentos que entender necessarios, proferirá, de accôrdo com os provas dos autos, sua decisão fundamentada, impondo a multa em que tiver incorrido o infractor, ou julgando improcedente o auto.

§ 1.º O auto lavrado por particular será informado por agente fiscal designado pelo chefe da repartição, depois de ouvido o autuante.

§ 2.º As defesas concebidas em termos menos commedidos ou contendo injurias ou calumnias não serão acceitas, mandando-se o interessado requerer em termos, sob pena de correr á sua revelia o processo.

§ 3.º Si, exgottado o prazo marcado, a parte interessada não apresentar defesa, lavrar-se-ha termo de revelia no processo e o chefe da repartição proferirá em seguida a decisão.

§ 4.º Das decisões de que trata o presente artigo serão intimados os autuados, na fórma do artigo antecedente.

Art. 158. Os processos relativos aos autos lavrados pelos escrivães das mesas de rendas ou das collectorias serão preparados pelos respectivos administradores ou collectores.

Art. 159. Os autos lavrados pelos administradores das mesas de rendas, collectores ou seus parentes, depois de preparados pelos respectivos escrivães, serão encaminhados directamente ao chefe da repartição arrecadadora mais proxima, para proferir a decisão.

Paragrapho unico. Uma vez proferida a decisão será o processo devolvido á repartição onde foi iniciado, para as devidas intimações.

Art. 160. Quando do processo se apurar que foram sonegadas mercadorias sujeitas ao imposto dos lançamentos da escripta especial, na decisão impondo a multa se obrigará o infractor a indemnizar o valor da sonegação apurada.

Em outros casos de sonegação se procederá da mesma fórma.

Art. 161. Si do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada uma a pena relativa á falta commettida.

Art. 162. A verificação de mais de uma falta no mesmo processo relativa a um individuo ou firma elevará ao maximo a penalidade correspondente á falta punida com maior pena.

Art. 163. O chefe da estação fiscal não poderá reconsiderar a decisão que houver dado sobre o auto de infracção; ficando salvo á parte interessada o recurso, nos casos em que elle couber e nos termos do capitulo XII.

Art. 164. Verificada infracção do regulamento do imposto de consumo em uma secção ou circumscripção, não é vedado ao agente fiscal de qualquer outra lavrar alli o competente auto.

Art. 165. As informações e pareceres que tiverem de ser prestados pelos agentes fiscaes e por outros funcionarios no processo não deverão exceder o prazo de dez dias, contado da data do recebimento, salvo motivo justificado.

Art. 166. Nenhuma dilação probatoria será concedida, no correr do processo, em prazo maior de oito dias.

Art. 167. No caso de não residir o infractor na séde da repartição, por onde correr o processo de imposição da multa, as intimações e mais diligencias serão feitas por intermedio da estação arrecadadora do logar da residencia do mesmo infractor. Para esse fim as repartições corresponder-se-hão directamente.

Art. 168. As analyses dos artigos apprehendidos ou outras quaesquer providencias necessarias ao processo, serão solicitadas directamente ao Laboratorio Nacional de Analyses ou a qualquer repartição pela repartição por onde correr o mesmo processo.

Art. 169. Os processos em andamento devem ser organizados á semelhança de autos forenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica ou pela connexão das materias. Não deverão conter informações ou pareceres escriptos á margem dos papeis nem linhas em branco entre os mesmos pareceres, informações, despachos, etc.

Art. 170. Quando se tratar de uma mesma infracção continuada, pela qual forem lavrados diversos autos, serão elles reunidos em um só processo para imposição da multa.

Art. 171. As contravenções relativas ao registro serão punidas mediante comunicação do agente fiscal.

Paragrapho unico. Para esse fim, quando o agente fiscal verificar que o commerciante ou fabricante deixou de observar as disposições dos arts. 13, 18, 19 ou 29, ou incidiu na do art. 27, communicará por escripto o facto á repartição local, informando sobre a firma, local e especie do estabelecimento, e, bem assim, sobre os artigos de seu commercio ou industria e o numero e importancia dos emolumentos devidos ou outros factos que justificarem a comunicação.

Art. 172. O chefe da repartição, á vista da comunicação de que trata o artigo antecedente, expedirá no prazo maximo de oito dias, intimação, conforme o modelo XXVII, ao contraventor, para registrar, alterar as condições de registro de seu estabelecimento ou observar qualquer outra exigencia fiscal relativa ao registro, dentro do prazo de vinte dias, mediante o pagamento dos emolumentos devidos e da multa correspondente.

Art. 173. O industrial ou commerciante que, depois do prazo estabelecido no art. 13, se apresentar espontaneamente para registrar o seu estabelecimento ou commercio ambulante, será admittido a fazel-o, devendo o agente fiscal ou outro qualquer empregado, que informar a guia, declarar não só quaes os emolumentos devidos pelo registro como o valor da multa de conformidade com o art. 178, ns. I e II.

Art. 174. A multa que tiver de ser imposta ao importador de productos estrangeiros sujeitos ao imposto de consumo, que organizar as respectivas notas de despacho e guias com deficiencia de valores das taxas ou das quantidades de estampilhas a cuja aquisição estejam obrigados, obedecerá ao regimen alfandegario e terá por base a declaração da nota do despacho e da guia em confronto com o resultado da verificação averbado pelo empregado competente na referida nota do despacho.

Quando o imposto estiver ligado ao preço, as declarações para sua cobrança deverão ser feitas na data do pagamento do despacho, prevalecendo no calculo a taxa cambial dessa data.

Art. 175. Para o caso da multa de pagamento em dobro do imposto de consumo de sal bruto, quando fôr verificado excesso de mercadoria superior a 10 % da carga manifestada, servirá de base a notificação feita na guia do despacho pelo agente fiscal ou outro qualquer empregado que assistir á descarga e nella será feita a anotação do pagamento.

Art. 176. Servirá de base para imposição da multa aos fabricantes exportadores por via terrestre, que não provarem a entrada dos productos em territorio estrangeiro e para os exploradores do sal commum como imposto a pagar que não provarem o pagamento do mesmo imposto no porto do destino, a anotação feita pelo escrivão da repartição no termo de responsabilidade.

Art. 177. Todas as repartições terão um livro segundo o modelo XXXIV, para protocollar os autos de infracção.

## CAPITULO XI

### DAS MULTAS E SUA APPLICAÇÃO

Art. 178. Os contraventores deste regulamento serão punidos com as seguintes multas:

I) 25 % da importancia dos emolumentos devidos, os que espontaneamente pagarem o registro dos tres primeiros mezes depois dos prazos estabelecidos nos arts. 13 e 18.

II) 50 % da importancia dos emolumentos devidos, os que espontaneamente pagarem o registro decorridos mais de tres mezes depois dos prazos estabelecidos nos arts. 13 e 18.

III) Importancia igual á dos emolumentos devidos, os que forem notificados para registrar ou pagar a differença de registro de seus estabelecimentos.

IV) 5\$, os que espontaneamente fizerem o registro gratuito depois dos prazos estabelecidos no art. 13.

V) 10\$, os que forem notificados para fazer o registro gratuito de seus estabelecimentos.

VI) 50\$ a 100\$, os que se negarem a exhibir a patente do registro ao representante do fisco.

VII) Importancia igual á das estampilhas devidas, desde que a differença corresponda a mais de 10 %, os importadores que organizarem guias com deficiencia de valores das taxas ou das quantidades das estampilhas a cuja acquisição estejam obrigados.

VIII) Importancia igual ao valor do imposto:

a) os importadores de sal bruto, sobre o sal que na conferencia fôr encontrado para mais excedente de 10 % da quantidade manifestada;

b) os fabricantes exportadores de mercadorias por via terrestre, que, dentro de 90 dias, não provarem a entrada das mercadorias em territorio estrangeiro;

c) os exportadores de sal sem o pagamento do imposto, que, dentro de 90 dias, não provarem ter sido o imposto devido pago no porto do destino.

IX) De 50\$ a 100\$000:

a) os que infringirem os arts. 55, 58 e seu parographo unico, 67 e 68;

b) os fabricantes que infringirem o art. 80, I, letras *d*, *e*, *h*, *l* e *m*;

c) os industriaes e commerciantes que não observarem as formalidades estabelecidas em relação aos livros e talões de guias exigidos por este regulamento;

d) os fabricantes e commerciantes que não exhibirem aos agentes fiscaes, quando forem exigidos, os livros, talões, notas e guias referidos neste regulamento e, bem assim, as estampilhas e guias estampilhadas em seu poder;

e) os que collarem as estampilhas nos objectos ou nas guias em desaccôrdo com os arts. 50 e 51;

f) os fabricantes e commerciantes por grosso que infringirem o art. 63.

X) De 150\$ a 300\$000:

a) os que incidirem nos arts. 52 e 53, letras *c*, *d*, *e*, *f*, *g* e *h*;

b) os que infringirem o art. 54;

c) os commerciantes que infringirem o art. 59;

d) os que infringirem o art. 56;

e) os retalhistas que infringirem os arts. 48, letra *b* e 48, II, letra *f*;

f) os importadores e negociantes por grosso que infringirem o art. 48, I, letra *d*;

*h)* os leiloeiros que infringirem os arts. 48, I, letra *f* e 48, II, letra *g*;

*i)* os pequenos fabricantes que infringirem o art. 48, II, letra *b*;

*j)* os que infringirem o art. 49;

*k)* os pequenos fabricantes que infringirem o art. 65;

*l)* os que infringirem o art. 72;

*m)* os pequenos fabricantes que infringirem os arts. 74, 75, 76 e 77;

*n)* os industriaes e commerciantes por grosso que infringirem o art. 80, I, letra *b*;

*o)* os fabricantes de fumo desfiado, migado ou picado, que infringirem o art. 80, II, letra *d*;

*p)* os fabricantes de bebidas e vinagre, que infringirem o art. 80, III, letra *a*;

*q)* os fabricantes de sal refinado, que infringirem o art. 80, IV, letra *b*;

*r)* os commerciantes que infringirem o art. 80, IX, letra *d*;

*s)* os commerciantes de fumo e fabricantes de cigarros ou cigarrilhas, que infringirem o art. 80, X, letra *b*;

*t)* os commerciantes varejistas que infringirem o art. 80, XIV, letras *c* e *d*;

*u)* os commerciantes ambulantes que infringirem o art. 80, XV, letra *a*;

*v)* os que infringirem o art. 87;

*x)* os industriaes e commerciantes que não tiverem os livros e talões de guias a que forem obrigados por este regulamento;

*y)* os commerciantes que expuzerem á venda mercadorias estampilhadas com insufficiencia de taxa;

*z)* os commerciantes que expuzerem á venda mercadorias sem estarem rotuladas ou contravindo o art. 80, III, letra *a*;

*z-1)* os que infringirem ou incidirem em qualquer disposição deste regulamento que não tenha multa especial:

XI De 300\$ a 500\$000:

*a)* os fabricantes que infringirem o art. 48, II, letra *a*;

*b)* os que infringirem o art. 73;

*c)* os fabricantes que infringirem os arts. 74, 75, 76 e 77, paragrapho unico;

*d)* os que infringirem o art. 79;

*e)* os fabricantes que infringirem o art. 80, I, letras *a*, 1<sup>o</sup> e *f*;

*f)* os fabricantes de fumo que infringirem o art. 80, II, letra *h*;

*g)* os commerciantes por grosso que infringirem o art. 80, I, letra *a*, 1<sup>o</sup>;

*h)* os fabricantes de alcool e aguardente de canna ou cachaça e de vinho natural de uva, que infringirem a ultima parte do art. 81;

*i)* os fabricantes que expuzerem á venda ou venderem mercadorias estampilhadas com insufficiencia de taxa ou acompanhadas de guias estampilhadas nas mesmas condições;

XII De 500\$ a 1:000\$000: \*

*a)* os que incidirem no art. 53, letras *a* e *b*;

*b)* os fabricantes que infringirem o art. 69;

*c)* os que infringirem os arts. 78 e 80, I, letra *g*;

*d)* os fabricantes de sal que infringirem o art. 80, V, letras *e* a *h*;

*e)* os fabricantes de sal refinado que infringirem o art. 80, VI, letra *a*;

*f)* os fabricantes de tecidos que infringirem o art. 80, VII, letras *d* a *n*;



- g) os fabricantes de louças e de vidros que infringirem o art. 80, VIII, letras c a g;
- h) os que infringirem o art. 80, I, letra k;
- i) os exportadores de sal que infringirem o art. 80, V, letras c a g;
- j) os commandantes de embarcações que infringirem o art. 92;

XIII) De 1:000\$ a 3:000\$000:

- a) os fabricantes de tecidos que infringirem o art. 48, II, letras a e c;
- b) os exportadores de sal commum que infringirem os arts. 48, II, letra d e 80, XII, letra a;
- c) os fabricantes de fumo que infringirem o art. 80, II, letras a, e e i;
- d) os fabricantes de sal que infringirem o art. 80, V, letra a;
- e) os fabricantes de tecidos que infringirem o art. 80, VII, letra a;
- f) os fabricantes de louças ou de vidros que infringirem o art. 80, VII letra a;
- g) os que por qualquer fórma embaraçarem ou illudirem a acção dos agentes do fisco no exercicio de suas attribuições;
- h) os que empregarem rotulos de fabrica não existente;

XIV) De 3:000\$ a 5:000\$000:

- a) os que infringirem os arts. 46 e 47;
- b) os que viciarem ou falsificarem documentos para illudir á fiscalização;
- c) os que empregarem, venderem, comprarem ou forem encontrados com estampilhas falsas;
- d) os que sonegarem mercadorias ao pagamento do imposto de consumo;
- e) os que falsificarem a escripturação dos livros exigidos neste regulamento;
- f) o mestre, capitão ou commandante de qualquer embarcação, cujo carregamento de sal apresenta differença para menos da quantidade total da guia, ou para mais, excedente de 10 %.

Art. 179. Aos industriaes que sonegarem mercadorias sujeitas ao imposto de consumo aos lançamentos da escripta especial serão applicadas multas iguaes ao valor das taxas devidas.

Art. 180. A applicação das multas a que se referem os artigos antecedentes não prejudicará a acção criminal que no caso couber.

Art. 181. As multas serão impostas, observando-se os grãos minimo, médio e maximo, conforme a maior ou menor intensidade da contravenção.

Art. 182. Os empregados das estações fiscaes e os agentes fiscaes que deixarem de observar as disposições deste regulamento serão punidos com a pena de suspensão.

Art. 183. As multas de que trata o art. 178 serão, no caso de reincidencia, applicadas no dobro.

Art. 184. As multas impostas, cuja decisão houver passado em julgado, serão cobradas amigavelmente, dentro de 30 dias, por cobrador da repartição ou convidando-se por edital o infractor. Si, findo este prazo, não fôr satisfeita a multa, será a certidão da divida enviada para a cobrança executiva.

Paragapho unico. Nestes casos se comprehenderão tambem as taxas e emolumentos devidos.

## CAPITULO XII

### DOS RECURSOS

Art. 185. Das decisões dos chefes das repartições, qualquer que seja a importancia da multa, cabe recurso voluntario:

1º) para as delegações fiscaes: das que forem proferidas pelos chefes das estações ou repartições federaes de arrecadação nos Estados e no Territorio do Acre;

2º) para o Ministro da Fazenda:

a) das decisões dos delegados fiscaes;

b) das decisões da Recebedoria e da Alfandega da Capital Federal, mesa de rendas de Macahé e collectorias federaes, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 186. Das decisões favoraveis ás partes, qualquer que seja o valor da multa, haverá recurso *ex-officio*:

1º) para o Ministro da Fazenda:

a) das do director da Recebedoria, do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e dos delegados fiscaes nos Estados e no Territorio do Acre;

b) das decisões da mesa de rendas de Macahé e collectorias federaes, no Estado do Rio;

2º) para os delegados fiscaes: das que forem proferidas pelos inspectores das alfandegas, administradores de mesas de rendas e collectores, nos outros Estados e no Territorio do Acre.

Art. 187. Das multas impostas nas notificações para pagamento dos emolumentos de registro cabe recurso, dentro do prazo de 15 dias, para o mesmo chefe de repartição que as impuzer, o qual, si apurar a improcedencia das mesmas multas, poderá reconsiderar o acto, recorrendo para instancia superior.

Art. 188. O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da intimação do despacho, mediante deposito prévio da importancia da multa, e o *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão.

Art. 189. O prazo do recurso não soffre interrupção e será contado da data da intimação do acto recorrido.

Art. 190. Os recursos que versarem sobre incidencia do imposto, classificação de productos ou natureza ou qualidade de estampilhas, deverão ser acompanhados de um specimen do producto ou das estampilhas.

Art. 191. O recurso, perempto, tambem será encaminhado á instancia superior, mediante deposito prévio da importancia da multa.

Art. 192. Os recursos para o Ministro da Fazenda serão encaminhados por intermedio da Directoria da Receita Publica.

## • CAPITULO XIII

### DA ESTATISTICA

Art. 193. Todas as repartições arrecadadoras organizarão a estatistica do imposto de consumo, para ser enviada até 28 de fevereiro, pelas do Estado do Rio de Janeiro, á Directoria da Receita Publica, e pelas dos outros Estados e do Territorio do Acre, ás respectivas delegacias fiscaes.

§ 1.º A estatistica organizada pela Alfandega do Rio de Janeiro será encaminhada, no mesmo prazo, á Recebedoria do Districto Federal.

§ 2.º A Recebedoria do Districto Federal de posse da estatistica da Alfandega do Rio de Janeiro organizará a da circumscripção da Capital Federal e municipio de Nietheroy e enviará até 30 de abril á Directoria da Receita Publica.

§ 3.º Dentro do mesmo prazo e para o mesmo fim, as delegacias fiscaes de posse das estatísticas das estações arrecadadoras respectivas farão organizar as estatísticas dos Estados e do Territorio do Acre.

§ 4.º Compete á Directoria da Receita Publica organizar a estatística geral da União, para ser apresentada ao ministro da Fazenda, até 30 de julho.

Art. 194. Serão incumbidos da confecção das estatísticas dos Estados os respectivos inspectores fiscaes ou, na falta destes, o agente fiscal designado, no Estado do Rio de Janeiro, pelo Director de Receita Publica e nos outros Estados ou no Territorio do Acre, pelos respectivos delegados fiscaes.

Art. 195. A estatística constará dos seguintes elementos:

a) quadro da renda do exercicio comparada com a do ultimo triennio (modelo XXXV);

b) demonstração da renda especificada (modelo XXXVI);

c) mappa dos emolumentos de registro (modelo XXXVII);

d) idem, idem, pelas especies do imposto (modelo XXXVIII);

e) idem da produção e consumo e do movimento das estampilhas das fabricas de desfiar, migar e picar fumo (modelo XXXIX);

f) idem, idem dos demais productos tributados (modelo XL);

g) idem da entrada, produção e consumo e do movimento das estampilhas das fabricas de refinar ou purificar sal (modelo XLI);

h) idem da colheita e consumo e do movimento das estampilhas das salinas (modelo XLII);

i) idem da entrada e consumo e do movimento das estampilhas dos estabelecimentos exportadores de sal bruto (modelo XLIII);

j) idem, idem dos importadores de sal bruto (modelo XLIV);

k) idem da descarga de sal bruto nos portos da União (modelo XLV);

l) idem da entrada e sahida e do movimento das estampilhas nos depositos das fabricas de tecidos (modelo XLVI);

m) idem dos autos de infracção (modelo XLVII).

§ 1.º Os estabelecimentos publicos federaes, estadoaes ou municipaes que produzirem artigos sujeitos ao imposto para supprimento ao commercio ou a particulares, deverão fornecer, até 31 de janeiro, á repartição fiscal do local um mappa dos artigos fabricados para constarem da estatística.

§ 2.º Dos productos exportados para o estrangeiro os agentes fiscaes tomarão as notas precisas para figurarem tambem na estatística.

§ 3.º Nos mappas estatísticos da produção e consumo deverão constar as informações de que trata o art. 80, I, lettra d, deste regulamento.

Art. 196. Todas as repartições arrecadadoras terão livros organizados de conformidade com os da escripta especial das fabricas e dos depositos de alcool, aguardente de canna ou cachaca, de vinho de uva nacional natural, sal e tecidos, onde os agentes fiscaes lançarão o movimento mensal da produção ou entrada e consumo dos productos e movimento das estampilhas daquelles estabelecimentos.

## CAPITULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 197. Para o pagamento do imposto relativo ao *stock* existente nos estabelecimentos commerciaes dos productos agora tributados pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914,

os negociantes adquirirão as estampilhas necessarias nas repartições competentes.

§ 1.º A aquisição das estampilhas será feita em duas guias, segundo o modelo VI, ás quaes acompanhará uma relação discriminada dos artigos a estampilhar.

§ 2.º Si a importancia do imposto devido fôr superior a 500\$, o supprimento das estampilhas poderá ser feito a credito, mediante termo de responsabilidade assignado na devida fórma, no qual o signatario se obrigue ao pagamento integral em prestações mensaes, bimensaes ou trimensaes dentro do prazo de seis mezes a contar da data da assignatura do termo.

Art. 198. O estampilhamento dos *stocks* será feito nos proprios objectos ou, quando se tratar de fumo desfiado, migado ou picado, tecidos ou louças e vidros, nas guias de compra de estampilhas e, neste caso, das guias estampilhadas pela fórma prescripta neste regulamento, uma ficará archivada na repartição e outra será entregue ao comprador.

Paragrapho unico. As importancias superiores a 100\$, para o pagamento por meio de guia, poderão ser cobradas por verba, sendo a receita escripturada na verba respectiva do imposto de consumo.

Art. 199. Do *stock* existente nos estabelecimentos commerciaes dos productos cujas taxas foram elevadas pela mesma lei n. 2.919, a differença de imposto será cobrada pelo seguinte modo:

a) nos tecidos e no sal bruto, por verba nas guias;

b) nos productos já estampilhados e acondicionados em caixas, barris, maços, pacotes ou em qualquer envoltorio fechado, pela apposição dos sellos correspondentes á differença nos referidos envoltorios;

c) para os productos que não estiverem sellados, as estampilhas serão adquiridas na razão da differença devida para serem entregues juntamente com a mercadoria ou serem applicadas na occasião opportuna;

d) nos productos soltos, a granel ou que estejam expostos á venda por unidade, o pagamento da differença devida será feito por verba nas guias;

e) nos chapéos, a differença será paga pela apposição da estampilha no proprio objecto.

Paragrapho unico. Para o pagamento da differença de imposto de que trata este artigo, os commerciantes procederão pela fórma indicada no art. 197 § 1º.

Art. 200. O fumo desfiado, migado ou picado em poder dos commerciantes por grosso e dos fabricantes de cigarros deverá ser arrolado para pagamento do imposto nas condições do art. 198.

Art. 201. O sal bruto que existir nos trapiches, armazens ou depositos será arrolado para pagamento da differença de taxa nas condições do art. 198.

Paragrapho unico. O agente fiscal da respectiva secção ou circumscripção, quer no caso deste artigo, quer no do antecedente, lavrará termo no livro da escripta especial do dono da mercadoria, mencionando a quantidade existente, afim de não se confundir com a entrada posteriormente.

Art. 202. Antes da venda das estampilhas quer para os artigos agora tributados quer para os cujas taxas foram alteradas, os chefes das repartições farão verificar pelos agentes fiscaes ou por qualquer empregado, ou verificarão se as relações apresentadas correspondem ao *stock* existente.

Paragrapho unico. Si forem encontradas mercadorias occultas para serem sonegadas ao pagamento do imposto devido, serão as mesmas apprehendidas mediante auto de sonegação e apprehensão.

Art. 203. É permittido aos fabricantes completarem o estampilhamento de charutos, lança-perfume e outros objectos já estampilhados existentes em seus estabelecimentos, por meio

de opposição ás respectivas caixas ou pacotes das estampilhas na importancia da differença entre as taxas actuaes e as que vigoravam anteriormente.

Art. 204. O pagamento do imposto creado ou augmentado relativamente ás mercadorias em poder dos commerciantes obedecerá aos seguintes prazos, a contar da data da publicação deste regulamento:

a) 45 dias, para os estabelecimentos do Districto Federal, do Estado do Rio de Janeiro e das capitães dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes;

b) 60 dias, para os do interior dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes e para os das capitães dos outros Estados;

c) 90 dias, para os do interior dos demais Estados.

Art. 295. Depois da publicação deste regulamento não poderão sahir das fabricas nem ser despachados nas alfandegas e mesas de rendas mercadorias sem o pagamento integral das taxas estabelecidas no capitulo II.

Art. 206. As repartições fiscaes providenciarão para que todas ás estações arrecadoras sejam promptamente suppridas das estampilhas necessarias para a cobrança do imposto.

Art. 207. Decorridos seis mezes da data deste regulamento não serão admittidos a despacho nas alfandegas ou mesas de rendas os artigos tributados pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, que incidam na prohibição de que trata o art. 78 deste regulamento.

Art. 208. Os actuaes agentes fiscaes da produção e da descarga do sal passarão a ter a denominação de agentes fiscaes do imposto de consumo.

Art. 209. Até que o Congresso delibere a respeito fica suspenso o pagamento do imposto de consumo para o fumo desfiado, picado ou migado pelas fabricas para applical-o ao fabrico de cigarros nos proprios estabelecimentos.

Os fabricantes nessas condições ficam obrigados á assignatura de um termo pelo qual sejam responsaveis pela importancia do imposto correspondente á quantidade de fumo assim empregado, caso o Congresso entenda estar o mesmo comprehendido na taxaço da lei orçamentaria.

Art. 210. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915. — *Sabino Barroso.*

Tabella n. 1

Divisão do Districto Federal, dos Estados, do Territorio do Acre e da respectiva fiscalização

LOCALIDADES	CIRCUNSCRIPÇÕES			AGENTES FISCAES DO IMPORTE DE CONSUMO		
	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total
Territorio do Acre. . . . .		3	3		3	3
Amazonas . . . . .	1	9	10	1	19	13
Pará . . . . .	1	20	21	5	20	25
Maranhão . . . . .	1	23	24	1	21	22
Piauhv . . . . .	1	10	11	2	12	14
Ceará. . . . .	1	17	18	3	17	20
Rio Grande do Norte . . . . .	1	8	9	2	20	22
Parahvba . . . . .	1	16	17	2	17	19
Pernambuco. . . . .	1	15	16	6	18	24
Alagóas . . . . .	1	11	12	2	13	15
Sergipo . . . . .	1	8	9	2	14	16
Bahia . . . . .	1	23	24	7	25	32
Espirito Santo . . . . .	1	7	8	3	7	10
Districto Federal e municipio de Nictheroy. . . . .	1	—	1	52	—	52
Rio do Janeiro. . . . .	—	30	30	—	38	38
S. Paulo. . . . .	1	28	29	11	31	45
Minas Geraes . . . . .	1	43	44	2	44	46
Goyaz. . . . .	1	13	14	2	13	15
Paraná . . . . .	1	13	14	3	14	17
Santa Catharina . . . . .	1	13	14	2	14	16
Rio Grande do Sul . . . . .	1	47	48	7	53	60
Matto Grosso . . . . .	1	10	11	2	11	13
	20	367	387	125	420	545

NOTA — Enquanto vigorar o contracto de 5 de outubro de 1900, feito entre os Governos da União e do Estado do Rio Grande do Norte, para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre o sal produzido naquello Estado, serem feitas pelo seu governo, não serão nomeados para o referido Estado mais de 10 agentes fiscaes do imposto de consumo.

Rio do Janeiro, 4 de março de 1915. — *Sabino Barroso.*

## Tabella n. 2

### Vencimentos dos agentes fiscaes do imposto de consumo

LOCALIDADES	GRATIFICAÇÃO		PORCENTAGEM
	Capital	Interior	
Territorio do Acre . . . . .	—	1:600\$000	5 %
Amazonas . . . . .	2:000\$000	1:600\$000	5 %
Pará . . . . .	2:000\$000	1:600\$000	3 %
Maranhão . . . . .	2:000\$000	1:600\$000	5 %
Piauhý . . . . .	1:800\$000	1:200\$000	5 %
Ceará . . . . .	1:800\$000	1:200\$000	5 %
Rio Grande do Norte . . . . .	1:800\$000	1:200\$000	5 %
Parahyba . . . . .	1:800\$000	1:200\$000	5 %
Pernambuco . . . . .	2:000\$000	1:600\$000	3 %
Alagoas . . . . .	1:800\$000	1:200\$000	5 %
Sergipe . . . . .	1:800\$000	1:200\$000	5 %
Bahia . . . . .	2:000\$000	1:600\$000	4 %
Espirito Santo . . . . .	1:800\$000	1:200\$000	5 %
Capital Federal e Nictheroy . . . . .	5:400\$000	—	1,6 %
Rio de Janeiro . . . . .	—	1:600\$000	5 %
S. Paulo . . . . .	2:400\$000	1:800\$000	2 %
Minas Geraes . . . . .	2:000\$000	1:600\$000	5 %
Goyaz . . . . .	1:800\$000	1:200\$000	5 %
Paraná . . . . .	2:000\$000	1:600\$000	3 %
Santa Catharina . . . . .	1:800\$000	1:200\$000	5 %
Rio Grande do Sul . . . . .	2:400\$000	1:800\$000	3,5 %
Matto Grosso . . . . .	1:800\$000	1:200\$000	5 %

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1915. — Sabino Barroso.

**Modelo I**

(GUIA DE PEDIDO DE REGISTRO)

O abaixo assignado, estabelecido á..... n... com.....  
(commercio por grosso ou a retalho; fabrica ou pequeno fa-  
brico com tantos operarios, ou venda ambulante, em caixa ou  
vehiculo, n. tantos) de... (discriminação das mercadorias  
pelos titulos constantes do art. 1)... vem registrar seu esta-  
belecimento, de conformidade com as disposições do regula-  
mento do imposto de consumo em vigor.

..... de..... de 191.

F.....

.....

(Informação do agente fiscal, do escrivão ou empregado  
designado. Si o contribuinte puder ser attendido dir-se-ha quaes  
as especies a pagar, os emolumentos e as gratuitas; em caso  
contrario, dir-se-ha por que.

Si o registro fór pedido fóra do prazo, dir-se-ha qual a  
multa relativa.)

.....

(Carimbo ou lançamento da repartição.)

Registrado pela patente sob n....., tendo pago (por ex-  
tenso).... Rs....\$000 (em algarismo).

..... de..... de 191.

O escripturario ou o escrivão.

F.....

.....

NOTAS — Quando houver augmento de productos, para pagamento de  
differença ou ehtenção de registro gratuito, o contribuinte dirá na guia o  
numero e data da patente do primeiro pagamento e esta circumstancia constará  
da informação do empregado.

A mesma declaração se fará na guia de pedido de registro gratuito a  
que se refere o art. 10 deste regulamento.

Estas guias são isentas do pagamento de sello.



### Modelo II

### (PATENTE DE REGISTRO)

N.....

NOME DA REPARTIÇÃO

Exercício de 191..

Registro pago para o (com-  
mercio ou fabrico) de.....

Rs. ....\$000

Multa... o/o Rs. ....\$000

Somma... o/o Rs. ....\$000

Registro gratuito para o  
(commercio ou fabrico) de...

Por este titulo fica conce-  
dido a (nome do contribuinte)  
estabelecido á.....  
..... n. ...., com ne-  
gocio de (denominação do  
negocio) a patente de regis-  
tro para o (commercio, por  
grosso ou a retalho, fabrico  
ou venda ambulante, em caixa  
ou vehiculo n. tantos) da..  
mercadoria.. acima mencio-  
nada.. na fórma do capi-  
tulo III do regulamento an-  
nexo ao decreto n. 11.511, de  
4 de março de 1915, pelo qual  
foi paga a quantia de.....  
(por extenso).

..... de.....  
de 191..

O Escripturario ou Escrivão  
F.....

N.....

Nome da  Repartição

Exercício de 191...

Registro pago para o (commercio ou fabrico)  
de.....

Rs. ....\$000

Multa... o/o Rs. ....\$000

Somma... Rs. ....\$000

Registro gratuito para o (commercio ou fa-  
brico) de.....

Por este titulo fica concedido a (nome do con-  
tribuinte), estabelecido á.....  
n. ...., com negocio de (denominação do ne-  
gocio), a patente de registro para o (commercio  
por grosso ou a retalho, fabrico ou venda ambu-  
lante, em caixa ou vehiculo n. tantos) da....  
mercadoria... acima mencionada.. na fórma do  
capitulo III do regulamento anexo ao decreto  
n. 11.511, de 4 de março de 1915, pelo qual foi  
paga a quantia de... (por extenso.)

.....de.....de 191..

O Escripturario ou Escrivão  
F.....

Recobi a importancia acima referida em....  
de.....de 191..

O Thesoureiro ou o Collector  
F.....

NOTAS -- O registro de fabrica é independe-  
nte do de commercio de outra procedencia.

Quando houver augmento de productos, para  
cobrança de differença de taxa ou concessão  
de registro gratuito, deverá ser mencionado na  
nova patente o numero e data do pagamento  
da primeira.

A mesma declaração se fará nos registros  
gratuitos dos depositos de fabricas e dos depo-  
sitos fechados das casas commerciaes.

**Modelo III**

(NOME DA REPARTIÇÃO)

GUIA DE TRANSFERENCIA DE LOCAL.

Nesta data o Sr.... (ou a firma) F..... registrada nesta (*nome da repartição*) sob n..... solicitou guia de mudança do seu estabelecimento commercial ou fabril para..... e como o referido Sr..... (ou firma) não se acha sob pressão de auto e nada deve por infracção do regulamento do imposto de consumo, tendo de facto fechado seu estabelecimento e transferido todos os utensilios e mercadorias nelle existentes, concedo, de accordo com o paragrapho unico do art. 24 do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, a presente guia, para os fins de direito.

..... de..... de 191

(O chefe da repartição)

F.....

Mode

(NOME DA

Cadastro geral dos estabelecimentos e individuos regis-  
trados ao imposto de consumo

NUMERO DE ORDEM	FIRMAS	LOCAL N.	DENOMINAÇÃO DO NEGOCIO	NUMERO DA PATENTE	IMPORTANCIA PAGA	DATA DO PAGAMENTO	ESPECIES DO
							Pagas

lo IV

REPARTIÇÃO)

trados para o commercio e fabrico de productos sujeitos  
o anno de 191...

IMPOSTO	TRANSFERENCIAS			OBSERVAÇÕES
	Firmas	Local	Data	
Gratuitas				

### Modelo V

## (GUIA DE ACQUISIÇÃO DE ESTAMPILHAS PARA PRODUCTOS ESTRANGEIROS)

(NOME DA REPARTIÇÃO)

N. .... via

Imposto de consumo de ..... (*especie do imposto*).....

F....., estabelecido á.....n....., com negocio de....., registrado sob n....., precisa das seguintes estampilhas para as mercadorias despachadas pela nota n.... de... de..... de 191.... :

....(rectangulares ou cintas) da taxa de ...\$... na importadcia de \$  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

---

Importa em.... (*por extenso*).....

.....de .....de 191...

F.....

De accordo

O conferente ou o agente fiscal

F.....

Recebi a importancia supra em.... de..... de 191..

O thesoureiro,

F.....

Lançado á fls... do livro caixa n....

O escripturario ou o escrivão,

F.....

NOTAS — As estampilhas devem ser discriminadas pelas taxas e formatos (rectangular ou cinta).  
Quando o pagamento do imposto fór feito em guias, as estampilhas correspondentes serão divididas ao meio e colladas, metade na primeira via, que acompanhará a mercadoria e a outra metade na primeira via do despacho. A outra guia ficará na thesouraria.  
Para o sal de produção nacional, cujo imposto fór pago no porto do destino, proceder-se-ha do mesmo modo indicado na nota antecedente.

**Modelo VI**

**(GUIA PARA ACQUIÇÃO DE ESTAMPILHAS)**

(Nome da repartição)

N.....

.....via

**Imposto de consumo de.....(especie de imposto).....**

F....., estabelecido á.....  
.....n.....registrado sob n.....,  
precisa para..... (*productos de sua fabricação ou mercadorias que lhe foram apprehendidas em tal data ou completar a sellagem do «stock», ou outro qualquer fim justificado*) das seguintes estampilhas :

.....	(	rectangulares	ou	cintas)	da	taxa	de	...\$...	na	importancia	de	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...
.....	(	>	>	>	)	>	>	...\$...	>	>	>	.....\$...

Importa em (*por extenso*).....

Rio de Janeiro, ....de.....de 191....

F.....

Recebi a importancia supra em....de.....de 191....

O Thesoureiro ou o Collector

F.....

Lançado á fls.....do livro caixa n.....

O Escripturario ou o Escrivão

F.....

NOTAS — E' facultada a impressão de guias com o nome do proprietario, titulo e local do estabelecimento.  
Nos casos do art. 40, letra c), as guias deverão ser informadas pelo agente fiscal ou empregado designado.

## Modelo VII

Livro da venda diaria das estampilhas do imposto de consumo

DATA	FIRMA	NUMERO DA GUIA	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	TOTAL	ESPECIE DO IMPOSTO	ESPECIE OU FORMATO DAS ESTAMPILHAS
Somma.....																		

### Modelo VIII

N..... Em..... de ..... de 191....

Guia do fumo desfiado, picado ou migado, vendido a (ou preparado por conta de) F..... estabelecido á rua..... n..... por F..... proprietário da fabrica sita á rua..... n.....

VOLUMES			PESO	ESPECIE DO FUMO
Marca	Quantidade	Numeração		

O proprietario,

.....

ESTAMPILHAS

N..... Em..... de ..... de 191....

Guia do fumo desfiado, picado ou migado, vendido a (ou preparado por conta de) F..... estabelecido á rua..... n..... por F..... proprietário da fabrica sita á rua..... n.....

VOLUMES			PESO	ESPECIE DO FUMO
Marca	Quantidade	Numeração		

O proprietario,

.....

NOTAS — Quando o fumo fór desfiado por conta de outrem se mencionará nesta guia o numero e a data da nota que acompanhou o fumo em folha ou em corda correspondente.

É facultado o augmento de casas e dizeres neste modelo a fim de se lhe poder dar tambem o caracter de nota commercial.

Quando as estampilhas não couberem todas no lugar designado para a respectiva collagem, poderão ser empregadas em qualquer parte do corpo da guia.

## Modelo IX

N..... Em.....de.....de 191..  
 Guia do sal vendido a F.....estabelecido  
 á rua.....n.....por F.....proprietario  
 da salina ..... (ou do deposito) sito á rua.....n....

MEIO DE TRANSPORTE	VOLUMES			PESO DOS VOLUMES	PESO DO SAL A GRANEL
	Marca	Quantidade	Numeração		
O proprietario, .....					

Estampilhas

N..... Em.....de.....de 191..  
 Guia do sal vendido a F.....estabelecido  
 á rua.....n.....por F.....proprietario  
 da salina.....(ou do deposito) sito á rua.....n.....

MEIO DE TRANSPORTE	VOLUMES			PESO DOS VOLUMES	PESO DO SAL A GRANEL
	Marca	Quantidade	Numeração		
O proprietario, .....					

**NOTAS** — Quando o sal fôr vendido com o imposto a pagar será observado este mesmo modelo, sendo declarada aquella circumstancia no corpo da guia.

Quando as estampilhas não couberem todas no lugar designado para a respectiva collagem, poderão ser empregadas em qualquer parte do corpo da guia.

E' facultado o augmento de casas e dizeres neste modelo, afim de se lhe poder dar tambem o caracter de nota commercial.



## Modelo X

N. .... Em. .... de ..... de 191....  
 Guia de tecidos vendidos a F. ....  
 estabelecido á rua ..... n. ....  
 por F. .... proprietario da fabrica  
 (ou deposito da) sita á rua .....  
 B. ....

N. .... Em. .... de ..... de 191....  
 Guia de tecidos vendidos a F. ....  
 estabelecido á rua ..... n. ....  
 por F. .... proprietario da fabrica  
 (ou do deposito da) sita á rua .....  
 B. ....

VOLUMES			NUMERO DE PEÇAS	METROS	ESPÉCIE DO TECIDO
Marca	Quantida- de	Numera- ção			

O proprietario  
 .....

ESTAMPILHAS

VOLUMES			NUMERO DE PEÇAS	METROS	ESPÉCIE DO TECIDO
Marca	Quantida- de	Numera- ção			

O proprietario,  
 .....

**NOTAS** — 1ª facultado o augmento de casas e dizeres neste modelo, a fim de se lhe poder dar tambem o caracter de nota commercial.

Quando as estampilhas não couberem todas no lugar designado para a respectiva collagem, poderão ser empregadas em qual-quer parte do corpo da guia.

Os tecidos sahidos sem o pagamento do imposto, para o deposito ou para beneficiamento, nos casos previstos no art. 7o, serão acompanhados desta guia com as necessarias declarações.

## Modelo XI

N. .... Em ..... de ..... de 191....  
 Guia de louças ou vidros vendidos a F. .... estabe-  
 lecido á rua ..... n. .... por F. ....  
 proprietário da fabrica sita á rua ..... n. ....

VOLUMES			NUMERO DE PEÇAS	PESO	ESPECIE DA LOUÇA OU VIDRO
Marca	Quantidade	Numeração			
O proprietario .....					

ESTAMPILHAS

N. .... Em ..... de ..... de 191....  
 Guia de louças ou vidros vendidos a F. .... estabe-  
 lecido á rua ..... n. .... por F. ....  
 proprietário da fabrica sita á rua ..... n. ....

VOLUMES			NUMERO DE PEÇAS	PESO	ESPECIE DA LOUÇA OU VIDRO
Marca	Quantidade	Numeração			
O proprietario .....					

**Notas —** E' facultado o augmento de casas e dizeres neste modelo, assim de se lhe poder dar tambem o caracter de nota commercial.

Quando as estampilhas não couberem todas no logar designado para a respectiva sellagem, poderão ser empregadas em qualquer ponto do corpo da guia.

As louças ou os vidros sahidos sem o pagamento do imposto, para serem beneficiados ou acabados, nos casos previstos no art. 70, serão acompanhados desta guia com as declarações necessarias.

## Modelo XII

Guia n....

Em.... de..... de 191..

F.... proprietario da fabrica de alcool, aguardente ou cachaça ou vinho natural de uva, na (situação ou fazenda) sita em..... remette a F..... estabelecido em..... á rua..... n... as seguintes mercadorias:

VOLUMES					ESPECIE DA MERCADORIA
Especie	Marcas	Quantidade	Numeração	Litros	
	1				

O proprietario,

.....

Guia n....

Em.... de..... de 191..

F.... proprietario da fabrica de alcool, aguardente ou cachaça ou vinho natural de uva, na (situação ou fazenda) sita em..... remette a F..... estabelecido em..... á rua..... n... as seguintes mercadorias:

VOLUMES					ESPECIE DA MERCADORIA
Especie	Marcas	Quantidade	Numeração	Litros	

O proprietario,

.....

Nota — E' facultado o augmento de casas e dizeres neste modelo, afim de se lho poder dar tambem o caracter de nota commercial.

### Modelo XIII

Guia n. .... Em ..... de ..... de 191...

F.... estabelecido com fabrica de..... á rua.....  
 n..... remette para a fabrica..... de sua propriedade.  
 ( ou dependencia de sua fabrica ) á rua..... n.....  
 afim de serem beneficiados ( ou acabados ), os seguintes pro-  
 ductos :

VOLUMES			ESPECIE DE MERCADORIA
Marcas	Quantidade	Numeração	

O proprietario

.....

Guia n. .... Em ..... de ..... de 191...

F.... estabelecido com fabrica de..... á rua.....  
 n..... remette para a fabrica..... de sua propriedade,  
 ( ou dependencia de sua fabrica ), á rua ..... n.....  
 afim de serem beneficiados ( ou acabados ), os seguintes pro-  
 ductos :

VOLUMES			ESPECIE DE MERCADORIA
Marcas	Quantidade	Numeração	

O proprietario

.....

NOTA — Nesta guia se declarará o estado da mercadoria por occasião de sua remessa e qual o beneficiamento ou acabamento a receber.

## Modelo XIV

**Livro do movimento da produção do consumo e das estampilhas da fabrica de preparados de fumo de propriedade de.....á rua.....n.....**

ANNO DE 191...		PRODUÇÃO E CONSUMO										MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES		
Mez	Data	Charutos, cujo preço do milheiro não exceda de 50\$ cada charuto \$ 007		Charutos de mais de 50\$ até 150\$000 o milheiro \$ 015		Charutos de mais de 150\$ até 300\$ o milheiro \$ 025		Charutos de mais de 300\$ o milheiro \$ 100		Maço de cigarros e cigarrilhas, por maço de 20 ou fracção \$ 030		Kilogrs. de rapé da taxa de \$080 por 125 grammas ou fracção \$ 450		Compradas		Empregadas	Saldo
		Produção	Consumo	Produção	Consumo	Produção	Consumo	Produção	Consumo	Produção	Consumo	Produção	Consumo				

**NOTAS —** Ao encerrar a escripturação no ultimo dia do mez deverá ser feito na columna das observações o calculo da produção, deduzido o consumo, sendo o stock em saldo existente na fabrica lançado nas respectivas columnas no mez seguinte.

O mesmo se observara, relativamente, quanto ás estampilhas.

Os fabricantes não são obrigados a adquirir livros com todos os dizeres deste modelo, podendo mandar fazer-os apenas com as casas strictamente necessarias no movimento de sua fabrica, observando-se o mesmo em relação a todas as especies tributadas, conforme explica a nota seguinte :

Nota ao modelo XIV.  
 Obedecendo a este modelo os livros deverão ter os seguintes titulos, para produccão e consumo, de conformidade com a enumeraçãõ dos paragraphos do art. 4º, restringidos ás especies fabricadas:

I) litros de aguas mineraes naturaes gazosas ou não.	\$040
II) litros de aguas mineraes artificiaes gazosas ou não	\$150
III) litros de agua denominada syphão ou soda, hydromel, cidra, ginger-ale, refrescos gazosos, succos de fructas, de plantas não fermentados, e outras bebidas semelhantes	\$060
IV) litros de xaropes de limão, groselha, gomma, etc., proprios para refrescos	\$060
V) litros de cerveja de baixa fermentação.	\$090
VI) litros de cerveja de alta fermentação.	\$080
VII) garrafas de cerveja de alta fermentação.	\$050
VIII) litros de amer-picon, bitter, vermouth, ferro-quina Bisleri, vinhos quinados, amargo felsina e outras bebidas semelhantes.	\$300
IX) litros de bebidas constantes do n. 130 da classe 9ª da actual Tarifa das Alfandegas.	\$300
X) litros de bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da actual Tarifa das Alfandegas.	\$300
XI) litros de vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas que possam ser assemelhados e vendidos como vinho de uva, vinhos espumosos e como champagne	1\$500
XII) litros de vinhos denominados de canna, de fructas e semelhantes.	\$090
XIII) litros de vinho nacional natural, de uva ou de qualquer outra fructa ou planta	\$040
XIV) litros de alcool até 25º.	\$060
XV) litros de alcool de mais de 25º.	\$120
XVI) litros de aguardente de canna ou cachaça.	\$060

**PHOSPHOROS :**

I) caixas ou carteiras contendo até 60 palitos de madeira.	\$020
II) caixas ou carteiras contendo até 60 palitos de cêra	\$020

**SAL :**

I) kilogramma de chlorureto de sodio bruto, moido ou triturado.	\$020
II) kilogrammas de chlorureto de sodio refinado ou purificado, da taxa de \$025 por 250 grammas ou fracção.	\$100
III) kilogrammas de sal beneficiado, differença de taxa	\$080

**CALÇADOS :**

I) pares de botas compridas de montar.	\$18000
II) pares de botinas e cothurnos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto, até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento	\$200
III) pares de idem. idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,22	\$100
IV) pares de idem de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda, até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento.	\$400
V) pares de idem. idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,22.	\$700
VI) pares de sapatos e borzeguins de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto, até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento.	\$100
VII) pares de idem. idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,22.	\$200
VIII) pares de sapatos e borzeguins de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, de qualquer comprimento	\$300
IX) pares de chinelas e sandalias de couro, pelle ou tecido de algodão, lã, linho ou palha, simples ou mixto.	\$050
X) pares de chinelas e sandalias de seda, ou velludo de seda bordadas ou não.	\$300
XI) pares de sapatos de qualquer especie, proprios para banho e alpercatas	\$050
XII) pares de sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha, até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento.	\$050
XIII) pares de idem. idem de mais de 0 <sup>m</sup> ,22.	\$100
XIV) pares de perneiras de couro ou panno	\$100

**PERFUMARIAS :**

I) productos de preço até 5\$ a duzia, cada unidade.	\$020
II) idem de preço de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada unidade.	\$30
III) idem de preço de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada unidade.	\$060
IV) idem de preço de mais de 15\$ até 25\$ a duzia, cada unidade.	\$030
V) idem de preço de mais de 25\$ até 45\$ a duzia, cada unidade.	\$100
VI) idem de preço de mais de 45\$ até 60\$ a duzia, cada unidade.	\$200
VII) idem de preço de mais de 60\$ até 120\$ a duzia, cada unidade.	\$500
VIII) productos de preço de mais de 120\$ a duzia, cada unidade.	13000

(IX) bisnagas para folguedos carna- valescos e outros, por 30 gram- mas ou fracção. . . . .	\$050
X) lança perfumes, idem, idem por 30 grammas ou fracção. . . . .	\$050

**ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS:**

I) productos de preço até 5\$ a du- zia, cada objecto. . . . .	\$020
II) idem de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada objecto. . . . .	\$040
III) idem de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada objecto. . . . .	\$060
IV) idem de mais de 15\$ até 25\$ a duzia, cada objecto. . . . .	\$080
V) idem de mais de 25\$ até 45\$ a duzia, cada objecto . . . . .	\$100
VI) idem de mais de 45\$ até 60\$ a duzia, cada objecto. . . . .	\$200
VII) idem de mais de 60\$ até 120\$ a duzia, cada objecto. . . . .	\$500
VIII) idem de mais 120\$ a duzia, cada objecto . . . . .	\$1000

**CONSERVAS:**

I) kilogrammas de presunto, conser- vas de carne, paios, linguiças, chouricos, salames, mortadellas, extractos, caldos, geléas e ou- tras preparações semelhantes, não medicinaes, da taxa de \$025 por 250 grammas ou fracção. . . . .	\$100
II) kilogrammas de camarões, os- tras, sardinhas, peixe de qual- quer especie em conserva de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparados, da taxa de \$025 por 250 grammas ou fracção. . . . .	\$100
III) kilogrammas de doces de qual- quer especie e fructas prepara- das em calda, assucar crystal- lizado, massa, geléas, etc., da taxa de \$025 por 250 grammas ou fracção. . . . .	\$100
IV) kilogrammas de legumes ou fructas em conservas simples ou misturados, em massa, sal- moura, ou de qualquer modo preparados, da taxa de \$025 por 250 grammas ou fracção. . . . .	\$100
V) kilogrammas de fructas secras ou passadas, da taxa de \$025 por 250 grammas ou fracção. . . . .	\$100
VI) kilogrammas de massa de mos- tarda, molho inglez e outras preparações semelhantes, da taxa de \$025 por 250 grammas ou fracção. . . . .	\$100
VII) kilogrammas de biscoutos, ho- lchas e semelhantes, da taxa de \$025 por 250 grammas ou fracção . . . . .	\$100



**VINAGRE:**

I) litros de vinagre. . . . .	\$050
II) kilogrammas de acido acetico so- lido, da taxa de \$150 por 250 grammas ou fracção . . . . .	\$600
III) litros de acido acetico liquido .	\$600

**BENGALAS:**

I) bengalas de preço que não exceda de 5\$ cada uma. . . . .	\$200
II) idem de mais de 5\$ até 10\$, cada uma. . . . .	\$500
III) idem de mais de 10\$ até 50\$, cada uma . . . . .	1\$000
IV) idem de mais de 50\$, cada uma	2\$000

**VELAS:**

I) Kilogrammas de velas de sebo ou de qualquer outra materia se- melhante, simples ou compos- tas, da taxa de \$010 por \$250 grammas ou fracção . . . . .	\$040
II) kilogrammas de velas de steari- na, espermacete, parafina ou de composição, da taxa de \$025 por 250 grammas ou fracção. . . . .	\$100
III) kilogrammas de velas de cêra animal ou vegetal, simples ou compostas, da taxa de \$025 por 250 grammas ou fracção . . . . .	\$100

**TECIDOS:**

I) metros de tecidos de algodão, crús, em peças ou já reduzidos a saccos, por metro ou fracção. . .	\$010
II) metros de tecidos de algodão, brancos ou tintos, em peças ou já reduzidos a saccos, por metro ou fracção. . . . .	\$020
III) metros de tecidos de algodão es- tampados, em peças ou já redu- zidos a saccos, por metros ou fracção. . . . .	\$030
IV) metros de tecidos de algodão, crús, para tingir ou alvejar, differença de taxa . . . . .	\$010
V) metros de tecidos de algodão, crús, para estampar, differença de taxa . . . . .	\$020
VI) metros de tecidos de algodão branco ou tintos, para estampar, differença de taxa . . . . .	\$010
VII) metros de tecidos de lã ou de lã e algodão, constantes da lettra e) do art. 4º, § 12, por metro ou fracção. . . . .	\$100
VIII) metros de tecidos de lã pura, constantes da lettra f) do art. 4º, § 12, por metro ou fracção. . .	\$200
IX) metros de tecidos de lã e al- godão, constantes da mesma lettra f) do art. 4º, § 12, por metro ou fracção. . . . .	\$100

X)	metros de tecidos de linho, crú, por metro ou fracção . . . . .	\$020
XI)	metros de tecidos de linho, brancos e tintos, por metro ou fracção. . . . .	\$030
XII)	metros de tecidos de linho, bor- dados ou estampados, por metro ou fracção . . . . .	\$040
XIII)	metros de tecidos de borra de seda e semelhantes, por metro ou fracção . . . . .	\$300
XIV)	metros de tecidos de seda ve- getal ou animal, por metro ou fracção. . . . .	\$400
XV)	metros de brocados, lhamas, telas, e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornatos de igreja, de qualquer materia, por metro ou fracção . . . . .	\$300
XVI)	metros de tecidos de canha- maço, juta e semelhantes, crús e tintos, em peças ou já reduzidos a sacco, por metro ou fracção.	\$020
XVII)	metros de tecidos de canha- maço, juta e semelhantes, es- tampados, em peças ou já redu- zidos a sacco, por metro ou fracção. . . . .	\$030
XVIII)	tecidos constantes da letra j) do art. 4º, § 12, por unidade . . .	\$300
XIX)	tecidos constantes da letra k) do art. 4º, § 12, por unidade. . .	\$200
XX)	tecidos constantes da letra l. do art. 4º, § 12, de linho, por unidade . . . . .	\$400
	tecidos constantes da letra l) do art. 4º, § 12, de seda, por unidade . . . . .	2\$000
XXI)	metros de rendas de algodão, até 3 centimetros de largura, por metro ou fracção . . . . .	\$003
	Metros de rendas de algodão de mais de 3 centimetros de largura até 10, por metro ou fracção . . . . .	\$010
	Metros de rendas de algodão de mais de 10 centimetros de largura, por metro ou fracção. . . . .	\$030
	Metros de fitas de algodão até 3 cen- timetros de largura, per metro ou fracção. . . . .	\$003
	Metros de fitas de algodão de mais de 3 centimetros de largura até 10, por metro ou fracção . . . . .	\$010
	Metros de fitas de algodão de mais de 10 centimetros de largura, por metro ou fracção. . . . .	\$030
	Metros de renda de lã ou linho até 3 centimetros de largura, por metro ou fracção. . . . .	\$004
	Metros de renda de lã ou linho de mais de 3 centimetros até 10, por metro ou fracção. . . . .	\$015
	Metros de renda de lã ou linho de mais de 10 centimetros até 15, por metro ou fracção. . . . .	\$030

Metros de renda de lã ou linho de mais de 15 centímetros, por metro ou fracção. . . . .	\$050
Metros de fitas de lã ou linho até 3 centímetros de largura, por metro ou fracção. . . . .	\$004
Metros de fitas de lã ou linho de mais de 3 centímetros até 10, por metro ou fracção. . . . .	\$015
Metros de fitas de lã ou linho de mais de 10 centímetros até 15, por metro ou fracção. . . . .	\$030
Metros de fitas de lã ou linho de mais de 15 centímetros, por metro ou fracção. . . . .	\$050
Metros de rendas de seda até 3 centímetros de largura, por metro ou fracção. . . . .	\$008
Metros de rendas de seda de mais de 3 centímetros até 10, por metro ou fracção. . . . .	\$030
Metros de rendas de seda, de mais de 10 centímetros até 15, por metro ou fracção. . . . .	\$060
Metros de rendas de seda de mais de 15 centímetros, por metro ou fracção . . . . .	\$100
Metros de fitas de seda até 3 centímetros de largura, por metro ou fracção . . . . .	\$008
Metros de fitas de seda de mais de 3 centímetro até 10, por metro ou fracção. . . . .	\$030
Metros de fitas de seda de mais de 10 centímetros até 15, por metro ou fracção. . . . .	\$060
Metros de fitas de seda, de mais de 15 centímetros, por metro ou fracção . . . . .	\$100
XXII) pares de meias de algodão não especificadas até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, lisas. . . . .	\$020
Pares de meias de algodão não especificadas, de mais de 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, lisas . . . . .	\$040
Pares de meias de algodão não especificadas até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, bordadas ou rendadas . . . . .	\$040
Pares de meias de algodão não especificadas, de mais de 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, bordadas ou rendadas. . . . .	\$080
XXIII) pares de meias de fio de escossia até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento no pé, lisas . . . . .	\$050
Pares de meias de fio de escossia de mais de 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, no pé, lisas. . . . .	\$100
Pares de meias de fio de escossia até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, no pé bordadas ou rendadas. . . . .	\$100
Pares de meias de fio de escossia de mais de 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, no pé bordadas ou rendadas . . . . .	\$200

XXIV) pares de meias de lã ou linho até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, no pé, lisas. . . . .	\$050
Pares de meias de lã ou linho de mais de 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, no pé, lisas. . . . .	\$100
Pares de meias de lã ou linho até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, no pé, bordadas ou rendadas. . . . .	\$100
Pares de meias de lã ou linho de mais de 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, no pé, bordadas ou rendadas. . . . .	\$200
XXV) pares de meias de seda até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, no pé, lisas. . . . .	\$100
Pares de meias de seda de mais de 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, no pé, lisas. . . . .	\$200
Pares de meias de seda até 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, no pé, bordadas ou rendadas. . . . .	\$200
Pares de meias de seda de mais de 0 <sup>m</sup> ,22 de comprimento, no pé, bordadas ou rendadas. . . . .	\$100
XXVI) camisas de meia de algodão, por unidade . . . . .	\$100
Camisas de meia de lã ou linho, por unidade . . . . .	\$200
Camisas de meia de seda, por unidade. . . . .	\$500
Ceroulas de meia de algodão, por unidade . . . . .	\$100
Ceroulas de meia de lã ou linho, por unidade . . . . .	\$200
Ceroulas de meia de seda, por unidade. . . . .	\$500

Serão ainda creadas as casas necessarias aos tecidos mixtos de que trata o n. XXVII do § 12, art. 4<sup>o</sup>, e para os retalhos referidos no n. XXI do mesmo paragrapho e artigo.

**ESPARTILHOS :**

I) espartilhos de algodão ou linho, lisos, um. . . . .	\$200
II) espartilhos de algodão ou linho com rendas finas ou bordados, um . . . . .	\$500
III) espartilhos de tecido de seda de qualquer especie, um. . . . .	2\$000

**PAPEL PARA FERRAR CASA :**

I) peças de papel pintado ou estampado de qualquer qualidade, por peça de 9 metros ou fracção . . . . .	\$030
II) peças de papel pintado ou estampado de qualquer qualidade, proprio para barra ou guarnição, por peça de 9 metros ou fracção . . . . .	\$060
III) peças de papel dourado, prateado ou avelludado, por peça de 9 metros ou fracção . . . . .	\$200
IV) peças de papel dourado, prateado ou avelludado, proprio para barra ou guarnição, por peça de 9 metros ou fracção. . . . .	\$400

**CARTAS DE JOGAR:**

- I) baralhos de cartas de jogar, cada um . . . . . \$500

**CHAPÉOS:**

**Chapéos para sol ou chuva:**

- I) chapéos para sol ou chuva com cobertura de lã, linho ou algodão, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados das mesmas especies das coberturas, um . . . . . \$500
- II) chapéos de sol ou chuva com cobertura de seda pura ou com mescla de qualquer materia, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados, um . . . . . 1\$000
- III) chapéos de sol ou chuva com cobertura de qualquer tecido, com cabos de prata ou com lavo- res deste metal, um . . . . . 2\$000
- IV) chapéos de sol ou chuva com cobertura de qualquer tecido, com cabos de ouro ou platina ou com lavo- res destes metaes, um . . . . . 3\$000
- V) chapéos de sol ou chuva com cobertura de qualquer tecido, com cabos de qualquer especie, guarnecidos com pedras precio- sas, um . . . . . 5\$000

**Chapéos de cabeça para homens e meninos:**

- I) chapéos de crina, de madeira, de palha de arroz, trigo e seme- lhantes, um . . . . . \$300
- II) chapéos de feltro, castor, lebre e semelhantes, um . . . . . \$500
- III) chapéos de palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes, até o preço de 20\$, um . . . . . \$300
- IV) chapéos de palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes, de preço acima de 20\$, um . . . . . 2\$000
- V) chapéos de pello de seda de qual- quer qualidade, de mola e cla- ques, um . . . . . 2\$000
- VI) chapéos de lã e de tecidos de al- godão, lã ou linho, simples ou mixtos, um . . . . . \$300
- VII) chapéos de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mes- cla de seda, um . . . . . \$500

**Chapéos de cabeça para senhoras e meninas:**

- I) chapéos de preço até 10\$, um . . . . . \$300
- II) chapéos de mais de 10\$ até 50\$, um . . . . . 1\$000
- III) chapéos de mais de 50\$, um . . . . . 2\$000

**Bonets e gorros:**

- I) bonets ou gorros de feltro, de ma- deira, de palha ou de tecidos de algodão, lã ou linho, um . . . . . \$100

II) bonets ou gorros de castor, lebre e semelhantes ou de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, um . . .	\$300
--	-------

DISCOS PARA GRAMOPHONES:

I) discos para gramophones, simples, até 0 <sup>m</sup> ,20 de diametro, um . . .	\$050
II) discos para gramophones, simples, de mais de 0 <sup>m</sup> ,20 de diametro até 0 <sup>m</sup> ,30, um . . . . .	\$100
III) discos para gramophones, simples, de mais de 0 <sup>m</sup> ,30 de diametro até 0 <sup>m</sup> ,40, um . . . . .	\$300
IV) discos para gramophones, simples, de mais de 0 <sup>m</sup> ,40 de diametro, um . . . . .	\$500
V) discos para gramophones, duplos, até 0 <sup>m</sup> ,20 de diametro, um . . .	\$100
VI) discos para gramophones, duplos, de mais de 0 <sup>m</sup> ,20 de diametro até 0 <sup>m</sup> ,30, um . . . . .	\$200
VII) discos para gramophones, duplos, de mais de 0 <sup>m</sup> ,30 de diametro até 0 <sup>m</sup> ,40, um . . . . .	\$600
VIII) discos para gramophones, duplos, de mais de 0 <sup>m</sup> ,40 de diametro, um . . . . .	\$1000

LOUÇAS E VIDROS:

Louças:

I) kilogrammas de louça de pó de pedra (n. 1), por kilogramma.	\$060
II) kilogrammas de louça de granito (n. 2), por kilogramma . . . . .	\$100
III) kilogrammas de louça de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr; de côr de cobre e semelhantes; esmaltadas; preta de qualquer qualidade; de pó de pedra do Japão e semelhantes e de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com quaesquer dourados (n. 3), por kilogramma.	\$160
IV) kilogrammas de louça de porcelana branca (n. 4), por kilogramma . . . . .	\$180
V) kilogrammas de louça de porcelana com qualquer douração; pintada, estampada ou esmaltada e pintada ou estampada ou esmaltada com qualquer douração (n. 5), por kilogramma . . . . .	\$240
VI) kilogramma de louça de biscuit (n. 6), por kilogramma . . . . .	\$240

Vidros:

VII) kilogrammas de vidros lisos, modelados, esmerilhados ou foscos (n. 1), por kilogramma . .	\$065
VIII) kilogrammas de vidros lapidados e lavrados no todo ou em parte (n. 2), por kilogramma.	\$180

## Modelo XV

**Livro de movimento da produção e consumo e das estampilhas da fabrica de desfiar, picar e migar fumo de propriedade de F.....estabelecido á rua..... n.....**

ANNO 191..		KILOGRAMMAS DE FUMO DESFIADO			KILOGRAMMAS DE FUMO PICADO			KILOGRAMMAS DE FUMO MIGADO			MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
Mez	Dia	Produção	Consumo	Empregado em cigarros	Produção	Consumo	Empregado em cigarros	Produção	Consumo	Empregado em cigarros	Compradas	Empregadas	Saldo	

**NOTAS** - Na columna do consumo se mencionará o fumo desfiado por conta alheia e o vendido pela fabrica, cujo imposto deve corresponder ás estampilhas empregadas.

Ao encerrar a escripturação no ultimo dia do mez deverá ser feita na columna das observações o calculo da produção deduzido o consumo geral, sendo o *stock* existente na fabrica lançado nas respectivas columnas no mez seguinte.

O mesmo se observará, relativamente, quanto ás estampilhas.

## Modelo XVI

Livro do movimento da entrada e saída do fumo em corda e em folha na fabrica de desfiar, picar ou migar fumo de propriedade de F.....estabelecido á rua..... n.....

DATA 191..		ENTRADA							SAÍDA									
Mez	Dia	NUMERO DA GUIA DE NOTA	DATA DA GUIA DE NOTA	NOME DO REMETENTE OU VENDEDOR	LOCAL	NUMERO DE VOLUMES	MARCA DOS VOLUMES	KILOGRAMAS	ESPECIE DO FUMO	VENDIDO				PARA SER PREPARADO			OBSERVAÇÕES	
										Nome do comprador	Local	Numero do volumes	Kilo- grammas	Especie do fumo	Numero de volumes	Kilo- grammas		Especie do fumo

Nota — Ao encerrar a escripta no ultimo dia do mez deverá ser feita na columna das observações o calculo do fumo recebido deduzido o vendido e o entregue a manipulação, sendo o *stock* existente na fabrica lançado nas respectivas columnas no mez seguinte.



**MODELO XVII**

Ao Collector das Rendas Federaes de.....

F....., proprietario (administrador ou gerente) da salina ..... (ou do deposito de sal sifa em.....) pretendendo remetter para o porto do destino..... kilogrammas de sal bruto (ou tantos volumes com a marca..... pesando cada um.... kilogrammas) á ordem ou á consignação ou vendido de F.... estabelecido á rua.... n. ...., vem submeter a presente nota ao visto desta repartição, afim de poder embarcar a dita mercadoria no navio.....

O imposto correspondente, na importancia de..... foi pago pela guia n..... de..... de 1915, que ora exhibe (ou cujo imposto na importancia de..... será pago no porto do destino, como se verifica da declaração feita na respectiva guia, pelo que o supplicante se promptifica a assignar o termo de responsabilidade legal).

(Data)

Assignatura

.....

Foi exhibida a guia com imposto pago, pelo que, pôde embarcar (ou foi exhibida a guia com o imposto a pagar, pelo que, depois de assignado termo de responsabilidade, pôde embarcar).

O Collector

.....

## Modelo XVIII

Livro do movimento da colheita e sahida do sal e das estampilhas na salina de propriedade de..... sita em.....

DATA	COLHEITA — Kilos	SAHIDA — Kilos	DESTINATARIO	LOCAL	MEIO DE TRANSPORTE	IMPOSTO A PAGAR	MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
							Compradas	Empregadas	Saldo	

NOTAS — Ao encerrar a escripturação no ultimo dia do mez deverá ser feito na columna das observações o calculo da produção, deduzido o consumo, sendo o saldo em *stock* existente na salina lançado na columna da colheita no mez seguinte. O mesmo se observará, relativamente, quanto ás estampilhas.

## Modelo XIX

Livro do movimento da entrada do sal bruto, produção e consumo do sal refinado e das estampilhas da fabrica de refinar sal, de propriedade de F..... sítio & rua..... B.....

ANNO DE 191...		ENTRADA			PRODUÇÃO		CONSUMO		MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES
Dia	Mez	Numero da guia	Kilogrammas de sal bruto	Remettente	Kilogrammas de sal bruto	Kilogrammas de sal refinado ou purificado	Kilogrammas de sal refinado ou purificado, da differença de taxa de \$02) por 250 grammas ou fracção	Kilogrammas de sal refinado ou purificado, da taxa de \$025 por 250 grammas ou fracção	Compradas	Empregadas	Saldo	
							4 080	4 100				

NOTA — Ao encerrar a escripta no ultimo dia do mez deverá ser feita na columna das observações o calculo do sal recebido ou produzido, deduzido o refinado dado a consumo, sendo o stock existente lançado nas respectivas columnas no mez seguinte.



## Modelo XXI

**Livro do movimento do fumo em corda ou folha mandado desfiar, picar ou migar pelo estabelecimento commercial ou fabril de F....., estabelecido á rua.....n....**

FUMO EM CORDA OU EM FOLHA REMETTIDO Á FABRICA							FUMO DESFIADO, PICADO OU MIGADO RECEBIDO DA FABRICA							OBSERVAÇÕES				
DATA 191....		Numero da guia ou nota	Nome ou firma da fabrica	Local	Numero de volumes	Marca dos volumes	Kilogrammas	Especie do fumo	DATA 191....		Numero da guia	Nome ou firma da fabrica	Local		Numero de volumes	Marca dos volumes	Kilogrammas	Especie do fumo
Mez	Dia								Mez	Dia								

## Modelo XXII

Livro do movimento do entrada e sahida do sal commum e das estampilhas do estabelecimento exportador de sal,  
de propriedade de F....., sito á rua..... n.....

ENTRADA						SAHIDA									OBSERVAÇÕES								
DATA	NUMERO DA GUIA	PROCEDENCIA	FIRMA REMETTENTE	KILOGRAMMAS	IMPOSTO PAGO	IMPOSTO A PAGAR	IMPOSTO A PAGAR			IMPOSTO PAGO													
							Data	Numero da guia	Destino	Kilogrammas	Data	Numero da guia	Destino	Kilogrammas		Movimento das estampilhas							
																Compradas	Empregadas	Saldo					

Nota — Ao encerrar a escripta no ultimo dia do mez, deverá ser feito, na columna das observações, o calculo do producto entrado, deduzido o consumo, sendo o stock existente lançado na columna das entradas no mez seguinte.

## Modelo XXIII

Livro de entrada e saída do sal no estabelecimento commercial, de propriedade de.....á rua.....n.....

ENTRADA							SAHIDA					
DATA 191....		Quantidade — Kilos	Remetente	Transporte	IMPOSTO PAGO		Numero do despacho	DATA	Quantidade — Kilos	Destinatario	Local	OBSERVAÇÕES
Mez	Dia				No ponto do origem	No ponto do des- embarque						

NOTA — Ao encerrar a escripta no ultimo dia do mez, deverá ser feito, na columna das observações, o calculo do producto entrado, deduzido o consumo, sendo o stock existente lançado na columna das observações no mez seguinte.

## Modelo XXIV

Livro do movimento da produção e consumo de álcool, aguardente de canna, da cachaça, do vinho de uva natural e das estampilhas da fabrica de F....., em.....de 191.....

DATA	PRODUÇÃO				CONSUMO								MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES	
	Litros de vinho natural de uva	Litros de alcool até 25º	Litros de alcool de mais de 35º	Litros de aguardente de canna ou cachaça	Com o imposto a pagar				Com o imposto pago				Compradas	Empregadas	Saldo		
					Litros de vinho natural de uva	Litros de alcool até 25º	Litros de alcool de mais de 25º	Litros de aguardente de canna ou cachaça	Litros de vinho natural de uva	Litros de alcool até 25º	Litros de alcool de mais de 25º	Litros de aguardente de canna ou cachaça					
					\$ 040	\$ 060	\$ 120	\$ 060	\$ 010	\$ 060	\$ 120	\$ 060					

NOTAS — Ao encerrar a escripta no ultimo dia do mez, deverá ser feito, na columna das observações, o calculo da produção, deduzido o consumo geral, sendo o *stock* existente na fabrica lançado nas respectivas columnas no mez seguinte. O mesmo se observará, relativamente, ás estampilhas.



### Modelo XXV

Livro de movimento de entrada e saída do álcool, natural e das estampilhas no estabelecimento

aguardente de canna ou cachaça, do vinho de uva de F....., em..... de..... de 191....

ENTRADA						SAÍDA								
Número da guia de remessa	Data	Especie da remessa	Quantidade	Remetente	Residência do remetente	Data	Consumo				Movimento das estampilhas			OBSERVAÇÕES
							Litros de vinho natural de uva	Litros de álcool até 25°	Litros de álcool de mais de 25°	Litros de aguardente de canna ou cachaça	Compradas	Empregadas	Saldo	
							\$ 040	\$ 060	\$ 120	\$ 060				

Nota — Ao encerrar a escripta no ultimo dia do mez, deverá ser feito, na columna das observações, o calculo dos productos entrados, deduzido o consumo, sendo o stock existente lançado na mesma columna no mez seguinte. O mesmo, relativamente, será observado quanto ás estampilhas.

## Modelo XXVI

1ª via

### DESPACHO DO SAL

F. ...., estabelecido á rua....., n....., despacha o sal  
 'baixo declarado, vindo de..... na embarcação.....  
 procedente de....., entrada em..... de..... de 191..

ADICÕES	MARCAS	DISCRIMINAÇÃO	TAXA	IMPOSTO
	P. R. O.....	Mil saccos de sal bruto, pesando cada um sessenta kilos; total sessenta mil kilos a.....	\$020	1:200\$000
	A. C. M.....	Quinhentos saccos de sal bruto, pesando cada um sessenta kilos; total trinta mil kilos a..	\$020	600\$000
	A granel.....	Doze mil kilos de sal bruto a...	\$020	240\$000
				<hr/> 2:040\$000
		(Data) (sobre uma estampilha de 2\$000).		
		Assignatura .....		

## MODELO XXVII

### NOME DA REPARTIÇÃO

Tendo em vista a representação feita a esta Repartição pelo agente fiscal do imposto de consumo A...., imponho a F...., estabelecido á rua.... n:.... com negocio.... (ou commercio ambulante ou fabrico) de....., a multa de...., por infracção do art.... do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, o qual deverá recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 20 dias, bem como importancia igual relativa ao.... emolumento.... devido.... pelo registro do seu estabelecimento (ou commercio ambulante).

Outrosim, fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias e sem o deposito prévio das mencionadas importancias, e que, esgotado o prazo de 30 dias se promoverá a cobrança executiva.

Em.... de.....de 1915.

O chefe da repartição.....

## Modelo XXVIII

### TERMO DE DEPOSITO

Aos... dias do mez de... do anno de 191...., na casa sita á rua... numero... desta cidade de... declarou o Sr.... perante mim e as testemunhas F... e F...., abaixo assignadas, que aceitava o cargo de depositario das seguintes mercadorias... que foram apprehendidas ao mesmo F. ou F...., estabelecido á rua... numero... por infracção do art..... do regulamento que baixou com o decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, e que se responsabilizava pela boa guarda das mencionadas mercadorias, obrigando-se, sob as penas, da lei, a entregal-as em bom estado de conservação no prazo de vinte e quatro horas, depois de convenientemente notificado para fazel-o, obrigando-se tambem a indemnizar qualquer damno ou falta que soffram as ditas mercadorias. O agente fiscal do imposto do consumo, F.....

O depositario.....

As testemunhas.....

A. F.

## Modelo XXIX

### AUTO DE INFRACÇÃO E APPREHENSÃO

Aos..... dias do mez de..... do anno de 191....., ás.... horas (*hora legal*) verificando que F....., estabelecido com negocio (ou fabrica) de....., á rua....., numero....., desta cidade de....., tinha exposto á venda (ou vendido) as seguintes mercadorias, sem estarem devidamente estampilhadas (ou em qualquer outra contravenção) tendo (ou não) apresentado a nota de compra, infringindo assim o disposto no artigo..... do regulamento que baixou com o decreto numero 11.511, de 4 de março de 1915, notifiquei o facto ao referido F..... e fiz apprehensão das ditas mercadorias e da nota, conduzindo-as commigo para a Recebedoria (ou repartição fiscal do local, ou deixando-as depositadas em poder de F..... ou do proprio autuado, como consta do respectivo termo de deposito); do que lavrei o presente auto de infracção e apprehensão, que vae assignado por mim, pelo autuado e pelas testemunhas F.... e F.... e será presente ao Sr. director da Recebedoria (ou chefe da repartição fiscal do local), juntamente com a nota e as mercadorias apprehendidas (ou, si tiver havido deposito, juntamente com o mencionado termo de deposito, a nota e um *specimen* das mercadorias apprehendidas), para os devidos fins. O agente fiscal do imposto de consumo, F.....

O autuado.....

As testemunhas.....

#### NOTAS

A infracção deverá ser especificada, declarando-se a quantidade, marca, qualidade e procedencia das mercadorias em contravenção, isto é, si havia falta, insufficiencia ou irregularidade de estampilhamento, si as estampilhas eram sorvidas, fragmentadas ou falsas, si as mercadorias não tinham rotulo ou si as estrangeiras o tinham em portuguez e vice-versa, si havia falta de livro, irregularidade ou falta de escripta, ou qualquer contravenção punivel por este regulamento.

O auto de infracção que envolver acção criminal será assignado pelo agente fiscal, o autuado e tres testemunhas.

O auto de desacato deverá ser distincto do de infracção.

O auto que envolver acção criminal não deverá conter palavras em breve e algarismos e será encaminhado á autoridade competente, depois de extrahida copia authentica, que ficará na repartição, para os fins necessarios.

Si o autuado recusar-se a assignar o auto, será esta circumstancia additada da seguinte fórma:— Em additamento a este auto, declaro que, apresentando o mesmo ao autuado para assignar, recusou-se elle a fazel-o, allegando (ou dizendo) que... o que foi testemunhado por F....., e F.... que commigo assignam esta declaração. O agente fiscal do imposto de consumo, F.....

As testemunhas.....

Este modelo de auto é simplesmente exemplificativo, podendo ser mais desenvolvido, conforme as circumstancias do facto ou factos occorridos.

**Modelo XXX**

**AUTO DE INFRACÇÃO E APPREHENSÃO**

Aos..... dias do mez de..... do anno de 191....  
 ás..... horas ..... verificando que..... estabelecida  
 com..... de..... á..... numero .....  
 dest.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 infrangindo assim o disposto no artigo.... do regulamento que  
 baixou com o decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, no-  
 tifiquei o facto ao referido..... e fiz apprehensão da dita  
 mercadoria, conduzindo-a conmigo para a..... do que  
 lavrei o presente auto de infracção e apprehensão, que vae assi-  
 gnado por mim, pelo autuado..... e será presente ao  
 Sr....., juntamente com a..... apprehendida.....  
 para os devidos fins. O agente fiscal do imposto de con-  
 sumo,.....

**Modelo XXXI**

**AUTO DE INFRACÇÃO E APPREHENSÃO**

Aos.... dias do mez de..... do anno de 191...., ás....  
 horas....., verificando que..... estabelecido com.....  
 de..... á ..... numero..... dest.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 infrangindo assim o disposto no artigo.....  
 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.511, de  
 4 de março de 1915, notifiquei o facto ao referido.....  
 e fiz apprehensão da... dita... mercadoria... deixando-a...  
 depositada.... em poder de..... como consta do re-  
 spectivo termo de deposito: do que lavrei o presente auto de  
 infracção e apprehensão, que vae assignado por mim, pelo  
 autuado.....  
 será presente ao Sr..... junta-  
 mente com o mencionado termo de deposito.....  
 ..... como *specimen* da ..... mercadoria.....  
 apprehendida.... para os devidos fins. O agente fiscal do im-  
 posto de consumo,.....

### Modelo XXXII

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Aos... dias do mez de..... do anno de mil novecentos e... ás..... horas....., verificando que..... estabelecido... com..... de..... á..... numero..... dest..... infringindo assim o disposto no artigo..... do regulamento que baixou com o decreto numero 11.511, de 4 de março de 1915, notifiquei o facto ao.... referido.....; pelo que lavrei o presente auto de infracção, que vai assignado por mim, pelo autuado..... e será presente ao Sr..... para os devidos fins. O agente fiscal do imposto de consumo,...

### Modelo XXXIII

#### AUTO DE DESACATO

Aos... dias do mez de..... do anno de mil novecentos e..., ás... horas..... achando-me no exercicio de minhas funções de agente fiscal do imposto de consumo, na casa de F..... sita á rua..... numero..., desta cidade de ....., fui ahi desacatado (\*) pelo dito F., ou por F., (ou pelo seu empregado F., ou por F., a seu mandado), pelo que, de accôrdo com o artigo... do regulamento que baixou com o decreto numero onze mil quinhentos e onze, de quatro de março de mil novecentos e quinze, lavrei o presente auto de desacato, que vai assignado por mim, pelo autuado e pelas testemunhas F. F. e F... e será presente ao senhor director da Recebedoria (ou chefe da repartição fiscal do local) para os devidos fins. O agente fiscal do imposto de consumo, F....

O autuado. ....

As testemunhas.....

#### NOTAS

(\*) O desacato ou aggressão deve ser descripto minuciosamente, relatando-se todos os factos e circumstancias que tiverem occorrido.

Deverá ser lavrado auto nos termos deste modelo contra a pessoa que, por qualquer fórma, houver embaraçado ou impedido a fiscalização.

Si em consequencia do desacato, se der detenção, será esta circumstancia tambem mencionada no auto, em que, neste caso, se dirá em cima:— Auto de desacato e detenção.

A detenção será ordenada, na Capital Federal, de ordem do ministro da Fazenda, nos Estados e no Territorio do Acre, de ordem do chefe da repartição fiscal do local.

# Modelo XXXIV

(Nome da Repartição)

## Protocollo de autos de infracção

DATA DO AUTO	N. DO AUTO	NOME DO AUTUADO E RESIDENCIA	NATUREZA DA INFRAÇÃO	NOME DO AUTUANTE	DATAS		DESTINO DO PROCESSO	DATA DA ENTREGA À REPARTIÇÃO	DECISÃO	DATA DA DECISÃO	IMPORTANCIA DA MULTA	DATAS			OBSERVAÇÕES		
					Da intimação	Da justifi- cação						Do recurso	Da renuncia do recurso à Delegacia	Do pagamento da multa			

Modelo XXXV

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Quadro demonstrativo da renda discriminada do imposto de consumo arrecadada em 191... comparada com a do ultimo triennio

ESPECIE DOS IMPOSTOS	TAXAS				REGISTRO	TOTAL GERAL	TOTAL DE 1911	TOTAL DE 1910	DIFFERENÇA DE 1912, PARA MAIS E PARA MENOS	
	Para productos nacionais	Para merca- dorias estrangeiras	Para mercadorias apprehen- didas, stocks e outros casos	Total					Comparada com 1911	Comparada com 1910
Fumo . . . . .	—	—	—	6.955:660\$280	1.481:220\$000	8.438:880\$280	7.637:095\$410	7.105:507\$135	+ 799:781\$870	+ 1.331:283\$145
Bebidas. . . . .	—	—	—	9.160\$310\$795	1.700:395\$000	10.861:214\$795	8.918:521\$950	7.81.516\$140	+ 1.942:092\$845	+ 3.044:669\$655
Phosphoros. . . . .	—	—	—	9.467:586\$880	576:915\$000	10.074:503\$880	11:081:412\$120	8.309:091\$100	- 1:006:910\$240	+ 1.765:407\$780
Sal . . . . .	—	—	—	2.359:530\$550	166:460\$000	2.524:990\$550	2.598:990\$650	4.306:503\$740	- 73:659\$870	- 1.781:516\$190
Calçado. . . . .	—	—	—	2.167:210\$350	284:195\$000	2.451:435\$350	2.215:650\$120	2.003:351\$750	+ 235:764\$700	+ 448:083\$600
Perfumarias . . . . .	—	—	—	417:917\$175	24:595\$000	442:512\$175	449:018\$325	425:758\$550	- 6:506\$150	+ 16:785\$625
Especialidades pharmaceuticas . . . . .	—	—	—	1.001:433\$110	138:120\$000	1.139:553\$440	1.050:414\$940	887:008\$520	+ 89:13\$500	+ 252:541\$920
Conservas . . . . .	—	—	—	1.070:683\$540	130:570\$000	1.201:253\$540	1.107:908\$960	1.106:439\$000	+ 3:314\$580	+ 91:811\$540
Vinagro. . . . .	—	—	—	311:622\$220	16:630\$000	328:252\$220	278:339\$240	308:533\$040	+ 49:912\$980	+ 19:699\$180
Velas . . . . .	—	—	—	2.342:191\$050	297:605\$000	2.639:799\$050	2.310:346\$075	1.148:526\$550	+ 329:452\$075	+ 491:272\$500
Bengalas . . . . .	—	—	—	209:341\$500	3:015\$000	212:389\$500	220:469\$000	231:945\$000	- 8:079\$500	+ 19:555\$500
Tecidos. . . . .	—	—	—	2.177:921\$700	167:035\$000	2.044:959\$700	2.324:526\$500	2.061:752\$500	+ 323:433\$200	+ 583:207\$200
Espartilhos. . . . .	—	—	—	23:723\$100	8:735\$000	32:458\$000	38:450\$200	37:517\$200	- 5:191\$300	+ 5:088\$300
Vinhos estrangeiros. . . . .	—	—	—	12.830:733\$450	1.016:905\$000	13.853:638\$450	14.173:824\$190	12.329:918\$680	- 320:185\$740	+ 1.523:719\$770
Papel para forrar casa. . . . .	—	—	—	5.716:778\$925	—	5.746:778\$925	5.378:069\$575	5.348:713\$425	+ 368:709\$350	+ 398:065\$500
Cartas de jogar . . . . .	—	—	—	58\$040	—	58\$040	491\$000	—	- 437\$960	+ 53\$040
Chapéos. . . . .	—	—	—	—	—	—	167\$900	—	- 167\$900	—
Discos para gramophones. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Louças e vidros . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Somma . . . . .	—	—	—	56.578:276\$795	6.012\$125\$000	62.590:701\$795	59.870:407\$355	54.427:255\$330	+ 2.720:394\$440	+ 8.163:446\$465

Em... de.....de 191... — O inspector fiscal, F.....



# Modelo XXXVI

## Directoria da Reccita Publica do Thesouro Nacional

Demonstração especificada da renda do imposto de consumo arrecadada em toda a União no exercicio de 191....

NÚMERO DE ORDEN	ESTADOS	CUMO		BEBIDAS		PHOSPHOROS		SAL		CAMAADO		PERLUMARIAS		ESPECIAlIDADES PHAR- MACÉUTICAS		CONSERVAS		VINAGRE		VELAS		BENGALAS		TE- IDOS		ESPARTILHOS		VINHOS ESTRICAN- GEIROS		PAPEL PARA ESCRIBAR CASA		CARTAS DE JOGAR		CHAPÉUS		DESSON PARA GRAN- DEZEN		LACAS COLORAS		TOTAL		TOTAL GERAL	NÚMERO DE ORDEN			
		Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro							
1	Territorio do Acre	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00				
2	Amazonas	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00			
3	Pará	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00		
4	Miranhão	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00		
5	Piahy	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00		
6	Ceará	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00		
7	Rio Grande do Norte	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00		
8	Parahyba do Norte	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00		
9	Pernambuco	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00		
10	Aragoas	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00		
11	Sergipe	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
12	Bahia	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
13	Espirito Santo	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
14	Rio de Janeiro	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
15	Districto Federal, com- prehendendo o mun- cipio de Nitheroy, do Estado do Rio de Ja- neiro	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
16	Minas Geraes	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
17	S. Paulo	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
18	Paraná	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
19	Santa Catharina	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
20	Rio Grande do Sul	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
21	Goyaz	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
22	Matto Grosso	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	
	Somma	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

Em... de ..... de 191....—O inspector fiscal, F.....  
 Nota: — Na estatistica dos Estados, na columna destes, figuram as repartições arrecadadoras.  
 Anexo da Fazenda — Pag. 371 —

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Mapa estatístico dos emolumentos de REGISTRO arrecadados no exercicio de 191..

Numero de ordem	ESTADOS (*)	A - FABRICAS:			B	C	D	Fabricos gratuitos	Observações
		I trabalhando com operarios até 6, por emolumento, até 3 20\$000	II de mais de 6 operarios até 12, por emolumento, até 3 50\$000	III de mais de 12 operarios ou com força motora ou apparatus da capacidade de produção superior a desso numero de operarios, um só emolumento 200\$000					
1	Territorio do Acre . . . . .								Tantas differenças de emolumentos a ..\$. \$...
2	Amazonas . . . . .								
3	Pará . . . . .								
4	Maranhão . . . . .								
5	Piauí . . . . .								
6	Ceará . . . . .								
7	Rio Grande do Norte . . . . .								
8	Parahyba do Norte . . . . .								
9	Pernambuco . . . . .								
10	Alagoas . . . . .								
11	Sergipe . . . . .								
12	Bahia . . . . .								
13	Espirito Santo . . . . .								
14	Rio de Janeiro . . . . .								
15	Districto Federal, comprehendendo o municipio de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro. . . . .								
16	Minas Geraes . . . . .								
17	S. Paulo . . . . .								
18	Paraná . . . . .								
19	Santa Catharina . . . . .								
20	Rio Grande do Sul . . . . .								
21	Goyaz . . . . .								
22	Matto Grosso . . . . .								
	Somma . . . . .								

Em.... de ..... de 191... - O inspector fiscal, F.....

(\*) Na columna dos Estados, quando se tratar de estatistica dos Estados, figurarão as repartições arrecadadoras.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Mappa estatistico dos emolumentos de REGISTRO pelas especies do imposto, aprecadados em 191...

ESPECIE DO IMPOSTO	A - FABRICAS:			B	C	D	Fabricos gratuitos	IMPORTANCIA	OBSERVAÇÕES
	I trabalhando com operarios até 6, por emolumento, até 3	II de mais de 6 operarios até 12, por emolumento, até 3	III de mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparatus da capacidade de produção superior á desse numero de operarios, um só emolumento	depositos de fabricas, mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commercias por grosso, por emolumento, até 2	mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commercias retalhistas de uma só especie tributada	mercadores ambulantes por conta propria ou alheia e casas commercias retalhistas de mais de uma especie tributada, por emolumento, até 3			
	20\$000	50\$000	200\$000	100\$000	30\$000	20\$000			
Fumo . . . . .									Tantas differencas de emolumentos a....\$ ....\$....
Bebidas . . . . .									
Phosphoros . . . . .									
Sal . . . . .									
Calçado . . . . .									
Perfumarias . . . . .									
Especialidades pharmaceuticas . . . . .									
Conservas . . . . .									
Vinagre . . . . .									
Velas . . . . .									
Bengalas . . . . .									
Tecidos . . . . .									
Espartilhos . . . . .									
Papel para forrar casa . . . . .									
Cartas de jogar . . . . .									
Chapéos . . . . .									
Discos para gramophones . . . . .									
Louças e vidros . . . . .									
Somma . . . . .									

RESUMO

Tantos emolumentos de fabricas até 6 operarios, a 20\$000 . . . . .	\$
Idem idem de 6 a 12 operarios, a 50\$000 . . . . .	\$
Idem idem de mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparatus da capacidade de produção superior a deste numero de operarios, a 200\$. . . . .	\$
Idem de depositos de fabricas e casas commercias por grosso, a 100\$000 . . . . .	\$
Idem por casas commercias e mercadores ambulantes de uma só especie tributada, a 30\$000 . . . . .	\$
Idem idem de mais de uma especie até tres, a 20\$000 . . . . .	\$
Differença de emolumentos, a \$ . . . . .	\$
Somma . . . . .	\$

Em.... de..... de 191.... - O inspector fiscal, F.....

## Modelo XXXIX

### Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Mapa estatístico da producção e consumo e do movimento das estampilhas das fabricas de desfiar, migar e picar fumo, no exercicio de 191...

ESTADOS	NUMERO DE FABRICAS	KILOGRAMMAS DE FUMO DESFIADO, DA TAXA DE \$015 POR 25 GRAMMAS OU FRACÇÃO \$600			KILOGRAMMAS DE FUMO MIGADO, DA TAXA DE \$015 POR 25 GRAMMAS OU FRACÇÃO \$600			KILOGRAMMAS DE FUMO PICADO, DA TAXA DE \$015 POR 25 GRAMMAS OU FRACÇÃO \$600			MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS				OBSERVAÇÕES
		Produção	Consumo	Empregado em cigarros	Produção	Consumo	Empregado em cigarros	Produção	Consumo	Empregado em cigarros	Compradas	Empregadas	Saldo de 191..	Saldo para 191..	

Em....de.....do 191... O inspector fiscal, F....

NOTA — Na columna dos Estados, quando se tratar de estatistica dos Estados, figurarão as repartições arrecadoras e quando de estatistica destas repartições, os fabricantes.

# Modelo XL

## Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Mapa estatístico da produção e consumo e do movimento de estampilhas das fabricas de preparados do FUMO no exercicio de 191...

ESTADOS	NUMERO DE FABRICAS	CONSUMO TAXAS POR ESPECIES												MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS				OBSERVAÇÕES	Resumo do movimento geral do imposto de consumo sobre os preparados de fumo e valor relativo á produção nacional				
		Charutos cujo preço não exceda de 50\$ o milheiro		Charutos do preço de 50\$ até 150\$ o milheiro		Charutos do preço de 150\$ até 300\$ o milheiro		Charutos cujo preço exceda de 300\$ o milheiro		Cigaretos, maços de 20 ou fração		Kilogramma de rapé, da taxa de \$080 por 125 grammas ou fração		Compradas	Empregadas	Saldo de 191...	Saldo para 191...		MOVIMENTO DAS FABRICAS, EM NUMERO DE 2.201				
		Unidade \$007		Unidade \$015		Unidade \$025		Unidade \$100		\$030		\$180							Estampilhas compradas em 191...				
		Pro- dução	Con- sumo	Pro- dução	Con- sumo	Pro- dução	Con- sumo	Pro- dução	Con- sumo	Pro- dução	Con- sumo	Pro- dução	Con- sumo	Estampilhas transportadas de 191...									
Territorio do Aco.	-																	Somma . . . . .					
Amazonas.	40																	Somma . . . . .					
Pará.	67																	Somma . . . . .					
Maranhão.	44																	Somma . . . . .					
Piauí.	9																	Somma . . . . .					
Ceará.	10																	Somma . . . . .					
Rio Grande do Norte.	23																	Somma . . . . .					
Paraíba do Norte.	10																	Somma . . . . .					
Pernambuco.	31																	Somma . . . . .					
Alagoas.	17																	Somma . . . . .					
Sergipe.	52																	Somma . . . . .					
Bahia.	157																	Somma . . . . .					
Espirito Santo.	41																	Somma . . . . .					
Rio de Janeiro.	90																	Somma . . . . .					
Distrito Federal, compreendendo o municipio de Niteroi, no Estado do Rio de Janeiro.	251																	Somma . . . . .					
Minas Geraes.	108																	Somma . . . . .					
S. Paulo.	701																	Somma . . . . .					
Paraná.	392																	Somma . . . . .					
Santa Catharina.	58																	Somma . . . . .					
Rio Grande do Sul.	177																	Somma . . . . .					
Goyaz.	6																	Somma . . . . .					
Matto Grosso.	4																	Somma . . . . .					
Somma.	2.201																	Somma . . . . .					

Em... de... de 191... - O inspector fiscal, F.....

NOTAS - Na columna dos Estados, quando se tratar da estatistica destes, figurarão as repartições arrocadoras e, quando destes, figurarão os fabricantes. Feito o calculo da produção, deduzido o consumo, deverá mencionar-se o stock transportado para o anno seguinte. Os mapas das varias especies do imposto, que não tiverem modelo especial, deverão ser organizados, relativamente, de conformidade com este modelo, dovendo no dos tecidos constar os sahidos para os depositos sem pagamento do imposto.

## Modelo XLI

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Mapa estatístico da entrada, produção e consumo do sal e do movimento das estampilhas nas fabricas de refinar ou purificar no exercicio de 191...

ESTADOS (*)	NUMERO DE FABRICAS	ENTRADA		PRODUÇÃO		CONSUMO		MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES	
		Kilogrammas do sal bruto	Procedencia	Kilogrammas de sal bruto	Kilogrammas de sal refinado ou purifi- cado	Kilos de sal rei- nado, da diffe- rença de taxa de \$020 por 250 grammas ou fracção \$ 080	Kilos do sal rei- nado ou purifi- cado, da taxa de \$025 por 250 grammas, ou fracção \$ 100					

Em... de.....de 191... O inspector fiscal, F.....

(\*) Nesta columna, na estatistica dos Estados, figurarão as repartições arrecadadoras e nas destas repartições figurarão as fabricas.

# Resumo do movimento geral do imposto de consumo sobre sal e valor relativo á produçãõ nacional

Movimento de uma fabrica e das salinas em numero de 893

Estampilhas compradas . . . . . 1.679:105\$990

CONSUMO	TAXA	IMPOSTO	VALOR DA PRODUÇÃO	
			POR UNIDADE	GERAL
370 kilos de sal refinado, differença de imposto por kilo. . . . .	\$080	29\$600	\$088	22\$410
83.805.147 kilos de sal bruto por kilo . . . . .	\$020	1.676:102\$910	\$050	8.389:514\$700
Somma . . . . .	—	1.676:132\$510	—	—
Imposto pago a mais em guias . . . . .	—	2.973\$050	—	—
Saldo em estampilhas, transportado para 1913 . . . . .	—	\$100	—	—
Total. . . . .	—	1.679.105\$990	—	8.380:537\$140

## RESUMO GERAL

De productos nacionaes. . . . .	1.679:105\$000
De mercadorias estrangeiras. . . . .	879:423\$960
De emolumentos de registros . . . . .	166:460\$000
<b>Total . . . . .</b>	<b>2.524:989\$050</b>

Em.....de.....de 191... O inspector fiscal, F.....

## Modelo XLII

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Mapa estatístico da colheita e consumo do SAL e do movimento das estampilhas nas salinas da União no exercício de 191...

ESTADOS	NUMERO DAS SALINAS	STOCK DE 1911 — Kilogrs.	COLHEITA DE 1912 — Kilogrs.	SAHIDA DE 1912 — Kilogrs.	STOCK PARA 1913 — Kilogrs.	DESTINATARIOS E LOCAL	NUMERO DE GUIAS	IMPOSTO PAGO	IMPOSTO A PAGAR	MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS				OBSERVAÇÕES
										Com- pradas	Emprega- das	Saldo de 1914	Saldo para 1915	
(*)	259	3.105.510	4.215.840	3.240.983	4.110.367	Diversos	611	§	§					
	16	4.392.362	1.220.000	1.171.100	4.551.262	v	246	v	v					
	73	6.521.252	7.027.523	2.857.169	10.751.715	v	478	v	v					
	48	93.346.544	103.229.245	102.917.552	93.658.237	v	422	v	v					
	55	9.100	5.231.025	4.220.275	953.850	v	231	v	v					
	10	59.148	322.122	358.258	91.020	v	21	v	v					
	362	1.526.840	15.405.920	13.698.521	3.294.229	v	1.255	v	v					
	12	4.627.424	5.637.635	5.732.360	4.528.759	v	971	v	v					
	58	19.917.409	38.874.272	43.091.033	15.727.732	v	311	v	v					
	893	133.655.213	181.423.655	177.552.311	137.727.127	Diversos	5.210	§	§					

Em.....de.....de 191..... O Inspector Fiscal, F.....

(\*) Nesta columna, na estatística geral, figurarão os nomes dos Estados; na dos Estados, figurarão os nomes das repartições arrecadoras e na destas repartições figurarão os nomes dos salineiros.



Modelo XLIV

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Mappa estatistico da entrada e sahida do sal nos estabelecimentos importadores, no exercicio de 191...

ESTADOS	NUMERO DE ESTABELECEMENTOS	ENTRADA								SAHIDA				OBSERVAÇÕES	
		KILOGRAMMAS	PROCEDENCIA		TRANSPORTE	QUANTIDADE DE DESPACHOS	IMPOSTO PAGO NO PORTO DE ORIGEM	IMPOSTO PAGO NO DESTINO	IMPOSTO PAGO EM DOBRO	STOCK EM 1911	DESTINATARIO E LOCAL	KILOGRAMMAS	QUANTIDADE DE REMESSAS		STOCK PARA 1913
			Nacional	Estrangeira											
Amazonas. . . . .					Diversos						Diversos				
Pará . . . . .															
Maranhão. . . . .															Imposto pago a mais sobre o sal nacional...\$...
Piahy. . . . .															Imposto pago a mais sobre o sal nacional...\$...
Ceará . . . . .															
Rio Grande do Norte . . . . .															
Parahyba do Norte. . . . .															Imposto pago a mais sobre o sal estrangeiro...\$...
Pernambuco . . . . .															
Alagoas . . . . .															Imposto pago a mais sobre o sal nacional...\$...
Sergipe . . . . .															
Bahia . . . . .															
Rio de Janeiro . . . . .															Imposto pago a mais sobre o sal nacional...\$...
Districto Federal, comprehendendo o municipio de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro. . . . .															Imposto pago a mais sobre o sal nacional...\$...
São Paulo. . . . .															Imposto pago a mais sobre o sal nacional...\$...
Paraná . . . . .															Imposto pago a mais sobre o sal nacional...\$...
Santa Catharina . . . . .															Imposto pago a mais sobre o sal nacional...\$...
Rio Grande do Sul . . . . .															
Matto Grosso . . . . .															
Somma . . . . .															Imposto pago a mais sobre o sal nacional...\$...

Em...de.....de 191... — O inspector fiscal, F.....  
 NOTAS — Os demais Estados não accusaram movimento de sal. Deve-se anotar, neste mappa, a quantidade do sal embarcado em um anno e despachado no anno seguinte.  
 Na columna dos Estados, quando se tratar de estatistica dos Estados, figurarão as repartições arrecadoras e, quando destas repartições, figurarão os importadores.  
 Anexo da Fazenda — Pag. 380 — 1 —

## Modelo XLV

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Mapa estatistico da descarga do SAL nos portos da União no exercicio de 191.....

ESTADOS	PROCEDENCIA		TRANSPORT:	NUMERO DE DESPACHOS	CARGA MANIFESTADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS	DESCARGA REALIZADA	IMPOSTO PAGO	IMPOSTO PAGO NO PUNTO DE ORIGEM	DIFERENÇAS PAGAS EM DOBRO
	Nacional	Estrangeiro									
( )											

Em..... de..... de 191..... O Inspector fiscal, F.....

( ) Nesta columna, na estatistica geral, figurarão os nomes dos Estados; na dos Estados figurarão os nomes das repartições arrecadoras e na destas repartições figurarão os nomes dos importadores.

## Modelo XLVI

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Mapa estatistico da entrada e consumo de tecidos e movimento das estampilhas nos depositos das fabricas dos mesmos productos no exercicio de 191.....

ESTADOS	NUMERO DE DEPOSITOS	ENTRADA E CONSUMO POR ESPECIES										MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS			
		(Especie) Taxa ..\$..		(Especie) Taxa ..\$..		(Especie) Taxa ..\$..		(Especie) Taxa ..\$..		(Especie) Taxa ..\$..		Compradas	Empregadas	Saldo de 1914	Saldo para 1910
		Entrada	Consumo	Entrada	Consumo	Entrada	Consumo	Entrada	Consumo	Entrada	Consumo				
Somma.....												•	•	•	•

Em.... de..... de 191..... O Inspector fiscal, F.....

NOTAS — Na primeira, columna, quando se tratar de estatistica dos Estados, figurarão as repartições arrecadoras, e quando se tratar da desta, figurarão as firmas dos depositos.  
As especies dos tecidos deverão ser discriminadas.

## Modelo XLVII

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

Relação dos autos de infracção de diversos regulamentos, lavrados em 191...

ESTADOS	AUTUANES	REPARTIÇÕES JULGADORAS	SOLUÇÃO E NUMERO DE AUTOS				IMPORTANÇÁ DAS MULTAS IMPOSTAS	OBSERVAÇÕES
			Pro- cedentes	Impro- cedentes	Em anda- mento	Total		
Territorio do Acre . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	
Amazonas . . . . .	Diversos	Diversas	6	21	5	32	1:600\$000	
Pará . . . . .	v	v	598	—	—	598	80:700\$000	
Maranhão . . . . .	v	v	4	1	2	7	6:400\$000	
Piauhy . . . . .	v	v	9	1	1	11	9:600\$000	
Deará . . . . .	v	v	2	—	1	3	6:000\$000	
Rio Grande do Norte . . . . .	v	v	10	1	1	12	3:300\$000	
Parahyba do Norte . . . . .	v	v	10	1	—	11	1:150\$000	
Pernambuco . . . . .	v	v	18	3	27	48	2:600\$000	
Alagoas . . . . .	v	v	7	—	1	8	3:600\$000	
Sergipe . . . . .	v	v	5	1	1	7	1:700\$000	
Bahia . . . . .	v	v	41	5	18	64	6:100\$000	
Espirito Santo . . . . .	v	v	71	10	11	92	11:550\$000	
Rio de Janeiro . . . . .	v	v	39	—	—	39	12:400\$000	
Districto Federal, comprehendendo o municipio de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro . . . . .	v	v	25	2	57	84	5:400\$000	
Minas Geraes . . . . .	v	v	58	12	69	139	37:550\$000	
S. Paulo . . . . .	v	v	432	42	48	520	74:250\$000	
Paraná . . . . .	v	v	40	35	11	89	19:150\$000	
Santa Catharina . . . . .	v	v	4	—	—	4	600\$000	
Rio Grande do Sul . . . . .	v	v	121	2	10	133	18:800\$000	
Goyas . . . . .	v	v	4	—	4	8	800\$000	
Matto Grosso . . . . .	v	v	2	—	—	2	400\$000	
Somma . . . . .	—	—	1.506	116	235	1.917	35:550\$000	

Em.....de.....do 191... - O inspector fiscal, F...

NOTA.- Na estatistica dos Estados, na columna destes, figurarão as repartições arrecadadoras, e, nas das repartições arrecada-  
poras, os nomes dos autuanes.

DECRETO N. 11.512 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Cassa o decreto n. 8.682, de 19 de abril de 1911, que autorizou a sociedade Previdente Amparense, com sede na cidade do Amparo, Estado de S. Paulo, a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista da resolução da assembléa extraordinaria dos socios da sociedade Previdente Amparense, com sede na cidade do Amparo, Estado de S. Paulo, realizada em 25 de março do anno proximo findo, pela qual ficou dissolvida a mesma sociedade, e a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, sob n. 64, de 8 de fevereiro do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 8.682, de 19 de abril de 1911, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.516 — DE 4 DE MARÇO DE 1915

Autoriza o ministro da Fazenda e emittir apolices da divida publica, até o valor de 5.000:000\$, papel, para pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judicarias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 4°, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, resolve:

Art. 1.° E' o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda autorizado a emittir apolices da divida publica, até o valor de 5.000:000\$, papel, para pagamento de todas as dividas provenientes de sentenças judicarias, depois de cumpridas todas as formalidades e exigencias da lei.

Art. 2.° Esses titulos serão nominativos, do valor nominal de 1:000\$ e do juro annual de 5 "%.

Art. 3.° As importancias inferiores a 1:000\$, inclusive as custas judicias, serão satisfeitas em moeda corrente.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.521 — DE 10 DE MARÇO DE 1915

Approva o regulamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, 1 da Constituição da Republica, e em execução ao art. 1° n. 32, e art. 2°, alinea XII, § 5°, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolve que para a arrecadação

das taxas de consumo de agua no Districto Federal seja observado o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

**Regulamento para arrecadação das taxas de consumo d'agua no Districto Federal, a que se refere o decreto n. 11.521, desta data**

CAPITULO I

DAS TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 1.º O consumo d'agua no Districto Federal será regulado por penna ou por hydrometro, para o effeito da arrecadação das respectivas taxas.

Art. 2.º A contribuição da penna d'agua, a que se referem o art. 1º, § 4º, do decreto legislativo n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, e art. 11 do decreto n. 8.775, de 25 de novembro de 1882, constará de quatro taxas, a saber :

36\$000 — para os predios de aluguel não excedente a 1:800\$ annuaes ;

54\$000 — para os de aluguel annual superior a 1:800\$ e não excedente a 3:600\$000 ;

72\$000 — para os de aluguel annual superior a 3:600, e não excedente a 5:400\$000 ;

90\$000 — para os de aluguel superior a 5:400\$ annuaes. (Lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 1º, capitulo IV, n. 32.)

Paragrapho unico. As pennas voluntarias, a que se refere o art. 8º do decreto n. 8.775 cit., pagarão a taxa de 54\$. (Lei n. 2.919, cit., loc. cit.)

Art. 3.º A contribuição pelo consumo verificado por hydrometro constará de duas taxas:

1 — 150 réis por metro cubico ;

2 — 200 réis por metro cubico. (Lei cit., n. 2.919, loc. cit.)

Art. 4.º Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitaes, as congregações civis ou religiosas e casas de saude que actualmente não gozam de isenção das taxas de contribuição, e as estalagens, pagarão a taxa do n. 1 do artigo anterior, ficando sujeitas ás taxas do n. 2 do mesmo artigo as cocheiras, as casas de banhos e todos os estabelecimentos em que o consumo seja para uso industrial ou de commercio. (Lei n. 2.919, loc. cit., lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 7º, § 1º, e dec. n. 5.429, de 14 de janeiro de 1905, art. 1º.)

1º. Compreendem-se como estalagens os predios vulgarmente denominados cortiços ou avenidas, excepto, quanto a estas, quando cada casa tenha exgotto separado, caso em que serão lançadas uma a uma, para pagamento da contribuição, conforme o respectivo valor locativo. (Dec. 5.429 cit., art. 2º.)

2º. A taxa de hydrometro em caso algum será inferior á menor taxa por penna, isto é, a 36\$000. (Lei n. 2.919, art. 1º, cap. IV, n. 32, cit., in fine.)

## CAPITULO II

### DAS ISENÇÕES

Art. 5º. São isentos do pagamento das taxas de que trata este regulamento:

1º. As concessões especiaes por donativos feitos ao Estado, nos termos do art. 17 do Regulamento annexo ao Dec. n. 2.808, de 12 de março de 1862, limitadamente aos respectivos concessionarios, quando não contiverem a condição de perpetuidade, sem restricção alguma;

2º. As casas de caridade, não comprehendidos os hospitaes das ordens terceiras;

3º. O asylo do Bom Pastor e o Dispensario de S. Vicente de Paula (Ordens ns. 23, de 24 de outubro de 1898, e 48, de 4 de setembro de 1903, da Direct. do Exp. do Thesouro Federal);

4º. A congregação dos Irmãos Franciscanos, á rua Barão de Itapagipe n. 91 (Av. do Min. da Viação e Obras Publicas, de 1905);

5º. A Irmandade de S. Vicente de Paula, á travessa de S. Vicente de Paula n. 6 (Av. do Min. da Viação e Obras Publicas n. 357, de 22 de dezembro de 1905);

6º. O Asylo Isabel (Ord. da Dir. do Exp. do Thesouro Federal, n. 103, de 14 de novembro de 1905);

7º. O Asylo Gonçalves de Araujo, no campo de S. Christovão (Ord. da Dir. do Exp. do Thesouro Federal, n. 100, de 28 de julho de 1905);

8º. A escola gratuita, á travessa da Natividade n. 13 (Aviso do Min. da Viação e Obras. Pubs., de 19 de agosto de 1909);

9º. Dois predios annexos á Matriz de Sant'Anna, onde funcionam escolas (Ord. da Dir. do Gab. do Thesouro Nacional, n. 38, de 5 de julho de 1911);

10. O Asylo de Nossa Senhora da Conceição, á rua General Camara n. 204 (Port. do Min. da Faz., n. 161, de 2 de outubro de 1911);

11. O Collegio dos Santos Anjos, á rua Conde de Bomfim n. 135 (Off. das O. P., n. 38, de 7 de julho de 1912);

12. A Sociedade Amante da Instrucção, á rua do Ypiranga n. 70 (Ord. da Dir. do Gab. de Thesouro Nacional, n. 64, de 19 de agosto de 1912);

13. O Orphanato de Santo Antonio, sito no Marangá (Ord. da Dir. do Gab. do Thesouro Nacional, n. 54, de 16 de setembro de 1913);

14. O Club Militar, á Avenida Rio Branco. (Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

15. Todos os estabelecimentos de beneficencia e caridade, além dos enumerados, aos quaes tenha o Governo concedido isenções, por acto especial, expedido expressamente a favor dos mesmos.

Paragraphe unico. As isenções ou dispensas do pagamento do onsumo d'agua, concedidas pelo Governo a determinadas pessoas, cara uso de seus respectivos immoveis, consideram-se caducas ou de nenhum valor, no caso de transferencia da propriedade, oriunda de qualquer motivo, para outros individuos.

## CAPITULO III

### DO LANÇAMENTO

Art. 6º. A Recebedoria do Districto Federal organizará o lançamento para a arrecadação das taxas de consumo d'agua, por pennas, de que trata o art. 2º deste regulamento, extrahindo dos lançamentos anteriores os elementos de que carecer e aproveitando os dados e informações enviados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, além

dos que colher, a domicilio dos contribuintes, na revisão que, em cada biennio, será feita por empregados da mesma Recebedoria, designados pelo respectivo Director.

Art. 7º. As inscrições dos contribuintes, de que tratam os arts. 3º e 4º, serão feitas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em rões ou folhas avulsas, cujos modelos a Recebedoria do Distrito Federal lhe fornecerá, e dos quaes deverão constar o nome do contribuinte, a rua em que estiver situado o predio, o numero deste e o consumo verificado nos semestres findos a 3º de junho e 31 de dezembro de cada anno.

Artº 8º. A revisão do lançamento da penna d'agua, a que se refere a ultima parte do art. 6º, será feita de dois em dois annos, por occasião do lançamento do imposto de industrias e profissões, podendo ser commettida aos mesmos empregados encarregados do lançamento deste, e servirá de base á cobrança das contribuições do primeiro anno do biennio seguinte.

Art. 9º. O valor locativo dos immoveis, para a incidencia das taxas de contribuição de penna d'agua, a que se refere o art. 2º deste regulamento, será o que constar : dos certificados de pagamento do imposto predial, no caso de occupação do immovel pelo proprietario ; dos recibos particulares, quando comprovados com o pagamento desse imposto ou outro documento official ; dos contractos de arrendamento ; e, á carencia de taes documentos. O valor que for arbitrado pelos empregados encarregados da revisão do lançamento.

Art. 10. O arbitramento tem por fim estabelecer o valor locativo dos immoveis, sempre que os encarregados da revisão do lançamento não consigam colligir dados que os habilitem a fixar, com segurança e exactidão, o mesmo valor.

Art. 11. Dar-se-ha o arbitramento :

- 1º, quando os contribuintes occuparem o predio gratuitamente ;
- 2º, quando, sendo exigidos, não apresentarem os contractos de arrendamento, ou recibos de aluguel, de accordo com o que estabelece o art. 9º, ou quando estes, manifestamente, não representarem o preço dos alugueis ao tempo da revisão do lançamento ;
- 3º, quando o locatario ou arrendatario augmentar com bemfeitorias o valor locativo constante do documento que exhibir para prova da locação ou arrendamento.

Art. 12. A revisão do lançamento deverá estar concluida até o dia 31 de outubro do ultimo anno do biennio, e, logo que esteja terminada, o Director da Recebedoria fará publicar, por editaes, no *Diario Official*, todas as alterações que se tiverem dado, em comparação com o lançamento anterior, para que os interessados apresentem suas reclamações, sob pena de preempção, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação ; e, findo este prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Paragrapho unico. As reclamações sobre o valor locativo para o ultimo anno do biennio, poderão ser apresentadas até 31 de dezembro do anno anterior.

Art. 13. Os predios que estiverem comprehendidos dentro da area do fornecimento d'agua obrigatorio serão incluídos no lançamento para o pagamento da contribuição respectiva, desde que esteja collocado o registro na testada, e ainda que seus proprietarios não tenham provido o competente abastecimento d'agua para os seus immoveis.

Art. 14. Os immoveis, formados de quartos ou pequenas accomodações, com entradas independentes aquelles ou estas, mas, sendo a entrada principal, que communica com a rua, feita por um pateo ou corredor, os quaes vulgarmente tem a denominação de *cortiços*, e as avenidas, serão lançados na proporção de uma penna d'agua para cada grupo de seis ou fracção de seis quartos ou commodos, de entradas independentes ; mas, caso tenham serviço de exgotto, separadamente, serão lançados um a um, para pagamento da contribuição, conforme o valor locativo.

Art. 15. As modificações que se derem nos predios, quanto ao abastecimento ou ao valor locativo, e as construcções novas, levadas a



efeito durante o anno, serão communicadas á Recebedoria pelos interessados ou seus representantes legaes, em petição, legalmente sellada, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da alteração ou habitação dos predios novos, devendo sempre ser mencionado, com exactidão, o valor locativo ou sua alteração

Art. 16. Durante o anno, o augmento ou diminuição do aluguel não poderá prevalecer para elevar ou reduzir a respectiva contribuição, sendo, porem, levados em conta, para este fim, no anno seguinte, observado o prazo do artigo anterior.

Art. 17. Todos os dados ou elementos enviados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, que digam respeito ao lançamento da penna d'agua ou á inscripção do consumo verificado por hydrometro, serão averbados nos respectivos livros, mediante despacho do Director da Recebedoria.

Art. 18. Os interessados poderão solicitar alivio da contribuição, por motivo de desocupação dos immoveis, nos seguintes casos :

1º, de vacancia, por tres ou mais mezes consecutivos e completos, ainda que em dois exercicios, comtanto que o predio não se ache vasio por conta do inquilino ;

2º, de fechamento por ordem de autoridade ;

3º, de demolição, incendio ou ruinas.

§ 1º. As petições baseadas nos ns. 1 e 2 serão apresentadas no prazo de 30 dias, contados da desocupação.

§ 2º. As referentes ao n. 3 poderão ser apresentadas até o dia 31 de dezembro do respectivo exercicio.

§ 3º. As petições apresentadas fóra dos prazos dos dois paragraphos antecedentes não serão attendidas em relação ao tempo decorrido anteriormente.

Art. 19. No fim de cada exercicio serão, em virtude de despacho do Director da Recebedoria, escripturadas, em rol annexo ao lançamento, os predios que continuarem desocupados, demolidos ou em ruinas, devendo para este fim a 2ª Sub-Directoria informar as petições existentes, seja qual fór o estado dos predios, até 31 de janeiro do anno subsequente.

Art. 20. Constituem onus real as taxas de consumo d'agua, e, por isso, no caso de transferencia de dominio dos immoveis, o novo proprietario é responsavel pelo pagamento das contribuições e multas em debito, que gravarem os immoveis transmittidos.

Art. 21. As transferencias, para as necessarias averbações no lançamento, deverão ser requeridas ao Director da Recebedoria dentro do prazo de 30 dias, contado da data das respectivas escripturas, das sentenças judiciaes, passadas em julgado, e, nas arrematações em praça ou hasta publica judicial, da data das cartas expedidas pelo cartorio competente

Art. 22. A falta de lançamento não isenta o contribuinte de pagar as taxas e multas a que estiver sujeito.

Art. 23. Os livros de lançamento serão constituídos por folhas impressas, distribuidas pela Recebedoria aos encarregados da revisão ou enviadas á Repartição de Aguas e Obras Publicas, quando se tratar da inscripção dos devedores de consumo d'agua regulado por hydrometro, na fórma do art. 7, as quaes, depois de escripturadas e numeradas pelos funcionarios que as escripturarem, serão rubricadas pelo Sub-Director da 2ª Sub-Directoria e encadernadas em devida ordem, devendo ser igualmente authenticadas as que se annexarem em branco para notas, additamento e rol de vacancias.

## CAPITULO IV

### DA ARRECADAÇÃO

Art. 24. A Recebedoria fará a cobrança das taxas de consumo d'agua á bocca do cofre, precedendo-a da publicação de editaes pelo *Diario Official*, sendo, as do art. 2º no mez de junho de cada anno, e

as dos arts. 3º e 4º nos mezes de agosto e fevereiro do anno seguinte.

Art. 25. Para os effeitos do n. 11 do art. 4º, os empregados incumbidos da cobrança do 2º semestre do consumo d'agua verificado por hydrometro confrontarão as taxas desse semestre, que não attingirem á importancia a que se refere aquelle dispositivo, com as do 1º semestre, completando-as, si, sommas, não pertizerem o limite de 36\$, correspondente á menor taxa de penna d'agua.

Art. 26. As certidões de divida serão preparadas até a vespera do dia em que tiver de começar a cobrança, ficando somente em branco os logares da importancia, quanto ás que estiverem nas condições do artigo antecedente, e, relativamente a estas e ás demais, os destinados á data do recibo e á assignatura do thesoureiro ou seu representante legal.

Art. 27. Não será permittido o pagamento da contribuição relativa ao 2º semestre do consumo d'agua por hydrometro, estando em divida a do 1º semestre.

Art. 28. A cobrança não realizada á bocca do cofre será promovida por cobradores da Recebedoria, antes de iniciar-se o executivo fiscal contra os devedores.

## CAPITULO V

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. A fiscalização do pagamento das taxas do consumo d'agua compete:

1.º Ao Director da Recebedoria, que a exercerá por si e por intermedio dos empregados da mesma Recebedoria:

2.º Aos juizes, que nenhuma sentença de julgamento poderão proferir sem o prévio pagamento da taxa devida:

3.º Aos tabellães e outros serveituarios publicos, que não poderão lavrar escriptura de translerencia ou qualquer instrumento de alienação de immovel sem a declaração expressa no mesmo instrumento do numero e data do conhecimento do pagamento da taxa de consumo d'agua e importancia da mesma, referente ao ultimo exercicio pago, bem assim do documento expedido pela Recebedoria ou Procuradoria Geral da Fazenda Publica, que prove se achar o immovel quite do pagamento até o exercicio em que o acto tiver logar.

## CAPITULO VI

### DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões do Director da Recebedoria haverá recurso para o Ministro da Fazenda.

§ 1.º Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação dos despachos no *Diario Official*, sob pena de perempção.

§ 2.º Nenhum recurso sobre multa será accedido sem o previo deposito da importancia da mesma.

## CAPITULO VII

### DAS MULTAS

Art. 31. Os infractores dos arts. 15 e 21 ficam sujeitos ás multas de 20\$ a 50\$, que lhes serão applicadas, nos graus maximo, médio e minimo, segundo fôr ou não justificada, perante o Director da Recebedoria, a causa determinante da infracção.

Art. 32. Os que não pagarem a contribuição nos prazos do art. 24, incorrerão na multa de 10 %, augmentada de mais 5 % si o pagamento não fôr effectuado até 20 de maio do periodo adicional do respectivo exercicio.

Art. 33. O empregado que infringir o disposto no art. 27, ficará responsável pela importancia da contribuição que deixar de arrecadar.

Art. 34. Os que infringirem o art. 29, ns. 2 e 3, ficam sujeitos á multa de 50\$ a 100\$ (Lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 4º)

Art. 35. A multa em que incorrerem os infractores do art. 29, n. 2, será imposta pelo Ministro da Fazenda, sendo todas as outras, comminadas neste capitulo, applicadas pelo Director da Recebedoria.

Art. 36. As multas serão pagas dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação dos despachos no *Diario Official*; e, findo o prazo, promover-se-ha a cobrança amigavel, e em seguida a executiva, salvo si houver sido, em tempo opportuno, interposto o recurso facultado no art. 30.

Art. 37. Os encarregados da revisão do lançamento responderão pela impontualidade na entrega das folhas do livro do lançamento e pelos prejuizos que causarem á Fazenda por dolo, negligencia ou falta da exacção no cumprimento dos seus deveres.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. A Recebedoria enviará annualmente á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional a estatistica dos predios abastecidos por pennas e por hydrometros, comprehendidos os que gosarem de isenção

Art. 39. A cobrança das taxas de contribuição do exercicio corrente será feita pelo lançamento existente, com a revisão que se effectuar, pelo modo por que fôr determinado pelo Ministro da Fazenda (Lei n. 2.919, cit., loc. cit. *in fine*).

Art. 40. No corrente exercicio, por occasião do lançamento do imposto de industrias e profissões, a Recebedoria do Districto Federal, organizará, de accôrdo com o presente regulamento, a revisão do lançamento para a arrecadação das taxas de consumo d'agua, qsuó servirá para o biennio vindouro.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915.— *Sabino Barroso*.

---

### DECRETO N. 11.522 — DE 10 DE MARÇO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:919\$900 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Seraphim Gonçalves Nogueira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.921, de 3 de janeiro do corrente anno, art. 1º, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:919\$900, afim de attender ao pagamento deprecado pelo juiz da 2ª Vara do Districto Federal em favor de Seraphim Gonçalves Nogueira, inventariante do espolio de José de Souza Costa, ex-agente do Correio do largo da Lapa.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso*.

DECRETO N. 11.527 — DE 17 DE MARÇO DE 1915

Approva o regulamento para a cobrança do sello sobre as facturas ou contas assignadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição da Republica e em execução ao art. 3º, § 8º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolve que, para a cobrança do imposto do sello sobre as facturas ou contas assignadas, seja observado o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

**Regulamento para tornar effectiva, de accôrdo com a autorização contida no art. 3º, § 8º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, a cobrança do imposto do sello sobre as facturas ou contas assignadas, uqa e se refere o decreto n. 11.527, de 17 de março de 1915**

Art. 1.º Estão sujeitas ao sello proporcional a quantia ou a omnia das quantias nellas exaradas (tabella A, § 1º, n. 4. do decreto n. 2.564, de 22 de janeiro de 1900, modificada pelas disposições do art 3º, § 8º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914), as triplicatas das facturas ou contas de valor superior a duzentos mil réis (200\$000), oriundas da compra ou venda de mercadorias de commerciante a commerciante, que não forem liquidadas á vista (dinheiro de contado), e a cuja assignatura é o *devedor obrigado* (art. 219 da lei n. 556, de 25 de junho de 1850 — Codigo Commercial).

Art. 2.º O sello será affixado nas duplicatas pelo credor e inutilizado pelo devedor ou seu procurador bastante, com a data e assignatura.

Art. 3.º A duplicata de factura ou conta assignada deve conter :

a) referencia por importancia á conta que lhe deu origem, em algarismo e por extenso ;

b) o nome, por extenso, e o domicilio tanto do devedor como do credor ;

c) o prazo préviamente fixado, ou a dias, mezes, ou annos contados da data da conta original ;

d) o reconhecimento da exactidão da conta original e a obrigação de pagal-a pela duplicata ;

e) a clausula á ordem ;

f) o lugar onde deve ser paga, dando a falta desta declaração o direito ao credor de optar pela cobrança no seu domicilio ou no do devedor, precedendo aviso a este com 15 dias pelo menos de antecipação ao vencimento.

Art. 4.º A duplicata de conta assignada será enviada pelo credor ao devedor para a necessaria assignatura deste, que fica obrigado a devovel-a de fórma que aquelle a receba dentro do prazo de 15 dias si for domiciliado na mesma praça, e de 60 dias si o for em praça differente, contados os prazos da data da conta e sob pena de protesto por falta de assignatura.

Art. 5.º A recusa por parte do devedor em firmar a duplicata dá ao credor o direito de mandal-a protestar por falta de assignatura, au-

ferindo este os mesmos direitos e garantias que para o protesto por falta de aceite preceitua a lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

§ 1.º Si além da falta de assignatura o devedor se recusar a devolver a duplicata nos prazos estabelecidos no art. 4.º, o credor fica com o direito de mandar extrahir uma triplicata, que, devidamente sellada nos termos do art. 1.º, fará protestar, gosando dos mesmos direitos e garantias attribuidas neste artigo á referida duplicata.

§ 2.º O protesto por falta de assignatura pôde ser tirado em qualquer tempo antes do vencimento.

Art. 6.º O portador de uma duplicata de conta assignada é obrigado a receber o seu pagamento parcial, em qualquer tempo, até o dia do vencimento, dando uma quitação no titulo em seu poder e outra em separado.

Art. 7.º Nas contas em que o pagamento fôr estipulado em prestações, os vencimentos destas serão discriminados nas duplicatas, e, vencida e não paga uma dellas, será protestada, considerando-se tambem vencidas as posteriores e a conta exigivel immediatamente pela totalidade.

Art. 8.º O pagamento de uma duplicata de conta assignada, independente da assignatura e do endosso, pôde ser garantido por aval, sendo o avalista equiparado áquelle cujo nome indicar; na falta de indicação, áquelle abaixo de cuja firma lançar a sua; fôra destes casos, ao devedor directo.

Art. 9.º A recusa parcial ou total do pagamento por parte do devedor dá ao credor o direito de protestar a duplicata de conta assignada, auferindo o referido credor, seus avalistas e endossadores, os direitos e vantagens garantidos neste caso pela lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Parapho unico. O protesto a que se refere este artigo será tirado no dia immediato ao da exigibilidade do pagamento da duplicata que tenha de ser protestada.

Art. 10. O protesto, quer pela falta de assignatura, quer pela de pagamento, pôde ser tirado pelo portador da duplicata, segundo as suas conveniencias, tanto no seu domicilio como no do devedor, sendo necessario, quando esta providencia for tomada fôra do domicilio do devedor, provar, no primeiro caso, a effectividade da remessa da mercadoria, juntando uma cópia da factura original e da carta de expedição que a acompanhou, além de uma via do conhecimento de embarque.

Parapho unico. Nas cópias de factura e da carta devem constar o numero e o folio do copiadore em que tiverem sido os originaes registrados.

Art. 11. Tanto os endossos completos como os em branco, lançados nas duplicatas de contas assignadas antes do vencimento, estão isentos de sello.

Art. 12. Em tudo mais de que se não faz menção especial neste regulamento, ficam as duplicatas de contas assignadas equiparadas ás letras de cambio e notas promissorias, regendo-se, portanto, pelas disposições da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 13. Sessenta dias depois de publicado este regulamento, nenhuma reclamação será aceita, nem conta alguma de operações posteriores a esse prazo será cobrada em juizo ou terá validade para os casos de fallência ou concordata judicial ou extra-judicial, sem que o credor junte aos autos ou apresente a duplicata devidamente assignada pelo devedor.

§ 1.º Na falta de duplicata assignada, será apresentada, antes do vencimento, essa mesma via de conta ou a triplicata devidamente protestada por falta de assignatura.

§ 2.º Estando a conta vencida e não paga, deverá o credor juntar a duplicata ou triplicata protestada por falta de pagamento.

Art. 14. Do presente regulamento se dará conhecimento, por telegramma, a todas as autoridades federaes.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1915. — Sabino Barroso.

DECRETO N. 11.528 — DE 17 DE MARÇO DE 1915

Approva, com alterações, os novos estatutos da sociedade mutua de seguros Salvadora Mineira, com séde em Guaxupé, Estado de Minas Geraes, adoptados pela assemblea geral extraordinaria de 3 de outubro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade mutua de seguros Salvadora Mineira, com séde em Guaxupé, Estado de Minas Geraes, resolve approvar os novos estatutos adoptados pela assemblea geral extraordinaria de 3 de outubro de 1914, mediante as clausulas abaixo e com as alterações constantes deste decreto.

I

A sociedade mutua de seguros Salvadora Mineira, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.824, de 25 de março de 1914, continuará sujeita inteiramente ás leis e regulamentos vigentes e aos que forem promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

Os seus novos estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 14, letra B — Onde se diz «a contar da data da expedição do aviso», diga-se: «a contar da data da publicação do aviso».

Art. 15, letra C — Supprimam-se as palavras «salvo restricção do art. 10».

Art. 28 — Fica mantida a disposição sobre os fundos sociaes estabelecida pelo decreto n. 10.949, de 24 de junho de 1914, e sem effeito o que dispõe o art. 28 dos novos estatutos, accrescentando-se áquella disposição o seguinte paragrapho: «Quando adoptados os novos planos, será nos mesmos determinada a organização dos diversos fundos».

Art. 63 — Accrescentem-se no final as seguintes palavras: «com approvação do Governo».

III

Ficam sem effeito todas as disposições referentes a planos de seguros, que terão de ser submettidos em separado á approvação do Sr. ministro da Fazenda, ficando approvados os novos estatutos sómente até o art. 65.

IV

Para funcionar a sociedade em seguros contra fogo, como dispõe a letra C do art. 4º dos novos estatutos, terá:

1º, que fazer novo deposito de 200:000\$ no Thesouro Nacional, de conformidade com a legislação vigente, e só depois de exhibido o conhecimento respectivo — art. 19 do decreto n. 5.072, de 1903 — e que lhe será expedida a necessaria carta-patente para poder encetar as operações, *et-c* do art. 21 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903;

2º, que estabelecer uma reserva estatutaria nunca inferior a 20 % nos termos do art. 2º, n. II, do citado decreto n. 5.072, de 1903;

3º, que constituir duas carteiras inteiramente distinctas, como presereve o art. 42 do decreto n. 5.072, de 1903.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

ACTA DA QUARTA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DA SALVADORA MINEIRA, CONVOGADA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E TRATAR DE OUTROS ASSUMPTOS

Aos tres dias do mez de outubro de mil novecentos e quatorze, nesta villa de Guaxupé, em casa do Dr. Mario de Magalhães Gomes, onde funciona o escriptorio da Salvadora Mineira, presentes cento e cincoenta e dous socios que assignam esta, assumiu a presidencia o Dr. Tito Livio Lage da Silva Pontes, vice-presidente, em exercicio na ausencia do presidente effectivo, que, secretariado pelo director secretario Dr. Mario de Magalhães Gomes, declarou que, havendo sido convocadas duas assembléas e não tendo comparecido socios em numero legal, na presente assembléa seria resolvido o assumpto para que fôra convocada com qualquer numero. O mesmo presidente disse que o fim da reunião era a reforma dos estatutos, para nos mesmos se introduzirem dispositivos que a pratica tem indicado. *Pelo inspector geral Libanio da Rocha Vaz foi proposta a modificação completa dos estatutos*, sendo pelo mesmo apresentada a reforma. Depois de lidos os novos estatutos, foram os mesmos approvados, indo adeante transcriptos e assignados pelos socios presentes e pelos representados por procurações legalizadas, que ficam archivadas nesta séde. O presidente, depois de declarar approvados os estatutos que foram lidos pelo inspector geral e discutidos pela assembléa, deu a palavra a quem della quizesse usar. Não havendo quem pedisse a palavra, fôi ordenado pelo presidente que se seguisse a transcripção dos estatutos, parte integrante da presente acta.

**Estatutos da sociedade mutua de peculios e pensões Salvadora Mineira**

**CAPITULO I**

**DA SOCIEDADE, SEUS FINS, SÉDE E DURAÇÃO**

Art. 1.º A associação, denominada Salvadora Mineira, sociedade mutua de seguros, pensões e peculios, composta de illimitado numero de socios, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade ou profissão, residentes no Brazil, se regerá pelas leis em vigor, na parte em que lhe forem applicaveis, e continuará a funcionar de accôrdo com os presentes estatutos.

Art. 2.º A séde da sociedade, sua administração geral e seu fóro serão, para todos os effeitos de direito, na villa de Guaxupé, comarca de Muzambinho, neste Estado de Minas, podendo os socios ser de outras localidades do Estado ou da Republica.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 30 annos, a contar da data da installação, podendo ser prorogado.

Art. 4.º A sociedade tem por fim:

a) constituir peculios e dotes em favor dos successores ou beneficiarios dos socios que fallecerem, seja qual for a causa da morte;

b) constituir pensões por accidentes ou enfermidades;

c) operar em seguros contra fogo;

d) constituir um patrimonio illimitado.

Art. 5.º O anno social da Salvadora Mineira será o anno civil.

Art. 6.º A sociedade só poderá ser dissolvida pelos meios previstos na legislação em vigor, e desde que, si for delibe-

rada, amigavelmente, por assembleia geral para esse fim convocada, a isso não se opponham socios representando, pelo menos a decima parte dos effectivos.

## CAPITULO II

### DOS PLANOS E DOS SOCIOS

Art. 7.º A sociedade terá os seguintes planos, que se denominarão: A, B, C, D.

A) de seguros de vida por contribuições por morte;

B) de seguros de vida por contribuições fixas annuaes e dotes por nascimentos;

C) de seguros contra fogo;

D) caixa de pensões, por accidentes ou enfermidades.

Art. 8.º Cada plano será posto em execução separadamente e submittido á approvação da Inspectoria de Seguros.

Art. 9.º A organização de qualquer plano é da competencia da directoria.

Art. 10. Duas são as especies de socios: fundadores e contribuintes.

§ 1.º Socios fundadores são aquelles que se inscreverem em uma ou mais séries, pagando a joia correspondente, conforme a série ou séries em que se acharem inscriptos, só tendo direito ao peculio ou peculios por morte e ficam isentos de quaesquer outras contribuições, não tendo direito aos sorteios e bonificações. Estes socios só se inscreverão no plano A.

§ 2.º São socios contribuintes os que se inscreverem em um ou mais planos, ou séries, e ficam sujeitos ao pagamento de joias de contribuições por taxas fixas.

§ 3.º Os socios contribuintes, além do referido peculio, terão direito ás pensões, aos premios por sorteios, ás bonificações e liquidações em vida, de conformidade com os respectivos planos.

Art. 11. Para serem admittidos como socios, é necessario que sejam observados todos os dispositivos de cada plano referente á admisão.

Art. 12. A sociedade reserva-se o direito de não aceitar os socios que, a juizo da directoria, não estiverem nas condições, ainda mesmo que juntem attestados medicos ou outro documento.

§ 1.º Reserva-se igualmente o direito de, em qualquer época, eliminar os socios inscriptos fraudulentamente.

§ 2.º As contribuições de joias que os socios, assim eliminados, houverem pago, reverterão em beneficio da sociedade, que ainda poderá agir judicialmente contra o infractor e cumplices.

Art. 13. Cada socio poderá se inscrever em um ou mais planos, ou em mais de uma série, de accordo com as disposições de cada plano ou série.

## CAPITULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 14. São deveres dos socios:

a) pagar, de conformidade com o disposto nestes estatutos, suas joias dentro do prazo ou prazos determinados, de accordo com os respectivos planos;



b) pagar as contribuições por morte, dentro de trinta dias a contar da data da expedição do aviso ou da publicação nos jornaes de grande circulação. A sociedade, por tolerancia, concederá um prazo adicional de quinze dias;

c) pagar as quotas annuaes nos prazos determinados em cada plano;

d) communicar, por escripto, á séde social o seu novo domicilio sempre que mudar de residencia, determinando a quem devem ser dirigidos os avisos de pagamentos;

e) designar, na proposta de admissão, o nome da pessoa ou pessoas a quem deve ser pago o peculio ou pensão instituida;

f) responder e sujeitar-se a todos os dispositivos deste estatuto e dos planos em que estiverem inscriptos.

Paragrapho unico. Na falta da declaração a que se refere a lettra e deste artigo, o peculio passará ao conjugo sobrevivente, ou na fórmula do nosso direito de successão.

Art. 15. São direitos dos socios:

a) tomar parte nas assembléas gèraes, pessoalmente ou por procuração conferida a outro socio que não exerça, na administração, conselho fiscal ou na Sociedade, emprego algum, votando ou sendo votado;

b) propor socios effectivos;

c) legar o peculio a quem entender, salvo a restricção do art. 10 ;

d) propor e votar, medidas que julgar de interesse social;

e) concorrer aos sorteios;

f) representar a qualquer membro da directoria contra abusos ou faltas por parte dos agentes e empregados;

g) ser creditado pelas quotas de bonificações que lhe couberem;

h) receber os peculios que lhe forem conferidos em sorteio;

i) receber as pensões a que tiver direito;

j) receber a quota de bonificação;

k) transferir os direitos do beneficiario.

## CAPITULO IV

### DAS PENAS

Art. 16. Incorrem os socios nas seguintes penas:

a) eliminção do quadro social, quando verificada qualquer fraude na sua admissão, ou na percepção de pensões, com perda das entradas feitas;

b) eliminção do quadro social, si deixar de pagar as joias e contribuições dentro dos prazos estipulados nestes estatutos e nos respectivos planos.

Art. 17. A eliminção do quadro social importa na perda de todas as vantagens e regalias conferidas aos socios, sem direito a reembolso ou indemnização de qualquer especie.

Art. 18. Caso seja o beneficiario autor ou cúmplice da morte do segurado, a Sociedade não procederá á chamada para a formação do peculio, bem assim, quando o socio se suicidar antes de decorrido um anno de sua inscripção, porquanto não terão os herdeiros do beneficiario direito ao peculio.

Art. 19. Qualquer resolução relativa a este capitulo é da competencia exclusiva da directoria, excepto quanto á lettra b do art. 16º, pois neste caso haverá recurso para a assembléa geral.

## CAPITULO V

### DO PAGAMENTO DOS PECULIOS

Art. 20. A importancia do peculio ou das pensões será paga ao beneficiario, pela forma e nos prazos estipulados no plano em que estiver o mesmo inscripto.

Art. 21. Qualquer prazo para pagamento correrá sempre do dia em que os documentos exigidos derem entrada na séde da companhia.

Art. 22. O peculio ou pensão não poderão ser desviados dos seus destinos sob pretexto algum.

Art. 23. Para o effeito do pagamento do peculio, im-cumbe ao beneficiario ou successor do socio fallecido com-municar immediatamente o obito á directoria e se habilitar para o recebimento. Caso contrario, só receberá o peculio quando a sociedade tiver conhecimento do obito. Em qualquer caso o peculio não poderá ser superior ao que lhe couber de accôrdo com os socios inscriptos e quites no dia do fallecimento.

Art. 24. Uma parte das quotas das bonificações será credi-tada em conta corrente aos socios, e a directoria lançará mão das mesmas para as contribuições por fallecimentos a que o socio estiver sujeito.

Paragrapho unico. O socio retardatario nos pagamentos não terá, durante o prazo supplementar do art. 14, letra b, ul-tima parte, direito ás bonificações.

Art. 25. Os socios beneficiarios só terão direito ao peculio ou pensão dous mezes depois, contados da data da accitação da proposta, salvo no caso de accidente, em que não haverá prazo limitado.

Art. 26. No caso de invalidez, que impossibilite os socios de promover os meios de subsistencia, uma vez provada a di-rectoria, poderá liquidar a apolice do plano B, pagando a im-portancia a quem mesmo tiver direito, com abatimento de dez por cento.

Paragrapho unico. Tratando-se de pensão, o socio a rece-berá por inteiro, até seis mezes, e, dahi por diante, com dez por cento de abatimento.

Art. 27. O socio que ficar impossibilitado, por molestia ou accidente, de pagar as quotas por fallecimentos ou a annuidade, ainda assim não perderá o direito, uma vez que o communicar á sociedade, antes de terminarem os prazos respectivos, jun-tando os documentos.

Paragrapho unico. Nesse caso a directoria fará as entra-das pelo fundo de reserva a título de empréstimo, o qual será descontado no peculio ou pensão, uma vez que não exceda de seis mezes. O socio sorteado não tomará parte no sorteo se-guinte.

## CAPITULO VI

### DOS FUNDOS E PATRIMONIO DA SOCIEDADE

Art. 28. A sociedade terá os seguintes fundos:

a) o de garantia, formado pelas duzentas apolices pertencentes á sociedade, por dez por cento das joias arrecadadas e por trinta por cento da renda proveniente do patrimonio da sociedade;

b) o de reserva, formado por cincoenta por cento da ren-da do patrimonio da sociedade, dez por cento das joias arre-cadadas e por trinta por cento dos saldos verificados annual-mente no fundo de pensões, trinta por cento igualmente ve-rificados no fundo de peculios, e dez por cento dos saldos verificados no fundo disponivel, e pelas importancias das

inscripções decahidas. Este fundo destina-se a attender os prejuizos no emprego dos valores sociais e a deficiencia da receita;

c) o do peculio, que se destinará ao pagamento do peculio e sorteios, e será formado pelas contribuições por fallecimentos e annuidade;

d) o do pensões, que é destinado ao pagamento das pensões e sorteios, e será formado pelas annuidades do socio;

e) e o desponivel, que será formado por oitenta por cento das joias, setenta por cento do saldo do fundo de pensões, dez por cento do saldo do fundo de reserva e dez por cento da renda do patrimonio da sociedade. Este fundo destina-se ao custeio dos serviços da sociedade, propaganda, directoria, empregados e outras despezas. Os saldos verificados no mesmo, serão assim distribuidos:

1º, vinte e cinco por cento á directoria;

2º, cinco por cento ao conselho fiscal;

3º, dez por cento ao fundo de garantia;

4º, dez por cento aos empregados nomeados que tiverem direito, proporcionalmente a seus vencimentos;

5º, cincoenta por cento aos socios contribuintes annualmente rateados proporcionalmente entre os que estiverem quites no dia trinta e um de dezembro, excluidos os remidos.

Art. 29. A sociedade terá um patrimonio que pertencerá aos socios.

Paragrapho unico. Esse patrimonio será formado pelo fundo de garantia e pelos moveis, immoveis e quaesquer bens adquiridos pela sociedade.

## CAPITULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A sociedade será dirigida e administrada por uma directoria composta de cinco membros eleitos pela assembléa geral de seis em seis annos e de um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente na assembléa da approvação de contas, excepto o actual conselho, que se comporá de seis membros effectivos e seis supplentes. A eleição da directoria e conselho fiscal será feita por esrutinio secreto e por maioria de votos, decidindo a idade maior em caso de empate.

§ 1.º A primeira e actual directoria funcionará até completar o prazo de seis annos para que for eleita.

§ 2.º Todos os cargos são reelegiveis e a directoria cujo mandato terminar poderá ser reeleita.

Art. 31. A directoria compor-se-ha de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro-gerente e um inspector geral.

Art. 32. Em caso de eleição no correr do mandato, o eleito só exercerá o cargo durante o tempo que faltar.

Art. 33. A directoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins da sociedade, que será representada em juizo, em todas as acções por ella ou contra ella intentadas, pelo respectivo presidente, não lhe sendo permittido hypothecar ou alienar bens e immoveis sinão com autorização da assembléa geral.

Paragrapho unico. Todas as deliberações da directoria serão lançadas em livro especial e só serão revogadas por maioria de votos quando presentes todos os directores e, pelo menos, tres membros do conselho fiscal.

Art. 34. A directoria resolverá todos os assumptos sociais em conselho, fazendo registral-os; convocará as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias por intermedio do secretario, apresentará relatorio annual á assembléa geral, convo-

cará o conselho fiscal para resolver duvidas, quando julgar conveniente, nomeará e demittirá empregados de sua competencia, fixando os seus vencimentos, e escolherá os estabelecimentos de credito para as transacções da sociedade.

Art. 35. A directoria exercerá finalmente as funcções determinadas pelas leis e decretos que regem as suas congêneres.

Art. 36. Ao presidente da directoria compete:

- a) presidir as reuniões da mesma;
- b) assignar os diplomas dos socios, com o secretario e o inspector geral, e os balanços annuaes da sociedade, com o thesoureiro;
- c) dar andamento aos papeis da sociedade dependentes de seus despachos, assignar escripturas, procurações, firmar contractos e autorizar despesas não previstas pelos estatutos, praticando todos os actos que lhe devem estar affectos em virtude de seu cargo.

Art. 37. Ao vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em sua ausencia ou impedimento e ao secretario e thesoureiro-gerente no impedimento dos respectivos substitutos.

Art. 38. Ao secretario compete:

- a) redigir todas as actas das sessões da directoria, os relatorios annuaes e assignar as certidões que forem requeridas;
- b) substituir o presidente em seus impedimentos na falta do vice-presidente e bem assim qualquer um dos membros da directoria;
- c) assignar, com o thesoureiro, os termos de abertura e encerramento dos livros da escripturação social, rubricando-os;
- d) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias resolvidas pela directoria e ter a seu cargo a expedição de diplomas.

Art. 39. Ao thesoureiro-gerente compete:

- a) ter sob sua guarda todos os valores sociaes;
- b) recolher aos estabelecimentos de credito todas as importancias pertencentes á sociedade;
- c) pagar mediante autorização do presidente ou do inspector geral, e recibo, o peculio dos beneficiarios dos socios fallecidos as bonificações, os premios em virtude de sorteios, as percentagens dos agentes, os vencimentos da directoria e dos empregados, a percentagem a que se refere o art. 28, e bem assim qualquer debito da sociedade;
- d) sacar dos estabelecimentos bancarios as quantias precisas para os pagamentos depois de autorizados, assignando os respectivos cheques, juntamente com o inspector geral;
- e) processar os pagamentos e submettel-os ao presidente e a um inspector geral quando competir a este ordenal-os;
- f) substituir o secretario em seus impedimentos e rubricar os recibos;
- g) processar todos os documentos relativos a pagamentos de peculio e pensões, submettendo-os á deliberação da directoria;
- h) ter a seu cargo a fiscalização do livro caixa;
- i) gerir os negocios da séde social;
- j) communicar aos candidatos, por carta, a sua acceitação como socio, dando-lhes ao mesmo tempo conhecimento dos nomes dos jornaes escolhidos para a publicação dos avisos para chamadas de contribuições e para as reuniões das assembléas geraes;
- k) fornecer todas as informações que forem solicitadas pelo mutuario e membros da directoria;

- l) ter sob sua immediata direcção a oscripta, trazel-a em dia e conservar o archivo em ordem;
- m) redigir os avisos e circulares, fazendo publicar em avulsos e em jornaes de grande circulação, e finalmente dirigir todos os serviços da séde;
- n) remetter mensalmente, até o dia 10 de cada mez, o resumo do balancete mensal a cada um dos directores;
- o) substituir o presidente na falta do vice-presidente, secretario e inspector geral;
- p) ter a seu cargo a correspondencia, submettendo-a á apreciação de cada membro da directoria que tiver de resolver o assumpto a responder.

Art. 40. Ao inspector geral compete:

- a) inspecionar e dirigir todos os negocios internos e externos referentes á sociedade e ás agencias;
- b) substituir o presidente em sua ausencia e impedimentos, na falta do vice-presidente e do secretario;
- c) assignar os cheques com o thesoureiro;
- d) propôr a nomeação e demissão dos empregados da séde;
- e) nomear e demittir agentes e estabelecer agencias onde julgar conveniente;
- f) zelar pelos interesses da sociedade e fazer cumprir os dispositivos destes estatutos;
- g) ordenar o pagamento de despezas previstas por estes estatutos;
- h) assignar os diplomas com o presidente e secretario;
- i) superintender todos os negocios da sociedade, de accordo com as suas attribuições;
- j) nomear e demittir os empregados de fóra da séde.

Art. 41. Ao conselho fiscal compete:

- a) dar parecer sobre os negocios sociaes, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração;
- b) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias desde que occorra um motivo grave que fôr comunicado á directoria, e esta se recusar a fazer a convocação;
- c) resolver com a directoria os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 42. O membro da directoria que deixar de cumprir o determinado nestes estatutos, que exorbitar de suas funções ou que commetter crimes infamantes, será declarado destituído do cargo por maioria da directoria e do conselho fiscal, tendo recurso, com effeito suspensivo, para a assembléa geral, elegendo-se outro para substituil-o, pelos meios ordinarios.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal e supplentes tambem ficam sujeitos aos dispositivos deste artigo.

Art. 43. Os directores que estiverem em exercicio perceberão os vencimentos seguintes mensalmente; presidente, trescentos mil réis; vice-presidente, trescentos mil réis; secretario geral, trescentos mil réis.

Paragrapho unico. Logo que as inscrições attingirem regularmente ao total de tres mil socios em todas as séries, os vencimentos serão elevados de mais duzentos mil réis mensaes para cada director e assim successivamente sempre que houver mais de duas mil inscrições, com excepção dos vencimentos do thesoureiro, do secretario e do inspector geral, que serão elevados na mesma proporção sempre que a inscrição geral do socio attingir a mil socios successivamente, não podendo o vencimento maximo exceder de doze contos annuaes para cada director.

Art. 44. Os membros da directoria e os effectivos do conselho fiscal e os supplentes não poderão fazer parte de outra sociedade congenere, exercendo qualquer cargo ou emprego.

§ 1.º A acceitação de um cargo em outra sociedade importa na renuncia de seu cargo e proceder-se-ha á eleição para o preenchimento da vaga.

§ 2.º Esta disposição não attinge o presente conselho fiscal.

Art. 45. Nas assembléas geraes os socios podem se fazer representar por procuração. Não podem, entretanto, ser procuradores nas ditas assembléas os membros da directoria e do conselho fiscal, os empregados e as pessoas que não sejam socios e os socios que não estiverem quites.

## CAPITULO VIII

### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 46. Todos os annos, em fevereiro, haverá uma assembléa geral ordinaria para a apresentação do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, os quaes também serão discutidos e sujeitos á approvação dos socios presentes, e bem assim para a eleição do conselho fiscal.

Paragrapho unico. A convocação desta assembléa será feita quinze dias antes, por annuncio publicado tres vezes nos principaes jornaes.

Art. 47. Os directores e os membros do conselho fiscal não pederão votar pela approvação de suas contas, relatorios e pareceres.

Art. 48. Haverá tantas assembléas extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou requerida pelos socios, em numero que represente, pelo menos, a sua quinta parte.

Paragrapho unico. A convocação destas assembléas será feita com antecedencia de oito dias, por annuncio, tres vezes nos principaes jornaes. Nessas assembléas só se tratará do assumpto que tiver motivado a sua convocação. Poderá, entretanto, tratar de outro assumpto, si o convite especificar isso.

Art. 49. Em todas as assembléas ordinarias e extraordinarias vencerá sempre a maioria dos socios presentes, seja qual for o assumpto de que se trate.

Art. 50. O presidente em exercicio presidirá todas as assembléas, com excepção das de tomadas de contas e outras que tiver de tomar conta de actos seus ou de qualquer membro da directoria, caso este em que deve ser presidida por um dos socios.

Art. 51. As assembléas geraes funcionarão sempre quô socios, representando a quarta parte dos effectivos, a ella se apresentem pessoalmente ou por procuração, salvo para deliberarem sobre reforma de estatutos ou dissolução da sociedade, sendo então necessario dous terços dos socios effectivos.

Paragrapho unico. Quando, porém, nem na primeira e nem na segunda convocação houver numero legal de socios, as assembléas funcionarão com qualquer numero na terceira convocação previamente feita.

Art. 52. São attribuições das assembléas geraes:

a) resolver acerca de todos os assumptos referentes á sociedade;

b) eleger a directoria e conselho fiscal;

c) resolver sobre alterações ou reforma dos estatutos, dissolução da sociedade e sobre qualquer proposta de socios da directoria e do conselho fiscal;

d) resolver sobre alienação e oneração de bens immoveis sociaes.

Art. 53. A sociedade poderá ser dissolvida por concenso dos socios em assembléa geral, na plenitude de seus direitos sociaes, de accôrdo com o art. 6.º

Paragrapho unico. Dada a dissolução da sociedade, os bens existentes na data da dissolução serão, depois de solvido o passivo da mesma, partilhados proporcionalmente entre os socios, segundo as importancias que tiverem desembolsado, comprehendendo os beneficiarios do socio fallecido no dia da assembléa.

## CAPITULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53 A. Desde que seja designada a pessoa a quem deva ser pago o peculio, ficará este pertencendo ao beneficiario indicado, isento de penhora e livre de quaesquer outras responsabilidades ao socio que o instituiu, ficando estranho aos bens que deixar por fallecimento.

Art. 54. Si o socio fallecer sem ter completado o pagamento da joia, a sociedade descontará do peculio a importancia devida.

Art. 55. A directoria poderá dividir a joia e annuidades em prestações para facilitar aos socios a sua realização, por tabellas prefixadas.

Paragrapho unico. A primeira prestação da joia deve ser paga no acto da assignatura da proposta.

Art. 56. A directoria resolverá como melhor entender na parte referente a empregados, admittindo os que julgar necessarios e determinando vencimentos, porcentagens e denominações dos cargos e obrigações.

§ 1.º Os que perceberem porcentagem como recompensa de serviço não serão contemplados no rateio annual.

§ 2.º Na nomeação do empregado deverão ser determinados o ordenado e outras vantagens que tiver.

Art. 57. Os socios não são responsaveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contrahidas, expressa ou intencionalmente pela sociedade.

Art. 58. A porcentagem á que os empregados teem direito, de accôrdo com o art. 28, só será paga áquelles que trabalharem durante o semestre, não sendo contemplados aquelles que forem dispensados, se despidirem ou entrarem no correr de cada semestre.

Art. 59. Os actuaes socios continuarão com os mesmos direitos e regalias, de accôrdo com os actuaes estatutos.

Art. 60. *Poderão os mesmos passar para novo plano de seguro por quotas fixas sem pagamento de nova joia, pagando em qualquer caso, mesmo os conjugados, a tabella maxima da idade, a quarenta annos.*

Paragrapho unico. Neste caso a directoria fará emittir apolices nas respectivas séries, podendo emittir mais de uma em cada série, para completar o peculio.

Art. 61. A directoria poderá entrar em accôrdo com outras sociedades com relação á transferencia de socios, uma vez que isso não redunde em prejuizo para a sociedade.

Art. 62. A directoria, sempre que julgar conveniente aos seus interesses e aos dos socios, intervirá junto aos poderes competentes para obter beneficios e soccorros para a collectividade.

Art. 63. No caso de guerra, conflagração ou epidemia, a sociedade suspenderá todas as suas operações em geral ou

para determinados pontos, e bem assim passará a pagar os peculios e pensões em prazos maiores.

Art. 64. A sociedade, tendo fundos disponíveis, fará empréstimos aos socios mediante hypothecas ou garantia. O empréstimo será de um terço da garantia dada.

§ 1.º Quando se tratar de predios é necessario que estejam segurados e que a sociedade possa liquidar o seguro.

§ 2.º Para resolver sobre empréstimos é necessaria á presença de quatro membros da directoria, pelo menos, na reunião.

Art. 65. A directoria poderá estabelecer succursaes onde julgar mais conveniente.

§ 1.º Cada succursal será de preferencia dirigida por um director.

§ 2.º A succursal quando dirigida por um dos directores poderá resolver sobre o pagamento de pensões, peculios e outras despezas com o seu custeio, até dous contos de réis, submittendo depois á apreciação e approvação da directoria.

Art. 66. A directoria poderá entrar em accôrdo firmando contracto com fabricas e outros estabelecimentos industriaes e agricolas para a assistencia a seus operarios com relação a peculio por morte, pensões e por accidentes. Depois de lidos e achados conformes os estatutos transcriptos, e bem assim a acta, e nada mais havendo a tratar-se, o presidente declarou encerrados os trabalhos, e para constar lavrou-se a presente acta, que vae assignada pelos socios presentes, sendo extrahida a presente via do livro de actas, que vae por todos assignada e destinada a ser apresentada á Inspectoria Geral de Seguros.

Eu, Mario de Magalhães Gomes, director-secretario, esta subscrevo e assigno. — *Tito Livio Lage da Silva Pontes.* — *Mario de Magalhães Gomes.* — Dr. *João Carlos de Magalhães Gomes*, por inim e por procuração de: Silverio Pereira de Mello, Vicente Berri, José Candido de Paiva, José Lazaro de Paiva, Ambrozina Branti de Macedo, José Frasnão dos Santos, Joaquim Clemente de Oliveira, Casemira Ferreira da Silva, Suetonio Tranquillo Corrêa Junior, Antonio de Souza Barreto, Pedro Alves Barbosa, Gamalier de Souza Castro, Frederico Anacleto Sobrinho, Francisco Domeciano Pereira Dias, Pedro Victor dos Santos, Antonio José Feliciano, Alfredo Lopes Pinto, Theophilo de Araujo Filho, Tobias Vieira de Andrade, Chrispiano de Paulo e Silva, Hygino de Oliveira Coleiro, Maria Francisca Salles, Luiz Guedini, Benigno José Ferreira, José Honorio Campos, Antonio Pacifico Rego, Vicente de Mello, João Baptista d'Elio, Manoel Alves Pereira, Bertodo Brumete, Henrique Fernandes da Cunha, Eufronio Martins Coelho, José de Mello, João Baptista Colleri, Ignacio Ribeiro de Almeida, Juniano de Carvalho, João de Carvalho, José Luiz Dameri, Malvina Candida de Jesus, Emilio Orffeo, Anna de Barros Magalhães, Anna Candida de Andrade, Anna Silveira de Oliveira, José Pires Monteiro, Waldomiro de Oliveira Coleiro, Oscar Penha, José Marques Pinto, José Egidio de Rezende Baptista, Firmo Monteiro de Andrade, Luiz Ernesto Momghi, João Ferreira Pinto, João Simões, Antonio Gomes de Carvalho, Baptista Monica do Nascimento, José Domingues Ramalho, Delfina Theodora Campos, Candido Ramos Leite Silva, Virgilio Ferreira da Silva, Francisco Ernesto Coelho, Antonio Barbosa de Luna, Maria Rita Vital, José de Campos Cardoso, Lucas Tobias de Magalhães, João Baptista Mafra, Francisco Gramano, Italo Pramieidi, Cossiano Moraes Pinto, Eduardo Theodoro Dias, Francisco Castejano, João Ernesto Coelho, Dr. Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida Albuquerque, Querino José de Souza, Fausto Brassani, Aristoteles Goulart, Lucas



de Magalhães Junior, Joaquim José de Oliveira Marques, José Pretti, João Baptista Coelho, Martinho Barbosa de Luna e Paulo Theodoro da Silva. — *Joaquim Costa Filho*, por si e por procuração de: João Silva, Elias José Migiava, Maria Dolores Lopes Escudeiro, Emilliano José de Carvalho, Urias Roja, Nicola Buffoni, Eugenio Ribeiro do Valle, José Lamoglia, Manoel Leite de Mendonça, Antonio Lepiani, Antonio Grego Primo, Carmo Robilotta, Victal Costa, Lauro Ferreira de Magalhães, Pedro Franchi, Americo Albino de Almeida Cyrino, Joaquim Pedro Leite Ribeiro, Christiano Leite, Calimerio Leite de Mendonça, João Paschoa, Evaristo Silva, Plinio Barreto, Manoel Flavio Terra, Maria do Carmo Macedo, Agarias Cassiano Terra, João Chrispiniano da Silva, José Thomaz de Oliveira Primo, Manoel Thomaz de Oliveira, Galento Villilo de Andrade e Arthur Silveira Cintra. — *Bartholomeu Romero*, por mim e por procuração de: Esmerio Ribeiro do Valle, Manoel Ignacio Franco, Idalina Rosa Pounot, Antonio de Castro Galvão, Rosina Cossina Perri, Aniceto Alves Milagres, Miguel Santuoso, Francisco Magri, Domingos Roncam, Jayme de Rachid, José Vicente, Tiburcio José Rodrigues, Paschoal Cerravolo, Procopio Milagres, Antonio Gonçalves Santos Queiroz, Antonio Fiangé, Joaquim Pereira da Silva, Quininí Antonio Dias, Manoel Luiz do Prado, Joaquim Severino da Silva Brandão, Guilherme Cabal, Pio Alves Ferreira, Antonio Gomes da Silva, José de Carvalho Figueiredo, Fortunato Antonietto, Dr. Narciso da Silva Marques, José Estevam Ribeiro, Fortunato Fontanna, Egydio Brochado de Andrade, Antonio Gomes Macedo, Roque Silverio da Costa, Virgínio dos Reis, Jeronymo Theodoro de Souza, João Candido Ribeiro, Pedro Bettaglia, João Baptista Nogueira, Luiz Costa, Libanio da Rocha Vaz, e Manoel Gonçalves Ferraz.

Por mim conferida e concertada.

Guaxupé, 3 de outubro de 1914. — *Mario de Magalhães Gomes*, director-secretario da «*Salvadora Mineira*».

Cópia conforme o original.

Rio, 19 de novembro de 1914. — Por procuração, *Olympio Carvalho*.

---

#### DECRETO N. 11.529 — DE 17 DE MARÇO DE 1915

Approva as alterações feitas nos estatutos da companhia de seguros terrestres e marítimos Lealdade, com séde em Belém, Estado do Pará, pela assembléa geral extraordinaria realizada em 25 de setembro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia de seguros terrestres e marítimos Lealdade, com séde em Belém, Estado do Pará, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos da mesma sociedade pela assembléa geral extraordinaria realizada em 25 de setembro de 1914, com as seguintes modificações:

Aos §§ 2º e 3º do art. 39 — Não haverá limite para o fundo de reserva.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

ACTA DA VIGESIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINARIA, DE ASSEMBLÉA GERAL DA COMPANHIA DE SEGUROS LEALDADE, REALIZADA NO DIA 8 DE JUNHO DE 1914, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RELATORIO DA COMMISSÃO NOMEADA NA SESSÃO DE ASSEMBLÉA GERAL, ORDINARIA, QUE TEVE LOGAR A 28 DE MARÇO UTLIMO, COM O FIM DE ESTUDAR E EMITTIR O SEU PARECER SOBRE O ESTADO DA COMPANHIA, BEM COMO PARA DELIBERAR QUANTO Á REDUCÇÃO DO CAPITAL E REFORMA DOS ESTATUTOS

A's duas e meia horas da tarde do dia oito de junho de mil novecentos e quatorze, reunidos nas salas das sessões desta companhia, em sua séde, á rua Quinze de Novembro numero sessenta e oito, vinte e nove accionistas, representando tres mil duzentas e dez acções e tresentos e dezoito votos, tomou a presidencia o desembargador Augusto de Borborema e o lugar de primeiro secretario o Dr. Luciano Claudio da Silva Castro.

Verificado pelo Sr. presidente não se achar presente o segundo secretario eleito, foi convidado para substituil-o o accionista Carlos Maria Gonçalves Barbosa, a cujo convite accedeu.

Assim constituída a mesa, foi declarada aberta a sessão.

Explicando o Sr. presidente que esta reunião fôra convocada, conforme os annuncios préviamente publicados pela imprensa desta capital, para tomar conhecimento do relatorio que ia ser apresentado pela commissão nomeada na sessão de assembléa geral de vinte e oito de março ultimo, com o fim de estudar e emittir o seu parecer sobre o estado da companhia, bem como para deliberar quanto á reducção do seu capital e reforma dos seus estatutos, podia a assembléa presente resolver taes assumptos, por quanto a reunião se effectuava em virtude de terceira convocação e de conformidade com a legislação em vigor.

Declarado pelo Sr. primeiro secretario não haver sobre a mesa materia de expediente, mandou o Sr. presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão, ordinaria, realizada a vinte e oito de março proximo findo, que, submettida a apreciação, não soffreu contestação e foi unanimemente approvada.

Em seguida foi pelo accionista Antonio Ferreira de Souza lido o relatorio sobre os trabalhos da commissão encarregada de estudar e emittir parecer quanto ao estado da companhia, demonstrando a necessidade de ser reduzido o capital para 500:000\$, em virtude de prejuizos e desvalorização em diversas parcellas do seu activo.

Terminada a leitura, foi pelo Sr. presidente posto em discussão o dito relatorio, tomando parte na discussão varios accionistas, entre os quaes o Sr. José da Costa Castro, que ainda a respeito, submetteu á apreciação da assembléa geral um projecto de reforma de varios artigos dos estatutos, depois de ter dado desenvolvidas razões sobre a necessidade de tal reforma.

Pedindo a palavra o Dr. Luciano Claudio da Silva Castro, propoz que a sessão ficasse adiada para o dia em que fosse annunciada, attento a importancia e difficuldade da materia sobre que versava o referido relatorio e projecto de reforma de estatutos acima referidos.

Aberta a discussão sobre esta proposta, varios accionistas se manifestaram, apoiando-a, com o additivo apresentado pelo accionista Custodio Victorino de Oliveira, de a mesma commissão cleita a vinte e oito de março proximo passado e mais os accionistas Antonio Alves da Silva e João Caetano Barreto, que elle apresentava, incorporarrem-se e formularem, para ser

apresentado, opportunamente, um projecto de reforma dos estatutos, comprehendendo a materia relativa á situação da companhia, servindo de base para estudo da mesma commissão o relatorio e o projecto de reforma dos estatutos acima alludido.

Submettida á votação, foi approvada a proposta do Dr. Luciano C. da Silva Castro, com o referido additivo, levantando-se a sessão ás quatro e meia horas da tarde e ficando marcada a sua continuação para o dia em que fôr annunciada, ás mesmas horas da reunião de hoje.

E, para constar, eu, Luciano Claudio da Silva Castro, primeiro secretario, mandei escrever a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa aos oito dias de junho de mil novecentos e quatorze. — Presidente, *Augusto de Borborema*. — 1º secretario, *Dr. Luciano C. da Silva Castro*. — 2º secretario, *Carlos M. G. Barbosa*. — Pela Companhia de Seguros Lealdade, os directores.

Pará, 29 de outubro de 1914. — *Antonio da Silva Cerdeira*. — *Angelo Gouvêa Cardoso*.

Reconheço as assignaturas supra. Belém, 31 de outubro de 1914. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). *Ananias Theophilo de Serpa*, tabellião interino.

ACTA EM CONTINUAÇÃO Á DA 21ª SESSÃO, EXTRAORDINARIA, DE ASSEMBLÉA GERAL DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS LEALDADE, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1914, QUE TEVE POR FIM A DISCUSSÃO DA REFORMA DOS ESTATUTOS E ALTERAÇÃO DO CAPITAL, CONFORME FICARA RESOLVIDO

Às duas e meia horas da tarde de 25 de setembro de 1914, presentes, na sala das sessões desta companhia, em sua séde, á rua 15 de Novembro n. 68, accionistas representando numero legal de acções, constituiu-se a mesa, occupando a presidencia o Sr. desembargador Augusto de Borborema e os logares de 1º e 2º secretarios, respectivamente, o Dr. Luciano Claudio da Silva Castro e Carlos Maria Gonçalves Barbosa.

Lida e approvada a acta da sessão de 8 de junho ultimo, o Sr. presidente explicou que esta reunião tinha por fim tomar conhecimento do projecto de reforma dos estatutos apresentado pela respectiva commissão, e mandou proceder pelo primeiro secretario á sua leitura.

A proporção que era lida cada emenda, o Sr. presidente punha-a em discussão e uma vez discutida e approvada passava-se á leitura da immediata, até a terminação do projecto, cujos capitulos, artigos, paragraphos e alineas, que ficam aqui transcriptos, passam a fazer parte dos estatutos da sociedade, ficando revogadas as disposições ora substituidas.

O accionista José da Costa Castro indicou que se nomeasse uma commissão, composta de tres membros, para, conjuntamente com a mesa, assignar a presente acta.

Acceita a indicação, foram designados os accionistas Joaquim da Silva Vidinha, João Caetano Barreto e Amaro Lopes de Abreu.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente declarado que havendo necessidade de, na presente sessão, ser approvada esta acta, levantava a sessão até que a acta fosse lavrada e pediu aos accionistas para se conservarem no recinto.

Reaberta a sessão, foi então lida e approvada a presente acta, em que vão transcriptas as alterações dos estatutos de que se trata, que são as seguintes:

## CAPITULO I

### ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 2º — Substitua-se o capital, que era de 1.000:000\$, fica reduzido a 500:000\$, divididos em 5.000 acções de 100\$ cada uma.

## CAPITULO II

### DOS ACCIONISTAS

Art. 9º, paragrapho unico — Substitua-se, depois da palavra *companhia*, a expressão *50 acções*, por *100 acções*.

## CAPITULO III

### ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 14, ns. 7 e 8 e suas alíneas, substitua-se por:

§ 1º — A companhia não poderá assumir riscos marítimos superiores a cem contos de réis por embarcação, compreendendo-se cascos e mercadorias, nem de maior importancia por objecto de seguros terrestres, salvo si o fundo para sinistros comportar o valor desse limite e da differença, observando-se então o dispositivo do art. 25, § 2º, da le n. 1.144, de dezembro de 1903.

§ 2º — Ficam especializados os seguintes seguros, que não poderão exceder dos seus limites:

a) até 30:000\$ sobre mercadorias ou generos em navio a vela de grande calado que proceda de portos estrangeiros, do sul da Republica ou para lá se destinem;

b) até 15:000\$ sobre generos do interior deste Estado, do Estado do Amazonas e Republicas limitrophes, em alvarengas ou batelões de convéz corrido que navegarem a reboque;

c) até 20:000\$ sobre mercadorias para os portos do interior, deste Estado, do Estado do Amazonas e Republicas limitrophes, em alvarengas ou batelões de convéz corrido que navegarem a reboque;

d) até 10:000\$ sobre generos embarcados em barcos de convéz corrido que procedam dos portos do interior deste Estado para o de Belem;

e) até 10:000\$ sobre mercadorias embarcadas em barcos de convéz corrido, para o interior deste Estado;

f) até 40:000\$ sobre mercadorias embarcadas para o interior deste Estado, do Estado do Amazonas e Republicas limitrophes, em lanchas a vapor de capacidade nunca inferior a 50 toneladas;

g) até 50:000\$ sobre generos vindos do interior deste Estado, do Estado do Amazonas e Republicas limitrophes em

h) dous terços do valor arbitrado sobre embarcações (cascos), a vapor ou a vela, assim como pontões e alvarengas guardadas as disposições do § 1º. O terço restante ficará obrigatoriamente a cargo do segurado, que não poderá alienar-o a nenhum titulo ou pretexto, sob pena de nullidade do contracto.

§ 3.º Quando o seguro de mercadorias se verificar em predios, galpões, armazens ou quaesquer outros depositos já seguros nesta companhia, ou vice-versa, serão observadas as disposições do § 1.º.

§ 4.º No caso de acceitação de seguro de importancia maior que o limite estabelecido pelo § 1.º, ficam os directores obrigados a resegar o excesso em uma ou mais companhias de reconhecido credito e que funccionem legalmente.

§ 5.º Para observação dos dispositivos dos §§ 1.º e 3.º deste artigo, o valor do fundo para sinistros será tomado pelo ultimo balanço.

§ 6.º O premio do 7.º anno, nos seguros terrestres, é gratuito ao segurado que tiver conservado durante seis annos o mesmo seguro.

Art. 28. Substitua-se pelo seguinte: Os prejuizos que occorrerem á companhia, provindos de sinistros, serão pagos pelo fundo para sinistros, ou pela receita do semestre, quando esgotado aquelle fundo, ou pelo fundo de reserva, quando esgotadas aquellas verbas.

Paragrapho unico. Os sinistros serão pagos á vista, quando o segurado tenha pago os respectivos premios tambem á vista; e em caso contrario, a prazo nunca menor do que aquelle que a companhia houver concedido para pagamento do premio. Em qualquer caso, porém, a companhia reserva-se o direito de pagar parte da importancia á vista e parte a prazo, sempre que isso lhe pareça conveniente.

## CAPITULO V

### FUNDOS SOCIAES E DIVIDENDOS

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 38. Ficam creados dous fundos sociaes com a denominações de fundo de reserva e fundo para sinistros.

Paragrapho unico. O fundo de reserva é destinado a garantir as verbas do activo que venham a soffrer diminuição do valor e cobrir sinistros no caso previsto pelo art. 28, e o fundo para sinistros a cobrir os sinistros occorridos durante o semestre.

Art. 39. Substitua-se pelo seguinte:

Ao fundo de reserva será levado semestralmente a quota de 20 % dos lucros liquidos apurados por balanço e ao fundo para sinistros a sobra de lucros na mesma occasião verificada.

§ 1.º A quota para o fundo de reserva poderá ser augmentada desde que o valor desse fundo desça a menos de 100:000\$000.

§ 2.º Cessarão as accumulções para o fundo de reserva, desde que a sua somma attinja a metade do capital realizado, e para o fundo de sinistros, quando este attinja a 300:000\$000.

§ 3.º Terminadas as accumulções de que trata o paragraho anterior, poderá ser creado um fundo subsidiario, destinado a garantir a distribuição de dividendos, desde que a sobra dos lucros apurados do semestre, incorporada ao fundo para sinistros, complete-lhe, quando desfalcado, a importancia a que se refere o art. 41. No caso contrario, será retirada do fundo subsidiario a importancia que fôr necessaria para satisfazer os dispositivos do citado artigo; distribuindo-se dividendos, si houver sobra.

Art. 40. Substitua-se pelo seguinte: Emquanto a somma destinada aos fundos de reserva e de sinistros não attin-

jir a metade do capital, não poderá haver distribuição de dividendos maior de 5 % do mesmo capital, em cada semestre.

Art. 41. Substitua-se pelo seguinte: Cessará a distribuição de dividendos, desde que, esgotado o fundo para sinistros, fique o fundo de reserva em menos de 100:000\$, e até que o primeiro atinja novamente essa importância.

## CAPITULO X

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 62. A diferença do capital verificada com a redução de que trata o art. 2º, será levada ao fundo de reserva.

Art. 63. Os títulos de acções serão substituídos por outros, de accordo com a redução do capital.

E, para constar, eu, Luciano Claudio da Silva Castro, 1º secretario, mandei escrever a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa, aos vinte e cinco dias de setembro de mil novecentos e quatorze. — Presidente, *Augusto de Borborema*. — 1º secretario, *Dr. Luciano C. da Silva Castro*. — 2º secretario, *Carlos M. G. Barbosa*. A commissão: *Joaquim da Silva Vidinha*. — *João Caetano Barreto*. — *Amaro Lopes de Abreu*.

Pela Companhia de Seguros Lealdade. — Os directores. Pará, 29 de outubro de 1914. — *Antonio da Silva Cerdeira*. — *Angelo Gouvêa Cardoso*.

Reconheço as assignaturas supra. Belém, 31 de outubro de 1914. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Ananias Theophilo de Serpa*, tabellião interino.

---

### DECRETO N. 11.532 — DE 25 DE MARÇO DE 1915

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 502:136\$446, para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do almirante Elysiario José Barbosa e outros, em virtude de sentenças judicarias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 2.952, de 13 de janeiro do corrente anno, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 502:136\$446, para occorrer a pagamentos em virtude de sentenças judicarias, sendo: 105:405\$870 a D. Germana Pereira Pinto Barbosa, viuva do almirante Elysiario José Barbosa, e seus filhos 1º tenente Arthur Elysiario Barbosa, Dr Emygdio José Barbosa, Raul Barbosa e D. Luiza Barbosa Bahiana, conforme precatório expedido pelo Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, em 13 de outubro de 1913; 117:949\$538 ao Dr. Francisco José Coelho Netto Junior, filho do fallecido almirante Francisco José Coelho Netto, de accordo com o referido precatório; 104:098\$121 ao Dr. Gustavo Galvão, inventariante do espolio do marechal Rufino Enéas Gustavo Galvão, visconde de Maracajú, conforme precatório expedido pelo referido juizo em 17 de novembro de 1913; 60:019\$309 a D. Zulmira Martins Vasques, viuva do marechal Bernardo Vasques, conforme precatório do mesmo juizo de 11 de abril de 1914; 114:663\$608 a D. Eurydice

Cordeiro de Moura e D. Jovita Cordeiro de Moura, filhas do marechal Francisco Antonio de Moura, de accordo com o precatório expedido pelo referido juizo em 14 de outubro de 1913.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.548 — DE 15 DE ABRIL DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o crédito de 1.500:000\$, papel, complementar á verba 31ª — «Exercícios findos» — do art. 100 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 101, n. 1, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no artigo 2º, § 2º, n. 2, letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.500:000\$, papel, complementar á verba 31ª — «Exercícios findos» — do art. 100 da lei n. 2.924 citada.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.549 — DE 19 DE ABRIL DE 1915

Approva, com modificações, as alterações feitas nos estatutos da sociedade de auxilios mutuos A Protectora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade de auxilios mutuos A Protectora, com séde na cidade de Diamantina, Estado de Minas Geraes, autorizada a funcionar pelo decreto numero 10.326, de 16 de junho de 1913, resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, a reforma feita em seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria de 15 de outubro do anno proximo findo:

Art. 9º — Onde se diz: «dez por cem (10 %) para fundo social», diga-se: «30 % para fundo social».

Art. 12 — Em vez de: «podendo a directoria prorogar», diga-se: «na série popular e de seis em cada uma das séries — Senior — e — Especial — sendo prorogado».

Art. 23 — Substituam-se as palavras: «seis mezes depois» por: «logo depois» e accrescentem-se no fim: «porém só adquirirão direito a legar o peculio seis mezes depois; no caso de fallecimento dentro de seis mezes, será entregue ao beneficiado instituido a importancia da joia que tiver sido paga».

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA PROTECTORA  
EM TERCEIRA REUNIÃO AOS QUINZE DE OUTUBRO DE 1914

Aos quinze dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Diamantina, na séde e edificio d'A Protectora, sociedade de auxilios mutuos, autorizada a funcionar pelo decreto numero dez mil trescentos e trinta e seis, de dezeseis de julho de mil novecentos e treze, pelas tres horas, feita a chamada pelo livro de presença, verificou-se terem comparecido a esta terceira reunião da assembléa geral extraordinaria oitenta e quatro mutualistas quites, inclusive a directoria e o conselho fiscal.

O director presidente, Dr. José Raymundo Telles de Menezes, abrindo a sessão, declarou que o fim da assembléa, convocada extraordinariamente para vinte e nove de setembro proximo passado, e em seguida para sete do corrente e para hoje, em obediencia ao artigo 39 paragrapho unico dos estatutos, conforme se vê dos numeros 206, 239 e 243 do *Minas Gerais*, é deliberar sobre a reforma dos mesmos estatutos, no sentido da fusão de alguns grupos e consequente redução do numero de socios do plano actual; da criação de um fundo de reserva para os casos de epidemias e calamidade e da applicação dos saldos resultantes das contribuições por fallecimento em premios em dinheiro e remissões temporarias; bem como, para se deliberar sobre medidas preventivas e repressivas contra a fraude.

Disse que a directoria, convocando todos os mutualistas para, em assembléa, resolverem sobre estes importantes assumptos, teve por escopo, cumprindo um dever que lhe é imposto pelos estatutos, salvaguardar os interesses da sociedade e preparal-a com segurança para que possa resistir e vencer o momento actual em que dous terriveis elementos se lhe antolham na marcha serena do seu desenvolvimento: a crise que avassala todo o paiz e o deturpamento do verdadeiro mutualismo, unica instituição capaz de tornar um povo previdente e independente. Assim, pois, solicita de todos os mutualistas presentes toda a sua attenção, todo o seu concurso na discussão das medidas que vão ser apresentadas a sua consideração, pedindo-lhes mesmo que suggiram idéas, emendas que venham elucidar e melhorar o projecto da reforma.

Em seguida, ordenou o presidente que o director-secretario, Hilario S. de Figueiredo, procedesse á leitura da seguinte resolução:

«A Protectora», de accôrdo com os fins declarados em sua convocação, e tendo em vista o interesse e o desenvolvimento da sociedade, resolve:

1º, fundir em um só os tres grupos actuaes: «Maior», «Médio» e «Menor», devendo o grupo resultante dessa fusão denominar-se «Especial»; ter tres mil (3.000) inscrições; ser o peculio de vinte contos de réis, (20:000\$), e a contribuição por fallecimento de dez mil réis (10\$);

2º, será de dez mil réis (10\$) e não de doze mil réis (12\$), a contribuição por fallecimento do grupo «Senior»;

3º, fica creado o grupo «Popular» com o peculio de cinco contos de réis (5:000\$), a joia para inscrição simples, 52\$; a joia para inscrição em conjunto, 65\$, e a contribuição por fallecimento, seis mil réis (6\$). Este grupo se comporá de mil duzentos e cincoenta socios, digo, mutualistas.

Diamantina, 15 de outubro de 1914. Pela directoria, o presidente, Dr. José Raymundo Telles de Menezes.»

Posta esta resolução em discussão e ninguem sobre ella pedindo a palavra, foi submettida á votação e approvada unanimemente.

Em consequencia da approvação da resolução numero um, o presidente submetteu á consideração da assembléa o



seguinte projecto de reforma dos estatutos approvados pelo decreto n. 10.336, de 16 de julho de 1913:

«Ao art. 3.º Supprimam-se as palavras: «de maneira a se formarem grupos com o maximo de dous mil e quinhentos socios».

Substitua-se o artigo setimo pelo seguinte:

Art. 7.º O plano actual é composto dos seguintes grupos:

Grupo Especial: 3.000 inscripções; peculio, 20:000\$; joia, 200\$, e contribuição por fallecimento, 10\$000. Grupo Senior: 1.500 inscripções; peculio, 10:000\$; joia, 120\$, e contribuição por fallecimento, 10\$000. Grupo Popular: 1.250 inscripções; peculio, 5:000\$; joia, 52\$, e contribuição por fallecimento, 6\$000.

Ao paragrapho unico do art. 8º: Supprimam-se as palavras: «menos a do grupo Senior, que já está estipulada.».

Supprima-se o artigo nono e substitua-se pelo seguinte:

Art. 9.º Dos saldos resultantes das contribuições por fallecimento serão retirados quarenta por cento (40 %<sup>o</sup>) para premios em dinheiro e remissões temporarias aos socios quites; dez por cento (10 %<sup>o</sup>) para fundo de reserva; dez por cento (10 %<sup>o</sup>) para fundo social; vinte por cento (20 %<sup>o</sup>) para despesas com remessas de dinheiro em vale postal e em cartas, commissões aos banqueiros, registros, avisos de chamadas e impostos.

Substitua-se o paragrapho unico do artigo nono pelo seguinte:

Paragrapho unico. Os premios e remissões temporarias se verificarão com qualquer numero de socios quites, proporcionalmente e por sorteios, a juizo da directoria, comtanto que não passe para o exercicio seguinte o saldo para esse fim destinado.

Ao artigo decimo, depois da palavra «instituidos», acrescenta-se: «estando quites os mutualistas»; ao mesmo artigo decimo, no segundo periodo, entre as palavras «mutualistas» e «existentes», acrescenta-se a palavra «quites».

Supprimam-se os artigos undecimo e decimo segundo e seu paragrapho e sejam substituidos pelos seguintes:

Art. 11.º O fundo de reserva de que trata o artigo 9º é destinado a auxiliar o pagamento de peculios em caso de epidemias ou calamidade e tambem para occorrer a despesas imprevistas, imperiosas, reclamadas pela defesa dos interesses da sociedade e approvadas pela assembléa.

Art. 12.º Mesmo em caso de epidemia ou calamidade, as chamadas para contribuições por fallecimentos não poderão exceder de quatro por mez; podendo a directoria prorogar o prazo de tolerancia por mais quinze dias, e effectuando-se o pagamento de cada peculio depois de expirado o mesmo prazo.

Paragrapho unico. No caso deste artigo, a sociedade auxiliará o pagamento dos peculios com o fundo de reserva existente, podendo se utilizar, só para tal fim, da verba destinada a premios e remissões, os quaes ficarão suspensos enquanto durar o effeito da epidemia ou calamidade.

Substitua-se o artigo decimo terceiro pelo seguinte:

Art. 13.º O pagamento dos peculios se fará mediante provas de identidade, de obito, de idade, de parentesco e de casamento, esta quando for exigivel.

Substitua-se o artigo decimo setimo pelo seguinte:

Art. 17.º Podem fazer parte da A Protectora todas as pessoas desde a maioridade legal até cincoenta e oito annos, completos, para os grupos «Especial» e «Popular»; e de 59 e 65 annos para o grupo «Senior», desde que tenham bom proce-

dimento, profissão, ou occupação de que auferam os meios de subsistencia e gozem boa saude.

Ao mesmo artigo. — Em vez de paragrapho unico, diga-se: paragrapho 1º; e accrescente-se:

§ 2.º O maximo da idade para qualquer dos grupos é contado até seis mezes depois de completa a mesma.

§ 3.º Na inscripção em conjuncto prevalece a idade do proponente mais velho para se determinar o grupo em que devam os dous ser inscriptos.

Ao art. 18º, n. 2, depois da palavra «plano», accrescente-se: nunca, porém, mais de uma vez no mesmo grupo.

Supprima-se o numero tres do art. 18º.

Substitua-se o artigo decimo nono pelo seguinte:

Art. 19.º No acto de sua inscripção o proponente concorrerá com a joia do respectivo grupo de uma só vez, ou pela maneira seguinte:

1º, grupo Especial, com uma prestação de 80\$ e tres outras mensaes de 40\$ cada uma;

2º, grupo Senior, com uma prestação de 60\$ e tres outras mensaes de 20\$ cada uma;

3º, grupo Popular, com uma prestação de 22\$ e tres outras mensaes de 10\$ cada uma.

Substitua-se o paragrapho unico do mesmo art. 19º, pelo seguinte:

Paragrapho unico. As joias para inscripção em conjuncto serão pagas de uma só vez, ou então assim:

1º, grupo Especial, em uma prestação de 100\$ e tres outras mensaes de 50\$ cada uma;

2º, grupo Senior, em uma prestação de 80\$ e tres outras mensaes de 20\$ cada uma;

3º, grupo Popular, em uma prestação de 35\$ e tres outras mensaes de 10\$ cada uma.

Ao art. 20º, accrescente-se:

§ 3.º Os socios serão obrigados apenas ao pagamento do sello da apolice e pequena despeza de remessa e registro da mesma.

Ao art. 22º. Supprimam-se as palavras: «e daquelles que tiverem recebido seu peculio em vida».

Supprima-se o art. 23º, e accrescente-se:

Art. 23º. As apolices, cujas clausulas serão redigidas de accôrdo com os estatutos e planos approvados, farão parte integrante dos mesmos estatutos e serão expeditas seis mezes depois da accettazione e inscripção dos proponentes.

Substitua-se o artigo vigesimo sexto pelo seguinte:

Artigo 26º. Serão eliminados do quadro social:

1º, os mutualistas que não pagarem as joias e contribuições por fallecimento dentro dos prazos estipulados nestes estatutos;

2º, aquelles em cuja admissão fôr verificada qualquer fraude.

Paragrapho unico. Serão suspensos de seus direitos, até que satisfaçam as exigencias da directoria, os mutualistas em cuja inscripção se verificar ter havido falta no preenchimento de algumas das clausulas dos estatutos.

Artigo. O mutualista eliminado na fórmula do numero um do art. 26º poderá inscrever-se de novo, sujeitando-se

a novas formalidades e onus, como si nunca tivesse pertencido á sociedade; e no caso do numero dous, não poderá ser readmittido no quadro social em circumstancia alguma.

Artigo. A eliminação do quadro social importa a perda de todas as vantagens e regalias conferidas ao mutualista, sem direito de reembolso ou indemnização de qualquer especie.

Artigo. Perderá o direito ao peculio o beneficiario herdeiro ou legatario do mutualista quando fôr verificada qualquer fraude nos actos de admissão e na instituição do mesmo peculio.

Artigo. Serão destituídos de suas funcções os agentes, banqueiros ou quaesquer empregados da sociedade que, directa ou indirectamente, pratiquem qualquer fraude e cometam desvios de dinheiro ou documentos. A directoria promoverá sua immediata responsabilidade.

Ao artigo quarenta e cinco, lettra a: Supprima-se a palavra «diplomas».

Ao artigo quarenta e sete: depois da palavra «distribuidos», em vez de «20 %» para serem adicionados ao fundo social», diga-se «30 %» para serem adicionados ao fundo social»; em vez de «30 %» passarão para o exercicio seguinte», diga-se: «20 %» serão levados ao fundo de reserva».

Diamantina, 15 de outubro de 1914».

Posto o projecto da reforma dos estatutos em discussão e ninguem sobre elle pedindo a palavra, foi o mesmo submettido á votação e approved por unanimidade.

O socio fundador, Sr. coronel Joscelino Pio Fernandes, pedindo a palavra, submetteu á consideração da assembléa a seguinte resolução: «A assembléa geral extraordinaria da A Protectora, tendo em vista a crise actual e no intuito de garantir o peculio a muitos de seus associados, resolve:

1º, conceder o prazo de noventa (90) dias, contado da data da approvação, pelo Governo, das resoluções desta assembléa, aos socios em atrazo para se quitarem com a sociedade. Este prazo é considerado de tolerancia para o fim de serem applicados aos socios, que delle se aproveitem, as disposições do paragrapho segundo do artigo vigesimo dos estatutos;

2º, aos socios que tiverem sido eliminados pela directoria por falta de pagamentos de prestações de joias e contribuições, em obediencia á lettra dos estatutos, é facultado, dentro do prazo de noventa (90) dias, regularizar suas inscrições, desde que o requeiram, paguem as joias e contribuições em atrazo e apresentem atestado medico de que gosam boa saude;

3º, o proponente que effectuar o pagamento da joia de uma só vez; terá a reduccão de dez por cento (10 %);

4º, em consequencia da fusão dos grupos, fica a directoria autorizada a restituir aos socios inscriptos em mais de um grupo a importancia recebida pelas joias dos grupos inferiores ao «Maior actual», salvo quando se tratar de socio inscripto nos dous grupos Medio e Menor, caso em que a restituição será a differença entre a joia do grupo Maior e as que pagou;

5º, ereditar-se-ha a cada socio inscripto em mais de um grupo a importancia da restituição que lhe tiver sido feita, para o fim de ser levada em conta de suas futuras contribuições por fallecimento;

6º, as restituições serão debitadas ao fundo de reserva annualmente;

7º, no caso de se verificar algum obito em qualquer dos grupos, antes da approvação, pelo Governo, do plano da fusão, os mutualistas ficam obrigados a concorrerem com as

contribuições devidas na vigencia do plano actual, de accôrdo com os estatutos.

Diamantina, 15 de outubro de 1914. — *Joscelino Pio Fernandes*.

Posta em discussão e em seguida a votos esta resolução numero dous, é a mesma unanimemente approvada.

Pedi a palavra o consocio Dr. Elysardo Eulalio de Souza para apresentar a seguinte resolução que tomou o numero tres: «A Protectora, reunida em assembléa geral extraordinaria para os fins de agosto proximo passado, resolve: Ratificar e approvar a deliberação tomada pela assembléa geral ordinaria de dezescis de março deste anno sobre os vencimentos da directoria, os quaes serão os mesmos estabelecidos na assembléa geral de instalação, desde que o numero total dos mutualistas attingiu a mil (1.000). Diamantina, 15 de outubro de 1914. — *Elysardo Eulalio de Souza*.

Posta em discussão e não havendo quem tomasse a palavra, o Sr. presidente submetteu á votação esta resolução numero tres, tendo sido a mesma approvada por maioria absoluta de votos, absten-do-se de votarem os membros da directoria e os do conselho fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente Dr. José Raymundo Telles de Menezes, ao encerrar os trabalhos da assembléa, agradece aos senhores mutualistas o seu comparecimento, solicita o auxilio de cada um em pról do desenvolvimento da sociedade e aproveita a oportunidade para informar á assembléa que A Protectora, apesar da crise e das causas perturbadoras que surgiram, ameaçando o mutualismo, vae marchando com firmeza para o fim nobilissimo a que se destina, com a prudencia e criterio que são necessarios neste momento difficil para a nação brasileira.

Do que, para constar, eu Hilario S. de Figueiredo, secretario; lavrei a presente acta que foi lida e approvada e que vae assignada pela directoria e conselho fiscal, extrahindo-se della uma cópia authentica para ser remettida á Inspectoria de Seguros, acompanhada da relação dos mutualistas que assignaram o livro de presenca, tambem devidamente authentica e concertada pelos tabelliães de notas.

Diamantina, 15 de outubro de 1914. — Dr. *José Raymundo Telles de Menezes*, presidente. — *Hilario S. de Figueiredo*, secretario. — *Antonio Botelho Guerra*, thesoureiro. — *Cosme Alves do Couto*, fiscal. — *Joscelino Pio Fernandes*, fiscal. — *Olympio Julio de Oliveira Mourão*.

Confere. Rio 26 de outubro de 1914. — *Salvador Felicio dos Santos*.

---

## DECRETO N. 11.554 — DE 22 DE ABRIL DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, papel, para occorrer ás despezas de administração e custeio das villas proletarias Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 122 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, papel, para occorrer ás despezas de administração e

custeio das villas proletarias Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESIAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.556 — DE 23 DE ABRIL DE 1915

Cassa o decreto n. 8.921, de 23 agosto de 1911, que autorizou a funcionar na Republica a sociedade A Mutua Paranaense, com séde em Ponta Grossa, Estado do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a sociedade A Mutua Paranaense, com séde em Ponta Grossa, Estado do Paraná, deixou de funcionar com a devida regularidade, não tendo quem a represente oficialmente, conforme consta do officio da Inspectoria de Seguros, ao Ministerio da Fazenda, n. 161, de 10 de março do corrente anno resolve cassar o decreto n. 8.921, de 23 de agosto de 1911, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.557 — DE 23 DE ABRIL DE 1915

Cassa os decretos numeros 10.842, de 15 de outubro de 1913, e 10.772, de 18 de fevereiro de 1914, referentes á sociedade mutua Previdente Dotal Brasileira, com séde nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver sido decretada a fallencia da sociedade mutua Previdente Dotal Brasileira, com séde nesta Capital, e á vista do que consta dos officios da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda ns. 437, de 9 de julho de 1914; 843, de 1 de dezembro do mesmo anno, e 187 e 205, de 17 e 29 de março do corrente anno, resolve cassar os decretos ns. 10.482, de 15 de outubro de 1913, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos, e 10.722, de 18 de fevereiro de 1914, que modificou a clausla II do decreto n. 10.482 citado.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.558 — DE 23 DE ABRIL DE 1915

Cassa o decreto numero 10.440, de 18 de setembro de 1913, que autorizou a companhia de seguros sobre a vida Guanabara, com sede nesta Capital, a funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista da resolução da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da companhia de seguros sobre a vida Guanabara, com sede nesta Capital, realizada em 12 de novembro de 1914, na qual ficou resolvida a dissolução da mesma, e a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, sob n. 116, de 27 de fevereiro do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 10.440, de 18 de setembro de 1913, que autorizou a referida sociedade a funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.567 — DE 28 DE ABRIL DE 1915

Cassa o decreto n. 10.110, de 5 de março de 1913, que autorizou a funcionar na Republica a sociedade beneficente de peculios A Garantia Paulista, com sede na capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a sociedade beneficente de peculios A Garantia Paulista, com sede na capital do Estado de S. Paulo, deixou de funcionar com regularidade, não tendo quem a represente oficialmente, conforme consta do officio da Inspectoria de Seguros, ao Ministerio da Fazenda, n. 161, de 10 de março do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 10.110, de 5 de março de 1913, que concedeu autorização á mesma sociedade para funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.568 — DE 28 DE ABRIL DE 1915

Cassa o decreto n. 8.171, de 25 de agosto de 1910, que concedeu autorização á Cooperativa Beneficente Mutua Brasileira, com sede em Batataes, Estado de S. Paulo, para funcionar na Republica e approvou os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a Cooperativa Beneficente Mutua Brasileira, com sede em Batataes, Estado de S. Paulo, deixou de funcionar com a devida regularidade, não tendo quem a represente oficialmente, conforme consta do officio da Inspectoria

ria de Seguros, ao Ministerio da Fazenda, n. 161, de 10 de março do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 8.171, de 25 de agosto de 1910, que autorizou a mesma Cooperativa a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.570 — DE 5 DE MAIO DE 1915

Providencia sobre a emissão de letras do Thesouro, até o valor de 50.000:000\$, papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 4° da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, decreta:

Art. 1.° O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda fica autorizado a emitir letras do Thesouro, até a quantia de cincoenta mil contos de réis (50.000:000\$), papel, em identicas condições ás de que trata o decreto n. 11.478. de 5 de fevereiro de 1915.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.576 — DE 12 DE MAIO DE 1915

Cassa o decreto n. 10.164, de 9 de abril de 1913, que autorizou a sociedade anonyma de peculios e auxilios mutuos A Liberal, com séde nesta Capital, a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que se acha em liquidação a sociedade anonyma de peculios e auxilios mutuos A Liberal, com séde nesta Capital, que ainda não realizou o deposito de 200:000\$, para garantia de suas operações, conforme consta dos officios da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda ns. 805, de 23 de novembro de 1914, e 63, de 8 de fevereiro do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 10.164, de 9 de abril de 1913, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.577 — DE 12 DE MAIO DE 1915

Manda incorporar ao quadro dos funcionarios extinctos do Ministerio da Fazenda os ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista os termos do art. 79, n. 20, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, decreta:

Art. 1.º São considerados extinctos nos respectivos cargos e como tal incorporados ao quadro dos funcionarios do Ministerio da Fazenda os ex-inspectores de Fazenda Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida.

Art. 2.º Ficam sem effeito os actos do Ministerio da Fazenda que declararam aquelles mesmos funcionarios addidos aos quadros dos agentes fiscaes dos impostos de consumo no Districto Federal e os nomearam effectivamente para estes mesmos logares.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.593 — DE 26 DE MAIO DE 1915

Approva as resoluções da assembléa geral extraordinaria da Companhia Paulista de Seguros, com séde na capital do Estado de S. Paulo, realizada em 27 de março de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Seguros, com séde na capital do Estado de S. Paulo, e autorizada a funcionar pelo decreto n. 6.054, de 30 de maio de 1906, resolve approvar as deliberações da assembléa geral extraordinaria, realizada em 27 de março de 1915, e constante da acta que a este acompanha, continuando a companhia sujeita ás leis e regulamentos vigentes e que de futuro forem expedidos sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e sete dias do mez de março de 1915, nesta cidade de S. Paulo, na rua de S. Bento n. 35, ás duas horas da tarde, presentes accionistas da Companhia Paulista de Seguros, representando tres mil oitocentas e oito accções, na ausencia do director-presidente, por proposta do acccionista Dr. Alberico Galvão Bueno, e aceita por todos, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Antonio Alfredo Vaz Cerqui-



inho, que chamou para secretarios o coronel Antonio Marcellino de Carvalho e Dr. Alberico Galvão Bueno.

Pelo presidente foi dito que, nos termos das convocações feitas pela imprensa e por carta a todos os accionistas, a presente assembléa tinha por fim deliberar, em terceira reunião e com qualquer numero, sobre uma proposta de reforma do artigo trinta dos estatutos, apresentada na assembléa geral, realizada em vinte e sete de março de 1913, cuja deliberação foi suspensa na assembléa realizada no dia quatorze de abril de 1914, da qual a assembléa presente é uma continuação.

Posta em discussão a referida proposta, pediu a palavra o accionista Dr. Antonio Veriano Pereira, e disse que apresentava, como substitutivo, uma proposta modificativa do artigo trinta dos estatutos, a qual, sendo approvada, prejudicaria aquella anteriormente apresentada, e é concebida nos seguintes termos:

«Substitua-se o artigo 30 dos estatutos pelo seguinte:

Artigo 30 — Os directores perceberão, cada um, mensalmente, os honorarios de um conto de réis, e mais a gratificação de tres por cento sobre os lucros liquidos verificados em cada semestre.

Paragrapho unico. O director que exercer as funções de gerente perceberá mais a quantia de um conto de réis mensaes.

S. Paulo, 27 de março de 1915. — *Antonio Veriano Pereira.*»

Posta em discussão a proposta, ninguem se manifestou sobre a mesma, a qual, posta a votos, foi approvada por todos os presentes, tendo deixado de votar os directores presentes.

Nada mais havendo a tratar, louvou-se a presente acta, a qual, depois de lida, posta em discussão e por todos approvada, vae por todos assignada.

Para constar, eu Antonio Marcellino de Carvalho, secretario, a eserevi.

S. Paulo, 27 de março de 1915. — *Antonio Alfredo Vaz Cerquinho*, presidente. — *Antonio Marcellino de Carvalho*, secretario. — *Alberico Galvão Bueno*, secretario. — *Augusto Rodrigues*. — *J. Cardoso de Almeida*. — *Urbano Azevedo*. — *Manoel André Gaspar*. — Por procuração de Marina e Mario Tapié, *Antonio Marcellino de Carvalho*. — Por procuração de Dr. Antonio Silverio de Alvarenga, José Paulino Nogueira, Dr. Ernesto M. da Silva Ramos, testamenteiro do espolio do coronel Bento Quirino dos Santos, Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, José Vicente de Queiroz Ferreira, Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo, Albino Monteiro, coronel Joaquim da Cunha Bueno, Silvano de Anhaia Mello, coronel Antonio Carlos da Silva Telles, Joaquim Ribeiro, coronel Floriano Alvaro de Souza Camargo, *A. Veriano Pereira*. — *A. Veriano Pereira*.

Confere com a primeira via. Rio, 30 de abril de 1915. — O director, *J. Cardoso de Almeida*.

---

DECRETO N. 11.594 — DE 26 DE MAIO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o crédito de 843:479\$500, papel, para occorrer aos compromissos resultantes do contracto para a construcção do edificio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 101, n. XIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido

o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 843:479\$500, papel, para occorrer aos compromissos resultantes do contracto para a construcção do edificio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*Sabino Barroso.*

---

DECRETO N. 11.600 — DE 2 DE JUNHO DE 1915

Concede autorização ao Banco Nacional Ultramarino para estabelecer agencias em S. Paulo e Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco Nacional Ultramarino, com séde em Lisboa, Portugal, autorizado a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.900, de 7 de dezembro de 1912, resolve conceder-lhe autorização para estabelecer agencias nas cidades de S. aulo e Santos, Estado de S. Paulo, subordinadas á succursal desta Capital, pelo prazo da concessão feita pelo decreto n. 9.900, citado, e mediante as condições constantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.603 — DE 9 DE JUNHO DE 1915

Approva as alterações feitas nos estatutos da Nord-Deutsche Versicherungs-Gesellschaft, com séde em Hamburgo, Allemanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Nord-Deutsche Versicherungs-Gesellschaft, com séde em Hamburgo, Allemanha, resolve aprovar as alterações feitas nos seus estatutos, ficando a mesma obrigada ás seguintes clausulas:

I

A companhia Nord-Deutsche Versicherungs-Gesellschaft continuará a operar, como até agora, em seguros marítimos.

II

A companhia Nord-Deutsche Versicherungs-Gesellschaft subordinar-se-ha a todas as exigencias das leis e regulamentos vigentes ou que vierem a ser adoptados no Brazil.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã; etc.; e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que me foi apresentado um certificado do Tribunal Superior de Hamburgo escripto em allemão, o qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

### TRADUCÇÃO

Cidade livre e hanseatica de Hamburgo — Numero de negocio B 214

Tribunal de Hamburgo — Em virtude do Registro do Commercio daqui, certifica-se pelo presente, que o capital de fundo da sociedade anonyma daqui em firma Nord Deutsche Versicherungs Gesellschaft, conforme a inscripção de 14 de janeiro de 1913 importa em M. 16.000.000.

Hamburgo, aos 19 de outubro de 1914.

O tribunal — Secção para o Registro de Commercio (Voelkers), juiz do Tribunal Superior — Carimbo do Tribunal de Hamburgo — Expedido para o senhor tabellião Dr. M. Crasemann, *d'aqui*. — Kl. Jokannistrasse 6|8. *Emolumentos* M. 5,50. Reg. n. 2.879 — 1914 — Pelo presente attesto, eu, o tabellião de Hamburgo, Dr. Heinrich Max Crasemann, a precedente assignatura, reconhecida por mim, do senhor juiz do Tribunal Superior, Dr. juz. Heinrich Julius Robert Voelkers, a quem conheço pessoalmente, e que mora aqui. Hamburgo, aos 22 (vinte e dous) de outubro de 1914, (mil novecentos e quatorze). — Dr. *H. Max Crasemann*.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Dr. Heinrich Max Crasemann, tabellião publico nesta cidade, e para constar onde convier, a pedido da firma Nord Deutsche Versicherungs Gesellschaft, em Hamburgo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Hamburgo, aos 23 de outubro de 1914. — *J. C. da Fonseca Pereira Pinto*, consul geral, 287. (Carimbo do Consulado Geral do Brazil em Hamburgo.)

Recebi M. 6, 90. — *Pereira Pinto*.

Aqui estava collada uma estampilha consular do valor de tres mil réis, devidamente inutilizada.

Nota. — Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal, ou nas inspectorias das alfandegas e delegacias fiscaes do Governo Federal.

Havia duas estampilhas no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas pela Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto. Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1914. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*. (Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.)

Tinha mais duas estampilhas no valor de quinhentos e cincoenta réis, devidamente inutilizadas.

E nada mais continha o dito certificado que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em allemão, ao qual me reporto. Em fé do que, passei o presente, que as-

signei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1° (primeiro) de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Rs. 58000.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1914. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Reconheço verdadeira a firma do traductor publico Eduardo Frederico Alexander.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1914. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Evaristo do Valle de Barros*.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.:

Certifico que me foi apresentado um exemplar dos estatutos revistos da Nord-Deutsche-Versicherungsgesellschaft, de Hamburgo, escripto em allemão, o qual a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

## TRADUCÇÃO

### ESTATUTOS REVISTOS DA NORD DEUTSCHE VERSICHERUNGS GESELLSCHAFT, EM HAMBURGO

De accôrdo com a deliberação da assembléa geral de 4 de junho de 1914.

Hamburgo 1914.

#### I — FIRMA OBJECTO E CAPITAL DA COMPANHIA

§ 1.º A sociedade anonyma, que gyra sob a firma Nord Deutsche Versicherungs Gesellschaft, tem por fim fazer seguros, respectivos reseguos:

1. Contra toda a especie de riscos maritimos, fluviaes, de terrenos, de portos e de transporte terrestre.

2. Contra fogo, raio e perigo de explosão, como tambem contra avarias em consequencia de tempestade.

3. Contra perda de aluguel e interrupção de negocios em consequencia de avarias em objectos.

4. Contra roubo e arrombamento.

5. Contra avarias de toda a especie por encanamentos de agua.

6. Contra quebra de vidros e vidraças.

7. Contra as consequencias da responsabilidade legal e contractual, como tambem contra desastres de toda a especie.

8. Contra perda de credito.

9. Contra damnificação de machinas, tanto em Hamburgo como em outros logares.

Fica dependente de deliberação do conselho fiscal e approvação da Imperial Inspectoria de Seguros Particulares a admissão dos ramos de seguros supra mencionados que, por enquanto, não estiverem em vigor.

§ 2.º A séde da sociedade é em Hamburgo.

§ 3.º O capital social da companhia importa em marcos 16.000.000, divididos em 7.387 acções nominaes, sendo:

Na importancia de Bco. mk. 3.000, cada uma:

500 acções letra A;

200 acções letra B;

300 acções lettra C;

665 acções lettra D.

Na importancia de mk. 7.500:

1 acção lettra E.

Na importancia de mk. 2.250, cada uma:

1.109 acções lettra F.

Na importancia de mk. 4.750:

1 acção lettra G.

Na importancia de mk. 2.250, cada uma:

1.110 acções lettra H.

Na importancia de mk. 2.500:

1 acção lettra J.

Na importancia de mk. 1.000:

2.500 acções lettra K.

Na importancia de mk. 1.000:

1.000 acções lettra L.

Sob as quaes 25 %:

Mk. 1.125 sobre as acções lettra A-D;

Mk. 1.875 sobre as acções lettra E;

Mk. 562.50 sobre as acções lettra F;

Mk. 1.187.50 sobre as acções lettra G;

Mk. 562.50 sobre as acções lettra H;

Mk. 625 sobre as acções lettra J;

Mk. 250 sobre as acções lettra K e L;

Estão pagos.

Cada uma acção, lettras H e L, dá direito a quatro votos; as acções, lettras F e H, dão direito a nove votos; as acções lettra J, dez votos; as acções lettras A-D, dão direito a dezoito votos; as acções, digo, a acção lettra G, dá direito a dezenove votos, e a acção lettra E, dá direito a trinta votos.

No recibo provisorio dá-se quitação sobre os pagamentos prestados.

E' admissivel a distribuição de acções por preço maior do que o valor nominal, como tambem a emissão de novas acções antes do completo pagamento do capital, o que ha sido até agora.

§ 4.º Quaesquer outras entradas devem ser feitas, logo que forem exigidas pelo conselho fiscal, por publicação (§ 27) ou por notificação por meio de carta registrada. O prazo marcado pelo conselho fiscal para se fazerem as prestações deve ser, pelo menos, de um mez.

E' inadmissivel qualquer compensação por consideração de reciprocidade.

Os accionistas se sujeitam, relativamente ao cumprimento dessa obrigação, á jurisdicção dos tribunaes e das instancias de Hamburgo.

§ 5.º As acções são nominativas. As transferencias das mesmas de um possuidor para outro, só poderão se effectuar com o assentimento do conselho fiscal.

O mesmo tem o direito de recusar seu assentimento sem declaração de motivo.

Si elle der seu assentimento e fôr nessa conformidade transferida a acção a outro possuidor, ficará o possuidor anterior isento de effectuar as prestações subsequentes, salvo porém da garantia subsidiaria, prescripta pela lei.

Faz-se a transferencia pela transcripção das acções.

§ 6.º Suspendendo algum accionista, por fallido, pagamentos antes de estar a acção intregalizada, é autorizado o conse-

lho fiscal, si dentro de 14 dias contados da suspensão de pagamentos, não forem a acção ou acções transferidas para outra pessoa, por elle aceita a vendel-as em hasta publica, sem mais, por conta do mesmo. Quanto ás duvidas do mesmo, tem a companhia, sem prejuizo de seu direito subsequente, privilegio de retenção e compensação sobre o valor das acções.

§ 7.º Si fallecer algum accionista antes de estar a acção integralizada, os seus herdeiros tem o prazo de seis mezes, a contar do dia do fallecimento, para fazerem a transferencia das acções para uma pessoa approvada pelo conselho fiscal: no caso contrario é autorizado o conselho fiscal a proceder a respeito das acções como estipulado no § 6.º.

§ 8.º Si feta a chamada por annuncio do conselho fiscal, §§ 6.º e 7.º, não forem entregues dentro de 14 dias pelos possuidores os respectivos titulos provisorios, é autorizado o conselho fiscal a cancellal-os por prévia publicação e em lugar delles emittir novos titulos provisorios sob os mesmos numeros. As acções que se perderem, correspondentes aos titulos provisorios, serão cancelladas por editaes judiciaes. Só depois da conclusão do processo de editaes, serão expedidas ao possuidor, á sua custa, novas acções, correspondentes aos titulos provisorios.

§ 9.º A duração da sociedade não é limitada por tempo determinado.

O anno commercial é o anno do calendario.

§ 10. Si o prejuizo verificado pelo balanço annual attingir a metade do capital, ou por um balanço no entremeio, a directoria convocará sem demora a assembléa geral e lhe dará conhecimento disso.

## II. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

§ 11. São orgãos da companhia:

A directoria, o conselho fiscal e a assembléa geral.

### I — A DIRECTORIA

§ 12. A directoria da companhia consistirá de uma ou mais pessoas.

Como presidente funcionará em primeiro logar o Sr. Arthur Duncker.

Fica reservado á decisão do conselho fiscal nomear, além disso, um ou mais membros da directoria, directores ou directores substitutos e fixar as suas condições de cargo.

§ 13. Fica reservado ao conselho fiscal autorizar um unico membro da directoria a representar a companhia só ou de parceria com um procurador. Os directores assignam pela companhia, addicionando o seu proprio nome ao da firma social.

§ 14. A directoria organiza e toma a gestão dos negocios da companhia.

Especialmente, ella ultima os contractos de seguro e re-seguro, nomeia, com approvação do conselho fiscal, agentes da companhia, regula os prejuizos, cobra os premios, faz emprego dos dinheiros e promove aos cargos, como eventualmente a demissão de empregados e agentes.

Ella representa a companhia perante todas as autoridades e tribunaes, com particularidade perante a Repartição do Cadastro.

§ 15. Os membros da directoria não podem fazer negocio de seguro por conta propria e estão obrigados para com a com-

panhia a se guiarem pelas instrucções que lhes forem dadas pelo conselho fiscal. A sua remuneração (vencimentos o percentagem) será regulada por ajuste.

### II — CONSELHO FISCAL

§ 16. O conselho fiscal consiste de, pelo menos, cinco até o maximo de dez membros, escolhidos do numero dos accionistas pela assembléa geral.

Cada anno retiram-se dous membros.

A sorte designa a successão da retirada. Os que se retiram são reelegiveis.

§ 17. O conselho fiscal possui todos os direitos e deveres estabelecidos pela lei: compete-lhe a superintendencia na gestão do negocio, nomeia e demitte eventualmente os liquidantes.

§ 18. Ao conselho fiscal compete apurar e fazer o balanço annual das contas, segundo os dados fornecidos pela directoria, e verificação das mesmas por parte dos revisores de contas e apresentar relatorio sobre o resultado do seu exame á assembléa geral.

§ 19. Para ter validade a decisão do conselho fiscal, é precisa pelo menos a presença de cinco membros.

Deve-se lavrar acta das sessões do conselho fiscal. No resto fica *ad libitum* do conselho fiscal decidir a respeito da economia e organização interna dos negocios.

§ 20. Os livros, a caixa e os documentos da companhia serão examinados por tres revisores, commerciantes, tirados principalmente dentre guarda-livros peritos, apresentados annualmente em uma lista electiva pelo conselho fiscal, á escolha da assembléa geral. Os mesmos serão pagos pela caixa da companhia, a juizo do conselho fiscal.

### III — ASSEMBLÉA GERAL

§ 21. A assembléa geral será convocada pela directoria ou pelo conselho fiscal. Devem ser publicados o lugar, o tempo e o fim da assembléa, com antecedencia de, pelo menos, duas semanas.

Tanto as contas e o balanço como o relatorio, annuaes, devem ser pela assembléa geral ordinaria enviados aos accionistas duas semanas antes, e ser igualmente depositados na séde do negocio da companhia. O dia da convocação e o da assembléa geral não se devem contar.

§ 22. Cada anno, antes do fim do mez de junho, terá lugar uma assembléa geral ordinaria. O conselho fiscal póde, a todo tempo, convocar uma assembléa geral extraordinaria. E' obrigado a tal convocação, desde que um ou mais accionistas, que possuirem juntos a vigesima parte do capital social, o reclamarem. Qualquer accionista póde assistir tanto á assembléa geral ordinaria, como á extraordinaria, e tambem fazer-se nellas representar por outorga de procuração por escripto.

§ 23. Dirige os trabalhos da assembléa geral o presidente do conselho fiscal, ou, no seu impedimento, o seu substituto, ou outro membro do conselho fiscal. A assembléa geral só toma qualquer deliberação por maioria de votos manifestados, si não for o contrario prescripto pelos estatutos ou por lei (§ 25). Havendo empate de votação, considera-se a proposta como não approvada. Todas as eleições se fazem por meio de cédulas com maioria relativa. Nas eleições

decide a sorte no caso de empate. Um tabellião publico lavrará a acta na assembléa geral.

§ 24. Serão trazidas para a ordem do dia da assembléa geral, além do relatorio sobre os negocios, as eleições prescriptas pelos estatutos, e as propostas do conselho fiscal, todas as propostas que de um ou mais accionistas que possuirem a vigesima parte do capital social forem annunciadas no tempo opportuno pelo conselho fiscal, para que este as possa fazer conhecidas como materia de ordem do dia, pelo menos dentro de uma semana, e si não houver maioria para a deliberação, duas semanas antes da assembléa geral. As materias que não constarem da ordem do dia não poderão ser deliberadas, salvo propostas por convocação de uma assembléa geral extraordinaria.

§ 25. São privativas da deliberação da assembléa geral:

1º, approvação do relatorio e balanço do anno, assim como a demissão da directoria e do conselho fiscal;

2º, eleição dos membros do conselho fiscal e dos revisores;

3º, modificação dos estatutos;

4º, augmento do capital das acções;

5º, dissolução da companhia;

6º, transferencia do activo e passivo da companhia para outra sociedade, e fusão da mesma com outra companhia.

As clausulas mencionadas sob os ns. 4 a 6 só podem ser resolvidas por uma assembléa geral, convocada expressamente para esse fim, e unicamente por proposta do conselho fiscal ou pela dos accionistas que, pelo menos, possuirem a vigesima parte do capital social, por maioria de tres quartas partes dos votos apurados.

### III — BALANÇO E DIVISÃO DOS LUCROS

§ 26. As contas do anno serão encerradas em 31 de dezembro de cada anno. O balanço se fará segundo as disposições legais e de uso em ramo de negocio de seguros e será apresentado á assembléa geral, depois de examinado pelos revisores.

Dos lucros, constantes do balanço, que ficarem após deducção da quantia que por proposta da directoria for destinada pelo conselho fiscal para reserva dos prejuizos e riscos ordinarios, o director recebe a porcentagem que lhe tocar por contracto, e o fundo de reserva os 5 % legais, desde que o mesmo não attingir a 10 % do capital das acções. Então recebem os accionistas 4 % do capital por elles pago.

O resto, depois de deduzida a porcentagem de 15 % para o conselho fiscal e de 5 % para um fundo de assistencia aos empregados, será repartido entre os accionistas *pro-rata* das acções que possuirem.

Em quaesquer retiradas eventuaes deve o capital do fundo de reserva ser de novo completado. A assembléa geral pôde resolver sobre a formação do futuro fundo de reserva ou de economia.

O capital do fundo de reserva serve para cobrir os prejuizos que pelo balanço se verificarem. Cessará a entrada de 5 % do lucro liquido para o fundo de assistencia aos empregados, logo que aquelle attingir a somma de 150.000 marcos, que lhe dá de bonificação o juro de 4 % ao anno.

Este fundo de assistencia fica propriedade da companhia, cuja disposição pertencerá ao conselho fiscal, por proposta da directoria.



§ 26 A. O emprego do capital da companhia só se pódo effectuar, quando não se puder lançar mão facilmente dos meios disponiveis para as necessidades do negocio:

a) em emprestimos sob hypothecas que correspondam ao que prescrevem os §§ 59 e 60 da lei de fiscalização de seguros;

b) em obrigações do Imperio, de um Estado allemão ou corporações communaes do paiz, ou em outras obrigações, pagaveis ao portador, cujos juros são garantidos pelo Imperio, por um Estado Federal, por associações communaes, ou outras corporações publicas do Impreio Allemão, ou em hypothecas de estabelecimentos de credito predial e bancos hypothecarios allemães, sobre acções provinciaes, communaes ou outras, fiscalizados pelo Estado;

c) contra penhor de taes hypothecas e valores, em que é permittido um emprego de capital, segundo as lettras a e b; contudo, só, até ao mais tres quartos do valor nominal, relativamente ao valor de cambio;

d) por descontar, comprar ou investir lettras, pelos principios do Banco do Imperio;

e) por deposito em bancos ou casas bancarias, reconhecidos como bons;

f) por aquisição de valores estrangeiros, em tanto que Estados estrangeiros exigirem para a iniciação ou continuação do negocio, a prestações de cauções ou a collocação de reservas em taes valores;

g) em immoveis porém só si o immovel for destinado aos fins do negocio, ou si se tratar da segurança de uma divida inscripta;

h) nas obrigações, pagaveis ao portador de emprezas industriaes do paiz, desde que sejam investidas pelo Banco do Imperio.

As collocações indicadas sob d e h não podem exceder a somma de marcos 300.000, cada uma, todas juntas a somma de marcos 750.000.

§ 27. Os annuncios feitos pela companhia, sob a sua firma, na fórma dos annuncios nos jornaes, serão assignados pela directoria. Os annuncios do conselho fiscal, na fórma dos annuncios de jornaes, serão assignados por um dos membros do conselho fiscal. Os annuncios devem ser publicados no *Diario Official do Imperio Allemão* (*Deutsches Reichs Anzeiger*) e na *Gazeta da Bolsa de Hamburgo* (*Hamburger Börsenhalle*) e são então validos como publicações officiaes no sentido da lei e destes estatutos.

#### IV — DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

§ 28. O conselho fiscal é autorizado a determinar todos os additamentos e alterações destes estatutos que dizem respeito ás suas disposições, com effeito obrigatorio para os accionistas.

Para attestação de taes alterações basta um extracto da acta do conselho fiscal, authenticado por tabellião.

Reg. n. 1.949|1.914.

Certifico pelo presente, eu, tabellião de Hamburgo, Dr. Heinrich Max Crasemann, que os presentes estatutos são os revistos e actualmente em vigor da «Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft», de Hamburgo.

Hamburgo, aos 15 (quinze) de agosto de 1914 (mil novecentos e quatorze). — Dr. *Heinrich Crasemann*.

(Carimbo do tabellião Dr. Heinrich Max Crasemann, Hamburgo.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Dr. Heinrich Max Crasemann, tabellião publico nesta cidade, e para constar onde convier, a pedido da «Nord-Deutsche Versiche-

eungs Gesellschaft», em Hamburgo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Hamburgo, 17 de agosto de 1914.—*J. C. da Fonseca Pereira Pinto*, consul geral.

(Carimbo do Consulado Geral do Brazil em Hamburgo.)

Recebi seis marcos e 90 pfgs. — *Pereira Pinto*.

*Nota* — Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, na Capital Federal, ou nas inspectorias das alfandogas e delegacias fiscaes do Governo Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura infra do Sr. J. C. da Fonseca Pereira Pinto, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1914. — *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

(Carimbo da Secretaria das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brazil.)

Continha duas estampilhas, no valor de 550 réis devidamente inutilizadas.

Continha mais duas estampilhas, no valor de 28400, inutilizadas com o carimbo da Recebedoria do Rio de Janeiro.

E nada mais continham os ditos estatutos que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em allemão, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1914. — *Eduardo Frederico Alexander*

Réis, 28\$800.

Reconheço verdadeira a firma do traductor publico Eduardo Frederico Alexander, Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1914. — (Em testemunho da verdade estava o signal publico). O tabellião, *Evaristo Valle de Barros*.

---

## DECRETO N. 11.612 — DE 23 DE JUNHO DE 1915

Cassa o decreto n. 10.165, de 9 de abril de 1913, que concedeu autorização á sociedade anonyma de peculios, pensões e habitações populares, Fraternidade Sul Mineira, com séde em Itajubá, Estado de Minas Geraes, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver a sociedade anonyma de peculios, pensões e habitações populares, Fraternidade Sul Mineira, com séde em Itajubá, Estado de Minas Geraes, deliberado dissolver-se, conforme a acta, que a este acompanha, da assembléa geral extraordinaria dos accionistas realizada em 10 de janeiro do corrente anno, encaminhada ao Ministerio da Fazenda pela Inspectoria de Seguros com o officio n. 325, de 19 de maio ultimo, resolve cassar o decreto n. 10.165, de 9 de abril de 1913, que lhe concedeu autorização para funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

**Acta da primeira assembléa geral extraordinaria da Fraternidade Sul Mineira, sociedade anonyma de peculios, pensões e habitações populares, realizada em 10 de janeiro de 1915**

Aos dez dias do mez de janeiro, de mil novecentos e quinze, ás 12 horas, na séde da Fraternidade Sul Mineira, sociedade anonyma de peculios, pensões e habitações populares, nesta cidade de Itajubá, achando-se reunidos, por motivo dos annuncios de convocação feitos pela directoria no *Jornal do Commercio*, da Capital Federal, os accionistas Srs. João Antonio Pereira, 40 acções; Abel Pereira dos Santos, por si e como procurador do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, 60 acções; Narciso José de Lima, 10 acções; Antenor de Menezes, 10 acções; Virgínio Dias Pereira, por si e como procurador do Sr. Luiz Dias Pereira e da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, 235 acções; Companhia Industrial Sul Mineira, por seu presidente, o coronel João Carneiro Santiago Junior, 300 acções; Dr. Miguel Archanjo de Souza Vianna, 40 acções; e Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, 40 acções; sommando seletentas e trinta e cinco acções, e os mutualistas Srs. João Gomes de Lima, por si, e como procurador do Sr. Narciso José Brazil; José Martiniano da Silva; José Minervino de Salles; Getulio Fortes; Joaquim Gonçalves dos Santos; Sebastião Rosa da Silva; José Francisco de Faria Junior, por si e como procurador do Sr. Alcides Faria; Francisco Pedro Pimenta; João Jacintho de Souza; Gabriel Rodrigues da Silva; Joaquim Rodrigues dos Santos; Jorge de Oliveira Braga; Hygino Baptista de Carvalho, Virgínio Dias Pereira, por si e como procurador dos Srs. Francisco Orlando de Siqueira, José Francisco Gonçalves, Candido Justino Pereira, Carlos José Ribeiro, D. Maria Juliana de S. José Corrêa, Jorge Alberto dos Santos Pereira, José Vilhena, Gustavo Octaviano Ferreira Filho, Dr. José Gorgulho Nogueira, Thomaz Alberto Teixeira Coelho, Paulino José Tiburcio, D. Julieta Pereira, Marcolino Ferreira de Carvalho, Antonio de Almeida Moraes, D. Emilia Victoria da Luz, Silverio Ignárria Sobrinho, Jeronymo Guedes Fernandes, e João de Castro Leite; Fernando Maximo; Lucas Evangelista Guedes, por seu procurador o coronel João Carneiro Santiago Junior; Dr. Miguel Archanjo de Souza Vianna; Ladisláo Gomes Ribeiro; Gabriel Baptista Ferrer, por seu procurador o Sr. Hygino Miranda; João Antonio Pereira e Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa, em numero de quarenta e um, representando os Srs. accionistas e mutualistas presentes um total de (188) cento e oitenta e oito votos, pelo Sr. João Antonio Pereira, vice-presidente da sociedade, em exercicio de presidente, foi declarado que, sendo a presente reunião resultado da terceira convocação, de conformidade com o § 2º do art. 26 dos estatutos sociaes, estava aberta a sessão. Por unanimidade é acclamado para presidir a reunião o accionista Sr. Abel Pereira dos Santos que, agradecendo a gentileza da lembrança do seu nome, toma assento á mesa da presidencia e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Antenor de Menezes, accionista, e Ladisláo Gomes Ribeiro, mutualista, os quaes acceitam o convite e tomam assento ao lado do Sr. presidente. Em seguida o Sr. Dr. Miguel Archanjo de Souza Vianna, superintendente da sociedade, em nome da directoria, lê a exposição demonstrativa do estado financeiro da sociedade, da qual consta a seguinte proposta: Art. 1.º Fica dissolvida a Fraternidade Sul Mineira, sociedade anonyma de peculios, pensões e habitações populares, com séde nesta cidade, e autorizada a directoria a transferir todos os contractos de seguros feitos em suas diversas séries para outras congéneres da Sociedade Minas Geraes, com séde em Juiz de Fóra, ou de qualquer outra sociedade reconhecidamente solida e honestamente administrada, a juizo da directoria. Art. 2.º A disso-

lução da sociedade só terá effeito depois de definitivamente realizada a operação da transferencia dos contractos de seguros de vida actualmente existentes, ficando a directoria autorizada a lançar mão dos fundos existentes disponiveis e necessarios á effectividade da operação sem mais onus para os mutualistas, repartindo-se então entre estes, na fôrma dos estatutos, os remanescentes. Itajubá, 10 de janeiro de 1915. — *A directoria.*—, terminando a leitura com uma esclarecida explicação sobre o motivo que occasionou a convocação da presente assembléa. Pelo Sr. presidente, é posta em discussão a proposta da directoria dando a palavra a quem da mesma quizesse usar. Neste acto pede a palavra o Sr. coronel João Carneiro Santiago Junior, e declara estar de accôrdo com a proposta da directoria. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente fez sentir que, observando haver no seio da assembléa opiniões divergentes, ia submeter a proposta da directoria a votação, porém em duas partes, sendo a primeira a que se refere á dissolução da sociedade e a segunda a que se refere á transferencia dos contractos de seguros para a Minas Geraes ou para outra sociedade, a juizo da directoria; e assim declarando em votação a primeira parte, verificou que foi a mesma approvada por unanimidade dos presentes que em signal de approvação se deixaram ficar sentados. Submettida a votação a segunda parte, verificou o Sr. presidente ter sido igualmente approvada por (180) cento e oitenta votos, levantando-se apenas oito dos presentes como signal de reprovação. Approvada assim a proposta da directoria contida no final da exposição pela mesma apresentada á assembléa, e nada mais havendo sobre que deliberar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, de que eu, primeiro secretario, para constar lavro a presente acta que vae por todos os presentes assignada. — *Abel Pereira dos Santos*, presidente. — *Antenor de Menezes*, 1º secretario. — *Ladislau Gomes Ribeiro*, 2º secretario. — *Hygino Baptista de Carvalho*. — *João Carneiro Santiago Junior*, como procurador e presidente da Companhia Industrial Sul Mineira e Lucas Evangelista Guedes. — *José Francisco de Faria Junior*, por si e como procurador de Alcides Faria, a rogo de Francisco Pedro Pimenta. — *João Gomes de Lima*, por si e como procurador de Narciso José Brasil e representante da firma Narciso José & Lima. — *João Antonio Pereira*. — *Miguel Archanjo de Souza Vianna*. — *Virgínia Dias Pereira*, por si e como procurador de Francisco Orlando de Siqueira, José Francisco Gonçalves, Candido Justino Pereira, Carlos José Ribeiro, D. Maria Juliana de São José Corrêa, Jorge Alberto dos Santos Pereira, José Vilhena, Gustavo Oclaviano Ferreira Filho, Dr. José Gorgulho Nogueira, Thomaz Alberto Teixeira Coelho, Paulino José Tiburcio, D. Julieta Pereira, Marcolino Ferreira de Carvalho, Antonio de Almeida Moraes, D. Emilia Victor'a da Luz, Silverio Ignarra Sobrinho, Jeronymo Guedes Fernandes, João de Castro Leite, Luiz Dias Pereira e Companhia Mercantil Industrial Casa Vivaldi. — *Gabriel Rodrigues da Silva*. — *José Minervino de Salles*. — *Fernando Marimo*. — *José Martiniano da Silva*. — *Hygino Miranda*, por procuração de Gabriel Baptista Ferrer. — Por procuração do Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, *Abel Pereira dos Santos*. — Dr. *Antonio Maximiano Xavier Lisboa*. — *Getulio Fortes*. — *Jorge de Oliveira Braga*. — *Sebastião Rosa da Silva*. — *João Jacintho de Souza*. — *Joaquim Rodrigues dos Santos*. — *Joaquim Gonçalves dos Santos*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra e retro em numero de vinte e tres (23), por ter dellas pleno conhecimento dou fé e assigno em publico e raso.

Em testemunho (signal publico) da verdade. — O 2º tabelião, *Affonso de Faria Pinho Junior*. Itajubá, 10 de janeiro de 1915.

DECRETO N. 11.613 — DE 23 DE JUNHO DE 1915

Cassa o decreto n. 11.384, de 16 de dezembro de 1914, que concedeu autorização á sociedade mutua A Gloria, com séde nesta Capital, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando não ter a sociedade A Gloria, com séde nesta Capital, remettido á Inspectoria de Seguros a demonstração do calculo que serviu de base para a organização de seus planos de «peculios por sobrevivencia» e «seguro de vida por mensalidade»; e sendo notorio que a mesma foi encampada por outra sociedade, conforme o officio da mesma inspectoria ao Ministerio da Fazenda, n. 326, de 7 do corrente mez, resolve cassar o decreto n. 11.384, de 16 de dezembro de 1914, que concedeu autorização á mesma sociedade para funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.614 — DE 23 DE JUNHO DE 1915

Cassa o decreto n. 10.224, de 21 de maio de 1913, que concedeu autorização para funcionar na Republica á sociedade anonyma de seguros, peculios e rendas A Popular, com séde nesta Capital, bem assim os decretos ns. 10.750 e 10.751, de 11 de fevereiro de 1914, que approvaram resoluções da mesma sociedade em assembléas geraes dos seus accionistas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando haver entrado em liquidação amigavel a sociedade anonyma de seguros, peculios e rendas A Popular, com séde nesta Capital, conforme o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda n. 344, de 27 de maio do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 10.224, de 21 de maio de 1913, que concedeu autorização á mesma sociedade para funcionar na Republica, bem assim os decretos ns. 10.750 e 10.751, de 11 de fevereiro de 1914, que approvaram resoluções tomadas pela mesma sociedade em assembléas geraes de seus accionistas.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.615 — DE 23 DE JUNHO DE 1915

Approva, com alterações, a reforma dos estatutos da sociedade mutua de peculio e garantia do capital Tranquillidade, autorizada pelo decreto n. 7.548, de 16 de setembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade mutua de peculio e garantia do capital Tranquillidade, com séde na capital do Estado de S. Paulo, resolve approvar a reforma de seus es-

estatutos deliberada na assembléa geral extraordinaria de 22 de maio ultimo, cuja acta a este acompanha, com as seguintes alterações:

Art. 10 — Onde se diz: «outro director», diga-se: «thesoureiro».

Art. 12, lettra c (dos estatutos) — Acrescentem-se depois das palavras «expediente e» as seguintes: «com o presidente a».

Art. 27 — Acrescentem-se no final as palavras: «e mantidas as porcentagens já approvadas».

Art. 33 — Acrescentem-se no final as palavras: «respeitadas as condições dos contractos realizados até a presente data».

Art. 37 — Supprima-se a alteração.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA TRANQUILLIDADE, SOCIEDADE MUTUA DE PECULIO E GARANTIA DO CAPITAL, REALIZADA AOS VINTE E DOUS DIAS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS QUINZE, PARA VOTAR O PROJECTO, APRESENTADO PELA DIRECTORIA, DE REFORMA DOS ESTATUTOS DA MESMA SOCIEDADE

Aos vinte e dous de maio de mil novecentos e quinze, na sala das sessões da Tranquillidade, sociedade mutua de peculio e garantia do capital, com séde nesta cidade á rua José Bonifacio numero onze A, assumiu a presidencia o director-presidente da Tranquillidade, excellentissimo senhor doutor Altino Arantes Marques, e, verificando que o livro de presença accusava a de vinte e dous senhores accionistas, representando tresentas e sessenta e quatro acções, ou sejam mais que dous terços do capital subscripto, convidou para secretarios os accionistas senhores doutor Manoel Dias de Aquino e Castro e José Maria Alves Ferreira Junior, os quaes passaram a occupar logar na mesa, em seguida ao que declarou aberta a sessão, sendo duas horas da tarde.

O senhor presidente disse que esta assembléa fôra convocada para ser discutido e votado o projecto, apresentado pela directoria da Tranquillidade, para reforma dos estatutos desta sociedade, conforme os avisos de convocação publicados no *Diario Official* do Estado de S. Paulo e no *O Estado de S. Paulo*, em cujos jornaes, a seu pedido, foram lidos pelo senhor secretario.

Pediui em seguida se procedesse á leitura do referido projecto, o que foi satisfeito, sendo o seu teor o seguinte:

«Art. 1° — Substituam-se as palavras «sociedade mutua de peculio e garantia do capital» pelas seguintes: «companhia de seguros de vida, terrestres e maritimos».

Art. 8° — Onde se diz «quatro» diga-se «tres» e onde se diz «10» diga-se «6». Supprima-se «o director geral».

Art. 10 — Adicionar a lettra a do art. 11; Acrescentar: «e) assignar todos os documentos de importancia, principalmente aquelles que envolvam responsabilidade ou constituam obrigação para a companhia». Adicionar a lettra e do art. 11 depois de substituidas as palavras «com o presidente e o thesoureiro» pelas seguintes: «com outro director».

Art. 11 — Supprima-se, bem assim as letras *b*, *c* e *d*.

Art. 12 — Na letra *b*, substituir as palavras «do director geral» pela seguintes: «de outro director»; na letra *d*, substituir as palavras «com a rubrica do director geral sob proposta da gerencia» pelas seguintes: «por despacho da directoria».

Art. 13 — Na letra *b*, substituir as palavras «ao director geral e na falta deste á directoria», pelas seguintes: «á directoria e com ella resolver a sua acceitação ou recusa»; na letra *e*, substituir pelo seguinte: «prestar informações detalhadas em reunião da directoria, dos negocios da companhia» e acrescentar: «propôr a nomeação e demissão de todo o pessoal do escriptorio central, do das agencias e das succursaes» e «superintender os serviços da companhia na Capital Federal, assistindo-os quando seja necessario e correndo as despezas de transporte e de estadia naquella capital por conta da companhia».

Art. 15 — Na letra *c*, supprimir: «ouvindo o conselho fiscal». Acrescentar: «autorizar os pagamentos dos peculios, rendas e sinistros».

Art. 20 — Onde se diz «setembro» diga-se «março».

Art. 26 — No paragrapho unico, supprimir as palavras «quando forem encetadas as operações da segunda secção».

Art. 27 — Depois das palavras «20 annos» acrescentar as seguintes: «e o de seguros «Peculio-Movel» e de seguros actuariaes»; depois da palavra «Governo» acrescentar «e cutros que o forem», e depois das palavras «escripturadas e» concluir com as seguintes: «constituídas de harmonia com os respectivos planos». Supprimir as letras *a* e *b*.

Art. 30 — Letra *b*, substitua-se pelo seguinte: «para uma gratificação conforme entre si deliberarem, de 15 % repartidamente, aos membros da directoria, sobre os lucros liquidados verificados em todas as secções em que operar»; letra *c*, substitua-se pelo seguinte: «para uma bonificação aos incorporadores da companhia, ora sobreviventes, seus herdeiros, legatarios ou successores, emquanto a mesma companhia existir, repartidamente, correspondente a 15 % sobre os lucros liquidados verificados em todas as secções em que operar».

Art. 31. Substituir as palavras «30 de junho» pelas seguintes: «31 de dezembro» e acrescentar no fim: «a contar do corrente anno inclusive».

Art. 33 — Substitua-se pelo seguinte: «Os peculios e os seguros, quer de vida, quer terrestres ou maritimos, não reclamados, prescrevem nos termos do art. 447 do Codigo Commercial».

Art. 34 — Supprimir as palavras «com approvação do conselho fiscal»; no paragrapho unico, supprimir as palavras «com a approvação do conselho fiscal».

Art. 35 — Supprimir as palavras «ouvindo o conselho fiscal».

Art. 36 — Supprimir as palavras «com approvação do conselho fiscal».

Art. 37 — Para se acrescentar no fim: «quando as séries estiverem completas».

Art. 41 — Onde se diz «5:000\$» diga-se «4:000\$» e onde se diz «2:400\$ annuaes, pagos mensalmente a cada» diga-se: «1:000\$ annuaes a cada».

Art. 42 — Supprima-se.

Art. 43 — Substitua-se pelo seguinte: «A actual directoria, conselho fiscal e comissão consultiva continuarão no exercicio das suas funcções até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1915».

Nos arts. 6º, letras *c* e *d*; 7º, paragrapho unico; 9º, 10º, letras *a* e *b*; letras *a* e *c* do art. 11; art. 12, letra *a*; art. 13 letra *d*; art. 15 letra *c*; art. 31 e paragrapho unico; art. 38,

art. 39; art. 40 e art. 46, substituir a palavra «sociedade» por «companhia».

O senhor presidente submetteu este projecto a discussão.

Como nenhum dos Srs. accionistas pedisse a palavra, o Sr. presidente poz o projecto a votação, sendo plena e unanimemente approvadas todas as alterações que nelle se contem.

O Sr. presidente disse que ia encerrar a sessão, pedindo aos Srs. accionistas aguardassem que fosse lavrada a acta para ser assignada.

O accionista Sr. José Sampaio Moreira, obtida a palavra, propoz que a mesa fosse autorizada a assignar a presente acta.

Posta a votação, esta proposta foi approvada.

O Sr. presidente disse que, sendo esta a primeira reunião dos Srs. accionistas depois do fallecimento do Sr. Thomaz Alberto Alves Saraiva, tambem accionista e director geral da Tranquillidade, propunha se exarasse na acta desta sessão um voto de pezar pelo inditoso passamento, que trouxe para esta sociedade uma perda irreparavel.

A assembléa, manifestando-se com elogiosas e sentidas referencias á memoria do Sr. Thomaz Saraiva, approvou esta proposta.

Em seguida, o Sr. presidente encerrou a sessão, de que se lavrou a presente, que vae ser lida e assignada pela mesa, com resalva da emenda entre linhas 20 e 21, de ffs. 14 verso, que diz: «depois».

Está conforme o competente «Livro de Actas das Assembleas Geraes da Tranquillidade», de onde foi copiada.

S. Paulo, 22 de maio de 1915. — *Altino Arantes.* — *Manoel Dias de Aquino e Castro.* — *José M. Alves Ferreira Junior.*

## Tranquillidade

### ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

PRIMEIRA CONVOCACÃO PARA 22 DE MAIO DE 1915

Presentes:

	Acções
1. Altino Arantes . . . . .	10
2. J. A. L. Pereira Coutinho . . . . .	21
3. J. de Amorim Lima . . . . .	10
4. Dr. Hormindo Leite, p. p. J. de Amorim Lima . . . . .	10
5. Manoel Dias de Aquino e Castro . . . . .	15
6. Dr. Clemente Ferreira . . . . .	10
7. José de Sampaio Moreira . . . . .	15
8. William E. Lee, por meus filhos William e Fernando . . . . .	6
9. Antonio Rodrigues de Araujo Costa . . . . .	5
10. Rodovalho Junior Horta & Comp. . . . .	10
11. Juvencio de Oliveira Franca, p. p., J. de Amorim Lima . . . . .	2
12. Belmiro Ribeiro de Moraes e Silva . . . . .	55
13. Julio Ferreira da Silva . . . . .	10
14. Industrias Reunidas F. Matarazzo, p. p. Oelm. Bittencourt . . . . .	10
15. Thomaz Alberto Alves Saraiva, o inventariante e testamenteiro José M. Alves Ferreira Junior . . . . .	60
16. Ferreira Junior & Saraiva . . . . .	30



17. José M. Alves Ferreira Junior.....	15
18. Conde de S. Thiago de Lobão, p. p. Ferreira Junior & Saraiva . . . . .	10
19. Antonio Marques Bento de Souza, p. p. Ferreira Junior & Saraiva . . . . .	15
20. Carlos Baptista de Magalhães.....	30
21. João Lourenço da Silva, p. p. Ferreira Junior & Saraiva . . . . .	5
22. Pedro Villa Nova, p. p. José M. Alves Ferreira Junior . . . . .	10
	<hr/>
	364

Está conforme o «Livro de Presença das Assembléas Gerais da Tranquillidade», de onde foi extrahida.

S. Paulo, 22 de maio de 1915. — *Altino Arantes.* — *Manoel Dias de Aquino e Castro.* — *José Maria Alves Ferreira Junior.*

---

DECRETO N. 11.625 — DE 7 DE JULHO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 52:600\$, suplementar á verba «Alfandegas», do orçamento vigente, para pagamento a 20 guardas augmentados na Alfandega de Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uzando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 2.973, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 52:600\$, suplementar á verba «Alfandegas», do orçamento vigente, para o fim do pagamento a 20 guardas de alfandega, augmentados na Alfandega de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.638 — DE 15 DE JULHO DE 1915

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 5:548\$387, para attender ao pagamento dos vencimentos, no periodo de 15 de julho a 31 de dezembro de 1915, do sub-director da Sub-Directoria Technica da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 79, n. VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas; na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 5:548\$387, para attender ao pagamento dos vencimentos, no periodo de 15 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, do sub-director da Sub-Directoria Technica da Dire-

ctória do Serviço de Agricultura Prática, nos termos do art. 51 do regulamento approved pelo decreto n. 11.519, de 10 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.642 — DE 21 DE JULHO DE 1915

Autoriza o ministro da Fazenda a emittir apolices até a quantia de 20.000:000\$, juro de 5 %<sup>o</sup>, papel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações contidas no art. 1° § 3°, da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, art. 1°, n. II, da lei n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904 e art. 32, alinea LV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorado pelo art. 5° da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Art. 1° Fica o ministro da Fazenda autorizado a emittir apolices até a quantia de 20.000:000\$, papel, para occorrer ao pagamento de prestações vencidas e por vencer dos contractos celebrados pelo Governo da União para a construcção das Estradas de Ferro de Timbó a Propriá, Madeira-Mamoré, S. Luiz a Caxias, prolongamento da de Sobral e Central do Rio Grande do Norte, Passo Fundo a Uruguay, Itaqui a São Borja e outras linhas ferreas que servem á ligação dos Estados.

Art. 2° As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000\$ cada uma, vencerão o juro de 5 %<sup>o</sup>, papel, ao anno e serão do typo a que se refere o decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1912.

Art. 3° Os juros desses titulos serão pagos semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados.

Art. 4° A amortização será feita na razão de 1|2 %<sup>o</sup> ao anno, a contar daquelle que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra quando as apolices estiverem abaixo do par e por sorteio quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 5° Os titulos que forem emittidos gosarão dos privilegios e isenções que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.640 — DE 27 DE JULHO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de libras 402.000, em letras, ouro, correspondente a 3.573:780\$, ouro, para pagamento á Societé Française d'Entreprises au Brésil, em virtude de rescisão de contractos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes dos arts. 72, n. XVIII, e 101, n. XV, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas; na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito de libras 402.000, em letras, ouro, correspondente a 3.573:780\$, ouro, para occorrer ao pagamento devido em consequencia da rescisão, mediante accôrdo entre a União e os contractantes, dos contractos celebrados em 22 de abril de 1910, e 22 de abril de 1911, com o Dr. João Teixeira Soares, Emile Lambert e outros, e posteriormente transferidos á Societé Française d'Entreprises au Brésil, em 4 de outubro do referido anno de 1911.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.652 — DE 28 DE JULHO DE 1915

Cassa o decreto n. 10.190, de 23 de abril de 1913, que autorizou a sociedade anonyma de peculios e predios «A Mutua Federal», com séde nesta Capital, a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a acta da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da sociedade anonyma de peculios e predios «A Mutua Federal», realizada em 5 de maio do corrente anno, pela qual ficou deliberada a liquidação da mesma sociedade, transmittida pela Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, com o officio n. 471, de 9 do corrente mez, resolve cassar o decreto n. 10.190, de 23 de abril de 1913, que autorizou a referida sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.654 — DE 28 DE JULHO DE 1915

Cassa o decreto n. 10.995, de 20 de julho de 1914, que autorizou a funcionar na Republica a sociedade mutua dotal «Iracema», com séde nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando as graves irregularidades observadas no funcionamento da sociedade mutua dotal «Iracema», com séde

nesta Capital, conforme consta do processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 342, de 27 de maio do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 10.995, de 20 de julho de 1914, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.655 — DE 28 DE JULHO DE 1915

Approva, com alterações, as resoluções da assembléa geral extraordinaria, de 17 de junho de 1915, da sociedade anonyma de peculios A Cosmopolita, e a autoriza a funcionar como sociedade mutua

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma de peculios A Cosmopolita, com séde na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, sobre as resoluções tomadas em 17 de junho de 1915, pela assembléa geral extraordinaria da mesma sociedade, e autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 10.411, de 27 de agosto de 1913, resolve approvar as deliberações tomadas na alludida assembléa mediante as seguintes clausulas:

I

A sociedade mutua A Cosmopolita submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

O deposito de cincoenta contos de réis que a sociedade já possui, será elevado a cento e sessenta contos de réis, pelo recolhimento ao Thesouro Nacional, dentro de doze mezes da publicação do presente decreto, das apolices que já possui segundo o balanço de 31 de dezembro de 1914, ficando obrigada a completar em duzentos contos de réis, nos tremos da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 2°, n. XII, § 8°, n. 2.

III

O capital realizado pelos accionistas será restituído com a importancia das porcentagens dos lucros liquidos que era destinada a dividendo aos accionistas, podendo, porém, desde que integralize o deposito no Thesouro Nacional, a restituição ser feita com os haveres e outros valores que possuir.

IV

A sociedade A Cosmopolita redigirá os novos estatutos substituindo as disposições relativas aos accionistas pelas que devem caber aos mutualistas, aos quaes reverterá, proporcionalmente ás importancias pagas a porcentagem de que trata a

clausula anterior, desde que se ache integralizado o deposito e submetterá á approvaçãõ do Governo os novos estatutos redigidos, afim de serem registrados na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA «A COSMOPOLITA»

Aos dezesete dias do mez de junho do anno de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Barbacena, Estado de Minas, ás 15 horas, no predio sito á praça da Intendencia, séde da sociedade, achando-se reunidos os seguintes accionistas: Drs. Bernardo Pinto Monteiro, Raul Franco de Almeida, por si e pelos accionistas DD. Olivia de Moraes Britto e Luiza de Moraes Goyano, coronel José Venancio Diniz, Francisco Sizenando Teixeira, por si e pelo accionista Antonio Carlos de Carvalho, Francisco Franco de Almeida, Frederico Augusto de Moraes Jardim, por si e pelo Dr. João Severiano de Lima Junior, Carlos Pereira de Sá Fortes Junior, por si e pelo seu irmão Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes, como accionista e inventariante do accionista Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes, João Ferreira de Castro, Olympio de Magalhães, Carlos Rodrigues de Moraes Goyano e Francisco Rodrigues de Moraes Goyano, representando numero legal para deliberações, foi installada e declarada aberta a sessão da primeira assembléa geral extraordinaria desta sociedade, regular e previamente convocada na fórma dos estatutos em vigor e approvados pelo decreto n. 10.411, de 27 de agosto de 1913, sob a presidencia do Dr. Bernardo Pinto Monteiro, vice-presidente em exercicio de presidente, que declarou ter sido a assembléa convocada para deliberar sobre a reforma dos actuaes estatutos e outros assumptos de interesse social, e deu a palavra aos accionistas presentes. Pelo accionista coronel Francisco Franco de Almeida foi apresentada a seguinte proposta: *Proposta para transformação da sociedade anonyma de peculios por mutualidade A Cosmopolita em sociedade mutua.* Fica esta sociedade transformada de anonyma em mutua, conservando os mesmos estatutos, apenas com a suppressão dos artigos não applicaveis a sociedades mutuas e com as alterações seguintes: 1ª, deposito de garantia no Thesouro Nacional. Este deposito será completado com quarenta e oito por cento (48 %) das sobras do fundo disponivel, porcentagem essa que era destinada a dividendo; 2ª, o capital accionista realizado será devolvido aos subscriptores em seis prestações trimestraes, ou seja em dezoito mezes dez contos por trimestre; 3ª, redução da directoria, que ficará sendo composta dos seguintes membros: presidente, gerente thesoureiro e dous superintendentes. O conselho fiscal se comporá de tres membros e de tres supplentes; 4ª, honorarios da directoria. Cada director perceberá os honorarios fixos de trescentos mil réis mensaes, além do que lhe venha a caber pelo fundo disponivel. Os membros do conselho fiscal perceberão em cada periodo financeiro a porcentagem do art. 27. Sala das sessões em assembléa geral extraordinaria, aos dezesete de junho de mil novecentos e

quinze.—(Assignado): *Francisco Franco de Almeida*. Submettida á assembléa foi approvada sem discussão, tendo o Sr. presidente nomeado uma comissão composta dos Srs. Dr. Ravi Franco de Almeida e coronéis José Venancio Diniz e Francisco Sizenando Teixeira, para, depois da approvação da Inspectoria de Seguros, fazerein a remodelação dos estatutos de accôrdo com a proposta. Continuando com a palavra o mesmo accionista, coronel Francisco Franco de Almeida, apresentou a seguinte proposta, que foi approvada sem discussão: Proposta — Fica a directoria autorizada a adquirir e alienar immoveis e titulos de qualquer natureza de accôrdo com o art. 43, § 4º. Poderá tambem resolver sobre a encampação de sociedade congeneres, ou sua encampação a outras. (Assignado). — *Francisco Franco*. Em seguida procedeuse á eleição para presidente da sociedade e membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, sendo unanimemente eleitos: presidente, Dr. Bernardo Pinto Monteiro; membros do conselho fiscal, Dr. Afranio de Mello Franco, Dr. Hildebrando Araujo Pontes e coronel José Venancio Diniz; supplentes: Dr. Antonio Torres da Silva Reis, coronéis Francisco Sizenando Teixeira e João Ferreira de Castro. E nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que depois de lida e approvada vae assignada por todos os accionistas presentes. Eu, Francisco Franco de Almeida, secretario gerente, a li, subscrevi e assigno. — *Francisco Franco de Almeida*. — *Bernardo Pinto Monteiro*. — *Raul Franco de Almeida*, por si e por DD. Olivia de Moraes Britto e Luiza de Moraes Goyano. — *Francisco Sizenando Teixeira*. — *José Venancio Diniz*. — *Carlos R. de Moraes Goyano*. — *Olympio Pinto de Magalhães*. — *João Ferreira de Castro*. — *Frederico A. M. Jardim*, por si e por procuração do Dr. José Severiano de Lima Junior. — *Carlos Pereira de Sá Fortes*, por si e pelo Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes, como accionista inventariante do Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes. E nada mais continha a dita acta, de que extrahi a presente cópia do livro proprio, ao qual me reporto. E eu, Francisco Franco de Almeida, director-secretario, a li, conferi e assigno. Barbacena, 17 de junho de 1915. — *Francisco Franco de Almeida*.

Conferida e concertada com o original, do qual dou fé. Barbacena, 30 de junho de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Azevedo Coutinho*.

---

DECRETO N. 11.656 — DE 28 DE JULHO DE 1915

Concede autorização á Companhia de Avicultura para funcionar na Republica

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Avicultura, com séde nesta Capital, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia de Avicultura para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

LISTA DE SUBSCRITORES DA COMPANHIA DE AVICULTURA

	Acções
Ugo Leal, industrial, Humaytá numero 30. . . . .	333
Mario Leal, industrial, Laranjeiras 8	95
J. P. Fontenelle, medico, Conde de Irajá n. 32. . . . .	56
Ranulpho Bocayuva Cunha, advogado, Buarque de Macedo n. 42	16
Ugo Leal & Comp. } Eduardo Tito de Sá, advogado, praia do Russel n. 10. . . . .	100
Lourival de Guillobel, advogado, Macedo Sobrinho n. 21. . . . .	90
Nelson de Guillobel, official de marinha, Macedo Sobrinho n. 21	40
Maria Caetana de Almeida Torres, praia de Botafogo n. 242. . . . .	20
Armando de Lamare, engenheiro, Voluntarios da Patria n. 232. . .	250
João de Freitas Valle, industrial, praia do Flamengo n. 380. . . . .	250
Antonio Lorbes, industrial, praia do Flamengo n. 380. . . . .	50
Proença Echeverria & Comp., commerciantes, Assembléa n. 33. . .	200

Cópia authentica. Rio, 17 de julho de 1915. — Ugo Leal & Comp.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma.

Companhia de Avicultura

ESTATUTOS

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Avicultura, com séde na cidade do Rio de Janeiro, fica constituída uma sociedade anonyma que se regerá pelas leis em vigor e por estes estatutos, para explorar todo e qualquer ramo de industria e commercio de aves domesticas, e especialmente para dar execução ao contracto assignado em 31 de dezembro de 1913 entre a firma Ugo Leal & Comp. e a Prefeitura do Districto Federal, concernente á concessão de matadouros avícolas, de accordo com o decreto n. 1.459, de 30 de dezembro de 1912.

Art. 2.º O capital social é de 150:000\$, sendo 75:000\$ em dinheiro, moeda corrente, e 75:000\$ relativos ao valor do contracto mencionado na disposição precedente, capital esse que no caso de augmento será, de preferencia, subscripto proporcionalmente, pelos possuidores das primitivas acções que assim o entenderem.

Art. 3.º O capital é dividido em 1.500 acções de cem mil réis cada uma.

Art. 4.º Todas as acções são integralizadas, nominativas ou ao portador, conversiveis de uma para outra especie, á vontade dos possuidores.

Art. 5.º As acções serão assignadas por todos os directores, assim como as *debentures* ou fracções e suas cautelas representativas.

Art. 6.º A sociedade é administrada por quatro directores que deliberarão por maioria, sendo um director-presidente, um director-gerente, um director-thesoureiro e um director-

secretario, estipendiados cada um apenas com 5 % dos lucros líquidos e eleitos por assemblea geral para um mandato de seis annos.

Art. 7.º Os directores repartirão entre si, de accordo com os interesses sociaes, as respectivas attribuições, cabendo ao director-presidente a representação da sociedade em juizo ou fóra d'elle e a substituição dos demais directores em seus impedimentos; ao director-gerente a gestão da parte industrial e commercial da sociedade; ao director-thesoureiro a guarda dos haveres sociaes e a escripturação commercial da sociedade; ao director-secretario a correspondencia e a secretaria da sociedade.

Art. 8.º Cada director garantirá sua responsabilidade administrativa por uma caução de vinte acções.

Art. 9.º A sociedade será fiscalizada por um conselho de tres fiscaes com tres supplentes, e os fiscaes funcionarão em sessão deliberativa com a directoria para resolverem conjuntamente, por maioria de votos, os assumptos que nella não tenham logrado decisão.

Art. 10. As deliberações das assembleas geraes serão, em todos os casos, tomadas por uma maioria de votos que represente mais de dous terços do capital presente á reunião, não sendo absolutamente permitido tomal-os *per capita*.

Art. 11. Os donos das acções ao portador deverão deposital-as na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes das reuniões das assembleas geraes, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações.

Art. 12. Nas votações todos os accionistas terão direito a um voto por acção.

Art. 13. A assemblea geral ordinaria da companhia realizar-se-ha annualmente no mez de agosto, correndo o anno social a partir de 1 de julho.

Art. 14. A sociedade encerrará seus balanços semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, obrigada á seguinte applicação de seus lucros líquidos: 5 % para fundo de reserva, 5 % para fundo de amortização que cessarão de ser accumulados quando attingirem somma igual ao capital social; 20 % para a directoria e 70 % para a distribuição de dividendos.

Art. 15. Ficam desde já nomeados para o primeiro periodo administrativo: Eduardo Tito de Sá, presidente; Ugo Leal, gerente; João de Freitas Valle, thesoureiro; José Paranhos Fontenelle, secretario; Armando de Lamare, Manoel Buarque de Macedo e Ranulpho Bocayuva Cunha, fiscaes; Alvaro Barroso, Romain Lafourcade e Adalberto Darey, respectivamente, supplentes.

Cópia authentica. Rio, 17 de julho de 1915. — *Ugo Leal & Comp.*

Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma.

DECRETO N. 11.661 — DE 4 DE AGOSTO DE 1915

Cassa o decreto n. 10.643, de 31 de dezembro de 1913, que autorizou a funcionar na Republica a sociedade Mutuaria Christã Brasileira, com séde em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando o estado de anarchia e descredito em que se acha a sociedade Mutuaria Christã Brasileira, com séde em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, conforme o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 901, de 18



de dezembro de 1914, resolve cassar o decreto n. 10.643, de 31 de dezembro de 1913, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.662 — DE 4 DE AGOSTO DE 1915

Cassa o decreto n. 10.885, de 14 de maio de 1914, que autorizou a sociedade de peculios mutuos A Conceptionense a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver a sociedade de peculios mutuos A Conceptionense, com séde em Conceição da Barra, Estado de Minas Geraes, entrado em liquidação, conforme o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 515, de 22 de julho proximo findo, resolve cassar o decreto n. 10.885, de 14 de maio de 1914, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.663 — DE 4 DE AGOSTO DE 1915

Cassa o decreto n. 11.184, de 7 de outubro de 1914, que autorizou a sociedade mutua de seguros sobre a vida A Capitalizadora a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando as irregularidades praticadas pela sociedade mutua de seguros sobre a vida A Capitalizadora, com séde nesta Capital, e autorizada a funcionar pelo decreto n. 11.184, de 7 de outubro do anno proximo passado, conforme o processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 474, de 13 de julho proximo findo, resolve cassar o decreto n. 11.184, de 7 de outubro de 1914, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

**DECRETO N. 11.664 — DE 4 DE AGOSTO DE 1915**

Cassa o decreto n. 10.868, de 29 de abril de 1914, que autorizou a sociedade anonyma de peculios dotaes por casamento A Protectora Nupcial a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a sociedade anonyma de peculios dotaes por casamento A Protectora Nupcial, com séde em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, não tem elementos para iniciar suas operações, sendo tambem inviaveis os seus planos, conforme o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 503, de 17 de julho proximo findo, resolve cassar o decreto n. 10.868, de 29 de abril de 1914, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

**WENCESLAU BRAZ P. GOMES.**

*João Pandiá Calogeras.*

---

**DECRETO N. 11.665 — DE 4 DE AGOSTO DE 1915**

Cassa o decreto n. 11.292, de 4 de novembro de 1914, que autorizou a sociedade mutua de seguros contra fogo Atlantica a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando as graves irregularidades praticadas pela sociedade mutua de seguros contra fogo Atlantica, com séde nesta Capital, conforme o processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 502, de 17 de julho proximo findo, resolve cassar o decreto n. 11.292, de 4 de novembro de 1914, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

**WENCESLAU BRAZ P. GOMES.**

*João Pandiá Calogeras.*

---

**DECRETO N. 11.666 — DE 4 DE AGOSTO DE 1915**

Approva as resoluções da assembléa geral extraordinaria da Associação Mutua Paulista, bem como a encampação por essa associação da Sociedade Mutua Excelsior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Associação Mutua Paulista, com séde na capital do Estado de S. Paulo, e autorizada a funcionar na Republica, pelo decreto n. 8.132, de 4 de agosto de 1910, resolve approvar as resoluções adoptadas pela assembléa geral extraordinaria dessa associação, effectuada em 7 de janeiro do corrente anno, bem como a encampação por essa associação da denominada Sociedade Mutua Excelsior, com séde na mesma

— . . .

capital e autorizada a funcionar pelo decreto n. 9.611, de 13 de junho de 1913, que por este fica revogado, mediante as seguintes clausulas:

I

A Associação Mutua Paulista assume a inteira responsabilidade do activo e passivo da Mutua Excelsior e dos contractos pela mesma realizados, continuando sujeita inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados, bem como á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

As resoluções da assembléa geral extraordinaria da Associação Mutua Paulista serão registradas supprimindo-se a seguinte disposição: «que o associado de cada série, que não contribuir com a quantia de 20\$ annuaes para constituição deste fundo, será eliminado».

III

A Associação Mutua Paulista completará o deposito de 200:000\$, recolhendo ao Thesouro Nacional, além da importancia de 87:000\$, em apolices federaes que possui, a de 113:000\$, nos termos da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 2º, n. XII, § 8º, n. 3.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica..

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM SEGUNDA E ULTIMA CONVOCAÇÃO, PARA REFORMA DE ESTATUTOS, EM 7 DE JANEIRO DE 1915.

Aos sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, reunidos na séde da associação Mutua Paulista, os socios constantes do livro de presença, em numero de sessenta e sete (67), em segunda convocação, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta de fusão com a Associação Mutua Excelsior e consequentemente da reforma dos estatutos, tomando a palavra o Sr. Dr. Carlos Meyer, presidente da Mutua Paulista, na fórma dos estatutos, indicou para presidir essa assembléa o Sr. Dr. Julio Cardoso, illustre deputado estadual, que, acceto unanimemente, assumiu a presidencia, convidando para 1º e 2º secretarios os Srs. Drs. Adalberto Garcia da Luz, juiz de direito da 2ª Vara Criminal desta capital, e Generaldo Gualter Pereira Machado, inspector agricola do Ministerio da Agricultura. Constituida assim a mesa, mandou o Sr. presidente que o 2º secretario lesse o officio da Mutua Excelsior, em que se propõe fundir com a Mutua Paulista, bem como o parecer da directoria desta, sobre tal pretensão, formulando as condições de accitação. Estes documentos rezam: S. Paulo, 27 de dezembro de 1914. — Exmos. Srs. directores da Associação Mutua Paulista. — Tendo a Associação Mutua Excelsior em assembléa geral extraordinaria, realizada hontem, resolvido, por unanimidade de votos fundir-se com a Associação Mutua Paulista, constituindo os seus socios uma série especial da Mutua Paulista, com os mesmos onus e direitos que já lhe pertencem, conforme a proposta approvada e da qual junto vae uma cópia, pedimos que vos dignéis, se

assim entenderdes, levar esta proposta ao conhecimento de uma assembléa geral, com as informações, que julgardes conveniente prestar. (aa) — O presidente da assembléa, *Dr. Carlos Meyer*. — O 1º secretario da assembléa, *Dr. Alfredo Medeiros*. A directoria da Mutua Paulista, depois de detido exame feito sobre a proposta feita pela Associação Mutua Excelsior, que este acompanha, é de parecer que seja acceita a proposta de fusão nas seguintes condições: 1.º Os associados da Mutua Excelsior farão parte da Mutua Paulista, em uma série especial, de 50:000\$ (cincoenta contos de réis), com tres mil associados, que podem ter até cincoenta e cinco annos de idade, pagando uma joia de quinhentos mil réis. (500\$) no acto da inscripção, ou em parcelas de cem mil réis (100\$), sendo uma no acto da inscripção, e as outras em prestações annuaes accrescidas dos juros de 12 por cento, (doze por cento) ao anno, sobre a quantia devida, sendo as demais condições de entrada as mesmas da Mutua Paulista. 2.º As prestações de quotas, digo, 2º será descontada do peculio que tiverem direito, digo, que tiverem de receber os herdeiros, legatarios ou beneficiarios do socio fallecido a quantia que este tiver deixado de pagar de sua contribuição de joia. 3.º As prestações de quotas para formação de novo peculio serão de vinte mil réis e os herdeiros legatarios ou beneficiarios dos associados fallecidos receberão tantos dezesete mil réis (17\$), quantos forem os associados que tiverem pago, por motivo do fallecimento anterior. 4.º Não haverá pagamento de quantia alguma para as despezas dos funeraes dos associados. 5.º Esta série será denominada, digo, terá o nome de quarta série. 6.º A pessoa que propuzer socio para esta série terá direito, quando o candidato for acceito e inscripto, a 20% (vinte por cento) sobre a joia realisada pelo mesmo proposto. 7.º Não haverá o sorteio de premios, que eram concedidos pelos estatutos da Mutua Excelsior, devido ás exigencias do Governo Federal, quanto ao pagamento de sellos e impostos. 8.º A Mutua Paulista acceita as treze apolices federaes, que servem de deposito de garantia da Mutua Excelsior, devendo as mesmas ser transferidas para o deposito da Mutua Paulista, no mesmo Thesouro Federal, e assim digo, e bem assim, todos os haveres da Mutua Excelsior, que serão incluídos no seu fundo disponivel reservando á parte, para os respectivos pagamentos, a quantia de um conto oitocentos e cincoenta etres mil réis para os herdeiros do *Dr. Francisco Malta Cardoso*, e um conto oitocentos e trinta e quatro mil réis, para os herdeiros do primeiro que fallecer. 9.º A Mutua Paulista autoriza o seu presidente a fazer todas as despezas, que forem necessarias para, perante o Governo Federal, tratar da fusão das duas associações, da transferencia das apolices e bem assim de mandar publicar os novos estatutos, depois de approvados pelo Governo Federal. S. Paulo, sete de janeiro de mil novecentos e quinze. — *Dr. Carlos Meyer*, presidente. — *Dr. Alfredo Medeiros*, 1º secretario. — *Arthur Alves Martins*, thesoureiro. Posto em discussão pediu a palavra o *Dr. Carlos Meyer* que disse que a fusão da Mutua Excelsior com a Mutua Paulista, só trazia vantagens para esta, porquanto ficava com o seu fundo de reserva accrescido de treze contos de réis representados por treze apolices da divida publica e o seu fundo disponivel com os demais dinheiros que aquella tinha em caixa, além de se poder formar na Mutua Paulista uma nova série com a denominação de quarta série, em que o peculio seria de cincoenta contos de réis, com a insignificante contribuição de vinte mil réis pagos pelos associados por obito, concorrendo assim para que a Mutua Paulista, cujos foros de seriedade são proclamados até por sociedades congeneres, possa offerecer uma maior somma aos herdeiros de associados, que entendam ser pequeno o peculio de onze contos de réis. Ninguem mais pedindo a palavra foi encerrada a discussão e postos a votos a proposta e condições de accettazione foram unanimemente ap-

provados. Em virtude desta fusão o Sr. Dr. Carlos Meyer pediu a palavra novamente e propoz algumas modificações nos estatutos da Mutua Paulista, taes como: ao art. 2º § 2º: depois da palavra associado diga-se: excepto para os da quarta série e série senior, accrescentando-se: lettra a: esta quantia será accrescida de tantos quinhentos mil réis, quantas forem as séries completas a que pertencerem os associados, desde que nellas tenham permanecido durante cinco annos, sem interrupção, até a época do seu fallecimento. Art. 4º § 3º, depois da palavra medicos diga-se: de preferencia do corpo social, etc. Accrescente-se: § 9º ser vaccinado contra a variola. Art. 6º, accrescente-se: excepto para a quarta série, que será de quinhentos mil réis a joia, e de vinte mil réis a quota para formação do peculio. Art. 7º § 1º accrescente-se: havendo mais um prazo de tolerancia de cinco dias sem garantias, isto é, si o associado fallecer dentro deste prazo de tolerancia sem ter pago a quota devida, para formação do peculio, os seus herdeiros, legatarios ou beneficiarios não terão direito algum ao peculio nem á quantia destinada aos funeraes. Accrescente-se mais: lettra a: o associado que pagar dentro do prazo de tolerancia, pagará mais mil réis para as despezas de publicações. Lettra b) para a quarta série o prazo será de trinta dias, com todas as garantias. § 4º supprimir a palavra *nome*. §6º eliminar as palavras: *residirem no interior*, etc. e substituil-as pelas seguintes: *ahi não residirem*, embora temporariamente. Art. 8º § 8º accrescente-se: excepto para a quarta série, que o numero será 2.500. Art. 14 accrescente-se: § 1º Para a quarta série o peculio será de tantos multiplos de dezeseite mil réis, quantos forem os associados quetiverem pago por motivo do fallecimento anterior, não excedendo da quantia fixada de cincoenta contos de réis. Art. 17. Para a quarta série o prazo será de trinta dias. Art. 21 § 3.º Elimine-se: *Pagar ordenado*. Art. 25 § 12. Pagar ordenados dos empregados. Art. 31 § 2º diga-se: dezembro em vez de janeiro. Art. 44 § 4º accrescente-se: e gratificação. Art. 48. Em caso de suicidio só serão pagos o peculio e funeral correspondentes, a série ou séries em que o associado tiver pertencido a mais de um anno, resalvando quanto ao funeral as disposições do § 2º do art. 2º destes estatutos. Art. ... Todos os associados são obrigados a pagar os sellos para recibos e porteamento do Correio. Art. ... A joia da quarta série será de quinhentos mil réis, podendo ser paga no acto da inscripção ou em parcelas de cem mil réis, sendo uma no acto da inscripção e as outras em prestações annuaes accrescidas dos juros de 12 % ao anno, sobre a quantia devida, sendo descontada do peculio que tiverem de receber os herdeiros, legatarios ou beneficiarios, do socio fallecido, a quantia que este tiver deixado de pagar de sua contribuição de joia. Art. ... A pessoa que propuzer socio para a quarta série terá direito quando o candidato fôr acceito e estiver inscripto a 20 por cento (20 %) sobre a joia realizada pelo mesmo proposto. Art. 53. Elimine-se. S. Paulo, 7 de janeiro de 1915. — Dr. *Carlos Meyer*. Estas modificações foram perfeitamente explicadas e defendidas pelo Dr. Carlos Meyer, aparteando-o o Sr. Braz Salvador Curti, que entendia dever ser concedido o prazo de dez dias, como de tolerancia em vez do de cinco consignado no art. 7º § 1º, ora em discussão. Pedindo a palavra o Dr. Generaldo Machado propoz que os artigos dos estatutos a serem reformados, entrassem em discussão em globo e assim fossem postos a votos. Acceito pela assembléa esse alvitre pediu a palavra o Dr. Marrey Junior, e propoz que o art. 2º § 2º e lettra a) ficasse redigido do seguinte modo: que si o associado pertencer a outra ou outras séries, a associaçãõ contribuirá sob o mesmo titulo, com tantos quinhentos mil réis mais, quantas forem as mesmas séries completas de que o associado fizer parte ha mais de cinco annos. Esta ultima disposiçãõ entrará em vigor desta data em

deante. O Dr. Marrey fez, apresentando esta proposta, considerações sobre os direitos adquiridos pelos actuaes socios, entendendo que estes devem continuar a gozar das mesmas vantagens conferidas até agora a elles e que a providencia de ser pagos tantos funeraes quantas as séries completas obedeces-se daqui em deante, ás restricções propostas para os novos associados. Depois de breve discussão entre o autor desta modificação e os associados Dr. Carlos Meyer, Generaldo Machado, Malhado Filho e outros, foi ella approvada por quasi unanimidade de votos. O Dr. Carlos Meyer, dando noticia da nova lei que rége as sociedades mutuas, que as obriga ao deposito de duzentos contos de réis, em prazo determinado e esplanando detidamente o assumpto, pediu aos associados da Mutua Paulista, que, como salvacão dos esforços de quasi onze annos de vida, todos contribuissem com uma pequena quantia em parcelas de cinco mil réis trimestraes e durante dous annos (2 annos) para constituir-se o fundo legal, submettendo por isso á apreciação dos Srs. associados, a seguinte proposta: proponho que cada associado, por série a que pertencer seja obrigado a contribuir, para a associação com a quantia de quarenta mil réis (40\$) em prestações trimestraes de cinco mil réis, para se constituir em fundo especial, com o fim de se integralizar o deposito de duzentos contos de réis. no Thesouro Nacional, no prazo de vinte e quatro mezes, de accôrdo com a exigencia da nova lei; que o associado de cada série, que não contribuir com a quantia de vinte mil réis annuaes, para constituição deste fundo, seja eliminado; que do associado que fallecer antes de terminada a contribuição total de quarenta mil réis será descontada do peculio legado aos seus herdeiros o que faltar para completar a dita quantia; que o associado que fallecer depois de intregalizar o deposito referido, tendo já pago o total de quarenta mil réis, legue mais ao seus herdeiros esta importancia, independente de juros; que depois de completado o deposito de duzentos contos de réis, os novos associados continuem a contribuir com a mesma importancia e nas mesmas condições acima para a restituicão aos herdeiros dos fallecidos e outras despesas a juizo da Directoria. S. Paulo, sete de janeiro de 1915

—Dr. Carlos Meyer. Posta em discussão esta proposta e ninguém pedindo a palavra foi approvada unanimemente. O Dr. Marrey Junior pedindo a palavra apresenta uma proposta, estabelecendo honorarios á directoria e conselho fiscal, visto como até hoje a directoria tem trabalhado abnegadamente e empregado esforços para collocar em primeiro plano a Mutua Paulista e que este trabalho desinteressado, de quasi onze annos, sem interrupção, apenas tem sido retribuido nos fins de anno, por uma generosidade da assembléa; e que entendia, muito mais razoavel, a remuneração consignada em estatutos, e por isso aproveitando a opportunidade da sua reforma, por causa da fusão com a Mutua Excelsior, apresentava a seguinte proposta: Nós abaixo assignados, socios da Mutua Paulista, considerando: 1º, que foi acceita a fusão da Mutua Excelsior com a Mutua Paulista; 2º, que a proposta daquella á esta associação, foi de respeitar os direitos dos seus associados, quanto aos onus e direitos que tem; 3º, que tendo sido a proposta da Mutua Excelsior, feita pela sua directoria; em detrimento de seus proprios interesses, porquanto nos seus estatutos se lhes concediam gratificações e bem assim aos seus empregados; 4º, que os directores da Mutua Excelsior, a excepção de um, são os mesmos directores da Mutua Paulista; 5º, que estes a não ser por uma consideração especial da Mutua Paulista, em suas assembléas geraes e ordinarias, que lhes tem dado uma pequena gratificação, nada percebem dos fundos sociaes; 6º, que as reeleições de seus directores é uma prova, mais que indiscutivel, dos meritos dos mesmos; 7º, que a Mutua Excelsior vem contribuir para o patrimonio da Mu-

tua Paulista com tres apolices federaes de um conto de réis e mais a importancia de seu fundo disponivel que orça em um total aproximado de vinte contos de réis, propomos que a assembléa geral, hoje reunida para a reforma dos seus estatutos, consigne, como uma das disposições geraes dos seus estatutos, que sejam concedidas aos seus directores presidente, secretario e thesoureiro, em effectividade, as mesmas gratificações já estatuidas aos mesmos pelos estatutos da Mutua Excelsior, em seus artigos 40 e 50; dando-se do fundo liquido que se verificar annualmente até cinco por cento (5%) a juizo da directoria, aos empregados que fizerem jus a uma gratificação, ficando extensiva aos demais membros da directoria a gratificação do art. 40 e aos membros do conselho fiscal a do art. 51. São Paulo sete de janeiro de 1915. — *Augusto Victorio Melry*. — *José Adriano Marrey Junior*. — *Cypriano Gomes Quirino*. — *Henrique de Miranda Vianna*. — *Joaquim Octavio Nebias*. — *José Malhado Filho*. Posto em discussão pediu a palavra o Dr. Generaldo Machado e disse que achava conveniente estabelecer-se os honorarios da directoria depois de conhecido o balanço deste anno, porque assim se poderá talvez remunerar-a melhor; que além disso já tendo estudado essa questão, tinha razões para pedir esse adiamento, visto como no momento não queria discutir este assumpto que reputava de grande interesse. O Dr. Carlos Meyer pediu a palavra e disse que as palavras do orador precedente tinham sido interpretadas por elle como um acto de desconfiança e por isso, muito a contra gosto, tomará parte na discussão. Acabava de ser reeleito presidente da Mutua Paulista, cujos destinos preside desde a sua fundação e nunca exigiu remuneração pelo seu trabalho; tomando agora a palavra, quando se discute os honorarios da directoria, só vem á tribuna para declarar que a sua gestão é o que consta dos livros e escripturação da Mutua Paulista e está a mercê de qualquer associado, que a queira examinar, não temendo que sobre ella paire a menor duvida; que tem accitado as gratificações annuaes como um acto de generosidade expontanea da assembléa, por isso lamenta que o orador precedente venha dizer que tem razões para pedir que só depois de conhecido o balanço se consigne o *quantun* a cada director. Pediu a palavra o Dr. Generaldo Machado e disse que estava profundamente sentido por ter o seu particular amigo o Dr. Carlos Meyer dado ás suas palavras uma interpretação diversa daquella com que foram proferidas; que estava acostumado a ver no Dr. Carlos Meyer o typo do homem de verdadeiro character, inexcedivel e insubstituivel como presidente da Mutua Paulista; que as razões do pedido de adiamento baseavam-se simplesmente no facto de ter organizado uma tabella de vencimentos á directoria e que trazia no bolso, mas que não desejava apresentar sem submettel-a á consideração do proprio Dr. Meyer com quem queria ser solidario nesse assumpto; que para provar á assembléa a verdade que vinha de expôr, pedia licença para lér essa tabella, sem que della se tomasse conhecimento, visto como, tambem approvava a proposta em discussão. Ninguém mais pedindo a palavra foi posta a votos e unanimemente approvada, bem como os demais artigos da reforma de estatutos apresentados pelo Dr. Carlos Meyer, de que acima se faz menção. Pelo Dr. Generaldo Machado foi proposto e pela assembléa approvado unanimemente e sem discussão que esta assembléa, para reforma de estatutos, ractificasse todos os actos e deliberações tomadas anteriormente pelas assembléas geraes, relativas ás gratificações votadas para a directoria e empregados. Pediu a palavra o Sr. Manoel Alberto Pereira e apresentou a seguinte proposta, assignada por

cincoenta e sete associados: «Os abaixo assignados, socios da Mutua Paulista, attendendo ao zelo, criterio e á maxima dedicação com que a directoria tem dirigido a nossa associação e principalmente ao alto tino administrativo do seu presidente e fundador, o Sr. Dr. Carlos Meyer, que, com tanto amor, abnegação, altruismo inegualavel tem sabido manter a nossa associação nas condições prosperas em que se encontra, firmando cada vez mais a garantia do peculo que prentendemos legar áquelles que nos são caros, aos esforços e á seriedade dos seus empregados no cumprimento dos seus deveres, que nada tem poupado para que a associação tenha o seu desenvolvimento cada vez mais crescente, trabalhando mesmo até allas horas da noite, quando se torna necessario devido ao accumulo de serviço, julgando interpretar os sentimentos de todos os seus consocios, propõem que a assembléa geral extraordinaria, hoje reunida para reforma de seus estatutos, conceda á directoria e mais empregados as mesmas gratificações que pela assembléa geral ordinaria de 24 de janeiro do anno proximo findo, por unanimidade de votos, lhes foram concedidas, para mais uma vez ficar provado que a Mutua Paulista procura sempre dar valor aos que trabalham para o seu engrandecimento e prosperidade, certos de que estas gratificações estão muito aquém dos meritos daquelles a quem são concedidas. São Paulo, sete de janeiro de 1915. (Seguem-se as assignaturas.)» Não havendo quem pedisse a palavra foi posta a votos e unanimemente approvada. Antes de encerrar-se a sessão o Sr. coronel João Opitz propoz e foi approvado que a mesa ficasse autorizada a assignar a presente acta e todos as communicações necessarias e bem assim que a directoria ficasse autorizada a redigir os estatutos, com as alterações, de accôrdo com o vencido. O Sr. Horacio Vaz Guimarães propõe um voto de louvor á mesa pelo modo correcto e justiceiro com que dirigiu os trabalhos, o que foi unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, agradecendo aos Srs. associados o interesse e a calma com que discutiram os assumptos sujeitos á sua deliberação. Do que para constar lavrou-se esta acta que lida, conferida e subscripta pelo 2º, digo, por mim, Generaldo Gualter Pereira Machado, 2º secretario, vae assignada pelos membros da mesa. S. Paulo, sete de janeiro de 1915. — *Julio Cardoso*, presidente. — *Adalberto Garcia da Luz*. — *Generaldo Gualter Pereira Machado*.

São Paulo, 10 de julho de 1915. — *Julio Cardoso*, presidente. — *Generaldo Gualter Pereira Machado*. — *Adalberto Garcia da Luz*.

Valem as entrelinhas que dizem: *in, feita, o e proximo*. — *Generaldo Machado*.

Reconheço as firmas retro de *Julio Cardoso*, *Generaldo Gualter Pereira Machado* e *Adalberto Garcia da Luz*.

São Paulo, 15 de julho de 1915. Em testemunho da (estava o signal publico), verdade. — *Egydio Braulino França*, 1º ajudante do 4º tabellião, servindo em seu impedimento.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1914, EM SEGUNDA E ULTIMA CONVOCAÇÃO

No dia 26 de dezembro de 1914, ás 20 horas, reunidos na séde social, á rua do Thesouro n. 3, os socios cujos nomes constam do livro de presença, sendo o ultimo assignado o



Sr. Archias Lage, o Sr. presidente declara aberta a sessão e convida para secretarios os Srs. Dr. Alfredo Medeiros e José Malhado Filho, que tomam assento á mesa aos lados do presidente. Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral e, finda esta, põe a mesma em discussão e consequente votação, sendo ella sem discussão approvada. O Sr. presidente declara que persistindo os mesmos motivos por elle já expostos na assembléa geral anterior, motivos que difficultam a prompta evolução da sociedade, resolveu a directoria apresentar uma proposta para que seja esta sociedade fundida com a Mutua Paulista e que esta proposta conseguiu com facilidade reunir setenta e duas assignaturas. Esta proposta é concebida nos seguintes termos: «Propomos que em vista do pequeno numero de socios até hoje inscriptos e da difficultade em se conseguir novos associados, apezar de todos os esforços da directoria e da propaganda feita quer pessoalmente, quer por escripto ou pela imprensa e afim de que não se consuma o patrimonio social com gratificação á directoria e conselho fiscal, annuncios e outras despesas autorizadas, todas pelos estatutos, fica a directoria da Associação Mutua Excelsior autorizada a propôr á Associação Mutua Paulista a inclusão dos seus associados em uma série especial da Associação Mutua Paulista, com o mesmo peculio de cincoenta contos de réis, e ficando os associados desta série sujeitos aos mesmos onus e direitos que lhes facultam os actuaes estatutos da Mutua Excelsior. Caso seja acceita a fusão da Associação Mutua Excelsior com a Associação Mutua Paulista fique tambem a directoria autorizada a preencher todas as formalidades legais para esse fim e entregar á Associação Mutua Paulista para seu fundo de reserva as treze apolices que possui a Associação Mutua Excelsior, no Thesouro Federal, e bem assim os haveres da associação, reservando o peculio já formado e destinado ao primeiro associado que fallecer. S. Paulo, 14 de dezembro de 1914.—(Assig.) Director-presidente, Dr. Carlos Meyer.—Director-secretario, Sylvio de Campos.—Director-thesoureiro, Arthur Alves Martins.—Director-gerente, Dr. Alfredo Medeiros.—Dr. Theodoro Bayma.—Altino Arantes. — José Machado Filho. — Antonio Fernandes Moreira. — Cassio Martins. — C. Assis Ribeiro. — Dr. Arthur Fajardo. — Alfredo de Campos Salles. — José Ramos de Oliveira. — Adalberto Garcia da Luz. — Adolpho A. Silva Gordo. — Alberto Lopes de Oliveira. — Antonio de Gouvêa Giudice. — Maria Theodora de Andrade Arantes. — Dr. Emilio Ribas. — Augusto Cardoso Pinto. — Leonina de Paula Pinto. — José Ferreira Rocha. — Otilia Pereira Rocha. — Affonso Mariano Fagundes. — L. F. Baeta Neves. — José da Cunha Freire. — A. de Gusmão. — Luiz G. de Azevedo. — Primitivo de Castro Rodrigues Sette. — A. Pereira de Queiroz. — João Rangel. — L. Grumbach. — Dr. Adriano Julio de Barros. João Dias da Silva.—Sebastião de Oliveira Leitão Sobrinho. —Antonio Martins Fontes Junior.—Dr. A. Vieira de Carvalho. — Dr. Th. B. de Souza Carvalho. — João Passos. — José Candido da Silveira.—Generaldo G. Pereira Machado.—Pedro E. Maneille. — Joaquim Marra. — Alfredo R. Jordão. — Dr. Manoel Chrysostomo Almeida. — Adolpho Arantes Marques. —Theodomiro de Mendonça Uchôa. — Evaristo de Araujo Aguiar. — José de Almeida Salles.— Dr. Ignacio Marcondes de Rezende. — Antonio J. Ribeiro da Silva. — João Simões de Oliveira. — Alberto Fomm.— Dr. Mario Graccho Pinheiro

*Lima.* — *Archias Lage.* — *Dr. C. Homem de Mello.* — *Alfredo Tabyra.* — *Dr. João S. Gomes Netto.* — *Mario da Gama Machado.* — *Isidoro José Ribeiro de Campos.* — *Elizeu Guilherme Christiano.* — *Dr. Joaquim Macedo Bittencourt.* — *Erasmo de Souza Ribeiro.* — *Etelvino de Menezes Prado.* — *Francisco Muniz Barreto.* — *Octavio Pinho.* — *Armando Guzzi.* — *Francisco de Andrade Junqueira.* — *Maria Paula de Andrade Junqueira.* — *Dr. Nicoláo B. do Gama Cerqueira.* — *Dr. José Esmeraldo de Oliveira.* — *Maria Augusta Lima de Oliveira.* Terminada a leitura da proposta, o Sr. presidente sujeita-a á discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, submete-a á votação, sendo a mesma unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, antes de encerrar a sessão, agradece aos seus associados e faz votos para que a almejada fusão seja coroada de feliz exito e propõe que fique a mesa da assembléa autorizada a assignar a presente acta, o que é unanimemente approvado, sendo em seguida levantada a sessão, do que, para constar, eu, José Malhado Filho, secretario, a escrevi, dato e assigno. São Paulo, 26 de dezembro de 1914. — *José Malhado Filho,* 2º secretario. — *Dr. Carlos Meyer,* presidente. — *Dr. Alfredo Medeiros,* 1º secretario. — *José Malhado Filho,* 2º secretario. São Paulo, 10 de julho de 1915. — *Dr. Carlos Meyer,* presidente. — *Dr. Alfredo Medeiros,* 1º secretario. — *José Malhado Filho,* 2º secretario.

Reconheço as tres firmas supra. São Paulo, 10 de julho de 1915. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade, *Alfredo Firmo da Silva,* 4º tabellião.

---

DECRETO N. 11.668 — DE 4 DE AGOSTO DE 1915

Approva a encampação feita pela sociedade nacional de seguros, peculios e rendas A Gaúcha, da sociedade Mutua Rio Grandense, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.433, de 10 de setembro de 1913, que por este fica revogado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade nacional de seguros, rendas e peculios, A Gaúcha, com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 10.306, de 2 de julho de 1913:

Resolve approvar a encampação feita, por essa sociedade, da sociedade congenere Mutua Rio Grandense, com séde em Uruguayana, do mesmo Estado, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.433, de 10 de setembro de 1913, que por este fica revogado, assumindo a sociedade A Gaúcha a responsabilidade do activo e passivo da sociedade Mutua Rio Grandense e dos contractos por essa realizados.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

**DECRETO N. 11.671 — DE 11 DE AGOSTO DE 1915**

Cassa o decreto n. 10.217, de 15 de maio de 1913, que concedeu autorização á sociedade anonyma de pensões, peculios e dotes A Carioca, com séde nesta Capital, para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando as graves irregularidades praticadas pela sociedade anonyma de pensões, peculios e dotes A Carioca, com séde nesta Capital, que até a presente data não conseguiu encetar regularmente o seu funcionamento, praticando operações prohibidas pelas leis vigentes, não tendo tambem realizado qualquer prestação por conta do deposito a que está obrigada para garantia de suas operações conforme o processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, sob n. 526, de 26 de julho proximo findo, resolve cassar o decreto n. 10.217, de 15 de maio de 1913, que concedeu autorização á mesma sociedade para funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

**DECRETO N. 11.672 — DE 11 DE AGOSTO DE 1915**

Cassa a concessão feita pelo decreto n. 4.396, de 29 de abril de 1902, ao bacharel João Alvares Pereira de Lyra, dos direitos e obrigações constantes do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando não haver o bacharel João Alvares Pereira de Lyra, cessionario do Banco dos Funcionarios Publicos no Estado de Pernambuco, recolhido desde 1908, ás quotas destinadas ao pagamento do fiscal do Governo, sendo certo que se acham paralyzadas as operações decorrentes da concessão que lhe foi dada, conforme o processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, sob n. 96, de 31 de julho de 1914, resolve cassar o decreto n. 4.396, de 29 de abril de 1912, que concedeu ao mesmo bacharel João Alvares Pereira de Lyra ou á Companhia que organizar em Pernambuco os direitos e obrigações constantes do decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1915. 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

**DECRETO N. 11.075 — DE 18 DE AGOSTO DE 1915**

Approva a reforma dos estatutos da sociedade anonyma *Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma *Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo*, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 8.812, de 5 de julho de 1911, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Fica approvada a reforma dos estatutos da sociedade anonyma *Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo*, de accordo com a resolução votada em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas, de 15 de julho do corrente anno, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*José Rufino Bezerra Cavalcanti.*

**Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo**

ACTA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA INDUSTRIAS REUNIDAS FABRICAS MATARAZZO

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e quinze, nesta cidade de S. Paulo, reuniram-se no escriptorio central da sociedade, á rua Direita n. 15, os accionistas da sociedade anonyma *Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo*, convocados pela directoria, com o fim especial de alterar-se os artigos terceiro e vigesimo primeiro dos estatutos. Achando-se presentes os accionistas Srs commendador Alexandre Siciliano; Banque Italo-Belge, representado pelo seu director Sr. Umberto Lombroso; Fortunato Gorrasi, André Matarazzo Sobrinho, Sperendio Rappa, Mario Peixoto Gomide, Aleardo Borin, T. B. Muir, Jorge H. Winram, cav. Ermelino Matarazzo, por si e como procurador dos accionistas Srs. comm. Francisco Matarazzo, cav. Giuseppe Matarazzo e F. Frisoni; eng. Attilio Matarazzo, por si e como procurador dos accionistas Srs. J. Dreyfus & Flachfeld, Nicola Matarazzo, André Matarazzo, Costabile Matarazzo e José Matarazzo Sobrinho, representando mais de dous terços do capital, foi aclamado presidente da assembléa geral extraordinaria, o accionista Sr. comm. Alexandre Siciliano, que convidou para secretarios os accionistas Srs. Mario Peixoto Gomide e Aleardo Borin. O Sr. presidente da assembléa geral declarou qual o fim da reunião, e deu a palavra ao director-gerente cav. Ermelino Matarazzo que, em virtude da ausencia do director-presidente, na fórma dos estatutos, desempenha as funcções daquelle cargo. Disse o director-gerente o seguinte: que, tendo a directoria convocado esta assembléa geral extraordinaria, como lhe faculta o artigo setimo, alinea d), dos estatutos, vem, na fórma do citado artigo, alinea c), propôr á assembléa geral a alteração do artigo terceiro dos mesmos estatutos, na sua primeira parte, onde diz: «O anno social será de 1 de julho a 30 de junho», para ficar alterado da seguinte fórma: «O anno social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro»; que os motivos que justificam tal alteração proposta, são: principalmente que no mez de dezembro, sendo, como é, a época

em que termina o beneficiamento das safras de algodão e cereaes do anno, os *stocks* acham-se diminuidos, o que muito facilita os inventarios; e tambem, por ser a época geralmente adoptada para encerramento de balanço; que são essas, além de outras que a pratica tem demonstrado, as razões que fundamentam a proposta que submete á consideração da assembléa, accrescentando que, como corollario da proposta que acaba de apresentar, o balanço que devia ser fecho em 30 do mez proximo passado, ficará transferido para 31 de dezembro do corrente anno. Propoz mais o Sr. director-gerente que o artigo 21 dos estatutos, que dispõe que: «Anualmente reunir-se-hão os accionistas em assembléa geral ordinaria, convocada pela directoria por meio de annuncio na imprensa, pelo menos 15 dias antes da reunião, e com designação de logar e para», que seja modificado da seguinte fórma: «Anualmente reunir-se-hão os accionistas em assembléa geral ordinaria, que será convocada até trinta de abril, por meio de annuncios na imprensa, pelo menos quinze dias antes da reunião e com designação de logar e hora». O Sr. presidente da assembléa geral declarou que punha em discussão as propostas que o Sr. director-gerente acabava de fazer. Ninguém pedindo a palavra foi encerrada a discussão. Postas em votação estas propostas, para approvação ou impugnação, foram approvadas unanimemente, pela assembléa geral, em votação nominal. Neste ponto pediu a palavra o accionista Sr. Sperendio Rappa, e disse que, ficando transferido para 31 de dezembro do corrente anno, o balanço que, pelos estatutos, deveria ser dado nesta época, propõe que seja distribuido um dividendo provisorio da quantia de 10\$ por acção, para ser completado pelo que se apurar e for resolvido distribuir, depois de encerrado o balanço de 31 de dezembro proximo futuro, correspondente aos dezoito mezes, então decorridos, o que a directoria declarou aceitar, por haver lucros que cobrem, largamente, o *quantum* da distribuição proposta. O Sr. presidente da assembléa geral declarou que punha em discussão a proposta do accionista Sr. Sperendio Rappa. Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão. Posta em votação essa proposta, para approvação ou impugnação, foi approvada. Em seguida o Sr. presidente levou ao conhecimento da assembléa geral que estava findo o mandato do conselho fiscal e supplentes, pelo que propunha que se procedesse á eleição para aquelles cargos. O accionista Sr. Mario Peixoto Gomide pediu a palavra e propoz que fossem reeleitos os actuaes membros do conselho fiscal e seus supplentes, até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria. O Sr. presidente da assembléa geral declarou que punha em discussão a proposta do accionista Sr. Mario Peixoto Gomide. Ninguém pedindo a palavra foi encerrada a discussão. Posta em votação essa proposta, foi approvada pela assembléa, em votação nominal, ficando reeleitos, até 31 de dezembro de 1915, o actual conselho fiscal e supplentes. O accionista Sr. Umberto Lombroso propoz um voto de saudação ao Sr. director-presidente, comm. Francisco Matarazzo, ora na Europa. A proposta fo vivamente aceita e applaudida por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente que, approvadas as alterações dos estatutos, e, consequentemente, a suspensão do balanço a que se estava procedendo, e a transferencia da assembléa geral ordinaria, annual, para depois de encerrado o balanço de 31 de dezembro; a distribuição de 10\$ por acção, conforme acaba de ser votada; a reeleição do conselho fiscal e supplentes; e o voto de saudação ao Sr. director-presidente, agradeceu a distincção que lhe conferiram, para dirigir os trabalhos da assembléa geral, e suspendeu a sessão, por meia hora, afim de ser lavrada a presente acta. Escripta esta pelo secretario Mario Peixoto Gomide, foi reaberta a reunião, sendo lida, posta em discussão e approvada a mesma acta,

que vae assignada pelos accionistas presentes. São Paulo, 15 de julho de 1915. — *Mario Peizoto Gomide*, primeiro secretario. — *A. Siciliano*, presidente da assembléa geral. — *Alcardo Borin*, segundo secretario. — *Ermelino Matarazzo*. — Por procuração, Francisco Matarazzo, *Ermelino Matarazzo*. — Por procuração, Giuseppe Matarazzo, *Ermelino Matarazzo*. — Por procuração, F. Frisoni, *Ermelino Matarazzo*. — *G. H. Winram*. — *Attilio Matarazzo*. — Por procuração, J. Dreyfus & Flachfeld, *Attilio Matarazzo*. — Por procuração, Nicola Matarazzo, *Attilio Matarazzo*. — Por procuração, Andrea Matarazzo, *Attilio Matarazzo*. — Por procuração, Costabile Matarazzo, *Attilio Matarazzo*. — Por procuração, José Matarazzo Sobrinho, *Attilio Matarazzo*. — *T. B. Muir*. — *Lombroso*. — *A. Matarazzo Sobrinho*. — *Fortunato Gorrasi*. — *Sperendio Rappa*.

---

DECRETO N. 11.686 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, os credtos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar, á verba — Empregados das repartições e logares extinctos — do exercicio de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1º do decreto legislativo n. 2.982, de hoje datado, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 23:800\$, especial, e de 24:000\$, suplementar á verba — Empregados das repartições e logares extinctos — do exercicio de 1915, para attender ao pagamento devido aos ex-inspectores de Fazenda, Carlos Vieira Machado e José Bellens de Almeida, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e no corrente anno de 1915.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.687 — DE 25 DE AGOSTO DE 1915

Approva, com alterações, os novos estatutos da sociedade mutua de peculios Thesouro da Familia, com séde na capital do Estado de Pernambuco, adoptados pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 25 de janeiro de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade mutua de peculios Thesouro da Familia, com séde na capital do Estado de Pernambuco e autorizada a funcionar pelo decreto numero 10.304, de 2 de julho de 1913, resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, os novos estatutos adoptados pela assembléa geral extraordinaria, realizada a 25 de janeiro do corrente anno, resalvados os direitos dos actuaes segurados, mediante as seguintes clausulas:

I

A sociedade Thesouro da Familia continuará sujeita ás leis e regulamentos vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações.

## II

O depósito de 100:000\$, que a sociedade já possui, será elevado a 200:000\$, que a sociedade fica obrigada a completar, nos termos da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 2º, n. 121, § 8º, n. 3.

## III

Os novos estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 12 e paragrapho unico — Substituam-se pelo seguinte: A sociedade expedirá immediatamente após a aceitação do seguro a respectiva apolice devidamente sellada.

Art. 15 — Supprimam-se no final as palavras «até a quantia... realizadas.»

Art. 16 — Acrescentem-se no final as palavras «e depois de procedida a chamada, vencidos os prazos destes estatutos».

Art. 19 — Substitua-se pelo seguinte: Os peculios serão pagos 60 dias depois de terminadas as chamadas e de vencidos os prazos das multas.

Art. 26 — Acrescentem-se no final da lettra *a* as palavras: «servindo de divisor o numero de inscripção de socios quites na série».

Art. 37 — Onde se diz «500\$», diga-se «200\$000».

Art. 48 — Substituam-se as palavras finais «e um outro... proposta» pelas seguintes: «ou o numero correspondente ao do socio fallecido ou decahido»; e substitua-se o paragrapho unico pelo seguinte: «o numero de inscripção servirá para os sorteios e para as chamadas de quotas».

Art. 50 — Substitua-se pelo seguinte: «Os peculios não reclamados, depois de decorrido o prazo de cinco annos, a contar do vencimento da chamada, serão destinados ao pagamento de outras chamadas das respectivas séries, independente de novas chamadas», sendo supprimida a lettra *g* do art. 24.

Art. 1º da disposição transitoria — Supprima-se.

Art. 8º da série «Inicial» — Substitua-se pelo seguinte: «Sempre que se derem obitos nesta série, a directoria os comunicará mensalmente aos mutualistas, pela imprensa, para, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação, concorrerem com as quotas para a formação dos respectivos peculios, os quaes serão liquidados dentro de 60 dias, após o ultimo prazo das multas a que se referem estes estatutos.

Art. 10 da mesma série — Substitua-se todo o artigo pelo seguinte: «Si, porventura, fôr verificada uma mortalidade superior a 24 por 1.000, annualmente, a directoria poderá regularizar as chamadas de fórma a proceder mensalmente á cobrança do mesmo numero de quotas.

Art. 1º da série «Preferida» — Substitua-se pelo seguinte: «Sempre que se derem obitos nessa série, a directoria os comunicará mensalmente pela imprensa aos mutualistas, para, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação, concorrerem com as quotas, para formação dos respectivos peculios, os quaes serão liquidados dentro de 90 dias, após o ultimo prazo das multas, a que se referem estes estatutos.

Art. 7º da mesma série — Substitua-se por outro igual ao art. 10 da série «Inicial».

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

*João Pandiá Calogeras.*

PUBLICA FÓRMA — Assembléa geral extraordinaria, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e quatorze (1914). Um (1), doutor Jayme Lima; dous (2), Francisco Bezerra Coutinho; tres (3), Domingos Vieira; quatro (4), Mello Dutra; cinco (5), Virgilio Motta; seis (6), Marcos Ziloccowick; sete (7), José Alcides da Luz; oito (8), José Rozado de Oliveira; nove (9), doutor Arthur Gonçalves dos Santos; dez (10), José Maria Teixeira Braga; onze (11), Benedicto Marques Vieira Sobrinho; doze (12), João da Matta Uchôa; treze (13), Gerimiano Prajem; quatorze (14), José Roberto da Silva; quinze (15), por procuração, Francisco Pires Ferreira; dezeseis (16), José da Silva Queiroz; (Havendo immediatamente antes deste nome outro ilegivel e riscado); dezeseite (17), Benedicto Marques Vieira; dezoito (18), Antonio Lobo Montenegro; dezenove (19), Silvino Pinto; vinte (20), Jeronymo Rozado de Oliveira; vinte e um (21), por procuração, José Vieira de Mello; vinte e dous (22), doutor J. V. Meira Vasconcellos; vinte e tres (23), João de Barros Tavares; vinte e quatro (24), Luiz Patricio Barbosa; vinte e cinco (25), por procuração, José Carneiro de Souza; vinte e seis (26), por procuração, Antonio Martins de Carvalho, Benedicto Vieira Sobrinho; vinte e sete (27), Miguel Angelo Peregrino; vinte e oito (28), por procuração de Candido Casemiro Ribeiro, Miguel S. Peregrino; vinte e nove (29), Joaquim Ziloccowick; trinta (30), por procuração, Francisco de Albuquerque Lima; trinta e um (31), Candido José da Silva Guimarães; trinta e dous, Hercilio da Silva Guimarães; trinta e tres (33), por procuração, Felipps Broad; trinta e quatro (34), João Carlos da Silva Guimarães; trinta e cinco (35), Samuel Bezerra de Carvalho; trinta e seis (36), por procuração de Francisco Moreira da Costa, Samuel B. Carvalho; trinta e sete (37), Domingos Gomes Teixeira; trinta e oito (38), Antonio Cruz; trinta e nove (39), Francisco de Lima Coutinho; quarenta (40), José Minervino da Silva; quarenta e um (41), José Clementino da Rocha; quarenta e dous (42), Sebastião José Cavalcante; quarenta e tres (43), Luiz da Silva Guimarães; quarenta e quatro (44), Joaquim Elias de Sá Lima; quarenta e cinco (45), José André do Nascimento; quarenta e seis (46), Armando Xavier Carneiro de Albuquerque; quarenta e sete (47), por procuração, José Fernandes Nunes; quarenta e oito (48), Nereu Maciel; quarenta e nove (49), por procuração de Arthur Gonçalves Torres, Luiz da Silva Guimarães; cincoenta (50), Juvencio do S. Jacobina; cincoenta e um (51), Antonio Guerra da Silva Pereira; cincoenta e dous (52), Olympio Brederodes; cincoenta e tres (53), Joaquim Martins de Carvalho Ramos; cincoenta e quatro (54), Joseph Gomes Netto; cincoenta e cinco (55), Antonio Martins de Albuquerque; cincoenta e seis (56), Auto Caldeira Lima; cincoenta e sete (57), Joaquim Francisco de Arruda. Encerramento. Compareceram cincoenta e sete (57) socios, sendo dez (10), por procuração sendo que o consocio doutor Joaquim Francisco de Arruda compareceu ao ser encerrada a sessão. Recife, trinta (30) de dezembro de mil novecentos e quatorze (1914). Francisco B. Coutinho. Assembléa geral extraordinaria em continução em quatro (4) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915). Um (1), José Maria Teixeira Braga; dous (2), Sebastião José Cavalcante; tres (3), Benedicto Sobrinho; (4), por procuração de Antonio Martins de Carvalho, Benedicto Sobrinho; cinco (5), Silvino da Silveira Pinto; seis (6), J. Mello Dutra; sete (7), Domingos Vieira; oito (8), Antonio Cruz; nove (9), Antonio Guerra da Silva Penna; dez (10), Virgilio Motta; onze (11), Marcos Zoloccowick; doze (12), Francisco Bezerra Coutinho; treze (13), por procuração de de Francisco Moreira da Costa; Samuel Bezerra de Carvalho; quatorze (14), Samuel



Bezerra de Carvalho; quinze (15), J. de Barros Tavares; dezesseis (16), Thomaz José de Gusmão; dezessete (17), José Ferreira de Mello; dezoito (18), Augusto Gonçalves Fernandes; dezenove (19), José Hercílio da Luz; vinte (20), doutor Arthur Gonçalves dos Santos; vinte e um (21), Joaquim Martins de Carvalho Ramos; vinte e dois (22), Adones Pereira de Mello; vinte e três (23), por procuração do doutor Jayme Lima, Adones, P. de Mello; vinte e quatro (24), João Carlos da Silva Guimarães; vinte e cinco (25), João da Matta Uchôa; vinte e seis (26), Joaquim Zilocowick; vinte e sete (27), por procuração de José Rozado de Oliveira, Joaquim Zilocowick; vinte e oito (28), Luiz da Silva Guimarães; vinte e nove (29), por procuração de Arthur Gonçalves Torres, Luiz da Silva Guimarães; trinta (30), José Roberto da Silva; trinta e um (31), por procuração de Francisco Pires Ferreira, José R. da Silva; trinta e dois (32), doutor Hercílio de Souza; trinta e três (33), Pedro José da Silva Guimarães; trinta e quatro (34), Mancel Thomaz dos Santos Mello; trinta e cinco (35), Antonio Francisco da Silva Braga; trinta e seis (36), José Clementino da Rocha; trinta e sete (37), Joaquim Elias de Sá e Lima; trinta e oito (38), José Ferreira Dourado; trinta e nove (39), Miguel Angelo Peregrino; quarenta (40), por procuração de Candido Casemiro Ribeiro, Miguel S. Peregrino; quarenta e um (41), Francisco de Lima Coutinho; quarenta e dois (42), Hercílio da Silva Guimarães; quarenta e três (43), por procuração de Philipp P. Broad. Hercílio Guimarães; quarenta e quatro (44), Lydio Gomes; quarenta e cinco (45), Luiz Patricio Barbosa; quarenta e seis (46), por procuração, José Carneiro de Souza; quarenta e sete (47), João Coelho de Almeida; quarenta e oito (48), Antonio E. do Couto Soares; quarenta e nove (49), doutor Gustavo Pinto; cinquenta (50), Albino Simões da Silva Britto. Encerramento. Compareceram cinquenta (50) socios sendo nove (9) por procurações. Recife, quatro (4) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915). — Francisco Bezerra Coutinho, segundo (2º) secretario interino. Assembléa geral extraordinaria em continuação, em vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915). Um (1), doutor Arthur Gonçalves; dois (2), Francisco Bezerra Coutinho; tres (3), José Arcido da Luz; quatro (4), Marcos Sloccwick; cinco (5), Luiz Patricio Barbosa; seis (6), Benedicto Sobrinho; (7), Virgilio Motta; oito (8), Silvino da Silveira Pinto; nove (9), J. Mello Dutra; dez (10), J. Rosado de Oliveira; onze (11), por procuração de José Carneiro de Souza, Luiz R. Barbosa; doze (12), João de Barros Tavares; treze (13), por procuração de Antonio Martins de Carvalho, Benedicto Sobrinho; quatorze (14), José Maria Teixeira Braga; quinze (15), Manoel Cabral de Mello; dezesseis (16), João Carlos da Silva Guimarães; dezessete (17), Samuel Bezerra de Carvalho; dezoito (18), por procuração de Francisco Moreira da Costa, Samuel B. Carvalho; dezenove (19), Antonio Guerra da Silva Penna; vinte (20), Thomaz José de Gusmão; vinte e um (21), Sebastião José Cavalcante; vinte e dois (22), João da Motta Uchôa; vinte e tres (23), Adones Pereira de Mello; vinte e quatro (24), Joaquim Sloccwick; vinte e cinco (25), Eugenio Cerqueira; vinte e seis (26), Jeronymo Rozado de Oliveira; vinte e sete (27), por procuração de José Vieira de Mello, Jeronymo Rozado; vinte e oito (28), por procuração do doutor Jayme Lima, Adones P. de Mello; vinte e nove (29), Pedro José da Silva Guimarães; trinta (30), Benedicto Marques Vieira; trinta e um (31), por procuração de Antonio Bezerra de Menezes, Benedicto S. Vieira; trinta e dois (32), Antonio Americo digo trinta e um (31), Benedicto Vieira; trinta e dois (32), Antonio Americo de Carvalho; trinta e tres (33), por procuração de Francisco Salles Teixeira, S.

S. de Carvalho; trinta e quatro (34), Francisco dos Santos Moreira; trinta e cinco (35), José Roberto da Silva; trinta e seis (36), por procuração de Francisco Pires Ferreira, José R. da Silva; trinta e sete (37), Candido José da Silva Guimarães; trinta e oito (38), por procuração de Francisco de Albuquerque Lima, C. Guimarães; trinta e nove (39), José Clementino da Rocha; quarenta (40), Hercílio da Silva Guimarães; quarenta e um (41), por procuração de Philipp P. Broad, Hercílio Guimarães; quarenta e dois (42), Luiz da Silva Guimarães; quarenta e tres (43) p. p., Arthur Gonçalves Torres, Luiz da Silva Guimarães; quarenta e quatro (44), Francisco de Lima Coutinho; quarenta e cinco (45), doutor Gustavo Pinto; quarenta e seis (46) p. p., José Rezende de Mello, doutor Gustavo Pinto; quarenta e sete (47), Joaquim Martins de Carvalho Ramos; quarenta e oito (48), Antonio Francisco da Silva Braga; quarenta e nove (49), Albino Simões da Silva Brito; cincoenta (50), Custodio Ferreira da Silva Bessa; cincoenta e um (51), doutor José V. Aleixo de Vasconcellos; cincoenta e dois (52), José Brandão da Rocha; cincoenta e tres (53), Domingos Vieira; cincoenta e quatro (54), doutor Hercílio Lupercio de Souza; compareceram cincoenta e quatro (54) socios sendo onze (11) por procuração. Recife, vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915). — *João Carlos da Silva Guimarães*, presidente. — *Francisco Bezerra Coutinho*, secretario interino. E nada mais continham nas assignaturas dos presentes ás assembleas geraes e extraordinarias de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e quatorze (1914), de quatro (4) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915) e de vinte e cinco (25) de janeiro de mil novecentos e quinze (1915), constan- te do respectivo livro rubricado por J. Rosado de Oliveira e iniciado a seis (6) de março de mil novecentos e treze (1913), tendo sido ditas assembleas na ordem em que se acham interrupta e successivamente realizadas a cujo (digo de cujo original que me foi presente cópiei textualmente a presente publica-forma e ao mesmo original me reporto e dou fé: Subscrevo e assigno.

Recife, 7 de março de 1915. — Em testemunho da ver- dade (estava um signal publico). — O tabellião, *Edmundo de Assis Rocha*.

---

## DECRETO N. 11.693 — DE 28 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o Ministro da Fazenda a emittir, em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de 150.000:000\$, e igual quantia em apolices de 1:000\$, papel, juro de 5 0/0, papel, com garantia especial, para o resgate da mesma emissão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na lei n. 2.986, desta data, de- creta:

Art. 1.º Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emit- tir até a quantia de 150.000:000\$, em notas do Thesouro Nacional, para terem a applicação constante do art. 1º, ns. I, V, VI e VII da referida lei n. 2.986.

Art. 2.º Para o resgate dessa emissão fica igualmente autorizado o ministro da Fazenda a emittir ao par, apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$000.

Art. 3.º Estas apolices vencerão os juros de 5 % ao anno, em papel, especialmente garantidos pela receita do imposto de consumo sobre o fumo.

Art. 4.º Estas apolices serão depositadas na Caixa de Amortização, á proporção que se fôr fazendo a emissão de papel-moeda, em valores equivalentes, para serem opportunamente collocadas e recolhido o producto da venda á mesma caixa, para conferencia e immediata incineração.

Art. 5.º Os juros das apolices serão pagos por semestres vencidos na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Art. 6.º As apolices serão nominativas ou ao portador e neste caso os respectivos *coupons* vencidos poderão ser recebidos nas estações arrecadoras em pagamentos de impostos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.694 — DE 28 DE AGOSTO DE 1915

Autoriza o ministro da Fazenda a emittir apolices, papel, do juro annual de 5 %

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na lei n. 2.986, desta data, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o ministro da Fazenda a emittir apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, até a quantia que fôr necessaria para liquidar, nos termos do art. 1º, n. 1, da lei n. 2.986, desta data, os compromissos, em papel, do Thesouro, anteriores a 1915, e para consolidar as letras papel creadas pelo art. 4º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Art. 2.º Esses titulos serão nominativos, e emittidos ao typo minimo de 85, vencendo o juro annual de 5 % papel.

Art. 3.º Os juros desses titulos serão pagos semestralmente na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.696 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1915

Cassa o decreto n. 11.335, de 11 de novembro de 1914, que concedeu autorização á sociedade mutua predial e de peculios «A Guaranesia» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver entrado em liquidação a sociedade mutua predial e de peculios «A Guaranesia» com séde na

villa Guaranesia, Estado de Minas Geraes, conforme consta do processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros no Ministerio da Fazenda, n. 551, de 7 de agosto proximo findo, resolve cassar o decreto n. 11.335, de 11 de novembro de 1914, que concedeu autorizaçãõ á mesma sociedade para funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.699 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1915

Autoriza o Ministro da Fazenda a emittir apolices da divida publica, papel, do juro annual de 5 %, dos valores de 200\$ a 500\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. Fica autorizado o Ministro da Fazenda, a emittir apolices da divida publica, dos valores de 200\$ e 500\$, sendo dez mil de 200\$ e seis mil de 500\$ para os mesmos fins e nas mesmas condições das do valor de 1:000\$, cuja emissão foi autorizada pelo decreto n. 11.694, de 28 de agosto proximo passado.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.700 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1915

Approva, com alterações, os novos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, com séde nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado com séde nesta Capital, resolve approvar os novos estatutos dessa instituição, approvados em assembléa geral dos accionistas realizada em 19 de dezembro de 1913, com as seguintes alterações:

Art. 8.º—Supprimam-se as palavras: «Neste ultimo» até «Capital Federal.»

Paragrapho unico do art. 71 — Supprima-se.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

Ao art. 8.º e §§ 1.º, 2.º e 4.º — Substitua-se pelo seguinte:

«Art. 8.º As annuidades serão pagas por trimestres adeantados e dentro do primeiro mez de cada trimestre, ou mensalmente e até o dia 10 do respectivo mez, conforme preferir o contribuinte.

A multa devida pela falta de pagamento da contribuição será de 2 % por cada mez em atrazo cumulativamente, sendo os juros accumulados annualmente até o maximo de tres annos, época em que será eliminado o contribuinte retardatario.

§ 1.º No decurso do decimo primeiro trimestre da divida de annuidade, o secretario communicará o facto ao socio, para que este providencie como melhor entender.

§ 2.º Findo o decimo segundo trimestre da divida, será o socio eliminado, revertendo em favor da caixa do Montepio as quantias que tiver pago.

§ 4.º O socio contribuinte em atrazo poderá pagar a sua divida com as respectivas multas em seis prestações mensaes, a juizo da directoria.

Ao capitulo V, diga-se:

«Da elevação ou diminuição da inscripção.»

Art. 18, § 4.º, diga-se:

«§ 4.º E' permittido a qualquer socio diminuir a sua pensão, não tendo direito, porém, á restituição das annuidades já pagas e referentes á differença entre as duas pensões.»

Art. 55º, paragrapho unico, diga-se:

«Paragrapho unico. Nas cedulas para directores effectivos deverão constar os nomes para os cargos de presidente, vice-presidente, secretario e sub-secretario, além dos outros cinco directores».

Ao art. 61, n. 16, diga-se:

«16. Apresentar á mesma assembléa geral, na sua reunião da primeira quinzena de janeiro immediato, um balanço complementar do balanço referente ao terceiro anno administrativo».

Ao art. 66, diga-se:

«A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente no dia 30 de setembro do terceiro anno da gestão da directoria para eleger a commissão de contas e ouvir a leitura do relatório apresentado pelo presidente, e na primeira quinzena de janeiro seguinte para tomar conhecimento do parecer daquella commissão e eleger a directoria cuja posse será considerada do dia 1.º desse mez, assignando o respectivo termo em livro que para este fim é creado».

Ao art. 68 diga-se:

«A assembléa geral só estará constituida si se reunirem mais de 25 socios quites e presentes».

Ao paragrapho unico desse artigo accrescente-se *in fine*: «nem substabelecer a procuração que tenha recebido».

Ao art. 69, diga-se:

«As assembléas geraes quer ordinarias quer extraordinarias, serão presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretario do Montepio eleitos para o triennio em que as msmas se realizarem».

Ao art. 71 accrescente-se um paragrapho, que será o 1.º:

«§ 1.º Os funcionarios do Montepio e da Caixa de Em-

prestimos, que contarem mais de cinco annos de effectivo serviço e com prévia autorização da directoria, mediante requerimento justificativo».

---

DECRETO N. 11.705 DE 22 DE SETEMBRO DE 1915

Abro ao Ministerio da Fazenda o credito de 47:300\$157, para pagamento a D. Margarida da Camara Duarte Pereira e outros em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante ao decreto legislativo n.980, de 25 de agosto do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 47:300\$137, para pagamento a DD. Margarida da Camara Duarte Pereira e Maria Dolores Duarte de Souza Bandeira e José Hygino Duarte Pereira, viuva e filhos do Dr. José Hygino Duarte Pereira, ex-ministro aposentado do Supremo Tribunal Fedreal, e DD. Gertrudes de Athayde Martins, Ilsa e Theonila de Souza Martins, viuva e filhas do Dr. Antonio de Souza Martins, tambem ministro daquelle Tribunal, sendo a D. Margarida da Camara Duarte Pereira, 7:559\$994; a D. Maria Dolores Duarte de Souza Bandeira, 6:634\$; a José Hygino Duarte Pereira, 6:634\$; a D. Gertrudes de Athayde Martins, 13:859\$996; a D. Ilsa de Souza Martins, 3:464\$985; e a D. Theonila de Souza Martins, réis 8:809\$162, conforme precatório expedido pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal ao ministro da Fazenda em 29 de outubro de 1913, e mais 338\$ de custas pedidas no mesmo precatório.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.706 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1915

Eleva até o maximo de dez contos de réis os depositos nas caixas economicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.986, de 28 de agosto do corrente anno, art. 4º, resolve elevar até o maximo de dez contos de réis os depositos nas caixas economicas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.707 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1915

Restabelece o Monte de Soccorro annexo á Caixa Economica de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 101, n. VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve re-

stabelecer o Monto de Socorro annexo á Caixa Economica de S. Paulo, na fórma da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, e do regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1897, sendo que, de conformidade com o alludido dispositivo da lei n. 2.924 citada, quaesquer despezas a effectuar-se com a sua installação correrão por conta dos fundos da referida caixa economica.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.708 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1915

Approva com alterações as modificações feitas nos estatutos da companhia de seguros «Lloyd Paraense», com séde no Pará, pela assembléa geral extraordinaria realizada a 2 de junho do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em consideração o pedido feito pela companhia de seguros «Lloyd Paraense», com séde em Belém, Estado do Pará, resolve approvar as alterações feitas nos estatutos da companhia pela assembléa geral extraordinaria realizada a 2 de junho do corrente anno, mediante as seguintes modificações:

Art. 8° — Accrescente-se no final o seguinte: «compellido á assembléa geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir, si a substituição for por fallecimento ou renuncia».

Art. 12 — Supprimam-se as palavras «ou os vencimentos» até «geral».

Art. 14 — Onde se diz: «art. n. 434», diga-se: «art. 147 do decreto n. 434».

Art. 19, letra a — Em vez de «um mez antes de», diga-se: «nos termos do art. 120 do decreto n. 434, de 1891, para».

Art. 24 — Accrescente-se no final: «na primeira reunião, podendo deliberar com qualquer numero na segunda».

Art. 30 — Em vez de «nomeado pela directoria», diga-se: «acclamado».

Art. 33, paragrapho unico — Substituam-se as palavras finais «em caso de... e pareceres», pelas seguintes: «dos accionistas nas assembléas».

Art. 36, letra f — Supprima-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

## Companhia de Seguros «Lloyd Paraense»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS  
REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1915

A's duas horas da tarde de 2 de junho de 1915, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde tem sua séde a companhia de seguros «Lloyd Paraense», e no predio por ella occupado, á rua 15 de Novembro n. 26, sobrado, achando-se presentes 24 accionistas, possuidores de 3.217 acções da mesma companhia, correspondentes a 319 votos, assumiu, a convite da directoria, a presidencia da assembléa geral o Sr. Dr. José Carneiro da Gama Malcher, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, o Sr. Dr. Raymundo Tavares Vianna e o Banco de Credito Popular, representado pelo seu director, Sr. Francisco Manoel de Abreu Coutinho Junior, Aberta a sessão, o Sr. presidente mandou ler a acta da assembléa geral ordinaria anterior realizada em 17 de março deste anno, que foi approvada por unanimidade.

Em seguida, procedeu-se á leitura dos annuncios convocatorios, publicados na *Folha do Norte*, e que estão concebidos nos seguintes termos:

«Lloyd Paraense», companhia de seguros — Séde: rua 15 de Novembro n. 26. 1º andar — Assembléa geral.

De accôrdo com a deliberação tomada em assembléa geral de março ultimo, convidamos os Srs. accionistas a comparecer, no dia 20, ás duas horas da tarde, na séde da companhia, á rua 15 de Novembro n. 26, sobrado, para ser discutida a reforma dos nossos estatutos. Pará, 6 de maio de 1915. — Os directores, *João Luiz de La-Rocque, José Fernandes Antunes*. — *Hermenegildo José Solheiro* (dias 6, 9, 12, 15, 19 e 20).

«Lloyd Paraense», companhia de seguros — Assembléa geral — Segunda convocação.

De accôrdo com a deliberação tomada em assembléa geral de março ultimo, convidamos os Srs. accionistas a comparecer, no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde da companhia, á rua 15 de Novembro n. 26, sobrado, para ser discutida a reforma dos nossos estatutos. Pará, 20 de maio de 1915. — Os directores, *João Luiz de La-Rocque, José Fernandes Antunes e Hermenegildo José Solheiro* (dias 21, 23, 25, 26, 27 e 28).

«Lloyd Paraense», companhia de seguros — Assembléa geral — Terceira e ultima convocação.

De accôrdo com a deliberação tomada em assembléa geral de março ultimo, convidamos os Srs. accionistas a comparecerem, no dia 2 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, na séde da companhia, á rua 15 de Novembro n. 26, sobrado, para ser discutida a reforma dos nossos estatutos, que se effectuará, seja qual fôr a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem. Pará, 28 de maio de 1915. Os directores: *João Luiz de La-Rocque, José Fernandes Antunes e Hermenegildo José Solheiro*. (Dias 29, 30, 31, 1 e 2.)

Foi, tambem, lida uma carta-circular, endereçada aos accionistas e redigida nos termos seguintes:

«Belém do Pará, 28 de maio de 1915. Illm. Sr. Nesta. Saudações.

Tendo de realizar-se no dia 2 de junho proximo, pelas duas horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua 15 de Novembro n. 26, sobrado, a sessão de assembléa geral, pela terceira vez convocada, para ser discutida a reforma dos nossos estatutos, autorizada na sessão ordinaria de março ultimo; pedimos a V.ª S. o seu comparecimento á referida



sessão, que terá logar seja qual fôr a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem. Com os protestos de nossa clovada estima somos de V. S. atts. augs. e obrgs. — Pela Lloyd Paraense, os directores: João Luiz de La-Rocque, José Fernandes Antunes e Hermenegildo José Solheiro, presidente, secretario e gerente.

O Sr. presidente scientifica á assembléa geral que, nesta reunião, competia deliberar sobre a acceitação da reforma dos estatutos da companhia, de que fôra incumbida a directoria, seja qual fôr a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem, nos proprios termos do ultimo annuncio publicado e da circular distribuida. Submettia, portanto, á discussão a alludida reforma, pedindo, pois, á assembléa geral que se manifestasse pelo modo como deveria ser discutida: si em artigos ou em capitulos. Lembrado o alvitre de ser a leitura feita em capitulos — depois de lidos todos os artigos de cada capitulo sujeito a discussão — foi elle approvado por unanimidade. O Sr. presidente procede, em seguida, á leitura do capitulo I e seus arts. 1 a 5, que, submettido a discussão, é unanimemente approved. Prosequindo, lê o capitulo II e seus arts. 6 a 16, que tamhem é submettido a discussão. O accionista Sr. Carlos Maria Gonçalves Barbosa, pedindo a palavra, procura demonstrar a conveniencia de acrescimo nos arts. 6 e 8 do capitulo em discussão, pelo que apresenta á mesa a seguinte emenda: «Ao capitulo II, art. 6º, acrescenta-se: Na mesma assembléa serão eleitos tres (3) supplentes da directoria. Art. 8º — acrescenta-se, em seguida ás palavras «sessenta dias»: será chamado o primeiro suplente, que, com os dous restantes, designarão o que deve occupar o cargo vago. — *Carlos Maria Gonçalves Barbosa.*» O Sr. presidente põe em discussão a emenda alludida e, não havendo quem quizesse usar da palavra, declara que vae submeter a votação nominal a referida emenda. Feita a chamada pelo livro de presenca, foi apurada a seguinte votação: contra a emenda, 238 votos: a favor da emenda, 51 votos. Conhecido este resultado, o Sr. presidente prosegue na leitura dos demais capitulos 3º, 4º, 5º e 6º e seus respectivos artigos, que, postos em discussão, são unanimemente approveds. O Sr. Carlos Maria Gonçalves Barbosa, usando da palavra, pede que seja consignado na acta desta sessão o seu voto vencido, contra a disposição dos arts. 6º e 8º do capitulo II, unicamente, por isso que os demais capitulos e seus artigos dos novos estatutos, no seu modo de entender, estavam perfeitamente elaborados. Ficou resolvido pela assembléa geral que fossem designados tres accionistas para, conjuntamente com os membros componentes da mesa, assignarem a reforma dos estatutos da Lloyd Paraense, tendo sido para esse fim indicados os Srs. Francisco Pinto da Silva, Antonio José da Costa Prado e Rodrigo Relva de Rezende. O Sr. presidente declara que havendo sido rejeitada a emenda do accionista Sr. Barbosa, por 238 votos contra 51, entendia estar approvada, sem nenhuma alteração, a reforma dos estatutos da Lloyd Paraense, que deverá ser fielmente transcripta no livro competente:

## Estatutos reformados da Companhia de Seguros «Lloyd Paraense»

### CAPITULO I

#### DA SOCIEDADE

A «Lloyd Paraense», sociedade anonyma, fundada em 9 de janeiro de 1899, por escriptura publica, archivada na Junta Commercial, em 24 do mesmo mez e anno, tendo reformado

os seus primitivos estatutos, em 31 de outubro de 1910, foi autorizada a operar, sob novas bases, em 19 de abril de 1911, por decreto n. 8.681.

Art. 1.º A companhia continúa a funcionar na capital do Estado do Pará, onde elege sua séde e fóro juridico, tendo por fim effectuar seguros maritimos e terrestres, em todos os Estados da União e no estrangeiro, submettendo-se em tudo quanto lhe fôr applicavel ás disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais disposições vigentes ou a quaesquer outras que vierem a ser promulgadas sobre o funcionamento das companhias de seguros.

Art. 2.º O seu capital de 1.200:000\$, representado, actualmente, por 12.000 acções nominativas e integralizadas, do valor de 100\$000, cada uma, ficará reduzido a 800:000\$, com a extincção da Secção de Seguros de Vida, cujo capital é de 400:000\$000.

Art. 3.º Fica a directoria autorizada a amortizar, quando convenha aos interesses da companhia, mediante compra abaixo do par, até 4.000 acções da propria companhia.

§ 1.º A amortização far-se-ha com fundos que lhe forem destinados sem offensa do capital.

§ 2.º As acções compradas serão immediatamente canceladas.

Art. 4.º O prazo da duração da Lloyd Paraense será de 50 annos, contados da approvação da presente reforma pela assembléa geral.

Art. 5.º Os fundos que a companhia tiver disponiveis, a directoria empregará em bens de raiz, no centro comuercial ou sómente em apolices federaes.

## CAPITULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A «Lloyd Paraense» será administrada por uma directoria de tres membros: presidente, secretario e gerente que accumulará o cargo de thesoureiro, eleita annualmente em assembléa geral, podendo os membros directores ser reeleitos toda a vez que a assembléa geral assim o entender.

Art. 7.º O mandato de director começará da posse do cargo e se prolongará até á posse dos directores novamente eleitos, salvo o caso de revogação ou de demissão do director pela assembléa geral, expressamente convocada para esse fim, sob proposta prévia e parecer do conselho fiscal.

Art. 8.º Fallecendo ou resignando o cargo qualquer director, ou ficando impedido, por mais de sessenta dias, ser-lhe-ha designado um substituto escolhido entre os accionistas pelos directores restantes de accôrdo com o conselho fiscal.

Paragrapho unico. O substituto assim escolhido exercerá o cargo, como effectivo, nas duas primeiras hypotheses do artigo precedente, pelo tempo que restar ao fallecido ou resignatario, ou apenas interinamente na terceira hypothese, durante o impedimento do effectivo.

Art. 9.º Cada director eleito pela assembléa geral ou nomeado em substituição do que houver fallecido, obtido licença ou resignado o cargo, depositará na sociedade, para garantia da sua gestão, com acções da propria companhia.

Paragrapho unico. O director que, dentro do prazo de trinta dias, não prestar caução, exigida no artigo precedente, entende-se que não aceitou a nomeação.

Art. 10. Compete á directoria:

a) geral administração da sociedade, de conformidade com os estatutos, guardada a esphera das attribuições respectivas de cada um, cumprindo a todos os directores zelar pelos interesses da «Lloyd Paraense»;

b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo e fóra delle, conferindo poderes a professional idoneo quando necessario;

c) celebrar contractos e effectuar quaesquer transacções attinentes aos fins da sociedade, não lhes sendo licito, porém, vender ou de qualquer fórma alienar e onerar os bens da sociedade sinão, para pagamento de sinistros, com a approvação do conselho fiscal, e não havendo outros recursos disponiveis;

d) nomear, contractar, licenciar e demittir o pessoal tecnico, agentes e empregados da sociedade, fixando-lhes os ordenados, commissões ou porcentagens;

e) formular as instrucções, contendo os limites, fórmulas, condições e tabellas relativas aos seguros maritimos e terrestres, estabelecendo tambem codigo telegraphico particular para a correspondencia dos seus representantes, agentes ou funcionarios;

f) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, nas datas fixadas nestes estatutos e casos previstos nos mesmos, ou quando requeridas na fórma do art. 23;

g) apresentar á assembléa geral ordinaria o relatório annual dos negocios sociaes, acompanhado de balanços semestraes, procedidos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, com as respectivas contas;

h) convocar o conselho fiscal para uma reunião conjunta sempre que fôr mister o seu parecer ou approvação, ou nos casos de interpretação dos estatutos, regulamento e instrucções de que tratam as alineas c e d;

i) providenciar sobre o pagamento de sinistros, ouvido o parecer do advogado da sociedade sobre a legalidade dos documentos apresentados, e do conselho fiscal, sempre que a indemnização reclamada seja superior a 20:000\$000.

Art. 11. Compete, privativamente, ao director-gerente a superintendencia de todos os serviços do escriptorio, para o que alli permanecerá nas horas do expediente; é, porém, obrigatorio o comparecimento de todos os directores, diariamente, na séde da companhia.

Art. 12. O director-gerente vencerá 1:200\$ de honorarios e os demais directores vencerão 300\$ cada um, mensalmente, ou os vencimentos que a assembléa geral ordinaria, de março, estipular após a eleição geral e mais a commissão estipulada no art. 48.

Paragrapho unico. O director que se ausentar e que fôr substituido, na fórma determinada no art. 8º, perderá, findos os sessenta dias, os seus honorarios e commissão, a favor do seu substituto, relativamente, ao tempo da substituição.

Art. 13. As reuniões da directoria terão logar quando qualquer dos seus membros assim o exija, sendo presididas pelo director-presidente.

Paragrapho unico. O director-secretario lavrará acta circumstanciada de todo o occorrido cuja acta deverá ser assignada por todos os presentes á sessão.

Art. 14. Um mez antes da data da sessão ordinaria, a directoria anunciará ficarem á disposição dos accionistas, no proprio estabelecimento, todos os documentos de que trata o art. n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 15. A directoria poderá acceitar a transferencia de seguros terrestres feitos em outras companhias, levando em conta o tempo decorrido e garantido ao segurado o beneficio do 7º anno, contado do inicio do seu contracto em outra companhia.

Art. 16. Os directores e membros do conselho fiscal são responsaveis por negligencia, culpa, dolo ou excesso no exercicio dos respectivos cargos.

## CAPITULO III

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O conselho fiscal será composto de tres accionistas, possuidores de 50 acções cada um, e de igual numero de supplentes, eleitos, annualmente, pela assembléa geral, na sessão ordinaria de março.

Paragrapho unico. Cada membro effectivo do conselho fiscal perceberá o ordenado de cem mil réis mensaes.

Art. 18. Incumbe aos fiscaes apresentar á assembléa geral de março os pareceres semestraes sobre os negocios e operações sociaes da companhia, tomando por base o inventario, balanços e contas da directoria.

Art. 19. A commissão fiscal terá direito:

a) de examinar os livros e verificar o estado do caixa e da carteira, um mez antes de formular o seu parecer semestral;

b) exigir informações da directoria sobre as operações sociaes;

c) autorizar ou não a distribuição de dividendos;

d) convocar, extraordinariamente, a assembléa geral, sempre que occorrerem factos graves e se recuse a fazê-lo a directoria.

Art. 20. Si a commissão fiscal não apresentar o seu parecer em tempo, a sessão será adiada, e a assembléa tomará as providencias que forem necessarias, podendo destituir os fiscaes culpados e nomear outros.

Art. 21. O fiscal que se ausentar é obrigado a communicar á directoria a sua ausencia, convocando ella, para substitui-lo, em seu impedimento, o supplente mais votado, recebendo este o ordenado relativo.

Paragrapho unico. A falta de comunicação ou ausencia de qualquer um dos fiscaes, por mais de seis mezes, inhibe-o de continuar a exercer o cargo.

Art. 22. O conselho fiscal se reunirá sempre que o pedir a directoria, para ouvil-o sobre assumptos financeiros ou interpretação da lei.

## CAPITULO IV

### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 23. A directoria compete as convocações das assembléas geraes, que tem poderes para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessem á companhia.

Art. 24. Para que a assembléa possa, validamente, funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas que represente, pelo menos, um quarto do capital social.

Art. 25. Quando a assembléa tiver de deliberar sobre modificações e alterações dos estatutos, carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital.

§ 1.º Si, nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer o numero de accionistas exigido na disposição precedente, convocar-se-ha a terceira, com a declaração de que a assembléa resolverá, seja qual fór a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Neste caso, além dos annuncios, a convocação se fará por meio de cartas.

Art. 26. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas quando haja motivos relevantes que as justifiquem, por deliberação da directoria, a requerimento da commissão fiscal, ou de accionistas em numero não inferior a sete, que, por escripto, declarem o fim justo que visam e representem, no minimo, uma quinta parte do capital social.

§ 1.º Qualquer convocação extraordinaria, a requerimento do conselho fiscal ou de sete ou mais accionistas, nas condições deste artigo, será feita dentro do prazo de cinco dias, contados da apresentação do requerimento á directoria e, quando esta a não faça, o conselho fiscal ou os accionistas a farão, declarando nos annuncios o motivo da convocação.

§ 2.º Si a convocação fór feita por accionistas, deverá conter a assignatura dos mesmos e o numero de acções de cada um.

Art. 27. Nas assembléas geraes extraordinarias só serão discutidos e votados os assumptos declarados nos annuncios convocatorios.

Art. 28. As convocações das assembléas geraes far-se-hão pela imprensa desta Capital, com os prazos de 15, oito e cinco dias, respectivamente a 1.ª, 2.ª e 3.ª convocação, indicando lugar e hora.

Art. 29. As assembléas geraes ordinarias terão lugar annualmente, no mez de março, para tomar conhecimento do relatório da directoria, balanços e contas referentes ao anno findo, com os respectivos pareceres do conselho fiscal, e para a eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes deste.

Art. 30. As assembléas geraes serão presididas por um accionista que não tenha menos de 10 acções — nomeado pela directoria ou pela maioria dos accionistas presentes, no acto da reunião—que, por sua vez, nomeará os seus secretarios e escrutinadores.

Art. 31. Em quaesquer assembléas, cada accionista terá direito a tantos votos, quantos sejam os grupos de 10 acções que possuir, desprezando-se as fracções, não podendo, portanto, votar os possuidores de menos de 10 acções aos quaes, porém, é licito discutir os assumptos sujeitos a deliberação.

Art. 32. Todo o accionista pode ser representado nas assembléas geraes por procuradores, mas que tamhem sejam accionistas, embora o procurador não tenha o direito de votar por si, observadas as disposições destes estatutos.

Paragrapho unico. O accionista, de qualquer sexo, não emancipado, poderá tomar parte e votar nas assembléas, por seus representantes legaes.

Art. 33. Não podem votar nas assembléas geraes: os directores, para approvarem os seus balanços, contas e inventarios; e os fiscaes — os seus pareceres.

Paragrapho unico. Os directores e membros do conselho fiscal não poderão ser procuradores em caso de eleição, approvação de contas e pareceres.

Art. 34. Até á vespera, o mais tardar, da sessão ordinaria, se publicará pela imprensa o relatório da directoria, com o balanço e os pareceres do conselho fiscal.

Art. 35. Das reuniões da assembléa geral se lavrará a respectiva acta, que será publicada pela imprensa, após a reunião, em um prazo, quando muito, de 30 dias.

Art. 36. Não poderão ser directores, fiscaes, supplentes destes, nem exercer cargos em assembléas geraes:

- a) os possuidores de menos de 10 acções;
- b) os que forem directores, fiscaes, agentes, representantes ou de qualquer forma funcionarios de instituições congengeres;
- c) os prohibidos ou incapazes de commerciar;
- d) os empregados da propria companhia;

e) os que estiverem envolvidos em questões com a companhia;

f) os que deverem á companhia importancia superior a vinte e cinco contos de réis, individual ou collectivamente.

Art. 37. São incompativeis, entre si, para servirem conjuntamente os cargos de directores, fiscaes, supplentes; os ascendentes e descendentes, irmãos, sogros, genros, cunhados, durante o cunhadio e os que fizerem parte da mesma razão social.

Art. 38. Nos casos de empate, nas votações para os cargos de directores, fiscaes e supplentes, será preferido o que possuir maior numero de acções; e, sendo ainda iguaes as condições, será preferido o mais idoso.

Art. 39. Annunciada a convocação de qualquer assembléa geral, ficam immediatamente suspensas as transferencias de acções, desde a data do annuncio até á conclusão do assumpto que a motivou.

Art. 40. A eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes deste, será feita por escrutinio secreto, em listas separadas, com os nomes impressos ou escriptos a tinta, em papel branco, e regularmente fechadas em um envelope, com o numero indicado de votos que o accionista tiver.

Art. 41. Na chapa para a directoria se designará, especificadamente, o presidente, o secretario e o gerente-thesoureiro, os quaes em seus impedimentos temporarios serão substituidos por qualquer dos outros directores.

Art. 42. As procurações que servirem para as eleições, serão depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da eleição, caso não estejam já registradas nos livros da companhia.

Art. 43. Ao presidente da assembléa geral compete:

a) dirigir os trabalhos da assembléa geral, conceder ou recusar a palavra aos accionistas que a solicitem, ficando entendido que nenhum accionista, com excepção dos membros da directoria e do conselho fiscal, poderá fallar mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto;

b) decidir as questões de ordem;

c) assignar com os membros da mesa as actas que deverão conter todos os incidentes da reunião;

d) proclamar o resultado da eleição;

e) communicar aos eleitos e ás repartições do Estado quaes os accionistas votados para directores.

Art. 44. Ao 1º secretario compete:

a) ler o expediente e a acta da sessão anterior;

b) tomar parte na apuração da eleição, redigir as actas e substituir o presidente.

Art. 45. Ao 2º secretario compete:

a) tomar parte na apuração da eleição;

b) substituir o 1º secretario.

## CAPITULO V

### DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 46. Haverá tres fundos assim constituídos:

a) o de Reserva, que será formado pela percentagem de 20 % sobre os lucros liquidos, verificados por balanços semestraes;

b) o de Dividendos, pelos saldos dos balanços semestraes;

c) o de Sinistros, pela verba votada, semestralmente, de accôrdo com o conselho fiscal.

Art. 47. A distribuição dos dividendos será feita por semestres, desde que permitam as condições da companhia, nunca sendo inferior a 5 % ao anno sobre o capital dos accionistas, nem superior a 20 %, enquanto os haveres da companhia não estiverem representados em bens de raiz ou em títulos da divida federal, equivalentes ao capital da companhia.

Art. 48. Cada director terá a commissão de 5 % dos dividendos a distribuir.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 49. Os bens de raiz ou quaesquer outros que a companhia houver de seus devedores, por meios amigaveis ou judiciaes, serão vendidos de accôrdo com o conselho fiscal, quando a directoria o julgar conveniente.

Art. 50. Todas as deliberações da directoria serão tomadas por maioria, guardadas as attribuições de cada director, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 51. Poderá a directoria arrendar, comprar ou mandar construir predio proprio, para nelle funcionar, prece-dendo, para a compra ou construcção, assentimento do conselho fiscal.

Art. 52. A directoria fica autorizada, quando lhe convier, a liquidar a secção de seguros de vida, de accôrdo com os seus segurados, tomando por base o valor do resgate exarado na propria apolice, as importancias recebidas e as responsabilidades assumidas pela companhia, até á data da liquidação de qualquer apolice em vigor.

Art. 53. Na falta de accôrdo com os segurados, em dia, reserva-se a companhia o direito de, ao dar baixa na sua caução correspondente á secção de seguros de vida, deixar em deposito, importancia que abranja a respectiva responsabilidade.

Art. 54. Estes estatutos, assim reformados, entrarão em vigor logo em seguida á sua approvação pelo Governo e quando estejam preenchidas as formalidades legais, menos na parte que diz respeito aos directores João Luiz de La-Roque, José Fernandes Antunes, Manoel Ferreira Martins e Hermenegildo José Solheiro, actualmente em exercicio, que continuarão no desempenho dos seus cargos até terminarem o seu mandato de quatro annos com todos os seus direitos adquiridos, de conformidade com a lei que os elegeu, devendo-se realizar a primeira eleição da directoria nas condições dos presentes estatutos reformados, em sessão ordinaria de março de 1919.

Paragrapho unico. Si, durante o mandato, qualquer dos directores mencionados deixar o cargo por abandono, renuncia ou fallecimento, não será substituido por outro accionista estranho á direcção. Dos restantes, até ao numero de tres, um delles accumulará o cargo vago, mas sem accumulode vencimentos.

Belém do Pará, 20 de maio de 1915. — Os directores: *J. L. de La-Roque*. — *José Fernandes Antunes*. — *Hermenegildo José Solheiro*.

Approvada em assembléa geral de 2 de junho de mil novecentos e quinze.

Sala das sessões de assembléa geral da companhia de seguros «Lloyd Paraense», 2 de junho de 1915. — *José C. da Gama Malcher*, presidente. — *Raymundo Tavares Vianna* 1º secretario. — *Francisco M. A. Coutinho Junior* 2º secretario. — Accionistas: *Francisco Pinto da Silva*. — *Antonio José da Costa Prado*. — *Rodrigo Relva de Rezende*.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão de que, para constar, se lavrou a presente acta que, lida e achada conforme, assignamos. — *José C. da Gama Malcher*, presidente. — *Raymundo Tavares Vianna*, 1º secretario. — *Francisco M. A. Coutinho Junior*, 2º secretario. — *Francisco Pinto da Silva*. — *Antonio José da Costa Prado*. — *Rodrigo Relva de Rezende*.

Pará, 5 de julho de 1915. Pelo «Lloyd Paraense» os directores: *J. L. de La-Roque*. — *Hermenegildo José Solheiro*.

Reconheço as firmas supra.

Belém, 15 de julho de 1915. Em testemunho da verdade, (estava o signal publico). — *Ananias Theophilo de Senna*, tabellião.

---

DECRETO N. 11.709 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1915

Alre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 206\$850, para pagamento a Antonio Ferreira Netto, em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.956, de 13 de janeiro do corrente anno, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 206\$850, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Ferreira Netto, em virtude de sentença judicialia passada em julgado, conforme precatório expedido pelo juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal ao Ministerio da Fazenda em 21 de março de 1914.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1915. 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.713 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915

Cassa o decreto n. 10.484, de 15 de outubro de 1913, que autorizou a sociedade anonyma de seguros Ideal Mineira, com séde na cidade de Bello Horizonte, a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver a sociedade anonyma de seguros Ideal Mineira, com séde em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, entrado em liquidação, conforme o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda n. 584, de 19 de agosto do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 10.484, de 15 de outubro de 1913, que concedeu autorização á mesma sociedade para funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---



DECRETO N. 11.714 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915

Cassa o decreto n. 10.389, de 13 de agosto de 1913 que autorizou a sociedade mutua Beneficente Familistaria, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando o estado de insolvabilidade em que se acha a sociedade mutua Beneficente Familistaria, com sede na capital do Estado de S. Paulo, conforme o processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda n. 547, de 7 de agosto do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 10.389, de 13 de agosto de 1913, que concedeu á mesma sociedade autorizaçãõ para funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 11.715 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915

Cassa os decretos ns. 10.366, de 30 de julho de 1913; 10.836 e 10.864, de 1 e 19 de abril; e 11.347, de 11 de novembro de 1914, referentes ao funcionamento da Companhia de Seguros Novo Mundo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver a sociedade anonyma Companhia de Seguros Novo Mundo, com sede nesta Capital, entrado em liquidaçãõ, conforme o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 659, de 22 do corrente mez, resolve cassar os decretos ns. 10.366, de 30 de julho de 1913; 10.836 e 10.864, de 1 e 19 de abril; e 11.347, de 11 de novembro de 1914, referentes ao funcionamento da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 11.716 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915

Cassa o decreto n. 10.786, de 25 de fevereiro de 1914, que concedeu autorizaçãõ á sociedade mutua Dote Matrimonial para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando o estado de insolvabilidade em que se acha a sociedade mutua Dote Matrimonial, com sede na capital do Estado de S. Paulo, conforme o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 569, de 13 de agosto do

corrente anno, resolve cassar o decreto n. 10.786, de 25 de fevereiro de 1914, que concedeu autorização á mesma sociedade para funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.717 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915

Cassa o decreto n. 11.337, de 11 de novembro de 1914, que concedeu autorização á sociedade «Dotal Paulista», com séde na capital do Estado de S. Paulo, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver entrado em liquidação a sociedade de auxilios mutuos «Dotal Paulista», com séde na capital do Estado de S. Paulo, conforme o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda n. 570, de 13 agosto do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 11.337, de 11 de novembro de 1914, que concedeu autorização á mesma sociedade para funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.718 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915

Cassa os decretos ns. 11.246, de 28 de outubro, e 11.342, de 11 de novembro de 1914, referentes ao funcionamento da sociedade anonyma de seguros «Brazil Unido»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver a sociedade anonyma de seguros «Brazil Unido», com séde na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, entrado em liquidação, conforme o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda n. 568, de 13 de agosto do corrente anno, resolve cassar os decretos ns. 11.246, de 28 de outubro e 11.342, de 11 de novembro de 1914, referentes ao funcionamento da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

**DECRETO N. 11.719 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915**

Cassa o decreto n. 11.335, de 11 de novembro de 1914, que concedeu autorização á sociedade «Guaranesia», para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando a impossibilidade em que se acha a sociedade mutua predial e de peculios «Guaranesia», com séde na Villa Guaranesia, Estado de Minas Geraes, de preencher os seus fins, conforme o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda n. 551, de 7 de agosto do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 11.335, de 11 de novembro de 1914, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

**DECRETO N. 11.725 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915**

Cassa o decreto n. 10.265, de 12 de junho de 1913, que concedeu autorização á sociedade de auxilios mutuos e peculios por mutualidade A Bonança, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver entrado em liquidação a sociedade de auxilios mutuos e peculios por mutualidade A Bonança, com séde em Rio Preto, Estado de Minas Geraes, conforme o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 596, de 24 de agosto do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 10.265, de 12 de junho de 1913, que concedeu autorização á mesma sociedade para funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

**DECRETO N. 11.726 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1915**

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, complementar á rubrica 5ª, letra b, «Aposentados» do orçamento do mesmo ministerio no corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 2.994, de hoje datação, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 300:000\$, complementar á rubrica 5ª, letra b, «Aposentados», do orçamento do mesmo ministerio

no corrente exercício, para o fim de occorrer ao pagamento dos novos aposentados.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915. 94° da Independência e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

*João Pandiá Calogeras*

---

**DECRETO N. 11.731 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1915**

Cassa os decretos ns. 10.044, de 6 de fevereiro, e de 10.588, de 3 de dezembro de 1913, referentes ao funcionamento da sociedade nacional de peculios e rendas A Victoria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a sociedade nacional de seguros, peculios e rendas A Victoria, com séde nesta Capital, entrou em liquidação, conforme a comunicação feita ao Ministerio da Fazenda pela Inspectoria de Seguros, em officio n. 642, de 18 de setembro proximo findo, resolve cassar os decretos numeros 10.044, de 6 de fevereiro de 1913, que concedeu autorização á mesma sociedade para funcionar, e 10.588, de 3 de dezembro do mesmo anno, que altera o de n. 10.044 citado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1915. 94° da Independência e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

**DECRETO N. 11.732 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1915**

Approva as resoluções tomadas na assembléa geral dos associados da Sociedade Paulista de Dotes, effectuada em 30 de abril do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Paulista de Dotes, com séde na capital do Estado de S. Paulo, autorizada a funcionar pelo decreto n. 11.244, de 28 de outubro de 1914, resolve approvar as resoluções da assembléa geral dos accionistas da mesma sociedade, effectuada em 30 de abril do corrente anno, conforme a acta que a este acompanha, ficando a dita sociedade obrigada a realizar o deposito de accôrdo com o art. 2°, § 8°, n. 2, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1915. 94° da Independência e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

## Sociedade Paulista de Dotes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE PAULISTA DE DOTES, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1915

Aos 30 dias do mez de abril de 1915, na séde da Sociedade Paulista de Dotes, á rua Direita n. 37, ás 14 horas, conforme regular convocatoria, publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, com o prazo determinado nos estatutos, realizou-se, com a presença da directoria e membros do conselho fiscal e 39 Srs. associados, que assignaram o livro de presença, a assembléa geral extraordinaria, convocada para os fins da transformação da sociedade — de mutua — em anonyma, e constituição dos seus novos estatutos.

Pelo presidente da directoria, Sr. coronel José Dias Vieira de Castro, foi dito que, achando-se representados associados que representam mais de dous terços de socios quites, numero exigido pelos estatutos para legal funcionamento da assembléa geral, dizendo mais que conforme a autorização concedida á directoria, na assembléa geral dos Srs. mutuarios, realizada aos 16 de abril de 1915, cuja acta era de todos conhecida, o que não obstava que se procedesse á sua leitura, para melhor conhecimento da assembléa — o que foi feito — continuou o Sr. presidente a expôr á assembléa os trabalhos realizados pela directoria para o bom desempenho da missão de que foi incumbida, dizendo que ia mandar proceder, pelo Sr. secretario, á leitura dos estatutos, que já estavam assignados pelos subscriptores de acções. Pelo secretario Sr. Mathias Ruiz, foi feita circunstanciada leitura, para o pleno conhecimento da assembléa. Finda a leitura, o Sr. presidente submetteu á discussão os referidos estatutos, dando a palavra a quem sobre elles quizessem fallar. Tomando a palavra o mutualista Sr. Filemon Marcondes, disse que, tendo ouvido attentamente a leitura dos estatutos, achava que nas suas disposições estão plenamente consultados os interesses dos mutualistas e entende que por parte destes não ha a menor objecção a fazer-se á sua approvação, por quem de direito. Em seguida, o Sr. presidente diz que não havendo quem sobre o assumpto peça a palavra submette os referidos estatutos a approvação dos accionistas. Posto a votos, foram unanimemente approvados os estatutos, em todos os seus termos.

O Sr. presidente declara que, tendo cessado as funcções da directoria, convida os Srs. accionistas a aclamarem a mesa que deverá presidir a eleição da nova directoria. Foram aclamados os seguintes Srs.: Dr. Joaquim Domingues Lopes, presidente; Daniel Monteiro de Abreu e José Vieira Marcondes, secretarios, que agradeceram a prova de consideração que lhes era dispensada pela assembléa. O Sr. presidente annuncia que se vae proceder então á eleição da nova directoria da sociedade que deverá dirigir os destinos desta pelo periodo determinado nos estatutos.

Em seguida, são colhidos os votos dos Srs. accionistas, tendo sido verificado o seguinte resultado: directores: coronel José Dias Vieira de Castro, tenente-coronel João Lellis Vieira e Mathias Ruiz, que foram immediatamente empossados nos seus cargos. Proseguindo os trabalhos, procedeu-se á eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, tendo-se verificado o seguinte resultado:

### Effectivos:

Dr. Candido Naziazeno Nogueira da Motta, com 995 votos.  
Joaquim Morse, com 995 votos.  
Coronel Estanisláo Pereira Borges, com 995 votos.

Supplentes :

Dr. Antonio Manoel Bueno de Andrada, com 985 votos.  
Dr. Mario Pires, com 978 votos.  
Dr. Vicente de Almeida Prado, com 948 votos.

Continuando os trabalhos, o secretario Sr. Daniel Monteiro de Abreu, procedeu a leitura do regulamento interno da sociedade, o qual foi approved em todos os seus termos, sendo assignado em separado. Passando-se a fixar os vencimentos da directoria e dos membros do conselho fiscal; com a approvação da assemblea, foi determinado que os directores percebam os vencimentos mensaes de 500\$ (quinhentos mil réis) e os membros do conselho fiscal, quando em effectividade, vencerão 100\$ (cem mil réis).

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. presidente foram dados por encerrados os trabalhos da assemblea lavrando, eu, secretario da mesa, Daniel Monteiro de Abreu, a presente acta, que assigno com o Sr. presidente e demais accionistas.

O presidente da mesa, Dr. *Joaquim Domingues Lopes*. — O secretario da mesa, *Daniel Monteiro de Abreu*. — *José Vieira Marcondes*. — *José Dias Vieira de Castro*. — *Mathias Ruiz*. — *João Lellis Vieira*. — *Sebastião Gouvêa*. — *Cassio Flcristiano de Queiroz*. — *João de Araujo*. — *Filemon Marcondes*. — *Raul Dias da Cunha*. — *Estanislão Pereira Borges*.

Reconheço as doze firmas supra. S. Paulo, 10 de maio de 1915. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *A. Gabriel da Veiga*, 11° tabellião.

Estavam estampilhas estaduaes no total de tresentos réis e federaes de mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas.

(Sociedade de dotes e peculios por mutualidade)

(Sociedade de dotes e peculios por mutualidade)

## CAPITULO I

Art. 1.º A Sociedade Paulista de Dotes, fundada nesta Capital do Estado de S. Paulo, aos dezoito de julho de 1914, composta de numero illimitado de pessoas, com faculdade de operar em todo o Brazil pelos decretos ns. 11.244 e 11.344, de 28 de outubro e 11 de novembro de 1914, respectivamente, do Governo Federal, constituida em sociedade anonyma por deliberação dos seus associados em assemblea geral realizada aos 30 do mez de abril de 1915, reger-se-ha pelas disposições dos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º E' seu fim constituir séries de dotes e peculios por mutualidade sobre casamentos, nascimentos, obitos e supervivencia, que proporcionará a todas as pessoas que a ella se quizerem associar.

A sociedade poderá tambem operar em outros ramos de seguros e submeter-se-ha inteiramente ao regulamento das leis vigentes e que vierem a ser promulgadas sobre o objecto das suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

Art. 3.º A sede, fôro e administração geral da sociedade serão na capital do Estado de S. Paulo, ainda que em qualquer outro lugar sejam installadas agencias ou filiaes.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 90 annos contados da data em que ficar legalmente constituida, pedendo

esse prazo ser prorogado si assim for deliberado em assembléa geral dos accionistas.

Art. 5.º A sociedade terá duas categorias de socios: fundadores e contribuintes.

Art. 6.º São socios fundadores os que, mutualistas ou não, subscreverem acções para a formação do capital necessario á constituição da sociedade.

São socios contribuintes as pessoas que, sem distincção de sexo, estado, naturalidade ou crença, se inscreverem nas séries de dotes ou peculios.

Art. 7.º O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, com excepção do anno em que for constituida a sociedade que começará na data da sua instalação para terminar em 31 de dezembro do anno seguinte.

## CAPITULO II

Art. 8.º O capital da sociedade é de 100 contos de réis, divididos em 1.000 acções de cem mil réis cada uma, que será realizado 20 % no acto da sua subscripção e o restante 80 % após a constituição destes estatutos.

Art. 9.º A sociedade manterá os seguintes fundos:

a) *Fundo de Garantia* formado com 30 % (trinta por cento) das joias de contribuições arrecadadas e 30 % (trinta por cento) do saldo do fundo de dotes por nascimentos e casamentos apurado annualmente;

b) *Fundo Dotal* constituido com as contribuições dos associados (quotas) estabelecidas nos planos e destinado ao pagamento dos dotes por casamento e nascimento;

c) *Fundo de peculios* constituido com 30 % (trinta por cento) das joias pagas pelos associados nas séries de peculios por mortalidade de 80 % das contribuições dos associados (quotas) nos seus planos destinados aos pagamentos de peculios;

d) *Fundo Disponivel* constituido por 70 % (setenta por cento) das joias dos dotes por casamentos e nascimentos e das joias de mortalidade e supervivencia e 70 % do saldo do fundo dos dotes apurado annualmente e 20 % do saldo do fundo de peculios por mortalidade e supervivencia, e pelas demais rendas sociaes e destinado ao pagamento das despesas com a administração e custeio da sociedade;

e) *Fundo de Reserva* formado de dez por cento do saldo apurado annualmente no fundo disponivel.

Art. 10. Do saldo annualmente apurado no fundo disponivel será deduzido:

a) 10 % sobre o valor integral das acções para ser distribuido como dividendo aos socios fundadores.

10 % ao fundo de reserva.

O remanescente será assim distribuido:

b) 30 % aos directores;

c) 10 % ao director-gerente *pro labore*;

d) 30 % bônificação aos accionistas.

O restante distribuir-se-ha:

f) 80 % aos socios contribuintes quites na proporção das importancias com que houverem contribuido para os cofres sociaes;

g) 20 % ás santas casas de misericordia das capitães dos Estados, na proporção ao que cada Estado concorra para a prosperidade da sociedade.

Art. 11. O fundo de garantia é destinado a responder pela caução a ser effectuada no Thesouro Nacional. de

200:000\$, em apolices da divida publica, para garantir as operações da sociedade, nos termos dos decretos ns. 11.244 e 11.314, que autorizaram o funcionamento da sociedade, e para attender ás necessidades da remissão concedida aos associados nos planos de dotes por casamentos e nascimentos, e bem assim da restituição da mensalidade aos mesmos garantida.

### CAPITULO III

#### ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral dos socios fundadores por eserutinio secreto e maioria de votos para um periodo de seis annos.

Paragrapho unico. Os directores escolherão dentre si o presidente, um secretario e um gerente.

Art. 13. Por excepção do artigo precedente, a primeira assembléa geral de socios fundadores nomeará a primeira directoria, que exercera o seu mandato ate 31 de dezembro de 1921.

Os membros da directoria poderão ser reeleitos por um ou mais periodos de seis annos.

Art. 14. Cada director, para garantir a sua gestão, cautionará com acções proprias ou de outrem, não podendo retirar-as sinão depois de approvadas as suas contas pela assembléa geral.

Art. 15. As funcções do presidente e attribuições de cada um dos directores serao definidas no regimento interno da sociedade approvado pela assembléa geral.

Art. 16. A directoria poderá escolher quem substitua qualquer de seus membros no caso de vaga, ate que a assembléa geral o faça definitivamente.

### CAPITULO IV

#### DAS ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 17. Compete á directoria:

1º, representar a sociedade por meio do seu presidente, perante os poderes publicos, demandar e ser demandada e em geral represental-a em todos os actos em que os seus direitos e interesses estejam envolvidos;

2º, cobrar, pagar e dar quitação;

3º, contrahir obrigações em nome da sociedade e fazer aquisição de todos os planos e elementos necessarios para a completa organização e installação da mesma sociedade;

4º, confeccionará o regimento interno da sociedade;

5º, organizar e apresentar á assembléa geral ordinaria o relatório annual das operações da sociedade, o balanço geral e o inventario do activo e passivo conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;

6º, convocar o conselho fiscal quando julgar conveniente ou nos casos determinados nestes estatutos;

7º, convocar os accionistas em assembléa geral ordinaria ou extraordinaria;

8º, estabelecer a fórmula das apolices, contractos e diplomas;

9º, designar o banqueiro da sociedade;



10, nomear, demittir e fixar os ordenados dos empregados e agentes;

11, accoitar ou rejeitar qualquer proposta que seja apresentada para admissão de socios contribuintes.

## CAPITULO V

### CONSELHO FISCAL

Art. 18. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral dos socios fundadores, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. O mandato do conselho fiscal e seus supplentes durará um anno.

Art. 19. Em caso de vaga ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal os supplentes entrarão em exercicio pela ordem da votação.

Art. 20. Os deveres e obrigações do conselho fiscal além do que fica estabelecido nestes estatutos são os que determina a lei das sociedades anonymas, competindo-lhes mais reclamar da directoria circumstanciada informação sobre o estado da sociedade.

## CAPITULO VI

### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21. A assembléa geral compõe-se dos socios fundadores. Reunir-se-ha uma vez por anno no mez de março, sendo o fim principal examinar as contas da directoria e eleger o conselho fiscal e a directoria na época competente, de accôrdo com os arts. 12 e 18. Será presidida pelo presidente da directoria e na falta pelo secretario da mesma, que escolherá dentre os socios presentes dous secretarios para formar a mesa.

§ 1.º As convocações serão feitas pela imprensa com antecedencia de 15 dias pelo menos para as assembléas ordinarias e cinco dias para as extraordinarias.

§ 2.º Nas sessões ordinarias só se tratará do objecto para que foram convocadas, podendo, porém, receber indicações e requerimentos sobre assumptos differentes, para serem discutidos em outra sessão.

§ 3.º Não comparecendo nem o presidente nem o secretario da directoria, será o presidente da assembléa geral eleito por aclamação.

Art. 22. A assembléa geral se julgará constituida quando estiverem presentes dous terços dos accionistas e com qualquer numero em terceira reunião.

Art. 23. E' facultado aos socios fundadores nomear procuradores para represental-os nas assembléas ordinarias ou extraordinarias com procuração que só poderá ser outorgada á pessoa de outro socio fundador.

§ 1.º Para contagem de votos cada acção vale um voto.

Art. 24. Todos os fundos da sociedade, descontadas as despesas necessarias ao seu serviço, serão empregados:

- a) em bens de raiz e outros valores que a juizo da directoria offereçam segurança;
- b) em titulos da divida publica da União e do Estado de S. Paulo;

c) em empréstimos com garantias hypothecarias, não podendo os mesmos ser feitos além de 50 % do valor do immovel, que será préviamente avaliado por peritos competentes.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. Nos termos das resoluções constantes da assembléa geral dos associados que deliberaram a transformação da sociedade em anonyma, serão resgatados pela sociedade os direitos economicos dos associados ao saldo verificado no fundo disponivel e das quantias creditadas ao fundo de garantia até a época da transformação.

Art. 26. Haverá um conselho consultivo, formado de seis pessoas, que se reunirá sempre que fôr convocado, afim de emittir parecer acerca dos assumptos que forem submettidos ao seu conhecimento.

Art. 27. A dissolução da sociedade só poderá ter lugar quando votada por unanimidade de socios fundadores, salvo os casos prescriptos em lei.

No caso de liquidação da sociedade e que separados representando pelo menos a decima parte dos socios quites resolvam continuar com a mesma, aos socios fundadores caberão as importancias do capital, do saldo do fundo disponivel e do de reserva que não fôr necessario á integração dos demais fundos, os quaes pertencem aos mutualistas, entre os quaes serão rateados na proporção das importancias que tiverem desembolsado.

## CAPITULO IX

Art. 28. Na assembléa geral da transformação da sociedade em anonyma serão fixados os vencimentos da directoria e do conselho fiscal.

Art. 29. A directoria fica autorizada a requerer ao Governo da União ou do Estado tudo quanto julgar de interesse á sociedade.

Art. 30. A sociedade desenvolverá as suas operações de accôrdo com os planos annexos que serão submettidos á approvação do Governo Federal conjuntamente com estes estatutos, dos quaes ficam fazendo parte integrante.

Art. 31. As clausulas e condições dos referidos planos constarão das respectivas apolices, diplomas e cadernetas ou quaesquer outros titulos de inscripção e proposta para obtenção destes, cujas disposições terão força de lei para as partes contractantes.

Art. 32. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

S. Paulo, 46 de abril de 1915. — *José Dias Vieira de Castro*. — *João Lellis Vieira*. — *Mathias Roiz*. — *Daniel Monteiro de Abreu*. — *Dr. Joaquim Dominguts Lopes*. — *José Vieira Marcondes*. — *Sebastião Gourêa*. — *Cassio Floriano de Queiroz*. — *João de Araujo*. — *Filemon Marcondes*. — *Raul Dias da Cunha*. — *Estanisláo Pereira Borges*.

Reconheço as doze firmas retro e a supra, S. Paulo, 10 de maio de 1915. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *A. Gabriel da Veiga*, 11° tabellião.

Estavam colladas estampilhas estaduais no total de tresentos réis, e federaes no total de 4\$800, devidamente inutilizadas.

LISTA DE SUBSCRITORES DE ACÇÕES DA SOCIEDADE PAULISTA DE DOTES, SOCIEDADE DE DOTES E PECULIOS POR MUTUALIDADE

Capital de 100:000\$, dividido em 1.000 acções de 100\$ cada uma

Nome do subscriptor — Profissão — Residencia — Numero de acções — Entrada de 20 %

Dr. Joaquim Domingues Lopes, medico, Iapa . . . . .	5	100\$000
Sebastião Gouvêa, guarda-livros, 299, Con- solido . . . . .	5	100\$000
Cassio Floriano Queiroz, commercio, 93, Gusmões . . . . .	5	100\$000
João de Araujo, escravoente, 47, Mooca . . . . .	5	100\$000
Filemon Marcondes, professor, 163, Gloria	5	100\$000
Raul Dias da Cunha proprietario, 50, Buena de Andrada . . . . .	5	100\$000
João Lellis Vieira, industrial, 50, Veiga Filho . . . . .	275	5.700\$000
Estanislão Pereira Borges, proprietario, 142, avenida Tiradentes . . . . .	5	100\$000
Mathias Ruiz, commercio, 20 Al. Barros..	290	5.800\$000
José Dias Vieira de Castro, commercio, 7, B. de Ytú . . . . .	390	7.800\$000
		1. 20:000\$000

Reconheço as firmas supra. S. Paulo, 7 de outubro de 1915. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — A. Gabriel da Veiga, 11º tabellião.

Estavam estampadas federaes no valor de seiscentos réis, devidamente inutilizadas

Regulamento interno da Sociedade Paulista de Dotes, aprovado em assembléa geral extraordinaria de 30 de abril de 1915

A directoria compõe-se de presidente, secretario e gerente. Haverá um director para a secção medica e um consultor juridico, ambos de nomeação.

*Da directoria*

Compete ao presidente:

1º. representar a sociedade perante os poderes publicos, demandar e ser demandado e em geral represental-a em todos os actos em que os seus direitos e interesses estejam envolvidos;

2º. contrahir com o director gerente obrigações em nome da sociedade e fazer aquisição de todos os planos e elementos necessarios para a completa organização e installação da mesma sociedade;

3º. apresentar á assembléa geral ordinaria o relatorio annual das operações da sociedade, o balanço geral e o inventario do activo e passivo conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;

4º. convocar o conselho fiscal quando julgar conveniente ou nos casos determinados nos estatutos;

5º, convocar os accionistas em assembleia geral ordinaria ou extraordinaria.

Ao director-gerente:

1º, cobrar, pagar e dar quitação;

2º, contrahir em nome da sociedade obrigações e fazer aquisição de todos os planos e elementos necessarios para a completa organização e instalação da mesma sociedade;

3º, organizar annualmente o balanço geral e o inventario do activo e passivo das operações da sociedade que deve ser pelo presidente apresentado á assembleia geral ordinaria;

4º, estabelecer a forma de apolices, contractos e diplomas;

5º, designar o banqueiro da sociedade;

6º, nomear, demittir e fixar os ordenados dos empregados e agentes;

7º, aceitar ou rejeitar qualquer proposta que seja apresentada para admissão de socios contribuintes, e em geral praticar todos os actos de gerencia e administração geral da sociedade que não estejam determinados no presente regulamento aos outros directores.

Ao secretario:

1º, assignar com o presidente e o gerente as apolices e os diplomas que sejam expedidos pela sociedade;

2º, lavrar as actas de reunião da directoria;

3º, substituir o presidente ou gerente nos seus impedimentos.

#### SECÇÃO MEDICA

Do director:

Será diplomado por faculdade nacional e os seus vencimentos serão estabelecidos pelo director-gerente.

Terá sob a sua responsabilidade a direcção dos medicos examinadores e a revisão dos relatorios por estes firmados de exames a que tenham procedido em candidatos a seguros, de cujo resultado firmará opinião lavrando parecer que submeterá ao director-gerente, para aceitação ou recusa. Procederá na sede social aos exames dos candidatos a seguros que na mesma se proponham.

Fiscalizará o corpo medico nomeado e accetido como examinadores da sociedade.

Consultor juridico:

Será diplomado por faculdade nacional e obedecerá em tudo ás instrucções do presidente, de quem receberá procuração. Os seus vencimentos serão determinados pelo director-gerente e as suas funções serão determinadas pelas exigencias do serviço.

#### REUNIÕES

Serão mensaes e nellas será exposto pelo director-gerente o balancete do mez anterior do movimento da sociedade, sendo ventilados todos os assumptos do interesse da administração da mesma. Quando as exigencias do serviço o reclamarem poderão ser convocadas reuniões extraordinarias por qualquer dos directores.

S. Paulo: 30 de abril de 1915. — O presidente da mesa, Dr. Joaquim Domingues Lopes. — O secretario da mesa, Daniel Monteiro de Abreu. — José Vieira Marcondes. — José Dias Vieira de Castro. — Mathias Ruiz. — João Lelis Vieira. — Sebastião Gouvêa. — Cassio Floriano de Queiroz. — João de Araújo. — Filemon Marcondes. — Raul Dias da Cunha. — Estanislão Pereira Borges.

Reconheço as doze firmas supra. S. Paulo, 10 de maio de 1915. Em testemunho da verdade (estava o signal publico.) — *A. Gabriel da Veiga*, 11° tabellião.

Estavam estampilhas estaduais no total de trescentos réis e federaes no total de mil duzentos réis devidamente inutilizadas..

---

DECRETO N. 11.742 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:527\$004, para occorrer ao pagamento devido ao 1° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Augusto Freire

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçãõ constante do artigo unico do decreto legislativo n. 2.991, de 22 de setembro proximo pasado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:527\$004, para occorrer ao pagamento devido ao 1° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Augusto Freire, por differenças de vencimentos no periodo decorrido de 14 de março a 31 de dezembro de 1913.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.743 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1915

Cassa o decreto n. 9.652, de 10 de julho de 1912, que autorizou a sociedade A Providencia, com séde nesta Capital, a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando as graves irregularidades observadas no funcionamento da sociedade A Providencia, com séde nesta Capital, conforme o processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 620, de 31 de agosto do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 9.652, de 10 de julho de 1912, que concedeu autorizaçãõ á mesma sociedade para funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.752 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1915

Approva as resoluções tomadas na assembléa geral extraordinaria d'«A Providencia», Caixa Paulista de Pensões, em 12 de agosto do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu «A Providencia», Caixa Paulista de Pensões, com séde em S. Paulo, resolve approvar as

resoluções tomadas pela mesma sociedade na assembléa geral extraordinaria que se realizou em 12 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1915, 94° da Independência e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pauliú Calogeras.*

### «A Previdencia», Caixa Paulista de Pensões

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 12 DE AGOSTO DE 1915

Aos doze de agosto de mil novecentos e quinze, nesta cidade de S. Paulo, na séde social, no largo da Sé n. 3, ás quinze horas, presentes o Dr. Francisco de Toledo Malta presidente, e José Herculano de Carvalho secretario, pelo presidente foi dito que, achando-se assignados no livro de presença numero de socios e accionistas representando mais de dous terços do capital social, declarava aberta a sessão e installada de accôrdo com a lei. Em seguida, pelo presidente foi dito que esta reunião tinha por fim a reforma dos estatutos, de accôrdo com a convocação feita pela imprensa, e tendo a directoria conseguido a reforma, vem apresental-a á consideração e á approvação dos senhores socios e accionistas. Em seguida, o presidente declarou que é preciso rectificar uma omissão existente nos estatutos, no artigo 85, quando trata da distribuição de fundos, afim de que fique restabelecida a distribuição de cento por cento e não oitenta por cento, como agora foi verificado, pela falta que houve na consignação de vinte por cento á directoria *pro labore*. Assim, fica a reforma sob a figura seguinte: ao artigo 85, depois das palavras «sendo o saldo assim distribuido» a seguinte phrase: «20 % *pro labore* á directoria». Em seguida, foi dito pelo presidente que se devia acrescentar aos estatutos mais um artigo, que ficará sendo o artigo 116, tendo este artigo 116 com as disposições que seguem: «Ficam creadas quatro novas séries de peculios, que serão representadas pelas seguintes letras: A, de réis 5:000\$000; B, de réis 10:000\$000; C, de réis 20:000\$000, e D, de réis 30:000\$000, sendo as contribuições por fallecimento, respectivamente, 5\$000, 10\$000, 20\$000 e 30\$000. Cada série conterá o numero maximo de 1.500 socios, sendo o fundo de peculio, para cada uma, a constituir-se, o correspondente ao total das joias do numero de socios da série completa de cada uma. As joias serão, respectivamente, 30\$000, 60\$000 e 180\$000, pagando o socio 10\$000 de exame medico e 5\$000 pela apolice, e mais a quantia que fôr despendida em estampilhas para a apolice. Da arrecadação das joias se distribuirão 70 % para fundo de despesas e 30 % para fundo de peculio de cada série, e da arrecadação de contribuições por fallecimentos serão distribuidos 80 % para o peculio a pagar, 15 % para o fundo de despesas e 5 % para distribuir-se por cada peculio pago em premios. Afim de garantir melhor o fundo de peculios e, portanto, os socios sobreviventes, serão descontados 5 % em cada peculio pago enquanto não estiver integralizado o fundo de peculios. As rendas do fundo de peculios serão creditadas a um fundo de remissão, destinado especialmente a occorrer ás despesas de contribuições daquelles que, por invalidez provada, ficarem dispensados de pagamentos futuros de quotas

por fallecimento, continuando em pleno gozo de direitos. Desde que seja sufficiente para os pagamentos calculados para 15 invalidos, póde o excesso do fundo de remissão ser applicado para remissão parcial por ordem de antiguidade a tantos socios quantos possível. Exceptuadas as rendas do fundo de peculios, serão outros oventuaes creditados a um fundo especial, dos quaes 50 % serão creditados ao fundo de sorteio, para isentar, por uma ou mais vezes, a tantos socios quantos possível, e 50 % ao fundo de despezas. Decorridos dez annos de contribuição, ficarão remidos os primeiros 250 socios em cada uma destas quatro séries, devendo os peculios, por fallecimento dos mesmos, ser pagos pelos socios sobreviventes. O beneficiario terá direito ao peculio, sendo este apenas formado pela somma das contribuições que forem arrecadadas dos sobreviventes, observada a distribuição atraz fixada. As chamadas para formação de peculio serão feitas por ordem chronologica dos fallecimentos, sendo o peculio posto á disposição dos herdeiros sessenta dias depois do dia da publicação da chamada, á qual ficam sujeitos todos os socios inscriptos até a respectiva data da chamada. Aos socios de qualquer das séries dos peculios Popular, Geral e Especial que venham a decahir nas mesmas, poderá a directoria facultar sua inscripção em qualquer das séries ora creadas, sujeitando-se sómente ao exame medico e ao pagamento do exame, apolice e estampilhas, desde que tenham pago na série em que decahiram importancia igual ou superior á da joia da série em que novamente pretendem sua inscripção. As quantias pertencentes ao fundo de peculios serão empregadas sómente em apolices federaes e estaduaes. A sociedade fica reservado o direito de annullar uma inscripção a qualquer tempo que se verifique que foi fraudulenta, procurando, porém, proceder com justicia, estudando cada caso por si e tendo em vista as circumstancias que o rodearam, e tanto quanto possível ouvindo outros socios, sendo que nenhum socio fallecido dará direito para o beneficiario para recebimento do peculio, desde que o fallecimento se tenha dado dentro de seis mezes após a accettazione, sendo dentro de vinte e quatro mezes em caso de suicidio. Em tal caso serão restituídas aos herdeiros as joias recebidas e as quantias pagas por fallecimento. O socio fará o pagamento de chamada por fallecimento dentro de 15 dias e terá em continuação mais 15 dias de tolerancia com direitos suspensos, sem multa. Fyndos os 30 dias, é facultado á directoria habilitar o socio em atrazo, pagando este as chamadas em atrazo e uma multa de 10 % sobre a quantia que pagar, podendo ser-lhe exigido novo exame medico. Depois de completo o fundo de peculios de todas as séries ora creadas e empregado elle em apolices da divida publica, poderão 51 % dos socios em pleno gozo de direitos, si quizerem, desligar-se d'«A Previdencia», como representantes dos demais socios, e eleger uma directoria que dirija os trabalhos de uma sociedade nova, á qual «A Previdencia» entregará, em apolices federaes e estaduaes, todo o fundo de peculios, isso no caso de não quererem continuar com os trabalhos sob a direcção d'«A Previdencia», tudo mediante autorização do Governo. Das regalias de que trata este artigo só aproveitam as séries creadas pelo mesmo artigo. Em seguida, pelo presidente foi posto em discussão o projecto de reforma que foi lido. Não tendo havido quem impugnasse o projecto, foi encerrada a discussão e, posto a votos o projecto, foi elle approvedo, unanimemente. Em seguida, não havendo nada a tratar, foi pelo coronel Manoel Pereira Neto proposto e approvedo que a mesa ficasse autorizada a assignar a acta, que, lida, foi aceita, achada conforme e approveda. E, para constar, foi lavrada esta, que vae subscripta pelo secretario, e assignada pelo presidente e secretario, que compõem a mesa. Eu, J. Herculano de Carvalho, secretario, subscrevi e assigno. — Francisco de Toledo Malta. Cer-

tifico que a acta da assembléa geral extraordinaria de doze de agosto de 1915 foi fielmente transcripta do livro de actas respectivo. S. Paulo, 12 de agosto de 1915. — O secretario, *J. Herclano de Carvalho*.

---

DECRETO N. 11.769 -- DE 3 DE NOVEMBRO DE 1915

Cassa o decreto n. 9.153, de 29 de novembro de 1911, que concedeu autorização á sociedade anonyma de peculios A Família, com séde nesta Capital, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver sido decretada a fallencia da sociedade anonyma de peculios A Família, com séde nesta Capital, conforme consta do processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, n. 709, de 11 de outubro proximo findo, resolve cassar o decreto n. 9.153, de 29 de novembro de 1911, que concedeu autorização á mesma sociedade para funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.770 - DE 3 DE NOVEMBRO DE 1915

Cassa o decreto n. 11.346, de 11 de novembro de 1914, que concedeu autorização á sociedade mutua Caixa Geral das Crianças, com séde nesta Capital, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando não haver a Inspectoria de Seguros obtido informações acerca do paradeiro da séde da sociedade mutua Caixa Geral das Crianças, com séde nesta Capital, conforme communicou ao Ministerio da Fazenda em officio n. 675, de 30 de setembro do corrente anno, resolve cassar o decreto n. 11.346, de 11 de novembro de 1914, que concedeu autorização á mesma sociedade para funcionar na Republica e approvou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.771 -- DE 3 DE NOVEMBRO DE 1915

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9746\$696, para occorrer ao pagamento devido ao 2° tenente do Exército, Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo numero 2.993, de 29 de setembro ultimo, resolve abrir, pelo



Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:746\$006, para occorrer ao pagamento devido ao 2º tenente do Exercito, Ascendino Ferreira do Nascimento, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.779 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 3.008, de 22 de outubro proximo findo, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:976\$340, para pagamento a Reis Oliveira & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.780 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1915

Cassa o decreto n. 10.887, de 14 de maio de 1914, que autorizou a funcionar na Republica a sociedade Dotal Fluminense, com séde na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando haver entrado em liquidação a sociedade Dotal Fluminense, com séde na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, conforme communicou ao Ministerio da Fazenda a Inspectoria de Seguros, em officio n. 738, de 21 de outubro proximo findo, resolve cassar o decreto n. 10.887, de 14 de maio de 1914, que concedeu autorização á mesma sociedade para funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.781 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1915

Rectifica o decreto n. 11.709, de 22 de setembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando o engano observado no decreto n. 1.709, de 22 de setembro do corrente anno, resolve rectificar o mesmo decreto, devendo, onde se lê: «Antonio Ferreira Netto», ser lido: «Antonio Teixeira Netto».

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1915, 94<sup>o</sup> da Independencia e 27<sup>o</sup> da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

DECRETO N. 11.785 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1915

Cassa os decretos ns. 9.430, de 13 de março de 1912, e 10.254, de 4 de junho de 1913, referentes ao funcionamento das sociedades de peculios e bonificações Alliança do Brasil, com séde na capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando estarem suspensas as operações da sociedade de peculios e bonificações Alliança do Brasil, com séde na capital do Estado de S. Paulo, e sendo precario o estado financeiro da mesma, conforme consta do processo a que se refere o officio da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda sob n. 729, de 19 de outubro ultimo, resolve cassar os decretos ns. 9.430, de 13 de março de 1912, que autorizou a referida sociedade a funcionar na Republica, e n. 10.254, de 4 de junho de 1913, que approvou as modificações feitas em seus estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1915, 94<sup>o</sup> da Independencia e 27<sup>o</sup> da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

*João Pandiá Calogeras.*

---

# CIRCULARES

1914

## Circular n. 40

Ministerio dos Negocios da Fazenda – Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1914.

O Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda recommenda, para os devidos fins, aos Srs. chefes das repartições subordinadas :

1º, que exijam a maior exacção na cobrança das rendas, tomando todas as providencias assecutorias da boa e completa arrecadação, afim de evitar desvios da receita publica ;

2º, que empreguem a maxima parcimonia na utilização das verbas de despezas, afim de, por effeito de uma rigorosa economia, se conseguirem saldos no encerramento do exercicio ;

3º, que em caso algum, como manda a lei, excedam as dotações orçamentarias destinadas aos gastos publicos, pois serão responsabilizados pelas autorizações de quaesquer despezas, além dos creditos respectivos ;

4º, que exerçam a mais severa fiscalização com referencia aos actos de despezas dependentes da sua ordenação, autorização ou pagamento, de modo a contel-os dentro dos limites demarcados pela lei ;

5º, que cumpram estrictamente a circular deste ministerio, de 17 de setembro de 1913, sob n. 36 ;

6º, que a ordem, a regularidade do serviço e a moralidade administrativa nas repartições sejam mantidas a todo transe ;

7º, que exijam dos empregados toda dedicação, zelo e assiduidade no desempenho do publico serviço, punindo severamente os que pelo seu procedimento se afastarem dessa linha ou se tornarem nocivos aos interesses da Fazenda ;

8º, que, até 31 de dezembro de cada anno, enviem á Directoria Geral do Gabinete deste ministerio uma exposição franca, exacta e circumstanciada da situação dos serviços, da idoneidade, aptidão e moralidade do pessoal e das medidas necessarias, não só á simplificação dos trabalhos e á redução das despezas, quer de pessoal, quer de material, como tambem á boa arrecadação das rendas e á rigorosa fiscalização dos dispendios publicos ;

9º, que tragam immediatamente ao conhecimento deste ministerio, que applicará as penas legais fóra das attribuições dos chefes respectivos, o procedimento dos empregados que, por desidia, falta de assiduidade, indisciplina ou deshonestidade se constituam em elementos perniciosos á administração.

Outrosim, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas que não lhes enfraquecerá o prestigio e a autoridade, desde que permançam dentro da lei e se conduzam na conformidade dos altos interesses da administração, podendo, em consequencia, contar com

todo o apoio, não só para punir os funcionarios incursos em faltas, como para premiar os recommendaveis pelo seu merecimento. E, sendo assim, espera de todos a fiel observancia da conducta que acaba de lhes traçar.

*Sabino Barroso.*

---

### **Circular n. 41**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1914.

Para os devidos effeitos, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas que exijam a presença dos empregados nas suas repartições durante todo o tempo regulamentar do expediente, não podendo os mesmos ausentar-se sem prévia licença do chefe, que só a concederá por motivo justificado.

Outrosim, declaro que deve ser vedado com a lei a todo funcionario constituir-se interessado nos processos em andamento, apresentando o seu expediente, ou promovendo, directa ou indirectamente, a sua liquidação.

*Sabino Barroso.*

---

### **Circular n. 42**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1914.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas que não devem ser passadas ou acceitas, para qualquer fim, certidões sinão manuscriptas, sendo que, nas que contemham emendas ou rasuras, devem ser estas resalvadas no corpo, isto é, antes de fechadas as mesmas certidões.

*Sabino Barroso.*

---

### **Circular n. 43**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 30 de novembro de 1914.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas que não submettam á deliberação deste ministerio pedido algum de licença para tratamento de saude, sem fazel-o acompanhar do laudo de inspecção a que deverão mandar sujeitar os peticionarios, ficando, assim, revogadas as anteriores decisões a respeito.

*Sabino Barroso.*

---

### **Circular n. 44**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1914.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas, a este Ministerio que as mesmas só deverão deixar de funcionar nos domingos e dias feriados por lei federal ; não sendo licito, portanto, tornar o ponto facultativo ou dar feriado em outro qualquer dia.

*Sabino Barroso.*

---

### **Circular n. 45**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1914.

Declaro aos Srs. chefes das repartições do Fazenda que, sempre que tenham de se dirigir ao ministro em objecto de serviço publico, devem fazel-o por intermedio do director geral chefe do Gabinete, seja a correspondencia por telegramma ou por officio.

*Sabino Barroso.*

---

### **Circular n. 46**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, attendendo ao que solicitou a Associação Commercial em officio n. 1.166, de 17 do corrente mez, resolvo prorogar até 15 de março proximo futuro o prazo marcado na circular n. 33, de 23 de setembro ultimo, para que as mercadorias retardadas nos armazens das alfandegas possam ser despachadas pagando apenas a taxa de armazenagem correspondente aos primeiros 60 dias, bem assim suspender até aquella data os leilões das que tiverem dado entrada nos mesmos armazens de 1 de janeiro de 1913 em deante.

*Sabino Barroso.*

---

### **Circular n. 47**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1914.

Recommendo aos Srs. directores do Thesouro e chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que prohibam terminantemente a permanencia de pessoas estranhas no recinto das respectivas secções, ainda mesmo sob o pretexto de auxiliarem o serviço, e exijam a observancia rigorosa das disposições legais em vigor no sentido de impedir que seja facultada aos interessados a leitura dos pro-

cessos, quer em andamento, quer findos, ou lhes seja dado conhecimento das informações e pareceres prestados sobre os mesmos processos.

Saude e fraternidade.

Sabino Barroso.

---

### Circular n. 48

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a Collectoria das Rondas Federaes de Xapury, Territorio do Acre, pela sua situação especial, gosa da attribuição conferida aos postos fiscaes a que se refere o paragrapho unico do art. 8º do decreto n. 5.206, de 30 de abril de 1904, devendo pela mesma Collectoria, pelos Postos Fiscaes e todas as repartições federaes daquelle territorio ser apprehendidas e entregues ás repartições fiscaes competentes, para procederem na forma do § 11 do art. 564 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, quaesquer embarcações encontradas navegando nos nossos rios interiores, recebendo ou conduzindo clandestinamente borracha brasileira, ainda que se trate de embarcações bolivianas, visto como estão tambem sujeitas aos nossos regulamentos fiscaes e de policia, conforme o art. 6º do Tratado de Commercio e Navegação Fluvial de 12 de agosto de 1910, approved pelo decreto n. 2.365, de 31 de dezembro do mesmo anno.

Sabino Barroso.

---

## 1915

### Circular n. 1

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, *ex-vi* da alinea XVII do art. 101 da lei n. 2.924, de 5 do corrente mez, devem ser recebidas nas alfandegas, em pagamento dos direitos aduaneiros em ouro, as notas da Caixa de Conversão pelo valor ouro que ellas representam ao cambio de 27 d., isto é, na razão de 8\$890 ouro, por 15\$ em notas da dita Caixa.

Sabino Barroso.

---

### Circular n. 2

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1915.

Declaro, para os devidos fins, aos Srs. chefes das repartições subordinadas, que, apesar de não ter sido ainda regulamentado o assumpto de que trata o art. 3º, § 4º, da actual Lei da Receita, cessa a

Isenção de direitos para o despacho de mercadorias, as quaes ficarão sujeitas ao pagamento prévio dos mesmos, exceptuando-se o material escolar importado pelo Governo da União ou dos Estados, o material importado para casas de caridade e assistência gratuita, o carvão de pedra e o oleo de petroleo; bem como o material (em todo ou em parte) importado pelo Governo Federal para os seus serviços proprios e para os que são por elle subvencionados e tambem qualquer outra mercadoria ou artigo que lhe não pareça poder supportar o onus imposto pela referida lei e cuja importação elle julgue conveniente favorecer por esse modo, os quaes poderão ser isentos do pagamento prévio, caso este Ministerio assim o resolva, mediante petição ou requisição dos interessados.

*Sabino Barroso.*

---

### **Circular n. 3**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1915.

Chegando ao conhecimento deste Ministerio, pelo officio da Directoria da Receita n. 12, de 16 de dezembro ultimo, que os chefes de repartições, quando julgam autos de sonegação de impostos de consumo, o fazem impondo apenas a multa comminada no respectivo regulamento, sem obrigar o autoado á indemnização do valor dos impostos sonegados, apesar de já ter o Thesouro resolvido a pratica em taes casos pelas decisões de ns. 315, á Bahia, de 29 de dezembro de 1910, publicada no *Diario Official* de 31 do mesmo mez, e 368 da Consolidação dos Impostos de Consumo, assim como pela acta do Conselho de Fazenda de 3 de dezembro de 1909, publicada no *Diario Official* de 8 do mesmo mez e anno, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que no julgamento dos autos em que forem apuradas sonegações intimem, nos respectivos despachos, sob pena de responsabilidade, os responsaveis a indemnizar as importancias das mesmas, independentemente da multa que no caso couber, extrahindo certidão para a cobrança executiva dos mesmos impostos, juntamente com a certidão da multa, si, no caso estipulado para o pagamento desta; não forem aquelles satisfeitos pelos respectivos infractores.

*Sabino Barroso.*

---

### **Circular n. 4**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1915.

Em additamento a circular n. 2, de 8 do corrente mez, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a dita circular comprehendendo não só as mercadorias que tenham isenção de direitos e taxas aduaneiras, como tambem as que gosam de diminuição ou redução dos mesmos direitos e taxas, nos termos do art. 3º, § 4º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro do anno passado.

*Sabino Barroso.*

---

### Circular n. 5

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de fevereiro de 1915.

Declaro aos Srs. directores do Thesouro Nacional e procurador geral da Fazenda Publica, assim como aos Srs. chefes das demais repartições subordinadas a este Ministerio, que, conforme a resolução do Governo, não devem ser consideradas idoneas para quaesquer relações com as mesmas repartições as firmas commerciaes Gonçalves Castro & Comp. e Oscar Taves & Comp.

*Sabino Barroso.*

### Circular n. 6

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de março de 1915.

Levando ao conhecimento dos Srs. chefes das repartições de Fazenda a circular que a esta acompanha, expedida pelo Ministerio das Relações Exteriores, recommendo-lhes seja rigorosamente observada a declaração constante da mesma circular.

*Sabino Barroso.*

*Circular do Ministerio das Relações Exteriores, a que se refere a do Ministerio da Fazenda, n. 6, de 16 de março de 1915.*

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos — Circular numero um — Rio de Janeiro, vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quinze.—Senhor Ministro. O Governo do Brazil, consciente das sérias responsabilidades que assumiu declarando-se neutro na presente conflagração de quasi toda a Europa, não tem poupado esforços nem vacillado deante de dificuldades para cumprir os seus deveres num conflicto em que se acham empenhados varios povos, com os quaes a Nação Brasileira mantem extensas e cordiaes relações. Ainda no intuito de guardar essa justa linha de proceder, o mesmo Governo julga necessario fazer a seguinte declaração : Pela legislação vigente, conformé neste ponto aos principios do direito mercantil do Occidente, consideram-se brasileiras as sociedades commerciaes com séde no paiz, registradas nas juntas commerciaes brasileiras e aqui exercendo a sua actividade, qualquer que seja a nacionalidade dos individuos que a componham.

Embora dahi resulte que a personalidade juridica dessas sociedades seja distincta da personalidade de seus membros, todavia o Governo Brasileiro não prestará apoio á reclamação que sociedades mercantis, compostas de individuos de nacionalidade estrangeira, levantem contra actos de qualquer das nações belligerantes, sinão quando, pelo prévio exame dos factos e detida apreciação das circumstancias, estiver convencido não só do seu absoluto fundamento, como de que a acção dessas sociedades é extreme de quaesquer intuitos politicos. Quer o Governo Brasileiro por essa fórmula evitar que um principio juridico, verdadeiro e fecundo nas relações pacificas, possa ser desviado dos seus intuitos normaes de tutela e organização para acobertar actos que se não ajustem á neutralidade que o Brazil



tem rigorosamente mantido. Tenho a honra de reitorar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

*Lauro Müller.*

---

### **Circular n. 7.**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de março de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazendas, para seu conhecimento e devidos effectos, haver resolvido, por despacho de 22 de fevereiro do corrente anno, proferido sobre o officio do procurador geral da Fazenda Publica, de 5 do mesmo mez e anno, que os attestados de vida dos fiadores dos responsaveis á Fazenda Nacional devem ser apresentados, no fim de cada semestre, ao referido procurador geral da Fazenda Publica, quando os mesmos responsaveis occuparem cargos nas repartições de Fazenda desta Capital e nas do Estado do Rio de Janeiro; e aos delegados fiscaes nos Estados quando pertencerem ás repartições situadas na jurisdicção das respectivas delegacias, ficando modificado o art. 5º das instrucções que baixaram com a circular deste Ministerio, n. 14, de 10 de abril de 1906.

Para o cumprimento desta decisão recommendo aos Srs. chefes das repartições de Fazenda desta Capital que enviem ao procurador geral da Fazenda Publica, dentro do menor prazo possivel, uma relação nominal de todos os funcionarios sujeitos á fiança, devendo os delegados fiscaes nos Estados adoptar igual providencia em relação ás repartições situadas na jurisdicção das respectivas delegacias.

*Sabino Barroso.*

---

### **Circular n. 8**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de março de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, haver resolvido prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo de que trata a circular n. 18, de 5 de maio do anno proximo passado, para o recolhimento das moedas de cobre do cunho antigo e respectivo troco.

*Sabino Barroso.*

---

### **Circular n. 9**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1915.

De accordo com o despacho proferido sobre o officio da Directoria da Casa da Moeda, n. 522, de 7 do corrente mez, declaro aos Srs. chefes das repartições deste Ministerio, para seu conhecimento

e devidos effeitos, que são os seguintes os signaes caracteristicos das novas cintas especiaes para a cobrança do imposto de fumo :

1º — *Cintas para charutos* — As cintas especiaes para charutos, das taxas de 7 réis, 15 réis e 25 réis, são impressas em côr verde sobre um fundo claro alaranjado ; medem 0<sup>m</sup>,056 de comprimento por 0<sup>m</sup>,012 de largura. Seus principaes signaes caracteristicos são os seguintes :

No centro, em um medalhão traçado horizontalmente, destaca-se a effigie da Republica coroada de louros.

O restante do desenho varia, para cada um dos tres valores, da fórma seguinte :

Cintas de 7 réis — De cada um dos lados da effigie, em uma placa branca, que apanha toda a altura da cinta, lê-se o valor — 7 — tendo em baixo e em cima a palavra — Réis — em letras pequenas, lendo-se ainda, a esquerda e á direita, respectivamente, as palavras — Brazil — e — Consumo — em duas placas brancas. Todos os desenhos já descriptos apparecem em fundo ornamentado de vinhetas diversas, observando-se em cada um dos lados da cinta duas séries de estrellas, diminuindo de tamanho para as extremidades, onde se notam partes de dous circulos tracejados em sentido vertical, apanhando toda a altura da cinta.

Cintas de 15 réis — A' direita e á esquerda da effigie estão os algarismos do valor — 15 — e, ao lado deste, em uma fita obliqua, terminando em ponta, lê-se a palavra — Réis —. O medalhão em que se acha a effigie divide em duas partes uma faixa, que contorna toda a cinta, sendo por sua vez cada uma dessas duas partes subdivididas por pequenas estrellas em tres secções, sendo duas rectas e uma circular.

Esta ultima, que fica nos extremos, é formada de varios triangulos e aquellas que ficam, uma na parte superior e outra na parte inferior, leem respectivamente as palavras — Brazil — e — Consumo —. A faixa que já foi descripta é toda ornamentada exteriormente por uma vinheta formada de pequenos circulos.

Cintas de 25 réis — Em cada um dos extremos da cinta acham-se os algarismos do valor — 25 — em letras brancas e sobre um circulo que limita uma placa, que parte do medalhão em que está a effigie e deixa apparecer sobre um fundo tracejado uma fita formando varias curvas em que se leem, nas duas principaes, as palavras — Consumo — e — Brazil —. Esta placa é guarnecida superior e inferiormente de ornatos differentes, entre os quaes se pôde ler em letras brancas, á direita — Réis 25 — e, á esquerda, — 25 réis — umas e outras repetidas.

2º — *Cintas para cigarros* — As cintas destinadas especialmente á sellagem de cigarros, da taxa de 30 réis, são impressas em tinta verde sobre um fundo claro alaranjado e medem de comprimento 0<sup>m</sup>,027 por 0<sup>m</sup>,07 de largura. Seus principaes signaes caracteristicos são os seguintes : no centro em um rectangulo acham-se os algarismos do valor — 30 —, tendo á esquerda e á direita uma almofada onde está a palavra — Réis —. O restante de cada lado da cinta é formado por quatro outras almofadas separadas de duas em duas por uma rosacca, lendo-se na da esquerda a palavra — Consumo — em letras brancas e, na da direita, a palavra — Brazil — em fundo branco. Os espaços que separam as almofadas já descriptas são preenchidos por vinhetas differentes.

Sabino Barroso.

## Circular n. 10

Ministerio dos Negocios da Fazenda -- Rio de Janeiro, 22 de abril de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as novas cintas especialmente destinadas á cobrança do imposto de vinho estrangeiro tem os seguintes caracteristicos: medem de comprimento 0<sup>m</sup>,125 por 0<sup>m</sup>,018 de largura e são impressas em cor encarnada.

Existem para todos os valores dous desenhos differentes, sendo um para 30 réis, 45 réis, 60 réis e 90 réis, e outro para 120 réis, 150 réis, 180 réis, 200 réis, 300 réis, 400 réis, 500 réis, 600 réis, 750 réis, 1.000 réis e 1.500 réis.

Primeiro — *Cinta para os valores de 30 a 90 réis.* Seus principaes signaes são os seguintes: ao centro acham-se os algarismos do valor, tendo de cada lado a palavra — Réis — em uma placa cuja extremidade de fóra fica no centro de uma rosacea, onde tocam os extremos de duas faixas circulares em que estão as palavras: — Imposto — e — do — Vinho —, esta abaixo e aquella acima do valor. De cada um dos lados da cinta lê-se a palavra — Brazil — em uma placa branca sobre um fundo tracejado obliquamente e separada por pequenas vinhetas imitando conchas. Uma outra vinheta de fórmula dentada fecha, embaixo e em cima, os extremos da cinta, que termina em um entrelaçado formando ponta.

Segundo — *Cinta para os valores de 120 a 1.500 réis.* São os seguintes seus principaes caracteristicos: em uma placa com os lados formados de quatro arcos, destacam-se, ao centro, os algarismos do valor, tendo de cada lado a palavra — Réis — em uma faixa arcada, posta em sentido transversal, com a abertura para dentro, cujos extremos tocam em duas pequenas rosaceas que existem acima e abaixo do valor. Ao lado dessas duas faixas lê-se a palavra — Brazil — em uma placa branca da qual parte uma fita que se enrola, dá duas voltas e deixa lêr, na parte externa, as palavras — Imposto do Vinho — em sentido obliquo, de baixo para cima. Uma vinheta em fórmula de copas limita em toda a sua extensão a cinta, que termina em ponta fechada por uma série de ornatos.

Sabino Barroso.

---

## Circular n. 11

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915.

De accôrdo com o despacho proferido sobre o officio da Casa da Moeda, n. 598, de 17 do corrente mez, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os caracteristicos das novas cintas do imposto de consumo dos valores de 20 réis, 30 réis, 40 réis, 60 réis, 80 réis, 120 réis, 1\$, 2\$, 3\$, 5\$ e 10\$, especialmente destinadas á sellagem de aguardente e alcool de procedencia nacional, são os seguintes: são impressas em tinta verde sobre um fundo levemente alaranjado; medem de comprimento 0<sup>m</sup>,109 por 0<sup>m</sup>,016 de largura. Ao centro lê-se o valor em caracteres brancos, apparecendo sobre uma placa cujos extremos arredondados tocam o centro de duas rosaceas. Em uma fita branca, com a abertura voltada para baixo, está a palavra — Brazil — acima do valor, ficando abaixo deste a palavra — Réis — em letras brancas e logo em seguida outra fita, porém com a aber-

tura em sentido contrario, onde se lê a palavra — Consumo. Todos esses desenhos são cercados de arabescos formando um conjuncto que divide ao meio uma faixa que vae de um extremo a outro da cinta, lendo-se na parte que fica á esquerda — Aguardente — e na que fica á direita — Alcool. Um fundo chamalotado, variando para cada um dos valores, completa a cinta, que termina em fórma de semi-circulo.

Sabino Barroso.

---

### Circular n. 12

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915.

De accôrdo com o despacho proferido sobre o officio da Directoria da Casa da Moeda, n. 600, de 17 do corrente mez, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os caracteristicos dos novos sellos para cobrança dos impostos de consumo, por meio de guia, são os seguintes : teem a fórma rectangular, medem de comprimento 0<sup>m</sup>,036 por 0<sup>m</sup>,021 de altura e são impressos na côr encarnada, quando destinados a productos de origem estrangeira, e na côr verde, quando destinados a productos de procedencia nacional, sendo a impressão feita sobre um fundo alaranjado. Existem dous desenhos para toda a serie de valores, sendo um até 50 réis e outro para os demais, notando-se que para as taxas superiores a 5% a gravura é feita em processo differente das taxas inferiores e os sellos medem 0<sup>m</sup>,038 de comprimento por 0<sup>m</sup>,023 de largura.

1<sup>o</sup>— *Sellos para taxas até 50 réis* — São os seguintes seus principaes signaes caracteristicos : na parte central do sello acha-se representada a esphera celeste com a constellação do Cruzeiro do Sul, cercada por uma faixa em que scintillam vinte e uma estrellas symbolizando os Estados da União. Os angulos superiores são fechados por uma orla de ornatos brancos e nos inferiores existem duas almofadas circumdadas tambem de ornatos, onde estão os algarismos indicadores do valor, tendo abaixo a palavra — Réis — e acima a palavra — Guia —, na almofada da direita e — Talão — na da esquerda.

O intervallo entre as duas almofadas é occupado por dous ornatos symetricos, separados pela extremidade inferior da vara de um caduceu, cuja parte principal apparece no alto do sello e divide ao meio uma faixa circular, com a abertura voltada para baixo, onde se lê a palavra — Brazil — em cada uma das divisões do arco, cujos extremos tocam uma outra faixa em sentido horizontal de que só apparecem duas pequenas porções, nas quaes existe a palavra — Consumo — em letras brancas.

2<sup>o</sup>— *Sellos para as taxas de 100 réis a 500\$000* — Seus principaes signaes caracteristicos são os seguintes : ao centro destaca-se a effigie da Republica em um medalhão cercado pela faixa de vinte e uma estrellas já descripta para os sellos de valores menos elevados. O restante do desenho e dizeres dos sellos obedece á mesma disposição dos anteriores, salvo quanto á ornamentação, que é mais trabalhosa e se destaca em fundo levemente tracejado.

Sabino Barroso.

---

### Circular n. 13

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915.

De accôrdo com o despacho proferido sobre o officio da Directoria da Casa da Moeda, n. 599, de 17 do corrente mez, declaro aos Sr. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os caracteristicos das novas cintas de 45 réis e 90 réis destinadas á cobrança do imposto de consumo sobre bebidas são os seguintes : medem 0<sup>m</sup>,107 de comprimento por 0<sup>m</sup>,016 de largura e são impressas em côr verde, quando destinadas a productos nacionaes, e em côr encarnada, quando destinadas a productos estrangeiros, sendo a impressão feita sobre um fundo de meia tinta levemente alaranjada. Como todas as outras da mesma serie, destaca-se ao centro a effigie da Republica em um circulo tracejado horizontalmente. De cada um dos lados da effigie estão os algarismos do valor por cima da palavra — Réis — tudo em duas placas que apanham toda a altura da cinta e das quaes partem para as extremidades outras duas placas alongadas em que se lê — Brazil — na da esquerda, e — Consumo — na da direita. Estas duas placas são ladeadas superior e inferiormente por vinhetas em fórmula de S, destacando-se em fundo tracejado obliquamente e terminando em dous florões que ornem os extremos da cinta, onde apparecem partes de dous circulos que completam o desenho.

*Sabino Barroso.*

---

### Circular n. 14

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1915.

De accôrdo com as decisões proferidas sobre os processos relativos aos officios do Laboratorio Nacional de Analyses, ns. 67, de 12 de fevereiro, o 185, de 22 de abril do corrente anno, declaro aos Sr. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as aguas denominadas *Caxambú*, exploradas pela Empresa das Aguas de Caxambú, no Estado de Minas Geraes, e *Salutaris*, das fontes de que é proprietario J. Ribeiro de Avellar, na Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, não estão sujeitas aos impostos de consumo.

*Sabino Barroso.*

---

### Circular n. 15

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1915.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o processo relativo ao officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 512, de 27 de março ultimo, declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido que as

tranças de salgueiro, fabricadas na Italia, devem ser classificadas como « quaesquer outras obras não classificadas », do art. 394 da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas.

*Sabino Barroso.*

---

### Circular n. 16

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 do maio de 1915.

De accordo com a decisão proferida sobre o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, n. 18, de 20 de fevereiro do corrente anno, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que não designem empregados de 1ª entrancia para exercem as commissões de administradores de Mesas de Rendas e quaesquer outras que entendam com a direcção do serviço.

*Sabino Barroso.*

---

### Circular n. 17

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de maio de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, attendendo a innumeradas reclamações do commercio importador e considerando:

que, segundo o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, não é possível fazer a distincção dos productos da borracha fine-Pará dos da de outras qualidades ;

que a borracha fine-Pará não póde ser empregada exclusivamente na fabricação de artefactos pesados e resistentes ;

que os artigos de borracha de maior consumo nacional, fabricados no estrangeiro, não satisfazem a exigencia do dispositivo orçamentario que modificou a Tarifa na parte relativa ás classes 23ª do art. 688 e 32ª e 35ª do art. 1.033, e sobre pneumáticos, camaras de ar e rolos para rodas de carros ;

e que, por consequente, serão fortemente tributados os productos de borracha, aliás que são de maior uso e de emprego e misteres de primeira necessidade, o que creará embaraços á actividade nacional, além do prejuizo á receita publica, que soffrerá redução pelo desaparecimento da taes artigos do mercado, resultante das taxas prohibitivas e consequente elevação de preço de mercadoria a mais do decuplo :

Resolvi mandar cobrar as taxas anteriores á vigencia do § 3º do art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo, sobre os artigos das classes 23ª do art. 688 e 32ª e 35ª do art. 1.033, e sobre os pneumáticos, camaras de ar e rolos para rodas de carros, ficando, porém, os importadores obrigados á assignatura de um termo pelo qual se responsabilizem pelo pagamento das taxas, de conformidade com a lei acima citada, si o Congresso Nacional não revogar o alludido dispositivo orçamentario.

*Sabino Barroso.*

---

### **Circular n. 17 A**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1915.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o officio n. 345, de 25 de fevereiro ultimo, da Directoria da Casa da Moeda, recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados a fiel observancia das circulares deste Ministerio, ns. 30, de 3 de julho de 1903, 24, de 21 de junho, e 59, de 11 de dezembro de 1912.

*João Pandiá Calogeras.*

---

### **Circular n. 18**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1915.

De accôrdo com o despacho proferido sobre o processo relativo á consulta feita pela Sorocabana Railway Company, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que na disposição da letra *h* do art. 4º, Capitulo II, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro do corrente anno, não estão comprehendidos os bilhetes de passagens emitidos pelas Estradas de Ferro construídas pela União e Estados ou por companhias particulares que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros, a respeito das quaes existe dispositivo especial, constante da letra *b* do mesmo artigo.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 19**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, por despacho de 5 de março do corrente anno, foram concedidos os favores consignados no decreto n. 4.933, de 4 de maio de 1872, aos vapores da empresa norueguesa de navegação « Den Norske Sydamerike Lanje », denominados *São José, San Remo, Santo André, Estrella, Cometa, Rio de Janeiro, Rio de La Plata e Salerno.*

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 20**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, attendendo aos motivos constantes do officio que a este Ministerio dirigiu a Associação Commercial desta Capital, em 28 de maio proximo findo, sob

n. 1.295, resolvi prorogar até 30 do corrente mez o prazo para que entre em vigor o regulamento a que se refere o decreto n. 11.527, de 17 do março ultimo, relativo á cobrança do imposto do sello sobre as facturas ou contas assignadas.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 21**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que resolvi prorogar por mais quinze dias o prazo de 30 dias concedido por este Ministerio em prorrogação aos de que trata o art. 204, letras *a*, *b* e *c* do regulamento approved pelo decreto n. 11.511, de 4 de março ultimo, para cumprimento da exigencia contida nesse dispositivo, visto estar o assumpto a que o mesmo se refere sujeito á deliberação do Poder Legislativo.

*João Pandiá Calogeras.*

---

### **Circular n. 22**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915.

Attendendo ás razões constantes da representação da Directoria Geral de Contabilidade Publica, de 12 de abril ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido que, nos balanços, a despeza com o pagamento dos aposentados seja discriminada pelas repartições de cada ministerio e não por cargos, como actualmente.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 23**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o processo relativo ao telegramma do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de 20 de janeiro do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o extracto de quebracho, de que trata a circular deste Ministerio, n. 16, de 29 de março de 1910, deve ser classificado na 1ª parte e não na 2ª parte do art. 154 da Tarifa das Alfandogas, para o pagamento da taxa de 500 réis por kilo.

*Calogeras.*

---



### Circular n. 24

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915.

De accordo com a decisão proferida sobre o processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, n. 75, de 7 de novembro de 1914, recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas nos Estados de Matto Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul que, sempre que occorrer alteração no quadro dos funcionarios dessas repartições, observem fielmente o disposto no art. 2º do Regulamento a que se refere o decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911.

*Calogeras.*

---

### Circular n. 25

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915.

Declaro aos Srs chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, que devem ser considerados 1º, 2º e 3º premios de uma loteria, para o fim de regular os sorteios dos clubs que os realizam por esta fórma, de accordo com o art. 8º do regulamento a que se refere o decreto n. 11.492, de 17 de fevereiro do corrente anno, os tres premios de maior valor da mesma loteria, criterio esse que deve ser tambem adoptado quando a loteria realizar duas extracções no mesmo dia, sendo o 1º premio o de maior valor extrahido no dia e os 2º e 3º os de valores immediatamente inferiores. Quando, porém, occorrer a circumstancia de existirem dous ou mais premios do mesmo valor, deverá ser considerado 1º premio o de numero menor entre os premios iguaes, procedendo-se da mesma fórma quanto aos demais premios, tal como consta das listas relativas a cada extracção, publicadas no *Diario Official* e assignadas pelo fiscal das loterias.

*Calogeras.*

---

### Circular n. 26

Ministerio des Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915.

Tendo em vista o disposto no art. 84 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, combinado com o dispositivo do art. 7º do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, recommendo aos chefes das repartições subordinadas a este Ministerio a observancia das seguintes instrucções :

- 1ª, as repartições de arrecadação deverão encerrar a sua escripturação em 31 de maio e as delegacias fiscaes em 31 de julho de cada anno, ou dous mezes depois dos cinco mezes destinados ao complemento das operações, conforme o citado art. 84 da lei n. 2.842;
- 2ª, até 31 de maio de cada anno, as delegacias poderão pagar despesas do exercicio, recebendo, somente, até 31 de julho rendas que a elle pertençam;
- 3ª, o balanço que o referido art. 7º do decreto n. 10.145 mandava dar no dia 31 de março passará a ser dado no dia 31 de maio;

4ª, os pagamentos das dividas de exercicios findos, a que se referem os arts. 17 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, o 22, § 42, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1908, devem ser effectuados pelas delegacias fiscaes, até 31 de julho e pelo Thesouro, até 30 de setembro de cada anno;

5ª, os balanços definitivos que as delegacias fiscaes são obrigadas a enviar ao Thesouro até 31 de outubro deverão ser remetidos ao mesmo Thesouro até 31 de dezembro de cada anno.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 27**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o processo relativo ao officio da Directoria da Casa da Moeda, n. 1.408, de 28 de setembro de 1914, determino aos Srs. collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro que os pedidos de supprimento de sellos e cintas dos impostos de consumo não devem ir além da quantidade que for estrictamente necessaria para satisfazer as necessidades do fisco, afim de evitar que sejam devolvidos áquella repartição, com prejuizo para os cofres publicos, os valores julgados desnecessarios.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 28**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1915.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o processo relativo ao officio do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 230, de 28 de maio ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento o devidos effeitos, que as aguas de Cambuquira, das fontes exploradas pela « Empresa de Cambuquira de Aguas Mineræes », no Estado de Minas Geraes, não estão sujeitas ao imposto de consumo.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 29**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a circular deste Ministerio, n. 33, de 20 de agosto de 1913, deve ser observada com a seguinte alteração :

A segunda parte da regra IV deve ser substituida pelo seguinte :

« Este reconhecimento deve ser feito pelo peso liquido do xarque effectivamente exportado, isto é, deduzida a tara de 500 grammas para cada fardo e a de 10 % para as caixas. »

*Calogeras.*

### **Circular n. 30**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1915.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o processo relativo ao officio do Laboratorio Nacional de Analyses n. 209, de 5 de maio ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, attenta a expressa intenção do art. 1º, n. 11, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, de taxar sómente o alcool que possa ser usado como bebida, ficam sujeitos ao imposto de consumo a aguardente e o alcool até 30º Cartier, correspondentes a 78º,4 centesimaaes de Gay Lussac.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 31**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, em face do que ficou apurado em inquerito administrativo relativo ás irregularidades verificadas na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, em que se acha envolvido o 3º escripturario do mesmo Thesouro, Eurico Archias Aché Cordeiro, resolvi prohibir a entrada nas dependencias das repartições subordinadas a este Ministerio dos Srs. Antonio Marques Pereira Nunes e José da Costa Souza Machado.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 32**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido prorogar por 15 dias o prazo marcado na circular n. 20, de 8 do corrente mez, para que entre em vigor o regulamento a que se refere o decreto n. 11.527, de 17 de março ultimo, relativo ao imposto do sello das facturas ou contas assignadas.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 33**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1915.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o processo relativo ao Aviso do Ministerio da Guerra, n. 742, de 28 de agosto de 1914, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido revogar a Circular deste Ministerio, n. 58, de 11 de novembro de 1912, que dis-

pensou a apresentação dos documentos comprobatorios dos pagamentos de quantitativos para as despesas de forragem e forragem dos animais em serviço nas unidades do Exercito e estabelecimentos militares, visto ser a referida Circular contraria ao disposto no art. 22, § 2º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 34**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido prorogar até 31 do corrente mez o prazo de que trata a Circular n. 32, de 30 de junho proximo findo, para que entre em vigor o regulamento a que se refere o Decreto n. 11.527, de 17 de março ultimo, relativo á cobrança do imposto do sello das facturas ou contas assignadas.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 35**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, por despacho de 7 do corrente mez, proferido no requerimento de William Lowry, agente fiscal nesta Capital da « United States and Brazil Steamship Line », foram concedidos aos vapores dessa empreza os favores consignados no Decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 36**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1915.

De accôrdo com a decisão proferida no processo relativo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, n. 4, de 18 de janeiro do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, sem embargo da decisão constante da ordem n. 4, de 11 de janeiro de 1908, expedida á Delegacia Fiscal no Amazonas, o art. 261 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas deverá ser de ora em diante observado em todos os casos de abandono de mercadorias, com a unica excepção estabelecida no parographo unico do mesmo artigo.

*Calogeras.*

### **Circular n. 37**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido prorogar até 15 do corrente mez o prazo marcado na Circular n. 32, de 30 de junho ultimo, para que entre em vigor o regulamento a que se refere o Decreto n. 11.527, de 17 de março do corrente anno, relativo á cobrança do imposto do sello das facturas ou contas assignadas.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 38**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido prorogar até 31 do corrente mez o prazo marcado na Circular n. 37, de 3 do mesmo mez, para que entre em vigor o regulamento a que se refere o Decreto n. 11.527, de 17 de março ultimo, relativo á cobrança do imposto do sello das facturas ou contas assignadas.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 39**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1915.

De accôrdo com a resolução proferida sobre uma consulta feita pelo Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, em telegramma de 11 de fevereiro do corrente anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, de conformidade com a decisão deste mesmo Ministerio, constante do Aviso ao da Justiça n. 87, de 21 de novembro de 1901, e com o accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 12 de setembro de 1914, os juizes substitutos federaes, méros magistrados temporarios, que apenas servem por seis annos, estão sujeitos ao imposto sobre vencimentos.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 40**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.

De conformidade com a decisão proferida sobre o processo a que se refere o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, n. 12, de 25 de março do corrente anno, recommendo aos

Srs. Inspectores das alfandegas e administradores das Mesas de rendas o exacto cumprimento do art. 370 da Consolidação da Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

*Calogeras.*

---

**Circular n. 41**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.

De conformidade com a decisão proferida sobre o processo a que se refere o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 98, de 16 de julho de 1910, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, *ex-vi* do art. 21 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, só estão sujeitas ao pagamento do selio as cartas de saude expedidas a navios nacionaes e estrangeiros movidos a vela ou a vapor.

*Calogeras.*

---

**Circular n. 42**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o processo a que se refere o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.346, de 2 de julho de 1914, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido que a tabella G da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas seja substituida pela seguinte :

- Acido sulfurico, nitrico ou qualquer outro corrosivo.
- Agua raz, essencia de therebentina.
- Alcatrão.
- Alcool e aguardente.
- Algodão polvora de qualquer qualidade (pyroxille, pyroxilina, cellulose e outros).
- Azotato ou nitrato de potassa (salitre) e de sodio, impuros.
- Archotes de esparto e semelhantes.
- Balas ardentes e outros artificios de guerra semelhantes.
- Benzina (benzone ou benzol).
- Breu, resina de pinho, therebentina (pez de borgonha e de qualquer qualidade).
- Carbureto de calcio, impuro.
- Carvão vegetal ou mineral de qualquer qualidade.
- Chlorato de potassa ou sodio.
- Cordoalha de qualquer qualidade alcatroada.
- Dynamite.
- Enxofre em canudos ou sublimado e flôres de enxofre.
- Espoleta de qualquer qualidade.
- Estopim.
- Ether de petroleo (ligreina).
- Fogos artificiaes de qualquer qualidade.
- Fulminatos de qualquer qualidade.
- Isca de rato e semelhantes.
- Oleos de petroleo, gázolina, kerozene e naphta e residuos de distillação de petroleo.
- Oxylithos (perollydo de sodio com outras substancias).

Petroleo bruto.  
Phosphoro de qualquer modo preparado.  
Phosphuretos.  
Picratos de qualquer qualidade.  
Pixo de qualquer qualidade.  
Polvora de qualquer qualidade.  
Potassa caustica.  
Potassio livre e amalgama de potassio.  
Soda caustica ou lixivia dos saboeiros.  
Sodio livre e amalgama de sodio.  
Sulfureto de carbono ou carbureto de enxofre.

Poderão ser recolhidos aos armazens da Alfandega alguns dos productos nesta comprehendidos, quando importados em pequenas quantidades e em frascos de vidros ou pequenas latas bem fechadas, dentro de outros envoltorios (barris ou caixas) e que não offereçam perigo, taes como os acidos, chloruretos, benzinas, etc.

*Calogeras.*

---

### Circular n. 43

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1915.

De conformidade com a decisão proferida sobre o processo a que se refere o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 914, de 9 de junho do corrente anno, recommendo aos Srs. inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas que, apresentada a primeira via do certificado de exportação de que trata o § 3º do art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro de 1911, visada no Consulado brasileiro no paiz limitrophe, por cujo territorio houver transitado a mercadoria, e verificada a conformidade desse documento com os dizeres do telegramma que, expedido nos termos estabelecidos no § 6º do art. 1º citado, conterá tambem declaração de haver sido enviada pelo Correio a segunda via do certificado da indicação do numero do registro postal, concederão os mesmos Srs. inspectores e administradores o despacho das mercadorias nacionaes que houverem transitado por paizes estrangeiros, sob assignatura de termo de responsabilidade em que se responsabilizará o importador pelo pagamento dos direitos na forma estatuida no art. 6º do regulamento aqui mencionado, caso o exame posterior dos documentos enviados á Alfandega indique a applicação das penas regulamentares.

*Calogeras.*

---

### Circular n. 44

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1915.

\*De accôrdo com o despacho proferido sobre o officio do presidente do concurso para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo a realizar-se nesta Capital, n. 32, de 26 de agosto ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a esse Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido que na prova de noções de administração de Fazenda exigida pelo art. 138 do Regulamento approved pelo decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno, seja observado o seguinte questionario :

1.º Fazenda publica ; sua definição e administração ; lei que a regula ; idéas capitaes dessa lei ;

- 2.º A quem compete actualmente a alta administração da Fazenda; attribuições principaes das autoridades competentes;
- 3.º Administração da Fazenda nos Estados. Attribuições das delegacias Fiscaes e Thesouro Nacional;
- 4.º Rendas publicas e sua definição. Contribuições directas e indirectas: classificação dos impostos do nosso actual systema, de accôrdo com estas duas categorias;
- 5.º Autoridades que inspeccionam e dirigem a arrecadação das rendas; suas principaes attribuições neste particular;
- 6.º Estações encarregadas da arrecadação das rendas na Capital Federal. Nos Estados: — estações arrecadadoras das rendas internas e suas attribuições;
- 7.º Esphera de acção das alfandegas e mesas de rendas para garantia da boa arrecadação das rendas;
- 8.º Autoridades encarregadas da fiscalização das rendas. Attribuições geraes das mesmas autoridades. Necessidade da fiscalização.

*Calogeras.*

---

### Circular n. 45

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver resolvido prorogar até 30 do corrente mez o prazo marcado na circular n. 38, de 14 de agosto proximo findo, para que entre em vigor o regulamento a que se refere o decreto n. 11.527, de 17 de março ultimo, relativo á cobrança do imposto do sello das facturas ou contas assignadas.

*Calogeras.*

---

### Circular n. 46

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1915.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o Aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 11, de 17 do corrente mez, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver o Governo da Inglaterra deliberado:

- 1º, que a exportação de tubos de latão e cobre, presentemente prohibida para todos os destinos estrangeiros que não possessões e colonias inglezas, fosse prohibida para todos os destinos;
- 2º, que fosse prohibida a exportação das seguintes mercadorias para todos os paizes estrangeiros da Europa, para o Mediterraneo e para o mar Negro, a não ser a França, a Russia (excluindo os portos do mar Baltico), a Italia, a Hespanha e Portugal:  
Carvão de lenha e turfa; forragens e alimentos que possam servir para animaes, a saber: forragem verde, « lupin seed »; provisões e viveres que possam servir de alimento para o homem, a saber: presunto, lardo e porco, cacão crú, e todos os preparos do cacão, incluindo o casco do cacão, a pelle do cacão e o chocolate; café, legumes frescos, excepto ervilhas.

*Calogeras.*



### **Circular n. 47**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1915.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o Aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 10, de 17 do corrente mez, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o Governo italiano acaba de incluir na classe dos objectos considerados contrabando absoluto de guerra o algodão em bruto ou preparado.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 48**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1915.

De accôrdo com a decisão proferida sobre o Aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 12, de 23 do corrente mez, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que o governo da Inglaterra declarou, por decreto, ser o algodão contrabando de guerra.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 49**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1915.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, afim de evitar possivel duplicata de despeza, que sempre que abonarem o quantitativo para funeral de que trata o art. 2º do Decreto Legislativo n. 2.487, de 22 de novembro de 1911, deem immediato conhecimento à Directoria da Despeza Publica e às Directorias de Contabilidade dos diversos Ministerios, pedindo áquella, ao mesmo tempo, a distribuição do credito necessario, de modo a poder ser a respectiva despeza registrada *a posteriori* pelo Tribunal de Contas dentro do exercicio em que tiver sido effectuada.

*Calogeras.*

---

### **Circular n. 50**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1915.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que nos pagamentos das despezas que teem de effectuar de accôrdo com o Decreto n. 11.694, de 28 de agosto do corrente

anno, que manda pagar a metade dos compromissos do Thesouro, anteriores a 1915, em apolices, observem as seguintes instrucções :

I — Sempre que for possível deverão ser reunidas em uma só as diversas contas pertencentes a um mesmo credor para o fim de serem pagas, da totalidade, 50 % em dinheiro e 50% em apolices.

II — Não deverão ser reunidas as contas de Ministerios diferentes

III — As apolices, que serão dos valores de 200\$, 500\$ e 1:000\$, serão dadas em pagamento ao typo de 85 %, isto é, as de 200\$ por 170\$, as de 500\$ por 425\$ e as de 1:000\$ por 850\$000.

IV — Na classificação da despeza, no verso do documento, deverá ficar consignado o pagamento total discriminadamente, em dinheiro, em apolices e a fracção em dinheiro, da seguinte maneira :

1915 — Caixa Geral — N....

Em dinheiro.....	1:500\$000
Em apolices.....	1:445\$000
Fracção em dinheiro do pagamento em apolices.....	55\$000
	3:000\$000

(No pagamento figurado foram dadas : uma apolice de 1:000\$ (850\$), uma de 500\$ (425\$) e uma de 200\$ (170\$000).

V — Os pagamentos serão effectuados de preferencia em apolices de 1:000\$, afim de serem reservadas as do 500\$ e 200\$ para os pagamentos inferiores áquella primeira importancia e suas fracções.

VI — Conhecida a importancia total a pagar em apolices, divide-se-a por 850\$ e ter-se-á o numero de apolices de 1:000\$000. Si houver resto, divide-se-o por 425\$, obtendo-se assim o numero de apolices de 500\$000. E, si ainda houver resto, divide-se este por 170\$, e ter-se-ha o numero de apolices de 200\$000. O resto desta ultima divisão, ou seja quantia menor de 170\$ constituirá a fracção em dinheiro do pagamento em apolices.

VII — Emquanto não receberem as apolices, as Repartições entregarão aos credores, que houverem dado quitação nos processos, uma *declaração* nominal, convenientemente numerada e explicativa do direito que tem o possuidor dessa *declaração* de receber da Repartição *tantas* apolices nominativas de taes valores, para completar o pagamento que lhes foi feito em dinheiro em *tal data*.

Essas *declarações*, de que ficará talão ou minuta na Repartição, poderão ser impressas ou manuscriptas e constarão de duas vias : a primeira via será entregue ao credor e as segundas serão enviadas ao Thesouro, com officio, afim de por ellas ser feita a remessa das apolices, serão assignadas pelo Thesourceiro e Escrivão da Caixa e visadas pelos chefes da repartição.

VIII — As apolices deverão ser inscriptas nos nomes dos proprios credores, e, no caso de pagamentos em virtude de procurações em *causa propria*, a inscripção será feita em nome do cessionario e não do cedente.

IX — Logo que receberem as apolices, enviadas com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, acompanhadas de uma relação nominal com os nomes dos credores, os numeros, quantidades e valores das apolices, farão as Repartições a inscripção em livro proprio, de accôrdo com as relações, sem a menor alteração, salvo na parte referente ás clausulas e á nacionalidade do credor, que deverão ficar consignadas quando entregarem as apolices, si antes já não tiverem sido mencionadas na — *Declaração* — entregue.

X — As apolices só poderão ser entregues depois de inscriptas no livro da Repartição e contra a apresentação da — *Declaração* — que

deverá ser inutilizada por carimbo o' reunida á relação que o Thesouro enviar, depois de feita a necessaria conferencia.

XI — As Repartições informarão aos interessados que as apolices dadas em pagamento tem cotação na Bolsa, como os demais titulos da Divida Publica e que vencem juros pelo seu valor nominal e não pela cotação ao typo de 85, com que foram emittidas.

XII — Havendo qualquer divergencia que possa implicar em alteração na relação recebida do Thesouro, deverá ser a mesma communicada á Directoria Geral de Contabilidade, afim de ser rectificada.

XIII — No caso de duvida do pagamento dever ser feito sómente em dinheiro ou nessa especie e em apolices, deverá ser ouvido o Thesouro Nacional.

*Coloquerus.*